

ANNAES DO SENADO
DO
IMPERIO DO BRAZIL

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

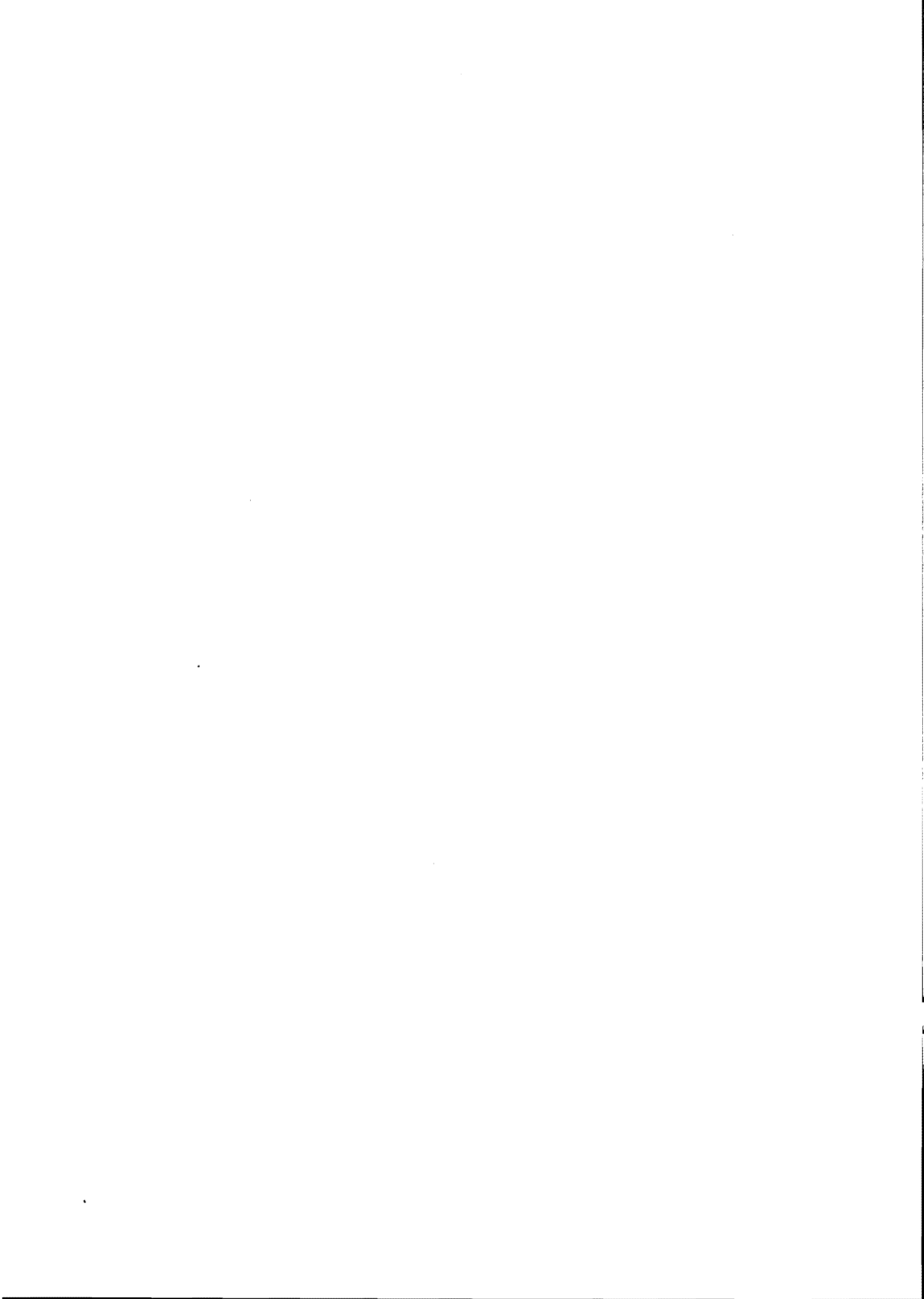
DE

2 de Julho a 14 de Agosto de 1832

TOMO SEGUNDO



RIO DE JANEIRO
1915



SENADO

SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE JULHO
DE 1832

PREZENCIA DO SR. BENTO BARBOSA

Discussão da Resolução sobre o auxilio ao Hospital de Caridade da Provincia de Goyaz. — Discussão do Código do Processo Criminal.

Fallaram os Srs. Senadores: Saturnino, 2 vezes; Marquez de Barbacena e Oliveira, 4 vezes; Alencar, 3 vezes; Borges, 7 vezes; Presidente, Santos Pinto, Marquez da Palma, Vergueiro, Rodrigues de Carvalho, Visconde de Alcantara, Duque Estrada e Carneiro de Campos, 1 vez.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios da Camara dos Srs. Deputados remettendo os seguintes Projectos de Lei:

1.º A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º As forças de terra ordinarias para o anno que ha de correr do 1.º de Julho de 1833 a 30 de Julho de 1834, constarão:

Parapho 1.º Dos officiaes e mais praças dos corpos das tres armas, organisados

por decreto de 4 de Maio de 1831, ficando reduzidos a oito os batalhões de Caçadores e extinta a Legião da Provincia de Matto Grosso.

Parapho 2.º Dos Generaes e officiaes que devem formar o Estado-Maior do Exercito; dos officiaes engenheiros, dos avulsos, dos officiaes inferiores, que em consequencia das reduções ficarem sem destino; e das Repartições existentes.

Parapho 3.º Do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso.

Parapho 4.º Das Companhias de Artilheiros do trem de artilheria.

Art. 2.º A força total dos Corpos especificados nos paraphos 1.º e 3.º do artigo antecedente não poderá exceder a oito mil officiaes, officiaes inferiores, cabos, anseçadas, soldados, e mais praças

Art 3.º Ficam substituindo as Divisões do Rio Doce na Provincia de Minas Geraes.

Art. 4.º A força do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso será elevada a 8 Companhias, a saber: cinco de Caçadores com a organização que deu a este Corpo o Decreto de 22 de Novembro de 1831; uma de Marinheiros artilheiros com a mesma organização, e destinada a tripular as barcas, que se mandaram construir naquella Provincia; e duas de artilheria com a força e organização das companhias de artilheria da extinta legião; as quaes passam a pertencer ao Corpo de Legiões, assim como todos os officiaes della.

Art. 5.º Criar-se-ha desde já na Provincia do Maranhão duas Companhias de Ligeiros,

com a mesma organização, força e vencimentos do Corpo de Ligeiros de Matto Grosso, destinadas a defesa dos habitantes dos lugares infestados por indios ferozes.

Art. 6.º Também desde já se criará na Provincia do Espirito Santo uma Divisão de Pedestres com a força de noventa praças e organização e vencimento das divisões do Rio Doce em Minas Geraes.

Art. 7.º O Estado-Maior do Exercito será organizado em um só Corpo, composto das 4 classes dos officiaes Generaes ora existentes, e de todos os Coroneis das 3 armas do Exercito, e do Estado-Maior extincto, passando a avulsos os demais officiaes deste Corpo.

Art. 8.º Os postos effectivos, que por qualquer maneira vagarem nos Corpos das 3 armas do Exercito, serão preenchidos com officiaes de igual graduação tirados dos officiaes avulsos; e na falta destes serão promovidos outros de novo.

Ficam suspensas todas as mais promoções para o Exercito, excepto para os postos de primeiros e segundos Tenentes de Engenheiros e de Artilharia, quando forem necessários e tiverem completado os estudos prescriptos pela Lei.

Art. 9.º Fica desde já revogado o Alvará de 15 de Dezembro de 1790 na parte em que limitou o numero dos officiaes Generaes, que podiam ser reformados.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a conceder licença com vencimento de tempo, e meio soldo, aos officiaes e officiaes inferiores, que sendo desnecessarios ao serviço, assim o quizerem: estas licenças só terão lugar durante o anno financeiro, e por ellas nenhum emolumento pagarão os licenciados.

Art. 11. Para completar o numero de praças mencionadas no artigo 2.º fica o Poder Executivo autorizado a recrutar na fórma das Leis, quando se não apresentem voluntarios: este recrutamento será repartido por todas as Provincias do Imperio, na proporção de seus habitantes livres, fazendo-se publico com antecedencia qual o numero de recrutadas, que cada uma deve fornecer. O Presidente das Provincias enviarão aos Conselhos Geraes, no principio das sessões, cópia das Ordens, que receberem para o recrutamento; e das que expediram, assim como as

listas nominaes dos recrutamentos em cada Freguezia, afim de que os Conselhos representem á Assembléa Geral Legislativa qualquer injustiça, que julgarem se baja feito as suas respectivas Provincias na quotisação do recrutamento, bem como as infracções de Leis commettidas na effectiva execução deste artigo.

Art. 12. Ficam derogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1832 — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 1.º Secretario. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 3.º Secretario.

Segundo: A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, decreta:

Art. 1.º O juro, ou premio de dinheiro de qualquer especie será aquillo que as partes convencionarem.

Art. 2.º Para prova desta convenção é necessaria escriptura publica, ou particular, não bastando nunca a simples prova testemunhal.

Art. 3.º Quando alguém fôr condemnado em Juizo a pagar juros, que não forem taxados por convenção, contar-se-hão os seis por cento ao anno.

Art. 4.º Ficam revogadas as Leis e disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Cassiano Spiridião de Mattos*, 1.º Secretario. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2.º Secretario.

Foram a imprimir.

Um officio do Ministro da Justiça, remettendo a conta que o Senado exigio dos Emolumentos, que tem rendido a sua Secretaria.

Foi remettido á Comissão de Fazenda.

Duas Felicitações das Camaras Municipaes da Villa Diamantina do Tijuco e de Caethé, pelo motivo da presente reunião do Corpo Legislativo.

Foram recebidas com agrado.

Uma Representação da dita Camara Municipal da Villa Diamantina do Tijuco, pedindo para casa de suas sessões e para uma prisão publica o edificio nacional que presentemente serve de Casa da Administração Diamantina.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

Um requerimento dos officiaes das differentes Secretarias de Estado, pedindo a distribuição dos Emolumentos que existe em caixa geral de ora em diante, e conservando-se-lhes os ordenados, que lhes foram ultimamente arbitrados.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Uma Representação dos Empregados Publicos de todas as classes da Comarca de Sabará, pedindo que o pagamento de seus respectivos ordenados seja feito pelos Cofres Publicos dos lugares onde elles servem.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

O SR. SANTOS PINTO mandou á Mesa o seguinte

PARECER

A Commissão de Saude Publica, á vista da Representação da Municipalidade da Parahyba, em que requer providencias sanitarias contra o cholera-morbus que lavra na Inglaterra, e na França, entende que nada resta a fazer-se, visto que o Governo tem ordenado todos os meios prophylaticos, e a Sociedade de Medicina vulgarizado os therapeuticos, devendo esperar-se que continuem assim a vigilancia do Governo, como as diligencias da referida Sociedade, inadmissivel a nossa esquivança, e isenção de Commercio sendo Europeu como propõe a mencionada Municipalidade.

Paço do Senado, 2 de Julho de 1832. — Francisco dos Santos Pinto. — Antonio Gonçalves Gomide. — José Joaquim de Carvalho.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi apoiado para ser impresso, e igualmente entrar na ordem dos trabalhos o seguinte Projecto de Resolução que se achava sobre a Mesa:

A Assembléa Geral Legislativa, etc.

O Governo fica autorizado para mandar acabar a ponte chamada d'Alfandega da Capital do Maranhão, levando até abaixo mar. Paço do Senado, 28 de Junho de 1832. —

Patricio José de Almeida e Silva.

Primeira parte da Ordem do Dia

Ultima discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa o Governo a mandar recrutar 1.500 homens.

Foi approvada sem debate para subir á Sancção Imperial.

1ª discussão do Projecto de Lei sobre a fixação das forças de mar, para o proximo futuro anno financeiro.

O SR. SATURNINO: — A 1ª discussão versa sobre a utilidade da Lei; e esta não admite questão por este lado, porque a Constituição a manda fazer. Antes porém de passar á 2ª discussão, eu julgo conveniente que se convide o Ministro da Marinha como se tem sempre feito nos annos antecedentes. Esta Lei envolve materias de facto que só o Ministro pôde elucidar, e mesmo sobre a parte da conveniencia muito convém que se ouça o seu Parecer, pois que é necessario ter em vista certos dados, que só elle pôde fornecer, e sem os quaes se não pôde julgar da utilidade das disposições, que esta Lei envolve. Eu mando para isto o meu

REQUERIMENTO

Requeiro que se convide o Ministro da Marinha para assistir á 2ª discussão da Lei da Fixação das Forças Navaes. — Saturnino.

Foi apoiado, e posta a Lei á votação, foi approvada para passar á 2ª discussão, assim como o requerimento do Sr. Saturnino.

Discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Bahia, sobre a criação de varias Freguezias.

Foi sem debate approvada para subir á Sanção Imperial.

Discussão da Resolução vinda tambem da Camara dos Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral de S. Paulo sobre criação de varias Villas.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Não posso entrar bem na doutrina deste artigo, porque vejo aqui nomearem Villas, que já o são (leu); não entendo isto.

O SR. VERGUEIRO: — Villas, que se pretendem aqui crear são 7: mas como se falla aqui nos Districtos, que têm o nome de Villas, que já existem, apparece a duvida, em que está o nobre Senador, mas não ha inconveniente sobre isto. O que eu posso dizer é que todas estas Villas ficam muito distantes da Capital. Esta Proposta já veio ha mais tempo, porém não se tomou conhecimento della, e ficou por isso atrozada, assim como o ficaram outras muitas; e afinal pela necessidade, que o Conselho conhece destas creações, renovou a Proposta este anno.

O SR. 1.º SECRETARIO: — A duvida, que tem o nobre Senador nasceu a meu ver da falta de virgulação (leu); bem se vê que virgulando-se de outro modo fica claro o sentido.

Foi approvada a Resolução para subir á Sanção Imperial.

Discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral de Goyaz, para que o Hospital de Caridade daquella Provincia seja soccorrido pela Fazenda Publica com a quantia de 1:200\$000.

Artigo 1.º

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Não ha duvida que os estabelecimentos de caridade são dignos da nossa attenção, mas tambem se deve attender ao estado actual de nossas rendas publicas, ellas estão como todos sabemos mui diminutas; e esta Provincia não

tem nem com que pague seus Empregados: como se quer que se dê 1:200\$000 para o Hospital de Caridade? Donde hão de elles saber, se a Provincia não tem rendas que lhe cheguem?

O SR. ALENCAR: — O que se deve indagar é se esta despeza é ou não necessaria; se se assenta que o é, não embaraça que a Provincia tenha mui poucos rendimentos, deve entrar nas despesas geraes o *deficit* das Provincias necessitadas: logo não pôde haver duvida em approvar-se a Resolução.

O SR. BORGES: — Eu convindo nas idéas do nobre Senador que primeiro fallou, acho de mais que esta materia, regulando despezas, deve ter origem na Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: — Devo informar ao Senado que esta Resolução vem já approvada da outra Camara.

O SR. BORGES: — Sendo assim tem lugar as primeiras observações. Os estabelecimentos de caridade em toda a parte são suppridos pela devoção dos fiéis; accresce a isto que a Provincia de Goyaz é muito pobre, e o Supprimento que o Thesouro lhe tenha de fazer soffre grandes difficuldades. Não se acham lettras daquil para Goyaz; as remessas são feitas em especie, cujo transporte é muito difficil, e dispendioso; comtudo como a Resolução já foi approvada na outra Camara, ver-se-ha na Lei do Orçamento se se lhe pôde votar a quantia, e por isso eu quizera que se adiasse até então esta Resolução. Eu mando á Mesa o preciso

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da Proposta em questão, até que seja presente a Lei do Orçamento. — *J. I. Borges.*

Foi apolado.

O SR. OLIVEIRA: — O Conselho Provincial allega o exemplo de S. Paulo, com que se despendem sommas da Fazenda Publica, e declara que o Hospital se acha na maior decadencia: estes objectos de caridade, além de serem por sua natureza muito attendiveis, são garantidos pela Constituição: nestes termos vendo por outra parte que a quan-

tia pedida é pequena, eu não posso deixar de votar pela Resolução.

O SR. BORGES: — Eu não contrario esses principios; o que requeiro é que se espere pela Lei do Orçamento, porque não se votando alli esta quantia, como ha de o Ministro fazer essa despeza? Este adiamento poucos dias pôde durar, porque a Lei do Orçamento deve estar por dias a vir da Camara dos Deputados., e eu o que quiz foi fazer saber quanto são difficeis as remessas de dinheiro daqui para Goyaz.

O SR. ALENCAR: — Eu tambem voto pela Resolução. Por ter andado por muitas terras pequenas do Brazil, sei quanto são uteis, ou antes indispensaveis estes recursos ao Povo. Na minha Provincia é muito saliente esta necessidade: ha alli um Hospital que é destinado para a tropa; tem um cirurgião, se hoje se acabasse com aquelle Hospital, e o cirurgião se retirasse, ficava aquelle Povo ao desamparo nas suas enfermidades, porque é unicamente deste cirurgião que se utilisam. E' talvez por esta escassez de recursos, que o Conselho de Goyaz propõe esta medida, e que aqui parece extraordinaria porque não se conhecem as necessidades desta ordem das Provincias remotas, e pobres. Em uma grande Cidade se não existe hospital de caridade, ha muitos medicos e cirurgiões que o povo consulta e a quem paga; mas não acontece assim nas terras pequenas; quem mantém alli os Professores é o ordenado do hospital, porque das visitas pouco lucram, e acabado o Hospital elles se retiram. Eu creio que na Lei do Orçamento será contemplada esta despeza, mas no caso que não venha, nós podemos marcar-a. Não sei que difficuldade se encontra em dar 1:200\$000, que é uma pequena somma comparada a conveniencia, que vem áquelle povo, não só pelo estabelecimento do hospital, considerando em si como por ser assim como disse, o meio de conservar na terra alguns Professores. Voto portanto pela Resolução.

O SR. OLIVEIRA: — Para que esta despeza venha no Orçamento é preciso que na Camara dos Deputados se saiba que esta Resolução passou aqui; mas se ficar adiada de certo que se não ha de votar quantia alguma para esta despeza: não convém portanto o adiamento.

Posto á votação não foi aprovado o adiamento, e depois foi logo approvedo o artigo 1º.

Artigo 2º.

O SR. BORGES: — Quer o artigo que a Junta da Caridade receba este conto e duzentos mil réis e o empregue em meios lucrativos aos estabelecimentos. Que poderá 1:200\$000 por anno! Ora em verdade isto não pôde fazer nada ao estabelecimento. Um dos Membros desta Junta tomará o dinheiro a si, e ficará pagando uma bagatela de premio: dê-se muito embora o dinheiro, porque já passou o 1º artigo, mas não se abra a porta a abuso tal, como entrar o dinheiro por uma parte e sahir por outra, sem que o Hospital lucre senão uma pequena quantia.

O SR. OLIVEIRA:—O nobre Senador omitta a ultima circumstancia do artigo. Elle diz que se empregue o dinheiro em meios lucrativos; mas accrescenta que isto seja sem privação de fazer as necessarias despezas; portanto, o que se ha de empregar são sómente as sobras, e não todos os tres mil cruzados.

O SR. BORGES: — Eu creio que o hospital principia agora porque vê-se no preambulo, que não tem patrimonio, nem renditos que afiancem a sua conservação; logo é este 1:200\$000 que vai fazer o patrimonio da casa e que sobras podem haver, deduzidas as despezas, para se porem á renda, salvo se se contar com as esmolas dos fieis; mas isso é contingente: emfim como está a resalva no artigo, de que não haja privação das necessarias despezas, passe embora o artigo; se não houver sobra alguma nada se emprega.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Quando eu votei contra esta Resolução, foi porque julguei mais decente o rejeital-a que entrar em particularidade. A Cidade de Goyaz é uma pequena Povoação, e se todas as Povoações de sua ordem exigirem Hospitaes de Caridade, onde iremos parar? Demais a Resolução dá toda a amplitude á Junta para dispôr deste dinheiro, e como bem lhe parecer; põe-no a juros de 5 por cento para render 60\$000, e de que servem 60\$000 annuaes? Bem se vê que isto não sendo de proveito algum vai abrir porta a que em cada anno o

Thesoureiro tenha a dispôr de 1:200\$000 para dar a juro a quem quizer, ou a si. Eu não entendo finalmente o que seja o Thesouro supprir com dinheiro para dar a juro! Nesse caso dê o Thesouro o juro, e fique com o capital, o Estado que está tomando dinheiro a 8 e a 9, ha de dal-o para se emprestar a 5? Vota! contra o artigo.

O Sr. ALENCAR: — Não sei porque havemos fazer a supposição gratuita, de que toda a quantia que fôr recebida annualmente do Thesouro ha de dar-se a juro de 5 por cento. A Resolução não dá lugar a isso. O artigo diz que recebida a quantia annualmente se empregue em meios lucrativos ao estabelecimento sem privação de fazer as necessarias despezas: entende-se bem que se falla das sobras; estas podem empregar-se na compra de algumas pequenas casas, ou outros objectos lucrativos: o que não ha de ficar só no arbitrio do Thesoureiro, mas de toda a Junta da Administração, e as autoridades locais que pedam este estabelecimento hão de vigiar para que se não commettam abusos.

Foi approvedo o artigo 2º.

Artigo 3º.

O Sr. BOMZE: — Manda-se aqui que o cirurgião e boticario sejam pagos pela Fazenda Publica; mas no Orçamento deste anno não vem pedida esta despesa que deve ser considerada como despesa provincial; e a actual monta em 54 contos e tanto, para o que as rendas estão muito longe de chegar; o quer-se que, no apuro do Thesouro, se façam ainda supprimentos! Mas emfim já passaram dous artigos; passe toda a Resolução.

Foi approvedo o artigo 3º, assim como toda a Resolução para subir á Sanção Imperial.

Discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, para que os Parochos não possam sahir de suas Freguezias sem licença do respectivo Governo Provincial.

Artigo 1º.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Já existe uma Lei pela qual são os Parochos

obrigados a residir nas suas Freguezias, e se passar esta Resolução do modo em que está concebida, um Parocho não pôde ir á casa de seu vizinho, uma vez que esteja uma braça fóra da Freguezia; é isto um peso inutil, que carrega os Parochos; que se vão ainda fazer mais desgraçados do que estão pelo dinheiro, que se lhes dá.

O Sr. BOMZE: — Esta Resolução é relativa a uma Provincia, e isto nasce talvez do abuso de alguns Parochos, que abandonam a Parochia; mas será isto bastante para tomar uma medida sobre todos os da Provincia? Não terá o Conselho Geral outro correctivo senão este para obrigar os Vigarios á residencia? Ha Freguezias tão distantes da Cidade Capital que seria um incommodo indizivel para cada vez que o Parocho quizesse passar além dos limites da sua Parochia, o mandar solicitar do Presidente a precisa licença. Não acho praticavel semelhante medida.

O artigo 1º não foi approvedo, e julgou-se prejudicado o 2º, e todos os mais, sendo portanto rejeitada a Resolução.

Discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, erigindo em Villa o Arraial de Mela Ponte.

O Sr. SANTOS PINHO: — Acerca desta Resolução, tenho de observar que o anno passado houve uma Resolução do Conselho desta Provincia, pela qual se erigiram algumas villas e não me parece possivel que escapasse o Arraial de Mela Ponte de ser contemplado pelo Conselho, porque é um dos mais consideraveis da Provincia; o crefo que seria bom examinar se esta Villa já está criada, para se não fazer uma Resolução inutilmente.

O Sr. SARUNINO: — A Resolução, que passou não comprehendeu de facto Mela-Ponte, fosse qual fosse a razão: eu estou certo disso porque nessa occasião me lembro que fiz reparo; porque com effeito este Arraial é a povoação mais consideravel da Provincia de Goyaz; e até maior que a Capital; consequentemente nenhuma duvida pôdo haver, em que se eleve á categoria do Villa. Todavia é possivel que eu me engane quanto a

não estar ainda creada: nada se perde em que se examine essa Resolução do anno passado.

O Sr. MARQUEZ DE PALMA: — É verdade que o anno passado, creando-se Villas em diferentes Arraiaes da Provincia de Goyaz, não veto contemplado na Resolução o de Moia-Ponte: e eu não sei que razão haveria para isso. Mas tendo-se creado Villas em Povoações de muito menos importancia, com muito maior razão se deve crear esta, que como acaba de dizer o nobre Senador é mui digna d'isso, pela sua população, seu Commercio e Agricultura de seus contornos; nenhum escrúpulo ou duvida póde haver; portanto eu voto pela Resolução.

O Sr. OLIVEIRA: — Esta Proposta é do anno passado, assim como o foi a das outras Villas, que se crearam juntas; talvez que por alguma confusão não entrasse em discussão na outra Camara, e veto casualmente noutra Resolução antes desta posta á votação foi approvada a Resolução para subir á Sanção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuação da discussão do Código do Processo Criminal, adido ao artigo 372 pela hora na sessão de 23 de Junho com uma emenda impressa e outra do Sr. Visconde de Alcantara.

O Sr. VENOZIANO: — Principiarei pelo artigo; depois fallarei nas emendas. Estas réplicas e treplicas, ainda que algumas cousas demoram o Processo, não é isso bastante para se banirem, porque são necessarios estes actos, ao menos enquanto se não faz a reforma geral do Processo; presentemente ha occasiões em que ellas convêm. Falla-se depois em Embargos, tendo Sentença affinal: (leu) tomado isto como determina o artigo, parece-me que há de haver graves inconvenientes. As acções de simples razões Embargantes, devem ser admittidas, porque se é um descuido, convêm que as partes possam fazer suas observações, e possam supplicar. Diz mais — a todos, o quaesquer aggravos — aqui divergem as opiniões; na emenda da

no acto do Processo, a outra emenda os quer abolidos tambem; mas a minha opinião é que se conservem; pois que não retardam nada o andamento da causa, e nós o que tratamos é abrevial-o; mas diz-se que depois affinal apparece esse retardamento, pois que toda a causa desanda; o que dahi se segue é que esse aggravos foi tão fundamentado, que se devia reformar o que foi feito. Mas diz-se que quando se julgue affinal não se olha para o aggravos, mas o Juiz se regula pelo que consta do Processo, porém se o Juiz inferior com effeito faltou á Justiça a uma parte, não se toma disso conhecimento na Instancia superior, e não é util que appareça o aggravos no Auto do Processo, para lembrar ao Juiz superior essa Injustiça, que elle deve reparar? Que prejuizo ha, em que se veja lançado no Processo o protesto da parte offendida? Quanto aos aggravos de Petição, eu estou em que se acabem, porque delles não seguindo utilidade, dão lugar aos maiores abusos: as partes por meio deste recurso fazem parar o feito quando querem, e o demoram mezes e annos, o não se lhes dá de fazerem despesas, contanto que se demore a decisão final.

O Sr. EVANGELISTA: — Segundo minha lembrança, um nobre Senador na outra sessão sustentou que o artigo abollou as réplicas e treplicas, e fundando-se em que ellas não evitem muitas cousas, taes como os summarios, e trouxe-se para exemplo a necessidade de evitarem-se os abusos sobre o caso do filho e não filho natural; foi para rebater esta idea que eu pedi a palavra. O nobre Senador está illudido, porque, se na causa de alimento se tratasse de ser, ou não, legitimo o filho, a causa não poderia ser já summaria, mas passava a ordinaria. Tenho mais a observar acerca da nossa ordem judicial, que se a causa é morosa, vem isso dos abusos, porque pela Lei só o é em quanto se julga necessario dar ás partes todos os meios de allegarem o que é a bem de sua justiça; mas naquillo em que a verdade póde apparecer não ha demora alguma: taes são as assignações de 10 dias, porque, por exemplo, protestada uma lettra, dá-se-lhe apenas 10 dias, para allegação que se reduz a dizer se affinal a firma é sua ou não; e neste caso é o Processo Summario. Não se deve portanto attribuir

a demora nos Processos no defeito da ordem, mas nos abusos, que os advogados chicaneiros commettom embrulhando tudo; se eu visse que se davam providencias para acabar com esses abusos, eu diria muito para ahi, mas deixar ficar o meio de abusar, e mudar toda a ordem estabelocida, e então com remendos sómente em algumas partes, sem ter attenção á totalidade, e harmonia do systema, é ao que eu não posso de modo algum assentir.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu estou persuadido que só houve idéa de reforma em alguma parte do Processo Civil, e não dar-lhe uma forma nova. Se isto se pretendesse, de certo se não conseguiria em duas ou tres folhas de papel: limitarmo-nos por ora a algumas cousas mais, porque, se se levam as idéas muito adiante, vamos a envolver grande numero de idéas da jurisprudencia, que ninguem é capaz de classificar em tão pouco espaço. Não devemos querer abreviar tanto, porque nos succederá o mesmo que succedeu n Frederico 2º, Rei da Prussia, que querendo abreviar tudo, reconheceu a impossibilidade de passar de certo termo, e voltou para traz. Quanto ás replicas e treplicas, eu tenho a experiencia de ter ganho já tres causas por esse meio. Demais, eu não estou em que com a abolição das replicas e treplicas se ganha mais tempo, que é o fundamento que para isto se quer allegar porque para a acção dão-se 3 audiencias, mas se se dá a replica dão-se duas: onde está aqui a economia do tempo? A demora está nos abusos: admittem-se embargos em immensidade de casos, de que a ordenação não falla, e daqui vem a demora das causas annos e annos. Até se vê que nas assignações de 10 dias, em que parece que nada ha a dizer, se faz valer a chicana, para demorar a execução infinitamente. Pelo que respelta á formalidade do Processo seria preciso muita mais meditação, a maior extensão do que agora se dá a esta Lei, que não é para isso, a tudo quanto se fizesse (permitta-se-me a expressão) não seria mais que um remedi-

nho. A respeito dos aggravos, o que se entendo do artigo é que os aggravos que até agora eram da Petição passam a ser no Auto do Processo: mas daqui não se conclue quo-

se nem acabadas as replicas e treplicas; para se metter nisto, era necessario bullir em muitas cousas; do contrario tiram-se os recursos ás partes que os têm deste modo e não se lhe substituindo outro, tudo fica em confusão e desordem; em uma palavra não tratamos, nem se pôde aqui tratar, de renovar o Código Civil: essa tarefa é preciso reservar para outra occasião.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÓ: — (Não ouviu o Tachygrapho).

O mesmo nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Artigo 372. Proponho que a respeito do aggravo de petição sejam admittidos nos casos em que se allega pelas partes danno irreparavel. — *Visconde de Cayrá.*

Foi apollado.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — (Diz o Tachygrapho que não pôde colher a integridade do seu discurso, mas que sustentou a necessidade das replicas e treplicas fazendo um argumento de paridade entre o artigo, de que se trata, e as emendas offercidas, e notou que nem o Projecto nem as emendas tratavam da materia da Appellação. Mostrou finalmente a inutilidade dos aggravos, ainda mesmo os do Auto do Processo, provando que delles se não tirava proveito algum.)

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Este paragrafo — Ficam suspensas, etc. (leu) — deve ser supprimido e quanto a emenda, se ella se admittisse, seria necessario mais alguma cousa; mas já disse que isso se não faz em tão curto espaço, e estou por isso, mas o que creio necessario é que se diga quem ha de fazer este Processo depois de se abolirem os Juizes de Fóra, e Ouvidores. E' preciso que a estes Juizes novamente creados se dê a autoridade para levarem o Processo até o ponto de sentença final, o que não é novo no nosso fóro. Um Alvará de 1774 determina que o Vereador mais velho da Camara preparasse o Processo até o ponto de receberem Sentença para o enviar ao Juiz de Direito. O mesmo se determina no Alvará que creou o

Juíz do Fóra. O artigo diz (leu); esta marcha já está rejeitada: a differença entre o agravo, e a Appellação, só vem do tempo em que se entrepõe qualquer destes recursos segundo o estado em que a causa se acha. E' daqui que vem o não tomar o Tribunal Superior conhecimento da queixa; senão do ponto em que ella parte, quando é agravo; mas na Appellação é o Juíz Superior senhor do Processo, e pôde revel-o todo afim de averiguar em todos os pontos a justiça da Appellação. Ora reguladas as causas deste modo, como se quer agora por um rasgo de pena extinguir uma das especies de recursos, quando ha caso em que a outra não tem lugar? E isto sem detalhe algum sobre o modo com que se ha de proceder na maneira em que não se formalisa a sua queixa do Juízo inferior! Isto é desordem em lugar de Ordem de Processo! Não sei porque mette tanto medo a palavra — agravo — quando este já poseu no Processo Criminal essencialmente, pois que só se lhe dá o título de — recurso do Juíz de Paz — quando este não dá Alvará de fiança nos casos, em que se manda conceder; recorre-se ao Juíz de Direito, e deste ainda se appella quando negam? E que é isto senão verdadeiro agravo de Petição? Se o não é, a differença está só no nome. Quanto as replicas e treplicas, tem-se já demonstrado que ellas só servem de espaçar o tempo, pelo lugar, que dão a vir com contrariedades, e a mesma Ordenação do L. 2 Tit. 20 paragrapho 10, e no mesmo livro Tit. 49 e 50 marca os casos em que o Juíz deve differir, sendo para isso necessario que hajam Embargos, quando a Parte se não contente com o Julgamento, não acho portanto razão alguma para a adopção deste paragrapho, nem julgo de pouca monta o negar-se o direito de Petição: concluso, que deixemos ir o negocio como está, o que tudo acho preciso, é que fiquem marcados mais claramente os Juízes, vista a abolição dos actuaes; e por isso me parece necessario que esta materia volte á Commissão, pelo que meditando sobre isto dá o seu Parecer.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Já se tem dito, e creio que todos assentamos em que esta Lei, na parte que é relativa ao civil, não é mais que provisoria; é uma tentativa, que

se vai fazer afim de se reconhecer se é possível melhorar, e pôr-se um termo á grandissima demora, que tem os actuaes Processos civis, contra o que todo o mundo clama.

Os nobres Senadores que têm impugnado a materia lembrem-se que tanta attenção nos deve merecer o sangue dos cidadãos, como a sua propriedade, e que devemos fazer a esse respeito todo o bem que estiver em nossas mãos.

Nós já pelo Código Criminal providenciámos sobre o sangue do cidadão, justo é agora tambem sua propriedade que nos occupa; e enquanto se vir que ella é dependente dos grandes contingentes de uma demanda, ninguém pôde contar com a segurança do que é sen; qual será pois o meio actualmente em nosso alcance para conseguir? Ignora-se: mas não se ha de fazer alguma tentativa, por isso que agora se não tem modo de fazer completamente? Tem-se passado tantos seculos, tem-se escripto tanto e estamos no mesmo modo! Eu não sei pois porque, tendo-se applicado novas formas ao Juízo Criminal, se não ha de fazer o mesmo no Juízo Civil? A vida, a liberdade do homem pezará menos na balança do legislador que a sua propriedade? Parece-me que não; sendo pois assim porque se ha de dizer que se deixe ficar nas materias civis as cousas assim no estado em que estão, não negando ninguém (nem se pôde negar) que este estado é muito máo? No crime temos reduzido o Processo aos termos os mais simples, determinando o caso dos Libellos, de testemunhas de embargos, etc.; e porque se não quer fazer o mesmo no civil? Eu por ora não posso apresentar emenda, offereço unicamente estas reflexões; para que se tende a fazer applicação do que se tem legislado no Crime e no que fór ao civil em quanto couber na possibilidade; reconheço que nos podemos enganar, mas não é caso de envergonharmos-nos disso, como me occorra ter acontecido com um moço que suppóz ter achado a quadratura do Circulo, e que pretendau demonstrar; desmaltou quando reconheceu que estava illudido. Não estamos neste caso: façase a tentativa, no que eu não encontro essas difficuldades, que acham os nobres Senadores. Todas as questões, que se têm apresentado versam sobre os despachos interlu-

catorias; se nas matérias crimes só deteminou que sobre isso se devia fazer, façamos applicação dessa Legislação no civil, no que não apparecem grandes difficuldades.

Não ficará assim imperfecto o Código Civil, mas todas as cousas têm partes boas ou más, e não aspiramos sempre a perfeição, isto é querer utopias! Do que se trata é diminuir no modo possível a chicana, e muitos males que ella produz á segurança da propriedade do cidadão. Estes despachos interlocutorios, que medelam entre o começo da causa e a sentença definitiva, tem o seu fundamento no Direito Romano; a parte de qualquer destes despachos julga-se que no Juizo superior achará deferimento mais favoravel. Caso ha, contudo, em que é necessario o recurso, eu o confesso, como seria por exemplo a falta de uma testemunha donde poderia se seguir a perda da causa; mas marquem-se estes casos. Não vejo tambem motivo para que não se applique o modo de inquirir as testemunhas pelas no Civil, como se faz no crime; se se conheceu vantagens num caso, donde nasce a duvida que se applique ao outro? Eu já tive occasião nesta Casa de mostrar os grandes abusos que nascem dos agravos de petição. A parte inventa mil pretextos para requerer no Juiz um despacho interlocutorio, contando já com o deferimento, e levando a mira em aggravar; mas para que? Só com o doloso fim de demorar demais em mais a decisão final, quando desconfia de sua justiça. Não vejo em uma palavra sufficiente razão que demonstre a inconveniencia destas modidas provisórias, e por isso ainda persisto na opinião de que se faça a tentativa.

Por dar a hora ficou esta materia adiada e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º As seguintes Resoluções da Camara dos Srs. Deputados, tomadas sobre outras de Conselhos Geraes de Provincias: duas do de Minas Geraes, uma sobre divisão de Freguezias, e outra sobre novas attribuições dos Juizes de Paz; uma do de S. Paulo, sobre aberturas de Estradas, e uma de Santa Catharina, sobre Casas de Detenção; e do melo

dia em diante o Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1832

PREZIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Barbacena, Alencar, Carneiro de Campos, Vergulho Visconde de Cayrú, 1 vez; Almeida e Albuquerque e Marquez de Caravellas, 2 vezes; Borges, 4 vezes.

Aberta a sessão com 23 Senadores approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º SECRETARIO fez presente á Camara um officio do Exm. Ministro da Guerra, remettendo a conta, que o Senado exigio em 26 do mez proximo passado dos rendimentos das respectivas Secretarias.

Foi remettido á Commissão.

Primeira parte da Ordem do Dia

Discussão da Resolução vinda da Camara dos Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, relativa á divisão de Freguezias; e em seguimento foram sem debate approvados os artigos, desde o 1.º até 13, sendo por fim approvada a Resolução para subir á Sanção Imperial.

Discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral, incumbindo aos Juizes de Paz alguns encargos policiaes, cujos artigos sem debate foram approvados para subir á Sanção Imperial.

Igual sorte tiveram as duas se-

guintes Resoluções da sobredita Camara, uma sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, relativa a aberturas de Estradas; e outra sobre uma do Conselho Geral da Provincia da Santa Catharina, creando casas de Detenção.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuação da 2ª discussão do Projecto da Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição, que na sessão de 30 do mez proximo passado havia ficado adiada pela hora no paragrapho 9º, com 3 emendas dos Srs. Marquez de Caravellas, Alencar e Albuquerque.

O SR. ALEXANDRE: — Sr. Presidente, tendo sido a materia deste paragrapho tão bem defendida por oradores tão conspícuos, de certo em todos os outros paragraphos deste Projecto não assentasse de rigorar o dever de praticar o mesmo neste, que entre todos me parece de mais importancia. Levanto-me pois sómente para motivar o meu voto, não me fazendo cargo de responder a muitas das razões, que contra o paragrapho se tem produzido, por já terem sido refutadas ao meu ver satisfactoriamente. Eu me tenho dado, Sr. Presidente, que a necessidade da reforma dos artigos, a quem se refere este paragrapho, não é tão manifesta, que talvez ella fosse votada a unanimidade por esta augusta Camara, se uma outra consideração o não obstasse, e é que reconhecendo alguns nobres Senadores doutrinas neste Projecto, que a seu ver são perigosas, recusaram votar por esta parte delles temendo que a Camara Electiva não se prevaleça do artigo 62 e faça passar todo o Projecto. Mas esta consideração não deve influir na nossa votação: 1º, porque eu julgo, que passando esta parte da reforma, que sem duvida sempre é a mais essencial e indispensavel, a outra Camara talvez se contente, e não procure prevalecer-se do recurso do artigo 62 para fazer passar um Projecto, que de alguma fórma se arredou um pouco do sentido, e da letra da Constituição: em 2º lugar, nos devemos obrar segundo as nossas consciências, sem

nos imputarmos de qualquer outro resultado que ainda sendo máo, não nos deva ser imputado: e em 3º lugar digo, que ainda havendo a fusão das Camaras, tenho alguns dados para poder crer que o resultado não será tão contrario á opinião do Senado, como se parece temer. Portanto, Sr. Presidente, respeito esta consideração não deve obstar nossa votação a favor da reforma. Não obstante um nobre Senador, cujas luzes e patriotismo eu não cessarei jámais de respeitar, se tem feito acerrimo oppositor a este paragrapho, bem como o tem sido a todas as idéas de reforma; e firma todos os seus argumentos sobre esta base unica, tudo que está feito se não é o melhor, ao menos é perigoso tocar-lhe, e antes soffrer os defectos do que arriscar novas invenções. Eis sobre que bascam todos os argumentos do nobre Senador que elle reveste o amplio com as divagações, que lhe ministram seus vastos conhecimentos, e total facilidade que tem de exprimir-se. Eu não duvido, que este systema do nobre Orador seja baseado sobre um principio de prudencia politica, elle é verdadeiro até um certo ponto; mas lavado ao rigor, a que o nobre Senador o leva, elle produz o effeito contrario ao que elle deseja prevenir, elle produzira a precipitação nas reformas, sendo inteiramente negadas, porque então ellas serão feitas sem serem pelos meios legaes, e pelo consequente perigosas. E' este o caso, em que podemos dizer com o celebre Montesquieu, que é tão triste a condição das cousas humanas, que até a virtude precisa limites. Sim a prudencia politica do nobre Orador levada a tal rigorismo, produzirá sem duvida a precipitação. O nobre Senador bem sabe a grande differença que ha entre o edificio physico e material e o edificio moral e politico. O primeiro a experiencia tem mostrado, que quando se torna defectuoso, ou ameaça ruina, é mais economico arrazal-o até os fundamentos, e construir de novo; mas o segundo quando apresenta defectos, ou ruinas, é necessario espedal-o, arremedat-o e nunca convém deixal-o arruinar-se de todo a ponto de soffrer uma construção nova. E' por isso que nenhuma só das Constituições modernas deixa encerrar em si o meio de sua reforma, ou alteração. O apuro das luzes fazendo conhecer, que as

instituições devem sempre marchar de accordo com as circumstancias da Nação, e sendo mudavel no andar dos tempos, convém, que aquellas sejam postas em boa harmonia. E' por falta desta providencia que os Governos da antiguidade mudavam tão repentinamente suas Constituições por simples accidentes. E' assim que em Roma o Corpo ensanguentado de Lucrecia abollou a realza, a vista de Virgínia lançou fóra os Decemvros; o devedor, que appareceu na Praça Publica coberto de feridas, mudou a face da Republica e a roupa ensanguentada de Cesar malogrou a empresa heroica de Brutus. Sylla quando o Povo soffria um desgosto, não reformava, abollou a sua Constituição. Finalmente nossa Constituição foi providente, como todas as Constituições modernas, e se nós desejamos tão cordialmente sustentala ponhamos em pratica o artigo 174 que tambem é uma parte della, affirmo de que seja conservado illeso o systema feliz que ella nos garante. Tratando nós agora da reforma marchamos com prudencia, porque tendo a Constituição marcado 4 annos para depois delles se tentar qualquer reforma, é depois de 8 annos, que nós nos occupamos della, e então em que occasião! Senhores, na occasião em que um grito geral reclama e em que a experiencia já nos tem mostrado não poderem mais dar as cousas da maneira que aqui têm ido. Com effeito, Sr. Presidente, analysemos a nossa Constituição, e veremos que, indispensavel se faz a reforma mormente na parte de que agora se trata.

A Constituição pôde-se dividir em quatro partes. A 1ª trata dos Direitos naturaes (ou mais propriamente fallando) de todo o homem: elles estão nos paragraphos do artigo 179, e cuido que ahí nada ha quasi a desajar: todos os direitos naturaes, que o homem pôde conservar na Sociedade, ahí estão enxarados. A 2ª parte trata dos Direitos Politicos ou (mais propriamente fallando) dos Cidadãos: tambem nesta parte a Constituição satisfaz; porque quasi todo o Cidadão no Brazil tem o direito de votar ou ser votado, salvas as excepções indispensaveis para garantir liberdade e plenitude de vontade no exercicio deste direito. A 3ª parte estabelece os Poderes, faz suas divisões e marca suas attribuições. Aquí alguns defeitos se podem

notar segundo as muitas opiniões e theorias, que a tal respeito se podem produzir; mas nenhum defeito ha, que realmente tenha impedido a marcha da Machina Social. A 4ª parte que é aquella que quiz marcar a linha de divisão entre o Poder Central e os Poderes Provinciales; e nesta parte certamente, Sr. Presidente, a Constituição não satisfaz do certo o seu fim; e começando a garantir, e estabelecer um Poder Provincial, como se deprehende do artigo 71, no seguimento dos mais artigos, que a este se seguem acanhou-se tanto, que indispensavel se faz pôr em harmonia todos os artigos deste Capitulo com o mesmo artigo 71.

E' verdade que difficilissima cousa é traçar com precisão e clareza a linha de poderes entre o Governo Central e os Poderes Locaes. Os Autores da Constituição Federal dos Estados Unidos confessaram na sua "adresse" no Congresso, quando lhe ovilaram a Constituição, a grande difficuldade que encontraram em fazer essa divisão, mas felizmente não é essa agora a nossa tarefa; este trabalho será feito pelos legisladores de 1834; a nós agora só cumpre reconhecer a necessidade da reforma, e esta é tão saliente, que facilissima é por ora a nossa tarefa. Sim, eu digo que é facil conhecer a necessidade desta reforma; ella se patenteia pela mesma natureza das cousas. A Indole e essencias do Governo representativo, essa feliz invenção do espirito humano, é produzir a felicidade real da Nação alligeirando quanto é possivel o mal — Governo — que, posto que necessario e indispensavel para manter a Sociedade, é sem duvida alguma sempre um mal na presença da liberdade natural do povo. Isto posto, indispensavel se faz, que uma Constituição bom organizada em conformidade desse systema garante, além dos direitos politicos, individuais a cada Cidadão, direitos politicos e collectivos, a cada Provincia, dando-lhe uma administração peculiar, que allieire a sua dependencia do Governo Central.

E' isto o que teve em vista o art. 71 o é isto o que se deve fazer effectivo, reformando os artigos que se lhe seguem. Esta necessidade é tão evidente, mormente em um Estado extenso, que até os Governos absolutos a reconhecerem e procuram remediala quanto lhes permite sua segurança. Na Antiga Monarchia

Portuguezas todos sabem que na Corte existia um Conselho chamado do ultramar, onde tinham assentos os homens que tinham occupado os primeiros lugares nas Colonias: ali se tratavam separadamente os negocios destas por pessoas em quem se devia suppor pleno conhecimento delles, por terem estado nos lugares e que elles se referiam. Nas Colonias sabe-se as grandes delegações de poderes, de que eram revestidos os Capitães Generaes: elles, já como presidentes das Juntas de Fazenda, e já como presidentes das Relações, onde as havia, exerciam grande independência da Corte, já nas finanças, e já no Judicial para o bem estar da Colonia. As Camaras exerciam mais autoridade do que ellas não exercem agora; faziam suas Pasturas com toda a independência; e os Ouvidores reunidos a ellas, e aos homens bons do Município, a quo se dava o nome de — Republicanos — faziam providimentos que tinham força de lei no respectivo município. Assim, nesse mesmo Governo absoluto, havia uma Administração Provincial com alguma independência da Corte. Ora, Sr. Presidente, se então isto assim se fazia, o que não se deverá fazer agora, que se conhecem os verdadeiros principios sobre que deve basear-se o Governo; que se sabe que isto não pode existir senão pelos interesses reciprocos entre todas as partes componentes do Grande Brazil? Alguns mais exaltados dizem que estamos agora na maior dependência da Corte, do que no tempo do Governo absoluto, o bem que isto assim não seja em todo o rigor da palavra, contudo, guardada a differença das idéas, que vigoravam naquelles tempos desgraçados, das que hoje grassam em um tempo de liberdade, pode-se dizer que a dependência, em que estão as Provincias da Corte, é de certo insupportavel. Com effeito, no tempo dos Capitães Generaes, algumas obras se viam feitas nas Provincias em beneficio dellas, e por autoridades dellas, mas hoje o Governo Provincial, uma vez fechada a lei do organimento, não um só vintem pode empregar no melhoramento da Provincia.

Diz um nobre Senador que os povos das Provincias estão bem, porque têm todo o direito de petição e de representação, o que este é o direito que lhes outorga a Constituição. Eu digo que o nobre Senador confunde esse direito individual de todo o Cidadão em particular com aquelle que a Constituição

julga dar a Corpos Collectivos nas Provincias, para ter Governo peculiar, cujo direito quer a mesma providencia no art. 72 que seja exercido pelas Camaras Municipaes e Conselhos Geraes, e é por isso que se faz indispensavel por todos os artigos deste capitulo em harmonia com os deus primeiros.

Além disto, Sr. Presidente, é necessario reflectirmos no que se vai passando entre nós. O que vem aqui buscar as Resoluções dos Conselhos Geraes? Temos nós porventura conhecimento positivo da materia de que ellas tratam? Sabemos nós se, com effeito, convém dividir-se ou não a Freguezia de tal na Provincia tal? Se convém crear-se tal villa, fazer-se tal estrada, etc.? Não estamos a cada instante dando aqui voto de cruz, como multo judiciosamente disse um illustra Senador? Logo que conveniencia ha nisto? O que eu vejo de real é que, para darmos esse mesmo voto de cruz, e de formalidade, soffrem as Provincias uma retardação extraordinaria nas medidas que propõem, outras nunca lá vão, porque ficam atulhadas sem nunca dellas se tratar e ainda assim a Assembléa Geral distrae um tempo immenso que deveria empregar nos Negocios Geraes da Nação, que tanto reclama medidas energicas, sem as quaes perigo nossa existencia politica. Accrece que essas Resoluções dos Conselhos que aqui passam com o nosso voto de cruz, sempre vão approvar nas Provincias com a sanção da Assembléa Geral, e quando porventura sejam prejudiciaes, têm os povos que se queixar della, quando muito convém que os povos das Provincias antes se queixem de seus Conselhos, do que da Assembléa Geral.

Disse tambem um nobre Senador que haveria uma abundancia de leis nas Provincias, que ninguém se entenderia. Eu digo pelo contrario, quando as Resoluções dos Conselhos forem sancionadas e tiverem sua prompta execução nas Provincias, não só os Conselhos serão mais parcos em fazerem leis, como os Presidentes, que têm uma responsabilidade positiva, terão grande timo em sancioná-las. Portanto, senhores, nenhum motivo ha que possa obstar a reforma destes artigos, cujas emendas estão na Mesa, devendo tambem ser reformado o parographo 3º do art. 83, affirmado que os Conselhos Geraes possam fazer proposições para as despezas peculiares das Provincias.

Resta-me agora sustentar a emenda que fiz na Sessão passada para que seja reformado também o art. 73; e apresentarei outra para que seja reformado o art. 72.

O motivo da necessidade do art. 75 é saliente. Logo que os Conselhos vão a ser revestidos do Poder Legislativo Provincial, é indispensável que o numero dos Conselheiros seja augmentado. Hoje em dia julgo que já é uma questão de direito constitucional tão decidida, que della se não duvida; isto é, que todo Corpo Legislativo seja dividido em duas secções para privar a precipitação no exercicio deste poder. Isto está tão decidido que nem mais nos Governos Republicanos se usa de uma só Camara: exemplo os diversos Estados da America do Norte, onde apenas dona têm uma só Camara e isso é onde as Constituições foram feitas antes da Constituição Federal da União. Todos os Estados ultimamente constituídos têm duas Camaras. Logo pois nós não devemos subtrir desta regra, e como os Conselhos passam a ser verdadeiramente corpos legislativos, devem constar de duas Camaras. Até agora estava bem, porque como os Conselhos não passavam de simples projectistas, vinha a Assembléa Geral a servir de segunda Camara. O mesmo fazem os Conselhos Gerais acerca das Camaras Municipaes. Mas logo que os Conselhos passam a fazer por si mesmos suas Resoluções, necessitam ser attendidos.

Oppõe-se o nobre Senador á reforma deste artigo, dizendo que o numero dos Conselheiros se pode augmentar por uma lei, pois que isso é objecto de lei regulamentar. Eu também penso como o nobre Senador, isto é, persuadome que o art. 18 da Constituição não veio por formalidade, e sim para ter effectividade; e portanto, muitas cousas se podiam alterar na Constituição por uma lei independente das formalidades requeridas para a reforma, do que é verdadeiramente constitucional. Eu penso que muito conviria seguir-se essa maxima, até porque muito brevemente se podiam remediar os males das Provincias, e satisfazer aos seus desejos, e é nessa conformidade que já aqui offereci um projecto; mas não tem sido essa a opinião do Senado, antes tem tomado a idéa de que nada que esteja escripto na Constituição pode ser alterado senão com as formalidades exigidas pela reforma; e portanto, como o art. 73 fixa positivamente o nu-

mero dos Conselheiros, indispensavel se faz reformal-o, se se quer augmentar esse numero.

Tambem se objecta a reforma deste artigo, dizendo-se que não ha nas Provincias tantas notabilidades para se augmentar o numero dos Conselheiros, e eu digo que não é necessario que os Conselhos sejam só compostos de notabilidades. Os corpos collectivos não exigem tantas notabilidades. O nobre Senador bem sabe como as cousas marcham nestes corpos. Nem todos inventam, nem todos fallam, nem todos brilham e dão direcção ao negocios. E' por isso que hoje em dia, na America Inglesa se diz que quem não serve para outra coisa, sempre serve para Membro das Camaras. Sim, para se occupar em outro emprego é necessario um conhecimento positivo e peculiar a elle, e para Legislador serve o proprietario bem intencionado, que ainda que não seja dotado de grandes conhecimentos, tem bastante discernimento e vontade de fazer bem á Patria, onde está esbalecido, e so não inventa projectos, sabe votar pelos bons e rejeitar os máos. Eis como se passam as cousas na realidade; portanto não será necessario tanta notabilidade. Quanto mais que os mesmos Membros da Assobléa Geral podem, como até agora succede, occupar ainda agora temos faltas, daqui a dous annos já teremos menos; porque não só nas Camaras dos Jurados, nas Sociedades Patrioticas e mesmo nas Camaras Municipaes temos outras tantas escolas parlamentares, que daqui a pouco habilitarão immensa gente para as Legislaturas Provinciaes.

Objectou também o nobre Senador dizendo que não é do grande numero de pessoas nos Corpos Legislativos que sahe a perfeição das leis, e que antes ellas são mais perfectas quando obra de poucos. Não sei bem se isto assim é, mas só posso affirmar que essa idéa é contraria ao Systema Representativo. Neste systema a população é a base da representação; quanto mais populosa é a Nação, tanto maior é o numero dos seus representantes; e neste caso podemos concluir que quanto maior uma Nação, peor são as suas leis. Mas não é assim. Uma Nação que lom crescido, é porque tem sido feliz, e feliz se não pode ser com uma má legislação. Logo, este argumento não vale, até porque então

preferível seria o Governo absoluto, onde a legislação é obra de bem poucos.

Quanto á outra minha emenda, é para que na Provincia do Rio de Janeiro haja também Conselho Geral. A Constituição garantiza a todas as Provincias este direito, mas por uma inconsequencia inexplicavel privou o Rio de Janeiro d'elle, como se o Rio de Janeiro não fosse uma Provincia do Imperio. Além disso é necessario uniformizar o systema. Colloquemos a Assembléa Geral no seu verdadeiro circulo; isto é, trate allá sómente dos negocios peculiares de todas as suas Provincias; como é que a deixaremos embaraçada com os da Provincia do Rio de Janeiro? Nesse caso só em approvar as posturas das Camaras Municipaes desta Provincia consumiria o mesmo tempo que agora consome com as Resoluções dos Conselhos das Provincias: nem o Brasil tem mais Provincias do que o Rio de Janeiro poderá ter de Camaras daquí a pouco; e já as tem; nem cada Camara fará menos posturas do que os Conselhos Resoluções. Demais, que conhecimento peculiar tem a Assembléa Geral dos negocios da Provincia do Rio de Janeiro? A Assembléa Geral é um composto de cidadãos de todo o Imperio; pode até succeder que um só não seja filho desta Provincia; logo, tanto conhecimento a Assembléa pode ter desta Provincia como das outras, e se um dos motivos por que queremos deixar os Conselhos obrarem por si nas Provincias, é porque não tem dellas peculiar conhecimento, como havemos de dar no Rio de Janeiro seu Conselho para se occupar de suas necessidades, que nós não podemos bem conhecer? Então, Sr. Presidente, eu insisto na idéa de deixarmos á Assembléa occupar-se simplesmente dos negocios Geraes, melhormente o trataremos. É por isso que a America Inglesa tem campado; é por isso que aquella nação tantos progressos tem feito na sua carreira politica. A Assembléa Geral entrega-se nos grandes planos nacionaes, ao mesmo tempo que nós estamos tratando de divisões de Villas e Freguezias nos lugares que nós nunca vimos o nem conhecemos. Portanto, voto por uma reforma plena nos artigos deste Capitulo.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÓ: — Sr. Presidente, não posso voltar pelo parographo 9.º do Projecto da reforma, em que se propõe converter os Conselhos Geraes em Assembléas

Legislativas, com duas Camaras em cada Provincia, porque é realmente o complemento do Systema Americano, que tem sido apregoado em periodicos populares: vê-se ahí a estampa da Constituição dos Estados Unidos da America do Norte. Por elle quasi se estabelece a tal independencia das Provincias: Brasileiras, sacrificando-se a Soberania Nacional, para se autorizarem em "Soberanias Provincias". O resultado desta innovação, verosimilmente será a esquarteração da Terra de Santa Cruz, e a separação das Provincias integraes do Imperio, com o evidente perigo de anarchia, reciprocas hostilidades e risco de intriga e conquista estrangeira.

O Governo Imperial será mero simulacro de Monarchia Constitucional, e a Assembléa Geral terá apenas a Supremacia Nacional.

Vendo inculcar-se a metamorphose de Conselhos Geraes em Assembléas Provincias, até desdenhando-se o honorifico título de Conselhos, substituindo-lhe o de Assembléas, ocorre-me logo á memoria a origem da Revolução da França, pela convocação da "Assembléa dos Notaveis", ou "Estados Geraes", que foram convocados por imprudentes conselhos, dados por Ministros do infeliz Monarcha Luiz XVI. O privilegio que se lhes pretende dar de executarem as suas leis, ainda que se lhes restringisse aos objectos de sua competencia, marcados com a linha divisoria de seus interesses peculiares, affix de espoliarem o chefe supremo da nação de uma das prerogativas do Poder Moderador, de approvar, ou suspender a Resolução de taes Conselhos; também deixa os povos das respectivas Provincias sem recurso ao Governo Imperial, e á Assembléa Geral, no caso de que taes Resoluções tenham damno irreparavel, como tem acontecido com funestos exemplos. Parece-me, Sr. Presidente, não crer nos proprios olhos, vendo suscitar o parographo 9.º por um dos Redactores da Constituição, que allás se oppoz acerrimamente á indicação que se acha adlada neste Senado, em que se propõe dar-se aos Conselhos Geraes o indulto de executarem logo suas Resoluções, tendo dous terços dos votos e do Conselho do Presidente com o assenso d'elle. Então objectou o artigo da Constituição da allegada prerogativa do Poder Moderador. Como pois agora se approva tal parographo, ainda não concorrendo a essas cautelas? Digo

país com o classico latino: "Nec incideo quereoque; mira magis".

Sr. Presidente, vejo-me obrigado a lutar com as palavras magicas do nobre Senador que assim se mostra contradizer-se a si mesmo. Disse que era necessario o affrouxamento da centralização do Governo Imperial, attentas as instancias das Provincias, e a demora das decisões de suas Representações e Resoluções, e a incerteza da approvação que descontenta e desanima os Conselhos, tirando o estimulo de promoverem os melhoramentos locais. Tambem muito insistio nos superiores conhecimentos que os Conselhos têm maior razão de possuir acerca das necessidades e particularidades dos seus districtos, do que os Membros da Assembléa da Córte, a qual está sobrecarregada de deliberações sobre objectos geraes. Ponderou que com a franqueza do Projecto das Reformas se assegura melhor a união das Provincias, e seu amor ao Governo Imperial; e que do contrario ha grande perigo de sua separação; concluiu que o insulto irá só sobre os objectos dos Conselhos e não se extenderá aos que a Constituição reservava, pertencentes aos negocios geraes da Nação e ajustes de umas e outras Provincias. Não posso, Sr. Presidente, assistir a taes insinuações.

A Constituição providencia que, sendo os negocios urgentes o Imperador logo providoriammente approvasse as Resoluções dos Conselhos; e aos Deputados e Senadores incumba o dever de solicitar nas Camaras a decisão deste maior interesse. Até agora a Assembléa Geral se tem desvelado na sua expedição, mas a incépia e inquietude de algumas Resoluções dá sobeja razão para que não se alterem as providencias da Constituição. No progresso do tempo o conhecimentos scientificos das Provincias, se poderão amplificar-lhe a franqueza com a economia prudencial com que os bons pais de familia franqueiam a seus filhos mais liberdade e confidencias em proporção de sua idade e capacidade. Quando se propoz a sobredita indicação, que ainda peude, eu disse e ainda estou na mesma opinião, que serviria a alargar as facultades dos Conselhos, dando-se-lhes as idênticas autoridades, que a antiga Lei Patria concedia as Camaras das Cidades e Villas para promoverem o bem commum, relativamente ás banfectorias publicas. Fintos modicos, até dar-

se nos Conselheiros algum subsídio, em compensação de seus sacrificios e serviços. Só isto é, a meu ver, racional; mas o que se propõe no paragraho 9º do Projecto é totalmente subversivo da Constituição. A centralização do Governo Imperial é necessaria para a unidade do systema jurado. Recordo a sentença do antigo legislador que recommendava estreita liga das veras para formar teixe indestruível.

Tremenda responsabilidade está sobre os autores e factores de um projecto que, na ordem natural das cousas ha de causar o affrouxamento dos elixos da subordinação e vinculo da lealdade. E' bem notado por Montezquieu que todo o poder avança até que acha limite. Os Governos Provinciales prevalecerão quando se considerarem fortes, hão de procurar ajustes com os vizinhos para resistencia á Metropole, ou para se apoderarem das Provincias mais fracas, como já se vio na Bahía, quando a Junta Provisoria em 1821 se assenhoreou da vizinha Provincia de Sergipe, que antes era separada. Até já corre noticia no vulgo que a Provincia de Minas projecta apoderar-se da Provincia do Espirito Santo, para ser senhora do rio Doce; vendo sua allada que não sonda Provincia maritima só na sua primeira industria, a filiação do algodão; mas sendo Provincia Estrangeira, ha de ser destituida das artes, e sciencia que a navegação promovem.

Sr. Presidente, não me assustam com esses panicos terrores com que ameaçam as separações das Provincias do Brasil, se não passar no Senado este paragraho 9º. Quando algumas menos illustradas se precipitarem a tal rompimento, espero que arrependidas do seu erro, e conhecendo as sinistras intenções dos Cabalistas, que urdiram as tramas, sentindo os males de anarchia, guerra civil e perigos de conquista, verifiquem o ditado portuguez "o bom filho á casa torna".

O Sr. VENEZUELO: — Não é a primeira vez que luto com forças desiguas para defender as liberdades do Brasil. Já nas Córtes de Lisboa fui combatido pelo mul forte athleta que tentava conservar o Brasil no estado de dependencia colonial. Empregarei agora as mesmas forças em favor das Provincias do Imperio, embora fiquem inuteis os meus esforços; terel ao menos a satisfação de dizer que não contribui para as desgraças da minha

terra; faço quanto em mim cabe; se me fôr possível salvá-as participarei de sua sorte. Os argumentos do Ilustre Senador se reduzem principalmente a provar que o Projecto da Reforma e suas emendas atacam directamente a unidade do Imperio. Parece-me que o nobre Senador não tem provado o que pretende. É incontestavel que os poderes centrais não podem exercer uma acção immediata sobre quatro milhões de indivíduos, espalhados por uma extensão immensa; é necessário que se estabeleçam intermedios, mas estes devem ser analogos ao systema do Governo adoptado. No Governo absoluto mais facilis eram esses intermedios; como a vontade do Monarcha regia tudo, bastavam as Capitães Generaes e Governadores de segunda ordem para fazerem executar as ordens que emanavam do Throno e todos lhe obedeciam; mas nos Governos livres, que são associações de homens que não renunciam a sua intelligencia e liberdade em um só homem; os Cidadãos ficam sempre livres e independentes, sendo unicamente obrigados a satisfazer aos encargos da sociedade; emquanto ao mais ficam livres de tudo. Isto que se diz de um Cidadão, applica-se a todos os corpos formados da massa dos Cidadãos: o pai de familia rege sua casa como melhor entende, e uma vez que satisfaça aos encargos da Cidadão, obra em tudo o mais sem dependencia de ninguém. Muitas vezes formam uma Municipalidade, a quem a nossa mesma Constituição concede o reger-se a si, fazendo as suas posturas, que não são senão leis particulares, que só regem no circulo da Municipalidade. Subindo a escala, muitos Municipios formam uma Provincia, e pela mesma analogia de razão, devem reger-se em tudo quanto se não oppuzer aos fins geraes da Grande Sociedade. Consequentemente, assim como cada Cidadão se rege livremente a si em tudo quanto não prejudica nos interesses da sociedade, cada familia, cada Municipio, cada Provincia deve cuidar livremente do que lhe interessa; logo, que não ataque a associação maior da qual faz parte, é assim que podemos unicamente organizar o systema que adoptamos. Mas a nossa Constituição foi pouco estensa quando a harmonizar as partes do systema; principalou a fazelo, mas parou em certo ponto. A Constituição, no capítulo em questão, reconhece o direito que tem todo o Cidadão de inter-

vir nos negocios das Provincias e promette garantir esse direito; mas infortunadamente os redactores da Constituição, tendo reconhecido um tal direito, não satisfizeram a promessa que a mesma Constituição fazia. Este projecto agora vem, portanto, completar o que havia ficando imperfeito. A vista disto, parece-me claro que de modo algum se ataca a unidade do Imperio; ella fica sempre salva, porque dividir uma população em classes é conceder a cada uma delas aquillo que por systema adoptado lhes compete, não e separar, antes é conservar a unidade. Diz-se que os amigos consideram os Estados como um feixe de varas muito unidas; estão por isso; mas quando estes feixes são muito grandes e necessário dividi-los em pequenos feixes para melhor se unirem; sem isso sera muito difficilissimo que se se um laço una todas as varas.

O nobre Senador, que possui tantos conhecimentos de historia, comparou os Conselhos Geraes aos Estados Geraes da França, sobre os quaes carregou a responsabilidade da revolução. Nada disto me parece exacto. Os nossos Conselhos Provinciales não tem semelhança alguma com os Estados Geraes da França; estes estavam reunidos na Capital; e antes com mais alguma razão se poderiam comparar com a Assembléa Geral. Não vejo tambem a razão por que o nobre Senador attribue uma tão forte imputação a estes Estados Geraes, fazendo-os a causa da revolução. A França naquella tempo não podia concertar a resistencia que se fazia ás reformas necessarias e a revolução appareceu. A grandeza dos effectos que então appareceram, devia estar em proporção com as grandezas das causas que os produziram, e essas causas não se podem comprehender nos Estados Geraes. Se o nobre Senador reflectisse mais, elle tiraria da Nação franceza um argumento a favor das reformas. Se Luiz XVI não se deixasse guiar pelas cabalas da corte, e não removesse da administração homens de grande saber e virtudes, talvez que a revolução não apparecesse; estas foram as verdadeiras ou ao menos as mais influentes causas da revolução franceza, e não os que fizoram os Estados Geraes; elles fizoram o que deviam fazer á vista das circumstancias a que as cousas chogaram. Mas se se querem tirar argumentos da historia para que os havemos de ir buscar fóra, se os temos em nossa casa? Em ainda bem me lem-

bro e todos se devem lembrar do resultado das obstinações das Cortes de Lisboa com o que, pelo Brasil, se exigio. A primeira vez que eu fallei naquella congresso, mostrei a necessidade de se organizar a administração da justiça no Brasil; fui chamado á ordem, dizendo-se que isso era contra as bases juradas: eu e meus honrados collegas energeticamente trabalhamos para que o Brasil tivesse em si seus recursos, e que não era já mais possível conservá-lo em tanta dependência; respondeu-se que o Brasil se não achava ainda em estado de se rever.

E' deste modo que as nossas Provinciaes reclamaram para terem recursos dentro em si, mas o que se lhes respondeu? Aquillo mesmo que respondera nas Cortes de Lisboa, que a Constituição estava jurada; e que não se toques na Constituição. Mals razão tinham as Cortes, porque defendiam as bases que acabavam de jurar-se; e a nossa Constituição admitte legalmente as reformas quatro annos depois de jurada a Constituição, e nós já estamos no sétimo. Diz-se que as Provinciaes não de legislar desperos, porque esse principio da Assembléa Geral não devia existir, porque de seu seio tem subido muitas leis imperfectissimas, como nós mesmos temos recolhido. Diziam no Congresso os Deputados pelo Brasil que suas reclamações eram resultados da opinião geral, e que o congresso devia attender a esta opinião: respondia-se com o negar a existencia de tal opinião, porque, (diziam elles), temos cartas fidedignas vindas de lá, e nada dizem sobre semelhantes exigencias.

O mesmo acontece agora, pois que, allegando-se que as Camaras e os Conselhos Provinciaes reclamam taes reformas, negase a existencia de tuas reclamações na verdadeira opinião das Provinciaes, dando-se mais credito a um partido retrogrado, declarado inimigo das nossas instituições. E' acaso necessario demonstrar-se que o ter uma Provincia em si necessita os recursos de que necessita e uma necessidade da mesma Provincia? Parece-me que isto é por si mesmo evidente, e que por isso não carece ser demonstrado, attentas as grandes distancias em que se acham as Provinciaes da Capital; e não bastará para nos convencemo-nos que a opinião das reformas é opinião do Brasil, conhecer que o Brasil sente esta necessidade? Todos os periodicos, a uma

vez, tinham em Lisboa, se com a differença de que uns a querem já e já, o outros pelos meios legaes: não ha senão esse diminuto e iniano partido Carumuruano que diz o contrario. A obstinação das Cortes de Lisboa em não conceder para o Brasil o que se pedia, produziu a sua separação perpetua: quem com este exemplo e concorrência de uma tão grande semelhança de cousas, poderá duvidar da semelhança dos efeitos? Blasonavam os deputados das Cortes de uma especie de segurança na união do Brasil — separe-se o Brasil, que o pode fazer — diziam elles; é tambem isto o que eu infelizmente ouço nesta casa a respeito das Provinciaes; praça a Deus que eu me engane, mas nada so me affigura tão certo como esta separação, so infelizmente não passar este importante paragrapho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O nobre orador que fallou primeiro na materia, combateu os argumentos que eu tinha apresentado na ultima sessão, em que se tratou da reforma relativa nos Conselhos Geraes da Provincia, mas não se afastando da primeira estrada, que elle tinha trilhado, quando pela primeira vez fallou nesta mesma materia, deixou os meus argumentos com toda a sua força. O nobre Senador não seguiu a questão que nos escapa; marcou sempre para a hypothese, de que com esta reforma se pretende a separação e independência absoluta das Provinciaes. Tal se não pretende o nobre Senador, quando aperta os laços que une as Provinciaes em domasia, tende a quebrar o nexo e as pode ligar. Não seguirei passo a passo os argumentos de que o nobre Senador se servio, porque dellas não tomei nota; mas tratarei de responder áquillo de que conserve lembrança. Trouxe o nobre Senador o facto da reunião dos Estados Geraes da França em 1789, no reinado do infeliz Luiz XVI, como para tirar dos acontecimentos que a esta convocação se seguiram, uma illação para o que elle receia no Brasil. Já o nobre Senador mostrou a differença entre estes Estados Geraes e os Conselhos Provinciaes do Brasil, e o nobre Senador muito bem sabe que a Revolução da França já estava preparada desde muito tempo, e que não foi a convocação dos Estados Geraes sua verdadeira causa. O desarranjo das finanças em que a França se achava foi no menos a causa proxima da revolução, pois as remo-

tas foram as que reduziram o reino a um "defeito" demasiado: as desordens da Corte e produziram e os Estados Geraes foram convocados para remediar, porque toda a Nação os reclamava; e para que? Para que sem effusão de sangue se pudesse operar uma mudança na Constituição, pois que as luzes do tempo já não se accommodavam com um poder absoluto. Todavia, a revolução foi tão ensanguentada como todo o mundo sabe: mas tambem todo o mundo sabe que os homens, que entravam nos Estados Geraes, querendo conservar as instituições que tinham feito chegar a França no estado a que estava reduzida, acharam uma forte reacção, e depois as scenas de horror que desolaram por tantos annos aquelle Reino. Ora, se como todos sabem, a resistencia ás reformas produziu mais immediatamente a revolução, como argumento para repellir o que agora se projecta? Mas deixando de parte as comparações historicas, se não podemos deixar de conhecer quanto se difficulta a administração economica das Provincias, a necessidade de recurso continuando o Governo Central, porque se não ha de conceder? Diz o nobre Senador que se não repugna a que passem as Resoluções dos Conselhos; mas passam todas quantas vêm? Depois disso, passam muitas outras como as que passaram hoje sobre creações de Freguezias e Villas, em que nós assignamos em cruz, porque nos faltam os conhecimentos locais para decidirmos da conveniencia ou desconveniencia da medida, e é util que por mera formalidade esperem as Provincias um anno ou mais, podendo ficar os negocios terminados nos seus Conselhos? Quem duvidará da utilidade disto? Um nobre Senador já me previu sobre uma reflexão que tambem me tinha lembrado: nós todos somos membros da sociedade, mas nada tem na administração geral com o que cada um faz na sua casa, quando isso se não oppõe aos deveres a que estamos ligados para com a grande sociedade. Tendo nós já admittido e sempre se admittia que os Municipios fizessem suas leis, conhecidas pelo nome de posturas, pode pôr-se duvida em que os Conselhos Geraes tambem as façam? O meu principio nestas reformas tem sido sempre a necessidade do reformar, e por isso me tenho opposto a todas aquellas em que a necessidade se não mostra; mas nesta materia, ella é para mim tão evi-

denta, e por isso não posso deixar de annuñ a que esta reforma se faça. O nobre Senador acha irregularidade na sancção que os Presidentes têm de dar ás Resoluções dos Conselhos: mas se as Resoluções hão de ter execução nas Provincias, sem dependencia da approvação do Governo Central, é uma consequencia que o Presidente sancione; se so quer que haja sancção, é necessario que o Chefe da Nação a dê pelo seu delegado nas Provincias, porque a ser necessario a sancção do proprio Chefe, não tinham as Provincias o bem que se lhes quer fazer; e quando o Presidente o não faça, não podemos dar providencias sobre isto? Assim como se soubermos que um Conselho exorbitou dos direitos que lhe pertencem, não podoremos nós revogar essa disposição? Onde está, pois, a irregularidade que o nobre Senador encontrou? Se se allegar que se não pode despojar o Poder Moderador das suas attribuições, eu direi que a attribuição de sancionar as leis é aqui exercida pelos seus delegados, e em nada se prejudica a preeminencia que foi dada ao mesmo Poder, elle fica sancionando o que é relativo ao Imperio todo, deixando de o fazer no que é peculiar ás Provincias, bem como não sanciona as posturas das Camaras Municipaes. Eu digo que approvo todo o paragraho do Projecto, e creio que ninguem o approva tal qual está; o que approvo é que se indique como reformaveis os artigos da Constituição que fallarem das attribuições dos Conselhos Provinciales; á futura Legislatura, Sr. Presidente, eu reconheço a necessidade da reforma. Olho para a Inglaterra e Estados Unidos o vejo que a separação destes nasceu principalmente da pertinacia do Parlamento Inglez em não acceder ás proposições dos Americanos. Salvo a minha consciencia votando por esta emenda, porque creio de grande consequencia o não ser ella admittida.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — (O Tachygrapho não tomou nota.)

O Sr. VISCONDE DE CAMBÉ: — (Não ouviu o Tachygrapho.)

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Depois que os nobres Senadores têm sustentado com tão solidos argumentos a reforma nos Conselhos Provinciales, ser-me-hia dispensavel tomar parte na discussão se não estivesse persuadido de que estamos chegados ao ponto mais deli-

cado deste Projecto, e que de sua rejeição se seguirá a separação absoluta das Províncias; estou já acostumado a ouvir aqui muitas vezes que nada valem os argumentos de terrorismo; mas eu estou bem convencido que nada é tão prudente para o Legislador como prever as consequências funestas das deliberações que toma. Qual de entre nós não treme ao aspecto de uma revolução? Quem não terá remorsos em sua consciência quando vir que as Províncias tomam por si mesmo a deliberação de se separarem, por não se terem approved as reformas por que ellas tanto clamam? É preciso que não nos iludamos; a Federação no sentido lato não é desejada pela massa geral dos Brasileiros, mas a amplitude na administração local, na parte relativa ás necessidades das Províncias, sem recurso á Capital do Imperio, existe no coração o mais affecto ao Monarcha, como não se ha de desejar nas Províncias que a construção de uma estrada, de uma ponte, de uma escola e de outros objectos semelhantes se tornem dependentes da approvação do Governo central, não interessando estes objectos senão á Provincia, e resultando tantos danos desta dependencia? É possível que um varão de caracter e luzes como o nobre Senador impugne a esta reforma e nos diga que nenhum mal vem ás Províncias da nimia centralização em que se acham! Estes males não estão sendo patentes todos os dias nas Resoluções que nos são remetidas? Demais, a Nação não está sendo prejudicada quando, em lugar de adelantarmos o Código do Processo, e mesmo estas reformas, occupamos todos os dias duas horas pelo menos em objectos puramente Provinciaes, e de que pouco ou nada entendemos? O argumento, tirado da ignorância do Povo Brasileiro nada conclue. Sr. Presidente, é preciso que não tenhamos idéas tão mesquinhas dos nossos patriotas. A Jamaica (com a sua Assembléa e na America do Norte se acharam já desde muitos annos homens para todos os lugares; e no Brasil ha essa falta de gente instruída? Pois senhores, não ha nas Províncias homens que tenham o preciso escro para conhecerem os seus interesses peculiares? Não nos têm vindo centenas de Resoluções, que temos approved porque as achamos dignas disso? Disse-se que os cabalistas, por seus demagogos, são os que têm solicitado as reformas por essas poucas repre-

sentações, que aqui têm apparecido; eu quando me persuado da justiça desta pretensão não preciso indagar quaes são os autores das representações que solicitam a justiça; necessidades são tão manifestas que, sem que apparecesse aqui representação alguma, nós devíamos, pela autoridade que a Constituição nos dá, fazer esta reforma. Eu appello para o testemunho dos nobres Senadores que estiveram no Governo, desde a nossa emancipação até hoje, elles podem attestar da difficuldade de se continuar na administração provincial com um laço tão apertado como o que hoje liga as Províncias á Capital do Imperio. Não é possível, Sr. Presidente, que tal laço continue assim; nós nos expomos á desastrosa consequencia de uma revolução; e muito máo será que se diga: eu não julguei que as cousas chegassem a este estado. O exemplo que um nobre Senador trouxe do procedimento das Cortes de Lisboa para com o Brasil é de exactíssima applicação ás nossas circumstancias; mas se é necessario produzir exemplo mais recente, olhem para o que acaba de acontecer em Inglaterra com o Bill das reformas: homens de um poder colossal pedem ao Rei que se opponha a que o Bill passe, e o Monarcha esteve á borda do precipicio; vio-se exposto a enxovalhos e a levar assuadas; o homem de maiores serviços á Inglaterra e á Europa INTEIRA, é pelo Rei encarregado de fazer um Ministerio e depois de andar de porta em porta, voltou ao Monarcha informar que não era possível organizar um Ministerio anti-reformista! Com taes exemplos, Sr. Presidente, ha de o Senado continuar toazmente a repallir todas as reformas, conheça ou não a sua necessidade, sejam ou não sejam os artigos evidentemente dignos de serem reformados e seja ou não essa a opinião publica de todo o Brasil? Não é possível, Senhores, que o Senado não veja tantos motivos de annuir ao que se pretende!

Disse que a approvação deste paragra-pho truz consigo o passar todo o Projecto, porque haverá junção das Camaras, e todas as emendas revivirão, e entre ellas as que são prejudiciaes: eu supponho que tal não acontecerá, e que da parte da outra Camara está o bom senso para não querer senão as que supponhamos (o que eu não espero), que isso aconteça! O Senado de sua parte faz o que deve com o approvár sómento o

que é util aos interesses da Nação, e não é responsável pelos males que dahi se seguem: pelo contrario, se, como eu supponho, só passar o util, que gloria não resulta ao Senado de concorrer directamente para o bem do Estado, jostrando as reformas utels dentre o que de mistura vem envolvido com o pernicioso? Meditamos bem isto, Senhores, e não vamos dar um passo falso com recelos mal entendidos de junção, e de que nella passem reformas prejudiciaes; comparemos o mal que pode vir á Nação de rejeitar este importante paragrapho, com esse improvavel receto de que passe tudo, e ver-se-ha para que lado pende a balança da razão. Eu não tomarei mais tempo ao Senado em demonstrações do que por si é evidente, e concluo portanto em votar pela materia do paragrapho na fórma que se acha a emenda, isto é, voto pelas reformas dos artigos da Constituição indicados.

O Sr. Borges: — Eu pedi a palavra pela ordem. Tres nobres Senadores têm pedido a palavra e eu estou na intelligencia de que este artigo, sendo de todos os do Projecto o mais importante, mereca ser discutido sem interrupção; por isso requiro a V. Exa. que a discussão continue no dia de amanhã, porque, estando frescas as idéas que se têm emitido, está a Camara mais habilitada para votar do que intercalando-se a discussão do Código Criminal, como está determinado.

O Sr. Presidente: — Por uma razão não pode ser admitido o requerimento do nobre Senador. A lei da fixação das forças navaes está dada para a ordem do dia de amanhã, e para assistir á discussão está avisado o Ministro da Marinha.

O Sr. Borges: — Eu me contento em que V. Exa. dê o Projecto de reforma para a ordem do dia, no caso que sobre tempo da discussão das Forças Navaes.

O Sr. Alexcar: — Eu peço a V. Exa. que a discussão de amanhã principie pelo Projecto das reformas, e que, suspendendo-se pela vinda do Ministro da Marinha, continue quando elle se retirar.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu creio que a materia está esgotada, e parecia-me que, prorogando V. Ex. alguma cousa á Sessão, se poderia votar ainda hoje, porque os nobres Senadores farião o mesmo que

eu faço; quando vojo chegada a hora fallo menos.

O Sr. Visconde de Cayrú: — Não tem lugar a prorogação; eu ainda tenho de fallar, e talvez se me respondam cousas que eu deva impugnar; quero tempo sufficiente para expor minhas idéas, e não quero que o ter dado a hora me obrigue a fallar menos do que o necessario. Voto contra essa prorogação.

Dando a hora, tornou a ficar adida a discussão.

O Sr. 1.º Secretario apresentou a folha do subsidio dos Srs. Senadores do 2.º mez da presente Sessão; a qual ficou sobre a Mesa para ser submettida á approvação da Camara.

O Sr. Presidente, em consequencia da reflexão dos Srs. Senadores, mudou a ordem do dia para a discussão, adiada pela hora, em lugar do Código do Processo, tendo porém lugar a 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre a fixação das Forças Navaes para o futuro anno financeiro logo que chegar o respectivo Ministro.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1832

PRESENCIA DO SR. BENTO RABOSO

Discussão do Projecto de Lei sobre artigos reformaveis da Constituição. — Discussão do Projecto de Lei que fixa as Forças Navaes para o anno seguinte.

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Marinha: — Borges, 8 vezes; Visconde de Cayrú e Presidente, 1 vez; Vergueiro e Marquez de Caravellas, 3 vezes; Marquez de Barbacena, 7 vezes; Ministro, 11 vezes; Conde de Lages, 6 vezes.

Aberta a sessão com 38 Srs. Senadores, approvou-se a acia da antertior.

O Sr. Matta Bacellar, na qualidade de 1.º Secretario supplente, tomou assento na Mesa, por haver partit-

pado o Sr. Oliveira que não comparecia por achar-se doente.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Justiça, re-
lados, remettendo a seguinte Resolução:

Art. 1.º A arrecadação da contribuição voluntaria, em beneficio dos Lazars, fica encarregada aos Collectores da Declina dos Predios Urbanos.

Art. 2.º O Governo fica autorizado a sup-
prir desde já pelo Thesouro Publico com a
quantia necessaria para a manutenção dos-
tes enfermos, até que na Lei do Orçamento
seja fixada.

Paço da Camara dos Deputados, em 2
de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo
de Abreu, Presidente. — Cassiano Spiridido
de Mello e Mattos, 1.º Secretario. — Bernar-
do Balthazar Soares de Souza, 2.º Secretario.

Foi a imprimir.

Um officio da Camara dos Srs. Depu-
tando a copia da Pastoral de 28 de Ou-
tubro de 1823, publicada pelo Bispo de Ma-
rianna, a qual o Senado exigio em officio
de 22 de Maio proximo passado.

Foi remettido á Commissão Ec-
clesiastica.

Um officio do Secretario do Conselho
Provincial de Minas Geraes, remettendo duas
Resoluções do mesmo Conselho, sobre crea-
ção do escolas de primeiras letras.

Foram remettidas ás Comissões
de Instrução Publica e de Fazenda.

Um requerimento de Maria Luiza Del-
phina, pedindo uma providencia legislativa
para que, não obstante o lapso de tempo,
possa interpôr o recurso da Revista no Tri-
bunal competente, na causa em que contende
com José Antonio da Costa, e outros.

Foi remettido á Commissão de Le-
gislação.

Approvou-se, para ter o competen-
te destino, a folha que se achava so-
bre a Mesa, do subsídio dos Srs. Se-
nadores do segundo mez da presente
sessão.

ORDEM DO DIA

Continuou a 2.ª discussão do Pro-
jecto de Lei sobre os artigos refor-
maveis da Constituição, que na ses-
são precedente ficara adiado pela
hora no paragrapho 9.º, com 4 emen-
das apoladas, uma do Sr. Alencar,
offerecida na mesma sessão, e tres
dos Srs. Marquez de Caravellas, Al-
buquerque e Alencar, offercidas na
sessão de 30 de Junho.

O Sr. BORGES: — Hontem pretendia ce-
der da palavra para ver se terminava esta
questão; porém como outro nobre Senador
tambem a tinha pedido, sou obrigado hoje a
fazer uso do direito, que hontem renunciava.
A parte politica, Sr. Presidente, relativa ao
paragrapho em questão, está inteiramente
discutida e demonstrada pelos nobres Sena-
dores que têm tratado esta materia; mas a
parte pratica parece que ainda admite al-
guma duvida; sobre a qual o unico nobre
Senador que contraria o paragrapho tom
apresentado as suas razões. Disse elle em
seus argumentos: "Nada valem para mim os
terrores que se querem incutir, de qua as
Provincias se hão de desunir do centro". Isto
não o abala; mas elle mesmo, quando sus-
tenta a sua opinião nesta casa, quer incutir
terrores de outra natureza. Elle diz, que se
acaso passar o paragrapho em discussão nós
veremos a desunião das Provincias, e a con-
quista do Estrangeiro, etc. Eu respondo que
tambem nada valem para mim esses terró-
res; mas note o nobre Senador a diffe-
rença entre uns e outros terróres, e
verá os da desunião das Provincias se
hão se lhes afrouxar o laço da centralização
estão proximos a verificarem-se, e que os da
conquista do estrangeiros são improvados.
Disse mais o nobre Senador, segundo me
lembro, como marcar a linha que ha de es-
tabelecer este afrouxamento que se pretende
dar nos laços da união? E' isso cousa que

não nos deva dar por agora trabalho, porque quem ha de marcar essa linha ha de ser a Legislatura vindoura, não somos nós agora, ha de estabelecer essa linha, e se a Camara dos Deputados que vier marcar a esse respeito uma linha, que o Senado reconheça não ser util, então se opporá a ella.

O mesmo nobre Senador, quando tratou da separação das Provincias, disse: "Eu sei muito bem, que os que nella alimentam os seus desejos de desunião, se fundam em não ter a Corte forças para lá mandar". Pois se o nobre Senador reconhece que ellas já estão inteiradas dessa impossibilidade de as obrigar, como é que então quer conservar as Provincias ligadas entre si só por uma folha do papel? Pego aos nobres Senadores que meditem um pouco em uma consideração que lhes vou fazer. Nós encetámos a primeira Revolução no Brazil em 1822, quando ainda não estava o espirito publico bem firmado, e encetámos outra em 7 de Abril de 1831, a qual ainda não tem a direcção competente. O espirito da reforma da Constituição, é o fructo mais saliente della, é o objecto que se trata em todos os periódicos, e em todas as conversações. Deixam sim a Assembléa Geral o sentido em que ella deve ser feita, porém todos os pronunciam por esta base do enfrouxamento do laço Provincial, e talvez nessa espectativa é que a Revolução está parada. Na mão de quem está a resolução do problema? Na mão do Senado; e se está nella pôde dizer-se que do Senado depende dar direcção a Revolução, e para ella ser em sentido util á Nação parece-me que deve passar a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, pela qual votarei.

Não tomei nota dos outros argumentos; mas como o nobre Senador tem a palavra, responderei a alguma coisa nova.

O Sr. VISCOSIN: DE CAVIÚ: — Sr. Presidente. Estando a ultimar-se esta momentosa deliberação, declaro que imploro ao Ente Supremo que inspire a decisão que fór do verdadeiro interesse nacional. Rectifico porém a minha opinião sobre a inadmissibilidade do paragrapho 9º do Projecto de reforma da Constituição pelo já expellido capital fundamento de ser minatura de quasi toda a Constituição dos Estados Unidos. Hoje especialmente Invoco a attenção do Senado a clau-

sula final do mesmo paragrapho nella se dá som reserva o direito de Sanctão aos Presidentes das Provincias quanto ás Leis feitas nas duas Camaras das Assembléas Provincias respectivas, sem alguma dependencia do Imperador e sem ser obrigado a declarar os motivos no de não Sanctonar. Isto é exorbitancia, que até constitue taes Presidentes em categoria superior á Regencia do Imperio, que pela Lei novissima tem o encargo de declarar por escripto os motivos de não dar a Sanctão as Leis da Assembléa Geral, isto só basta para demonstrar a anomalia do paragrapho 9º, que se discute, e que é o complemento do apregoado em periodicos do Brazil Systema Americano. Não pôde já entrar em justa duvida o fim ostensivo da nova Lei das doze proposições, que na concisão se assemelha á Lei das doze Taboas dos antigos Decemviros.

Se da Camara dos Deputados viesse a Proposta de reforma da Constituição reintegrando as Camaras Municipaes nas faculdades que a antiga Lei Patria lhes dava para zelarem o Bem Commum, especialmente em fontes, estradas, portes, e semelhantes obras publicas que estão ao alcance das capacidades ordinarias, eu de bom grado daría o meu voto para até darem logo execução aos seus Accordãos, sendo approvados pelos Conselhos Provinciaes; mas repugna a minha consciencia conceder este indulto a taes Conselhos sem dependencia da approvação da Assembléa Geral, ou provisoria confirmação Imperial na conformidade da Constituição, em todos os negocios peculiares da Provincia, que são de grande importancia, ainda com a excepção da linha divisoria nella prescripta, em que se prohibio aos Conselhos tratar de negocios geraes da Nação, de ajuste de umas com outras Provincias, e imposições. A Constituição foi muy providente, e tanta confiança deu aos Conselhos que até lhes facultou fazerem representações á Suprema Autoridade contra as Leis da Assembléa Geral que lhes parecessem oppostas aos interesses de suas Provincias. Que mais em boa razão se lhes podia conceder? Mas isso não contenta aos reformistas: querem faculdades illimitadas nos Conselhos: querem independencia do Corpo Legislativo, e do Governo Imperial: querem espoliada Prerogativa da approvação e San-

ção do Imperador: querem em uma palavra despotismo local, ficando os Povos das Províncias sem a Protecção do Governo Imperial, sendo elles destituidos do direito de recurso, e a Autoridade Tuteiar com as mãos ligadas para não desaggravar os opprimidos, e cohibir os oppressores. E' vão dizer-se e esperar que os Conselhos não farão abusos, e que não transcurarão os marcos fixos pela Constituição. Isso é contra a natureza das cousas: bem diz Montesquieu que todo o Poder tende a até que acha limites. Não tendo os Conselhos dependencia da Côrta, nem medo da Autoridade Imperial, os Governos Provincias virão a ser em breve tempo independentes do Governo Imperial ou com tão frouxos vínculos de dependencia como as Regencias Barbarescas, e os Pachalictos do Imperio Ottomano.

Sr. Presidente é melhor fallar claro: digase de uma vez installese no Brazil o Governo dos Estados Unidos com explícita declaração de que se adopta o intitulado systema americano, qual se inculca no paragraho 9º, em discussão, que é manifesto de guerra com disfarce ao jurado Systema Monarchico Constitucional, em que se coordenarão com equilibrio opportuno dos corpos politicos desde os Collegios Eleitoraes, Camaras, Conselhos, Assembléa Geral até á chave da Abobada do Novo Edificio, ao menos ver-se-hia o merito da sinceridade; porém o que se vê é com dissimulações e pretextos derribar a Architectura da Constituição, dando-se real independencia ás Provincias, enthronizando Soberanias Provincias, destruindo-se a Soberania Nacional. Tremenda responsabilidade pende sobre os motores e factores de tal reforma tão precipitada e inconstitucional.

Não duvido que já a Provincia de grande instrucção e população, que merecem contemplação e confiança para se darem maiores franquezas aos seus conselhos; mas outras e em maior numero, não estão nestas circumstancias, é impossivel terem a gente habil, necessaria para as Assembléas Legislativas e com duas Camaras. O insigne Condorcet, na sua obra de "Bibliotheca do homem politico", cita um julgo do intitulado "Bello Espirito da Europa", o qual diz que os Brazilloiros se acham ainda no estado de

Crysalidas, como as borboletas no seu casulo.

O Sr. VESGUEIRO:—Quando hontem ouvi o nobre Senador que acaba de fallar concluir um discurso dizendo, Constituição e só Constituição, nada mais nem menos: pensei que elle estaria por isso; porém agora vejo que declarando-se elle pela Constituição, continua a votar contra ella. Eu tambem quero só Constituição, e por isso não quero fazer cousa alguma contra ella. A Constituição ordena, que quando apparecer algum artigo que mereça reforma, seja reformado e aquelle que não quer que se cumpra este preceito della, não é constitucional, não obedece á Constituição. Agora resta saber se estes objectos merecem reforma, esta é a questão, mas o nobre Senador que (como affirmou) não sabe o que se passa, que está recioso, que não sabe se não de si, como quer decidir das necessidades dos Povos, como entra na discussão. Ha de ser muito mal guiado, e ainda mesmo que se regressa uma vez que não soubesse o que vai pelo Brazil.

Mas, a respeito da necessidade, quem duvida da existencia della? E' até palpavel; quem duvidará de que as proprias Provincias conhecem melhor as suas necessidades e preclções do que um estranho? Ninguém; e porque se lhe não ha de dar o direito de occorrer a ellas? Não se ataca com isso a entidade nacional, porque ella differa muito dessa administração economica. Em que consiste a unidade ou individualidade de uma Nação? E' seguramente na reunião de muitos homens debaixo de um Governo; mas o tratar cada um dos individuos, que formam a reunião, da sua economia particular, não ataca a unidade, nem um mal lhe faz, e mesmo é contra o systema dos Governos livres o estarem a espolhar as ações e intrometterem-se a regular a economia dos particulares.

Eu já mostrei que não ataca a unidade da Nação o tratar cada Cidadão, e por consequencia cada associação delles, dos seus interesses particulares, uma vez que concorra com a sua quota para a segurança interna e externa do todo. Já mostrei que não atacava a unidade da Nação o estarem as Municipalidades legislando para seus Municipios, e nomeando mesmo as suas autoridades e como

é que se continúa ainda a fallar nisto e dizer que este poder dado ás Províncias ataca a unidade nacional? A Constituição esquecendo-se do dar o mesmo poder ás Províncias está em contradicção manifesta com o que concedeu ás Municipalidades.

Disse hontem um nobre Senador que era atacar a prerogativa da Corôa, o isentar Leis da Sanção; mas considerando bem a natureza dos Governos Constitucionaes, vê-se que todas as prerogativas da Corôa se devem entender do que é nacional, e portanto seria atacar a prerogativa dos Corpos. Negar a Sanção a respeito daquellas Leis que sustentam a indivisibilidade da Nação; mas o que é particular aos indivíduos é da natureza dos Governos livres que o Chefo da Nação não tenha nisso sanção. Porque é que elle não sanciona as posturas das Camaras Municipaes que são Leis legaes. Estão por isso atacadas as prerogativas da Corôa? Um Código que um particular faz para sua economia domestica, necessita de sanção? De certo que não. A Constituição diz (Leu). De que falla aqui a Constituição ou que deve fallar segundo os principios da boa organização social? E' daquellas Leis geraes que são necessarias para manter a nacionalidade, e não de Leis peculiares a este ou aquelle ajuntamento de cidadãos: isto é palpavel.

Eu ouvi aqui ao nobre Senador dizer, que era necessario atroxar os laços das Províncias para allas se conservarem unidas: parece-me que este termo é muito improprio porque sendo o interesse nos Governos Constitucionaes o laço que liga os povos com o Governo, e não a força como nos Governos despoliticos, claro está que quanto maiores interesses isto procura aquelles tanto mais crescerá a união. Ora sendo a reforma do grande interesse para as Províncias, segue-se que os laços que as ligam ao Governo Central mais se apertaram. Mas porventura as Províncias por essa fórma ficam em Estados independentes, semelhantes a Associação dos Estados Unidos, como disse o nobre Senador? De certo que não, não ha independencia alguma todas as Províncias ficam sujeitas ás Leis geraes, e isto assemelha-se alguma coisa aos Estados Unidos? Não, de certo.

Eu concluo, pois, que é necessaria essa reforma, não só para que as Províncias

acudam mais facilmente ás suas necessidades e olhe para os seus interesses, mas para evitar certas cousas que vão apparecendo. Vemos ahí resoluções de Províncias que dizem: "O Conselho de Província tal resolve". Sabiam do Thesouro Nacional tantos contos de réis para isso ou aquillo, etc. Ora ainda que se reconheça que o Thesouro Nacional não está á disposição das Províncias, tem-se concedido isso mesmo aos Conselhos Provinciales além de creações immensas e dispendiosas. As Províncias reclamam esse beneficio como o Brazil o reclamou de Portugal o com a mesma necessidade do se o recusarmos é natural que aconteça com as primeiras o mesmo que aconteceu com o segundo. Não digo isso para aterrar o nobre Senador, ou tambem me não aterro com isso, mas sim aterro-me com os males que a Nação ha de sofrer. Se isto não passar não se respeita a Constituição que manda que se reforme o artigo que d'isso tiver necessidade.

O Sr. PRESIDENTE: — A discussão fica adlada por se achar na sala proxima o Sr. Ministro da Marinha que vem assistir a discussão da Lei das forças do mar, para que foi convidado.

Foram nomeados pela sorte os Srs. Marquez de Bapendy, João Evangelista e Tinoco para receberem o dito Ministro, o qual sendo introduzido na sala tomou assento e teve então principio a 2ª discussão do Projecto de Lei que fixa as forças navaes para o seguinte anno financeiro, principiando-se pelo artigo 1º.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Foi especialmente convidado o Ilmo. Senhor Ministro da Marinha para dar as necessarias informações; mas não poderemos entrar na discussão sem ouvirmos primeiro que elle julga sufficiente essa força para desempenhar as muitas obrigações que estão a seu cargo, quanto a mim não me parece que basta para favorecer o commercio, para evitar o contrabando da escravatura, e prestar auxilio ás Províncias em que necessario forem; mas como já o anno passado se flexou essa mesma força talvez a experiencia tenha mostrado que ella é sufficiente. Aproveitarel

a occasião presente para chamar a attenção do Exm. Ministro sobre uma nova obrigação que ha pouco lhe foi incumbida, que é o evitar o contrabando da escravatura, cumprindo-se á risca uma Lei do anno passado, Lei que nós fizemos na melhor intenção e que se tem tornado senão fatal, ao menos inutil. Eu aproveitarei também esta occasião para dizer ao Senado que não ha muitos dias que de uma embarcação lançaram ao mar os desgraçados africanos por não os poderem desembarcar, causa horror só ouvir semelhantes barbaridades, e para que mais se não pratique quero ouvir a informação do Exm. Ministro.

O Sr. MINISTRO: — Para responder ao nobre Senador que acaba de fallar devo dizer que quando tive a honra de apresentar o meu relatório disse que julgava 1.500 praças sufficientes para o caso de paz, na hypothese de que o Corpo Legislativo ficaria as forças extraordinarias. Esta idéa não foi admitida na Camara dos Deputados e minha hypothese falhou, parece-me portanto que estas 1.500 praças não são sufficientes no actual estado das cousas; chegariam sim senão tivéssemos a olibar o contrabando da escravatura e outras mais cousas, mas nas actuaes e melindrosas circumstancias que bem se pôde chamar extraordinarias, julgo que não são sufficientes, muito mais tendo de coadjuvar o Governo na restituição da boa ordem em algumas Provincias onde desgraçadamente tenham occorrido, ou possam occorrer cousas iguaes aquellas, de que temos sido testemunhas. Senão existissem essas circumstancias seriam sufficientes 1.500 praças, mas existindo ellas não chegam. Apesar de que o Governo possa em crise perigosa lançar mão de todos os meios de salvação, todavia parece-me mais justo augmentar-lhe os recursos para casos extraordinarios, ficando-lhe ainda o inconveniente da falta de embarcações proprias para certos fins. Espero pois, á vista do que levo dito, que esta Augusta Camara, tomando em consideração, decidirá em sua alta sabedoria que esta força seja elevada pelo menos a 2.000 homens, assim como que ella poderia empregar-se desde já, se necessario fosse se se desse algum caso extraordinario, porque a Lei de fixação que está redigendo marca mil e quinhentas praças e pôde

ser que também terão seus Lokes e seus Newton. Certo já o Brazil se approxima a essa época; mas é enfatuação imaginar-se que toda as Provincias, ainda as litoraes, já tenham a cópia de legisladores locais, que já pretende inaugurar. Que desordenadas Resoluções têm feito ainda os principaes desses Conselhos e Governos Provinciales! Já em o norte do Brazil temos espectáculo terrivel: já alguns se deram o título de Estados. Ainda na Provincia de Minas apparecem symptomas de projectos de independencia, e corre o vulgo e diz-se que até se pretende com golpe de mão apoderar-se da capital do Espírito Santo para terem o porto do Rio Doce, bem conhecendo que sem navegação terá relativa inferioridade de as Provincias Maritimas, sendo destituidas das artes e sciencias, e especialmente das ligadas com a Astronomia, que a navegação desenvolve, e que sem ella se reduziriam as manufacturas de fiar algodão.

E' ainda maior a difficuldade de haver legisladores locais para as Provincias que ainda fazem consistir na criação de animaes a sua principal industria e por isso destituida de população e de litteratura. Bem notou o autonomista Sagrado o sabio filho de Sira, autor do livro — Ecclesiastico — Que sabedoria terá o lavrador que aguilhóia os bols e só falla em novilhos e conversa sobre a gordura das vaccas? Não verá a Conzelho pedido nem se assantará na cadeira do Juiz. *Qua sapienti reperbitur arator qui stimula boves agit et conversatur in illis taurorum, et loquitur de pinguedine vaccarum? Ad Ecclesium non venit, nec sedet in sede Judicis, etc. (Cap. 38).*

As concessões que se pretendem fazer produzem as suas pessimas e naturaes consequencias da dissolução do Corpo Político e facilidade de invasão. O Brazil está na mente dos olhos dos estrangeiros, Sr. Presidente, não posso concordar com a infeliz lembrança do afrouxamento dos laços da centralização do Governo Imperial, isto parece-me impolítico, e muito mais nas actuaes circumstancias de effervescencia de partidos refractarios a autoridade suprema. Devemo-nos lembrar da antiga regra dos Legisladores de ter bem atadas as varas do felxe para ser indestructivel. E' a arria das artes do bom Governo, e muito mais do Governo Constitu-

cional seguir as regras da cavallaria, nem tor bambas as redens do rossim, nem irrital-o a tomar o frelo nos dentes. Nunca foi nem será pesada a autoridade do Governo Paternal, ás Provincias, que constituem Nação amiga e Povo de Irmãos, ligado com o "cordel triplicado" pela união da Identica Rolligão, Constituição e linguagem. Não temo que as Provincias mais illuminadas se separem do centro da união; ainda as mais rudes, sentindo os males da anarchia e tyrannia, além dos perigos de conquista, espero que não por longo tempo persistam em seu erro e que verifiquem o proverbio — o bom filho á casa torna.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Está realizando o que eu suspeltava, isto é, que as 1.500 praças não eram sufficientes para o Exm. Ministro desempenhar as obrigações de seu cargo. A nossa Constituição faz a differença mul positiva de forças ordinarias ou extraordinaria. Ora salta aos olhos que a força extraordinaria pôde ser necessaria de um momento para outro, ainda que estou bem persuadido de que o patriotismo do Exm. Ministro, ainda não tendo essa força extraordinaria, o faria lançar mão de outros meios para não deixar trazer a necessidade de mandar para alli uma força, e como ha de o Ministro desempenhar isto, quando se lhe não dão os meios? A falta de confiança no Governo, é o peor mal que pôde haver, e maior erro dos Corpos Legislativos; portanto sou de opinião que se faça a differença da Força ordinaria e extraordinaria, applicando as 506 praças para Força extraordinaria.

O Sr. MINISTRO: — Eu disse que julgava sufficientes 2.000 praças, no caso que se não quizesse adoptar a differença entre força extraordinaria e ordinaria; mas como esta Augusta Camara julga em sua sabedoria conveniente fixar a Força ordinaria e extraordinaria, parecia-me conveniente que estas 1.500 praças ficassem como forças ordinarias, e outras 1.500 como extraordinarias, visto que 2.000 em caso necessario, é muito pouco a não quermos fechar os olhos ao que está acontecendo nas Provincias do Norte, e ao que pôde acontecer.

O nobre Senador que acabou de fallar disse que o Ministro teria sem duvida bastante patriotismo para lançar mão da Força

que fosse necessaria para salvar a Patria, ainda que excedesse a Lei: eu devo declarar que sem escrupulo algum o faria, assim como duvida alguma poria em ser o primeiro a sacrificar-me pela salvação dos meus compatriotas. Todavia mais proprio seria desta Augusta Camara, prevenir o caso de o Ministro, para salvar a Patria, se vir na necessidade de violar a Lei. Digo pois que muito conveniente seria ser esta Augusta Camara decretasse mais 1.500, para forças extraordinarias, deixando ao arbitrio do Governo o empregar desde já parte ou todo, quando o julgam necessario.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — A Constituição manda fixar as Forças depois de ouvir informação do Governo, e como o Exm. Ministro tinha dito 500 praças, eu as approvei, receitando contudo que ellas não chegassem, o que me prova agora, o que acaba de dizer o Exm. Ministro. Como a Constituição manda fixar as forças ordinarias e extraordinarias, julgo que se podem dar mais as 1.500 praças, só para casos extraordinarios.

O Sr. BONCES: — A Constituição não faz distincção de forças extraordinarias e ordinarias em tempo de paz. No estado de paz supõem forças ordinarias, e no estado de guerra supõem forças extraordinarias. Os acontecimentos quaesquer havidos em uma Provincia do Brazil, não podem ser considerados como estado de guerra, no qual quer a Constituição que haja força extraordinaria mas supponhamos que a não ha, o que vem um caso de ella ser necessaria: o Governo não é Iabecill, não precisa acto algum Legislativo, de salvar o Estado, pela Lei, do *Solus Populi*, e depois dará conta á futura Legislatura das medidas que tomou, justificando a necessidade dellas, o que o Corpo Legislativo sem duvida approvará. O nobre Senador da Repartição no seu Relatorio não faltou nessa Força Extraordinaria; ao menos não fixou o numero della, que precisava, antes, se bem me lembro, diz unicamente que 1.500 praças era força ordinaria, com que se contentava. Ora não tendo nós guerra, nem estando ella imminente, julgo que bastará esses 1.500 homens.

Apresentou-se um argumento para se dar essa força extraordinaria, que é o ser necessario velar continuamente no contrabando

da escravatura, e trouxe-se o caso de um navio que agora proxima mente lançou ao mar toda a armadilha da escravatura que trazia por não a poder desembarcar. Estou que é necessario olhar para isso, mas o mesmo nobre Ministro confessou, que não era tanta a falta do pessoal que se lhe fazia sensivel, mas sim a falta material; e então de que serve augmentar-lhe o pessoal, se não o habilitamos para augmentar o material? E qual o meio de este se augmentar? Será pôdo no estaleiro pequenas embarcações? Não: é necessario compral-as já feitas, para obviar desde já a esse contrabando, mas em quanto as não houver, é desnecessario augmentar o pessoal.

O Sr. MINISTRO: — Eu peço perdão a esta Augusta Camara de abusar da sua paciência, levanto-me para dizer ao nobre Senador que acaba de fallar que eu no meu Relatório digo isto (leu). Marcar o numero da Força extraordinaria que eu julgava conveniente, era sem duvida um impossivel para mim, visto que para eu fazer esse calculo, seria preciso saber qual era o inimigo que tinhamos a combater, ou quaes seriam as sublevações que teriamos nas Provincias, o que sendo-me impossivel não me atrevi por isso o apresentar o maximo numero das forças extraordinarias; esperava todavia que o Corpo Legislativo fixasse um limite, que parecesse conveniente, além do qual o Governo não poderia passar.

Disse o nobre Senador que o caso extraordinario que supõe a Constituição, é somente o caso de guerra, e que como a não temos, nem mesmo ha probabilidade de que ella possa ter lugar, não pôdo o Corpo Legislativo marcar força extraordinaria. Se com effeito nas circumstancias extraordinarias só se entendem em tempo de guerra, mas tambem o sublevar-se qualquer Provincia julgo que é caso extraordinario, para o qual o Governo deve ter a força necessaria a fim de a fazer entrar no seu dever. Ora, tendo-se visto essas sublevações que tem apparecido para supplantar o Systema que felizmente nos rege, segue-se que não estamos em caso ordinario, e que então pôdo o Corpo Legislativo marcar ao menos um limite, até onde possa chegar a força extraordinaria.

Disse-se que em casos extraordinarios

pôdo o Governo lançar mão de medidas extraordinarias, e que ellas serão approvadas pelo Corpo Legislativo o faz pensar assim e que o Governo desempenharia o seu dever; entretanto que inconveniente haveria em fixar o Corpo Legislativo o limite dessas Forças para casos extraordinarios? Se o Governo lançasse mão dessa Força extraordinaria marcada para bem da Nação, acharia sem duvida no Corpo Legislativo um Juiz imparcial que lhe approvaria, mas quando o Governo abusasse, empregando mal a força que se lhe marcou, encontrarla no mesmo Corpo Legislativo um Juiz severo que o havia de punir por ter abusado.

Uma guerra é verdade, que não apparece repentinamente, que pôdo o Governo, quando apparecer probabilidade della, convocar a Assembléa Geral para dar as necessarias providencias; mas isto no Brazil nem sempre é possivel. Eu rogo pois a esta Augusta Camara que pesando em sua sabedoria estas razões, decida se deve ou não ter lugar a força extraordinaria.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu estou tão prevenido. Sr. Presidente, pelo Exm. Ministro, que era desnecessario fallar, mas como pedi a palavra, fallarei no mesmo sentido ractificando algumas idéas.

Um nobre Senador quiz fazer a differença das Forças extraordinarias serem só para quando houvesse guerra; mas eu não o vejo na Constituição: ella diz somente estas palavras no paragrapho 11 do artigo 15: "Fixar annualmente, sobre a informação do Governo, as forças de mar e terra ordinarias". De sorte que estou persuadido, á vista disto, que este Projecto não satisfaz o que quer a Constituição. Porque concede ella suspensão de garantias em caso de rebelião ou invasão? Porque previo que era um caso extraordinario, e que era necessario dar poder ao Governo para elle obrar. Portanto estou persuadido que o caso extraordinario não é só o da guerra externa; e pôdo o nobre Senador negar que o estado em que está a Provincia do Ceará não seja o de guerra? E' uma guerra civil, que é a peor que ha, e então ha de o Governo ficar privado de mandar uma força necessaria para fazer aquelle rebelde tornar á obediência, ou para punir seus attentados? Certamente não.

A Constituição quer sempre que se marque a força ordinária e extraordinária sobre informação do Governo. O Sr. Ministro deve dizer: "No caso ordinário basta-me esta força, mas é preciso ter outra para o caso extraordinário". Isto pratica-se em toda a parte onde rege o systema constitucional, e muito mais deve praticar o Brazil, onde quando se quer convocar o Corpo Legislativo leva mezes e mezes a reunir-se, como aconteceu o anno passado. Eu não quero dizer que o Governo dispõe de toda a força, mas sim que ella possa empregar a necessaria para manter a unidade e indivisibilidade do Imperio, e para rebater os inimigos que vão apparecendo, e que formigam nas actuaes circumstancias, em que nê apparecem symptomas de divisão. Por isso voto pela força extraordinária que o Sr. Ministro pede.

Ouvi dizer que o Governo em circumstancias extraordinárias podia, baseado na Lei do *salus populi* lançar mão de todos os meios no seu alcance, ainda ultrapassando as Leis: eu não sou inteiramente opposto a isso em caso urgentissimo, mas não se dando este, e havendo tempo para prevenção, assesta que todo o Governo Constitucional deve sempre procurar, quanto lhe for possível, o obrar com prudencia, e cingir-se sempre aos termos da Lei, porque ainda mesmo que o Governo não abuse, (eu não supponho que o actual tenha commetido abuso algum) sempre é máo deixar-lhe o poder na mão, por isso que todo o homem tendo para abusar do poder que lhe é confiado. Quero mesmo que o Corpo Legislativo conheça que nenhum abuso houve em exceder a Lei, mas o publico sempre fica desconfiado de que, não havendo mais que 1.500 homens decretados pela Assembléa Geral, o Governo ponha em armas dous ou tres mil, ainda em arduas crises, o que faz perder a força moral o Governo, mas que se evita dando-se-lhe isto que se exige, porque então o Corpo Legislativo convello que, no caso do *salus populi* o Governo empregasse mais esta força, fazendo-se a distincção de ordinária e extraordinária, e que esta última marcada fique á disposição do Governo para a empregar segundo as circumstancias, por isso que nós devemos, primeiro que tudo, procurar que o

Governo tenha força, porque não a tendo não é Governo, não é nada.

O Sr. BONFAS: — Terel qua ponderar alguma cousa relativa aos argumentos do nobre Ministro, o igualmente responder a um nobre Senador que analysou o que eu disse, isto é, a firme opinião em que estou de que o Governo em casos extraordinarios deve obrar como lhe convier, affm de que bem desempenhe o encargo que tem de defender a Nação, e conservar a tranquillidade e segurança, e que estando habilitado para o fazer, disse eu que o Corpo Legislativo, que sobrevlesse aos acontecimentos que occorressem no intervallo da sessão, lhe havia de approvar todos os extra-lagasas, uma vez que elles fossem empregados em prol dos interesses e dignidade nacional. Quem diz isto não quer o Governo desarmado.

Diz a Constituição que a Assembléa Geral marcará as forças ordinárias e extraordinárias, com a condição de o fazer sobre informações do Governo. Ora, o Governo informou pelo Relatorio do Ministro da Repartição do que lhe era preciso para força ordinária, e deixou de o fazer a respeito de força extraordinária, e neste caso o que havia de fazer o Corpo Legislativo? O que fez; decretou sobre o que tinha informação. Se o Governo assim como disse que para os casos ordinarios precisava de 1.500 praças, dissesse que para os extraordinarios necessitava, por exemplo de 4.000, o Corpo Legislativo decidiria o que lhe parecesse justo; mas tendo o Governo fallado no que precisava para casos extraordinarios, não devemos nós fixar essa força, porque não temos informações do Governo. Disse o nobre Ministro que não dera informações sobre isto, porque são tantos os dados de que depende, e tão complicado, que se achou embaraçado para fazer essa fixação de numero, o que havia deixado á judiciousa consideração da Assembléa Geral: pois se o Governo que no facto das precisões da Nação, e que sabe as circumstancias em que ella está, se achou inhabilitado para marcar o numero de forças extraordinárias que precisa, como podera fazer o Corpo Legislativo qua não temesse dados? Não sei.

O Sr. CONDE DE LAGES: — A Constituição expressamente decidia o caso ordinario e o extraordinario, sendo este considerado tem-

po de guerra, no qual não se podendo calcular a necessidade que haverá de maiores forças, é que se tornam precisas as informações do Governo. Em tempo ordinário que é o de paz diz o Corpo Legislativo, o Governo tem á disposição tal força; mas em tempo extraordinário, que é tempo de guerra, só a informação do Ministro da Repartição o pôde guiar á fixação das forças extraordinárias; o nobre Ministro diz que não ha vagas, ou material para essa força, e se não tem, para que se lhe ha de dar? Sendo o meu principio de que são necessarias informações do Governo, para sobre este assumpto decidir com acerto, resumio-me a dizer qua votaria pelo augmento do pessoal, se o nobre Ministro me mostrar que tem á sua disposição vasos proprios para empregar essa força.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, o meu argumento creio que ainda não foi refutado, nem respondido; consiste elle em que este Projecto não está feito na fórma que manda a Constituição, a qual diz que á Assembléa Geral compete fixar annualmente, sobre informações do Governo, as forças de mar e terra ordinárias e extraordinárias, é determinação positiva de que se faça isto todos os annos. Devemos pois cumprir o que ella manda, fixando a força quer ordinária, quer extraordinária. Esta força extraordinária que se deve fixar, é o maximo a que o Governo póde elevar a força, mas isso não quer dizer que a empregue toda e só sim aquella que fór necessaria segundo os calculos da probabilidade, principio pelo qual se rege todo o mundo. Se o Governo suppõe depois que ainda lhe é necessaria mais força, tendo esta maximo fixado, occorrer com elle no caso imprevisito, o convoca a Assembléa Geral, a qual lhe alargará mais os poderes. Isto entendo eu; mas dizer-se que se houver necessidade o Governo obre como entender, é o mesmo que não fazer Leis. Se o Governo tendo necessidade de obrar o que entender, sem nada exigir do Corpo Legislativo, fica esta reduzido unicamente a tomar contas no Poder Executivo, isto é, reduzido a nullidade; não é isto o que se quer no Systema Constitucional, no qual é regra e mesmo necessario que quanto mais liberal fór o Governo mais restricções deve haver, mais em regra

deve marchar, e para que so não aparte della, lá está a responsabilidade. E' necessario que elle obre segundo as circumstancias que occorrem, e segundo ellas é que se deve julgar se elle abusou ou não do que se lhe concedeu.

Disse um Ilustre Senador que se assim formos, pôde o Governo pedir 3.000 hoje, 6 amanhã, 8 depois de amanhã; este argumento é sophístico. Nós julgamos aquillo que prudentemente será bastante, mas se por caso imprevisito fór preciso maior força, o Governo recorrerá ao Corpo Legislativo, que então terá tempo de convocar em quando val entretendo com o maximo, que lhe foi marcado, no caso porém de invasão ou rebellião deve o Governo lançar mão de todos os recursos, enquanto não se reúne o Corpo Legislativo para lhes facilitar.

Tendo nós ouvido as informações do nobre Ministro, votarei pelo argumento affirmativo de se evitar que o Governo possa ser censurado, no caso de se vir na necessidade de lançar mão de maiores recursos, do que os ordinarios. Nós vemos a Nação dividida em partidos, vemos homens cujo fito é derribar o Governo, a quem atacam não encobertos, mas propagando essas idéas, e é estylo que em tempo de febre não se use de palliativos, porque o doente póde ir a poor; e sendo este principio invariavel, assento que devemos fixar esta força, executando assim o que manda a Constituição.

O SR. MINISTRO: — Cumpre-me, Sr. Presidente, responder alguma cousa no que disse um nobre Senador, que declarou não poder votar pelo augmento, por isso que eu mesmo havia confessado que não tinhamos os vasos necessarios para empregar esta força, principio este que não é mal conforme com o que eu disse. Em meu discurso não disse que não tinhamos os vasos necessarios para empregar essa força, disse sim que não tinhamos vasos proprios para evitar o contrabando da escravatura nas nossas costas; porque todo o mundo sabe que para uma tal operação são precisas embarcações pequenas, como são brigues, escunas, etc. Destas é que nós não temos em numero sufficiente, mas embarcações grandes possuilmos em numero que podem occupar de 4 a 5.000 homens. Pela mappa que apresentei dos navios desarma-

das vê-se que temos (leu), que se se armarem occuparão de 3 a 4.000 homens, e por isso digo que não ha falta de material; e não a havendo não vejo motivo para que o nobre Senador deixe de votar pelo augmento. Disse o mesmo nobre Orador que a Constituição mandava marcar as forças para casos extraordinarios, os quaes só se podem dar por occasião de guerra, porque só nesse caso se pôde julgar a força necessaria para se oppôr ao inimigo, cujas forças devem ser conhecidas. Isto não me parece muito exacto, mas quando fosse possível o conhecer-se a força, e mais circumstancia haveria, ou da sua posição, ou da qualidade das suas embarcações, que tornariam a informação inexacta. Não me parece pois valioso o argumento para provar que caso extraordinario é só o caso de guerra.

Disse outro nobre Senador que os acontecimentos de S. Felix e Ceará são casos ordinarios: eu, Senhores, estou persuadido de que taes acontecimentos até agora não têm merecido outra consideração, e a prova de que o Governo não os considera extraordinarios, é que mandou uma expedição contra os revoltosos do Ceará sem exceder as forças que lhe tinham sido fixadas para casos ordinarios. Entretanto devemos estar certos que este partido, que ousou apresentar-se fomentado, talvez por outro partido externo... Senhores, não é lugar nem occasião opportuna para eu entrar em uma questão que pôde ser perigosa nas actuaes circumstancias; mas supponhamos que possa haver um partido externo, que fomentando o interno, este lavre outras Provincias: poderá isto ser considerado caso ordinario? Poderá o Governo com um diminuto numero de praças extinguir a rebelião, que se não fôr suffocada lavrará pelo Brazil inteiro? Não, Senhores, eu rogo a esta Augusta Camara que haja de tomar em sua consideração isto tudo, e sobre este objecto delibere como em sua alta sabedoria julgar conveniente. Dos officios, que foram enviados a esta Camara assim como a dos Srs. Deputados, pôde esta Augusta Camara conhecer os perigos que podem cabir sobre nós.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Em tudo aquillo que a Constituição declara o modo pratico de se fazer, não pôde haver

duvida alguma. Ella manda positivamente fixar annualmente, sobre informação do Governo, as forças de mar e terra, ordinarias e extraordinarias; não temos pois sobre isto cousa alguma a disputar, no que pôde unicamente haver duvida é em qual será a força extraordinaria; mas pelo que tenho ouvido dos nobres Senadores que impugnam esta materia, as suas duvidas não destroem os argumentos que se têm feito.

Um julga que só se pôde fixar a força extraordinaria, quando se dá caso de guerra. Outro está igualmente duvidoso de votar pelo augmento, por não poder confiar-se no que diz o nobre Ministro, de que não se julgando habilitado quando fez o seu Relatorio para marcar a força extraordinaria, só se tinha limitado á ordinaria, e que muito lhe tem sido censura; mas bem longe de lhe merecer censura o seu procedimento, eu o aprovo, e se agora estivesse occupando o seu honroso emprego, seguiria o mesmo expediente. Nada mais proprio do homem modesto, que entra na carreira dos negocios publicos, de que serem os seus actos fundados na prudencia, e reflexão e, segundo a minha opinião, o nobre Ministro obrou como cumpria, como lhe dictava a prudencia, e as circumstancias das cousas. Todavia se esses conhecimentos precisos nos faltaram pelo seu Relatorio, o Senado os adquiriu em uma sessão secreta, e vio que talvez mais depressa do que nós julgamos se desenvolvessem com o mais horroroso espirito dessas desordens, que têm apparecido nas Provincias, as quaes sem duvida são fomentadas por um partido externo, e isto afim de derribar o actual Governo. Para obstar pola a isto, é necessario habilitar o Governo para repellir toda e qualquer hostilidade, que se intente contra a nossa liberdade e segurança, dando meios ao nobre Ministro, com que pôz a acudir a qualquer incidencia, ou perseguição que se der, como a que acaba de soffrer tanta gente nas Alagoas, e para isso fim, assim como para impedir o contrabando da escravatura, é preciso ter embarcações proprias, o bem armadas em todas as Provincias, e socorrer assim os proprios Nacionaes, como os estrangeiros, que vivem debaixo da protecção do Governo, respeitando as Leis.

O patriotismo do nobre Ministro, respei-

tandò as Leis, da Repartição da Marinha, é bem conhecido, assim como o interesse que tem tomado pela prosperidade de um ramo de tanta importancia, e tão respeitavel em todos os Paizes. Os melhoramentos a que elle tem proceddo para a conservação dos vasos, são manifestos. A' vista pois disto, parece que nenhum receio devemos ter de conceder esse augmento, que se deixa á sua disposição não para casos ordinarios, mas para os de se verificarem as circumstancias já ponderadas. Concluo pois propondo a seguinte emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Proponho que no artigo 1º se acrescente depois da palavra — activas e ordinarias — augmentando-se mais outro artigo do taór seguinte:

Em circumstancias extraordinarias poderá elevar-se a força a 3.000 homens. — *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada e entrou em discussão conjunctamente com o artigo.

O Sr. BONCES: — A discussão tomou differente direcção. O nobre Senador que apresenta a emenda ainda fundamentou o seu discurso em ser necessario executar a Lei, que acabou com o commercio da escravatura; mas a isto já se respondeu, que ainda que o Governo tivesse mais augmento de pessoa, não tinha o material, isto é, vasos proprios para occupar as pessoas nesse emprego.

Foi julgado extraordinario aquillo que julgo ordinario no estado em que estamos, e por isso assentei que o estado extraordinario é o de guerra externa, e não considero como tal o caso da guerra civil, que é um caso que o Governo deve fazer cessar por meios ordinarios, e não extraordinarios. O Ministro estando obrigado pela Constituição a dar as competentes informações, porque ella assim o exige, e não vejo lá artigo algum que determine que seja a Assembléa Geral quem as mande pedir, disse eu que dando as do caso ordinario, não as deu do extraordinario, considerando apenas a possibilidade

de vir isso a ser necessario. Ora como o Corpo Legislativo não vota em segredo, mas a seus actos precede discussão em que se mostram os motivos da providencia que se toma, faltando estes, que só da informação do Governo podiam provir, que causa daremos a este augmento extraordinario? Permitta o nobre Ministro que lhe diga que, comquanto eu reconheça a pureza de suas intenções, a sua actividade e vigilancia, comtudo o seu raciocinio não me convenceu a que é necessario que reconheça que o Governo, quando envia seus agentes perante o Corpo Legislativo, deve com confiança calcular que esta attenderá suas reclamações, e que lhe serão concedidas, quando forem legaes, ou negadas em caso contrario, demonstrando pela discussão o pouco fundamento que o Governo teve para as requisitar.

A razão que se produziu, de que seria perigoso dar em publico essas informações, de nada vale, podiam-se dar em sessão secreta, visto as circumstancias assim o exigirem. São estas as reflexões que tinha a fazer.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Tão simples principiou a discussão, que parecia que não deveria durar tanto, e por isso eu disse que não duvidava votar pelo augmento, uma vez que houvessem embarcações que se armassem tanto para evitar o contrabando, como para soccorrerem as Provincias, em que houvessem commoções. Agora porém cada vez a vejo ir-se complicando mais, porque se apresentam continuamente novos casos, falla-se em partido externo, desordens de Provincias, etc.; mas neste ultimo caso, quem ha de chamar á ordem os dissidentes ha de ser o bom senso dos Povos, das Autoridades, e das Guárdas Nacionaes. O emprego da Marinha é inutil em taes circumstancias, e só algum transporte, ou embarcação pequena é que pôde ser empregada, para isso bastam as praças concedidas para os casos ordinarios. Mas como se pôde realisar uma idéa que o nobre Ministro apontou, e me parece que se devem ter as embarcações todas em estado de navegar, se para isto se precisa desse augmento votarei por elle.

Julgada a materia discutida, passou-se no artigo 2º, deixada a votação para depois da retirada do Exm. Ministro da Marinha.

O Sr. CONDE DE LAOES: — Para irmos em harmonia parece que se devia emendar este artigo, mas para isso é necessario que o nobre Ministro nos informe de qual a força que elle julga necessaria.

O Sr. MINISTRO: — A fixação deste artigo foi calculada pela conservação de 2.000 praças como força ordinaria para guarnições e neste caso o corpo de artilharia de marinha devia ficar reduzido a 600 praças; mas no caso de se elevar o numero das praças para guarnições, deve tambem elevar-se o numero das praças da artilharia da marinha. Todavia não será talvez necessario emendar-se este artigo por isso que na força naval decretada para este anno ficou este corpo com 1.500 praças cuja existencia até 1833, e como a Lei, do que se trata não terá a sua execução senão de Julho de 33 em diante, está a esse tempo a Lei actual em vigor, e portanto temos 1.500 praças, que são sufficientes para as guarnições e destacamentos. Em vista pois desta circumstancia julgo que o artigo se pôde conservar sem alteração, porque temos sufficientes praças neste corpo que ainda que o Governo o não tenha em estado completo, dando-se caso extraordinario pôde ser elevado a ella.

Julgada a materia discutida, passou-se ao artigo 3°.

O Sr. CONDE DE LAOES: — Não sei como se poderá antender este artigo; por isso que não julgo praticavel o tirar-se do Exército Officiaes para o Corpo de Artilharia de Marinha, os quaes talvez sejam de Cavallaria ou Infantaria, e por isso pouco em nada sabendo da arma, em que os vão empregar. Não me parece isto conforme com o bem do serviço.

O Sr. BONDES: — Isto fica ao arbitrio do Governo, quero dizer, a escolha. No Exército tem muitos officiaes de artilharia e delles é que se ha de lançar mão e não ir buscar officiaes de cavallaria ou infantaria, o que é impraticavel.

Julgado discutido o artigo 3°. seguiu-se a discussão do 4°.

O Sr. BONDES: — E' sobre este artigo que eu quizera ter visto algum acto legisla-

tivo para ir de accordo com o Relatório do nobre Ministro. Criar em terra officiaes para o mar, não entendo; é no mar que se criam, fazendo simultaneamente estudos theoreticos e praticos. E' assim que se pratica nas Nações mais civilizadas, em que a Marinha floresce, e por isso necessario é adoptarmos este uso affirm de termos bons officiaes. Para que haja amor á vida de mar, é necessario que se passe nella a maninho, tempo em que não se attendo aos perigos, mas só se deseja ver mundo. Digo que para este fim devam haver escolas a bordo.

O nobre Ministro tocou neste ponto muito bem, melhor do que nenhum até agora o tem feito; mas eu quizera que o Governo apresentasse uma proposta a este respeito, sobre o estabelecimento destas escolas; como porém não apparece, preciso é que continue na mesma marcha, o por isso que passe o artigo como está, apesar de me persuadir que não é assim, que se cria officiaes da mar.

Julgando-se discutido o artigo 4°, entrou em discussão o 5°.

O Sr. MINISTRO: — Permitta-se-me que falle neste artigo 5° e que sobre elle faça algumas observações por isso que tendo passado na Camara dos Deputados ha tempos a idéa de ficar ao arbitrio do Governo o promover unicamente até Segundos Tenentes, direi que, apesar de eu estar convencido de que em lugar de augmentar, devemos diminuir o Exército de Officiaes que temos, julgo contudo esta disposição, que tres vezes tem sido decretada pelos Orgãos da Nação, será sempre tida e havida por um pouco dura, por isso que os moços Fluminensees, que se dedicam a este estado, depois de estudarem, não têm uma esperança de serem premiados dos serviços que prestaram á Nação. Occorre além disto outra consideração: as nossas esperanças, os officiaes brazileiros da Marinha quasi todos estão na classe de Primeiros Tenentes, sendo as outras classes superiores compostas pela maior parte de velhos e estrangeiros, e ninguém ignora que estes ultimos em geral nunca tomam tanta parte pela gloria do Brazil como os Nacionaes. Ficando porém o Governo autorizado a promover até Capitães-Tenentes, acharia quando necessario

nessa, nesta classe de Officiaes, habels officiaes brazileiros para Commandantes. Eu sei, Senhores, que esta idéa achou alguma opposição na outra Camara, e eu reconheço que ha motivos para isso; mas o Governo ha de ser cauteloso, elle conhece as circumstancias graves que pesam sobre a Nação, e por isso ha de ser muito avaro em conceder essas promoções, para não se tornar maior aquelle peso. Que este incentivo de poder ser promovido é necessario, é evidente, e como se póda dar uma guerra civil, não deve o Governo ficar com as mãos atadas sem poder promover os officiaes que se distinguirem em algum combate. A esperanza de ser premiado, é talvez o mais forte estimulo para as acções grandes; portanto, Senhores, á vista destas razões, julgo conveniente que o Governo, em lugar de ficar autorizado a promover até ao posto de 2.º Tenente, o deve ficar ao de Capitão-Tenente inclusive.

O Sr. BONCOS: — Reconhecendo a verdade do nobre Ministro, não posso comtudo seguir a sua opinião. Reconheço que a vida maritima é a mais laboriosa que se conhece, sujeita a desastrosos incidentes, e privações maiores que as do Exercito, e que se não poderião para elle obter officiaes, uma vez que elles não tenham a esperanza de augmento em sua carreira; mas comtudo nego-me a conceder o direito de promover um homem a Capitão do Mar e Guerra, se promoveram 9 que estavam acima d'elle.

Disse o nobre Ministro que o Governo havia de ser muy cauteloso, e fazer um uso muy circumspecto desta permissão; mas o mesmo diziam os outros Ministros anteriores, e obravam o contrario. Vendose isto, o que devia fazer o Corpo Legislativo? Elle não podia desmanchar o que estava feito, e por isso pôz este precelto, que eu julgo dever continuar, até que nos convençamos de que cessou esse abuso, e que ha falta de officiaes para então se habilitar o Governo para isso; mas por ora não me convenço de que seja necessario, até porque a lista dos Officiaes de Marinha é immensa.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACOSA: — Eu sempre julguei impolitico e prejudicial tudo quanto se praticou a este respeito, mas fomos forçados pelo abuso que houve de promoções, abuso o mais escandaloso, a fazer

esta prohibição; hoje, porém, que é ou supor que tal se não pratique, devo ella ser modificada, e principalmente se attendermos a algumas circumstancias; porque do contrario, qual será o pai de familia que consinta que seu filho se dedique á vida militar, tanto do mar como de terra, olhando para a determinação que ha a este respeito, que o priva de ser promovido? Nenhum, de certo. Todavia foi necessaria esta medida em consequencia dos escandalos do Governo transacto, o della se lançou mão para cohibir tantos abusos.

Nos todos sabemos que a vida militar, tanto de terra como de mar, se dedicavam os melhores jovens brazileiros; nós sabemos, e o Sr. Ministro melhor poderá informar, que a mocidade de certas classes abandonou a Marinha, e preferio o cavar a terra a continuar em um serviço do qual com certeza não podem esperar vantagem. A vida de mar tem grandes privações, encaram-se grandes perigos, e sem uma esperanza ilsonheira, quem quererá servir? A ella se achavam dedicados, como já disse, meos das primeiras familias em quem podiamos ter a esperanza de algum dia termos officiaes brazileiros capazes; mas quem quererá seguir uma profissão que não lhe dá proveito e só perigos? Ninguém, certamente; portanto, necessario é alguma providencia a tal respeito.

O Sr. BONCOS: — O Sr. Ministro quer que o artigo permitia promoções até certa classe; mas á vista das considerações que ouvi, em lugar d'elle pedir taes promoções devia pedir a suppressão do artigo, affirm de que esta disposição não continuasse a apparecer para o futuro. Se porém em lugar da suppressão apparecesse uma emenda razoavel, talvez votasse por ella. Eu confesso que a vida de mar tem muitos incommodos, e por isso concedo que alguma esperanza se dê aos que a ella se dedicam; seria portanto util uma medida affirm do que o Governo pudesse fazer taes promoções sem so dorem os abusos que até aqui se praticavam, não havendo attenção nem com o merito, nem com a antiguidade.

O Sr. MINISTRO: — As promoções que são necessarias é só até Capitão Tenente inclusive, para o que me parece que basta uma alteração no artigo, isto é, pôr a classe de Capitães Tenentes em lugar de Segun-

dos Tenentes. A necessidade desta providencia é evidente, o facto o está provando. Eu conheço um moço muito habil, que se achou em Primeiro Tenente, o qual está determinado a largar o posto, por isso que não vê modo de passar d'elle, e o que acontece com este, acontecerá com outros.

O Sr. VENEZUELO: — São com effeito graves os inconvenientes que resultam desta medida, mas como o Governo actual seja digno de toda a confiança do Poder Legislativo, eu acho que se deve regular isto, confiando-nos na capacidade do nobre Ministro, para o que muito conviria que passasse uma lei sob proposta do Governo, que marcasse o numero das promoções, acautelando-se assim qualquer abuso. Lei que em julgo de mais necessidade, porque nella se deve determinar o numero que deve haver de officiaes de cada classe ou patente, sendo o Governo autorizado para promover um terço ou um quarto; e assim se evitam os abusos até agora praticados.

O Sr. MINISTRO: — As duas razões que apresentei, foram: a primeira foi o descoramento que o art. 5.º devia produzir na mocidade brasileira, que se destina á Marinha; e a outra consideração que expuz, e que poderá produzir inconvenientes, como ponderou o nobre Orador é a difficuldade que ha em de alguma forma fazer esta determinação desde já. Se o artigo fosse supprimido, deixava isto de ter lugar, e não existia o inconveniente que acabo de ponderar.

Reconheço com esta Augusta Camara que se tem abusado, e que talvez eu mesmo abuse desta autoridade, se me for dada. Reconheço que é um grande mal ficar o Governo autorizado para estas promoções, porque pode fazer o mesmo que até aqui se tem feito. Mas não será tambem um mal, maior do que aquelle, esperarem-se annos para se recompensar o merito? De certo; e continuando esta disposição em breve, sendo necessario armar embarcações de guerra, não acharemos um só officiael de marinha a quem entregar o commando, e não serem estrangeiros. A experiencia já nos mostrou os inconvenientes que disso provém; porque na guerra da Independencia foi preciso lançar mão de officiaes estrangeiros, que não tinham melhor caracter, e comtudo foi necessario entregá-lhes

as nossas embarcações por falta de brasileiros.

Diase o nobre Senador que já ha uma grande desproporção entre os officiaes da Armada e o material della; é verdade, mas esta desproporção só se nota nos primeiros e segundos tenentes, não havendo dahi para cima, porque temos 20 e tantos capitães tenentes, a maior parte dos quaes não são brasileiros, e outros invalides, do manobra que hoje é difficil achar aqui para empregar. O numero dos capitães de fragata é mais limitado o muito mais a 6 o dos capitães de mar e guerra. A minha idéa era conceder-me unicamente promoções até á classe de capitães tenentes, assim de que alguns primeiros tenentes que se distinguam sejam promovidos, ficando nós assim com officiaes brasileiros capazes. Concluo pois que o artigo 5.º pode trazer grave inconvenientes.

O Sr. MAQUEZ DE BARBACENA: — O unico meio de evitar abusos é a medida que foi lembrada pelo nobre Senador, isto é, leis sobre propostas, que devam ser feitas pelo nobre Ministro, apontando as classes e o numero que cada uma deve ter, o que é de esperar do seu patriotismo e conhecimento, e pode-se portanto supprimir o artigo, para o que mandarei emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Proponho a suppressão do art. 5.º — *M. de Barbacena.*

Foi apolada e entrou em discussão conjunctamente com o artigo.

O Sr. BONFIM: — Estou prevenido pelo nobre Senador, mas não posso deixar de analysar uma proposição que se avançou, de que todo o pai do familia se desalentaria com semelhante medida, e que não quereria que seu filho se dedicasse a uma carreira de que não tiraria proveito. Isto não é tanto assim, pois que o artigo manda promover até segundos tenentes.

O Sr. MINISTRO: — Para annuir as idéas do nobre Senador que fallou antes do que

acaba de sentar-se, eu concordo em apresentar a proposta; mas não me parece que o artigo deve ser supprimido, por isso que não podendo haver promoções senão de 33 para 34, e no intervallo que decorre daqui até 33 talvez a lei sobre a proposta passe, e nesse caso as promoções que foram feitas serão na conformidade della; mas nesse intervallo podia reger o artigo.

O Sr. VERGUEIRO: — A necessidade da lei é evidente, mas não posso votar pela supressão do artigo enquanto não houver a lei, enquanto se espera por ella, é necessario que elle subsista. Seria conveniente que o Sr. Ministro indicasse o numero de primeiros tenentes que julga merecer a promoção, porque então sendo numero certo eu votaria por elle, mas do contrario não.

O Sr. MINISTRO: — É um impossivel designar eu esse numero, porque a necessidade que houver é que o ha de marcar, e talvez mesmo que tal necessidade se não dê. Todavia, o que julgo conveniente é declarar-se que pode haver promoções, porque então ha esperança de a merecer; fará com que os officiaes procurem por todos os modos distinguirse, quando no caso contrario um primeiro tenente por exemplo, que esteja commandando uma corveta, tendo a certeza de que se se arriscar poderá morrer, e se escapar não será premiado com um posto, não se ha de interessar muito pela acção, mas se tiver esperança disso, ha de fazer acções dignas de elogios, acções de heroismo.

Julgada a materia discutida, entrou em discussão o art. 6º, que sem impugnação foi julgado discutido, assim os arts. 7º, 8º e 9º, sendo o que, pedindo a palavra, disse

O Sr. MINISTRO: — Se esta Augusta Camara julgar necessario o augmento das forças para caso extraordinario, podendo este caso ter lugar em breve, julgo necessario que o artigo additivo que as fixa se acrescente, que o Governo é autorizado desde já a empregar esta força, sendo necessaria para casos extraordinarios.

O Sr. BORGES: — Segundo o que quer o nobre Ministro, não é mais do que ampliar o artigo.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — A opinião do Senado não está omitida, mas sim a de alguns Senadores, na votação é que se ha de conhecer se passa ou não o artigo, e então terá lugar a alteração.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sou da opinião que se acrescente — desde já — por que se isto não estiver no artigo, como se ha de propor a votação? Mandarei uma emenda para isso.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Salva a redacção. Ao artigo additivo acrescenta-se — desde já. — M. de Caravellas.

Foi apoiada e entrou em discussão; não havendo porém quem impugnasse, foi julgada discutida.

O Exmo. Ministro retirou-se então com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. Presidente consultou ao Senado se julgava a lei em questão sufficientemente discutida em todos os seus artigos; e vencendo-se pela affirmativa, votou a Camara da maneira seguinte: o art. 1º com additamento proposto na 1ª parte da emenda do Sr. Marquez de Barbacena.

Foi approvada, sendo-o depois igualmente o artigo additivo, que faz a 2ª parte da mesma emenda, com o addicionamento de que trata a emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Os artigos 2º, 3º e 4º passaram taes quaes estão no Projecto; o art. 5º foi supprimido segundo a outra emenda do mesmo Sr. Marquez de Barbacena e os arts. 6º, 7º, 8º e 9º foram approvados taes como estão no Projecto, sendo este por fim tambem approvado para passar á ultima discussão.

Tendo dado entretanto a hora, o Sr. Presidente deu para ordem do dia a continuação da discussão do Projecto da Lei, sobre os artigos reformaveis da Constituição, que havia sido interrompida pelo comparecimento do

Exmo. Ministro da Marinha; depois a continuação da discussão do Código do Processo Criminal.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição

Fallaram os Srs. Senadores: — M. de Barbacena, Presidente e Borges, 1 vez; Alencar, V. de Cayrá e M. de Caravellas, 3 vezes.

Aberta a Sessão com 28 Srs. Senadores, approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario leu dous officios da Camara dos Srs. Deputados, um participando a eleição da nova Mesa, que na mesma Camara deve servir no presente mez, e outro remettendo as dous seguintes Resoluções:

A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Pernambuco, Resolve:

A Freguezia do Sacramento do Barro de Santo Antonio da Cidade do Recife, será dividida, pertencendo á antiga Freguezia toda a povoação que fica para a parte do Oéste, e Norte, desde onde principia no rio Capibaribi a nova rua feita no quintal da Ordem 3.º do Carmo, até sahir no largo de Santa Theroza, seguindo pelo largo do Carmo até o principio da rua d'Ortas, e dahi pelo becco que sabe no largo de S. Pedro, e deste pelo outro becco, que sabe pelo largo da Ribeira, no fim da rua do Rangel até a maré; toda a mais povoação para a parte do Sul ficará pertencendo á nova Freguezia, que terá por Matriz a Igreja de São José.

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente — Cassiano Spiridião de Mello e Mattos, 1.º Secretario — Bernardo Belisario Soares de Souza, 2.º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Pernambuco, Resolve:

Art. 1.º O Governo fica autorizado para comprar ao seu actual proprietario ou ao procurador deste, o armazém que serve de Alfandega da Fazendas da Cidade do Recife, com todos os seus accessorios, procedendo sua respectiva avaliação e indenização na forma da lei.

Art. 2.º O Governo fica igualmente autorizado para mandar construir no mesmo local, por arrematação em hasta publica, incluindo o terreno do lado do Oéste, pertencente ao mesmo proprietario, e occupado por pequenas casas, e o que existe até contestas com a Ilagueta do embarque do lado do Norte, um armazém assobradado para receber as caixas de assucar e mais generos de produção da Provincia, com dous trapiches nos extremos: um para receber e outro para carregar os generos nelle depositados.

Art. 3.º Comprado e construido que seja o sobredito armazém, o Governo o fará vender ou arrendar, segundo fór mais vantajoso nos interesses da Nação.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente — Cassiano Spiridião de Mello e Mattos, 1.º Secretario — Bernardo Belisario Soares de Souza, 2.º Secretario.

Primeira parte da Ordem do Dia

Discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição, que na Sessão precedente havia sido adido no paragrapho 9.º, com 1 emenda apolada, uma do Sr. Alencar, offercida na Sessão de 3 do corrente, e tres do Sr. M. de Caravellas, Alencar e Albuquerque, na Sessão de 30 de Junho.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Como não está presente o sobre Senador que me tinha impugnado, escusado me parece refutar a sua opinião; limitar-me-hei portanto a muito pouco sobre o que elle disse. O nobre Senador disse que bastava reformar-se o art. 54 da Constituição; mas este artigo só versa so-

bre a remessa das Resoluções no Poder Executivo, pelo intermedio do Presidente da Provincia; tambem o art. 51 é digno de reforma na idéa de que os Conselhos devem fazer o seu regimento. Aho tambem importante a reforma do art. 52: nelle se trata dos negócios que começarem nas Camaras. As Camaras Municipaes devem ter a liberdade de fazer as suas propostas; temos visto que as Municipalidades se queixam de que os Conselhos só attendem ao que diz respeito á Capital da Provincia, sem se embaraçarem muito com as Villas e Municipios seus; é por isso preciso que se conceda mais alguma coisa ás Camaras. A Reforma do art. 53 é indispensavel. Elle trata de simular as attribuições dos Conselhos, e nós pretendemos amplialas. Eu já disse em outra occasião que os Conselhos Provinciales não podem deixar de ter certas facultades sobre imposições, porque se elles podem providenciar sobre objectos que trazem despesas, é indispensavel que sejam autorizados a obter os meios de as satisfazerem: nem isto é extraordinario. As Camaras, segundo o systema antigo, tinham esta facultade, e não é muito que se dê agora aos Conselhos de Provincias. O paragrapho 4º do art. 55 diz que os Conselhos não podem propor nem delibear projectos, que versam sobre execução de lei, devendo porém dirigir a esse respeito representações á Assembléa Geral, e ao Poder Executivo conjunctamente; mas muitas vezes uma lei, sendo util no geral, ataca os interesses de uma Provincia, e neste caso convém que o Conselho tenha autoridade de representar, fazendo suspender a execução da lei, porque, do modo que se acha determinando na Constituição, enquanto a Representação vem á Assembléa, estando nesse intervallo a lei em execução, pode fazer um mal que não se possa remediar. Os Capitães Generaes do Brasil tinham em outro tempo esta autoridade; e em muitas Nações se permite este direito ás autoridades subalternas provinciales. Eu encaro as cousas um pouco a sangue frio, e nisto não não sendo simplicidade e proveito; e daqui não me parece que nasce usurpação nos direitos da Assembléa Geral; porque os Conselhos se não hão de ingerir senão naquillo que tiver immediata relação com suas Provincias. Quanto aos arts. 72 e 73, eu voto contra a sua reforma, porque a doutrina que elles apresen-

tam não é reformavel. Uma lei regulamentar pode fazer a reforma, de que elles precisam, embora se diga que é bom que se decline aqui; ou não vejo d'isso precisão alguma. Os artigos 81, 85 e 86 são immediatas consequencias dos arts. 51 e 52, não me oppondo a que se reformem, mas não me parece necessario. Sobre o que porém mais insisto, é no art. 51, pelo que já disse.

O Sr. BANER: — A materia do paragrapho deste Projecto tem sido bastante debatida, e por isso não fatigarei a Camara sobre a utilidade e necessidade da reforma dos artigos da Constituição a que o mesmo paragrapho se refere. Fallarei sobre a preferença das emendas apresentadas, porque é objecto que julgo merecer ainda ser olucidado. Eu estou com o nobre Senador em que os Conselhos devem fazer os seus regulamentos, mas parece-me que o artigo 51 do modo que está, satisfaz a isso mesmo: para o provar permita-me o nobre Senador que leia (leu); pois dentro desta disposição não se comprehende a facultade de reformar o seu regulamento particular? Eu entendo que sim. (Apoiado.) O artigo pois preenche as intenções do nobre Senador. Quer-se que, pelo art. 52 se dê mais latitude ás autoridades que as Camaras têm de fazer propostas concernentes aos seus municipios; porque os Conselhos não se têm occupado senão no que diz respeito ás Cidades Capitães; mas se o artigo se conservar como está, ficam as Municipalidades privadas do direito que o nobre Senador pretende que tenham as Camaras de propor? O artigo diz que os negócios que começarem nas Camaras sejam remetidos aos Conselhos, onde serão discutidos etc. Onde está aqui o embaraço para que qualquer Municipalidade proponha o que lhe for a bom? Eu nenhum vejo: o portanto pode o artigo tambem ficar como é. O art. 53 sem duvida carece de ser reformado, porque é elle quem na Constituição limita as attribuições dos Conselhos, mas para indicarmos que artigo é reformavel, cahimos em algum perigo, porque os reformantes poderão acabar com estas disposições que existem: mas em ontando que alguma coisa do artigo deve ficar existindo como está. O paragrapho 1º prohiba que os Conselhos delibarem sobre os interesses geraes da Nação; esta restricção é indispensavel, porque a mesma Constituição dos Estados

Civilis, da republicana e democratica como é, tem esta mesma restricção nas Constituições particulares de cada Estado. O paragrapho 2º voga sobre os objectos que dizem respeito nos ajustes de umas com outras Provincias: e esta coarctação é tambem necessario que continue a existir; se isto se tira, dão-se ás Provincias attribuições de Estados soberanos e independentes, o que ataca a integridade do Imperio. A terceira restricção refere-se ás imposições, cuja iniciativa é da Competencia particular da Camara dos Deputados. Nesta parte estou de accordo com o nobre Senador. Estou de accordo em que os Conselhos Provincias tenham a iniciativa das imposições relativas ás mesmas Provincias, seja para augmento, seja para diminuir as já legalizadas; isto mesmo já determinava a lei antiga. Eu me reservo para na 3ª discussão propor o que a este respeito me parece.

A quarta restricção é sobre execução de leis. Já está determinado quaes são as leis geraes e quaes são as locais. É claro que o que a Assembléa Geral determina não pode ser alterado por um Conselho Provincial, ou legislatura particular de uma Provincia; é preciso que se dê a faculdade de fazer representações motivadas. O nobre Senador diz em contrariedade que enquanto a Representação vem á Capital do Imperio, não estando suspensa a execução, pode produzir males que sejam irremediaveis; mas de se dar essa liberdade pode haver muitos abusos; em outro tempo os capitães generaes interpretavam e suspendiam a execução das leis, vendo que ella envolvia manifesto prejuizo á Provincia poderão representar. Na legislação sobre o dizi-mo aconteceu isto; de algumas Provincias se representou que era impossivel a sua execução pelo vexame que isto trazia aos povos. A' vista disto, seguindo o systema actual em que as leis são organizadas na Assembléa Geral, onde em uma o outra Camara existem Representantes pelas Provincias, não é provavel que passem as leis, que tem inexecuibilidade para qualquer das Provincias; caso porém escape alguma cousa, é muito menos inconveniente que isto succeda, tendo o Presidente que pode representar, do que expor os negocios aos abusos que podem commetter-se; portanto, julgo que se devem deixar as quatro restricções do art. 53. Tocarei agora nos artí-

gos 72 e 73; elles occupam-se de um direito que deve ser exercido pelas Camaras dos Districtos e Conselhos Provincias; mas pela doutrina do paragrapho se acha que convém que na Capital do Imperio haja um Conselho Provincial para cuidar dos negocios da Provincia, porque tendo o Governo Central muitas cousas a seu cargo nos interesses geraes da Nação, não pode cuidar nos negocios particulares da Provincia, até tem-se já em abono desta doutrina a lei da organização do Thesouro, que é calcada sobre estes principios, porque cria uma thesouraria particular para a Provincia do Rio de Janeiro; entendendo porém que nos artigos que se apontaram como reformaveis, deve prevalecer o principio cardial da necessidade. Eu não estou de accordo em que na Capital do Imperio haja este Conselho; nos Estados Unidos não ha esta entidade; acho, portanto, que não havendo necessidade, não se deve apontar esta reforma. O artigo 76 diz que cada um dos Conselhos constará de 21 membros nas Provincias mais populosas, e de 13 nas outras. O nobre Senador que apresenta a reforma quer que se altere este numero para mais, affirmo de que o Poder Legislativo Provincial seja de duas Camaras, por isso que geralmente é reconhecido o principio da divisão dos Corpos Legislativos em duas fracções. Eu porém não negando este principio, não estou pela sua applicação ao caso presente; a elle mesmo não é adoptado em todos os Estados da America do Norte, pois que alguns ha que só têm uma Camara; de mais, se attendemos ás poucas pessoas que ainda ha habilitadas nas nossas Provincias em relação aos empregos que ha a preencher no Conselho do Governo, Camaras Municipaes, Officellos do Fazenda, Justiça etc., voremos que em tudo isto leva a mór parte das pessoas de conhecimento de algumas das Provincias, ou então haverão accumulções de empregos, o que faz que nenhum se sirva bem. Acrescento mais os que as Provincias têm de mandar para o Corpo Legislativo Nacional; o se estas pertencem simultaneamente ás Assembléas Provincias, terão um muito grande incommodo em fren para suas Provincias trabalhar, apenas acabarem a tarefa da Assembléa Geral. Será preciso que nas Provincias se chame gente de longe, o que muito incommoda ao Cidadão que deixa a sua casa e os seus negocios

particulares; nem se diga que estes prejuizos se remediarão com um subsídio; porque este será sempre tão pequeno que não poderá cobrir o que cada um sinto de desfalque pela ausencia da administração pessoal dos seus negocios. Em tempos mais remotos será possível esta perfeição de duas Camaras nas Provincias; e não nos podemos ilsonjejar que faremos todas as reformas de que o nosso systema precisa para a sua perfectibilidade; deixemos alguma cousa para os nossos vindouros. Resumindo as minhas idéas, digo, portanto, que voto pelos artigos apontados do 84 a 88 e pelo paragrapho 3º do art. 102.

O Sr. MARQUEZ DE BARRAGENA: — Muito sinto, Sr. Presidente, não caber em tempo honrã o responder a um nobre Senador que muito se oppõe ás reformas nos Conselhos Provincias, pois que maior lembrança teria das idéas que o mesmo nobre Senador emittio para reforçar a sua opinião, aliás para mim muito respeitavel, mas a que nesta occasião não posso annullar. Esta reforma nos Conselhos é na minha opinião de tal importancia que estou persuadido que, sem ella, não pódo marchar a administração, ou irã de mal a peor.

Negou o nobre Senador esta necessidade, quando em seu discurso de uma parábola: permitta-me o nobre Senador que lhe observe que ella se reduz a isto — não pertenco a sociedade alguma, não frequento companhias e, vivendo concentrado em minha casa, não sei o que se passa na Capital, a muito menos nas Provincias; e não conhecendo as necessidades voto contra as reformas; e é possível que isto succeda ao nobre Senador? Pode regular-se a opinião presente pelo que havia ha dez ou doze annos? Tu cito um exemplo saliente, que se passa diante de nós todos, e que prova bem o quanto tem variado a opinião geral. Em 1808 chegou ao Rio de Janeiro o Príncipe Regente de Portugal, acompanhado de sua numerosa familia, e com uma immensa comitiva de parasitas: e como era necessario que toda esta gente tivesse casa para morar violou-se a propriedade indistinctamente; os proprios donos das casas sahiram dellas para cederem nos parasitas do Príncipe: ainda se fez mais: foi o Príncipe pouco depois para Santa Cruz, onde encontrou uma quantidade prodigiosa de escravos; não obstante isto, lançou-se uma contribuição na extensão de seis leguas em roda, sobre todos os lavradores, obrigando-as a le-

varem capim para os animaes portancentes á casa real; alguma objecção fizeram os lavradores a este pesado onus, mas como naquello tempo a vontade do Rei era lei a que ninguém podia desobedecer, tudo se conseguia, apesar do gravissimo Incommodo e prejuizo que resultava áquelles lavradores. Ninguém hoje negará, porém, que, segundo a marcha do espirito humano, taes arbitrariedades não seriam supportadas. As opiniões hoje são tão manifestamente differentes das do outro tempo, que ninguém, que queira fazer uma pequena reflexão, as deixará de conhecer; por isso qua ellas se têm tornado tão geraes, que os mesmos homens de poucas luzes conhecem que os Governos foram instituidos para a felicidade dos povos, e que não são escravos dos Reis; que os Governos não podem sair da esphera da lei, e que quando um Governo se torna tyranno, é justo o exame do seu procedimento e uma resistencia formal á Injustiça; os Ingleses têm dado exemplo desta resistencia sem empregar as armas, nem effusão de sangue. Não quer o Governo, disseram elles, conceder as reformas que pretendemos? Pois bem, não paguemos impostos e ficamos em nossas casas; o Govern, no retroceder na sua marcha, e talvez contentaria em mais do que se exigio. A' vista, pois, desta maneira actual de pensar dos povos civilizados, como buscar idéas velhas, que hoje ninguém admittie? Como dizer que não se conhece qual é a opinião publica? Se nos não resolvermos a conceder ás Provincias aquellas reformas, que são necessarias e que ellas reclamam, que resultado devemos esperar desta obstinação? As Provincias abandonarão o Governo central, e não concorrerão com um real para suas despesas; e poder-se-hão fazer as despesas geraes do Imperio sem o concurso de todas as Provincias? Do certo que não; tal sorã a infallivel sorte que nos espera, se não forem attendidas as reclamações que geralmente se ouvem! Que razões, porém, offerece o nobre Senador contra o estabelecimento das Assembléas Provincias? Duas principalmente: a primeira consiste na ingerencia dessas Assembléas nas deliberações da Assembléa Geral; a segunda na diminuição das attribuições da Corôa, e da mesma Assembléa Geral. Quanto á primeira, permitta-me o nobre Senador que eu lhe cite o proverbio vulgar — "Mais sabe o tolo no seu que o avisado no alheio." Os Conselhos Provincias, melhor que ninguém,

conhecem as verdadeiras necessidades de suas localidades, e o remedio que se lhes deve applicar: o Corpo Legislativo, verdadeiramente fallando, é pouco instruido das particularidades das Provincias; ou ha de assignar em cruz, como a maior parte das vezes fazemos, ou ha de reprovar muitas providencias uteis, fundando-se em razões apparentes, que só sobre o local se podem avaliar com justiça; de que serve virem aqui tantas Resoluções sobre que ninguém está em estado de fallar? Demorar a providencia que muitas vezes urge ou expor a materia a ser injustamente rejeitada: nem uma nem outra coisa convém. Quanto á diminuição nas attribuições da Corôa, e Assembléa Geral, não sei onde esteja o qüesdouro da diminuição. Isto já se deu com a Inglaterra, e epiretante nem o Rei nem o parlamento se deram por offendidos. Em Provincias bem pequenas já se concederam Assembléas com duas Camaras, e porque se não ha de ampliar a autoridade dos Conselhos, que já se occupam dos seus interesses locais? A multiplicidade dos negocios miudos que carregam sobre o Governo central, de tal sorte occupa os agentes do Governo que nem tratam bem dos negocios geraes, nem dos Provincias: não acontece isto nos Estados Unidos, onde até os Ministros de Estado têm ferias para se divertirem: tal é o resultado da divisão methodica dos trabalhos.

Os nossos Ministros de Estado não têm nem tempo para fallarem a ninguém. No mesmo Corpo Legislativo se acham os membros assás embarçados com a multiplicidade de Resoluções que nos levam todo o tempo; por mim o digo, hontem era meia noite e não tinha ainda acabado de ler as Propostas do Conselho de Pernambuco; vé-se, pois, que tanto o Corpo Legislativo, como o Poder Executivo central, marchariam muito mais regularmente divididas as suas attribuições pelas Provincias, como se pretende nas reformas. O nobre Senador attribue as revoluções das Colonias Inguezas ás suas Assembléas Provincias; eu estou persuadido do contrario: o Governo Inguez por querer legislar especialmente para as suas Colonias e entrar nos miudos detalhes de sua administração, promoveu elle mesmo a sua separação, e independência. O Governo Inguez não attendeu ás Representações dos Americanos; persistio na errada politica de os ter nimmamente dependentes da

Metropole, e o resultado foi var a total e eterna separação dessas possessões. El como exemplos da Historia tão exactamente applicaveis as nossas actuaes circumstanças, quer-se ainda pertinacizmente sustentar que a reforma neste ponto, que diz respeito aos Conselhos Provinciales, não é necessaria? Como é possível mostrar maior necessidade do que a de acudir a que o Imperio não se desmantela? Eu não posso conceber como se fecham os olhos á verdade tão manifesta! Não fatigarei mais o Senado sobre a necessidade das emendas offercidas: ella está no meu entender mais que sufficientemente provada; mas entre os artigos apresentados nas emendas como reformavel, julgo dever mencionar mais o art. 80. Elle fixa o dia 1 de Dezembro para a abertura das Sessões annuaes em todas as Provincias; e esta generalidade não pode de modo algum convir a todas as Provincias. A época da abertura das Sessões deve ser objecto regimental em cada uma das Assembléas Provinciales; proporrei para isso a minha

EMENDA

O art. 8º merece ser reformado quanto ao tempo. — *Marquez de Barbacena.*

Foi apolada.

O Sr. Visconde de Cayrú: — Sr. Presidente. E' forçoso responder ás arguições que com tanta emphase o pompo me fez o nobre Senador que combateu a minha opinião de não admitir a conversão dos Conselhos Geraes em Assembléas Provinciales com duas Camaras Legislativas na Capital de cada Provincia, executando as suas leis sobre negocios locais, só com a sancção do Presidente. Triumphou com barata victoria, referindo factos, desactos e revoltas sobre que a decência distara rellicencia, de que tambem me fez cargo. Prescindirei de personalidades, de que não me acobertou a amizade de 35 annos. Tanto pode o progresso do "spirito humano" sobre que elle se extraviou. Até negou-me (por eu confessar ser um recluso), o saber do que se passa na Capital e nas Provincias, havendo tantos periodicos e relatorios sobre o estado da Nação pelos Ministros do Governo passado e presente. Recorreu á autoridade do insigne economista Adam Smith sobre a "divisão do trabalho";

não indicou porém a sua reflexão de que o vulgo considera qua os reclusos homens de letras "nada fazem" porque não fazem obra mecânica; sendo aliás por isso mesmo capazes de var em vasta esphera as relações sociais e em consequencia de entendimento extrordinariamente instruido. Citou o proverbio da praça — "que mais vale o tolo no seu que o avisado no alheio" — não se recordando do que o mesmo Smith diz, que não se deve converter regras de traficantes em maximas para o governo de Nações. A prudencia e a politica obrigam-me a não deixar passar sem contradita no Senado a affirmativa do nobre Senador: "Quando os Governos se obstinarem a prejudicar a Nação, sem attender ás suas justas Representações, "indispensavel será resistir". Os Ingleses, porém, acabam de resistir sem armas, de conseguir o bem sem effusão de sangue, se é "não pagando tributo algum" em tempo o Governo não acceder ás suas representações. Que farão as Provincias do Imperio se o Senado recusar a reforma dos Conselhos Provinciales? Se o Estado se abandona, se continuar como dantes? "Cuidarão de se governar sem contribuir em cousa alguma para as despesas geraes."

Pode haver narrativa e suggestão mais odiosa e ominosa? Não espero tal resolução das Provincias mais illustradas do Imperio, e nem do doce e docil character do povo brasileiro. A Assembléa Geral tem sempre attendido e attenderá ás justas representações das Provincias, sendo feitas pelo expediente fixo na Constituição; até concedeu aos Conselhos Provinciales o indulto de fazerem representações contra leis geraes que implicarem com os interesses locais.

Disso até ha exemplos no Governo da Monarchia absoluta: e é especialmente notavel a Lei das Sismarias, que coarctava os abusos dos abarcamentos de terras, dadas sem medida e que logo foi suspensa pelos gritos, ainda que injustos, dos abarcadores das fontes das riquezas da Nação.

O nobre Senador reduzio só a duas as razões porque não convenho com o paragrapho 9º do Projecto de Lei das Reformas da Constituição, não admitindo a metamorphose dos Conselhos em Assembléas — a ignorancia nas Provincias, onde se farão leis absurdas, e attente ás prerogativas da Corón, e autoridade da Assembléa Geral.

Isto não é exacto: as razões capitães que dei no decurso da discussão são — o juramento da Constituição, o credito da Nação com as Potencias, que têm reconhecido a nossa estabelecida fórma de Governo; a constancia do povo, que em toda a parte, por sete annos, acclamou a sua lei fundamental, a Arca da Alliança, com analogos epithetos da Honra Nacional; o perigo de esquarteramento ou conquista da Terra de Santa Cruz, não se fazendo em todas as Provincias o commum esforço politico contra inimigos internos e externos; o que só se pôde conseguir com unidade e centralização do Governo Imperial pela maneira providenciada na Constituição. Falta de representações das Provincias sobre tão extensas reformas do dito Projecto, que se se adoptar transforma-se o Governo ao Brasil em Governo dos Estados Unidos, tão diversamente circumstanciado; as notorias desgraças dos novos Estados da America meridional, por não terem adoptado o systema unitario analogo ao da nossa Constituição. Sobre os mais objectos fazendo os Conselhos suas representações, em devido tempo, a Assembléa Geral, os Deputados e Senadores das respectivas Provincias serão zelosos em promover a decisão que for conveniente. Resistencias, revoltas não são já mais de esperar ou temer das Provincias, que bem entendam dos seus reaes interesses.

O illustre Senador se fez mul forte com a liberdade do Governo Britannico, que concedeu Assembléas Legislativas ás suas Colonias, ainda nas menores ilhas da America: mas ha disparidade da razão. Essa concessão foi feita no principio dos estabelecimentos coloniaes, quando a lealdade do povo era acrisolada e os colonistas nenhuma força tinham para rivalizar com a Metropole. Mas depois vimos o que taes assembléas fizeram no Continente, quando, como disse o seu compatriota Traxton, a intriga da França lançou "carvões ardentes" nas cabeças dos Anglo-Americanos para desobedecerem ao Governo e Parlamento, resistirem ás suas leis e se rebellarem contra a autoridade metropolitana. A sociedade civil ainda sente os incendios que vieram das matas da Pensylvania, e que duraram ainda muito mais tempo que os das florestas da Ilha da Madeira. Sabe-se o que ultimamente tem acontecido na Jamaica, e outras ilhas de Inglaterra, pela resistencia ás ordens em Conselho sobre a "mitigação do captivo", sem que os

colonistas se escarmentem do fado da Rainha das Antilhas. Elles querem continuar o "domínio do terror" sem attenderem ao progresso do espirito humano e obstinaram-se na sentença do "Senatus Consulto Sileniano", que preparou a decadencia e ruina do Imperio Romano; o que Tacito monciona "Postquam Nationes in familiis habemus, colluviam illam non nisi metum coercueris". Não attribui ignorancia a todas as Provincias; disse porém que só por infatuação se poderia reconhecer a pericia necessaria a tantos legisladores, quantos se requerem em assembleas numerosas de cada Provincia; principalmente nos paizes em que a principal industria é a criação de annuaes; em todas agora é que se tem estabelecido cadeiras de primeiras letras, e officialmente consta da falta de mestres com os requisitos necessarios em conformidade da Lei da reforma das escolas. Confirmando-me na mesma opinião pela autoridade do economista sagrado (Ecclesiasticos, Cap. 28): "*Quis sapientia replebitur arator, qui estimulo bovis agitat, conversatur in filiis taurorum, et loquitur de pinguedine vaccarum? Ecclesiam non ventat, nec seret in Sella iudicis* etc. Em um Estado agrícola, sahido ha pouco do obscurente Systema Colonial, longo tempo ha de passar antes que haja a cópia precisa de pessoas conspicuas na Sciencia da Legislação, para se preencherem as Assembleas Legislativas de dezolto Provincias, tendo sido sempre raro em todos os paizes os Numas, Lycurgos e Solons. Sem duvida, já nos approximamos da época agouhada pelo intitulado Bello Espirito da Europa, citado por M. Concorcet, na sua bibliotheca do "Homem Publico".

Os Brasileiros se acham no estado de chrysalida, como a borboleta sahindo do casulo, mas algum dia terão seus Locks e Newtons. Tenho dito por vezes neste Sonado que não duvido de se amplarem as faculdades dos Conselhos Provinciaes para fazerem leis sobre interesses locais, imporem multas e construírem obras, na conformidade da antiga lei patria, e até se concederem nos Conselhos algum subsidio por seus sacrificios e serviços, quanto permitirem as rendas da Provincia, compativelmente com a satisfação dos encargos da Divida Publica e Despezas geraes. O nobre Senador não refutou a categorica paridade que alleguei neste Sonado da sabedoria politica do

Governo Britannico, que depois da União dos Reinos da Escocia e Irlanda, fez cessar por desnecessarios e antagonicos os Parlhamentos que nelles haviam; subsistindo o unico Parlamento Imperial da Capital do Reino. Não existindo já no Brasil o Systema Colonial, mas sendo erecto em Imperio Compacto, teve igual unica Suprema Autoridade Legislativa na Corte.

Nada vale o seu argumento "ad terrorem" do successo recente da Casa dos Lords acerca do "Bill da Reforma" e a furia da população; a sua "descoberta" tão nova em politica da ameaça de não pagar tributos. São bom conhecidos os attentados que o povo inglez, nas classes inferiores, tem commettido contra os appellidados Papistas e Maquinistas, sendo irritados por fanaticos e demagogos. Elles até têm commettido incendios e destruido Fabricas e machinas, que allás têm dado á Nação preponderancia na industria; por se apropriar, pela superioridade de intelligencia e invenção, do serviço dos elementos e forças da natureza. Em todo o paiz o povo, nas classes rudes, sendo agitados por teucetros e malignos, é o defensor do proprio mal que prova o argumento dos seus furores? Concluo o nobre Senador com o meu agouro, que concorrerá para a divisão do Imperio, se conseguir, como pretendia, a rejeição do artigo em discussão. Como assim? Qua pode um voto solitario? O meu voto, porém, é o da União, porque estou convencido que só pode existir com a centralização constitucional. Por isso tenho emitido a mesma opinião, não por obstinação, mas por consciencia. Findo, portanto, exclamando com o poeta de Augusto contra os Cidadãos divergentes: — "O cives, cives! Quae vos demencia cepit! Vestra spes uritis."

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A necessidade demonstrada da reforma do artigo da Constituição é o principio em que a mesma reforma se deve basear; mas a necessidade na parte que agora se discute é de tal sorte clara que não merece que se gaste tempo em a demonstrar. Todo o Brasil está convencido desta necessidade. Eu fallarei sobre a escolha dos artigos reformaveis. O art. 31 é o que principalmente contém a doutrina reformavel, pois que elle diz quaes são os objectos de que os Conselhos actualmemente se devem occupar, para

Execução do art. 54, que não trata senão da execução que têm os Projectos e Resoluções tomadas nos Conselhos; mas é indispensável que os Conselhos ou Assembléas Provincias não formem só projectos como diz o art. 54 mas façam os seus regulamentos, que necessarios são. Quanto ao art. 52 é necessário que as Camaras sejam autorizadas a tomarem tambem suas deliberações n'alguns respeito, sem dependência dos Conselhos Provincias; pois que são ellas as que conhecem melhor das necessidades dos seus Municipios, do que a demostra, que pode haver até que os Conselhos se reunam, pode ser prejudicial em muitas occasiões: nem isto é cousa nova: as Camaras sempre tiveram autoridade de intervir em muitos objectos, como Fontes, Estradas, Pontes, etc.; tinham seus Foraes, no que os mesmos Reis antigos de Portugal tinham recato de macher. Objecta-se a necessidade desta reforma, dizendo-se que na Representação Nacional existem membros de todas as Províncias, que conhecem as necessidades locais; mas isto é muito pouco exacto; aqui estão bastantes Nobres Senadores pela Província de Minas, do que nenhum d'elles pôde informar nada, do que respeita as necessidades das povoações mais remotas da Província, e o que digo de Minas, pode dizer-se das outras Províncias. Os mesmos Conselhos Provincias, sem o socorro das Camaras Municipaes, não podem dar providências senão para as Capitães: e suas circumstancias, e por isso mesmo muito bem entendido é que as Camaras tenham ampla autoridade para propor tudo o que for a bem do seu Municipio.

O Sr. VENTURA: — Pela a palavra unicamente para dar uma satisfação ao nobre Senador, que se deu por offendido. Eu reconheço os seus sentimentos constitucionaes, e fundado nisso é que eu esperava que elle cedesse da sua opinião, todão á vista o art. 174. Se este artigo diz que passados quatro annos depois do jurado a Constituição, se se reconhecer que alguns de seus artigos merecem reforma, esta se fará, e para o nobre Senador continuar na fúria constitucional, que se tem proposto seguir, parece não dever negar-se a esta reforma, pois que a necessidade é evidentemente reconhecida. Neste sentido é que eu faltei, e nunca foi minha intenção atacar os principios do nobre Senador, que eu reconheço por muito

constitucionaes. Nada mais direi sobre os artigos reformaveis, pois me parece que a materia está bem esgotada, continuando a votar por todos os artigos que estão apontados nas emendas.

O Sr. ALENCAR: — Não me occuparei de fallar na materia em geral, porque já se achou bem discutida; expanderei comtudo algumas razões especiaes, a fim de melhor sustentar a minha emenda, e deixando tambem de me occupar das outras, pois que ellas têm sido bem sustentadas. Eu assento que todo este capitulo deve ser harmonizado de maneira que só deservolva o principio emitido no art. 71. Elle diz que a Constituição reconheça e garanta o direito de intervir todo o Cidadão nos interesses de sua Província; e que são immediatamente relativos a seus negocios particulares; e o art. 72 demonstra a maneira com que este direito tem de ser exercido, isto é, pelas Camaras dos Districtos, e pelos Conselhos Gerais das Províncias, que se devem estabelecer em todas (diz a Constituição), menos naquella em que estiver a Capital do Império; o direito que a Constituição garante a todo o Cidadão; o que é contraditorio com o principio posto no art. 71. Appareceu a Lei do Thezourario que criou uma Thesouraria na Província do Rio de Janeiro, além daquella que pertence á Caixa Geral do Império. Há na Corte um Tribunal Supremo de Justiça, e não obstante assenta-se que deve haver uma Relação Provincial. Nos Districtos desta Província ha Camaras Municipaes, assim como as ha nos Districtos do que se compoem as outras Províncias; porque ha de ficar logo esta com um Conselho ou Assembléa Provincial, que cuido dos interesses que lhe são particulares, assim como acontece nas outras Províncias? Nota-se além disto o quanto é util esta disposição ao desenvolvimento dos nossos trabalhos, porque embora a Assembléa Geral tome, como tem tomado, todo o interesse pelo bem geral da Nação, ella nunca pode estar ao facto das necessidades locais como o Conselho Provincial, em immediato contacto com as Municipalidades, além do que o Conselho, ou Assembléa Provincial, laborando em um terreno muito mais pequeno é mais limitado o seu trabalho, e consequentemente applica-se mais particularmente a cada um dos objectos de que se occupa. A Assembléa Geral, posto que tenha em seu

seto Deputados pela Província do Rio de Janeiro, podem estes deixar de ser filhos da Província, então os negócios gornes do Império, occupando todo o tempo, ninguém advoga a causa da Província, que por isso teve menos vantagens que as outras. E' pois esta excepção dada no art. 72 um defeito que torna a Constituição digna de reforma, além do mais:

Um nobre Senador allega, para se não augmentar o numero de membros das Assembléas Provincias, a falta de notabilidades. Eu estou persuadido que quando o Cidadão está em estado de conhecer as necessidades de sua Província, tem bastante conhecimento para se poder aproveitar; e se é preciso notabilidade, deve suppr-se que aquelles homéms que se sentam nos bancos da representação nacional tenham uma bommã considerável de conhecimentos. Ora, os Deputados vão daquí assistir nas suas Provincias; e a maior parte delles são membros dos Conselhos Provincias: haverão tres, quatro Provincias das mais remotas; em que isso não acontece; demais, eu estou, como já disse, que não são precisas essas grandes notabilidades para ser Conselheiro da Província; se se não acham talentos para inventar, ha sem duvida para conhecer o bom. Em todos os corpos collectivos não são todos os membros propoentes; uns propõem e dão direccão aos negócios, e outros conhecem o que é bom ou o que é máo; não ha logo a recetar que faltém homéms para compoem as Assembléas Provincias no numero preciso para se formárem as duas frações, que hoje ninguem hega serem necessarias nos corpos legislativos, affirm de que uma previna a outra. O nobre Senador diz que nem todos os Estados da America do Norte têm duas Camaras; não me lembra senão da Pensylvania; mas note o nobre Senador que este Estado, o so ha mais algum, são da Constituição de 1770; depois da nova Constituição não ha Nação alguma que tenha só uma Camara. Nem deve servir de exemplo Portugal e Hespanha; quando estas Nações estabelecerem suas representações nacionaes de certo não de adoptar a Camara. Nos Estados Unidos aquelles que têm feito as suas Constituições depois de 1770 têm estabelecido duas Camaras; porque está hoje reconhecida a necessidade delles em todas as Assembléas Legislativas: e não é possível que nós des-

prezemos um principio reconhecido hoje por todas as Nações que têm adoptado o Systema Representativo. Ora, sendo assim não é possível que, com o pequeno numero de membros da que actualmte se compoem os nossos Conselhos de Provincias, se possam fazer as suas frções; o que prova a necessidade de augmentar este numero, e por consequencia de reformar o art. 76. Entretanto, é possível que a futura Legislatura não entenda assim, mas nesse caso nada se perde em que nos autorizemos a reforma para, no caso de assim se acharem conveniente:

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A questão, Sr. Presidente, está esgotada, e já se tem respondido não só nos argumentos que se têm apresentados contra esta reforma, como se tem produzido razões que provam sufficientemente a necessidade e utilidade desta reforma. Levanto-me porém, porque ainda não ouvi responder a um grande argumento. E' esta a promessa que a Constituição faz de garantir o direito de intervir toda a Cidadão nos negócios de sua Província, e que são immediatamente relativos aos seus interesses particulares. Isto suppoé que este direito já existia e que a Constituição não fez máis do que garantilo. Não é possível mostrá-se que este direito tenha até aqui sido garantido: a garantia não consiste em acollar a Assembléa Geral as propostas que vêm dos Conselhos, porque muitas delias não passam, pela destituição que ha nas duas Camaras; mesmo sobre aquellas que passam o Corpo Legislativo não pode dar o seu côcurso, segúro de que votou com toda a justiça, porque não faltam os meios de conhecer a necessidade da medida, que faz o objecto da proposta. Ora, a necessidade é que forma a lei e a relação, em que a lei está com essa necessidade, é quem torna a lei boa ou má. Se a lei não satisfizer a necessidade não é lei. A este argumento ainda so não respondeu. So há necessidade de formar uma garantia de um direito que a Constituição reconheceu, que por consequencia já existia, e em consequencia necessario reformá-lo. Não tenho ouvido contra isto mais do que declinações: um nobre Senador, que hontem impugnou a reforma do artigo; só quiz conceder ás Provincias o direito de representação; mas deveria reflectir que a mesma Constituição diz que as propostas sejam enviadas ao Corpo Legislati-

vo por intermédio do Poder Executivo, onde são convertidas em Projecto de Lei, para continuar a seguir os tramites até á Sanção, e tanto a Constituição reconhece que estas propostas dos Conselhos não são meras representações, que ellas possam por uma só discussão em ambas as Camaras; e consequentemente têm as Camaras uma parte do Poder Legislativo. A Constituição ainda fez uma distincção, que melhor dá a conhecer que os Conselhos não representam simplesmente; porque, quando elles tratam dos objectos incluídos no 4.º paragrapho do art. 83, diz que então dirijam representações: logo, nos outros casos, os seus actos não são só representações. Era mesmo escusado que a Constituição estabelecesse particularmente aos Conselhos Provincias o direito de representar, porque este direito é geralmente concedido a todo o Cidadão, e delle não podiam os Conselhos ser excluídos; mas a Constituição lhe dá parte do Poder Legislativo, porque os Conselhos propõem as Resoluções, discutem-as, e enviam-as para se completar o acto legislativo: bem como nós e a outra Camara fazemos porque as proposições que nascem em uma Camara só são leis depois de approvadas na outra, e receberem a Sanção Imperial. Suppõe mais o nobre Senador que por esta reforma se concede ás Provincias a Soberania Nacional, mas o nobre Senador não reflecte que as Provincias só se podem occupar de objectos relativos a seus interesses peculiares? E' um delegado do Poder Executivo; e se no Presidente se dá a autoridade de sancionar as Resoluções, que se fizerem nas suas Provincias, como ficam os Conselhos com a Soberania? Demais, as Provincias ficam sujeitas ás leis gerais, e se ellas não de receber leis de um outro corpo, como se diz que as Provincias ficam com Soberania? Suppõe o nobre Senador que as Assembléas Provincias saiam fóra da orbita que a Constituição lhes ha de prescrever! Eu não admitto essa hypothese; porque, além de ter o presidente a sanção das Resoluções a Assembléa Geral continúa a velar na execução da Constituição. Se uma Provincia fizer uma lei que esteja além do que lhe é permitida, a Assembléa Geral revoga essa lei, e mostra que se exorbitou na sua organização. Outros argumentos appareceram mostrando males que podem provir de relaxar a centra-

lização das Provincias. Quanto a mim, se esses males têm de apparecer, está ainda muito longo. Uma vez que haja quem vigie e remedie os males que as Provincias sentirem tarde apparecerá a total e absoluta separação: ao contrario, bem perto se me antolha a separação se negarmos esta reforma tendente a afrouxar um pouco o meio que liga as Provincias a uma grande dependencia do Governo central. As Provincias farão o que em casos identicos têm feito outras Nações, cujos exemplos já aqui se têm produzido. E' este o estado encoberto da Federação, em que tanto se fallava: se as Provincias, escandalizadas por se lhes não concedarem as reformas, se insurgirem, eu não vejo no Governo central força capaz de embaraçar que se separem e tornem absolutamente independentes. Se nós, porém, concedermos as reformas que levam ás Provincias o recurso ás suas necessidades sem dependencia do Governo central, ellas verão que nada mais terão a desejar, e que a separação só lhes pode acarretar uma diminuição de força, que as torne incapazes de conservar sua independencia politica. Diz o nobre Senador que a existencia destas autoridades em Provincias, nos Estados do Norte, motivou a sua separação da Metropole: permita-me que eu diga ao nobre Senador que se enganou muito nisso: a pertinacia semelhante a que quer que tenhamos, foi a causa dessa separação.

O Parlamento Inglez, querendo negar aos Estados da America o direito de fazerem as suas imposições, produziu a sua Revolução. Eu não duvido que a França introduzisse na America o carvão ardente para accelerar a Revolução; mas esse carvão de nada valeria se os Povos não reconhecessem o direito de insurreição. E portanto confrome com a boa politica, que nós enquanto podemos, tratemos de evitar que nossas Provincias cheguem a esse ponto; e o modo de o conseguir é conceder a reforma que agora se projecta. Disse-se mais que as Provincias legislam sobre objectos de nenhuma utilidade, ou que sejam em prejuizo publico, isso é contra a natureza do homem; porque quando não ha autoridade de se fazerem as cousas, e se depende da approvação de outrem é que o desejo de se fazer é mais forte; pelo contrario quando se não tem embaraço, torna-se esse desejo muito menor: portanto, se

os Conselhos poderem fazer suas Leis, sem dependencia da Assembléa Geral, há de ser muito circumspectos no que deliberarem e não farão senão aquillo que roalmente for necessario. Pelo que respeita ás emendas propostas, eu não vou por todas ellas, porque o meu espirito, como já muitas vezes tenho dito, é a necessidade de reforma, e não a perfeição das instituições. Pódo um Povo ser muito feliz com uma Constituição, que não esteja elevada a summa perfeição. Por estes principios não voto pela Assembléa Provincial do Rio de Janeiro, é uma roda de mais na Machina Social, que nada augmenta no seu bom andamento. Aqui, e na Camara dos Deputados, ha muitos Membros que muito bem conhecem esta Provincia, e demais póde-se pedir esclarecimentos ao Governo, que está aqui commoço; as Camaras Municipaes representam á Assembléa Geral as suas necessidades, e todas as providencias podem ser dadas sem dependencia da Assembléa Provincial. Na America do Norte o Estado da Columbia, onde trabalha o Congresso, e reside a Presidência dos Estados Unidos, fazem tudo o que é relativo ao Estado Columbiano. Os Americanos do Sul foram os que fizeram esta novidade, porque em Buenos Ayres, além do Congresso Geral, fizeram uma Camara especial; mas nenhuma necessidade se apresenta de tal instituição, e este unico exemplo não póde servir de norma para emendar a nossa Constituição. Quanto a existencia de 2 Camaras nas Provincias, ou Assembléas Provinciaes divididas em duas Secções, eu não acho uma necessidade. É verdade que alguns Estados Unidos, alguns ha que se tem, mas eu não considero os objectos, que se tem de tratar nas Assembléas Provinciaes de natureza tal, que seja necessaria a existencia destes dous Corpos, a tanto mais que a Assembléa Geral velando sobre o bem geral do Imperio, pódo embarçar as aberrações, que as Assembléas Provinciaes tenham de suas attribuições que seja necessario uma outra Camara, que mantenha o equilibrio nos Poderes Provinciaes. Os principios sobre que assenta o Systema do Governo Geral de uma Nação Independente não se podem exactamente applicar ás Provincias, que fazem uma Nação, e que são dependentes do Governo Central. Eu tenho mais a notar

que ainda nas Provincias mais populosas, vêm Deputados para a Assembléa Geral que são tambem Membros dos Conselhos Provinciaes, ou Presidenciaes, no que eu não encontro incompatibilidade; assim como que pertencam a qualquer destes Conselhos, e a uma Camara Municipal; e dá-se como razões destas accumulções a falta de gente nas Provincias; e não obstante ter passado uma Resolução daqui pela qual se mandou, que quando um mesmo individuo fosse eleito para mais de um destes Empregos tivesse a opção; em São Paulo ha quem esteja exercitando dous cargos electivos, porque se diz, que não ha gente que baste. Por mais este motivo eu não julgo por ora conveniente que as Assembléas Provinciaes sejam divididas em duas fracções. Se pelo andar do tempo, crescendo a população e instrucção nas Provincias, os seus negocios se tornarem mais complicados, os Legisladores de então cuidarão dessa reforma, provada a sua necessidade; por ora essa necessidade não é manifesta. Resta-me ainda fazer uma observação acerca de um argumento, que ouvi em favor desta reforma; eu já disse que voto por ella; mas não é em virtude deste argumento. Diz-se que as Resoluções dos Conselhos levam todo o tempo á Assembléa Geral, que não póde cuidar nas Leis geraes do Imperio: a isso sempre digo, que nós não legislamos só para o presente; mas para o futuro, e apesar de que temos agora grande numero de Leis a fazer, nasce isto de que o nosso Systema ainda não está montado como deve; para o futuro não de passar Secções em que se não faça uma Lei, como acontece no Parlamento Inglez, só se fará a Lei do Orçamento, e nada mais.

O Sr. BORGES: — Farei algumas reflexões sobre o que expendeu o nobre Senador que defende a existencia de uma Assembléa Provincial, na Provincia do Rio de Janeiro. Recorreu o nobre Senador á analogia com a Lei do Thesouro, pela qual se mandou criar uma Thesouraria Provincial, além da Thesouraria Geral. Ao Thesouro é conveniente especialmente saber a despesa, que faz a Provincia do Rio de Janeiro, assim como as mais Provincias do Imperio, e para isto se conseguir era necessaria uma Thesouraria particular; isto até tem lugar em arre-

collegios partiaes para as quaes se criam Thesourarias separadas do Thesouro Publico. Outro exemplo se trouxe, tirado do Supremo Tribunal de Justiça e da Relação do Rio de Janeiro, mas não se vê a necessidade da Relação, independente do Tribunal Supremo? A Constituição manda que as causas sejam decididas em duas instancias, e que para a segunda o ultima hajam Relações; e que o Tribunal Supremo se encarregue das Revisitas, como recurso, e não como terceira instancia; e á vista disto não se vê que a Relação é necessaria para se satisfazer ao preceito Constitucional, e que as funções desta são mui differentes das do Tribunal Supremo? Não serve logo este exemplo para prova do que se pretende, porque a Assembléa Provincial do Rio de Janeiro não vira trabalhar em objectos differentes daquelles, que se tratam em Assembléa Geral. Tambem se trouxe outro exemplo tirado da Camara Municipal da Capital; este exemplo é ainda menos exacto: que analogia têm as funções da Camara Municipal com as do Corpo Legislativo? Mas deixando estas analogias, que todos carecem da exactidão, vê-se que a necessidade destas Reformas se basoa na commodidade que se quer dar aos Povos das Provincias, em terem dentro das mesmas Provincias os recursos de que necessitam, sem dependência de virem á Capital do Imperio: e dá-se aquella mesma necessidade para os Povos, que vivem na Capital do Imperio, ou na Provincia onde a Capital está collocada? De certo que não. O Conselho, ou a Assembléa Provincial havia de existir no Rio de Janeiro, que é a Capital da Provincia, e portanto sendo aqui mesmo a séde da Assembléa Geral, claro fica que nada mais se deva aos habitantes da Provincia com a criação dessa Assembléa Provincial. Sobre as duas fracções das Assembléas das Provincias, muito haveria a dizer acerca da conveniência, ou inconveniência da sua adopção; mas eu me limitarei a dizer, que nós não tratamos de passar do bom ao optimo, porque nisso nos acharíamos muito embaraçados; limitemo-nos a reformar aquillo em que se reconhecer a necessidade, e destas duas Camaras difficilmente se mostrará a necessidade. Parece-me que tenho respondido aos argumentos do nobre Senador que pretende as reformas dos artigos 71 e 72

Direi agora ao outro nobre Senador que uma vez que o artigo 51 habilita aos Conselhos Provincias a fazerem as suas Resoluções, e o artigo 52 diz que ellas não venham a ser preciso, mais nada para se conseguir a grande fim a que nos propomos. Quanto ás restrições, sobre as quaes pretendo um nobre Senador que se reforme a 2ª do artigo 53, eu digo que o melhor será reservar isto para a 3ª discussão, onde se pôde melhor conhecer como se ha de harmonisar isto com o mala que passar.

O Sr. CAMARÃO DE CAMARGOS. — Eu ámente pedi a palavra para exprimir de uma maneira explicita o meu voto, pois que me parece que aos argumentos, que se tem expellido para provar a necessidade das reformas, que se referem ao paragrapho em discussão nada se pôde acceçcentar. Reformar é no tempo presente uma palavra magica. Se depois do ter o Senado desattendido a tantas reformas, ainda não annuíssemos a esta: longe de nos mostrarmos prudentes, parece que nos expomos muito a ser taxados de imprudentes e porfiados. Até que ponto poderá ha de chegar esta reforma? A mim me parece que marcando já alguns artigos reformaveis, nenhum inconveniente havia que se marcasse o título todo para que a Legislatura futura reformasse delle o que entoadesse, com tanto que se indicassem as razões que dão lugar a esta decisão, porque creio que a Legislatura incumbida de marcar os artigos reformaveis, tambem cabo dar as motivos, que para isso tem. Sendo assim julgo que poderemos adoptar como base da reforma a conservação da unidade e integridade da Monarchia. Debaxo desta base, eu tenho sempre votado com a maioria do Senado, quando se rejeitaram os artigos, que não têm passado, a excepção do 4m, a cuja discussão não assisti, e sobre a qual pretendia votar pela emenda do Sr. Marquez de Barbacena, na qual se pretendia reformar o numero fixo dos Senhores, e estabelecer Supplentes. Desde o principio, disse que desejava a Monarchia illa, livre e com os direitos Constitucionaes semelhantes aos da Inglaterra, e por isso defendi a existência do Poder Moderador: e para a terceira discussão eu reservei mostrar que este Poder realmente existe entre os Inglozes, cuja Mo-

narchia se pôde chamar forte com razão. Mas acerca da reforma dos Conselhos, eu me pronuncio decididamente por ella. As Proviñcias soffrem ainda muitas faltas, com a restricção da Autoridade dos Conselhos; eu ouvi na minha Proviñcia a multos proprietarios queixarem-se desta falta e até supporem que tinham ganho mal pouco com o systema; porque no Governo antigo, assim como no actual, são obrigados a recorrer á Metropole para o remedio de suas necessidades locais, o qual é sempre tarde, e muitas vezes contrario ao que se deseja. Convém portanto que se dê á Assembléa Geral como principal objecto de seus trabalhos, o relar sobre os interesses geraes do Imperio, deixando ás Assembléas Proviñciaes o cuidado dos seus negocios particulares, sendo allí decididos definitivamente sem dependencia da approvação do Governo Central. Na Inglaterra eu já disse, que as Cidades tratam de tudo quanto lhe é particular: dahi vem grande prosperidade daquella Nação, o trabalho está muito dividido, e por pessoas que podem conhecer das necessidades locais, não se attribua tudo ao patriotismo inglez, como ordinariamente se costuma, mas ás suas boas instituições; instituições, que devemos imitar, porque vemos o bom resultado, que dellas tem tirado aquella Nação. Esta subdivisão de autoridades é observada em todas as administrações particulares. Nas ordens religiosas ha um Geral, que entenda dos negocios communs á toda ordem, mas os Proviñciaes nas Proviñcias, e os Guardiães dos Conventos, decidem do que é particular ao circulo de sua jurisdicção. No Governo das Esquadras, o Chefe tem o mando sobre todos os vasos de guerra, mas cada Commandante dentro do seu navio decide de multos objectos, e manda sem dependencia alguma do Almirante, ou Chefe da Esquadra; assim é em tudo o mais. Porque se não ha de portanto seguir esta mesma regra na Administração das Proviñcias, e ha de ser necessario que o Corpo Legislativo central decida sobre a necessidade de uma ponte, um chafariz, um canal, e outros objectos de pura economia particular das Proviñcias? Não ha razão alguma; até mesmo convém que em cada Proviñcia se decidam os negocios relativos ás suas Finanças. Na França, em cada Conselho Geral se forma-

lisa o "Budget" particular da Proviñcia, e nós não temos menos necessidade disso que a França, nem nos devemos suppôr mais adiantados em conhecimentos politicos para não imitarmos o seu exemplo.

O Sr. Vencozmo: — Só responderei a um argumento que de novo appareceu sobre a necessidade da Assembléa Provincial na Proviñcia do Rio de Janeiro; votando o nobre Senador contra a admissáo dessa Assembléa, porque não reconhece a necessidade, unico principio que o faz votar pelas reformas. Para se mostrar a necessidade, basta que ella se tenha reconhecido para todas as Proviñcias pelos commodos que dahi lhe resultam, e que nenhuma razão porém ha que o Rio de Janeiro fique privado desse beneficio.

O Sr. Presidente propôz á votação:

1.º A materia do paragrapho 9.º, salvas as emendas: foi approvada.

2.º As emendas do Sr. Marquez de Barbacena, e a do Sr. Marquez de Caravellas, que dizem alterar os artigos 55, 56, 57, 58, e o paragrapho 4.º do artigo 101 da Constituição: foi tudo approvado, todas as mais emendas foram rejeitadas.

Paragrapho 10 do Projecto.

O Sr. Borges: — Apesar de reconhecer os defectos nos elementos, que temos para fundar a reforma, que se indica neste paragrapho, eu julgo indispensavel uma providencia na arrecadação, e distribuição das nossas rendas, e por isso eu voto por esta reforma, porque enfim, é preciso dar principio um dia a providenciar sobre este essencial ramo de administração. Nós não podemos autorisar os Conselhos a fazer suas despesas, sem que se lhes destinem ao mesmo tempo rendas para isso: e estou em que, fechando os olhos á imperfeição dos elementos, devemos votar pela base por elle adoptada; o mais é obra do tempo. Esta base comprehende os artigos do Capitulo 3.º Titulo 7.º da Constituição. Aqui se determina que a receita e despesa da Fazenda Nacional seja encarregada ao Tribunal do Thesouro Nacional e que uma Lei regulará a administração, arrecadação e contabilidade, em reciproca correspondencia com as Thesourarias,

o autoridades das Províncias do Imperio; e isto vem de encontro as providencias, que se pretende para as Províncias pela base adoptada: querem-se qualificar as rendas em nacionaes e em provinciaes. Não nos é porém possível enumerar aqui, quaes devem entrar em uma, e quaes em outra classe e o que unicamente se pôde fazer é indicar que esta distribuição se deve fazer.

Vê-se daquí que o artigo 170, cuja substancia expuz no principio do meu discurso merece reforma. Além disto, pelo artigo 171 da Constituição se manda que todas as contribuições directas, á excepção daquellas, que estiverem applicadas nos Juros e amortisação da divida publica, serão annualmente estabelecidas pela Assembléa Geral, mas continuarão até que se publique a sua derogação, ou sejam substituidas por outras. Tudo isto merece reforma; nós não temos ainda rendas estabelecidas nem decretadas para a divida publica, o pagamento de seus juros e amortisação sabe do cofra geral; assim como todas as mais despesas. Não pôde tambem continuar a persistir a disposição do artigo 172, pela qual é o Ministro da Fazenda obrigado a apresentar annualmente á Camara dos Deputados orçamentos relativos ás despesas dos differentes Ministerios; do cujos Ministros respectivos os deve ter recebido, assim como o balanço geral de todas as despesas do Imperio, do anno antecedente, o orçamento das do anno futuro, etc. Tudo isto deixa de ficar de accordo com a base da reforma, que se adopta. Eu offerço portanto como emenda para se verificar a base que se adopta, a reforma do paragrapho 3º do artigo 83, para se alterar o precelto da finalativa a respeito das rendas, que forem classificadas entre as Províncias, assim como mencionarei como reformaveis os artigos 170 e 171; e para a 3ª discussão, caso a Camara adopte estas reformas, se harmonisará com ellas o Capitulo de Conselhos Provinciaes.

O nobre Senador mandou á Mesa as seguintes

EMENDAS

1.ª Carecem reformas os artigos 170 e 171. — J. I. Borges.

2.ª Carece reforma o paragrapho 3º do artigo 83 para se alterar o precelto da finalativa quanto as rendas, que se qualificarem de Provinciaes. — J. I. Borges.

Foram apoladas.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não me parece que devam passar estas emendas com a generalidade, com que estão concebidas. A do paragrapho 3º do artigo 83 deve no meu entender restringir-se de maneira que explicitamente se declare o que se quer reformado. O que queremos é que as Assembléas Provinciaes tenham o direito de impôr as despesas relativas ás suas Provinciaes sem contudo lhes darmos um poder tão amplo que possam fazer toda, e qualquer imposição: por exemplo, sobre o commercio interno e extero, ou sobre as importações, donde podiam vir graves desarranjos no commercio: lembro-me disto, porque nos Estados Unidos, já depois de constituídos, tinham estabelecido alguns dos seus Estados certas imposições sobre o commercio de Inglaterra o que fez um grande desarranjo, porque estas imposições carregaram de tal sorte sobre os comprehendedores que principiaram a retirar-se dos portos, onde se haviam e navegavam para outras Praças. Actualmente nos mesmos Estados Unidos apesar do Governo Federativo, que tem adoptado, o direito de impôr nos Estados particulares é limitado; e não podem lançar tributo sobre o commercio. E' daquí que se me suggerio a idéa que emitto sobre a emenda, que apresenta o nobre Senador. Eu julgo mais conveniente que se declare reformavel o paragrapho 3º do artigo 83, sem contudo serem os Conselhos autorizados a fazer imposições sobre o commercio, não só estrangeiro, como nacional, e ainda que se declare o mesmo acerca do extero e costeiro. Em tudo isto, me parece deve haver restricções, porque nos interesses commerciaes de toda a especie, se envolvem habitantes de diversas Provinciaes e até os estrangeiros, e não é justo que as autoridades locais entendam sobre o que interessa os individuos, que não pertencem áquella localidade.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Necessita de reforma o paragraho 3º do artigo 33, sem todavia entender-se a imposição sobre commercio estrangeiro, ou nacional, quer externo quer costeiro. — *Marquez de Caravellas*.

Dando depois a hora ficou esta materia adiada, e o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º e 2.º discussão do Projecto de Resolução que autorisa o Governo a mandar concluir a ponte chamada da Alfandega na Capital do Maranhão.

2.º A continuação da discussão adiada pela hora, e se houver tempo a continuação da discussão do Código do Processo Criminal.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Discussão do Projecto autorizando o Governo a concluir a ponte da Alfandega da Capital do Maranhão. — Discussão do Projecto sobre os artigos reformaveis da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: — Borges, 7 vezes; Visconde de Cayrá, 3 vezes; Vergueiro, 8 vezes; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Marquez de Barbacena, 1 vez; Carneiro de Campos, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Presidente, 1 vez.

Aberta a sessão com 27 Senadores, approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as duas seguintes Resoluções:

1.º A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de Grammatica Latina com o ordenado de

500\$000 na Villa do Principe da Provincia do Rio Grando do Norte.

Pago da Camara dos Deputados, em 4 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Azevedo*, Presidente. — *Bernardo Bellisario Soares de Souza*, 1.º Secretario. — *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 2.º Secretario.

2.º A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º As Congregações dos Lentes dos Cursos das Sciencias Juridicas e Sociaes ficam autorizadas a fazer os Regulamentos necessarios para a Policia do Estabelecimento, sua utilidade e melhor aproveitamento dos alumnos, tanto dos Cursos Juridicos, como dos estudos preparatorios, comtanto que se não oppoñam ás Leis existentes.

Art. 2.º Taes Regulamentos, sendo approvados pelos Presidentes em Conselho, serão logo postos em execução, e se observarão interinamente, até que sobre elles delibere o Poder Legislativo, a quem serão para isso immediatamente remettidos por intermedio do Governo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da Camara dos Deputados, em 3 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Azevedo*, Presidente. — *Bernardo Bellisario Soares de Souza*, 1.º Secretario. — *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 2.º Secretario.

Foram ambas a imprimir.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÁ mandou á Mesa a seguinte declaração de voto:

"Declaro que não foi voto no paragraho nono do Projecto de Reforma da Constituição na decisão do Senado em 5 do corrente, nem das emendas ou propostas de artigos reformaveis da Constituição, excepto no artigo 80 do Capitulo dos Conselhos Geraes, quanto ao tempo da installação.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1832. — *Visconde de Cayrá*."

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1.º discussão o Projecto que autorisa o Governo a mandar concluir a ponte chamada da Alfandega na Capital do Maranhão;

o qual não tendo declaração de ser Projecto de Lei, ou de Resolução, o Sr. Presidente consultou a este respeito o Senado, que decidiu que fosse considerado como Projecto de Resolução e julgando-se discutido sem impugnação, foi approved para passar á 2.ª discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre artigos reformaveis da Constituição, que na sessão precedente ficara adiada pela hora no parágrafo 10, com tres emendas apoiadas, duas do Sr. Borges e uma do Sr. Marquez de Caravellas.

O Sr. VISCONDE DE CAJURÚ: — (Não foi ouvido).

O Sr. BORGES: — Principlarei respondendo ao nobre Senador. Disse elle que se acaso passar o parágrafo com as emendas, o inconveniente que ha de haver é o dizer uma Provincia qualquer não pago a dívida. Tanto faz que isto passe, como não, é a mesma cousa porque se a Provincia não quiser pagar, que dívida tem agora mesmo em dizer isso? E se o disser, que remedio se lhe ha de dar? Eu direi ao nobre Senador a respeito deste parágrafo qual é a sua execução politica. Se passar dizendo-se estremente-se as rendas Provincias, quererá isso dizer que as rendas Provincias são para as mesmas Provincias fazer as suas despesas, que necessitarem e rendas nacionaes ou geraes são aquellas, que são applicadas á despesa geral do Imperio. Estas despesas são dívida publica externa e interna, Corpo Diplomático, Tribunas Superiores, etc., somma-se isto, e vê-se a quanto montam essas despesas; depois vai-se ver no catalogo das rendas, que fazem face a estas despesas, e diz-se estas rendas, que fazem face a estas despesas geraes são chamadas rendas nacionaes e as remanecentes são chamadas provinciales, porque são destinadas a fazer face ás despesas das Provincias. Separando-se isto assim, nenhuma ha de repugnar em concorrer para o pagamento da dívida externa, porque vê que lhe ficam outras rendas para as

suas precleões. Se porém a Assembléa Geral vê que as rendas, que estão destinadas para a despesa geral não chegam, tem então o arbitrio, ou de fazer uma impositão nova, ou de augmentar outro imposto já estabelecido para a ellas fazer face.

Disse o nobre Senador que conviria em que cada Provincia tivesse um cofre para pequenas cousas: isso mesmo é o que nós queremos fazer. Reconheça o nobre Senador que isto não é novo, e sem me querer agora recordar de outras Provincias, occupar-me-há de Pernambuco. O seu Corpo Militar foi pago por um cofre, que existia alli em uma Municipalidade; havia um imposto sobre a carne verde, que se chamava mesmo subsidio militar, que era para o pagamento da Tropa, mas como esta renda cresceu, disse-se venha para o Cofre Geral. Que inconveniente ha em que haja nas Provincias um cofre para o pagamento da factora de estradas, pontes, calçadas, mestres de primeiras letras, etc. e que este cofre tenha um fiscal, que é o Conselho Provincial, e que os impostos que para elle entram sejam augmentados, ou diminuidos á proporção das necessidades da Provincia? Devemos suppôr que os membros dos Conselhos Provincias sendo tirados das classes dos contribuintes, ou daquelles que mais contribuem para as despesas do Estado, não do pesar bom o negocio, e resolver o que melhor convier. Uma administração tal de certo parece melhor do que uma administração centralizada, que fundindo todas as rendas em um só cofre, nos faz estar a perder tempo todos os annos em dar um conto de réis para uma ponte, 2 para uma calçada, 3 para um Hospital, etc.

Logo que se conhece a necessidade disto segue-se que são reformaveis os artigos 170 e 171, que estabelecem o preceito de não fundir em um só cofre, centralização financeira que é ainda peor que todas as outras. Ora, como abrange tambem o preceito que a Constituição pôz no parágrafo 3.º do artigo 82, sobre a iniciativa dos impostos ser na Camara dos Deputados, e sendo evidente que ha necessidade nas Provincias de imporrem alguma cousa para as suas mesmas necessidades, é que offereci essa outra emenda. Já hontem se leu aqui, e o nobre Senador havia de ver o Projecto de Lei do Orçamento

que tem de entrar em discussão, e já lá vem essa divisão de rendas provinciaes e rendas geraes. Vamos portanto marchando de accordo, e não tema o nobre Senador consequencia alguma má deste paragrapho.

O Sr. Visconde de Cayulô: — O nobre Senador confundio o facto com o direito: eu não sei fazer essas confusões, essas amalgamas, é talento particular e eu ao menos faço-lhe justiça da sua coherencia. Lembrome que já aqui no Orçamento do anno passado se suscitou esta questão relativa ás rendas e um nobre Senador, que foi Ministro da Fazenda achou que não havia razão alguma para as separar e que era necessário que houvesse uma centralisação no Thesouro para se saber o estado das rendas e das despesas, é isto mesmo o que faz um pai de familia em sua casa, quer saber quaes são as suas rendas, para por ellas regular as suas despesas.

Um argumento que fez o nobre Senador, não conclue nada, porque o que quer dizer, que se as Provincias não quizerem estar sob a imposição que fizer o Governo Imperial para o pagamento da divida publica, não estarão, por isso que não ha força que as obrigue? Este argumento é fóra de razão e o Povo deve ser a ella chamado quando axorbita. É preciso que o Governo saiba as rendas que tem, para assim calcular as suas despesas e a isso é que se oppõe esse espirito de Provincialismo, que ha contra a Metropole.

Os Conselhos, a quem se quer dar a administração das rendas, hão de fazer suas despesas desnecessarias, tudo lhes ha de parecer necessário, tudo ser pouco. (O resto do discurso não foi ouvido).

O Sr. Borges: — O nobre Senador disse que eu confundi o facto com o direito; eu tambem não sei que elle fizesse esta distincção, nem da primeira vez que fallou, nem agora. Citou o que se passou com um Ministro da Fazenda, mas não se lembra que eu então argumentava que era inutil vir esse masso de papel de contas, por isso que a Administração aqui no centro as não podia tomar. Outro nobre Senador veio com o artigo da Constituição, e dizia como uma só Caixa necessário é que venham a ella todas essas contas, apesar de eu dizer que aquillo não fazia senão augmentar a confusão e que era

tempo de se acabar com isso; portanto essa contradicção é daquellas em que ambos têm razão.

Disse o nobre Senador que é impolitico apresentar aqui mesmo a hypothese de alguma resistencia que as Provincias possam fazer: é o nobre Senador o mesmo quem inventou tal idéa, eu não a apresentei; eu unicamente lhe respondi, quando o nobre Senador trouxe a Representação da Provincia da Parahyba, que não queria pagar as rendas publicas, que o meio de evitar isso era dar-lhe o remedio que queremos dar-lhe e não deixar as cousas como estão. Disse mais o nobre Senador que devamos crer que uma Provincia qualquer, uma vez que se lhe mandem as ordens da Corte, as ha de cumprir. Eu não duvido; mas creio que ellas as cumprirão ainda de melhor vontade fazendo esta separação, que agora nós queremos fazer. Quando estas rendas provinciaes faltarem para as despesas da Provincia, o Conselho as augmentará, e quando as rendas geraes faltarem para as despesas geraes, o Corpo Legislativo as augmentará.

Disse mais o nobre Senador que a Lei do Orçamento, que agora veio, prova o contrario: em que prova ella o contrario? Prova sim o que diz a emenda, que convém separar as rendas geraes e as rendas provinciaes, separação que evita os males que o nobre Senador teme. Tem portanto as emendas o fim de manifesta utilidade e voto por ellas.

O Sr. Verecundo: — Logo que passou o paragrapho antecedente, e que o Senado reconheceu a necessidade que havia, de que os Conselhos Provinciales tomassem Resoluções definitivas, para o bom andamento dos negocios peculiares de suas Provincias, claro é que se devem tambem separar as rendas peculiares das Provincias, porque a com os melos que a Provincia tiver, que se hão de satisfazer os negocios della e seria uma anomalia deixar de dar esses melos, para evitar mesmo as consequencias que penderou o nobre Senador oppoente. Disse-se que se passasse isto, os Conselhos Geraes haviam de esgotar as forças da Provincia fazendo despesas superfluas, sem deixar nada para a Metropole: é exactamente o contrario disto, estando todas as rendas centralizadas, e havendo um só cofre, elles decretam mais obras

á custa do cofre geral; mas logo que estejam separadas, hão de decretar as suas despesas pelos seus cofres e não pelo geral.

Disse-se que hão de fugir de concorrer para as despesas publicas: não se pôde nem suppor isso; porque estas despesas geraes não são pedidas ás Provincias, hão de ser tiradas do cofre geral, cujo cofre o Governo é quem ha de administrar e os Conselhos Provincias não têm autoridade de se ingerirem nisso. Portanto parece que se o nobre Senador reflectir no modo por que as cousas ficam, ha de concluir que é muito util esta medida.

Quanto ás emendas, direi a respeito de uma, que não me agrada a explicação que faz, porque devemos confiar da Legislatura seguinte. Não entendo que as rendas provincias hão de saber dos recursos provinciales, que para ellas ha de concorrer só cada uma das Provincias e não outra.

As rendas do commercio externo não hão de ser provinciales, mas sim geraes; porque é um imposto sobre o commercio, que ha de ser pago pelos consumidores de todas as Provincias. Neste direito geral e no transporte dos géneros a elle sujeitos, pôde haver algum abuso de impostos de alguma Provincia, que não respeite, como deve, esse interesse geral, como também os interesses das Provincias vizinhas. Mas não é necessario agora fazer estas declarações, a Legislatura que vem ha de decidir o negocio conforme os verdadeiros principios de justiça. Portanto, logo que se admittio a doutrina do paragrapho antecedente, é indispensavel que também se admitta esta, e eu voto por todas as emendas que declararem artigos reformaveis a este respeito.

O Sr. BONCES: — Requeiro a leitura da emenda que eu apresentei (fol 114). A redacção não pôde ficar da forma que está, porque ficando, deixa duvida. Agora quanto ao paragrapho 2º do artigo 33, reconheço o que diz o nobre Senador, mas a explicação como eu fiz está contencida, esta explicação é necessaria, porque sem ella como havemos de fazer esta qualificação?

O Sr. VIMGUEIRO: — O paragrapho 3º do artigo 33, entendo que é necessario ser reformado. Eu referia-me no artigo 170, que substancialmente não seria necessario reformar;

porque diz: (leu) está visto que falla aqui de toda a renda e por isso julgo que deve ter outra redacção para ficar em harmonia, visto que trata só da renda nacional.

O Sr. BONCES: — Quanto ao artigo 170, eu não digo se não que elle é reformavel, e a Legislatura que vem fará o que entender.

O Sr. MARQUEZ DE CAYRELLAS: — Levantome só por um escrupulo, porque a materia discutida está. Eu estou na opinião de que isto é uma consequencia do paragrapho antecedente; porque ao se dá autoridade aos Conselhos Geraes para definitivamente tratarem dos interesses proprios das suas Provincias, necessario é que tenham meios para isso, e por consequencia que tenham o direito de imposição; isto também não é novo. Na França no tempo de Napoleão, em que havia essa centralisação, havia a imposição departamental de certos continhos, chamados facultativos, não é portanto para admirar que o nosso Governo, fundado em principios muito mais livres sem comparação, pois que o Governo do Napoleão foi de grande despotismo, faculte aos Conselhos Provinciales o direito de fazerem imposições para suas despesas. Ora, posto isto, também é necessario que nós não deixemos isto assim tanto em geral, dizendo só que este artigo deve ser reformado, porque pôde dahi seguir-se o inconveniente de elles porerem toda e qualquer imposição. Deixar isto assim nos Conselhos da Provincia, não me parece util; os Legisladores devem olhar para os homens, não como elles devem ser, mas como elles são. Eu não digo isto porque esteja pelos argumentos que se tem trazido, de que as Provincias poderão repugnar em concorrer para as despesas geraes, mas porque é bom prevenir abusos a principio, e porque conheço que as nossas Provincias têm razões de queixa e bem fundadas. A minha Provincia, a Bahia, está vendo todos os dias desabar a Cidade alta sobre a Cidade baixa; é uma Cidade espedada e haverá espeques que possam sustentar o peso de uma terra que augmenta a todos os momentos? Não pôde haver. Todavia quando se trata na Lei do Orçamento da despesa para obras, é isto olhado como uma cousa que não vale nada. Demais, a Cidade não tem um charanz, apenas tem fontanhas, e a agua que se bebe é de chacaras particulares, porque

uma fonte que ha no Forte de S. Pedro e outra no Queimado são longinquas. Ora a Provincia não tem podido fazer nenhuma destas despesas e é portanto de toda a razão que se conceda isto, mas não o vamos conceder da maneira que possa haver abuso, não digo de proposto, mas de muito boa fé, por isso que ha homens que pensam que o lançamento de uma imposição sobre esta, ou aquelle objecto é indifferente; eis porque me parece que seria bom haver uma especificação, de que a imposição sobre o commercio externo, ou interno, fica para disposição geral e por isso me parece que a minha emenda deve passar.

Eu não rejeto as outras emendas que existem, achou-as convenientes, principalmente a do artigo 170; porque ainda que agora a renda nacional se divide em geral e provincial, nem por isso deixa de ser nacional. Não me opponho tambem a tudo quanto fór declaração para que a reforma, que se haja de fazer, se faça bem, evitando-se o grande perigo que ha nas mudanças, que é o de se mudar ás vezes para peor, o que era necessario, ou se quoria mudar para melhor. Devemos ao menos com toda a prudencia pôr aquella cautela precisa para que a reforma seja útil.

Nestes termos eu voto pela minha emenda, ou por outra qualquer que preencha o desejo que tenho, e então retirarei a minha emenda, se a Camara o permittir; mas se eu não achar isso, sempre votarei por esta declaração, porque é o caso do *quod abundat non nocet*. Voto tambem pela emenda respectiva ao artigo 170.

O Sr. Borges: — Pedi a palavra para tirar os escrúpulos que tem o nobre Senador que acaba de sentar-se. Disse elle que dando-se semelhante attribuição, convém prevenir os abusos e que as nossas Provincias podem com excesso emprender grandes obras, e por consequencia grandes despesas, para as quaes não chegando as rendas, que são destinadas para esse fim, hão de lançar imposições sobre objectos da renda geral. Não deve haver semelhante recelo á vista da medida que se toma de dividir as rendas em Provincias e Geraes; porque não são os Conselhos Geraes que hão de fazer a divisão, mas sim o Corpo Legislativo, futuro, que ha de dizer taes e taes rendas são da Nação, taes e taes

são das Provincias, além das quaes ellas não podem fazer despesas. Ora sendo isto assim, pôde o Conselho impôr sobre qualquer ramo declarado pertencente á Nação? De certo que não; portanto não deve haver escrúpulo algum. O Corpo Legislativo escrutinará convenientemente as duas rondas a talvez na Lei passe qua os Fiscaes arrecadados das rendas geraes hão de ser da nomeação do Governo Central e os arrecadadores das rendas provinciales da nomeação dos Conselhos Provinciales. Tal é o systema dos Estados Unidos, onde todos os officiaes das Alfandegas são da nomeação do Governo Central. Portanto qualquer restricção que o nobre Senador faça na sua emenda estou que será muito boa, mas digo que não é precisa, porque os Conselhos Provinciales não hão de tirar das rendas geraes para supprirem as despesas da sua Provincia. Se porém o nobre Senador quizer que aquella sua restricção basta, engana-se e o melhor é pôr o preceito geral, que está na minha emenda, que diz: "E' reformavel, etc." (leu). Está posto o preceito; logo tudo o que não fór artigo de renda Provincial, não se pôde alterar nada nelle, sendo a sua applicativa pertencente á Camara dos Deputados.

O Sr. Marquez de Caballeras: — Ainda quero fallar para ficar mais claro. Disse o nobre Senador que nós é que haremos de estremar isso: supponhamos que nós dizemos as rendas geraes são estas e aquellas e as mais que houver são Provinciales. Ora já na emenda está que não podem os Conselhos impôr senão na parte da renda Provincial; mas se acaso se não elucidar bem esta idéa, elles dirão: nós temos as nossas rendas Provinciales para as nossas despesas e o resto é para as despesas geraes. Supponhamos que as primeiras lhe não chegam; que fazem elles vão aos artigos das imposições das rondas geraes e vem que o Commercio paga um direito de 15 por cento e dizem imponhamos mais 2 por cento na importação para as nossas despesas Provinciales. E' sobre isto que versa o meu escrúpulo e que se podem suscitar duvidas. Quero ver as emendas, que ha sobre a Mesa, porque não estive cá quando ellas se apresentaram.

O Sr. Marquez de Bannaxera: — Este paragraho não merecia discussão alguma, porque é a consequencia necessaria da mate-

ria do paragrapho antecedente, que foi approvado, e que não tem nenhum dos riscos, que aqui tem sido ponderados. A autoridade dos Conselhos Provinciaes é limitada aquillo que é Provincial e então o que pôde acontecer, é que aquella Provincia que tiver mais recursos fará mais obras, como ha de acontecer necessariamente na Bahia, que tem uma extraordinaria a comprehender. E' de justiça logo que se lhes foi a gerencia de seus negócios peculiares dar aos Conselhos os meios de os tratarem e se os presentes não chegam devem elles poder augmental-os, ou seja para fundarem estabelecimentos de humanidade, ou para obras publicas. Eu, Senhores, acho isto muito util e proveitoso e por isso julgo que as emendas devem passar, e por ellas voto.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Retiro a Camara para retirar a minha emenda. Dissese que a divisão das rendas geral e Provincial ha de ser feita pela Assembléa Geral, mas eu não vejo isso, antes vejo um Parecer de uma Comissão do Conselho Provincial da Bahia, que diz: "Ficam sendo para as despesas geraes os rendimentos das Alfandegas, etc." Dilles por ora fazem só representações, mas depois de feita a reforma, não sei como isto se fará. Na hypothese de que a Assembléa Geral é quem marca as receitas e despesas geraes e Provinciaes, segue-se que elles não poderão impôr naquelles ramos que pertencem á recolta geral, sendo assim, bem; mas se não fôr? Deixemos passar isto agora e na 3ª discussão meditaremos melhor sobre esta materia; mas sempre tenho um escrúpulo a este respeito.

Foi concedida a licença de retirar a emenda.

O Sr. VENOSTRINO: — A ponderação que acaba de fazer o nobre Senador é uma ponderação de peso, e bem fundada. Ainda que pela primeira vez se separem as rendas Provinciaes das Nacionaes, não quer isto dizer que as rendas Provinciaes hão de continuar a ser sempre as mesmas; e por esse motivo no caso de se querer tomar alguma cautela, o que eu não julgo necessario, não é boa a que propõe a emenda, que diz: "O precôrto da iniciativa, etc." (leu), porque a Assembléa Geral pela primeira vez ha de fazer sim-

esta qualificação, mas aos Conselhos Provinciaes fica livre o substituir um imposto por outro e pôde então essa substituição fazer-se de um modo que ataque o interesse geral, ou de outra Provincia. Digo que esta cautela não é necessaria, porque quando se tratar da reforma, então se acautelará isso; mas se se quer, pôde-se acautelar agora, e então eu diria assim: (leu). A outra emenda retirada não satisfazia, porque referia-se só ao commercio externo e commercio estrangeiro, quando pôde haver commercio interno de transitio, e nesse não deve uma Provincia estabelecer um imposto sobre generos que por ellas passam e vão para outras. Que imponham naquillo que se consome na sua propria Provincia, bem; mas no commercio de transitio não.

Eu entendo que por ora não é preciso tomar esta cautela; eu confio na futura Legislatura que ha de fazer a reforma com as cautelas necessarias; mas a querer-se acautelar desde já, então entendo que esta emenda, que li, e envio á Mesa, a cautela melhor.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Paragrapho 10. Merece reforma o paragrapho 3º do artigo 93, para estabelecer tributos provinciales, comtanto que não offendam os interesses da Nação, ou de outra Provincia. — *Verguetto*.

Foi apoiada e entrou em discussão juntamente com o paragrapho.

O Sr. BORGES: — O primeiro perigo que aqui se apresentou foi, que pôde uma Provincia para satisfazer o seu *deficit*, em lugar de impôr uma taxa nova, augmentar um ramo, que seja da renda geral. Já se mostrou que não pôde haver tal recelo e o nobre Senador que tinha este escrúpulo, cedeu. Apparece agora outro nobre Senador que diz que pela primeira vez o Corpo Legislativo faz esta divisão e que ao depois os Conselhos Provinciaes substituirão impostos, o que pôde ser offensivo aos interesses da Nação, ou de outras Provincias. Eu digo que isso

não é para agora, mas sim para quando se tratar da reforma, que não ha de ser feita por elles, mas pela Legislatura que vem, e por nós, que aqui ficamos. Então é que se deve olhar para estas entidades; quando se tratar do modo de fazer isto, é então que se deve tomar a cautela que aponta a emenda e talvez que seja necessario que a cautela seja mais ampla. Nessa occasião podemos mesmo copiar o que vê na Constituição dos Estados Unidos, que é muito util a este respeito. Portanto digo que o segundo artigo que se apresenta agora não é para nós o acautelal-o, mas sim para a época da reforma.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu apolo o que acaba de dizer o nobre Senador porque se os Conselhos Geraes podem mesmo offender Artigos Constitucionaes, esta Assembléa está habilitada a olhar e cassar qualquer acto que seja offensivo de um artigo Constitucional. Até agora, por exemplo, nós vimos que algumas Camaras Municipaes faziam posturas contra as Leis geraes e eu lembro-me que sendo despachado para uma Camara disseram-se que ahí haviam posturas para que um só homem tivesse o direito de vender tudo em uma só taberna e nenhum outro mais podia vender. Ora bem se vê que isto é contrario ás Leis, portanto quando os Conselhos Provinciaes vão de encontro a alguma Lei Geral, impoendo tributos em generos de primeira necessidade, ou em objectos que sejam da renda geral, etc., poderão esses actos ser cassados, e revogados pela Assembléa Geral, o que na occasião da reforma se tratará de acautelar.

Julgada a materia sufficientemente discutida foi proposto á votação o paragrapho 10 e approvado, assim como a primeira emenda do Sr. Borges, que declara reformavel os artigos 170 e 171.

Requerer então o Sr. Vergueiro que se dividisse a votação sobre as outras emendas e sendo este requerimento apolado, foi depois approvada a segunda emenda do Sr. Borges até ás palavras — oitenta e tres — o não passou o resto da emenda; julgou-se prejudicada a primeira par-

te da emenda do Sr. Vergueiro, não sendo approvada a segunda parte da mesma emenda.

Seguiu-se a discussão do paragrapho 11.

O Sr. ALMEIDA e ALBUQUERQUE: — A doutrina deste paragrapho parece que é necessaria; todavia são negócios do peso e é necessario que negócios desta natureza sejam tratados com reflexão. O Regente não tem responsabilidade como funcionario, mas tem a responsabilidade na opinião publica, que não é pequena. Portanto é justo que cada um carregue com o peso do seu encargo.

Eu tenho uma emenda a offerrecer, que é que o artigo 123 é reformavel; conheço que o artigo 122 tambem admitta a dita reforma nas primeiras palavras, mas não sei como proceder a indical-a.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

É reformavel o artigo 113. — Almeida e Albuquerque.

Foi apolada e entrou em discussão conjunctamente com o paragrapho.

O Sr. VERGUEIRO: — A reforma indicada neste paragrapho é necessaria para evitar o desmembramento das Provincias, bem como para a boa ordem nos negócios. Não se póde admitir uma Regencia de tres, porque, por melhores qualidades que elles tenham, não é possível bem dirigirem as acções do Governo; não é isso praticavel. É reconhecido por todos que para se deliberar sobre objectos de grande consequencia é necessario julgo claro e grande desenvolvimento e para isso se não admitta companhia; porque todas as vezes que ha companheiros em uma obra, será sempre o seu effeito pouco uniforme, pela difficuldade que ha no vencimento unanime dos tres, em consequencia dos diversos modos de pensar dos homens, cada um dos quaes tem o seu particular e no caso da Regencia de tres, indispensavel seria que dous se unissem em sentimentos e raeos factos, o

que é rarissimo e por isso ainda mais raras vezes ha de acontecer que o Governo dirigido por tres seja bom.

Voto pois pela emenda e voto por ella como util, pela convicção em que estou, e por motivos de experiencia, de que não podem marchar os negocios bem quando houver Regencia de tres.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, este parographo contém duas partes: a primeira, não é mais qua do numero e a segunda contém o modo da nomeação do Regente. Ora como foi de voto de que não houvesse Conselho Provincial no Rio de Janeiro, a isto não passou, necessario é tambem que diga alguma cousa a este respeito.

Quanto ao Regente ser um só; muito inclinado sou a que, quem ha de exercer o Governo, e ter a direcção da execução das Leis, seja uma e não mais unidades, entre tres pôde haver diversidade de opiniões; mas em tempos como este em que estamos, quem seria o Piloto escolhido para lançar mão do leme da não do Estado e guial-a com bom rumo, sem que os diversos partidos que existem empeçam o andamento do Governo? Pergunto mais: não haverá maior risco quando um só dirigir o leme do Estado? Não pôde dar-se que o Regente sendo um só seja insufficiente pelo espirito de partido? Parece que sim. Não me esqueça contudo o Triunvirato do Roma, mas tambem me lembro que se elle foi máo, tambem as Dicitaduras houveram, e fico persuadido de que é mais facil o querer um só arrogar a si mais autoridade do que a que lhe quizeamos dar, do que tres, dos quizes ainda que um tenha essa ambição, ou seja possuido de outra qualquer paixão damnosa, os outros dois impedirão a pratica della. Quanto porém á execução, os braços do Governo são os Ministros de Estado, que são responsaveis e por isso sendo qualquer delles que a Regencia não marcha bem, pedirá a sua demissão, ou dirão á Regencia, nós estamos no Governo para fazer executar a Lei, nem podemos seguir outra marcha, senão a marcada pela Lei, parece-me que a Regencia ouvindo isto, ainda que algum dos tres não queira, ha de vir para a via Legal. Esta julgo ser a melhor combinação, porque dois reúnem-se, quando aquel-

le que é de diversa opinião quer sabir fóra da Lei e não o deixam havendo sempre entre os tres um que é quem faz o equilibrio, que como um penhor que a Nação tem de que um não ha de exorbitar da Lei, o que se não dá sendo um só o Regente, e por isso não acho necessario o reformar-se a artigo e em quanto a experiencia nos não mostrar a necessidade, eu não voto pela reforma.

Quanto á eleição ser feita pelos Conselhos Provinciaes: podia-o ser, mas não vejo inconveniente em fazer-se como está determinado pela Assembléa Geral, visto que na Assembléa Geral a Nação toda está representada. Quanto mais que é um caso estabelecido na Constituição a Regencia de tres, a escolha da qual sendo feita pela Assembléa Geral, é toda a Nação quem a faz e é deste modo mais facil a eleição, que neste caso deve ser promptissima e evita o embaraço de apparecerem candidatos sem a reunião da maioria absoluta de votos e o dos casos repentinos em que o Imperador se impossibilita por molestia grave — ou outro inconveniente, em que haja de dar-se a Regencia Provisional e é então mais facil e breve a esta a convocação e reunião da Assembléa Geral, do que esperar pela nomeação das Provinciaes e apuração da Assembléa. Ora, sendo a Regencia nomenda pela Assembléa Geral, é a Nação quem a nomeia, pelos seus Representantes e desta maneira mais facilmente, que mais é preciso?

Portanto não voto por este parographo nem na primeira, nem na segunda parte, porque não ha necessidade de tal reforma, e neho que é maior garantia os tres, do que um só, e muito mais tendo-se em consideração que nos tempos de Regencia, são sempre perigosos e mais sujeitas a intrigas e perturbações.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Quem ha de fazer a reforma é quem disso fór encarregado e decidirá então se ha de ser por Assembléas Provinciaes, ou não. Em quanto aos inconvenientes que ha de serem tres Regentes, são visiveis, e por isso eu estou persuadido, como já disse, que um só ha de ter mais cuidado do que constituida a Regencia em corporação. As corporações sempre são perigosas, ainda que pequenas sejam, como a experiencia tem mostrado. Um nobre Se-

nador que não acha boa a disposição, disse anteriormente que, quando a Regencia recabrisse no parente, seria boa; pois porque é parente segue-se que não ha de abusar? Antes por isso que elle é mais proximo parente fará muito por se desfazer do menor, para succeder em seu lugar, o que não acontecerá com o estranho. Se porém o numero é que faz com que a Regencia seja boa, então augmenta-se para cinco, sete, ou nove.

Ainda noto mais uma difficuldade que ha na Regencia de tres, consiste ella em que, como elle é quem nomeia o Ministerio, resulta áhi que cada um quer nomear o seu Ministro de Estado, um quer um, outro quer outro, e no mesmo caso está a manobra de cada um sustentar o seu Ministro, soffrendo gravemente a Nação. Bastava só este inconveniente para nos convencermos da utilidade de um só Regente e por isso continuo a sustentar a minha emenda.

O Sr. VERGARA: — Impugna-se a Proposição dizendo-se que podem haver partidos na Nação e que por isso bom é que estejam na Regencia pessoas de differentes partidos. Quero conceder que os haja; mas nunca confundindo partidos com facções; como porém se pôde procurar por differentes meios o mesmo fim, pôde acontecer que dous partidos querendo a mesma coisa, ainda que por diversos modos venham a renir-se, assim como os seus Representantes na Regencia e então de que servirá a opposição do terceiro aos actos extra-legaes que os dous queiram praticar? De nada, quando sendo ella de um só, não haveria mais de dous partidos, o delle, em que entrariam todos os amigos do Governo Legal, e os dos Invejosos ou descontentes, que por diminuto não causarão recio.

Diz-se que sendo tres os Membros da Regencia, torna-se mais facil o desenvolvimento dos negocios, e obra-se com actividade; mas eu assento que é bem pelo contrario, principalmente em tempo de crise, tempo em que a acção do Governo deve ser prompta e rápida e não a pôde ser quando está repartida em tres vontades, que é necessario que combinam entre si, o com os Ministros, porque um delles é que ha de referendar os seus actos e havendo a referenda está visto, que se a Regencia quizer uma cousa e o Ministro

não quizer, não passa; assim como se os Ministros e um dos Regentes quizerem uma cousa e os outros dous Regentes não, tambem não passa; porque é necessaria a combinação dos tres e a destas com os Ministros. São estas as difficuldades e inconvenientes que apresenta a Regencia de tres, e que embaraçam a acção do Governo, o que em crise é muito perigoso.

Não se deve recelar que a Regencia sendo collectiva, usurpe; mas sim que a influencia adquirida pelo Povo quando a elegeu, não prepondera sobre ella o logo que exista este recelo deve-se fortificar quanto for possível, o que só tem lugar com a unidade.

A respeito da eleição disse-se que era mais facil ser feita pela Assembléa Geral do que pelas Assembléas Provincias. Já um nobre Senador respondeu a isto e eu pouco acrescentarei. Eu acho mais conveniente ser feita pelas Assembléas Provincias, porque sendo-o pela Assembléa Geral é natural que se divida em partidos, isto é, em opiniões a respeito da capacidade do sujeito e o partido que não vencer fica descontente; e se torna hostil ao Governo, por isso que não venceu o subtrahem á Regencia pessoas da sua communhão. Nós temos o exemplo disto em casa e se o partido que hoje hostiliza o Governo alcançasse o substituí-lo, seria depois hostilizado por outro e assim por diante. Não é este porém o objecto que agora se trata, mas sim se é, ou não, reformavel o artigo 123.

O Sr. BORRÁS: — Muito medital sobre este paragrapho e encontrei bastantes embaraços antes de firmar a minha opinião. Entrarei unicamente na materia e nada direi a respeito do fim do discurso do nobre Senador que acaba de sentar-se, que é relativo ao modo da eleição, porque, como já se disse não nos toca agora entrar nesse exame; mas sim quando se fizer a reforma. Passarei á materia.

Eu olho para a Constituição e vejo nella tres qualidades de Regencia, de um Membro, de tres e de quatro e fico indeciso qual será a melhor. Os publicistas todos que tratam das differentes formulas do Governo Monarchico assentam que o melhor é o Representativo, composto de Legislativo, Executivo, etc. Mas os remedios que elles apresentam

para evitar o abuso de um só homem, não servem para a Regencia de tres homens, nesta póde dar-se o mesmo perigo daquello abuso, sem se poder dar o mesmo remedio que os publicistas quorem e dando-se o mesmo perigo, não se dá a mesma vantagem que se encontra no Governo de pura Monarchia, que é segredo nas deliberações, unidade e rapidez na execução, do que temos exemplos em casa, da Regencia de tres. Eu tenho talvez mais alguma experiencia disso do que o nobre Senador, porque fiz parte do Ministerio e vi que para negocios os mais simples, que se apresentavam da parte dos Ministros á Regencia, por exemplo, o provimento de um emprego, era objecto de um debate entre os tres; um oppunha-se, outro contrariava e assim levavam uma sessão inteira, que acabava ordinariamente ás 4 e 5 horas da tarde e isto porque cada um queria sustentar a sua opinião com discursos longos, como se estivessem aqui discutindo, do que resulta embaraço na marcha do Governo. Vamos agora por outro lado ver os perigos que podem haver. Disse-se que se levantariam tres partidos, cada um da communhão de um Regente e assim a Regencia de tres em vez de alimentar um só partido, alimentará tres, quando se fosse só de um, decidia-se este por um, e os outros cahiam e nas crises populares não ha outro remedio se não dar força a esse partido, para que os outros desalentem e se possa trazer a um ponto quando a Regencia é de um só.

Apontou-se outro facto a respeito da eleição pela Assembléa Geral e disse o nobre Senador que aquelle partido de dentro da Assembléa, que não conseguisse que a Regencia saísse de entre elle, ou dos seus candidatos, hostilizaria o Governo, o que não aconteceria sendo ella feita nas Assembléas Provincias; mas não é assim, haveriam as mesmas hostilidades e talvez mais rancorosas, se é possível; mas isto não é mais que o objecto da eleição, e isso não é para agora.

Ora como a opinião, de que estou possuido, é fundada nos principios omitidos e na mesma experiencia pratica, como já disse; digo que, olhando para a Constituição, acho nella mesma argumento a meu favor; porque, quando se lembrou do Parente mais proximo,

foi debaixo do principio de que era Governo Monarchico e assim parece que o primeiro arbitrio que a Constituição tomou a respeito da Regencia, acho que se deve tomar a respeito do qualquer, que não seja parente, porque estou convencido de que ha de ser tão capaz como o parente, que porque nasceu da casta real, não se segue que seja mais habil do que outro homem. Portanto, enquanto melhores argumentos me não convencorem, estou que a emenda que se apresentou na Mesa sobre o art. 123, deve passar e voto por ella.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Considero impolitico e indecente admittir-se este paragrapho 11 do Projecto de reforma da Constituição, em que se propõe a eleição de um Regente na menoridade do Imperador, feita pelas Assembléas Provincias e apurada pela Assembléa Geral. E' maxima de insignes estadistas ser mais do bem do povo conservar-se uma Constituição e administração regular, ainda que menos perfeita do que fazer-se mudança não necessitada por imperiosas circumstancias, só por abstractas theorias de superior excellencia. O classimo escriptor da Inglaterra, Hume, diz que um Governo estabelecido, não sendo de tyrannia bem caracterizada, tem immensa vantagem sobre qualquer outro, ainda que se figure melhor considerado a alguns respeito. Os politicos têm enumerado os bens e os males de todas as organizações de Estados: todas as fórmãs de Governos têm as suas vantagens e desvantagens: a melhoria é sempre relativa ás circumstancias do paiz e tempo. Não tem duvida que o Governo de uma só pessoa tem a vantagem da unidade, segredo e promptidão na execução; mas grandes descontos se devem dar pelo perigo de abuso e despotismo, so não tem os contrabalancos do poder que o progresso da civilização tem opposto ás vantagens irregulares dos que consideram a Autoridade Suprema sem responsabilidade. Só os Monarchas de antigas dynastias obtêm a plena confiança da Nação e os Regentes na menoridade do successor do throno, sendo os parentes mais proximos que participam do esplendor da realza. Jamais se deve pôr em risco a segurança da Nação por innovações preñhes de effeitos não experimentados. Não havendo estabilidade e constancia na adminis-

tração, nem o nacional, nem o estrangeiro podem contar com a tel e pratica do palz.

Não sei com que decoro a Assembléa Geral destruírá a própria obra. A Regencia actual do Imperio foi providenciada na Constituição e ordenada na reunião das Camaras depois da abdicação do Imperador D. Pedro I. Ella foi elcta pela maioridade dos vogaes do Corpo Legislativo. Installou-se com aquiescencia da Córte, não foi reclamada em Provincia alguma; teve diplomatica felicitação de quasi todas as potencias. Entrando no Governo depois de grande crise, seguida de outras crises, lutando com muitas difficuldades, por insurgidas facções e effervescencias populares, tem, pela sua vigilancia e promptidão de providencias, salvado a Capital e soccorrido as Provincias. Tem apresentado exemplar monumento de harmonia com a Assembléa Geral e de bom té na observancia dos ajustes e empréstimos nacionaes e estrangeiros, vendo-se já honoríficos signaes de consolidação do credito publico. E' facto notorio que, por tuão isto, as pessoas illustradas de todas as ordens e classes da Nação, olham a actual Regencia Permanente como digna de confiança. Só se desejará mudança por espirito de inveja, que é o cancro da honra, ou por inconsideração dos que se descontentam do mesmo que gozam e pretendem innovações sem calculo de circumstancias e consequencias.

Em Portugal foi estabelecida uma Regencia semelhante no anno de 1807, quando a Córte se traspassou para o Rio de Janeiro pela invasão dos Francezes. Ao principio foi a Junta de cinco pessoas, depois se reduziu a tres, por nomeação do Monarcha ausente. Ella preencheu o seu destino, resistindo aos inimigos e mantendo a independencia e honra nacional dozo annos; e só decabiu pela irresistivel força da revolução de 1820, apoiada por caballa do Estado limitrophe.

No Brasil ora estabelecida por lei uma Regencia analoga, com o título de Governo Interino, pela morte ou ausencia do Governador nomeado pelo Soberano em cada Capitania. Algumas foram arguidas de frouxidão e arbitrariedade, mas nenhuma o foi de tyrannia e usurpação. Temos pois exemplos praticos no Estado Pal e Filho para a conservação da Regencia estabelecida; e nada convém innovar a este respeito para o futuro.

Não direi que estamos em leito de rosas; mas cumprio adveruir que, pela epidemia dos tempos, peor que a da Cholera Morbus, ainda nos Estados de consolidada Constituição, presentemente não ha tranquillidade e prosperidade. Não devemos empeorar a nossa situação mudando a Regencia Constitucional pela concentração de um Poder Unico, e de um Regente que não pode ser consanguinio do nosso Imperador em sua menoridade. Isso só serviria do suscitar ambições de aspirantes á Dignidade Suprema, enfurecer partidos, compor caballas provinciaes e reproduzir as tristes scenas que se têm visto nas Nações cultas, quando machiavellistas se têm apoderado da Autoridade Soberana. Os Dictadores nos antigos Estados e os intitulados Regentes ou Protectores nos Estados modernos da Inglaterra e França, são disso fataes exemplos.

Accresce o perigo do Interregno, durante a eleição do Regente, que ha de ter muita demora pelas distancias das Provincias; além do que, não tendo a Provincia do Rio de Janeiro Assembléa Provincial, porque muy expressamente na Constituição não se creou para ella Conselho Geral, ficaria privada do direito de voto na eleição do Regente. O Senado já repellio a tentativa que nelle se fez de se crear um Conselho Provincial com seu Presidente, pela desnecessidade dessa rola na machina do Estado.

A Historia apresenta tristes quadros dos Tyrannos em Roma; mas as suas violencias tiveram por padrões as Dictaduras que se creavam nas crises do Estado e eram mais horrivels se recalhiam sobre Illiteratos. Na Historia moderna bastará recordar a catástrophe que sobevelo á França, quando Robespierre foi realmene o unico Regedor do Estado, e a guerra da Europa e America quando Bonaparte destruiu a Regencia do seu palz, que tinha o título de Directorio Executivo, e usurpou o Throno; ao principio contentando-se com o título de Consul e em poucos annos fazendo-se acclamar Imperador com força militar. Historiadores e politicos concordam em que a Revolução da França fóra preparada, não tanto pelas guerras de ambição de Luiz XIV, como pela immoralidade e extravagancia do Regente que sobrevelo na menoridade do Successor do Reino.

O Sr. BORGES: — Quanto ás razões que apresentou o nobre Senador para se oppor á emenda, culdo eu que não proferiu. Uma delleas foi que a Constituição determinava que se nomeasse uma Regencia Permanente de tres membros, em caso de menoridade; e que esta determinação já tinha tido execução; mas todavia dahi não se segue que ella deva ser estacionaria; por isso que, aquillo que está feito, se pode fazer melhor. Eu sou tambem dos que approvam o systema estacionario; mas quando vejo que aquillo que está feito me não convém, ou o não julgo bom, eu sou contrario a elle. Convém, pois, que attendamos ás circumstancias que nos urgem para melhorar, por isso que esse é o espirito do tempo e não ficaremos mal como estavamos.

Diz-se: ninguem contestou até hoje que a Regencia de tres era má; ninguem o tem dito, é verdade; mas esperaremos o tempo de conhecer praticamente que ella é má, para se fazer uma reforma, que a theoria e milhares de exemplos mostram ser necessaria para melhoramentos? Não a fizemos logo a primeira vez que nomeamos Regencia, porque deviamos então obedecer á Constituição, mas agora, que já se lhe obedeceu, e que se vê que a Regencia tem de durar 12 annos, e que temos entre mãos a reforma da mesma Constituição, porque se não ha de alterar isto e mudar para melhor? Disse-se mais: estamos acostumados a esta fórma de Governo de tres, para que havemos de mudar? Logo, porque estavamos acostumados á fórma de Monarchia, para que passamos para a Monarchia com Representação Nacional? Se estavamos acostumados era por um onus e não se pode chamar costume aquillo que está estabelecido por onus, e por isso, quando chega a manifestar-se o principio da incompatibilidade deste onus, deve-se abolir-o, se a experiencia nos mostrar essa necessidade. Esse Governo Interino de tres produziu as maiores calamidades nas Provincias, pela malvadeza das pessoas que para elle eram nomeadas, salvo as honrosas excepções de um ou dous, o resultado sempre foi máo para os povos; nem outra cousa se devia esperar de um Governo composto de um Ecclesiastico, de um Militar e de um Beca, que difficil era convirem em uma opinião, e não pode haver Governo peor do que o divergente. Era por isso que os povos daquelle tempo não se fartavam de olhar

para a barra a ver se chegava alguma embarcação e continuamente diziam: "Venha uma farda encarnada, venha um homem, seja qual for, que nos tire da desgraça e desordem em que estamos." E' isto occasionado pelas desavenças e clumes que havia entre os tres. Está pois demonstrado que o argumento do Trindade de Gente prova a necessidade da reforma do artigo em questão, porque se mostra quanto é perigoso o Poder Executivo depositado em um corpo colectivo, o que bem patentizam muitos exemplos e factos de Regencias, e esses males por ellas causados é que nós devemos evitar, assim como o desenvolvimento dos partidos, que não existirão sendo só um Regente.

Approva o nobre Senador a Regencia de um, quando é concedida ao parente mais proximo; pois se a concede nesse caso, porque não ha de conceder em outro, em que não se dá parentesco? Quanto ao que houve em França no tempo da sua revolução, e as grandes calamidades que soffreu aquella Nação, foi isto tudo causado pela mesma tyrannia da Regencia, consequencia necessaria da sua fraqueza entre partidos oppostos. Napoleão não dissolveu a Representação Nacional; cada um dos membros estava em sua casa quando ouviu dizer o que se passara em S... E por terem chegado as cousas a um estado deploravel pela impericia e falta de união dessa Regencia chamada Directorio Executivo é que aconteceu cair o poder nas mãos de um soldado feliz, que com a espada na mão salvou a França, livrando-a da anarchia e das calamidades que ella soffria. Ora o nobre Senador, que é tão entendido na historia, ha de estar ao facto d'isto, ha de conhecer esta verdade; ainda que alguns historiadores negam a este soldado os relevantes serviços que fez á sua Nação, em terminar a anarchia e a revolução, e que depois de haver posto os negocios publicos em bom estado levou a gloria da França ao ultimo auge e isto porque? Porque era um homem só; pode dizer-se que elle abusou, mas muitos Governos têm havido compostos de mais elementos, que tem abusado. Devemos lembrar-nos que o Poder Executivo posto, como já disse, em um corpo colectivo, por isso que não tem responsabilidade, fica nulla a sua acção. A' vista, pois, do que se tem expellido, como não se produziu ainda argumento

algun bem fundado contra o paragrapho, e a emenda, confiou a votar por um e outro.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÓ: — Sr. Presidente. O illustre Senador que tanto insistiu na eleição do Regente, censurou a Constituição do Imperio na parte em que providenciou sobre a Regencia na menoridade do Successor do Throno: disse que ella designou um Regente na Pessoa da Parente do Principe menor — Regencia de tres pessoas — Regencia de quatro no intervallo da eleição pela Assembléa Geral. Eu digo que tudo isso se fundou em boa razão. A nomeação do Parente é do Direito Publico das Monarchias regularas da Europa. Um Regente consanguíneo mais próximo do Herdeiro da Corôa, tem os prestígios da Realza e da Família Real, que asseguram a continuação da reverência patriarchal, doce subordinação e o amor dos povos. Em vão se espera igual conceito, affecto e respeito com pessoa alguma fóra dessa hierarchia, ainda que proeminente em talentos e serviços. A Nação só dá confiança para o Governo Supremo temporario a Junta de Pessoas eleitas pelos seus representantes: e se isso não dava perfeita garantia para a liberdade e prosperidade dos Cidadãos, peor seria concentrando-se a Autoridade Suprema e a Força Publica na mão de Poder Unico, que tende a dar e conformar perpetuo despotismo em sua pessoa e familia, como se manifesta da historia das usurpações. A Regencia de tres pessoas de caracter moderado reconhecido patriotismo, dá á justa esperança de Trindade Harmonica em Nação Constitucional, sustentando-se a confiança publica pela regularidade no Conselho e fiscalização reciproca.

O illustre Senador que propugnou com tanto ardor na eleição de Regente, fez grandes elogios a Bonaparte, que derribou a Regencia do Quinquéviro, que o Corpo Legislativo da França ologera depois de abatido o tribuno Robespierre, que havia destruido a Monarchia e feito guilhotnar nove collegios federallistas e se erigio o Dictador da França, estabelecendo o Reino do Terror, que só terminou com a contra-revolução de Tallien, o qual o levou ao Cadafalso. Pallhou-se a usurpação do Throno com os pretextos de que o intitulado "Soldado feliz" poz termo á anarchia e abateu a Regencia dos "Quinquéviro", que tyrantizavam o povo e expuzeram o paiz

á conquista das potencias; ao mesmo tempo que elle exultou a Nação Franceza ao cume da gloria, debellando a seus inimigos.

S. Presidente. Não sou idolatra da fortuna, nem thuriferario dos despotas. Digo com Montesquieu: não amo os conquistadores, mas custa-me a crer que Alexandre e Gengis-Kan fossem pequenos genios. Não contesto os talentos militares de Bonaparte; mas a verdade historica é que elle, com os seus granadeiros, fez invasão ao "Conselho dos Quinhentos" e prevaleceu contra os desarmados membros dessa Assembléa Legislativa, escapando ao assalto do seu compatriota, e que talvez livraria o mundo do abatto revolucionario, se tivesse antes pistola em vez de punhal. A Regencia Quinquéviro achou-se em tremenda crise, quando se destruiu o reino do terror. Vendo a cabeça vulcanica do Corso, talvez o seu principal erro foi nomeal-o General da Expedição do Egypto, com que enfraqueceu o estado politico da Nação, e facilitou a invasão na Italia pelos Russos e Austriacos, até que o desertor das Pyramides se apresentou em Pariz, apregoando, não já como antes, "liberdade e igualdade", mas a "gloria e victoria", e completou o triumpho do crime á força de balonetas e promessas de Soberania da França sobre a Europa, America e Asia. Felizmente a Providencia libertou a Sociedade Civil do destruidor da liberdade constitucional e a historia deu mais um novo exemplo da brevidade com que passa a gloria do mundo, podendo-se ora dizer jaz Dionysio em Coryntho e Napoleão em Santa Helena.

Este mesmo admirado das gentes, tinha sufficiente capacidade e politica para não fazer subito salto ao Throno da França, contentando-se com o modesto titulo de Consul, estabelecendo a Regencia de tres pessoas, ainda que reservasse para si attribuições superiores, bem persuadido que o povo francez não soffreria a repentina transição ao Poder Unico Supremo, esperou que a sorte das armas favorecesse o seu atrevimento, como mimoso da fortuna. Então se fez acclamar Imperador pelo Exercito; mas desandando a roda da fortuna, elle tambem reconheceu que fóra derribado do Imperio pelo odio do Governo Humano nos Usurpadores, e que se susteria na Autoridade Imperial se tivesse nascido de Testas Coronadas.

Peço venha ao Senado por esta digressão, a que fui necessitado pela vehemencia do Senador que me contrariou.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu já tenho dito nesta Camara que nunca voto sobre reforma, senão por aquella de cuja necessidade eu fique convencido, mas não para perfeição, porque para aperfeiçoamentos não estamos autorizados, e quando disso tomarmos conhecimento deixamos de ser Senadores, porque saímos fóra da Constituição, o que é contra o meu principio. A Constituição quer necessidade, e esta necessidade é que se não dá, nem se pode presumir mesmo do argumentos que se têm apresentado. Ella marca o modo por que se ha de tocar na Lei Fundamental, e se se desse essa necessidade, que ella exige, eu votaria, assim como votei pela reforma dos artigos relativos aos Conselhos Gerais, por isso que reconheci a necessidade della, isto a não reconheço. Agora ponderarei alguns inconvenientes que haveria em ser um só o Regente e que se não dão sendo tres, como porém elles foram demonstrados acrescentarei que não ha só inconveniente, ha até perigo maior: porque, Senhores, na minha opinião, é mais facil um só usurpar do que tres, por isso que, quando haja em algum destes o desejo de usurpar, é necessario que os dous nisso consentam, o que nunca se dará, antes elles servem de censores reciprocos do comportamento do um e de outros, e essa mesma viva censura fará com que não haja vontade ou que quando a haja, ella não passe de mere desejo, mas quando a ha em um só, sem o empecilho dos dous, muy facilmente passará a procurar um meio de pôr em execução o seu intento e muito mais se supuzermos que elle é um homem que tenha prestigio e seja amado da Nação, a qual elle pode desviar do seus verdadeiros interesses e trazel-a á escravidão, privando-a da liberdade com a expectativa de melhora: se porém fossem tres, os dous não só se oppoem a isso, mas fariam até com que não tivesse accção para esse desenvolvimento.

Dizão um illustre Senador que um só tem um partido muito grande e que os tres poderão ter tres partidos, os quaes, chocando-se, paralyzarão a acção do Governo. Porém, Senhores, parece-me que maiores inconvenientes pode produzir um grande partido ligado á

vontade de um homem, do que dividido em tres, dos quaes um querendo exorbitar, acha opposição nos outros dous, o que se não dá estando a massa toda refundida em um só. Quanto á brevidade das decisões nos negocios, isso tanto pode dar-se sendo um como tres, e neste ultimo caso é presumivel que os negocios sejam decididos com mais madureza do que sendo um, que pode obrar muitas vezes inconsideradamente. Nós tomos visto os males que tem causado Governos taes dirigidos por um só homem. Que males soffreu a França no tempo da Regencia de Luiz XIV? Foi nessa época que o systema de Law deixou a França no ultimo estado de miseria, por ser o seu autor protegido extraordinariamente pelo Regente. Como pôs duvidar dos inconvenientes que se seguem de ser um só Regente, e muito mais se attendermos ás circumstancias em que nos achamos?

Quando a Constituição marcou que o Parente mais chegado fosse Regente, foi fundando-se em que o Parente, além do prestígio que o reveste como Principe, tambem havia de ter mais amor e mais zelo, por ser consanguineo daquella a quem pertence o Throno, e que havia de defender melhor as suas prerogativas e dynastia do que o estranho; e como neste caso só se pode calcular pela probabilidade, parece mais natural o encontrar-se este interesse de conservar a dynastia em um homem membro della do que em um estranho, que não tem interesse no lustre da prole e que nada mais tem em vista do que reanunciar realmente o poder que representa. A' vista, pois, de todos estes argumentos, demonstramos os beneficios provenientes de uma Regencia de tres, que não ha sendo de um.

Quanto aos Governos de Successão na falta dos Capitães Generaes não contentaram os povos, já se disse que os povos estavam tão acostumados ao despotismo que até beijavam os ferros que lhes haviam lançado, e para elles o melhor Governador era aquelle que se mostrava mais arbitrario: aquelle que expedia uma ordenança a um homem e dizia: "Sr. Fulano dese tanto, pague immediatamente, quando não já para a cadeia, em virtude desta *lettre de cachet*"; ao emtanto dizia-se que isso era bom e não aquelle que não admittia senão o meio ou processo legal. Nós não queremos tal systema, nem as mesmas circumstancias

de maneira alguma o podem admitir, e mesmo porque hoje, as luzes do século dissiparam as trevas que a ignorância dos seus direitos havia espalhado entre os homens.

Disse mais um nobre Senador que Napoleão fizera muitos benefícios á França; não ha duvida que fez muito boa legislação, apresentou um Código, etc.; temos por esse lado muitas cousas boas por elle feitas; mas se formos a contar o pesar os bens com os males, veremos talvez que a sua maioria deve ser execrada.

Não achando pois necessidade, antes pelo contrario, podendo haver perigo, não podemos nem devemos reformar isto. O direito que temos para reformar é dado pela Constituição: ella diz "vencida a necessidade", e eu não a vejo.

O Sr. VENTURINO: — Não se pode negar que a Regencia de tres é uma anomalia que ha na nossa Constituição, e o quererem negar isto, é ir de encontro ao senso commum de todas aquellas Nações que têm feito tentativas para terem Governo de mais de um e que têm sido infelizes, terminando quasi sempre depois de grandes desordens, pelo Governo de um só. O que se disse da França, dessa Regencia Quinquenal, prova o contrario do que se quer. Ella tinha grandes homens, e o que fez? Levou a França ás ultimas desgraças, precipitou-a na anarchia e no abysmo, e se não fosse esse Soldado que restabeleceu o ordm, ou não sei em que conta seria hoje tida essa Nação. Não duvido que elle fizesso alguns males, mas talvez os bens sejam mais, ou pelo menos compensem os males.

A experiencia do mundo civilizado, assim como o senso commum, estão em contradicção com o tal Governo heterogeneo de tres, hem como a nossa Constituição. Nós proclamamos Constituição e Monarcha e admittido na Lei Fundamental este principio, não pode de maneira alguma ser concebivel o Governo de tres, não se pode dar, é uma contradicção; talvez isso fosse um lapso de penna dos Redactores da Constituição, por isso que está em manifesta contradicção com tudo o mais della. E' verdade que ella marca a Regencia de quatro, mas é a isso obrigada pela necessidade do caso, isto é, para haver quem exerce as attribuições do poder, no intervallo até á eleição da Assembléa Geral, o que não é mais

que effeito da necessidade, o que tambem se praticava na ausencia ou obito dos Capitães Generaes. O nobre Senador que tocou nisto, apresentou um facto mui inexacto e até offensivo ao Povo Brasileiro; porque este não é hoje tão baixo como os que outr'ora bellavam os ferrões da escravidão.

Disse-se que a Constituição determina que, no caso de falta do homem Monarcha, fica supprindo as suas vezes o Parente mais proximo; e sendo neste caso um só, não se teme que abuse? Antes com mais razão se devia temer que elle abusasse da autoridade que lhe é confiada e tyrannizasse a Nação o a liberdade da Patria. Porque é esse homem chamado? Porque tem mais prestigio e o povo o respeita; logo, tendo essa influencia maior, mais poder tem para tyrannizar a liberdade da Patria, do que aquelle que não tem este prestigio! Isto é claro. Avançou-se mais que este homem parente havia de fazer tudo para conservar o esplendor do seu parente menor; mas a historia nos mostra o contrario. A respeito de Cordas não ha espirito de rectidão, o que vemos exemplificado em nossas dias, vendo filhos usurpando-as aos pais, irmãos, etc., sem haver uma só garantia; e por isso não se segue que, por ser parente, deixe de tentar a usurpação da Coroa.

A Regencia de tres, ainda que cada um delles seja (como eu considero os actuaes), cheio das melhores intenções e patriotismo, como não é possivel que as tres vontades se concentram sempre em uma, não poderá obrar de accordo; e não haverá necessidade de reformar esta tão grave inconveniente? Eu julgo que sim, e a considero tamanha como a que havia para a reforma dos Conselhos Geraes. A Regencia de tres tem em si um defecto essencial, que se não pode negar, sem que se negue o bom senso commum do mundo civilizado.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não quix atacar o Povo Brasileiro em geral, mas disse que aquillo se dava em algumas partes e algumas vezes; não se confunda, pois, argumento particular com geral, e portanto não me cabe a censura, nem do que eu disse que acontecia naquella tempo se segue que hoje se dá o mesmo caso, por isso que a Nação está mais instruida e tem maior civilização.

Um Ilustre Senador censurou o não se haver reflectido na actura da Constituição, no conveniente que se pode dar na chamada de Parente para a Regencia; permitta, porém, o nobre Senador que lhe diga que, sendo o Governo na monoridade do Successor confiado ao Parente mais proximo, o qual já tem seu prestigio e tudo aquillo que faz com que o povo não falte áquelle respeito que lhe é devido, e ninguém tenha vontade de o derrubar, para como seu igual o substituir: nada mais fez a Constituição do que confirmar um direito que o da successão lhe dava; porque, se não houvesse outra pessoa seria elle a quem a Corôa pertencia. A Constituição combinou isto e por isso é que determinou que quando houver parente e elle estiver na linha mais proxima da successão e for maior de 25 annos, esse seja o Regente.

Quando a Constituição marcou tres individuos para Regentes, não foi sem conhecimento de que introduzia uma forma republicana em um systema monarchico; porém, antes quiz sujeitar-se a essa incoherencia (se é que a é), do que expor a Nação aos perigos da Regencia de um só.

Julgada a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz: 1º, a materia do paragrapho, salva a emenda; não passou; 2º, a emenda, tambem não passou.

Dando entretanto a hora, ficou adida esta discussão; e o Sr. Presidente, marcou para ordem do dia: 1º, a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei que determina que as Villas dos Campos de Goytacazes e de S. João da Barra fiquem pertencendo á Provincia do Rio de Janeiro; 2º, a continuação da discussão adinda pela hora; e se houver tempo, a continuação da discussão do Código do Processo Criminal.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 7 DE JULHO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BENTO MARROSO

Discussão do Projecto de Lei declarando que as Villas de Campos e de S. João da Barra ficam pertencendo á Provincia do Rio de Janeiro. — Discussão da Lei sobre os artigos reformavcia da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: — Santos Pinto, 1 vez; Borges, 4 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Matta Bacellar, 1 vez; Visconde de Alcantara, 1 vez.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO leu um officio do Ministro do Imporio, remettendo um autographo de cada uma das seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa: a 1ª, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, estabelecendo que os pesos e medidas em toda a Provincia sejam iguaes aos da Capital della; a 2ª, tomada sobre outra do mesmo Conselho, ordenando a construcção de duas caes no porto da dita Capital; e a 3ª tomada sobre outra do Conselho Geral da Bahia, creando Escolas de Primeiras Lettras nas diversas Comarcas daquelle Provincia; nas quaes Resoluções a Regencia em Nome do Imperador consentiu.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Primeira discussão do Projecto de Lei, declarando que as Villas de Campos de Goytacazes e de S. João da Barra ficam pertencendo á Provincia do Rio de Janeiro.

O Sr. SANTOS PINTO: — Eu voto por este Projecto; ainda que sou natural da Cidade de Victoria, Capital da Provincia do Espírito

Santo, donde por esta Resolução se desannexam agora estas Villas, não me cogo a ponto de desconhecer quanto as mesmas Villas lucram em ficarem pertencendo á Provincia do Rio de Janeiro. Todas as suas relações commerciaes são para esta Praça e é para aqui que os lavradores remetem os seus effeitos, tendo aqui os seus Agentes e Commissarios; nada mais incommodo é do que serem estes homens obrigados a estabelecer outros agentes na Victoria para as suas dependencias com o Governo Provincial, para onde quasi não ha commercio algum, nem por consequencia meios de ter alli fundos para dependencias a não ser a remessa do proprio dinheiro, o que é mui arriscado, porque tem de atravessar lugares infestados de Indios barbaros. E' a commodidade dos povos que deve regular as divisões do territorio do Brazil, porque quanto ao nuals, todos são Brazileiros, sem differença alguma. Por estes principios, que mui bem conhece toda a pessoa que sabe alguma cousa destas localidades, eu voto, como já disse, para que o Projecto passe.

Foi approvado o Projecto para passar á 2.^a discussão, na qual tambem se approvou para passar á ultima.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuação da 1.^a discussão adinda na sessão precedente da Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição no paragrapho 12.

O Sr. Botas: — Não posso conhecer bem qual é o artigo da Constituição a que este paragrapho se refere, segundo o que está decidido pela Camara. Quer-se aqui crear um emprego novo totalmente, de que na Constituição se não acha norma, ou semelhança alguma, mas independente de se não poder encabeçar esta reforma em artigo algum da Constituição, que se queira reformar; parece-me que esta entidade que se quer criar vai dar ás Camaras Municipaes ingerencia no Legislativo e Executivo, o que não pôde deixar de produzir muitos conflictos, o que, como todos sabemos, é muito pernicioso. Para que pareço bom o terem as Camaras

Municipaes um Executor das suas Posturas? Não tem ella o seu Fiscal? Mas se este Fiscal não tem as suas attribuições bem designadas, ou se não estão bem prevenidos os abusos que pôde commetter, amendo-se a Lei regulamentar das Camaras Municipaes, e não é muito necessario para isto que a Constituição se reforme.

Nestes termos eu proporei a suppressão deste artigo e mandei para isso a minha

EMENDA

Paragrapho 12. Supprimido. — J. I. Bor-Lex.

Foi apoiada.

O Sr. Vinteiro: — Eu não julgo como o nobre Senador que não ha na Constituição artigo, que sendo reformado satisfaga ao que quer o paragrapho 12 do Projecto: creio que o artigo 167 se refere muito bem á materia. Este artigo determina que em todas as Cidades e Villas haja Camaras a que fica competindo o Governo economico e municipal das mesmas Villas e Cidades. Estes corpos, cujas reuniões são periodicas, têm a seu cargo, não só o deliberar sobre os objectos de sua administração, como pôr em execução as suas deliberações; esta execução não pôde ser prompto e constante andamento, sendo periodicas as reuniões; é para tirar esta imperfeição que se quer este Intendente: é um Executor das deliberações das Camaras, sem o que sempre a execução é morosa e imperfeita. Dissese que o exercicio dos Intendentes é supprido pelos Fiscaes; mas mui differente é um official da Camara, que uma autoridade administrativa. Os Fiscaes nas diferentes Parochias não são mais officinaes subordinados ás Camaras e que não podem por isso ser considerados como Administradores. E' isto um defeito que ha na actual legislação das Camaras e quando se formou a Lei das suas attribuições, houve quem se lembrasse de estabelecer esta autoridade como um Executor das deliberações emanadas das Camaras; mas pareceu que a Constituição se oppunha a isto; e é por essa razão que agora se emenda a Constituição sem de fazer desaparecer o escrúpulo que houve na organização da Lei, que deu o re-

guintamento das Camaras Municipaes. Mandarei pôr a precisa

EMENDA

Merece reforma o artigo 167. — *Ver-guiciro.*

Foi apolada.

O Sr. BORGES: — Não sei como cabe isto no artigo 167. O artigo diz que haverá nas Cidades e Villas, Camaras para o Governo Municipal e economico; e porque a organização destas Camaras depende de uma Lei regulamentar, claro é que sem reforma do artigo se podem fazer as Camaras com um Intendente, dous, quatro ou quanto quizermos; donde se pôde colligir, pela doutrina do artigo da Constituição, que se não possa fazer um Intendente? O artigo seguinte diz que as Camaras serão electivas, mas não fixa o numero de seus Membros, deixa isso a uma Lei regulamentar e apenas diz que o Presidente será o mais votado. Finalmente o artigo 169, que é o ultimo relativo ás Camaras, diz que o exercicio das funções municipaes, formação de Posturas Policiaes, applicação das suas rendas e todas as suas particularidades e uteis attribuições, serão decretadas por uma Lei regulamentar. Em tudo pois quanto a Constituição diz acerca das Camaras, o que se comprehende nos 3 artigos 167, 168 e 169 nada ha que se possa oppôr á criação deste Intendente; não julgo portanto necessario que nos occupemos agora disto, nem que seja precisa uma reforma na Constituição para se criar esta utilidade. Diz o nobre Senador que por serem periodicas estas reuniões e pela falta de jurisdicção dos Fiscaes, pois que são meros officiaes subordinados ás Camaras, tem mais andamento o tarda a execução da deliberação das Camaras, mas se ha falta de jurisdicção nos Fiscaes, de-se-lhe toda do que necessitarem; mas isto é objecto de reforma na Lei regulamentar, e não na Constituição. Se é necessario que vigio sobre o cumprimento dos deveres do Fiscal, para que serve o Presidente da Municipalidade? Não o pôde elle fazer assim, como preside aos actos deliberativos da Camara? Não vejo nisso embargo algum; o que é para isso necessario é que a Lei o autorise; logo que assim se determina nenhum embargo ha para que se-

sim se execute. Não é pois necessaria para isto emenda na Constituição e portanto voto contra o paragrapho, assim como contra a emenda que se acaba de apresentar.

O Sr. VERGUEIRO: — Se é necessaria uma autoridade, que delibere, é preciso outra que execute; da conveniencia deste principio ninguém hoje duvida. Mas a Constituição não attende a esta conveniencia porque no artigo 167 encarrega ás Camaras e o Governo Economico e Municipal das Villas e Cidades; logo se este Governo se encarrega a outra autoridade, que não sejam ás Camaras e separada dellas vai-se contra a Constituição e não pôdo isto fazer-se sem que a Constituição se altere. Logo não pôde esta autoridade criar-se sem emenda da Constituição. Mas diz-se ainda que ella não é necessaria. Eu estou persuadido que pela falta desta entidade é que as Camaras não tem produzido o effeito desejado.

Um Corpo Collectivo jámais pôde administrar bem. Como é que se fará o recrutamento que acaba agora de decretar-se? Não sei a quem se ha incumbir; as Camaras Municipaes certamente não tem apidão para isto, é preciso que um só se encarregue, ou só se o Governo determinar que o recrutamento seja feito pelos Fiscaes de cada Freguezia; mas não julgo que estes sejam autoridades competentes; o caso é que ao o Governo dar essa incumbencia ás Camaras, ha de ser pessimamente servido. Como este caso ha outros muitos, em que é necessario um Executor dos negocios das Municipalidades, não como os Fiscaes, que são meros officiaes subordinados ás Camaras, mas uma autoridade independente, que só se dirija pelo que fór deliberado. Esta idéa já disse que não é nova; ella appareceu na Camara dos Deputados, quando se fez a Lei regulamentar para as Camaras Municipaes, mas depois de grande debate julgou-se anti-constitucional, e por isso não passou. Fundo-me portanto neste precedente motivo para susleitar esta reforma, e a mesma emenda, porque se julgou já que o artigo 167 da Constituição se oppunha a esta criação.

O Sr. BORGES: — Eu respeito muito a intelligencia da Camara dos Deputados, mas eu se lá estivesse não julgava de modo algum incompativel a criação do Intendente

pela Lei regulamentar com artigo algum da Constituição. Eu não pretendo agora lutar sobre a conveniencia, ou desconveniencia desta criação, o que digo é que para tal criação não é necessario reformar a Constituição. O artigo que na emenda se diz que é reformavel não tem uma só palavra que se opponha a que haja executor das deliberações das Camaras; pôde portanto criar-se por uma Lei ordinária debaixo da denominação, que se quizer; pôde chamar-se elle Intendente, visto que já se não confunde com os Intendentes da Marinha, que se extinguirão. O de Prefeito não parece proprio, porque esta autoridade é mais comparavel aos Presidentes das Provincias; tambem se lhe pôde chamar *Maire*, se este termo fosse mais analogo ao nosso idioma. Contudo eu preferia esta incumbencia ao Presidente da Camara, por isso que a sua eleição é popular, accrescendo que é Presidente e que tem maior confiança por isso que pela Constituição é Presidente da Camara, a quo reúne a maioria dos votos; mas torno a repetir, não é para isso necessario que a Constituição soffra emenda. A Lei regulamentar das Camaras pôde conter esta disposição, sem que a Constituição seja nem levemente infringida.

O Sr. VERGILIO: — Eu já disse que me não esforço em sustentar a minha emenda: não deixo contudo de combater a necessidade desta criação. Os argumentos apresentados não podem contrariar a minha opinião. A Lei, que se fez, marcou as attribuições ás Camaras Municipaes, mas por esta Lei não se creou Autoridade alguma Executiva, porque se não julgou ter isso lugar á vista da Constituição, ao menos na Camara dos Deputados; diz-se porém que a Constituição nos autorisa para criar esta autoridade, mas é permitido mudar para uma autoridade aquillo que a Constituição expressamente incumbem a outra? Eu creio que não; tal é o caso em que estamos. A Constituição manda pelo artigo 167 que as Camaras sejam encarregadas do Governo economico das Municipalidades; logo não se pôde dar esta incumbencia a alguma outra autoridade sem violar aquelle artigo, e se é necessario que haja esta entidade, necessario é reformar o mesmo artigo. Supponhamos mesmo que se possa dar uma tal interpretação á Constituição, sem

duvida é necessario declaral-o e o modo é dando outra redacção ao artigo 167, o consequentemente ainda é necessario reformar o artigo, donde se conclue a necessidade da minha emenda.

O Sr. DORRIS: — Se as duas Camaras se acham discordes, o meio de as accordar é acaso seguir a opinião de uma dellas? De certo que não; pois que nenhuma autoridade pôde forçar a Intelligencia de outra se não houvesse outro meio de conciliar as opiniões contrarias das duas Camaras do não ceder uma dellas, não haveria independencia das Camaras. Que artigo da Constituição aponta o nobre Senador como reformavel? O 167; mas como se criou á vista deste artigo, o Fiscal, que sem duvida é uma autoridade executiva? Daram-se-lhe certas attribuições de execução de Posturas, etc., o que embaraço haveria para lhe darem mais? O mesmo se pôde dizer a respeito do Presidente da Camara. Por uma Lei regulamentar muy bom se pôde encarregar dos objectos de execução, que parecerem convenientes. Continua portanto a votar contra a reforma.

O Sr. VERGILIO: — Eu não disse que se devo seguir a opinião da Camara dos Deputados, estou convencido de que nunca isto se faça; mas bem se vê que se esta reforma appareceu no Projecto que veio da outra Camara, é porque parece allí havia a opinião de que ella era necessaria; é isto o que se devo entender do que eu disse; mas independente d'isso é bem visível que para se crear esta Intendente, é necessario tirar á Camara parte das attribuições, que a Constituição lhe dá: a isto me humilto.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu seguirei outro principio no exame da reforma, que se propõe neste paragrapho. Nos Governos Representativos uma roda de mais na machina administrativa em lugar de fazer bom, vai embarçar o andamento; já temos quem faça este trabalho, que se pretende dar ao Intendente; portanto, o crear-se mais esta autoridade vai produzir conflictos de jurisdicção. Não acho preciso voltar mais sobre a materia, porque um nobre Senador a desenvolveu bem. Não se acha com effeito artigo algum, que com propriedade se diga que se deve reformar, para ter lugar a criação deste Intendente. O artigo 167 é muito for-

çãdo, e ninguem que veja indicada a referenda deste artigo poderá adivinhar, que o que se quer é a criação de um Executor das deliberações da Camara. Só um artigo additivo é que eu vejo que se possa satisfazer ao paragrapho do Projecto, faça executar as deliberações das Camaras; os Fiscaes já estão disto encarregados e pelo que toca á parte judicial é o Julz de Paz aquelle perante quem o Fiscal requer o pagamento das multas, etc. Não vejo necessidade de que haja um Executor com o nome de Intendente; eu antes que chamaria Archi-Fiscal, porque em cada Freguezia ha um Fiscal, e este o era de todo o Municipio, que pôde constar de muitas Freguezias e seria um Fiscal dos Fiscaes para vigiar sobre o cumprimento das funções dos que o são nas Freguezias; mas eu não julgo necessaria essa entidade e ainda no caso de ser preciso, podem crear-se muito bem por uma Lei regulamentar, porque a Constituição não prohibe, como já se tem ponderado. Só a razão que houve aqui para apparecer este paragrapho. Isto estava feito de accordo com a Federação; segundo este systema, queriam-se executores, e sub-executores das Provincias, porque se julgou que os Presidentes necessitavam de quem fizesse as suas vezes nas Provincias e isto é ainda resto daquelle primeira idéa, mudando-se porém o nome em Intendente, á maneira do que houve na França na Constituição, onde estas autoridades vigiavam da parte do Rei. Portanto, estando nós em outras idéas, não temos para que admitir esta roda de mais na machina administrativa. Voto portanto contra esta emenda.

Foi supprimido o paragrapho 12 na fórma da emenda do Sr. Borges, ficando prejudicada a emenda do Sr. Vergueiro.

Quarta parte da Ordem do Dia

Continuação da discussão do Código do Processo Criminal, que ficou adiado na sessão de 2 do corrente no artigo 212 com a respectiva emenda impressa, e duas manuscritas, uma do Sr. Visconde de Cayrú, offerecida na mesma sessão, a outro do Sr. Visconde de Alcantara, offerecida na sessão de 28 de Junho.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS — Sr. Presidente: todos nós conhecemos que os defeitos dos Processos são verdadeiramente causa de muitos abusos, que se commettam no foro: mas abalizados Jurisconsultos têm dito que uma reforma nesta materia deve ser feita com grande cautela, e com alguma politica; Paschoal José de Mello o diz, reconhecendo os defeitos do nosso Processo, não obstante os elogios, que se lhe fazem: elle diz que tinhamos perdido muito dos nossos direitos do principio da Monarchia pela introdução do Direito Romano, e Canonico, donde se derivam todos estes recursos e formalidades minuciosas, que complicaram a marcha do processo, que até então era muito simples e a Advocacia mui pouco complicada. Parece-me porém que esta materia se não pôde por perfeita: pôde melhorar-se muito. Já nós nas materias criminaes estabelecemos o facto, a pronuncia e a pena; e não me parece impossivel que o mesmo Systema se siga no Civil; é preciso reduzir a simplicidade o que é sumamente complicado no nosso foro: tendo contudo em vista as cautelas, que recommenda Paschoal: a reforma deve fazer-se por Jurisconsultos Philosophos. Tendo porém este Projecto já o voto da outra Camara, onde ha Jurisconsultos de saber, e que têm pratica destas materias, porque não accederemos a este artigo com algumas modificações? En era de parecer que se fizesse alguma emenda para lhe dar mais perfeição; parecia-me bem se acabassem as replicas e treplicas. Pela historia da Monarchia, donde descendemos e cujas Leis nos ficaram, nos vemos que no tempo de D. Affonso V e D. Manoel havia ainda mais formalidades de identica natureza como a viva arzaõ antes da sentença (lan); mas isto foi acabado e pelo Livro 3º já se fez alguma reforma; no tempo de D. João 3º e D. Sebastião mais se restringio e depois muitos Jurisconsultos têm dito muito bem que o nosso Processo é sobrecarregado de formalidades, que só servem para enredar as partes: muitas destas formalidades, como já disse, vem do Direito Canonico, pelas Decretaes de Izidoro Mercador.

E' destes defeitos, que tem nascido o odio publico contra os Magistrados e Escrivãos, que não são tão culpados, como se

pretendo, elles cingam-se á Lei actual; e não podem deixar de admitir chicana dos Advogados, porque a Lei a permite. Além do que escreva Paschoal José de Mello, o célebre Deputado dos Côrtes de Lisbon José Joaquim Ferreira de Moura, escreveu em Inglaterra sobre a reforma do Processo e sobre a maneira do discutir as cousas; elle confessa que esteve persuadido que os Jurados se não podiam admitir no Civil, mas que depois se convenceu, que este methodo era tanto applicavel ao crime como ao civil.

Nos Processos criminosos não se trata senão de verificar o facto e é isto o que constitui o libello. Não em tal dia matou a Fulão, pelo que deve reparar o damno, que fez, soffrendo uma pena igual a esse damno. Se dizendo-se que Pedro fez testamento, pelo qual devia entrar na posse de seus bens, Paulo não entrou porque houve duvida o daqui nasça um longo Processo! Porque se não póda reduzir este Processo á simplicidade? Vejo que entre nós as causas de replica e treplica não entram no numero das simples. As causas summarias não estão bem determinadas por Lei e nisto não se encontra concordancia, ellas são da maior importancia; uma questão de posse não é mais importante que uma dívida de pouca monta? Uma causa de força de summaria e ahí não se replica senão por Appellação por via de petição; para que havemos pois estar com estas differenças? Seria meu voto que todas se reduzissem a libello. No Código do Processo o que se tem introduzido é a divisão da materia nos pontos para ser contrariada; mas devemos lembrar-nos que já temos avançado alguma coisa no mesmo Processo Civil; a inquirição das testemunhas é publica e o interrogatorio deve ser mais bem feito porque o póde ser pela propria parte, ou seu procurador, póde até apresentar o seu advogado e tom demais o direito de formular a pergunta e fazer uma especie de acareação; podendo com isto levar o facto á evidencia, o que lhe diminua o receio de que se lhe falte a justiça; além disto, ha já algumas cousas que estão unidas no processo de appellação. Portanto avançando mais, podemos dar alguma providencia, para que todas as causas sem dis-

tinção se reduzam a Libello, com a differença das summarias, que são de grande ponderação.

O nobre Senador continuou ainda por algum tempo o seu discurso, mas o tachygrapho não póde colher, apresentando ao fim a seguinte

EMENDA

Artigo 372. Todas as causas ficam reduzidas a Libelles e contrariades, antes de Sentença final do quaesquer despachos interlocutorios, não contendo damnos irreparaveis, comprehendido só recursos de agravo no auto do Processo, depois de Sentença final, assim como da interlocutoria, com damno evidentemente irreparavel haverá só appellação. Ficam extinctos os Embargos, razões embargantes, o quaesquer outras especies de agravos, além do que fica permitido. — *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu vejo que se emendam cousas pequenas, e deixam-se as grandes; não se diz, por exemplo, uma só palavra sobre a desordem do Processo, carecendo por isso de reforma, o questiona-se acerca dos agravos e não agravos! O que eu pergunto é se por passar este paragrapho ficam as partes de melhor condição? O senhor de uma letra, por exemplo, espera dez dias para o seu devedor embargar; mas o que são estes embargos? São os que se deviam fazer á Sentença; em uma palavra uma letra entre nós é uma sentença; o por que razão ha de ficar este homem de peor condição, dizendo-se que não se admittam embargos antes da sentença? Eu acho que a Lei o respeita com direito tão valioso como de outro qualquer, que tenha obtido sentença? Como havemos nós andar para traz? Não me accommodo com isto, a passar assim o artigo fica este homem de peor condição; não posso convir em que uma letra ou escriptura seja dependente de Libello.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O nobre Senador, que me combate, diz que se passar o Projecto, o possuidor de uma letra ficava de peor condição, e que uma letra equivalia a

uma sentença. Para mim é novo o dizer-se que uma letra é uma sentença, qual é a sentença para cuja execução se faz uma intimação para pagar em dez dias? O que se dá na sentença são vinte e quatro horas; mas para a letra dão-se dez dias, não para pagar, mas para neste termo allegar o que tenha a dizer, e no fim é que pôde obter sentença, que pôde ainda soffrer embargos e terem embaraços que levem mezes e annos quanto á replica eu não disse que a não admittia.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Digo, e torno a dizer, que uma letra é equivalente a uma sentença, porque tambem por sentença de uma instancia inferior não se faz penhora; ha replica e treplica; e se no fim de dez dias a parte não allega nada em seu favor, procede-se á execução. Vem-se com os abusos, que fazem demorar a execução das letras mezes e annos, mas quando se está legislando, pôde argumentar-se com os abusos das instituições? De tudo se pôde abusar e por este modo nunca fallamos Leis. Se o Juiz abusar, não cumprindo a Lei, castigue-se o Juiz. Uma letra é um objecto sagrado em toda a parte, e só no Rio de Janeiro é que vejo as delongas que se praticam para poder cobrar; mas isto não é defeito da legislação, e se ella ainda dá lugar a algumas irregularidades não se podem estas melhorar aqui com um rasgo de penna. Demais eu não disse que uma letra era uma sentença de alguma instancia, porque só a esta é que se assignam as vinte e quatro horas para se proceder á penhora; o que diz a Lei? (Leu); ha nada mais claro? Pois como se pôde dizer salvo dos abusos, que a causa de uma letra é igual a outra qualquer demanda? Eu me envergonho de fallar com homens que sabem mais do que eu neste objecto: como é que com o direito, que tanho sobre uma letra, hei de voltar atraz para formar um Libello? A letra tem um termo preciso, para pagar ou soffrer penhora, e por isso é que eu disse, e torno a dizer que equivale a uma sentença.

O SR. MATTA BACELLAR: — Eu assento que o artigo deve passar; porque só se podem admittir replicas e treplicas nos casos ordinarios; mas não nos processos summarios; e portanto, não se podem confundir as

letras com outras sentenças, bem como nunca as outras modificações, que entram nas causas ordinarias. Portanto, para não se confundirem as materias para que se não diga que tenham embargos antes da sentença o artigo deve passar, porque o acho mais claro do que nonhuma das emendas, por isso approvo o artigo como está no Projecto e voto contra as emendas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Ainda insisto na minha proposição: não me persuadido que numa Assembléa, onde ha tantos Jurisconsultos, passe a idéa, de que uma letra é uma sentença. Só na Hespanha é que isto acontece, mas não segundo a nossa Legislação: não é isso assim; na Hespanha quem tem uma letra a leva ao Juizo, vai usar della como de uma sentença. Uma ascriptura é um documento clarissimo de divida, mas fórma-se sobre ella Libello, admittit-se replica e treplica, e baralha-se tudo de modo, que se levam annos para se haver o pagamento de que a Escripura faz menção; pôde haver grandes demandas por dividas constantes da Escripura publica.

O SR. VENTURINO: — Desajando eu muito ver o Processo reformado, não deixo de estremecer á vista destas propostas particulares: Principiarei pelo que vem no Projecto: diz ella — ficam revogadas as Leis, etc. (Leu). Não me parece que produza utilidade esta prohibição das replicas e treplicas; eu entiendo que por este meio se pretendo abreviar o Processo, mas talvez que se venha a alongar mais. Pôde acontecer que na contrariedade se apresente um facto, que sem ser contestado produza uma absolvição do réo; e o que resulta daqui? Resulta que o autor tenha trazido na replica para desfazer a contrariedade do réo sendo materia velha, se não se admittom embargos, segundo a Lei. Ora reconhecendo eu que não é da replica e treplica que vem a demora dos Processos, que provem da Conciliatoria, voto contra o Projecto nesta parte. Diz aqui: Embargos antes de Sentença. (Leu). Não sei se nos Processos ordinarios ha isso ou se é relativo ao artigo antecedente (continuu a ler). Eu votava para que não houvesse embargos, mas receio que se comprehenda, aqui as razões embargantes, e estas mui pouco domoram o Processo e muitas vezes são necessarias.

O Juiz pôde em muito boa fé dar um despacho que não seja útil. Diz mais — todos, e quaisquer agravos, etc. (leu). Aquil vacillo um pouco, por ver quanto se demoram por causa desses agravos, e talvez que reduzidos a todos a instrumento não houvessem tão graves inconvenientes, porque a differença dos da Petição é sómente serem propostos dentro ou fóra do Districto da Recolção, ficando por causa dos de Petição paradas as causas, em quanto se conhece do materia do agravo. No estado actual das cousas quizera eu que se pudesse agravar do Juiz Supplente para o Juiz de Direito; porque ainda que a Lei diga que para Juizes Supplentes se escolham homens formados em Jurisprudencia, eu creio que não haverá os precisos Bachareis para todos os lugares; e sendo os Processos formados por pessoas, que não entendem de Direito, muitas vezes ha de errar e fazer grande transtorno ás causas; não volarei por isso contra os Agravos. Quanto ás emendas, diz uma (leu). Quer-se aqui negar o desabafo ás partes, a quem o Juiz faz uma injustiça; o que me não parece bom. Vi confundir os Agravos de Instrumento com os agravos no Auto do Processo ao que realmente é differente: em nada demoram as causas, e não vejo razão alguma para se privarem as partes deste desabafo. Vejo agora uma emenda, que me maravilha; e é a de querer que todas as causas fiquem reduzidas a libello e por isso vem o caso das letras. As letras não são sentenças, mas reduzem-se a isso, porque uma letra tem 10 dias para se allegar o que houver a dizer e havendo um Processo tão summario não sei porque se quer mudar para outro mais demorado, quando nos queixamos de delongas do fóro; e esta emenda quanto a mim é a peor de todas. Eu estou prompto para votar por aquillo que vir que abrevia o Processo, porque realmente elle é entre nós muito longo, mas é necessario que a justiça das partes se não exponha a ser atropelada. Esta distincção de dnmno irreparavel me parece bastante perigosa no fóro, porque uma vez que se admitta um especie, vão todas. A' vista de tudo isto eu voto contra o Projecto, assim como contra todas as emendas, porque me não parece

conveniente bullir-se nisto, uma vez que não haja verdadeiro melhoramento.

O Sr. ROBERTO DE CARVALHO: — Eu só diria ainda duas palavras acerca da proposição que emittiu, e que tão contestada tem sido. Eu não disse que uma letra é uma sentença final e é preciso fazer esta differença: fallei nas letras, porque vejo, que sendo ellas tratadas por Libello ha lizo fazer um grande mal: estas emendas que não vão no sentido geral do Código são muito perigosas porque em lugar de melhorar o Processo, vão complicando ainda mais, fazendo-o um aggregado de partes destacadas que não fazem um systema harmonico. Eu estou na razão do nobre Senador que acaba de fallar e não sei onde deva escolher o que se deve emendar. Falla-se nas replicas e treplicas, porém que tempo se dá para isso? Pela doutrina do Projecto ainda ha maiores delongas porque se não fallou no juramento de calumnia e na fiança ás custas? Não é isso um conhecido empecilho no processo? Finalmente o que vejo é que se vai cortar pelo menos mão e deixase o peor.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu não avancai a que de todo fossem banidas as replicas e treplicas. E' preciso fazer differença nos Processos crimes verbaes onde em um libello ha 5 replicas e treplicas; não é assim por escripto, onde isto se não pôde admitir. Nação nenhuma deixa de ter Embargos. Os Francezes os têm do duas especies. Uma das partes póda ou não comparecer e havendo um despacho que lhe não faça prejuizo, não o ha de embargar? Não é possível que isto possa ter lugar. Disse eu que os Agravos no Auto do Processo não produziã senão demora: o Juiz, que dá a final sentença não olha para elles e só se guia pelas provas que no Processo se apresentam. (O nobre Senador continuou ainda o discurso, mas delle não tomou nota o tachygrapho).

O Sr. MARQUEZ DE CAMAVELLAS: — Para se entrar no fundamento e razões solidas nas materias, que agora tratamos, são necessarios não só principios philosophicos de Jurisprudencia como pratica do fóro. Se me falta esta ultima qualidade, não me julgo do todo deslittido de principios philosophicos.

O processo é o meio de entrar no conhecimento da verdade. Se ella contém tudo o que é necessario para se conseguir esse fim, parece que nada resta a desejar, mas se se admittirem bases que, longe de servirem para descobrir a verdade, só a embaralhem e embaracem o Juiz de conhecer de quo lado está a Justiça, vamos contra o fim a que nos propomos. Eu vejo que nos não é possível melhorar o Processo Civil do mesmo modo que temos feito no Crime, porque as materias são muito complicadas, mas nem por isso devemos deixar de melhorar a que está no nosso alcance: se não remediarmos tudo ao menos faça-se o melhoramento em parte. A questão está em que se o que nós pretendemos melhorar é, com effeito, melhora, ou se não vamos pôr as cousas em peor estado. A minha opinião é votar pelo artigo 372, sómente com duas emendas, uma sobre as razões embargantes, e outra que verdadeiramente só é de redacção e que serve para aclarar mais a doutrina e é que do Despacho dos Juizes ou Sentença Interlocutoria, não houvesse outro recurso senão o agravo no Auto do Processo. Contudo eu creio que se as Sentenças Interlocutorias ou Despachos dos Juizes de inferior instancia tiverem força definitiva deverá haver appellação. Esta sentença não está no caso das outras que podem reparar-se. Eu mando para isso a minha

EMENDA

Ao artigo 372. Depois da palavra — final — diga-se — excepto razões embargantes — menos tendo força definitiva os despachos ou sentenças interlocutorias, em que poderá haver appellação. Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada; e o Sr. Presidente propoz no Senado:

1.º Se ficavam revogadas as Leis, que permitem replicas e replicas: venecuto que não.

2.º Se não haverem mais Embargos antes de sentença final: não passou.

3.º Se ficavam extintos todos os Aggraves, salvo os do Auto do Processo: foi approvado.

4.º Se ficavam extintos os Aggraves do Auto do Processo: approvou-se.

Foi igualmente approvada a parte da emenda impressa, que permite appellação no caso de sentenças definitivas, não tendo passado a outra parte da mesma emenda o julgaram-se prejudicadas as outras emendas.

Tendo dado a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. 1.º Secretario lou uma participação de molestia do Sr. Evangelista e da qual ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

2.º A 1.º e 2.º discussão do Projecto de Resolução, incumbindo aos Collectores da Decima a cobrança da contribuição voluntaria a beneficio dos Lazaros.

2.º A 1.º e 2.º discussão do Projecto de Lei que permite a livre estipulação dos Juros.

3.º A continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. NUNO BARROSO

Discussão do Projecto de Resolução sobre a arrecadação em beneficio dos lazarus — Discussão do Projecto de Lei permitindo a livre estipulação de juros — Discussão do Código do Processo Criminal.

Fallaram os Srs. Senadores: — Borges, 12 vezes; Marquez de Barbacena, 3 vezes; Oliveira, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Conde de Valença, 1 vez; Presidenta, 1 vez; Santos Pinto, 2 vezes; Visconde de Congonhas, 2 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Vergueira, 3 vezes; 1.º Secretario, 1 vez; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Matta Bacellar, 2 vezes; Duque Estrada, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, approvou-se a Acta da anterior.
O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio da Camara dos Srs. Deputados remettendo o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, decreta:

Artigo unico. Ficam naturalizados Cidadãos Brasileiros os Estrangeiros actualmente estabelecidos como colonos na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

Pago da Camara dos Deputados, em 7 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario — Cassiano Spiridão de Mello Mattos, 2.º Secretario.

Foi a imprimir.

Uma felicitação do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional da Villa de Valença, pelo motivo da presente reunião do Corpo Legislativo.

Foi recebida com agrado.

Participou finalmente o mesmo Sr. Secretario, que o Sr. Senador Presidente não comparecia por achar-se doente.

Ficou o Senado inteirado.

Requeriu então o Sr. Alencar que se dispensasse a impressão do Projecto de Lei acima transcripto, o que foi approvedo.

O Sr. BORGES: — Tenho um requerimento a fazer. Ajustou-se a empresa dos Diarios com a condição de que o Emprezaario desse 500 exemplares de cada um numero, destes mandam-se alguns para a Camara dos Deputados e o resto queria que a Camara deliberasse o que se ha de fazer d'elles: porque não temos armario que chegue para os guardar. Ora, consentiva eu que seria util distribuil-os pelos Conselhos Coraes, Camaras Municipaes e autoridades, por isso que o motivo do termos

este Diario não é senão para fazermos conhecer á Nação os nossos trabalhos pela prosperidade do Brazil.

O Sr. MARQUES DE BARAÇENA: — Quando a Commissão do Fazença fez o ajuste com o Emprezaario, logo entrou em linha de conta remetterem-se, por exemplo, 250 exemplares ao Ministro do Imperio, para elle os mandar ás Camaras Municipaes e aquellas que pudessem pagar, o fariam ficando esse producto para o Senado, que tinha de pagar ao Emprezaario e aquellas que não pudessem pagar, não pagariam.

O Sr. BORGES: — O remedio parece-me muito simples, mas é impraticavel. Fez-se isso o anno passado e os Diarios estão amontoados na Secretaria do Imperio; nem o Ministro o Secretario de Estado daquella repartição tem meios para fazer essas remessas, e se algumas faz, ficam ellas nas Secretarias dos Governos das Provincias da mesma fórma em maços.

Vamos agora a outra cousa, que é exigir das Camaras Municipaes o pagamento. Pois pode alguem ser obrigado a ler e pagar? Eu acho da mais a mais muito máo que o Senado exija isso; porque se o Diario é feito para apresentar os nossos trabalhos, deve ser gratuito, muito máo se a mente do Senado folter esse Diario para que chegue ao conhecimento da Nação toda a maneira por que trabalhamos para a sua felicidade, fim que só se pode preencher fazendo-se aqui na Secretaria maços de diarios e remettendo-os para as Camaras Municipaes.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu não sei se agora as cousas variam, porque ha mais officinaes nas Secretarias. Em outro tempo, quando vim de Portugal, e estive de Ouvidor no Piahy, recibia maços de periodicos e leis vltimas de Portugal, e mesmo depois de vir El-Rei recibia todas as leis nos lugares onde estava. Ora, agora que se tem augmentado o numero de officinaes e os ordenados, parece que deveriam trabalhar mais, e ter melhor vontade de fazer esse trabalho de remetter os Diarios, que incumbido a um official era objecto de uma manhá e não sobrecarregarmos a nossa Secretaria, em que temos falta de Officiaes.

Quanto á segunda parte, creio que os Vereadores não pagam immediatamente de suas algibeiras, mas sim das rendas das Camaras, as quaes, se as tiverem, pagam o se não as

livrem não pagam, e de qualquer das fórmulas sempre os Vereadores e seus amigos poder ler o que aqui se passa, sem desembolsarem coisa alguma. Portanto, assento que nenhum inconveniente ha na execução da medida, da mesma forma que se praticou desde o principio.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não acho difficuldade alguma em que esta remessa seja feita pela Secretaria do Imperio, porque allá hoje não está sobrecarregada, e talvez seja uma das mais desoccupadas. Antigamente as leis mandavam-se ao Chanceller Mór do Reino em tantos exemplares quantas Camaras havia, hoje porém crelo que os encargos desse Chanceller passaram para essa Secretaria, que sabendo quantas Camaras Municipaes ha no Imperio, não terá difficuldade alguma em remetter os maços de Diarios aos Ouvidores, para ellas os distriburem nas suas Comarcas e nas Cidades aos Presidentes. Portanto, não acho difficuldade em mandar-se fazer isto pela Secretaria do Imperio.

O Sr. BOBROS: — Gostei de termo de comparação da remessa dos Diarios com a remessa das leis; esta porém é de obrigação e Diarios não se têm por obrigação. E já que se falla na remessa das leis, direi ao nobre Senador que eu recebia as remessas muito tarde e direi mais que actualmente isso está em tal estado, que em 19 de Abril, quando sahi de Pernambuco, não havia uma só lei do anno passado e andava-se de porta em porta a procurar a Lei do Orcamento.

Eu com isso não tenho nada; apresentei esta consideração á Camara para ver o emprego que se deve fazer dos Diarios, por isso que só nós é que os temos lido. Eu não julgo que esta remessa sobrecarregue a Secretaria do Senado, que com effeito eu não quero ver sobrecarregada, porque o Porteiro poderia fazer os maços e pôr as tiras de papel; porém, como se pensa que isso será peso para ella, remetta-se ao Ministro do Imperio, que terá de requerer armarios e armazens para guardar estes Diarios. Eu quizera que da Secretaria do Senado mesmo se fizesse esta remessa ás Camaras Municipaes, aos Presidentes das Provincias e a todas as autoridades; mas se o Senado acha mais conveniente que isto se faça pela Secretaria do Imperio, eu desisto da minha opinião.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não fiz essa differença, sómente tratei de que

não achava a difficuldade que se inculcava. Se acaso se julga mais conveniente que esta remessa seja feita pela Secretaria do Senado, faça-se embora; porém, mandando o Ministro do Imperio á sua Secretaria que faça isso, tem ella obrigação de obedecer ás suas ordens.

O Sr. CONDE DE VALENÇA: — Eu acho que esta remessa deve ser feita pela Secretaria do Imperio, e estou certo de que, se fór uma recommendação do Senado, o Ministro mandará executar isso pontualmente. Eu não acho muito bom que o Senado esteja com uma correspondencia com os Governos das Provincias; os meus principios são que o Senado não obra immediatamente, mas sim por intermedio do Governo. O Ministro do Imperio é quem deve fazer essa remessa, que não augmenta o trabalho dos Officiaes da Secretaria, porque o Porteiro é quem faz os maços e os fecha.

O Sr. PRESIDENTE: — Ainda que o negocio foi tratado sem requerimento, todavia eu o proponho á votação do Senado.

Propoz então o Sr. Presidente: 1º, se se devia fazer a remessa indicada; venceu-se que sim; 2º, se esta remessa devia ser feita pelo intermedio do Ministro do Imperio; assim se decidiu.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Resolução vindo da Camara dos Srs. Deputados, que prescreve a forma de se arrecadar a contribuição voluntaria em beneficio dos Lazaros; o qual, sem debate, foi approvedo em 1ª discussão e passou immediatamente á 2ª.

O Sr. SANTOS PINTO: Esta arrecadação, Sr. Presidente, era feita em outros tempos pelas Ordenanças, era muito mal feita e alguns até se utilizavam mesmo desse producto o distribiam para os seus negocios particulares, sem darem contas á Irmandade da Candelaria, que é quem administrava isto. Ora aqui o que se faz, é tirar a arrecadação das mãos do uns e pôr na mão dos Collectores. Eu sei que os Lazaros passam muitas necessidades e um nobre Senador que presente está, trabalhou quanto pôde para melhorar a sorte destes desgraçados, que com effeito melhorou;

porém, depois, tornou a cabir no mesmo antigo estado, se não peor. Isto é uma obra de caridade, para a qual me parece que até se podia pedir urgência para passar em uma unica discussão.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Direi algumas cousas que me parecem necessarias para approvar-se a presente Resolução. Servindo o lugar de Intendente do Ouro desta Côrta, fui obrigado tambem a tratar do estabelecimento dos Lazaros, que era annexo. Achei este estabelecimento na maior decadencia possivel; os Lazaros estavam então nella casa que foi dos Padres da Companhia; ainda estavam muito bem, por isso que estavam em uma posição salubre e vantajosa para serem soccorridos e allí existiam ha tempos, mas a administração era pessima; porque havia um Regente a quem se dava a pequena quantia de 120\$000 rs. por anno, o qual sendo pobre, casado e com grande familia, tinha depois moradas de casas em S. Christovão, Barcos e Botes; emfim, tratava-se como se tivesse grandes rendas. Procurei saber o meio por que elle havia adquirido esses cabedões e a poucos passos encontrei grande fraude e roubos, que elle fazia áquelle estabelecimento; porque existiam 100 enfermos, elle os fazia divagar pela Cidade pedindo esmola, e no entanto sabia com a quota de cada um por inteiro, do que resultava um pedido de multos mil cruzados. Apesar das altas protecções que esse homem tinha, fiz ver, por então existir no Ministerio o Marquez de Aguiar, que era Inaccessivel a estas cousas, demittio-o do emprego, nomeando outro Regente, a quem dei as minhas disposições de maneira que não pudesse subtrahir cousa alguma, do que dava para aquelles infelizes.

A arrecadação deste imposto data do tempo do Conde da Cunha, que foi quem deu principio a este estabelecimento; elle havia determinado que cada homem da plebe desee 240 réis por anno, os da nobreza e commercio, 480 réis e os de maior nobreza 960 rs.; deu parte á Corôa e sendo approvado, foi então que principiou este estabelecimento. Esta arrecadação foi depois encarregada aos Comandantes dos districtos de Ordenanças, os quaes remettiliam ao Capitão Mór desta Cidade e isto tratava da administração. A experiência mostrou depois quanto esse meio de arrecadação era defaltuoso e que a maior parte

deixava de satisfazer esta pequena contribuição. Lembrei-me do solicitar o Alvará de 1815, em que se determinava que em praça publica se arrematasse essa administração e depois se tratasse de examinar a mesma administração, e assim conseguí melhoramento de renda, porque, immediatamente que affixámos editaes, concorreram contractadores, que pagavam de prompto; mas entretanto os arrematantes começaram a conhecer que elles eram sempre prejudicados e tornou o couso no antigo estado. Foi então que eu sahi da administração, que entreguei ao meu successor.

Parece pois que esta especie de caridade forçada tem sido sancionada pela lei e que não obstante ser modica, contudo o grande augmento de contribuintes, fará que ella seja de grande proveito áquelles desditosos. Não é penoso aos Collectores, quando vão arrecadara Decima, receberem tambem a quota para os Lazaros e depois fazer a remessa a quem do direito. Os estatutos do Conde da Cunha tambem tinham determinado que o Thesoureiro da Irmandade da Candelaria, acabando de servir aquelle lugar, passasse a Procurador dos Lazaros.

Eu não preciso fazer exposição ao Senado do abandono em que elles estão, do quanto têm soffrido, dos incommodos que passam e sempre para peor. Foram removidos da casa em que estavam dos Padres da Companhia para a Ilha das Enxadas, onde se dizia que havia uma fonte de agua, quando não ha mais que uma cisterna; e nesse anno morreram muitos, porque as enfermarias eram naquelles armazens que foram de sal, o que muito contribuiu para acclerar a morte de muitos. Portanto, voto pela Resolução.

O Sr. BONAZAS: — Estamos no art. 1.º ou no 2.º? (O Sr. Presidente: no 1.º) O art. 1.º julgo que deve passar, mas o 2.º merces correção. Diz o 1.º (leu); posto que se diga uma contribuição não forçada, agora é preciso fazer com que todos a paguem; como porém não ha quem cuide dessa correção, é impossivel que os contribuintes mandem levar ao lugar em que elles estão os 240 rs. Por consequencia o art. 1.º deve ser approvado, porque dello resulta beneficio a esses desgraçados.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu não me opponho ao art. 1.º, mas desejava uma declaração, e será se os Collectores bão de fazer esta arrecada-

ção de graça, ou se hão de ter algum interesse, assim como têm com a Decima; porque a ser de graça, esta graça ha de custar muito aos Lazares, e então a cobrança, ou a exactidão della não ha de ser por muito tempo; mas se se dá alguma cousa, affianço mais a sua exactidão, porque os Collectores, para fazerem esta cobrança, é verdade que não precisam fazer um novo lançamento, servindo-lhes o que já têm dos predios, mas será necessaria uma escripturação separada, e essa escripturação demanda papel e outras despesas e mais algum tempo; porque a decima é forçada e quem a não pagar ha de soffrer execução, o que não se dá a respeito desta, pela palavra voluntaria. E' preciso, portanto, fazer-se uma declaração a este respeito, e para que o trabalho seja bem feito é mister que seja recomensado.

O Sr. BONCES: — O nobre Senador fez uma collecção de inconvenientes, mas esqueceu-lhe ainda um e vem a ser que quem paga a decima são os proprietarios das casas, e a contribuição dos Lazares é paga pelos moradores, e por isso quando o Collector fór receber de proprietario essa contribuição de 10 ou 20 propriedades que elle tenha, dirá elle, eu pago a contribuição da casa em que moro, e receber as outras dos moradores nelhas; por consequencia, o trabalho será muito e deverá haver escripturação separada. Este é o maior inconveniente que ha, e por isso julgava eu mais conveniente que a mesma administração tivesse um cobrador dessa contribuição, o qual só podia fazer isso na cidade. Era isto mais proveitoso nos Lazares, porque talvez hão renunciasse mais essa contribuição. Demais, ha predios privilegiados. A Santa Casa de Misericordia tem 350 predios dentro da Cidade, que estão isentos de Decima, mas que hão de pagar esta contribuição, visto que são os moradores quem a paga.

Talvez o meio que me occorre seja util: os Delegados dos Juizes de Paz têm pequenos districtos e poderiam fazer esta arrecadação. Portanto, não havendo emenda que possa remover os inconvenientes que acabo de ponderar, approvo presentemente o art. 1.º, por isso que não me occorre agora se acaso será preferivel que esta arrecadação seja feita pelos Collectores, Delegados dos Juizes de Paz ou outra qualquer pessoa: passo por agora o artigo, e

na 3.ª discussão talvez appareça alguma emenda, que remedie esses inconvenientes.

Julgada a materia discutida, foi approvedo o art. 1.º, entrando o 2.º em discussão.

O Sr. BONCES: — Pelo modo como está concebido este artigo, fica este estabelecimento todo a cargo do Governo, e esta não é a mente do Legislador. Este estabelecimento tem de renda cinco contos e tantos mil réis, e mesmo algumas outras esmolas, e nesse caso como ha de passar o artigo deixando a elle a despesa daquella estabelecimento a cargo do Governo? Diz o art. 2.º (leu). Quer dizer, o Governo carregue com toda a despesa do Hospital; nem a mente da administração delle foi essa, nem tambem a do Legislador; a mente de ambos é que o Governo suppra a falta que houver. Muito conviria que a mesma administração, quando remetteu isto ao Corpo Legislativo, mostrasse qual a receita e despesa para o Corpo Legislativo obrar com conhecimento de causa. Eu sei que a receita anda em mais de cinco contos de réis, e ouvi dizer que a despesa andava em mais de 12 contos, porque dizem haver 85 enfermos e que andam 20 e tantos pela Cidade, que o Hospital não recebe, por não ter enfermarias.

Portanto, deve-se dizer, fica a cargo do Governo o supprimento do "deficit", e não toda a despesa. Voto por isso contra o artigo.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Pedi a palavra para dizer que julgo que se entendo bem a face do artigo, que o Thesouro não fica encarregado de dar senão o "deficit", e occorre-me isto sómente porque me parece que o artigo 2.º assim o diz (leu). Pelo artigo anterior, vem que esta contribuição seja arrecadada pelos Collectores, com a qual elles entrarão para o Cofre Publico e depois o Thesoureiro, fazendo a despesa toda, contribue unicamente com o "deficit".

O Sr. BONCES: — Eu não quero fatigar a Camara, e por isso só direi que a recolta que ha, não é dessa contribuição, mas sim de foros e predios que tem nesta Cidade, que rendem mais de cinco contos de réis, cujo rendimento não é o Thesoureiro que recebe, mas a administração. Demais, esta contribuição que se manda receber pelos Collectores não é para

entrar no Thesouro; é para ser entregue á mesma administração, e pelo artigo diz-se que o Thesoureiro supra a despesa toda.

O SR. CAMMEIRO DE CAMPOS: — Sendo assim como acaba de dizer o nobre Senador, então não está boa a redacção, nem mesmo a do 1.º artigo, e então melhor será fazer na 3.ª discussão.

O SR. V. DE CONGONHAS: — Parece-me que o artigo tira toda essa duvida; porque diz que o Governo fica autorizado a supprir; pois o Governo será tão insensato que mande dar dinheiro sem fiscalização, sem saber se se despende bem e se é real a falta? Portanto, em vez que o art. diz: O Governo fica autorizado, a supprir etc. (leu), não precisa haver mais esclarecimentos.

Os Irmãos da Mesa da Irmandade da Candelaria suppriam á sua conta, porque sempre são negociantes ricos, sem por isso esquecer de augmentar a renda da administração, aferrando terrenos a 400 mil réis, que hoje estão rendendo quatro mil cruzados, como é aquelle terreno que está proximo á Imperial Quinta, no qual, para se augmentar a renda, se abriu uma rua publica, e todos os prédios da direita e da esquerda dessa rua estão actualmente pagando fóro ao dito estabelecimento, que apesar de ter propriedades, terras e o subsidio desta contribuição, sempre lhe faltava um ou dous contos de réis, que os Irmãos da Candelaria suppriam generosamente, e até faziam mensalmente uma reunião no Hospital com o seu Conservador para melhoramento deile. Deve por consequença o artigo passar e serem soccorridos aquelles infelizes. Se a Camara permitta, ou lora! um Alvará que existe a este respeito, que eu pedi e requeri, dando instruções para elle (leu). Portanto, acho muito necessario que isto passe, e depois o Ministro, a quem compete fiscalizar sempre a boa administração das rendas publicas, expedirá o decreto das instruções necessarias para os Collectores, que tambem devem ser pagos deste trabalho, assim como o são do recebimento da Decima.

O SR. BONCES: — O Ministro da Fazenda não pode tomar conta das suas estações, quando mais agora dessa administração dos Lazaretos: e como se ha de dar isto agora ao Ministro? Em legislação não devem entrar hypothecas. Além disso, como se pode dizer que

per este artigo o Governo não carrega com todas aquellas despesas? O que diz elle? (leu). Portanto, deve-se dizer por emenda, que, quando não chegarem as suas rendas, então a administração diga: "As rendas importaram em tanto e as despesas em tanto; falta pois tanto." Quanto, porém, ás contas que o Ministro da Fazenda tem de tomar, e verdadeiro modo de as tomar, é que mal-as. Eu logo a emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Art. 2.º Depois da palavra — enfermos — acrescenta-se — deduzida a somma das suas rendas. — Salva a redacção. — J. J. Borges.

Foi apoiada.

O SR. VENCENHO: — O artigo não me parece tão escuro como se diz. Supprir não é exceder de que falta para a despesa total, e por isso subentende-se que é supprir o "deficit" que houver; não acho, portanto, inconveniente no artigo, mas: contudo, para maior clareza, faça-se esta disposição, porque só é por cautela, para o tempo que decorre daqui até á Lei do Orçamento. Se isto houvesse de ficar servindo de regra, então seria util a emenda, mas como não fica, não a acho necessaria, porque não supponho que haja tanta largueza de dinheiros, e ella poderá servir para haver mesquinhez no Thesouro; supponho sempre excessiva a despesa.

O SR. BONCES: — Que supprir não é exceder, não ha duvida alguma; supprir a despesa de uma casa é fazer essa despesa, e não supprir gastos extraordinarios; porém, a differença que se quer fazer é se esse supprimento ha de ser feito no todo ou em parte, e para que se reconheça que é só em parte, é que fiz a emenda. Diz o nobre Senador que é só até á Lei do Orçamento; mas que mal faz que até lá leve esta declaração? A lei ainda se demora um anno, e como esta já vai com esta declaração, é um beneficio desde já. No Thesouro não se ha de mesquinhar, não pagar quando não tiver e dirá, venham daqui a vinte dias, mas não entrará na indagação do pora que foram ou são os contos de réis que pedem. A adm-

nistracão meama me informou que com 500 mil réis ficava satisfeita. Não sei se assim o pediriam á Camara dos Deputados, e portanto não é muito, principalmente vendo-se que a despeza do anno passado foi de 13 contos, e o rendimento de cinco contos, quatro centos e tantos mil réis; não é, pois, muito quando a administração tem um "deficit" de oito contos. Mas o que eu acho é que esta Resolução devia vir acompanhada do documento que a motivava e por isso vou fazer outra emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Peçam-se á Camara dos Deputados os documentos que deram lugar a esta Resolução. — *J. I. Borges.*

Foi apoiado.

O SR. PRESIDENTE: — Consulto o Senado se quer que se faça effectiva esta informação.

Foi approvedo que se pedissem os documentos.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Fez muita impressão sobre mim a exposição que ouvi o nobre Senador. Disse elle que estes infelizes soffriam muitas privações no lugar em que estão, quando outr'ora, no edificio em que estavam no Campo de S. Christovão, estavam muito bem, de que foram passados para outro lugar e desse para o em que hoje estão. Desejava por isso que o nobre Senador dissesse se no lugar que presentemente occupam estão bem accomodados, se têm abundancia de agua, etc., porque se estão mal accomodados, o lhes falta principalmente abundancia de agua, é necessario que, por humanidade quando não fosse por dever, se dê remedio a esses males.

O SR. BORGES: — Já houve uma petição de os remover outra vez para o seu antigo edificio, mas isso não é objecto do Poder Legislativo, é com o Governo, o qual assim como lançou mão da casa, deve tornar a dar-lha. A mesma administração já requereu para torbar para o seu antigo estabelecimento, de que a propriedade é sua e com mais razão lhe deve ser

hoje restituída, por isso que têm cessado os motivos que deram causa á remoção delles, que foi occupar-se o edificio com aquartelamento, o que já não é necessario e ainda quando o fosse, não se deveria fazer sem grande prejuizo da humanidade. Parece por consequencia que não deve haver questão alguma sobre a entrega do edificio, no que o Governo não deve pôr duvida. São as informações que tenho de alguns dos membros da administração.

O SR. SANTOS PINTO: — Responderei ao nobre Senador que pediu informações. Quando sahiram de S. Christovão, passaram para a Ilha das Enxadas e desta para a do Bom Jesus, onde não tem agua corrente, mas sim um poço de que se servem para as necessidades comuns e uso ordinario, mas para beberem os enfermos vão barcos com agua de fóra. Quanto á casa, não estão mal, comtudo faltam-lhes muitos objectos de primeira necessidade; todos elles não tem com que se cubram e mesmo de alimento não passam bem. Algumas esmolhas têm tido, e uma dellas muito boa, foi a que lhes fez a Irmandade do Sacramento, que concorreu com uma porção de mantas e lençoes. Não se pode negar que vivem em alguma miseria, e a sua sorte excita a compaixão e se torna digna de ser recommendada.

O SR. 1.º SECRETARIO: — Permitta-se-me que responda primeiro ao nobre Orador, antes de o fazer ao nobre Senador que deseja obter informações. Parece-me impossivel que o Ministro tenha tempo para se encarregar dessa obrigação. A lei que extinguiu os Intendentes do Ouro, a quem em outro tempo isto estava incumbido, determinou quem havia de vigiar sobre o estabelecimento, que era o Juiz de Fóra da Cidade, o qual servia de Provedor de Capellas e Resíduos e Inspector dos Hospitales e era este um dos objectos da sua competencia.

Para satisfazer ao nobre Senador direi que me parece impossivel poderem aquelles enfermos continuarem a residir onde estão, que não tem agua, sendo necessario que lhe vá em barcos, como já se disse, e por consequencia não tem as necessarias commodidades para os seus banhos, que são o remedio mais proprio para adoçar a enfermidade que soffrom. Eu sendo empregado na Santa Casa da Misericórdia, fiz uma representação ao Governo e fomos até pessoalmente fallar-lha, em consequencia della mandou o Governo que eu me caten-

desse com o Guardião do Santo Antonio, que tambem tinha parte nesta administração, o o resultado foi pedir-se ao menos a metade do antigo edificio para se mudarem os Lazaretos para elle. Sahi do emprego sem nada ter obtido e constou-me depois que tinham sido mudados para outra ilha, onde estão residindo até hoje. Parece-me que grande injustiça se lhes faz em se não restituír immediatamente o edificio que se lhes tirou, que é propriedade delles, e muito mais se se attende a que elle é proprio para hospital. Uma vez, pois, que o Governo lhes manda restituír o seu antigo estabelecimento, faz-lhes a justiça que deve e elles passarão a ser mais bem accomodados e melhor tratados.

Tendo sido approvedo o requerimento do Sr. Borges, ficou adiada esta materia.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1.^a discussão o Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, permitindo a livre estipulação de juros.

O Sr. MARQUEZ DE BARRAGENA: — Como

relator da Comissão de Fazenda já expuz a duvida e o embargo em que a dita Comissão se achava, sobre se havia de convocar ou deixar de convocar a Comissão externa para interpor o seu parecer. Depois deste objecto, da que a Comissão, como expuz, não tem podido apresentar trabalho algum, tenho a fazer uma observação relativa á materia, que me parece muito importante e é que o Senado tem uma lei identica e por isso julgo necessário decidir-se qual se deve discutir primeiro, se a sua, ou se esta; é uma questão que a meu ver convém decidir antes do se entrar na discussão da materia.

O Sr. BONOS: — Eu entendo que devemos proseguir no andamento da que voto da Camara dos Deputados, porque a nossa está em principio, ha de ter discussão, passar depois para a outra Camara, etc., e esta já está em meio caminho, já passou na outra Camara e agora está entre nossas mãos; devemos pois discutilla, e se não concordarmos com alguma do suas disposições, faremos-lhe as competen-

tes emendas. Esta é a minha opinião e por isso digo que passemos já á 1.^a discussão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não sei que nisto haja conflicto de jurisdicção. É verdade que no principio da Sessão se lembrou que podia haver occasião em que cada uma das Camaras tratasse do mesmo objecto e assim, para que não houvesse confusão, julgou-se que quando se apresentasse um Projecto em discussão nesta casa, se participasse á Camara dos Deputados, para que não propuzesse Projecto identico pelos embargos e perda de tempo que disso resultavam; contudo, tratando-se desta materia, fizeram-se emendas na occasião, em consequencia do que não se continuou a fazer participação e ainda quando se dizesse, não se podia luhibir a Camara da autoridade que tem de decidir, nem nós podemos soffrer esse embargo, porque uma tem a sua iniciativa; portanto, parece que não devemos fazer objecção ao Projecto, mas sim olhar para os dous e decidirmos a qual delles devemos dar andamento. O da Camara dos Deputados, que temos presente, está mais adiantado do que o nosso, porque já lá passou e o nosso ainda não passou aqui, ficou adiado para serem ouvidos homens experimentados na materia, cousa por que eu não estou, por isso que esses homens não nos poderão dar conhecimentos sobre tal objecto, que eu julgo tão claro que ha muito tempo estou persuadido de que não é necessaria tal informação. Se nos progredissemos em convocar essa Comissão de Negociantes, seria isso pouco airoso ao Senado e de certo modo ora dar a julgar que a Camara dos Deputados não tinha empregado toda a circumspecção e exame sobre a materia, o que não parece de modo algum que seja airoso. Devemos sim discutir e pôr as emendas que quizermos, mas não tomar tal deliberação, por isso mesmo que a sua materia é bem conhecida.

Portanto, parece-me que devemos progredir na discussão e que a Comissão de Fazenda seja dispensada da obrigação que tinha de convocar negociantes e voto em conclusão que esta Resolução passo do primeira para segunda discussão.

O Sr. VISCONDE DE CAJAL: — Sr. Presidente. É de admirar que o Illustre Senador prescinde da audiência da praça como foi determinado pelo Senado, tendo-se assim prati-

cado no Parlamento da Inglaterra em 1818, quando se propoz um Bill para a derogação do Estatuto contra a usura e que taxou a cinco por cento o Juro do dinheiro, cujo Bill depois de longa discussão foi rejeitado. Em 1828 foi reproduzido por um Parlamentar, Thompson, porém, já coartado, receando a forte opposição na Casa dos Communs, propondo que a Justiça só assistisse ao credor para cobrar o juro da lei, e mais não ficando valido o contrato. O novo Bill ficou na Mesa indefinidamente adiado. Em escriptos publicos até foi ridicularizado o Proponente de tal Bill, pela sua evasiva, com que pretendeu escapar á censura dos cordatos; sendo evidente que, se exista direito do credor para estipular o interesse a seu arbitrio, com justo premio do capital e conforme ao direito da propriedade o livro convenção, era absurdo propor que a Justiça não garantisse o direito.

Disse o nobre Senador que era gloria da Legislatura accelerar uma decisão liberal, reclamada pela boa razão. Eu entendo que ponto, pelo menos, é problematico; e implicando com idéas religiosas, e a opinião do povo contra a usura, é da prudencia do Senado não deliberar sem prévia informação da Commissão da Praça, que melhor pode indicar o temperamento pratico de estabelecer uma taxa racional do premio do dinheiro ou fundo, capital circulante, que nas circumstancias do presente tempo se mostre fazer no geral conta, não menos a quem faz como a quem recebe o emprestimo. Do contrario, o natural é que se leve branca á gloria e se complete a ruina do Brasil. A nossa verdadeira gloria parece-nos dever ser o navegarmos na esteira das grandes nações politicas da Inglaterra e França e outras Nações da Christandade, que não têm admittido, por lei, a absoluta liberdade nos ajustes sobre interesses de capitães.

O Sr. Veneravel: — Uma Camara tem veto sobre a deliberação de outra, mas não pôde ter o veto sobre a iniciativa dos negocios; isso é uma prevenção que se deve expellir. O negocio está terminado pela Camara dos Deputados, para haver Lei são necessarios dous votos, já tem um, falta-lha outro, para que havemos pois de rejeitar o Projecto? Em o julgo muito em fórma o muito legal; mas todavia para pôr termo a dissencões, querria que o Projecto fosse á Commissão do

Fazenda, para que ella interponha o seu Parecer, do modo que estava determinado.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que este Projecto vá á Commissão para esta proceder do modo que já estava determinado a este respeito. — Veneravel.

Foi apoiado, e entrou em discussão.

O Sr. BORGES: — O Projecto está em discussão?

O Sr. PRESIDENTE: — Está o requerimento.

O Sr. BORGES: — E' sobre a materia o que eu tenho a dizer.

O Sr. PRESIDENTE: — Não se trata da materia.

O Sr. BORGES: — Eu vou fallar sobre a materia do Projecto em combinação com o requerimento. Quando se tratou aqui dessa idéa de participação de uma a outra Camara eu não pude convir nisso, e afinal a idéa foi contrariada e cahiu a determinação. Quando aqui appareceu o Projecto de materia identica ao de que se trata, houve viva discussão e por uma reflexão que se fez, pôz-se o adiamento, contra o qual eu votei e portanto não tenho de que me fazer accusação a mim proprio. Passados 4 ou 5 annos levantou-se o adiamento e appareceu de novo o Projecto; e entre as boas razões, que então se apresentaram, appareceu um requerimento para que elle fosse á Commissão de Fazenda, o abí se ouvisse uma Commissão externa; isso foi o anno passado, mas ainda não vi trabalho algum desta Commissão e estamos no torcelro mez da sessão. Portanto não vejo motivo algum para que isto vá á Commissão affin de ella dar o seu Parecer, ouvida a Commissão externa; porque se ella fór torá a mesma sorte do outro Projecto. Desde já declaro que tal necessidade se não dá, porque a materia fundada nos principios geraes e de mais a mais está examinada por uma Commissão Geral. O objecto não é mais que organizar os ajustes, fazer saber dinheiro

para a circulação, evitar os ajustes clandestinos e pôr em melhor ordem o premio do dinheiro; porque todo o mundo reconheça o que tem havido a este respeito e muitos devedores de má fé, que têm tomado dinheiros a premio, têm dado denuncias do excesso do premio, com o qual contrataram o seu ajuste, desviando-se assim de dar cumprimento ao que trataram. Se pois a Comissão nada de novo nos pôde dizer, é por isso que voto contra o requerimento, porque não acho que delle se tire utilidade alguma.

Julgado discutido o requerimento foi approvedo.

Terceira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão do Código do Processo Criminal, que ficara adiada na sessão precedente; principiando-se pelo artigo 13, additivo, proposto pela Comissão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Como Membro da Comissão voto por parte deste artigo, porque estou convencido de que ha abusos muito grandes nas reformas de tempo; mas não pôde ser remediado isso deste modo no nosso paiz, onde os Juizes comprehendem muitas leguas. Eu diria portanto nesta parte, que os Processos fossem preparados, ficando ao arbitrio do Juiz marcar o prazo do tempo. Quanto á multa das partes, não a acho conveniente, porque morando longo podem ignorar a marcha do Processo. Mandarei pois uma emenda a este artigo.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Ao artigo 12, additivo. Os termos do Processo serão peremptorios, ficando no prudente arbitrio do Juiz conceder um, até dous termos improrogaveis. O Escrivão que findos os termos — continue o resto do artigo. — Carvalho.

Foi apollada.

O SR. MATTA BACELLAR: — A haver réplicas e triplicas é necessario este artigo como correctivo a ellas, porque do contrario

para réplica ha de dar-se um termo, e o costume dos Advogados é sempre propôr a réplica e a triplica, depois de findo o termo, affirm de espaçar o processo e só o fazem quando vêem que estão em termos de serem lançados os embargos, os queres ainda depois de lançados a parte atrapalha com mudanças de procuração, etc. Vem outro Advogado e põe as cousas nos termos e os dias da Lei nunca se acabam. Se se deixa ao arbitrio do Juiz marcar esses termos para a utilmação, ficamos nas mesmas circumstancias, em que dantes estavamos.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Os termos do Processo, diz o artigo, serão peremptorios, e não se poderão, etc. (leu). Esta primeira parte é inutil, porque isto já está na Lei (leu). As partes, continua o artigo, que dentro do termo, etc. (leu). Pelo espirito desta segunda parte, quem tiver mal réis por dia não pôde ser lançado. O Escrivão, etc. (leu). Não tem outro remedio, é chamado e depois lançado. (O resto do discurso não foi ouvido).

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Supprima-se o artigo 12, additivo. — Duque Estrada.

Foi apollada.

O SR. VISCONDE DE CAJURÚ: — Sr. Presidente. A peor de todas as taxas é a taxa do tempo necessario á manifestação do direito das partes, principalmente nas causas ordinarias cheias de complicações. Na antiga Lei Patria se declara, que a intuição do Legislador sempre é favorecer os litigantes de boa fé, affirm de que não percam o seu direito por falta de solemnidade não essencial, ou por erro do Processo. Em todos os tempos e paizes tem havido o queixuma das delongas e protelações das demandas pelas chicanas do fóro; mas esse vicio dos pleitos é um cancro que existe nas entranhas da sociedade e não se pôde arrancar de repente sem ruina do Corpo Civil. Montesquieu bem observa, que apesar do graves inconvenientes, sempre tem o defeito de tornar difficil o espoliar as propriedades. Justo meo entro

os extremos e razoável temperamento é necessário que conceda nos espaços das allegações do direito, quando não se mostra dello, convém deixar isso á equidade e religião do Juiz.

O Projecto que se discute é, a meu ver, de muito rigor, e tende a approximar o Foro Brasileiro do Auditorio Turco e á Justiça de Cadl, que ainda por bastonadas nos litigantes. Elle tende a igualar cousas desiguales; autos volumosos e autos pequenos; a pluvia a pessoa miseravel no trapaceteiro e protelador; tende ainda mais a impossibilidade o estado do Direito o o exercicio de Advogado; pois, quanto é maior o seu credito, tanto menos pôde expedir os feitos em tão curtos e peremptorios termos, como se taxam. E' obvia a iniquidade das multas ás partes pela demora, de que não tom culpa. Isso seria resuscitar o que nas Relações se chamava — Area das Malfetorias — em que se arrendavam as multas em causas civels e crimes, as quaes se distribuiam pelos Desembargadores em certa somma, como parte de seus ordenados. Portanto voto pela emenda do nobre Senador que propoz a prorrogação dos termos por mais duas audiencias.

Julgado o debate sufficiente, o Sr. Presidente propoz:

1.º A emenda suppressiva: não foi approvada.

2.º A primeira parte do artigo não passou.

3.º A emenda para serem peremptorios, concedendo-se dous termos, os termos do processo: tambem não passou.

4.º A segunda parte do artigo: não foi approvada. Sendo por fim approvada a ultima parte do mesmo artigo.

Seguiu-se a discussão do artigo 13, additivo, proposto pela Commissão, o qual sem impugnação foi approvado.

Passou-se a discutir o artigo 372 do Projecto e a emenda suppressiva da Commissão.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Uma vez que o fim deste artigo e de todo o Código é abreviar

o processo, devem-se supprimir alguns termos neste artigo, porque dahi provém a grande demora, a qual procede da duvida que ha sobre o Liv. 3 Tit. 20 paragraphos 16, 19, 49 e 50, que não obstante mandarem que venha tudo junto, nunca isso se tem posto em pratica e portanto julgo que é ocioso esse termo contestações. Mandarei uma emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo 3.º Supprima-se — Contestações — e acrescenta-se que a contrariedade seja offerecida com todas as excepções que a parte quizor oppôr. Salva a redacção. — Duque Estrada.

Foi apoiada o entrou em discussão.

O Sr. BACCALAR:—(Não foi ouvido bem; mas em um breve discurso fez opposição á emenda).

O Sr. OLIVEIRA: — Peço a palavra para dizer que o artigo deve ser approved. Já passou aqui que as contrariedades ficassem taes quaes a Lei tem determinado; e a não passar este artigo continuará o inconveniente de que aquella causa que devia gastar um anno, gastará cinco.

O Sr. VERGUEIRO: — Seria para desejar que pleitos se concluíssem em 30 dias, ou no menos que as contrariedades nelles fossem apresentadas, mas talvez não seja praticavel essa disposição do artigo; porque no fim de 30 dias eu apresento a contrariedade, mas no caso de haver incompetencia de Juiz, necessario é que se decida antes, para eu saber a quem a devo apresentar. E' este o inconveniente que noto e por isso me opponho ao artigo e á emenda, se pudesse admitir, que no fim de 30 dias fosse obrigado o Réo a apresentar contrariedade, seria isso muito conveniente e muito se abreviariam as contendas. Não offereço emenda; deixo no bom senso do Senado julgar desta idéa.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — (Não foi bem ouvido).

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi supprimido o artigo conforme a emenda da Commissão, julgando-se prejudicada a do Sr. Duque Estrada.

Tendo dado a hora, ficou esta materia adiada; e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º A continuação da discussão desta mesma materia.

2.º A primeira discussão do Projecto de Lei, que fixa as Forças da terra para o anno financeiro de 1832 a 1834; e depois trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1832

PRESENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Discussão da Código do Processo Criminal

Fallaram os Srs. Senadores: — Matta Bacellar, 6 vezes; Visconde de Congonhas, 6 vezes; Duque Estrada, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Vergueiro, 6 vezes; Marquez de Caratellas, 7 vezes; Presidente, 1 vez; Bispo Capellão-Mór, 1 vez; Oliveira, 6 vezes; Borges, 4 vezes.

Aborru a sessão com 23 Srs. Senadores, approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando que elle adoptou e val dirigir á Saneção Imperial a Resolução que concede á Comarca da Casa de Misericórdia da Cidade de São Paulo a faculdade de adquirir por titulos legaes, até a quantia de 200\$000 para seu patrimonio.

Ficou o Senado Inteltrado.

Leu-se depois um requerimento dos Officiaes da Secretaria do mesmo Senado, pe-

dindo que sejam declarados Empregados Públicos.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

O Sr. DUQUE ESTRADA participou que o Sr. Visconde de Cuyrú não comparecia por dehar-se doente.

Ficou o Senado Inteltrado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuação da 2.ª discussão adiada pela hora na sessão precedente, do Código do Processo Criminal no artigo 374.

O Sr. MATTÁ BACELLAR: — A Commissão supprimio este artigo e eu concordo na supressão pelas razões que se deram logo no artigo 15.

Foi approvada a supressão.

O artigo 14, additivo, proposto pela Commissão, foi approvado sem debata.

Artigo 15, additivo, tambem proposto pela Commissão.

O Sr. MATTÁ BACELLAR: — Parece-me desnecessario este artigo additivo: diz elle, que na execução das Sentenças só se admittam, sem suspensão, embargos de nullidade, nos termos da Ord. Liv. 3.ª Tit. 87 paragrapho 1.º a 3.º. Senhor o possuidor, do compensação, pago a quitação, prova de incontinência, de retenção de bensfeitorias e de compromisso; e em outro qualquer caso; constante que o executado deposite em Juizo, em dinheiro do contado, a somma julgada e custas. Esta Ordenação citada diz o contrario do que aqui está, porque ella diz — Sem suspensão — é portanto a citação falsa. Depois, da mesma Ord. ha um paragrapho em que manda que os Embargos constantes da quitação provida, em continente, possa o Juiz admitir com suspensão, ou sem ella: ahi mesmo; que quando conceder vista, estes Embargos, depois que se conhecer que a nullidade não está provada, se não possam pôr em separado. Atores ha, que dizem poder admittir-

se essa embargos em separado, mas eu não sigo opiniões particulares quando ha Legislação expressa. A retenção de bemfitorias é a respeito dos alugueis de casas, mas nunca se concederam estes embargos antes do Assento de 1811, que os mandou admittir e isto sómente no caso de que as bemfitorias sejam convencionadas com o proprietario. Tudo isto já está prevenido pela Legislação e não é necessario vir aqui. Querendo pois nós abreviar o Processo, vamos agora, por este artigo demoral-o mais: por estas razões eu voto contra elle.

Posto á votação o artigo 15, additivo, não foi approvedo.

Artigo 16, additivo.

O Sr. VISCONDE DE COCONHAS: — Este artigo tambem deve ser supprimido. Ninguem duvida que todos podem renunciar o seu direito, o é excusado que se diga na Lei, que nas Revistas podem as partes, se quizerem, deixar de arrazoar nos Juizos de que recorrem; isto sabe todo o mundo, e não precisa que a Lei o declare. Eu voto contra todos estes artigos, a excepção de um, que destróe uma duvida, que existe sobre as conciliações antes da creação dos Juizes de Paz.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Eu tambem julgo inutil este artigo 3º; o Decreto de 1830 diz: que se tome conhecimento das Revistas independente dos arrazoados nos Juizos recorridos: qual é logo a utilidade que daqui vem? E' que a parte que não quer arrazoar vá declarar isso por termo dos Autos, para vir arrazoar perante o Tribunal Supremo! Vejo nisto uma especie de monopolio á vontade da Corte. Voto portanto contra o artigo, não só por inutil, porque a sua disposição já foi declarada pelo Decreto de que fiz menção como porque a ultima clausula é gravosa ás partes.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Parece-me que, pelo artigo, não se obriga a arrazoarem as partes lá ou cá; ellas podem por esta doutrina arrazoar onde melhor lhes convier: o artigo bem claramente diz: — Poderão as partes, se quizerem, deixar de arrazoar nos Juizos, etc. Supponhamos uma parte de uma Provincia, daquellas em que não ha quem faça uma Petição (como nós sabemos

que ha algumas) e por isso a parte não tem commodo de arrazoar lá porque não coofia ao Rabula que alli advoga; por que se ha de embarçar, em que venha neste caso ou em outro qualquer arrazoar aqui? Eu não vejo razão alguma. Em uma palavra, o artigo veio aqui para bem das partes, nenhum mal faz que vá na Lei e por isso eu voto por elle.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — a hypothese que o nobre Senador figura não sei como possa ter lugar: para vir a causa á Revista, ha de ser tratada e julgada na 2ª instancia e como se faria isso se não houvessem alli advogados?

A' Revista só vão no quebramento da Lei e não tem a prolixidade da causa. Eu torbo a dizer que o artigo só serve de embargo: eu vejo que, para o andamento em geral, não embarça arrazoar ou não arrazoar. Mas se o recorrente não quizer arrazoar, o recorrido é obrigado a mandar para a Corte, no que ha de fazer não pequena despeza, ou então dar a resposta antes da pergunta.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu creio que é necessario pôr algum termo a tantas revistas fóra do proposito: ainda ha pouco tempo foi no Tribunal Supremo uma revista relativa a uma Rotula. Sr. Presidente, o artigo deve passar, porque nenhum dano traz ás partes.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu desde o principio me tenho declarado contra esteCodigo, porque não acho nelle uma só cousa boa. Esta emenda da Commissão o que faz é perturbar as revistas; se as partes querem arrazoam e se não querem não arrazoam. Quer-se agora que vendam para o Rio de Janeiro; isto é o mesmo que dizer, baixar para o Tribunal Supremo, depois de carregar as partes da grandes despesas: no Rio de Janeiro os letrados lovam por qualquer petição que nada vale dinheiros exorbitantes a quem precisa, ou ha de pagar o que elles querem, ou não ha de andar a sua causa para diante. Se a parte, que entroyde a revista, tem razão, não é preciso que diga nenhuma palavra; o que dos Autos consta é bastante para que o Tribunal possa julgar. Tambem leubo de votar contra um artigo, em que outro nobre Senador fallou a respeito de uns 2\$000. Sr. Presidente, 2\$000 para

quem não tem 24000 é o mesmo que 2 milhões para quem não tem 2 milhões, portanto voto também contra este artigo.

Não foi approvedo o artigo 16.

Artigo 17.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Este artigo, como já disse, parece-me necessário para tirar o modo arbitrário com que se tem julgado nesta matéria, porque dizem alguns Magistrados, que não tendo a Constituição concedido prazo algum para a conciliação das partes antes do Decreto de 1824 (tempo em que no Imperador estavam reunidos os Poderes) mandando pôr em vigor a Constituição, todos os Processos estão comprehendidos nessa disposição: dizem porém outros que só se comprehendem os Processos começados depois da criação dos Juizes de Paz, porque é a estes, a quem a Constituição incumba a conciliação: seja o que fór, é preciso uma declaração Legislativa e este artigo vem aqui por isso; portanto voto por elle.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Ainda a semana passada se julgou no Tribunal Supremo um Processo desta natureza; e como este haverão muitos e é preciso cortar de uma vez com isto, que é um verdadeiro abuso. A Constituição muy claramente diz, que para a conciliação haverá Juizes de Paz e como havia de haver esta conciliação de que falla a Constituição, antes que houvesse o mesmo Juiz, a quem a Constituição incumba esta operação? Isto tem sido um motivo de grandes demandas o o Tribunal Supremo; ainda a semana passada concedeu revista a uma causa, vinda de Pernambuco, por este motivo; portanto o artigo vai evitar grandes males.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu também voto pelo artigo, elle vai desatar o nó, que serve de muita chicana e em quanto não houver declaração explicita, ha de haver duvidas sobre esta matéria.

O Sr. MATTIA BACELLAR: — Sou da mesma opinião. A conciliação só podia ter lugar depois de haver o Juiz que a Constituição que a faça: por consequencia antes de haverem Juizes de Paz, não podia haver conciliações: voto portanto pelo artigo.

O Sr. VENOZINO: — Parece-me muy bem fundadas as razões, que se tem expendido, para que se não julguem nullas, por falta de conciliações, as causas intentadas nos diferentes Juizes, antes da criação dos Juizes de Paz e com elleito, esta é a genuína interpretação que se pôde dar á Constituição: a Constituição quer que haja conciliação perante o Juiz, que ella marca para isso: todos os mais são incompetentes: mas o que me parecia mais correcto era, que em lugar da palavra — criação — se dissesse existencia, porque a Lei que creou os Juizes de Paz foi a Constituição e não a que lhe deu o Regimento; portanto mandarei neste sentido uma

EMENDA

Artigo 17. Em lugar de criação, etc. — diga-se existencia dos Juizes de Paz respectivos. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — E' necessaria esta emenda, porque mesmo, depois da Lei de 27, ainda se demorou muito o exercicio dos Juizes de Paz em muitas partes; voto portanto pela emenda.

Approvou-se o artigo 17 e a emenda do Sr. Vergueiro.

Artigo 18.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Apesar de que sou membro da Commissão, que apresentou estas emendas, eu voto contra o artigo. Este objecto não é para se decidir por um rasgo de penna: quer o artigo que fique supprimida a Jurisdicção ordinaria dos Corregedores do Civel o Crime das outras Relações e a Contenciosa dos Juizes de Orphãos e como é que de panada se dá uma tal mudança no Systema com que está organizada a Jurisdicção de tantos Magistrados? E' muito facil o dizer-se vá abaixo isto e aquillo: mas pensou-se bem no que eram as attribuições destes Magistrados, para ver se ficava tudo supprido e em harmonia com o que ainda fica do Systema Judicial que temos? Confessemos que isto se não fez: digamos então, que fica abolida a Casa da Supplicação; é preciso; mas também é pre-

que se de o Regimento logo para a Re-
 inção, que ha de ficar no Rio de Janeiro;
 mas em quanto se não acabar com a Sup-
 plicação, parece-me intempestivo ir dando
 garrote nos ramos de que ella se fórma.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — É
 provavel que, passando o artigo, se suppra
 esta lacuna. A Assembláa Geral já decretou
 que os Juizes de Orphãos não tivessem o
 contencioso, que passava para o Juiz Geral,
 ficando aquelles só com a parte administra-
 tiva. Eu creio que o artigo póde passar;
 ainda que haja alguma declaração que se
 julgue precisa.

O Sr. ROBERTO DE CARVALHO: — Os
 Juizes Supplentes dos Juizes de Direito hão
 de regular-se pelo Regimento dos Juizes de
 Fóra, que não diz nem uma palavra a este
 respeito. Ora o artigo dos Juizes Supplentes
 não diz positivamente que os Juizes ficam
 encarregados disto: se assim se dissesse fi-
 cava tirada toda a duvida: e esta doutrina
 aqui tornava-se desnecessaria; porque nem
 o Juiz dos Orphãos fica com Jurisdicção
 contenciosa alguma. A marcha dos processos
 crimaes está determinada pela Lei e nos ci-
 veis servem os Supplentes dos Juizes de Di-
 reito: logo nesta parte é desnecessario este
 artigo porque não ha mais ninguem que faça
 este Processo que os Supplentes dos Juizes
 de Direito. Na 3ª discussão talvez que oc-
 corra alguma maneira de organizar melhor
 este artigo, por ora não me parece que isto
 se possa fazer aqui sobre a perna.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — É
 verdade que estas emendas não são syste-
 maticas; porque são destacadas do Systema
 de que fazem parte as materias, sobre que
 ellas versam. Trata-se porém de prevenir do
 modo que fór possível os abusos mais sa-
 lientes: se tudo isto fosse systematico teria-
 mos um verdadeiro Codigo do Processo.
 Quanto á emenda da Commissão, que nos
 occupa, se se cria um Magistrado de novo
 com certas Jurisdicções e não ficam abolidos
 os outros em quem existem essas Jurisdicções
 o que se segue é que ficam com Jurisdicção
 cumulativa: parece-me portanto que aqui se
 faça esta declaração porque sem ella hão de
 continuar estes Magistrados a exercer a
 Jurisdicção, que lhe foi dada enquanto os
 seus lugares se não abolissem expressamen-

te. Nos tempos nos Juizes de Paz um exem-
 plo, ellas ficaram com Jurisdicção que per-
 tencia nos Juizes do Crime, como o fazorem
 corpos de delicto, etc.; e o que acobateou foi
 exercitarem essa Jurisdicção cumulativa-
 mente, tanto que os Juizes de Paz, como os Ju-
 zes do Crime e isto antes da Lei de 26 de
 Junho do anno passado que positivamente o
 declarou. Portanto se se quer passar a Ju-
 risdicção destes Magistrados exclusivamente
 para os novos Juizes, é necessario que se
 declare: por isso acho necessario o artigo.

O Sr. VILHOMBO: — Du votaria pelo
 artigo, mas julgo precisa uma emenda, para
 evitar a lacuna que ha a respeito dos Juizes
 do Orphãos, porque creio que actualmente
 uma Lei tinha determinado o modo da sua
 eleição, esta era feita pelas Camaras, as
 quaes não têm outras attribuições fóra das
 determinadas pela Lei do seu Regimento.
 Creio portanto que será indispensavel desi-
 gnar o modo da nomeação dos Juizes do
 Orphãos; e nada mais natural do que serem
 nomeados pelo mesmo modo com que se no-
 mearam os Juizes Supplentes, a cujo numero
 devam ser iguaes. Parece-me ainda necessa-
 rio dizer-se até que ponto chega a Jurisdic-
 ção contenciosa destes Juizes de Orphãos;
 culdo que isto só se deve estender ás causas
 que nascem dos Inventarios; partilhas, con-
 tas, habilitações; e porque se deve fazer a
 declaração da extincção do privilegio pes-
 soal do fóro, posto que a Constituição nessa
 parte seja clara; mas como já se fez uma
 Lei que não passou na Sanção e ainda se
 duvida disto, porque effectivamente continúa
 essa infracção manifesta da Constituição, eu
 acrescentarei mais esta addição em uma
 emenda. Eu mando pois os artigos additivos
 neste sentido.

O nobre Senador mandou á Mesa
 os seguintes

ARTIGOS ADDITIVOS

1.º Haverá tantos Juizes de Orphãos quan-
 tos Supplentes e serem nomeados do mesmo
 modo. A Jurisdicção contenciosa dos Juizes
 do Orphãos fica limitada ás causas que nas-
 cem dos Inventarios, partilhas, contas e ha-
 bilitações.

2.º Ficam extintos todos os privilégios pessoais do fóro. — *Vergueiro*.

O Sr. PRESIDENTE: — Esta emenda parece ser substitutiva da parte do artigo relativa aos Juizes de Orphãos.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — A declaração é indispensavel, porque este artigo está confuso. Eu entendo que estes Juizes não podem julgar senão em primeira instancia; e não sei a que vem aqui os Ouvidores de Appellações civis: por que razão se não falla nos Juizes da Chancellaria e em outros mais, que na Relação julgam em primeira e ultima instancias? Eu creio que aqui deve ainda haver uma emenda de redacção, porque não só os Magistrados apontados no artigo que conhecem em primeira e unica instancia: é como já lembrei o Juiz da Chancellaria, o Juiz da Corôa, etc. e se ficam abolidos uns não sei como ficam outros. Quanto a estas emendas, não sei como se val abolir o fóro pessoal dos Orphãos; ha de um Orgão vir do Pará, se eu tiver com elle uma demanda? Esta materia de fóro pessoal não pôde ser tratada em um artigo additivo desta Lei; é materia ponderosa e preciso é que se considerem muitas especies que nella entram.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu estava pela suppressão do artigo principalmente nesta parte, respeito aos Juizes de Orphãos porque via a disposição com demasiada simplicidade a emenda porém veio aclarar o que me fazia duvida e por isso agora votarei pelo artigo.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu devo dizer que não achei boa a redacção do artigo, e queria substituido por outro; mas segundo quer um nobre Senador, que pretende que se diga ficam abolidos todos os Juizes, que na Relação julgam em primeira e em ultima instancia, eu vejo que desse modo fica abolida a jurisdicção de todos os Desembargadores da Relação, porque são Magistrados que julgam em primeira e em ultima instancia.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Eu disse que se devia abolir a jurisdicção dos Magistrados que na Relação julgam em primeira e em ultima instancia: estes são os que julgam em mezas separadas, como o Juiz da Chancellaria, o Juiz da Corôa, etc., mas os

Membros da Relação julgam sempre em 2 instancias e não em 1ª; portanto não se confunda 1ª e ultima instancia, com ultima instancia sómente.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Desembargadores não julgam na Relação sómente em 2ª instancia, tambem julgam em unica, pois não ha causas intentadas na Relação e que alli mesmo são julgadas? Todos os Estravagantes julgam nessas causas, portanto a emenda assim não fica clara, é preciso redigil-a de modo que se não possa conhecer que fica abolida a jurisdicção dos Desembargadores da Relação.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Eu creio que o nobre Senador não me entendeu ou eu me expliquei mal. O Corregedor do Crimô é o unico que conhece em primeira e unica instancia.

Tira uma devassa, ou toma uma Querrela, leva os Autos á Relação; e dalli não se appella como destes de 2ª e ultima instancia. Não se falla neste, antes no paragrapho se acha contradicção a respeito da jurisdicção que lhe compete. Em uma palavra, é preciso que se exprima de um modo geral a doutrina do artigo; porque se mencionam certos Magistrados, cuja jurisdicção fica abolida, deixando-se outros em idênticas circumstancias: eu dizia que votava pelo artigo mas que achava a sua redacção confusa.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — O que vejo é que as emendas se vão multiplicando de modo que se quer abranger o Código. Se a doutrina do artigo agrada, deve passar; mas se não agrada supprime-se, e tudo se acaba. Quando o artigo diz, que fica abolida a jurisdicção ordinaria de taes e taes Magistrados, quer dizer que ficam abolidas as chamadas varas de Relação. Todos os Juizes da Relação são das segundas instancias, e todas as causas da primeira instancia hão de passar para esta: eis aqui tudo reduzido á expressão mais simples. Não nego que muito mais ha a dizer nesta materia, mas isso deve reservar-se para quando se acabar a Casa da Supplicação.

O Sr. VERGUEIRO: — Diz o artigo, que fica supprimida a jurisdicção ordinaria dos Corregedores do civil e crimô da Córte. Ouvidores das appellações crimines e a dos

Ouvidores do civel e crime das outras Relações e contenciosa dos Orphãos. A duvida que se offerece consiste em que talvez esta disposição vá causar alguma novidade, no modo de conhecer das appellações actualmente; mas aqui não tratamos senão da primeira instancia, sem tocar no processo da segunda; portanto, para tirar essa duvida, que se apresenta, basta que em lugar de se dizer — fica supprimida a jurisdicção ordinaria — diga-se — primeira instancia.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Perdome o nobre Senador; mas ainda essa redacção não satisfaz, porque os Corregedores do civel quasi nada julgam na Relação, o Corregedor do crime é que conhece muito e julga na primeira e ultima instancia com os seus adjuntos. Os Ouvidores das appellações não conhecem em primeira instancia, por ser isto reduzido a passar por distribuição (o nobre Senador continuou o seu discurso, mas o Tachygrapho não o pôde colher).

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me que a materia do artigo pôde pôr-se á votação e uma vez que passe na terceira discussão, pôde a redacção ser feita na Commissão. Eu não julgo que haja inconveniente algum, em que isto se ponha em pratica; isto é, que se acabem com todas essas primeiras instancias, julgadas na Relação por certos Juizes com adjuntos, menos o Juiz da Corôa, porque isto é privilegio da causa: o meu voto é este, passando a materia, a Commissão fará a redacção no sentido em que se vencer.

O Sr. VISONNE DE CONCONILAS: — Quanto a mim, não me parece que devamos tratar destas reformas do Processo na parte civel, apenas adopto a emenda relativa aos orphãos na primeira instancia.

Não julgo conveniente que se dê este golpe em diferentes partes do systema, porque nada pôde ficar harmonizado. As Relações devem todas ser organizadas de um modo uniforme e assim fica ainda a Supplicação, que nem é Relação, como o são as outras, nem se pôde regular pelo seu Regimento proprio, porque fica espedaçada sem acabar de todo: ha de haver um grande embaraço no seu andamento. Por este motivo

eu voto contra tudo, á excepção da parte relativa aos orphãos.

O Sr. Presidente propoz á votação:

1.º A materia do artigo 18, salva a emenda o não passou, ficando prejudicada a emenda.

2.º O 1.º artigo additivo: foi approvedo.

3.º O 2.º artigo additivo: não se approvedo.

Artigo 375 com a respectiva emenda da Commissão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu voto pela suppressão dos dous artigos additivos, porque sendo estas emendas feitas para se evitarem duvidas, que soffrem as causas, ellas ainda vão complicar mais o negocio e dar lugar a trabalhar a chibana. Eu tenho de propôr em seu lugar outros que me parecem indispensaveis. O primeiro é acerca dos recursos que ainda estão em pratica das Relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão, para a Casa da Supplicação; estes recursos estão já em opposição com o que a Constituição determina, isto é, que só hajam duas instancias; e deste modo tem 3, porque uma causa que na Bahia é principada em um Juiz qualquer, vai pôr Appellação para aquella Relação; depois, ainda vem para a Relação do Rio de Janeiro; portanto ficam estas causas com 3 instancias, o que a Constituição não permite: digo pois que das Sentenças definitivas proferidas nas Relações, não deve haver outro recurso que não seja o da revista, naquelles casos que a Lei promette. Outro artigo additivo que me parece se deve pôr, é acerca de certos dos Juizes que causam grande demora na decisão das causas. Sobre isto, no tempo do antigo Governo haviam na Secretaria de Estado consultas sobre consultas; e com a certeza dos Juizes argumentavam contra o Regedor o Chanceller; e com isto barulhavam enredavam e demoravam as causas tempos infinitos; o dizer-se que o Juiz, que tem principado uma causa, está mais no facto della, do que o outro que venha de novo, não é argumento; porque o Juiz não tem

quo julgar senão pelo que consta dos Autos; e logo que lhe vão á mão, examina tudo o que allí se contém e fica sabendo tanto como o que principiou a causa; o inconveniente de estar impedido um Julz e esperar-se que esse impedimento cesse, é muito grande, pela demora, que isso causa; portanto, crelo que se deve acabar com essa certeza de Julzes.

O Sr. PRESIDENTE: — Esses artigos, que o nobre Senador pretende offerecer, não tem relação com o que está em discussão; e pôde o nobre Senador reservá-lo para o fim da Lei.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — A abolição dos Inquiridores já está vencida, uma vez que os Julzes Supplentes são os que Inquirirem; isto está acabado, porque já fica determinado quem deve Inquirir as testemunhas. Mas eu não entendo a emenda da Comissão, porque diz, que ficam abolidos os Inquiridores da primeira instancia: não posso conceber como isto ha de ficar: porque, quando se adoptarem os Juizes de segunda instancia, algumas diligencias que forem precisas na segunda instancia, não de ser remetidos aos Julzes da primeira para as fazerem e eu não sei como isto se fará.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu julgo que o artigo é necessario, porque logo que explicitamente se não diga que ficam abolidos os Inquiridores aliada que elles não tenham que fazer, dizem sempre, eu sou Inquiridor e hei de Inquirir, porque a Lei não o prohibe disso. Vemos que na primeira instancia dos processos as mesmas partes Inquerirem as testemunhas e aqui nada tem que fazer os Inquiridores; mas se se não disser explicitamente que ficam abolidos não se darão por taes. E' portanto necessario o artigo.

Fol approvedo o artigo 375 e não passou a emenda.

Artigo 20, additivo, posto na Comissão.

O Sr. VENEZIANO: — Esta disposição é muito interessante. Nada ha mais injusto do que onerar as partes com a pena de nullidade, porque escreveu uma Escripura um Escrivão, a quem não foi distribuida: a pena deveria ser imposta ao Escrivão, porque es-

creveu o que lhe não pertencia; portanto, é bem revogado este Alvará de 1725, na parte que annulla os processos e mais papéis por falta da distribuição. Voto portanto pelo artigo.

Fol approvedo o artigo 20.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa os artigos additivos:

1.º Das Sentenças definitivas proferidas nas Relações não haverá outro recurso, que não seja da Revista nos lugares permitidos pela Lei.

2.º Ficam abolidas as certezas de Julzes. — Marquez de Caravellas.

Foram apolados.

O Sr. MATTIA BACELLAR: — Acbo muito justo o 1º artigo additivo, mas o que me parece é, que devia ser tratada esta materia quando se organisassem as Relações. O Tribunal Supremo tem admittido revista com 3 instancias, o que é contra a Constituição; mas parece-me que a materia aqui é deslocada.

O Sr. VISCONDE DE CONCOMINAS: — Não se pôde deixar de approvar este artigo, porque elle é muito necessario, affim de evitar o abuso que se tem feito nestes recursos. Uma providencia Legislativa, que a este respeito houve não foi bastante, porque não prohibio senão indirectamente os recursos das outras Relações para a do Rio de Janeiro. Por uma Resolução de 1829 já determinou, que ao Supremo Tribunal de Justiça fossem levados todos os aggravos ordinarios e todas as revistas que tivessem, quer duas quer tres instancias, o que se entendeu somente para aquellas Sentenças, de que naquello tempo se tivessem interposto aggravos ordinarios para a casa da Supplicação; e por isso continuaram a ter uso estes aggravos para a Supplicação e allí serem recebidos.

E' portanto precisa esta declaração, para acabar por uma vez com este abuso Inconstitucional de tres instancias. A mesma Casa da Supplicação não deveria já ter recebido esses aggravos, porque a Constituição prohibe expressamente mais de duas instancias.

Quanto o dizer-se, que se deve reservar para quando se tratar das Relações, não vejo necessidade de se continuar a ir contra o que a Constituição determina. Não sei porque fatalidade não tem passado os Projectos da organização das Relações. Os Projectos que têm nascido nesta Camara vão para a outra e allí cahem do mesmo modo que aqui não têm sido approvados os que de lá vêm.

O Sr. Duque Estrada: — Trata-se aqui dos agravos ordinarios das Relações para Supplicação; e é preciso que haja esta decisão. Quando se creava o Tribunal Supremo de Justiça o Ministro que referendou a Lei de criação, a remetteu ás Relações, acompanhada de uma Portaria, pela qual declarava que estavam extinctos os agravos ordinarios; e o mesmo mandou á Casa da Supplicação. A Supplicação não reconheceu autoridade no Ministro da Justiça para fazer esta declaração; mas as outras Relações immediatamente interpuzeram as suas revisitas para o Tribunal Supremo de Justiça. Foram porém tantos que o Tribunal Supremo, não sabendo o motivo por que elles tinham assim obrado, pôz duvidas em aceitar. Então as partes tiraram certidões; e com ellas requereram á Assembléa, em virtude d'isso sahio a Resolução, para que se tomasse conhecimento, quer tivesse quer não tivesse interposta a causa o agravo ordinario; isto porém referia-se ao passado e ficou ainda a duvida para o futuro; por esse motivo é muito acertado o artigo proposto.

Foi approvado o 1º artigo additivo offercido pelo Sr. Marquez de Cavallias. Ao 2º disse

O Sr. MATTIA BACELLAR: — E' tambem muito interessante este artigo dos Juizes certos, donde não vem sonão prejuizos, eu voto por isso.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — E realmente interessante o acabar com os abusos, que nesta materia de Juizes certos se commettem. Tem-se visto ir ao Tribunal Supremo de Justiça causas em que uma parte diz que tudo está nullo, por se não ter seguido a certeza dos Juizes; um Ministro tem se dado por suspeito ou fica impedido, o Chanceller nomeia outro, a parte não reclin-

ma para deixar ir tudo ao fim e depois é que ultimamente vem allegar nulidade pela falta de certeza dos Juizes. No Tribunal Supremo já com muita madureza se deram providencias, para quando um membro está por qualquer causa impedido: e isto deve tambem applicar-se aos outros Tribunaes Judiciaes.

O Sr. Duque Estrada: — Se bem que eu conheça o quanto tenha embaraçado os Processos a certeza dos Juizes, não sei se, com esta nova determinação, haverão ainda mais embaraços. O exemplo, tirado do Tribunal Supremo de Justiça, não pôde servir para o caso que nos occupa. O Tribunal julga todas as causas e a Relação julga por distribuição; portanto, vamos fazer uma innovação que talvez barate mais os Processos do que estão. Nós temos a este respeito uma muy boa providencia e não sei porque a Casa da Supplicação do Brasil a não tem adoptado: é um accento da Relação de Lisboa pelo Chanceller João. Na Bahia eu vi este accento em execução; eu não tenho agora bem presente a disposição deste accento, mas estou presente nos bons effectos que elle produziu na Relação da Bahia; entretanto eu não voto por essa mudança.

Foram approvados os dous artigos propostos pelo Sr. Marquez de Cavallias.

O Sr. Bispo Capellão-Mór: — Tendo-se offercido alguns artigos additivos com o fim de melhorar no modo possível as delongas e abusos do Processo Civil, eu lembro duas formalidades, que muito entorpecem a marcha das causas, o que em verdade não tem utilidade alguma real; a primeira é o Juramento de calumnia: este juramento tão facil de dar, longe de ser util, quando não produza outro mal estraga as consciencias, pelo abuso que se faz deste acto Religioso. A fiança ás custas é outra formalidade, que no meu ver, deve ser benida do nosso fóro; allá não serve se não de dar mais um apolo á chicana. O que é condemnado nas custas devo pagalas em continente e nem outro meio de conseguir senão a prisão. Eu mando portanto á Mesa neste sentido o preciso

ARTIGO ADITIVO

Artigo additivo para se collocar onde convier: Ficam abolidas as formalidades do Juramento de calumnia e de fiança ás custas mas esta ultima será substituida pela obrigação de pagar as custas da Cadela, quando se não pagarem logo que forem julgadas. — Bispo *Capellão-Mór*.

Foi abolido.

O Sr. MATTÁ BACELLAR: — Este artigo é um dos melhores destas emendas: o perjurio é muito ordinario no Juramento de calumnia, e é preciso evital-o. Quanto á fiança, já pela Ordenação estava dito no Livro 3 Título 2º, paragrapho 6º, que aquelle que não der fiança, pague as custas da Cadela e a admissão de fiança é uma philantropia muito mal entendida.

Foi approvedo o artigo additivo.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu tambem tenho de offerrecer um artigo additivo. Tem-se tratado das attribuições dos Juizes de 1ª instancia, mas nada se tem dito sobre os ordenados que hão de vencer. Para o regular devemos ter em vista, que ficando-lhe a obrigação de correrem os circuitos de sua jurisdicção, alguns dos quaes são de 80 a 180 leguas, não é possível que façam as despesas destas amudadas jornadas com os 200\$000 que actualmente se dão de ordenado aos Juizes. Aos Officiaes de Fazenda que tinham 180\$ de ordenado, foi elevado a 800\$000. Em uma palavra em todos os lugares novamente creados se tem regulado os vencimentos em relação ao tempo actual. Se em outro tempo um Juiz de Fóra podia viver com 200\$000 hoje é absolutamente impossível; principalmente sendo obrigado a fazer o giro pelo circulo de sua jurisdicção. Eu creio que se pôde, sem que seja demastado, dar aos Juizes das Capitães 1:200\$000. Creio que não é aqui deslocado o contemplar os Desembargadores da Relação, cujos actuaes ordenados são tão diminutos, que mal lhes pôde chegar para casas, apenas a terça parte do anno: tomando pois por norma o que se deu

aos Membros do Tribunal Supremo de Justiça para onde elles têm accesso immediato, que dando-se-lhe 2:400\$000 não se corta muito largo, eu mando pois neste sentido o meu.

ARTIGO ADITIVO

Os Juizes de Direito terão de ordenado 1:600\$000 nos circuitos das Capitães e 1:200\$ nos demais circuitos. Os Desembargadores das Relações 2:400\$000. Salva a redacção. — *Oliveira*.

Foi apolado.

O Sr. MATTÁ BACELLAR: — Apoio ambas as partes do artigo: no Projecto criz-se estes Juizes, mas não se lhe marca ordenado, o que é indispensavel porque se hão de estabelecer estes vencimentos por outra Lei? Eu creio que este é o lugar proprio: quanto á quantia, me parece bem calculada, pelo menos não é excessiva: 1:600\$000 é ordenado que ha pouco se deu aos Juizes do Crime; e os Juizes de Direito não merecem menos, antes tam muito mais trabalho e despeza, pelas viagens que são obrigados a fazer, correndo os circuitos. Pelo que respeita aos Desembargadores, tambem me parece bem que se marque o seu vencimento; pois que tendo-se augmentado a outros Magistrados de inferior cathegoria, é uma injustiça que os de superior graduacção tenham menos que os de inferior; em nonhuma carreira publica se acha uma semelhante irregularidade Voto portanto pelo artigo.

O Sr. BORGES: — Eu, Sr. Presidente, reconhecendo a justiça do artigo, não acho todavia proprio para se tratar neste lugar. O nosso objecto é o Código do Processo e a melhor administração da justiça; e isto nada tem com os ordenados dos Magistrados. Se o nobre Senador entende razoavel que se estabeleçam estes vencimentos, pode fazer um Projecto de Lei, pelo qual se estabeleçam estes ordenados. Além de que não vejo razão para que nos occupemos sómente dos ordenados dos Magistrados e deixemos da parte todos os officiaes, que são empregados na administração da justiça, os raleocinhos que o nobre Senador empregou para provar a necessidade destes argumentos são litteralmente applicaveis aos

Escrivães, Alcaldes, Carcereiros, etc., e portanto nenhuma razão ha para se attenderem a uns e desattender a outros. Eu lembraria outro principio a este respeito e é que em lugar de pesarem estes vencimentos sobre o Coffre da Nação, recablissem ao menos em as partes litigantes, todo o mundo conhece o decreto de 54, que regulou as custas dos Juizes: Não pode já servir para o tempo actual os 60 rs. e os 100 rs. do anno de 54, não tem hoje o mesmo valor, porque as preços de todas as cosas têm augmentado consideravelmente.

Portanto, o que me parece é que o nobre Senador deve fazer um Projecto que augmente o preço ás custas, porque nellas vêm a lucrar todos os individuos, empregados na administração judicial. Só então eu votaria pelo augmento dos vencimentos que se propõem, mas não do modo que aqui se quer.

O Sr. OLIVEIRA: — E' o mesmo que acaba de dizer o nobre Senador, que se tem dito, sempre que se tem proposto augmento de vencimentos aos Magistrados; diz-se sempre, que a augmentar a uns é preciso augmentar aos outros, e o resultado é que nem a uns, nem a outros! Como se quer, Sr. Presidente, que um Magistrado viva com honra, quando elle está reduzido a condescender com o padeiro, que lhe fin o pão e o carniceiro, que lhe manda a carne? Haverá quem negue que o actual ordenado dos Ministros da Relação do Rio de Janeiro lhes não chega para se tratarem muito abaixo da mediocridade?

Diz-se que o estabelecer-se aqui ordenados, é deslocado. Como se pode chamar deslocado o dizer-se quanto ha de vencer um Magistrado na mesma occasião em que se criam estes Magistrados? E quando se augmenta o ordenado dos Magistrados de inferior gradução, não é injustiça deixar com menos vencimento os de maior? Qual é a classe em que, subindo-se em gradução, se desca em vencimentos? Estava reservada esta irregularidade para a Magistratura! Senhores, é preciso que sejamos justos e que distribuamos nas verdadeiras proporções o pão que a Nação dá aos seus servidores.

O Sr. BONDES: — Não nego que é preciso augmentar os vencimentos dos empregados na Administração da Justiça, e mesmo quero que sejamos justos e que distribuamos nas verdadeiras proporções o pão que a Nação dá

nos seus servidores, como acaba de dizer o nobre Senador: mas porque se ha de limitar este principio de justiça aos Juizes de Direito e Desembargadores das Relações? Não são os outros officiaes igualmente servidores da Nação? Porque não quer o nobre Senador adoptar a reforma da lei de 54 que regula as braçagens? Com ella satisfaz ao seu fim e não falta á justiça distributiva, accrescendo de mais a vantagem de alliviar os Coffres publicos e diminuir a vontade de chicannar aos litigantes, para não serem tão gravados nas custas. Se o nobre Senador apresentar o Projecto nesse sentido eu desde já lhe assevero que voto por elle.

O Sr. VENGUENA: — Eu não direi que os Magistrados estão corrompidos pela pequenez dos seus ordenados; quem os corrompe é o Governo na má escolha. Eu conheço Magistrados com bem poucos vencimentos de uma conducta ilibada. Disse-se que os ordenados são pequenos; ha muito quem deseje ser empregado na Magistratura com esses mesmos pequenos ordenados. O nobre Senador olha só para os ordenados, sem attenção ás braçagens; com o ordenado simplesmente não poderiam os Magistrados passar; mas veja-se a quanto montam as braçagens e conhecer-se-ha que os vencimentos não são tão pequenos como se pretende; eu estou tambem que se devem augmentar os emolumentos; mas nada disso me parece agora proprio; e quanto aos lugares novamente criados pode dar-se-lhes o mesmo ordenado dos Ouvidores das Camaras Interiramente e os emolumentos de Regimento das Minas.

O Sr. OLIVEIRA: — O Ouvidor da Bahia e de Pernambuco, e não sei se de mais algumas, tem 300\$000 réis de ordenado; e a nova fórma que se dá ao processo, muito pouco hão de ter os Juizes de Braçagens, não podem ter mais que 300\$ rs. de cada coisa e algum mandado para cobrar custas; eu faço esta observação ao Senado, que decidirá como entender; quanto a mim estou convencido que com taca vencimentos ninguem querirá estes empregos, porque com isto ninguem pode viver e não freme os que acclataram já com tenção formada de vender a instancia, fallando claramente.

O Sr. BONDES: — Não tenho o nobre Senador recelo que falte quem queira ser Juiz, e se venderem a justiça, devo o Governo punil-os

severamente: o quanto ao que disse das braçagens, dahi se manifesta a necessidade de se reformar este Regimento. Os ordenados são pequenos, como os de todos os empregados publicos, fallando em geral, e não são iguaes em todas as Provincias. Os documentos que acompanham a lei do Orgamento, mostram bem estas differenças: e o que se vê daqui é a necessidade de examinar cuidadosamente esta materia: mas o meio mais facil é commetter esse exame aos Conselhos Provincias: e isto é novo, porque muitos empregados hoje têm ordenados estabelecidos pelas Autoridades Provincias: a que duvida pode haver a que estas tambem os tenham? Não sei se a emenda que o nobre Senador quer offerecer nos obrigará depois a reformar o que agora fazemos; talvez que della resulte grande desigualdade para os vencimentos destes Juizes.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Os Juizes de Direito terão provisoriamente o mesmo ordenado dos respectivos Ouvidores das Comarcas, e vencerão os emolumentos do Regimento de Minas. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. Venozinho: — Eu vou com a disposição que lembra o nobre Senador; todavia, é necessaria uma providencia interna que antecipe a lei, porque ella levará tempo a fazer e mesmo como acaba de ponderar o nobre Senador, são necessarias informações e estas só podem ser dadas pelos Conselhos Provincias e depois se fará a reforma no Regimento de 34, fazendo-se extensiva ás Provincias Maritimas a disposição para as Minas, porque não ha razão alguma para a differença que presentemente ha.

O Sr. Borges: — Reflectindo agora melhor na disposição da lei, vejo que a discussão tem sido toda inutil; porque a materia que se discute já está providenciada na mesma lei; nasce isto de estarmos entre mãos com trezentos e tantos artigos, que se não podem todos conter na memoria. No mesmoCodigo está dada a providencia e não é necessario mais leis.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu estou satisfeito: e creio bem que nas Provincias se taxarão melhor os ordenados do que aqui agora; e por isso peço para retirar a minha emenda.

O Sr. Oliveira e o Sr. Vergueiro retiraram as suas emendas.

O Sr. VENOZINHO: — Não se tem fallado sobre um objecto que me parece ainda interessante ter-se em consideração: é este o dos processos pendentes e findos, sobre os quaes é necessario que positivamente e declare o sentido que devem ter, e o interessar-se o Governo a resolver as duvidas que possam occorrem; pois que, sem isso, muitos negocios ficarão parados, pois que o Governo, sem expressa autorização, nada resolve e fica tudo parado á espera de medidas legislativas; e bem se vê a demora que daqui resulta: julgo portanto conveniente que o Governo seja autorizado para fazer os regulamentos necessarios a este respeito: eu mando por isso os presentes

ARTIGOS ADITIVOS — EMENDA ADITIVA

Disposições geraes. 1.º Os autos pendentes passarão para o Cartorio do Juiz a que competir o conhecimento. O autos findos de cartorios extinctos, passarão para o Juiz ou Suppleta respectiva. 2.º O Governo fará regulamentos necessarios para que os processos civels ou criminaes tenham andamento e resolverá provisoriamente as duvidas que occorrem, determinando o sentido da lei, propondo-as depois ao Corpo Legislativo. — *Vergueiro*.

Foram ambos apoiados e por sua ordem approvados sem debate; sendo por fim approvado o projecto assim emendado para passar á ultima discussão. Requereu então o Sr. Conde de Valença que voltasse á mesma Commissão a que já tinha sido remettido, affim de o pôr em harmonia com as emendas approvadas; e este requerimento sendo apoiado, foi approvado sem debate.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1.ª discussão o Projecto de Lei fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1833 a 1834: o então o Sr. Borges fez o seguinte

REQUERIMENTO

Vencida a admissão da lei nesta 1.^a discussão, requerio que quando entrar em 2.^a, seja convidado o Ministro respectivo para ser presente. — *J. I. Borges.*

Foi apolado este requerimento e dando-se depois toda a materia por discutida, approvou-se o Projecto para passar á segunda discussão; e hem assim o requerimento acima referido.

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia o trabalho das Comissões, o Sr. Presidente convidou nos seus illustres Membros para se retirarem aos seus respectivos gabinetes, suspendendo a discussão á 1 hora e quarenta minutos.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado, e então o mesmo Sr. Presidente designou para a ordem do dia:

1.^o A ultima discussão do Projecto de Lei declarando que as Villas de Campos dos Goytacazes e de São João da Barra ficam pertencendo á Provincia do Rio de Janeiro.

2.^o As nlicas discussões das Resoluções da Camara dos Deputados, tomadas sobre outras dos Conselhos Geraes de Provincias: 1.^o, do da Bahia, sobre os ordenados dos officines da Secretaria do Governo; 2.^o, do de Pernambuco, dividindo a Freguezia do Sacramento e Villa da mesma Comarca.

3.^o Autorizando o Governo a comprar o armazem que servia de Alfandega na Cidade do Recife.

Depois, 1.^o e 2.^o discussão das duas Resoluções da mesma Camara, uma autorizando a Congregação dos Lentes do Curso Juridico a formar os Estatutos para a policia deste estabelecimento, e outra crendo uma cadeira de grammatica latina na Villa do Principe da Provincia do Rio Grande do Norte; e em ultimo lugar, a ultima discussão do Projecto de Lei que fixa as forças de mar para o anno financeiro de 1833 a 1834.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. DENTO BARROSO

Discussão da Resolução sobre o augmento dos ordenados dos Officiaes da Secretaria do Governo da Bahia — Discussão da Resolução autorizando o Governo a comprar o armazem que servia de Alfandega na cidade do Recife — Discussão do Projecto de Lei sobre a flegião das forças navaes para o anno seguinte.

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Barbacena, 5 vezes; Oliveira, 5 vezes; Alencar, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Borges, 6 vezes; Vergueiro, 1 vez; Visconde de Alcantara, 1 vez; Carneiro de Campos, 1 vez; Marquez da Caravellas, 2 vezes; Conde de Lages, 1 vez.

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.^o Secretario leu um officio do Ministro da Fazenda, remettendo sancionado um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, sobre o recebimento do ouro na Casa da Moeda desta Côrta, para o reduzir a barras ou a moedas.

Ficou o Senado Inteltrado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei declarando que as Villas de Campo dos Goytacazes, de São João da Barra, ficam pertencendo á Provincia do Rio de Janeiro, o qual sem impugnação foi approved para subir á Sanção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia, augmentando os ordenados dos officines da Secretaria do Governo respectivo, começando-se pelo art. 1.^o

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Tenho idéa de que o Presidente da Bahia deu uma informação sobre esta Resolução; por isso desejava saber se os papéis que lhe são relativos, aqui existem, e se bem me lembro a opinião do Presidente era contraria a esta Resolução.

Um Sr. SENADOR: — Deve estar na respectiva Commissão.

O Sr. OLIVEIRA: — Aqui não está senão o original da Resolução, que veio da Camara dos Deputados.

O Sr. 1.º SECRETARIO: — Eu mando examinar se estão na Secretaria.

Ficou esta materia adiada por enquanto e passou-se entretanto a discutir a Resolução da mesma Camara, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, dividindo a Freguezia do Sacramento do Bairro de Santo Antonio.

O Sr. ALENCAR: — Sr. Presidente, requeiro que se peçam á Camara dos Deputados alguns documentos que lá existem acerca desta partiha.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da Resolução para se exigirem muitos documentos que existem na Camara dos Deputados, os quaes melhor podem esclarecer a materia. — Alencar.

Foi apoiado e approvedo sem debate.

Passou-se a discutir outra Resolução da mencionada Camara, tomada sobre outra do mesmo Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, autorizando o Governo a comprar o armazem que servia de Alfandega na Cidade do Recife, começando-se pelo art. 1.º

O Sr. ALBUQUERQUE: — Não posso comprehender o fim desta Resolução, diz ella que é necessario esse armazem para o serviço publico e o art. 3.º diz o contrario. (Lou.) Compro para arrendar: não entendo o motivo por

que o Governo ha de fazer isso, nem sei que vantagem tire disso a Fazenda, antes é de esperar que soffra prejuizo grave. Eu de certo não posso votar pela Resolução.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Os poucos conhecimentos que tenho de Pernambuco, porque muito poucos dias tenho estado naquella Cidade, não impedem que eu conheça a vantagem ou desvantagem da Resolução. E' um facto que não ha alli um trapiche para se guardarem as caixas de assucar, que se encontram no meio da rua; e a fazer-se casa de arrecadação, melhor seria pertencer ao Governo para assim melhor fiscalizar a cobrança de suas rendas. Eu reconheço que o local de que se trata, é o melhor para este fim, mas que pertencendo a um vinculo, de certo ha de haver difficuldade em conseguir-se esse terreno. Quando tentei compral-o, fallei com o Procurador e elle me informou que o não podia vender, porque era um vinculo. O Conselho lembrando-se talvez do principio de que o Governo pode lançar mão de uma propriedade qualquer particular, quando a bem geral o exija, pagando as competentes indemnizações, adoptou esta medida, evitando assim o embaraço que qualquer particular podia encontrar. Parece-me, portanto, que a primeira parte da Resolução é boa; quanto, porém, aos outros artigos, tem muita razão o nobre Senador. O que quer dizer o Governo fazer um estabelecimento á sua custa e depois vender? Não me parece cousa propria; por este lado ha motivo de rejeitar a Resolução, que quanto ao 1.º artigo julgo deverá ter lugar. E' sem duvida contra os bons principios economicos e politicos que o Governo se metta a fazer Armazens e outras obras, para depois vender: esta pretensão deste Conselho não é razoavel; mas logo veremos ainda mais uma proposta do Conselho Geral de Goyaz, na qual quer estabelecer o Governo Negociante. Como presente está um nobre Senador de Pernambuco, eu lhe peço esclarecimentos sobre isto, e depois fallarei.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMARE: — E' principio certo que o Estado não se deve metter em especulações commerciaes, e não é isso o que se faz indo o Estado comprar um edificio para o demolir, reedificar e depois arrendar ou vender? Alguma noticia tenho deste negocio. Este edificio já outrora servio de Alfandega e tem uma casa propria para arma-

zem; já os negociantes pretenderam comprar a Pedro da Mello, mas como para isso era necessária uma licença não a pôde elle conseguir porque nesse meio tempo foi preso, depois do que escreveu-me, mandando-me dizer que tinha a promessa de que se lhe concederia a licença, porque os bens do Brasil não podiam utilisar aos proprios de Portugal. Els no que param as cousas relativas a este vinculo.

A conceder-se uma tal medida, será consequencia della o tr empenhar o Estado um muito grande Capital; tanto na compra como nas obras que tem a fazer, para depois arrendar, oão tirando talvez o juro de dous por cento. Estes negocios deixam-se aos particulares. Não posso portanto convir com as disposições deste Projecto, apesar de ter em muito respeito as Resoluções dos Conselhos Geraes; neste comundo não acho utilidade.

O Sr. Borges: — O segundo nobre Senador tocou os pontos principaes da materia; mas perguntarei qual é aqui o negocio particular? E' um negocio de Provincia e convém que o Senado seja mais bem informado.

Pernambuco, pelas suas produções agricolas é uma Provincia assucareira; o que o nobre Senador viu, era talvez no tempo em que a sua safra montava unicamente a doze mil caixas. Note-se isto, e peço á Camara que attenda á exposição do facto que apresento. No tempo em que essa safra era muy diminuta, as ruas e praças existiam cheias de caixas de assucar e hoje que a sua safra, como a do anno passado, excede a quarenta mil caixas, continuam a haver os mesmos incommodos e continuarão se não se conceder esta medida. Sabha pois a Camara que os commodos para a arrecadação das caixas de assucar são as praças publicas e as ruas, em que ellas estão encasteladas sobre páos, umas sobre outras, cobertas com encardos. Ninguem que tenha já plizado em Pernambuco deixa de observar isto e daquí vem um prejuizo enorme, já ao Corpo dos Lavradores, que soffre grandes perdas, desde que o assucar chega á Cidade, até que se pese e embarque, já ao Corpo do Commercio, quando corre por sua conta, depois de pesado e comprado, até que seja exportado, o que occasiona um clamor geral de ambas as partes. Mas como remediar isto? Poderá dizer-se porque não fazem arrecadações para guardar-se os seus generos? Não ha lugar para

ellas se fazerem? Não tem muitas praças, grandes praças e muitas alamedas? E' isto que não ha. Estas circumstancias só se dão em Pernambuco e não em outras Provincias, e por isso não devemos regular-nos pelo que se dá em outras partes. Attenda-se pois a isto e se se quer que continue, rejeite-se esta Resolução e desattenda-se o clamor das duas classes mais importantes da Nação, como são o Commercio e a Agricultura.

Attenda-se mais ainda a outra circumstancia. Pelas Posturas das Camaras são os fiscaes obrigados a terem as ruas desembarçadas; mas não podam conseguir isso dentro de Recife, porque não ha parte onde as caixas se ponham ou arrumem, senão nas ruas. Demais, até se anda pelas ruas em muito risco de quebrar as pernas, o que não é pequena cousa. O nobre Senador, quando esteve em Pernambuco, foi no tempo em que o peso do assucar occupava duas balanças; hoje occupa quatro e não dão vasão. Para se evitarem pois todos os inconvenientes que levr dito, não ha outro remedio senão procurar um espaço, e muito grande, em que se possa fazer um deposito deste genero, até que se exporte: mas qual é este espaço? Não o vejo; e o unico está occupado com um edificio velho, que é a casa que se pretende, onde foi a Alfandega. Sobre elle ha 22 moradas de casas pequenas e por isso é que a Alfandega sahio dali, e foi para a Madre de Deus; mas este armazem recebe muy pequena porção de caixas e por isso é necessário aproveitar o espaço que ha, por ser na melhor localidade possivel e que talvez se compre barato, por isso que a casa que occupa não admittre reparo sem concertar algum, e precisa ser arrasada. Já attendendo ao seu estado de ruina, a queriam vender por 40 contos, o que é muito barato, olhando-se para a localidade, na qual se pode fazer um armazem com dous pavimentos, onde se possa talvez recolher a terça parte da safra, evitando-se assim os inconvenientes que apontei.

Disse-se, deixemos isso a uma empresa particular, não mettamos o Estado em especulações: porventura o principio de que o Governo se não deve metter nisto é geral? Eu creio que não; mas vamos agora ver se o caso o caracter brasileiro e as forças peculiares de uma Provincia são proprios para estas emprezas. Não não temos esse espirito de em-

prezas o tanto que, passando aqui uma lei relativa a empresas para construção de pontes, canaes, etc., ninguém ainda appareceu a querer contractar. Temos o espirito commercial, mas em pequenas cousas e não em especulações desta natureza. Além de não termos esse espirito, ainda seriam necessarios para estas empresas grossos capitães, isto é, 40 contos para a compra e 100 para se levantar o novo edificio e nas nossas praças do Brasil ainda haverá um homem ou outro que possa empatar uma tal somma? Não é de suppor; logo preciso é que o Governo faça aquillo que os particulares não podem fazer, cedendo-se ao que exige uma Provincia em benefício da Agricultura e do Commercio, principais fontes da riqueza nacional.

O Sr. MARQUEZ DE IPARANEMA: — Enquanto no dizer-se que devem haver estabelecimentos para recolher as fazendas de exportação, não me parece isso razoavel; quem quizer que as acautele e guarde, e nenhuma comparação tem com os generos de importação. Se se dissesse que o Governo fica autorizado para fazer alguns armazens, ainda poderia passar a Resolução; mas dizer-se que se tire o direito ao proprietario, para se comprar, deitar a baixo e tornar a edificar, não entendo que se deva fazer. Outras casas haverá onde se possam fazer outros armazens, mas esta do que se trata, vemos que é uma casa muito grande, que comprehende em si muito terreno, e que além da somma da compra, trará uma enorme despeza; porque ella é á borda de um grande paredão para aquelle elemento do mar, e por isso será necessario construir-não arruinar.

Na Bahia, o aqui mesmo ha um grande numero de trapiches do particulares, com um ou dois andares, em que se guardam todos os generos de exportação, mediante uma retribuição, e porque não faz Pernambuco o mesmo? Quem quizer armazens para guardar os seus generos, faça-os, que isso não é cousa publica, em que intervenha a Nação, com o dispendio de uma somma enorme. Eu não sei mesmo que para esta compra seja necessaria alguma nova disposição legislativa, quando temos uma lei que dá autoridade ao Governo para essas compras, quando o bem geral as exige; porém, se este terreno não está comprehendido nas disposições dessa lei, então conserve-se a cada um o que é seu e uma vez

que ha mais terrenos lance-se mão de outro, que esteja nas disposições da lei. Portanto, ainda insisto na minha opinião.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Principarei por dizer que não reconheço autoridade no Governo para comprar este terreno, porque a lei que determinou que pudesse comprar, não teve em vista destruir os vinculos o muito principalmente Vinculos Estrangeiros; leia-se a lei e veja-se se ha esta determinação, nem mesmo ha essa grande necessidade que ella requer para se fazerem as compras.

Conheço que é um bem o proteger o Governo a industria, mas nunca essa protecção lhe deve ser dada atropelando a propriedade dos outros. Alguns Governos têm os seus armazens para se guardarem os generos de importação, mas para os de exportação não me consta que os haja em parte alguma por sua conta, o feitos á sua custa, a pratica é que cada um tenha as suas fazendas em suas casas e quando as quer carregar, despachal-as e mandal-as para bordo.

Ora eu tambem tenho algum conhecimento de Pernambuco, e quando estudei rhetorica, foi em uma casa por cima da Alfandega, e sei que por ali ha casas e casas formidaveis. Eu não quero que haja depositos, e isto em conformidade do que ainda o anno proximo passado aqui se disse, de que os generos não deviam demorar-se nas Alfandegas mais de 40 dias. Esse abuso de estarem as ruas entulhadas com as caixas é proveniente dos senhores do Engenho, que para as não torrem em suas casas e não querendo pagar armazenagem, as mandam para a Cidade; o ha de o Governo carregar com uma despeza enorme para zelar e acautelar de danno os generos dos senhores do Engenho? Então ainda isso será pouco e digo que deverá o Governo dar a cada senhor de Engenho tantos escravos quantos elle precisar e tudo o mais que lhe for necessario.

Trouxe-se o exemplo do deposito do algodão; estou que nem esse devia existir e que nada mais era preciso do que collocar no lugar do embarque uma casinha para a cobrança dos direitos, isto é que é o costume o nada mais. Mas supponhamos que essa obra era muito boa e muito necessaria para os Comerciantes e Lavradores; porque a não fazem elles? Eu não entro na questão de ser ella boa ou não, o que vejo é que se quer que o Governo a empregada para proveito particular, a

n isto é que me oppunha. Nós sabemos quanto custa uma obra publica: esta mesma casa em que estamos, que não presta para nada, sabe Deus quanto custou. Portanto, Senhores, deixemos isso a um particular. A lei não tem em vista destruir os vinculos e não o tendo, é necessario primeiramente obter a permissão de o alienar e depois alguém o comprará, mas nunca a administração, porque essa não pode ser compradora.

O Sr. OLIVEIRA: — Estou prevenido pelo nobre Senador. Elle como filho do paiz tem mais conhecimentos locais do que eu: comtudo, muy bem informado estou de que ha outros lugares em que os proprietarios dos generos de exportação possam construir armazens, para os recolher; assim como estou persuadido de que o Governo não tem obrigação de dar casas de arrendação para os Lavradores e Negociantes metterem os seus generos. Eu estou vendo, quando se diz que o Governo mandará fazer o comer e metter-lo na bocca dos Lavradores e Negociantes. Quem não sabe que qualquer empresa publica custa o duplo ou o triplo do que a de um particular? Como se ha de a administração metter nesta empresa, para depois vender a quem quer que seja pela decima parte daquillo que importou? Ora isso não tem lugar, nem Pernambuco pode ser excepção de regra. Os Negociantes da Bahia compraram um Forte e fizeram casa de arrendação para os seus generos e o que admira foi o dinheiro que se gastou ser tão pouco, quando se fesse o Estado talvez custasse mais de 200 contos. Desta maneira entendo eu empresas; mas da que vem na Resolução, não. Isto talvez seja proveniente de vistas de algum particular, isto é, de alguém que queira fazer a compra do terreno, se se remover o embargo do vinculo, ou então a venda das casas nelle edificadas. Concluo que assim como na Bahia houveram emprehedores, tambem os haverá em Pernambuco, mas que o Governo não se deve metter nisso.

O Sr. BONCES: — E' esta a discussão mais penosa em que tenho entrado, porque sou obrigado a contrariar materias do facto, por isso que, dos nobres Senadores que se têm opposto á Resolução, um tem conhecimentos antigos e outro falla por informações da Provincia, que diz serem exactas: outro nobre Senador houve que, sem nunca talvez ter plizado aquelle paiz, quiz sustentar coisas que

não pode; comtudo em isso justiga a este illustre Senador, o não me farei cargo de lhe responder.

Se ha quem tenha informações muito boas, eu as tenho melhores, porque as tenho ocularas de um paiz em que vi a luz do dia e vivi muitos annos, e em que tenho estado estes ultimos tres annos consecutivamente; entretanto, os outros dous nobres Senadores oppoentes pizaram aquella terra ha 30 annos e não olham á grande differença que o paiz tem feito nesses 30 annos. O assecur que Pernambuco exporta hoje, não é o que exportava no tempo em que o nobre Senador aprendeu rhetorica com o José Leitão, nem ao tempo em que outro nobre Senador foi ao Recife e lhe era necessario ir á Mesa da Inspeção, tem mudado muito de figura. Mas vamos á rhetorica.

Quaes são os lugares que ha para só fazer isto? Será a praia que fica defronte da barra? Não; porque a ella só langadas podem aportar. Será o Forte do Bom Jesus? Não; é do tamanho desta casa e por pequeno deixou de ter a serventia que tinha. Ha muita casa, disse-se, particular; tomem-se e dellas se façam armazens; mas não ataca isso o direito de propriedade? Tanto respeito á lei para com aquelle edificio velho e nenhum para com os outros? A lei é igual para todos. Emquanto se não apartaram desse principio e não se reconhecer que Pernambuco, pela sua localidade, é uma Provincia que deve ser considerada particularmente e não como todas as outras, é escusado occuparmos-nos de cousas que lhe digam respeito.

Agora passarei do 1º para o 2º artigo. (Lou.) Eu convenho que é máo; mas disse-se que em consequencia disso não se devia tratar mais da Resolução, porque a Camara dos Deputados não admittie emendas. Ora isto é o mesmo que dizer que a Camara dos Deputados tem veto superior ao do Senado e então não nos occupemos mais das Propostas dos Conselhos Gornas; mas o que tem esta Camara com isso, para deixar de obrar segundo a sua intelligencia? Supponhamos que a Camara dos Deputados não accolla a emenda. A Provincia de onde veio a Resolução reconhece que ella não foi attendida porque a Camara dos Deputados não quiz, em consequencia do seu modo de tratar esta materia, e como vê isto, tratará de, nas novas eleições, substituir

os Deputados que chocaram os seus interesses. Se estamos com voto da Camara dos Deputados, superior a nos, devemos expor aos Conselhos Gernos que não devem occupar-se com taes objectos, porque isso é privativo da Camara dos Deputados. Eu, como Senador da Provincia de Pernambuco, o que quero é que aquella Provincia e a Nação toda saibam quanto eu advogo a causa da sua industria; e que muitas opiniões appareçam nos Diarios do Senado e nas outras Folhas, a fim de que a mesma Nação julgue dos meus sentimentos.

Disse-se, porque havemos de fazer um armazem com uma despesa tão enorme, para se dar aos negociantes? Não é para se dar; é para que elles recotham os seus generos, pagando armazenagem e não se estejam elles perdendo com as chuvas e fôndos, o que melhor e mais facil arrecadação traria, visto que o assucar paga esse tributo de armazenagem, aliada mosemo quando está depositado nas ruas. Outro nobre Senador disse que ha muitas casas boas para se construírem armazens, mas eu, que sou filho de Pernambuco, não tenho visto neesses sitios casas que tenham mais de tres janellas de frente, do quatro não ha nenhuma, e as do tres existentes não comprehendem mais que tres braços de frente, se a tanto chegam.

Quanto ao objecto do paredão, que se supõe necessario fazer-se, não ha tal necessidade, o caso está feito e só resta sobre elle fazer-se o edificio, o qual sempre teria de fazer-se em outra qualquer parte; e como é evidentemente reconhecido que não ha um terreno mais proprio para isso, do que este, por isso que fica á borda do mar, julgou o Conselho que devia ser comprado para o edificio. Eu acrescentarei que tomara o dono quem o comprasse, o que para elle é um beneficio, visto que desde que o possui ainda não viu real, porque os arrendatarios, a titulo de concerto, consomem todo o aluguel.

Disse mais um nobre Senador: em parte nenhuma ha armazens para generos de exportação e que quem quizer os metta em sua casa, embarcando-os quando for occasião, passando primeiro por uma casinha em que paguem o direito do Consulado. Mas qual será essa casinha, por onde hão de entrar e sair 70 mil saccos de algodão, que entram em sete mazes, o 40 mil sacos de assucar? É necessario attender a esta grande somma: a parte que

se não diga que não ha arrecadação para os generos que se exportam, lembrarei que na Inglaterra ha "London Dock", onde os barcos carregam e descarregam, e que tem grandissimos armazens publicos e immensas officinas que os administram.

Eu ainda estou pela doutrina do 1.º artigo da Resolução, porque ella não offende a lei da propriedade, nem o direito della, e por isso veto por ella.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Eu quando digo o que sinto, e que em minha consciencia assento que é justo, não é tanto em contemplação com que appareça no Diario e muito principalmente como o que nós temos, que algumas mentes diz ás vezes, e quer a Provincia saiba, ou não, digo com franqueza os meus sentimentos, o que sempre fiz e farei.

Disse o nobre Senador que o que se pretende está conforme com a lei; mas permitta que eu lhe diga que não é exacto este principio, porque necessario é que este vinculo se torne proprio nacional, para poder sem comprido. Demais, a lei diz que essa compra será feita quando houver necessidade para o bem geral: ora, eu não reconheço necessidade para se forçar o dono a vender este terreno. Não sei como se pretende que o Governo deo fazer á sua custa um deposito para o assucar, que se ha de exportar, se elle é obrigado a proteger este genero da nossa industria agricola, deve proteger todos os outros e então fazer depositos para todos elles. Eu sou de opinião que não devem haver depositos, que os Lavradores, assim como os Negociantes, levem ter os seus effectos em suas casas e dellas remettem-os para o embarque, e quando isso nao seja possível em Pernambuco, eu sei que já ha muitas casas que podem servir para o fim de os guardar, pagando armazenagem, e que ha outros pontos em que se possam fazer embarques e desembarques, sem se dar essa necessidade positiva de ser em certa e determinada praça. Parece-me, demais, que estando os generos nas casas dos Lavradores ou Negociantes e dellas embarcando directamente, se corta a occasião de abuso no pagamento da armazenagem, por isso que a não ha. Ora, nós determinámos, no anno proximo passado, que os generos se não demorassem nas Estações mais que 10 dias, isto é, na Alfandega; e concedermos agora isto, seria ir contra aquella determinação, e muito mais com o

Um que quer a Resolução, que é comprar, concertar e vender. Portanto, não approvo semelhante Resolução, porque lhe não acho gélto nenhum, e desejarei que todas as Províncias saibam que aquillo que eu digo, é dito com toda a franqueza e conforme a minha consciéncia.

O Sr. Conde de Lages: — (O seu discurso não foi ouvido).

O Sr. Ventura: — Não é o direito de propriedade que deve servir de embaraço para se votar a favor da Resolução, porque a propriedade particular cede ao interesse geral, o que já está estabelecido por uma lei e, portanto, não deve isso servir de obstáculo, quando se trata de haver necessidade. Não nos deve também importar que ella seja ou não estrangeira, quando se tratar de fazer a sua aquisição para satisfazer a utilidade publica, assim como não nos deveria embaraçar a quem pertença a propriedade nacional, que necessaria fosse. Avalia-se o terreno e o edificio, deposita-se o seu importe e o administrador disponha delle conforme as leis do vinculo, sem nos embaraçar com ser elle estrangeiro ou nacional. O que se quer sabor é se esta propriedade é necessaria para utilidade publica. O Governo deve dar as necessarias commodidades para o mercado, assim como promptifica caes para embarque e desembarque e outras commodidades, que melhor o facilitem. Mas a razão que eu tenho para votar contra a Resolução provém dos termos em que ella está concebida. Eu não quizera que o Poder Legislativo escolhesse o local para um armazem, isto pertence á administração, é ella quem deve escolher esses locais, ponderada a necessidade de armazens e a publica utilidade; quando isto se não possa haver por meio de empresa particular. Neste caso deve o Governo ser autorizado para escolher local, em que estabeleça um armazem, sem o Corpo Legislativo passar á especificação.

Um nobre Senador que está muito informado da capacidade e idoneidade do local, porque nasceu naquella Província e nella tem residido, está convencido de que aquelle é o lugar mais proprio para este estabelecimento, mas eu não posso saber isso, e talvez haja outro nobre Senador que tenha os mesmos conhecimentos e julgue de diverso modo. Não deve, portanto, o Corpo Legislativo descer á especificação de um local, mas sim autorizar

o Governo a edificar um armazem que se diz necessario para promover e facilitar o mercado, o que pertence ao Governo. Não sei se isto será conveniente para a arrecadação das rendas; o que sei é que aqui se arrendou um grande trapiche para se recolherem as aguas ardentes, que depois se viu que não convinha, e dissolveu-se o arrendamento.

Voto portanto contra a Resolução, não, como já disse, por me merecer attenção o direito de propriedade, que desaparece quando se trata da utilidade publica; mas pelos termos em que está concebida e porque não julgo da competencia do Corpo Legislativo a escolha de um local, assim como não julgo util que o Governo faça uma obra para vender.

O Sr. M. de BARRACENA: — Os principios que o nobre Senador expendeu são sem duvida muy solidos, mas não remodelam o mal existente, a não ser que ella, ou algum de nós, offereça um projecto de Resolução, no qual se sanem os males de Pernambuco. Eu os presenciei, mas não obstante isso, quiz ouvir as ponderações daquelles que, melhor conhecendo o paiz, são mais instruidos das suas circumstancias. O Governo não só deve acutelar aquelle damno, como até lhe convém, para melhor cobrança dos direitos, augmento e facilidade do commercio, que essas caixas, em lugar de estarem em diferentes localidades, estefam em uma só casa geral, o que é de muita importancia. Na Bahia, é verdade, ha muitos e excellentes trapiches, mas não provém isso da maior riqueza dos habitantes della, mas sim da qualidade do seu littoral, que é apto para essas construcções, o que se não dá em Pernambuco, onde a praia é desabrighada e sujeita a continua resaca.

Na época em que passei em Pernambuco, dando a entender ao Presidente que poderia fazer aquelle estabelecimento, elle, zeloso pela causa publica, se oppoz dizendo-me que telefonava propor isso ao Governo, e disse muito bem, porque ao Governo pertence isto, e não aos particulares, que podem monopolizar, visto que não ha outro estabelecimento, e então muito prejudicar o Commercio.

Nós já ouvimos que o proprietario quer vender esses terrenos, o ou sei quem mandou offerecer 40 contos de réis, no que elle respondeu que estava chefo de perseguições e não podia por agora cuidar desse objecto.

Parece-me, pois, que se alguém de nós não propuzer alguma Resolução para acudir a este mal de Pernambuco, devemos adoptar esta, da qual entendo que deve passar o 1º artigo, e os outros soffrerem emendas, porque como estão não podem passar. Se a Camara dos Deputados não quizer admitir as emendas, não as admita, que nós resta-nos a tranquillidade das consciencias, tendo feito o que devíamos. Se algum nobre Senador propuzer uma Resolução para dar providencias a isto tambem estarei por ella.

O Sr. BONCES: — Quem quer os fins, quer os meios. Eu, que me pronuncio contra os arts. 2º e 3º, conheço que o 1º não consegue o que se quer, e vendo, segundo o modo de proceder da Camara dos Deputados sobre estes objectos, que se não pode emendar isto, firme em meus principios de que o Corpo Legislativo se não deve occupar de particularidades, satisfarei melhor o meu modo de entender apresentando a esta Camara um Projecto de Resolução no mesmo sentido, sem os inconvenientes que este tem nos arts. 2º e 3º, deixando á administração a escolha da localidade.

O Sr. ALMEIDA: — Quem quer os fins, quer os meios, mas é preciso não adoptar o principio de que os fins justificam os meios. Para se lançar mão da propriedade alheia em beneficio do Estado, é necessario seguir a lei, que não foi feita para ficar só no papel, mas sim para ter execução. Disse um nobre Senador que ha muitos meios de o Governo fazer isto; mas o que eu nego é esse principio que se quer adoptar de que o Governo pode fazer o que quizer, não pode tal, e para isso ha a Constituição, e que ha leis; se admittissemos semelhante principio, ninguém estaria seguro da sua propriedade, nem da sua pessoa. Portanto, basta esta razão para não poder passar a Resolução; apresente-se outra, e conforme os termos em que ella estiver concebida, e eu me decidirei.

O Sr. BONCES: — Eu não sei a quem o nobre Senador respondeu, porque ninguém disse que queria que se infringisse a lei, e se ninguém o disse, e se todos os nobres Senadores que entraram na discussão sempre disseram que se guardasse respeito á lei, a quem é que respondeu? A mesma Resolução, que se combate, diz que se fez a aquisição do predio conforme a lei.

Quanto á Resolução que eu apresentarei, pode o nobre Senador emendar o que lhe não agrada, o que eu quero é dar algum remedio a isto sem infracção da lei, conforme a qual, se a utilidade publica exigir a compra de um predio, deve ella fazer-se, ou elle pertença a um vinculo, ou a um particular.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sobre esta questáo ha duas cousas a ponderar; a primeira é se ha necessidade, e sem a solução desta não se pode progredir em discussão. Dada a hypothese de que o Governo tem obrigação de dar esses armazens para se recolherem os generos, então a Resolução deve passar. Olhando porém para o Brasil todo, não se consta que em nenhuma Província haja armazens do Governo para recolher os generos dos Lavradores. No Rio de Janeiro aconteceu ha dous ou tres annos querer o Governo comprar por contracto um armazem para recolher as aguardentes de exportação, a Camara dos Deputados mandou annullar esse contracto como gravoso á Fazenda. As caixas de assucar do Rio de Janeiro e da Bahia, que são iguaes ás de Pernambuco, não têm armazens para se recolherem, mandados fazer pelo Governo; por consequencia, é primeiramente necessario saber se o Governo deve dar armazens para se recolherem os generos de exportação e depois se tratará de o autorizar para a compra dos terrenos proprios para elles.

O Sr. BONCES: — Permitta o nobre Senador que lhe diga que está fora da discussão. Disse que duas cousas ha a ponderar; a primeira, a necessidade; e quem é que ha de julgar da necessidade da cousa? Ha de ser cada um de nós, segundo o seu modo de sentir. Alguns nobres Senadores, têm mostrado que o seu modo de sentir é a favor da doutrina da Resolução, porque conhecem a necessidade de se acudir áquelle mal; e como é que se tem respondido nos seus raciocínios? Com argumentos de analogia, como se a natureza partilhasse os mesmos terrenos com todos os paizes. Trouxe o nobre Senador o exemplo do trapiche da Ordem; mas permitta-me que lhe diga que está mal informado. O Governo não fez o contracto do trapiche da Ordem para dar armazens, para recolher os generos, mas tomou o tal trapiche para fiscalizar os direitos da exportação das aguardentes: como porém produzisse effeito contrario ao que se desejava, annullou-se o contracto,

de cuja submissão a causa primária foi a desafinação que havia no Ministério que fez o contrato, que com efeito era bom; mas como havia essa indisposição com o Ministro, que fez o tratado, certou-se os olhos a isso para se tomar aquella vingança. E' pois isso uma coisa muito diversa, o que não pode quadrar com a presente questão, e por conseguinte prescindindo disso, que não é argumento valioso. Disse o nobre Senador que a lei devia ser respeitada e não ficar em moras palavras; eu tambem digo o mesmo e oxalá que assim fosse; porém, recolo o recelo muito que com effeito ellas não sejam mais do que meras palavras, ainda que na questão presente estão suavis as formalidades. Quando, porém, o não estivessem, eu me comprometti a apresentar uma Resolução nova e nella attenderei muito a isso.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi proposto á votação o art. 1.º, que não foi approvado, julgando-se, portanto, prejudicada a resolução da Resolução.

Continuou então a discussão do artigo 1.º da Resolução da Câmara dos Deputados, tomada sobre a do Conselho Provincial da Bahia, a respeito dos ordenados dos Officiaes da Secretaria do respectivo Governo, que havia sido adida no principio da Sessão.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Eu pedi o Officio do Presidente da Provincia por me parecer que a sua opinião deve prevalecer. Elle aqui está; diz o Presidente: "Sendo esta a opinião do Conselho, etc. (Lou). Ora, ainda hontem na nossa discussão sobre o augmento de ordenados, tivemos occasião de fazer um elogio á boa disposição da Lei, que deixa aos Presidentes das Provincias o arbitrio de antecular os ordenados, segundo as circumstancias das mesmas Provincias, porque em cada uma os trabalhos e as despesas são differentes. Tomou-se esta medida a respeito dos Magistros do creio que hontem, o que me faz inclinar para que se tome a mesma providencia a respeito dos Officiaes da Secretaria do Governo da Bahia, a não se faça este augmento, com o qual me parece que ficam

na com melhores vencimentos do que os Officiaes das Secretarias do Estado.

Eu tinha a idéa de que o Presidente tinha sido contrario a esta Resolução do Conselho Geral da Bahia, e por isso pedi o officio para me certificar.

O SR. OLIVEIRA: — Levanto-me para sustentar a Resolução, e com o mesmo documento com que acaba de impugnar o nobre Senador: porque a Informação do Presidente é em tudo conforma com o que estabelece a Resolução a respeito dos ordenados e se não comprehendem os artigos desta com aquella. Diz o artigo (sic): diz agora o Presidente, na sua informação, que o ordenado do Official, que presentemente é de 100 mil rs., seja elevado a um conto e duzentos. (O Sr. Marquez de Barracena: — Parece-me que o Conselho Provincial dá-lhes um conto de réis, como dá menos que o Presidente, e eu assento que esses officiaes ficam bem com isto; é por isso que julgo deve ser approvada a Resolução, pela qual voto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu tambem sustento a Resolução do Conselho; principalmente porque a materia de fixar ordenados é materia legislativa e então se se ha de dar esta delegação a outras pessoas, deve-se dar antes áquelle Corpo, que já pela Constituição tem de alguma maneira attribuições legislativas, o que nós pretendemos que ainda as tenha mais intensas. E' sem duvida melhor dar essa delegação a esse Corpo do que ao Presidente, ainda mesmo em Conselho, porque o Presidente é um delegado do Poder Executivo, a quem nunca se deve outorgar uma attribuição legislativa. Demais, como bem notou o nobre Senador que acaba de fallar, a deliberação do Conselho Provincial é mais razoavel do que a do Presidente, que quer acabar com os emolumentos, quando, segundo um grande publicista, acanhando-se com os emolumentos das repartições, o serviço ha de padecer muito, opinião que eu sigo. E' por esses motivos que sustento a Resolução e por ella voto.

Julgada a materia discutida, foi approvado o art. 1.º; igualmente o foram sem debate os arts. 2.º, 3.º e 4.º, sendo por fim approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Tercera parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, criando uma cadeira de grammatica latina na Villa do Principe da Provincia do Rio Grande do Norte, a qual foi approvada para passar á 2.ª discussão, que teve lugar immediatamente.

O Sr. ALENCAR: — A utilidade desta Resolução está conhecida; devo porém informar o Senado que isto veio proposto pelo Conselho Geral da Provincia, mas como na proposta vinha materia que não devia passar, assentou a Camara dos Deputados que devia rejeitar a proposta daquelle Conselho e fazer esta Resolução. E' bem conhecida a utilidade que resulta da instrucção da lingua latina, e por isso julgo se deva criar esta cadeira. O mestre que alli ensinava até agora, não pode continuar, ensinava ha muitos annos e está cansado, o que torna indispensavel esta criação, de que trata a Resolução, pela qual voto.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, foi approvada a Resolução para passar á 2.ª discussão, a qual tendo lugar immediatamente, foi nella tambem approvada sem debate, para passar á ultima.

Seguiu-se a primeira discussão de outra Resolução da mesma Camara dos Srs. Deputados, autorizando a Congregação dos Lentes dos Cursos Juridicos a formarem Estatutos para a policia dos mesmos estabelecimentos.

O Sr. OLIVEIRA: — Quanto á utilidade sobre verza a primeira discussão, é inegavel. Estes estabelecimentos ha uns poucos de annos que estão feitos, deram-se-lhes uns Estatutos Interinos, que parece que têm sido sufficientes, e por isso a Assembléa autoriza a Congregação dos Lentes, que está mais no facto disso, para fazer os Estatutos, que deverão vir á Assembléa para ella os approvar.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Estou persuadido que o anno passado se approvaram os Estatutos dos Cursos Juridicos, mas áhize que

estes são para policia. Qual é, pois, a policia? E' o modo de andar de batina ou calções curtos? Será para haver um Conservador, como tem a Universidade de Coimbra? Eu não sei para que é isto; malvo te se quer fazer umCodigo penal dos Estatutos. Acho-o muito desnecessario.

O Sr. MARQUEZ DE CAMAVILLAS: — E' verdade que se approvaram uns Estatutos para os Cursos Juridicos, que agora não tenho presentes; porém, notou-se logo nelles que havia muitas mesmo a respeito das penas que devem haver para castigar os estudantes que delinquirem. Agora o que vamos fazer com esta Resolução? Vamos supprir essas faltas, que nelles se acharem, autorizando a Congregação dos Lentes a dar aquellas providencias que entender necessarias para melhor manter a ordem no interior das Aulas. Portanto, julgo que isto deve passar, porque elles lá conhecem melhor o que é necessario para isso; em consequencia, voto pela utilidade para passar á 2.ª discussão.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a Resolução para passar á 2.ª discussão, que teve lugar immediatamente, entrando nella o art. 1.º

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — O anno passado apresentaram-se aqui uns Estatutos para os Cursos Juridicos e na Sessão foi que a pratica mostrasse a necessidade que houvesse de alguma reforma; esta appareceu, porque se tom pedido algumas providencias a este respeito, e então pareceu mais conveniente que fosse a mesma Congregação dos Lentes que propuzesse os Estatutos e autorizou-se para que fizesse alguns artigos sobre a policia, ou mesmo sobre o seu modo de vestir, para evitar despesas e desperdicios um modo economico, o que tudo é necessario, como a experiencia o está mostrando. Nós vemos que a Universidade de Coimbra tem uns estatutos que realmente é uma obra que mais parece tratado do que Estatutos, e assim mesmo todos os dias era necessario decreto ou Carta Regia para occorrer a algum inconveniente. O Curso Juridico é uma reunião de Moços, que podem abusar e neste caso parece que é de absoluta necessidade que passe este artigo, afim de se tomar alguma providencia.

Julgada a matéria debatida, foi approvado o art. 1º, entrando o 2º em discussão.

O Sr. OLIVEIRA: — Não estou muito conforme com este artigo. As Reformas da Constituição ainda não passaram e isto vai já de accordo com ellas, porque diz o artigo: "Tacs Regulamentos, sendo approvados pelo Presidente do Conselho", etc. (Leu.) Em tal caso eu quereria antes que se desse essa uma porção de attribuições legislativas. Emquanto não passaram as reformas, dar já este corte repentino na Constituição, não me parece constitucional. Portanto, eu diria que, submettidos os Estatutos á approvação do Conselho Geral, passam interinamente pôr-se em execução, até que o Poder Legislativo delibere, ou a elle venha para approvar. Isto é o que me parece legal.

O Sr. Presidente foi substituido na cadeira da presidencia pelo Sr. Vice-Presidente.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu julgo que isto é de muita utilidade e precisão, e até votaria mesmo para que não viesse ao Corpo Legislativo. Este conserva sempre inspecção geral e se visse uma disposição injusta, de certo olharia para isso; mas uma cousa que é do regimen particular de uma Corporação, creio eu que não deve vir ao Corpo Legislativo e muito menos dizer-se que offende a Constituição. Esta falta de leis geraes e por consequencia aquillo que é estatuto economico de um estabelecimento não é preciso que venha ao Corpo Legislativo, o qual, tendo inspecção geral, se soubesse que havia um estatuto que atacava o direito geral, olharia para isso e o annullaria.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvado o art. 2º, entrando em seguida em discussão o art. 3º, que sem impugnação foi approvado, sendo tambem a Resolução para passar á ultima discussão.

Tornou o Sr. Presidente a occupar a cadeira da presidencia.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Projecto do Lei, que fixa as forças armadas para o anno financeiro de 1833 a 1834, com as emendas approvadas na 2ª discussão.

O Sr. Conde de Lages mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Onde convier. — A prohibição das promoções seja dos postos superiores a Capitão Tenente. — Conde de Lages.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. MARQUEZ DE BARRAGENA: — Não me posso accommodar com a emenda. O principio que na 2ª discussão appareceu e pelo qual se propoz a supressão do art. 6º, foi que continuando este systema de prohibir constantemente as promoções de anno em anno, seguia-se a que a classe militar perderia toda a esperanza de accesso e que perdida essa esperanza, não haverá quem se digna a essa vida tão arriscada e trabalhosa, como o nobre Senador bem disse. Citaram-se exemplos de homens que deixaram a profissão militar, porque lhe não dava esperanza alguma de augmento, e eu conheço muitos militares que pediram licença para ficarem com o meio soldo, cuidando em outras cousas. Sendo este o principio que então se desenvolveu, não vejo razão para que, chegando-se á classe de Capitão Tenente, não se ha de chegar á de Capitão de Fragata e mesmo á de Capitão de Mar e Guerra. Se houvesse essa prohibição na classe dos Generaes, muito bem, porque temos muitos, mas principiar logo desde Capitão Tenente, não me parece isso proprio para se dar a recompensa da esperanza de promoção. Deve haver maior latitude mesmo para não haver rivalidades entre os militares de Terra e os de Mar, e se houver abuso, nós aqui estamos para os impedir.

O Sr. CONDE DE LAGES: — A prova de que este voto não continuará, é que já este anno se dá mais amplitude e facilidade ao Governo para prover, com o que renascerão as esperanças. Disse o nobre Senador que ha mu-

ros Officiaes nas classes superiores; não duvido, mas tambem ha muitos nas classes subalternas, e muito mais occasiões de os empregar. E' esse o motivo por que se dá faculdade ao Governo de promover até aquella Patente, que é o mesmo que o Ministro requereu.

O Sr. BORGES: — Eu não estou pela emenda, e o motivo que tenho para rejeitar é a mesma ponderação do Ministro. Disse elle que não tinha precisão de Officiaes, que o que queria era pôr termo ao desalento da Officialidade, que vendo que já peia terceira vez se dava a mesma prohibição, se desalentaria. Elle reconheceu mesmo que, ainda que se lhe dê essa faculdade para fazer promoções, talvez as não fará. Vamos pois de accordo com o Ministro.

Na discussão tratou-se só da primeira parte do art. 5.º, isto é, dos Officiaes de Marinha, e nada se disse a respeito dos de Fazenda, Saude, etc., que foram a segunda parte. Supprimindo o artigo todo não fica acutilada esta segunda parte, o que eu muito desejo. Eu requiero a leitura da lei que roge actualmente, a ver se posso sahir do embargo de, com a suppressão, não prejudicar a esse que forma a segunda parte do artigo.

Para descansar a minha consciencia, quero então que se diga:

"Ficam suspensas as promoções de Officiaes de Fazenda, Saude, Capella, etc., que não forem indispensaveis."

Farei emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Art. 5.º Ficam suspensas as promoções de Officiaes de Saude, Fazenda, etc., que não forem indispensaveis para o serviço das embaixações designadas no art. 1.º — José Ignacio Borges.

Foi apotada e entrou em discussão.

Julgado sufficiente o debate, approvou-se o Projecto tal qual passou na segunda discussão, á excepção do artigo que, tendo sido então supprimido, foi na presente Sessão inaugurado, sendo porém redigido na fórma

da emenda do Sr. Borges. A emenda do Sr. Conde de Lages não passou e foi por fim o Projecto assim emendado remettido á Commissão de Redacção.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente designou para a ordem do dia:

1.º Primeira e segunda discussão da Resolução sobre a naturalização dos colonos do Rio Grande do Sul. 2.º Segunda discussão do Projecto de Resolução sobre a Ponte da Alfandega da Capital do Maranhão, e quando chegar o Ministro da Guerra, a segunda discussão do Projecto de Lei que fixa as Forças de Terra para o anno financeiro de 1833 a 1834.

Levantou-se a Sessão ás duas horas.

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BUNTO BARROSO

Leitura de Resoluções. — Discussão do Projecto sobre a fixação das forças de terra

Fallaram os Srs. Senadores o Ministro da Guerra: — Ministro, 13 vezes; Conde de Lages, 10 vezes; Marquez de Barbacena, 12 vezes; Borges, 12 vezes; Saturnino, 0 vezes; Almeida e Silva, 1 vez.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores, approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTES

Um officio do Ministro do Imperio, remettendo sancionados os autographos das duas seguintes Resoluções da Assembléa Geral: a 1.ª, marcando o tempo em que se hão de fazer as eleições dos Deputados para a seguinte Legislatura; e a 2.ª, declarando o artigo 2.º da Resolução de 11 de Novembro de 1831.

Ficou o Senado Inteltrado.

Tres officios da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes Resoluções:

1.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. A disposição do paragrapho 4.º do artigo 51, da Lei de 15 de Novembro de 1831, se entende a respeito das machinas e livros que têm sido e forem importados da execução da Lei em diante.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Junho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Spiridido de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

2.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada a publicação concedida por Decreto de 12 de Dezembro do anno proximo preterito a Leandro Bento de Barros, na cadeia de primeiras letras da Villa de S. Sebastião na Provincia de S. Paulo com o seu ordenado por inteiro.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Junho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Spiridido de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

3.ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas, resolve:

Art. 1.º Ficam extinctas a Junta da Administração Diamantina do Tejuco e todos os Empregos e Officlos Publicos, a cuja criação deu lugar a mesma Administração.

Art. 2.º Os Empregados, cujos provimentos forem vitalicetos, continuarão a perceber seus ordenados, sendo distribuidos pelas outras Repartições da Administração, em que possa convir o seu serviço, até que sejam, conforme a sua idoneidade, providos em outros Empregos de igual ou maior rendimento. Os que não quizerem servir em outras Repartições da Administração da Provincia para onde forem distribuidos, continuarão a perceber sómente metade do ordenado.

Art. 2.º Ficam abolidas as Companhias de Pedestres, qua estão no serviço da actual Administração Diamantina, ficando contemplados os reformados todos aquelles que se houverem impossibilitado no serviço publico aos quaes se abonarão os mesmos vencimentos, que até agora tem percebido.

Art. 4.º A Casa, que servio da residencia dos Intendentes, do Largo de Santo Antonio,

fica destinada para a Camara Municipal, com obrigação de dar uma parte della para Archivo e Guarda dos Cofres da nova Administração. Os outros edificios nacionaes, que o Presidente em Conselho não julgar necessários para estabelecimentos publicos, serão, precedendo editaes, vendidos em hasta publica, pelas maiores preços, que se offerecerem. Do mesmo modo serão vendidos os moveis pertencentes á extincta Administração e quaesquer outros utensillos, destinados no serviço da Administração. Os escravos, que tiverem servido por mais de 25 annos, pertencentes á Nação serão mantidos.

Art. 5.º Havendo cascalho ao tempo da publicação da Resolução nos serviços Diamantinos, continuar-se-ha a sua lavagem até ultimarse, por conta da Fazenda Nacional. As areas porém do serviço do Pação serão avaliadas e arrematadas em hasta publica, a quem mais der, ainda antes de se tirar a planta para attendamento dos terrenos.

Art. 6.º Os Diamantes, que se extrahirem e os que existirem em cofre, serão remettidos ao Thesouro, pela maneira até agora praticada.

Art. 7.º Todos os livros e papeis, que existirem na Contadoria da extincta Administração, ou a ella forem relativos, serão inventariados pela Junta actual, que os transmittirá pelo Inventario á nova Administração do Districto Diamantino do Tejuco logo que fór installada.

Art. 8.º Com os actos prescriptos nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º terminarão as funções da Junta da Administração Diamantina e dos seus empregados.

Art. 9.º Os terrenos diamantinos actualmente reconhecidos como taes na Provincia de Minas Geraes, ou que para o futuro nella se descobrirem, continuam a ser do dominio da Nação. Ninguem os explorará sem titulo, pena de ser punido como réo de furto.

Art. 10. Os Juizes de Paz e seus officiaes vigiarão com cuidado os terrenos, de que trata o artigo antecedente, comprehendidos no seu districto e procederão contra aquelles que sem titulo os minerarem, formando auto conforme o seu Regimento e remettendo-o com o delinquente, no caso de ser preso, ao Jutz Territorial; e dará parte ao Inspector para cumprir o disposto nesta Resolução.

Art. 11. Conceder-se-ha aos Cidadãos Brazileiros exclusivamente a faculdade de explorar os sobreditos terrenos por arrematação, que nunca será conferida por menos de três annos, nem por mais de seis; e nem a pessoas que não sejam sufficientemente abonadas para emprenderem taes serviços e satisfazerem as prestações e obrigações a que se sugellarem.

Art. 12. Poder-se-ha arrematar a cada um dos cidadãos, que pretenderem explorar as terras diamantinas até duzentas datas, compostas cada uma de quinze braças quadradas; os terrenos concedidos, podendo ser, deverão ficar immediatos de maneira que se toquem e succedam uns aos outros.

Art. 13. As arrematações serão feitas em hasta publica, precedendo editaes, que serão affixados nos districtos Diamantinos por espaço de 30 dias antes e só poderão effectuar-se oito dias depois de se offerecer o primeiro lance.

Art. 14. O preço minimo de cada data de 15 braças quadradas será de 4\$500, acima dos quaes se receberão os lances, que se offerecerem na Praça.

Art. 15. Todo o producto da exploração dos terrenos arrematados, durante o tempo do contrato, á excepção do ouro, de que se continuará a pagar o imposto, que por Lei estiver estabelecido, será propriedade dos arrematantes.

Art. 16. Os terrenos concedidos antes da publicação desta Resolução, serão medidas e postos em hasta publica e nelles terão preferência os concessionarios em igualdade de circumstancias. Se os terrenos já concedidos tiverem mais de 200 datas, os arrendatarios ficarão só com esta extensão, podendo ser o resto arrematado a quem pretender.

Art. 17. Haverá na Villa do Tijuco um Inspector das Terras Diamantinas, um Procurador da Fazenda, um continuo e dous serventes.

Art. 18. Todos estes empregados serão nomeados pela Thesouraria Provincial, que os poderá demittir quando convier. O Inspector terá do ordenado 1:200\$000, o Secretario 800\$000, o ajudante 400\$000, o Procurador o Thesoureiro, 600\$000 cada um, o continuo 300\$000, os serventes 150\$000 cada um.

Art. 19. Compete ao Inspector:

1. Fiscalizar a guarda dos terrenos diamantinos, enquanto não forem arrematados, vigiando que ninguém os explore sem legitimo titulo.

2. Activar o Procurador da Fazenda para propôr as acções competentes contra os invasores dos terrenos diamantinos e os devedores á Administração.

3.º Dar conta de seis em seis mezes á Thesouraria da Provincia do estado da Administração, fazendo constar circumstanciadamente, que terrenos se acham arrematados, quantas letras se acham em Cofre, o seu valor e o do vencimento.

4.º Presidir ao acto da medição dos terrenos, que se houverem de arrematar com a assistencia do Procurador da Fazenda. Da mesma medição se haverá auto, pelo Secretario ou seu Ajudante em Livro proprio.

5.º Vigiar sobre o cumprimento dos deveres de todos os empregados da nova Administração e dar parte á Thesouraria da sua conducta e de quaesquer abusos que encontrar na mesma Administração; e no Conselho do Governo das negligencias dos Juitzes de Paz acerca do que lhes incumbe a presente Resolução.

Art. 2.º Para as medições dos terrenos diamantinos haverá um Engenheiro, que vencerá o soldo e gratificações que lhe competirem, devendo o Governo Provincial empregar algum dos que pela Resolução de 12 de Agosto de 1831 não do ser occupados nesta Provincia.

Art. 21. Haverá um livro para o lançamento dos autos da arrematação, o qual assim como os outros, de que trata a presente Resolução, serão numerados e rubricados por um dos Membros da Thesouraria Provincial.

Art. 22. Os arrendatarios se obrigarão expressamente nos arrendamentos a explorarem os terrenos arrendados, durante o tempo do contrato, de maneira que se não entulhem os terrenos vizinhos e se impossibilitem ou dificultem a sua exploração; outro sim a darem pelos terrenos arredondos passagem ás aguas necessarias para exploração dos terrenos vizinhos, devendo todavia a dita passagem fazer-se com o menor incommodo possivel dos arrendatarios.

Art. 23. Todas as questões que se suscitarem entre os arrendatarios sobre o empolamento dos terrenos, possessão de aguas ou sobre possessão, serão decididas summariamente pelo Juiz de Paz do lugar, com audiência do Procurador da Fazenda. Das decisões do Juiz de Paz sómente haverá recurso para as Juntas de Paz de que trata o seu Regimento.

Art. 24. No livro de que trata o artigo 21, se lavrarão os autos de arrematação, nos quaes se assignaram os arrematantes e os fiadores, ou seus Procuradores, com o Inspector, Secretario, Procurador e Porteiro; registrando-se depois dos autos as Procurações.

Art. 25. O Secretario extrahirá uma certidão do teor do auto de arrematação, que será entregue á parte, para á vista della, se fazer a demarcação do terreno arrematado e empossar-se o arrendatario na presença do Procurador da Fazenda, lavrando o mesmo Secretario, ou o seu ajudante, os precisos termos no verso da certidão, dos quaes extrahirá cópia autentica, que se guardará no Archivo.

Art. 26. A despeza da demarcação e posse será paga pelo arrendatario na fórma do Regimento de 1754.

Art. 27. A importância dos preços dos arrendamentos será adduzida á letras e accollas pelos arrendatarios, sacadas e adossadas por dous fiadores abonados, que devem apresentar; e pagaveis a semestres ao Thesoureiro desta Repartição.

Art. 28. Destas letras se fará cargo ao Thesoureiro em livro para isso destinado e terá lugar a respeito dellas, quanto se acha determinado na Lei de 13 de Novembro de 1827 e de 23 do Outubro de 1827, artigo 1.º.

Art. 29. Não pagando os accellantes ou endossantes nas suas letras no dia do vencimento, o Thesoureiro, feito e intimado o protesto, as remetterá ao Procurador da Fazenda para propôr a acção competente contra o mesmo.

Art. 30. Haverá um cofre de tres chaves; uma terá o Inspector, outra o Secretario e outra o Thesoureiro; nelle se recolherão todas as quantias que se cobravem do producto dos arrendamentos, carregando-se

no livro, que deve haver para entradas e saídas.

Art. 31. Todo o producto arrecadado no cofre da Administração será remetido á Thesouraria da Provincia.

Art. 32. A Camara Municipal da Villa do Tijoco participará ao Conselho Geral da Provincia, ao Presidente em Conselho e a Thesouraria Provincial quaesquer infracções que se façam á presente Resolução e a omisso dos Empregados da nova Administração.

Art. 33. O Governo Provincial mandará levantar a planta dos terrenos diamantinos não comprehendidos na demarcação diamantina, e informar ao Conselho Geral da Provincia da sua extensão e riqueza para o mesmo decidir se devem ser, ou não submettidos á Administração criada no Tijoco, ou estabelecer-se outra; ficando entretanto confiada a guarda desses terrenos aos Juizes de Paz, na fórma já determinada. Exceptua-se a Serra de Santo Antonio, que fica desde já pertencendo á nova Administração.

Art. 34. Julgando a Thesouraria da Provincia necessaria á criação da recebedoria na Comarca do Serro, em conformidade da Lei de 4 de Outubro de 1831, deverá ser esta annexa á nova Administração dos Diamantes, a quem se dará instrucções iguaes aos das outras Recebedorias.

Art. 35. Verificando-se a organização da Recebedoria annexa á nova Administração, o Presidente em Conselho marcará, com as formalidades, porque deverão ser marcados os ordenados, a gratificação, que devem vencer o Inspector, o Secretario e seu ajudante, o Thesoureiro e o Procurador, pelo augmento do trabalho.

Art. 36. Ficam revogadas as Leis, Regimentos e quaesquer ordens em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 do Junho de 1832. — Antonio Paulino Limpo do Abreu, Presidente. — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Spiridião de Nello e Mattos, 2.º Secretario.

4.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Proposta do Conselho Geral de S. Paulo, resolve:

Art. 1.º O ordenado annual dos Professores e Mestres de Escolas de primeiras letras, será daqui em diante nesta Capital de 480\$000; nas Villas de Beira-Mar de 400\$000,

em Leis nas mais Villas de 500\$000; e em todas as Freguezias de 200\$000.

Art. 2.º Quando o ensino for pelo methodo de Lancastre, além dos utensilios, que annualmente se devem prestar á Escola, se esta não estiver em algum edificio publico, nem se pódo collocar em algum Convento, cuja parte a isso se applica, dar-se-ha mais annualmente uma gratificação, taxada pelo Presidente em Conselho, quanto basta para o aluguel de uma sala propria para tal ensino.

Art. 3.º Os que tiverem 21 annos completos já ficam habéis para a opposição o exame de tres Cadeiras, sendo Cidadãos Brasileiros, que não estejam criminosos, nem tenham nota na regularidade de sua conduta.

Art. 4.º O Presidente da Provincia em Conselho fica autorizado a mandar fazer os exames das Mestras fóra da Capital, em qualquer outro ponto da Provincia, toda a vez que ellas se requeiram e não prejudique ao interesse publico: e nesse caso dará as providencias e instrucções necessarias, nomeando os examinadores e autoridades que presidam ao exame.

Art. 5.º O mesmo poderá praticar a respeito dos Professores quando em attenção ás longitudes entender que isso é reclamado pelo interesse publico.

Art. 6.º Poderá ser provido na cadeira quem não tiver feito exame de Geometria, uma vez que não haja concorrente, que o tenha feito dignamente; mas o provido assim perceberá o ordenado com a diminuição de sua sexta parte e só o receberá por inteiro depois de approvado naquella materia.

Art. 7.º Os Professores e Mestres poderão ter substitutos particulares, pagos á sua custa, comtanto que elles tenham sido approvados do mesmo modo que o são os Professores e Mestres.

Art. 8.º No impedimento temporario dos Professores ou Mestres, que não tiverem substitutos particulares, o Presidente em Conselho provará durante o impedimento a cadeira, percebendo quem ensinar interinamente dous terços do ordenado do proprietario ou proprietaria.

Art. 9.º Os substitutos, de que tratam os dous artigos antecedentes, terão lugar em

circunstancias iguaes ao provimento de qualquer das cadeiras das materias, que tiverem ensinado como substitutos.

Art. 10.º O Presidente em Conselho fica autorizado a suspender qualquer Professor ou Mestre; do mesmo modo que pódo suspender os Juizes de Paz, mandando fazer efectiva sua responsabilidade na forma da Lei.

Art. 11.º Os Professores ou Mestras, que provarem impedimento physico, poderão ser jubilados, tendo ensinado com effectividade e sem nota por mais de 12 annos, com metade do ordenado; e por mais de 24 com o ordenado inteiro.

Art. 12.º Os que tiverem ensinado com effectividade e sem nota por mais de 30 annos, ainda que não tenham impedimento physico, poderão ser jubilados com o ordenado inteiro.

Art. 13.º Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Junho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Spiridão de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

5.º A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, resolve:

Art. 1.º O Parocho da Guarapuara terá, além da Congrua, uma gratificação de 100\$, enquanto outra cousa não resolver o Conselho Geral.

Art. 2.º O Vigaréo Encomendado, que na falta, ou justo impedimento do Parocho, suas vezes fizer, terá a gratificação de 240\$, tambem enquanto outra cousa não resolver o Conselho Geral.

Art. 3.º Tanto o Parocho como o Vigaréo Encomendado, terão de mais a Congrua do Coadjutor, quando o não houver.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Junho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Spiridão de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

6.º A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, resolve:

Art. 1.º Ficam eretas em Freguezias a

Capella Curada do S. Bento no termo da Villa de Pindamonhangaba e a de Nossa Senhora do Patrocínio, d'Agua Choca, no da Villa de Itú.

Art. 2.º O Presidente da Provincia lhes marcará districto, na fórma das Leis.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 10 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1.º Secretario. — *Cassiano Spiridão de Mello e Mattos*, 2.º Secretario.

1.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre a Resolução do Conselho Geral de Minas Geraes, resolve:

Art. 1.º Fica criada na Imperial Cidade de Ouro Preto uma Cadeira de Tachygraphia com o ordenado annual de 400\$000, o primeiro Professor, que fór provido, terá de mais a gratificação de 150\$000 em cada um dos dous primeiros annos.

Art. 2.º Em quanto não apparecerem Brazileiros habéis que pretendam a dita Cadeira poderão ser engajados estrangeiros e tanto o provimento como o engajamento será feito pelo Presidente em Conselho.

Art. 3.º Ficam revogadas as Leis e Ordens em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 10 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1.º Secretario. — *Cassiano Spiridão de Mello e Mattos*, 2.º Secretario.

8.ª A Assembléa Geral Legislativa sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, resolve:

Art. 1.º Serão convocadas na Provincia de Minas Geraes, tantas Companhias, quantas forem necessarias, para emprehenderem a navegação dos rios Doce, Jequitinhonha e seus confluentes; assim como emprehenderem a abertura de novas estradas e a reparação das existentes.

Art. 2.º O Presidente em Conselho fica autorizado a convocar Companhias Nacionais ou Estrangeiras, para preencher os fins marcados no artigo 1.º, assim tambem para fazer com ellas todos e quêsquer ajustes e estipulações em conformidade da Lei de 29 de Agosto de 1829, garantindo os Emprehedores com a fruição do direito de portagem

dos canaes, rios, pontes e estradas, que entrarem nos contratos por tantos annos quantos forem necessarios.

Art. 3.º O Presidente em Conselho fica autorizado a conceder nas margens do Rio Doce á Companhia ou Companhias que de sua navegação se encarregarem, além dos terrenos alagadiços e pantanosos, em conformidade do artigo 6.º da Lei citada, mais 8 sesmarias de legua quadrada naquelles pontos que forem escolhidos pelas Companhias, sendo de propriedade nacional, em conformidade com o Decreto de 16 de Dezembro de 1819. Iguaes concessões poderá fazer o Presidente em Conselho aquellas Companhias, que houverem de encarregar-se da navegação do Rio Jequerinhonha, seus confluentes e demais rios da Provincia.

Art. 4.º E' vedado ao Presidente em Conselho conceder outros quacsquer privilegios ás Companhias Nacionais ou Estrangeiras, além dos que são especificados nos artigos 2.º e 3.º desta Proposta, regulando-se para os contratos, que houver de fazer, pelos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei já citada de 29 de Agosto de 1829, e assim tambem pelos seguintes artigos da mesma Lei, aquella parte que forem applicavela.

Art. 5.º O Presidente em Conselho fica autorizado a mandar levantar no mais curto prazo a planta das estradas, que se dirigem á balnear. ouvido as Camaras da Provincia sobre as que são indispensaveis ao Commercio della, para serem preferidas na reparação; assim como das novas, que forem julgadas necessarias ao commodo do Povo Mineiro. Iguaes plantas mandará levantar dos Rios Doce e seus confluentes.

Art. 6.º As plantas, ou plano das estradas, rios e canaes, depois de haverem sido approvadas pelo Presidente em Conselho serão entregues aquella Companhia, com a qual se houver contratado, para as fazer executar em conformidade do contrato: sendo permitido ás Companhias representar ao Governo Provincial sobre qualquer melhoramento que na execução possa haver.

Art. 7.º O Presidente em Conselho fica autorizado a marcar o quantitativo do direito de portagem sobre o uso das passagens; assim tambem a marcar as barreiras,

em que as Companhias o deverão arrecadar nas estradas, pontes, rios e canaes; regulando-se pelo artigo 8.º da Lei referida.

Art. 8.º As Companhias poderão ser organisadas dentro ou fóra do Imperio e de socios Nacionaes ou Estrangeiros. Ellas se organisarão por Estatutos formados a apraizamento da maioria dos socios, ou dos seus bastantes Procuradores. Nenhuma ingerencia terá o Governo na sua Administração Interna.

Art. 9.º As Companhias Nacionaes ou Estrangeiras, garantirão os contratos, que fizerem com o Governo Provincial, assim como o Governo fará effectivos os benefícios, que lhes forem garantidos pelos mesmos contratos.

Art. 10.º Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Faço da Camara dos Deputados, em 7 Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Spiridão de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

§.º A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, resolve:

Art. 1.º A emigração de Colonos Estrangeiros, que se proponham a estabelecer residencia na Provincia de Minas Geraes, e nella occuparem-se na Agricultura, Mineragão, ou outro qualquer ramo da industria, será promovida pelo Governo Provincial para todos os meios possiveis, assegurando a fruição dos direitos individuaes garantidos pela Constituição do Imperio e as vantagens que ora são concedidas.

Art. 2.º A todo o Colono, que vier estabelecer-se na Provincia de Minas Geraes, fica garantida a concessão de terrenos para sua cultura na proporção seguinte:

Paragpho 1.º Ao colono cuja familia constar de 12 pessoas para cima, conceder-se-ha uma sesmaria de terra.

Paragpho 2.º Igual concessão terá o que mostrar possuir em bens applicaveis á agricultura, ou a outro ramo da industria, o valor de 3 a 4 contos de réis.

Art. 3.º O Governo Provincial fica autorisado a conceder sesmarias aos que as requererem na fórma das Leis existentes, não só nas serrões do Rio Doce, como em outra

qualquer parte da Provincia, onde haja terreno devoluto.

Art. 4.º Os proprietarios, que dentro de 2 annos não tiverem domarcado a principia do a cultivar as terras que lhe forem concedidas, serão obrigados a fazel-o no prazo de um anno, contado da publicação do edital, que o Governo Provincial fará affixar nos lugares convenientes. Os que fudido este prazo não tiverem rotondo as suas terras, perderão o direito que a ellas tinham e poderão ser concedidas a outros, que as requererem.

Art. 5.º O Governo Provincial expedirá as convenientes Instituições, relativamente á Colonisação Estrangeira; affim de que se previna qualquer abuso. Dará a cada familia as competentes guias e fará celebrar os contratos, que convierem, dando de tudo conta ao Conselho Geral.

Art. 6.º Ficam revogadas as Leis em contrario.

Faço da Camara dos Deputados, em 7 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Spiridão de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

16. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, resolve:

Art. 1.º As medidas de continencia, ou capacidade, quer para os generos liquidos, quer para os seus, serão reguladas em toda a Provincia de Pernambuco, pelo padrão que serve na Capital do Imperio.

Art. 2.º Todas as Camaras da Provincia ficam obrigadas a ter o dito padrão, que servirá para os aferimentos.

Art. 3.º As Camaras que não tiverem o padrão determinado no artigo antecedente serão punidas com a multa de 50\$000, pagos por todos os seus Membros em partes iguaes. Esta pena será duplicada na reincidencia.

Art. 4.º Todos os que usarem de outras medidas incorrerão nas penas estabelecidas contra os que falsificam as medidas.

Art. 5.º Todos os negocios feitos até á publicação da presente serão realisados conforme a antiga medida do lugar, em quaes negocios se fizeram.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da Camara dos Deputados, 10 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1.º Secretario. — *Cassiano Spiridão de Mello e Mattos*, 2.º Secretario.

11. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral de Pernambuco, resolve:

Artigo unico. O Presidente em Conselho, ouvidas as respectivas Camaras, marcará aos carcereiros das Cidades e Villas da Provincia um ordenado sufficiente, que será pago pelo Thesouro Publico.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da Camara dos Deputados, 10 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1.º Secretario. — *Cassiano Spiridão de Mello e Mattos*, 2.º Secretario.

12. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral de Pernambuco, resolve:

Art. 1.º O Seminario do Olinda ficará sendo o Collegio das Artes preparatorias do Curso Juridico; para este fim se criaram as Cadeiras, que ainda faltam como completar as materias dos exames marcados nos Estatutos. As Cadeiras de Theologia continuarão debaixo da antiga direcção.

Art. 2.º As Cadeiras preparatorias do referido Collegio, assim como as do Lyceu do Recife sobre as mesmas materias, terão o ordenado de 600\$000 cada uma; as Cadeiras de Inglez e Francez de ambos estes estabelecimentos terão 500\$000 de ordenado.

Art. 3.º Criar-se-ha uma Cadeira do Inglez e Francez, em o Lyceu do Recife, com o ordenado do artigo antecedente.

Art. 4.º Para cada um dos dous estabelecimentos, o Seminario de Olinda e o Lyceu do Recife, se nomearão 4 substitutos com o ordenado de 400\$000 cada um: o primeiro substituirá as Cadeiras de Geometria e Philosophia; o 2.º a de Rhetorica e Geometria; o 3.º, as Cadeiras de Latim da Cidade; e o 4.º, as de Inglez e Francez.

Art. 5.º As Cadeiras de Calculo e Fortificacão, que se acham creadas nesta Cidade do Recife, serão providas e reunidas ao Lyceu: nesse estabelecimento crear-se-hão mais 2 Cadeiras, uma de Geometria applicada ás

Artes, segundo methodo do Alves Dupin, outra de Physica e a terceira de Agricultura. Os Professores das Faculdades comprehendidas nesta artigo vencerão o mesmo ordenado de 600\$000.

Art. 6.º Ficam approvadas quanto ao seu numero e localidade as Escolas de Primeiras Letras creadas pelo Presidente em Conselho, em virtude da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Art. 7.º Os ordenados dos Professores e Professoras das Escolas de Primeiras Letras da Cidade do Recife e Olinda serão elevados a 500\$000, os de Professores e Professoras de Villas e lugares povoados da Provincia a 400\$000. Não gozarão deste augmento senão os Professores que passarem pelo exame e forem approvados, na fórma da sobre-dita Lei de 15 de Outubro de 1827.

Art. 8.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Pago da Camara dos Deputados, 10 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1.º Secretario. — *Cassiano Spiridão de Mello e Mattos*, 2.º Secretario.

13. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral de Pernambuco, resolve:

Art. 1.º A Camara Municipal do Recife procederá á construcção de um Cemiterio no Campo de Santo Amaro, conforme ordena a Lei do 1.º de Outubro de 1828, artigo 66 paragrapho 2.º.

Art. 2.º Este Cemiterio formarà um parallelogramma rectangulo, que tenha por 4.605 palmos, e por altura 1.300, rodeado por muros de 12 palmos de elevação, offerecendo duas entradas; o resto da construcção será conforme ao regulamento, que a Camara deverá fazer.

Art. 3.º Edificado o Cemiterio Publico ficam prohibidos os enterros nas grejas, catacumbas e Cemiterios dentro da Cidade; e os transgressores deste artigo serão incurso na pena que o Regulamento marcar.

Art. 4.º As sepulturas podem ser compradas por tres annos, ou a perpetuidade; o preço será marcado no Regulamento.

Art. 5.º Terão sepultura gratis:

1.º Os cadaveres achados em qualquer lu-

gar publica, quando se ignora quem são os parentes ou os senhores dos mortos.

2.º Os pobres, cuja indigência for atestada pelos Parochos o pelo Juiz de Paz da Freguezia.

3.º Os presos pobres da Cadeia.

4.º Os Religiosos do S. Francisco pagarão metade do preço das sepulturas, os que fallecerem nos Hospitais.

Art. 6.º Haverá um Inspector do Cemiterio, que será encarregado da sua administração e polleia; um Thesoureiro para receber os pagamentos das sepulturas; um Escrivão, um porteiro e os ajudantes que forem necessarios para o serviço do Cemiterio.

Art. 7.º Haverá em cada Freguezia um Professor (ou mais se forem necessarios) de saúde, a quem se dará parte de todo o fallecimento dentro da sua Freguezia, para se ir examinar a causa da morte; e no caso de suspeita de envenenamento se deverá convocar os Professores de outras Provincias e o Ministro da Polleia para julgarem este caso de Medicina Legal.

Art. 8.º A Camara Municipal do Recife será administradora das rendas do Cemiterio e terá a seu cargo nomear os empregados, pagar-lhes os ordenados, tomar-lhes contas assim dos dinheiros recebidos, como do cumprimento de suas obrigações.

Art. 9.º Por posturas da Camara Municipal do Recife se determinarão os preços das sepulturas, os meios de sua cobrança, as penas dos que infringirem esta Lei, as obrigações dos empregados e seus ordenados dentro das rendas do estabelecimento.

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 10 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1.º Secretario. — *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 2.º Secretario.

14. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Bahia, resolve:

Art. 1.º Abrir-se-hão os intervallos de terra que ficam entre os rios de Portumangá e Crato Jequericá, Patipé e Jalpus, o primeiro ao Norte, fronteiro á Villa de Jaguaripe e o ultimo ao Sul, visinho da Villa da Valença.

Art. 2.º O Governo da Provincia nomeará duas Comissões para inspecção a obra conforme a planta e debaixo da direcção do engenheiro que a levantar; sendo uma dellas encarregada de fazer a abertura do Norte para o Sul até Jequericá e outra encarregada da abertura do Sul para o Norte até o mesmo Jequericá; e ambas as Comissões compostas de pessoas da terra, intelligentes e praticos daquelles lugares, sendo o Presidente da do Norte o Juiz de Fôra de Jaguaripe e da do Sul o Ouvidor da Comarca de Ibhães.

Art. 3.º O Governo para execução desta obra applicará 4:000\$000 mensaes, mandando-os entregar ás Comissões que serão obrigadas a dar conta geral de suas despezas ao Governo da Provincia.

Paço da Camara dos Deputados, 10 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1.º Secretario. — *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 2.º Secretario.

15. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Piauhay, resolve:

Art. 1.º Ficam creadas na Capital da Provincia do Piauhay uma Cadeira de Rhetorica e outra de Philosophia, vencendo cada um dos respectivos Professores o ordenado de 600\$000 annuaes, e havendo concurrentes ás mencionadas Cadeiras se mandem pôr a concurso, até mesmo na Côte do Imperio, affirm de se poderem obter.

Art. 2.º Que sendo diminuto o ordenado de 300\$000, 400\$000, estabelecido para as Cadeiras de Grammatica Latina da Capital da mesma Provincia e das Villas de Campos Major e Parahyba, sendo talvez por isso que se acham desprovidas as das referidas Villas, ficam elevados indistinctamente os ordenados de cada um dos Professores de Grammatica Latina, existentes na mencionada Provincia, a 600\$000 annuaes.

Paço da Camara dos Deputados, 10 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1.º Secretario. — *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 2.º Secretario.

16. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia do S. Pedro do Rio Grande do Sul, resolve:

Artigo unico. A Praticagem da Barra do

Rio Grande fica livre a todos, que se quiserem occupar deste trabalho e industria; e o Pratico actual será indemnizado das propriedades, que tiver naquelle lugar, sendo necessarias para segurança e como cidade do Commercio, pelas formulas prescriptas nas Leis.

Paco da Camara dos Deputados, 10 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Lima de Abreu*, Presidente. — *Bernardo Bellisario Soares de Souza*, 1º Secretario. — *Cassiano Spiritidão de Mello e Mattos*, 2º Secretario.

Foram todas a imprimir, caso não estivessem já impressas pela Camara dos Deputados.

O Sr. SANTOS PINTO, por parte da Commissão de Saude, apresentou o seguinte

PARECER

A Commissão de Saude Publica examinou o Projecto vindo da Camara dos Deputados, em que se trata de dar melhor fórma e organisação ás Academias Medico-Cirurgicas, existentes nesta Capital e na Provincia da Bahia e julgando-o necessario e util, é de Parecer que entre em discussão com as emendas que se seguem.

Art. 8.º Em lugar — do mesmo ordenado — diga-se — com o ordenado de 800\$000.

Art. 11.º Em lugar — da Nação — diga-se — do Imperio.

Art. 22.º Depois da palavra — Latim — diga-se — traduzir assentimento em vulgar a prosa Franceza e Ingleza. — Em lugar de — Logica — diga-se — Philosophie Racional e Moral. — Em lugar da mesma lóade — (a respeito do Porteiro — diga-se — vinte e um annos.

Paco do Senado, 11 de Julho de 1832. — *José Joaquim de Carvalho*. — *Francisco dos Santos Pinto*. — *Antonio Goncalves Gomide*.

Primeira parte da Ordem do Dia

1.ª discussão do Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados naturalizando Cidadãos Brazileiros os Estrangeiros estabelecidos como Colonos na Provincia do Rio Grande

do Sul); o qual foi approvedo sem debate para passar á 2.ª discussão, na qual não havendo tambem debate, se approvou para passar á ultima.

Constando ao Senado que estava na ante-Camara o Exm. Ministro da Guerra, o Sr. Presidente nomeou a Commissão para o introduzir e com effeito foi introduzido na sala com as formalidades do costume.

Segunda discussão do Projecto de Lei que fixa as forças da terra.

Artigo 1.º

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Na occasião em que foi discutida e approvada esta Lei na Camara dos Srs. Deputados, eu me achava impossibilitado de alli comparecer; o que deu motivo a que passassem alguns artigos, sobre que tinha de offerecer algumas observações; eu vou (portanto) communicar a esta Augusta Camara, que espero lhes dará o peso que julgar merecerem. O paragrapho 1.º manda extinguir a Legião de Linha de Matto Grosso, mas estando esta medida em opposição com o que eu disse no meu Relatório á Assembléa, não posso deixar de instar sobre a conservação deste Corpo, porque é nelle que o Governo confia para a defesa do Imperio, pelo lado da Provincia de Matto Grosso. Eu não digo que a Legião por si só possa bastar a repellir qualquer ataque, que nos possam fazer as Republicas Hespanholas que são alli limitrophas; mas este Corpo serve de esqueleto ás tropas, que na occasião se organisam das Guardas Nacionaes; ora não se podendo contar com uma paz duradoura com as mesmas Republicas, porque a vacillação em que ainda estão os seus Governos não dá lugar a ter como firmes as suas opiniões a nosso respeito; póde de um instante para outro apparecer um ataque contra a Provincia de Matto Grosso; e na immensa distancia em que está a mesma Provincia é impossivel mandar em tempo soccorrel-a: julgou por isso o Governo que aquella Legião era indispensavel. Verdade é que a Lei augmenta o numero dos Ligeiros, que não são mais que os antigos Pedestres com outro nome, mas os Pedestres ou Ligeiros não é Tropa que possa supprir a Legião, porque o serviço destas é todo destinado a serviço que

se não pôde considerar verdadeiramente militar; os Pedestres são destinados a trabalhos de plantações para sustento da Tropa, e estabelecimentos militares, conduções de bagagens e outros serviços, que a Tropa de Linha não pôde fazer; e nem os Pedestres podem fazer o mesmo serviço de Tropa, porque não são armados de um modo regular, nem têm escola de exercícios militares. A Província de Matto Grosso tem varios pontos fortificados, que precisam estar sempre guarnecidos com Tropa regular. Tem na margem do Rio Paraguay o Forte de Coimbra e do outro lado da Provincia para a parte da Cidade de Matto Grosso o Forte do Principe, a melhor fortificação do Imperio; carece estar guarnecidos de bocas de fogo e por consequencia precisam de artilheiros. Ha além disto o Presidio de Miranda, que também necessita de guarnição, fóra outros mais pontos, que têm necessidade de estar guarnecidos, não só porque podem ser atacados pelos Hespanhóes, como pelos Indios selvagens da que ha muitas Nações, que infestam as Fazendas e campos vizinhos. A extinção da Legião de Matto Grosso me parece portanto uma medida prejudicial á defesa daquelle Provincia.

O Sr. SATEMINO: — Quando comparei o Relatorio, que o nobre Ministro apresentou na Camara dos Deputados, na parte relativa á Provincia de Matto Grosso, com a Lei que estamos discutindo, notei logo a contradicção em que estava a disposição deste artigo, com o que no mesmo Relatorio se expunha. Com effeito, diz-se no Relatorio que a Legião de Tropas regulares de infantaria, artilharia e cavallaria na Provincia de Matto Grosso é indispensavel para a defesa fluvial e terrestre da mesma Provincia e por isto não pôde deixar de ser coadjuvada pelo Corpo de Lindeiros; como pois se poderá fazer a defesa extincta a Legião e ficando sómente os Lindeiros? Não podendo pois entrar na razão desta contradicção entre o Relatorio e a Lei, esperava ouvir a informação do nobre Ministro para poder subir do embarço, em que estava. Vejo, porém, que as idéas do Governo são ainda as mesmas emitidas no Relatorio e que esta disposição da Lei nasceu na Camara dos Deputados, porque até o nobre Ministro no Relatorio se refere ás informações

do Presidente da Provincia, o que diz nada acrescentava. Ora que a Provincia de Matto Grosso tem absoluta necessidade de Tropas regulares, que sirvam de nucleo á organização de uma força capaz de repallir qualquer tentativa hostil da parte das Republicas limitrophes á quella Provincia, é innegavel. Não se pôde contar com a duração da harmonia e paz com taes Republicas: mal constituídas, ou antes sem Governo algum fixo, a simples mudança de empregados causa ordinariamente uma mudança de Systema e toda a segurança, que podia haver com o Governo de uma época desaparece em um momento, porque tudo é ephemero. Nem se diga que não tem apparecido o espirito da conquista em qualquer daquelles Governos, nem poderá apparecer, porque as guerras por que tem passado os tem exaurido de força para poderem tentar ataques contra o nosso territorio. A chamada Republica do Paraguay, onde soberana e despoticamente governa o Doutor Francia, conservar-se ha mais de 20 annos sem soffrer uma só insurreicção e o Dictador não se tem descolado durante todo este tempo de exercitar os seus soldados na arte militar; eu não estou bem informado do quantitativo de suas tropas, mas bem se sabe que ali há uma especie de conscripção e que ninguam é exemplo de ser soldado durante um certo numero de annos, a que ainda depois de ser despedidos, ficam os homens até certa idade obrigados a voltar em certas épocas aos exercicios. Os Governos Moxas e Chiquitos, que ambos faziam parte da Bolivia e não só se ainda se acham unidos, em 1824 tentaram invadir Matto Grosso, depois da batalha de Alacueho com forças muito superiores ás que se lhe podiam oppôr e nos livrariamos de grandes embarços a não se tomar a medida de annuir ás reclamações, que elles faziam da entrega de uma porção de prata, que para Matto Grosso tinha conduzido um Governador de Chiquitos, que tudo tinha saqueado; é logo imprudente a supposição, de que não seremos atacados pelos vizinhos.

O nobre Ministro mencionou alguns pontos, que devem ser guarnecidos na Provincia e ainda podia numerar mais outros importantes; mas pelo que disse acerca do Forte do Principe, permita-me o nobre Ministro

que lhe diga, que não está bem informado, quando o classificou entre as melhores fortificações do Imperio. Eu não posso considerar o Forte do Principe desta maneira; nem pela sua posição e importancia nem pela sua construção. Está collocado na margem esquerda do Guaporí, entre as duas barras dos rios Baura e Itudema; pelo ultimo dos quaes se pôde descer do interior da Provincia de Moxos, entrar no Guaporí e subir-se até Matto Grosso e nenhum mal se recebe do Forte do Principe, que fica um ou dous dias de viagem abaixo da embocadura; não serve este Forte nem pôde servir pela sua posição para ombaracar de modo algum a qualquer invasão da parte de Moxos, que nenhuma necessidade tem de passar debaixo da sua artilharia para vir até a Cidade de Matto Grosso. Só serve o Forte do Principe de uma especie de descanzo ás conductas de Canoas, que vão de Matto Grosso para o Pará, que são ahi registradas sem utilidade real. Quanto á sua construção, é um quadrado fortificado sem obras exteriores, e consequentemente mal defendido, quando seja atacado e sobretudo tão isolado donde possa ser soccorrido, que impossivel é que possa suster-se antes que chegue qualquer soccorro: não julgo porém perigoso que seja jámais atacado, pelo pouco ou nenhum mal que faz aos vizinhos.

Tornando porém á Legião eu não approvo a sua extincção: é necessario que hajam na Provincia de Matto Grosso as tres armas de infantaria, caçadores, cavallaria e artilharia; esta para guarnição dos postos fortificados: a cavallaria é de summa necessidade no Presidio de Miranda e ainda na Nova Coimbra para repellir os ataques dos Indios Gualacurús, chamado o Gentio Cavallairo, porque é de cavallo que fazem os seus ataques e os infantes para os mais servigos das guarnições: e com que maior economia se podem ter as tres armas, que debaixo do commando de um só chefe, com um só Estado-Maior poupando todas as mais despezas annexas aos Corpos quando são separados? Não vejo pois motivo algum para que se extinga este Corpo, qualquer outra substituição que se faça não preencherá melhor os fins nem fará menos despeza ao Estado.

O SR. CONDE DE LAOES: — Se pretendermos, pela natureza da Fronteira de Matto

Grosso a possibilidade de sermos atacados, calcular a força que alli necessitamos, teremos uma discussão que nunca acabará; mas nós não tratamos disto, nem isso seria preciso porque não se pôde pôr em Matto Grosso toda a força que com taes elementos se calculasse: trata-se pois de ter alli um corpo de Tropa, que se sirva de casco para a elle se ajuntar a força das Guardas Nacionaes, quando haja necessidade; nisto convém o nobre Ministro e o nobre Senador que acaba de fallar; mas é para isto preciso que exista esse Corpo com o nome de Legião? Eu não vejo para que! Os Ligeiros de que falla o artigo 4º me parecem sufficientes e se fôr ainda preciso acrescentar-se mais, é excusado esse apparatus de Legião, do que nem o nome convém de modo algum a este Corpo que existe. Finalmente, quando chegarmos ao artigo 4º se verá se convém ou não que passo como está, ou se é necessario augmentar mais alguma cousa, que eu estou que não. Convenho que seria necessario a cavallaria na Provincia, não só para repellir os Gualacurús, como para a Policia Militar que em tão grandes distancias impossivel é que se faça bem semelhante com infantaria, mas tudo isso se pôde reservar para quando se tratar do artigo 4º; por ora voto pelo paragrapho 1º, como está.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O que em primeiro lugar desejava saber era o quantitativo da força que existe em Matto Grosso.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não me é possivel saber do estado effectivo: o que sei e posso affirmar é acerca do estado completo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — E das outras Provincias, estamos na mesma incerteza?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Depois que se mandaram dar as baixas, ficamos na incerteza do numero de homens que effectivamente tem o Exercito.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Como não sabemos nada acerca do numero de soldados, que actualmente temos, forçoso é prescindir deste dado. Pela informação, que nos dá o nobre Ministro, se conclue que é indispensavel o haver na Provincia de Matto Grosso alguma Tropa de Linha, que sirva de escola e apoio ás Guardas Nacionaes,

quando seja preciso repellir alguma invasão que appareça externa ou internamente; e tem razão; porque, como nos diz no seu Relatório, aquella Provincia, mui distante da Capital do Imperio, com mais de 600 leguas de extensão de fronteiras e que confinando com um Estado despoticamente governado, pódo a todo o momento ser invadida, ainda quando nenhuma razão plausivel haja sido dada para isso de nossa parte. Mas se nenhuma Tropa de Linha houver naquella Provincia, onde estará o apoio e escola das Guardas Nacionaes? Não; se como, á vista disto, se possa admitir a extincção desse unico Corpo, que existe na Provincia? Nem se diga que com os Pedestres se possa supprir a falta, apesar da mudança da denominação, que agora se quer dar de Ligeiros. Ficando com o mesmo exercito de Pedestres são destinados a trabalhos, a que o soldado se não sujeta; e então, se forem verdadeiros soldados de Linha ficamos sem Pedestres, que no meu entender são muito indispensaveis. Em sei que nenhum official que pertencer ao Corpo de Pedestres e sendo assim, claro me parece que a substituição pretendida não preenche a falta da Legião, que por esta Lei se pretende extinguir.

O SR. CONDE DE LAOES: — Não ha o inconveniente que recela o nobre Senador: nenhuma difficuldade ha em que o Corpo que só differa deste no nome, porque o Corpo de Ligeiros faça o serviço que havia fazer a Legião e isto não importa mais que uma questão de nome, porque realmente ficam Caçadores, Cavallarias e Artillaria. Ora se tudo fica supprido, para que se ha de conservar um Corpo anormal com uma denominação que de modo algum lhe coavém na phrase militar; porque nunca se chamon Legião a um Corpo, composto de poros retalhos das 3 armas: portanto ainda persisto em sustentar a extincção proposta na Lei.

O SR. BONDES: — No meu entender, a Lei é defeituosa, quando extingue a Legião do Matto Grosso e cria logo outro Corpo de Ligeiros a que se quer addicionar a Cavallaria, que differença faz da Legião? Um e outro é composto das 3 armas, commandados por um só Chefe e com um só Estado-Maior: eu não sei portanto que razão haveria na Camara dos Deputados para decretar esta

extincção! Parece-me que o Corpo Legislativo, tomando uma medida tão desnecessaria, se expõe á censura.

Se a Lei tivesse ido á Commissão do Senado, estou convencido que se teria corrigido esta irregularidade. Quanto ás reflexões apontadas pelo nobre Senador, parece-me mais proprias para o artigo 4º, onde póde esta materia ser tratada mais methodicamente. A respeito do artigo em discussão, parece-me muito mal redigido e sua mesma phrase é incorrecta: falla-se nos officiaes que devem formar o Estado-Maior do Exercito como fazendo parte das Forças decretadas, antes de ter organizado o Estado-Maior, por Lei alguma, de maneira que se falla em um Corpo, que não existe organizado, como se já o estivesse: falla-se mais no Corpo de Engenheiros, que não está organizado em Corpo pois que os officiaes engenheiros não têm organização alguma: estes officiaes avalsos, fazem parte da composição das forças, também não sei como se possa entender! Ainda peor me parece o que se diz dos officiaes inferiores! Quer-se que fiquem existindo os que em consequencia das reduções ficarem sem destino: como é que depois de reduzidos e organizados os Corpos, hão de ficar os officiaes inferiores, que sobraram, percebendo soldo sem terem Corpos em que sirvam? Não se póde convir do modo algum em tal disposição. Creio pois que é necessaria uma emenda de redacção, além do se pôr este artigo em melhor arranjo, porque da maneira em que está, não deve sair do Corpo Legislativo.

O SR. CONDE DE LAOES: — Eu disse que achava muito improprio continuar-se a denominar este Corpo de Matto Grosso — Legião — mas a questão é verdadeiramente de nome, porque ficam as mesmas armas, que até aqui haviam e que eu reputo necessarias: contudo a questão, posto que de nome não me parece indifferente, porque é necessario que o Corpo Legislativo use de uma linguagem correcta. Entende-se actualmente por Legião um Corpo formado de tres armas, cada uma das quaes póde por si só operar o tam força sufficiente para soffrer um ataque; ora póde dizer-se que cabe este nome a esse Corpo de que se trata em Matto Grosso? De certo que não, do mesmo modo

que se não chama Divisão do Exército uma pequena porção do Tropa, ainda que tenha todas as armas.

O Sr. SARGENTO: — Não se pôde chamar simplesmente questão de nome: ella toca no essencial. Trata-se de mudar a organização deste Corpo, ou de lhe substituir outro que d'elle differe, quanto a mim, essencialmente. Os Ligeiros, de que falla o artigo 4.º, não podem ter o mesmo emprego, que tem a Legião. Se conservarem o mesmo exercicio, que se me como Pedestres, não podem simultaneamente servir como Tropa de Linha. O exercicio de Peões é o de Sapadores, isto é, de trabalhos braçaes e sobretudo na Provincia de Matto Grosso elles são empregados nas plantações de mantimentos na fronteira do Baixo Paraguay, plantações que são allí indispensaveis, pois que a Tropa que lá existe estacionada não pôde receber munições de bocca da Cidade de Cuyabá, senão com summa difficuldade e grande despesa; e assim mesmo, em muitas occasiões é impossivel enviar supprimentos em tempo, pela difficuldade das conduções, qua todas se fazem pelos rios, cuja navegação não tem lugar em todas as estações do anno. Ora se uma vez o soldado se acostuma ao manejo de sua arma, impossivel me parece obrigar-o a trabalhos ruraes, a que os Pedestres se prestam, porque nem tem os uniformes, que todo o mundo conhece, que dão certo orgulho ao soldado a o envergonham de fazer certos trabalhos. Se pois os Ligeiros ficam Pedestres, como estão, só com a mudança de nome, falta a tropa de Linha para os fins, que todos os nobres Senadores assentam que é necessaria em Matto Grosso: logo a questão não é puramente de nome. Quanto a impropriedade, que o nobre Senador encontra na denominação de Legião, elle a conclue da definição, que dá, mas eu não posso concordar com esta definição. Se o termo — Legião — se tira da força que tem cada uma das armas para poder operar por si e resistir a um ataque, nada me parece tão vago; qualquer Corpo de Tropa grande, ou pequeno, pôde operar por si e resistir a um ataque; tudo depende das forças inimigas, com que tenha de bater-se uma Companhia: opera por si e bate-se com outra companhia; uma patrulha de 10, ou de 20 homens com outra igual

patrulha, etc.; logo o numero não pôde caracterisar um Corpo para se denominar — Legião. — Em uma palavra, concobese a exista realmente um Corpo, composto das 3 armas e Commandado por um só Chefe, como se deverá denominar? Com aquellá mesmo nome, que nos tempos modernos se tem dado aos outros Corpos de semelhante composição tivessem ou não maior numero de praças. Estes Corpos têm toda a analogia com as Legiões Romanas, que tambem eram compostas das differentes armas, que nesse tempo havia: em Portugal existio a Legião Commandada pelo Marquez de Alorna; em S. Paulo houve a Legião que marchou para o Sul e outras Nações têm adoptado a mesma denominação a semelhantes Corpos. Sobre este Corpo de Ligeiros, que se diz na Lei, fóra criado por Decreto de 22 de Novembro de 1831, eu não sei qual é a sua composição, porque não achei na minha Collecção este Decreto, nem existo na Secretaria do Senado, onde já o procurei: não me acho portanto habilitado para fazer reflexão alguma sobre este Corpo.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Como a Lei de 15 de Novembro de 1830, autorizou o Governo, ouvindo ao Presidente da Provincia, a organizar novamente o Corpo de Pedestres em Matto Grosso, o Governo mandou com effeito ao Presidente que sobre a materia desse o seu parecer e foi isto o que já exactamente se seguiu, como eu disse no meu Relatório: o o Decreto que o nobre Senador acaba de mencionar é o que deu esta nova organização. Não admiro, que o nobre Senador o não visse, porque elle não se imprimio, e existe na Secretaria de Estado; consta o Corpo de 4 Companhias cada uma, com a força de 120 homens, tres officiaes por companhia e um official superior por Commandante. E' a este Corpo que a Lei de 1832 propõe augmento de uma Companhia de Ligeiros a cavallo e outra de artilharia da marinha para a guarnição das Barcas.

O Sr. BONCES: — Não temos outro meio de conhecer as localidades da Provincia de Matto Grosso, mais que as informações que nos dá o nobre Senador qua conhece aquelles terrenos, porque foi allí Presidente; e portanto só elle poderá fornecer os esclarecimentos qua provem das circumstancias lo-

caes. Mas pelo que respeita á questão sobre a denominação de — Legião — permita-me o nobre Senador que impugna esta denominação, que eu lhe pondere que depois dos Exercitos Romanos desapareceu na Europa a palavra Legião; as tropas dos Exercitos modernos são compostas em Regimentos, Batalhões, Brigadas e Divisões. Quando porém na Monarchia Portugueza se lembraram combinar as tres armas em um só Corpo, foram buscar aquelle nome usado entre os Romanos; mas a denominação deu-se á composição, e não ao numero, porque como já disse um nobre Senador, este não pôde fixar idéa alguma, pois que qualquer porção de homens, uma peça de artilharia, um piquete de cavallaria, pôde bater-se e operar contra outra força igual. Não faça portanto duvida a palavra Legião, porque ella me parece empregada com propriedade. Esta substituição de Ligeiros é que me não parece conveniente porque elles no Brazil são o mesmo que os Pedestres: os Ligeiros do Pará não são combatentes, são homens destinados a differentes trabalhos, não aprendem de clavina, não têm escola alguma de recrutas; e isto é o que se ha de entender tambem em Matto Grosso. Se porém se querem converter os Ligeiros em um Corpo de combatentes, composto das 3 armas com uma escola verdadeiramente militar, embora se extinga a Legião, mas eu não vejo nisto a mais pequena utilidade, porque se fica no mesmo estado, além de que me parece indispensavel que se não acabe de todo com este Corpo de Pedestres, propriamente tal, porque julgo que aquella Provincia a não pôde dispensar, como affirmo o nobre Senador, que possui os conhecimentos locais daquelles terrenos.

O Sr. Conde de Lages: — Perdoe-me o nobre Senador, mas a Legião Portugueza não foi a unica, que appareceu com este nome, depois que acabaram as Legiões Romanas: a França e a Inglaterra as têm. Mas quer-se que fique a Legião de Matto Grosso: sabemos nós se a sua organização convém á Provincia? Isto ainda se não ponderou: como se quer pois decretar a continuação de um Corpo, tendo-se bolido em todos os outros, sem que se mostre que elle convém e com uma fórma differente da que tem todo o Exercito do Brazil.

O Sr. Borzas: — Eu não posso affirmar se é util a união do Corpo de Ligeiros á Legião; seriam necessários elementos, tirados do conhecimento pratico das localidades. Com estes dados é que se pôde fixar a relação entre o numero de homens das 3 armas. Se porém a Legião não foi organizada nestes principios, eu tambem não vejo razões para se alterar, adicionando-lhe maior numero de Caçadores; entretanto que, sendo certo que as 3 armas são necessarias em Matto Grosso, não se pôde negar que a Legião deva continuar a subsistir; e a substituição de outro Corpo semelhantemente organizado, no meu entender pueril, embora se lhes dê outro nome. Se porém se mostrar que a Legião está mal organizada quanto á relação entre as diversas armas, mudaréi da opinião.

O Sr. Marquez de Barbacena: — Os conhecimentos locais de cada Provincia são necessários para fixar o quantitativo das forças, nas diversas armas; mas para se conhecer que em Matto Grosso se necessita de cavallaria, infantaria e artilharia, basta os conhecimentos de geographia e por sua sustentação a existência da Legião. Já está demonstrado que é a maneira mais economicamente de se terem as forças que alli são precisas. Mas resta-me fazer uma pergunta ao nobre Ministro: desejo saber se esta Legião entrou em alguma Insurreição na Provincia contra a boa ordem, como succedeu em outros lugares do Imperio, porque se tal acontecer, cessam todas as considerações e deve acabar-se com este Corpo; se elle foi tocado de peste da insubordinação, votarei então pela sua extinção.

O Sr. Ministro da Guerra: — Não ha sobre essa materia cousa alguma contra a Legião do Matto Grosso.

O Sr. Marquez de Barbacena: — Então nenhum motivo se pôde dar plausivel para a extinção e o artigo deve ser emendado nesta parte e eu mando para isso a precisa

EMENDA

Proponho que no paragrapho 1º do artigo 1º sejam supprimidas as palavras — extinta a Legião da Provincia de Matto Grosso. — Marquez de Barbacena.

Foi apolada.

O Sr. SATURNINO: — Em creio que mencionando-se nesta Lei todos os Corpos explicitamente, que ficam formando as forças da terra, dever-se-ha fazer tão bem expressa menção da Legião do Matto Grosso; isto porém não fica acontecendo pela emenda suppressiva que acaba de offerocar-se; para evitar isto, eu traria unicamente a palavra — extincta — substituindo em seu lugar o artigo — da — porque então se diz que as forças da terra constam de taes e taes Corpos e da Legião da Província de Matto Grosso. Eu mando neste a minha

EMENDA

Artigo 1º parographo 1.º Em lugar da palavra — extincta — substitua-se — da. — Salva a redacção. — *Saturino*.

Foi apoiada.

Deu-se por discutido o artigo 1º e passou-se ao 2º.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Neste artigo 2º se diz que as forças especificadas nos parographos 1º e 3º do artigo antecedente, não poderão exceder a 8.000 officiaes e officiaes inferiores, cabos, anspeçadas, soldados e mais praças; e daqui se vê que como neste numero entram todos os officiaes de todas as classes, vem a ficar o numero de bayonetas muito pequeno; além do que o artigo supõe que se extingue a Legião de Matto Grosso e se não passar a extinção como se acha proposto na emenda deve ser incluída nos 8.000 homens, o que torna ainda mais diminuto o total da força; eu desejava que o Senado tomasse isto em consideração para no menos sobrar do numero dos 8.000 homens a força que pertence á Legião.

O Sr. MARQUEZ DE BARBAENA: — Eu confesso que me não accomodo com tal maneira de fixar a Força; vejo um limite além do que o Governo não pôde exceder o numero de officiaes, officiaes inferiores, etc.; mas será este limite o que basta para a segurança interna e externa? Diga o nobre Ministro se isso é ou não sufficiente.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Eu já disse que, deduzidos dos 8.000 homens os officiaes e ainda a Legião de Matto Grosso,

que se pretende estabelecer pela emenda de um nobre Senador, fica um numero insufficiente para a defesa interna e externa do Imperio; isto mesmo se collige da exposição, que fiz no meu Relatorio, onde disse que a opinião do Governo era de reduzir a organização do Exercito feito pelo Decreto de 4 de Maio de 1832, a oito batalhões e um corpo de cavallaria; não contendo porém a organização de Matto Grosso, que é de natureza especial; e sobre que fallei em separado no mesmo Relatorio. Ora já se vê que os 8.000 homens, decretados nesta Lei para tudo, não podem preencher os Corpos de que fallo; portanto eu muito desejarei, a ser possível, que o Senado declarasse que nestes 8.000 homens não se comprehendem os officiaes, de que fallam os parographos do artigo 1º.

O Sr. BORGES: — O artigo devia ter outra redacção: diz-se que a força total dos Corpos, de que tratam os parographos 1º e 3º do artigo 1º, não poderá exceder de 8.000 officiaes, officiaes inferiores, cabos, anspeçadas e soldados, e mais praças, e fazendo-se a enumeração destas classes, era então necessario continuar a dizer — cornetas, tambores, etc. — Querendo incluir tudo isto no numero dos 8.000, a linguagem propria seria dizer-se 8.000 combatentes; mas eu estou, que comprehende-se tudo neste numero de 8.000 não é admissivel, porque deduzidos os officiaes não fica um sufficiente numero de bayonetas; é pois a estes que se devem reduzir os 3.000, e eu farei para isso uma

EMENDA

Artigo 2º Corrija-se dizendo — a oito mil, cabos e soldados. — *J. I. Borges*.

Foi apoiada

O Sr. CONDE DE LAGES: — Eu desejava que o nobre Ministro informasse, se no Decreto de 4 de Maio, que organizou o Exercito, se especifica particularmente a Legião de Matto Grosso. (O Sr. Ministro da Guerra: — Sim, senhor.)

Deu-se por discutido o art. 2º e tambem o art. 3º, sem debate.

Art. 4º.

O BORGES: — Se for vencida a emenda ao art. 1º sobre a Legião de Mato Grosso, indispensável é que esteja uma outra prompta para este artigo; mas se não passar o 1º, ficará esta prejudicada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu estava fazendo já a emenda que lembrou o nobre Senador; ella é com effeito indispensável, se passar no art. 1º a suppressão das palavras — extincta a Legião da Província de Mato Grosso. O Corpo de Ligeiros não deve então ficar com a organização que lhe dá o art. 4º: se a Legião continuar a existir, não deve ter já lugar a disposição das duas Companhias de Artilharia, unidas aos Ligeiros, atenta como claro é que também se não pode conservar no artigo o que é relativo aos Officiaes da Legião. Tem-se portanto de mudar toda a relação do art. 4º ou antes substituir-se por outra; eis aqui a

EMENDA

A força do Corpo de Ligeiros da Província de Mato Grosso será augmentada com uma Companhia de Marinheiros Artilheiros e destinada para tripular as barcas. — *M. de Barbacena.*

Foi apolada.

O SR. CONDE DE LAGES: — Esta emenda é necessaria se passar que fique a Legião, mas se for adoptada a suppressão deste Corpo como se quer no art. 1º do Projecto, eu entendo que ainda assim fica bom o art. 4º. Eu offereço para este fim uma outra

EMENDA

Art. 4º. Corpo de Ligeiros, Companhias de caçadores 4, de Artilharia de posição 2, de Marinha 1, de Cavallaria 2, Addidos de Pedestres 2. Salva a redacção. — *Conde de Lages.*

Foi apolada.

O SR. SARCINHO: — Não me é possível estar nem por uma, nem por outra emenda, em qualquer das hypothesees, sem que se veja o Decreto que criou os Ligeiros, e que não foi impresso. Na hypothese de ficar existindo

a Legião, que é a emenda do Sr. Marquez de Barbacena, não sei se fica cabendo bem a Companhia de Marinheiros Artilheiros, unida aos Ligeiros, porque isso dependorá do modo com que elle está organizado e até não se sabendo a força de cada Companhia dos mesmos Ligeiros, não sei se será bastante esta mesma força para os Marinheiros Artilheiros, de que necessita, porque da Emenda se conclue que a Companhia de Marinheiros terá a mesma força que as outras. Na segunda hypothese, preciso é comparar a organização que se deu aos Ligeiros e ver se é possível a que lhe dá a emenda, se conclue que a companhia de marinheiros terá a mesma força que as outras. Na segunda hypothese, preciso é comparar a organização que se deu aos Ligeiros e ver se é possível a que lhe dá a emenda do Sr. Conde de Lages.

Deu-se por discutido o art. 4º, com suas emendas.

Art. 5º

O SR. SARCINHO: — Estamos ainda para este artigo na necessidade de ter presente o Decreto de Novembro de 31. Mandam-se crear no Maranhão duas Companhias de Ligeiros com a mesma organização, força e vencimentos do Corpo de Ligeiros de Mato Grosso, destinadas á defesa dos habitantes de lugares infestados por Indios ferozes: mas como julgar da conveniencia desta creação, sem se saber qual ella é? Os mesmos nobres Senadores que conhecem as localidades do Maranhão não poderão julgar d'isto, porque lhes é necessario comparar essas localidades com a organização e força do Corpo, do que se quer fazer a applicação para o Maranhão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu desejava saber se já existe no Maranhão alguma força desta natureza, e se veio alguma representação a este respeito daquella Província; porque á primeira vista, não me parece má a disposição; mas se não ha requerimento, ou representação da Província, não sei para que vem isto aqui.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Ao Governo, pelo menos, não veio representação alguma e crelo que também não veio á Assembléa Geral: allí não existe força alguma desta natureza. Eu crelo que isto foi lembrança da Camara dos Srs. Deputados e talvez por

algum Sr. Deputado por aquella Provincia; porque eu não pedi esta força no meu Relatório.

O Sr. BORGES: — Eu creio que esta Idéa não foi nascida na Camara dos Srs. Deputados; tenho lembrança que ha sobre isto representação legal; sei mais que, de facto, esses moradores dos lugares infestados não duvidam contribuir para a despesa dessa força, porque muito lhes convém ter uma defesa forte contra os insultos dos Indios, a que estão expostos: este artigo não foi certamente posto aqui sem motivo justo.

O Sr. ALMEIDA E SILVA: — O Conselho Provincial do Maranhão o que propoz foi uma especie de Policia rural para defesa contra os Indios, que atacam os moradores do sertão; mas não sei o fim que teve a Proposta: o certo é que neste anno o Juiz de Paz daquelle Districto reclamou isto. Eu não posso verdadeiramente decidir-me se convém mais os Ligeiros ou os Pedestres para aquelle fim, porque não sei qual é a organização e serviço proprio de uns ou de outros: em geral, creio que o que convém é um Corpo dividido em esquadras e commandando por Cabos.

O Sr. MINISTRO: — A organização dos Ligeiros differe da dos Pedestres, em que estes não têm numero certo e aquelles têm. O serviço, porém, é o mesmo, tanto de uns como de outros.

O Sr. BORGES: — Os Ligeiros são conhecidos na Provincia do Pará debaixo de uma asserção muito vaga, de maneira que haviam Officiaes ainda até Coronel de Ligeiros, que não sabiam o que eram, nem quem commandavam. Certos homens alistados debaixo do título de Ligeiros faziam o serviço que lhes mandavam; como o de remar, conduzir madeiras, levar officios, etc., e isto sem paga alguma: mas, pela lei do anno passado, todos esses homens ficaram reduzidos a Guardas Nacionaes. O nobre Senador pela Provincia do Maranhão, convém em quo allí se exigem Ligeiros, mas parece julgar desnecessario que tenham todos os Officiaes de Companhia; ou tambem vou por ahí; mas como ha referencia aos Ligeiros de Matto Grosso, convinha que se soubesse mais em detalhe o que são esses Ligeiros.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Os Ligeiros têm officiaes mais ou menos: fixou-se

para Matto Grosso a força de cada companhia em 120 homens sobre a informação do Presidente.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Vem por consequencia a ser de 240 homens a força: será bastante, mas, se ella foi pedida pela Provincia, eu me conformo.

O Sr. BORGES: — Os Ligeiros do Maranhão vóm a ter um destino mais limitado que os de Matto Grosso: nesta ultima Provincia elles servem para coadjuvar a Tropa de 1.^a Linha contra inimigos externos; e não os havendo, para esses serviços, que são tambem communs no Maranhão; parece-me, portanto, sufficientes os 240 homens. Elles hão de ser empregados em I'apicuri, onde ha esses Indios que atacam, em cujas mediações ha tambem a maior quantidade de lavradores, que necessitam protecção; tendo, pois, só estes Ligeiros o destino de repellir os Indios, tambem não precisam mais que um commandante e Cabos de Esquadra.

Deu-se por discutido o art. 5.^o e passou-se ao art. 6.^o

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Parece-me bem a disposição. O rio Doce pertence parte á Provincia de Minas e parte á Provincia do Espirito Santo, e, se nas mediações desta rio, enquanto corre pela Provincia de Minas, se tem reconhecido a necessidade de um Corpo de Pedestres, parece justo que o mesmo se tenha na parte pertencente ao Espirito Santo. Mas eu perguntaria ao nobre Ministro: quem fazia até aqui o serviço nesta Provincia, e porque motivo se pede esta creação desde já?

O Sr. MINISTRO: — Quem tem feito até aqui o serviço na Provincia do Espirito Santo é um Destacamento de Tropa de Linha, que se conserva na Cidade da Victoria. Esta disposição teve a mesma origem que teve a creação dos Ligeiros do Maranhão; e, na Camara dos Srs. Deputados, é que se poz esta clausula de desde já e ahí se mandaram as 90 praças que se mandam crear pelo artigo.

Deu-se por discutido o art. 6.^o e passou-se ao art. 7.^o

O Sr. BORGES: — Falla-se neste artigo de quatro classes de Officiaes Generaes e não

ha senão tres; diz-se que o Estado Maior será também composto dos Coronéis das tres armas do Exército e do Estado Maior extinto, passando os demais a avulsos. Confesso que não entendo o que isto quer dizer; é este que fica ou é o que fica extinto? Isto está em muita confusão.

O Sr. SATURNINO: — Eu também não entendo o artigo. Diz-se que o Estado Maior será organizado em um só Corpo? Se se não diz mais nada, esse Estado Maior que existe, um corpo unico é; mas como será essa organização, quem a commandará? De quantos Officiaes constará? Que qualidade devem ter os Officiaes que para allí forem? Qual será o seu serviço? Nada disto se diz; nem ao menos se autoriza o Governo para fazer esta organização. Diz-se mais que o Estado Maior se comporá das quatro classes dos Officiaes Generaes, ora existentes; são os Marechaes do Exército, Tenentes Generaes, Marechaes do Campo e Brigadeiros? Passa isto; mas o dizer-se — de todos os Coronéis das tres armas do Exército — é que eu não percebo: pois os Coronéis das tres armas não pertencem aos seus respectivos corpos? E se pertencem aos seus corpos, como entram na composição do Estado Maior? Se se trata dos Coronéis que actualmente estão considerados como avulsos, devia declarar-se isto; diz mais — e do Estado Maior extinto — já dá aqui extinto o Estado Maior, sem mandar passar a avulsos os demais Officiaes deste Corpo; e o que são elles actualmente se não avulsos, estando considerados como pertencentes a um Corpo que não tem organização alguma, nem um Chefe que os commande? O que parece colligir-se é que o nosso Estado Maior não terá Officiaes de Patente inferior a Coronel; de certo que, segundo as idéas até aqui recebidas do Estado Maior do Exército, não se comprehende os que dispõem este artigo, pelo menos eu não o percebo.

O Sr. BORGES: — E' preciso que se diga que nós nunca tivemos Estado Maior; havia uma classe de Officiaes fardados com certo uniforme a que se deu o nome de Estado Maior, mas é isto muito differente do que se tem sempre entendido por Estado Maior do Exército. Para este Corpo sempre entraram nas Nações que têm exercitos, os officiaes de maior merecimento, pois que elles são encar-

regados dos mais importantes objectos do serviço. O que nós chamamos Estado Maior, ao contrario, é um corpo para onde se tom mandado os que não têm prestimo para nada. Eu, salvo excepções, que ha, porque também allí se encontram alguns officiaes muito dignos, mas o que posso affirmar é que muitos se tem mandado para o Estado Maior por incapazes. O artigo o que parece em summa dizer é que o Estado Maior fique como está; com a unica differença de lhe ficarem pertencendo os Coronéis das tres armas.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Não me parece que o artigo mereça grande questão; talvez que uma pequena mudança na sua redacção o torne bem claro; o que se quer dizer é que o Governo organize o Estado Maior do Exército e que tire para elle os Officiaes de taes e taes classes. Dão-se ao Governo os elementos e elle fica autorizado a dar a este Corpo, até aqui sem forma alguma, uma organização regular a este objecto não é de grande difficuldade; basta seguir os exemplos das nações adiantadas na arte da guerra.

Deu-se por discutido o art. 7.º

Art. 8.º

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Eu tenho a offerer uma observação sobre a 2.ª parte deste artigo. Primeiro diz elle que ficam suspensas todas as mais promoções para o Exército, excepto para os postos de primeiros e segundos Tenentes de Engenheiros e de Artilharia, quando forem necessarios e tiverem completado os estudos prescriptos pela lei. Por esta doutrina o Governo só poderá promover quando houver necessidade de officiaes e sem essa necessidade os Cadetes, que houverem completado o curso de estudos que exige a nossa Academia Militar, ficarão sem remuneração alguma até que o Governo os possa despachar; tal proposição não pode deixar de desanimar de todo os estudantes; a mocidade deixará a profissão militar scientifica; e quando houver realmente necessidade, não teremos gente instruida para os primeiros postos de artilharia e engenharria. Lemais, quando se tratou da fixação das forças da Marinha, determinou-se que o Guarda Marinha, que completasse o curso, fosse promovido a 2.º Tenente; e que ruzão ha para não

ter com os Cadetes de terra a mesma contem-
plação? Eu creio que com uma bem penena-
randa se melhora esta disposição, porque
como o artigo diz que se fica a promoção,
quando os Officiaes forem precisos o tiverem
completado o curso, basta trazer a conjunção
— e — em — ou — ficando assim habilitados
para a promoção os que tiverem completado
o curso.

Eu mando a

EMENDA

Art. 5.º Proponho que no art. 3.º a últi-
ma linha, em lugar de — e tiverem — diga-se
— ou tiverem. — *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. SARRUJINO: — Como esta disposi-
ção é annual, pode admitir-se a emenda que
offereceu o nobre Senador; mas eu não jul-
go que ella possa ser admitida indefinida-
mente. Se todos os estudantes que completa-
rem o curso academico devem infallivelmente
ser despachados Officiaes Engenheiros ou Ar-
tilheiros, haja, ou não necessitado delles, em
poucos annos haverá um numero tal, que
faca grande peso ao Estado e que não possam
ser empregados; isto principalmente a res-
peito dos Artilheiros, porque aos Engenheiros
estamos ainda muito longe de termos os su-
balternos, de que precisamos. Na Artilharia,
porém, o nobre Ministro poderá informar se
pode admitir-se a materia da emenda.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — O numero
de subalternos na Artilharia actualmente é
crescido bastante; quanto aos Engenheiros,
tambem ha alguns, mas como este Corpo não
está organizando e o Governo se ha de nega-
parte dirrigir pelo que a Assembléa resolver,
não posso dizer se são muitos ou poucos, por-
que não está fixado o numero.

O SR. CONDE DE LAGES: — Eu sempre me
tenho pronunciado a favor da Classe Militar,
a que tenho a honra de pertencer; mas nesta
ocasião não posso approvar que illimitada-
mente se façam Officiaes, sem que se attenda,
se são ou não necessario; não somos coheren-
tes estando a diminuir por uma parte e a au-
mentar por outra; voto portanto contra a
emenda.

O SR. SARRUJINO: — Eu não sei se ha
necessidade ou abundancia de Officiaes de Ar-
tilharia; o nobre Ministro diz que o numero
é crescido, mas talvez que S. Exa. se referis-
se só á Corte. (O Sr. Ministro da Guerra:
— E' a todo o Imperio.) Bem: nesse
caso não devem continuar a despachar-se.
Mas como para os que frequentam as Aulas,
ha escolha de entrar para a Artilharia ou En-
genharia, tem os Estudantes o meio de serem
despachados, escolhendo esta arma; porque eu
estou persuadido que o numero de subalternos
Engenheiros não é excessivo. Se se conside-
ram os Officiaes, que estão no Rio de Janeiro,
achar-se-ha que são muitos; mas eu não
quizera que elles estivessem aqui desemprega-
dos, por não haver na Corte que lhes dar
a fazer. Em todas as Provincias é necessario
que hajam officiaes engenheiros. Não temos
ainda uma Carta do Brasil com mediotre
exactidão; as que correm gravadas estão tão
longe ainda da mediotridade, que por ellas se
faz idéa erradissima do nosso solo; pelo me-
nos em muitos lugares por onde tenho via-
jado no interior do Brasil tenho encontrado
erros palmares. Não temos estatistica do Bra-
sil; as Estradas estão como todos sabemos;
nem ainda se conhecem as direcções mais cer-
tas por onde ellas devem ser abertas; e ou-
tros muitos objectos ha em que os Engenhei-
ros espalhados pelas Provincias se podiam
empregar com grande vantagem do Estado,
havendo sobre elles a devida fiscalização; e
para isso, julgo ainda muito pequeno o nume-
ro de Officiaes Engenheiros existentes; creio
portanto que a emenda poderá passar; porque
sendo demais os Officiaes Artilheiros, que
existem, pode o Governo despachar para os
Engenheiros os que no anno da duração desta
lei se habilitarem e seguiremos muito certos que
não hão de ser muitas dezenas. Se se tirar
esta esperanza aos Moços, que frequentam as
Aulas Militares; fecha-se a Academia e quando
quizermos officiaes instruidos não havemos de
ter, ou procuraremos Estrangeiros.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — A emen-
da é de justiça e de conveniencia: é de justiça
uma vez que se deu na Marinha a vantagem
aos que completam o curso proprio e falta-se
a igualdade negando-se aos que frequentam
a outra Academia e tanto mais quanto o cur-
so de marinha é mais breve do que o outro.

Quanto a conservação, tenho contra de estado conservar esta Escola de Artilharia e Engenharia, e isto é inegável; mas como haverá quasi frequenta, quando se não espere a remuneração do trabalho no fim delle? E há de ser na occasião em que estes officiaes forem precisos que se ha de mandar instruir? Em nenhum paiz ha tanta precisão de Engenheiros, como acaba de dizer um nobre Senador, ha muito em que se occupar Officiaes Engenheiros e com utilidade do Estado portanto, a emenda deve passar.

O Sr. Conde de Lages: — Eu não quero que se faça injustiça a ninguém; mas o ter um Moço completado o curso Militar, não lhe dá um direito tal a ser promovido, que seja uma injustiça o não promover-se: é preciso attender á necessidade e esta é o que move a Assembléa a fazer a disposição, que agora se quer para a Marinha. Se a mesma necessidade se mostrasse para aqui, eu votaria logo; mas o nobre Ministro informou que o não ha; logo, não vallo a paridade, nem é injustiça relativa, porque falta a identidade de razão. Quanto aos Engenheiros, é necessaria a emenda, porque, como o Governo é autorizado a despachar aquelles que forem precisos, se elles o não são como se diz, a Lei o autoriza por este artigo do modo que está reduzido.

Deu-se por discutido o art. 8.º e passou-se ao 9.º

O Sr. Bages: — Eu não posso entender para que vem aqui este artigo. O Alvará de 1790, que aqui se revoga, já está desde muitos annos cahido em desuso, até desde a antiga Monarchia a que pertencemos; nunca se olhou para o numero de Officiaes Generaes, que haviam reformado quando se queria reformar algum: demais o Governo, ainda que se não fixa numero de reformas para os Officiaes Generaes, não ha de reformar senão aquelles que estiverem em circumstancias de o merecerem, os mais mettam-se em suas casas recebendo o seu soldo e nada perdem verdadeiramente eai não conseguem reforma, em que se emprega hoje entre nós um Official General? Isto o que val fazer é apparecer um grande numero de Officiaes Generaes, que não do logo pretender reformas com vantagens do soldo, o que produz augmento de

despesa, com que todos assentem que se não pode; eu antes diria que se puzesse em inteiro vigor este Alvará, que tinha cahido em desuso, para evitar a continuação do abuso de se estar a pagar a tamanho numero de pessoas que se não occupam no serviço publico; eu voto contra este artigo.

O Sr. Ministro da Guerra: — Se este Alvará estava derogado de facto, eu não sei que o esteja de direito. No tempo em que os Poderes estavam todos reunidos na mesma Pessoa, e que o Rei dispensava na Lei, quando lhe parecia, eu sei que este Alvará deixou por muitas vezes de cumprir-se; mas depois que os Ministros têm uma responsabilidade pela falta de execução da lei, o Alvará está em seu inteiro vigor; e o actual Governo está na firme resolução de o não infringir enquanto explicitamente não for derogado. O Governo recolhece quanto custa a um General coberto de cans e muitas vezes feridas, o serviço negada a reforma que se concede a todos os outros Officiaes; mas a lei lh'o prohibe e enquanto ella não for derogada assim ha de obrar.

O Sr. Satchinho: — O Alvará não está derogado de direito, e nem se pode dizer que o está de facto, porque o Governo tem negado effectivamente reforma a Officiaes Generaes, que lhe têm requerido, fundando-se no mesmo Alvará; o que não tem replica. Quanto á justiça com que se pretende a revogação, não se pode conceber, o motivo porque uma tal legislação foi feita; se houve algum, foi certamente peculiar do tempo, em que o Alvará se publicou: com effecto, que razão se pode dar para que se conceda reforma a todas as Patentes e se negue na de Official General, quando ha maior numero de annos de serviços, serviços mais relevantes, mais idade e outras circumstancias, que na ordem natural das cousas sempre se deram em gráo mais eminente. Demais, porque ha de haver esta excepção nas reformas dos Officiaes Generaes de Terra e a não ha de haver nos Officiaes da Marinha; é huals uma desigualdade perante a lei, quando protege o que é contra os principios que temos adoptado. Em outro tão convencido da justiça deste artigo que tinha já um Projecto neste sentido, para apresentar ao Senado, o que deixei de fazer, por ter visto a disposição deste artigo. Voto portanto

lo por elle do mesmo modo que está no Projecto.

O SR. CONDE DE LAOEN: — Parece-me que a injustiça do Alvará de 1790 está ao alcance de todos e não sei como ha hoje quem ponha em questão a sua revogação. Qualquer Official pode ser reformado com 25 annos e o Official General, ainda que tenha 60, não o pode ser se houver já tres reformados na sua classe. Esta lei já se devia suppor revogada, porque é inconstitucional, estabelecendo uma desigualdade saliente perante a lei; mas o Governo tem escrupulizado por falta de uma lei especial; e que eu approvo; mas por isso mesmo é que o artigo se faz necessario.

O SR. BORGES: — Oury diz que logo que os Ministros tiverem responsabilidade, ficou em vigor o Alvará de 1790, e que não se excedeu ao numero dos officiaes Generaes reformados, que manda o mesmo Alvará: não sei se pode avançar-se este facto com segurança; eu ao menos estou persuadido de que elle não é exacto. Eu estou convencido de que os Officiaes Generaes, que não alcançarem pelos seus annos de serviço melhoramento na reforma, não a hão de pedir, que só apparecerá pretensões daquelle a quem possa competir o serem reformados no Posto immediato com o respectivo soldo; quanto ao mais, ninguém pedirá, porque nenhuma vantagem lhe resulta.

Deu-se por discutido o art. 9.º

O art. 10 não soffreu debate e deu-se por discutido.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Este artigo está de conformidade com o que passou para a lei da fixação das forças de mar. O nobre Ministro, porém, no seu relatório, reconheceu a difficuldade de se proceder ao recrutamento, do qual não falla a lei e dando-se esta falta, ninguém mais propriamente poderá fazer a Proposta que o nobre Ministro da Repartição da Guerra. Já S. Ex. deu a entender que pretendia fazer uma Proposição para uma Lei de Recrutamento; o que eu julgo indispensavel, pois que nas actuaes circumstancias é impossivel que se obtenham recrutadas pelo methodo até aqui seguido.

O nobre Ministro reconheceu a necessidade no seu Relatório, mas estamos no 3º mez da legislação e ainda não appareceu proposta alguma da parte do Governo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — O Governo expoz francamente á Assembléa a necessidade de uma lei do recrutamento, e é de esperar que o Corpo Legislativo tome em consideração este importante objecto; porque a sua urgencia é conhecida por todos. Este artigo permite completar os Corpos do Exercito do anno 33 para 34, e como só para então é que ha de ter execução, temos ainda um anno e neste tempo espera o Governo a Assembléa haja de tomar em consideração este negocio, e apparecerá uma lei que fixe a manéira de se proceder ao Recrutamento. Mas se o Corpo Legislativo não fixar a lei, o que resta ao Governo? E' a Camara dos Deputados a quem isto compete: ella tem no seu seio Militares de abalizados conhecimentos a que o actual Ministro da Guerra não ousa comparar-se e a falta, que nisso houver, não deve ser imputada ao Governo.

O SR. SATURNINO: — O Governo não pode, fazer mais do que expor na Camara a necessidade de uma lei de Recrutamento, mas nunca tomar a iniciativa, offerecendo Projectos ou propostas, porque esta materia deve ter unicamente começo na Camara dos Deputados. Se aquella Camara não apresentar a lei, o Governo nada tem a fazer; mas pode suppor-se que a Camara se não occupe disto? Ninguém pode julgar tal.

O SR. BORGES: — O Governo pode fazer Proposta sobre tudo que julgar conveniente; essa privança de iniciativa de que falla a Constituição é em relação ao Senado e não ao Governo. Quando a Constituição dá ao Governo a faculdade de apresentar propostas á Camara dos Deputados, não faz excepção de objecto algum; estas propostas são allí convertidas em Projectos de Lei, se a Camara as julga dignas d'isso. Agora sobre o que disse um nobre Senador, que a disposição do artigo val de conformidade com o que passou na Lei da fixação das Forças, eu penso que ha uma differença consideravel. Na lei para a Marinha ficou o Governo autorizado para engajar homens com premios, mas aqui espera-se que elles venham offerecer-se; o que nenhuma razão ha para se poder esperar bom resultado, nem eu sei a quem esse recrutamento ha de ser commettido. Mas diz o nobre Ministro que, como está na lei, é para o anno de 33 a 34, que o Corpo Legislativo tem tempo de fa-

zer a Lei do Recrutamento, e se o não fizer o Governo fará a sua proposta: mas perguntarei eu se a lei de 33 a 33 não determinou que se fizesse recrutamento? Se me disserem que não é necessário recrutar-se, porque o Governo tem os Corpos do Exército no estado que a lei mandou, bem vamos: mas será isto assim? Se o não for, como ha de o Governo completar os Corpos? E' isto o que é necessario ver-se.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não se dá inconveniente algum por ora da falta de lei do Recrutamento, porque ha um artigo na lei de 15 de Novembro de 1831, que prohibio a progressão do recrutamento; agora é que se mandam recrutar 1.500 homens por todo o Imperio; mas este numero é tão limitado que ha Provincia a quem cabem 15 recrutamentos: o que será muito facil obter-se. O Governo, pois, tendo-se-lhe mandado suspender o recrutamento, não tem necessidade da lei e é muito de esperar que quando o Corpo Legislativo o mande continuar, lho indique por uma lei o modo de o fazer.

Deu-se por discutido o art. 11, e tambem o art. 12, retraindo-se o Sr. Ministro da Guerra; e seguiu-se a votação da maneira seguinte:

Approvou-se o art. 1.^o com a supressão proposta na respectiva emenda do Sr. Saturnino, offerecida ao mesmo artigo.

O art. 2.^o na forma da emenda do Sr. Borges.

O art. 3.^o, tal qual estava no Projecto.

O art. 4.^o, redigido na forma da respectiva emenda do Sr. M. do Barbaçena, julgando-se prejudicada a emenda proposta no mesmo artigo pelo Sr. Conde de Lagos.

Os arts. 5.^o, 6.^o e 7.^o, taes quaes estavam no projecto.

O art. 8.^o, com a substituição da emenda respectiva do Sr. M. de Barbaçena.

Os arts. 9.^o, 10 e 11, taes quaes se achavam no Projecto; sendo este por fim approvedo, assim emendado, para passar á ultima discussão.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia:

1.^o A Resolução da Câmara dos Srs. Deputados sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Planhy, criando uma cadeira de Rhetorica e outra de philosophia.

2.^o O Projecto de Lei sobre as Escolas ou Faculdades de Medicina.

3.^o Cinco Resoluções sobre outras de Conselhos Geraes, uma da Provincia de S. Paulo, marcando o ordenado nos Professores de primeiras letras, e quatro da Provincia de Pernambuco: a 1.^a, para serem reguladas pelo padrão que serve na Capital do Imperio as medidas de secos e líquidos daquela Provincia; a 2.^a, destinando o Seminario de Olinda para um Collegio; a 3.^a sobre ordenados de Carcereiro; e a 4.^a sobre a construção de um Cemiterio.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Discussão da Resolução da Provincia do Planhy sobre a criação de uma cadeira de Rhetorica — Discussão do Projecto de Lei sobre as Faculdades de Medicina.

Fallaram os Srs. Senadores: — Oliveira, 6 vezes; Alencar, 4 vezes; Presidente, 1 vez; Borges, 8 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Verguolro, 2 vezes; Marquez de Maricá, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Santos Pinto, 2 vezes; Gomido, 3 vezes.

Aberta a Sessão com 33 Srs. Senadores, approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1.^o Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Câmara das Srs. Deputados, remettendo a seguinte Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. A Séde da Villa de Arax da Provincia do Rio Grande do Norte, fica transferida para a povoação de Golabinha, com a denominação de Villa de Golabinha.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario — Antonio Pinto Chichocho da Gama, 3.º Secretario.

Foi a imprimir.

Um officio do Ministro da Marinha, remettendo aneccionados os dous autographos das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, sobre outras dos Conselhos Geraes das Provincias da Bahia e do Maranhão, uma para que se conservem constantemente 60 aprendizes livres no Arsenal da Marinha, e 20 no do Exercito da primeira das duas Provincias, e outra autorizando o Presidente do Maranhão a nomear em Conselho 12 moços que saibam ler e escrever, para praticarem e aprenderem na navegação de cabotagem o conhecimento da Costa e Sondas desde Pernambuco até o

Ficou o Senado inteirado.

Uma representação da Camara Municipal da Villa de Santos, oppondo-se ás reformas federaes e a favor de outras reformas.

Foi remetida á Commissão de Constituição.

Uma collectação da Sociedade Defensora da Independência e Liberdade do Brasil, installada na Villa da Campanha, pela reunião do Corpo Legislativo.

Foi recebida com agrado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Piauhy, creando na capital da mesma Provincia uma cadeira de rhetorica e outra de philosophia, e marcando o ordenado dos respectivos professores.

O SR. OLIVEIRA: — Esta Resolução não pode deixar de passar. Todas as Provincias têm cadeiras de estudos preparatorios para os estudos maiores, uenos o Piauhy; e esta ex-

clusão seria odiosa se, por fatalidade, tendo até agora havido alli estas Aulas, não continue a mesma falta.

O SR. ALENCAR: — A criação destas cadeiras já está providenciada. Uma lei fez extensiva ás Capitanias de todas as Provincias a disposição do Decreto de 25 de Julho de 1831, que criou estes estudos na Capital do Ceará; por isto não julgo necessaria esta medida particular.

O SR. OLIVEIRA: — Eu julgo que ha neste engano, porque me parece que a disposição de que falla o nobre Senador é relativa a ordenados; mas apparecendo a Acta fica tirada a duvida.

O SR. PRESIDENTE: — Se o Senado convém, pode esta discussão ficar adiada enquanto se procura a Acta; e entretanto concluirá a ordem do dia. (Aplaudido.)

Outra Resolução da mesma Camara sobre uma do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco autorizando o Presidente em Conselho a marcar ordenados aos Carcereiros das Cidades e Villas daquela Provincia.

Foi approvada para subir á Sanção Imperial sem debate.

Seguiu-se a discussão da Resolução da mencionada Camara, sobre outra do dito Conselho Geral, para que se adoptem medidas de continência, ou capacidade quer para os generos ilíquidos, quer para os seccoos, que servem na Capital do Imperio.

O SR. BORGES: — O preambulo que apparece nesta Resolução, não está em accordo com a sua materia; o preambulo menciona a conveniencia que resulta de serem todas as medidas reguladas no Imperio por um só padrão; eu convenho; mas, no que não posso convir é que daqui se deduza a utilidade desta Resolução; porque ella pretende que as medidas de Pernambuco se regulem pelas do Rio de Janeiro bem estava; mas sabemos bem que cada Provincia tem o seu differente padrão; e nesse caso, que era Pernambuco?

Se Pernambuco negociasse só com o Rio de Janeiro, resultar-lhe-hia uma vantagem de ter as mesmas medidas; mas negociando com a Bahia, Rio Grande, e com todas as mais,

que bem lho faz esta conformidade com a Capital do Imperio? Aquel passou uma Resolução sobre este objecto para o Maranhão, que me pareceu de vantagem; porque, por elle se regulavam todas as medidas, dentro da mesma Provincia; aqui vejo eu as vantagens, porque effectivamente se facilita o commercio interior; mas Pernambuco não quer isto; quer igualar-se em medidas ao Rio de Janeiro; e isto por uma razão, que não é razão; pois que della se não conhece a utilidade da disposição que pretenda. Portanto, como não vejo a vantagem que se propõe, não posso votar pela Resolução.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBURÉ: — Eu não vejo motivo algum justo para que se não approve a Resolução: bom seria que se fizesse um systema geral de pesos e medidas para todo o Imperio, porque isso traria muita facilidade ás transacções commerciaes de umas Provincias para as outras; mas por não se ter conseguido isto no todo, ha de deixar de se fazer em parte? A Provincia de Pernambuco não tem uniformidade de medidas em todos os seus districtos: quer se igualar como fez o Maranhão; e porque, uma vez que se tem de mexer nesta materia, não se ha de aproveitar a occasião de se igualar tambem a outra Provincia com quem tem muito commercio? E não é natural que se iguale á Capital do Imperio, a quem provavelmente se trão igualando todas as outras, como já fez S. Paulo? Que mai pode resultar daquí, pedindo-a a propria Provincia? Eu não vejo o mais pequeno inconveniente, antes muito bom me parece que se lance mais este laço de fraternidade e união entre a Capital do Imperio e uma Provincia; eu approvo a Resolução, sem que me fique disso o menor escrúpulo.

O SR. VIZAMINHO: — Eu considero esta proposta do Conselho de Pernambuco, não só como uma providencia que ella julga conveniente, para aquella Provincia, mas como uma expressão do desejo que tem de ver uniformadas todas as medidas e pesos em todo o Imperio, e por isso manifesta no Preambulo, quando lho pareceo vantajoso que isto se chegue a fazer; mas o Conselho Provincial de Pernambuco não podia fazer uma Resolução que abrangesse a todas as Provincias, porque isso só pertence á Assembléa Geral; fez com-tudo a proposta para a sua Provincia, espe-

rando talvez que o Corpo Legislativo generalizasse para as outras o que elle podia para a sua; ou, que as outras, a seu exemplo, fizessem iguaes propostas: e porque motivo se ha de duvidar de annuir ao desejo do Conselho de Pernambuco? Já para S. Paulo e Goyaz se fez a mesma concessão e talvez nos dispense de tomar uma providencia geral, o que julgo será mais conveniente, pela segurança em que vamos de que as Provincias do Imperio assim o desejam: ou voto portanto pela Resolução.

O SR. MARQUEZ DE MARCÁ: — Eu tambem approvo a Resolução, porque me parece ser desta maneira que mais convém uniformar os pesos e medidas em todo o Imperio. Já tres Provincias têm procurado espontaneamente adoptar o Padrão de Medidas da Capital e muy natural me parece, que as outras, que lho forem vizinhas, para facilitar a troca reciproca de seus effectos, procurarão uniformar-se com ellas, ficando por consequencia com o mesmo padrão da Córte; e provavelmente em pouco tempo teremos tudo regulado com igualdade nesta materia, sem que o Corpo Legislativo tenha de forçar a Provincia alguma a adoptar as medidas da Córte.

Foi approvada a Resolução para subir á Sanção Imperial.

Seguiu-se a discussão que ficara adiada no principio de Sessão, da Resolução do Conselho da Provincia de Piahy, já approvada na Camara dos Srs. Deputados, criando duas cadeiras de rhetorica e philosophia na Capital da mesma Provincia.

O Sr. Secretario leu a Acta que se tinha mandada vir para esclarecer a discussão.

O SR. ALENCAR: — O Decreto de 25 de Junho criou quatro cadeiras no Ceará e o de 11 de Novembro fez a mesma disposição extensiva ás mais Provincias: não sei portanto de que serve fazer-se uma lei que manda aquillo mesmo que já está mandado. Lembra-me bem que o anno passado, na outra Camara, tendo passado a 1.^a Resolução para o Ceará, um Deputado requereu a mesma providencia para o Pará, e por esta occasião se julgou conveniente que esta medida se estendesse a todas as Provincias do Imperio e fez-se a outra Resolução.

E' natural que estas Resoluções não tivessem ainda chegado ao Piahy e por isso fizeram a presente proposta, que portanto é de toda desnecessaria.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não vejo o negocio muito claro; porque o Decreto de 25 de Junho criou as cadeiras; mas depois continua fallando sobre ordenados e dando attribuições sobre isto ao Presidente em Conselho, e eu julgo que acerca destas attribuições e ordenados é que a segunda Resolução estendeu a disposição ás mais Provincias; eu supponho que assim se entendeu na Camara dos Deputados; aliás, não passaria lá esta Resolução, julgou portanto que ella deve passar; do contrario pode haver algum prejuizo.

O SR. OLIVEIRA: — Eu estou por esta opinião, porque "quod abundat non nocet", e não ha razão alguma para reprovarmos esta Resolução, não se apresentando nada em que apresente inconveniente. Acresce mais a circumstancia de que, respondendo-se á Camara dos Deputados que o Senado não pode dar o seu consentimento a esta Resolução, não se pode dar a razão de se achar prejudicada por outra, porque não é esse o nosso estylo nas communicações; ora, vendo-se na Provincia que a proposta do Conselho não passou no Senado, ficam suppondo que não fica o seu Governo autorizado a crear as cadeiras e, portanto, ficam privados aquelles Povos do beneficio que o Senado lhes não quer negar; por isso, não resultando inconveniente algum de passar a Resolução e podendo havê-lo de não passar, deve ser apoiada.

O SR. ALENCAR: — Eu não me oppoño á Resolução pela razão de "quod abundat non nocet", mas quem ler esta outra Resolução para o Ceará e a que faz extensiva a sua disposição para as outras Provincias ficará logo convencido, que a presente está prejudicada, porém apesar de tudo eu votarei por ella.

Foi approvada para subtr á Sanção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuação da 1.^a discussão do Projecto de Lei, sobre as Escolas, ou Faculdades de Medicina, que ficaram adiante na Sessão de 27 de Junho do cor-

rente anno, com o parecer da Comissão da Saude Publica, apresentado na sessão anterior, offerecendo orçendas nos arts. 5.^o, 11 e 22.

O SR. SANTOS PINTO: — Como relator da Comissão, devo declarar ao Senado que a Comissão julgou este objecto de grande interesse nacional, pelas grandes vantagens que traz ao Brasil, apresentando-se á nossa mocidade um curso completo de medicina a de todos os ramos de sciencias naturaes, que lhe servem de accessorios, livrando-nos de ir procurar estes estabelecimentos em Paizes Estrangeiros, com grande incommodo e despeza; a qual um grande numero de Brasileiros talentosos não podem chegar, ficando por isso supitados. E' portanto o meu voto que passe o Projecto á 2.^a discussão, para se entrar no detalhe dos seus artigos.

Foi approvado o Projecto para passar á 2.^a discussão.

Entrando o Projecto em 2.^a discussão, disse

O SR. ALENCAR: — Eu seria de parecer que se seguisse nesta discussão o que se tem feito em casos identicos.

Quando ha projectos da natureza deste e onde as materias têm já sido examinadas na Comissão, sempre se tem discutido, não por artigos, mas por títulos; portanto, eu requiero a V. Ex. que isto se pratique assim para que mando o meu

REQUERIMENTO

Requero que o Projecto seja discutido por títulos. — Alencar.

Foi aproudo; e logo approvado, seguiu-se a discussão por títulos.
Título 1.^o

O SR. GOMES: — Eu posso dizer em geral que este plano de estudos é o que melhor se pode conceber no estado actual da sciencia; tudo o que ha de melhor nos cursos de medicina da Europa, tanto na Alemanha, como na Italia e França, foi colligido pelas nobres Resoluções do Projecto; mas á Comissão ainda

pareceu offerrecer algumas poucas emendas. A 1.^a é sobre o Secretario, a quem no Projecto se dava o mesmo ordenado do dos Cursos Juridicos. A Commissão achou nisto uma difficuldade; porque, sendo o Secretario do Curso Juridico um lente que ao seu ordenado junta uma gratificação como secretario, era isto applicavel ao Curso Medico, onde se diz que o Secretario será de profissão medica; e sendo lente ainda qua substituto, quando tiver exercicio, não poderá preencher bem as funcções de Secretario: assentou portanto a Commissão que lhe deveria fixar um ordenado. A 2.^a emenda foi sobre os Diplomas, que no Projecto se diz se passarem em nome da Nação, o que parecia alguma coisa singular, porque em repartição alguma se vê que se passem diplomas em nome da Nação; tudo se faz em nome do Imperador.

O Sr. Santos Pires: — O Secretario do Curso Juridico tem além do ordenado 20\$000 mensaes e passando a disposição do Projecto podia o Ministro da Fazenda dar ao do Curso Medico só esses 20\$000, porque é o qua realmente tem pela incumbencia de Secretario; o mais é ordenado como Lente, por isso a Commissão lhe ficou os 800\$000.

O Sr. Borges: — O artigo 9.^o concede ao Director, Professores e Substitutos as mesmas honras, direito de jubilação o ordenados que tiverem os dos Cursos Juridicos. Quanto ás honras, eu não sei em quo ellas consistem porque as não vi definidas; mas seja o que fór, não me opponho nem assim como a que o direito a jubilação seja igual ao que é nos Cursos Juridicos; com o que porém eu não posso conformar, é com esta referencia, que aqui se faz dos ordenados; por que razão se não ha de fixar um quantitativo certo para estes empregados? Porque se ha de fazer a sorte dos Lentes de Medicina dependente da dos Lentes de Jurisprudencia? Se por uma causa qualquer particular nos Cursos Juridicos, se houverem de alterar os ordenados de seus Lentes para mais ou para menos, fica por esta disposição imposta a obrigação de alterar os ordenados aos Lentes de Medicina, ainda que esta causa lhe não seja commum: isto não me parece regular; se com offeito agora se acha que os Lentes de Medicina merecem o mesmo ordenado que os Juristas, em lugar de se dizer os ordenados sejam iguaes

em uns e outros, pomba-se em alterações aqui esse quantia.

Consegue-se o mesmo fim o não se fica com a obrigação de fazer em uma Academia as mesmas alterações que se fazem na outra. Por esta razão eu faria uma emenda marcando os ordenados dos Lentes a 1:200\$000, sem que todavia insista sobre esse quantitativo: se parecer pouco, ou muito, altere-se esta quantia; o que desejo porém é que seja fixada pela Lei o não com a referencia nos Cursos Juridicos.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo 9.^o O ordenado dos Lentes será de 1:200\$000 por anno. — J. J. Borges.

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Carvalho: — Eu sustento o artigo, porque elle é fundado no principio da igualdade e se houverem de ser desiguaes estes ordenados, eu daria mais aos Lentes de Medicina do que aos do Curso Juridico: ahí não se fixa os ordenados aos Lentes; o que se diz é que vencerão o mesmo que os Desembargadores das Relações do Districto, onde o Curso existir: de maneira que se aos Desembargadores se augmentar o Ordenado ficam os Lentes com direito a perceberem o mesmo augmento. Ora quando se igualarem os vencimentos dos Lentes de Medicina aos de Jurisprudencia, como se podia marcar o quantitativo se estes tambem o não tem no seu Estatuto, mas sim uma referencia a outros empregados? Poder-se-ia dizer que os Lentes Medicos tivessem o mesmo ordenado quo os Desembargadores da Relação do Districto da Academia; mas como se diz aqui no artigo 9.^o que o Director, Professores e Substitutos terão as mesmas honras e direito de jubilação que tem os dos Cursos Juridicos, excusado era fazer para os ordenados uma referencia nos Desembargadores, quando se conseguisse o mesmo fim da igualdade, referindo-se tudo nos Cursos Juridicos. Mas ou disse que a haver desigualdade, daria mais aos Lentes de Medicina

quo aos de Léis; e por isso é necessario que dê a razão. A paga no empregado publico não só é calculada pelo trabalho que effectivamente se tem no exercicio do emprego; sempre se tem em consideração o trabalho e despeza que o homem teve para se tornar apto para exercer o cargo que se lhe confia.

Ora tem os Doutores em Léis os mesmos preparativos que se exigem mesmo por esta Lei para os Medicos? Certamente que não. O estudante que se destina a seguir Jurisprudencia basta que tenha os preparatorios de Latim, Geometria, Rhetorica, Francéz; isto tambem se exige do Medico; o quer-se mais o Inglez por uma emenda; mas além disso precisa Physica, Zoologia, Chimica, Botanica e Mineralogia e entrando no Curso Medico tem muito mais accessorios como Pharmacia, Arte de Formular, etc. o tem tudo isto ou outros tantos ramos que estudar o Jurisconsulto? E mosmo a Jurisprudencia envolve a vastidão de elementos, que é necessario manejar nas sciencias naturaes e as descobertas continuas que de dia a dia se fazem e da que particularmente um Lente, para ser habil, deve estar ao facto? Se attendessemos pois a uma exacta proporção nestes ordenados, eu votaria para que se dásse mais ao Lente de Medicina. Poderia ainda dizer-se que o Lente de Medicina pôde usar de sua Clinica e fazer disso um bom rendimento; mas tambem o Jurisconsulto pôde fazer Arrasada nas causas de que quizer tomar conta, o que em toda a parte se paga muito bem; mas eu não quero que nem um nem outro se empregue fóra do serviço publico a que se destinou: bem entendido, pôde o Medico ver alguns doentes; mas nunca fazer disso profissão, porque, nesso caso, necessariamente se ha de distrahir dos seus deveres, empregando todo o tempo em ver doentes fóra de sua Casa.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu não fallo em Medicina, porque é materia alheia da minha profissão; mas não posso deixar naquillo que é fóra da parte scientifica, de exprimir o que entendo.

No artigo 4º diz-se que o Governo fica autorizado a jubilar com o ordenado actual os Lentes que não estiverem em estado de

continuar (leu); primeiramente não sei qual é o ordenado actual e vou votar por um artigo que não sei o que quer dizer: no artigo 9º falla-se em jubilação e aqui tambem; e por qual dos dous artigos se devem regular as jubilações? Se estes Lentes actuaes têm mais de 20 annos devem ser jubilados, se o pedirem e se não têm devem continuar; acho injusto que se diga que o Governo jubila a quem quizer e prover os lugares em pessoas idoneas; se isto fosse uma criação nova, como o faz o Curso Juridico, bem estava, mas não se trata senão de dar uma nova organização a estas Escolas, que já existem e accrescentar-lhe mais algumas Cadeiras, portanto o que parece de justiça é empregar os Lentes actuaes e prover as Cadeiras que restam; o quanto á jubilação, julgo não ser preciso dizer nada, uma vez que no artigo 9º se manda que esta materia se regule pelo que se determinou para os Cursos Juridicos. Demais, porque se não hão de estes novos Lentes sujeitar ao Concurso na fórma do artigo 5º, não ha razão alguma para que os primeiros sejam despachados de um modo e os outros de outro.

O Sr. GOMIZ: — Presentemente existe nesta Corte uma Academia Medica e outra na Bahia. A da Corte tem cinco Professores, dos quaes dous ou tres estão nas circumstancias de serem jubilados, de maneira que restarão dous para se empregarem nas novas Cadeiras, e sendo assim, quem ha de decidir do merecimento dos Candidatos no Concurso para os lugares de Lentes? Ha de ser feito por dous? Não é possível que o primeiro desacho deixe de ser feito pelo Governo; além de que ha nesta nova organização Cadeiras de cujas doutrinas os actuaes Lentes não se rão instruidos; e portanto o Concurso na Creação não pôde ter lugar.

O Sr. BONAZ: — Eu disse que me parecia melhor que se marcasse uma quantia fixa para o ordenado dos Lentes e que se não fizesse uma referencia a uma Lei que ainda se refere a outra; vem a ficar os Lentes de Medicina dependentes das alterações que tiverem os Desembargadores das Relações, para a percepção dos seus ordenados, e não se vê que isto é uma irregularidade? Que têm os Lentes de Medicina de commum com as

Relações, que podem ainda soffrer modificações! Um nobre Senador diz que as Lentes de Medicina devem ter maior ordenado que os dos Cursos Jurídicos: se assim é como se pôde isto fazer com referencias? Quer-se a igualdade nos ordenados, mas o Curso Médico no Rio de Janeiro ha de ter o ordenado dos Lentes do Curso Jurídico de S. Paulo, ou de Pernambuco? Se estes estão cada um regulado por sua Relação, terá sempre a Relação de Pernambuco o mesmo ordenado que a Relação do Rio de Janeiro ou de S. Paulo, se tem de estabelecer? E o Curso Medico da Bahia por quem se ha de regular? Não se vê a irregularidade desta disposição de referencia? Quanto a dizer-se que o Lente do Curso Jurídico tem as mesmas vantagens no exercicio particular do seu officio que o Medico, porque se este pôde usar de sua clinica, tambem o outro pôde usar da Advocacia; eu devo dizer que o theatro em que o Medico exercita a sua Arte, é tamanho como os lugares por onde elle pôde andar, porque todos os homens estão sujeitos á enfermidade e todos consequentemente precisam de Medico; mas qual é a esphera que pertence ao advogado? Unicamente os dos homens que têm demandas; como se pôde comparar o lucro que tira o Medico da sua clinica com o que ganha o Advogado? Não se diga; que ao Lente de Medicina não resta tempo para usar da clinica; Mr. Brusse, em Pariz, sabe a toda a parte, a que o chamam; mas seja mais, ou seja menos o ordenado que se dá aos Lentes de Medicina, a respeito dos Cursos Jurídicos; eu não justo por isto, o que quero é que se marque um quantitativo certo, ao que offereço na minha emenda parece pouco, embora se augmente, mas diga-se de quanto.

O Sr. MARQUÊZ DE CARAVELLAS: — Eu tinha pedido a palavra para responder a um nobre Senador que empregou a doutrina do artigo 4º. As jubilações do que este artigo se occupa são as que o Governo pôde conceder nos actuaes; onde se vê que se prescinde do tempo de serviço; e que o Governo pôde conceder quando estes Lentes, pela sua idade e enfermidades não possam continuar a tomar parte activa nas funções do Magisterio; mas pelo artigo 5º se estabelece a regra para as jubilações futuras, referindo-se ao direito que

tem á jubilação os Lentes dos Cursos Jurídicos; são duas cousas muito differentes e por isso necessario era que se dessem regras para cada uma destas hypotheses.

Outro nobre Senador impugnou o que eu avancei sobre os lucros que provém da Advocacia, comparados aos da Medicina dizendo que o Theatro em que esto trabalha é muito mais amplo que o do letrado. Isto não é assim; em qualquer parte o com muita facilidade um homem se arvora em letrado e acha modo de ganhar muito dinheiro pela rabolice; não é assim o Medico, que para o ser, carece de muito maiores estudos. Demais, a maior parte dos homens não chamam Medico para qualquer molestia; principiam pelos remedios caseiros, chamam depois o Cirurgião e só quando a molestia se torna muito grave é que o Medico é convidado e muitas vezes vem para mandar sacramentar o doente; não é logo o theatro da Medicina tão amplo como se figura ao nobre Senador; mas eu já disse que prescinde desta maioria de ordenado aos Lentes de Medicina, o que por ora me parece é que o artigo pôde passar assim, não obstante a referencia porque isto não tem inconveniente algum notavel.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu ainda acho excusa a expressão que vem no artigo 4º, fallando das jubilações — com o ordenado actual — é preciso que se diga ao que se refere este — actual — eu creio mais exacto o dizer-se — o ordenado que ora percebe. — No mesmo artigo, creio que tambem se deve fixar algum tempo para se poder conseguir a jubilação, porque se não ha de dar a mesma vantagem a um Professor que tenha servido 8 ou 4 annos que se concede ao que tem 20 annos, portanto eu declararia que tivessem os Lentes que houverem de jubilar os 20 annos que estabeleceram para os dos Cursos Jurídicos. Ora vejo agora no artigo 6º a condição de ser cidadão brazileiro, o que pretendor entrar em concurso para ser Lente, pois que razão pôde haver para se não aproveitar um homem de merecimento que se apresenta sendo estrangeiro? E' o Magisterio o exercicio de algum poder politico; se apparecesse um homem como esse Brusse, de que agora fallou um nobre Senador, ha de dizer-se que se não admitta porque é estrangeiro? Não acho razão alguma para esta ex-

clusão. Também no artigo 18 vejo que as nomeações do Director e Secretario sejam feitas pela faculdade. Estes empregados são como outros quaisquer empregados publicos e não vejo razão para que não sejam nomeados pelo Governo como são todos os outros. Mandarei sobre este objecto uma

EMENDA

Ao artigo 4.º Em vez de — actual — diga-se o que ora percebem. No artigo depois da palavra — Magistrado — diga-se — tendo os 20 annos que se estabelecerem para os Lentes do Curso Juridico.

Artigo 6.º Omittam-se as palavras — ser cidadão brasileiro.

Ao artigo 3.º O Director e Secretario serão nomeados pelo Governo. — Salva a re-creação e collocação. — Oliveira.

Foi apofada.

O Sr. Bonas: — Principlarei pela primeira parte da emenda. Eu não acho que fica mais claro no artigo 4.º dizendo-se — o que ora percebem — em lugar de — actual — parece-me que uma expressão é synonyma da outra. Diz mais a emenda que se declararem os 20 annos para que os Lentes obtenham a jubilação; a Lei o que quer é que estes Lentes, que deixam de servir, tenham a vantagem da jubilação e dar-lhes o ordenado, não da nova criação, mas o que até agora têm tido. Quer o nobre Senador que, no artigo 6.º omittam-se as palavras — Cidadão Brasileiro. — Este preceito do artigo funda-se no principio que temos adoptado nacionalisar todas as nossas instituições e o mesmo nobre Senador tem reconhecido a justiça e conveniencia de um tal principio; todavia, em parte, não duvido subscrever a doutrina da emenda, não de não deixar de aproveitar os talentos de algum estrangeiro habiil que se offorça á ensinar medicina nas nossas Escolas; pôdo portanto dizer-se que se admittam os estrangeiros, quando houveres nacionaes; e eu mandarei para isso a sub-emenda. Quanto á emenda no artigo 3.º, onde o nobre Senador pretende que o Director e Secretario sejam da nomeação do Governo. Na minha opinião, seguiria uma dia-

gonal entre a nomeação destes empregados pela congregação dos Lentes e o Governo; isto é, diria que se propuzessem 6 candidatos escolhidos pela Faculdade ao Governo e que destes o Governo nomeasse um para Secretario e outro para Director. Agora a minha emenda, por onde desejo, que se marque explicitamente o ordenado nos Lentes de Medicina, não tem referencia nos dos Cursos Juridicos. Um nobre Senador que a impugnou diz que a orbita em que o Medico exerce a sua arte é menor que a do advogado porque todos os homens principiam-se a curar com remedios caseiros; passam ao depois a chamar o Cirurgião e que o Medico só se chama na hora da morte; o nobre Senador bem vê que isto é um pouco exagerado; um grande numero de pessoas chama logo o Medico e isto até entra em principio de validade; eu conheço um homem que dizia que se não queria curar com Medico que não tivesse carta de Conselho; se o principio que o nobre Senador suppõe fosse verdadeira, os curandeiros ganhariam mais que os Cirurgiões e estes que os Medicos; mas o nobre Senador não pôde negar que o facto mostra o contrario, quem chama o curandeiro é porque é pobre, não pôde pagar ao cirurgião ou ao medico. Ora, pelo que respeito aos Advogados, não se pôde dizer que seja tanto o lucro que um Lente possa achar nos arrastados que lhe encommendam; o mesmo nobre Senador confessa, que muitos homens que nunca se formaram se dão á rabolice e ganham bom dinheiro pela vida; eu conheço alguns nestas circumstancias, que têm feito muito mais fortuna do que os formados; se pois é facil encontrar-se muita gente que exerce o officio de Lettrado, como se pôde dizer que o Lente ha de achar em que adquirir muito pela advocacia? Onde ha muito de um genero elle barateia necessariamente. Porém eu quero fazer abstracção do que podem os Professores ganhar pelo seu trabalho particular, o que digo é que se fixe o seu ordenado; se os nobres Senadores acham pouce 1:200\$000 ponha-se 1:600\$000, eu puz 1:200\$000 regulando-me pelos Lentes do Curso Juridico de Pernambuco; mas acrescenta-se se isso se julga preciso.

A respeito dos estrangeiros eu mando no sentido em que fallei a minha

EMENDA

Artigo 4.º Acrescenta-se no fim — podendo admitir estrangeiros na fulta do nacionaes. — *J. I. Borges.*

Foi apolada.

O Sr. VENEZIANO: — Eu estou que no artigo 4.º, fallando-se do ordenado, a materia fica mais clara do modo que foi agora emendada; mas tambem como está na Lei podia passar. O que se quer é que os Lentes actuaes jubilem com o ordenado que agora têm e não com o ordenado que esta Lei dá para o futuro. Quanto á emenda ao artigo 8.º, acerca da admissoão de estrangeiros, parece-me melhor que ella fosse no artigo 4.º, onde se trata da primeira organisação da Escola; é aqui que se necessita uma maior latitude para a admissoão de Lentes, porque depois de creada a Escola, hão de habilitar-se muitos nacionaes capazes de exercer o Magisterio independente de estrangeiros, todavia não me oppoño a que tambem se dê a mesma latitude no artigo 6.º; o exercicio do Magisterio não é da natureza dos outros empregos, em que se exige a nacionalidade, é util aproveitar as luzes dos homens, venham elles donde vierem; nenhum mal faz isso ás nossas instituições nacionaes. Quanto á nomeação do Director e Secretario, eu estou pela doutrina do artigo como está. Os Membros da Faculdade conhecem melhor que o Governo a capacidade das pessoas que podem servir nestes empregos; e posto que ao Imperador pertence em geral a nomeação dos empregados publicos, muitos ha que não são nomeados por Elle immediatamente e para estes dous empregos que não exercem jurisdicção alguma, estão muyto no caso de ser a eleição feita por quem melhor póde conhecer da capacidade dos individuos que os hão de occupar.

No artigo 9.º, disse que o Director, Professores e substitutos terão as mesmas honras, direito de jubilação e ordenados que tiverem os dos Cursos Juridicos. Quanto ás honras, não sei qual ellas sejam: nos Cursos Juridicos ha referencia aos Desembargadores; mas quaes são as honras dos Desembar-

gadores? Eu não conheço outra, além de andarem de beca; e vejamos as Leis a esse respeito a não serem as que fallavam em certos privilegios avulsos que a Constituição já abollou; agora só tem usa da beca; e quererão os Medicos andar de beca? Eu creio que não e que preferirão andar de casaca a que estão acostumados. Acerca dos ordenados, eu tambem julgo melhor que se fixem numericamente do que em referencia aos Cursos Juridicos e 1:200\$000, me parece sufficiente, eu julgo que agora tem 600\$000; o que com effeito me parece pouco; dobram-se, não se póde dizer que é pouco augmento, porque com os mesmos 600\$000 havia muito quem quizesse ser Lente. Não me cansarei a comparar a difficuldade da sciencia medica com as sciencias moraes; eu estou em que um Jurisconsulto que quizer profundar a sciencia, tem muito que estudar em toda a sua vida; mas podemos dar a um ou a outros no que nos parecer independente dessas comparações: calcule-se o trabalho de ensino; e sobre isto fixe-se o ordenado que merecer os Professores.

O Sr. OLIVEIRA: — Pedi a pajarra para offerecer uma emenda, que me tinha escapado: eu tinha já dito, que não havia razão para que os Lentes do primeiro despacho fossem isentos de concurso, á excepção daquelles que já estão servindo: mando, pois, á Mesa para isto a minha

EMENDA

Ao artigo 4.º Fôra dos Lentes das Escolas Medicas, serão os Lentes novos providos por concurso. — *Oliveira.*

Foi apolada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu excusaria fallar mais nesta materia, se me não nascesse um escrupulo de deixar passar uma idéa, que ouvi a um nobre Senador no fim do seu discurso. É a primeira vez que ouço dizer que se não deve metter em conta o trabalho e despeza que um individuo tem para se habilitar a servir um lugar, além de se calcular o vencimento que se lhe deva arbitrar! Sr. Presidente, ou havemos fechar os

olhos a observação ou haremos confessar que nenhum homem se anima a uma empresa trabalhosa, sem que tenha esperança de que depois ha de forrar a despeza e trabalho que teve com os lucros que dahi lhe provenham. E' preciso que elle veja, que do capital que elle empregou lhe provenha um lucro que lhe seja correspondente. Se se cortar portanto a esperança a este lucro na devida proporção do capital que empregou, nenhum homem haverá que se queira habilitar a servir lugares. Isto para mim é de evidencia palpavel; e por isso admirei o ver que se emittiam proposições contrarias.

Ouvi mais, que se não podia decidir, se as sciencias moraes tinham mais difficuldades que as sciencias naturaes. Para mim isto não é materia de duvida; basta approvar a consideração que nas sciencias moraes os principios de justiça são eternos, e nada mais se pôde avançar, a respeito delles: pôde sem discorrer-se muito sobre estas bases, mas ellas são constantemente as mesmas. Nas sciencias naturaes porém não é assim, a natureza, que é o theatro em que essas sciencias figuram, é vastissima e de dia a dia se apresentam cousas novas, novas descobertas, novas propriedades, etc. O homem considerado só pela parte moral, sendo o unico objecto das sciencias moraes, é muito mais limitado incomparavelmente, que o todo da natureza, de que o homem é uma pequena parte, ainda considerado só pelo lado moral, porque physicamente encarado offerece ainda innumeraveis especulações. Escriptores antiquissimos trataram da sciencia moral, mas veja-se que variações tem havido!

Fallarei agora sobre a emenda que fixa o ordenado aos Lentes a 1:200\$000. Eu já disse que a referencia á Lei dos Cursos Juridicos tinha relação ainda com outra referencia; e este ordenado de 1:200\$000 vai pôr os Lentes de Medicina de inferior condição aos dos Cursos Juridicos, portanto pôde ir o artigo como está nesta parte. Tambem não estou em que se elimine a parte que diz respeito ás honras. Um nobre Senador diz que não sabe quaes são as honras concedidas aos Desembargadores, porque a Constituição abollo todos os privilegios. Os privilegios que a Constituição abollo foram pessoas, e não aquelles que estão ligados

aos cargos: e a este respeito está em pé a legislação existente, em quanto não fór derogada; portanto não é só a boca o que fica aos Lentes, fica tudo mais que ainda têm os Desembargadores e até o ordenado, como quer o artigo. Além de que, não poderá a Lei trocar por esses privilegios que o nobre Senador chama odiosos com outras vantagens aos Desembargadores, que não tragam consigo odiosidade alguma? E tirando-se esta parte do artigo não privamos os Lentes de entrar na partilha? Portanto ainda que isso pouco viesse a trazer por ora desvantagens aos Lentes, mal nenhum lhes faz que se diga na Lei que lhe são concedidas estas honras.

O Sr. Gomes:—Eu creio que os Redactores deste Projecto não fallarão em estrangeiros por ser cousa sabida, que quando não ha nacionaes so engajam estrangeiros para occupar estes lugares. Quanto ao trabalho que tem o estudante medico, comparado ao jurista até se habilitar a ser Lente, eu julgo que não é comparavel um com o outro: o estudante, enquanto estuda chimica, tem no laboratorio um trabalho insano, anda sempre encarroadado e com as mãos queimadas de acidos. Estudando anatomia, trabalha sobre cadaveres muitas vezes putridos, ao que emquanto se não habituam, sentem uma extrema repugnancia. A botanica exige arborisações. No estudo de pharmacia supportam-se cheiros activos e desagradaveis de que muitas vezes se adquirem molestias graves: nada disto tem o estudante de Leis, cujos trabalhos se limitam aos de Gabinete, que o medico tambem tem. Quanto aos lucros que podem vir da clinica, não se podem de modo algum contar: o Lente que está occupado em uma leitura séria, no intervallo do tempo que lhe resta das aulas, não pôde sair a qualquer hora que o chamem, essas distracções interrompem muito o estudo que é obrigado a fazer; e por outra parte ninguém chama um medico que não esteja prompto a qualquer hora, em que seja necessario: perde logo a freguezia por muito bom que seja.

O Sr. Moraes:—Levanto-me unicamente para offerecer a emenda acerca da manciara do prover os lugares de Director e Secretario que, como já disse, me parecia não dever ser nem pela Faculdade sómente nem pelo

Governo: um termo médio é o que má parece mais acertado.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo 8.º O Director será proposto pela Faculdade ao Governo, offerecendo 3 candidatos escolhidos dentre si, para que o Governo haja de nomear um delles. — *J. I. Borges.*

Foi apoiada e não se fallando mais sobre o Titulo 1.º, o Sr. Presidente propoz á votação e foi apoiada em todos os seus artigos, taes como estavam no Projecto, á excepção dos artigos 4.º, 8.º e 11, que foram approvados desta fórma o 1.º, com a emenda do Sr. Borges, o 8.º com a emenda do mesmo Sr. Borges e com outra proposta pela Commissão; e o 11 com a emenda proposta pela Commissão, sendo rejeitados todos os outros.

O Titulo 2.º foi todo approvado sem debate.

Titulo 3.º.

O Sr. Borges: — O artigo 21 estabelece a taxa de 20\$000 para a matricula a cada estudante e as sommas daqui resultantes, assim como o producto do que pagarem os medicos, cirurgões e boticarios pela verificação dos titulos obtidos em escolas estrangeiras, é applicada para a compra de livros para a bibliotheca da Escola; mas comparando-se esta disposição com o que depois se determina no artigo 31 parece ocioso applicar uma administração de recetta e despoza em uma caixa particular, porque no artigo 31 se diz que, em cada um anno a Assembléa Geral arbitrará a cada uma das Faculdades uma somma sufficiente para a compra das machinas, instrumentos e mais cousas necessarias ás experieencias physicas e chímicas, etc., etc., e não vejo razão para que nesse Organismo que necessariamente se ha de fazer em cada anno, se exclua a compra do livros e sejam estes comprados por um fundo particular; até porque se não pôde

dizer se esse fundo será sufficiente, se faltará ou se haverá sobras. Achava portanto melhor que estas sommas fossem recolhidas á Caixa Geral do Thesouro e que os livros se comprassem pelos supprimentos feitos assim como o hão de ser as machinas e instrumentos. Eu mando para isso uma

EMENDA

Artigo 21. O que produzir a disposição deste artigo entrará para o Cofre Nacional. — *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE MARIAL: — Eu não estou por este artigo 22 em quanto designa a idade, porque, que prova ha de que em essa idade, é que apparece a capacidade intellectual e não na de 15 ou 16? Eu acho que este artigo é menos liberal do que aquelle que regulava a Universidade de Coimbra a esse respeito e se em Coimbra, um país frio onde os desenvolvimentos intellectuaes são mais retardados do que nos países quentes, não se necessita essa idade, como é que nós julgamos que só da idade de 16 annos deve apparecer a intelligencia intellectual? Nós devemos adoptar principios mais liberaes; tanto mais que tendo-se dado por Lei a emancipação a homens de 21 annos, como se não quer agora dar menos de 16 para principiar a estudar? Ora se agora se tem em vista, que quando o homem chegar a formar-se tenha a idade de 26 annos é que seja mais proveito para ser medico, eu não sei. Mandarei portanto a emenda para que se supprima a idade de 16 completos.

Leu-se a seguinte

EMENDA

Ao artigo 22. Supprimam-se — ter pelo menos 16 annos completos. — *Marquez de Marial.*

Foi apoiada e por dar a hora ficou a materia adiada e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

- 1.ª A continuação da matéria adida.
 - 2.ª Trabalhos de Comissões.
- Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1833

PREZIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Discussão do Projecto sobre as Faculdades de Medicina

Fallaram os Srs. Senadores: — Presidente, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; 1.º Secretario, 1 vez; Borges, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Alencar, 1 vez; Gomide, 2 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez; Marquez de Caravellas, 1 vez; Santos Pinto, 1 vez.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Fazenda, remettendo sancionada a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, sobre o estabelecimento de um pharol no morro de S. Paulo, na Provincia da Bahia.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, em resposta a outro que se lhe dirigio, em que se solicitavam os documentos, que deram lugar á Resolução, que prescreve a Mesa de arrecadar-se a contribuição voluntaria em beneficio dos Lazeros, no qual participa que os ditos documentos foram enviados ao Governo.

Ficou sobre a Mesa, para ser tomada em consideração.

Outro officio do mesmo Secretario, remettendo por cópia o Parecer das Comis-

sões de Constituição e de Justiça Criminal, relativo á remoção do Tutor de Sua Magestade o Imperador e de suas Augustas Irmãs, approvado naquella Camara em sessão de 10 do corrente, para que sendo presente ao Senado, possa o mesmo, á vista da sua matéria, deliberar o que fulgar conveniente.

O Sr. PRESIDENTE: — Creio que deve ir a uma Comissão.

O Sr. 1.º SECRETARIO: — Creio que deve ser a que foi encarregada do Relatorio do Ministro da Justiça.

O Sr. PRESIDENTE: — O objecto não é Legislativo, por isso o Senado resolverá.

O Sr. 1.º Secretario indica a Comissão Especial encarregada do Relatorio do Ministro da Justiça.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — A mim parece-me que o objecto era da competencia de toda a Assembléa Geral, mas como não tratamos da materia, a Comissão a qua eu julgo que deve ir, é a de Constituição.

O Sr. 1.º SECRETARIO: — Lembrei-me da Comissão Especial, mas não digo que vá só a ella, póde ir á de Constituição conjuntamente com a Especial, por isso que o objecto de algum modo é effeito do Relatorio do Ministro da Justiça.

O Sr. OLIVEIRA: — Parece-me que deve ir á de Constituição, porque o negocio é constitucional, e juntamente á de Justiça Civil, porque o caso do Tutor é da competencia desta Comissão, ou a uma que se institua para lhe tomar contas.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — E' verdade que se nomeou uma Comissão ad hoc para tomar contas e assim parece que deve ir a ella: mas uma vez que ella não tem tomado contas, o que val lá fazer? Nada; porque ella não tem conhecimento nenhum d'isto. Por consequencia deve ir á de Constituição e não a esta especial.

O Sr. BORGES: — Para sustentar a razão, que acaba de fazer o nobre Senador, direi já que sou Membro da Comissão de Contas, que até hoje ainda estamos no mesmo estado. A Comissão da Camara dos Deputados ainda não convidou a do Senado para examinar essas contas e por isso nada tem a dizer a tal respeito.

O Sr. ALENCAR: — A Comissão de Constituição é a mais própria para isto, até pela natureza do Parecer.

Consultado o Senado pelo Sr. Presidente, resolveu que fosse a Comissão de Constituição.

O Sr. SECRETARIO, continuando a dar conta do Expediente, leu um requerimento de José Antonio Pereira do Lago, que servia de Taehygrapho neste Senado, pedindo a decisão de outro requerimento acerca do ordenado, que se lhe tirou.

Foi remetido á Comissão de Fazenda.

O Sr. MARQUEZ DE MANCEI leu o seguinte

PARECER

A Comissão de Fazenda examinou as relações dos Emolumentos, que se acham em depósito nas diversas Secretarias de Estado pela determinação do artigo 5º do Decreto de 25 pelos Officiaes Maiores das mesmas Secretarias, para se dividir o dito deposito, continuando a percepção e divisão dos Emolumentos como antes, affin de melhor poderem subsistir os Empregados nas mesmas Secretarias.

Pelas relações conta, que o total rendimento das cinco Secretarias de Estado foi, desde 26 de Outubro a fim de Maio, 20 e 30 de Junho de 1832, datas das differentes relações, da quantia de 15:228\$323, o que daria para rendimento total dos Emolumentos por anno a quantia de 20 contos de réis, pouco mais ou menos, no caso de continuar a percepção dos Emolumentos sem alteração; mas como deverão cessar as nomenclões de muitos Empregos, que ora fazem os Presidentes das Provincias e principalmente os passaportes de passageiros, uma das principaes rendas das Secretarias de Estado, bem como os passaportes das embarcações costeiras que foram reduzidas a um sómette, posto se nelles gratuitamente os pusesse nas futuras viagens, é claro, que o rendimento dos Emolumentos deverá ser uma muito consideravel diminuição.

Por Decreto de 25 de Outubro de 1831 se determinou que, em quanto se não organiza-

sem competentemente as 5 Secretarias de Estado, percebessem os Officiaes Maiores 2:000\$000; os officiaes 1:200\$000; o portelro, 800\$000 e os ajudantes 600\$000; ficando em deposito os Emolumentos, para a Assembléa Geral deliberrar sobre o seu destino.

Persuadida a Comissão de Fazenda de que convém ao publico, para maior brevidade, a expedição de seus negocios, que percebam alguns Emolumentos, aquelles a quem são commettidos e que, a não ser gratuitamente servidas ás partes, não se deva formar renda publica de taes Emolumentos, não pôde a Comissão deixar de reconhecer a conveniencia, que ha, em que os Officiaes das Secretarias de Estado continuem a gozar dos Emolumentos, que lhes pertenciam pelo seu trabalho, sendo por elles dividido, os que se acham em deposito, não obstante a gratificação que obtiveram, como augmento de seus mesquinhos ordenados e indemnisação da mingua de seus antigos Emolumentos e se assim se não decidir, ficarão meias contemplados do que os Officiaes da nova Secretaria do Thesouro e os da Provincia da Bahia, que acabam de obter augmento de ordenado com percepção de Emolumentos que dantes pertenciam aos Officiaes das Secretarias de Estado. Todas as Repartições Publicas têm obtido melhoramento de subsistencia para seus Empregados, como é de razão e de justiça, devendo-se por consequencia praticar o mesmo com as Secretarias de Estado. Portanto a Comissão de Fazenda é de parecer que se adopte a seguinte Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O artigo 3º do Decreto de 25 de Outubro de 1831 fica revogado, para que se possam dividir pelos Officiaes das Secretarias de Estado os Emolumentos, que se acham em deposito, do mesmo modo que dantes se praticava e assim continuando-se, não obstante as gratificações estabelecidas no artigo 1º do mesmo Decreto, enquanto se não organisarem competentemente as ditas Secretarias de Estado.

Paeo do Senado, 14 de Julho de 1832. — Marquez de Sarpeddy. — Marquez de Mancei.

Foi a imprimir.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão do Título 3º do Projecto de Lei sobre as Escolas, ou Faculdades de Medicina, que ficou adlada na sessão antecedente, com tres emendas, duas ao artigo 22, proposta a primeira pela Comissão de Saude Publica e a segunda offerecida pelo Sr. Marquez de Maricá; e uma ao artigo 21, offerecida pelo Sr. Borges.

O Sr. GOMME: — A emenda que quer que entrem no Thesouro as sommas provenientes das matriculas, não me parece admissivel, porque tanto faz que o Thesouro suppra deixando os emolumentos das matriculas para livros, como que o faça depois fornecendo o preço para a compra delles; além disso ainda ha uma razão de conveniencia, que é inegavel. Em todas as Academias ou Lyceus é preciso haver bibliotheca tanto para os Professores, como para os estudantes. É bem sabido como em todas as Nações os progressos das luzes vão em augmento e que todos os annos, ou talvez mezes ha publicações sobre estes progressos, as quaes se deve quanto antes procurar o meio de as obter. Ora se deixarmos esse cuidado ao Governo, o fornecimento tanto dessas publicações, como de livros, será vagaroso e retardado; entretanto que feito immediatamente pela Faculdade com esses emolumentos das matriculas, será prompta a remessa, e obteremos assim andar quasi a par dos conhecimentos do tempo. Nós temos aqui exemplo disto; veja-se a Bibliotheca Nacional, que julgo não obtem uma obra senão cinco ou seis annos depois da sua publicação, quando se pôde obter em tres mezes.

Em quanto a idade de 16 annos, eu acho muito acertado, que este Projecto a marque, sem o que poderão resultar inconvenientes. A regra geral é, que o desenvolvimento da razão humana se faz aos 14 annos e se alguem o tem antes dessa idade, é prematuro e nunca como tal poderá ser perfeito. Ora os 2 annos, que vão de 14 a 16, serão para os que se dedicarem ao estudo da Faculdade, empregarem nos estudos preparatorios, arithmetica, geometria, philosophia, etc. É pois indispensavel que seja marcada a dos 16 annos, para dar tempo nos estudantes de terem a sua razão já mais desenvolvida, quando entram para a Faculdade, pelos estudos preparatorios.

O Sr. MARQUEZ DE MARICÁ: — Hontem fiz uma emenda de suppressão da clausula da idade na primeira classe e hoje pretendo propôr que se estenda essa suppressão á terceira classe (o resto do discurso não foi ouvido).

O nobre Senador mandou a Mesa a Mesa a seguinte

EMENDA

Supprima-se em todo o artigo 22 a condição da idade. — *Marquez de Maricá.*

Foi apoiada.

O Sr. GOMME: — Se se altera esta disposição a respeito da idade, poucos estudantes completos teremos; porque trabalhando todos em se adiantarem antes do tempo do perfeito desenvolvimento das faculdades intellectuaes, começarão a razão alada traca com objectos que excedem as suas forças, perdendo assim a perfeição da raciocinar.

Pelo que respeita á lingua ingleza digo que se note que a Comissão só prescreveu que se devia saber traduzir a sobredita lingua, isto é, a prosa, o que é muito facil e sobremalheira util, porque Inquestionavelmente os livros inglezes são os mais instructivos, como o nobre Senador todos os dias nos diz, recomendando em geral a litteratura ingleza de preferencia á franceza e foi conforme ao seu modo de pensar que a Comissão propôz isto.

O Sr. MARQUEZ DE CABAYELLAS: — Sr. Presidente, a materia é inteiramente avessa da minha profissão e por isso não poderei entrar em discussão profunda; mas fallarei sómente sobre alguns objectos de economia. A respeito da idade tanto de parte a parte ouvido muito boas cousas; assento porém que se não deve alterar, segundo o que ouvi no nobre Senador que acabou de fallar, com quem concordo, por isso que antes dessa idade é quasi impossivel adquirir os conheci-

mentos necessários de arithmetica e geometria, etc. Eu quizera que a arithmetica não seja practica, como da ordinario se costuma ensinar, mas sim arithmetica scientifica, pela qual saiba dar a razão do que faz, combinando idéas, deduzindo consequencias, etc., para o que parece que só na idade de 24 annos em diante é que se pôde esperar algum aproveitamento. Eu não nego que tenham havido e hajam meninos, que ainda em menos idade do que esta, tenham grandes talentos; mas isto é uma excepção da regra e o Legislador só se deve regular, não pelo caso extraordinario, mas sim pelo ordinario ou geral.

Quanto ao producto das matriculas, quizera eu que se reservasse alguma parte delle o que dessa parte se formasse dous premios para aquelles que se distinguissem, o que é um incentivo muito grande para o estudante não pelo valor do premio, mas pela gloria de o ter merecido. Queria eu que para alcançar este premio, houvessem os mais distinctos de fazer uma dissertação sobre o ponto, do que se tiraria a vantagem de os habituar a escrever; porque não devemos querer sómente quem saiba, queremos tambem quem o communique assim de dar o credito ao Paiz e para isso é necessario haver grande facilidade no escrever. Eu conheço muitas pessoas que possuem bastante somma de conhecimentos, mas que não sabem escrever, isto é, não sabem arrastar bem as suas idéas por escripto.

Tenho a fallar sobre o artigo 23, que não acho bem claro, por isso que me parece que a segunda parte está em contradicção com a primeira. Diz que os exames preparatorios serão feitos por tres Professores publicos: mas eu quero que sejam feitos á maneira dos Cursos Juridicos, nos quaes não são tres os que vão examinar, mas sim o Professor de cada materia: o Professor de Latim examinará o estudante em latim, o mesmo se dá em philosophia e rhetorica. Parece-me portanto que se deve declarar, que nestes exames se praticará o mesmo que se pratica nos Cursos Juridicos, ou que nos seus Estatutos, que fizeram, marcaron as Escolas Me-

dicas a fórma destes exames. Mandarei emenda neste ultimo sentido.

O artigo 24 tambem o não acho bom. Eu queria que os estudantes fizessem o exame no fim do anno, porque devem estar promptos para entrar no anno seguinte e por isso não se deve deixar para o fazer no decurso do outro anno, confundindo as materias; mas sim devem não ser admittidos á matricula do segundo anno, sem estarem approvados no primeiro; porque o estudante que vê que tem mais tempo para fazer o seu exame, visto que o pôde deixar para o anno seguinte, torna-se menos cuidadoso e menos assiduo em estudar a materia, de maneira que, por qualquer motivo de doença ou preguiça, deixa elle de se applicar ao estudo, dizendo tenho tempo. Será isto demais augmento de trabalho para os Leutes, que têm de se empregarem nas Cadeiras na explicação das materias do anno e de mais a mais nos exames do anno anterior; e isto porque? Pela madraçaria do estudante, que não estava prompto no fim do anno. Além de justo, é conveniente que se supprima este artigo, porque o estudante que se não acha prompto no fim do anno para fazer o seu exame, não tendo tido causas graves que o impedissem, passará por um mandrão muito grande, o que não sendo nada honroso, todos estudarão para não merecerem semelhante titulo. Mandarei emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Supprimase a ultima parte do artigo 23, que diz — nestes exames, etc. — e em seu lugar diga-se — As Escolas Medicas marcaron nos Estatutos, que fizeram, a fórma destes exames. Salva a redacção. — Supprimase o artigo 24. — *Marquez de Caravellas.*

Foi apolada.

Julgandose discutida a materia, propoz-se á votação o Título 3º, e foi approvado em todos os seus artigos, lues como estavam no Projecto, á ex-

cepção do artigo 22, ao qual passou a segunda parte da emenda da Comissão, que diz: — Em lugar de Logica — diga-se — Philosophia Racional e Moral. — O artigo 23 foi approvedo com a emenda offerecida pelo Sr. Marquez de Caravellas; o artigo 24 foi supprimido na conformidade da emenda offerecida pelo mesmo Sr. Marquez de Caravellas; tendo sido rejeitadas na votação as outras emendas.

Seguiu-se a discussão do Título 4º, que sem impugnação foi approvedo em todos os seus artigos taes quaes estavam redigidos no Projecto. E afinal approvedo-se o Projecto assim emendado para passar á ultima discussão.

O Sr. SANTOS PINHO: — Peço a urgencia desta Lei para essa ultima discussão, porque ella é muito necessaria e de grande utilidade.

O Sr. PRESIDENTE: — Não se póde dar para Ordem do Dia sem que passe o intervalo que manda o Regimento, que é 3 dias, passados os quaes ha de entrar necessariamente em discussão, mesmo porque não ha muita materia para se tratar.

Sendo a segunda parte da Ordem do Dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para entrarem neste exercicio; e suspendeu-se a sessão ao meio dia.

Tornando-se a reunir o Senado quasi ás duas horas, o Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a redacção das emendas approvedas pelo Senado ao Projecto do Lei sobre a fixação das Forças Navaes para o anno financeiro de 1833 a 1834.

Ficou sobre a Mesa.

O mesmo Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou as seguintes redacções:

1.ª Das emendas approvedas na 2ª discussão do Código do Processo Criminal.

2.ª Das emendas approvedas na 2ª discussão acerca da Administração da Justiça Civil.

3.ª Das emendas ao paragrapho 39 da secção 4ª do Código do Processo.

Feram todas a imprimir.

Dada a hora o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.ª As ultimas discussões de duas Resoluções, uma criando uma Cadeira de Grammatica Latina na Villa do Principe da Provincia do Rio Grande do Norte; e outra autorizando as Congregações dos Lentes dos Cursos das Sciencias Juridicas e Sociaes, a fazer os Regulamentos necessarios para a Policia do estabelecimento.

2.ª As unicas discussões de seis Resoluções tomadas sobre outras de Conselhos Geraes: 1ª, da Provincia de S. Paulo, porque o Parocho de Guarapuava tenha, além da congrua uma gratificação de cem mil réis; 2ª, da mesma Provincia, erigida em Freguezias a Capella Curada de São Bento, no termo da Villa de Pindamonhangaba e a do Nossa Senhora do Patrocinio da Agua Choca, no da Villa de Itú; 3ª, da Provincia de Pernambuco, para que a Camara Municipal do Recife proceda á construcção de um Cemiterio no Campo de Santo Amaro; 4ª, da mesma Provincia, destinando o Seminario de Olinda para o Collegio das Artes preparatorias do Curso Juridico; 5ª, da Provincia de Minas, criando na Imperial Cidade do Ouro Preto uma Cadeira de Tachygraphia; 6ª, da mesma Provincia, sobre a Colonisação de estrangeiros.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1832

PRESIDÊNCIA DO SR. SENTO BARROSO

Discussão da Resolução sobre a Congrua do Parocho da cidade de Guarupava da Província de S. Paulo — Discussão da Resolução da Província de Pernambuco, destinando o Seminário de Olinda para Colégio das Artes preparatorias do Curso Juridico — Discussão da Resolução da Província de Minas criando na cidade de Ouro Preto uma cadeira de tachygraphia — Discussão da Resolução da Província de Minas sobre a colonização de estrangeiros.

Fallaram os Srs. Senadores: — Vergueiro, 3 vezes; Borges, 13 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Marquez de Barbacena, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 7 vezes; Marquez do Inhambupe, 5 vezes; Saturnino, 2 vezes; Oliveira, 3 vezes; Marquez de Caravelas, 5 vezes; Conde de Valença, 1 vez; Santos Pinto, 1 vez.

Aberta a Sessão com 35 Srs. Senadores, approvou-se a Acta da anterior. O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um Officio do Ministro da Fazenda remettendo sancionado um dos autographos da Resolução da Assombléa Geral Legislativa, em que manda pagar a Luiz Antonio Ribas a quantia de 300\$000 annuaes, metade do ordenado que vence como Fiscal da Intendencia do Ouro Preto.

Ficou o Senado inteirado.

Um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte Resolução:

A Assombléa Geral Legislativa Resolve:

Art. 1.º Fica concedida a José Antonio de Oliveira e Silva, por cabeça de sua mulher D. Maria Josepha Borges Lisboa, licença para edificar um Recolhimento de Meninas Orphãs e desamparadas e bem assim de pensionistas, no lugar de Santa Anna do Cururupá, na Província de Maranhão, com a doação de 60 mil

R

crúzados em seus proprios bens de raiz, e acmoverentes, precedidas as solemnidades das leis.

Art. 2.º O Conselho Geral da Província proverá sobre os Estatutos, que devem determinar o numero das orphãs e pensionistas, a inspecção das mezas e administração e contas dos bens do Recolhimento.

Pago da Camara dos Deputados, em 13 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente — Cassiano Spiridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 3.º Secretario.

Foi a imprimir.

Uma felicitação da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional da Villa de S. Francisco de Paula, pela presente reunião do Corpo Legislativo.

Foi recebida com agrado.

O Sr. PRESIDENTE declarou que, tendo entrado em discussão na Sessão de 9 do corrente a Resolução sobre a contribuição voluntaria em beneficio dos Lazeros, fóra então approvado um requerimento para que se exissem da Camara dos Srs. Deputados os documentos que deram lugar á dita Resolução, e tendo-se recebido na Sessão antecedente um Officio daquela Camara participando que os mencionados documentos haviam sido remetidos ao Governo, precisava que o Senado tomasse em consideração esse officio; e requerendo então o Sr. Almeida e Albuquerque que se exissem do Governo os ditos documentos, o Sr. Presidente propoz á votação este requerimento e foi approvado.

Entrou em discussão a redacção das emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a fixação das Forças Navaes para o anno financeiro de 1833 a 1834; e julgando-se discutida a materia, foram approvadas as emendas como estavam redigidas, para se remetterem á Camara dos Srs. Deputados com o Projecto Original.

Primeira parte da Ordem do Dia

Foram approvadas em ultima discussão, sem debate, para subirem á Saneção Imperial, as duas Resoluções da Camara dos Srs. Deputados: a 1.ª

19

criando uma cadeira de grammatica latina na Villa do Principe da Provincia do Rio Grande do Norte; e a 2.^a autorizando as Congregações dos Lentes dos Cursos das Sciencias Juridicas e Sociaes, a fazer os Regulamentos necessarios para a policia do estabelecimento.

Segunda parte da Ordem do Dia

Unica discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, para que o Parocho de Guarapuava tenha além da Congrua uma gratificação de 100\$000 rs.

Art. 1.^o

O Sr. VENTURINO: — Eu exporei as circumstancias particulares, em que se acha esta freguezia, para se poder conhecer a razão por que tambem singularmente se dá ao Parocho uma gratificação que se não concede aos mais. Este lugar está entranhado no sertão e por isso muito distante dos recursos; ahí que existio um padre que, não lhe fazendo conta viver no deserto sem congrua, por não ser collado e porque conhecenças nada são, retirou-se e ficaram aquellos pobres privados de todo do pasto espiritual, e como o Conselho vê que ninguem haverá que se queira sujeitar a ir servir allí de Parocho, propõe esta gratificação, para ver se apparece algum clérigo que queira por ella ir parochiar aquella freguezia. E' portanto de necessidade que passo não só o 1.^o artigo, como toda a Resolução.

Foi approvedo o artigo 1.^o, e ao 2.^o dia

O Sr. BOICES: — Quer-se por este artigo que o Vigario encomendado, ou quem fizer as vezes de parocho, tenha a gratificação de 240\$000 rs. Não entendo esta disposição; que differença é esta de gratificações para o Vigario colla e encomendado? Não vejo razão para que aquelle que trabalha do mesmo modo que outro, não vença o mesmo que elle.

O Sr. VISCONDE DE CONCOENAS: — A Resolução deve passar como está. O Conselho emleuou estas gratificações com perfeito conhecimento de causa. Este estabelecimento de

Guarapuava tem custado muito dinheiro á Nação e vai-se perdendo, porque os povos amantes da Religião não querem viver longe de quem lhes administra o pasto espiritual. Falla-se em Vigario encomendado, porque difficilmente haverá quem queira collar-se naquella Freguezia, enquanto se não povoar mais; e porque os encomendados não têm congrua, é preciso que se lhes dê uma subsistencia, porque, como disse um nobre Senador, as conhecenças nada rendem, allí tudo é pobre; este estabelecimento é de grande importancia, porque tem nas immedições grandes campos, proprios para criação de gados; mas é necessaria uma povoação pelo menos para servir de apoio; e sem esta circumstancia de haver quem administre os Sacramentos, não se podem obter povoadores.

Foi approvedo o art. 2.^o e todos os mais sem debate; e finalmente toda a Resolução, para subir á Sanção Imperial.

Approvou-se sem debate uma Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, criando em Villa a Freguezia e Capello Curada de S. Bento, do Termo da Villa de Pindamonhangaba e a de Nossa Senhora do Patrocinio d'Agua-Choca na Villa de Itá.

Unica discussão da Resolução da mesma Camara sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, sobre o que disse

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — E' muito util, sem duvida, acabar com os prejuizos de que uma Nação está possuida; mas é summamente prejudicial o querer acabar com todos. Eu não sei qual é o grão de vaeração em que Pernambuco tem os sepultados dentro dos templos; sei, porém, que em algumas partes do Brasil o querer-se prohibir as sepulturas dentro das Igrejas a todo o mundo poderia ser causa de uma Revolução. Seja prejuizo ou seja o que lhe quizerem chamar, ninguem gosta de ver sepultar o seu parente ou seu amigo fóra das Igrejas; que se faça um cemiterio para nelle sepultarem quem seus parentes quizerem muito embora; mas que os obrigue a mandar para allí todos os mortos não

ncho bom: eu torno a dizer que não sei como em Pernambuco se pensa a este respeito: em alguns lugares do Brasil sei que tem opposição a tal disposição.

O Sr. BORGES: — Em Pernambuco pensa-se a este respeito como nas outras partes. Julga-se, ou tom-se escrupulo de que, quem não é sepultado na Igreja não se salva e até se deseja que as sepulturas sajam bem próximas do altar-mór; é este um prestigio religioso do que o povo está possuído e de que o legislador deve esperar o fim com a propagação das luzes; uma medida legislativa a tal respeito parece-me imprudente e impolitica. Embora se faça o cemiterio, mas deixe-se que cada um mande ou deixe de mandar para lá os seus parentes ou amigos, ou quem determinar em seu testamento, tudo o mais é imprudente.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu reconheço a generalidade deste prestigio religioso, com o nobre Senador; e que esta opinião é muito antiga e por isso muito difficil de desarraigal do povo: contudo em voto pela Resolução. A experiencia já me mostrou que isto não é impossivel. Eu estive em um lugar, onde o Bispo estabeleceu o seu cemiterio e mandou que para alli fosse o Secretario do Governo, pessoa que gozava de bastante consideração; com isto acabou-se o Prestigio; e ninguém escrupulizou mais em ver enterrar no cemiterio as pessoas que lhe eram mais caras. A Resolução diz que os transgressores pagarão uma multa, pois bom é que pague quem tiver a superstição e pouco a pouco irão acabando com ella, em voto portanto pela Resolução.

O Sr. BORGES: — Não duvido que se aprove a materia dos dous primeiros artigos, mas quando chegarmos ao 3º eu quero requerer a suppressão.

Foi apoiado o art. 1º e o 2º sem debate.

Art. 3º

O Sr. BORGES: — Já disse que julgava necessaria a suppressão deste artigo. Obrigar a todo o mundo a sepultar-se no cemiterio é violencia ás consciencias timoratas, que estão em muito boa fé convencidas de que as almas dos seus parentes soffrom por falta da sepultura dentro das Igrejas. O remedio da multa não vai fazer mais do que entrar mais na despeza dos enterramentos e tal haverá que venda

a ultima colher de prata para sepultar seu filho, ou seu parente dentro da Igreja. Eu mando, portanto para suppressão do artigo a

EMENDA

Art. 1.º Seja supprimido. — J. J. Borges.

Foi apoiada.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se passar a emenda, é o mesmo que cahir a Resolução, porque na Camara dos Deputados não passam as Resoluções de Conselho emendadas.

O Sr. BORGES: — Se cahir a Resolução, o Conselho sabendo a razão, faz outra e supprime a disposição que vem neste artigo: a materia não é de tanta urgencia que não possa esperar mais um anno sem inconveniente algum.

Posto a votação, foi supprimido o artigo, na fórma da emenda.

Art. 4º.

O Sr. BORGES: — Esta disposição é justa: quem quizer ir para o cemiterio pode comprar o terreno, por isso pode passar o artigo.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Tendo cahido o art 3º, não sei para que é isto; supprimio-se o art. 3º, dizendo-se que ninguém queria ir para o cemiterio de graça, e como ha de ninguém ir pagando? Mas vá o artigo; eu não me oppoizo.

O Sr. MARQUEZ DE IPARANEMA: — (O Tachygrapho não colheu o discurso.)

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não sei para que, tendo já as Camaras Municipaes em seu Regimento a attribuição de cuidar neste objecto de cemiterios, o Conselho Geral entre agora nisto. A lei das Camaras diz positivamente no art. 60, paragrapho 2º, que promovam por suas Posturas o estabelecimento de cemiterios fóra do Recinto dos Templos, conferindo a esse fim com a principal autoridade ecclesiastica no lugar. Se isto já está providenciado, não é necessario mais nada.

O Sr. BORGES: — Se a lei das Camaras Municipaes já lhes impõe esta obrigação, é preciso que a Resolução caia. Se se disser que é preciso apontar o terreno onde o cemiterio se edifique, direi que se conceda esse

terreno, que é um campo aberto, que de nada serve; apenas ha um armazem que servia de Lazareto para os negros e que hoje não tem já serventia, depois da abolição do trafico. Eu o que posso suppor no Conselho Geral é que quiz evitar o descuido que a Camara Municipal teve de tratar neste objecto, e portanto se se não trata mais do que do terreno, basta um só artigo.

O Sr. VESPAZZO: — Eu votaria contra o artigo, até porque está mal concebido: o que quer dizer comprar uma sepultura por tres annos? Porque não será por seis ou sete? Não vale a Resolucção para cousa alguma, depois de estar esta matéria providenciada na lei das Camaras Municipaes: eu sei de algumas Camaras, que já têm estabelecido cemiterios e onde havia grande repugnancia em sepultar cadaveres fóra da Igreja: em um lugar, depois do cemiterio prompto, para lá foi o Vigario, que morreu logo depois, e nenhuma familia repugnou mais em mandar os seus mortos para o cemiterio: a Resolucção não serve de nada, uma vez que já temos legislação.

O Sr. SARDENHO: — Eu crelo que, posto esteja esta materia commettida ás Camaras Municipaes, nem por isto o Conselho está prohibido de poder tratar della tambem, pois que pode fazer Resoluções sobre tudo que julgar a bem de sua Provincia; no mesmo paragrapho que um nobre Senador citou na Lei das Camaras Municipaes, estão apontados muitos outros objectos, sobre que temos aqui approved Resoluções de Conselhos. Nem todas as Camaras têm á sua disposição sommas sufficientes para emprehender as obras que a lei lhes incumbe, e os Conselhos propõem ao Corpo Legislativo a applicação das sobras da Provincia. Quanto á irregularidade que achou um nobre Senador neste artigo, de se comprar uma sepultura por seis ou sete annos, eu entendo que comprar por tres annos quer dizer pelo tempo que se calcula necessario para a terra consumir o cadaver e poderem-se tirar os ossos para um outro deposito, sem que se confundam com os outros que allí se sepultarem depois: este uso é muito geralmente observado, principalmente entre pessoas de alguma consideração. Quanto á compra perpetua, de que falla o artigo, eu estou em que haverá quem a queira: é uso antiquissimo em todo o mundo civilizado e não civilizado, perpetuar algum signal sobre os sepulchros com

declaração da pessoa que allí foi enterrada, o que se não pode fazer sem a propriedade do terreno. Eu não supponho que ninguém queira mandar os seus parentes e amigos para o cemiterio, uma vez que elle seja construido com decencia, tenha uma capella onde ao menos em certos dias do anno se celebre missa, separado de tudo quanto pareça que o pode profanar, ha de pouco a pouco habituar-se o povo a vir sepultar allí os mortos que lhe mereçam mais respeito. Eu vejo que nesta Cidade as Catacumbas de S. Francisco de Paula não estão dentro da Igreja, antes estão separadas por um pateo espaçoso, e apesar disso ninguém tem a mesma repugnancia, antes querem, á custa de mais algum dinheiro, mandar para aquellas sepulturas os seus parentes de preferencia ás Igrejas. Eu acho a Resolucção toda muy digna de ser approved, a excepção do art. 3.º, que já foi supprimido; por tudo o mais eu voto.

Posto á votacão, o art. 4.º foi approved.

O art. 5.º sem debate foi rejeitado.
Art. 6.º

O Sr. OLIVEIRA: — Eu não voto por este artigo. Estabelece-se aqui um Inspector do Cemiterio, um Thesoureiro, um Escrivão, um Porteiro e demais os Ajudantes que forem necessarios para o servico do cemiterio, e isto sem limite algum; eis aqui como os mortos vão sustentar os vivos: e não se vê que todo este apparatus é para accommodar alibados? Não posso votar por semelhante artigo.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não acho que estes homens sejam desnecessarios. O Inspector é preciso para que vigie na conservacão da decencia, em que esta lugar deve estar e mesmo evitar algum descasto: é necessario quem cuide em que as sepulturas tenham a profundidade precisa para que as exhalacões não infectem o ar e outros muitos objectos de policia, que a alguma devem estar encarregados. O Thesoureiro é preciso, uma vez que ha receita de emolumentos e despesa com concertos e paga do covello, servico da Capella, cera e outros objectos o havendo esta receita e despesa é preciso haver quem a escripture: portanto, é necessario o Escrivão. O porteiro tambem é preciso, porque alguem ha de ter as chaves do cemiterio e ir abrir

as portas quando for necessario; e portanto, pode adoecer, é necessario quem faça as suas vezes, isto é, um ajudante; agora, se são precisos ajudantes mais do que um, é o que me não parece; mas como este objecto fica a cargo da Camara Municipal, ella não consentirá que se tenha maior numero de empregados do que os precisos; voto portanto pelo artilgo.

O Sr. OLIVEIRA: — Tudo isso se pode fazer sem dependencia de novos empregados: o que nós vamos fazendo é converter todos os Brasileiros em empregados publicos, de maneira que, dentro em poucos annos, todos hão de ser consumidores e ninguem que por seu trabalho produza nada; é a Camara quem, pela lei, é obrigada a velar nos cemiterios, e todos esses objectos podem ser occultamente vigiados pelo Fiscal, porque basta que alli vá uma vez cada semana e talvez nem isso. O Thesoureiro e o Escrivão pode servir o mesmo da Camara, porque essa receita e despesa é Camara pertence. Quando muito pode haver um porteiro, e se algum dia estiver impedido, pode mandar abrir a porta por seu vizinho, ou entregar a chave a qualquer pessoa para abrir e fechar a porta, porque no cemiterio não ha que roubar. Os Inglezes têm aqui um cemiterio e não sei que tenham estes empregados.

O Sr. MARQUEZ DE CABAVELLAS: — Tendo-se accumulado tantas incumbencias ás Camaras Municipaes, que não podem dar conta de nenhuma; é o que estamos vendo. O Passelo Publico desta Cidade ficou a cargo da Camara, veja-se como está, etc., etc. A Camara é um corpo moral e não pode particularmente tratar da administração de um objecto como este. O Fiscal tem tanto em que se occupar, que mal pode dar conta do que lhe está incumbido, como a experiencia nos mostra. O Thesoureiro da Camara não pode estar com estes recolhimentos de dinheiro de sepultados, que é preciso que se receba logo e que logo se marque a cova para se abrir e em que lugar, onde não haja risco de encontrar cadaver não consumido para o que é preciso haver um assento; que diga o dia em que foi sepultado o ultimo cadaver naquella lugar, afim de se ver se pode já estar consumido, e outras miudezas, que são precisas incumbirem-se a quem não tenha outras muitas cousas a tratar; portanto, é necessario que haja em-

pregados proprios, uma vez que se quer que que infunda respeito, pois que só assim se conseguirá a que alli cheguem a ir todos. Se o cemiterio se converter em um entulho, ninguem lá vai, senão algum miseravel escravo, ou quem é totalmente desvalido; mas o fim desta estabelecimento é outro. O cemiterio dos Inglezes que aqui ha, não tem paridade, porque não serve senão para mui pouca gente; sepultar-se-hão ali dous ou tres mortos por mez.

O art. 6.º e em seguimento o 7.º foram rejeitados sem debate.

Art. 8.º

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Tendo passado o art. 6.º, em que se cria uma administração particular, acho desnecessario este artigo, porque o inspector fica com a incumbencia de fiscalizar o cumprimento dos deveres dos mais empregados e não é necessario dar inspecção ás Camaras: voto portanto contra o artigo.

Foi rejeitado o art. 8.º, e depois tambem o art. 9.º, sem debate e affinal não foi approvada a Resolução.

Discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, destinando o Seminario da Olinda para Collegio das Artes preparatorias do Curso Juridico.

Os artigos 1.º e 2.º foram approvados sem debate.

Art. 3.º

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Tendo-se exigido como preparatorio para os Cursos Juridicos de Olinda e S. Paulo o conhecimento da lingua Inglesa, necessario é que se crie esta cadeira, onde se ensinem os outros preparatorios; mas o que eu noto, é dar-se aqui o ordenado de 500\$000 rs., tendo-se dado 400\$000 rs. para a Bahia e para outras partes, não acho justa esta desigualdade; contudo, eu não ponho emenda para não embaraçar a Resolução, e mesmo considerando que ainda que Olinda seja uma Cidade pouco populosa, ha contudo carestia de viveres.

Foi approvado o art. 3.º e não havendo quem fallasse sobre o art. 4.º

posto á votação ficou empatado e por isso adiada a sua discussão.

Art. 5.º

O Sr. DOMAS: — Eu votei contra o artigo antecedente, porque não julguei necessários quatro substitutos para cada um dos dous estabelecimentos de Olinda, e o Lyceu do Recife. Agora tambem não posso votar para criação de cadeiras de calculo e de foronomia. Em 1812 foi daqui um lente de mathematica para Pernambuco, conservou-se-lhe o ordenado até morrer e isto por contemplação ao homem; mas agora eu não conheço em Pernambuco quem possa ensinar foronomia e será necessario que venha da Europa um homem; e virá cá ninguém pelo ordenado de 600\$000 rs.? Este artigo deve portanto emendar-se. Muito embora a outra Camara, pelo systema que tem adoptado, não approve a Resolução. O Conselho Geral, conhecendo a razão por que se emendou no Senado, fará outra Resolução em que não inclua a materia deste artigo. Querem-se em Pernambuco mais cadeiras de mathematica, do que tem muitas Escolas Militares da Europa.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Tendo nós dado principio á criação de Escolas de instrucção, porque havemos parar na carreira começada? Ainda ha pouco se approvou a criação de um Curso de Medicina com uma grande extensão; temos já dous Cursos de Sciencias Sociais e Politicas; e por que se não ha de dar tambem extensão ás Mathematicas? Todas as Nações têm reconhecido quanto esta sciencia concorre para o desenvolvimento da razão do homem e applicação que tem ás artes mais uteis; e havemos nós desconhecer isto? Pernambuco é uma Provincia, que tem rendas para pagar os seus empregados; e porque se lhe hão de negar as Cadeiras que o Conselho pede? O haverem já estas Escolas no Rio de Janeiro não basta, porque tambem ha um Curso Juridico em S. Paulo e julga-se preciso criar o de Olinda; as Escolas Medicas foram criadas para o Rio de Janeiro e para a Bahia.

Não estamos no tempo em que quem queria formar-se em alguma faculdade era-lhe necessario ir a Coimbra; temos conhecido que o systema de nimia centralização não nos convem; e é necessario não fazer nas Provincias totalmente dependentes da Corte, e se em ou-

tras cousas isto é necessario, muito mais o é a respeito da Instrucção, porque, pela falta de meios de vir á Corte buscar conhecimentos, muitos moços talentosos ficam na ignorancia. Quanto aos Mestres, se os não houver no Brasil, mandar-se-hão vir da Europa; em Coimbra, na Reforma, vieram muitos lentes da Italia; ainda que eu estou persuadido que não é necessario isto agora, porque ha homens no Brasil formados em Mathematica.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não posso achar duvida em que passe esta Resolução. Tem-se approvado quantas criações de Escolas têm vindo, até de lugares onde não ha quem queira estudar; e para uma Provincia que tem meios sufficientes para pagar a Mestres, quer-se duvidar da criação destas Cadeiras? O nobre Senador não acha possivel o haver quem ensine; e eu acho possivel, porque ha muita gente formada em Mathematica; e da Academia Militar têm sahido muitos moços habéis. Como é possivel se negue a Pernambuco uma cadeira de Physica, tendo a Provincia meios de pagar ao Lente? E' até indocoroso ao Corpo Legislativo que se neguem Escolas que todo o mundo reconhece utilissimas a todos os ramos e que o homem se queira applicar. Voto portanto pelo artigo, porque me interessa muito pela prosperidade do Brasil.

O Sr. BORGES: — Eu tambem muito me interesso pela prosperidade do Brasil e não creio que haja quem nisso me exceda, muito principalmente pela malha Provincia; mas consulto neste caso a necessidade da Resolução e possibilidade de a pôr em execução. O nobre Senador diz que tem passado orações de outras escolas, até para lugares onde não ha quem queira aprender; mas lembre-se o nobre Senador que a Constituição só garante a instrucção primaria e por isso não se podem negar as escolas desta especie e é com effeito necessario que todos saibam ler, escrever e contar; as de Latim, Rhetorica e Philoosophia, porque não sejam indispensaveis a todo o Cidadão, não se encontra a difficuldade de haver quem ensine estes ramos; mas é a Foronomia Indispensavel? E haverá quem ensine esta sciencia? Eu creio que não; é necessario que se mande vir o Mestre da Europa; e haverá quem queira vir da Europa para ensinar Foronomia por 600\$000 rs.? Isto é o que eu acho impossivel. Outro nobre Senador disse

que, tendo nós criado dous Cursos Jurídicos e dous Cursos Médicos, nenhuma razão via para que se não criasse um Curso de Mathematicas. O nobre Senador deve considerar que, tanto os Cursos Jurídicos como os Médicos são completos e habilitam os primeiros os homens para Julgadores e os segundos para exercitar a arte de curar; mas o que se quer nesta Resolução não é um Curso completo de Mathematica, quem estudar sómente o que se quer pela Resolução, não fica mathematico, não tem senão preliminares e preliminares sómente não habilitam o homem para nada. Quer-se mais no artigo uma cadeira de Physica, outra de Geometria, applicada ás Artes e outra de Agricultura! Ora não se vê que isto é um apparato que só fica no papel, porque Physica se não aprende sem um Gabinete e essa Agricultura sem um Jardim Botânico nada é? Tudo isto é deixar as cousas ao começo e não se levando estes ramos ao fim, perde todo o tempo quem frequentar estas aulas, porque com o que nhl aprende nenhum uso utili pode fazer dessas idéas pequenas e confusas que adquire.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se o nobre Senador acha necessarias as Cadeiras de Rhetorica e Latin, eu acho ainda mais necessarias as de Geometria e Physica. O latin é uma lingua morta, que hoje se pode dispensar, porque ninguem escreve mais em latin; e quanto á rhetorica, ou digo ao nobre Senador que o que se aprende não serve de nada e nenhuma applicação tem em occasião alguma, qualquer que seja o emprego que o homem tome. Não é assim a respeito da Geometria e Physica; não ha ramo algum scientifico ou mecanico onde estas duas sciencias deixem de ter applicação; isto são verdades hoje tão sabidas que é inutil gastar tempo para as demonstrar. Já disse que negarem estas cadeiras a uma Provincia que tem meios com que pagar aos professores não faz honra nenhuma ao Corpo Legislativo.

O SR. SATURNINO: — Eu tambem voto pelo artigo, porque não vejo nelle cousa alguma que não possa ser approvada. O artigo não cria de novo as Cadeiras de Calculo e Foronomia; ellas já estão criadas: o que se faz é reunilas ao Lyceu e recommendar-as ao Governo que as prôva. Ora, eu não supponho que se não tenham provido estas cadeiras até aqui, por falta de pessoas habéis: não nos achamos

em tanto atraso que se não ache no Brasil quem ensine Calculo e Foronomia. Existem multos homens no Brasil formados em Mathematica; não tenho razão de me persuadir de que, tendo eu nesta Côrte 20 annos Foronomia, ninguem ficasse em estado de ensinar o ramo, que aprendeu e muito melhor do que eu desempenhe esta tarefa, pois que mal ordinario é que multos discipulos sobresalam nos Mestres. Não sei, portanto, porque suppõe o nobre Senador a necessidade de mandar vir os professores da Europa! Não temos ainda Laplaces e Lagranges, mas para reger uma cadeira de Foronomia, ensinando, e com exactidão, os elementos da sciencia, que se podem aprender nas aulas, ha de encontrar-se no Brasil quem o possa soffriavelmente fazer. Quanto á necessidade, eu não sei até que ponto o nobre Senador julga a da instrução; mas, se considera ainda uma instrução mediocre, a Foronomia, que nas applicações do Calculo a Physica dá a esta sciencia o cunho de exactidão, não pode, segundo me parece, encarar-se como luxo de instrução: todo o mundo conhece as applicações que da physica se fazem a innumerables usos da vida, até domestica; isto é materia sabida e tomaria inutilmente á Camara o tempo, que pretendesse gastar em demonstrar o que todos sabem.

Diz o nobre Senador que, não se tendo um Curso completo de Mathematica, de nada serve este Estudo: eu não posso convir nisso. O moço que tiver estudado Foronomia e em consequencia os ramos da Mathematica, de que ella depende para se entender, tem um curso completo de mathematicas puras: quanto ás mathematicas applicadas, quem se dedica a um dos seus ramos poderá profundar-se como quizer, segundo a profissão a que se dedicar e fica com bastante massa de principios para entender os livros do ramo a que se propuzer. Esta Geometria applicada ás artes, segundo o methodo de Dupin, tambem me parece de vantagem: Dupin, a cada proposição de Geometria que demonstra, offerece uma ou mais applicações ás artes; o que, além de fazer conhecer a utilidade da proposição, dá muito mais as idéas a quem estuda do que quando se demonstram as mesmas proposições abstractas. Quanto ás cadeiras de Physica e Agricultura, eu estou com o nobre Senador, em que é necessario o Gabinete para a primeira e o Jardim para a segunda: mas o Conseq.

do proprios os meios para se obterem estes estabelecimentos, quando os leites respectivas fazem seus progressos; o que se não pôde conseguir senão gradualmente. A Faculdade de Physiologia na Universidade de Coimbra não foi creada logo no seu principio como os Gabinetes e Jardim, que hoje tem, e o Observatorio Astronomico na Faculdade de Mathematica teve principio muitos annos depois da Reforma: muitos dos nobres Senadores que estão presentes viram estes estabelecimentos no collegio.

O Sr. BORGES: — Eu não disse que não havia no Brazil quem ensinasse Mathematica; limitava-se a Pernambuco, e ao tempo de Pernambuco o que ainda se fazia, porque comtudo o lugar muito bem: se isto é assim, é preciso o Professor, quando não o ordenado a estes professores, que tenham de ir de fora para alli e que estes Estudos são incompletos: o mesmo nobre Senador reconhece quando se cria necessario o Gabinete de Physica e Jardim Botânico; e por isso não a dizer que o Projecto está mal, porque nenhuma providencia dá a este respeito.

O Sr. ALMEIDA e DISCORDEIRO: — Eu não me levanto para falar da necessidade desta creação, porque é materia de que se não pôde duvidar; só me levanto a responder ao nobre Senador, que disse que em Pernambuco não ha quem ensine estes ramos da Mathematica: se no momento actual não existe um Instituto destes, o que eu não sei se é assim, ha muitos pelas outras Provincias; e eu não sei para que seja bom que estes leites sejam só pernambucanos. Todos nós somos brasileiros e servimos sem distincção alguma de Provincia, onde aconhece: eu não admitto de modo alguma a distincção de Provincias para occupar empregos publicos.

Foi approvado o art. 5.º e em seguimento e sem debate os arts. 6.º, 7.º e 8.º, ficando a ultima approvação dependente da decisio do empate do art. 4.º

Discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, creando na Imperial Cidade de Ouro Preto uma escola de tachygraphia.

O Sr. MARQUEZ DE CAVALLETTA: — E' da natureza dos Governos Representativos que todos os actos, não só do Corpo Legislativo, como de todos os ramos da administração, tenham a maior publicidade; e que esta publicidade não seja sómente relativa ao lugar, onde esses actos são praticados, mas que todos os habitantes da Monarchia, e ainda fóra della, tenham delles conhecimento. A arte de Tachygraphia coadjuva consideravelmente: e que este importante fim se consiga, pois que, por ella, se podem colher, ao menos approximadamente, os discursos pronunciados nos Corpos Collectivos pelos seus membros; e por elles se conheçam as razões em que se fundam as deliberações. Mas teremos nós já a necessidade de generalizar esta arte por todo o Imperio com despeza dos cofres nacionaes? Eu entendo que não. No Rio de Janeiro existe já uma quantidade superabundante de tachygraphos; os que foram despedidos desta Casa e julgo que alguns dos que trabalharam na outra Camara, estão já sem ter que fazer pela sua arte. E se algum destes homens fosse convidado para Minas, onde lhe fizessem alguma conveniencia, deixaria de aceitar a proposição, não tendo aqui emprego? Eu creto que não: para que é logo criar-se naquella Provincia uma Aula? Quantos alumnos teria? Um ou dous; e criou-se jamais uma cadeira para um ou dous discipulos? Demais, o professor ha de necessariamente ir daqui ou de outra parte onde se encontre; pois esse professor poderá empregar-se e se houver mais algum que se lembre de aprender esta arte, ajuntar-se-hia com esse tachygrapho, fazendo-lhe alguma conveniencia. Julgo portanto absolutamente desnecessaria esta creação e por isso voto contra a Resolução.

Não foi approvado o 1.º artigo e toda a Resolução.

Discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas, sobre a colonização do estrangeiros, paragrapho, art. 1.º

O Sr. BORGES: — Este artigo é concebido em termos muito gerais, porque determina que o Governo Provincial promova por todos os meios possiveis a emigração de colonos estrangeiros que proponham a vir estabelecer

se com qualquer ramo de industria e que se lhes assegure a fruição dos direitos individuais, que a Constituição garante e as vantagens que ora são concedidas. Não se vê aqui determinação positiva sobre os meios que o Governo Provincial tenha de empregar para atrahir estes colonos: dá-se-lhe a latitude de possibilidade, porque diz — todos os meios possíveis — isto na verdade não se entende: quaes são estes meios? Acho isto muito vago; tambem não sei o que quer dizer — ficam gozando das vantagens ora existentes — isto suppõe que ha uma lei anterior que concede estas vantagens, porque o artigo se refere ás ora existentes e eu não conheço esta disposição anterior.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Onde eu acho duvida no artigo, é na parte em que trata dos direitos individuais garantidos pela Constituição do Imperio, que diz-se assegurar sua fruição aos Colonos. Se se trata dos direitos civis, não ha duvida que se possam conceder; mas pelo que toca aos direitos politicos não podem entender-se aos estrangeiros; a mesma Constituição restringe alguns; esta amplitude é que eu juizo que se deve modificar e haver declaração sobre a natureza destes direitos, porque do modo como está no artigo, fallando de direitos individuais, tanto se pode entender direitos civis como politicos.

Quanto ao mais, conheço que o artigo está concebido em termos gerais, mas como nos artigos seguintes se detalha a materia, nada importa que este artigo passe assim.

O SR. BOMES: — Eu não tenho o mesmo escrúpulo que tem o nobre Senador sobre estes direitos individuais, de que falla o artigo; porque como se diz que taes direitos são os garantidos pela Constituição conceda aos estrangeiros, são os de que elles podem gozar; parece-me que isto não envolve duvida alguma.

Foi approvado o art. 1.^o
Art. 2.^o

O SR. MARQUEZ DE ITAMBHOPE: — Não posso conformar-me com a doutrina deste artigo; garante-se por elle a concessão de Sismarias a todo o Colono que se vier estabelecer na Provincia de Minas Geraes, guardadas certas proporções. E' isto o que me parece extemporaneo. A Assembléa Geral, conhecendo o estado de confusão em que estava o ne-

gocio de Sismarias, julgou prudente suspender as concessões, enquanto se não fazia uma lei especial, que regulasse esta materia; e como á vista disto pode o Conselho Geral propor a concessão de Sismarias contra o que está determinado por uma lei geral para todo o Imperio? De certo que com as attribuições que ora lhe são dadas pela Constituição, o Conselho não o pode fazer. Demais, ha de negar-se a concessão de Sismarias aos nacionaes, em virtude da lei, que as suspendeu, e não de obtelas os estrangeiros? Não é isto um contrasenso? E isto em uma Provincia Mineira! Porque razão a um nacional que se apresenta nas circumstancias que para os estrangeiros se exigem nos paragraphos 1.^o e 2.^o deste artigo, se não de dar estas mesmas vantagens? Como é possível que se concedam mais vantagens nos estrangeiros que aos nacionaes? Se se quer acabar a suspensão, que se fez da concessão das sismarias, faça-se uma lei geral e contemplem-se nella os estrangeiros tambem; mas contemplar os estrangeiros deixando de fora os nacionaes, não voto por tal doutrina.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Eu voto pelo artigo. Não se trata aqui senão de povoar os numerosos sertões que ha ainda na Provincia de Minas, incultos e sem possuidor e a quem se concedem estes terrenos? A familias numerosas, que não podem deixar de os cultivar para se poderem manter, ou a quem tem um certo fundo, que lhe dá possibilidade para a cultura das terras que se lhe concedem e pode duvidar-se que seja muito util o povoar os sertões incultos, muitos delles infestados de Indios barbaros? Eu não sei como se pode pôr isto em questão!

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Ha muito tempo que eu lamento a falta de providencias que promovam a colonização; e por isso não posso deixar de approvar as medidas que a Provincia de Minas Geraes propõe para a conseguir no seu territorio. Note-se bem que estas terras não são concedidas a esmo; assignam-se certas circumstancias a quem as haja de conseguir; 12 pessoas de familia, ou quem tiver 3 ou 4 contos de réis. A primeira condição nos traz augmento de população e população agricola da miniera; porque seguramente quem fór lavrador ou se não propuzer a minerar, não leva uma familia numerosa, para o sertão; e pode duvidar-se da manifesta utilidade desta aquisição? A segunda condição

não é menos vantajosa; 3 ou 4 contos de réis empregados em objectos mineiros ou de agricultura nas margens do rio Doce, não podem deixar de ser muy uteis á Provincia, oxalá que houvesse muitos estrangeiros nas circumstancias marcadas no artigo, porque a utilidade, que d'elles tiramos, não pode entrar em duvida. Diz-se que não temos uma lei de sismarias; mas por isso ha de a Provincia de Minas continuar a ficar inculta em tão grande parte? Repartam-se agora estas terras, que de nada nos servem, senão de nutrir selvagens e feras, e quando se tratar dessa lei se accomodará ás circumstancias, imitaremos os Americanos do Norte, se se vir que a sua pratica é applicavel no nosso solo. Eu voto portanto pelo artigo.

Foi approvado o art. 2.^o
Art. 3.^o

O Sr. SANTOS PINTO: — Eu não me oppoño á materia deste artigo, mas tenho de a uma Provincia com prejuizo de outras, porque concedendo-se sismarias em Minas e estando suspensa a concessão nas outras, sabirá muita gente dellas para ir povoar Minas, por isso melhor seria generalizar esta medida a todas as Provincias. Acho tambem neste artigo que, tratando-se do rio Doce, dar-se ao Presidente de Minas ingerencia em uma Provincia que está separada da sua jurisdicção, porque os sertões do rio Doce não só pertencem a Minas, como ao Espirito Santo. Muy util me parece aproveitar estes terrenos, porque elles são fertilissimos: eu sei de um homem que, de um alqueire de arroz, que ali semeou, colheu cento e tantos: mas estou que para isto meoano é necessaria uma lei geral.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMATUPÉ: — Depois que passou o artigo antecedente, parece que nada mais havia a oppor a esta lei; é agora que positivamente se ataca a esta lei geral, porque se dá ao Governo Provincial de Minas aquillo que por uma lei geral foi denegado a todo o Brasil, como é que, não sendo permitido a nenhuma Provincia a divisão das terras em Sismarias, se põe uma excepção á de Minas, não tendo esta singularidade alguma que torne justificavel esta excepção? Diz-se que ha muitos sertões incultos em Minas; e que com-paração têm estes sertões com os de outra Provincia, onde a população está para a de

Minas como um para vinte, soubo a extensão territorial ainda maior? Ainda se não destruo o argumento, tirado do preceito constitucional, que expressamente prohibe aos Conselhos o fazer Resoluções acerca de leis geraes: nem ao menos se fez isto por meio de uma Representação! E ha de approvar-se uma Resolução que vem em opposição ao que a Constituição determina? Eu não posso votar por isto.

O Sr. MARQUEZ DE CALAVILLAS: — Eu já não voto pelo artigo pelo principio que acaba de emitir o nobre Senador: este objecto não pode deixar de ser considerado em uma lei geral: a necessidade de povoar os sertões, não é particular á Provincia de Minas; todos têm a mesma necessidade, e se olharmos para a actual população, é a de Minas a mais povoada, que, dando 20 Deputados para a Assembléa Geral, muitas, e muito extensas em territorio, ha que dão um ou dous. Uma medida geral a este respeito é o que nos convinha e por isso eu seria do voto que a materia fosse a uma Commissão, a fim de apresentar um Projecto geral applicavel a todas as Provincias, porque sem duvida urge bastante que se não conserve por mais tempo terras incultas, sem que haja uma lei que marque a maneira de as repartir por quem as possa aproveitar, seja na lavoura, seja na mineração. A lei que suspendeu a concessão de Sismarias, foi ainda da Assembléa Constituinte; considerou-se então quanto era irregular a maneira com que até então se concediam as Sismarias, mas aquella suspensão, que só teve por fim embaraçar a continuação do mal, enquanto se não fazia a lei de Sismarias, tornou-se um mal ella mesma, porque se não fez esta lei ha dez annos; é portanto preciso cuidar disto, e tendo sido encetada a questão, pode-se continuar a tratar della geralmente; e com isto não fica prejuizo á Provincia de Minas, que junta com as outras, participa do beneficio geral e obtém o que agora deseja.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Se o Conselho Geral de Minas não conseguir a approvação da sua proposta, sempre lhe cabe a honra de ter concorrido para apparecer a lei geral das sismarias, que tanta falta faz ao Brasil: eu partilho a idéa do nobre Senador, em que a materia seja remetida á Commissão de Legislação, para apresentar um Projecto de lei sobre a divisão de terras devolutas; mas

havendo um nobre Senador, que tendo concebido já um projecto sobre o mesmo objecto, eu acrescentarei que a Comissão se aproveite desta trabalho já feito. Desta maneira conseguiria a Provincia de Minas o mesmo que deseja; não ficando todavia privadas as outras a quem assiste igual necessidade. Mandarei, pois, uma Indicação, pedindo o adiamento da Resolução, até que a Comissão apresente o Projecto de Lei; mas, se este Projecto não passar por algumas circumstancias, então, em todo o caso, deve ser approvada a Resolução.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

Proponho que fique a discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Minas, sobre colonização, e que a Comissão de Legislação seja encarregada de apresentar com urgencia um Projecto de Lei sobre a divisão das terras devolutas, sendo reunido áquella Comissão o nobre Senador Sr. Vergueiro, que já apresentou na outra Camara um Projecto sobre o mesmo objecto. — *Marquez de Barbacena*.

Foi apolada.

O Sr. BORGES: — Eu sustento a Indicação, até porque este artigo 3º vinha tomar a utilidade da medida. Este artigo, posto que facilita a concessão de Sismarias, na Provincia de Minas, tem referencia á materia do artigo 2º, porque diz — O Governo Provincial fica autorizado a conceder Sismarias, etc. aos que as requererem — aos que — refere-se, em boa grammatica, áquelles de qu trata o artigo antecedente. Isto é, aos colonos; logo, se um habitante da Provincia pedir uma Sismaria, não se lhe concede, o que é manifesta injustiça e de nenhuma utilidade. Além disto, eu lembro que se repare em uma idéa que já aqui emittio um nobre Senador. As margens do rio Doce não pertencem só á Provincia de Minas; encontram tambem pela do Espírito Santo, e se convém povoar estes lugares, não só na parte que pertence a Minas, tambem o Governo Provincial do Espírito Santo deve ter a faculdade de conceder Sismarias naquelle terreno, o que tudo se consegue pela lei geral, que se pretende. Voto portanto pela indicação.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu tambem voto pela ás Provincias tudo o que é de seu interesse peculiar e não do que é da Nação em geral. Ora, ninguém duvida que a propriedade de terras devolutas é da Nação e ninguém senão ella, com seus legitimos representantes, pode dispor desta propriedade: é logo sómente á Assembléa Geral a quem pode competir o legislar sobre este objecto. Ora, comquanto eu esteja persuadido da utilidade de promover a colonização, estou por outra parte em que é preciso não exorbitar nos meios de a conseguir. Eu mesmo não estou muito em que se concedam essas Sismarias aos Estrangeiros; aquelles que estiverem no Brasil e tiverem meios de rotear terras, hão de poder obtelas com muito pouco custo. Talvez o meio adoptado nos Estados Unidos fosse o que mais nos conviesse; mas seja a materia remetida á Comissão, onde melhor se pode meditar sobre este objecto, que é de grande ponderação.

Foi approvada a indicação do Sr. Marquez de Barbacena.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia:

1.º Últimas discussões da Resolução do Senado, autorizando o Governo para mandar acabar a ponte chamada da Alfandega da Capitania do Maranhão e do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados, sobre a naturalização dos colonos do Rio Grande de S. Pedro do Sul; a 2ª discussão do empate sobre o art. 4º da Resolução da dita Camara, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, acerca do Seminario de Olinda; 3º. Única discussão de 5 Resoluções da referida Camara, sobre outras de Conselhos Geraes: 1ª, da Provincia da Bahia, sobre a abertura de canais; 2ª, da Provincia de S. Paulo, sobre ordenado annual dos Professores e Mestres das Escolas de primeiras letras; 3ª, da Provincia de Minas, sobre companhias para melhorar a navegação dos rios; 4ª, da mesma Provincia, extinguindo a Junta da Administração Diamantina de Tejuco; 5ª, da Provincia do Rio Grande do Sul, sobre praticagem da Barra.

E havendo tempo, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARBOSA

Discussão da Resolução do Senado autorizando a acabar a ponte chamada da Alfândega da Capital do Maranhão — Discussão da Resolução da Provincia de Pernambuco destinando a Seminario de Olinda para Collegio de Artes preparatorias do Curso Juridico — Discussão da Resolução da Provincia da Bahia sobre a abertura de cunhas — Discussão da Resolução do Conselho de Minas, extinguindo a Junta da Administração de Diamantina.

Fallaram os Srs. Senadores: — Borges, 11 vezes; Patrião, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 9 vezes; Marquez de Caravellas, 5 vezes; Vergueiro, 6 vezes; Alencar, 1 vez; Marquez de Barbacena, 7 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez; Oliveira, 3 vezes; Conde de Lages, 6 vezes; Presidente, 2 vezes; 1º Secretario, 1 vez.

Aberta a Sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario leu uma Representação da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional do Rio de Janeiro, a favor das reformas da Constituição.

Foi remetida á Commissão de Constituição.

O mesmo Sr. Secretario apresentou um requerimento do Francisco Marques Lisboa, como creado do estabelecimento do praticagem na Barra do Rio Grande do Sul, pedindo que o Senado não trate da Resolução sobre este objecto omquanto a Camara dos Srs. Deputados não decidir um sen requerimento, que foi remetido a uma Commissão.

ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração na occasião da discussão da mencionada Resolução.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução do Senado, que autorizou o Governo para mandar acabar a ponte chamada da Alfândega da Capital do Maranhão.

O Sr. BORGES: — Eu tenho lembrança de que esta Resolução já aqui appareceu proposta pelo Conselho Provincial e por ella ter cabido é que o nobre Senador fez esta Resolução. A razão por que ella cabio então, não sei se bem me lembra, mas parece-me que foi porque o Senado entendeu que o Governo Provincial podia muito bem fazer esta obra. Esta razão, que então vogou, podia vogar ainda hoje: é uma obra principiada que ha na Provincia, e como ella tem pela lei do Orçamento uma determinada quantia para as obras publicas, o Governo Provincial escolhendo qual é a obra mais urgente e entendendo que é esta, podia mandal-a acabar sem dependencia do Corpe Legislativo. Eu acho occasião nião e por consequença voto contra a Resolução.

O Sr. PATRÍCIO: — Pelo Conselho Provincial saber que isto era da sua attribuição, é que fez esta Resolução, a qual se torna indispensavel para se finalizar aquella obra, se não nunca se acabará, porque a quantia determinada na Lei do Orçamento não será sufficiente.

O Sr. BORGES: — A Provincia tem quantia determinada para obras, esta está principiada e assim como o nobre Senador da Provincia do Maranhão conhece a necessidade della, tambem a conhecerá o Governo Provincial e para ella se ultimar applicará esta quantia. Eu não me posso accomodar com a razão que se apresenta e é certo que havendo um exemplo destes, daqui a poucos dias apparecerão imensas Resoluções para obras destas.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente, não se recusou a Saneção nesta Camara á proposta enviada pelo Conselho Provincial do Maranhão, pela razão que deu o nobre Senador; mas sim pela complicação dellas, que o anno passado vieram, sendo uma para o Senado e outra para a Camara dos Deputados. A que veio o Senado cabio; e a que foi á Camara dos Deputados passou; não cabio porém a primeira pela razão de se pensar que era obra que o Governo Provincial podia fazer com

a quantia designada para obras publicas, mas sim por este motivo da complicação; em consequencia do que, cuido eu, é que um nobre Senador propoz este Projecto de Resolução como filho da Casa.

Esta obra é muito necessario acabar-se; é preciso levar até á baixa-mar esta ponte, que é a unica que ha para embarcar generos que se exportam, e desembarcar os que se importam naquella Provincia, a qual ainda está distante do lugar a que devo chegar 50 ou 60 braças de terreno lodoso e quasi intransitavel. A quantia determinada na Lei do Orçamento, não chega nem para dez braças e a Provincia tem sufficientes meios para as obras de primeira necessidade, de que carece. Necessario é, pois, quo, além da quantia para as obras publicas, se vote uma particular para se acabar esta obra.

O Projecto não fixa quantia determinada, nem isso era possivel; mas deixou ao arbitrio do Governo esse ponto; por isso que a obra pode absorver em mezes o que votar para um anno, por ser necessario trabalhar dobrado, quando a baixamar é maior. Entendo, por consequencia que, sendo a obra necessaria pela localidade muito mais para evitar o extrahido das rendas nacionaes, deve esta Augusta Camara ter em vista que esta Provincia, tendo bastantes rendas para suas despezas particulares, paga com exorbitancia em proporção de outras, para a satisfação da divida publica.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Pareca-me esta discussão muito incoherente, porque o Projecto já passou em primeira discussão, em que se tratou da sua necessidade; já passou tambem em segunda, e como é que agora se duvida na terceira discussão de ser o Projecto util, se isso já está decidido? O Senado já reconheceu que isto era necessario; e como se diz agora que a não é? Supponhamos que agora é que occorre essa lembrança da desnecessidade do Projecto; mas necessario seria apontar as razões que motivariam tal mudança, porque as produzidas são triviaes e de nenhum peso. Eu tambem sou de opinião de que não venham aqui propostos para se concertarem buracos de ruas, etc., e de que se dá dinheiro para as obras publicas que os Conselhos julgarem mais urgentes; mas este caso é um caso differente. Portanto, tendo-se decidido que o Projecto era necessario, eu não vejo agora razão alguma para se revogar o que o Senado já decidiu.

Além d'isso, a razão por que se rejeitou o Projecto que veio do Conselho Provincial, como disse um nobre Senador, foi porque tendo vindo para a Camara dos Deputados e para a do Senado, o tendo cahido nesta, fosse porque fosse, não podia passar aqui, a que viesse da outra Camara. Voto pelo Projecto da Resolução.

O Sr. MARQUEZ DE CADAVEIRAS: — Seja como fór a causa o que se trata neste Projecto é de dar-se dinheiro para se acabar essa ponte; embora tivesse elle principio por ter cahido aqui no Senado outro igual do Conselho Provincial, ou por outro qualquer motivo, não tocarei nisso, levanto-me sómente para dizer que não sei qual é a razão, porque tendo passado em 1.^a e 2.^a discussão um Projecto, no 3.^o sessão o Senado que elle não é conveniente. Ora, como isso está nos termos do seu regimento, pode-o fazer, porque aliás se isso assim fosse teriamos um systema parlamentar terrivel, pela que, vencida a 1.^a discussão, necessariamente havia de passar o Projecto, por isso que se tinha julgado necessario. Os nossos votos nunca devem ser presos e enquanto nós pudermos deliberar, segundo o nosso regimento, havemos de dizer e desdizer. Portanto, este argumento creio que não deve ser um motivo para que nós forçosamente admittamos o Projecto. Vamos a outros argumentos.

Um nobre Senador mostrou a necessidade da obra; convengo nella; mas se nós temos Lei do Orçamento, a qual já principiou a discutir-se na Camara dos Deputados, e virá em breve para aqui, é nolla que se deve fazer menção dessa despesa que se pede extraordinaria e caso não venha lembrada de lá, nós aqui a lembraremos e devemos suppor que a outra Camara não deixará de approvar. Em todos os Budgets vêm despezas extraordinarias e ordinarias, e se nos nossos vem sempre dinheiro para obras publicas, pergunto eu: esta obra é publica ou não é? E' então applique-se para ella a quantia determinada e se é pequena, augmente-se. Portanto voto contra a Resolução, porque não acho razão alguma para tratarmos agora desta materia, quando podemos em outra occasião estabelecer o que é preciso para esta obra, visto que todas as despezas devam vir na Lei do Orçamento; ou então seja a Resolução adlada não vir essa lei.

O Sr. ALBUQUERQUE: — O nobre Senador creio que não ouviu mais que a metade do que

eu disse, e não quiz ouvir o resto. Eu disse que, tendo passado na 1.^a e 2.^a discussão, não parecia que na 3.^a, sem novas razões, devesse ser rejeitada a mesma matéria, porque não sei como sem razões se muda de parecer. Quanto ao que se disse, de que na Lei do Orçamento é que devem vir todas as despesas, é verdade e por isso que inconveniente ha em que passe esta Resolução, que deve ir á outra Camara; e que ella pode incluir na Lei do Orçamento, por isso que ella está agora tratando della? Eu, como não vejo razão alguma para mudar de parecer, voto pela Resolução.

O Sr. VISCONDE: — Embora passe esta Resolução, se a despesa que ella autoriza não entrar na Lei do Orçamento, é ella desnecessaria, e entrando na Lei do Orçamento, ha de se fazer a obra sem esta Resolução, uma vez que por aquella Lei se dá o preciso dinheiro, sem o que o Presidente não fará essa obra. Portanto, acho que a Resolução é inteiramente desnecessaria.

O Sr. PATRÍCIO: — Devo dizer ao nobre Senador que é necessario que haja esta Resolução para se acabar aquella obra. Aqui tambem se votou que se fizesse o canal daquelle mesma Provincia não se votou pela despesa, porque tem sido pratica formar-se a Lei para a organização de qualquer coisa e depois fixar-se a despesa necessaria para ella.

O Sr. VERGUEIRO: — O argumento do canal é diferente; é uma empresa nova e uma despesa extraordinaria, portanto necessario era determinar-se esta despesa. Além disso, já o povo tinha concorrido com alguma coisa para essa obra e por isso era necessario fazer-se; mas aqui trata-se de melhorar um estabelecimento, e será necessario fazer uma Resolução para melhorar um estabelecimento? De certo que não; porque então teriamos de fazer um som numero de Resoluções. Eu julgo que a obra é necessaria, mas vejo que não é necessaria uma Resolução anterior para que na lei do Orçamento se fixe uma quantia para isso. Não digo que a obra não é util, mas sim que não é necessaria a Resolução.

O Sr. MARQUEZ DE CABRILLAS: — O nobre Senador conhecerá se houve razão sufficiente ou não, pelo que vou propor. (Leu.) Escusa de tornar a dizer o que se tem dito.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que fique adiada até a Lei do Orçamento. — M. de Carvalho.

Foi apolada e entrou em discussão.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Voto contra o adiamento, porque para esta despesa entrar na Lei do Orçamento é que é preciso approvar-se quanto antes esta Resolução. Como é que a Camara dos Deputados ha de determinar na Lei do Orçamento uma quantia para esta despesa, sem passar a Resolução? Este adiamento parece uma aberta, é o mesmo que dizer reprove a Resolução: é daquelles adiamentos systematicos parlamentares que não tem agora lugar. Nós devemos apressar esta Resolução para a Camara dos Deputados admitir esta despesa na Lei do Orçamento, assim como se fez com o canal da mesma Provincia. Passou isso aqui e como na Lei do Orçamento não vinha essa despesa, fizemos aqui uma emenda, dando 12 contos de réis cada anno para esse canal.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Como não ouvir dar uma razão sufficiente, por isso que não julgo que o seja a proposição do adiamento continua na mesma. O que é sufficiente, é que passe a Resolução; porque o Projecto de Lei do Orçamento principia na Camara dos Deputados e para nelle se determinar uma despesa é preciso preceder a razão della, cuja razão pode ter principio aqui e não vê todo o mundo que se não passar esta Resolução, nenhuma razão tem a Camara dos Deputados para admitir na Lei do Orçamento esta despesa? E para que é que se quer que ella não passe? Para ter o gostinho de emendar a lei do Orçamento, incluindo nella esta despesa; de maneira que, se vier uma Lei do Orçamento que não precise de emenda alguma, sempre se ha de achar algum pretexto para satisfazer o gostinho de emendar.

O Sr. MARQUEZ DE CABRILLAS: — Se acco a Lei do Orçamento já estivesse feita e tivesse sido sancionada em ambas as Camaras, então valeriam os argumentos apresentados; porque, sendo necessaria a obra e não tendo sido contemplada na Lei do Orçamento a despesa para ella, era muito preciso que se fizesse esta Resolução; mas se a Lei do Orça-

monte ainda não está feita e se é nella que se contemplam todas as despesas, que lugar mais proprio para se admitir esta, do que aquella Lei? Já está ella em discussão na Camara dos Deputados e em breve virá a esta Camara e então se não estiver nella contemplada quantia para esta despesa, que talvez esteju, esta Camara apresenta isto por uma emenda. Disse o nobre Senador que é pelo gostinho conhece a necessidade da obra, como diz que a emenda que marque a quantia para ella, é feita pelo gostinho de emendar? Ora tendo nós este meio ordinario, que só poderá ter mais alguma demora, para que havemos de marchar de outra fórma? Isto é que parece que é um gostinho de quereremos fazer uma Resolução especial para esta obra, quando se conhecem os inconvenientes que ha em se fazerem leis para despesas fóra do Budget, por isso que nelle é que se calculam as despesas precisas. A Lei do Orçamento é, pois, o lugar mais proprio para isto, ella está a chegar, esperamos pois por ella, no que não fazemos prejuizo nenhum á obra. Voto portanto pelo adiantamento.

O Sr. ALANCA: — Com affeito, esta nossa tactica parlamentar é muito celebre; quando não queremos que passe uma Resolução, diz-se: fique para a Lei do Orçamento, e outras vezes dicemos: não, isto não é objecto do Orçamento, quando ás vezes o é. O que é a Lei do Orçamento? E' a fixação das despesas decretadas pela legislatura, segundo a legislação já existente; ora, como é que na Lei do Orçamento se ha de estar a dizer "em tal Provincia precisa-se uma ponte, tanto de despesa; mais um chafariz, tanto de despesa, etc.?" Isto não coavém. E' necessario decretar só a obra, para então fixar-lhe a despesa na Lei do Orçamento.

Disse o nobre Senador que não causamos prejuizo algum a esta obra; causamos, sim, Scabores; porque se agora não houver uma Lei que estabeleça a determinação de se fazer esta obra, pode não se fazer agora, visto que a Lei do Orçamento é para reger de 1833 a 1834. Ora, supponhamos que havia no intervalo alguma obra na Provincia, o Governo, passada a Resolução, iria continuando com a obra desde já, o que não pode fazer senão de 33 por diante, se essa disposição fór na Lei do Orçamento. Se é necessaria a obra, decreta-se e quando vir a Lei do Orçamento se

fixará a quantia para esta despesa. Por consequencia, voto pela Resolução e occurra o adiantamento.

Julgado o requerimento discutido sufficientemente, foi proposto a votação, e não passando, continuou a discussão sobre a Resolução, que dandose por discutida, foi approvada e remetteu-se á Commissão de Redacção, para ser depois de redigida enviada á Camara dos Deputados.

Seguiu-se a ultima discussão do Projecto de Lei sobre a naturalização dos colonos da Provincia do Rio Grande do Sul.

O Sr. BONCOS: — Pedirei licença ao nobre Senador para lhe dizer que pode muito bem um Projecto qualquer passar na 1.^a e 2.^a discussão, e cair na 3.^a; porque qualquer Senador, que não tenha assistido á 1.^a e 2.^a discussão pode, não só votar na 3.^a contra o Projecto, mas apresentar taes razões que movam os outros a mudarem de opinião, o que tambem se pode dar e um, que primeiro tivesse votado por elle. Isto posto, fallarei a respeito desta Resolução, que força todos os colonos daquela Provincia a serem naturalizados Cidadãos Brasileiros; porque diz ella: "São naturalizados todos os Estrangeiros que estão estabelecidos na Provincia do Rio Grande do Sul." Parece-me que se devia dizer que serão naturalizados os colonos estabelecidos que o pedirem. Assim votaria por ella, mas como está concebida, voto contra ella.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Não vejo na Resolução que se force pessoa alguma. Forçar! E' cousa muito nova; pois os Cidadãos Brasileiros não podem deixar de o ser, naturalizando-se em qualquer paiz estrangeiro? Isto é para quem quer; e para que é preciso que vá na Resolução — se o quizerem — suppondo que é possível forçar alguma a ser Cidadão Brasileiro? Isto de certo não é argumento.

O Sr. BONCOS: — O que eu não posso entender é o argumento do nobre Senador, que diz que a Lei não força: força, sim, senhor; porque diz: "São naturalizados todos os Estrangeiros etc." (Lei.) Qual é o cumprimento da lei? E' naturalizar todos os Estrangeiros que estão no Rio Grande do Sul. Contra isto disse o nobre Senador que o Cidadão Bra-

Brasileiro pode deixar de o ser; pois o Cidadão Brasileiro pode em um dia dizer quero ser Cidadão Francez ou Inglez? Não; é preciso que vá para Inglaterra ou França. E como diz o nobre Senador que a Resolução não força, dizendo ella que todos os Estrangeiros são naturalizados? Eu faço a emenda, embora o nobre Senador a não comprehenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Accrescente-se no fim — que assim o quizerem. — *J. J. Borges.*

Foi apoiada.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Principiarei por ler ao nobre Senador o art. 7.º da Constituição, que diz: "Perdem os direitos de Cidadão Brasileiro: 1.º, o que se naturalizar, etc." (Leu.) Basta este simples facto para perder os direitos de Cidadão Brasileiro; isto claro está na Constituição e não é preciso mais nada.

Agora, quanto á emenda, seria muito bom emendar tambem a Constituição, porque diz: "São Cidadãos Brasileiros etc." (Leu.) Devia então accrescentar-se — aquelles que o quizerem. — Isto é contra o senso commum.

O Sr. BORGES. — Como é que aqui vêm citações da Constituição? Como se essa isto com a presente questão? Quanto a mim, é casar o Circulo com o Quadrado, porque nós não nos estamos occupando nem de um individuo que se naturaliza em paiz estrangeiro, nem de outra cousa; nós estamos nos occupando de uma Lei que diz que esses estrangeiros hão de ser Cidadãos Brasileiros, quando elles podem dizer, não queremos. Diz o nobre Senador que se entende que serão aquelles que o quizerem ser; isto é o que diz a minha emenda, mas a Resolução diz que ficam naturalizados á força.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Parecia-me que o que eu disse essa muito bom com a questão. Eu disse que o Cidadão Brasileiro, todas as vezes que quizer deixar de o ser, pode-o fazer pelo simples facto que apresentei. Agora o que não cabe na cabeça de ninguém, é que di-

zendo a Resolução que são naturalizados etc., quozra dizer são naturalizados á força etc., isto é, que se violentem a ser Cidadãos Brasileiros. Portanto, a Resolução, dizendo como diz, não val obrigar ninguém a ser Cidadão Brasileiro.

O Sr. VENCUKHO: — A Resolução parece um pouco manda, enquanto diz que ficam Cidadãos Brasileiros aquelles colonos todos, mas nunca isso se pode entender que seja á força, antes sim aquelles que o quizerem ser. Eu entendia comtudo que se devia dizer que ficarão naturalizados Cidadãos Brasileiros aquelles colonos que, dentro de um anno, prestarem juramento á Constituição; e se a Lei passar assim, aquelles que quizerem ser Cidadãos Brasileiros dirão — eu sou Cidadão Brasileiro porque jurei a Constituição — e aquelles que o não quizerem ser, ficam Estrangeiros. É necessario porém que não fique á discreção delles o aproveitarem-se desta graça, que se lhes faz, quando quizerem, e por isso bom seria marcar-lhes um termo e que se dissesse em lugar daquelles que o quizerem, aquelles que dentro de um anno apresentarem certidão de haverem jurado a Constituição, depois do qual prazo não ficavam mais comprehendidos na Lei. Não se pode constringer pessoa alguma a ser Cidadão Brasileiro, mas deve-se tambem obstar a que estes colonos digam agora que não querem ser Cidadãos Brasileiros, para não entrarem na Guarda Nacional, etc., e depois com o andar do tempo se apeguem á lei, e digam eu sou Cidadão Brasileiro. Julgo pois que estas razões que se lhes deve marcar um termo para se aproveitarem da lei o haver um Registro, em que conste a sua nação, idade, domicilio, etc. Neste sentido pois mandarei uma emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Accrescente-se — Os que dentro de um anno jurarem a Constituição e declararem perante a Camara Municipal respectiva a sua filiação e naturalidade. — *Vergueiro.*

Foi apoiada.

O Sr. BORGES: — Pego licença a Camara para retirar a minha emenda.

Foi concedida a licença.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Eu estou por esta emenda, a qual acho desnecessaria; porém o que me parece é que o espaço de um anno é muito grande e que 6 mezes seriam talvez sufficientes. Eu não sei por que razão os colonos de Santa Catharina e outros não sejam contemplados. Faço esta reflexão, não para me oppor á Resolução, nem a emenda, mas porque me parece que os colonos das outras Provincias têm o mesmo jus e porque acho o prazo grande.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu não me opponho ao prazo de seis mezes e conheço tambem a lacuna que ha, em que este beneficio não seja extensivo a todos os colonos e por isso não duvidarei em assentir a que elle se estenda a todos elles em geral: porque entendo por colonos que se mandaram vir por conta do Governo, é de presumir que, quando elles vieram, foi com tenção de serem Cidadãos Brasileiros, por isso que renunciaram a sua Patria. Portanto, parece que ha vontade da parte delles, e seria muito justo que esta providencia se ampliasse a todos, visto que se dá a mesma razão e a mesma necessidade em todos.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Este Projecto foi apresentado por um Deputado do Rio Grande do Sul, que só tinha em vista acautelar o inconveniente, que havia naquella Provincia; mas conhecendo nós a utilidade da lei para todo o Imperio, deve-se fazer extensivo a todos os colonos este beneficio, até porque sei que os de Santa Catharina têm muita vontade disso. Acho portanto muito necessario que se faça uma lei geral.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Como esta materia se vai estendendo, então eu lembrarei alguma coisa mais. Não só se devem declarar Brasileiros estes Colonos Estrangeiros, que estão em todas as Provincias do Imperio, mas até os filhos que elles tiverem antes de serem declarados Cidadãos Brasileiros. A falta desta ultima declaração tem sido motivo de questões e muy renhidas; e alguma coisa ha nesta Camara pertencente a esta questão. Portanto, é preciso declarar isto e

em segundo lugar declarar tambem que as certidões dos juramentos que prestarem á Constituição, serão os seus titulos de naturalização. Com estas duas emendas, que farei, creio que se devia fazer a lei geral.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Os filhos nascidos antes dos pais serem declarados Cidadãos Brasileiros, são tambem Cidadãos Brasileiros. O juramento que prestarem na Camara será o titulo tirado por certidão, sem dependencia de outro. — *Carvalho*.

Foi apoiada.

O Sr. VERGUEIRO: — Parece-me muito attendivel o que diz o nobre Senador, e como se tem tornado muito ampla esta discussão, parecia-me conveniente que fosse a uma Commissão com todas estas idéas para ella apresentar um projecto de lei geral.

O Sr. VISCONDE DE CAMBU: — Desojarei que o projecto não sirva para se dar este direito de Cidadão Brasileiro a um homem que não tenha dado alguma prova pela qual mostre querer seguir o systema: porque uma vez estabelecido o principio de naturalizar todos os Colonos indistinctamente ha de causar-se embaraço a essa alluvião de Estrangeiros; poderá ter consequencias funestas. Portanto, parece-me que deve ir á Commissão, mas que esta deve ter contemplação com o determinar alguma prova pela qual se conheça que elles têm adherido ao systema cordalmente.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu, querendo comprehender, não só as emendas, mas tambem as idéas aqui apresentadas, fiz a proposta para ir á Commissão, desta maneira "Requerer que etc. (Leu.) Esta ultima exprime a idéa de um nobre Senador que disse que podia haver inconveniente em se dar á lei demasiada latitude; porém lembrarei ao nobre Orador que esta Lei não é para todos os Colonos, que vierem para o futuro; é para aquellos que já estão.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que vá a Comissão para redigir as emendas anexas na discussão com as cautelas convenientes. — *Vergueiro.*

Foi aplaudido e entrando em discussão, foi approvedo sem debate que fosse á Comissão de Constituição.

Segunda parte da Ordem do Dia

Tornou a entrar em discussão o artigo 4º, cuja votação ficara empadada na sessão anterior, da Resolução, tomada sobre outra do Conselho Geral da Província de Pernambuco, destinando o Seminario do Olinda para Collegio de Artes preparatorias do Curso Juridico.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu estou que havendo estas Cadeiras, devem haver substitutos e estou tambem em que se supprima a divisão das Cadeiras das Linguas Francaza e Ingleza; porque é um só estudo, e poderá haver um homem que saiba ambas as linguas e as ensine, o que será muito util; porém a duvida que eu tenho sobre esta materia é, que não sei como se poderá conseguir com pouco ordenado um homem que seja habil para ensinar tanto a lingua Ingleza como a Francaza. Comtudo, esta minha reflexão não faz com que eu delixo de votar pelo artigo.

Julgado o debate sufficiente, foi approvedo o artigo, e affinal a Resolução toda, para subtr á Sanção Imperial.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre outra do Conselho Geral da Província da Bahia, relativa á abertura de canaes, começando-se pelo artigo 1º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — A intenção do Conselho é boa; porém o modo de

o pôr em pratica não é admissivel. A primeira cousa que elle devia fazer era levantar a planta e pôr a obra em arrematação, affim de se prevencherem as formalidades da Lei, vendo-se se appareciam emprezarios que tomassem sobre si o fazerem esta obra; dado porém o caso de elles não apparecerem, então terá lugar o fazer-se á custa da Fazenda Nacional. Esta era a primeira determinação a que era preciso dar execução, o que se não fez; depois tomou o olhar para a inspecção desta obra e qual deve ser a sua melhor direcção. Quem tiver a Carta Geographica do local, dando-se no trabalho de lançar os olhos sobre ella, verá que a sua direcção não é a melhor, é um canal que tem algumas leguas mais que em lugar de acabar no Rio Jequerica, devia ir mesmo á Enseada de Camamá, o que faria uma navegação de grande extensão com pequena despeza, mas pela disposição da Resolução começa no Districto de Jaguaripe e ao mesmo tempo no de Ilhéos, excluindo uma parte muy interessante. Não apparece nem planta nem orçamento de despeza e o Juiz de Fôrma de um lado, o Ouvidor de outro são os Directores e Inspectores do canal. Parece-me pois que se passasse esta Resolução, seria desperdicar dinheiro, sem se conseguir o que se deseja, como já aconteceu em Pernambuco e nos Campos de Goytacazes, porque as pessoas encarregadas das obras que alli se tentaram nada entendiam. Um muy habil Engenheiro e de conhecimentos praticos seria a primeira cousa a requisitar para esta obra, o qual levantasse primeiro o plano della, fizesse um orçamento approximado da despeza e então sobre essas bases é que o Conselho devia fazer a sua Resolução. Eu tenho idéas de que já houve um Conselho Geral que propoz, que se mandassem buscar Engenheiros fóra do Imperio, talvez que fosse este da Bahia e para este fim.

Eu, Senhores, declaro que não vejo os meios necessarios para a execução desta obra na Bahia; faça-se o plano e cumpram-se primeiro as formalidades todas da Lei, que expressamente determina o que se deve fazer em casos identicos e depois trataremos da Resolução.

O SR. OLIVEIRA: — Eu disto poucos conhecimentos tenho, mas pedi unicamente a

palavra para ler os motivos, que vêm expellidos, afim de obtermos algum esclarecimento. (Lou).

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu não nego a utilidade da obra, antes digo que a Resolução principia por muito boas intercepções; mas os meios é que ou não approvo, nem podem ter excepção. A disposição é muito util e vantajosa, porque faculta uma navegação interna muito importante naquelle lugar e até mesmo porque podem haver grandes meios de communicação com outros pontos, unindo-se, ou fazendo-se communicaveis as grandes e muitas lagoas que ha no interior; mas para a execução desta obra é necessario pessoas que saibam. O que poderá fazer uma Commissão de um districto, a outra de outro, compostas de homens daquolles lugares, presididas, uma pelo Juiz de Fóra e outra pelo Ouvidor, nas quaes não ha um só homem que saiba hydraulica? A proseguir tal obra, em lugar de se fazer um bem, póde fazer-se um mal, por isso que se póde tornar peor e mais difficil a navegação que já ha. Necessario é pois que primeiramente se procurem homens intelligentes, fazendo-se o plano, orçamento, etc., como a Lei manda e então se concederá a quantia marcada para a despeza.

O Sr. OLIVEIRA: — Nesse caso parece-me que como o Projecto, ou as intenções delle são boas e a obra é necessaria e importante, deve ficar adiado; porque o Conselho tendo noticia disso, procurará satisfazer nos quesitos necessarios. Farel um requerimento.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Não se póde duvidar da vantagem da obra, e quanto ao embarço que o nobre Senador apontou a respeito da falta de pessoas, que tivessem os necessarios conhecimentos para ella, já o mesmo Conselho prevenio isto fazendo uma Resolução para se mandarem buscar dous Engenheiros aos Estados Unidos. Sobre a outra objecção de se arromatarem por empraça, julgo que nunca esta poderá ter lugar, porque os capitalistas que allí ha, não se occupam dessas especulações, o seu alvo é o commercio marítimo.

Havendo pois Engenheiros para a obra, que mais resta? A administração della; mas essa vemos que está onerregada ás duas Commissões, porque certamente não é da

parte scientifica que ellas podiam ser encarregadas, mas sim da administrativa. Entendo portanto que a Resolução deve passar.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Sem entrar na discussão de todos os topicos do nobre Senador, difrei unicamente que para poder ter andamento esta Resolução, é necessario que primeiro tenhamos Engenheiros habéis e por isso mister é adiar-se a presente Resolução, para se tratar da que mania buscar os Engenheiros; por isso que enquanto não houver quem possa executar a obra, não póde esta Resolução ter execução.

O Sr. Oliveira mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Projecto de Resolução fique adiado até que apresente o Conselho o plano e orçamento conveniente da obra, feitos por peritos Engenheiros. — Luiz José de Oliveira.

Foi apolado e entrou em discussão.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Senhores, na meama sessão em que passou a despeza de uma obra para a Provincia do Maranhão, se oppõe embarços a esta para a Provincia da Bahia! Não sei qua razões fortes se possam dar para esta opposição e não as encontrando, voto pelo artigo 1º, por achar a Resolução util e necessaria.

O Sr. BONCES: — Pedi a palavra, para responder ao nobre Senador que fez argumento de analogia. O que passou a respeito da obra do Maranhão é a conclusão de uma ponte principiada, para o que basta um pedreiro para o fazer, o qua não é cousa idêntica para entrar em comparação com esta obra, de que se trata. Esta é uma obra hydraulica, para cuja execução total se requerem muitos conhecimentos theoricos, o que não se dá com a obra de cal e areia. Parece-me que é quanto basta para contrariar o exemplo de analogia.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Trouxe a comparação no ponto em que me pareceu que vinha a proposito, que era no calculo ou or-

camento da despesa; mas o nobre Senador respondeu-me com a não necessidade do Engenheiro para aquella obra; permita comtudo o nobre Senador que lhe diga, que nas informações que vieram para o acabamento daquella obra, se pedia um Engenheiro.

Não vejo que embaraço haja em approvar já a Resolução, por isso que é de esperar do bom senso da Camara, que pedindo o Conselho que se mandem buscar homens peritos, se negue a esta requisição; mas se se conta com a denegação a isso, então não pôde de certo passar a Resolução, porque as Comissões nomeadas nella são unicamente para a parte administrativa da obra.

O Sr. BORGES: — Quando contrariel o nobre Senador, não foi quanto á despesa, mas sim quanto á execução. Na obra do Maranhão não se davam circumstancias tão ponderosas, como nesta.

Disse o nobre Senador que a Resolução podia passar, porque podiamos ter a esperança de que o Corpo Legislativo convenha na requisição de Engenheiros; mas eu não estou por isso. Quando passar essa Resolução; quando os Engenheiros estiverem na Bahia; quando tiverem os elementos para pôr a obra em pratica, então é que poderá ter lugar o passar esta Resolução.

O Sr. VENGUEIRO: — Voto pelo adiamento. Obras de tal natureza, não se devem emprehender sem plano, orçamento, etc.; porque pôde a obra ser boa, mas não merecer a despesa. Os canaes sem duvida são vantajosos, mas muitas vezes a despesa é tal, que não é compensada pelas vantagens que dellas se tiram; por isso não devemos proceder sem regra e o modo de proceder com acerto é levantar-se a planta e fazer-se o orçamento sem o que não podemos saber quanto ha de custar, para combinarmos o custo com as vantagens. Voto portanto pelo adiamento.

Julgado o debate sufficiente, foi proposto o requerimento á votação e foi approvedo.

Seguiu-se a discussão da Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, marcando os ordenados dos Professores e Mestras das Escolas de Primeiras Letras.

O Sr. OLIVEIRA: — A Resolução envolve no numero de Professores as Mestras, o que talvez seja engano.

O Sr. PRESIDENTE: — Creio que isso não deve embaraçar a discussão, porque se pôde fazer a competente emenda.

Entrando em discussão o artigo 1º foi approvedo sem debate, seguindo o segundo.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Não entendo este segundo artigo. Ensinar pelo methodo de Lancaster, ou por outro qualquer methodo é a mesma cousa, quanto ao tamanho da sala; a differença que entre ellas se quer fazer consiste só em darem-se utensilios ás Lancasterianas e não ás outras, não se poderia tolerar; mas o artigo diz, que além dos utensilios se dará uma gratificação, etc. Neste caso quer o Conselho que, os que ensinam pelo methodo de Lancaster, tenham casas de graça e os outros não.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu ainda tenho outra duvida. Aquel diz que nas Cidades terão 480\$000, e isto com utensilios e gratificação para casas, quando a Lei, marcando os ordenados aos Professores, de nada disto tratou. Na Bahia, onde as casas são muito caras, quasi todos querem antes menos ordenados, com tanto que se lhes dê casa; porque custa-lhe esta 200 mil réis as vezes por anno para terem uma soffrivel sala e entretanto não tem mais do que os 480 mil réis. Como pois nesta Provincia de S. Paulo, onde as casas são mais baratas, se quer dar-lhes gratificação? Não acho isto justo.

Julgada a materia discutida, foi approvedo o artigo 2º, assim como o foram, sem impugnação, todos os outros e affim a Resolução para subir á Imperial Saneção; ficando comtudo dependente do consentimento da Camara dos Srs. Deputados, sobre emendar em diversos artigos o erro de dizer-se — Mestres — em lugar de — Mestras.

Entrou em discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas, extinguindo a Junta da Administração do Dioman-tua.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Sr. Presidente. Depois de ter estudado tanto, quanto permittem meus aponcados talentos, esta Resolução, acho que havia risco de a decidirmos sem audiência do Ministro do Thezouro e por isso entendo que deve ser convidado para assistir á discussão e sem emitir opinião alguma sobre a generalidade da Resolução, limito-me a propôr que o Ministro da Fazenda seja convidado para assistir á discussão della.

O Sr. BORGES: — Eu havia pedido a palavra para fallar no mesmo sentido, em que acabou de orar o nobre Senador; mas direi mais alguma coisa. Trata-se de fazer uma alteração e alteração em objecto de Renda Publica e esta de um producto precioso, o que eu julgo não pôde nem deve tratar-se em uma simples discussão. Tendo pois isto em vista, julgo necessario que a Commissão de Fazenda desta Camara, examinando attentamente as disposições desta Resolução, dê um Parecer sobre o seu merecimento e depois convenho em que seja chamado o Ministro; e ainda mais, eu quizera que fosse addido a esta Commissão um nobre Senador que ha nesta Casa, que está ao facto da materia.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que a Resolução seja enviada á Commissão de Fazenda para dar Parecer sobre o seu merecimento pratico, ajudando-se das informações do nobre Senador, que foi Intendente. — do Serro. — J. J. Borges.

Sendo apoiado, entrou em discussão.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Este requerimento parece deve ser decidido antes do meu; porque a passar elle muito tempo ha de mediar antes que o Ministro seja convidado, por isso que a Commissão não interporá o seu Parecer com a mesma facilidade com que o Conselho fez a Resolução.

Julgado discutido o requerimento foi approvado, fazendo parte da Commissão o Sr. Almeida e Albuquerque.

Entrou em discussão a Resolução sobre outra do mesmo Conselho Geral de Minas, relativa á criação das companhias para melhorarem a navegação dos rios, e emprehenderem a abertura de novas estradas.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Tenho idéa de que uma Lei autorizou o Governo para poder estabelecer companhias para a navegação destes rios e creio que esta Lei ainda não foi derogada. Quando eu estive em Minas, muitas pessoas me disseram que eram accionistas dessa empreza, prova de que já isto existia. Parece-me portanto que a Resolução não é necessaria, porque já ha Lei que estabeleceu o que ella propõe e talvez a passar vá prejudicar o direito adquirido por algumas pessoas e não sabendo ou os motivos que houveram para a Resolução, não me parece por ora decidir por ella.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Quanto a mim estou convencido que o unico objecto da Resolução, é a interpretação do artigo 1º da Lei de 29 de Agosto de 1828, porque allí se mandou que houvesse concessão de taes empresas, mas parece que não houve boa declaração e como não podem haver rios que não passem por mais de uma Provincia, foi nisto em que se encontrou duvida. Assim bom será quo algum nobre Senador que esteja ao facto disto nos informe.

O Sr. 1º SECRETARIO: — Darei algumas informações. Parece-me que foi em 17 ou 18 que appareceu um homem a propôr esta empreza, o qual requereu ao Governo desse tempo a faculdade de pôr em pratica a importante navegação do Rio Doce. Expedio-se Decreto em seu favor e o homem fallou-me para eu ser um dos Accionistas, o que acettei, assignando, creio eu, com vinte acções. Tornei-o a ver em 19, e então me communicou que já tinha cento e tantos Accionistas depois do que não o tornei mais a ver. Quo houve o Emprehendedor e o Decreto, não ha duvida alguma, agora as mais razões que houveram, não estão a meu alcance.

O Sr. BORGES: — Não entrando em duvida a existencia de tal Emprehendedor, nem mesmo a de Accionistas para essa empreza, convém em taes circumstancias adormos a materia, afim de examinarmos a Legislação

que ha, e vemos o estado em que isto está, aliás não podemos marchar em ordem e por isso proponho o adiamento para ser remettido a uma Comissão e esta examinar o negocio.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Resolução seja enviada á Commissão de Commercio para dar Parecer, examinando a Legislação que ha sobre a navegação do Rio Doce. — *J. J. Borges*.

Sendo apolado, foi sem impugnação approvado.

Seguiu-se a discussão da Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Sul, acerca da praticagem da Barra.

O Sr. PIMENTA: — A este Projecto é relativo um requerimento, que se apresentou no principio da sessão.

O Sr. CONDE DE LAGES: — O negocio não é tão simples como se mostra e como a parte requerente tem de apresentar Documentos, devonão dar-se-lhe tempo para isso, proponho o adiamento por quinze dias, que me parece prazo razoavel.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento por quinze dias; — *Conde de Lages*.

Foi apolado e entrou em discussão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu oponho-me ao adiamento, porque se elle é para se apresentar em Documento, eu acho que ainda que este homem apresentasse um enorme maço delles, em que mostrasse que tinha muita justiça por haver sido o pratico unico, ou creador da praticagem daquella barra, todavia nada poderia obstar a esta Resolução, porque o que faz ella? Vai tirar

o monopollio de um homem só e conceder o mesmo direito a todo e qualquer individuo que tiver os conhecimentos precisos para ser pratico, a quem este monopollio causava grave prejuizo. Se a mesma Resolução dá a esse homem indemnisação das suas benefecções, etc., que mais quer elle? Ella não o priva de ser pratico, pois que póde servir conjuntamente com os outros e por consequencia nenhum prejuizo lhe faz; logo o que vem a fazer os documentos? Virão mudar a essencia da Resolução? Não. Será conveniente que seja um só pratico? Também não; porque um só homem não póde servir tão bem como muitos que tenham a mesma aptidão, os quaes acudirão mais promptos, sendo muitos, as necessidades que houverem. Ainda se dá outra circumstancia e é, que nesta classe, havendo mais do que um, procuram com avidex servir bom a fim de tirarem maior vantagem. Portanto á vista destas circumstancias, venham os documentos que vierem a mim não me fazem mudar de opinião e por isso não acho necessario o adiamento.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Por ora não se questiona sobre o Projecto; quando essa questão vier eu mostrarei que está muito enganado o nobre Senador, que não sei que razão tenha para assegurar que o adiamento não faça boa a justiça do requerente, dando-lhe tempo para apresentar os documentos que tiver, que sempre servirão para esclarecer a questão.

Não sei que da demora de 15 dias possa resultar á causa publica o erro que nenhum inconveniente nisso ha. Portanto voto pelo adiamento.

O Sr. BORGES: — Eu não acho que o adiamento prejudique, pódo portanto conceder-se por 15 dias; porém cuido que pouca esperanza póde ter a Camara nestes documentos porque já excusados na Camara dos Deputados, precedente que não os abona muito. A Resolução tem em vista acabar com a exclusiva que este homem tinha; mas como o indemnisa de todas as despezas que tem feito e póde continuar no mesmo exercicio, não lhe faz prejuizo algum. Ella dá-lhe uma compensação, como se vê no artigo 6º.

O Sr. PIMENTA: — Não está em discussão a Resolução, é só o adiamento.

O Sr. Borges: — Como não vejo grande inconveniente assento que pôdo passar.

O Sr. Conde de Lages: — Era para dizer que se não trata do merecimento do Projecto mas sim do adiamento proposto por 15 dias, o que é de justiça; porque quem sabe quaes são os documentos que a parte tem do apresentar? Eu de certo não sei; demais elles podem servir para tirar alguma mancha que tenha a Resolução, que não seja materia tão importante, que não possa admitir adiamento.

O Sr. Albuquerque: — Creio que o adiamento é necessario não pela razão que se tem dado, mas porque a Resolução traz uma clausula, que pôdo ser prejudicial a esse homem; porque supponhamos que não ha necessidade para o novo estabelecimento dos utensilios que elle possui: o que ha de elle fazer dessa propriedade? Ha de perdela? Não; por isso convenio no adiamento.

Julgado discutido o requerimento foi approvedo.

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou os seus Illustres Membros para se retirarem aos seus Gabinetes e suspendeu a sessão ás duas menos um quarto.

Sendo duas horas reunio-se o Senado e o Sr. Presidente declarou que o Sr. Marquez de Barbacena apresentara uma redacção das emendas approvedas sobre as reformas Constitucionaes, as quaes iam a imprimir, para poderem ser tomadas em consideração, quando o Projecto entrar em discussão na sessão de 19 do corrente; e deu para Ordem do Dia seguinte:

1.º O Projecto da Resolução, sobre os direitos de entrada de livros e manchinós.

2.º O Projecto de Resolução approvedo a publicação de Leandro Bento Barros, Professor de Primeiras Lettras.

3.º Trabalhos de Comissões.
Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 18 DE JULHO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROS

Discussão da Resolução da Câmara approvedo a publicação de um Professor de primeiras Lettras.

Fallaram os Srs. Senhores: — Borges, 3 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 1 vez; Oliveira, 1 vez.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senhores, leu-se e approvedo-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Guerra, remettendo sancionado um dos Autographos da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que autorisa ao Governo a recrutar desde já, em todo o Imperio, 1.500 homens, para reforçar os Corpos do Exército.

Ficou o Senado inteirado.

Tres officios do Ministro da Justiça, remettendo sancionados os Autographos das seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, tomadas sobre outras de Conselhos Gerais:

1.º Da Provincia de Minas, autorizando os Parochos e Curas d'Almas daquella Provincia a passarem Certidões, sem preceder licença de autoridade ecclesiastica.

2.º Da Provincia da Bahia, creando diversas Freguezias.

3.º Da Provincia de Santa Catharina, creando casas de detenção para os viciados e criminosos.

4.º Da Provincia de Minas, incumbindo aos Juitzes de Paz alguns onergos policiaes.

5.º Da mesma Provincia, originando em Parochias differentes Curatos.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que por officio do Ministro do Imperio foi presente aquella Camara haver sido Sancionada a Resoluçào da Assembléa Geral Legislativa, que autorisa o Governo da Provincia de Goyaz n escolher um lugar, para servir de porto de embarque para o Pará.

Ficou o Senado intelrado.

Dous officios do mesmo Secretario, remettendo as seguintes Resoluções:

1.ª A Assembléa Geral Legislativa, resolve:

Art. 1.º O direito de porcentagem, imposto nas estradas mencionadas na Lei de 25 de Outubro de 1831, fica igualado e reduzido pelo modo seguinte: por uma pessoa a pé 80 réis; por um cavalleiro 240 réis; por um animal carregado 160 réis; por um animal cavallar, vaccum, ou muar, descarrugado 120 réis; por um animal ovelhum e cabrum 20 réis.

Art. 2.º O mesmo direito fica extensivo ás estradas, que se dirigem ao Termo da Villa de Nova Friburgo, nas quaes o Governo estabelecerá as barreiras necessarias, ouvida a Camara Municipal respectiva.

Art. 3.º As barreiras ora existentes nas estradas, de que trata o artigo 1.º, e que estiverem na Provincia do Rio de Janeiro, serão transferidas pelo Governo, precedendo as informações necessarias para a Serra, ou outros lugares proximos a ella, que pareçam para isso accommodados.

Na Provincia de Minas Geraes estabelecer-se-hão nas referidas estradas as barreiras com o direito de portagem, que o Presidente em Conselho julgar convenientes.

Art. 4.º A excepção dos generos e pessoas declaradas no artigo 14 da Lei de 29 de Agosto de 1828, nenhuma outra que passarem pelas barreiras, serão isentas de pagar o direito de portagem.

Art. 5.º Todo o producto do direito de portagem, que se arrecadar em cada uma das mencionadas estradas, quer na Provincia do Rio de Janeiro, quer na do Minas Geraes, será applicado ao seu respectivo concerto e melhoramentos, pela mandra que o Governo e em Minas o Presidente em Conselho, julgarem mais conveniente.

Art. 6.º Fica derogado o artigo 2º da Lei de 25 de Outubro da 1831 o todas as demais disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 17 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2º Secretario. — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 3º Secretario.

2.ª A Assombliá Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1.º Fica igualmente livre a passagem da Villa do Rio Grande na Provincia de São Pedro do Sul, para a Povoação de S. José do Norte e vice-versa.

Art. 2.º Fica igualmente livre a passagem da Freguezia do Triumpho na mesma Provincia, para a povoação do lado opposto e vice-versa.

Paço da Camara dos Deputados, em 17 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2º Secretario. — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 3º Secretario.

3.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Ceará, resolve:

Art. 1.º Fica criada uma Freguezia na Capella de Sant'Anna do Brajo Grande, que terá por districto, para Leste, até o sitio do Brejinho de Gonçalo Saraiva, descendo para o Norte em rumo direito á Cruzilha e dahi por toda a Ribeira do Caridú abaixo, até o sitio de Barreiro, seguindo deste o rumo de Oeste atravessando a Serra do Quilcumca, comprehendendo os sitios da Vargem, Santa Anna e Limão, até o sitio do Boqueirãozinho e dahi para o Sul, pela frajda da Serra do Rosario, até o Brejinho de Gonçalo Pereira, servindo de limites por esta parte a Serra Araripe, cujos lugares nomeados ficam inclusive pertencendo á nova Freguezia e desmembrados das Freguezias, a que pertenciam.

Art. 2.º O seu Parocho vencerá por Lei o mesmo que vencem os demais Parochos das outras Freguezias.

Paço da Camara dos Deputados, em 17 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2º Secretario. — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 3º Secretario.

4.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1.º Fica estabelecida a iluminação das ruas de Porto Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º O Presidente da Provincia, em Conselho, fica autorizado a empregar a quantia de doze contos de réis com aquella iluminação.

Pago da Camara dos Deputados, em 17 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Cassiano Speridião de Mello e Mattos*, 2º Secretario. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 3º Secretario.

5.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, resolve:

O Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em Conselho, é autorizado para fazer construir um chafariz com o necessario aqueducto na Cidade de Porto Alegre, ou duas pontes que cheguem até onde a agua corrente do Rio é pura e limpa e poderá gastar para isso a quantia de 8:000\$000.

Pago da Camara dos Deputados, em 17 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Cassiano Speridião de Mello e Mattos*, 2º Secretario. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 3º Secretario.

6.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo, resolve:

Artigo unico. Que nesta Cidade se estabeleça um Collegio com as aulas preparatorias de Philosophia, Rhetorica, etc., não só no qual sejam admittidos pensionistas, mas tambem aquellas pessoas pobres, que se quiserem applicar, a experiencia mostrar, que promettam adiantamento, estabelecendo-se tambem no mesmo Collegio Escola de Primeiras Lettras, casa para a educação de meninos orphãos, pobres e desvalidos e juntamente áquellas aulas acima ponderadas e unida a de Grammatica Latina, que ora existe, afim de que os Provincianos que quiserem seguir a Universidade, vão logo promptos de todos estes estudos.

Pago da Camara dos Deputados, em 17 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Cassiano Speridião de Mello e Mattos*, 2º Secretario. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 3º Secretario.

7.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Ceará, resolve:

Art. 1.º Fica criada uma Freguezia na Villa de S. João do Principe, desmembrada da de Arneiros, que terá por limites a Lésste a Fazenda do Estreito, que ficará pertencendo á antiga Freguezia da Barra do Rio Piú para cima até a Fazenda da Tapera, que ficará pertencendo á nova Freguezia; e para Oeste até encontrar com a Provincia de Piauhy.

Art. 2.º O seu Parocho vencerá o que vencem por Lei, e costume, os Parochos da Provincia.

Pago da Camara dos Deputados, em 17 de Julho de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Cassiano Speridião de Mello e Mattos*, 2º Secretario. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 3º Secretario.

8.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Ceará, resolve:

Art. 1.º Os Juizes de Paz desta Provincia cuidarão, em observancia do paragrapho 5º da Lei de 15 de Outubro de 1827, em indagar e fazer um exacto arrolamento de todas as pessoas, que existirem dentro do districto de sua jurisdicção, com especificação de suas naturalidades, idades, occupações; e de proceder contra aquelles que forem achados vadios e sem meios decentes de subsistirem, na conformidade da Lei.

Art. 2.º Todo o individuo que mudar a sua residencia de um para outro districto desta Provincia, será obrigado a ir munido com um attestado do Juiz de Paz do respectivo lugar, em que declare a sua conducta e de que viveu no lugar do districto de onde se muda; e o que se mudar sem este requisito, pagará a multa de vinte mil réis, ou vinte dias de cadeia.

Art. 3.º Nenhum proprietario de terras consentirá nellas individuo algum por mais de tres dias, sem que apresente o attestado declarado no artigo antecedente; e o que o

contrario fizer, pagará de multa trinta mil réis ou soffrerá trinta dias de cadeia.

Art. 4.º Os officiaes de quartelões serão obrigados a darem immediatamente parte aos Juizes de Paz de todas as pessoas, que de novo apparecerem nos seus districtos, com a informação necessaria donde ellas vieram; e a que fim e para onde se dirigem e em que genero de vida se empregam, para o caso de que se conheça serem vadios, ou malfetores, se proceder contra elles na conformidade da Lei.

Art. 5.º Os Juizes de Paz fiscalisarão a observancia do artigo antecedente; e os officiaes dos quartelões, que o transgredirem serão multados em seis mil réis, para as despesas do Municipio, e do dobro nos casos das reincidencias.

Art. 6.º Os Juizes de Paz vigilarão sobre os Proprietarios, Senhores de terras e homens poderosos; procurando haver d'elles uma circumstanciada relação de todas as pessoas livres que tiverem em suas companhias a título de aggregados, ou qualquer outro especial; indagando em que elles se occupam; de que tiram sua subsistencia; e motivo por que os acolheram e de onde vieram, e porque os consentem em sua companhia ou nas suas terras; ficando responsaveis pela veracidade das declarações, que em virtude desse artigo são obrigados a fazer debaixo da pena da quantia de cem mil réis no caso da falsidade, paga a metade para as despesas do Municipio respectivo, outra metade ao official de quartelão, ou outra qualquer pessoa que provar a falsidade das declarações no todo ou em parte.

Art. 7.º Os Senhores e Proprietarios de terras, que nellas consentirem homens a título de aggregados, ou protegidos, ou com qualquer especioso, sem que mostrem que elles se empregam em occupações honestas e tenham genero de vida, ou emprego decente, de que subsistam, ou que acoltarem malfetores, incorrerão por cada individuo que assim tiverem em sua companhia, na multa de duzentos mil réis, applicados ás Casas de Correccão e mais obras do Municipio, além das mais penas que por direito lhes foram impostas.

Art. 8.º Nas mesmas penas incorrerão os mencionados Proprietarios e serão julgados

consentidores aquelles senhores de terras, que nellas conservarem os supraditos individuos sessenta dias depois da publicação desta por editaes afixados na Cidade ou Villa, a cujo districto pertencerem.

Paço da Camara dos Deputados, em 17 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario. — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 3.º Secretario.

9.º A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, resolve:

Art. 1.º Fica creada Freguezia na Povoação de S. Pedro.

Art. 2.º A sua divisão será pelo euma dr. Serra Tabonga.

Paço da Camara dos Deputados, em 17 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario. — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 3.º Secretario.

10. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, resolve:

Art. 1.º Fica erigida em Villa a Povoação das Larajeiras e com ella creados todos os lugares da Governança, que lhe são inherentes, tendo um Escrivão de Orphãos e outro do Geral, os quaes serão igualmente Tabellães de Notas.

Art. 2.º O Districto será o que fica marcado como se segue: Sahirá da Barra do Poxim seguindo pelo Rio Poxim-Mirim, até sua nasença e dahi procurará pelo rumo mais recto o Engenho do Cajuciro de Joaquim José da Silva, dahi o Engenho do Salobro, deste a metter no Rio Jancarazica, por este abaixo até a foz no Rio Sergipe e por esta abaixo até a sobredita Barra do Poxim.

Paço da Camara dos Deputados, em 17 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario. — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 3.º Secretario.

11. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, resolve:

Art. 1.º Ficam criadas Cadeiras de Primeiras Lettras nas Povoações Marolm e Missão de Japaratuba.

Art. 2.º O Presidente em Conselho nomeará os Lentos, os quaes terão o ordenado na conformidade da Lei de 15 de Outubro do 1827.

Pago da Camara dos Deputados, em 17 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Cassiano Sparidão de Mello e Mattos, 2.º Secretario. — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 3.º Secretario.

Foram a imprimir, caso não estivessem já impressas pela Camara dos Srs. Deputados.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre os direitos dos livros e machinas.

O Sr. Honras: — Eu não sei para que é esta Resolução; por mais que a tenha lido, não vejo utilidade alguma nella. O que se entende por machinas, sabe-se o que é; mas para que a isenção destes dous artigos ha de ser depois da execução da Lei? Qual será o executor que entenda que ha de ser antes da execução da Lei? Nenhum; portanto voto contra a Resolução.

O Sr. Vazourno: — Eu creio que a duvida, segundo ouvi fallar, é, se deviam gozar deste indulto aquellas machinas que já tinham entrado antes do dia, em que a Lei principia a ter execução, a Resolução portanto é para tirar esta duvida, porque diz que são aquellas machinas que forem importadas da Lei em diante. Supponho que este é o objecto, porque ouvi dizer que havia esta duvida na Alfandega.

O Sr. Bouças: — Quando a Lei diz: "Ficam isentos de direitos, etc.", entende-se que essa isenção dos direitos principia a ter execução depois da promulgação da Lei e eu no fosse executor de Leis não lhe dava outra intelligencia.

O Sr. Albuquerque: — Eu tambem sou dessa opinião; o como é que sabe o Juiz da Alfandega, por exemplo, o que está dentro do um caixa? Portanto, sendo depois da promulgação da Lei, que ella começa a ter vigor, fulgo inutil a Resolução.

O Sr. Vazourno: — Parece que não é util, porque, visto que ha essa duvida, deve resolver-se. Esta isenção é concedida para que haja maior importação de livros e machinas, esta indulto é para aquelles que devem vir, e não para os que cá estiverem. Agora cobrarem-se esses direitos naquella dia, ou mais tarde, isso é differente, mas sendo a obrigação de pagar o direito na occasião da entrada da Alfandega, segue-se que aquelles objectos que entraram antes de Julho já estão sujeitos a pagarem o direito.

O Sr. Albuquerque: — As mercadorias não estão sujeitos a pagarem os direitos desde que entram na Alfandega, mas desde que se despacham. Portanto desde que se apresenta o dono de uma machina na Alfandega para a despachar, é desde quando tem execução a Lei e póde levar depois a sua machina para onde qulzer.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu guardava-me para dizer a minha opinião na segunda discussão, porque então tratava-se da justiça, ou injustiça da interpretação que se dá á Lei; mas como os nobres Senadores têm tratado já na 1.ª discussão da materia, deliberei-me a usar da palavra, que havia pedido, para emitir a minha opinião.

Eu entendo que os direitos são devidos desde a entrada na Alfandega; que já então a Fazenda Publica tom o que se chama um direito de cobrar aquelles direitos depois que entraram na Alfandega; não se póde pois dizer que só são devidos quando se despacha, e tanto assim que demorando-se a fazenda na Alfandega, paga alguma coisa de armazenagem; desde que ella entrou, a divida existe, e a obrigação de a pagar é quando se despacha. Parece-me por consequencia que o objecto é digno de interpretação, porque havendo na Alfandega machinas, que tinham entrado para ella antes da Lei, foram os donos dellas esperando que a Lei tivesse execução, para então despacharem, por verem que a Lei lhe dispensava o pagamento de direitos. A Lei do Orçamento, que lho dou esta despeza, começou a ter execução no 1.º de Julho, foi ella quem concedeu esse favor e eu quizera que elle comprehendesse essas mesmas machinas e livros que já existiam dentro da Alfandega para animar a importação destes objectos, de que muito carece-

mos e muito mais porque, segundo a minha lembrança, os livros estavam isentos de direitos, a que depois os sujeitou um Aviso de um Ministro de Estado. Portanto voto que não passe a Resolução.

O Sr. MAUQUEZ DE BARNACENA: — Se a cada duvida que fizer uma Autoridade bem ou mal fundada, fór necessario uma interpretação do Corpo Legislativo, então taremos de gastar o tempo em interpretações. É sabido que quando o Corpo Legislativo faz uma Lei para augmentar ou diminuir qualquer direito, todos os negociantes, quando se augmenta, cuidam em despachar para pagarem os direitos antes da publicação da Lei e quando pela Lei é diminuido, elles demoram os despachos dos generos para gozarem o beneficio da Lei: esta é a pratica do commercio. Ora, tendo eu sido contrario a essas isenções de direitos e tendo impugnado muito isto quando passou, porque não via razão de se isentarem essas machinas e livros quando pagamos direitos do que se come e bebe, que ainda é mais necessario do que livros e machinas, comtudo sendo o fundamento promover a agricultura por meio de machinas pela falta de braços e promover a instrucção publica por meio dos livros, acho que o favor se deve estender a todas aquelles machinas e livros que estiverem na Alfandega e se houver emenda neste sentido votarei por ella.

Julgada a discussão sufficiente foi approvada a Resolução para passar á 2.ª discussão, na qual entrou immediatamente.

O Sr. ALBUQUERQUEZ: — Eu ainda voto contra a Resolução, nem admitto emenda, porque a Lei é muito clara. Disse o nobre Senador que o despacho era o pagamento da divida, contrahida na entrada da fazenda na Alfandega. Eu desejava que se me mostrasse onde é que está, em que Lei ou disposição se encontra este principio, de que os direitos da Alfandega são devidos antes do despacho quando vemos que o commerciante, que quer reexportar os seus generos, que têm na Alfandega, nenhuma direito paga, senão o de reexportação. O pagarem elles armazenagem é de necessidade, é o aluguel devido de con-

sumo; mas isso não prova que as fazendas já devam direito.

O Juiz da Alfandega pôz uma duvida, eu não acho fundada, mas desgraçadamente é moda pôr duvidas em tudo, e pediu interpretação ao Governo e ao Corpo Legislativo, mas este não devo acabar, a meu ver, necessidade alguma de interpretação, pois que a Lei é bem clara.

O Sr. BONAS: — Continuo a votar contra a Resolução, e contra a emenda, se se apresentar. Já um nobre Senador mostrou-mul bem, que se acaso fór preciso uma interpretação para cada duvida, então é necessario fazer para cada objecto uma Lei, comprehendendo todos os casos que podem acontecer. Com o que se quer mostrar a necessidade da Resolução, é com um officio do Ministro da Fazenda pela duvida que o Juiz da Alfandega fez. Enquanto a mim, ella a podia resolver sem vir ao Corpo Legislativo, até porque ou o Ministro, ou o Juiz já resolveram uma duvida sobre objecto de maior importancia. Ha um Alvará que manda que os navios paguem dobrados direitos das fazendas que faltarem, depois de combinado o seu carregamento com os seus despachos e para que? Para evitar a fraude e prevenir que o navio passasse alguma fazenda por alto; era esta a mente do Legislador. Aconteceu entretanto que um navio em alto mar, acabando-se-lhe os seus mantimentos, recorreu aos mantimentos de que vinha carregado, pois que não tinha outro recurso e não haviam de peracer do fôme as pessoas que nelle vinham; utilisou-se do que lhe era necessario, fez o seu termo; e até mencionou as marcas e o dono, etc. Chegou á Alfandega e disse: "Faltam-me volumes de que me utilisel por me ter faltado os mantimentos que me pertenciam, por isso que a minha viagem foi muy longa". O que respondeu o Juiz da Alfandega? Respondeu, pague dobrado; porque a Lei diz os generos que faltarem paguem direitos dobrados e mandou-se isto ao Corpo Legislativo? Não; então quem resolveu essa duvida, podia resolver esta e por isso não julgo necessaria a Resolução e contra ella voto.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi proposta a Resolu-

ção para passar á ultima discussão e não passou, ficando por consequencia rejeitada a Resolução.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1.^a discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, approvando a jubilação concedida a *Leandro Bonto de Barras, Professor de primeiras letras*, a qual sem debate foi approvada para passar á 2.^a discussão, que teve lugar immediatamente.

O Sr. OLIVEIRA: — Nada tão justo como isto e para provar o que digo, basta ver o offileto do Governo, que diz: A Regencia em nome do Imperador, etc. Se um homem, que rege uma Cadeira ha 40 annos, velho e doente, não se jubla com o ordenado por inteiro não sei quem se ha de jubilar. Eu talvez desse mais alguma cousa do que aqui está.

Julgada a materia discutida, foi a Resolução approvada para passar á ultima discussão.

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus Illustres Membros para entrarem neste exercicio, a suspendeu-se a sessão ás onze horas e um quarto.

A' uma hora e um quarto tornou-se a reunir o Senado, e então o Sr. Marquez de Barbacena leu os seguintes

PARECERES

1.^o A Comissão de Fazenda, antes de interpor o seu parecer sobre a Resolução vinda da outra Camara approvando a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas para arrematação dos terrenos diamantinos, entende, que para completa informação do Senado, se devem pedir ao Governo quesequer planos ou Projectos que existam nas Secretarias da Fazenda e Imperio relativos ao melhor aproveitamento dos diamantes em beneficio da Fazenda Nacional, sendo taes Planos e Projectos acompanhados

das informações dadas pelos Presidentes da referida Provincia de Minas Geraes.

Paço do Senado, 18 de Julho de 1832. — *Marquez de Barbacena. — Marquez de Bupendy. — Marquez de Ilavica.*

Foi approvado.

2.^o A Comissão de Fazenda tendo novamente examinado os requerimentos e mais papeis relativos á protenção dos Tachygraphos, não achou motivo ou razão sufficiente para alterar o parecer que deu em data de 14 de Junho deste anno, porquanto o referido parecer concilia a justiça dos Tachygraphos com os meios que tem o Governo de os empregar. Ao Governo devem pois dirigir seus requerimentos e não a este Senado, que coadjuvando-os na sua recommendação, segundo o parecer já citado desta Comissão, parece ter feito em beneficio dos Supplicants quanto permite a equidade em circumstancias iguaes.

Paço do Senado, 18 de Julho de 1832. — *Marquez de Barbacena. — Marquez de Ilavica. — Marquez de Bupendy.*

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. VIGGENDY leu os seguintes

PARECERES

1.^o A Comissão de Constituição examinou o requerimento de *Martinho de Borges*, morador na Cidade de Fortaleza, pedindo a reintegração no foro de Cidadão Brasileiro, de que se dá espoliatio pelo Collegio Eleitoral e pela Camara Municipal da mesma Cidade.

Dos documentos juntos mostra-se que o Supplicants fora declarado Estrangeiro e como tal excluido do Collegio Eleitoral com o fundamento de haver feito uma justificação para mostrar que era nascido em Galla; justificação esta, que não appareceu; porém constou do Livro da Distribuição que elle intentara uma justificação de naturalidade e o Escrivão que nella escreveu attestation que o Supplicants justificara ser Hespanhol.

Devera o Supplicants provar em contrario ter nascido em Portugal, ou em suas

possessões, o que não faz e a este respeito só apresenta uma Passaporte, em que se diz natural de Coimbra, o que por si não faz prova, o muito menos havendo o facto proprio da justificação em contrario.

E' portanto a Commissão de parecer que não deve ser attendida a pretensão; e que assim se partilpe ao Governo, remettendo-se o requerimento e documentos que delle vierem.

Paço do Senado, 18 de Julho de 1832. —
Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. —
Marquez de Caravellas. — Marquez de Santo Amaro.

Ficou sobre o Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

2.º Foi presente a Commissão de Constituição a cópia dos pareceres das Comissões de Constituição e de Justiça Criminal da Camara dos Srs. Deputados, sobre o removimento do Tutor de Sua Magestade Imperial, acompanhado de um officio do Sr. Secretario, que ouvindo-a, affirma estar o Parecer approvedo naquella Camara.

Antes de entrar no exame da materia, a Commissão julga de seu dever levar ao conhecimento do Senado as observações que lhe occorreram sobre a fórma.

Comquanto a Commissão nem levemente duvide da asserção do Sr. Secretario da Camara dos Srs. Deputados, emquanto affirma que o parecer fóra approvedo naquella Camara, não lhe parece comtudo geral, que o Senado delibere sobre esta affirmativa, sem a presença do documento em devida fórma, que contenha aquella approvação.

Pondera mais a Commissão, que seria contra os nossos usos e regimen de cada Camara, o discutir em uma o parecer de Commissão offerido em outra, quando constantemente passa de uma para outra, não a primeira Proposição, mas a ultima deliberação da Camara.

Parece portanto á Commissão, que a referida cópia do Parecer das Comissões de Constituição e de Justiça Criminal volte ao Primeiro Secretario da Camara dos Srs. Deputados, com as observações acima, para que a mesma Camara possa tomalas em consideração.

Paço do Senado, 18 de Julho de 1832. —

Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. —
Marquez de Santo Amaro. — Marquez de Caravellas.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS pediu que se discutisse logo este parecer por ser objecto de Expediente e então o Sr. Presidente declarou que o daria para Ordem do Dia seguinte.

O Sr. Presidente declarou que não havendo mais Pareceres de Comissões a apresentar, estava extincta a Ordem do Dia de hoje e deu para o seguinte dia:

1.º O Parecer da Commissão de Constituição sobre a cópia do Parecer das Comissões de Constituição e de Justiça Criminal da Camara dos Srs. Deputados, relativo á remoção do Tutor de Sua Magestade Imperial.

2.º Ultima discussão do Projecto de Lei, sobre os artigos reformaveis da Constituição.

3.º Unicas discussões de Resoluções da Camara dos Srs. Deputados sobre outras de Conselhos Geraes. Tres da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul:

1.º Declarando livre a passagem da Villa do Rio Grande para a Povoação de S. José do Norte e vice-versa.

2.º Estabelecendo a illuminação das ruas da Cidade de Porto Alegre.

3.º Autorisando o Presidente em Conselho a fazer construir um chariz. Tres da Provincia do Ceará:

1.º Criando uma Freguezia na Villa de S. João do Principe.

2.º Incumbindo aos Juizes da Paz differentes encargos policiaes.

3.º Criando uma Freguezia na Capella de Sant'Anna do Brejo Grande. Duas da Provincia de Sergipe:

1.º Criando Freguezia na Povoação do S. Pedro.

2.º Erguendo em Villa a Povoação de Laranjeiras.

Levantou-se a sessão á uma e meia.

SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Discussão do parecer sobre a cópia do parecer da Commissão de Constituição e de Justiça Criminal relativo ao Tutor de S. M. Imperial — Discussão do Projecto sobre os artigos reformaveis da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: — Alencar, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 7 vezes; Ver-guelro, 5 vezes; Presidente, 1 vez; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Visconde do Cayrê, 6 vezes; Borges, 6 vezes; Marquez de Barbace-na, 2 vezes; Vice-Presidente, 4 vezes.

Aberta a Sessão com 31 Srs. Sa-nadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados remettendo a seguinte Reso-lução:

A Assembléa Geral Legislativa, resolve:

Art. 1.º O Director do Curso das Scien-cias Juridicas e Sociaes da Cidade do S. Pau-lo, fica autorizado para admitir a matricula e acto das matriculas do quinto anno do mesmo Curso ao Estudante Fernando Sebastião Dias da Motta, que o tem frequentado como ouvinte, uma vez que este não tenha dado tantas faltas quantas na conformidade dos Estatutos fazem perder o anno.

Art. 2.º Ficam revogadas nesta parte só-mente as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidenta — Cassiano Spiridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 3.º Secretario.

Dispensou-se a impressão e ficou sobre a Mesa.

Um officio do Ministro do Imperio reme-tendo sancionados um dos autographos de cada uma das Resoluções constantes das se-guinte relação:

Relação dos autographos das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, que com aviso da data desta, são remettidos á Camara dos Srs. Senadores:

Creando Villas nas Comarcas da Barra do rio de S. Francisco e Jacobina, na Provincia da Bahia, os Juizados de — Carinhonha — de Santa Sé — de Pambú — do Senhor do Bom Fim de Chique Chique — e a Povoação de Macatbas.

Erigindo em Villa o Arraial do Meia Pon-te, na Provincia de Goyaz.

Erigindo em Villas, na Provincia do Piauhy, as notaveis Povoações do — Pati do S. Gonçalo — de Piranhas — de Piracurua — de Jaicoz — e creando uma nova Freguezia no lugar denominado — Confusões — nas ca-beceiras do Rio Piauhy.

Elevando a Villa o lugar do Espirito Santo do Serrito no Jaguarão, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Erigindo em Villa a Povoação de S. Mi-guel, na Provincia das Alagoas.

Erigindo em Villas, na Provincia de São Paulo, as Freguezias de Santo Amaro — de S. João de Capivary — de S. Bento de Ara-raquara — de Santa Isabel — de Santo An-tonio de Parahybuna — de S. Roque — e do Bananal.

Autorizando o Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em Conselho, para mandar abrir uma estrada de cima da Serra até aos campos da Colonia de S. Leopoldo.

Augmentando a iluminação da Cidade de Maranhão com cem lampêes.

Creando na Provincia de Minas Geraes um Collegio de educação, destinado á instru-ção da mocidade Indiana.

Autorizando o Presidente da Provincia de S. Paulo, em Conselho, para mandar fazer todas as estradas publicas que forem neces-sarias abrir-se; e o melhoramento das existen-tes.

Soccorrendo o Hospital da Caridade da Cidade de Goyaz com a quantia de um conto e duzentos mil réis annuaes, deduzidos das rendas publicas.

Transferindo, na Provincia da Bahia, a Villa de S. João Baptista da Agua Fria para o Arraial da Purificação, com o titulo de — Villa de Nossa Senhora da Purificação dos Campos.

Mandando estabelecer um Pharol na Barra da Cidade da Bahia, ou no Monte do Conselho, ou no lugar que fór mais conveniente.

Dando providencias sobre os exames publicos das Cadeiras de primeiras letras da Provincia de Minas Geraes.

Ficou o Senado Intelectado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1.^a discussão o parecer da Comissão de Constituição, sobre a cópia do parecer das Comissões de Constituição e de Justiça Criminal da Camara dos Srs. Deputados, relativa á remoção do Tutor de S. M. Imperial.

O Sr. ALENCAR: — Diz o parecer da Comissão: "Com quanto a Comissão não levemente duvida, etc." (Leu.) O que se pode colligir daqui é que a Comissão não achou boa a fórmula da que usou a Camara dos Deputados. Eu tambem não quero defender a bondade della; porém, não acho que o parecer está por isso nullo; isto é, por essa falta de fórmula; logo que a Comissão não achou esta boa, devia, a meu ver, indicar novella que quer que se use. A Camara dos Deputados, ou bem, ou mal, inclinou a fórmula; nós não gostamos della o dizemos por consequencia que é preciso que se uso de outra, sem a indicar. Em primeiro lugar, isto é contra a pratica parlamentar e em segundo, segue-se num circulo vicioso, no qual poderíamos girar sem nunca acabar com este negocio; porque diz o Senado, se approvar o parecer da Comissão, que se participe á Camara dos Deputados que não quer esta fórmula; aquella Camara lança mão de uma outra qualquer, vem para cá e nós dizemos, ainda não é esta a que me agrada e tornamos a remetter para lá. Eu não sei para que seja bom estarmos conservando a Capital do Imperio em uma tal expectativa; não sei para que seja bom conservar-se os animos na oscillação em que os vemos pela não decisão deste negocio.

Quanto a mim, pareco-me que a Camara dos Deputados inclinou materia e fórmula. Inclinou materia, removendo o Tutor; e inclinou fórmula, mandando este parecer. Se o Senado quizesse podia decidir a questão da materia

pela negativa ou affirmativa, modo que eu assentava que era o mais conveniente; porque atalhava muito, por isso que se o Senado decidisse negativamente, acabava-se a questão da fórmula, e se acaso decidisse a favor da materia, então teria lugar essa questão. Não me quero comtudo nesta parte oppor ao parecer da nobre Comissão, porque vejo que a materia é bastante melindrosa; o que quero é que se indique a fórmula que quer, visto que da maneira que o parecer está redigido, nada diz a este respeito. Diz elle que quer um Documento que prove o parecer das Comissões da Camara dos Deputados foi approvado; qual será esse Documento? Não sabemos que uma lei passa na Camara dos Deputados, é assignada pela Mesa; mas devemos lembra-nos que isto não é Acto Legislativo. Se o Senado comtudo delliberar ou entender que isto devia ser feito por uma Resolução, como ontem aqui indicou um nobre Senador, autor deste parecer, é preciso que se diga isso mesmo, lembrando-nos porém de que esse nosso modo de entender contém em si outras questões de direito. A primeira é: se acaso para se dar a execução a um Acto Legislativo se precisa de outro Acto Legislativo; e a segunda é: se acaso este Acto Legislativo deve ser sujeito á Saneção do Poder Moderador, em uma cousa que é privativa da Assembléa Geral. Não dou por ora o meu parecer sobre o negocio, mas queria que o Senado desse uma decisão, assim de se dar andamento a isto; porque, com quanto convenia gastar-se nella todo o tempo para ser decidido com prudencia necessaria, não convém palliativos, mas sim uma marcha franca da Assembléa Geral. E' necessario que esta satisfaça a expectação publica, tirando a população do estado de incerteza em que hoje se vê a Capital, e por isso quizera eu que o Senado iniciasse a fórmula de que quer que se use, e que não se dissesse vagamente esta não nos agrada, volte á outra Camara e ella empregue outra fórmula, que talvez tambem não agradará, e assim por diante. Eis o que nem me parece bom, nem útil, nem politico nas circumstancias em que estamos, e por isso andarei arreda para que se diga positivamente a fórmula que o Senado quer nesta negocio.

O nobre Senador mandou a Mesa a seguinte

EMENDA

Que se decidia a fórmula, por que o Senado quer deliberar sobre a questão da remoção do Tutor; se em uma Resolução, se em outra qualquer fórmula. — *Atencar.*

Foi apolada.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Eu creio que a ordem do dia é o Officio, ou a proposição que veio da Camara dos Deputados, sobre a qual a Commissão deu o seu parecer e como este não decide, julgo que se deve ler o Officio da Camara dos Deputados e juntamente o parecer das Comissões do lá, sobre o qual a do Senado tem a dar o seu parecer.

O Sr. PRESIDENTE: — O parecer da Commissão do Senado não trata decisivamente da materia, supõe uma questão de fórmula e isto é o que está dado para ordem do dia.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Eu creio que não pode deixar de ser ordem do dia o que eu disse, porque o que foi remetido á Commissão era a proposição que veio da Camara dos Deputados. Diga a Commissão o que disser, infallivelmente ha de entrar em discussão aquillo que a ella se mandou: não pode deixar de ser, ao menos para mim será cousa nova tratar-se do parecer de uma Commissão sobre qualquer objecto que lhe fosse remetido, sem se tratar desse mesmo objecto.

O Sr. VENTURINO: — Pela ordem. Parece-me necessario que se leia o Officio que veio do 1º Secretario para se conhecer o objecto da questão, mas entrar já na discussão da materia, é o que me parece que não tem lugar. Este negocio foi a uma Commissão, ella vio-se embaraçada, pareceu-lhe que este objecto, como veio da Camara dos Deputados, não devia ser attendido, porque não vinha assignado pela Mesa. E' um simples officio do 1º Secretario que remette a cópia do parecer das Comissões da Camara dos Deputados, affirmando que está approvedo. A Commissão entendeu que não se devia prescindir da usual formalidade e sobre isto é que deve haver discussão e não sobre a materia, porque a mesma Commissão diz, que antes de entrar no exame da materia, fará algumas observações sobre a fórmula; não dá o seu parecer sobre a materia, mas sim sobre a fórmula, e por isso se deve entrar em discussão a affir-

mativa do 1º Secretario. Esta é que é a questão, nós não temos nada com o parecer das Comissões; podem sim ser lidos, e até julgo que o devem ser, estes papéis, tanto o Officio como o Parecer, para ver sobre que assentam as duvidas da Commissão, e decidir-se a respeito da fórmula.

O Sr. PRESIDENTE: — Na fórma do regimento, o Presidente dá o ponto da questão. Foi dado isto para ordem do dia na intelligencia de que é o parecer da Commissão della Casa: não se trata da materia que por consequencia não pode ser objecto de discussão, por isso que não foi dada para ordem do dia, assim como o não foi o parecer das Comissões que a Camara dos Deputados mandou. Portanto, está em discussão unicamente o parecer da Commissão desta casa, podendo ser lido o officio e o parecer que vierem, sobre o que consultarel o Senado.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELHAS: — Sr. Presidente: um nobre Senador quiz combater o parecer da Commissão e acrescentou numa emenda, por lhe parecer que ella estava mauco, querendo que a Commissão indicasse, para o Senado resolver, qual era a fórmula que se houvesse de seguir nessa communicação. Os argumentos do nobre Senador teriam grande força se acaso não houvesse já uma fórmula estabelecida e seguida constantemente. Nós estamos já no sétimo anno de carreira parlamentar e em todo este tempo temos visto que quando se nos remettam deliberações tomadas pela outra Camara, remette-se o que ella resolveu, assignado pelo Presidente e dous Secretarias. Este negocio foi objecto de deliberação, em consequencia da qual se havia de tomar uma resolução. Ora, como é que se pratica quando ha uma Resolução em uma Camara, a qual deve ser tratada na outra Camara? E' ser-lhe remetida assignada pelo Presidente e Secretarios; e esta trouxe isto? Não; nem ao melos se nos diz que a Camara participa á outra Camara, é o 1º Secretario da Camara dos Deputados que nos diz, que tendo certas Comissões dado aquelle parecer, que nos vem até por cópia, a Camara dos Deputados annulo a elle, o que elle assim participa ao nosso 1º Secretario, para nos ser constante. Para nós, não era novidade alguma, porque já sabiamos que aquelle parecer havia sido approvedo, mas são necessarias fórmulas entre os Corpos Legislativos.

Disse o nobre Senador que isto não é objecto de legislação; mas as Camaras não tratam sómente de objectos de legislação; tratam tambem de Resoluções particulares e particulares, tal é esta. Pergunto eu: quando uma Camara resolve que Pedro ou Paulo, está no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro, e que é Brasileiro, isto é lei? Não é lei; é uma Resolução particular que tomou a Camara; e como vem para a outra Camara? Vem: "A Assembléa Geral Legislativa resolve: Pedro ou Paulo está no gozo de Cidadão Brasileiro." Assignado o Presidente dous Secretários. Supponhamos que o parecer era contrario e que dizia que não devia ser despedido da Tutoria e que a Camara resolvia o contrario, havia de se mandar o parecer da Commissão? Não, de certo. Nós sómente tomamos conhecimento e tratamos da Resolução que vem da outra Camara para aqui, e se a fórmula usada é pratica até agora é essa, qual a razão por que se não havia de fazer dessa maneira? Se nós queremos prescindir de todas as formalidades, então não reparemos nisso. Não era portanto necessario que a Commissão dissesse a maneira por que se havia de fazer esta comunicação, pois que esta maneira está estabelecida ha sete annos. Nem se diga que este objecto é proprio da Assembléa Geral, e que não tem Sanção; porque, perguntarei então, a Lei da Regencia subto á Sanção? Certamente não; e esta lei como nos foi communicada? Na fórma de todas as outras; logo o não ser objecto da Sanção, não é motivo para se prescindir da fórma geral, a qual estando estabelecida, nós não devemos receber o que della se afastar. Portanto, val isto outra vez para a Camara dos Deputados; esta é o meu voto e parece que o parecer da Commissão está conforme a regra que devemos seguir e não manca, porque ha uma fórmula estabelecida e seguida.

O Sr. VENTURINO: — Ha uma emenda para que se declare a fórmula que a Camara dos Deputados deve usar; eu entendo que isso não é necessario. A Commissão considerou este negocio, não como negocio da Camara dos Deputados, mas como negocio do Secretario, por isso que elle não o enviou como coisa da Camara; disse só que aquelle parecer, tendo sido approvado pela Camara, elle o enviava para nos ser presente. Ora, o que é bastante

é apontar a falta da regularidade que houve nisso, mas indicar a fórmula por que nós a receberemos, parece-me que não é util e acho que basta que se pondera que o Secretario não obrou em fórma. A Commissão notou falta essencial de formalidades e por isso dirigidou, o que não aconteceria se em lugar de vir a firma da 1.º Secretario, viesse assignado pela Mesa, como se pratica quando os Actos de uma Camara são remetidos a outra, tenha o titulo de Resolução, Decreto ou qualquer outro, e por essa falta essencial entendou a Commissão dessa Casa, que não devia adoptar essa irregularidade, marcarmos porém a fórmula que se deve pôr em pratica seria então dirigir-nos já á Camara dos Deputados, quando o parecer da Commissão dirige-se unicamente ao 1.º Secretario. Ella faz-lhe essas observações a elle reconhecendo o bem fundado dellas, representará estas duvidas á Camara dos Deputados, e esta marchará com mais formalidade. Entendo, pois, que não é necessario marcar fórmula.

O Sr. SATURNINO: — O parecer da Commissão diz que não se deve tomar conhecimento desta materia, porque não tem fórmula alguma e a emenda quer que se marque uma fórmula; não me conformo com a emenda, porque, qual é a lei que marca as fórmulas dessas cousas? É a Constituição e o Regimento Interno; a primeira é omissa nesta parte, porque só marca qual ha de ser a fórmula que deve haver nas Resoluções de uma para outra Camara, e o modo por que se deve pedir a junção, e o segundo nada diz. Se porém quizermos seguir o que a Constituição manda, necessario é que se diga que esta materia deve vir em fórma de uma Resolução. Não é porém isso de que se trata, mas sim de se saber se esta Camara está no mesmo sentido em que está a Camara dos Deputados, ou não; se está, diz-se-lhe que sim, e se não está, diz-se-lhe que não, e então procedese como se assentar. A Lei do Tutor diz que elle será removido quando se julgar conveniente; o modo de se conhecer quando é conveniente, assentou a Camara dos Deputados que era este, que empregou, no qual o parecer da Commissão achou falta de formalidades, que eu não vejo. Não estou tambem pela emenda, porque como havemos nós dizer á Camara dos Deputados que a fórmula não é esta; mas qual

a outra? Devemos nós dizer que o nosso juízo é o mais acertado? Portanto, voto contra o parecer e a emenda, e que entre em discussão a matéria.

O Sr. VISCONDE DE CAYRU: — Eu oppo-
uho-me á ultima razão do parecer e á emenda.
S. Presidente, está estabelecida a regra, da
qual não podemos prescindir. O methodo de
se praticar a este respeito é a corresponden-
cia legalmente estabelecida entre o 1º Secre-
tario de uma e outra Camara e não está es-
tabelecida correspondencia alguma entre o
Senado e o Secretario da outra Camara. E'
portanto exceder todos os pontos da regra da
decencia o querer entrar em correspondencia
o 1º Secretario daquella Camara com este
Corpo Político. Este é o meu modo de enten-
der.

Este papel que veio, é um papel informa-
pelo modo com que está feito e segundo a re-
gra estabelecida; quando se tratou aqui da
grande questão da duvida sobre o art. 61 da
Constituição: assentou-se primeiramente que
duas Comissões reunidas deliberassem o mo-
do de se proceder nesta materia, o que se pra-
ticou: parece portanto que agora se devia
proceder do mesmo modo, juntando-se uma
Comissão mixta para dar a sua opinião;
mas não se fez isto. (O resto do discurso do
nobre Orador não se ouviu.)

O Sr. ALBUQUERQUE: — Parece que se não
deve admitir o parecer da Comissão, que
versa sobre a fórmula. Um nobre Senador
apresentou uma emenda, querendo que se es-
tabeleça uma fórmula e eu digo que a fórmu-
la está estabelecida, e que o que veio da ou-
tra Camara vem revestido de todas as forma-
lidades. Senhores, é preciso não confundir-
mos o que é legislativo com o que é unica-
mente de cousas particulares. A Camara dos
Deputados fez um convite ao Senado para ser
removido o Tutor; mas como este convite
devia ser fundado em alguma cousa, julgou ella
ser sufficiente o parecer das suas Comissões;
o Senado recebeu o convite e o remetteu a
uma Comissão; está por consequencia este
convite feito em fórma. Quando se tratou do
outra Camara convidar a outra para a nomen-
ção da Regencia, houve alguma fórmula? Não;
fez por um Officio, por consequencia este ne-
gocio, que de sua natureza é tão simples, não
passa d'isto, é um convite. As fórmulas mar-

cadna na Constituição são para Actos Legisla-
tivos e isto não é Acto Legislativo, e por isso
ou dize que convinha não confundir o que é
legislativo com o que é particular. Agora o
que resta saber é, se por um mero convite o
Senado deve estar por isso, e por consequen-
cia devemos tratar só de ver se o Senado
acella ou não o convite, se se deve, ou não,
fazer a eleição do novo Tutor e deixarmos de
tratar de fórmulas.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Depois que fallou o
ultimo nobre Senador que acaba de sentar-se,
e o outro mais anterior a elle eis que não
tenho que dizer. O parecer da Comissão tal
qual está não pode passar; elle é um palliati-
vo para não tratarmos do negocio agora, mas
sim daqui a alguns dias. Os seus Membros,
que têm tratado de o sustentar, não dão razão
alguma satisfatoria; dizem elles que ha um
fórmula seguida e todos os nobres Senadores
que têm fallado dizem que tal fórmula não é
senão para actos legislativos e casos extraor-
dinarios de legislação, e não para este, que é
extraordinario e por tal não incluso na Consti-
tuição. E' verdade que elle podia estar pro-
videnciado na Lei do Tutor, a qual assim co-
mo diz, que elle poderá ser removido quando
se julgar conveniente, poderia dar logo a
fórmula que se havia de seguir para essa re-
moção; mas não deu essa fórmula e, portanto,
não se podia dizer, que é illegal outra qual-
quer da que se use. Ora, sendo o caso novo,
preciso é estabelecer uma fórmula para se
deliberar sobre elle, e como se ha de isso
fazer? Inclinando de uma Camara para a ou-
tra: a Camara dos Deputados já fez uma,
a qual nós não queremos. Disse um nobre Se-
nador que isto é querer estabelecer a dicta-
dura de uma Camara sobre a outra; eu acho
que nem sombras disso ha, ou então ignoro
qual é a marcha legal e regular do Corpus
Legislativo, que trabalham divididos em dous
ramos ou fracções. Devemos agora nós por
consequencia dar impraterivelmente a decisão
do negocio, allás segue-se o que ponderar, que
é remetter e tornar a remetter novas fórmulas
e assim andaremos.

Tom-se fallado muito em o Secretario of-
ficlar e não dizer que foi em consequencia
de deliberação da Camara: leia-se, Senhores, o
parecer das Comissões da outra Camara, o
que diz elle? Diz que, sendo appoyado o pa-

recor se participe ao Senado, logo, approvando elle, era ex-Officio do Secretario o mandar participar isso á Camara dos Senadores; esta é a marcha regular e como tal não deve ser levada a mal. Disse um nobre Senador que a Assembléa Geral não se occupa só de negocios Legislativos, mas de negocios parciaes, tambem, e disse muito bem, contudo parece querer que isto siga os tramites dos Actos Legislativos, logo quererá a Sanção. Apesar deste argumento me parecer contraproducente, se o Senado assenta que para executar um Acto Legislativo é necessario outro, diga-se isto á outra Camara, eu não me oppoño; diga-se queremos que isto venha por uma Resolução.

Outro nobre Senador que quiz defender o parecer, disse que o que se quer, é que venha tudo assignado pela Mesa; pois diga-se isso, allás a Camara dos Deputados não saberá qual é a fórmula, debaixo da qual nós queremos deliberar sobre este negocio. E', Senhores, um negocio simples, posto que de muita importancia; a Camara dos Deputados disse sim, preciso é que nós digamos sim ou não.

Disse um nobre Senador que nós já sabiamos isto; não senhor, não ha tal, agora é que nós o sabemos. A Camara dos Deputados decidiu que o Tutor devia ser removido, resta o Senado dizer se concorda ou não concorda; isto é que é claro, isto é que é proprio das fórmulas parlamentares, e isto é que é politico. Eu digo como um nobre Senador disse, a questáo é simples e clara, o melhor é detarmo-nos dessas fórmulas e tratar de decidir a materia do negocio, isto é, se o Tutor deve ou não ser removido. Este é o meu voto e peço licença para retirar a minha emenda.

Foi concedida a licença.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — (Não ouviu o Tachygrapho.)

O Sr. ALBUQUERQUE: — Pela ordem. Eu já pedi uma vez que se lesse o parecer das Comissões da outra Camara, porque se se tivesse lido o nobre Senador não havia de dizer o que disse agora. A outra Camara não fez senão um convite, do qual deu a razão, para a qual entendeu que era conveniente, ou mesmo que bastava um parecer de Commis-

são. Requeiro, portanto, que se leia o parecer e o officio.

Leu-se o parecer das duas Comissões da Camara dos Srs. Deputados e o Officio, que com elle veio.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Pela ordem. Agora verá o nobre Senador que o convite é para a reunião, affirm de se nomear novo Tutor, e a razão que a Camara dos Deputados dá é o parecer da Commissão. Ella convida só e dá as razões que tenho sido estas e se o Senado o entender assim, deve aceitar este convite pelas razões que apresentar. Por consequencia, quando se tratar da materia da conveniencia, ou desconveniencia, deve o Senado apresentar as razões que tem para aceitar ou não este convite.

O Sr. VILHARINO: — Pelo parecer das Commissão, que se acaba de ler, vê-se que faz parte desse parecer approvado na Camara dos Deputados o convidar o Senado para nova eleição; mas antes desse acto não ha outro? Ha seguramente, que é a remoção do actual. Ora, esse acto que a Camara dos Deputados tomou sobre o removimento, é que não veto legar para esta Camara. Não se confunda correspondencia ordinaria com aquelles actos que representam a vontade da Camara; os actos de uma corporação qualquer, para serem authenticos é preciso que sejam assignados pelo Chefe da corporação, sobre o que temos a regra geral de que um acto para ser legal é necessario que seja assignado por quem o fez. Quem fez isto foi a Camara dos Deputados, não é toda ella quem o deve assignar, mas é o orgão da Camara, que é a Mesa, o Secretario sómente assigna o expediente. Faça-se pois esta differença e então ver-se-ha qua a Commissão teve razão em fazer suas observações. Se a Camara dos Deputados convidasse o Senado para o removimento, então não haveria duvida alguma, era o negocio de correspondencia, como tem havido nos casos que se têm apontado, mas a Camara só convida para nova eleição. Sabe-se que a Assembléa Geral pode deliberar de dous modos, em Camaras separadas, ou em Camaras reunidas e a Camara dos Deputados seguiu sobre a remoção o methodo de deliberar em Camara separada. Ora, logo que ella tomou uma delibe-

ração a esse respeito, em consequência da qual fez um convite para nova eleição, é evidente que essa deliberação deve ser firmada pelo Presidente, e o convite pode ser feito pelo Secretario. Se se fizer esta differença, versar-ha a justiça do parecer da Commissão. Não é authentica a remoção do Tutor e não basta que o Secretario mande a cópia do parecer, dizendo que elle foi approvado; em se não confundir o expediente com as Resoluções da Camara, apparece o negocio claro.

Parece-me que tambem procede muito a outra duvida, de que nós não devemos discutir o parecer das Comissões da outra Camara. Se isto viesse authentico da Camara dos Deputados, nós havíamos de dar o nosso voto separadamente, depois do que, sendo conformes, procedia-se á nomeação em ambas as Camaras reunidas, para o que servia o convite. A Commissão não se oppoz á segunda parte, o que quer é o authentico da primeira deliberação que a Camara dos Deputados tomou sobre a remoção do Tutor. Parece-me, pois, que tenho respondido aos argumentos em contrario.

O Sr. Bonas: — Tinha pedido a palavra para contrariar a emenda, que um nobre Senador offereceu, mas como elle a retirou, já não me occuparei de semelhante materia. Occupar-me-hel um pouco comtudo em combater algumas proposições que tenho ouvido.

Disse um nobre Senador que a Camara dos Deputados o que fez no Senado foi um convite para a nomeação de um novo Tutor. Elle mesmo reconhece que para haver essa nomeação de novo Tutor, já se supõe uma deliberação anterior a esse acto, pela qual foi removido aquelle que existia, logo supõe-se que houve um juizo de ambas as Camaras e isto não se incluy no convite; porque este, que se fez é para nomear um Tutor em lugar daquelle que não o é já; mas esse emprego ainda não está vago, e só o estará quando as Camaras removam quem o occupa. Uma das Camaras já delibrou que elle seja removido, resta agora que a outra Camara diga o mesmo para marcharmos na conformidade da lei, que diz que o tutor poderá ser removido pela Assembléa Geral, em consequência do que se uma Camara só disser que elle deve ser removido a outra disser que não, tal remoção não haverá. Não se pode, portanto, conceder que isto é um convite, para a nomeação de ou-

tro Tutor, porque falta ainda o acto anterior da remoção do que occupa o lugar. Eu entendo que devemos tratar primeiramente de annuir, ou não ao voto da Camara dos Deputados para a remoção do Tutor actual, para depois nos occuparmos do convite da outra Camara para a nomeação.

Posto isto, vamos ver se acaso podemos entrar na materia da remoção do Tutor actual, pelo conhecimento que temos de que esta materia já foi vencida na outra Camara, pelo que sobre este objecto que o parecer da Commissão assenta, isto é, que o conhecimento daquelle objecto não nos foi transmittido como deveria ser. Disse um nobre Senador que este caso é omisso na Constituição, e na Legislação existente; eu direi mais, que até é omisso na pratica dos nossos deveres parlamentares. Verdade é que temos duas qualidades de actos, Legislativos e Administrativos: para os primeiros occupou-se a Constituição em prescrever fórmulas ou regras e deixou os segundos para a pratica. Portanto, quando se der um caso destes, o Juizo de ambas as Camaras fórma a regra para o futuro, para servir de tribho em casos identicos. Neste caso estamos nós, é caso omisso na Constituição e na nossa lei consuetudinaria, e vamos ver se podemos pronunciar o nosso juizo a respeito do Tutor que existe, pela participação que se apresenta na Mesa. O que diz o Secretario? Diz: "A Camara dos Deputados delibrou etc." (Leu.) Agora é preciso que entremos no exame, se a esta affirmativa do Secretario se deve ou não prestar a fé precisa: esta é qua é a questão. Eu entendo que sim, porque todos os actos que o Secretario faz, communicando as deliberações de uma Camara á outra, reconheço como authenticos. Disse-se que era preciso que viesse autorizado isso pela Mesa; porém, qual é a Lei que regulou isso para os actos administrativos? Nenhum. O convite que o Secretario nos faz, é acto secundario, mas o acto primario é, que, tendo sido vencida na Camara dos Deputados a remoção do Tutor actual, o Secretario assim o participa á outra Camara. E' portanto fundado nesses principios, que julgo authentica esta participação, isto é, que a não julgo falsa, porque é communicada pelo orgão por onde se recebem todas as communicações daquella Camara; e julgando authentico isto,

reprovo o parecer da Comissão e o meu voto é, que elle seja substituido por uma emenda, para que tratemos da materia, quero dizer, que se dê para ordem do dia a questão, se deve continuar o Tutor que existe ou se deve nomear-se outro. Esta é que é a questão, que se deve dar para ordem do dia e que cada um dos Juizes se prepare a decidir del'la, ou com os documentos que tiver ou requerendo outros.

Portanto firmo nesta opinião, emquanto melhores idéas não apparecerem na discussão presente, eu faço uma emenda, para que desprezado o Parecer da Comissão, se dê para Ordem do Dia a discussão da remoção do Tutor que existe. Se a Camara porém disser que não approva o Parecer da Comissão do Senado, muito claro está que ha de entrar na Ordem do Dia a materia do outro Parecer e nesse caso posso dispensar a emenda. Voto portanto contra o Parecer da Comissão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Levanto-me para responder a uma imputação que se fez á Comissão. Disse-se que a Comissão parece que está demorando o negocio, e quer deixar suspensa esta decisão, etc. Pôde o nobre Senador dizer e imputar o que quizar, a minha resposta é esta: a Comissão toda assentou que não dava o seu Parecer sem esclarecer as duvidas que tinha: se acaso eu, para dar o meu Parecer, assentar em pedir alguma coisa, hei de fazel-o diga o nobre Senador o que quizer de demoras; porque como eu hei de votar sempre segundo a minha consciencia, e como homem de bem (o que todos os nobres Senadores fazem, mas eu fallo de mim) não me importa que se diga o que se quizer.

A respeito da questão principal, eu acho que está bem discutida; direi sómente uma coisa, e é que se tem confundido muito. Já um nobre Senador, Membro da Comissão, ponderou que differente coisa é a correspondencia de negocios legislativos e negocios administrativos e mostrou que quando deve haver deliberação sobre qualquer objecto, a mesma é diversa da que se deu no presente caso. Nunca em objecto, sobre que deve haver de deliberação, se remette a que se tomou em uma Camara á outra, senão em forma de Resolução assignada pela Mesa, o que se não pôde dizer que houve agora. Parece-

me portanto que a Comissão, á vista desta falta de formalidades, teve razão em duvidar e submeter as suas observações a esta Camara, para as tomar na consideração que l'ho mereceram. O Senado votará como quizer, que eu julgo ter conhecimento para dar o meu voto.

O Sr. ALENCAR: — Pedi a palavra simplesmente para explicar. O nobre Senador Membro da Comissão parece que muito se escandalizou de eu dizer que se não devia adoptar esta regra. Eu nem levemente quiz offender a Comissão, nem nunca poderia ter em vistas dirigir-lhe ataque algum e se acaso no calor da discussão me escapou alguma expressão que possa parecer ataque, foi contra as minhas intenções, e o nobre Senador bem sabe que nessas occasiões não se pôde estar medindo as palavras e muitas vezes se exprimem idéas bem differentes das que se tem no sentido.

Quanto ao dizer que se acha capaz de dar o seu voto, e que o dará conforma a sua consciencia, todos, quando o dão, é sempre baseado nella. Eu disse que quando qualquer Senador não tem os esclarecimentos precisos, trata de se munir dos documentos necessarios para l'he aclarar a questão; mas como estou convencido que neste caso todos os terão, não de por consequencia votar sem attenderem a respeito humanos, conforma l'hes dictaram as suas consciencias.

A questão presente não mais é, de que saber-se se o Tutor deve ou não ser removido. A Camara dos Deputados já julgou que o devia ser, resta agora o Senado decidir e qualquer que seja a decisão, pôde ser pela maneta do Parecer da Comissão.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Persuado-me que a materia é bem simples, á vista da letra da Constituição, que é tão clara, que não pôde haver questão sobre ella. Fez-se o que a Constituição determinou, que é que quando o Imperador tiver impedimento, as Camaras deliberam separadamente. Uma julga que os impedimentos physicos e moraes envia este objecto á outra Camara, a qual se assenta que ha ou realidade o impedimento, o que se segue? Convém com a outra e passa-se a dar execução ao mais que a Constituição determina; mas isto depois de se haverem pensado as razões, as quaes se de facto se

achar que são ponderosas, o Senado annue e se o não forem dirá que não convém nisso. E' justamente o caso de que trata, a quem isto póda ser applicado; uma Camara diz, é preciso remover o Tutor actual, mas, pergunta-se, porque? Porque ha inconveniencia, diz a outra Camara; e o Senado responde, se não concorda com a outra Camara, não é necessario removê-lo, porque não ha inconveniencia. E' isto de que devemos tratar, porque não se deve remover o Tutor sem motivo algum, é preciso primeiro pesar as razões da conveniencia de remoção. As razões em que se funda o Parecer das duas Comissões parecem ser tiradas do Relatório do Ministro da Justiça, eu porém não julgo que essas razões sejam sufficientes para a Camara dos Deputados nos convencer, porque eu não me guiarei pelo que vem escripto no Parecer, attenderei mais á razão de conveniencia deduzida do artigo 3.^o da Lei que o criou. O Senado nada mais tem a decidir senão sobre a conveniencia, ou inconveniencia da remoção. Portanto voto contra o Parecer da Comissão e assento que deve entrar em discussão a sobredita conveniencia, ou inconveniencia.

Julgada a materia discutida, o Sr. Presidente propoz o Parecer para passar á ultima discussão, e não passando, declarou que voltava á Comissão para interpor o seu Parecer sobre a materia.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição, com as emendas approvadas na segunda discussão.

O Sr. Presidente declarando que queria tomar parte na discussão, convidou o Sr. Vice-Presidente a tomar a cadeira da presidencia.

O Sr. 2.^o Secretario leu a redacção dos artigos vencidos, offerrecida pelo Sr. Marquez de Barbacena, que foi apoiada.

O Sr. Barros: — Sr. Presidente: na 2.^a discussão deste Projecto, bem que o meu desejo fosse entrar na discussão para expender a minha opinião, contudo o honroso cargo, de que me incumbio o Senado fez com que eu nella não tomasse parte; e não teria talvez mesmo entrando nesta discussão por igual motivo, se não tivesse apresentado uma emenda na 2.^a discussão, que não foi attendida. Sobre as emendas que não passaram, se ora se instaurarem, votarei por algumas, sendo a primeira quanto á referenda dos actos do Poder Moderador, e a segunda os Intendentes dos Municipios; não farei contudo emenda neste sentido, mas sim a farei para que se julgue reformavel o artigo 72 da Constituição na parte em que não concede Conselho Geral á Provincia em que está a Côrte. Não ha nada mais iniquo que tal disposição da Constituição; principio que tira uma garantia aos Cidadãos da Provincia onde está a Côrte, quando é concedida aos das Provincias. A Constituição diz no artigo 71 que reconhece e garante o direito de intervir todo o Cidadão nos negocios da sua Provincia, que são immediatamente relativos aos seus interesses peculiares, e no artigo 72 diz que este direito será exercitado pelas Camaras dos districtos e pelos Conselhos, que com o titulo de Conselho Geral da Provincia se devem estabelecer em cada Provincia onde não estiver collocada a Capital do Imperio. Pois, Senhores, não se está vendo que neste caso a Côrte ficava de peor partido do que as mais Provincias? Parece que isto não póde haver duvida em que ha essa desigualdade; porém póde ser interpretada dizendo-se que não se dava essa desigualdade, porque a Constituição entendia que onde se achava o Corpo Legislativo, elle podia tomar ingerencia nesses objectos particulares e que assim faria as vezes do Conselho Geral; vamos porém ver o grande obstaculo, que na pratica se encontra. Declara a Constituição que os negocios, que começarem nas Camaras Municipaes, sejam remetidos aos Conselhos Geraes, onde serão discutidos e tomados em consideração, etc.; privilegio este de que os negocios do Rio de Janeiro não gozam; e porque? Porque se lhes não dá esse seguimento marcado na Lei Fundamental, que nesta parte foi omitta e omisso tem

sido o procedimento da Camara dos Deputados, que nada tem feito.

A Lei diz, quo logo que as Camaras Municipaes tenham feito as suas Posturas, serão estas remettidas aos Conselhos afim de as approvarem ou reprovarem. Em todas as outras Provincias tem sido executada esta disposição quanto ás contas e ás Posturas e tem se entrado no exame dellas, tanto qua já vieram participações de ter tido execução a Lei nesta parte; porém o que tem acontecido no Rio de Janeiro? Quanto ás contas, foram remettidas a esta Camara, porém que seguimento tiveram? Nenhum, fosse qual fosse o motivo. Quanto ás Posturas, já passou uma Resolução approvando-se interinamente, e já se approvaram definitivamente algumas Posturas das Camaras Municipaes da Provincia? Ainda não; houve unicamente uma Resolução que as approvou por mais um anno e isto a esmo e só houve uma unica disposição relativa ao uso da armas, este anno porém em consequencia dos multos affazeres do Corpo Legislativo, não tem tido seguimento estes objectos.

Vamos ao outro argumento, que é que das Camaras Municipaes ha recurso para a Assembléa Geral na Côte e para os Conselhos Geraes nas Provincias, isto é, que as partes que se sentirem aggravadas pelas Posturas das Camaras da Provincia, em que estiver a Côte, recorram á Assembléa Geral. Haverá cousa alguma mais triste do que a Assembléa Geral, que tem de tratar dos objectos gerzes da Nação, conhecer daquillo que em outro tempo era das attribuições dos Corregedores? Nada haverá mais triste e ridiculo do que ter a sua testada suje, ser condemnado e aggravar para a Assembléa Geral. Nada se pôde dar mais ridiculo, perdoe-se-me a expressão, do que a Assembléa Geral ser o recurso de segunda Instancia contra as Posturas das Camaras Municipaes. O Regimento destas diz no artigo 73 (leu); logo temos duas entidades diferentes, uma nas Provincias para regular os negocios Provinciaes e na Côte outra diversa. A Lei do Thesouro determinou, que os Conselhos Geraes tomem conhecimento do Orçamento das Provincias, dependendo do Presidente, que deve interpor o seu parecer, o qual remetterá a mesmo Orçamento á Ca-

mara; entrando assim os Conselhos não só na organização do Orçamento, como no exame da bondade ou não bondade delle e até do modo como se faz a despeza; as suas reflexões são tomadas em consideração como já se viu no Conselho Geral da Bahia, o qual marcou a sua recolta e despeza com toda a clareza. Na Provincia porém do Rio de Janeiro não tem lugar essa determinação, porque essa autoridade é o mesmo Ministro do Estado, e por consequencia falta-lhe uma garantia. Póde-se responder a isto que assim como os Conselhos Geraes promovem os interesses de suas Provincias, deve o Governo que está na Côte promover os desta Provincia e propôr á Camara dos Deputados o que lhe for conveniente, mas quem não vê a differença que ha, quando nas emendas propostas para a reforma da Constituição se vai dar aos Conselhos um Poder Legislativo para objectos peculiares de suas Provincias, e que esta fica privada dessa Representação, isto é, de quem Legisle para os seus negocios peculiares? A substituição só pôde ser feita ou pela Assembléa Geral ou pelo Governo: pela Assembléa Geral não pôde nem deve ser; primeiro, porque tem objectos importantissimos a tratar e não se deve entretor com negocios peculiares de uma Provincia, dos quaes não pôde nem deve tomar conhecimento; segundo, porque os Deputados e Senadores, cuja maioria é das diversas Provincias que os nomeam, não podem ter noticia dos interesses e necessidades particulares da Provincia em que está a Côte, inconvenientes estes que devem ser tomados em consideração. Sendo o Governo, quem não vê que é impossivel qua elle desempenhe bem, em consequencia dos multos encargos que tem? Se a elle não sobra tempo da administração geral como poderá olhar para a particular de uma Provincia? Demais a Administração Central não pôde representar a Provincia do Rio de Janeiro, como o podem fazer os Conselheiros, que são da escolha da mesma Provincia, e que tem todo o direito de vigiar pelos interesses peculiares della. No mesmo caso em que está o Governo, está a Assembléa Geral, que não tem poderes dos habitantes da Provincia do Rio de Janeiro para decidir dos seus negocios particulares, mas sim

dos gerões da Nação. Devemos por este lado considerar que temos uma Constituição differente para a Provincia do Rio de Janeiro em relação ás outras Provincias, e isso porque lhe falta uma garantia, que sendo concedida ás outras a ella foi negada.

A ser o Poder Executivo que exerça estas funcções, estamos no mesmo caso que apontei da Assembléa Geral; porque os seus Membros são nomeados pelo Chefe da Nação; por consequencia não sei que autoridade, ou direito tenham para representar a Provincia e serem Directores dos interesses peculiares della. Portanto, de qualquer das maneiras que se decida o não haver o Conselho Geral da Provincia onde estiver a Corte, segue-se que se tira a essa Provincia os direitos de intervir nos seus negocios, e por consequencia que está em Tutella, sendo seus Tutores os Deputados e Senadores das outras Provincias, que sem missão e conhecimentos proprios dos interesses Provincias decidirão e resolverão como julgarem mais conveniente, regulando-se pelos connectivos que têm de outras Provincias.

Resumindo as minhas idéas, direi que não póda deixar de ser admitida a reforma da Constituição na parte em que nega Conselho Geral á Provincia em que estiver a Corte. Neste sentido mando emenda á Mesa para se restaurar a que cabia na segunda discussão.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

— Ao parographo 9.º O artigo 72 merece reforma na parte em que não concede Conselho Geral á Provincia onde estiver a Corte. Salva a redacção. — Borrso.

Foi apolada.

O Sr. BORGES: — Não pedi a palavra pela ordem porque o que disse o nobre Senador estivesse fóra della, está muito na ordem; foi só para fazer uma observação á Camara que é para beneficio dos nossos trabalhos. Vem ella a ser, que em lugar de nos occuparmos das emendas instauradas conjuntamente com as que já passaram na

segunda discussão se discutam separadamente; porque a ser assim a discussão confundir-se-ha a materia, e teriamos uma muy longa discussão e equívoca a votação. Portanto, não me opponho á emenda do nobre Senador e sendo mesmo da opinião, em que ella está de que se instaurem algumas, que cabiram na segunda discussão, digo unicamente que por ora trato da Ordem e Ordem de conveniencia para os nossos trabalhos. Occupemo-nos pois das emendas vencidas e depois trataremos das outras.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu concordo com a opinião do nobre Senador; porque ainda que nesta discussão se altere o Regimento, será isso desculpavel, por ser um negocio da maior importancia, a que se deve dar a maior latitude e conformando-me com a sua opinião, quereria que se ajuntassem as emendas positivas que estão contempladas na emenda impressa da nova redacção, que foi apolada.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Parece á primeira vista cousa indifferente o tratar-se da materia pelo modo requerido; mas não o é, porque póde haver inconveniencia e podemos nos achar embaraçados por não se saber quaes são as emendas que hão de ser instauradas e approvadas e talvez acontecesse depois reprovar algumas das já approvadas, o que não acontecerá se proseguirmos como na segunda discussão, porque então podemos calcular quaes são os artigos que devem ficar ou não.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Quando eu pedi a palavra era para justificar a emenda impressa, e propôr na conclusão do meu discurso o mesmo que acabam de dizer os dous nobres Senadores, que ha pouco fallaram. Esta materia é da maior importancia, trata-se de nada menos que de formar em parte o nosso Código Fundamental; portanto preciso é na sua discussão haver maior cuidado do que em nenhuma outra. Já mostraram os nobres Senadores quaes seriam os inconveniencias que encontraríamos se entrassemos a discutir pelo modo ou maneira das materias em segunda discussão. Ha artigos actualmente em discussão, que já foram approvados, e vão entrar outros que foram instaurados. Quanto ao inconveniente que o nobre Senador apresenta, desvanço-se;

porque supponhamos que approvamos estes artigos, que foram apresentados, se elles forem em contradicção nos outros, já approvados, o tiverem literal approvação destruitivos com elles os antecedentes já approvados por isso que a Lei ainda não está feita.

Quando eu tive a honra de offerer a esta Augusta Camara essa minha humilde observação, sobre a necessidade da demonstrar os artigos reformaveis da Constituição, em que sentido o deviam ser, fiquei de alguma maneira comprometido a apresentar em torcedra discussão os artigos reformaveis que tinham sido approvados na segunda, redigidos do modo tal que preenchessem o fim desejado. Em cumprimento pois desta obrigação, é que apresentei os artigos da maneira que o Senado acaba de ouvir, e creio que se esta Augusta Camara os não achar inteltramento conforme aos que approvou, muita diminuta será a alteração de uma ou outra palavra. Este methodo pois me parece melhor para a discussão, do que seguirmos o antigo usado, que causará grande confusão. O Exm. Sr. Secretario ha de ter as emendas, que foram approvadas, que muito util será lerem-se para se fazer a combinação. Bem persuadido estou de que a estes artigos impressos se fará a objecção, de que este acrescentamento de palavras na redacção de Lei, vem a ser contrario ao vencido no principio da discussão, mas esta objecção não pôdo valer, primeiro, porque o vencido no principio da discussão sobre o indicarem-se unicamente os artigos, foi logo alterado, como devia ser, no progresso da mesma discussão; segundo, porque não é dado que entre homens intelligentes uma opinião qualquer subsista na discussão, uma vez que appareçam razões sufficientes para della se mudar. Pareceu-nos muito bom o principio de que a reforma fosse indicada por artigos; mas apenas se encetou a discussão, vimos que artigos havia que comprehendiam quatro, cinco e mais paragraphos, dos quizes apenas um merecia ser reformado, e igualmente vimos que paragraphos havia, que continham tres, quatro e mais disposições, das quizes só uma merecia reforma; e o que fizemos nós? Declaramos por palavras explicativas a parte do paragrapho ou disposição que julgavamos ser reformavel, assim como

fizemos no artigo 80 da Constituição, que assentamos mover reforma quanto ao tempo da installação dos Conselhos Geraes. Portanto o especioso argumento do vencido no principio da discussão, eu não acho absolutamente verdadeiro, nem se pôdo admitir; porque se nós reformamos uma Lei, mesmo depois do feita, o sancionada, quando não apparece razão em contrario á disposição della, como será preciso deixar de o fazer no caso presente, que apparece uma opinião em contrario não estando a Lei feita? Toda a duvida se reduz pois a mostrar, se ha, ou não razão sufficiente para que não vá o aditamento destas palavras, que tornam claro o sentido da reforma. A razão é manifesta, mas não abusarei do favor do Senado repetindo todas as que se produziram, contentar-me-hei com a principal, que é, que para haver reforma de um artigo constitucional é preciso dar-se necessidade absoluta e essa necessidade não se pôdo provar sem as palavras que indiquem aos Senadores qual é. Eu principiarei a demonstrar essa necessidade por um artigo, que nos é relativo, o qual é o artigo 49. Supponhamos que nós achamos a necessidade de reforma; mas não a indicamos; quem ler o artigo 49 não descobrirá á primeira vista que elle merece reforma; mas quando se ler esse artigo, e as palavras relativas ao sentido da reforma, entender-se-ha que ella é para que o Senado possa reunir-se fóra do tempo da sessão; independente da outra Camara, afim de se converter, e deliberar como Tribunal Judicial. Todo o mundo achará então que é muito justo a tal reforma, porque salta aos olhos a necessidade de evitar que um homem, sendo accusado, fique preso oito mezes, intervallo que ha de uma sessão a outra. Na minha opinião eu julgo isto indispensavel, e muito mais porque eu não supponho, que os Eleitores tenham a simplicidade de dar plenos poderes aos Deputados da futura Legislatura para reformarem uma cousa da qual elles não têm conhecimento. E' muito usual o ver a maioria da Nação pensar com a realidade dos seus Representantes; mas temos exemplos de que as Nações ás vezes pensam differentemente delles, e para evitar essa discordancia é preciso que a Nação conheça a maneira por que se pretende a reforma,

afim de poder dar os poderes taes quaes devem ser. Não pôde valer o dizer-se que elles, os Electores, podem ter conhecimento de qual é o sentido da reforma pelas gazetas, porque estas são orgãos do partido e vehiculos de mentiras. Alguma haverá que exponha os factos com veracidade; mas outras, tudo corrompem e os factos são annunciados com escandalosa imprudencia. Seria pelo preciso que os Electores pudessem ler todas as gazetas e tivessem os meios de extramar as verdades, o supposto esta difficuldade, que é real, torna-se indispensavel o acrescimentamento das palavras; porque ellas enunciam clara e intelligentemente qual é essa necessidade e em que consiste.

Tambem se não diga, que devemos esperar pelo bom senso da seguinte Legislatu-
ra, porque a ella compete fazer a reforma como entender, e que nós vamos prescrever-lhe regras, porque isso não é exacto; nós não dizemos qual ha de ser, nem que se faça os artigos que merecem reforma e o sentido em que, o a outra Legislatu-
ra fará, ou deixará de fazer da maneira que ella entender e dentro do circulo de seus poderes. Não se diga pois que ha usurpação de autoridade da seguinte Legislação, pois que não é na demonstração do lugar, ou parte em que ha necessidade de reforma, que se lhe faz usurpação, antes se devo aduzir, que sem esta demonstração não poderíamos de certo obter reforma.

O Sr. BONCZA: — Não posso deixar de dizer mais sobre a materia: creio que nos devemos primeiramente occupar das emendas já vencidas e dependantes da terceira discussão e depois de votarmos sobre ellas, trataremos em seguida das emendas novamente offercidas, ou instauradas. Ainda temos depois outra cousa, com que nos occupar o é o modo da redacção, de que trata essa emenda impressa e é antão que tem lugar o escrúpulo que um nobre Senador acaba de manifestar.

Quanto a outro nobre Senador que sugou ser indifferente o occuparmos de um ou outra emenda, ponderarei que se nós nos occuparmos das que foram approvadas depois das novamente offercidas, pôde alguma dellas haver, que vá prejudicar outra. Pôde-se a isto responder-me, que pôds haver

votação da Camara para decidir se está ou não prejudicada a emenda vencida e qua assim não ha inconveniente. Contudo ninguem pôde desconhecer que nos será vantajoso e principiar pelas emendas vencidas, da maneira que indicou um nobre Senador, isto é, que se trate das positivas e não das negativas e porque? Porque qualquer nobre Senador pôde depois instaurar, qualquer que não passar e de novo entrará em discussão. Portanto requiro a V. Ex. que se é possível admitir o meu requerimento vocal, consulte o senso das Camaras a este respeito, afim de que se trate da materia segundo a opinião do nobre Senador.

O Sr. BARROSO: — Acho muito boa a lembrança quanto ao fim, que é para ganharmos tempo, mas é contra o Regimento e não é possível ser admittida; o que podemos porem adoptar é, que sendo a primeira discussão em Commissão Geral, nenhum inconveniente haverá de se tratar isto da mesma maneira na terceira discussão, isto é, artigo por artigo, para se tomar em consideração tanto as emendas approvadas, como as instauradas. De outro modo é termos quatro discussões, o que não é possível. Portanto neste sentido mandarei o meu requerimento.

O Sr. BONCZA: — O nobre Senador argumenta com o Regimento, eu desde já declaro que cedo, mas peço-lhe que me aponte o paragrapho do Regimento que contraria o argumento que fiz, se elle tambem mostrar, eu cedo. Quanto á maneira por que o mesmo nobre Senador quer que marche esta discussão, isto é, que seja artigo por artigo e emendas, parece que quer tambem que se leia o Projecto que voto da outra Camara e que se vão instaurando os paragraphos por paragraphos, o que de maneira alguma pôde ter lugar.

O Sr. VICE-PRESIDENTE lê os artigos 83 e 83 do Regimento.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu considero que o Regimento não admittê na fórma e para ella ser admittivel é necessario dispensar no Regimento, porque nella se diz que se tratari por Titulos ou Capitulos e aqui é por paragraphos.

O Sr. BARROSO: — Esse caso só se qua-

do ha materia differente e aqui ha artigos que têm connexão uns com os outros, não é materia destacada como o Sol da Lua. Eu fallei em artigos e não em paragraphos e ha artigos que não podem ser tratados sem serem instaurados, deve por consequencia tratar-se de artigo por artigo. Portanto, se o Senado annuir ao meu requerimento que rorei que a discussão seja por artigos é a instauração em Comissão Geral.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, que a discussão seja por artigos que se vencerão e os que de novo se instaurarem; e em Comissão Geral. — *Barroso.*

Foi apoiado e entrou em discussão a sua materia.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não posso votar, Sr. Presidente, por este requerimento. Esta materia na segunda discussão foi superabundantemente discutida e paragrapho houve, que occupou tres sessões e alguns quatro e depois de uma tão longa discussão ainda havemos de ir por em discussão geral cada um dos paragraphos? Quando acabaremos nós com isto? Estamos tão avançados em tempo e ainda temos tanto que fazer, que não podemos perder um minuto. Já na Camara dos Deputados se está tratando do Orçamento e passando naquella casa, vem para aqui e necessario é occuparmos-nos delle desde logo, pois que é uma Lei vital. Temos ainda o Código do Processo Criminal a tratar e por isso me parece que é excusado tratar-se a materia em discussão geral, nem tão pouco deve ser artigo por artigo. Um nobre Senador disse que a discussão devia ser por artigos, mas eu no Projecto não vejo senão um artigo unico, e mais tudo são paragraphos.

O Sr. VICE-PRESIDENTE: — Não estamos nessa discussão, que é contra o Regimento, o qual diz (leu).

O Sr. BARROSO: — Visto que na fórma do Regimento não pôde haver discussão sobre a materia, requiro a V. Ex. que divida a

votação sobre o meu requerimento em duas partes.

Propoz então o Sr. Vice-Presidente á votação: 1.º Se o Senado approvava que esta terceira discussão fosse por artigos que se vencerão e os que se instaurarem: decidio-se que sim.

2.º Se esta discussão seria em Comissão Geral: venceu-se que não.

Passando-se portanto a tratar da redacção dos artigos vencidos, offerecida pelo Sr. Marquez de Barbacena, entrou em discussão o artigo unico.

O Sr. VICE-PRESIDENTE: — Agora temos a seguir o Regimento e cada Senador ha de fallar duas vezes.

O Sr. BARROSO: — Parece que está instaurado o artigo na emenda do Sr. Borges e por isso deve entrar em discussão.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — No meu impresso escapou esta disposição como está no original. — Artigo unico. — Os Electores, etc; mas creio que isto não altera, porque o Senado não approvou este artigo e a redacção deve ser para as materias approvadas.

O Sr. ALBUQUERQUE: — De necessidade se ha de principiar por esta determinação, porque se deve dizer o que se pretende, affirmar de se darem os poderes para se fazer a reforma da Constituição.

O Sr. OLIVEIRA: — Ao artigo unico ha uma emenda do Sr. Alencar.

O Sr. VICE-PRESIDENTE: — Está a materia e a redacção.

O Sr. VISCONDE DE CATRÚ: — Neste Projecto, que veio da Camara dos Deputados, o artigo unico diz: "Os Electores dos Deputados para a seguinte legislatura, etc." (leu). Isto parece-me que não passou deste modo.

O Sr. VICE-PRESIDENTE: — Estas palavras ultimas foram supprimidas.

O Sr. VISCONDE DE CATRÚ: — Desse modo não ha reforma alguma, porque a Constituição permite só algum artigo Constitucional e é o que não ha neste Projecto, o qual, uma vez que não vem esta clausula, não pôde ter lugar, e não temos mais que

dizer, porque de outra maneira ficamos embaraçados. É preciso portanto que se diga que os artigos seguintes da Constituição são reformáveis. (O resto do breve discurso do nobre Senador não foi ouvido).

O Sr. VENEZIANO: — O que se contém na enunciação do artigo são as palavras da Constituição, e a não haver esta determinação ha de fazer uma Lei declarando os artigos reformáveis, assim de que os Eleitores possam dar poder aos Deputados da futura Legisatura, mas contudo eu considero que é indifferente que isto vá aqui ou não. O nobre Senador que me precedeu ponderou, que sendo approvada esta disposição, approvados ficavam os artigos seguintes, quando se dava o inconveniente de ainda não se saber os artigos que haviam de ser instaurados ou emendados; mas não se segue disto que fique inutilisada a primeira proposta, porque é indispensavel uma disposição para reger os artigos que se seguem, senão não se poderá bem tirar a conclusão, como no caso do artigo 49 da Constituição (len) nelle falta a disposição que possa reger a oração, e assim considerado não se julgará da necessidade que ha nelle da reforma, mas se se approvar dizendo — para se alterar, etc. — achar-se-ha que é conveniente. Por conseguinte, de maneira nenhuma se póde duvidar da necessidade da disposição.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Fui em parte prevenido pelo nobre Senador, contudo direi que não ponho emenda, senão quando ella é evidentemente necessaria, o que agora não julgo quanto á ordem dos artigos. Quanto ao inconveniente que apontou um nobre Senador, dir-lhe-hei, que esta disposição se refere unicamente aos artigos que se approvarem; supponhamos que um qualquer cabe e não se approva, não tem nada a disposição com isso. Nós vemos que ha muitas Leis, nas quaes se diz no artigo primeiro: "D'ora em diante se fará isto etc., na conformidade dos artigos ou paragraphos seguintes"; e no entanto passa o artigo primeiro e não passam todos os outros e não fica com isso inutilisada a disposição. Por consequencia não se dá o inconveniente que o nobre Senador diz.

O Sr. BOAQUES: — Desejava saber de V. Ex. o que se acha em discussão.

O Sr. VICE-PRESIDENTE: — Está o preambulo do Projecto.

O Sr. BOAQUES: — Já está reconhecido o inconveniente de ser desprezado o meu requerimento; Se nos occupassemos da votação dos artigos vencidos e no fim do modo da redacção, não estavamos fazendo o que estamos, occupando-nos de uma questão minuciosa. Quanto á reflexão que fez o nobre Senador, teve razão para a fazer, porque já se vaneceram na votação da Camara estes artigos, embora dependam de outra votação: já ha um voto expresso e por isso teve fundamento para a fazer. Portanto a minha opinião seria, que entrassemos na discussão dos artigos, principiando pelo 49 e deixando para o fim este artigo unico, que é o preambulo da Lei.

Julgada a discussão sufficiente foi approvado o artigo unico, ou preambulo da Lei.

Seguiu-se a discussão do artigo 49.

O Sr. VISCONDE DE CAMBÚ: — Já na segunda discussão me oppuz á doutrina desta amanda; de novo voto contra ella e as razões que então se apresentaram foram, que as sessões do Senado, acabando no mesmo tempo que as das Camaras dos Deputados, impossivel era deliberar o Senado no intervalo das sessões como Tribunal Judiciario. Mas o que diz o artigo? "As sessões do Senado começam e acabam no mesmo tempo que as da Camara dos Deputados". Sendo esta determinação tão explicita, o que quer a Constituição? Que não haja reunião da Camara do Senado senão no tempo, em que a outra Camara se acha reunida. Ora que-resse o contrario, é ir de encontro á Constituição, e demais é uma especie de sujeição que se quer impôr aos Senadores, obrigando-os a ficar nesta Corte. Que razão ha para que se não terminem as questões Judiciais no prazo ordinario? Não a vejo; salvo se se suppõem que havemos de ter um numero immenso de pessoas accusadas como sejam Ministros de Estado, Senadoras, etc., o que eu não julgo haja de acontecer e assim não sei para que havemos de estar aqui permanentemente oito mezes; quanto mais se attendermos ao que pede a justiça

e a humanidade, que é que não se prolongue a decisão do Processo. Nós já vimos por pratica que isto não nos leva muito tempo, pelo que se praticou com o Ministro ultimamente Injogado.

A' vista pois destas razões, não posso achar utilidade alguma na reforma, nem della vejo necessidade. Nada de permanencia dos Senadores, que não é util por principio nenhum e por isso não deve passar o artigo.

O Sr. MARQUEZ DE CABRILLAS: — Sr. Presidente, eu julgo que o artigo deve passar e julgo que está muito bem enunciada a reforma que nelle se pretende. O artigo 49 determina que as sessões do Senado acabem no mesmo tempo que as da Camara dos Deputados e o artigo 47, tratando das attribuições exclusivas do Senado, principia pelas que elle tem quando constituido em Poder Judiciario e ahi distingue as pessoas que estão sujeitas ao julgo do Senado, quando commetterem crimes. Ora se se dissesse simplesmente, é reformavel o artigo 49, então os Eleitores poderiam dizer, não só é reformavel na parte Judiciaria, como em todos os outros paragraphos do artigo 47, que lhe são relativos e talvez dariam novas attribuições. Vamos agora ver se é necessaria a reforma do artigo.

Eu digo que é necessario tudo aquillo que se pôdo fazer em beneficio do Réo, além de que elle não tenha pena maior do que aquella, que lhe destina a Lei, sendo criminoso e não passando a emenda de reforma, pôdo ter lugar esta pena maior; porque acontecendo que se conclua o Processo no ultimo mez, em que a Camara encerrasse, tem elle de esperar pelo seu julgamento quantos mezes? Oito; e oito mezes para um Réo, que foi pronunciado e que se acha processado e em estado de vacillação, sem saber qual será o resultado do seu Processo, não é uma pena e uma pena tão grave qual é a pena de espirito, que é maior que a corporal? disse-se: quantos processos haverão? Serão raros; sejam muito embora poucos, o Legislador deve sempre attender á innocencia e deve coarctar todo aquillo principio pelo qual possa o Réo soffrer uma pena maior do que aquella que deve ter. A' vista pois destas razões me parece que a reforma do artigo 49 é muito justa e acho que elle

pôdo até ser reformado sem ser necessaria esta disposição, porque o não considero artigo constitucional; por isso que não trata do Poder Politico nenhum, nem da garantia para o que era muito sufficiente a razão da humanidade e da justiça.

Disse o nobre Senador que nós fizemos aqui um julgamento em breve tempo; mas não é assim. Em que tempo passou a accusação do Réo para vir para esta Camara? Passou o anno passado; e não soffreu elle uma pena? Não esteve o publico com o seu julgo suspenso sobre esse homem, desde que se encetou a sua accusação. E desde que se principiou o seu processo não cabia sobre elle um ferrete? Creio que pinguem disto duvidaria. Ora, além do julgo, que sobre elle está suspenso, ainda se dá a pena de, segundo o gráo do delicto e dando-se o caso de prisão, não devemos nós acautelal isto? Deverá ser exclusivo do Senado, como Tribunal Judiciario, o não julgar senão dentro dos quatro mezes? Deverão só o Supremo Tribunal de Justiça e todos os mais Tribunaes progredir em seus trabalhos e no andamento dos julgamentos e nós não? Assim como nós gozamos de tantos bens, tambem devemos sujeitar-nos a algum inconveniente. Não devemos estar aqui 4 mezes sómente, devemos estar todo o anno, devemos receber incommodos a bem da Sociedade, já que della recebemos beneficios. O artigo deve passar na fórma em que está enunciado, por isso que elle até se pôdo considerar não ser objecto de reforma.

O Sr. BORGES: — O nobre Senador que contrariou o artigo fundou-se em razões de conveniencia. Elle pesa os incommodos que o Senado terá, se fór reunido depois da sessão ordinaria por motivo de julgamento do Réo, que esteja debaixo da sua alçada. Eu pesarei o inconveniente do Réo em esperar nove ou dez mezes, equilibrando-o com o do Senado. Segundo a opinião do nobre Senador é menor o incommodo de deixar demorado o julgamento do Réo do que o de ficar o Senado reunido, depois de ter acabado os seus trabalhos. Não é essa porém a minha opinião, antes assento que bem pesados os dous incommodos, nenhuma duvida haverá em se decidir que o do Réo é muito maior que o do Senado. Além do que em minha

opiniões estas que não haverão muitos processos, como disse o nobre Senador e não se dando essa grande somma delles, como então teme o nobre Senador que o Senado fique permanente? O artigo não diz que elle fique reunido todo o anno para esse fim, diz, que, quando houver julgamento, possa o Senado fazer esse trabalho independente da outra Camara. Se elle suppõe que tenhamos essa cópia de Processos, as suas propria reflexões destroem o seu mesmo argumento, e os processos com que contraria o artigo. Diz tambem o nobre Senador que não é grave inconveniente em se esperar do tempo de uma sessão para outra. O nobre Senador, que é um dos Apostolos, que com maior efficacia sustenta os principios da justiça, como pôde desconhecer que se não deve ser surdo á humanidade, demorando o julgamento de um réo, que pôde estar preso? Permitta-me que lho diga, que isto é opposto ao seu caracter religioso, philanthropico e ferrenho pelo bem publico. Não é isto cousa que se possa desprezar, quanto mais que devemos reflectir que o nosso incommodo, se o ha, não pôde durar mais que seis ou oito dias, e por tão modica cousa ha de deixar-se de lançar mão de um expediente, que exige um homem de ficar durante oito ou mais mezes, com o seu credito vacillante, ou talvez á prisão? Eu estou convencido que á vista destas razões e do caracter do nobre Senador, elle não deixará de se decidir em favor da reforma do artigo nem isso pôde deixar de ser, attendendo a que não se realizará o receio, que o nobre Senador tem de ficarmos aqui permanentes todos os annos; ficaremos sim alguns dias, ou mezes em um ou outro anno, quanto tivermos, julgamentos a fazer, porque então justo será que haja esse espaço de tempo, depois de fechada a sessão, para se tratar desse objecto, por isso que no tempo da sessão ordinaria nós não devemos occupar-nos nem para isso tomamos tempo, se não em objecto de vital interesse para a Nação, como por exemplo, neste anno, que ainda temos a discutir a Lei do Orçamento e a de alguns artigos legislativos sobre o meio circulante, objectos que abrangem o interesse geral da Nação, que se deve preferir ao interesse particular de um individuo. Portanto, resumindo

de todas as minhas idéas e convencido dos sentimentos de humanidade que adornam o nobre Senador, espero que elle se retracto e vote pela reforma do artigo.

O Sr. VISCUNDE DE CAVALCANTI. — Sr. Presidente. Não me posso conformar com o principio do nobre Senador, porque estou plenamente convencido, que nos devemos literalmente cingir á Constituição. Nada de reformas sem necessidade e mister é attendido-se muito á qualidade da necessidade, a qual por mais que a procure, não a posso encontrar. Semelhante reforma é positivamente contraria á Constituição; porque não pôde haver reunião do Senado se não nos casos nella marcados e fóra delles é nulla, e illicita; tal foi a providencia que os Legisladores da Constituição tiveram em vista. Demais, não se pôde dar a hypothese de que as passamos continuar nesse processo, sem que a Camara dos Deputados se ache reunida; porque o Processo não pôde ser apresentado, nem pôde ter lugar o julgamento, se a Comissão da Camara dos Deputados assistir ao acto e não estando a Camara reunida, não pôde a Comissão exercer taes funcções, apesar de todas as razões que se expenderam de humanidade e philanthropia, ellas não podem ser superiores á Lei Fundamental.

Não está estabelecido o prazo, em que os Jurados devem julgar? Está; não soffrem os Processos com isso demora? Soffrem; então se soffrem, então porque não ha de ser o Jury permanente? Deve-o ser, porque elle foi estabelecido para beneficio geral da Nação; mas em tanto, acabando-se o tempo que lhes é marcado, acaba o circulo do sua jurisdição e os processos ficam parados.

Sr. Presidente: não façamos nullidade em materias constitucionaes, é necessario marchar com toda a circumspecção. Na Inglaterra, que é o Paiz classico da liberdade, raras vezes acontece ser um Ministro accusado; mas isto de que provém? Provém delles terem o maior respeito á Lei que é possível; haja entre nós o mesmo respeito, que deixará de existir tal necessidade. Se o Réo fez grande crime, justo é que soffra mais essa pena e se fór innocente, será absolvido, tirando-se-lhe o forreto. Portanto, as razões ex-

pendidas, ainda me não poderam convencer da necessidade da reforma.

Dada a hora, prorogou-se a sessão para se votar sobre este artigo.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Não descubro conveniência, nem razão para se impugnar a reforma do artigo, o que eu acho é que conforme está enunciado elle não pôde passar; porque é contrario ao que se venceu. Determinou-se que a reforma não devja ser marcada por esta Legislatura, e que unicamente se deviam indicar os artigos, mas que em alguns casos se podia indicar a reforma como por exemplo no artigo que trata de se alterar o tempo da instalação dos Conselhos Geraes; porque a alteração que se fizesse para uma Provincia, não podia ser extensiva ás outras, enquanto ao prazo, por isso que muitos veiam as circumstancias. A esse caso é applicavel esta explicação, mas nos outros, como este artigo 49, não. A emenda diz que se reforme o artigo quanto á reunião do Senado como Tribunal Judicial, mas eu digo, que se não deve tal dizer: porque pôde ser que quem vier fazer a reforma ache mais alguma coisa que deva reformar, por isso que ha casos que são meramente economicos das Camaras. Figuremos, para exemplo, que a Camara dos Deputados precisa mandar chamar vinte ou trinta Deputados, que estão em Provincias remotas, como se poderá proceder a esta chamada, sem que em tempo se reúna a Camara para o mandar fazer, visto que sem elle não haverá Assembléa Geral? Supponhamos mais que o Presidente do Senado recebia participação dos Senadores que estão por fóra, de que por impossibilitados não podiam vir tomar assento e se essa falta fizesse com que o Senado pudesse se não reunir por falta de Membros, não será necessário que elle tenha essa faculdade visto que é do economia domestica? Não será necessário que mande avisar disso o Governo assim de que este manda proceder á nova eleição de Senadores? Creio que ninguém nisto duvidará.

Ora, nós ainda temos um caso contra o principio de que não pôde haver reunião de uma Camara sem a outra, o qual é reunir-se a Camara dos Deputados em 25 de Abril e

a dos Senadores em 28 ou 27, neste intervalo a Camara dos Deputados trabalha, e delibera approvando Diplomas; e nós mesmo não temos approvado Diplomas de muitos nobres Senadores, que estão presentes? Temos sim, mas se passar este principio, estão nullas essas approvações. Portanto assento que se não deve declarar a maneira de se reformar o artigo 49, a recelo algum pôde haver, de que a reforma não seja feita segundo o espirito da Camara; mas ainda mesmo que o não fosse, não se tem dito aqui no Senado que os encarregados da reforma não são obrigados a fazer aquillo que se lhe indica? Pois se já se estabeleceu no Senado este principio, para que serve o indicar a maneira, ou sentidos em que deve ser feita a reforma? Para evitarmos que os futuros Legisladores se alonguem muito do que nós indicarmos, devemos votar sobre o artigo com a maior circumspecção, segundo o determinado na Constituição para não cahirmos no mesmo vicio, em que cahiu a outra Camara. Eu estou pelas emendas, que passaram na segunda discussão e não admitto mais alteração a respeito do tempo da instalação.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi proposta á votação e approvada.

Ficou adiada a discussão pela hora e o Sr. Vice-Presidente deu para Ordem do Dia a continuação desta discussão adiada e mais materias já designadas na sessão anterior e havendo tempo, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. NUNTO RABOSO

Discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição

Fallaram os Srs. Senadores: — Almeida e Albuquerque, 7 vezes; Marquez de Caravallins, 7 vezes; Borges, 6 vezes; Marquez de Bar-

baccena, 2 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

Aberta a Sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados participando ter remettido, por engano, em 10 do corrente, para este Senado, como approvada, a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Piahy, sobre a creação de uma cadeira de rhetorica e outra de philosophia na Capital da mesma Provincia, quando simplesmente ficara adlada na Sessão do dia 7 e exigindo a sua restituição áquella Camara, afim de se proceder á respectiva discussão.

O Sr. 1.º Secretario: — Devo informar que esta Resolução, immediatamente que veio da Camara dos Srs. Deputados, foi aqui approvada para subir á Sanção; mas como tive noticia deste mesmo facto, não a mandei para a Sanção e agora appareo officio daquella Camara, pedindo que se lhe torne a remetter, por estar pendente a sua decisão, visto que não tinha sido approvada, mas sim adlada. Parece-me pois que se deve tornar a remetter, uma vez que ella ainda não passou.

Ficou o officio sobre a Mesa, para ser tomado em consideração.

Continuando o expediente, o Sr. 1.º Secretario deu conta de outro Officio do mesmo Secretario da Camara dos Srs. Deputados, em resposta a outro, que se lhe dirigio, em que se solicitou a remessa dos documentos que existissem naquella Camara, acerca de uma Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, que divide a Freguezia do Santissimo Sacramento do Bairro de Santo Antonio da Cidade do Recife e remetteu uma representação do Padre Luiz José de Albuquerque Cavalcanti Lins, Vigario Collado da dita Freguezia.

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração na occasião de se discutir a referida Resolução.

H

Uma Fellicitação da Camara Municipal da Villa do Quoluz.

Foi recebida com agrado.

Um requerimento de Luiz Carlos da Fonseca, actual Secretario da Academia Medico-Cirurgica desta Corte, implorando a alteração do artigo desta lei sobre as Escolas, na Faculdade de Medicina, emquanto estabelece que o Secretario seja eleito pela Faculdade.

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração na occasião da discussão do respectivo Projecto.

Principia parte da Ordem do Dia

Continuou a 3.ª discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição, com as emendas approvadas na segunda discussão e com a redacção dos artigos vencidos, offerrecida pelo Sr. Marquez do Barbacena; declarando então o Sr. Presidente que estava em discussão a materia se é, ou não, reformavel o artigo 61, com uma emenda approvada na 2.ª discussão e com a redacção offerrecida pelo Sr. Marquez de Barbacena.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Tenho já pronunciado por diversas vezes que não admito reforma feita por esta Legislatura; ella deve só apontar o artigo e nada do por preceitos, que é o que se faz com esta declaração. Que reformo o art. 61 convenho, mas o methodo ou como se ha de fazer a reforma, deve ficar ao arbitrio do Legislador que vier, e essa determinação é um embaraço que se lhe põe. Eu considero, demais, que é uma doutrina inteiramente nova, que não tem relação com o art. 61, e que se alguma tem, é com o artigo 59, que diz que "tornará a remetter á Camara dos Deputados etc.", quando o art. 61 trata unicamente da maneira da fusão das duas Camaras. Na discussão lembrou que era necessario attender-se a que ficasse veto o veto a cada uma das Camaras e esta foi a idéa que se apresentou para mostrar a necessidade da reforma deste artigo; agora, porém, a declaração do sentido da sua reforma quer, que

so augmentem as idas e voltas de uma para a outra Camara, tantas vezes quantas forem convenientes; eu cho boa a doutrina, mas não é isso de que se trata.

Eu já tenho mostrado que o Senado é uma corporação de homens de mais saber e experiencia, e dado isto, infallivelmente ajuntando-se o Senado com outra corporação, que ainda que seja superior em numero, comtudo ha de ceder quando apparecerem razões fortes da parte do Senado, uma vez que queira reconhecer a verdade, principio de que se não pode duvidar. Todavia não posso convir em que se indique a maneira por que se deve reformar o artigo, para o que não posso acñar razão nem na primeira, nem na segunda emenda, e já hontem declarei que voto contra tal redacção. Quero se apontem os artigos e fol isto o que se venceu e se deve fazer; porque a Constituição manda que se apontem os artigos e não que se reformem já.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente: não ha duvida nenhuma que o art. 61 no estado em que está presentemente, o que trata só da fusão das Camaras, mas deve notar-se a differença que ha entre a votação sobre objectos relativos á Legislação, que é do que elle trata, e os Actos da Assembléa Geral que não são relativos á factura de leis, para as quaes ha outro artigo. Quanto aos primeiros, dellberou-se que, quando houvesse duvida ou dissidencia sobre as emendas offerecidas a algum acto Legislativo, julgado vantajoso, haveria a fusão das Camaras, e que nesse acto de fusão, a votação fosse promiscua entre ambas as Camaras, dellberação esta que destruo o veto que deve ter cada uma das Camaras, e que a mesma Constituição expressamente marcou, a mesma Constituição expressamente marcou, quando diz "pertence a cada uma das Camaras etc." (Leu.) Não ha comtudo esse veto, uma vez que as Camaras votem promiscuamente; porque tendo uma Camara numero duplo da outra e vencendo-se a votação pelo numero e não de outro modo, segue-se que, vencendo-se pelo numero um qualquer acto, fica elle não passando pelos tres ramos do Poder Legislativo, uma vez que aconteça que a Camara dos Deputados, que é o maior numero, haja de vencer o artigo ou acto legislativo contra o Senado, a quem o numero tira o veto. Esta materia assim vencida não passa pela pelos tres ramos do Poder Legislativo, pelos

quaes, segundo a Constituição, é necessario que passe e que tenha em seu favor a união de sentimentos de todos tres. E' para evitar este gravissimo inconveniente que mister é a reforma deste art. 61, e indicar-se o sentido della; porque a não a haver, continuará a ver-se esta Camara espoliada pelo numero do seu veto, que lhe compete pelo Systema que abraçamos, que é Constituição e Monarchia com duas Camaras.

Tenho agora a tratar de outra coisa; é ponderar sobre a maneira por que se faz a indicação da reforma deste artigo nessa emenda impressa. (Leu.) Eu não approvo esta redacção, e preferiria a que está na Mesa, que é uma emenda do Sr. Borges, por isso que ella indica a maneira de se proceder nesta reforma, isto é, que quando se der emenda, em que não concordem as duas Camaras, volte ella áquelle que lhe deu a iniciativa, e não concordando, que se determine a maneira de se fazer o arranjo deste negocio, sem a fusão. E' isto o que eu entendo que se deve fazer para se conservar a independencia do veto, de cada uma das Camaras e creio que é isto o que diz a emenda, que eu desejava que substituisse a declaração de redacção impressa.

Disse o nobre Senador que, não se deve dizer mais do que "merece reforma o art. 61". Elle comprehende em si muitos casos, como discussão por Camaras, discussão em communnidade, etc., e não é nenhuma dessas disposições que nós julgamos necessario reformar, mas sim a maneira da votação para conservarmos a independencia do veto de cada uma das Camaras, e por isso infallivelmente se deve dizer não ha maneira de se fazer a reforma; mas que o artigo é defeituoso nesta parte, em que encontramos este inconveniente. Voto portanto pela emenda do Sr. Borges, que está sobre a Mesa.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Eu ainda insisto na minha opinião. Diz o nobre Senador que o artigo comprehende muitos casos; é mais uma razão para se não pôr isto que elle contém em si um tão grande englobamento. As idéas apresentadas na nova redacção, acho-as muito boas e muito em fórma; dizer-se, porém que se faça a declaração ou emenda da reforma de maneira que fique independente o veto de cada Camara, não sei como se ha de isso estabelecer, porque, quando se desse a circumstancia que o nobre Senador suppoz, ha-

via de se nomear uma Comissão de uma parte e outra de outra, e como cada uma das Camaras havia de escolher a sua Comissão, entre a maioria, segue-se que, sendo em numero igual, não se poderá nunca arranjar o negocio, como já aconteceu a respeito deste mesmo artigo, sem se tomar um terceiro arbitrio para decidir a questão. Eu desejava que se me explicasse o modo de fazer isto.

O Sr. BORGES: — Nós o que pretendemos e queremos é a reforma do artigo para a conservação da independência do veto, embora seja nomeando Comissões ou de outro qualquer modo. Disse o nobre Senador que se não deve de maneira alguma indicar o sentido em que é reformavel o artigo, porém certo estou de que se quiser tomar o trabalho de reflectir um pouco, conhecerá que em todos os artigos, e muito mais neste, é indispensavel o apontar-se, por isso que o artigo contém diversas commissas, e nós o que queremos é discutir em Camara reunida, e depois votar em Camara separada, e assim dizemos somente o defeito que o artigo tem, dizemos que não queremos votação promiscua, affirm de se conservar a independência do veto, não dizemos mais nada. Portanto, eu sustento a minha emenda, que offereci na 2ª discussão, porque indica o que se quer posto que a emenda do nobre Senador contenha um arbitrio muito bom.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Reflectindo sobre as duas emendas, vejo que o nobre Senador preenche melhor os fins que se querem. A minha redacção tem o defeito de indicar a maneira como se deve fazer, entretanto que este só indica a necessidade que ha de ser reformado o artigo, o que é mais conforme ao vencido. Cedo portanto da redacção.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Pela ordem. Eu requeiro que V. Ex. ponha primeiro á votação a doutrina do artigo reformavel, e depois a de redacção, porque sou obrigado a votar contra o artigo.

Julgada a materia debatida, propoz o Sr. Presidente: 1ª, se se julgar reformavel o art. 61; venceu-se que sim; 2ª, a emenda aprovada na segunda discussão sobre a redacção; passou, e ficou prejudicada a redacção do Sr. Marquez de Barbacena.

O Sr. Presidente declarou que os paragraphos 5º, 6º, 7º e 8º não passa-

ram á 2ª discussão, e que tendo passado a materia do paragrapho 9º com emendas, estava em discussão a materia, se merece reforma o art. 80, com as emendas respectivas.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A reforma deste artigo será muy justa, e util aos povos. O mez de Dezembro é o mez em que a maior parte do povo está nas suas Fazendas ou Chacaras fóra das Cidades, ao menos na Provincia da Bahia acontece isto; é meza da Festa do Natal, em que todos querem divertir-se; e por isso é incommodo e grave ter de estar a assistir ás Sessões do Conselho, da que tem resultado muitas vezes o não se poder reunir o Conselho Provincial, como já aconteceu no anno de 29, na Bahia, onde, não se tendo podido reunir no tempo que a Constituição determina, entrou em duvida se se podia fazer a reunião fóra desse tempo, e foi necessario que o Governo mandasse que se reunissem; do que se collige que é evidentemente necessario a mudança da época.

Quando a Constituição marcou o mez de Dezembro, foi porque teve em vista o tempo da reunião da Assembléa Geral, que era em Maio, época em que necessario era que estivessem promptas as Resoluções dos Conselhos para virem para a Assembléa; mas como agora, segundo a reforma, se não dá esta necessidade, deve passar a emenda. Acho portanto isto conveniente, além de que eu até considero que isto não é objecto de reforma, mas já que como tal appareceu, voto por elle.

O Sr. BORGES: — A emenda para a reforma deste artigo não era necessaria, porque a materia delle é objecto de Regulamento, e basta um Acto Legislativo, mas como está em mão a reforma, passe nella. A necessidade da alteração é evidente, além das razões já apontadas, ha tambem a incompatibilidade dos trabalhos segundo a estação, o que é relativo a algumas Provincias, em que noutros mezes eram mais facéis, e por isso julgo que seria util marcar-se que a Installação do Conselho será em tal Provincia no mez de Outubro, e em taes em Janeiro ou Fevereiro, em consequencia do que me parece que o objecto era mais proprio de um acto legislativo, mas contudo passe a emenda.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Não me opponho á materia da emenda, porque a reconheço ne-

cessaria. Sou tambem de opinião que, para se reformar esta disposição, se podia fazer uma lei especial, porque esta determinação passando pela lei da reforma, só pode ter lugar daqui a tres annos, e sendo por acto legislativo, podia ser desde já.

Julgada a materia debatida, o Sr. Presidente propoz: 1º, se era reformavel o art. 80; venceu-se que sim. 2º, se se devia declarar quanto ao tempo; decidiu-se pela affirmativa.

Seguiu-se a discussão da materia, só é reformavel o paragrapho 3º do artigo 83, com as emendas respectivas.

O Sr. VENCEIRO: — Pedi a palavra para dizer que estes artigos podiam ser comprehendidos todos ao menos na discussão e depois a votação seria em separado.

Sendo approved este Requerimento, o Sr. Presidente declarou que estava em discussão a materia se mereciam reforma os arts. 83, paragrapho 3º, 84, 85, 86, 87 e 88, com as emendas respectivas.

O Sr. BONCES: — A cada um dos artigos se deu, na segunda discussão, uma razão particular. Quanto ao art. 83, demonstrou-se que nelle haviam tres especies, que não são tres preceitos postos pela Constituição nos Conselhos Geraes, um dos quaes é de privativa attribuição da Camara dos Deputados. Uma vez porém que elles, pela reforma, ficam habilitados para legislar em sobre os seus negocios puramente locais, ou Provincias, necessario é a reforma deste preceito, afim de elles poderem fazer qualquer obra, para a qual lhes seja necessario impor algum tributo, por isso que já não têm o arbitrio que até agora tinham, apontado nos artigos desde 84 até 88, do virem as Resoluções que tinham principio nos Conselhos, buscar a approvação da Assembléa Geral. Tendo pela cessado essa praxe, e ficando elles com poderes legislativo e executivo, têm em si a marcha dos seus negocios. Por estes motivos eu julgo reformavel este paragrapho 3º do art. 83, estando ainda na mesma opinião, que tive na segunda discussão, de que os Conselhos Geraes em suas Provincias te-

nhem plenos poderes em tudo o que fór de peculiar interesse d'ellas, uma vez que se não oppoem ás leis geraes do Imperio e interesses das outras Provincias.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Na segunda discussão mostrei a necessidade da reforma dos arts. 81, 82, 83 e 84 e neste sentido mandei emenda, que não foi approvada, e excuso repetir o que então disse. Vejo agora que nesta reforma proposta, que falta a parte principal, que é o art. 81, o qual diz os Conselhos poderão formar Projectos, mas formar projectos e tomar Resoluções, são cousas diferentes; os Projectos apresentam-se nesta casa ou na outra, e quando não passam, não são mais do que meros projectos. Eu quizera que os Conselhos antes de formarem tantos Projectos e Resoluções, fizessem o seu Regulamento, e assim estava tudo feito; mas como isto se não venceu, excuso tornar a apresentar idéas que então emittí. Mostrei tambem que não bastava a reforma do paragrapho 3º, mas que era necessaria a do paragrapho 4º, por isso que muitas leis haverá que elles devem dar a sua execução, da qual lhes pode provir algum inconveniente, sobre que devam representar, como na pratica da lei dos Dizimos, em que pode haver algum gravame, e sendo necessario attender a isto por isso o submetto á attenção do Senado.

O Sr. BONCES: — O nobre Senador podia muy bem instaurar as suas emendas, que foram rejeitadas, e talvez a Camara hoje pudesse dar o seu consentimento a ellas. Eu não posso de certo affirmar que ellas hoje teriam a mesma sorte, que tiveram na segunda discussão, e pode muito bem ser que sejam approvadas. Eu tambem estou que devamos deixar ao arbitrio dos reformadores o modo de fazerem a reforma como melhor entenderem; contudo, preciso é que ella seja feita com muito cuidado, que nós não apontemos sendo aquillo que fór de summa necessidade, e que se dê execução ao que se determina.

Quanto á objecção sobre o modo da redacção, não me parece fóra de proposito, porque esta pelos seus principios dá lugar a julgar-se qualquer Conselho autorizado a entender na parte Legislativa a Executiva das mais Provincias, quando deve ter só ingerencia no que fór peculiar da sua Provincia, mas com uma

emenda, que offoreço, fica salvo o esorupulo do nobre Senador.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Aos artigos 83, paragrapho 3º, 84, 85, 86, 87 e 88. Na redacção diga-se depois da palavra — autoridade — de legislar. Salva a redacção. — *J. J. Borges.*

Foi apolada.

O Sr. M. DE CARAVELLAS:—Pareca-me, Sr. Presidente, que fica mais clara a matéria com uma sub-emenda, que apresento.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

SUB-EMENDA

Para que possam resolver definitivamente, sem dependência da Assembléa, em tudo etc. — *M. de Caravellas.*

Foi apolada.

O Sr. Visconde de Cayré oppoz-se á emenda impressa e igualmente á sub-emenda, reproduzindo alguns dos seus argumentos.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu já não devia fallar sobre isto, porque assento que na segunda discussão foi com exuberancia discutido, e por isso não ha senão repetições do que já se disse nesta Camara a respeito do que se venceu, que é o que tenho ouvido. Segue-me o exemplo.

O nobre Senador disse, que não quer que isto passe, e porque? Porque não quer que passe nada de reforma, quando a Camara tomou assentado que se ha de fazer uma reforma sobre aquillo que tiver necessilidade de ser reformado. Eu ao menos tenho tido sempre a cautela de examinar se ha ou não necessilidade, para me guiar segundo manda a Constituição. Como é que se pode dizer que nós, estando a reformar, deltamós a perder o Estado, e que

se acabará o Imperio? Parece que não haverá tal consequencia, vista a moderação com que fomos procedido, e senão compare-se o Projecto que passou entre nós, com o que recebemos, passado na outra Camara. O Senado, com muito senso attendeu áquillo que era necessario reformar, e attendeu áquillo que elle podia classificar como Opinião Publica. Um Corpo Legislativo em um Governo Representativo é sempre orgão da opinião publica, e por consequencia não se pode attribuir-lhe que arrisca o Estado com as reformas, cuja necessilidade elle conhece. Suppõe o nobre Senador que com esta reforma que fazemos as Provincias se tornam independentes; mas é pelo contrario; pois as Provincias que ficam sujeitas ás leis gerais, pode dizer-se que ficam soberanas? Soberania é a independencia absoluta, e não se pode dar, havendo uma dependencia qualquer, nem nós estamos aqui estabelecendo o Poder Feudal com Servos e Soberanos, e portanto não ha risco algum para o nobre Senador obter como apresentando cores tão negras isto que aqui se está fazendo. Ora o nobre Senador repugna á reforma, e diz que se dá soberania, e porque? Porque se dá autoridade nos Conselhos Provincias para Resolverem, sem dependencia do Corpo Legislativo, o que fór peculiar do suas Provincias, e não no mais, visto que se não alterou esse artigo da Constituição que manda, qual é a matéria sobre que elles podem resolver, nem se emendou mais que para as imposições particulares da Provincia; e chama ao nobre Orador a isto Soberania, ao mesmo tempo que aponta, que no Governo antigo podiam estabelecer um fundo? Não é o producto de uma imposição? E? parecia então isso justo ao nobre Senador; mas hoje, parece-lho repugnante. O que nós queremos é afrouxar essa nimia centralizacão, que faz com que as Provincias não possam progredir e por consequencia não o pode tambem a Nação em geral, nem prosperar. Nós não queremos dar Poder Soberano ás Provincias, mas queremos dar-lhes aquella parte do poder que fór conveniente a seus interesses, por isso que elles melhor conhecem as suas necessilidades e interesses do que nós, e dizemos que lha damos sem dependencia do Corpo Legislativo, porque principalmente este não pode desembaraçar-se da multiplicação de projectos que dellas hevem, e quando se desembaraça de alguns, se-

signa de cruz, como eu já disse, porque não sabe da necessidade daquella medida.

Eu tambem sou de opinião que a respeito do artigo imposições se faça alguma modificação, que não se dê uma faculdade indeterminada, porque esta indeterminada pode ter o inconveniente de pôr tropeços ao Commercio, como eu já apontei, o pode ser que o altere de maneira que longe de se conseguir o fim que nós queremos, produza o effeito contrario. Decho portanto que nesta parte deve haver alguma modificação, sem que os Conselhos possam queixar-se disso; porque nos Estados Unidos, onde cada um desses Estados é independente e tem soberania propria, a respeito de imposições são-lhe coarctadas as faculdades, não podendo nenhum d'alles fazer imposição, nem Regulamento sobre o Commercio. Eu já fiz uma emenda a este respeito, não agradou, mas pode fazer-se outra.

O mais, tudo que o nobre Senador apresentou é de grande erudição, disse muitas cousas, mas cousas que já estavam ditas e reditas, e se me apontar em que ellas com isto ficam perfeitamente independentes, ou com soberania, contrariarei sempre mostrando que a Assembléa Geral todas as vezes que ellas se apartem dos seus limites, as ha de fazer entrar nellas, nunca consentindo, por isso que elle é o fiscal disso, que ella exorbite. O Rio Grande do Norte deliborou a respeito do direito do Sal Goyaz, a respeito dos Dízimos, o que fizeram por não conhecerem os limites a que devem circumscrever-se, ou talvez com recelos de abusos. São estas exorbitancias que nós devemos acautelar, concedendo por um acto legislativo uma cousa que as Provincias todas pedem e que não se concedendo traz o risco de ellas se separarem; e nós então o que havemos de fazer? Havemos de conceder aquillo que negamos; e quando? Quando perdermos a nossa força moral.

Portanto, parece-me, o que o nobre Senador tem apontado a este respeito, não deve desviar-nos da opinião que adoptamos.

O Sr. Bonnes: — Estou em parte prevenido pelo nobre Senador; como porém outro nobre Orador respondeu com principios genes, sem se fazer cargo de responder aos argumentos aqui emitidos, direi sempre alguma cousa. Tudo quanto o nobre Senador disse em opposição aos artigos foi, como se acaba de dizer,

dito na discussão passada, mas ainda se lembrou de recorrer aos mesmos argumentos, e com mais vehemencia disse muitas cousas, que podem todas reduzir-se a tres pontos: 1.º, suppor a hypothese de que, passando em terceira discussão estas emendas, que á lei já feita para se executar amanhã. Isto é uma hypothese falsa; o que nós fazemos não é mais do que uma indicação que se entrega á Legislativa vindoura para fazer a reforma ou deixar de a fazer; entrega-se na mão desse corpo omnisciente, que o nobre Senador supõe que existe na Assembléa Geral, é nas mãos dos Deputados que vierem e do Senado que se faz essa entrega; onde está, pois o recelo de se acabar já com o Imperio? O segundo argumento principal é, suppor que os Conselhos Provinciales em materia de imposições hão de immediatamente fazer imposições a seu arbitrio, mettel-as nas algibeiras e sahirem pela barra fóra; mas isto não pode conceder-se. Os Conselhos Provinciales hão de ser organizados segundo as propostas das eleições populares das Provincias, as quaes lhes hão de mostrar as suas necessidades e o que lhes convém, e se acaro por defecto de suas intelligencias, não se conduzirem com a prudencia necessaria, a mesma Provincia tem em suas mãos o remedio, que é não os eleger mais, além de censurar os seus actos por meio da liberdade da imprensa, o que os tornará circumspectos e olharão melhor para os interesses da Provincia do que nós, que estamos a uma grande distancia. O terceiro argumento é, se passarem estas emendas, adous Constituição. O nobre Senador condemna que aqui se façam vaticínios de futuros, mas ella mesmo é quem os faz, é quem nos está ameaçando com a dissolução do Imperio. Eu não a temo, e digo mais, que suguro a integridade do Imperio passando estas emendas. E em que funda o nobre Senador este seu argumento? Na Cadernota chamada Constituição; elle conhece bem que os homens não se levam por letras mortas, mas sim pela realidade e pela verificação do que se lhes promette. Se a Cadernota bastasse para a sua ventura e tranquillidade, por que razão não demos nós com ella remedio quando os Povos de Goyaz, Santa Catharina, etc., lançaram para fóra os Presidentes? Saiba pois o nobre Senador que se não affrouxarmos os laços, ha de continuar a mesma cousa. Continua-se porém dizendo que se esta refor-

ma passar, adous Imperio; que não têm vindo representações, etc. Pois, Senhores, será preciso que venham Representações das Provincias? Qual é o homem que não sente, em qualquer canto do Imperio que esteja, que é de interesse vital para as Provincias achar dentro de si o remedio para as suas immediatas necessidades locais e então com as restricções que se fazem a fim de não haver abuso? Nós dizemos que os Conselhos podem legislar no que for pertencentes ás necessidades peculiares da Provincia, com tanto que não offendam as leis geraes, nem tambem os interesses de outra Provincia. A posta esta regra de exclusão, pode temer-se alguma cousa? Pois o nobre Senador não ouviu já aqui nesta casa que o que deu lugar á separação do Brasil não foi senão a obstinação da Constituinte de Lisboa? Que fez o Brasil então? Tomou por suas proprias mãos o que aquella Assembléa lhe não quiz conceder; o mesmo acontecerá no Brasil, se se negar ás Provincias isto, que ellas necessitam.

Fallarei agora a respeito das emendas. Nem me agrada a Imprensa, nem a que depois se fez; porque ambas me parecem mancas, e é preciso que se apresente a redacção de um modo que o voto da Camara se pronuncie por ella. Requeiro a V. Ex. que mande ler a ultima emenda que se apresentou. (Fol lida.) Nella não se diz uma só palavra a respeito da Sanção, e como é necessario que esta especie entre na redacção, eu me encarrego aqui mesmo, omquanto progride a discussão, de unir esta redacção á que existe, fazendo entrar tambem a especie de Sanção do Presidente da Provincia. É necessario depois considerar ainda outra cousa, e é se essas deliberações definitivas ficam dependendo tambem da participação á Assobléa Geral; eu estou que não é preciso para ter execução na Provincia, mas que a deve haver para conhecimento da Assembléa Geral e mesmo do Governo. Peço as duas redacções que existem, para eu poder fazer a outra.

O SR. VISCONDE DE CAIUBO: — (Não ouviu o tachygrapho.)

O SR. VERACINEO: — O respeito que sempre congrua á Constituição, é que me obriga a votar pela sua reforma. Ella não consente, porém manda que todas as vezes que se conhece que algum artigo merece reforma, que

ella se faça. Faltar a este seu preceito é faltar, é não obediencia á Constituição. Portanto, eu, que reconheço a necessidade da reforma nestes artigos, fallaria á minha consciencia e ao juramento que prestei, se não votasse por ella. Não fallamos nessas cousas antigas, porque a Constituição não é cousa antiga, nem ella se sustenta pelo que aconteceu antigamente, mas sim pela sua justiça e pela utilidade della, resultante aos Povos. Uma vez porém que algum de seus artigos é contra a utilidade dos Povos, deve ser reformado.

O nobre Senador insiste em que se dá Soberania, sem querer fazer differença do que é Governo Geral e Administração economica; já se tem demonstrado isto, mas elle continua, necessario é responder. Não se vê na emenda, que fica salva a integridade da Nação? Vê-se claramente; porque ella diz que não se entende com as leis geraes. É muito facil, Senhores, a um Legislador em um Estado despótico, onde tudo se regula pela vontade de um, fazer o que quizer; mas em Estado constitucional não é assim: as instituições devem ser sustentadas pela utilidade que dellas resulta aos Povos, e não é o que está escripto o que sustenta as Constituições, mas sim a utilidade disso proveniente aos Povos. Eu não approvo a expressão de um nobre Senador que orou em favor da reforma. Disse elle que é necessario affrouxar o laço para se manter a integridade do Imperio; esta expressão é improprio; nós não affrouxamos o laço, porque não tratamos daquillo que constitui o Governo; trata-se sómente de dar ás Provincias o que pertence á Administração Economica dellas. E não reparom na contradicção em que cabem aquelles que são contrarios á reforma, vendo que as Municipalidades têm faculdade de fazer leis e até de nomearem as suas autoridades, o que é mais alguma cousa? E dá-se com isto soberania ás Municipalidades? Nós aqui não damos ás Provincias o poder de nomear as suas autoridades e ainda se chama que é separar e dividir as Provincias e conceder-lhes que façam as suas leis economicas? É uma manifesta contradicção, e se isto é conceder soberania ás Provincias, já estava concedida ás Municipalidades. Não ha pois aqui divisão alguma de unidade; o Governo fica sempre com todos os poderes que são necessarios para manter a segurança interna o externa, e só na

seccional peculiar das Províncias é que damos essa faculdade de legislar nos Conselhos; porque os que estão dentro dellas conhecem melhor os interesses das Províncias, segundo o ríto de que mais sabe o tolo no seu do que o avisado no alheio.

Recia o nobre Senador muito que os Conselhos Geraes vão abusar da imposição dos tributos: esteja certo o nobre Senador que é este artigo de que elles menos hão de abusar: porque os tributos que elles impuzerem serão os seus parentes, amigos e elles mesmos quem os ha de pagar, por isso só quando conhecerem que ha uma extrema necessidade é que os hão de impor. E o que é que nós vemos nas Representações dos Conselhos Geraes? Vemos petições de novos tributos, ou de continuação de antigos. Vemos quererem se fazer pontes, calçadas, hospitaes, etc. e o Thesouro que paga. Este é o abuso que nós vemos nos Conselhos Geraes, e porque? Porque sabe esta despesa da Caixa Gera? Quando, porém, elles fizerem todas essas despesas á sua custa, hão de primeiro reflectir no que intentam fazer.

Portanto, não vejo razão alguma para se não conceder isto aos Conselhos Provinciaes; quanto ao que se disse da Inglaterra e outras Nações, não responderel a isto; eu trato unicamente do nosso Paiz; conheço a necessidade de que os Conselhos tenham certos poderes, e qual o Senador que se julga instruido de todos os negocios particulares de todas as Províncias? Nenhum creio que terá o orgulho de tal dizer. Ora, ha de negar ás Províncias que as pessoas escolhidas tratem dos seus negocios particulares, á vista dellas, e dar essa attribuição a pessoas que os não conhecem? Isto seria, além de um absurdo, um abuso. Eu não recia a divisão do Imperio, mas parece que devem recar-se commoções dos Povos, se isto não passar. É necessario que os diferentes Corpos, de que se compõe a Sociedade, tenham certos poderes para olharem para as suas necessidades: estabeleceu-se que as Camaras Municipaes os tivessem, e é necessario não haver anomalia com os Conselhos de Provincia, e dar-lhes o que se deu ás Municipalidades.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Podi a palavra, não para fallar já na materia, porque ella está bastantemente discutida e o estava antes de entrar nesta ultima discussão, mas foi para apresentar uma emenda a fim de ti-

rar o escrupulo de um nobre Senador. Eu estou, como já disse, que a Soberania existe na Nação em geral, e que as partes componentes da Nação não podem ser Soberanas. Foi este talvez o erro muito crasso, de onde provieram muitas desordens intestinas, isto é, de se pensar que a Soberania existe em fracções do Povo; porque cada um diz, eu sou povo, logo sou soberano. Daqui é que tem nascido as maiores desordens, por isso que o povo vai para essa idéa de muito boa vontade, uma vez que appareçam ambiciosos que lha suscitam; mas logo que as Províncias ficam sujeitas ás leis geraes, claro está que não são soberanas. Damos-lhes, sim, o direito de legislar em aquella parte que a Constituição lhes garante, mas negamos-lhes o poder de tratar de objectos geraes, no que, se bem se reflectir, não ha inconveniente algum e é que apontou o nobre Senador. Todos nós, em nossas casas, somos soberanos; entretanto, estamos sujeitos ás leis geraes; é este o caso que mais frisa para a presente questão. Temos devias a attender a uma circumstancia: a Constituição garante o direito de intervirem as Províncias nos seus negocios particulares; e como se garante esse direito? Mandando ellas para aqui as Resoluções que os seus Conselhos tomam? Existem nas Camaras maços e maços dellas; e é assim que esse direito se garante? Não; antes isto causa o affrouxamento dos patriotas das Províncias, que vêem com desgosto não terem andamento os seus trabalhos. Mas isto já está dito e sobre isso já se votou.

Agora para tirar algum escrupulo é que eu quero mandar uma emenda, por isso que ouvi dizer que os Conselhos Geraes poderiam fazer cousas que estejam fóra dos limites de suas attribuições, sem que a Assembléa Geral, como Fiscal, possa saber disso. Portanto eu apresento á Camara a emenda para se collocar onde mais proprio fór.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Para se collocar onde mais proprio fór:
— Fazendo sempre constar á Assembléa Geral a legislação especial qua tiverem sancionada.
— Marquez de Caravellas.

Foi apolada.

O Sr. BORGES: — Eu disse no fim do meu discurso anterior que reuniria a emenda impressa á emenda offerecida, e a idéa que apresentei em uma só redacção, e nessa mesma comprehendo a idéa agora apresentada pelo nobre Senador, que acaba de sentar-se. Como V. Ex. tom de propor se passa ou não a reforma dos artigos, e depois se passa a redacção, eu offerço esta emenda de redacção, que comprehende todas as idéas e a entrego ao senso da Camara.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigos 83, paragrapho 3º, 84, 85, 86, 87 e 88, redacção. Para que os Conselhos Geraes de cada uma das Provincias do Imperio possam propor, discutir e resolver definitivamente, com a approvação do Presidente em Conselho, tudo quanto for de peculiar interesse da Provincia, contanto que não se opponha ás leis Geraes do Imperio, ou aos interesses de outra qualquer Provincia, participando comtudo á Assembléa Geral Legislativa todos os actos, que tiverem definitivamente resolvido. Salva redacção. — J. I. Borges.

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Quando fallei na outra discussão das emendas, dei uma clara idéa do meu modo de pensar. Eu tenho de votar pelos artigos que estão propostos, mas não será o receio do horror que me preoccupará; eu olho para o estado das cousas e sei que não legião para mim. Nós oramos uma Nação constituída, tínhamos nossos municipios e attribuição de fazer leis particulares; appareceu a Constituição e ficaram acaso os Municipios com menos direitos do que tinham antes? Não; e o que é que faziam as Municipalidades? Faziam tudo o que era necessario para o bem de seus Municipios. Pergunto eu: depois da nova fórma do Governo não ficou o Povo com mais direitos? Ficou certamente; antes elle nomeava os seus Capitães Mores, etc., e no Brasil havia até Provincias que nomeavam Tenentes Coronéis, e agora o que se pretende? O mesmo que dantes tinham e nada mais. Multas Villas de Por-

tugal impuõham tributos sobre tabernas, logo não é isto novo. Ora haverá cousa que á primeira Intuição pareça mais necessaria do que tendo uma Provincia necessidade de fazer uma obra, a possa fazer sem dependencia alguma? Creio que não. Eu não tenho fallado, porque vejo que se tem marchado muito bem o que se falta votar, como porém não se tinha tocado neste paralelo, por isso pedi a palavra. Concordo com a reforma, e muito mais havendo já uma emenda para elles darem parte á Assembléa Geral do quanto resolverem, sem a qual clausula elles podiam abusar bastante.

O Sr. VISCONDE DE CATUB: — (Não o ouvi o tachygrapho.)

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUENQUE: — Eu já me tinha pronunciado desde o principio contra todas estas emendas de redacção; voto simplesmente pelos artigos e nada de especificações. Esta emenda ultima que se apresentou, não serve senão para destruir o que ha; primeiramente cria uma autoridade nova, e depois erige o Presidente em Poder Moderador, e para que serve isto? Para nada.

A segunda parte da mesma emenda diz, que se dê parte á Assembléa Geral; e para que? Ou é para merecer a sua approvação, ou é por mera curiosidade: se é por mera curiosidade, não serve de cousa alguma; se é para ter a approvação da Assembléa Geral, desmancha o que se tem feito. Ora, sendo isto determinado como se havia assentado, os Conselhos Geraes ficam autoridades constituídas, e como cabe na cabeça de alguém que os seus actos ficam dependendo da approvação da Assembléa Geral? So é por curiosidade, não é preciso para isso uma disposição legislativa, o Governo que peça essas Resoluções para as ver. Portanto, esta clausula ou é ociosa ou destructiva, e por consequência voto contra a emenda.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Fallei só da emenda, antes do que sempre notarei uma contradicção de um nobre Senador, que á dizer que nós ficavamos com essa reforma sem sabermos a legislação que temos, e quando nós pomos a emenda para que venha participão da Assembléa Geral de tudo o que se fizer nos Conselhos, diz não quero a emenda, e porque? Porque não quero nada.

Diz agora outro nobre Senador que a emenda é ociosa ou destruo o que se tem feito; como des-

troe, se a emenda diz que obrarão definitivamente o que tiveram resolvido? Mas para que é, que se manda dar essa parte? E' para que o Corpo Legislativo veja se elles atacam as leis boas, e é isto ocioso? O Corpo Legislativo não fica sempre com a inspecção? Só farei estas duas observações.

O SR. ALBUQUERQUE: — Eu desejava que me dissessem qual é esta inspecção, que eu não entendo. As Províncias ficam autorizadas para fazerem as suas leis particulares; mas se isto fica dependendo da Assembléa Geral, então lá se foi tudo aquillo que se quiz fazer; e se é por se querer saber o que se passa em uma Província, é preciso que isto vá na Constituição? De certo que não; por consequencia, ou é destruir a obra, ou então é uma coisa ociosa, que não pertence á Constituição. Torno a dizer, estabelecida a regra de que os Conselhos Provincias possam fazer seus Regulamentos particulares, o Corpo Legislativo não tem mais que ver sobre isto. Portanto o nobre Senador não respondeu, nem pode responder.

E' uma ociosidade sem graça nenhuma.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Veremos se eu posso responder; principiarei pela parte destructiva. O nobre Senador vê que a emenda diz, que elles ficam autorizados a fazer as suas Resoluções, executá-las definitivamente; e até sem dependencia do Corpo Legislativo, por consequencia ella não destróe toda a obra. Ora, agora mostremos que ella não é ociosa. Pode o nobre Senador negar que o Corpo Legislativo, em que será representada a Nação, tenha inspecção sobre a observancia da Constituição? E isto não vai formar um artigo constitucional? E neste artigo constitucional não estão marcados os limites de suas attribuições? Como é que o Corpo Legislativo não tem inspecção, quando a mesma Constituição o manda velar na sua observancia? Está acaso este artigo da Constituição destruido? Não: então, como diz o nobre Senador que o Corpo Legislativo não tem essa autoridade? Certamente esqueceu-se muito depressa do artigo da Constituição. Ora, o que agora fazemos é estabelecer um meio para sabermos o que se faz e podermos velar na observancia da Constituição. Está portanto respondido esse seu impossivel.

O SR. VEMOURINO: — Eu não me conformaria com algumas emendas, porque á legisla-

tura futura é que pertence ter muita cautela.

O que se quer é que os Conselhos Gerais possam fazer leis particulares para as suas Províncias, agora as cautelas devem pertencer á outra legislatura. Eu julgo necessario que a Assembléa Geral conheça as Resoluções dos Conselhos Provincias; mas se parece conveniente estabelecer já essas cautelas, não direi que venham tambem participadas ao Governo, porque os Conselhos Gerais se hão de entender tambem com oho para alguma coisa administrativa, como seja tomar contas, etc., negocios que têm relação com os negocios gerais. Eu creio que é conveniente que o Governo Central saiba de tudo isto com um modo authentico, contentava-mo com a emenda impressa e unicamente com a sub-emenda, mas se se quer desde já acautelar tudo, offereceret uma emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

A' emenda geral acrescenta-se — e ao Governo. — *Verguetra*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Eu minha opinião todas estas cautelas, que nós procuramos pelas emendas, podiam bem pertencer, ou deixar-se á disposição da futura legislatura, uma vez que os artigos todos passem com as suas respectivas emendas; mas como isto é conveniente para aquietar consciencias que duvidam conceder a reforma, que nós pretendemos, approvo todas as emendas offerecidas; nem mesmo roubaria mais tempo ao Senado em uma questão que está tão debatida, se eu não estivesse persuadido de que se trata nada menos do que existir ou deixar de existir. Se estas emendas cahirem, as consequencias serão fataes. Eu já estou ouvindo o nobre Senador, que unicamente impugna a reforma, dizer que não tem medo; mas perguntarei eu: qual de nós é que incute terror? E'he diz que se taes reformas se concedem, adeus Imperio, adeus Constituição, acabou-se tudo; e eu digo que se taes artigos não passam, acabou-se tudo, adeus Constituição, adeus Imperio, separaram-se as Províncias. Qual de nós incute terror? Ou ambos ou nenhum.

Todo o recato do nobre Senador veraz sobre essa inculcada ignorancia provincial; mas lá se lhe disse que nós sabemos das Provincias, e se quizer convencer-se bastará reparar que, para ficar um Senador aqui, ficam dous dos eleitos na Provincia, de onde com mais razão se devia concluir que nas Provincias ha mais sciencia do que aqui. A maior parte dos Deputados volta para os Conselhos Geraes das suas Provincias, de maneira que sem haver muita valdade, não se pode dizer que nas Provincias haja tanta, ou mais instrução do que aqui.

Citam-se exemplos da Inglaterra, sem se querer recordar o grande exemplo da concentração que fizeram reunindo o Parlamento da Irlanda. Oxalá que elle nunca se tivesse reunido, porque é a causa das desordens que têm havido. A experiencia ensinou agora ao Governo Inglez o que ha de fazer; podia-se reforma o um homem unico, suppondo que fazia bem ao Soberano, oppoz-se com o seu numero partido á reforma, e o que fez com isso? Perdeu a causa da Aristocracia e fez desaparecer a adoração que aquelle povo tributava ao Monarcha. Eis o que nos ha de acontecer se não dermos ás Provincias este direito.

O mundo roge-se pelo interesse de cada um e pode alguém desconhecar que as Provincias estão muito mal servidas e que a Assembléa Geral, não querendo reprovax as Resoluções dos Conselhos Geraes e approvando-as a torto e a direito, está fazendo um mal consideravel? Ponderou muito bem um nobre Senador que, quando as Provincias tiverem de fazer uma despeza, olharão se têm rendas para ella e não astarão fazendo e querendo fazer tantas desnecessarias á custa do Cofre Geral. Eu não abusarei mais da paciencia do Senado, Senhores, e disto depende a separação das Provincias ou a união dellas.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — (Fez uma breve observação, que não foi ouvida.)

Julgada a materia sufficientemente debatida, propoz-se á votação por sua ordem: se mereciam reforma os artigos 83, parographo 3º, 84, 85, 86, 87 e 88 o vencendo-se que sim, continuou-se a propor: 1º, se se approvava a materia da redacção offercida pelo Sr. M.

de Barbacena, salvas as emendas; decidio-se que sim. 2º, a primeira parte da emenda de redacção, offercida pelo Sr. Borges, até a palavra — definitivamente — passou. 3º, a parte da mesma emenda que diz — com a approvação do Presidente em Conselho — tambem passou. 4º, a outra parte da mesma emenda assim concebida — participando comtudo á Assembléa Geral Legislativa, todos os actos que tiverem definitivamente resolvido — foi approvada. 5º, a emenda do Sr. Vergueiro; tambem foi approvada; e julgando-se prejudicadas as mais emendas.

Dada a hora, ficou esta discussão adiada e o Sr. Presidente deu para a ordem do dia:

1.º Continuação da materia adiada. 2.º 1.ª discussão do Projecto da Resolução do Senado sobre os emolumentos dos Officiaes das Secretarias de Estado. 3.ª Forças de terra. 4.ª. Ultimas discussões das Resoluções dos Conselhos Geraes, já annunciadas. 5.ª Ultima discussão do Projecto de Lei sobre as Escolas ou Faculdades de Medicina.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Discussão do Projecto de Lei dos artigos reformaveis da Constituição

Fallaram os Srs. Senadores: — 1º Secretario, 1 vez; Borges, 5 vezes; Alencar, 2 vezes; Evangelista, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Barroso, 2 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Carneiro do Campos, 1 vez.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores, lou-se e approvou-se a acta da anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, participando, em resposta a outro que se lhe havia dirigido, em que se solicitava os documentos enviados ao Governo para dar as providencias indicadas em Parecer de uma das Comissões da Camara dos Srs. Deputados sobre o estabelecimento dos Lazaros, para esclarecimento de duvidas que se offereceram sobre aquelle objecto.

O Sr. Presidente declarou, que tendo-se primeiramente exigido os ditos documentos da Camara dos Srs. Deputados, fóra respondido, que os havia remettido ao Governo; porém que, á vista do officio acima dito, se iam tornar a exigir daquelle Camara.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS leu o seguinte

PARECER

A Comissão de Constituição entregou-se á mais reflectida meditação para dar o seu Parecer sobre o officio do 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, dirigido ao do Senado, em que participa haver aquella Augusta Camara approvado o Parecer, remettido por cópia, das suas Comissões de Constituição e de Justiça Criminal, que propoz a remoção do Tutor de Sua Magestade Imperial e de suas Augustas Irmãs, bem como se participasse ao Senado, para que no caso de annuir a esta medida se marque o dia, em que reunidas ambas as Camaras tenha lugar a nomeação de outro Tutor; e não descobrindo a Comissão naquelle Parecer remettido outra razão, em que se firma a sua opinião, mais do que a autorisação do artigo 3.º da lei de 12 de Agosto de 1831, que faculta a Assembléa Geral remover o Tutor da que se trata, quando ella entender conveniente; ponderando allás, que por mais amplo que seja este poder discricionario, jámais poderá ser da mente da Lei, que elle seja exercido fóra das regras da Justiça universal, e com offensa da honra de qualquer Cidadão, que a mesma Assembléa deve manter

(invioavel), como um dos direitos o mais sagrado do homem, menos que este por um reprovado procedimento o tenha abandonado; e que a remoção de qualquer Tutor antes do findo o tempo do seu exercicio é sempre inseparavel do grave quebra ou perda total da sua boa reputação, não pôde a Comissão deixar de offerecer á alta consideração do Senado, que sobre uma materia de tanta gravidade seria temeraria e de grande risco qualquer deliberação, sem os meios sufficientes para avaliar a conveniencia della: nestes termos entende a Comissão que antes de proceder o Senado á final decisão deste negocio, deve ser ouvido o Tutor sobre as arguições que lhe fez o Ministro da Justiça no seu Relatorio.

Paço do Senado, 1 de Julho de 1832. — Marquez de Caravellas. — Marquez de Santo Amaro.

O SR. VERGUEIRO, como membro da mesma Comissão, leu o seguinte

VOTO SEPARADO

Reconhecendo o principio, que ninguém deve ser privado de um direito, sem ser ouvido, entendo não se applicavel ao caso presente: porque o Tutor em questão não tem direito de continuar na Tutoria.

Se recorremos ás Leis geraes, ella não está no caso dos Tutores testamentarios, ou legitimos, nem dos dattivos dentro dos dous annos prefixos na Lei, que todos têm um direito adquirido: — está no caso do Tutor precario, que continúa (diz a Ord. Liv. 4.ª Titulo 102 paragrapho 10) — enquanto o bem fizer o bem parecer ao Juiz.

Esta Tutoria porém é *sui generis*, uma Lei particular a regula e diz: "A Assembléa... o removerá quando julgar conveniente". Eis a questão exclusiva a tratar na occasião presente. E será o Tutor pessoa idonea para ser ouvido sobre ella? A modestia o impediria para fallar em abono seu, ou quanto dissesse levaria a suspeita de causa propria.

Não se confunda, nem se misture o removimento da Tutoria com a vindicação de responsabilidade por quizes factos, que possam ser attribuidos ao Tutor. A verificação

de taes factos e o julgamento da responsabilidade, é da privativa competência dos Juizes; assim como é da privativa competência da Assembléa Geral julgar a conveniencia do removimento, conveniencia que pódo ser determinada por motivos nada imputaveis ao Tutor.

E' portanto o meu parecer, que entro em discussão esta unica e simples questão: Convém desonorar da Tutoria de Sua Magestade Imperial e das Augustas Princezas o actual Tutor?

Paço do Senado, 21 de Julho de 1832. —
Nicoláo Peretra de Campos Vergueiro.

Foram a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. 2.^o Secretario leu o seguinte

PARECER

A Commissão de Legislação examinando o requerimento dos Officiaes da Secretaria desta Augusta Camara, em que representam que tendo se suscitado, na Camara dos Deputados, questão sobre deverem ou não ser considerados Empregados Publicos Officiaes das Secretarias das Camaras Legislativas, pela unica razão de não haver ainda Lei a tal respeito, supplicam providencia a fim de fixar a sua sorte; é de parecer que supposto não fosse necessario declaração autentica e particular sobre tal objecto, porque uma vez criada a Assembléa, era de indispensavel necessidade haver Officiaes para o exercicio das suas funções; contudo para pôr fim a semelhante questão offerece o seguinte

PROJECTO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo unico. Os Officiaes das Secretarias, Porteiros e mais Officiaes do serviço das Camaras Legislativas são Empregados Publicos, amoviveis segundo parecer conveniente á Camara a que pertencerem.

Paço do Senado, 20 de Julho de 1832. —
Visconde de Alcantara. — Manoel Castano de Almeida e Albuquerque. — Marquez de Inhambupe.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. Secretario leu a redacção da Resolução, que autorisa o Governo para mandar acabar a ponte chamada — da Alfavdega — na Capital do Maranhão.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. PRESIDENTE disse que estava sobre a Mesa o officio recebido na sessão anterior da Camara dos Srs. Deputados, no qual, participando haver remetido, por engano, como approvada, a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Piauí que cria uma Cadeira de Rhetorica e outra de Philosophia, exige a sua restituição; e declarou que estava em discussão a materia do officio.

O Sr. 1.^o SECRETARIO: — Tenho a informar, que esta Resolução foi approvada no Senado em fórma como se tivesse sido approvada, entrou immediatamente aqui em discussão e foi approvada; mas tendo eu noticia que na outra Camara tinha havido engano, porque tinha sido adida, e não approvada, mandei-a demorar na Secretaria, até que apparecesse officio, que apparece agora requisitando-a. Parece-me que o que primeiro ha a decidir é, se se deve remetter por simples officios, ou cousa nessa, isto é, na fórma ordinaria das Resoluções, que passam nesta Camara e são remetidas á outra.

O Sr. BORGES: — Eu não acho o negocio cumprido. O arbitrio que apresentou o Sr. Primeiro Secretario parece-me muito bom que é remetter-se como approvada no Senado, o nenhum inconveniente ha nisto.

Foi approvado que se remetesse a dita Resolução á Camara dos Srs. Deputados, como approvada no Senado.

ORDEM DO DIA

Continuação da ultima discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição. O Sr. Presidente declarou que, tendo passado na segunda discussão a mate-

ria do paragrapho 10, com duas emendas, estava em discussão tudo isto com a redacção offerecida pelo Sr. Marquez de Barbacena.

O SR. ALEXCAR: — Sr. Presidente. Esta materia está absolutamente esgotada. O artigo de que se trata é consequencia do que se venceu, que tendo sido que se dessem attribuições legislativas aos Conselhos Geraes, preciso é pôr em harmonia com isto o paragrapho 4º do artigo 101; é uma consequencia necessaria, quem approvou os outros artigos ha de approvar este, e nada mais ha a dizer sobre isto.

O SR. EVANGELISTA: — Parece-me que o que passou foi com a clausula do se dar parte á Assembléa Geral, nem podia deixar de ser assim; porque supponhamos que nas Provincias se impõem tributos tão insupportaveis, que os Povos se queixam á Assembléa, e não ha de esta dar providencias? Creio que sim. Aqui se argumentou com a paridade de um homem em sua casa, que como chefe de familia governa a todos os seus subordinados; mas pergunto eu: se acaso este chefe abusar da sua autoridade e opprimir mais do que deve ao filho, ao criado, ao escravo e estes se queixarem, não se hão de dar...

O SR. PRESIDENTE: — Isso já está discutido; o que está unicamente em discussão é a doutrina do paragrapho 4º do artigo 101 e os artigos 170 e 171.

O SR. EVANGELISTA: — Eu peço então a explicação do que são despesas Provincias para as quaes os Conselhos hão de impôr tributos, pergunto se hão de ter o recurso de se queixarem á Assembléa Geral? Isto é o que me parece que repugna aos principios de Monarchia e muito mais de Monarchia Representativa. Se isso se desse, teríamos uma Monarchia Federal inteiramente formada e o principio que eu trouxe a esta respeito foi baseado no que hontem se disse em abono desta pequena independencia, de que cada um tinha em sua casa, como eu, se abusar da autoridade de chefe de familia, estou sujeito á Lei geral, assim tambem o devem estar as Provincias, abusando da sua autoridade e por isso julgo que é absoluta-

mento necessario não se negar este recurso aos Povos opprimidos. Portanto quizora eu que se fizesse esta declaração, porque como não voto pela emenda, quero que todo o mundo saiba as razões por que não voto por ella, estando aliás muito persuadido da sua bondade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente; levanto-me para dizer ao nobre Senador que elle argumenta fóra da ordem, porque querendo contrariar a emenda, confundio materia já vencida com a que agora se trata. As Provincias não ficam tão independentes como se diz e ainda que ficassem, sempre havia uma inspecção sobre ellas e quando façam algum maleficio, quando não respeitassem os direitos dos Cidadãos, elles se podem queixar. Não ficam as Provincias tão independentes como se diz, têm sim attribuições os seus Conselhos Geraes para fazerem as suas Leis peculiares, mas quando abusem, tem sobre si a vigilancia da Assembléa Geral e por isso se mandou que participassem sempre quaesquer Leis que fizessem, achando-se assim prevenido qualquer abuso nesta parte. Nenhuma applicação tem o exemplo que trouxe o nobre Senador do chefe de familia; o direito de petição fica conservado e por isso não ha difficuldade alguma, em que passo a emenda. Portanto parece-me que as reflexões feitas não têm lugar algum.

O SR. BORGES: — Permitta o nobre Senador que eu lhe diga que estamos perdendo o tempo, por isso que não deve haver discussão alguma sobre o que se venceu hontem e já negocio findo, que se não deve discutir hoje.

O SR. EVANGELISTA: — Hoje se pôde discutir o que hontem se não declarou o não se pôde negar que é necessario dar-se ás partes esse recurso e é tanto isto assim, que hontem querendo-se sustentar o artigo, se disse que se dava ás partes este direito. Portanto estou na ordem, não se queiram confundir as cousas.

Julgada a materia debatida, foi pelo Sr. Presidente proposta á votação por sua ordem, se eram reformaveis o paragrapho 4º do artigo

101 e os artigos 170 e 171: declinouse que sim; propoz-se depois a redacção do Sr. Marquez de Barbacena, que foi approvada.

O Sr. Presidente declarou que os paragraphos 11 e 12 não tinham passado na segunda discussão e que só havia a tratar das emendas que se houvesse de instaurar; que sobre a Mesa só estava uma emenda por elle offerecida ao parographo 9º na sessão de 19 do corrente.

O mesmo Sr. Presidente declarando que queria tomar parte na discussão, convidou o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da presidencia.

O Sr. Vice-Presidente, tendo occupado a cadeira, annunciou que estava em discussão a emenda ao parographo 9º, offerecida pelo Sr. Barroso, cujo teor é o seguinte: "O parographo 9º e o artigo 72 merecem reforma na parte em que não concede Conselho Geral á Provincia onde estiver a Córte."

O Sr. ALENCAR: — Sr. Presidente. Levanto-me para votar em favor da emenda que se acaba de fazer, assim de ser reformado o artigo 172 da Constituição para poder haver Conselho Provincial tambem no Rio de Janeiro. Não tratarei porém de sustentar essa emenda, porque ella acaba de ser defendida não só com erudição, mas com aquella energia que sempre ministra a um coração patriota o interesse vivo e real que se toma pela Provincia onde se habita e onde se tem o que ha de mais caro na vida ao homem sensivel. Tratarei sim de instaurar algumas das emendas, que cabiram na segunda discussão, e que eu julgo devem passar nesta terceira por me parecerem de absoluta necessidade. Tais são as que exigem a reforma dos artigos 40 e 43, para que o Senado não seja vitalicio e tenha outra organização — 73 para se augmentar o numero dos Conselhos de Provincia e serem os Conselhos divididos em duas sessões — 132 para que os Ministros referendem tambem os

actos do Poder Moderador — e 123 para que a Regencia seja composta de um só Membro. Orarei novamente em resumo á consideração do Senado algumas das razões, que na 2ª discussão se produziram para motivar a necessidade da reforma destes artigos da Constituição.

Então se mostrou, Sr. Presidente, que a vitaliciedade do Senado não podia casar com a organização de um systema representativo bem aperfeiçoado; porque constituido a essencia desse systema na responsabilidade positiva de todos os funcionarios publicos, vinha a ficar o Senado independente, e livre desta responsabilidade, porque nem ao menos a Nação podia descartar-se daquelles dos Senadores que a não servissem bem, como succeda com a Câmara dos Deputados. Em verdade, Sr. Presidente, dada a vitaliciedade do Senado e suppondo-se que este pôde abusar, pois é composto de homens, que mellos tem a Nação para os fazer entrar nos seus deveres? Se os funcionarios publicos abusam são punidos perante a Lei; os principaes Agentes da Administração respondem perante os Representantes da Nação; estes na Câmara dos Deputados são demittidos na occasião competente pela Nação, quando não contente com os seus feitos; mas qual o remedio para com o Senado, no caso de abusar? Só a resistencia e a revolta, mas esta se faz desnecessaria em todos os outros casos; ella se torna tambem desnecessaria sendo o Senado temporario; logo não casa com o nosso systema a vitaliciedade. Já mais de uma vez se tem respondido á razão, que se dá, de que em todas as Monarchias da Europa, que têm systema Representativo, uma parte do Corpo Legislativo é vitalicio e até hereditario. Nessas Monarchias existia a Aristocracia feudal antes que apparecessem as instituições livres e então indispensavel era contar com as classes privilegiadas: isso foi uma necessidade e não uma perfeição no systema: Nós que não temos taes classes, felizmente, seria um erro grosseiro contar com ellas em nossa Constituição e até seria uma chimera: porque Aristocracia não se improvisa: incidentes lhe deram principio; a ignorancia e os seculos a firmção. Mas quando estas razões não quadrem no Senado, ainda assim deve

sempre admitir a reforma dos artigos 40 e 43.

Considero o Senado a sangue frio e sem prevenção, para a sua organização singular. Já se disse, que o Senado Brasileiro era um *Corpo sui generis*; que não tinha modelo na historia das Nações. De certo nessas mesmas Monarchias da Europa o *Corpo vitalicio*, ou hereditario, que corresponde ao nosso Senado, sempre tem uma especie de correctivo. Quando elle se torna obsteinado em não querer deixar passar uma medida indispensavel á Nação, o Soberano, a quem é livre nomear Membros, nomeia um certo numero delles, que faz neutralisar a obstinação do mesmo *Corpo*; mas no Brazil o numero é fixo; não pôde haver este remedio. Além disso, Senhores, sendo aqui o numero fixo, como é, e não podendo ter lugar a nomeação de um Senador senão pela morte de outro, de certo virá a acontecer, que o Senado se anniquile por si mesmo, ou ao menos não possa ter seu exercicio. O Senado é composto de homens de idade avancada e que pela sua circumspecção e madureza devem ter uma vida regular e systematica; pelo conseguinte devem viver até a idade decrepita: em tal caso chegará uma época em que o Senado só esteja composto de homens de 80, 90 e 100 annos, mas ainda assim não é dado renovar-o; porque só a morte pôde fazer vago um lugar de Senador; e como então paderá o Senado trabalhar? O que já vai succedendo corrobora esta hypothese. O Senado tem sete annos de existencia; e já se não rounem mais que 40 Membros e destes não é muito que attenda a idade e achaques inseparaveis da velhice, fahem diariamente ás sessões 10 ou 12, como estamos vendo todos os dias. Logo o que será daqui mais a sete annos? Portanto, Sr. Presidente, é indispensavel uma outra organização, allás teremos daqui ha pouco necessidade de tomar medidas fóra da Constituição acerca do Senado e se tal ha de acontecer não é melhor que na conformidade da mesma deixemos facultade á Legislatura seguinte para dar este remedio legalmente? Parece que sim.

Quanto ao artigo 73, está á vista a necessidade da sua reforma. Considero o Senado, que se vai dar ao Poder Legislativo

das Provincias nos Conselhos Geraes e é hoje em dia um ponto de Direito Constitucional, sobre que já se não disputa mais, isto é, que o Poder Legislativo deve ser dividido para privar a precipitação na organização das Leis; e como dividir os Conselhos Geraes com o pequeno numero de Membros, do que elles se acham por ora compostos? Demais as Provincias pequenas têm agora 13 Consolheiros; 7 fazem casa e 4 pelo conseguinte fazem Lei!! E querará a Assembléa Geral entregar o destino das Provincias a quatro individuos no importante mister de fazer a Legislação? Acresce, Senhores, que este artigo tem ainda o defeito de estabelecer o numero dos Consolheiros de Provincia em uma escala muito limitada, que não casa com a variada desigualdade da população do nossas Provincias. Eu cuido pois que o artigo deve ser reformado até para se estender a escala do numero dos Consolheiros, parecendo-me que nenhuma Provincia pôde ter menos de 25 Consolheiros, que outras devem ter 31, outras 41 e a Provincia de Minas 51.

A reforma do artigo 122 é indispensavel visto não ter passado a suppressão da palavra — Moderador — e não se ter passado para o Poder Executivo as attribuições que estão debaixo daquella Titulo. Como se quer conservar essa palavra, que allás só existe em nossa Constituição, indispensavel é que os Ministros sejam obrigados a referendar todos os Actos do Soberano e não os que vêm debaixo do Titulo — Poder Executivo. Isto é o que se pratica e nem sei porque não ha de ser declarado na Constituição, uma vez que temos um Direito Publico escripto e bem definido. O caso é que em rigor de direito, se um Ministro não quizer assinar um Decreto do Poder Moderador, não poderá ser punido segundo a letra da Constituição; e sendo um absurdo, que no systema Constitucional os Ministros não respondam por todos os Actos do Soberano, necessario é acabar com esta anomalia na nossa Constituição, e deixar-se o artigo reformavel para a Legislatura seguinte corrigir esta inconsequencia, que escapou na Constituição.

Resta-me fallar do artigo 123, Sr. Presidente; eu cuido que a necessidade da reforma deste artigo bem longe de ser impugnada

antes fosse luctivamente sustentada por aquelles dos nobres Senadores, que sempre nos estão aqui argumentando com consas esvenceladas e inherentes á Monarchia. Mas qual não foi a minha admiração, quando ouvi estes Senhores, que tanto defendem e com razão, a excellencia da Monarchia, impugnarem a reforma deste artigo, querendo que continue a anomalia de existir a Direcção Suprema do Estado entregue a tres individuos? Com effeito grande foi o zelo dos nobres Senadores em se opporem a toda idéa de reforma, que se esqueceram de que nada mais é conforme a uma Monarchia, do que na falta do Soberano existir o Poder Executivo entregue a um só individuo. Ninguém hoje disputa mais sobre este ponto. É reconhecido que deliberar sobre a factura da Legislação é negocio proprio a ser tratado por muitos; mas o fazer executar a mesma Legislação é objecto que só pôde ser bem executado por um só individuo. Isto é tão reconhecido que até não ha mais uma só Constituição moderna em que o Poder Executivo do Estado não esteja entregue a um só homem, ou isto seja nos Governos Monarchicos, ou Republicanos. A França nos deu a este respeito um desengano singular. No principio da sua Republica apresentou uma Constituição onde o Poder Executivo estava entregue a 24 individuos. Dalli ha pouco organizou a Constituição do Directorio, onde governavam 5; logo depois, a Constituição Consular, de 3 individuos no Executivo; enfim veio a cabir no Governo Imperial de um só. Nem uma só das Constituições Monarchicas da Europa nos apresenta uma Regencia de tres, na menoridade, ou impedimento do Soberano: esta innovação estava reservada para a nossa Constituição; mas como não é util, deve acabar; tres pessoas distinctas e uma só vontade, Sr. Presidente, só na Trindade Santissima; entre os homens não ha este phenomeno, nem mesmo que tivessemos um Pai, um Filho e um Neto para nomearmos Regentes. Além disso, Sr. Presidente, eu acho mesmo que seria politico darmos uma oportunidade de se nomear ainda uma vez legalmente uma nova Regencia na longa monarichia do nosso Monarcha. Eu não me estendo sobre esta asserção: ella está ao alcance

da comprehensão de todos, nunca se entendendo que quando eu assim fallo tenha em vista duvidar da capacidade da nossa actual Regencia: outros são os motivos, que me fazem crer ser politica a nomeação de uma nova Regencia daqui a dois annos, quando houver de ter lugar a reforma da Constituição.

Tenho a meu ver mostrado, Sr. Presidente, a necessidade da reforma destes artigos da Constituição o é neste sentido que mando á Mesa a minha emenda, que sujeito á madureza e discernimento do Senado.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Merecem reforma os artigos 40 e 45 para que o Senado não seja vitalicio e tenha outra organização. — 73 — Para se augmentar o numero de Conselheiros Provinciales. — 132 — Para que os Ministros referendam igualmente os actos do Poder Moderador. — 123 — Para que a Regencia seja de um só Membro.

Paço do Senado, 21 de Julho de 1832. —
J. M. de Alencar.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente; eu não sou de parecer que haja Conselho Geral na Provincia do Rio de Janeiro, porque não vejo nella a necessidade que encontro nas outras Provincias. Eu não sei que sejam tantos os negocios desta Provincia, que estando ella debaixo das immediatas vistas do Governo, nella existente, não possa este dar prompto remedio a qualquer necessidade da Provincia e muito mais existindo na Corte a Assembléa Geral. Foi pois neste caso que a Constituição mandou que não houvesse na Provincia do Rio de Janeiro esse Conselho, existindo o qual infallivelmente haveriam conflictos de autoridade. É isto mesmo o que reconhecem os Americanos dos Estados Unidos e por isso fizeram as necessarias divisões, deixando a Capital sem Representação Provincial. Ora além destas razões e das convincentes apresentadas na segunda discussão, parecemo que não nos deviamos occupar com esta

emenda, porque excedemos os limites dos Poderes desta Camara, visto que ella não veio iniciada da Camara dos Deputados, ao menos eu não a encontro, em paragrapho algum. E' uma emenda feita pelo Senado, no que vamos de encontro á Constituição, a qual manda que as emendas de reforma tenham origem na outra Camara e por isso nós de maneira alguma devemos tomar conhecimento de tal materia. A Camara dos Deputados não tocou neste artigo, apenas disse que as Provincias teriam seus Conselhos compostos de duas Camaras, etc. Portanto não podemos tratar desta reforma sem haver exorbitancia da parte do Senado: para ella ser feita na forma da Constituição devia principiar na Camara dos Deputados. A emenda é pois inadmissivel.

O Sr. BONERS: — Sr. Presidente. O nobre Senador querendo refutar a emenda lançou mão de um principio, cuja conclusão é contraproducente, porque o exemplo dos Estados Unidos, bem longe de ser em favor da sua opinião, é contra ella. Disso o nobre Senador que na America do Norte não se queria esta autoridade Provincial, onde se houvesse estabelecido o Governo Central; mas lembre-se o nobre Senador que para se estabelecer essa Governança necessario foi mendigar um estreito circulo para se edificar a sede d'elle, que nenhuma das Capitães dos Estados Independentes quiz em seu seio. Devemos porém exemplos de analogia e vamos ao positivo.

A nossa Constituição cahio em contradicção consigo mesma, quando declarou que a Provincia onde estivesse a Corte não tivesse Conselho Geral, não determinando positivamente que a Provincia do Rio de Janeiro o não tivesse. Em parte alguma d'ella se vê a exclusão da Provincia do Rio de Janeiro de ter esta autoridade. Quaes são os conflictos ou complicações que o nobre Senador pôde suppr que haja entre a Assembléa Geral e o Conselho da Provincia? Eu não as posso encontrar; as materias são inteiramente differentes, uma dessas autoridades têm a seu cargo legislar sobre objectos puramente particulares e a outra sobre objectos gerais da Nação; onde está pois a complicação? Como se dá para com esta

Provincia, e não se dá para com as outras? Não pôde haver tal conflicto. A Constituição reconhecendo o direito das outras Provincias fez uma violencia no Rio de Janeiro, como já mostrei quando offereci a emenda. Eu ainda não vi apresentar-se razões que provem o contrario; talvez porém a idéa de que seja preciso que o Presidente mova alguém a votar contra a emenda, não deva isso contudo servir de obstaculo, porque pôde haver Conselho sem haver Presidente, o qual sendo uma autoridade desmembrada do Poder Executivo, se torna desnecessario onde este existe, e por isso pôde existir o Conselho sem elle, ou ter á sua frente o Ministro do Imperio, ou uma outra autoridade já existente. A necessidade desta reforma é evidentissima, até mesmo para a garantia dos direitos com igualdade. A Constituição garante a todos os Cidadãos das Provincias o intervirem nos negocios particulares d'ellas, e como então se ha de tirar esta garantia aos da Provincia do Rio de Janeiro? Se os queremos privar deste direito, façamos então a emenda a outros artigos da Constituição, e digamos, que visto na Corte haver Relação, é desnecessario o Supremo Tribunal de Justiça, e que como nella ha Ministro da Guerra, é superfluo haver Commandante das Armas, porque o Ministro pôde providenciar a respeito e assim mais outras autoridades.

As outras Provincias têm quem tome interesse pelos seus negocios, e o Rio de Janeiro está debaixo da tutela, e a Assembléa Geral não pôde occupar-se com interesses particulares. Esta tem é verdade em si homens que têm conhecimentos de suas Provincias, mas esses mesmos Membros o que é que hão de fazer a respeito da Provincia do Rio de Janeiro, de cujos interesses particulares não têm noticia? Procurem-se embora todos os inconvenientes que houverem, elles não podem ser laes que obstem á determinação da Constituição, que garante o direito de intervirem os Cidadãos nos negocios peculiares da sua Provincia. A emenda não dá o medo de fazer-se a reforma, diz unicamente que haja Conselho Geral, pertencendo á futura Legislatura o harmonisar esta disposição com o resto das reformas.

Quanto á outra idéa de se dizer que é

Isto contra a Constituição, que é materia nova que na outra discussão não appareceu, é uma evasiva que agora se procura, por não haver outro meio de se destruirem os fundamentos sólidos que se apresentam. Dissac-se que não vem em nenhum dos paragraphos do Projecto; mas não se attendo a que dizendo um d'elles que as Provincias terão Conselhos compostos de duas Camaras, claro está que a do Rio de Janeiro havia de ser uma dellas. Ainda mesmo quando fosse materia nova, não comprehendida naquelles paragraphos, podia ser proposta aqui, por isso que não é artigo Constitucional, e não se usurpa attribuição alguma de Poderes Politicos, como já aqui se enunciou. Por consequência não pôde deixar de passar uma tal emenda, sob pena de se querer conservar a Provincia do Rio de Janeiro espolhada do direito e garantia delle que têm todas as outras, deixando-a debaixo de tutela.

O Sr. BONZES: — Advogado como tenho sido até hoje dos Direitos Provinciaes, não posso ainda convencer-me da justiça da emenda. O preceito que a Constituição apresentou no artigo 72 não deve ser tomado como acto de capricho, e entrando nesta analyse, vejo que este preceito foi muito necessario. Quando a Constituição deu os Conselhos Provinciaes, ou quando a Constituição creou os Conselhos Geraes em todas as Provincias, menos na da Corte, de certo ponderou que as distancias em que ellas estavam do centro, as impossibilitava de fazerem as suas reclamações, e que na do Rio de Janeiro não se dava esta razão, quero dizer, que todas as Provincias de que se compõe o Imperio não tinham dentro em si os Poderes Legislativo e Executivo. Este é que eu entendo que foi o fundamento que a Constituição teve para conceder Conselhos Geraes ás outras Provincias, menos aquella onde estivesse a Corte. A' vista de um fundamento destes, como posso eu agora mudar de opinião e votar pela emenda se eu vejo que não ha razão para isso? Continuando a existir no lugar onde está a Corte o Poder Legislativo e o Executivo, que circumstancias deram lugar a esta differença que se quer fazer? O exemplo que trouxe o nobre Senador de se crear aqui um Tribunal Supremo de Justiça, tendo uma Relação, não pôde prevalecer, pois os Membros do Supre-

mo Tribunal de Justiça trabalhavam no mesmo que a Relação? A Constituição, Senhores, em regra geral diz: "todas as causas devem ter duas Instancias, primeira e segunda", e o Tribunal Supremo não julga da causa, é um recurso unicamente para examinar dous pontos: nullidade manifesta e Injustiça notoria. Tem portanto attribuições diversas e não pôde por consequência assemelhar-se ao caso em questão, visto que a Provincia em que está a Corte tendo o Poder Legislativo e o Executivo, que abrangem todo o Imperio, tem immediato recurso para as suas necessidades, por mais urgentes que sejam. Por esta parte creio que com as razões que levo enuttidas, tenho respondido a quanto se trata d'isto: demais é querermos agora tomar uma iniciativa que não nos pertence. Pego licença para ler o paragrapho 9º. (Leu). Perguntarei eu de que Conselhos falla este paragrapho? D'alla daquellas que existem e nós tratando do paragrapho 9º, queremos fazer nelle uma alteração por elle não autorizada, porque é só dos Conselhos que existem que devemos occupar-nos, sendo-nos prohibida a iniciativa pela Constituição e é em consequência della que eu voto contra a emenda.

O Sr. VIANEIRO: — Sr. Presidente, esta emenda é necessaria e muito necessaria, e seria um escandalo que a Assembléa Geral daria a esta Provincia, onde está collocada a Corte, se não admittisse esta emenda. O argumento que pareceu á primeira vista de maior peso foi, que este Senado não tem iniciativa, olhando-se simplesmente para a proposição do paragrapho; necessario é, porém, considerar estas proposições em harmonia umas com as outras. Ora, nós vemos no paragrapho 10, divisão de rendas; elle diz mais: "os impostos necessarios, etc." (Leu). Pergunto eu: a Provincia do Rio de Janeiro necessita de impostos para as suas despesas? Necessita; tem despesas a fazer a Provincia do Rio de Janeiro? Tem; quem é pois que deve estabelecer os impostos para essas despesas que ha a fazer? Diz a Proposição que a Assembléa Provincial; logo, claro está que veto incluido da Camara dos Deputados que haja uma Assembléa Provincial na Provincia do Rio de Janeiro. Parece que nisto não pôde haver duvida alguma, porque então necessario seria que as despesas do Rio de Janeiro

estivessem incorporadas nas despesas nacionais, ou que a Assembléa de outra Província fizesse a necessaria imposição para ellas. Logo que ha despesas Provinciales e que estas despesas hão de ser suppridas por impostos ordenados pelas Assembléas das Provincias, está iniciada a Assembléa Provincial do Rio de Janeiro. O nobre Senador que combateu a emenda disse, que a Constituição estabelecendo Conselhos Geraes, entendeu que as Provincias estando remotas do lugar da Assembléa Geral, necessitavam ter esses Conselhos para cuidarem nos interesses das Provincias. Eu direi que não foi só a conveniencia que a Constituição attendeu, ella não disse que estabelecia só estes Conselhos por conveniencia, mas sim para a garantia de um direito, ella é muito clara a este respeito, porque diz ella que garante e reconhece etc. (leu) e exceptuou desta garantia os Cidadãos da Província do Rio de Janeiro. E podia a Constituição fazer este insulto aos Cidadãos do Rio de Janeiro, não lhes dando garantia de Intervirem nos negocios de sua Província? Parece que não; contudo ella o fez. Isto é uma contradicção, é um absurdo manifesto, porque reconheceu este direito e diz no artigo 72 que este direito será exercitado etc. (leu). Eis aqui o modo de exercitar este direito que a Constituição reconhece e garante, dizendo que elle será exercitado pelas Camaras Municipaes e Conselhos Geraes, e nega ao Rio de Janeiro a existencia de um Conselho Geral. Isto é um absurdo que não póde existir, por isso que a Constituição trata da garantia de um direito e por um absurdo, cuja razão não se póde conhecer, negou o exercicio desse direito e garantia nos Cidadãos do Rio de Janeiro. As circumstancias, diz o nobre Senador, são as mesmas; mas porque são as mesmas deve-se conservar o mesmo absurdo reconhecido? Parece que não; as Provincias estão sim nas mesmas circumstancias, mas houve este absurdo e logo que elle se conhece, deve-se emendar.

Trazem-se sempre aqui comparações, por isso que é muito facil achar analogia, ou querer achal-a, onde a não ha. Val-se aos Estados Unidos quando se quer o conforme a vontade diz-se, nos Estados Unidos ha isto, logo aqui não deve haver, ou deve haver se nos fizer conta e por isso se diz agora que

como a Província em que está a Capital dos Estados Unidos não tem Corpo Legislativo particular, tambem aqui o não devemos ter, mas não se repara que o local em que está a Capital dos Estados Unidos não é um Estado independente e para que lho servia ter além da sua Municipalidade, outro Corpo? Eu direi, visto que vamos com analogias, que nos Estados Unidos aquelles Districtos, que não estão sufficientemente povoados ou civilizados, não têm um Corpo Legislativo, e então necessario será dizer-se que o Rio de Janeiro não tem bastante civilização e povoação para ter um Corpo Legislativo, para irmos conforme com os Estados Unidos, isto é, que é argumentar por analogia, porém não se dando a paridade, isto é, não sendo a Província do Rio de Janeiro nem pouco populosa nem pouco civilizada, claro está que se lhe deve conceder o seu Corpo Legislativo Provincial.

Tenho mostrado praticamente que isto é necessario; tenho mostrado que é preciso remediar este absurdo palpavel da Constituição, que é necessario desaffrontar os Cidadãos do Rio de Janeiro, a quem se humilhou reconhecendo-se-lhes um Direito e negando-se-lhes o modo de o exercitar. Mas convirá que a Província do Rio de Janeiro tenha este Corpo Legislativo? Parece que não admite isso questão alguma. Leiam-se as nossas Actas e ver-se-ha que os Conselhos Geraes têm apresentado immensas Resoluções a favor das suas Provincias, compare-se com o que tem apresentado a Província do Rio de Janeiro e ver-se-ha que esta Província a este respeito está inferior á mais pequena do Imperio. O nobre Senador da emenda já fez ver que era necessario conceder-se este Conselho Geral a esta Província para harmonisar o nosso systema, eu não entrarei pois nesse detalhe e basta lançar uma vista geral sobre isto, para qualquer se convenir da necessidade. E' pois de direito e necessario acabar com essa distincção odiosa, com esse agravo que a Constituição faz aos habitantes do Rio de Janeiro e é necessario para bem dos interesses Provinciales estabelecer essa Assembléa Provincial. Seria um escandalo que na reforma da Convenção não fizessemos caso disto, tratando até com desprezo a Província do Rio de Janeiro.

O SR. ALMEIDA: — Eu cuidava que para reformar este artigo bastava tirar estas palavras: que a Constituição nelle pôz não sei para que. Ella garantio aos Cidadãos Brazileiros o direito de eleição, garantio Representação do Município, para a eleição das quaes concorrem todos os Cidadãos, por isso que a Constituição diz: Artigo 90, que "as nomeações dos Deputados e Senadores, etc." (lou); isto é, dos Representantes da Nação e dos Representantes da Provincia. Ora tendo todas as Provincias a sua Representação, por meio da qual exercem o direito que a mesma Constituição dá a cada Cidadão de intervir nos negocios peculiares da sua Provincia, não ser que haja razão para privar uma de ter Representação propria, que lhe garanta esse direito que todas têm, coartando-se assim o exercicio da Soberania da Provincia, privando-a de votar para a eleição de seus Representantes Provinciales.

Um nobre Senador que se oppõe á reforma deste artigo firma todas os seus argumentos em dizer que o motivo de se conceder todas essas cousas ás Provincias é o ellas estarem longe da Assembléa Geral e do Poder Executivo, quando a Provincia do Rio de Janeiro tem dentro em si tudo isto. Eu não sigo esse principio, o estarem as Provincias longe não é que lhes causa inconvenientes, por isso que as Resoluções dos seus Conselhos aqui apparecem no principio das nossas sessões, o embaraço vem da nossa parte e não da distancia das Provincias. Nós é que não podemos dar logo andamento a essas Resoluções dos Conselhos, tendo cousas boas e de grande ponderação, com que nos occupar e o mesmo acontece com a Provincia do Rio de Janeiro, com os interesses da qual, apesar de estar proxima, o Corpo Legislativo não tem tempo de se occupar.

O outro argumento que se apresentou foi a respeito do Supremo Tribunal de Justiça e disse o nobre Senador que este Tribunal não trata da mesma cousa que trata a Relação. Eu tambem perguntarei: a Assembléa Geral é para tratar dos negocios particulares do uma Provincia? Não: é para tratar dos negocios boas da Nação, no que alguma analogia de conveniencia se encontra. Torno a dizer que pelo argumento do nobre Senador o que se segue é, que o Conselho Geral

do Rio de Janeiro é menos necessario que os outros de Provincias mais remotas e que aquelles Conselhos que fossem menos necessarios por serem de Provincias mais proximas não deviam ter tantas attribuições como os outros, das que estão mais longe. Quanto ao outro argumento que appareceu de que não está esta reforma dentro da Proposta, perguntarei: como se encaixou o artigo 49 na Proposta? Este não estava incluído em alguma das bases, mas julgou-se reformavel pela necessidade que disso havia: porém o artigo 72 está incluído na decima base, por isso que desde o momento em que se dividirem as Rendas em Geraes e Provinciales, necessario é que o Rio de Janeiro tenha um Conselho Provincial que tome conta das suas. Portanto quem votou pela sua base, ha de por força votar agora a favor da emenda: é consequencia necessaria; porque depois de dividida a receita e despesa do Rio de Janeiro da Geral da Nação, não tem quem sobre isto vote, visto que não tem Conselho Geral, e que a Assembléa Geral não pôde, nem deve encarregar-se do negocios peculiares, de uma Provincia. E' portanto na base decima que esta reforma está incluída, a qual é de absoluta necessidade fazer-se, até para ficar em harmonia com os artigos reformavels em consequencia daquella base. Nada mais digo porque a materia está bem discutida.

O Sr. BARRAHO: — A primeira vez que fallei sustentando a minha opinião, em consequencia da qual offereci a emenda, apontei os motivos de direito, sobre que me fundava a assentei que elles eram bastantes, esqueceu-me porém tocar o ponto que o nobre Senador apontou. Disse elle que isto era uma providencia que nunca fora reclamada; porém nós não fazemos somente Leis que são reclamadas, nós as fazemos, quando entendemos que são necessarias, portanto esse argumento não vale. O nobre Senador que impugnou o artigo additivo que apresentei, disse que as circumstancias são as mesmas: não, Senhor, não são; enquanto os Conselhos das Provincias obravam como até aqui têm obrado, os inconvenientes que soffria comparados com as vantagens que o Rio de Janeiro tinha em ter em si a Assembléa Geral, podiam contrabalançar-se. Já o nobre Senador oppoente aqui disse que a Constituição manda-

va que se accrescentassem os Poderes e autoridades dos Conselhos de Província e por isso votou da forma que passou; esse mesmo argumento eu trago para que a Província do Rio de Janeiro tenha Conselho Geral. Enquanto os Conselhos tinham de mandar tudo á Assembléa Geral, então pouco inconveniente havia em o não ter, mas agora com a reforma da Constituição, não é possível deixar de ser contemplado o Rio de Janeiro para que tenha o mesmo gozo do Direito, que têm as outras Províncias. Já na outra discussão, quando apresentei a emenda, mostrei todos os inconvenientes que existem na pratica. As Posturas Municipaes já foram approvadas? Já foram tomadas aquellas contas que a Constituição manda que sejam tomadas? Não, Senhor. Já foram approvados alguns Projectos feitos pelas Camaras? As Posturas daqui em diante poderão ter execução sem terem a Sanção da Assembléa Geral? Não, Senhor; porém, Sr. Presidente, com o que se quer que se occupo o Corpo Legislativo? Com um direito que o Regimento das Camaras dá a todo o Cidadão, que se achar aggravado por uma Postura, de vir á Corte queixar-se? Havemos por consequencia do tratar em Assembléa Geral de ver se com effeito foi, ou não foi aggravado: pois não se vê, que isto não deve tomar tempo, a quem tem de tratar outros negocios? Como tem ido as cousas do Rio de Janeiro? Tem ido pela agua abaixo, porque os Ministros que deviam fazer Propostas para o bem da Província, tem tratado de outros objectos que mais os occupam. Todo o Brazil tem tido o maior cuidado possível em promover a Instrução publica, o que provarei mostrando um apontamento que outro dia tomei. O Rio de Janeiro tem 8 Cadeiras de Latim e 5 de aulas menores, quando Pernambuco tem, entre antigas e criadas de novo pelo seu Conselho, 15 de Latim e 15 de aulas menores, segue-se pois que se o Rio de Janeiro tivesse Conselho Geral, não estaria o meio de diffundir a Instrução tão atrazado entre nós, nem veríamos uma Sociedade que ha chamada "Amante da Instrução Publica" pagar uma Cadeira á sua custa. Prova isto que nós não temos tempo de tratar desses objectos particulares, por isso que vemos que para aproveitar o tempo, temos commet-

tido absurdos, discutido Projectos em globo porque não nos chega o tempo para os discutirmos por artigos; como pois queremos ainda gastal-o em tratar de objectos particulares? Ainda ninguem combatou o argumento do que a Assembléa Geral não tem direito de Legislar peculiarmente para a Província do Rio de Janeiro. Demais é necessario que os negocios se reparem em tres partes, nas Camaras Municipaes, nos Conselhos Provincias e na Assembléa Geral, para que serão bem feitos.

Portanto todos os argumentos que se possam trazer para destituir a reforma proposta no artigo na emenda indicada, apenas poderão ser argumentos de conveniencia. Eu devo declarar tambem que desgraçadamente apontei o exemplo do Tribunal Supremo, a cujo exemplo, ou á sua applicação se deu uma intelligencia mui celebre. Quem primeiro combateu foi o mesmo nobre Senador que em outra discussão trouxe este exemplo, que a Constituição determinou que houvessem Tribunaes especiaes para diversas causas. Não se diga que não pôde haver a conveniencia que eu disse; porque assim como não ha inconveniente em a Assembléa Geral poder tratar dos negocios geraes da Nação e dos de uma Província em particular, em que ella se reúne, tambem podla a Relação tratar do que hoje está incumbido ao Supremo Tribunal, cujos Juizes eram dantes da mesma Relação; finalmente são argumentos de analogia e de conveniencia que de pouco servem. A Constituição estabelece a Igualdade do Direitos, e a Província do Rio de Janeiro existe debaixo de uma tutela, mais que tudo em abandono, porque lhe falta a garantia desse direito. Ah! vem a Lei do Orçamento dando direito ás Províncias de examinaarem as contas da recolta e da despeza e encarregando-lha a responsabilidade dos Empregados Publicos, ella ha de passar, menos no Rio de Janeiro, onde não ha quem cuide nisso. Procuram-se pois outros argumentos, porque os produzidos até agora não são capazes de destruir o que se tem apresentado em favor da emenda. Ah, Senhores, podla-se julgar desnecessario a existencia de Conselho Geral na Província do Rio de Janeiro, agora porém a falta delle traz um prejuizo gravissimo de facto e de direito.

O Sr. Visconde de Cayré: — Sr. Presidente. Não venho na urgência de impugnar a opinião do Exm. Presidente deste Senado, que propõe como reformável o artigo 72 da Constituição, para se crear nesta Cidade do Rio de Janeiro um Conselho Geral semelhante aos das outras Capitães das Províncias do Imperio. Conforme-me á opinião dos Illustres Senadores que se oppuzeram a tão inopinada innovação e que se fundaram na razão decisiva de que não havia necessidade de tal Conselho e que pela regra da Constituição é inadmissivel reforma de artigo Constitucional, sem necessidade. Ainda a respeito dos artigos não constitucionaes, entendo que deve preceder esta regra quando não se mostra evidente interesse nacional para a innovação. Tal interesse não existio na extraordinaria Proposta, nem prejuizo algum da Provincia Fluminense, não se tendo até o presente offerecido á Assembléa Geral Representação de qualquer de suas Camaras e nem ainda das Sociedades Patrioticas, que se tem introduzido para se promover o Bem Commum.

Sr. Presidente. Estamos aqui para sustentar a Constituição e não para a derrubar. Disse o illustre Proponente da emenda que era monstruosa injustiça da Constituição o ter feito uma excepção expressa desta Capital do Rio designando-a ás das outras Províncias do Imperio; negando-lhe o ter seu Conselho Geral; elle considera ter-se nisso feito injuria e prejuizo aos habitantes da Provincia. Não farei tal satyra á Lei Fundamental da Terra da Santa Cruz, nem attribuirei aos Redactores della tão enorme desapreciação dos Fluminenses. A desnecessidade de tal estabelecimento foi a cathgoria causal de se fazer a dita muy justa e politica excepção. As vantagens incommensuráveis que resultam á Capital e Provincia do Rio de Janeiro de ser a Côrta Imperial e de ter em si a Representação Nacional, exuberantemente compensa a inexistencia do Corpo, que tão extemporaneamente se pretende crear e de que ninguem até agora sentio a falta. Esta nova roda á Machina Politica serviria de pantomima Legislativa e de obstaculo á regularidade do movimento civil.

O illustre Senador muito insistio em

contas das Camaras das Províncias: Mas ellas têm poucas rendas e applicações immediatas: é mais que sufficiente á Inspeção Geral dada ao Ministro dos Negocios do Imperio para evitar damnos e promover melhoramentos. Também dilatoe-se sobre as Propostas dos Conselhos Geraes das outras Províncias para o Bem Commum dos Povos. Mas o facto é que, sem o apparato de Conselho Geral, a todas as luzes desnecessarias, esta Capital do Rio de Janeiro e ainda a Provincia Fluminense é a que tem mais Beneficencias Publicas; mais Estabelecimentos Litterarios, mais Rendas de Predios, mais Sociedades Patrioticas, que tem offerecido á Assembléa Geral Planos de Melhoramentos, que são remettidos ás Comissões, etc. Ainda proximo se propoz a criação de mais Cadeiras para o Instituto das Bellas Artes. De certo não haverá Provincia alguma que não quizesse ter em sua Capital a Côrta do Imperio e a Sêde da Representação Nacional, ainda que fosse privada do Conselho Geral, como então mola inutil, tendo em si mesma a Fonte das Leis e Mercês.

Sr. Presidente. Custa-me preferir, mais o meu dever insta-me a declarar, que a Proposta tão exorbitante da Constituição tenda a completar (digo no evento e não no desígnio). O Projecto da Reforma rejeitado no Senado para o Estabelecimento do Systema Federal, incompativel com o Systema Unitário da Associação, unica e indivizivel, dos Cidadãos em todas as Províncias do Imperio, tal qual a nossa jurada Lei Fundamental estabeleceu.

O nobre Senador cabio em contradicção não querendo que haja Presidente nesta Provincia, havendo-o em todas as outras e até havendo-se-lhe dado (contra a minha opinião) o direito de Sanção das Leis Provincíales. Tanto é verdade o que disse um poeta que nada custa fazer um verso, mas pôr-lhe emenda, porque, tirando-lhe um pé, alça-o todo. Muito censuro a falta de harmonia em nossa Constituição no ponto em questão. Permitta-se-me dizer que Constituição não é Diagramma Geométrico e só nas Obras Divinas não se pôde notar disharmonia. A Constituição de Inglaterra, que tanto se considerava o Padrão de Systema Politico, é assombada pelos Estadistas a um Palacio Co-

thico de Solar antigo, com partes desbarmónicas, mas com profundos alicerces, fortes, paredes mestras e vasta capacidade para a defesa e accommodação de milhares de Patriotas.

Sr. Presidente. Concluirei prognosticando e praza aos Céos não se realize o prognostico; se for creado Conselho Geral no Rio de Janeiro, levantar-se-ha um Corpo Antagonista ao Poder Legislativo, que ocasionará continuo conflicto reciproco, que se lindará por extermínio de um ou de outro, ou talvez pela anniquillação da Assembléa Geral. Convém ter antes os olhos na presente deliberação tão melindrosa, o grande modelo do Governo Ingloz. O seu Parlamento Imperial tem a unica Séde em Londres, onde tambem só existe a Camara Municipal e o Conselho Privado do Monarcha. Depois da União dos Reinos da Escocchia e Irlanda á Grã-Bretanha, cessaram os Parlametos desses Reinos.

O Sr. BORGES: — Tamo segunda vez parte na discussão com bastante acanhamento pelo proposito que tenho feito de ser adrogado de todos os directos Provinciaes, mas enfim a minha consciencia me salva de todo o reprocho. Eu quando contrariei pela primeira vez a emenda que se apresentou, foi porque se disse o artigo 72 fazia uma injustiça á Provincia do Rio de Janeiro e o que fiz então foi explicar o motivo disso, que se chamava injustiça, que não é em verdade. Eu disse tambem que não foi por capricho, mas sim pela razão de conveniencia, porque as Provinciaes estando longinquas, não podiam ter quem lhes garantisse o seu direito tão proximo, como aquella que tem dentro em si a Assembléa Geral. Eu contrariei o exemplo do Supremo Tribunal de Justiça e o contrario de modo que se me não respondeu, por isso que a Constituição o creou com diferente destino. Ora entre todos os argumentos que se produziram depois, só um parece com força emquanto a mim, que é o da divisão das Rendas em Provinciaes e Geraes, tudo o mais é cinza, é nada. Delle é que eu vejo, que uma vez que não se crie na Provincia do Rio de Janeiro um Conselho Geral, não haverá então quem examine a Recelta o Despesa Provincial, pois que o Governo não se deve occupar das despezas Provinciaes, mas sim das Geraes. Este argu-

mento é forte, e convence de que sem essa creção do Conselho, fica uma lacuna, a qual a futura Legislação não deixará de preencher, adoptando a emenda apresentada no artigo 72. Quanto á Sação do Presidente, é nisso uma desharmonia, e quanto eu me pronunciei contra aquella proposição de admitir um Presidente na Provincia do Rio de Janeiro, votei contra pela maneira por que estava concebida.

O outro argumento que se apresentou aqui, foi de conveniencia. Perdoe-me o nobre Senador que lhe diga, que esta é o mais fraco que tem produzido e é a satyra dos Representantes do Rio de Janeiro, porque quem é que impede que 8 Deputados e 4 Senadores não tenham proposto as medidas necessarias á Provincia do Rio de Janeiro, que os elegeu Representantes? Este argumento, pois, em vez de ser em favor da emenda, não é senão a satyra dos 12 Representantes da Provincia do Rio de Janeiro. Se os Representantes das outras Provinciaes têm apresentado Projectos para o bem dellas, os do Rio de Janeiro porque não fazem o mesmo? Mas a mim não me compete tomar contas disso, compete á Nação. Concluirei dizendo que não tendo no meu primeiro discurso considerado a entidade da divisão das despezas em Geraes e Provinciaes, pela qual divisão votei por ser elle a meu ver o elemento de mais força para a prosperidade das Provinciaes, votarei agora pela emenda em harmonia com este principio e não pelos outros argumentos.

O Sr. MARQUEZ DE CARAYELLAS: — Não fazia tenção de mais fallar nesta materia, porque as razões que apotei me pareceram sufficientes para que a Camara dando-lhes o peso que merecessem, houvesse de votar logo. Levanto-me, porém, só para não deixar passar um principio que ouvi. Pronunciou-se aqui muy claramente que, concedido ás Provinciaes o direito de intervir nos seus negocios particulares, ficava a Asssembléa Geral inibida de tratar dos negocios provinciaes. Este principio é falso: na Asssembléa Geral é que está representada a Soberania da Nação, e não é a ella que compete o promover tudo quanto for a bem do Estado e oppor-se ao que lhe for ruinoso? De certo que é. É verdade que a soberania da Nação tem limites; mas quaes

são esses limites? São aquelles que são postos pela natureza mesmo do Governo, pela justiça em geral e pelos direitos Individuaes; mas querer limitar o direito de Intervir a Assembléa nestes negocios, é absurdo. O Soberano vigia por toda a parte para providenciar e fazer o bem da Nação; portanto, ainda que se diga que os habitantes das Provincias têm esse direito, não se quer dizer que elle é exclusivo, tirando assim os direitos ao Soberano. Não se segue pois que, por os Conselhos Provinciales terem esse direito, que se achou conveniente conceder-lhes, se limitou o do Soberano.

Quanto ao que disse o nobre Senador a respeito da Provincia do Rio de Janeiro e das poucas providencias que ha a bem della, para o que se citou o exemplo das Cadeiras de Primeiras Letras e de Grammatica Latina. Parece-me tambem que não é argumento que possa ser applicado ao caso em questão; porque nós temos visto que as outras Provincias obram com excesso a este respeito. A Bahia, por exemplo tem essa monstruosidade de Cadeiras, porque não lhe pesavam sobre as suas despesas particulares e essa foi a razão que produziu um nobre Senador para se affrouxarem mais os laços da centralização. De não haver muitas Propostas de Leis Provinciales para o Rio de Janeiro, não se segue que a Provincia esteja mal em seus interesses, porque o excesso de leis é o defeito que se nota em Corpos Collectivos e o Rio de Janeiro havia, como as outras, produzir Projectos de mais, além de que não lhe falta quem attenda ás suas necessidades, porque está debaixo das vistas immediatas do Ministerio dos Negocios do Imperio, ao qual se fosse prohibido o fazer propostas á Assembléa Geral, então teria razão o nobre Senador; mas elle que as pode fazer, quando visse necessidade de alguma medida legislativa, de certo as apresentaria. Portanto não vale essa razão que deu fazendo paralelo desta com as mais Provincias.

Essa harmonia, de que tanto se tem fallado, não me parece que deve ser attendível, quando se trata de reformar a Constituição; porque se se entra com harmonias, cada um dirá que uma coisa é mais harmonica do que outra, e então perde-se o respeito á regra da necessidade, que a mesma Constituição exige para a sua reforma, e teremos garantido as

garantias duvidosas. Nós todos estamos garantidos em certos direitos pela Constituição e podemos dizer eu tenho essa garantia, este direito, porque a Constituição me dá; porém, se acaso se estiver a miúdo a reformar a Constituição, não por necessidade demonstrada, mas para harmonizar cousas, então diremos uncinamente, eu tenho este direito emquanto os Representantes da Nação quizerem. Se se conhecer que uma roda desta machina está emperrada, o que é necessario é fazel-a mover, tirando o obstaculo que a isso se oppõe; quando porém, haja uma roda superflua, essa em lugar de melhorar, vai fazer mal á Constituição. Esta é que é a necessidade que deve mover-nos a reformar.

Os Povos não são felizes por terem uma Constituição mais ou menos perfeita, porque nós vemos que a Constituição Inglesa, apesar de ter defeitos, os povos são com ella felizes. Os Estados Unidos têm defeitos na sua Constituição e um delles é ter um Conselho no Senado, que faz com que o Presidente possa tirar, como se diz em phrase ordinaria, sardinha com a mão do gato; porque se o Presidente tem de nomear um empregado, elle propõe quem quer ao Senado, este approva e fica elle e o Senado sem responsabilidade alguma. Portanto devemos sempre proceder com muita cautela e mecher sómente naquelles artigos, que tiverem necessidade disso, porque não se dando ella, perde-se a garantia da Nação, a qual já não poderá dizer "isto é meu"; mas dirá apenas "por ora tenho isto, mas se os legisladores quizerem, não o terei". Uma vez, Senhores, que uma Constituição tem poderes dividos, responsabilidade de Ministros, liberdade de imprensa e jurados, está tudo feito e por ser mais ou menos perfeita não deixam os Povos de ser felizes.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu fallarei pouco a Camara porque esta questão está esgotada e posso quasi affirmar que poucas vezes tenho visto nesta casa uma proposição mais combatida, do que esta, que determina que haja Conselho Geral na Provincia do Rio de Janeiro. Tem isto sido combatido, em primeiro lugar dizendo-se, que a iniciativa deve vir da Camara dos Srs. Deputados; e em segundo lugar, porque é contra a analogia de outros paizes. Quanto á primeira razão, já se mostrou que nós tendo de reformar os

Conselhos Geraes, havemos de enunciar o nosso desejo de reformar a respeito da organização d'elles e nella cube a que se propõe; porque em verdade, é uma monstruosidade, a maior que se pode Imaginar, o terem todas as outras Provincias um Conselho Geral e ser privada dessa garantia a Provincia do Rio de Janeiro, em que ha uma população e civilização como sabemos. O facto da necessidade d'elle já foi demonstrado, fazendo-se patente aos olhos de todos as muitas Provincias que se apresentam das outras Provincias, sobre interesses locais, quando desta do Rio de Janeiro ha muito poucas. Disse um nobre Senador que isto era um beneficio, porque é um dos defeitos que ha nos Corpos Collectivos a superabundancia de leis. Se seguíssemos o seu raciocínio, teríamos a consequencia de que, tendo as Assembléas Geraes defeitos, nenhuma Nação as deve ter. Quanto ao outro argumento de analogia dos outros palcos, direi quanto nos Estados Unidos, já se mostrou que elle não precede, como bem disse um nobre Senador, a Capital d'elles está assentada em um pequeno districto dado por misericórdia. Agora, pergunto eu: o Rio de Janeiro está no mesmo caso? De certo que não. As grandes causas da Revolução Franceza tiveram origem na designação de leis adequadas para os seus Departamentos, e como a nós não nos pode quadrar a analogia dos Estados Unidos, devemos antes comparar-nos com a França, como a qual temos uma Monarchia, Departamentos ou Provincias e Presidentes e Prefeitos. Lá vemos um Prefeito do Sena, e porque não havemos vor aquí um Presidente do Conselho Geral da Provincia do Rio de Janeiro?

Não acho pois que se tenha respondido ao grande e triumphante argumento que propoz o Sr. Barroso, e vejo, assim como creio que todos vêem, que se não passar esta emenda, fazemos uma offensa aos Cidadãos do Rio de Janeiro, ao que se quer responder com a frivolidade de que esta Provincia tem bastantes providencias, porque nella está a Córte e a sede do Corpo Legislativo, fonte das leis; retorquiu-se muito bem, demonstrando que para ella não appareciam providencias iguaes, ás que se viam tomadas por outras Provincias, de muito inferior categoria, e que até havia o inconveniente de ficar esta Provincia

desnaturalizada, se acaso commoções politicas fizessem com que mudasse a Córte para outra parte, o que não é cousa impossivel. Na antiga Monarchia Portugueza nós sabemos que a Córte esteve em Evora, em Coimbra e em Lisboa; e então como não havemos de attender a que tambem outro nós pode ser mudada a Córte? E quando ella se não muda, não poderão commoções populares obrigar o Corpo Legislativo a trabalhar em outro lugar?

O nobre Senador disse que quem se funda no argumento de não haverem Propostas a bem da Provincia do Rio de Janeiro não faz mais do que fazer a censura ou satyra dos Representantes da Provincia. Eu assento que tal arguição nenhum lugar tem, reflexionando-se que os Representantes desta, assim como os das outras Provincias, estão occupados em objectos de interesse geral, e nenhum tempo têm para olhar para particularidades; e como então se avança que esta falta provém disto? Não é tal; não é disso que provém a falta; mas sim do erro da Constituição, dessa monstruosidade que priva de uma garantia a Capital do Imperio, a quem quer dar padasto em vez de pai, e a cujas necessidades a Assembléa Geral, ainda animada do melhor espirito, como a supponho, não pode dar os remedios proprios, porque não sendo os seus Membros todos da Provincia, não podem estar tanto ao facto como os nascidos nella e versados em seus negocios. Não é possivel que se correm os olhos á evidencia disto, e por isso julgo que uma das principais reformas vem a ser esta, de que tratamos.

O Sr. VEROCCIRO: — Tinha pedido a palavra para repellir a imputação que se faz ao meu argumento, de que era uma satyra nos Representantes do Rio de Janeiro. Eu fiz á satyra á instituição, e não aos Representantes, porque elles occupados com os objectos geraes não se podiam entreter com objectos particulares. Não lucrepo, portanto, de maneira alguma os Representantes do Rio de Janeiro, antes elles têm apresentado Projectos, dos quaes fazendo a comparação com os que tem apresentado os das outras Provincias, talvez não haja differença a qual está unicamente em serem os Conselhos Geraes convocados e reunidos para o fim de fazerem Resoluções a bem das suas Provincias. Não foi pois satyra aos Representantes do Rio de Ja-

neiro, mas sim a injustiça manifesta e notoria da Constituição, que privou a Província do Rio de Janeiro de um benefício que deu ás outras e que agora se torna mais aggravante.

Fallou-se na difficuldade que havia do Presidente; mas nós estamos apontando sómente a necessidade da reforma e ou ha de nomear um Presidente, porque isto não é objecto Constitucional, ou ha de então deixar as funcções delle a cargo do Ministro do Imperio. Eu deixo de fazer mais observações, porque a materia está esgotada, e isto é um absurdo que é necessario tirar da Constituição.

Julgada a materia debatida, propoz-se á votação: 1.º Se era reformavel o art. 72; venceu-se que sim. 2.º A materia da emenda do Sr. Barroso, salva a redacção; foi approvada.

Seguiu-se a discussão da emenda do Sr. Alencar relativa aos arts. 40 e 41 da Constituição.

O Sr. Presidente tornou a occupar a cadeira da Presidencia.

O Sr. BONCES: — Quanto á vitaliciedade do Senado, as razões apresentadas na segunda discussão a favor da reforma destes artigos, não tem opposição alguma, ou seja convindo na base apresentada no paragrapho 5.º para que seja renovado em cada legislatura pela terceira parte de seus membros, ou seja organizando-se de maneira que não nos ponha em risco de não haver Sessão. Portanto eu desejarei ouvir se ha alguma razão nova para contrariar estas emendas, que de novo se instauraram.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não só as razões produzidas na segunda discussão, mas mesmo as apresentadas hoje, nenhuma me parece que tenha força, nem que se possa comparar com as expontadas para que o Senado seja vitalicio. A razão que ainda se não combateu, foi esta; que é necessario dar a esta Camara uma independencia muito grande, por isso que ella é a barreira da outra Camara, e que se não tiver essa independencia não ha mais do que uma Camara animada dos mesmos sentimentos, não dos que não sejam para sustentar a Constituição, porque esses são geracos, mas de sentimentos mais democraticos, sentimentos mais

propensos a remover o que está estabelecido, mais amigos de novidades, do que outros. A nossa Constituição não quiz só a divisão dos trabalhos do Corpo Legislativo em duas salas, apesar de ser o mesmo Corpo, mas quiz tambem que o vitalicio independente tivesse um voto para servir de barreira á outra Camara, para o que necessario lhe era a vitaliciedade, sem a qual ficaria como a outra Camara, que sendo dependente da vontade do povo, olha mais para o desejo deste do que para o que é verdadeiramente util, quando aquella que está independente do povo e do Chefe da Nação, porque elle não pode alterar a nominação que fez, se inclina sempre para o bom geral, pendendo, ora para a parte da Camara dos Deputados, para se oppor a algum excesso do Chefe do Poder, ora para a parte deste Chefe, para se oppor a novidades que poderiam arrastar após si perigos.

Esse defeito que se encontra de não poder jamais ser o Senado alterado em seu numero pelo Chefe da Nação, quanto a mim é uma excellente cousa; porque esse meio que tom a Inglaterra e a França de podorem nomear livremente Pares, todas as vezes que a Camara destes resiste a uma Proposta, ou feita pelo Governo, ou enunciada pela outra Camara, mas que o Governo deseja que vá avante, é um meio que se concede ao Governo para abusar as vezes que quizer. Passa na Camara dos Deputados uma medida do agrado do Governo, que para isso até corrompo essa Camara, vem depois para a dos Pares, a qual resiste; que faz o Governo? Nomeia outros Pares, quantos sejam precisos para passar aquella Proposta. Eis aqui o Governo com uma alavanca na mão para dirigir tudo. Disse-se mais, se o Senado emperrar e não quizer approvar alguma cousa que seja conveniente á Nação? A esta hypothese responde-se muito bem, dizendo que visto o estado do Senado, não é isso de presumir, nem tem probabilidade alguma; porque o Senado não ha de pôr em risco a sua existencia, impugnando e resistindo áquillo que se mostrar que é justo, que é conveniente e que é do desejo da Nação, por isso que nesse caso se expõe o Senado, não é isso de presumir, nem tem probabilidade alguma; porque o Senado não ha de pôr em risco a sua existencia, impugnando e resistindo áquillo que se mostrar que é justo, que é

conveniente e que é do desejo da Nação, por isso que nesse caso se expõe o Senado a uma revolução, que daria conta do mesmo Senado, e eis aqui uma garantia que tem a Nação, que não tem a mesma, ou outra qualquer desta natureza da outra Camara, que estas do mais em contacto com o povo, encosta-se mais para a opinião dello e por isso se deu o poder de a dissolver. O Senado o que quer é sustentar a sua existencia e não lhe é possível sustentala, uma vez que se lhe tire a independencia. Dissê-se mais que era cousa nova: é engano, o ser vitalicio não é novo, nem mesmo seria novo o ser hereditario. Na França agora tambem se quiz tirar aos pares o vitalicio, porém tirou-se-lhe só o hereditario, que com effeito é contra toda a razão. Portanto, é necessario que nós olhemos para isto com attenção, porque é essencial: derrubado o Senado, então voto por uma só Camara, porque então o Senado não serve de embaraço ao andamento das Resoluções. Aquelles que admittem uma só Camara, mostram os embaraços que nisso ha, porém a elles nos sujeitaremos se acaso se tira a garantia do Senado e então os negocios irão muito peor, porque esta roda, que serve hoje de fazer com que as mais andem, poderia então fazer emperrar as outras rodas.

Muito mais tinha eu a dizer: mas como já deu a hora, não quero fatigar o Senado. Produzirei em outra Sessão outros argumentos, mostrarei que a idéa do vitalicio não é nova e até apontarei onde se pode ir encontrarla.

Tendo dado a hora, ficou adlada esta discussão: e o Sr. Presidente deu para ordem do dia:

1.º A Resolução que autoriza o Director do Curso Juridico de S. Paulo para admittir a matricula e acto das materias do quinto anno ao estudante Fernando Sebastião Dias da Motta. 2.º A Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, erigindo em Villa a Povoação das Laranjeiras. 3.º A continuação da discussão adlada pela hora; e mais ordem do dia dada para hoje.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1832

PREZENCIA DO SR. BENTO MARQUES

Discussão da Resolução que autoriza o Governo a mandar concluir a ponte chamada da Alfandega, na Capital da Provincia do Maranhão — Discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformavos da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: — Vergueiro, 7 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Alencar, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Borges, 2 vezes; Gomide, 2 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que ella annuia a medida proposta pelo Senado em officio de 17 do corrente para ser substituida a palavra — *Mestres* — pela palavra — *Mestras* — na Resolução da mesma Camara tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, relativa ás Aulas de primeiras lettras; em consequencia do que o Sr. Presidente declarou, que a Resolução referida ia subir á Sanção Imperial.

Annunciou depois o mesmo Sr. 1.º Secretario um Requerimento dos Negociantes desta praça em que pedem a abolição do privilegio pessoal concedido aos Srs. de Engenho.

Foi remettido ás Comissões de Legislação e de Commercio.

Princípa parte da Ordem do Dia

Discussão da redacção da Resolução que autoriza o Governo a mandar concluir a ponte chamada da Alfandega, na Capital da Provincia do Maranhão.

Foi approvada sem debate para ser remettida á Camara dos Srs. Deputados.

1.ª discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Director do Curso Juridico de São Paulo para admitir á matricula, e acto das materias do 5.º anno ao estudante Fernando Sebastião Dias da Motta.

O Sr. VIEIRA: — A Resolução parece fundada em justiça; não é mais que a dispensa de uma formalidade. Se o Estudante se tivesse matriculado no principio do anno, podia ter faltado os dias que decorreram desde o tempo proprio para a matriculado no principio do anno, podia ter faltado os dias que decorreram desde o tempo proprio para a matricula, até que principiou a frequentar como ouvinte, sem que por isso perdesse o anno, porque estas faltas não são em numero tal que o inhabilitem; logo não ha aqui mais a dispensa que a formalidade, e está no caso de ser attendido pelo Corpo Legislativo, em attenção ao grave prejuizo que soffre o estudante na perda de um anno.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Eu tambem approvo a Resolução; mas não basta dizer-se que é mera formalidade e que por isso se pode dispensar, porque formalidade ha que se não pode dispensar: esta da matricula é essencial, porque é preciso fixar um tempo certo em que os estudos comecem e acabem: do contrario, será impossivel estabelecer regularidade nas lições, entrando cada estudante em differente tempo e sollicitando dispensa a exemplo de outros. Mas o caso deste estudante é digno de contemplação, por ser no 5.º anno, quando elle já tom dado provas de applicação e aproveitamento: seja pois dispensado, mas não sirva de exemplo senão para os do 6.º anno, porque a matricula em tempo é uma formalidade indispensavel.

Foi approvada a Resolução para passar á ultima discussão.

Discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre o tra do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, erigindo em Villa a Povoação das Laranjeiras.

O Sr. M. DE BARRACENA: — Esta Resolução está muito nos termos de ser approvada; a Povoação das Laranjeiras é a maior da Provincia de Sergipe e ainda mais consideravel que a mesma Capital, pela sua população e commercio: não pode portanto haver duvida em que se erija em Villa.

Foi approvada a Resolução em ambos os dous artigos, para subir á Sanção Imperial.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição que ficaram adiada pela hora na 1.ª emenda das quatro que o Sr. Alencar offereceu na mesma Sessão.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — A organização do Senado, tal qual está, é uma verdadeira monstruosidade no Systema Constitucional, no qual todos são responsaveis á Nação, ou tem sufficiente garantia contra seus abusos. Desta regra não ha individuo, não ha corporação, que deva ser isenta. O Monarcha é inviolavel, mas seus actos são nullos sem a referenda de um Ministro responsavel. O Poder Moderador mesmo não pode recusar a sanção além de oito annos. Ha portanto garantias para os abusos do Chefe da Nação. Os Deputados são inviolaveis por suas opiniões emitidas na Camara, mas se taes opiniões forem anarchicas ou contrarias á felicidade publica, pode o Monarcha dissolver a Camara e, appellando para a Nação, conhecer se o erro, obstinação ou abuso, estava da parte dos Deputados ou do Governo. Ha, portanto, garantia contra abusos da Camara dos Deputados. Os Senadores são igualmente inviolaveis, como os Deputados e como elles foram escolhidos pelo Povo, e susceptiveis de erro, de obstinação, de abuso; mas quando tal desgraça se verificar, nenhuma garantia, nenhum correctivo se encontra na Constituição. Não pode o Monarcha introduzir novos Senadores, como acontece na Europa, porque o seu numero é fixo. Tambem não pode dissolver ou esperar que se dissolva em certo periodo de tempo, como acontece na America, porque o

Senado é vitalício. Em taes circumstancias, que fará a Nação quando vir que o Monarcha e a Camara dos Deputados nada podem contra a objecção do Senado? Aquillo que todas fazem quando o mal é insupportavel e não apparece remedio proximo ou remoto. Como poderão as revoluções são quasi sempre o maior mal que pode vir a uma Nação, devemos agora preveni-lo reparando o erro da Constituição.

Um dos nobres autores da Constituição e que tanto se oppõe a qualquer reforma na organização do Senado, não podendo negar os factos historicos do que nos corpos deliberantes muitas vezes se formam facções contrarias ao bem da Nação, pretende que o Senado Brasileiro não é susceptivel de tal abuso: e em que se funda elle para tão honorifica excepção? Se fôr no character e virtudes dos actuaes Senadores, eu diria o meu "Amen" muito de coração, mas nem por isso deixaria de insistir na providencia, porque não se trata dos actuaes Senadores, mas do Senado, que ha de durar tanto quanto o Imperio, e razoavelmente devemos suppor que os Brasileiros são susceptivels de erros, como são e têm sido todos os outros homens. Funda-se porém o nobre Senador em razão muito differente, e disse-nos que os Pares na Europa têm grandes riquezas, têm empregos a dar, têm clientela e podem portanto oppor-se ao bem geral formando essas facções, entretanto que o Senado Brasileiro, pobre, velho e sem clientela, não é susceptivel, que jamais se opporá ao bem da Nação, não é permissivel que nelle se formem facções. Nunca ouvi, Senhores, nem creio que a pobreza seja o melhor preservativo das facções, nem que essas se formem só de gente moça. A historia antiga, ou moderna nos apresenta gente bem velha, bom pobre á testa de facções. Nas Camaras, Senhores, pede haver um partido contrario ao bem da Nação, sem comtado ser criminoso, porque muitas vezes se tem feito grandes males com as melhores intenções. Se o Senado Brasileiro não é susceptivel do crime, quero dizer de obstinação, de abuso com conhecimento de causa, é susceptivel de engano, de erro, de seducção, por algum principio falso no resultado e bom nas apparencias e tanto basta para que nos occupemos de reformar a Constituição nesta parte. Só ha dous meios conhecidos, ou fazer o Senado temporario ou

conceder ao Monarcha a faculdade de augmentar um certo numero. O Senado tem pois a escolher um ou outro meio, ou talvez a contar um terceiro desconhecido. Rejeitar porém todos e insistir na sua conservação, sem responsabilidade e sem garantia, é vorificar, como eu já disse em outra occasião, a existencia effectiva de uma facção, da qual só tomamos fallado em mera hypothese. Eu propendo para o augmento dos Senadores; mas como este augmento exige augmento de despeza, será prudente fixar o maximo, assim como as circumstancias em que se deve vorificar.

Mas não é só este o defecto do Senado, temos outro de facil correção o terrivel consequencia, se não fôr acautelado em tempo, porque pode deixar de haver Sessão e mesmo Assembléa Geral, por impedimento physico dos Senadores. O nesse numero ordinario 6 de 30 e muitos comparecem com grave incommodo o prejuizo de sua saude e fazenda. Apesar da melhor vontade, nunca nos ajuntamos antes das 10 horas e meia, e frequentemente suspende-se a discussão e votação por falta de gente, o que tudo mui facilmente se remedia tendo esta Casa substitutos como tem a outra. Um nobre Senador atacou esta minha lembrança, na 2ª discussão, como contrariava aos exemplos por mim citados frequentemente da França e Inglaterra, onde os Pares não têm substitutos. E' verdade que na França e Inglaterra os Pares não têm substitutos, mas já tambem não vencem subsidio. Tire-se entre nós o subsidio e fique o Monarcha com a faculdade de nomear os Senadores que entender convenientes e então escusados serão os substitutos. Sendo o Senado vitalicio e vendendo subsidio, duas condições, que supponho merecerão quasi geral approvação, indispensavel é conceder ao Monarcha faculdade para augmentar o numero com certas limitações, e a admittir-se substitutos, como acontece na outra Camara. Assim fica evidente que alguma reforma se deve fazer na organização do Senado e por isso deve ser admittida a emenda que se offerece.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Trata-se de resurreição dos mortos; e como isto só pode ter lugar por milagre, não cabe na nossa alçada o fazel-o. Estas emendas já foram aqui postas, debateram-se por tres dias successivos; offereceram-se fortes argumentos contra ellas, não tiveram respostas convenientes.

tes, e em consequencia o Senado não as julga dignas de passarem; cabram; mas quer-se agora que ellas resuscitem. O argumento mais forte que se tem apresentado contra o vitalicio do Senado consiste em que não se tem remédio a dar, quando elle fór pertinaz a sustentar certa opinião. Se essa opinião fór prejudicial aos interesses nacionaes, deve abrogar-se essa pertinacia do Senado, pois que della resulta o bem geral. Mas se a opinião fór contraria ao bem publico? Sr. Presidente, nós não podemos levar as nossas conjecturas pelo vasto campo dos possiveis: nas cousas humanas é preciso caminhar pelas probabilidades: se tratarmos de acantelar tudo quanto é possível, nada faremos: é possível que este edificio caia sobre nós, logo não devemos estar aqui; é possível que o meu cozinheiro me envenene o jantar, logo não devo comer, etc., etc.: como é que se pode dar um passo mettendo em conta todas as possibilidades? Este campo é maior que o universo, e se entrarmos nelle ficaremos fóra de todo trilho, que nos possa conduzir ao acerto. Não julgue o nobre Senador que eu pretendo deduzir a impossibilidade do abuso do Senado, tenho em vista o caracter e probidade dos nobres Membros que actualmente occupam estas cadeiras; este principio seria muito fraco, porque dentro de poucos annos nenhum de nós existirá: a morte necessariamente nos fará substituir por outros: a confiança no patriotismo e boas intencões dos actuaes Senadores seria pois um principio muito fraco para delle deduzir a vitaliciedade do Senado. Eu deduzi na passada discussão a garantia nacional do interesse particular dos Membros do Senado, que é perpetuo; porque a natureza, a inclinação dos homens são constantemente as mesmas. Eu disse que a força do Senado era moral e que se o Senado se mostrasse pertinaz em sustentar uma opinião contraria aos interesses nacionaes, elle promoveria uma revolução e consequentemente a queda dos membros do Senado, que a ella davam causa: o é provavel que esses membros promovam a sua queda? Não, porque está fóra das probabilidades humanas, que o homem de sua propria vontade queira a sua ruina particular: por este modo mostrái eu, que o interesse individual dos membros vitalicios do Senado estava de tal sorte ligado ao interesse nacional, que quando seus membros se afastam desta

ultima, nuncam a sua utilidade pessoal, o que não é de modo algum possível. Esta probabilidade posta em contrapeso com o poder que o Senado tem de obstar ás medidas prejudiciaes que se possam tomar na outra Camara, fez bem decidir pela utilidade do sua existencia vitalicia. Quanto á idéa do augmento indetermínado do numero de membros da Camara vitalicia, ella nasce da corrupção e sem duvida que rompe o equilibrio dos poderes, porque o Monarcha para uma medida que não seja justa tem na sua mão fazel-a passar, augmentando o numero de Senadores enquanto basta para ter sufficientes votos em seu favor. Todos os publicistas conhecem o defeito a que o systema está sujeito, emperrando uma de suas rodas e fecham as oibos aos mellos directos com que o Governo faz pôr em movimento a peça emperrada; e por isso admittem essa idéa; mas é sem duvida que ella é defectuosa e se dá grande peso a um dos poderes. É por esta razão que Tacito reconhecendo a bondade deste Governo, achava impossivel o pôr-se em pratica. Na Inglaterra, onde o Rei tem este poder, a respeito da Camara dos Lords, tem facilidade de fazer adoptar as suas opiniões; e todo o mundo sabe como se aplana a Camara dos Commons; introduzem-se bilhetes do Banco debaixo dos pratos nos jantares que se lhes dão; e é daqui que nasce o dizer-se que o prego de cada Membro dos Commons está na Carteira.

Demais, o exemplo da Inglaterra não nos pode quadrar muito bem. A Camara dos Lords é composta de membros privilegiados, que têm certos interesses particulares, não ligados ao interesse geral e é necessario haver alguma garantia, para quando ella aberrar para o lado desses interesses: tem além disto a força que lhe dão suas propriedades e riquezas, o que não existe no Senado do Brasil; a mesma força moral está mais na Camara dos Deputados, a quem o povo em geral mais se inclina, porque considera como seus immediatos procuradores. As idéas allí emitidas são mais conformes ás opiniões populares, muitas vezes, não são as mais acertadas para se conseguir o bem, porque o povo, posto que queira sempre o que é bom, nem sempre acerta com o verdadeiro caminho para o conseguir. Ora, se o Senado se obstinar a querer uma medida injusta, e que manifesto vontade de ir contra os verdadeiros interesses

nacionais, que força pode haver que o sustente? Logo, toda a força do Senado está na guarda dos verdadeiros interesses da Nação; mas elle a não pode conservar sem ter independência assim da parte do Monarcha, como do povo, affirm de ser perfeitamente imparcial; a independência da parte do povo conserva-se na sua vitalidade, póla que não depende a conservação do seus membros da reeleição e do Monarcha, porque este os não pode demittir, nem empregar de modo que salam da Camara, sem que a mesma Camara o constata: se o Senado tiver dependência, ou de uma ou de outra parte, acaba-se a garantia que a Nação nelle tem. Sr. Presidente, os aduladores dos Príncipes são perigosos á segurança do Estado, mas o que adula o povo e approva, a olhos fechados, quantas opiniões se espalham entre elle, são incomparavelmente mais nocivos e indirectamente concorrem para a ruína e desgraça da Nação. Disse-se que este Senado é organizado de baixo de um plano novo; uma semelhante organização do Senado foi proposta na França á Assembléa Constituinte pela commissão encarregada de apresentar as bases da Constituição em 1789, pode ler-se o classico Vendal, que desenvolve muito bem os princípios constitucionaes, nem se pode dizer que este publicista fosse aferrado á aristocracia, porque elle propõe a existência de um Senado com o elemento popular em lugar de uma Camara de Nobres á maneira da Inglaterra: no relatório que acompanha o parecer da commissão, se diz: — Um princípio deve passar antes de tudo; isto é, a dignidade senatorial, envolvendo funções nacionaes, não pode ser conferida sem o concurso da Nação. — Não é, pois, nova esta idéa na nossa Constituição, os seus redactores não a inventaram. Eu não defendo a vitalidade do Senado por interesse proprio, defendo os interesses nacionaes, e só quero que a Constituição se nitare naquillo em que houver necessidade; e que esta alteração seja para melhor. É preciso que a Constituição se não julgue reformavel em tudo o qua ella contém o que a Nação possa contar com a perpetuidade das garantias que ella offerece; allás, dirão os povos — estes direitos são nossos emquanto a Assembléa quizer, como dizem os homens cansados com demanda — estes bens são meus enquanto o consentirem os Desembargadores.

— Não se tiro á Nação a segurança em que estava de que este Código Sagrado lhe garante para sempre os seus direitos; e como pode persistir esta segurança, com a possibilidade de se reformar tudo quanto fór lembrado? O que ouvi acerca do subsídio não pode prover a necessidade desta reforma; o Senado tem, pela difficuldade em que está ainda o Brasil em encontrar as outras qualidades indispensaveis ao Senador com os meios de ter uma decente subsistencia, sem o que tambem desaparece toda a independência. Os mais argumentos que nesta discussão têm sido produzidos não são mais do que repetições do que se tem dito e redito na 2ª; e portanto, tendo-se então respondido sobejamente, não fatigarei a Camara com repetir as respostas que a tudo se deu.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Eu não disse que a Constituição tinha fixado o numero dos Senadores pelo subsídio; disse que para não carregar a Nação com a despeza dos subsídios, se devia fixar um numero do qual o Monarcha não pudesse augmentar o numero; e disto temos um exemplo na Constituição da Belgica. O nobre Senador que acaba de sentar-se pretende que o Senado, não tendo senão a força moral, não é susceptível de abuso e que isso só entra no calculo dos possiveis, o que é muito vago e muito vasto; as razões que o nobre Senador produziu para approvar esta opinião são fundadas no proprio interesse e por isso cabem todas igualmente á Camara dos Deputados, antre tanto ella é electa sómente pela Nação, e temporaria. Diz o nobre Senador que os Deputados são Procuradores do Povo, e o que é o Senado? Temos nós outra missão que não seja o velar sobre os interesses nacionaes? De que negocios nos occupamos nós que não sejam os da Nação! Tão procuradores e mandatarios do povo são os Deputados como os Senadores. Diz mais o nobre Senador, que na Inglaterra, o Monarcha tem um poder demasiado, porque comprado-se os Deputados e podendo augmentar o numero de Pares, faz o Monarcha o que quer; mas note o nobre Senador que na reforma que se pretende não pode reccar-se abuso da parte do Monarcha, porque para elle augmentar o numero dos Senadores, é preciso que o Projecto tenha passado na Camara dos Deputados, e assim se embaraça o

abuso. Os nobres Senadores que affirmam ser nova a organização do nosso Senado, com muita razão o dizem. O nobre Senador que contestou isto, não apontou uma Nação que tenha adoptado um Senado sómente; as opiniões de um ou outro escriptor não formam exemplo. O ultimo argumento foi de conservar illesa a Constituição para não fazer perder a segurança que nella tem a Nação das suas garantias, mas este principio entendido ao pé da letra, nos conduziria a não adoptar reforma alguma; mas a mesma Constituição suppõe a necessidade das reformas, quando prescrevo as regras de a fazer e o povo que a aceitou desta maneira vio logo este artigo: eu já aqui disse que talvez o mesmo artigo concorresse principalmente para a Constituição ser geralmente aceita e jurada sem maior exame; a esperança de que se reformariam aquelles artigos que se reconhecessem como nocivos ao bem geral, fez com que a Constituição fosse logo abraçada em toda a parte do Brasil. Sr. Presidente, a questão reduz-se a esta pergunta simples: pode ou não cahir o Senado nos abusos em que os Corpos collectivos de todas as Nações têm cahido? Pode sem duvida. Eu apontei o remedio que me parece mais proprio a evitar este mal, que não entra só no calculo do possível, está na natureza de todos os homens: o Senado decidirá se o remedio é efficaz.

O Sr. VERGUEIRO: — Muito agradaveis me parecem as razões com que dous nobres Senadores pareceram impugnar a emenda, que se discute: assim essas razões fossem solidas! Um nobre Senador principiou o seu discurso por dizer que se tratava de resuscitar um morto; e que não se podendo fazer isto senão por milagre, estava fóra da nossa esphera; mas, como eu já vi resuscitar um morto, espero que tambem resuscite outro com o mesmo milagre do primeiro. Já um nobre Senador mostrou os graves inconvenientes que podiam resultar de não haver embargo algum ás deliberações do Senado, que podendo ser dominado por uma facção contraria aos interesses nacionaes, se tornava o Corpo mais perigoso ao Estado; porque havendo em todos os Poderes um correctivo para os abusos, que podem commetter, nenhum existe para este. O nobre Senador que combateu estes bem fundados argumentos, estabeleceu

a Impeccabilidade do Senado, pelo interesse proprio de seus membros: oxalá que o interesse proprio dirigisse todos os homens, porque todos correriam para a boa ordem, fóra da qual todos os interesses particulares soffrem: mas não temos nós visto e estamos vendo todos os dias, que os individuos praticam cousas contra os seus interesses? Como é pois de esperar que uma corporação de individuos se isente do mesmo erro? O Senado pode errar, assim como todas as outras corporações e todos os individuos da Sociedade: disse-se que o Senado não tem força, ao mesmo tempo que se acha força na Camara dos Deputados: e porque razão essa força que adquire a outra Camara, não pode ser adquirida pelo Senado? Se a Camara dos Deputados sustentar doutrinas contrarias aos interesses nacionaes, toda essa força desaparecerá: e porque não ha de acontecer o mesmo no Senado? Eu não vejo razão alguma. O Senado tem a mesma força que tem a outra Camara, uma vez que sustentemos os interesses nacionaes. Em sua origem esta Camara em nada differe da outra, senão em uma pequena circumstancia. Para esta casa não vêm senão os escolhidos pela Nação, assim como para a Camara dos Deputados; a differença é em que não vêm para aqui todos os que a Nação escolhe, mas sómente o terço; nem por isso, porém, deixam os que ficam de ser escolhidos da Nação, assim como o são os Deputados. Disse-se que este Senado não era uma instituição nova: já se respondeu a isso e com effeito a sua existencia de facto foi nova nas Nações Constitucionaes: vio-se pela primeira vez no Brasil, embora tivesse já havido essa lembrança em alguém, nenhuma Nação ainda a adoptou. Um nobre Senador, querendo refutar os argumentos de outro, trouxe o exemplo do Collegio dos Cardeaes de Roma: Sr. Presidente, talvez que se não fosse esse Collegio, não se teriam separado tantas Nações do Gremio da Igreja Romana: se não fossem os abusos dessa congregação cardinalicia, agora mesmo a Igreja Allemã não trataria de se subtrahir á obediencia do Papa. Este exemplo, portanto, nada prova para aqui. Argumenta-se com a permanencia da Constituição e disse-se que esta permanencia é uma garantia e traz-se para isto como para muitas cousas a Inglaterra, dizem-

de-se que esta Nação tem permanecido por muito tempo sem fazer invasão alguma; mas a Inglaterra, quando principiou a Constituição, ficou logo como está e não fez invasão alguma? Do certo que passou por muito: nós estamos no principio de nossas instituições, se a nossa Constituição tivesse séculos de existência, ou diria que a sua antiguidade a fazia respeitável; mas não sendo assim, não sei como se quer que uma instituição tão nova seja respeitada, conhecendo-se que tem defectos dignos de emenda: isto é sem duvida absurdo.

A Inglaterra teve no principio muitas mudanças, para aperfeiçoar as suas instituições: permaneceu depois muito tempo: mas agora, que conhece a differença entre o tempo em que adoptou essas instituições ao actual, trata, como todos sabemos, de accommodar mais o seu regimen ao tempo presente. Não vejo pois razão para se trazerem exemplos que não quadram com o nosso estado de cousas. Os sabios Redactores da Constituição reconheceram, que não faziam uma obra perfeita e a prova é, que só deram quatro annos para se poder tratar do seu melhoramento, e se os proprios autores da Constituição tiveram esse conhecimento, como havemos nós pugnar pela sua conservação, desprezando o preceito que ella mesma nos impõe de reformarmos aquelles artigos que se julgarem carecidos disso? Eu não me occupo a mostrar a necessidade da reforma, que aqui se discute: ella já foi posta em evidencia. O que faço é responder a algumas observações que se tem feito. Fallando-se na Belgica, disse-se que esse exemplo não nos quadrava, porque a Belgica estava em revolução: assim é, mas não foi a falta de uma Constituição que satisfizesse as necessidades dessa Nação, quem produziu a revolução? Se ella a tivesse, a revolução não teria apparecido, porque nenhum fim teria.

Disse um nobre Senador que o Senado é responsavel perante a Nação; mas como ha de a Nação fazer effectiva essa responsabilidade? Eu não vejo outro meio se não a revolução; mas dicta a prudencia que se applique um remedio tão violento e tão arriscado, de que não se podem nunca calcular os seus resultados? Não é mais judicioso e conveniente ao socego publico que se não dê como unico

remedio nos abusos que o Senado pode commetter aquelle que só pode admitir-se depois de esgotados todos os meios legnos? Nada mais digo a este respeito; voto pelo Projecto nesta parte, porque ainda que eu não estivesse convencido da necessidade desta reforma do Senado, eu tomaria muito votar em contrario, depois do voto da Camara dos Deputados, pois que não podia deixar de ser arguido de seguir sómente o meu interesse particular: mas eu desejava que se lesse a emenda, porque me não parece boa a redacção. (O Sr. Secretario satisfez). Não acho esta redacção boa, porque cumulativamente se quer que o Senado não seja vitalicio e exige-se uma nova organização. Talvez seja possível organizar o Senado de maneira que se evitem os inconvenientes que nascem do vitalicio; por isso eu daria mais amplitude á legislatura futura, dizendo simplesmente que são reformaveis os artigos 40 e 43, da Constituição, para se evitarem os inconvenientes que nascem de um numero fixo de Senadores vitalicios. Eu mando para isso uma

EMENDA

Merecem reforma os artigos 40 e 43, para se evitarem os inconvenientes do numero fixo de Senadores vitalicios. — *Verquiro*.

Não foi apoiada.

O Sr. Presidente propoz: 1º, se o art. 40 era reformavel; venceu-se que não; 2º, se era o 43, tambem se venceu que não.

Seguiu-se a discussão da emenda relativa ao art. 73.

O SR. ALEXCAR: — Parece-me que este artigo é meramente regulamentar; e até me parece que a reforma se poderla fazer por uma lei, para pôr em harmonia o numero de Conselheiros, quando queiram o Conselho dividido em duas fracções; e então é desnecessario passar este artigo; não estejamos com tamanho escrupulo em não querer mudar uma virgula na Constituição, senão pelo methodo marcado para as reformas constitucionaes: a Constituição diz no art. 171, que tudo o que não é constitucional, pôde ser alterado, sem as formalidades, pelas legislaturas ordinarias, e não

se pode dizer que o numero dos Conselheiros esteja debaixo da rubrica do que no art. 174 se considera constitucional.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não tenho duvida alguma de votar por isto, porque com effeito esta mudança não é objecto de reforma, podia fazer-se uma lei particular; com tudo, eu vejo que não se ha de achar nas Provincias numero sufficiente de pessoas para estes lugares. Em muitas Provincias, o mesmo individuo é Membro do Conselho Provincial e do Conselho da Presidencia, e ás vezes é Deputado; e portanto, não me parece que haja pressa neste objecto, para tratar-se della depois; a mesma Constituição, quando falla dos Deputados, não marca o seu numero; deixa isso a uma lei regulamentar: mas se se julga que é conveniente que agora se trate, passe embora, eu não me oppozi.

O SR. VANDERBEEK: — A necessidade de alterar este artigo, foi demonstrada pelo nobre autor da emenda, fazendo ver que poderiam ser decididos graves negocios por quatro votos, quando o Conselho se achasse com sete membros, que é metade mais um dos treze membros: e portanto, para que as Provincias tenham mais confiança nos seus Conselhos, é necessario alterar este numero. Tem-se dito que esta alteração se podia fazer por uma lei ordinaria; mas eu nunca quizerá que se faça brecha no art. 178, da Constituição; se formos reformando alguns artigos, por menos essenciaes na Constituição, depois desses irão os outros: o que tem resultado perigoso. Voto pois pela reforma do artigo e que esta reforma se faça pelos meios que a Constituição determina e não por lei ordinaria.

Venceu-se que o art. 173 era reformavel, não sendo approvada a redacção da causa declarada na mesma emenda.

Discussão da 3ª emenda relativa ao art. 138.

O SR. ALENCAR: — O que se quer por esta reforma, é que os Membros continuem a fazer o mesmo que agora praticam; isto é que continuem a referendar os actos do Poder Moderador, como o tem até aqui feito, e parece-me que esta razão é sufficiente para não haver duvida em que esta reforma passe.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu estou na opinião de que nos Governos Representativos, o chefe é inviolavel, e seus membros responsaveis pelos actos do Poder e se deste existisse uma parte de que não houvesse responsabilidade, ter-se-hia um poder absoluto, o que repugna com o systema. Outro principio é para mim incontestavel, e é que o chefe não deve estar em contacto com a Nação, e é precisa a existencia de um intermedio, que consiste nos Ministros. Daqui nasce a necessidade da referenda dos Ministros em todos os actos do poder e a mesma pratica o tem mostrado, pois que todas as leis que o Poder Moderador sanciona, são referendadas pelo Ministro da repartição; creio portanto que sobre isto não pode haver duvida; e a materia foi já bem discutida.

O SR. VIEIRA DE CARVALHO: — Sr. Presidente; não posso conceder o ser reformavel o art. 32 da Constituição para o effeito de se estender, como se insta: tenho-me declarado por vezes contra qualquer diminuição das prerogativas do Poder Moderador. Sem duvida indirectamente veria a coarctar-se e invalidar-se o Direito Constitucional, que lhe é relativo no tit. 5º, cap. 1º, se os Ministros fossem obrigados a referendar tambem os Actos e Deputados de tal poder. A lei fundamental, tão sómente no art. 32 exige a referenda para a responsabilidade do Ministerio, nos actos em que elle é órgão do Poder Executivo, a que alli, no dito tit. cap. 2º se assignam privativas attribuições. Se cada Secretario de Estado tivesse o encargo de referendar as ordens e acções puramente pessoais do Imperador, levantar-se-hia uma oligarchia ministerial que o submeteria inteiramente ao capricho de cada Membro do Gabinete. Se elle quizesse nomear um Senador da lista triplíce dos electores de qualquer Provincia, o Ministro da Repartição diria — não quero — se quizesse conceder perdão a algum réo, ou amnistia, o Ministro respectivo diria — não quero —: se quizesse suspender uma Resolução do Conselho Provincial, parecendo-lhe expressiva do povo, outro Ministro diria não quero: se quizesse dissolver a Camara dos Deputados considerando-a facciosa, o Ministro diria não quero. Se indecentemente sollicitasse de todo o Ministerio a referenda o por conlulo, repu-

tando-se o corpo solidário, cada um se negasse a referendar, o Poder Moderador viria a ser simulacro de realza; por este expediente o Imperador do Brasil seria de inferior predicamento ao de El-Rei da Inglaterra, que é inteiramente do Ministério nomear Lords, conceder perdão, fazer proclamações que tem força de lei, provisória em intervallo das Sessões do Parlamento e sobre tudo de poder dissolver a Casa dos Communs, indo a ella com Mandu Insignia Real e ahí declarando que dissolve o Parlamento, e está dissolvido; concluido assim o acto, ninguém replica e o Parlamento só se abre depois de nova convocação de Deputados.

Permitta-me, Sr. Presidente, recordar o facto passado nesta Camara. Quando veio do Gabinete Britannico o Tratado de Commercio entre a Coroa Imperial e Real com a rectificação, o nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros oppoz duvida á publicação por falta de referenda do Ministro da Inglaterra, Canning; e tornando a remetter o autographo para Londres sobreveio declaração categorica daquelle insigne diplomata de que os tratados das Potencias eram actos pessoais dos Soberanos e vallam por si sós sem dependencia do Ministro respectivo da expedição. Tem-se muito insistido no argumento que de facto na marcha do Governo Imperial tem tido referenda os diplomas do Poder Moderador. Não sei se isso tem sido exacto em todas, certo as Cartas Imporiaes do Imperador; quaesquer outras referendas têm sido moramente expedicionaes e não compulsorias. Equivalerla a estylos de Chancelaria sem responsabilidade do Chanceller.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Os argumentos do nobre Senador não me parecem concludentes e com força tal que possam destruir o que já se tem produzido acerca da necessidade de reforma deste artigo constitucional. Acha o nobre Senador esta determinação indecente e que pode dar-se o caso de que o Imperador não ache quem sancione seus actos. E' divagando pelo oceano das possiveis que se pode argumentar, seguro de se acharem sempre razões para tudo. Pois pode erer-se que, querendo o Monarcha uma disposição justa, não encontre um Ministro que a sancione o que todos os homens a quem

elle chamar no Ministerio estejam de tal sorte de mãos dadas que não deixem passar essa disposição sendo justa? Nada concebo menos possivel de acontecer! Mas supponhamos que o Monarcha, que sendo homem como os outros, pode errar, determinava uma medida justa; não seria util que os Ministros recusassem a referenda? Ninguem o negará de boa fé: se porém fór a determinação justa, é um impossivel moral que o Imperador não ache um Ministro que a referende; tomos um exemplo entre nós, de que nos casos mais arduos o Imperador pode achar quem referende os seus actos. Vio-se que, apesar de lhe não ser dado ainda pela Constituição, o poder de dissolver a Camara dos Deputados, elle não só achou um Ministro, como dois ou tres, que referendessem o decreto. Não é, pois, o argumento do nobre Senador fundado mais que em uma gratuita hypothese, que está fóra de toda a possibilidade moral e poder-se verificar.

Se um Ministro, ou dois se negarem a referendar um acto justo, o Imperador ha de sempre encontrar outro que o referende; antes pelo contrario, com o poder de fazer graças, que lhe está confiado, poderá encontrar muito quem referende o que não é justo; o para este caso é que serve a responsabilidade do Ministro, que só assigna. Quanto ao exemplo de M. Canning, que trouxe o nobre Senador, não se deve attribuir senão a um descuido a falta de referenda no Tratado: e tanto assim, que pode o nobre Senador ver todos os rnaes, que nelles achará sempre a assignatura do Ministro; esta é a pratica em todos os paizes; os Tratados são referendados pelo Ministro, depois de terem a approvação do Poder Legislativo: isso não só acontece na Inglaterra, como até nos Governos Republicanos: e so na America do Norte ha diversidade, é porque allí o Senado é ao mesmo tempo Conselho de Estado. Não vejo pois duvida alguma em que esta reforma passe, maiormente porque não vem a resultar innovação alguma, pois que tem constantemente sido pratica o serem referendados todos os actos do Poder Moderador.

O Sr. BORGES: — Eu assentava que, em lugar desta emenda, se deveria instaurar a posta ao art. 98. que passou para o Poder

Executivo todos os actos que se tem marcado na Constituição como pertencentes ao Poder Moderador. A existência deste poder é uma anomalia na Constituição, ao modo que allí existe: mas talvez que a Nação tenha tolerado essa anomalia, porque a pratica introduzto logo o darem os Ministros a referenda em todos os actos deste poder: mas vejo que um nobre Senador expressamente quer que tal referenda não appareça, o que torna o Poder Moderador verdadeiramente despotico. Pode pois o Poder Moderador, sem que de modo algum se embarace, que elle abuse, pois que sua pessoa é inviolavel e sagrada e sem a sujeição a responsabilidade alguma, nomear Senador quem muito bem lhe parecer, convocar a Assembléa Geral extraordinaria no intervallo das sessões a seu bel-prazer, sem que o peça o bem do Imperio: deixará de sancionar os Decretos do Poder Legislativo; approvará ou suspenderá quando queira na Resoluções dos Conselhos Provinciaes; prorogará ou adiará a Assembléa, sem motivo justo, donde nascam males ao Estado; suspenderá por motivos particulares os Magistrados; perdoará ou moderará as penas nos Réos, de cujo castigo se necessita pela gravidade de seus delictos, concederá amnistia quando della se aproveitem Réos que não convenham pelos abusos, tudo isto sem que ninguém possa responder pelos cometidos e quando se não tenha consultado o bem do Estado para o exercéio de tão importantes actos! Que mais despotico pode ser um Governo, do que aquello em que tantas cousas se podem praticar, sem que haja meio algum legal, com que se possa obstar aos abusos de tão monstruosa poder? Um tal alento de Governo é Incompatível com o systema que adoptámos. O nosso systema é Monarchia Constitucional, e não entra em nada a parte despotica; nada se pode fazer sem que haja quem se responsabilize por este acto e o Poder Moderador, exercendo actos despoticos por diplomas que não levom referenda de um Ministro responsavel, é uma monstruosidade Inadmissivel no systema que temos adoptado. Que fará pois a Nação, quando a pratica de alguns dos actos pesar sobre ella? Nada mais lhe resta que revolucionar-se: e é este o remédio que se deve applicar a cada abuso que

o Poder Moderador fizer de suas attribuições? Não é maior bem para a Nação o haver um Membro responsavel que legalmente seja punido pelo excesso do poder, do que expol-o á sorte incerta e perigosa de uma revolução, e aos males que semelhante acontecimento traz sempre consigo? Estas verdades me parecem tão palpaveis que eu pasmo de não serem sentidas pelos nobres Senadores que combatem a emenda. Diz-se que o Imperador não encontrará muitas vezes Ministros que referendam os actos, que emanarem do poder e que se formará uma Oligarchia Ministerial; mas já se respondeu que isso é moralmente impossivel: se acontecer que todo um Ministerio se colligue contra a vontade do Imperante, e forme essa oligarchia ministerial, o Monarcha demitta esse Ministerio e chama outro: sendo justa a medida, não entra na ordem dos possiveis males que o Monarcha encontre uma constante pertinacia em todos quantos homens escolher para Ministros; e se é injusta, tanto melhor, que não acha quem a queira fazer executar.

O Sr. GOMIDE: — Sr. Presidente. Governos livres é expressão muito vaga, porque estes governos se concebem diferentes especies delles. Monarchia Representativa, que é tambem como tal classificada e a de que tratamos, é que nós temos adoptado e jurado. Esta fórma de Governo sem duvida a melhor Invenção do espirito humano para tranquillidade e segurança dos homens, não é de data tão recente como se diz, ha mais de vinte seculos que philosophos como Pitagoras, Platão, Aristoteles, Cicero e outros a bosquejaram em seus escriptos e os posteriores a foram gradualmente aperfeçoando, até a porem no estado em que se acha, sendo a nossa Constituição obra prima, como reconhecem os sabios e philosophos profundos que assim o têm preconizado.

Sr. Presidente, o Poder Moderador ou Realza, é uma fleção ideal formada pela abstracção metaphisica das qualidades benevolas do Principe, ficando truncadas e cancelladas as que podem ser maleficas ou nocivas; sua vontade fica ombarçada a obrar e fazer mal; sua intelligencia é illuminada para conhecer o bem.

O Poder Executivo, isto é, os Ministros, são os órgãos de sua vontade e o Conselho de Estado o conductor de luzes: os Ministros são para a sua vontade o que os Conselheiros de Estado são para a sua intelligencia, e ratificando a sua vontade, ficando esta inactiva e embaraçada, quando queira exceder do que for razão e justiça, vê-se que os actos do Poder Moderador serão sempre acertados, dirigidos e feitos com sabedoria. Illustrada sua consciencia pelo Conselho de Estado, que é responsável se aconselhar com dolo e fraude, ainda que estes conselhos sejam ineffectivos, começa sua vontade a actuar pelos Ministros, que são responsáveis por estes actos. Assim, pois, não se pode misturar o Conselho de Estado com o Ministério, porque um toca o Poder Moderador pela intelligencia e o outro pela vontade, sendo de tanto interesse que a vontade do Monarcha seja ratificada, que sua intelligencia seja illuminada, e portanto deve subsistir o Poder Moderador tal qual a Constituição o define.

O Sr. Varnhagen: — Quando ouvi principiar o illustre orador o seu discurso, antendi que votava no sentido da reforma, porque disse elle, o Poder Moderador é uma ficção ideal, formada pela abstracção metaphysica das qualidades benevolas do Principe, ficando truncadas as qualidades más, pois isso é o mesmo que quer quem deseja a reforma, e sem ella não se pode conseguir esse fim; mas disse-se que ellos ficam truncados pelo Poder Executivo; mas isto pode unicamente acontecer a respeito de alguns actos affirmativos, mas ha alguns negativos com que se não dá este caso, porque o Poder Moderador pode fazer graves males á Nação; demos por exemplo, o caso de que é uma medida que é necessaria o da qual depende a felicidade e tranquillidade publica; este Poder a não quer sancionar; e neste caso, o que ha de fazer o Poder Executivo? Que execução lhe ha de dar? Nemhum: e quem será então o responsável? O Poder Executivo? Não; o Poder Moderador não a tem: logo para se fazer effectiva essa theoria do illustre orador, é necessario haver a responsabilidade; jã se mostrou evidentemente que o Poder Moderador é despótico: disse-se por outro lado, o Poder Moderador é representado pelo Chefe a Nação, que é o suprasumo

do nosso edificio social: pois Senhores, que edificio é este, cheio de tanta liberdade e bondade, e entretanto se converte nelle um Poder despótico? Pois pode-se sustentar isto e dizer-se que somos livres? Pode dizer-se que temos uma Constituição livre quando no meio dos Poderes de que se compõe essa forma da Governo, existe um elemento despótico? De duas uma: ou é necessario reconhecermos que não temos esse systema livre, nem essa Constituição tão liberal, ou allás os actos do Poder Moderador devem ser referendados e isto é inegavel.

O Sr. Soares: — Levanto-me para responder ao nobre Senador que suppõe o Governo Representativo uma ficção politica. Eu não comprehendo como este Governo seja uma ficção e o chefe impeccavel: o Governo Representativo é para mim uma realidade, porque os elementos que o compõem são todos reais e existentes, e nada nelle é fingido: a impeccabilidade do chefe é que se pode chamar ficção, pois um homem de carne e osso como eu sou é sujeito aos mesmos peccados e fraquezas, o que eu tenho e têm todos os homens. E' ficção o nós estarmos aqui sentados, exercendo actos do Poder Legislativo, assim como estão os deputados na outra Camara? E' ficção que existe o Poder Executivo, que effectivamente exerce os actos que lhe são proprios pelos Ministros de Estado? E' ficção que os Membros do Poder Judiciario estão encarregados de administrar a Justiça ás partes e que com effecto as partes a elles recorrem? Se isto não é realidade, tambem o não é ser agora dia, pois tão real me parece uma cousa como a outra; mas au estou no mesmo engano a respeito da conclusão que o nobre Senador tirava de seus principios, e a que este outro nobre Senador que acaba de sentar-se: eu tambem suppunha que elle incluisse a necessidade da referenda, pois que disse que todos os actos do Poder Moderador, na execução, passavam pela referenda dos Ministros de Estado, mas concluiu votando contra a emenda, no que me parece foi contradictorio. O que se quer na emenda não é isto mesmo? Pois como concebo o nobre Senador que os actos do Poder Moderador passem pela referenda dos Ministros para serem osequíveis, e ao mesmo tempo não quer que

sojam referendados? Confesso que não entro em taes metaphysicas.

O SR. GOMIDE: — Na verdade, estes principios são alguma cousa metaphysica e fóra do muitas comprehensões; o certo é que o Conselho de Estado illustra o espirito, e o Ministerio a vontade do Monarcha, o que estas attribuições não se devem confundir, assim como se não confunde a faculdade da intelligencia com a vontade, e quem tiver commercio com o mundo metaphysico muito bem entenderá a verdade eterna das minhas asserções.

Repito, a Constituição muito sabiamente assigna as attribuições essenciaes do Poder Moderador; querer emendal-as ou alteral-as, é, ou porque se não entende, ou porque se quer cegamente destrull-a.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente, quando se tratou deste artigo do Poder Moderador na segunda discussão, eu como Senador e como Membro da Administração (não para exprimir os sentimentos desta, mas os meus proprios), julguei do meu dever sustentar a distincção do Poder Moderador do Executivo e oppor-me á passagem das attribuições de um para o outro poder, pelo menos quanto ás duas faculdades de sancionar as leis e dissolver a Camara dos Deputados; porém, como os meus argumentos não appareceram no Diario da Camara com a precisa exactidão, talvez por não havarem sido bem comprehendidos pelo Taohygrapho, eu procurarei agora improvisal-os de novo, com qualquer outra observação que mais me occorra.

Primeiramente concordo com o illustre Senador que tem julgado absurdo tratar-se da reforma relativa a este poder durante a menoridade do Imperante, pelo que ha nisto de indecoroso e não tanto pela outra razão que elle apontou, de que tal reforma seria um acto absolutamente vão, e sujeito a annullar-se pela restituição "in integrum"; porque nós sabemos que esse remedio legal e ordinario, que compete aos outros menores, difficilmente se applicaria a respeito de qualquer invasão das attribuições da Corôa, que uma vez feita facilmente se perpetua, não havendo tribunal proprio para fazer effectiva a reintegração, ou quando esta houvesse de tentar-se seria sempre por via extraordinaria e accompanha-

da de commoções e calamidades nacionaes. Realmente é indecoroso aproveitar uma semelhante occasião para fazer passar a abolição de uma prerogativa da Corôa, que faz uma parte essencial da actual fórma de Governo o é ligada com o mais bem entendido interesse e tranquillidade dos povos.

Na verdade esta quadrupla divisão de Poderes, Legislativo, Executivo, Judicial e Moderador, que pela vez primeira apparecerá na nossa Constituição, disse eu, que era resultado do progresso da Sciencia Social, a qual era uma sciencia toda experimental e não meramente theorica, em a qual se devem proceder pelo exame dos factos para dahi subir aos principios e não caminhar por simples abstracções e argumentos "a priori". "A priori" Aristoteles e outros philosophos antigos, como acaba de dizer um illustre Senador, já haviam annuciado que a melhor fórma de Governo seria aquella que se compuzesse dos elementos de todas as outras fórmas já conhecidas; mas esta previsão dos philosophos e esta especie de inspiração institutiva só veio de certo modo a acreditar-se pela existencia pratica da Constituição da Inglaterra. Esta Constituição, que apesar de algumas lacunas e defectos, contém as bases essenciaes da ventura social, e que por isso tem merecido os elogios dos maiores publicistas, encerra em si todos aquelles quatro poderes que o genio de Benjamin Constant, Languinás e outros, depois mais explicitamente distinguiram e desenvolveram em suas obras politicas.

Com effecto, bem que antes destes ultimos philosophos ninguem se lembrasse senão da triplice divisão de Poder Legislativo, Executivo e Judicial, comtudo já o Rei de Inglaterra, sem sahir dos principios constitucionaes exercitava certos actos por si mesmo, e sem dependencia da cooperação ou reforma de Ministros, os quaes eram destinados a dirigir a acção e a conservar o equilibrio e a harmonia dos outros Poderes Politicos; elle podia por exemplo, por si mesmo, abrir e encerrar as Camaras do Parlamento, indicando em seus discursos do Throno as bases da politica interna e externa, que convinha seguir-se; podia em pessoa sancionar ou rejeitar os actos do Parlamento e podia da mesma fórma e sem intermedio de algum Ministro dissolver a

Camara dos Communs ou Representantes electivos do povo, quando a sua existencia ameaçasse a tranquillidade publica, apresentando-se para isso revestido com as insignias da Realza. A observação reflectida destes actos de prerogativa, que naquella Monarchia se exercem pela mesma pessoa do Rei e em beneficio das liberdades politicas, suggeriram a idéa de um poder que intitularam — Moderador — ou director dos outros e residente na mesma pessoa do Monarcha para distincção do outro poder chamado — Executivo —, o qual deve ser exercitado pelos Ministros, e com a sua referenda para firmar a sua responsabilidade. Conhecendo-se que a Monarchia Constitucional, para que haja uma liberdade regular, segundo diz Languais — é preciso uma autoridade directorial, moderadora, neutra em certos casos, absoluta em certos respectos e irresponsavel assim; que previna ou termine promptamente toda a luta que ponha o estado em perigo immediato. Daqui se concluiu muito bem que este Poder era essencialmente distincto daquella que se encarrega da execução regular das leis e que pode e deve ser confiado aos Ministros responsaveis: se para dissolver-se a Camara dos Deputados, quando esta se torne facciosa, ameace subverter a ordem publica, for necessario mendigar a assignatura e referenda dos Ministros, pode ser que estes, que muito dependem daquella Camara, qua os pode vexar com accusações, se recusem a assignar o Decreto e que entretanto se perca o momento proprio para a dissolução e appareça a revolução e a anarchia com todos os seus horrores. Que Ministro, pergunto eu, quereria assignar um Decreto para dissolver-se a Convenção Nacional de França? Se houvesse lá alguma grande autoridade, assim como o Rei da Inglaterra, que por si pudesse pacificamente dissolver a em tempo opportuno, a Convenção Nacional não teria coberto ao rugo a que chegou e não teria coberto a França de luto e de pranto e não ensopava o seu solo com o sangue das innumeraveis victimas que sacrificou, ficando estes horrores consignados na historia, para o partido retrogrado fazer descorçoar as liberaes de todas as idades de qualquer tentativa ainda das mais saudaveis reformas.

Quando um sobre Senador portanto avançou que era da essencia dos Governos Consti-

tucionaes que houvesse sempre um Intermediario para que o Chefe da Nação não estivesse nunca em immediato contacto; por outras palavras, que de todos os actos do Soberano (por ser inviolavel), devia haver um Ministro responsavel, avança uma proposição que é desmentida pela historia da Nação Inglesa, cuja Constituição e costumes tendo formado um povo grande, livre, poderoso e chefo de dignidade, justamente tem servido de exemplo e de aresto aos novos reformadores e publicistas modernos, para fundarem as suas theorias de perfeita organização social ao menos na parte essencial e com pequenas modificações a certos respectos. Esse principio procede mais a respeito dos actos regulares, da execução das leis que são exercidas pelos Ministros e pelos quaes os Ministros respondem, e não naquelles outros, que em Inglaterra o mesmo Rei por si só e em pessoa muitas vezes exercita, e que a nossa Constituição disse que é delegado privativamente ao Imperador, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independencia e equilibrio e harmonia dos mais Poderes. Eu não affirmo que, rigorosamente falando, este Poder deve comprehender todos esses actos, que se dizem ser do Poder Moderador; porque alguns ha ahí talvez que poderiam passar para actos do Poder Executivo, sujeitos a referenda dos Ministros, pois que elles não são de uma natureza tão urgente como aquelles que tanto apontado, nem são tão immediatamente exercidos para prevenir uma catastrophe imminente: o que sustento é a necessidade de um Poder Superior no Estado, que possa, sem dependencia de referendas, exercer aquelles actos que se julgarem indispensaveis para evitar as grandes crises e tormentos do Estado.

Mas tem-se dito que nesses mesmos actos do Poder Moderador os nossos Ministros têm sempre assignado e que logo não ha inconveniente que sejam obrigados a assignar; parece-me que o argumento não conclue. Se elles têm sempre assignado é porque têm querido; mas á vista dos artigos da Constituição, que delegam aquelles actos privativamente ao Chefe da Nação, e não para serem exercidos pelos Ministros (como allás se diz no Poder Executivo), e do artigo que diz — que ninguém pode ser obrigado a fazer o que a lei

não ordena — é claro que não poderão ser compelidos a assignar para ficarem sujeitos a alguma responsabilidade: a sua assignatura em actos que já se devem julgar perfeitos, uma vez exercidos por aquellas a quem a Constituição delega o Poder de os operar, não se deve considerar senão como um mero formulario, destinado quando muito a autenticar a identidade do taes actos. Ora pergunto eu, persuadir-se-ha alguma que um Ministro que assigna uma lei que passou pelas Camaras e foi sancionada, fica sujeito por essa assignatura a alguma responsabilidade? De certo que não: se a assignatura o devesse em tal caso sujeitar a responsabilidade, tambem as outras assignaturas de officinaes subalternos, que nelas occorram, deveriam igualmente ficar sujeitas a essa responsabilidade, o que é sem duvida um manifesto absurdo, porque ficaria o Poder Legislativo dependente de todos esses assignadores, que quizessem ou não usar torça nos actos.

Todos sabem que assim como da reunião de todos os Poderes Politicos em uma so pessoa, ou numa classe, resultaria o despotismo, assim de uma conveniente distribuição dos mesmos poderes e que deve resultar o seu equilibrio e dunque o com isso a existencia da Liberdade Politica. Não basta o pomposo nome de — Povo Livre — ou de Republica — ou Monarchia Constitucional, — etc., para que os Cidadãos gozem da maior liberdade possível, uma vez que os Poderes Politicos ahí se acham enfiados, dependentes ou divididos e não equilibrados, a liberdade fugirá espavorida: por este defeito muitas das Republicas antigas e a mesma Venexa nos tempos modernos, apesar do aparato do seu grande Conselho ou Poder Legislativo — Pregadi o Quarantia, Executivo o Judicario, por serem todos tirados da classe dos nobres, eram menos livres do que muitas Monarchias mesmo absolutas da Europa moderna, quanto mais do que a Inglaterra. Temos tambem o exemplo nos Estados Republicanos Hispano-Americanos — que nos creem, em cujas Constituições escriptas, ou não escriptas, não se trata do Po-

der Moderador, e todavia gozam todos de muito pouca liberdade, por falta talvez de uma boa divisão dos seus Poderes Politicos. Por falta desse Poder Moderador que exerce uma acção dictatorial e disciplinaria constante e pacifica, mas só naquelles muito poucos casos que se notam na Inglaterra e nós temos apontado, com o fim de prevenir os choques e commoções grandes; acontes que todas as Republicas antigas estiveram muitas vezes e as nossas desgraçadas vizinhas estejam agora entregues com poucas excepções a uma perenne Dictadura, sem algum razoado limite posto aos objectos de seus actos discretionarios.

É por estes principios que, tendo a nossa Constituição feito uma divisão de Poderes Politicos razoada e conforme as luzes do século e progresso da Sciencia Social, fundada na observação e experiencia do que realmente se passa em a Monarchia Ingieza, que por isso tanto prospera e brilha entre as Nações Livres; eu julgo temeridade querer-se por theorias refinadas e tiradas de outras formas de Governo e portanto inapplicaveis a nós, reformar nesta parte a Constituição, destruindo esta divisão que já tem merecido a approvação de sabios publicistas, ou o que tanto vale sujeitar as attribuições estritamente proprias de esse Poder a uma necessaria dependencia e referenda de Ministros que se constituíram, (como já muito bem notou um nosso muito erudito collega), em verdadeiros oligarchas, capazes de a obstar por suas irresoluções e caprichos, ás mais opportunas e apropriadas providencias em casos de tormenta politica.

O que muito me tem maravilhado nesta discussão é que sustente a necessidade da reforma nestes actos aquelle mesmo collaborador da Constituição, que aliás se oppõe á abolição do Poder Moderador; quando é a todas as luzes evidente que a ser este poder dependente de tal assignatura, então se converte perfeitamente e se engloba no Executivo, e a distincção, que ella em tal caso ainda que- reria sustentar, ficaria reduzida ao mero onto do razão o subtil abstracção metaphysica que

não valeria a pena do ser conservado: mas coherentes são os outros illustres Senadores que me combatem, porque ao menos explicam-se e querem acabar com este poder.

Accresce a tudo que acabo de expender, que ainda quando, como disse, se pudesse argumentar que ao menos alguns dos actos onvniados no capitulo do Poder Moderador se podiam ou deviam separar e serem considerados como actos do Poder Executivo, não valia a pena tratar-se de tal reforma; porque a duvida principal, segundo eu tenho colhido da discussão, versa acerca da prerogativa de dissolver a Camara electiva; e essa, em rigor de principios, não deve nunca passar para o Executivo, e a respeito della não ha agora necessidade alguma de tratar-se, porque temos todo o tempo da Regencia, que é privada dessa prerogativa, para fazermos a experiencia e confirmarmos-nos cada vez mais na verdade dos principios expostos.

Concluo finalmente protestando, como já fiz na segunda discussão, que eu não sustento esta opinião senão por me parecer que esta prerogativa da Corôa, longe de lesar as liberdades publicas, é dellas uma das mais fortes garantias: nem eu me envergonharei nunca de haver seguido nesta parte os celebrados publicistas que tenho indicado, um dos quaes mereceu a honra de ser proposto para entrar no Pantheon, ainda antes do tempo marcado para todos os outros destinados a receber aquella especie de apothecose.

O Sr. Vezurgino: — Sabiamente foi defendida a doutrina; mas por melhores palavras que apparecessem no argumento do nobro Senador, não me podem de maneira nenhuma convencer da necessidade da emenda, o seu interesse tem sido demonstrado; argumentos se produziram fortissimos; quiz-se tambem sustentar a impecabilidade do Senado no seu proprio julgo: mas a seguir-se este principio, então todo mundo será impecavel. Disse-se a Sciencia Politica não é sciencia especulativa, é pratica; recorre-se á Historia das Monarchias, ver-se-ha quantas Monarchias têm sido destruidas apesar deste interesse que se diz da felicidade dos povos: se se ruppde que se razões por que se insta na reforma é pelo medo do poder dissolver a Camara dos Deputados, está enganando o nobro Senador; não se trata de poder dissolver a Camara: a emen-

da quer que subsista essa attribuição ao Monarcha, mas quer que subsista com responsabilidade para evitar abusos; por isso applicação nenhuma podem ter os exemplos da Convenção Nacional de França; isso seria muito util o necessario se existisse nella um poder absoluto; porque se elle existisse na Convenção Nacional, ella não obedeceria, e se se desse na Camara dos Deputados um tal poder, difficil seria quem referendasse o decreto, e então ou digo que seria isso muito máo: porque se tornava necessaria esta providencia, pois que neste caso se devia haver responsabilidade pela dissolução; volamos a responsabilidade que têm os Ministros: elles não são só responsaveis pelo mal que fazem, são tambem pelo bem que deixam de fazer; e assim, se se desse uma revolução na Camara dos Deputados, a quo o Ministro a devesse dissolver e não o fizesse, elle era responsavel; por isso que devia evitar o mal e porque deixou de fazer o bom que era necessario; logo é evidente que o argumento é contraproducente e que fica mais segura a liberdade do exercicio dos poderes quando se dá responsabilidade. Senhores, enquanto se admittir a impecabilidade ao Monarcha, ha de se admittir responsabilidades pela pratica dos actos do Poder Moderador: mas tem a sua intelligencia no Conselho de Estado, disse-se. O Monarcha não tem obrigação de seguir os pareceres do Conselho de Estado; elle pode ser aconselhado e obrar pessimamente e por isso necessario é a responsabilidade: nós temos entre nós a experiencia disto; appellemos para ella, o necessario é mendigar exemplos em paizes estranhos: a nossa Constituição dá autoridade, mas não obriga a referendarem-se os actos do Conselho de Estado pelos Ministros; elles o têm duído de facto; para experiencia, porém, só basta o facto, e o facto é que todos os actos do Poder Moderador têm sido referendados, e qual é o mal que tem dahi resultado? Nenhum: supposto isto, pois, para que procurar exemplos estranhos quando se pode concluir do que temos entre nós? Alguns escriptores têm feito esta distincção metaphysica, mas não sei de que ella possa servir, senão que haja quem responda: é uma theoria contraria aos principios do nosso systema, que se funda na responsabilidade dos Ministros para estabelecer a impecabilidade do Monarcha;

o mais é admitir um poder despotico, e poder despotico absoluto não se pode conceder em instituições livres como as nossas.

O Sr. CARNEIRO DE CARLOS: — Não se respondeu nos meus argumentos; mostrei que a distincção dos dous Poderes, Moderador o Executivo, era filha de sua essência e fructo da analyza e observação dos modernos publicistas, e não muito patriotas e amantes do seu país, que tinham procedido como se vê nas sciencias experimentaes, pelo exame dos factos para subtr. nos principios, que este Poder Moderador existia ha muito tempo em seu vigor na Inglaterra, onde os Reis por si e em pessoa exercem os actos deste Poder com grande beneficio da Nação e das liberdades publicas, sem dependencia de Ministros e suas referendas, e que por isso era imprudente querer-se aniquillar aquella distincção dos dous poderes, para reduzir tudo ao Executivo; e que isso era frustrar o progresso e descobertas já feitas na Sciencia do Governo; era fazer um passo retrogrado, quando aliás nós devíamos procurar avançar e construir o edificio social da maneira mais solida e perfeita; quando nós estávamos em uma Monarchia, e desejamos conservá-la, não convinha portanto ir buscar exemplos a outras formas de Governo, que não têm ainda o cunho de uma longa duração e permanência; cumprido antes procurá-las em uma Monarchia que ha muito se conserva livre, tranquilla, rica e poderosa á sombra destas fortes instituições que se quærem aniquillar.

Mostrei finalmente que, além de indesejoso que resulta de se tentar a reforma no tempo da minoridade, a reforma agora é absolutamente desnecessaria nesta parte, porque mostrando a discussão que a questão versa principalmente sobre a prerogativa de dissolver a Camara dos Deputados, a Regência, durante a minoridade, não goza dessa attribuição, e portanto, tempo ha para fazermos a devida experiencia.

Contra o peso gravissimo de todas estas razões não vi produzir senão os argumentos já respondidos, isto é, argumentos "a priori", "que o Imperante não pode ser inviolavel sem que haja quem se responsabiliza por todos os seus actos, nem se deve pôr em contacto immediato; que estes actos do Poder Moderador ficam sem garantia alguma para a Nação,

contra a qual podem ser exercidos com toda a arbitrariedade; que vem a ser uma dictadura perpetua para evitar uma temporaria e passageira, como existia nos antigos povos livres".

Eu já disse que defendia esta opinião, por sustentar não só a prerogativa da Corôa, como era do meu dever na qualidade de Membro da Administração, e deste Senado, mas por estar convencido que ella era intimamente ligada com os interesses nacionaes; os actos deste poder não se podem considerar absolutamente sem garantia; elles têm toda aquella que é compativel com a sua essência.

Para salvar as Nações das crises era preciso que alguma autoridade houvesse que exercesse esses actos no momento proprio e opportuno, escapado o qual tarde iria o remedio. Como pois fazel-o dependente da vontade e caprichos de um outro empregado subalterno? Deu-se portanto, ao 1.º Chefe da Nação, em quem se não deve suppor tantos motivos de temor, dependencia, ou inconstancia. É verdade que o Chefe da Nação alguma vez poderá abusar, mas nas cousas humanas não ha essa perfeição que abstractamente se pode conceber e desejar. Comparem-se os inconvenientes de deixar a Nação absolutamente privada deste remedio extraordinario, fazendo-lhes actos dependentes da vontade dos Ministros, que recearão comprometter-se com a eventualidade de um ou outro abuso, contra o qual não deixam de haver as garantias que humanamente são possiveis; e ver-se-ha para que lado pende a balança da prudencia.

Disse que não deixa de haver garantias, porque o Soberano arrisca a sua Corôa, o grande e independente estabelecimento que a Nação lhe dá e a sua Dynastia; e além disto, é obrigado a consultar em tais actos os Conselheiros do Estado, os quaes, se doctamente o aconselharem, ficarão responsaveis para com a Nação; elle tremará portanto de abusar, recorrerá a esse expediente só na ultima extremidade e lembrar-se-ha dos perigos que val correr o das revoluções que ordinariamente se seguem do abuso de semelhantes actos. Por outra parte, o acto da dissolução que é neste respeito mais importante, é uma especie de appellação da Nação, ou dos seus Representantes para a mesma Nação e a experiencia tem mostrado como em certas crises ella tem

sido salutar. Mas disse-se que não ha de haver difficuldade alguma em achar-se Ministros que assignem, que para a dissolução da nossa Constituinte appareceram, não um, mas dous, que para isso se offereceram; e portanto que é bom haver sempre quem se responsabilize: eu não duvido que assim fosse, porém essa facilidade o grande animo appareceu aqui entre nós, porque estavamos ainda na infancia destas instituições; nós havíamos ainda ha pouco sabido do regimen colonial, não eramos ainda um povo livre, que sympathizasse com as instituições que formam a liberdade. Para um povo ser livre não basta dizer que tem Camara e Representantes, é preciso um longo habito do exercicio dos seus direitos, é mister uma educação e costumes apropriados ao gozo da liberdade: e só depois de bem o haver comprehendido e experimentado é que elle se identifica com ella e se dispõe a sustentá-la ainda á custa dos maiores perigos.

Por outra parte quando teve lugar a dissolução da constituinte, que sempre produziu a insurreição das Provincias do Norte e outras calamidades publicas, os Ministros zombavam ainda das accusações das Camaras, que não tinham ainda visto trabalhar regularmente, não tinham ainda como nós já vimos, vir a esto reclino um Ministro defender a sua conducta e passar pelas eventualidades de um Processo criminal. Daqui em diante em tales casos a mão lhes deve tremmer em tales occasiões quando a sua assignatura se haja de exigr: excusar-se-ha um e outro, e essa grande appellação para o Corpo da Nação deixará de ter lugar um instante critico a mesma Sanção de uma Lei importante poderá padecer, se a fizermos dependente como cousa essencial dessa assignatura de Ministros: ella tem a mesma garantia dos Conselheiros de Estado e é quanto basta. Estou persuadido que agora na Inglaterra quando se houver de sancionar o grande acto da reforma, o Rei apparecerá em pessoa e não dependerá de referendas do Ministros. Em Inglaterra os Comuns accusam, é verdade, todos os Ministros e Conselheiros que elles sabem haverem influido nas medidas prejudiciaes á Nação: assim pelo tratado da divisão, no principio do seculo passado, accusaram o Conde de Oxford, que o havia aconselhado e a Lord

Sommers por lhe haver posto o Sello. Entre nós tambem se pôde fazer o mesmo; porém não ha precisão de fazer aquelles poucos actos do Poder Moderador dependentes de assignatura de Ministros.

Numa palavra nós estamos em uma Monarchia, tomos o exemplo desta Nação que tanto tem prosperado com as instituições que encetamos, sigamol-a! E' melhor dar este poder discricionario e limitado a um pequeno numero de actos, como o de sancionar as Leis, dissolver a Camara dos Deputados, eleger os Senadores e perdoar aos Réos, do que por falta da sua acção constante e perennemente reparadora, arriscarmos-nos ás grandes e frequentes crises que travam então a necessidade das medonhas Dintaduras sem algum limite, do que nos offerece os mais tristes exemplos a historia antiga e o que estamos vendo nas Nações que nos rodeiam.

O Sr. ALENCAR: — Sr. Presidenta. Tendo eu sido o autor da emenda pareceria ter-me convencido das razões do nobre Orador que acaba de impugnar, se acaso novamente não me propuzesse a sustentá-la e é por isso que me levanto. De certo eu sinto ter occasião de fallar em opposição ás idéas do nobre orador, porque quasi sempre sympathizo com suas opiniões; mas por uma fatalidade inexplicavel succede que na questão presente tenha elle avançado proposições de nenhuma forma compativels com as idéas do tempo, repugnantes ao systema que nos rega, até intelramente adversas áquelles mesmos principios, que elle constantemente tem apresentado nesta casa, o que de certo todos nós sabemos que elle segue e sustenta com a erudição que lhe é propria. Trata-se de fazer os Ministros responsavels por todos os actos do Soberano, ou elles sejam praticados de baixo do título de Poder Executivo ou do Poder Moderador; isto é, quer-se pôr a Constituição em harmonia com o que já se pratica entre nós, e quem pensará, á vista das idéas liberaes do nobre orador, que seria elle o mais impugnador desta justa proposição? Quem diria que elle sustentaria poder haver no Estado uma autoridade qualquor sem ser responsavel? Dado o principio do nobre orador de que os actos do Poder Moderador não estão sujeitos á responsabilidade, quem não vê que anniquillada está de todo a base

do systema representativo? Senhores, neste systema ninguém deve ser irresponsavel; o Soberano o é, porque seus Ministros respondem pelos seus actos; os mesmos representantes da Nação estão sujeitos a uma responsabilidade, que é a não reacção, quando o povo não está contente com seus procedimentos e é por isso que eu também não posso combinar com o systema representativo a vitallicidade do Senado.

Porém diz o nobre orador que nos devemos aproveitar do progresso das luzes e fazermos o que faz essa Nação provecida no systema representativo (a Inglesa) onde os Ministros não referendam os actos propriamente do Soberano, ou do Poder Moderador. Eu respondo ao nobre orador, que não sei como escapou á sua perspicacia, que na Inglaterra não é precisamente fallando, uma Constituição escripta, não ha mesmo uma Lei que regule a responsabilidade dos Ministros e que pelo conseguinte os obrigue a referendar os actos do Soberano; allí tudo se faz pelo uso e costume; mas em summa vem a ser a mesma cousa, porque o nobre Senador bem sabe que lá os representantes da Nação accusam aos Ministros do Estado, quando lhes parece, por todos os actos do Soberano e portanto pouco importa que elles os tenham ou não referendado. Entre nós, porém, que temos uma Constituição escripta, onde estão firmadas as bases da nossa organização social, pede o progresso e apuro das luzes, que nada ahí se deixa confuso, antes pelo contrario tudo seja precisamente especificado; e como é da essencia do nosso Governo a responsabilidade dos Ministros, indispensavel se faz que se lhes ordene expressamente a referenda de todos os actos da administração.

Se por um instante se pudesse conceder que uma autoridade qualquer (já não digo um Poder com tantas attribuições, como o Moderador, pudesse existir no Estado sem responsabilidade, em breve ella se tornaria (pela influencia de sua irresponsabilidade) despótica, e dahi passaria a dominar e escravizar a Nação. Mas o nobre orador acha indispensavel um Poder irresponsavel, que vele sobre o equilibrio dos mais Poderes, corrigindo seus abusos. Esta idea do nobre orador parte de um principio, e é que em

todas as cousas humanas, por mais aperfeiçoadas que sejam, apparecem sempre abusos e imperfeições, e isto é uma verdade. Por mais bem organizado que seja um Governo, elle se pôde tornar o flagello da Nação, desde que cada um dos seus Agentes, bem longe de concorrerem para o fim da sua instituição, que é felicidade Nacional, tratam de baralhar e intrigar, ou de qualquer modo abusar de suas attribuições. Procuramos pela um remedio a este mal; e onde encontrá-lo? Os que seguem a infallibilidade dos Soberanos, vão buscá-las nelles, e deste numero parece ser o nobre orador: os que porém supõem os Soberanos homens, e como taes sujeitos a paixões e erros, inseparaveis da humanidade, vão procurar esse remedio no senso geral da Nação, que podendo tambem errar, contém mais probabilidade de acertar do que o Soberano e seus Ministros, que são uma pequena fracção da mesma Nação. Qual de nós seguirá um principio mais razoavel? O nobre orador dirá que o delle é o mais razoavel, porque o Rei rodeado de toda a grandeza, cercado de prestigio, estando em uma orbita social tão elevada que quasi não está em contacto com a Nação, está mais livre das paixões vulgares, e por conseguinte melhor pôde acertar. Tudo isto, Sr. Presidente, são boultas palavras, são razões ingenhosas e metallicas, que existem nas obras desses autores que escreveram á sombra e a bel prazer dos Governos da Europa; mas os factos, attestados pela historia das Nações, mostram o contrario. As desgraças das Nações occasionadas pelos desvarios dos Reis são patentes a todo o mundo, desnecessario se faz lembrar, que todas as fraquezas, que é susceptivel a misera humanidade, tem sido commettidas por esses Soberanos, que por isso que mais despoticos eram, mais prestigio tinham e em mais elevada orbita se achavam.

Mas concedido ainda por um instante, que os Monarchas eram menos susceptiveis do erros, que o geral dos homens, ainda assim nenhuma infallibilidade se devia esperar de seus actos. Todos sabem e a historia nos comprova, que em todos os tempos os Monarchas se deixam levar pelas insinuações de seus Ministros. Nos Governos Constitucionaes os Ministros do direito são quem go-

vornam, porque elles são os responsaveis; nos Governos absolutos sempre do facto quem governa são certos Ministros validos, que subtem se apoderar da vontade do Monarcha. E então esses Ministros tambem são infalliveis? Tambem elles serão em orbiã elevada? Tambem são estranhos ás paixões vulgares? Logo, Sr. Presidente, o meu principio é mais razoavel e em todo o caso mais conforme a essencia do Governo representativo. Neste systema todos os Poderes são delegações da Nação; no senso commum da mesma pois compete remediar os abusos desses Poderes. Sim, isto é possível e não é uma simples theoria. Todos os Funcionarios Publicos são responsaveis uns dos outros, na conformidade das Leis, subindo desde o mais pequeno até os principaes Agentes da Administração: (os Ministros) estes ficam sujeitos aos Representantes immediatos do Povo e estes mesmos representantes são corrigidos expressamente pela Nação quando a não servem bem não os reelogendo. Dir-mo-hão: a Nação pôde errar, pôde desconhecer os seus verdadeiros interesses e pelo conseguinte pôde ser injusta para com os seus bons servidores não os reelogendo talvez por não terem elles lisongeado os prejuizos publicos. Nada d'isto duvido; pôde muito bem isto succeder, mas então só Deus e o tempo o poderá remediar; contudo é necessario sempre conceder, que quando a Nação está assim embrutecida e incapaz de conhecer seu proprio interesse, tambem o Senador, e seus Ministros, que são uma frageão da Nação, participarão dos defeitos da mesma. Isto é innegavel. Portanto, Sr. Presidente, em todo o caso devemos sempre apellar para o senso commum da Nação e nunca para o particular de um ou mais individuos da mesma Nação. E' pois indispensavel que os actos do Poder Moderador sejam responsabilizados, aliás em vez do systema representativo, teremos uma Dictadura, despotica, incompativel com este systema.

Decidido-se que não era reformavel o artigo 132.

O Sr. Vencuzo: — Redi a palavra para fazer um additamento a esta emenda: ella quer que a Regencia seja de um só, eu diria

que fosse tambem temporaria, já se demonstrou que a disposição da Constituição estava em desharmonia com o systema, por isso que elle admite Monarchia que é Governo de um só, ora ainda mesmo no caso de falta de Monarcha e havendo menoridade a Constituição determina que se chame o parente, havendo-o, e depois indo encontrar no principio Monarchico e geral passou a dizer que seja de tres, quando se dar occasiões que nos achamos: ou pois accrescentaria mais que seja temporaria affirm de se evitar qualquer inconveniente que possa haver de se demorar um Regente por muito tempo, mando para isso a minha

EMENDA

Accrescentes-se — o temporaria. — Vergueiro.

Não foi apoiada.

Vencuzo depois que o artigo a que a emenda se refere não é reformavel.

O Sr. Vencuzo: — Eu quero ainda propor uma outra emenda, ou talvez duas; uma é relativa ao tempo de duração da Camara dos Deputados ser de quatro annos; eu entendo que é mais conveniente ser de dois annos, affirm de se evitar o que pôde acontecer de dividir-se aquella Camara em partidos e cada um delles se suppôr o orgão da Nação; é isto o que acontece todas as vezes que se levanta um partido e quem é que ha de ser Juiz neste caso? E' a mesma Nação, e por isso proporei a reforma deste artigo, para que a Nação possa ratificar qual é a sua opinião pelo meio da renovação da Camara. A outra emenda é ao artigo que foi supprimido que eu julgo de grande interesse e é o que trata dos Governos das Municipalidades. A Constituição diz que o Governo economico das Municipalidades fica a cargo das Camaras Municipaes, é patente o inconveniente que se tem encontrado desta administração ser exercida por muitos; o que se deve evitar determinando-se que seja feita por um só, do baixo das vistas das Camaras; alguem ha que tem pensado que o artigo não é Constitucional: é patente que a Constituição não rejeita a nomenclatura desta Autorida-

de e foi a causa do que na Camara dos Deputados puzesse o projecto fazendo declaração de haver uma autoridade nos Municipios que tivesse a seu cargo a execução das deliberações da Municipalidade: portanto está á vista a necessidade de tal criação e por isso proponho emenda para que instaure de novo o artigo.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa uma emenda, que por dar a hora ficou para ser apolada e discutida na seguinte sessão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º A continuação da discussão adiada pela hora.

2.º A discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre o Tutor de Sua Magestade o Imperador.

3.º As primeiras e segundas discussões das Resoluções da Camara dos Deputados, uma sobre a sede da Villa de Arez, no Rio Grande do Norte, e outra autorisação o Estabelecimento de um Collegio de Orphãos no Maranhão; e em seguimento as mais materias já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Discussão do Projecto sobre os artigos reformavets da Constituição. — Discussão do Parecer da Comissão de Constituição relativo ao Tutor de Sua Magestade Imperial. — Discussão do Projecto sobre os emolumentos dos Officiaes das Secretarias de Estado.

Fallaram os Srs. Senhores: — Marquez de Caravellas, 3 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Evangelista, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 1 vez; Borges, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Visconde de Cayrá, 1 vez; Presidente, 2 vezes.

Aborta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvouse a acta de antecedente.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformavets da Constituição, que na sessão precedente havia ficado adiada pela hora; e então foi lida a seguinte emenda do Sr. Vergueiro, que se achava sobre a Mesa:

— Merecem reformas, o artigo 17 para se abreviar o periodo de Legislatura, e o artigo 167, para crear uma Autoridade individual Administrativa nas Municipalidades. — Vergueiro.

Não foi apolada.

Estado então finda a discussão do Projecto em questão, foram remittidas as emendas approvadas á Comissão de Redacção para as re-digir.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira discussão o Parecer da Comissão de Constituição, sobre o officio da Camara dos Srs. Deputados, relativo ao Tutor de Sua Magestade Imperial, com o voto separado do Sr. Vergueiro.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Como Relator da Comissão de Constituição, vou-me obrigado a expender os principios, sobre que fundou á Commissão o seu Parecer, momentaneamente quando um respeitavel Membro della divergiu da opinião dos seus dous collegas, e apresentou o seu voto em separado.

Parece, Sr. Presidente, que por um sentimento do que hoje vemos realzado, eu me oppuz o anno passado a que passasse esta Lei do 12 de Agosto de 1831, a qual servida de base ao Parecer das Comissões reunidas da Camara dos Deputados, vem outra vez suseltar as idéas que então me occorram. Na primeira discussão sustentel que não era necessaria Lei nova, para regu-

lar a tutela de Sua Magestade Imperial e de Suas Augustas Irmãs; porque na Legislação geral, ainda hoje em vigor entre nós, havia quanto bastava para regimento desta mesma Tutoria, e que não tratando a Constituição mais do que da nomeação do Tutor, sem ordenar que se fizesse Lei para regular as suas attribuições e obrigações, dava a entender que nesta matéria se seguisse o que já estava determinado. Na segunda e terceira discussão do artigo 3º, notou quanto era perigoso esse poder discricionário dado á Assembléa Geral em termos tão vagos, que muy facilmente podia degenerar em um irremediavel abuso, por ser exercido por uma Autoridade irresponsavel, quando a remoção do Tutor era por sua natureza mais propria do Poder Judiciário; embora o suspendessem do seu exercicio a Assembléa Geral, para que ella entrasse em Processo. As idéas exaggeradas da preeminencia desta Tutela, que se entendem incompativel com a sujeição ao Julzo dos Orphãos, fizeram com que não fossem attendidas as minhas reflexões, nem as de outros nobres Senadores que as sustentaram, e por uma maneira bem estranha querendo-se exaltar este Tutor, o abateram tanto, que lhe deram uma existencia tão precaria, quanto ficava esta dependente de um poder arbitrario e sem recurso, por esse poder discricionário, por essa conveniencia illimitada, entendida a bel prazer daquelle mesmo, que ha de decretar esta remoção.

Senhores, o absolutismo, o arbitrario, em qualquer parte que se colloque, é sempre abominavel: são inconciliaveis com um Governo livre, procedimentos, que possam ser offensivos ao Cidadão, sem as formalidades tutelares dos seus direitos. Se se julgava indecoroso, ser processado o Tutor do Imperador pelo Julzo ordinário dos Orphãos, o Senado, que pela Constituição exerce em certos casos o Poder Judiciário, poderia tambem exorcê-lo nos que dissessem respeito a esta Tutoria: deste modo não ficaria o Tutor sem garantia, e evitava-se o risco de uma deliberação, se não tolqua, pelo menos temeraria por mal fundada. As deliberações do Corpo Legislativo devem ter sempre o cunho da imparcialidade; mal podem ellas apresentar este caracter, todas as vezes que deecem de considerações geraes, abstractamente conc-

bidas e tratadas, e se fixam sobre um objecto singular e individual, em que faltando a grande garantia do interesse pessoal dos Legisladores identificado com o de todos os Cidadãos, grande risco correm de serem conduzidos antes pelo incentivo das paixões, do que pelos principios de justiça e equidade, especialmente em tempos de scições politicas. Lembrando os perigos a que nos expoz a Lei, deslocando do Poder Judiciário a remoção do Tutor, para indevidamente attribui-la ao Poder Legislativo, nenhum receio temo, de que este Senado, cuja prudencia e recidão são bem conhecidas, não evitára tão grande escolho, tratando, como costuma, esta matéria com a maior circumspecção, não desprazando por isso as idéas que lhe pôde subministrar a resposta do Tutor, segundo propõe a Commissão, para o bom acerto da sua final decisão.

Difficultosa cousa é, Sr. Presidenta, a remoção de um Tutor, sem quebra da sua reputação; e impossivel será que ella se verifique sem perda total de honra, quando, como esta, for fundada nas gravissimas arguições feitas pelo Ministro da Justiça por parte do Governo. Nós não temos a instituição do Ostracismo, que applicado com sabedoria, como em Athenas, longe de offender o merecimento daquelle que o soffria, mais o exaltava e enchia de gloria. Se esta remoção tivesse por motivo a avancada idade do Tutor, ou suas habituaes molestias, incompatíveis com aquella singular vigilancia, que exige a segurança e defesa de um pupillo, que faz toda a nossa ventura, como peubor da nossa união e alenta as nossas esperanças sobre a futura prosperidade do Imperio; como semelhantes motivos não são defectos que lhe possam ser imputados, ninguém certamente teria o mais leve escrúpulo de votar pela sua remoção. Porém, Senhores, a remoção de que se trata tem um caracter bem diverso: nós temos presente o Parecer das Commissões da Camara dos Deputados; examine-se e reconheceremos, que elle tomou por fundamento as arguições do Ministro, e delles deduzio a conveniencia ou necessidade da remoção do Tutor. Tais arguições nada menos importam do que a accusação de uma execravel rebellião, acompanhada da mais abominavel e atrozidade alevosia. Seria por-

tanto um procedimento atroz e insano (talvez se em tão graves inculpações attendessemos só ao accusador, sem quizermos ouvir ao accusado. Em quanto esta remoção estiver ligada com aquellas inculpações, infallivel é a perda total da honra e credito do Tutor. Elle tem direito de conservar ileza a sua boa reputação, e nós temos obrigação de a defender, em quanto se não prova que elle mesmo a tenha abandonado. Todos os bens que o homem possuiue acabam com a sua vida; o seu credito, a sua honra, subsistem além do tumulo e se conservam eternamente ligados ao seu nome. E para evitar a perda de um tão precioso direito, que a Viuva Indiana se arroja voluntariamente ás chammas da fogueira, que haviam consumido o cadaver de seu marido. Os sábios Legisladores do Egypto conheceram bem o apreço que o homem faz da conservação do seu nome sem labúo, depois da morte; é disto uma bem terminante prova o Juizo dos mortos por elles estabelecido. Desse austero Tribunal, de que ninguém escapava, ou fosse simples Cidadão Magistrado, Sacerdote, ou mesmo Rei, o decreto de privação das honras da sepultura, e o eterno opprobrio que o acompanhava, eram um bem energico meio para arredar os homens da violação das Leis. Se pois é tão cara ao coração do homem a sua honra e boa fama, que a prefere á própria vida, havemos nós de offendel-a, legalizando por uma temeraria resolução accusações sem prova, só firmadas em mal calculadas suspeitas, deduzidas de indícios e todas as luzes tão falliveis e tão fallazes? Em boa logica, que força tem essa dilemma dotem esse dilemma do Ministro da Justiça? Se elle ascenta sobre factos certos, como faz elle clara a conexão entre elles e o Tutor? A simples possibilidade de existencia de todos esses factos, sem conhecimento do homem o mais vigilante, que habitasse na mesma casa, em que elles aconteceram, deita por terra todo esse dilemma. Quem ignora o segredo com que se organizam, se armam e se adestram os conspiradores? Quantos proprietarios não têm sido victimas do rebellões dos seus escravos, sobre os quaes exerciam por si e seus feltores a maior vigilancia, quando pela natureza do estado de escravidão são elles muito de recejar, não só verificando o mes-

mo de simples criados? Dir-se-ha porventura que esse proprietario foi connivente, ou inepto? Um offeito podemos levar no conhecimento da sua causa, mas quando estas podem ser diversas, e cada uma dellas pôdo produzir o mesmo effecto, jámais poderemos assignalar com certeza a causa que procuramos. Pelo que, Sr. Presidente, muy cautos devemos proceder nesta materia; se indícios valem para ser arguido o Tutor, também os deduzidos do seu character, do seu comportamento e o seu consumado saber devam valer em sua defesa. Um crime quanto mais grave é, tanto menos se deve presumir daquelle que possuiue abalissadas lettras, e cuja conducta foi sempre regular e honrada. A Commissão pois contrapesando as presumpções de uma e outra parte, nãohum parecer entendeu ser mais bem fundado do que o de ser ouvido o Tutor, e por elle estarel, emquanto se não prescindir absolutamente das inculpações feitas pelo Ministro da Justiça.

E quanto basta e me permite o estado de incommodo, que soffro hoje na minha saude, sentindo muito não poder talvez sustentar uma aturada discussão.

O Sr. Venoziano: — Sou obrigado a expôr as razões, porque me apartei da opinião da Commissão, e del voto em separado; depois irei respondendo aos argumentos que se apresentaram, mas não entrarei a averiguação de quem foi desta ou daquella opinião na formação da Lei de 12 de Agosto de 1831, porque ella uma vez feita, lho deve prestar obediencia.

Disse o nobre Senador que queria que o Tutor suspeito fosse levado perante o Poder Judiciario. Assim deveria ser, e é uma verdade que o Tutor suspeito deve ser levado perante o Poder Judiciario; mas nego que este principio tenha applicação ao caso presente; porque para elle ser condemnado como Tutor suspeito, não ha duvida que era mister que fosse levado perante o Juiz competente; mas para ser removido cabe isso no poder discrecionario da Assembléa Geral. Nós neste caso não somos juizes e por isso não o podemos julgar suspeito, o que nós sim podemos julgar é da conveniencia da sua continuação no exercicio da Tutoria e disto é que nós simplesmente podemos conhecer, porque é aheio essa poder de o jul-

zar suspeito. E' pois o meu parecer que se o Tutor tivesse o direito de continuar na Tutoria, então necessariamente elle havia de ser ouvido, não aqui, mas no Poder Judiciario, porque se tratasse do direito de continuar, a remoção seria a privação do direito e esta privação não pôde ser julgada senão pela Autoridade Judicial, ouvida a parte. Eu mostrei no meu voto separado que o Tutor, de que tratamos, não estava nesse caso, por isso que elle não tem direito de continuar, segundo as Leis Geraes e particulares que regem estes casos; tambem mostrei que não estava no caso do Tutor testamentario, que recebe o direito do testamento; que não está no caso legitimo, que adquire direito e logo que ha direito, não pôde ser removido sem offensa; que não estava no caso do dativo dentro dos dous annos prefixos, porque logo que foi nomeado a Lei fixou que não tinha direito adquirido. Nestes casos, que apontei, é que o Tutor não pôde ser removido sem ser ouvido, porque a Lei determina que servirá enquanto bem desempenhar esse emprego e por isso como tem direito de continuar pelo tempo marcado na Lei, não pôde ser removido antes de elle acabar, sem que o juiz mostre que elle desempenha bem. Ora o Tutor de que tratamos, não é nomeado por tempo determinado, so se lhe tivesse dado a Tutoria por dous, quatro ou seis annos, não podia ser removido, sem ser precedida a remoção de falta provada; mas não se dá isto; não foi nomeado por tempo determinado, foi para ser removido á disposição da Assembléa Geral. Não tem pois direito a ser removido e por isso não é necessario entrar na indagação de ser elle suspeito, ou de ter abusado; não nos compete isso, porque não somos juizes, e só teria lugar tal indagação para se lhe impôr pena, no que nós não devemos entrar. A nossa simples questão é, convém que elle continue ou não? A dissolução della não depende de replica da parte do Tutor, por isso mesmo que se se tratasse disso poderiam apparecer cousas que lhe fossem honrosas ou deixassem de ser, e é por esta motivo que se não deve ouvir o Tutor. Não se trata se elle delinquiu, ou não, essa questão não nos pertence, para della tomarmos conhecimento e por isso se torna necessario separar a questão da conveniencia,

na qual não tem lugar a audiencia delle. Se se tratasse da responsabilidade, era necessario ser ouvido, mas trata-se da conveniencia, e por consequencia lugar nenhum tem a audiencia. De nada pois devemos mais tratar do que de decidir se convém ou não desonerar o Tutor da Tutella. Se a questão fosse sobre ser conveniente ao Tutor ou não o ser, não seria elle, a quem se deviam pedir esclarecimentos da sua conducta, seria no Governo; mas eu me oppoño a que se pegam esses esclarecimentos ao Governo, porque ainda que o objecto seja em certo modo particular, elle se tem tornado tão geral e interessa tanto a todos, que cada um de nós observa o que ha sobre isto, e do presente caso pôde ter conhecimentos particulares; se porém alguém se não julgar habilitado para isso, é ao Governo que se devem pedir taes esclarecimentos, isto não é o que é legal. Não convém, torno a dizer, em que se pegam ao Governo, assim como não convém em que se pegam ao Tutor, porque é de notoriedade publica a indisposição que ha entre elles, e por isso se tornam suspeitos. A ouvir-se porém um, necessario é ouvir o outro, e com preferença o Governo, supponho contudo que isso não é preciso para a decisão deste negocio, nem screi voto para que se ouçam. Digo pois que, uma vez separada esta questão da conveniencia da questão Judicial da responsabilidade, não é necessario pedir esclarecimentos. Digo que nós não tratamos da questão Judicial, nem de exigir responsabilidade, e não a podendo exigir, não podemos julgar sobre ella, não somos Juizes, temos só o Poder Administrativo, que é muito distincto do Poder Judiciario. Ora, se nós tratamos unicamente da materia da conveniencia, não devemos entrar na indagação do que vem no Relatório do Ministro da Justiça, eu faço uma completa abstracção do que ahí está e entro unicamente no juizo da conveniencia da remoção. Eu até quizera que se declarasse que a Assembléa não tem attenção alguma ao que diz esse Relatório, o que se pôde fazer, porque é simplesmente da conveniencia ou inconveniencia que nós tratamos e é nesse sentido que eu conclui o meu Parecer, dizendo que se trate da questão se convém exonerar da Tutoria de Sua Magestade Im-

perial e de suas Augustas Irmãs o actual Tutor"? E nunca de modo algum tratar-se de facto criminoso, o que não é da nossa competência. Eis aqui a razão que tive para me abster da opinião dos meus Illustras collegas da Comissão e o mesmo nobre Relator della conheceu que não eramos Juizes, o que todo o mundo reconhece. Reduzida pela a questão a estes pontos, nada mais tenho a tratar do que daquillo que exponho no fim do meu voto separado. Se a Comara dos Deputados tivesse reduzido a materia a uma Resolução e não viesse como velo, de certo que não teríamos tão tanta demora na decisão da presente questão.

O Sr. EVANGELISTA: — Na debilidade em que me acho, e na impressão que me fizeram o escandaloso odio, injurias e ultrajes, desenvolvidos pela calumnia contra o meu illustre amigo, não poderel dignamente fallar deste homem admiravel, que tanto interessa o meu coração. Direi contudo alguma coisa sem temor de que a amizade me torne suspeito no que disser e votar a bem da sua causa, porque mais que a minha amizade é conhecido aqui e em todo o Imperio e fóra delle o seu merecimento, que, ainda prescindindo dos beneficos feitos á Patria por este Patriarcha da nossa Independencia, por si só isto é, pela sua litteratura, virtudes moraes e philosophicas foi admirado e estimado em toda a Europa e mereceu os applausos da sua eleição para a Tutella do Augusto Penhor das Nossas Esperanças, sendo portanto impossivel attribuir-se á minha amizade aquillo que melhor se explica pelas suas bem conhecidas virtudes. Vamos á materia.

Como em vez de se votar logo sobre o Parecer da Comissão que o removia da Tutella sem admece em suas contas, som crime que se lhe provasse e de que mesmo se atrevessem a fazer-lhe processo, e que ora bem simples; vejo propôr-se a questão preliminar se deva ou não ser ouvido, o que é bem desnecessario e inutilido o Parecer de ser ou não ouvido o Tutor, se fundam dous Illustras Membros da Comissão na odiosidade da demissão, negando aliás que seja este o Juizo competente das contas; e o outro divergente fundado em tratar-se de uma materia puramente politica e não judicial; todos os tres em se fundarem nas palavras

destacadas do artigo 3º da Lei que o encarregou da Tutella "e o poderá remover quando achar conveniente"; torna-se portanto absolutamente necessario demonstrar a falsidade deste principio com que se colorio e talvez ainda se queira colorir tão odiosa demissão.

Estranho muito dizer-se que não somos Juizes e que nem este Senado tem jurisdicção Judicial para conhecer de contas da Tutella como se quiz tirar das taes palavras destacadas ao que bastava responder, que se não somos Juizes para conhecer das contas da Tutella, o que ninguem dirá á vista das palavras do proprio artigo 3º "e lhe tomará as contas" menos Juizes fomos em o encarregar da Tutella: cousas ambas que são innegavelmente privativas do Juizo dos Orphãos, na ausencia e desamparo, em que ficara esta Augusto Penhor de nossas esperanças.

E' pois uma verdade innegavel, que encarregar a Tutella e tomar contas della, são cousas intrinsecamente connexas e da privativa jurisdicção voluntaria ou administrativa do Juizo de Orphãos, jurisdicção que aqui exercemos e de que não podemos prescindir; só com a differença de ser mudada do Juiz de Orphãos esta jurisdicção e ser commetida a nós para a exercermos pela importancia de tão Augusto Tutellado, que sendo o Penhor das esperanças de todo o Imperio, devin estar debaixo da Tutella da Nação. E não foi isto o que se disse aqui, quando discutimos esta Lei da Tutella? Du tomo por testemunha o Senado. Se pois exercemos a jurisdicção administrativa, que exercia o Juiz dos Orphãos, como deixaremos de julgar estas contas segundo o seu merecimento? Como podemos avallar por politica, ou considerar como tal essa questão e que essa fosse a intenção da Lei quando encarregou esta Tutella e manda tomar contas della, torcendo ao artigo o sentido natural e o drão das palavras "e o poderá remover quando o achar conveniente", postas em seguimento ás outras palavras antecedentes "e lhe tomará as contas". Eu requiero que se leia o Artigo 3º em questão (sendo-lhe apresentada a Lei (leu). Poder-se-ha negar que estas ultimas "e o poderão remover quando o achar conveniente" tem um nexó, são seguimento ne-

cessario o tem evidente referencia ás autoridades "e lhe tomarão as contas".

De mais vejamos o que deu motivo a tão escandaloso Parecer das Comissões, vindo da outra Camara. Não foi esse odioso Relatorio do Ministro da Justiça, figurando o Tutor incapaz de exercer a Tutela? É inegavel que esta incapacidade é relativa a contas que o Tutor deve dar da educação, pessoa o bens do Augusto Tutelado, quando o figurou ou inepto para estes fins, ou conivente com os seus inimigos. E provou elle esta inaptidão e delicto contra a segurança e direitos do Augusto Tutelado? Não; antes pelo contrario foi convencido o Ministro da sua calumnia e do seu odio flegadil contra a pessoa do Tutor, recalhindo sobre esse Ministro o dilemma, com que pretendia fazer odioso o Tutor e com tão conclusivo demonstração, que não admittio resposta ou replica delle ou de alguém; e tanto é assim que, se no Parecer daquellas Comissões esta fosse a razão da conveniência para o remover, sem duvida se declararia como causal da remoção tal inaptidão ou crime que esta Commissão mandaria pôr em processo. Mas nada disto se atreveu a fazer, nem mesmo exigio outras algumas provas do que livremente se disse contra o Tutor.

O que fez? Em lugar de fazer justiça ao Tutor e a avallar como injustas tão refutadas arguições, como era do seu dever, recorreu ao meio de cavillarias palavras "o poderá remover quando julgar conveniente", torcendo o sentido dellas para não terem connexão com as antecedentes a que ellas se referiram, como se devesse entrar na cabeça dos Membros de alguma Commissão encarregada de explicar as razões e fundamentos do seu Parecer, fundal-o na palavra — conveniente — sem explicar os motivos dessa conveniência. É pela evidente que tal arbitrariedade não podia achar apolo algum de justiça e razão nos que a adoptaram, por ultima e necessaria consequencia, que tudo nasceu de intriga e odio.

Eu sei que ha partido contra este venerando Cidadão, assim como houveram a favor deste Ministro, seu inimigo; mas posso affirmar, que a parte sã da Nação está com razão ardendo em odio contra tão escandalosa cabala (apoiados) (á ordem, á ordem).

Estou na ordem, Senhores; quem me ha de impedir de fallar a verdade contra quem quer que seja em materia de tanta consequencia? Póde-se francamente fallar contra a verdade e justiça e eu não posso fallar a favor della?... (Apoiados e rumor na galeria; o Sr. Presidente recommendou attentão). Pois antes do eu bem me explicar, já se sabe que vou fallar contra o Ministro? O Regimento, que me prohibe suppôr má intenção nos meus collegas aqui, quando combatem as minhas opiniões, póde tirar-me o poder de mostrar esta má intenção na outra Camara e em quem quer que seja, mesmo nos que têm o Poder, sejam elles que quer que forem, quando se trata da justiça e verdade, cujo desprezo até póda comprometter a segurança da Nação, e... (á ordem, á ordem). Bem: eu aceito o que querem do mim; pararel aqui e perdoem os nobres Senadores se a paixão me arrastou a algum excesso; mas desculpa-me o interesse pela innocencia de um homem atacado com tanta injustiça e ingratição, do homem a quem o Brazil deve a sua independencia, a quem deve o primeiro impulso para a sua liberdade: o Philosopho tão fustigado por suas virtudes moraes: do homem, que se não póde negar, quanto convém ao Brazil que seja Tutor de um tal Pupillo.

Quem deixará de entrar em enthusiasmo o sahír fóra de si mesmo, vendo com tanta ingratição indignamente ultrajados os merecimentos e virtudes, do quem devia andar e já andou dentro de nossos corações? (Apoiados). Tenho demonstrado que a Lei, sem absurdo, não podia dar este poder discricionario para demittir sem justiça o Tutor; e que elle não podia dolzar de referir-se ás contas boas ou más que elle fizesse; e que mandando tomar contas, só podia ser conveniente demittir-o se não as desse boas ou as desse com prejuizo da Pessoa e bens do Tutelado. Deus: julgaram-se de algum crime? Não; onde pois a conveniencia de se remover tão innocente, tão recommendavel e tão necessario Tutor? Eu o digo abertamente e (porque o não o direi?) está no odio, nas sinistros intenções e na cabala de quem roqueceu a sua remoção e dos que annullam a tamanha injustiça. Tal remoção, ou se considere como acto Judicial, ou como

político e meramente Legislativa, é o mais absurdo paradoxo, é o maneio da mais odiosa intriga... (apoiados) Intriga bem conhecida... e mais alguma coisa... (apoiados) (d'ordem; d'ordem).

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre Senador pôde emitir a sua opinião, mas arrastar malignas intecções, é contra o Regimento.

O Sr. EVANGELISTA: — Emitto puras verdades, que se demonstraram na outra Camara; nem della, quanto mais do Governo, tendo impedimento para deixar de avançar e dizer o que eu queira. Pôde o Governo dizer sem prova o que quiz e não se me permitia dizer com ella o que é publico? Ora pois sacrifique-se a verdade ao capricho; nada mais direi do muito que tinha para dizer e só concluirei que nada apparecendo contra a Idoneidade, ou contra a innocencia do Tutor, não ha necessidade que elle responda e que já e já podemos e devemos decidir a questão; e é neste sentido e por este principio que eu voto pelo voto separado de um Membro da Commissão.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Não pedi a palavra para responder ao nobre Senador, que acaba de fallar, porque elle mesmo confossou que estava possuido de paixão e o que se diz na força da paixão não merece resposta ou refutação. Levantei-me para combater o meu nobre amigo (Sr. Caravelas) que encetou a discussão, sustentando o seu voto para ser ouvido o Tutor, isto é, para converter em processo ordinario uma discussão que só depende da nossa consciencia e que devendo ser muy prompta, nunca se tornaria, porque taes perguntas, exames e respostas abrangeriam muitas sessões. Eu considero a presente questão unicamente pelo lado politico, occupando-me das censas e não de pessoas: considero qual deve ser o resultado da nossa decisão tendo em vista a Causa Publica sem me importar de incorrer no desagrado do Ministro da Justiça ou do Tutor a digo afalto que no estado actual em que o Governo e o Tutor se tem collocado, um dos dous deve ser eliminado o quanto antes, porque a existencia de ambos é contraria á tranquillidade da Capital, ao bem do Monarcha, ao bem da Nação. Nunca vimos as galerias tão cheias como hoje e o especto unico de todas as conversações é a questão

do Tutor. Entremos pois em materia, desprezando o 2º voto da Commissão, que tanto desta como da primeira vez fugio do ponto principal da questão. Tendo emitido a minha opinião sobre o voto da Commissão; o sobre a questão meramente politica, não me assentarei sem dizer algumas palavras sobre o Tutor, em testemunho do meu respeito e consideração, visto que outros nobres Senadores fizeram allusões de quebras de honra, de offensa de caracter. Estou persuadido que o Tutor não foi conivente na conspiração de 17 de Abril, nem o classifico de inepto porque não soubo do que se tramava em São Christovão. É publico que por causa de suas molestias não residia no Paço, nem ainda reside. Separado involuntariamente por algum tempo de seu Augusto Pupilo, podia bem ignorar a organização secreta que se preparava para 17 de Abril, e em que tomaram tão consideravel parte os criados do Paço, tanto mais que nesse dia já o Tutor não estava em S. Christovão. Em minha opinião as molestias que obrigam o Tutor a estar separado do Sagrado Deposito, que lhe foi confiado e por isso nem sabe, nem pôde precautelar as desordens do Paço, constituem manifesta incapacidade de continuar no exercicio de Tutor, incapacidade que não offende ao seu caracter e honra, mas que muito prejudica a Fazenda e Pessoa do Juven Imperador.

Deixando porém estas observações para quando entrarmos na materia, voto contra ambos os pareceres da Commissão, e requiero que entremos em discussão para que quanto antes se decida se a Resolução da outra Camara é ou não approvada pelo Senado.

O Sr. BONCES: — O nobre Senador que acaba de sentar-se deixou de parto o Parecer da Commissão, mas eu cuído que o que temos em discussão é esse Parecer, e não a decisão da remoção, attendendo á consideração do Tutor, o que não vem para este caso. Eu, sem me importar com esta questão, porque della só se pôde occupar a Camara, quando desprezar o Parecer, tenho a dizer que se a Assembléa reservou para si a nomeação a remoção deste Tutor, está visto que não o envolveu com os outros Tutores ordinarios e que considerou que esta Tutoria era sui generis, e que por isso seria

dirigida por differente modo das outras atenta a qualidade do Pupillo. Isto supposto não nos occupemos dessas faltas que se notaram, do que foi culpa o commetter-se no Tutor o Governo economico e administrativo da Casa Imperial, no qual se o Tutor não proceder em regra e tiver lesado o Tutelado, devemos pelo Procurador da Corôa mandar propôr a acção no Poder Judiciario, devemos dar audiencia ao denunciado, proseguir na causa e tambem, se for necessario, converter-nos em Tribunal Judiciario para julgarmos a sua materia; mas não nos occupamos agora disto, nem esta Camara é Juizo competente para decidir a exclusão de outro qualquer Poder, para decidir, da conveniencia ou inconveniencia da remoção do Tutor, porque aqui se faz abstracção da parte administrativa e considerada a materia só pela parte politica, é a Assembléa Geral o Juiz competente della, pelo poder que lhe conferio a mesma Constituição, quando diz que á Assembléa Geral compete etc. (leu). E o que se exige pelo artigo expresso da Lei? Diz que a Assembléa o poderá remover, quando julgar do conhecimento da conveniencia ou inconveniencia da remoção, deixando-o á Assembléa Geral. Considerado pois este principio, que aliás soffre contrariedade, perguntarei: para nos decidirmos a este respeito convém que se dê audiencia ao Tutor? Ninguem o dirá; porque não se trata de ouvirlo e se se não trata mais do que da conservação, ou não conservação daquelle que se submetteu ao Juizo da Assembléa Geral, como se ha de esta Camara converter em Tribunal Judiciario? Não é possível e seria isso uma completa anomalia; do que se trata é da Assembléa lh'o confiou foi com a condição de ser removido sempre que Ella o julgar conveniente. Portanto, não ha senão duas cousas a considerar, a disposição do artigo da Lei e o conhecimento da notoriedade publica a respeito do Tutor, do que resulta que devemos unicamente tratar se convém, ou não, que esta Tutoria continue na pessoa em que está. Se algum de nós achar duvidas em sua propria consciencia, procurará illustrar-se. Quanto porém se pretender-se que esta Camara se converta em Tribunal Judiciario para julgar um feito propriamente juridico, tal pretensão não pô-

de ser admittida e muito perigo é ouvir o proprio Tutor e o Governo como já disse um nobre Senador o se o Governo é parte suspeita, tambem o Tutor o é e a qual dellas dar credito? Portanto torno a repetir, seja cada um Juiz da sua propria consciencia para votar sobre a conveniencia da remoção já pelo conhecimento da opinião publica na notoriedade ou não notoriedade dos factos que se apontam ou na sua possibilidade etc. Eu julgando-me tal qual habilitado para emitir o meu voto, quando se tratar da questão principal que é a remoção, julgo ao mesmo tempo que não é conveniente o que até é prejudicial, que se dê alguma audiencia ao Tutor e voto contra ella.

O Sr. EVANGELISTA: — Quando eu principiei a fallar, quiz contrariar certos principios, que podiam ter relação com a questão se se devia ou não ouvir o Tutor e por isso sabi um pouco da questão, porque, a meu ver, não era necessario ouvi-lo, julgando que aquillo que o Ministro contra ella disse, foi meramente por conhecimento particular, o que pondo nós de parte, podemos decidir a questão da conveniencia da remoção. Nesta parte eu estou na opinião do nobre Senador e duvida nenhuma tenho em que a questão, que temos a decidir, é se deve ou não ser este Cidadão removido da tutela, o que pertenceria á Jurisdição voluntaria do Juizo da Orphãos, se a Nação tendo tomado o Augusto Pupillo debaixo da sua Tutela, nós que somos os seus Representantes não tivéssemos reservado para a Assembléa Geral o exercer essa Jurisdição. Não se trata aqui de Juizo de Jurisdição voluntaria... (O nobre Senador não foi ouvido por um breve espaço). A Nação está com os olhos fixos sobre nós, quer saber os motivos que se deram para remoção do Tutor, se sim ou não é acto de despotismo e finalmente se ella é bom fundada. E' pois disto que nós devemos tratar e estou inteiramente conforme com o nobre Senador em que não é necessario ouvi-lo.

Supponhamos demais que este homem, justamente indignado da ingratitude com que é tratado, não quer responder (fazia o que eu faria) porventura havemos de obrigar-o? Não, porque não apparece contra elle cousa provavel que nos incline ou sirva de base

no julgamento, não ha mais que o arrazoado de palavras vãs e uma vez que não haja fundamento, lugar nenhum tem a audiência. Repetirei que pela simples leitura da Lei se vê, que as palavras "quando o julgar conveniente" estão em referencia ás contas, nem podia ser de outra maneira, allás seria um paradoxo, uma repugnante arbitrariedade, por isso que a Constituição garante ás partes o serem ouvidas antes de serem julgadas e seria acto inconstitucional o remover por capricho ou conveniencia não fundada em algum motivo. Portanto, julgo que assim como ella foi nomeado sem ser ouvido, assim deve ser conservado ou removido sem tambem o ser. Nem se diga que isso é necessario para obtermos esclarecimentos a votar com conhecimento de causa; nós tomos todos os dados necessarios para o julgar. Vamos que para a sua remoção não se apresenta mais que um mero capricho, quando para a sua conservação temos presentes os beneficeos que elle fez ao Imperio, cooperando tão efflicazmente para a nossa Independencia e liberdade, principio por que elle se torna mais digno e proprio para instruir o Augusto Peñhor, em cujo coração gravará o profundo amor que tem á nossa Independencia e Instituições, além da sua capacidade.

O Sr. VENEZUELO: — Pedi a palavra só para responder a alguns pequenos argumentos do nobre Senador que acaba de sentar-se. Diz elle que esta remoção só se póde dar no caso de se tomarem contas e não estarem ellas conformes: é verdade que no mesmo artigo vem essa disposição de que se tomem contas ao Tutor, a qual se acrescenta a de o poder remover, quando o julgar conveniente; seria porém um notorio absurdo o dizer-se que só depois de tomadas as contas e não sendo ellas conformes, se devia em razão disso remover o Tutor. Seria o querer dizer, que a Assembléa Geral o poderia remover quando administrasse mal os bens do Tutelado, podendo ella pelo que pertence a sua pessoa, fazer o que quizer e a Assembléa Geral não se importar. Isto é o que eu entendendo do argumento produzido, que se podeu tomar contas ao Tutor o removê-lo em consequencia dellas, mas não da inconveniencia da pessoa: porém á vista da Lei cahia este argumento; porque a conveniencia é razão

sufficiente e não póde ser applicada senão á pessoa. Por consequencia a remoção póde dar-se; agora os motivos que devem determinar a consciencia de cada um de nós, ficam ao seu arbitrio e segundo os que Uver julgará se é ou não conveniente a remoção.

Fallou-se em jurisdicção voluntaria e contenciosa: não tratamos de jurisdicção, nem para isto é necessario o poder que exige a jurisdicção; não ha poder, ha autoridade qua a Lei conferio á Assembléa Geral para o poder remover, quando entender que assim é conveniente o as conveniencias, de que a Lei falla, não é relativa ao Tutor, mas sim ao Pupillo e á Nação. Nós não examinamos se ao Tutor convém ou não continuar, não se attende a este exame, não nos importa se lhe convém ou não convém: a conveniencia, como já disse, é relativa á Nação, de onde se segue que a questão é — convém ou não á Nação que o Tutor continue nesta Tutela? Tudo o mais é superfluo. Tem-se aberrado muito da questão, e tem-se descido a individualidade, quando não se trata senão da questão da ordem, do modo por que nos devemos regular na decisão do negocio, de que o nobre Senador já tem tratado, não sendo por enquanto a questão se convém ou não ser removido o Tutor. Como porém esta é a principal, de que devemos occupar-nos, assento que para a decisão della, não é necessaria a audiência, como já mostrou o nobre Senador. A' vista pois destas razões parece, que o meu voto em separado deve passar.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Senhores, eu estou persuadido que todos nós, quando entramos para esta casa, deixamos fóra intrigas, amizades e inimizades. A questão tem passado bastante fóra dos limites, os quaes estão circumscriptos á simples questão de se dever ouvir o Tutor e aquelle que quizer argumentar com principios gerais, devo regular-se pela questão posta. Acabo comtudo de ouvir a um nobre Senador, que tanto tem sahido fóra da questão e consurado outros, seguir a mesma marcha e cahir nos mesmos erros, acartando cousas, que não são para a questão, na qual agora vai entrar pelos principios do direito. Vamos á Lei. (Lei). Falla em principios gerais, o que muy bem se depre-

nendo de dizer que o Tutor ha de ser ouvido quando as contas, audiência que a ser restricta, o impediria de estar na Tutoria, por isso que sendo chamado para dar contas quom é que ha de deixar na Tutella? E mesmo quando elle tivesse de fazer demanda no Juizo, em que ha suspeitas, quom o devia substituir? Isto é um argumento geral demonstrativo de que muitos motivos ha, poisa quos se lhe pôde tirar a Tutoria. Logo que é suspeito devo ser removido, nomeando-se outro; mas depois que elle se justificar, deverá ser ou não ser reintegrado no lugar, de que foi removido por suspeitas? Parece que ninguém duvidará de que deve ser reintegrado; e nesse caso nenhuma injustiça se faz ao que foi nomeado, porque se suppõe a sua nomeação ter sido feita com a clausula — sendo verdadeiras as suspeitas. — Vamos agora á questão de ser ou não ser necessario ouvir o Tutor.

Segundo o nosso systema, todos os nossos cargos são commissões, hoje não ha propriedade alguma de empregos, e só a nossa é que é vitalicia e não pôde ser tirada sem insufficiencia physica, caso em que é preciso tempo para sermos substituidos. Quando o Imperante nomeia um Presidente de Provincia e depois o quer remover, ouve-o antes? Não; remove-o quando lhe agrada, sem lhe attender razões ou ouvir desculpas. Ora se o Imperante, sem Lei alguma que o autorise, pôde fazer as remoções que quizer de Presidentes e Commandantes d'Armas, parece que muito mais pôde a Assembléa Geral remover este Tutor, por isso que a Lei de 12 de Agosto de 1831 lho dá essa faculdade, da qual usará quando o julgar conveniente. Ora se isto é assim, que necessidade ha de mandar ouvir o Tutor? Se nos querosmos regular pela Lei não é preciso á vista della, semelhante audiência.

Quanto ao artigo 3.º, em que se trata das contas e ao argumento que se produziu de que a conveniencia da remoção era relativa ás boas ou más contas, não me parece ter lugar porque então seria uma consequencia necessaria que em o Tutor dando boas contas, nunca se poderia remover, ainda que isso fosse conveniente por outros motivos. Quanto ao mais já foi respondido pelo nobre Senador, portanto não ha necessidade de

ouvir o Tutor para nos decidirmos sobre a conveniencia ou inconveniencia da sua remoção, da qual cada um julgará como entender, e o Senado decidirá.

O Sr. MARQUEZ DE CAMARILLAS: — Levanto-me, Sr. Presidente, para elucidar algumas proposições enunciadas no meu discurso, que pela opposição que se lhes tem feito, parece que não foram comprehendidas no seu genuino sentido: quando eu disse, que com esta remoção offenderiamos o direito do Tutor, não considero o direito que elle tem ao Emprego; sei muito bem e nunca entrou em duvida, que elle não é como um empregado vitalicio, que não pôde ser removido do seu Emprego em quanto bem o serve: a Tutella é um *munus* publico amovivel, e nenhum direito tem o Tutor para ser sempre nella conservado: não foi portanto esse o direito, que eu affirmei que não respeitariamos removendo-o da Tutella; foi sim o direito inalienavel que elle tem, e que nós lhe devemos guardar, e defender, como garantia dada pela Constituição, de não ser maculada a sua honra e reputação, que em verdade é a propriedade a mais preciosa, e de muy alta estima do homem social. Se a Camara dos Srs. Deputados seguindo a formula parlamentar observada até agora nos tivesse remettido uma simples Resolução, como reclamou a Commissão, antes de dar o parecer que estamos discutindo poderiamos então dar a ella o nosso assenso, fundando a conveniencia da remoção sobre motivos que não fossem offensivos ao Tutor: então muita razão teria o nobre Senador de arguir da falsa supposição a offensa que eu disse faríamos ao direito do Tutor; pois nesta hypothese illean se conservava a sua honra, e elle nenhum direito tinha a querer conservar um lugar amovivel; porém o que nos enviou a Camara dos Srs. Deputados, e que foi remettido á nossa Commissão de Constituição, e que finalmente fórma o objecto desta discussão é o parecer das duas Commissões reunidas de Constituição e Justiça Criminal daquelle Camara, juntamente com a da nossa sobre elle dado ao mesmo respeito. Ora fundando-se o Parecer da Camara dos Srs. Deputados nas graves imputações, apresentadas pelo Ministro da Justiça no seu Relatório

contra o Tutor, bem claro está que, se nós concordarmos com esse Parecer, recebendo como provadas as arguições do Ministro, quando ellas apenas assentam sobre meros indícios, que nem verosímels podem ser qualificadas, se lhes oppuzermos o caracter bonrudo do Tutor, gravíssima injuria lhe irrogamos, lançando sobre o seu nome não pe-quena ignominia, e grandemente offendemos um dos seus mais sagrados direitos: portanto muy exactamente affirmel, que decidindo-se assim a remoção do Tutor, sem previamente ser ouvido, offenderíamos o seu direito, visto que, seguindo-se o Parecer das Comissões dos Srs. Deputados, esta remoção é lizo conexa com as inculpações do Ministro, que não é possível conceber-se aquella separada desta.

Diz-se mais, que querendo eu que o Tutor seja ouvido, quero tratar a sua remoção pelo Poder Judiciario, mas que não desta maneira que devemos proceder, porque não se examina agora se elle é ou não incurso em crime para se lhe impôr alguma pena, nem para se verificar esta remoção, é preciso demonstrar-se judicialmente a sua conveniencia: se se dissesse, que o meu desejo, a minha opinião era que fosse tratada judicialmente esta materia não se enganariam os nobres Senadores que tal o affirmassem; ou muy positivamente o tenho declarado, quando expuz a opposição que fiz á Lei de 12 de Agosto de 1831; se se adoptasse então a minha opinião e a de outros Illustres Senadores que a apolaram, não nos acharíamos hoje no terrivel conflicto de deixar á ventura a Sagrada Pessoa do Joven Imperador, tomando sobre nós todo perigo, ou de temerariamente infamar o Tutor: qualquer resolução que abraçássemos sendo acompanhada de provas, e proferida com sufficiento conhecimento de causa, mais descansaria a nossa consciencia. Já que não temos adoptada esta fórma salutar e mais segura, al-zamos ao menos o exemplo das Nações civilizadas, com especialidade de França. Pelo seu Código Civil compete ao Conselho de Família remover o Tutor suspeito ou incapaz; mas não o póde fazer sem que antes o ouça, se o Tutor se oppõe, possa por um processo no Julzo da primeira instancia, e é com o direito de appellação; assim se obra

com prudencia e circumspecção; assim se respeltam os direitos do Cidadão. A Junta ou Conselho de Família não procedendo a remoção do Tutor, sem previamente o ouvir, nem por lizo obra como Tribunal Judiciario; da mesma sorte proponho que procedamos affim do minorarmos o defeito da Lei e o grande risco a que ella nos expõe sem que por isso se me possa arguir, que sahio da fórma da Lei e que quero tratar esta materia judicialmente: pois não sei como se possa interferir da simples necessidade de se ouvir o Tutor, que a materia é judicialmente tratada.

Não se lembram os nobres Senadores que, conferindo a Constituição ao Imperador um semelhante poder para suspender os Magistrados, por queixas contra elles feitas, muy positivamente ordena que elles sejam antes ouvidos: na suspensão dos Magistrados exerce porventura o Imperador o Poder Judicial? Ninguém tal dirá: faremos nós menos, respeltaremos menos os direitos dos Cidadãos do que o Governo arbitrario? Eu, no largo tempo que servi na Secretaria de Estado, debaixo daquelle Governo, sempre vi constantemente observada a pratica de haver informações e de se ouvir aquelle contra quem se apresentava alguma queixa. Não, é necessario que o Tutor seja ouvido vocalmente, que venha a este Senado, basta que elle responda por escripto a essas arguições do Ministro; a Commissão só disse que elle devia previamente ser ouvido, deixou á sabedoria do Senado resolver a maneira com que se devia verificar esta audiencia: Quanto a não propor que fosse tambem ouvido o Governo, não, entendeu-se necessario a Commissão, porque no relatório do Ministro não ha mais que meras conjecturas, e allí vêm os factos que lhes servem de base; embora o mande o Senado tambem ouvir, eu não me opponho a isso; sómente insisto em que não damos decisão alguma sobre remoção do Tutor, tendo sómente em vista o parecer das Comissões da Camara dos Srs. Deputados, sem audiencia do Tutor; porque qualquer decisão deve resultar do juizo que houvermos de formar sobre esta materia; e se seja ella tratada com as fórmulas de um processo ou sem ellas, é sempre indispensavel que combinemos ao menos duas idéas: não temos mais que as offercidas pelo Mi-

ministro, resta que venham também as que não pode subministrar o Tutor. Não seguindo esta linha, que nos apresenta a constante máfuzura, com que são tratados todos os negócios nesta Câmara, obraremos esgamento.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, havendo-se o Senado pronunciado em prescindir da formalidade com que lhe foi expedido da Mesa da Câmara dos Deputados o officio a sua decisão sobre a remoção do Tutor do Imperial Pupillo e de suas Augustas irmãs Menores, nada mais direi sobre essa questão preliminar. Agora, porém, direi francamente a minha opinião, não só sobre o primeiro parecer da Comissão do Senado, mas contra o "voto separado" de um dos seus illustres membros, e contra a opinião enunciada de ser ouvido o Tutor. Como não estou em Constantinopla, ou na Hespanha, mas no Imperio Constitucional do Brasil, submetto ao Senado sem reserva a minha opinião em favor ou que não menos interessa a justiça do Tutor, do que a honra do Brasil, e com especialidade da Corte, immediata testemunha dos serviços do Tutor na causa da Independencia Nacional.

Penso desnecessario ser agora tão extemporaneamente ouvido o Tutor, porque a decisão da Câmara dos Deputados sobre elle ser ao principio ouvido, foi só por isso nulla e de insanavel nullidade, e a innocencia de tão insigne Varão, se justifica assás pelo mesmo facto dessa injustiça que brada aos Céos, de ser removido da Tutoria, sem prévia audiência, por uma Assembléa Parcial, sendo só competente para esse effeito a deliberação e julgamento da Assembléa Geral, na conformidade da Lei Regulamentar da Tutoria; o que tambem evidentemente se deduz do art. 130 da Constituição do Imperio, sendo correlativos os direitos da nomeação e remoção do Tutor. Tanto mais que a Câmara dos Deputados preocupou o espirito do povo com uma decisão que por decreto civil a irroga infamia, como contra tutor suspeito e sem allás se designar causal da culpa ou negligencia, por que devesse ser tirado da tutoria, segundo a regra da lei patria, Ordenação, Liv. 102, paragrapho 1º, que não foi revogada, nem se pode considerar que o fosse pela dita Lei da Tutoria, que declarou os direitos e deveres do Tutor de S. M. Imperial.

Sr. Presidente, que mysterio ou empenho

houve em remover este tutor, que teve a nomeação do pai do nosso Augusto Imperador, antes de sair do Brasil para a Europa, com prévio pacto de acceite deste Mudo Publico de tão grande transcendencia, com participação desta convenção e nomeação á Regencia, que fez della a communicação á Assembléa Geral, a qual tão solemnemente então applaudira com extraordinarios elogios a pessoa tão conspícua do Imperio, quando lhe decretou uma pensão sem exemplo, havendo então voz na Câmara dos Deputados de que os seus meritos e serviços não se podiam commensurar com gratificação peculiar? Não se pode crer em proprios olhos, quando se vê removido em menos de anno da tutoria, violando-se o capital principio de direito commum o patrio, negando-se-lhe o que se concede pelo Juiz de Orphãos a qualquer tutor, como se não tivesse o direito de todo o Cidadão pela garantia da Constituição, que só admitta actos de justiça desta natureza por Juiz competente.

Sr. Presidente, estamos entre a Terra e o Céu. O Supremo Tribunal de Justiça da Sociedade Civil não está no Rio de Janeiro. Os olhos do povo fluminense estão fixos sobre este Senado, como reparador da injustiça commetida. A tutela de que se trata não é tutela testamentaria; mas a conhecida em direito com o nome de tutela paterna o paterna pactica, como bem explica o meu Mestre Paschoal José de Meilo nas suas "Instituições de Direito Lusitano". Elle tambem foi victima de perseguição de enolos; mas o Governo, depois da sua morte, lhe fez justiça, mandando ensinar o direito patrio por essas "Instituições" na Universidade de Coimbra. Ellas me instruíram para advogar a causa do Patriota por excellencia, que ora é objecto de odienta perseguição dos que lhe podem tirar o credito nacional. De qualquer aspecto que se considere a tutoria, não se pode racionalmente negar que a nomeação feita pelo ex-Imperador com prévio assenao do seu antigo ex-Ministro, muito, se não totalmente, infirma na solemne nomeação feita pela Assembléa Geral: o seu acto foi realmente ratificação do Julzo Paterno.

Mas, a se qualificar tal acto só como uma resolução do proprio motu do Corpo Legislativo, não se pode por isso mesmo considerar demonstração mais categorica de authenticos

reconhecimento da capacidade de tal tutor, para um cargo de tal proeminência e confiança dos Representantes da Nação. A dignidade, pois, deste Corpo, exigia que não alterasse o proprio Juizo, sem a mais circumspecta e urgentissima causa. Isto porém é o que não se vê, e mal se fundou o parecer da Camara dos Deputados em mera referencia ao Relatório do Ministro da Justiça, que fez vaga capitulação, de que não ha sombra de prova, não obstante os notorios procedimentos dos Magistrados competentes. Se a Camara dos Deputados tivesse feito convite ao Senado para deliberar sobre a presente causa em reunião das Camaras, constituindo-se em Juizo Constitucional, discutindo-se com severidade e sem prevenção a verdade dos factos, verosimilmente prevaleceria a razão e não a precipitação que motivou a decisão ignominiosa contra quem o Publico tem demonstrado cordial affecto e interesse em mantor-lha a honra immaculada.

De que serviria agora, Sr. Presidente, mandar responder ao tutor, se não de prolongar vorazmente o processo, sendo a todas as luzes patente a má vontade contra o tutor, a nullidade manifesta e a injustiça notoria de um procedimento inconstitucional? Ser agora intimado para se defender, seria mera farça de justiça, semelhante á que o Imperador Tiberio fez ao seu ex-Ministro e valido Sejano, no Senado de Roma, quando allás o seu fado estava decidido; um Senador então o chamou ao Capitulo, "adesum Sejane". Igual farça fez o Imperador Pedro, intitulado o Grande, autocrata das Russias, quando quiz dar a castiello, que os Sycophantas da Corte delatavam por conspirar e censor de suas Inovações. Dando ordem para ser ouvido no Tribunal Supremo, a que elle só respondeu: "que era difficil ter um Subdito razão contra o seu Soberano e muito mais um Filho contra seu Pai".

O tutor já cumpriu o que lhe prescrevem a Lei da Tutoria: deu as suas contas. Ambas as Camaras elegeram uma Commissão mixta para o seu exame. Mezas se têm passado de peregrina silencio e torpor. Que dicta pois a razão? Nada ha que justifique a remoção da Tutoria. Foi remittido a uma Commissão do Senado o Relatório do Ministro da Justiça, nullo pretexto que motivou a decisão da remoção na Camara dos Deputados. Até ao presen-

te, nem uma palavra houve no Senado em resultado do exame dos seus Commissarios. Que se infere disto? Com linguas bradaram que não existe culpa e que só é suspeito o tutor pela regra de Tactio — "Sinistra ergo Eminentis Interpretatio".

Toda a culpa do tutor é o ter em seu favor a confiança do pai dos Impertuos Tutelados e da Nação Brasileira, que se compraz de que elle seja, como tom sido, o fiel e zeloso Guarda do Sagrado Deposito da Magestosa Innocencia do nosso Augusto Imperador o Sr. D. Pedro II. Occorre-me o que diz João de Barros, primeiro historiador do descobrimento do Brasil (fallando de Portugal). Nesta terra ha grande novidade de gente invejosa, a quem parece menos doer o mal proprio que o bem alheio. Perdoo-se á virtude algumas vezes, mas nunca á inveja, que é o cancro da honra, poder ver sem queimar os olhos as habilidades proeminentes, mas fazendo-lhe depois da morte tardia justiça, como bem disse o Lyrico Augusto:

Oris enim fulgore suo qui pergravat artes

Intra se positas; extinguitur amabitur idem.

Voto pois que o Senado immediatamente desaprove a remoção do Tutor e que presalida do voto separado do Senador, que dou interpretação cerebriña á daquella da lei de 12 de Agosto de 1881, artigo. Elle intímou que é livre ao Senado remover o tutor, quando o julgar conveniente, citando tambem a lei patria do Regimento do Juiz de Orphãos, que pode remover o tutor que, findo o seu biennio, se deixou continuar na tutoria, quando assim lhe parecer. Além de ser divorcinissimo o caso presente, sempre se entendeu que toda a autoridade não se deve exercitar despotica e caprichosamente, mas sim pelo arbiterio de bom vardo, regulado pela justiça e equidade, bases de toda a lei, assim como se recomenou para o Código Civil e Criminal na Constituição do Imperio.

Imploro finalmente, Sr. Presidente, a attenção do Senado ao seguinte quadro da Familia Imperial. É facto notorio que proximo a morte do Imperial Pupillo e as Princezas Menores, no dia de annos do seu tutor, se lhe mostraram do tão primoroso affecto, que lhe offerteram obras de seu lavor e escripta com Puerili candura. Não se lhe devem pois arran-

car duas cordas do cavação. Concluo como o Cantor dos Lusitadas:

A estús Criancinhas tem respeito.

O Sr. BOMERS: — O nobre Senador principiou o seu discurso dizendo que se li occupar do parecer da Commissão, contra o qual votava pelas razões que havia de fazer: patentes á Camara; mas no entanto, o seu discurso todo occupou-se da materia e não do parecer. Faltou, pois no precalto, que elle mesmo havia dado. Quando se tratar da materia, é plausivel tudo quanto elle disse, mas como fallou tambem da irregularidade com que se procedeu, preciso é responder a isto, porque vem para o caso em questão. Quaes foram os pontos da irregularidade? Disse elle: nomeou-se o tutor pela Assembléa Geral e agora quer-se remover por uma fracção da Assembléa Geral; e o que é isto, senão o mesmo voto da Assembléa Geral? Dous modos tem ella de emitir o seu voto, ou reunidas ambas as Camaras ou separadas, e ha nisto alguma irregularidade? Ninguem o dirá. De mais, não se podia proceder senão por esta maneira que sa tem procedido; porque, como havia a Camara dos Deputados de fazer o convite ao Senado? Dizendo: o Senado ajunte-se connosco para a remoção do tutor? O Senado diria: não quero; pois eu hei de reunir-me connosco para se tratar de uma cousa de que vós tendes duvida e eu não tenho? Não quero. Esta era a resposta adequada. Portanto, o que fez a Camara dos Deputados? Pronunciou o seu voto, enviou-o á outra porção da Assembléa Geral e disse: aqui vai o meu voto sobre esta materia, discutí e se por vós for approved, então nos reuniremos para remover este e nomear outro. Ha nisto alguma cousa de irregularidade? Não; logo do que nos devemos occupar hoje é, se se deve estabelecer ou admitir o preliminar que a Commissão emittiu ou, desprezado elle, tratarmos então da materia e então nessa occasião razões se hão de apresentar contra as que expendeu o nobre Senador.

Disso elle mais: nada de despotismo, não estamos em Constantinopla, nem em Hespanha. Pois o nobre Senador vê algum despotismo em uma cousa que se trata em uma discussão publica e manifesta, em que a cada um Sonador se dá o direito que tom de in-

lar ou pró ou contra? Em que ha aqui despotismo? Os que forem Oradores e quizerem dar a razão dos seus votos, hão de a dar e aquelles que não forem oradores hão de seguir nesta materia a marcha que tem seguido em todas as discussões. Aqui não ha nada de despotico, ha somente razões para convencer e estas razões hão de ser apresentadas, quando se tratar do objecto principal e nunca na discussão preliminar, de qua hoje aqui se trata.

Julgada a materia sufficientemente debatida, o Sr. Presidente propoz:

1.º Se o Senado approvava o parecer da Commissão para passar á ultima discussão; não foi approved.

2.º Se approvava o voto separado; tambem não foi approved.

O Sr. PRESIDENTE: — Não determinando o Senado o contrario, a marcha é voltar o parecer á Commissão.

O Sr. M. DE CARAVELLAS: — Volte embora para a Commissão, mas não certamente para a de Constituição, porque eu como membro della, e igualmente outro meu illustre companheiro, já demos o nosso parecer, o qual acaba de ser rejeitado, quero dizer, que sem ouvir o tutor não me acho assis habilitado para votar. Por consequencia, se deve voltar á Commissão este negocio, vá a outra, por exemplo, á de Legislação, ou aquella que se destinou para as providencias que se deviam tomar em consequencia do Relatório do Ministro da Justiça e a esta é que me parece mais justo que vá.

O Sr. PRESIDENTE: — Devo expor o ponto da discussão. O Officio da Camara dos Deputados foi remettido á Commissão para dar o seu parecer; esta o deu indicando como preliminar isto (leu), por isso é que eu digo que, não determinando o Senado o contrario, a marcha é voltar á Commissão o ella apresentará outro parecer; ou dirá que não tam parecer a dar. Por consequencia, eu proponho se o materia deve voltar á Commissão.

O Sr. BOMERS: — Pela ordem. Eu entendo que isto não é objecto de questão. O negocio foi remettido á uma Commissão, os Membros della dividiram-se dous em um voto e um em outro. Os dous estabeleceram uma preliminar dizendo que antes da Camara se occupar da

materia principal, proceda uma cerimonia, propoz-se isto e não passou, quero dizer, a Camara não admittio a cerimonia. O voto do outro membro da Commissão diz, que a Camara trate do objecto debaixo de certo ponto de vista, o que tambem não passou; claro está pois que não resta outra cousa mais do que o parecer, que veio da outra Camara, por isso que excluidas as duas opiniões da Commissão desta Camara, resta a terceira, que é a que veio da outra.

O SR. ALMEIDA e ALBUQUERQUE: — Não me parece que deva voltar á Commissão, nem mesmo sei o que isto lá foi fazer. Eu vejo que o parecer da outra Camara é o mesmo que o voto separado do nobre Senador; é pois a questão unica se convém ou não convém a remoção. Tratando-se desta materia, as razões da conveniencia hão de apparecer na discussão. A Camara dos Deputados diz que convém por duas razões, o Senado dirá se convém ou não, pelas razões que se apresentarem aqui.

O SR. VERGUEIRO: — Eu tambem entendo que não deve voltar á Commissão; porque, o que ha de ella dizer? se deve ou não ser removido o tutor? Ella não pode antepar a sua opinião á do Senado. O que tinha a dizer a Commissão era alguma coisa sobre a fórmula, isto já o disse, e nada mais tem a dizer. Enquanto á sua opinião sobre a materia, os seus Membros a hão de emitir aqui conjuntamente com os outros nobres Senadores.

E' verdade o que acabou de dizer o nobre Senador, que a cousa é a mesma em substancia, comtudo ou quizera que não se discutisse nesta Casa pareceres das Commissões da outra Camara, mas sim o da Commissão desta Casa: parecia-me isto mais legal, mais decoroso; porém, não se venceu assim, e eu sujeitei-me á decisão do Senado. A Commissão não tem mais nada a dizer.

Não foi pois approvada a proposta do Sr. Presidente para que voltasse á Commissão, ficando portanto a materia livre para entrar na ordem do dia.

Tercera parte da Ordem do Dia

Entrou em 1.^a discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, transferindo a sede da VILLA de Arax,

na Provincia do Rio Grande do Norte, para a povoação de Goyaninha, cuja Resolução sem impugnação alguma foi approvada para passar á 2.^a discussão, a qual tendo lugar immediatamente, nella da mesma maneira foi approvada para passar á ultima.

Seguiu-se a primeira discussão de outra Resolução da mesma Camara, concedendo a José Antonio de Oliveira e Souza, licença para edificar um Recolhimento de Meninas Orphãs na Provincia do Maranhão, a qual, sendo sem impugnação approvada para passar á 2.^a discussão, e tendo esta lugar, immediatamente, nella foi tambem approvada para passar á ultima discussão.

Passou-se á primeira discussão do Projecto de Resolução, apresentado pela Commissão de Fazenda, para serem divididos pelos Officiaes das diferentes Secretarias de Estado os respectivos emolumentos, que se acham em deposito, cujo Projecto foi sem impugnação approvado para passar á segunda discussão.

Seguiu-se a ultima discussão do Projecto de Lei, sobre as Escolas de Medicina, com as emendas approvadas na segunda discussão; e então, consultando o Sr. Presidente ao Senado, se se devia discutir por titulos ou artigos, declinou-se que fosse por titulos, entrando por consequencia em discussão o titulo, e um requerimento do Secretario.

O SR. BORRÁS: — Fallarei sobre o requerimento e tratarei depois da outra parte. O Corpo Legislativo não pode dizer conserve-se este ou aquelle empregado, isto é, não se pode occupar de um individuo, occupando-se unicamente da materia geral. O Projecto diz que serão nomeados pela Faculdade o Secretario, Director, etc., a quem marca os ordenados. Se esse homem tem todos esses requisitos que aponta de certo a Faculdade o ha de contemplar e se acaso os não tem, como pode o Corpo Legislativo forçar a que continue este homem a servir? Não é possível; portanto, não merece attenção alguma este requerimento.

Agora quanto ás emendas, estou por todas ellas e tendo ainda de mandar uma, que foi desprezada na segunda discussão, que é marcar os ordenados aos lentes e não fazer essa referencia aos lentes dos Cursos Juridicos, porque estes já têm referencia á classe da Magistratura, e então quando se queira augmentar os ordenados dos Magistrados, hão de ser tambem augmentados estes ordenados, quando o motivo que se dá para um orgamento não se dá para o outro. Mas diga-se-ha, será bom deixar os medicos com pequenos ordenados? Eu lembrei-me de dar-lhes o ordenado de um conto e duzentos mil réis, que assento que é sufficiente. Se passar esta ordenado e ao depois do conhecer que é pequeno, elles requererão: mas convém deixar isto dependente de outra classe. Pondero ainda mais que temos em mão o Projecto do Conselho Geral de Minas, que estabelece a Escola de Mineralogia e iremos marcando ordenados sempre com referencia de uma escola para outra. Isto é máo, nós devemos estabelecer ordenado fixo, que compense o trabalho dos individuos e galardoe o seu merecimento. Portanto, eu offereço esta emenda, e se acaso algum nobre Senador assentar que é pouco, augmente mais. O que eu quero é acabar com as referencias.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

O ordenado dos lentes será 1:200\$ rs. por anno. O dos substitutos será de 800\$ rs. por anno. — *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O Sr. VENEZIANO: — Vejo aqui no art. 11 que os diplomas serão passados pelas Faculdades em nome da Nação, no idioma nacional e pela fórma que ellas determinarem, o que se mudou para ser em nome do Imperador por uma emenda. Parece-me que nem deve ser como estava no projecto, nem como está na emenda. Estes diplomas são os attestados que dão as Faculdades de que aquelles sujeitos é habil naquella profissão e eu não tenho visto diploma algum de Faculdades passado pela Nação, ou pelo Monarcha. Os diplomas em Coimbra são passados em nome da

Faculdade ou do Director da Faculdade, e por isso proponho uma emenda nesta sentido.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Art. 11. Em lugar de — da Nação — diga-se — das mesmas. — *Verguetto.*

Foi apoiada.

O Sr. BORGES: — Admiro-me que passasse na segunda discussão o artigo sem esta emenda; porque os empregos publicos estou de opinião que devem ser da attribuição do Imperador, mas os empregos academicos devem competir ás Faculdades e isto de que se trata não é emprego publico.

Tendo o debate, approvou-se o titulo em discussão com as duas emendas já approvadas na segunda discussão, assim como as duas outras agora propostas pelos Srs. Borges e Verguetto.

O Sr. BORGES: — Pela ordem. Vejo que está fechada a discussão do titulo 1º, mas occorrem-me o inconveniente que provém do artigo 10, que diz (leu). Nós não temos outra discussão e em beneficio da harmonia da mesma lei requero que a Camara conceda que eu faça uma emenda sobre o Porteiro, porque aqui faz tambem referencia ao ordenado que tiver o dos Cursos Juridicos; não obstante estar fechada a discussão do titulo, não está fechada a discussão da lei.

O Sr. PRESIDENTE: — A discussão do titulo está fechada e no fim da discussão da lei pode o nobre Senador fazer a sua reflexão.

Seguiu-se a discussão do titulo 2º, que sem debate passou tal qual está no Projecto e foi aprovado na 2ª discussão.

Passou-se a discutir o titulo 3º; deu-se entretanto a hora e ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do dia: 1ª, a continuação da discussão que acaba de ser adiada. 2ª, a discussão do Officio da Camara dos

Srs. Deputados relativo ao Tutor legal; depois as Resoluções de Conselhos Provincias já designadas na sessão precedente; e se houver outros trabalhos de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1832

PREZIDENCIA DO SR. MENTO MARIANO

Discussão do Projecto sobre as Escolas de Medicina — Discussão sobre o Officio relativo ao Tutor de S. M. I.

Fallaram os Srs. Senadores: — Gomide, 1 vez; Marquez de Caravelhas, 3 vezes; Santos Pinto, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Saturnino, 2 vezes; Borges, 3 vezes; Visconde de Cayul, 4 vezes; Vorgeiro, 3 vezes; Alencar, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Evangelista, 1 vez.

Aberta a Sessão com 34 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario leu um Officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes Resoluções:

1.º A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, resolve:

Artigo unico. Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para meninos em conformidade da lei de 15 de Outubro de 1827, nas seguintes povoações:

Paragraphe 1.º Caldas, Douradinho, Rio Verde, Santa Rita de Ibitipoca e Conceição da Barra, na comarca de S. João d'El-Rei.

Paragraphe 2.º Freguezia de Antonio Dias, S. José da Paropeba e Pinheiro, na comarca de Ouro Preto.

Paragraphe 3.º Cocaco e S. Domingos da Prata, na comarca do Rio das Velhas.

Paragraphe 4.º S. José da Goratuba, Serra, Hamby, Santa Anna dos Ferros do Morro do Pilar e Nossa Senhora do Parto, na comarca do Serro Frio.

Paço da Camara dos Deputados, 24 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo d'Abreu, Presidente — Bernardo Bellisario Soares de Souza, 1.º Secretario — Cassiano Speridiao de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

2.º Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, resolve:

Artigo unico. Ficam creadas, na conformidade da lei de 15 de Outubro de 1827, as seguintes cadeiras de primeiras letras:

Paragraphe 1.º Uma para meninos na freguezia de S. Bartholomeu, comarca do Ouro Preto.

Paragraphe 2.º Uma para meninas na freguezia de Pouso Alto, comarca do Rio das Mortes.

Paragraphe 3.º Out para meninas na applicação de Santo Antonio do Rio do Petze, comarca de Serro Frio.

Paço da Camara dos Deputados, 24 de Julho de 1832. — Antonio Paulino Limpo d'Abreu, Presidente — Bernardo Bellisario Soares de Souza, 1.º Secretario — Cassiano Speridiao de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

Foram a imprimir no caso de ainda não estarem impressas pela Camara dos Deputados.

O mesmo Sr. 1.º Secretario fez igualmente presente ao Senado, que o Sr. Pedro da Costa Barros havia participado que não comparecia por se achar doente.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuação da ultima discussão do titulo 3.º do Projecto de Lei sobre as Escolas de Medicina, que na Sessão precedente ficara adlada pela hora, com as emendas approvadas na 2.ª discussão.

O Sr. Gomide offereceu a seguinte

EMENDA

Roqueiro que se instaure a emenda da Commissão, acerca da traducção de prosa Inglesa e franceza em portuguez. — *Gomide*, Foi apolada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — LEVANTO-me, Sr. Presidente, para offerecer algumas observações sobre alguns artigos já discutidos na 2ª discussão e sobre o que ainda me resta alguma coisa a dizer. O art. 24 determina que a taxa das matriculas e as sommas provenientes dos emolumentos pagos pelos medicos, cirurgiões e boticarios, que houverem de verificar os titulos obtidos em escolas estrangeiras, sirvam a comprar livros para a Bibliotheca da Escola: um nobre Senador foi de parecer que este producto se recolhesse ao Cofre Publico e que deste se tirassem as precisas sommas para a compra dos livros, assim como se tiram, como se determina no art. 31, para instrumentos, machinas, etc., conforme fór arbitrado pela Assembléa Geral: o que é conforme ao que se pratica já com os Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda, porque no orçamento do anno passado se votaram dous contos e tanto para este objecto. Eu queria porém que antes de se enviarem estas sommas ao Thesouro, se deduzissem para os estudantes, que mais se distinguissem, reservando-se o marcar o quantitativo para os Estatutos, assim como as condições com que estes premios devem ser dados. Este incentivo, usado em quasi todas as Academias, é de provelto grande, porque estimula os estudantes a trabalhar mais do que é necessario para obter a approvação plena. Os moços talentosos ficam em uma especie de obscuridade e confundidos com os mediocres; o que certamente os faz esmorecer no trabalho e não se applicarão tanto, quanto seu genio lhes permite: depois de formados levam consigo o cunho de estudantes premiados, que os distingue logo no principio da sua carreira, e os faz entrar nella com bons créditos, o que tudo concorre para estimular mais a applicação e estabelece a emulação, que tanto serve de incentivo ao estudo.

Outra observação que offereço é saber a doutrina do art. 24. Diz este artigo que os estudantes não serão obrigados no fim do anno a fazer exame, podendo fazê-lo no decurso do seguinte, no mesmo tempo que estudarem as materias desse anno. Não me agrada esta reserva de exames de uns para outros annos. As materias de um anno têm ligação com as do anno antecedente, e sendo assim, como se hão de entender as doutrinas que se

ensinam em um anno, sem que se tenham os preliminares, que são necessarios para essa intelligencia. Não sirvam de exemplo algumas dispensas que se davam em Coimbra, como de Rhetorica e Grego e algumas vezes de Geometria aos Juristas até o 2º anno: porque estas doutrinas não eram essenciaes para a intelligencia dos que estudavam nos primeiros annos. As doutrinas do Curso Medico não são assim, estão distribuidas da maneira que precedem sempre aquellas que são indispensaveis para a intelligencia das outras. Vê-se aqui, por exemplo, no 1º anno — 2 cadeiras — 1º Physica Medica — 2ª Botanica Medica, e principios elementares de Zoologia — 2º anno — 2 cadeiras — 1º Chimica Medica e principios elementares de Mineralogia — 2ª Astronomia geral e descriptiva.

Aqui se vê que antes de se estudar Chimica, se estuda Physica, porque antes de se conhecerem os Corpos pelos seus principios constituintes, é necessario conhecer as suas propriedades geraes communs a todos; independentes do seu particular composição. A Chimica, que analysa os corpos dos reinos vegetal e animal, suppõe já o conhecimento de Botanica e de Zoologia. A Physiologia, que se dá no 3º anno, occupando-se das funções da machina animal, suppõe o conhecimento da organização do corpo humano, isto é da Anatomia, que se dá no 1º, e no 2º etc. Não pode logo guardar-se o exame de um anno para o anno seguinte, porque já para principiar um anno é necessario mostrar o conhecimento do antecedente. Julgo pois que estas reservas de exame só podem ter lugar acerca das materias auxiliares e por isso restaurado o art. 24, pode nelle fazer-se esta declaração: eu mando pois á Mesa as seguintes

EMENDAS

Ao art. 21. Salva a redacção. O Projecto da taxa das matriculas e do que pagarem os medicos, cirurgiões e boticarios para verificação dos titulos obtidos em escolas estrangeiras, será recolhido na caixa geral e delle se formarão tres premios, um maior e dous menores, taxados pelos Estatutos e conferidos com as condições pelos mesmos determinadas. Proponho que seja restaurado o art. 24

e depois da palavra — anno — se acrescenta — das materias auxiliares. — *M. de Oarueellas.*

Foram apoladas.

O Sr. SANTOS PEXTO: — A Commissão não julgou necessario estabelecer premios, mas attendendo a que de quatro em quatro annos haverá um concurso para se escolher, á custa do Estado, algum do colher conhecimentos, pareceu-lha que, havendo já este incentivo, elle era bastante para causar emulação e tanto mais, quanto o Estado tem de fazer grandes despesas com este viajante.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Não posso accommodar-me com a doutrina dos artigos 22 e 27: ambos elles exigem do estudante mais do que ordinariamente se pode fazer e muito mais do que é preciso para ser bom medico. No art. 22, parographo 2º requer-se para a matricula do que se destina a ser doutor em medicina, latim, francez, logica, arithmetica. Uma emenda de um nobre Senador quer mais a lingua ingleza. Eu não sei que, para ser bom medico, seja indispensavel saber as duas linguas ingleza e franceza; sobrecarregam-se os moços de tantos preparatorios, que quando chegam a matricular-se têm passado grande parte de sua mocidade. Qualque' dos duas linguas que saiba me parece sufficiente para poder ler o que ha de melhor escripto em medicina, porque reciprocamente se traduzem de uma lingua para outra as melhores obras e o estudante as pode ler em uma ou outra. O art. 27 quer que os exames sejam publicos e vagos, abolindo-se o uso de litteras pontos. Esta determinação é impraticavel: ninguém pode, ainda tendo estudado annos, quanto mais um só, estar tão prompto nas materias que estudou que possa responder vagamente a tudo o que se lhe perguntar: um tal exame é impossivel e o que resultará desta disposição, é que os examinadores, conhecendo esta impossibilidade, enviarão na vespéra do exame aos estudantes as perguntas que lhes hão de fazer, ou todos hão de ficar reprovados. Mandarei pois para evitar as irregularidades que acabo de apontar, duns

EMENDAS

1.º Proponho que o parographo 2º do art. 22 seja assim redigido: — Sabam latim,

H

logica, arithmetica, geometria e qualquer das duas linguas franceza ou ingleza.

2.º Proponho que o art. 27 seja assim redigido: — Os exames serão publicos e por ponto, como for determinado pelos Estatutos. — *Marquez de Barbacena.*

Foram apoladas.

O Sr. SATURNINO: — Estou na opinião do nobre Senador pelo que respalda ao exame vago: não é possivel que haja memoria, ou talento capaz de ter presente todas as doutrinas de qualquer destes annos, de maneira que promptamente se possam resolver todas as questões que foram propostas: o mais que pode conseguir-se é que os estudantes tenham presentes os principios geraes, com que jogam as materias do ponto e pode bem o examinador fazer idéa do estado do conhecimento do estudante, porque quem entande perfeitamente um ou dous capitulos, tomados á sorte de um compendio, não deixa duvida de que está sciante de grande cópia de materias, contidas no mesmo compendio. O exame vago, como já notou o nobre Senador, reduzir-se-hia a uma formalidade pela conveniencia que necessariamente haveria entre o embaixador e o examinando. Tal acontecia nos exames, chamados de "Jury aperto" que faziam na presença do Rei os filhos dos Desembargadores do Paço, para serem despachados Desembargadores do Porto. Approvo portanto a emenda posta neste sentido. Quanto á emenda offerecida sobre os premios eu tambem me conformo, mas discordo na desigualdade com que se querem esses premios. A lei de 4 de Dezembro de 1810 estabeleceu para a Academia Militar esta desigualdade, na razão do merecimento; mas a experiencia me mostrou quando alli servi, a grande difficuldade de estabelecer uma graduação entre tres estudantes, que sobresahiam muito aos seus condiscipulos; por outra parte o merecimento relativo em um curso pode desaparecer em outro, segundo o talento dos que concorrem em um mesmo anno; de maneira que um estudante pode apparecer com o maior premio e ser inferior a outro que tenha obtido premio menor, segundo os condiscipulos, com quo concorrem, não ficando consequentemente o valor do premio como distinctivo de maior ou menor merecimento. Sou pois de voto que os premios

sejam todos iguaes. A respeito da reserva dos exames para o anno seguinte, ao da frequencia, de que trata uma outra emenda, concordo tambem em que se modifique esta doutrina; pois, como já mostrou o seu nobre Autor, a ligação que ha entre as materias antecedentes e subsequentes, não pode dispensar o conhecimento daquellas, de quo dependem, as quaes na distribuição dos estudos, estão collocadas em segundo lugar; nas mesmas materias subsidiarias, que a emenda admite, eu quereria alguma restricção. O latim, a logica e a geometria são materias subsidiarias, mas o conhecimento destes ramos deve preceder a todo o outro estudo e o estudante que entra sem alguns destes preparatorios para o 1.º anno medico, vai sem duvida em condição muito inferior ao que possua estes conhecimentos. O francez porém, e o inglez, tendo por fim o habilitar os estudantes á leitura das obras da Faculdade, escriptas nestas linguas, não é tão urgente, emquanto se está frequentando o Curso. Não é possivel que um estudante que aprende os elementos de uma sciencia, possa entranhar-se em grande leitura de tudo quanto nolla se tenha escripto; eu até julgo nociva a lição de diversos systemas, a quem não está ainda em estado de os poder bem comprehender e comparar; longe de se adquirirem idéas exactas, como é sempre mister, confundem-se todas as que se colhem e pouco se profunda a sciencia que se aprende: não ha, portanto, inconveniente algum em que o estudo das linguas soffre alguma espera. Finalmente, apesar do que diz um nobre Senador, Membro da Commissão, acerca dos premios, dando como razão de se não estabelecerem na lei, o mandar-se de quatro em quatro annos um moço á Europa, para se instruir, não acho que por isso deva deixar de premiar-se annualmente tres estudantes benemeritos: fica muito distante esse incentivo para produzir bom effeito e a massa dos estudantes, donde se escolhe o candidato para ir viajar, é muito grande para que cada um tenha probabilidade de ser escolhido: nota-se que este escolhido é um tirado de todos os doutores graduados pelas Escolas do Brasil de quatro em quatro annos, e que os que foram excluidos em um concurso podem conseguir a escolha em outro: este grande numero de concorrentes faz diminuir muito a probabilidade da escolha em cada individuo,

e consequentemente diminuo a esperanza de alcançar, o que enfraquece consideravelmente o estímulo que se quer: por isso eu voto pela emenda, que concede os tres premios.

O Sr. BORGES: — Pedi a palavra para lembrar ao nobre Senador que apresentou a emenda ao art. 22, que ella tambem não satisfaz ao que o nobre Senador mostrou desejar no discurso que fez; porque o artigo quer, para se obter o grau de Doutor em Medicina e obter-se o título de Pharmaceutico, francez, arithmetica e geometria, ao menos plana. Ora o nobre Senador disse que achava estes preparatorios superabundantes e deixa as duas linguas para o Pharmaceutico! Eu não convenho nisto.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — A emenda é bem clara: não se quorem ambas as linguas simultaneamente, tanto para o medico, como para o Pharmaceutico, mas exige-se uma dellas, ou francez ou inglez.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Parecia-me conveniente Instaurar-se a emenda que offerecen o illustre Senador Membro da Commissão do Instrução Publica (o Sr. Gomide), que exige como preparatorios para o Curso de Medicina o exame das linguas ingleza e grega. Fique admirado de que não entrasse em o novo excellente plano da nova Escola de Medicina taes preparatorios. Quanto á lingua grega, eu a considero essencial, pois é para assim dizer a chave das sciencias, e a lingua medica, quasi todos os seus termos são gregos. Deve-se, pelo menos, evitar daquilo em diante, o ridiculo que ainda se observa nas Juntas dos Professores, especialmente dos Cirurgiões, que não tiveram regulares estudos preparatorios, balbuçarem e estroplarem as palavras gregas das Faculdades de Cirurgia e Pharmacia, mostrando não entenderem o seu significado. E como pnderam ter presumpção de anatomicos, sendo a anatomia, quasi toda, nomenclatura grega? Como hão de reter na memoria o sentido dos objectos que professam sem pelo menos saberem as raizes gregas? Convenho que todos os destinados á profissão de curar aprendessem de cór taes raizes e fizessem o exame vago dellas, antes de entrarem no Curso Medico, em qualquer das suas repartições. Isto é facil aos jovens na idade da memoria e até por divertimento: em treze mezes podem alcançar copia bastante de taes

raizes. Isto é tanto mais necessario, quanto é sabido que no progresso das sciencias, se habilitassem para as novas invenções, que se tem formado com os novos termos compostos das raizes gregas. Quasi toda a ethimologia scientifica é grega. Eu não sou de profissão medica, porém examinando na obra do celebre Jurisconsulto Bentham, de 1816, que instituiu com o novo termo grego "Christomacla" ou instrução utili ou mappa do novo de estudos de medicina, alli vejo muitos outros tremos de igual composição, e até incluindo no seu plano de estudos as novas palavras "Zoogantica", ou arte de conservar e restaurar a saude, "Phllozoalca", ou arte de destruir interiores animaes, naturaes inimigos dos homens, como lombrigas e outros vermes e insectos damninhos. Quanto á lingua ingleza, deve dizer-se que, supposto a lingua franceza contenha e continuamente estenda grandes riquezas de toda a especie de litteratura, e com especialidade se distingue por obras de medicina, contudo esta sciencia floresce não menos em Inglaterra, a patria de Jenner, o descobridor da vaccina, que tem dado o mais bello aspecto á humanidade, exterminando o horrendo mal das bezigas destruidoras da vida. Demais, tem-se notado nos sabios da França predominando o espirito de systema e theoria; e faz honra á Grã-Bretanha o credito que tem na Republica das Lettras, o seu paciente espirito de observação e de analyse e a sua liberal adopção das doutrinas; sem duvida as traducções das obras inglesas em francez muito coadjuvaram os que não estudaram o idioma da terra classica da liberdade, mas não são muitas que se dão á luz de mais ou menos merito, e interesse particularmente em jornaes e dissertações litterarias; e para privar aos Brasileiros de taes subsidios, com que em menos de quatro annos se podem pôr ao corrente do dia nos conhecimentos e inventos humanos? A America Ingleza está produzindo obras dignas. O Imperio do Brasil ficará em relativa inferioridade.

O Sr. PRESIDENTE: — Devo declarar ao nobre Senador que não ha na Mesa emenda alguma relativa á lingua grega.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Julguei que havia essa emenda e isto porque ouvi um nobre Senador propor e outro contestar; mas não faço emenda, porque não sou da profissão.

O Sr. VEMOURNO: — Eu creio que estão postas duas emendas ao art. 22, uma exigindo a lingua ingleza como preparatorio, e outra que quer esta lingua ou a franceza. Se eu entendesse que se deviam estabelecer todas as preliminares para se formar um medico profundo, eu admitiria tambem o grego; mas nem todos os homens têm genio para profundarem a sciencia; pela maior parte reduzem-se ás regras praticas e isto é sufficiente para a Sociedade. Aquelles porém que tiverem um genio mais atilado e quizerem ser profundos, não precisam do preceito legislativo; elles procurarão por si mesmos o conhecimento das linguas em que houverem bons escriptores.

Quanto ao art. 21, eu tambem sou de opinião que o rendimento proveniente das matriculas e dos outros emolumentos, se recolha aos cofres nacionaes e nas disposições geraes se comprehendam as despesas a que este artigo se destina; porque quando se diz no art. 31 que a Assembléa arbitrará a cada uma das faculdades uma somma sufficiente para a compra das machinas, instrumentos e mais cousas necessarias, entende-se tambem livros, pois que livros são necessarios sem duvida alguma; e para que se ha de dar para a compra de livros uma somma incerta, que se não sabe se será sufficiente e não bastará? Melhor é que entrem essas quantias para o Thesouro e que, quando na lei do Orçamento se designarem as despesas para as faculdades medicas, entrem tambem os livros nas quantias orçadas. Não me opponho tambem aos premios, que se propõem, não obstante o que se determina no art. 30. Diz este artigo que de quatro em quatro annos haverá um concurso para se escolher um individuo doutorado pelas Escolas do Brasil, que viaje á custa do Estado, a fim de colher os conhecimentos que as mesmas julgarem convenientes. Isto não pode considerar-se como um premio; para isso eu diria que é muito pouco, porque sendo este concurso de quatro em quatro annos, ficam tres cursos sem premio. Entretanto, eu não só voto por este concurso, como direi que no art. 30 se ponha que em lugar de cada quatro annos, se mandar um estudante a instruir-se fóra do Imperio, se mande todos os annos: o art. 24 que estava supprimido é restabelecido agora em parte, não se quiz que se conservassem os exames das materias que

se estudam em um anno para o anno seguinte, como queria o artigo, mas dispensam-se os preparatorios; e se estes são precisos como preliminares para se entenderem as materias pertencentes á faculdade, devem saber-se antes de se entrar para ella. Agora, a respeito do exame vago, de que falla o artigo 27, eu não acho interesse, nem no artigo, nem na emenda que a elle se poz; o exame dos principios geraes é sempre vago: tira-se o ponto, mas nem por isso se deixa de perguntar nos exames pelas idéas geraes que devem estar presentes; e em verdade, quem as não tem, nada pode dizer que sabe. Em Botânica, ou Zoologia, por exemplo, todos devem saber o systema e os caracteres das classes e ordens: é isto o que se pode exigir do exame vago, não se ha de descer a este ou aquelle genero ou especie; os examinadores nunca perguntaram por isso, ainda que se tire o ponto; em alguns generos nada se pode provar sobre o saber do examinando, se niém de saber as idéas geraes, souber mais os caracteres desses generos, que estudarem em 24 horas: eu neste artigo voto pelo Projecto.

Foi approvado o título 3.º, tal qual tinha sido na segunda discussão, a excepção do art. 23, que passou na fórma da emenda do Sr. M. do Barbacena, e com a parte da emenda da Commissão, que substitue á palavra — *legia* — as seguintes — *Philosophia racional e moral* — e o art. 27, que passou com a redacção proposta na outra emenda do mesmo Sr. M. do Barbacena, não sendo approvada nenhuma das mais emendas offerecidas.

Título 4.º

O SR. M. DO BARBACENA: — A disposição do art. 3.º é injusta, no meu entender: quer-se que se mande de quatro em quatro annos um doutor em medicina viajar á custa do Estado, a fim de colhor os conhecimentos desta faculdade: e porque se não ha de mandar um mathematico, um naturalista, um chimico, etc.? Temos nós menos necessidade de quem nos traga conhecimentos de hydraulica, de construcção de pontes e calçadas, de metallurgia, de montanisia, etc.? Eu creio que

ninguem o negará! Porque singularmente se hão de mandar medicos e não mathematicos e philosophos? De medicina temos nas escolas praticas, porque estas são nos hospitales e, nas outras sciencias não ha no Brasil uma só; sendo, portanto, parcial o artigo, eu voto contra elle. Faço para a suppressão deste artigo uma

EMENDA

Proponho que seja suprimido o art. 30.
— M. de Barbacena.

Foi apolada.

O SR. VENACENO: — Ainda que me parecem mal ponderosas as razões que acabo de produzir o nobre Senador, eu não tiro dellas a mesma conclusão que elle tirou; eu conheço que seria muito útil mandar viajar pessoas que se instruissem em todos os ramos scientificos, não só nas sciencias naturaes, como nas sociaes e politicas; mas o que eu concluo é que se deve fazer a mesma disposição, que agora se faz para a medicina, a respeito das outras sciencias: mas será aqui o lugar proprio para se legislar a respeito dellas?

Nós occupamo-nos agora da Faculdade de Medicina, e devemos determinar o que a isso é relativo: quando nos occuparmos das outras faculdades, legislaremos o que a ellas convier. O que me parece, como já disse, é que esta disposição é um pouco mesquinha e por isso reforçando-a ao que já expoz, envio á Mesa no sentido que expuz a minha

EMENDA

Art. 3.º Em lugar de — 4 em 4 annos — diga-se — Em cada anno. — *Verquatro*.

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O nobre Senador autor desta emenda reconhece que o artigo é parcial, porque confessa que a disposição se deve generalizar ás outras faculdades; entretanto, não só se continua a sustentar a parcialidade, mas até se quer agora que em lugar de enviar um medico de quatro em quatro annos, se envie todos os

annos. De qualquer modo eu vou contra a disposição, pelo tempo em que nos achamos: se nós não temos dinheiro para pagar aos nossos credores, como poderemos fazer estas despesas, que não são de absoluta necessidade? Quando a nossa receita se igualar á despesa, então faremos uma disposição geral para todas as faculdades: por ora assento que não podemos fazer para nenhuma. Voto portanto contra a emenda, assim como contra o artigo.

O Sr. SANTOS PIXTO: — E que eu julgo melhor é o que está no artigo. No fim dos 4 annos val um estudante viajar e se este não aproveita, suspende-se-lhe a assistencia. Quanto ao estado das nossas finanças, isto só ha de ter lugar no fim do 1º curso e desgraçados de nós so para então não tivermos melhorado. A emenda é que me parece dispendiosa de mais, e por isso eu voto pelo artigo como está.

Foi approvado o Titulo 4º, não sendo approvadas as emendas.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o officio da Camara dos Srs. Deputados, relativo á remoção do Tutor Imperial.

O Sr. ALENCAR: — Sr. Presidente: é bem desagradavel a tarefa, que hoje nos occupa. Se por um lado a questão de que se trata toca de certo a causa publica em geral, ella contudo não deixa de dizer respeito a um individuo em particular, e a um individuo que merece toda a consideração, já pela sua longa carreira publica e já pelo alto emprego que ora está occupando. Comtudo eu procurarei o mais que me for possível apartar-me das minuciosidades, que se toquem á pessoa do tão respeitavel individuo, e trataré a materia em sua propria natureza e pelo lado que ella toca a causa publica e as nossas circumstancias politicas motivando nestas a razão do meu voto. De certo, Sr. Presidente, ou julgo desnecessaria para o caso presente argumentar por um lado com a vida publica e bem conhecida do Sr. José Bonifacio, seu nome é bem conhecido na Europa, como o nome do sabio José

Bonifacio, membro de tantas Academias scientificas de todo o mundo civilisado: que se poderá dizer pela que augmente seu renome por este lado? Que nos seus factos politicos no Brazil depois da gloriosa época de nossa independencia quem não sabe de seus grandes serviços a favor desta? A quem repetir-os? Aos Brasileiros? Quem será que os ignore? Os Fluminenses? Foi aqui o theatro de suas maiores acções; no Senado? A mor parte dos Senadores foram seus collegas na Constituição: alguns até seus companheiros no Ministerio, e enfim todos são contemporaneos de seus feitos em favor da independencia do Brazil. Por outro lado, tambem me parece superfluo trazer aqui os factos de 17 de Abril, circumstancias que os precederam ou quizesquer outras que lhes succedassem. Tudo isso induz a suspeltas, mas todas as suspeltas do mundo não podem produzir a convicção de uma realidade. Quanto a mim que mais do uma vez tenho sido victima de cruéis calumnias, tenho aprendido a ser com os outros caridoso; algumas vezes tenho sido reputado um malvado no meio da effervescencia de uma revolução, mas minha consciencia tranquilla só me fazia admirar a ingreza, com que os espiritos se decidem em momentos calamitosos, passada essa triste quadra, os mesmos que me increpavam, faziam-me justiça. Portanto não me levaria já mais por suspeltas contra alguém. Tambem não tenho em vistas para o caso presente o que disse o Ministro da Justiça em seu Relatório tendente ao Exm. Tutor. E' verdade que eu faço justiça ao caracter deste Ministro, e estou certo de que quando elle avançou aquellas expressões estava convencido de duas cousas: 1º, da verdade dos factos; 2º, da necessidade de os dizer naquella occasião a bem da causa publica: sim nem elle avançou aquella asserção sem estar della convencido e nem a avançou por espirito de mordacidade; comtudo a certeza de que o Ministro estava daquillo convencido não traz a convicção á minha alma, mas quando trouxesse (hypothese não affirmada), não julgaria eu necessario dizel-o na occasião presente por me parecer ainda ostranho ao motivo, sobre que hei de baselar o meu voto. Portanto, Sr. Presidente, estes argumentos pro e contra, de nada me servem para o caso

presente. Um só facto, uma só circumstancia decido o meu voto nesta occasião: eu vou dizer francamente em poucas palavras. E' triste, mas de absoluta necessidade confessar, que entre o Governo, que em nome da Sua Magestade o Imperador menor dirige os destinos do Imperio e o Tutor, que dirige a pessoa, a educação e os bens do mesmo existe não já uma simples desharmonia, mas sim uma inimizade bem pronunciada e conhecida por todos. Esta verdade é confessada pelo mesmo Governo, pelo órgão do Ministro da Justiça e pelo Exm. Tutor na Camara dos Deputados, quando se defendeu das arguições do Ministro: é confessada por todos os Oradores da mesma Camara dos Deputados, que fallaram do lado do Governo e por aquelles que defenderam o Tutor; é confessada por todos os periodicos de um e outro lado; é finalmente vista e conhecida de todos. Sobre isto não ha duvida alguma. Não quero mesmo entrar na averiguação de quem é causa desta inimizade, quem a tem provocado; se o Governo, se o Tutor: tambem isto me parece estranho no caso. Quero mesmo suppôr, que nenhuma das altas partes intrigadas são positivamente causa de tal inimizade, ou no menos não tenham concorrido acintosamente para ella: quero achar a sua causa na mesma effervescencia e calamidade do tempo de revoluções, em que nunca faltam genios 'intrigantes e enredadores, que tecem intrigas funestas á Patria entre os principais da Nação. Nada disto pois averiguarei, e só affirmo sem medo de ser contestado, o facto; isto é, que entre o Governo e o Tutor existe plena inimizade; que cada uma das partes tem seu partido; que estas se calumpiam com todas as obras que empresta sempre o espirito de partido, e que emfim os odios, que vão em crescimento entre estes dous poderosos partidos, podem produzir um rompimento, que occasione a ruina da Patria. O perigo imminente que corre um Estado, onde uma divisão tal apparece entre a Regencia e o Tutor de um Monarcha menor, é hastantemente comprovado pelos exemplos, que nos ministra a historia das Nações, principalmente a França, desnecessario é lembral-os, quando todos os sabem; mas, se applicarmos esse perigo, que é geral a todas as Monarchias, em taes

circumstancias, ao nosso Brazil da hoje que pela primeira vez vê uma menoridade que está tão recente na sua carreira Monarchica, que tão pouco seguro ainda tem este systema; então, Senhores, não haverá um coração patriota, que não trema pelos destinos da Patria no imminente perigo, em que nos achamos com esta inimizade entre o Governo e o Tutor. Sim, nas Monarchias já bem estabelecidas e firmadas uma tal inimizade poderia causar perturbações mais ou menos violentas; mas nunca tão perigosas como entre nós, onde ainda não estando bem arraigado o systema, essas perturbações podem fazer vacillar o Throno, e trazer a dissolução social. E' este o perigo em que nos achamos e a que necessariamente nos levarão os dous partidos, que se acham em frente, capitaneados por tão poderosos Chefes. De um lado está o Governo, que dirige os Negocios Publicos; do outro lado o Tutor, que dirige a Pessoa e bens do Monarcha.

Eu crelo, pois, Senhores, que esta estado não pôde continuar o quo um rompimento entre estes dous partidos, será inevitavel. O Governo desconfia de qualquer direcção, que o Tutor dá á pessoa do Monarcha; o Tutor pela sua parte desconfia igualmente de qualquer operação de segurança publica, manelada pelo Governo. Logo é necessario remediar este mal, e como fazel-o? Ah! Senhores, pareça-me, todos estamos convencidos que não. Som fazer odienta offensa ao character dos Individuos, que compõem o Governo e a Tutela do Monarcha, eu comtudo não espero ver nellas o que nos refere a Historia desses celebres Gregos da antiga Grecia: eu não espero ver o exemplo de um Aristides, que chamado do seu degredo pelo seu maior rival, enlão elevado ao Governo do Estado, o condejuvou durante o tempo de sua Administração, ministrando seus Conselhos em beneficio da Patria, sem attender que o fazia a seu inimigo e nem esta se desprezava de receber os Conselhos do Philocepho, posto que seu rival. Estes exemplos raros apenas existem na historia para nossa admiração; mas eu os não espero ver entre nós, mormente em tempos tão calamitosos, como aquelles, em que vivemos. Qual pois será o remedio ao perigo, em que nos achamos?

De certo uma das duas partes intrigadas deve sair da scena politica para o socoço da Patria; mas a Regencia não pôde ser demittida; ella é Permanente durante a menoridade do Soberano: deve pois sair o Tutor, que a Lei deixou admoivel a arbitrio da Assembléa Geral. Este pois é o meu voto: elle se firma só na conveniencia politica do atalhar o mal dessa rivalidade, que existe entre o Governo e o Exm. Tutor. Peza-me tambem em meu espirito o já ter sido este negocio decidido na Camara dos Deputados. Agora, Senhores, nós temos de um lado o Governo e a Camara dos Deputados, com uma concha da balança e da outra o Tutor. Para qual penderemos nós? Se para o Tutor, fica o Governo e a Camara dos Deputados de um lado, e do outro o Senado e o Tutor... Ah! Senhores, e ficará a balança equilibrada? Marchará a machina social? Com esta scisão perfeita entre os Grandes Corpos do Estado? Eu creio, Sr. Presidente, que esse phenomeno politico, que quasi parece milagre e que realmente um Povo Christão o deve attribuir a um vizível milagre da Providencia Divina esse prenomeno politico (digo) de existir o Brazil unido e um pouco socegado, depois do dia 7 de Abril; de existir intacta a Constituição e as Leis, mantidos os principios de justiça e de razão; todo este phenomeno se deve á boa harmonia, que tem reinado entre as duas Camaras e entre estas e o Governo. E' isto, Senhores, quem tem conservado as Provincias confraternisadas entre si e ligadas ao Imperio sem haver uma força coerciva, que as obrigue; mas, Sr. Presidente, se apparece agora pela primeira vez uma scisão entre as duas Camaras quem poderá calcular até onde se estenderão os effeitos dessa scisão? De certo eu estremeço ao pensar nelles. Portanto, Senhores, segunda vez digo que voto pela remoção do Tutor, não pelos factos de 17 de Abril e circumstancias que os precederam e succederam, não pelo que disse o Ministro da Justiça em seu Relatório: não mosmo porque esteja convencido de erros ou faltas, que se lhe tem attribuido no officio proprio da Tutoria: eu não tenho dados positivos para saber delles; tenho ido algumas vezes visitar o Soberano, de quem sou verdadeiro amigo, e a quem cordialmente amo; mas não tenho entrado no conheci-

mento de como vão as cousas em sua casa; não sei mesmo, se os negocios da Casa Imperial marcham melhor ou peor do que antes de 7 de Abril; nada pois disto, Sr. Presidente, motiva o meu voto e dirige minha consciencia para me decidir pela remoção do Tutor; é só sim a razão do conveniencia politica, que já notei e que me parece estar ao alcance de todo o mundo, que está ao facto de nossas cousas presentemente. Realmente agora, Sr. Presidente, declarar, que nunca um voto me custou tanto, como este. Eu declaro ao Senado, que durante minha carreira parlamentar desde as Côrtes de Lisboa até agora, é a primeira vez, que tratando-se de negocios que tandem a Individuos, o meu voto é em opposição: sempre nobel em meus principios de justiça, ou ao menos de equidade razões sufficientes para tranquillizar minha consciencia, votando sempre em favor e nunca contra Individuos. E' esta a primeira vez, digo, a isto tanto mais me é sensível, quanto o individuo, de que se trata, muito merece a minha consideração; porque se eu não tenho a honra de ser seu amigo e de toda sua illustre familia, tambem nunca fui e nem sou seu inimigo, antes lhe devo um acolhimento sempre risosno e benigno: e além disso eu sou verdadeiro amigo de um de seus netos; foi meu companheiro de desgraças, meu collega nas Côrtes de Lisboa, onde segui suas opiniões e mais de uma vez admirei a coragem e energia, com que sustentou a dignidade do Brazil, sou pois realmente seu amigo e muito sensível me é dar um voto, que de alguma fórma toca a um objecto, que tão conjuncto lhe é. Mas, Sr. Presidente, de um lado vejo a remoção do Tutor e de outro os males que eu temo cahirem sobre a minha Patria, se ella não passa: nesta collisão voto por ella na maior boa fé, convencido que assim se atalhará o perigo do abysmo, que nos ameaça.

O Sr. VISCONDE DE CAYÚ: — Sr. Presidente: os seculos dos "Golpes de Graça" já passaram: elles estão em horror em todas as Nações civilisadas: tem apparencia da natureza de taes actos a remoção do Tutor, julgada na Camara dos Deputados, constante do officio, dado para ordem do dia, que tem excitado tão extraordinaria expectação do Publico, que se manifesta do nunca visto

concurso das Galerias deste Senado. Trata-se de segurar a honra ou de fixar a do-honra de um egregio servidor da Nação, a quem se poderá tirar o maximo officio, que exerce, porém nunca o seu nome historico.

O Tutor do nosso Augusto Imperador o Sr. D. Pedro II, e de suas Augustas Irmãs Menores, foi removido da Tutoria pela materia dos Membros da Camara dos Deputados, que approvou o Parecer da sua Commissão, sem dar razão alguma, referindo-se unicamente ao Relatório do Ministro da Justiça como acto de accusação, a qual unicamente é relativa a um successo politico, o não a dolo ou falta, que constituam em responsabilidade o Tutor pelo onus publico da Tutela. É notavel que os poucos Senadores, que têm dado o seu voto de remoção, não se fundam em tal Relatório, antes absolutamente prescindiram d'elle, o declararam a sua veneração á pessoa do Tutor; porém se conformaram ao julgamento da Camara dos Deputados, dizendo ser tão somente por motivo de conveniencia, considerando ter para isso arbitrio discrecionario, em virtude da clausula final do paragrapho 3º da Lei de 12 de Agosto de 1831, que autorisa a Assembléa Geral a remover o Tutor quando julgar conveniente.

Esta declaração, sem exemplo, por si so manifesta, que occulto motivo, e não direito claro, dictou taes votos. O Senado não é Tribunal de Jurado para julgar conforme a consciencia: elle jámais pôde preterir as regras fundamentaes da Justiça que é a conveniencia das conveniencias. Aquella Lei não pôde admittir interpretação, que dispensasse a necessidade aos Vogaes d'Assembléa Geral de darem explicita razão por que julgaram conveniente remover o Tutor; quando aliás, por direito, sua remoção seja por fraude ou seja por negligencia, arênga, infamia. A interpretação contraria tenderia a absurdo, e mal se pôde pronunciar em Governo Despotico. A Lei que regulou as attribuições da Regencia, lhe impoz a obrigação de motivar por escripto as razões por que não dá Sanção ás Leis d'Assembléa Geral: como pois qualquer Membro de cada uma das Camaras da mesma Assembléa Geral poderá dar seu voto, e em tão melindrosa deliberação, sem

assignar razão alguma? Isto é inadmissivel, intoleravel e do pessimo exemplo.

Sr. Presidente, considero do meu dever submitter ao Senado as razões por que julgo não ser conveniente remover o Tutor. Principios da Justiça, da humanidade e da politica reclamam a conservação do mesmo Tutor.

Um dos nobres Senadores, que se explicou de maneira menos mysteriosa, disse que a conservação do Tutor era incompativel com o decoro do Governo, com quem estava em conflicto, e a quem era suspeito, e não havia expediente de conciliação; disse mais que supposto não se fundasse no Relatório do Ministro da Justiça, comtudo, como os Ministros haviam feito no principio da sua Administração, uma declaração diplomatica de que eram solidarios, havendo aquelle Ministro arguido ao Tutor, perante a Assembléa em seu Relatório por um facto, que ahí expoz de tanta gravidade, não podia este permanecer no Officio.

Sr. Presidente: ainda que a fatalidade de tal arguição é tão conhecida do Publico, mas também pelos proprios Senadores oppoentes que mal tocam como em brazas no dito Relatório; comtudo, peço licença para ler os paragraphos, ou Capitulada contra o Tutor.

O Sr. Presidente concedeu licença e o honrado Orador leu os seguintes paragraphos:

Doloroso mas necessario é dizer, que a Boa Vista foi o Quartel-General dos Conspiradores; que da Quinta sahiram duas peças, que sob diferentes pretextos se recusou dias antes; que os — Criados do Paço formaram o grosso do Exorcito; — que os Commandantes d'elle não cessavam de frequentar os que governavam ou dirigiam o Paço.

Senhores, estes factos incontestaveis vos devem convencer do grande perigo, em que está a Pessoa e os interesses do nosso Monarcha debaixo da Tutela daquelle a quem conflaste. Se elle não é connivente é tão inepto que não soube o que a Capital ha muito presentia; e se soube não prevenio o mal, que nada menos importava que a des-thronização do seu Augusto Pupillo.

Sr. Presidente: parece-me que o Rela-

torio do Ministro foi dictado pelo espirito publico, que reíuz em varios actos de sua administração: em verdade, elle tem muito contribuido em salvar a Corte em crises de Insurreição; mas não se deve confundir os actos, ainda officiaes desse Ministro, com os actos do Governo, ou Corpo do Ministerio, visto que cada Secretaria de Estado tem sua individual responsabilidade, pelos factos proprios da sua repartição; seria iniquo e absurdo, que devessem ter a mesma accusação e pena, por factos culposos de qualquer seu collega, em que não tivessem culpabilidade. De certo nenhum Ministro quoreria tomar sobre si a imputação, que resulta das declarações dos lidos paragraphos.

A institutiva evidencia da exaggeração dos factos, alli relatados, se manifesta nos termos hyperbolicos — Os criados do Paço formavam o grosso do Exército! — Que grosso do Exército foi este? E' notorio que os criados do Paço são poucos: e que só houve um terço de gente tumultuaria, armada e capitaneada por um homem de paiz estranho, que logo foi desfeito sem que o Tutor tivesse o menor influxo em tal repentinho assalto, e ajuntamento na Quinta da Boa Vista, como se fez patente pelas Inquirições dos Magistrados. A enorme exaggeração de appellidado — grosso do Exército — por si só tirou o credito de todo o Relatorio. Nunca a accusação de tal natureza foi feita pelo Ministro de Estado, formando culpa por Dilemma, allegando tão horroroso facto, e infernal intento de crime de Lesa-Majestade, arguido de connivente ou de inepto ao Tutor do Imperial Pupillo, por não o ter prevenido, quando diz havia antes sido presentido pela Capital, e isto sem a mais leve sombra de prova. Se a Capital presentio o attentado, como não presentio e não prevenio o Ministro da Justiça, que tinha á sua disposição a direcção da Policia, a de toda a força armada? Seria injusto ser elle arguido de connivente e inepto? E' portanto injustiça que brada ao Céu, o fazer-se tão indemoniada inculpação ao Tutor, contra quem aliás não se procedeu como conspirador ou cúmplice.

E' notorio que na dita infausta época, o Tutor, por obedecer á ordem do Governo, não se achava no Palacio da Boa Vista, ou-

de antes residia em guarda do Imperial Pupillo e de suas Irmãs Princesas; mas sim no Paço da Cidade, e não tinha ás suas ordens Tropa para guarnecer o dito Palacio, e obstar á irrupção nocturna dos perturbadores, que fizeram irrupção na Quinta, onde haviam alguns criados da Casa Imperial. Consta não menos de publica notoriedade que pelas inquirições da Justiça, se pronunciaram criminosos varios que foram seduzidos pelos cabeças da Insurreição; mas outros o não foram e permaneceram no serviço.

O Tutor preencheu sempre o seu dever: elle em conformidade da Lei da Tutoria deu as suas contas, depois da abertura da sessão da Assembléa Geral no corrente anno: sendo ellas remettidas para o exame a uma Commissáo Mixta de ambas as Camaras; e tambem o referido Relatorio do Ministro da Justiça á Commissáo de Constituição do Senado, até o presente nenhuma culpa ou facto lhe notou. Em objecto de tanta importancia é de crer que se empregue toda a official diligencia no exame; não devia considerar-se paridade de materia: e todos os mais negocios das Camaras eram comparativamente nada: este reclamava a maior attenção e brevidade de exame e decisão. Como não teve até agora resultado a ordem do Senado? Não pôde pois entrar em justa duvida a illegalidade das contas, o da justiça do procedimento do Tutor. A todo juizo imparcial é clarissimo, que a culpa do Tutor, nos olhos dos emulos, é sómente o seu zelo na guarda do Imperial Pupillo.

E' demais de constante notoriedade a vigilancia do Tutor na guarda, a liberal educação e manutenção do Imperial Pupillo e de suas Augustas Irmãs, e não menos na regularidade da Administração da Casa Imperial; tanto assim que até proxísimamente o Redactor de um dos periodicos de maior animosidade contra o Tutor, com a cegueira do inimigo, o argue até por haver determinado fechar-se o Paço ás 9 horas da noite para o socego da familia, o que faz tanta honra ao Tutor, e assás convence o sinistro designio da cabala, que acha interesse na sua remoção.

Razões de humanidade muito preponderam no presente caso, attendendo-se a origem da Tutoria: ella é a Representação da

Paternidade. Os direitos do sangue não se podem tirar por nenhum direito civil. A Constituição do Imperio só providenciou no caso de ser o Tutor do Herdeiro presumptivo e Successor do Throno, nomeando em testamento de seu Pai. Porém a Tutoria de que se trata, não foi dada em Testamento; mas por acto do Imperador D. Pedro I, depois de Abdicar em Seu Filho o Sr. D. Pedro II, ainda estando no Imperio, com o destino de se despedir para a Europa, tendo antes feito convite ao seu antigo ex-Ministro para aceitar o encargo da Tutoria de todos os seus filhos menores; no que este se compromettou enviando depois o ex-Imperador a sua nomeação por escripto á Regencia, que a communicou á Assembléa Geral, a qual a ratificou com a sua nomeação. Nenhum acto se pôde considerar mais solenne e de maior confiança da Nação e da Humanidade. O Senado nem pôde dissolver os Pactos licitos dos particulares, como poderia rescindir um Pacto de tão especial e sagrada natureza, sem a irresistivel evidencia de quebra da fé dada! Já, Sr. Presidente, em outra sessão mostrei, que a actual Tutoria é *sui generis*, isto é, Tutela Paterna e Pacticia, que é preferivel ás Tutelas Testamentarias, Legitimas e Dativas, constituida pelo Juizo do Pai dos Menores, que pela Jurisprudencia Universal, se presume que seja de um Tutor escolhido como o mais digno da confiança, de quem tem o maior interesse na pessoa, vida e bom dos Tutelados. Desta essencia é a Tutela, que é praticada nos Estados mais cultos da Europa, e de que ha exemplo em Principe da Nação Portugueza, e faz menção o nosso grande Jurisconsulto Paschoal José de Mello nas suas Instituições de Direito Lusitano.

Não sei, Sr. Presidente, como praticamente, com a mais deshumana violencia e escandalo publico, se poderá dar a execução do julgamento da Assembléa Geral para a remoção do Tutor. Considerese o lastimoso quadro da Família Imperial, vendo a do nosso Augusto Menino Imperador Sr. D. Pedro II, e suas Imperiaes Irmãs Menores, em roda do seu Tutor, esperando o golpe de Estado, dos que tentassem arrancal-o de sua Companhia.

E' crível que os executores da ordem para a remoção vejani, com enxutos olhos,

os olhos ingrimeos das Imperiaes Criancas, que tão notorias demonstrações têm dado de amor a seu Tutor, apresentado por seu Pai, e enviando a Divina Providencia sob a sua Tutela abençoando-os com saude vigorosa, e ainda a Infanta que antes era de constante e perigosa doença. Talvez então se veja scena semelhante a da Imperatriz Maria Theresza, mostrando em seus braços ao Exercito seu Filho o Imperador José II, com o que commoveu os animos dos Bravos Hungaros, para firmar a sua lealdade; e da Rainha de França Maria Antonietta, quando appareceu na Janela do Paço com seu Filho menor, Herdeiro da Coroa, encruzando ella os braços, com que desarmou a furia dos inimigos. Tanto podem nos Povos os resurgidos sentimentos da humanidade!! Considerações Politicas imperiosamente reclamam a conservação do um Tutor, nomeado por seu Pai, a quem o Brazil tanto deveu o seu breve Reconhecimento de Independencia, por suas negociações diplomaticas, e que partiu para Estados da Preponderantes Potencias na Europa que é notorio haverem prestado á sua Dignidade a devida contemplação. Que conceito se faria agora nas Côrtes da Christianidade, chegando a noticia, que, sem causa justificada no Juizo da Sociedade Civil, e segundo as regras de Direito, quando o Principe Fundador do Primeiro Imperio Constitucional na America, descesse na fé Publica do Governo e Povo Brazileiro, se removesse da Tutela Paterna á pessoa de tanta sua confiança, ficando na incerteza da fortuna dos Penhores, que deixou á Monarchia e a União Liberal Constitucional! Sr. Presidente, seja-me licito exclamar com o epico do Plo Enéas:

Utterius ne tendi o diris.

Sr. Presidente. Permitta-me recordar um interessante e instructiva anedota: El-Rei do Inglaterra, George 3º, quando subiu ao Throno, fez esta declaração: "No meu Reinado não ha perseguição". A Providencia lhe fez a Mercê de que governasse por mais de meio seculo, e elevasse a sua Nação no zenith da Gloria Humana. Espero que tambem se diga desta Camara: — No Senado não ha perseguição.

O Tutor, que por vezes tem sido victima de perseguições, em falta de culpas, em qua-

lidade de Tutor dos Imperantes Populos, sendo reconhecido o seu exemplar zelo e desinteresse, tem sido arguido por actos do seu Ministerio, e no Corpo Legislativo, que occasionou a dissolução da Assembléa Constituinte. Eu tambem nessa época censurei alguns, em escriptos impressos. Mas taes faltas nada tem com a questão actual. Então predominavam alternadamente contrarias opiniões a partidos refractarios. Isto se tem visto em todos os Paizes revolucionarios, em que com as mudanças politicas tambem se mudam as opiniões, e as visões, e os actores das scenas. Não ha quem ignore o que consta do Dictionario Francez, intitulado dos "Girouettes" (Viravoltas) em que deu a lista das maiores personagens da Revolução, que com mudança dos Governos, variaram de forças. Consta de Historia Romana, que Augusto perdoou ao conspirador Cláudio, por attenção a seus talentos, só querendo-lhe que fosse seu verdadeiro amigo e assim se verificou.

O Grande Politico, Escriptor do Espirito das Leis, bem advertio que perdesse o Estado em que se dá honra a deshonra. Eu, Sr. Presidente, penso que se condemnará á ruína do Imperio, em que se impuzer deshonra ás maximas honras do Estado. E' impossivel haver pessoa de honra que acelte o oneroso cargo de Tutor do nosso Imperador e de suas Augustas Irmãs, ficando exposto á arbitrariedade da Assembléa Geral. Emfim a Politica aconselha condescendencia aos votos de Paz, manifestos do tão extraordinario modo a favor de um Ilustre Patriota, a quem veneram por seu Libertador.

O Sr. MANQUEZ DE BARRACENA: — O nobre Senador sustentou com tanta destreza de o seu parecer, que mal pouco me resta a dizer sobre a materia. Farei contudo algumas reflexões para refutar differentes censuras que ouvi sem fundamento, mas apparentemente plausiveis.

Foi a primeira de não se haverem imprimido os papéis relativos a esta materia e vindos da outra Camara, mas essa negligencia se assia se quer chamar foi remedida pelo meu requerimento de se imprimir o Parecer da Commissão no qual está expellido perfectamente e em toda extensão o que voto da outra Camara.

Foi a segunda o silencio da Commissão Especial encarregada de apresentar o seu Parecer sobre o Relatório do Ministro da Justiça, silencio muito reflectido e que espero merecerá a approvação do Senado: a Commissão entrando no exame do Relatório vio que tanto para reparar os defectos do Código Criminal como para tornar mais forte o Governo no estado actual de tão frequentes seções, eram necessarios differentes Projectos de Lei; mas reparando a Commissão que o Código Criminal estava em discussão, bem como o do Processo, julgou ser muito melhor dar taes providencias por meio de emendas aos referidos Codigos do que apresentar novos Projectos, que retardarão a discussão dos Codigos, pelos quaes espera o Publico com a maior ansiedade: fez pois as emendas para serem apresentadas na 3ª discussão: o Senado verá no dia em que se tratar da 3ª discussão, que a Commissão Especial não esteve em ociosidade, e avaliará então o merecimento dos seus trabalhos e trabalhos desta natureza não se fazem em um ou dois dias.

Reparou um nobre Senador e muito bem que aquellas palavras do Ministro da Justiça sobre o Tutor importam uma incapacidade muito acra, eu assim o considero e se ellas me tocassem não teria a indifferença de deixar de chamar o Ministro á barra da Camara como Ministro que abusa do Poder; mas o Corpo Legislativo será procurador de Partes? Ninguém o dirá: se Tutor toca repellir e por meios legais as accusações, ou calumnias do Ministro.

O Corpo Legislativo, Senhores, pelas circunstancias em que nos achamos, é chamado, é obrigado mesmo a dar providencias para acalmar e terminar de uma vez a inquietação publica em que está a Cidade: não entremos pois no exame do que ha entre o Tutor e o Governo, estejam as razões da parte de quem estiver, porque não são as pessoas, mas as cousas que nos devem determinar. E' uma questão politica, que deve ser decidida da maneira que for mais util, mais interessante á Nação, eliminando-se uma das duas entidades, Governo ou Tutor, porque ambos são incompativeis.

O nobre Senador que entrou neste exame apresentou uma differença entre o Go-

verno e o Ministro da Justiça: mas esta differença não se admittê nos Governos Constitucionaes. O Relatorio daquelle Ministro ao Corpo Legislativo, é sempre considerado como approved pelo Governo e quando, em algum Paiz, ou alguma vez se pudesse admittir a differença entre um Ministro e o Governo, nunca seria possível com os actuaes Ministros que fizeram sua profissão de fé solidaria.

Ouvi a outro nobre Senador manifestar o desejo que tinha em que se pudesse conseguir uma reconciliação, o desejo é louvavel, mas o Senado não tem meios de a conseguir: outro apontou a impossibilidade de remover o Tutor, porque ficariam os Meninos e Imperador por algum tempo em desamparo; permitta o nobre Senador que eu lhe diga que é a cousa mais facil possível retirar o Tutor sem haver esse desamparo, porque só deixará depois de haver outro nomeado. Succederá com o Tutor o mesmo que acontece aos Ministros do Estado (rumor...) A questão, Senhores, não é do que aconteceu, mas do estado actual, se o Tutor e o Governo são incompatíveis como todos conhecem, qual dos dous deve ser eliminado? A Lei sobre o Tutor muito sablamente prevenia o caso da remoção fazendo-o simplesmente discricionario — quando se julgar conveniente — não estabeleceu processo ou julgado de baixo das palavras — quando julgar conveniente — habilitou o Corpo Legislativo para o remover quando assim entendesse a proposito. Bastaria uma suspella, bastaria que a maioria das Camaras desconfiasse de qualquer falta ou negligencia ainda involuntaria do Tutor, para elle ser removido. Ora no caso presente de hostilidade manifesta entre o Governo e o Tutor, a que seja a culpa de um ou de outro, ou de ambos, a tranquillidade publica e os interesses do Imperador soffram muito gravemente, é nosso imperioso dever pôr fim a semelhante questão, removendo o Tutor.

E' minha opinião que o Tutor da Sua Magestade Imperial e suas Augustas Irmãs não deve estar separado do Sagrado Deposito que lhe foi confiado, não direi eu por muitos dias, como presentemente acontece, mas nem mesmo por muitas horas. As molestias qua soffre o actual Tutor o obriga a

estar em casa separada e por isso nem sabe nem promptamente pôde remediar as desordens do Paiz. Esta circumstancia reunida á hostilidade que existe entre elle e o Governo me deixam inteiramente convencido, que o Tutor deve ser removido e por isso votarei neste sentido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente: tanto a nomeação do Tutor, como a faculdade de lhe tomar contas pertence á Nação; a ella deve pertencer a sua remoção pelos seus requerimentos, como se declara na Lei de 12 de Agosto de 1831: esta Lei porém dá a razão de conveniencia com o motivo, que a Assembléa poder ter para remover o Tutor e se nós não tivéssemos mais que olhar a conveniencia, talvez que este negocio fosse menos complicado: mas a origem qua elle teve o complica e torna difficilissima a sua decisão. O Parecer da Camara dos Deputados approved e remettido por aquella Camara ao Senado diz que é conveniente remover o Tutor; e que razões apparecem para mostrar esta conveniencia? O Relatorio do Ministro da Justiça e nada mais, pois que nenhuma outra razão a Commissão apresentou para provar a conveniencia da remoção que pretende, e a Camara dos Deputados approva: ora o Relatorio expõe factos do dia 17 de Abril, apresentando o Tutor em relação nesses factos como connivente ou inepto! Não ha, no meu entender, uma maneira de raciocinar mais desarrazoada como é que se pôde concluir da não connivencia de um homem em um grande crime, o ser elle inepto? A Inaptidão recahe então sobre a Assembléa Geral, que o nomeou, ainda não ha um anno, na certeza em qua estava de sua capacidade, virtudes patrioticas e profundos conhecimentos; e se disto se não tem, nem se pôde ter duvida, como é que se classifica de inepto o homem em quem a Assembléa Geral encontrou as qualidades de occupar o importante lugar, que lhe confiou? Chama-lhe inepto o Ministro da Justiça, porque não soube uma cousa que todo o mundo sabia! o isto pôde jámais dar-se como prova de inaptidão o daqui concluir-se a conveniencia para a remoção? Do Relatorio pois, não pôde de modo algum deduzir-se razão alguma de conveniencia, para que a Assembléa resolva a remoção do actual Tutor da Sua Magestade.

Eu não tenho bem presentes as palavras de que o Ministro se serviu no seu Relatório a este respeito, mas, segundo minha lembrança, creio que diz, que existem mais pessoas complicadas nesses acontecimentos de 17 de Abril, mas que nellas se não pôde tocar sem que o Tutor seja envolvido: isto é dizer o Ministro, que se tiram para fóra estas pessoas complicadas, para se remover o Tutor; e que consequencias não nascem daqui? O nobre Senador, que encetou a discussão só declarou a existencia de inimizade entre o Tutor e o Governo e que ara por isso necessário cortar por um lado esta inimizade; mas já um nobre Senador mostrou que os Actos Ministeriaes não estão de tal sorte solidarios que a opinião de um Ministro se deva reputar a do Governo: já aqui declarou um nobre Senador Ministro da Estado, que elle em muitas occasiões diverge da opinião de seus colligas: um Ministro de um dia para outro pôde ser mudado e não pôde portanto a inimizade ou divergencia de opiniões, entre esse Ministro e um outro Empregado, principalmente da importancia do Tutor Imperial, ser uma cousa para se remover este: demais esta inimizade, se ella existe, ter origem em motivos particulares e de familias, pois que o Tutor está inteiramente fóra de todos os negocios do Governo, e não ha ponto de contacto entre elle e o Ministro: a Assembléa ha de tomar por base de suas deliberações objectos que nascem de interesses particulares e indisposições individuaes? Eu não me accommodo com tal proceder. Este negocio é de interesse publico e é o bem publico que nos deve mover a obrar: nem um interesse nacional se mostra para que o Tutor de Sua Magestade se remova do lugar que a Assembléa Geral lhe conferio, nem uma conveniencia se tem mostrado de tal remoção, nem á vista do Parecer que a outra Camara approvou, nem nas razões que tenho aqui ouvido; é portanto o meu voto que o mesmo Tutor permaneça no lugar em que está.

O Sr. Barros: — Tendo de dar o meu voto na materia que se discute, vou dar as razões que me movem a decidir-me na escolha do sentido em que tenho de votar; olhando, assim como o nobre Senador que acaba de fallar, para a conveniencia ou des-

conveniencia da conservação do Tutor actual de Sua Magestade Imperial no lugar, para que a Assembléa o elegeu. Não me occuparei do Relatório do Ministro da Justiça, nem dos motivos que lançou não a outra Camara para resolver esta remoção; eu não lhe acho sufficiente peso para me decidir e firmar sobre ellea um julzo, que me satisfaga. Permitta-me porém a Camara que eu reflexione sobre alguns factos, de cuja existencia ninguém pôde duvidar, porque são da maior notoriedade e ainda não negados por pessoa alguma; e é sobre elles que tenho de fundar a minha opinião acerca da materia, que nos occupa.

Na madrugada de 17 de Abril se apresentou um grupo de homens armados com proposito ostensivo de destituir o Sr. D. Pedro II, e substituí-lo por seu Pai; isto é derribar do Throno um Monarcha Legal e legitimamente nelle collocado, pelo direito, que a Constituição lhe outorga, e em virtude da abdicção voluntaria do ex-Imperador Pedro I, contra a qual nunca protestou, nem deu a mais leve demonstração de que a fizesse por coacção. Deste facto ninguém duvida, e assim como das consequencias, que della se seguiriam dos habitantes desta Cidade não repellissem heróicamente tão omníssimas tentativas, e se o Governo não desse sobre isso taes ou quaes providencias? Deixo de occupar a Camara com os detalhes deste facto por ora, reservando-me para mostrar depois as circumstancias aggravantes, que o acompanharam.

O Paço de S. Christovão foi o ponto de reunião dos conspiradores: este facto é outro de que ninguém ainda duvidou, de maneira que os mesmos muros, que guardaram a Pessoa do Monarcha, a quem temos jurado fidelidade serviram de guarda áquelles que tentaram derribal-o do Throno.

Nas fileiras dos rebeldes se apresentaram as pessoas a quem estava confiado o serviço da Pessoa do Monarcha; e este facto é fóra de toda a duvida, porque appareceram fardados com o uniforme que os caracterizam como pertencentes a este serviço; e passaram pelas ruas desta Cidade assim fardados, em carroças aquelles que foram victimas de sua inconsiderada tomeridade, e falta de reflexão sobre a fidelidade dos bons Brasileiros, por

quom deviam ser repellidos! A que horas trahiram estes rebeldes contra aquelle mesmo que repartia com elles a Dotação que a Nação lhe assigna? A quella hora em que a Innocencia do Pupillo dormia e descansava sobre a lealdade dos Brazileiros e da vigilancia do Tutor! Poderá, Senhores, algum Brazileiro deixar de estremecer e encher-se de indignação ao recordar-se de tão audaz e horrorosa traição? Não pôde, Sr. Presidente, haver nenhum que deixe de horrorizar-se com a só lembrança de tão desastroso facto! Mas, como explicito eu queria nesta applicação, afastar toda a idéa de conveniencia, ou de ineptia do Tutor; mas o que resta para explicar o facto? A analyse do procedimento posterior, e os factos, que têm tido lugar, e em que o Tutor pôde ter parte.

Como é possível que estes rebeldes, pois da alçivosa traição, perpetrada contra seu Augusto Amo, sejam ainda empregados no seu serviço? Não posso conceber como o excesso de bonhomia possa chegar a tão perigoso extremo? Demais, como se tramou dentro dos muros do Palacio uma Revolução pelos seus domesticos? Como se armaram e muniaram? Como se colligaram e projectaram planos sem que de entre elles houvesse um só fiel que se dirigisse ao Tutor, e lhe manifestasse o que se projectava? E' este Tutor tão pouco amado de todos os que servem debaixo de suas ordens, que não tem um só homem que o advirta do perigo em que se acha seu Augusto Pupillo? Era pois o Tutor no dia 17 de Abril trahido por todos os homens empregados no serviço do Paço? Este facto é ainda acompanhado de outra circumstancia que não pode desprezar-se. Duas peças de artilheria que se achavam no deposito de S. Christovão, e por consequença á disposição do Tutor, appareceram nas mãos dos rebeldes, fazendo fogo aos ledes Brazileiros, que pugnavam pela causa do seu legítimo Monarcha, accrescendo a isto que, poucos dias antes, haviam sido pedidas pelo Governo ao Tutor, que deu em resposta que o Governo nada tinha a temer das armas existentes nos depositos, confiados á sua guarda, pois que as peças se achavam desmontadas e inutilizadas dentro do armazem; todavia, as peças se mostraram e apparelharam de modo que puderam fazer fogo na madrugada de 17! Co-

mo é isto possível, Sr. Presidente! E' isto objecto tão fácil que se faça na occasião em que as pessoas sahiram para o campo, ou podia fazer-se de modo com antecipaço, que o Tutor não presentisse? Introduziram armas para o recinto do Paço, com tanta cautela que pudesse isso escapar a todas as pessoas affectas ao Tutor? Eu não posso tirar outra consequença, ou dar outra explicação, a estes factos (a não recorrer, como não recorro á connivencia ou ineptia), que a total desafecção ao Tutor, das pessoas empregadas no serviço do Paço! Uma tal desafecção torna-se incompativel com a continuação da existencia do Tutor neste importante lugar: uma bonhomia tal, que por ella continuam a servir no Paço os traidores e alçivosos criados, que atrozmente tentaram derrubar o Monarcha do Throno! Não se lembra o Tutor que estes traidores podem ainda repetir a mesma tentativa, e que ainda têm a mesma facilidade, porque se conservam juntos, e com as mesmas proporeções que tiveram quando puzeram em pratica os seus negros planos? Eu estou em que ha mais probabilidade da repetição, do que a havia para o dia 17 de Abril: então só tinham desejo de ver voltar aquelle de quem tinham recebido algum beneficio o a quem porventura consagravam algum amor e saudade; mas agora, persistindo todas estas razões, accresce o desejo de vingar seus companheiros mortos e livrar os que estão em custodia: e então ha de dizer-se que não é conveniente remover o homem, que facilita a repetição de tão desastrosa tentativa? Não vejo, pois, que se possa duvidar da conveniencia da remoção do Tutor, quando está manifesto que, de sua continuação no lugar, se podem seguir desastrosos resultados! Sa a experiancia já nos mostrou que este Tutor foi trahido e não achou quem lhe manifestasse os tramas, que se urdiam contra o seu Pupillo, quem nos assegura que não o continuará a ser? E não é ao contrario provavel que o seja?

Farei agora algumas reflexões acerca das circumstancias em que se acha o Tutor, comparadas ás em que actualmente nos achamos. Muito tempo ha que nos vemos cercados de partidos que nos diferentes modos tentam mudar o estado politico do Brasil o por isso não podemos deixar de considerar-nos ainda em Revolução, no meio da qual marchamos.

Existe um partido puramente democratico, que quer o systema republicano; outro que quer a Federação das Provincias já e já; um outro que quer a Constituição sem mudança alguma o é anti-reformista: finalmente, ha o que pretende trazer as cousas ao estado antigo, isto é, a restauração: todos estes partidos existem em campo, o que é da natureza das innovações; o tempo é que nos ha de mostrar o resultado dosas diferentes pretensões e o Governo que melhor convém ao Brasil; e o partido que mais numerozo fór, será o que conseguirá seus fins sem recorrer ás armas e sem hostilidade; mas o partido da restauração é sem duvida da grande monta, e é por suas circumstancias revolucionario: elle não se occupou de destruir só o Governo estabelecido, occupa-se de vingar a offensa que lhe foi feita no dia 7 de Abril, cujo exito foi contra seus interesses: é pois esse o partido temível; a tanto mais, quanto elle se acha ramificado por todo o Brasil; e é tanto assim que, tendo lugar o seu rompimento no dia 17 de Abril no Rio de Janeiro, em 15 do mesmo mez tambem appareceu em Pernambuco, e esta coincidência não pode ser filha da casualidade, o que se não tem visto nos rompimentos dos outros partidos. Os acontecimentos de 14 de Junho e 7 de Outubro não foram mais que sedições militares; não mostraram em publico quaes seriam suas opiniões, nem praticaram actos offensivos: o motivo de 2 de Abril nada deixou saber do que seus autores pediriam, porque morreu á nascença e não sabemos em que sentido obraria. Mas a revolta de 17 de Abril no Rio de Janeiro e a de 15 do mesmo mez em Pernambuco, manifestou explicitamente o que então se pretendeu. Quizeo annullar o Acto da Acclamação do Sr. D. Pedro II, e restaurar no Throno D. Pedro, Duque de Bragança, que já abdicou e renunciou todo o direito que tinha á Coroa do Brazil! E qual será o resultado se este partido conseguir seus fins? Sem duvida que a primeira cousa que tal partido fará em pratica será votar a morte contra todos os que intervieram na revolução de 7 de Abril; converterão o Brazil inteiro em cadafalsos, além do que a seu Heroe empunho com segurança o Sceptro, que o partido arranca ao Monarcha actual! E não bastarão estas considerações para que o Corpo Legislativo tome maior cuidado em afastar da Nação os

males que nos ameaçam, pela existencia e augmento de um tal partido? Já tivemos a fortuna de o ver suplantado no Rio de Janeiro e em Pernambuco, e isto bastará a assegurar-nos do que elle não tornará a levantar a cabeça no Brasil? E como as considerações que offereci ao senao da Camara, no principio do meu discurso acerca do Tutor, convirá conservá-lo na Tutela Imperial, sem que a cada passo recelemos que o partido restaurador levante a cabeça? Nós vimos que no dia 17 haviam planos concertados: fomos atacados por dous pontos em ambas as avenidas da Cidade: appareceu uma força vinda do mar, vimos á testa de uma das divisões da força o celebre estrangeiro intitulado Barão de Bulow! Tudo mostrava planos concertados de antemão! Apresentaram as outras revoltas taes circumstancias? De certo que não; e ao meio disto, o Tutor conserva no serviço do Paço esses mesmos homens que nos atacaram com armas na mão, que em altas vozes publicaram a queda do Throno do Monarcha legitimo, querendo substituí-lo por um Principe que tinha abdicado! Julgo, pois, ter mostrado as razões de conveniencia que nos devem mover a votar pela remoção do actual Tutor, pela qual eu effectivamente voto. Eu não desconheço os transcendentes serviços que este illustre Varão tem feito ao Brasil, confessó os seus merecimentos litterarios, as suas virtudes moraes, o seu desinteresse em dar; por estas razões, muito do coração votei pela pessoa que em 1828 lhe concedeu a Assembléa, duplicando a quantia de 2:000\$000 de rs. que o Governo lhe tinha dado; todavia, nesta occasião, julgo um dever votar contra a sua conservação no lugar de Tutor; a sua existencia allí é contraria á tranquillidade publica e perigosa á segurança do proprio Monarcha, e incompativel com a conservação do Governo.

O SR. SATURNINO: — O primeiro nobre Senador que encetou a discussão, principiou por confessar o quanto lhe era desagradavel envolver em uma questão de utilidade publica a pessoa de um individuo que lhe mereca toda a consideração e respeito. O nobre Senador prodigalizou ao Sr. José Bonifacio os maiores elogios, não só pelos seus talentos e creditos litterarios, como pelos serviços relevantes prestados por sua pessoa ao Brasil, que muy particularmente lhe deve a mais

activa parte da sua independência: não era possível, pois, que da taes premissas o nobre Senador pudesse concluir a necessidade de remover este Illustrado Varão do emprego, para que não ha ainda um anno esta mesma Assembléa o escolheu, pelas virtudes que o nobre Senador confessa que elle possui. Acha o nobre Senador superfluo trazer para a presente questão os factos de 17 de Abril, assim como as circumstancias que os acompanharam e lha succederam; confessa que a relação que se diz haver entre esses factos e circumstancias não nasce senão de mera supposição, e que todas as suspeitas do mundo não podem convencer de uma realidade; e pode ser que muitas vezes, principalmente em tempos revolucionarios, a innocencia é victima dessas suspeitas, ainda que muitas vezes hajam muitas apparencias de realidade; e ainda se não pode de maneira alguma concluir daqui senão que o Sr. José Bonifacio deve ser removido da tutela de S. M. I., e de suas Augustas irmãs. Não quer tambem o nobre Senador lançar mão do que diz em seu Relatorio o Ministro da Justiça, posto que confie no caracter do mesmo Ministro e se convença de suas boas intonções; mas ainda assim não deduzio do Relatorio cousa que o induzisse a votar contra a conservação do Tutor! Não me faço, pois, cargo, respondendo ao nobre Senador, de entrar na analyse dos elementos, que o nobre Senador despreza, apesar de que muito me poderiam servir para apoiar a minha opinião, que desde já a declaro em favor da conservação da Tutoria Imperial na pessoa do Sr. José Bonifacio de Andrada. Mas que fundamentos tem o nobre Senador para votar pela remoção, não obstante o nenhum peso que acha nos motivos allegados no parecer da Commissão da outra Camara, que nos foi remettido? A desharmonia que existe entre o Governo e o Tutor; e avança a mais! Já não lho chamou desharmonia na continuação do seu discurso, mas sim uma verdadeira inimizade, confessada pelo Governo, pelo Orgão do Ministro da Justiça! Sr. Presidente, se esta inimizade existe com effecto, eu nenhuma razão vejo para que me diga que ella é reciproca: é o Ministro da Justiça quem a declara e é este mesmo seu declarado inimigo, que pede a remoção do lugar que o Sr. José Bonifacio occupa; nenhuma razão tenho para suppor que recipro-

camente elle seja igualmente inimigo do Ministro da Justiça; jamais ouvi dizer que, durante o tempo que o Sr. José Bonifacio teve assento na Camara dos Srs. Deputados, desse prova alguma de ser inimigo desse Ministro, e será um motivo de demittir o Tutor o ser d'elle inimigo o Ministro da Justiça? A declaração que o nobre Senador diz que o Ministro fez de ser inimigo do Tutor, é para mim um forte motivo de estar muito em guarda contra as suas accusações sobre este honrado Varão; honrado, digo, e o nobre Senador altamente o confessa: e é crível que, reconhecendo de um lado as virtudes do accusado e do outro os motivos de suspeita tirados da inimizade, francamente confessada pelo accusador, se diga que é conveniente deferir ás requisições deste em desabono daquelle? Mas o nobre Senador, para dar mais força aos seus argumentos, diz que esta inimizade é da parte do Governo, enunciada pelo orgão do Ministro da Justiça; eu não a posso assim considerar; e já um nobre Senador muito bem demonstrou que o Governo não partilha sempre a opinião de um dos Membros e apolou a sua proposição na confissão, aqui ouvida, de um nobre Senador Membro do Governo, e isto para mim não tem replica. Desgracados seriam portanto os empregados publicos se, tendo a desgraca de ter por inimigo um Ministro de Estado, este o manifestasse ao Corpo Legislativo, porque por esta precedente deveriam perder os seus lugares. Não sabemos todos que a inimizade nasce a maior parte das vezes de razões particulares, e que então mais predominam as paixões que a razão? O Corpo Legislativo deverá tomar por fundamente as suas deliberações uma tão perigosa base? Longe de nós, Sr. Presidente, tal maneira de proceder; ninguém se contaria garantido do seus empregos na mais segura persuasão de que cumpria com os seus deveres, pois que bastando a inimizade de um Ministro, seria exposto á perda do seu emprego pelas declarações de um intrigante, pela falta talvez de uma condescendencia servil, em fim por todas aquellas cousas a que a fraqueza humana é copaz de fazer nascer uma inimizade sem fundamento.

Explica o nobre Senador isso tal ou qual socego que no Brasil se tem observado com a união entre as opiniões do Ministerio e as da Camara dos Deputados, e pretendo concluir

quo a coincidência das opiniões do Senado com aquellas duas acabaram de salvar o Brasil: Ah, Sr. Presidente, que seria do Brasil se tal liga se formasse com o Governo á testa? Eu não tanto affirmar que esse tal ou qual socorro é ao contrario devido á opposição que esta Augusta Camara tem feito a algumas proposições que na outra Camara têm passado, e como se pode conceber que, em contradicção com os fundamentos do nosso systema, se julgue salvar o Estado com a concentração dos Poderes, que a Constituição dividio, estabelecendo-se nessa divisão a maior garantia dos direitos do Cidadão? Passe embora, se a maioria da Camara julgar conveniente, a Remoção do Tutor, que se pretende; mas nunca se allegue como fundamento da deliberação que o Senado tomar, o ser esta conforme com a tomada na outra Camara e com as opiniões do Governo, não é para seguir automaticamente opiniões da outra Camara que a Nação collocou neste lugar a cada um de nós.

Outro nobre Senador, depois de declarar que fazia abstracção das accusações que em seu Relatorio faz o Ministro da Justiça ao Tutor, reproduzio, como seu, tudo quanto alli se diz a respeito, acrescentando como motivo principal de votar pela remoção, a desgraça em que o Tutor se achava, não tendo entre os empregados do Paço um homem fiel que o advertisse do que se tramava dentro dos muros da Quinta de S. Christovão. Quanto á reprodução que fez o nobre Senador dos acontecimentos de 17 de Abril, applicados á questão, que nos occupa, eu poderia reproduzir as energicas respostas que correm impressas, dadas por alguns Srs. Deputados a cada uma das arguições, feitas no Relatorio; que victoriosamente as combateram; mas não devo fatigar a Camara, emittindo idéas que correm impressas hoje pelas mãos de todos; contudo, tocarai em alguns pontos em que o nobre Senador mais se firmou. Pretende o nobre Senador explicar os factos de 17 de Abril em relação ao Tutor, pela desgraça de não ter um homem fiel, que o advertisse do que se tramava dentro do Paço. Mas como conclui o nobre Senador que o trama se urdia dentro do Paço; porque se não urdiria no Cattete, donde marchou tambem uma força? Porque o não seria a bordo de alguma embarcação, porque diz

tambem o nobre Senador que do mar tambem appareceram forças, pois o facto de marchar uma força do S. Christovão, prova que alli fosse o plano organizado, e não nos outros lugares, donde tambem se diz que marcharam forças? Foram só os revoltosos criados da Casa Imperial, ou foram todos os criados da Casa Imperial, para se suppor que necessariamente se devia achar entre os criados quem advertisse o Tutor? Nem foram só os criados da Casa os implicados, porque é de publica notoriedade que ha muita gente presa que não são criados da Casa, e nem foram implicados todos os criados; como se inculpa o Tutor de não ter elle despedido a todos quantos vestem a libré da Casa pelo facto de que os que foram mortos e presos a tinham vestido? Tocaria ao Tutor abrir uma devassa para conhecer dos criados implicados e não implicados na revolta? Se o Governo não tem procedido contra esses criados, que se conservam no serviço do Paço, apesar dos infinitos processos summarios de que se diz estarem encarregados os Juizes de Paz, Intendente da Policia e Juizes do Crime dos Bairros, fóra os que se têm prendido por denuncia occultas, como se quer que o Tutor os tenha castigado com a demissão de seus empregos, só porque alguns de seus companheiros foram implicados na revolta de 17 de Abril? Em uma palavra: os racionaes empregados pelo nobre Senador em favor da remoção do Tutor, tirados dos acontecimentos de 17 de Abril, são exactamente applicaveis ao Governo: é o Governo muito desgraçado porque não teve, não digo entre os homens de uma classe, mas entre todos os habitantes da Cidade, quem lhe fosse fiel, e o avisasse do trama que se urdia; como não tem o Governo procedido contra os criados, que ainda restam soltos e empregados no Paço, sobre os quaes ninguem lhe contesta a autoridade, tira o nobre Senador a consequência que lhe parecer.

O Sr. Visconde de Cayat: — Sr. Presidente. Não posso deixar de replicar aos illustres Senadores que têm opinado pela remoção do Tutor, contrariando com vehemencia a minha opinião.

Um orador disse que eu excitava sentimentos de humanidade, quando allás as circumstancias politicas exigiam decisão conveniente ao decoro do Governo, visto que o Tutor, se acha implicado no Relatorio do Minis-

tro da Justiça; respondo que nenhum dos membros se animaria contra a opinião publica, a fazer proprio o que aquelle Ministro aqui affirmou com tão vagas generalidades e expressões diffamatorias, até do Corpo da Magistratura e do Povo Brasileiro.

Outro orador disse que a Constituição dava autoridade ao Chefe Supremo da Nação a demittir, sem dar causa, os Secretarios de Estado, Presidentes de Provincia, Commandantes de Força de Terra e Mar, concluiu que tambem a Assembléa Geral poderia remover o Tutor do Imperial Pupillo e de suas irmãos menores, sem assignar a razão, *só por julgar conveniente*. Respondo que ha disparidade de casos; pois a Constituição declarou em termos expressos ser attribuição do Poder Moderador (que é o elemento monarchico do Chefe Supremo), demittir livremente os Ministros, que nomela, visto que, por seu intermedio, é que exerce as attribuições do Poder Executivo. Mas a Assembléa Geral, nem pela Constituição, nem pela lei da regulção da Tutoria do Imperador, tem indulto da remoção, expresso pela clausula *Livremente*, nem exerce a tutela pelo intermedio do tutor que nomela, visto ser onus publico, regulado pela jurisprudencia universal, que não se pode preterir e muito menos pelo Corpo Legislativo, que deve dar o exemplo de observancia do Direito Commum e Patrio, e em consequencia a nenhuma das Camaras que o compõem, é licito ou honesto fazer arbitraria remoção não allegando razão juridica; é relevante, porque julga conveniente um acto que arroga infamia. Não posso responder com serenidade ao illustre Senador que ostentou enorme singularidade. Elle, seguindo o exemplo dos Oradores oppoentes, em expressos termos declarou que prescindia do dilemma do Relatorio do Ministro da Justiça, que allás foi o unico fundamento da Commissão da Camara dos Deputados, para a remoção do Tutor (a que a mesma Camara se referio). Mas, contradictoriamente á mesma declaração, reproduziu os factos allí relatados, do nocturno attentado dos invasores da Quinta da Boa Vista; e imitando aquelle Ministro, fez parodia do seu dilemma, intumou em ar de triumpho, que tendo o Tutor sido trahido pelos criados do Palacio da Boa Vista, que lhe deviam ser subordinados, isto convencia a sua incapacidade ou negligencia para o maximo

officio da tutela e portanto se mostrava conveniente a remoção. Eis novo crime até o dia de hoje inaudito!! Praza aos Céos que nunca mais se reproduza neste Senado inculpação tão monstruosa e odiosa! O Orador pelo Poder Civil, prescindio do dilemma do Relatorio do Ministro da Justiça, que não se pode ler sem horror da censura popular e por isso tal diploma ainda se acha na posira dos gabinetes das Comissões das Camaras, e que é um libello diffamatorio e expressivo contexto de capitulada contra o Poder Judiciario e Legislativo, e contra o caracter moral do Povo Brasileiro, com o que se tira todo o credito da Nação com os Estados e Governos Estrangeiros; mas faz real commentario do identico dilemma e relatorio, para o effeito de justificar tão exorbitante aberração de todas as regras da justiça, equidade e congruencia, restaurando as horridas maximas da infausta época revolucionaria da Franca, em que se perpetraram as mais deshumanas monstruosidades, dos "Setembrizadores", que em seu pretorio julgavam culpados ainda os mais eminentes patriotas, condemnando-os com a sentença de morte, de que *estarão satisfeitos em suas consciencias*, de que eram réos de horrída pena.

Sr. Presidente, nunca ninguem disse que as pessoas, constituídas em dignidade superior, deviam ser romovidas de seus empregos só pelo facto de serem "trahidas" por seus subordinados e domesticos. Por identidade de razão seria conveniente julgar-se dignos de destituição os Monarchas que fossem trahidos por seus subditos. Isto refuta-se por si mesmo.

Escuso responder ás outras arguições insignificantes. Já se foi o tempo de condemnar os homens por "suspecta". A mais pura virtude será victima da calumnia e infimidade, se for submergida no oceano de suspectas. Estou pela regra de direito; ninguém de repente se faz torpissimo. O Tutor tom por si a voz do povo, a escolha do Pal dos Imperiaes Monarchas, a nomeação ratificativa da Assembléa Geral, o Julzo dos Cidadãos Imparciaes, e até o silencio dos Deputados, que não fizeram acto de accusação, que era do seu dever contra o mesmo Tutor, seu Collega, se em sua consciencia se convencessem de que elle era cúmplice do attentado referido no Relatorio do Ministro da Justiça. Espero que neste Senado não

se veja exemplo de despotismo parlamentar, como nos Estados em que prevalece o *espírito de partido*.

Sr. Presidente, imploro venia para recordar um grande facto historico, do que fui testemunha; quando em 1821 predominou a facção das Côrtes de Lisboa, eu fiquei assombrado vendo os effeitos do nocturno attentado dos traidores do então Príncipe Regente, e ao mesmo tempo do espirito activo e caracter forte do Tutor do nosso actual Imperador. A elles esta Capital do Imperio principalmente deve a sua salvação, quando o General Avillez, na calada da noite, assaltou o morro do Castello com a tropa lusitana do seu partido, donde ameaçou bombardeamento aos Cidadãos pacíficos e donde, no mesmo dia, por subtil tactica daquelle patriota por excellencia, sendo Ministro e Conselheiro do Regente, foi atirado a exterminar-se para Portugal com a sua gente. Isto por si só é monumento perpetuo para tributo de gratidão brasileira.

Seria injuria da virtude fazer-se formal justificação de tão insigno honra de Estado e amador da Patria: o seu interesse tem sido e é, o conservar para os seus Majestades Tutelados a integridade e esplendor do Imperio Constitucional, a cuja fundação tão proeminente mente contribuiu. Supposto seja idoso, isso não é razão para a remoção da tutoria; pois a lei patria admitta avós para tutores dos netos e, tendo a Casa Imperial mordomos, administradores, afios, mestres, pode ser bem exercida a tutela, sendo este — Geral Director.

O Sr. BORGES: — Disse um dos nobres Senadores que, se o Governo não ignorava os tramas que se urdiam no dia 17 de Abril, porque não deu as precisas providencias para evitar que rebentasse a revolta? Mas á sem duvida que o Governo o sabia e por isso não se descuidou de estar alerta e tanto assim, que apenas appareceram os rebeldes em campo, em differentes pontos, foram nesse mesmo momento e em todos esses pontos batidos e completamente derrotados: e a um Governo que dá provas de tanta vigilancia pode chamar-se inepto? Que mais poderia fazer o Governo? Querer-se-hia que se assaltassem as casas dos suppeltos no tramo, ou se desarmassem nos seus domicilios ou se puzessem em custodia, antes de commetterem o crime, que promeditavam? Que se não diria do Governo

se tal praticasse? A que ponto se elevariam as queixas e clamores?

O Governo pois fez quanto estava da sua parte e lhe permitiam as leis existentes, e não pode ser taxado de mau governo, por não ter excedido os limites de sua alçada.

Responderes agora a outro nobre Senador, que acaba de sentar-se; principia o nobre Senador por declarar-se sobremaneira assombrado de ter eu concluido a necessidade da remoção do tutor, porque havia sido trahido: occupou-se emphaticamente em comparar o direito que tem todo o empregado á conservação do seu emprego, ao direito que tem á tutela Imperial o tutor que a Assembléa nomeara; mas permitta-me o nobre Senador que eu lhe diga, que de nenhum modo se pode comparar o direito que um empregado publico ordinario tem a ser conservado no seu lugar, ao que pode ter um Cidadão a quem a Nação confia o cuidado de velar na guarda do um Pupillo de tão alta consideração: é comparavel a nada o estado a que chega o Cidadão, encarregado de tão importante tarefa, quando não acha entre as pessoas que cercam o seu Augusto Pupillo quem queira participar-lhe a desastrosa tração e aleivosia que o ameaça? E fechando-se os olhos a esta tão attendivel circumstancia, encara-se como uma propriedade esta tutela, que quando foi confiada a este Cidadão, foi logo explicitamente declarado que seria della removido quando a Assembléa o julgasse conveniente? A tutela, Senhores, não é propriedade particular de alguém, é propriedade da Nação, pois que é á Nação a quem pertence a guarda do Joven Imperador, e a Assembléa Geral, que representa a Nação, pode dispor desta tutela quando julgar conveniente, ainda que a lei o não declarasse explicitamente; pois que é da natureza de uma tutela verdadeiramente "sul generis", de modo algum comparavel ás tutelas ordinarias, qualquer que seja a especie que se considere, dessas em que têm fallado os nobres Senadores Jurisconsultos. Falla-se do merecimento do Sr. José Bonifacio; eu não lhe nego e já me confessei seu elogiador: o Brasil não é ingrato nos serviços que este illustre Varão tem prestado; e se se tratasse de uma remuneração eu me prestaria a isso de bom grado; eu votaria até que se lhe olerasse uma estatua, mas não tem isso

nada com a conveniência que se demonstra da remoção da tutela; a remoção convém á Nação, convém aos Augustos Pupillos, convém ao sossego e paz interna do Imperio, e por estas razões de conveniência eu continuo a votar por ella.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Levanto-me para responder aos pretendidos indícios em que o nobre Senador que acabou de fallar dá por bom fundadas as suspeitas que a seu ver de algum modo justificam a demissão ou remoção do illustre Tutor, posto que se lhe não apontem crimes, ou alcance nas contas da Tutela que prestou; de um tutor que ao parecer da Commissão a que propoz não só sem audiência sua, mas por uma affectada e mysteriosa conveniência, que se intulca sem explicação dos factos, porque seja conveniente removê-lo (sendo que aliás era da obrigação da dita Commissão apontar-lhe e com a competência do illustre Tutor, posto que aqui no Senado acaba de ser geralmente elogiado por aquelles mesmos que aliás aprovam esta demissão, com quanto parecem não acharem fundamento nas suspeitas improvasdas.

Não tomei nota de cada uma das razões do nobre Senador: respeitadores ás más salientes. Fallou-se em bonhomia e desleixo deste Tutor no meio de tantos perigos, de revolução contra seu Augusto Tutelado intentada e principada já a pôr-se em effeito com as armas na mão; o sobretudo intentada com as duas peças de artilheria e suas munições tiradas do Paço de S. Christovão; e Revolução em que ontravam tantos criados da Imperial Casa (todos, note-se bem, disse o nobre Senador com exaggeração que lhe ozeou no calor de seus argumentos), apontado como o sóco da revolução, não sendo de presumir-se que tão horroroso trama deixasse de estar já de antemão projectada e embido pelas ditas criados conspiradores; e portanto que alguma, ou sequer ao menos alguma delles não revelasse o segredo quando não ao Tutor, ao menos a pessoa que lhe descobrisse. Do que tudo conclue, afinal, que a simples Indifferença a respeito de tal perigo, a simples incredulidade mesmo não escapa de ser uma estúpida bonhomia e desleixo evidentemente culpavel: razões muito sufficientes para não dever continuar na Tutela.

Eis, portanto, vemos nada menos que adoptadas e reproduzidas pelo nobre Senador as suspeitas que a maldade do Ministro em desafogo do seu odio fidalgo se atreveu a apresentar contra um homem de tão conhecidas virtudes; sem prova, naquello seu celebre dilemma — "ou soubo e não prevenir, e então é connivente e traidor contra o seu Augusto Tutelado, ou não soubo uma já tão publica conjuração e então é inepto, estúpido e incapaz de ser Tutor". Mas eu me admiro que o nobre Senador pareça ignorar quão victoriosamente foi retorquido na discussão do dito parecer da Commissão aquelle mesmo dilemma sobre o Ministro, que em falta de provas lançou mão delle e miseravelmente se espetou nas armas com que queria ferir o seu inimigo; porque, se era tão publica a conjuração, porque a não preveniu elle, que tinha disse a maior e até mesmo toda a obrigação, o que tinha faltado mesquiubando soldados para a guarda ordinaria de tanta importancia e sobretudo na actual crise?

E se não era publica a conspiração, como se atreve a suspeital-o de connivente? Falla em peças de artilheria e munições naquelle lugar do S. Christovão, como lá postas pelo Tutor para a explosão e cala as circumstancias aliás bem publicas, por que lá estavam preparadas e assim municionadas para defender o Palacio dentro de seus portões, tudo a cargo do Delegado do Juiz da Paz, do districto, e isto depois da explosão da primeira conjuração em 3 de Abril, feita por muy diferentes conspiradores contra o Governo e a que logo ao segulo o recello de se roubar o Augusto Tutelado, que paz na maior actividade o Tutor, reclamando de noite e fóra de horas do Juiz da Paz e dos vizinhos o soccorro de tanta gente, que acudio nos seus clamores naquella noite. Não foi isto bem publico? Mas não está aqui tudo. Estas peças, mandadas buscar por um Official e oito soldados muy despoliticamente, sem serem pedidas por officio ao Tutor e quando a experiancia desta primeira conspiração mostrava quanto era alli necessaria a sua promptidão com as competentes munições para a defesa do que ficara em S. Christovão, não foram por ordem do mesmo Ministro lá deixadas e recommendadas ao mesmo Delegado, que o Tutor encarregara dellas para aquelle fim? Esta ordem do Ministro publicamente

lida na Camara em resposta ás malignas arguições do mesmo Ministro a respeito do que já ficava sendo facto d'elle Ministro e não do Tutor, não desmascarou a calumnia com que lh'o attribua para o fazer suspeito? Será possível que o nobre Senador ignore cousa tão sabida de todo o mundo, não só pela discussão publica diante de Innumeravel Povo, e dos periodicos e outros impressos do que se passou na Camara? Que connexão podia ter a idéa de conhecida virtude do Tutor com a de um crime tão infame e tão horroroso, attribuido ao mesmo Tutor, até contra os seus proprios interesses, para tudo se encabeçar em indício ou presumpção de tão damnadas tenções? Mas os criados da casa Imperial que viviam na mesma casa com o Tutor entraram na conapiração, porque com armas na mão foram vistos no meio dos conspiradores, e só a estupidez do Tutor podia ignorar o trama, que por força devia ser muito antes projectado. — Respondo — quem não sabe que o Tutor e o seu Augusto Tutelado não estavam em S. Christovão, continuamente vistos aqui no Paço da Cidade, antes e depois da explosão e quando ella? Parte dos criados ficaram na Quinta para vigial-a, porque a outra parte acompanhou seu Augusto Amo. E em que se funda o nobre Senador para dar por muito presumive) que o trama daquelles primeiros, de facto (diz-se o nobre Senador), devia já estar ha muito tempo premeditado? E mesmo que voluntaria e espontaneamente já anteriormente esses vigiadores de S. Christovão entrassem no trama? Não poderiam ser seduzidos no momento em que lá appareceram os conspiradores, vindos, como vieram de outra parte? Na surpresa com que estes appareceram, podiam aquelles poucos resistir-lhes? Não podiam ser forçados a pegarem nas armas e aggregar-se a ellas como é costume em taes explosões e se vio naquelle descregado homem que passava casualmente pela praça, onde aquell'outros primeiros conspiradores o forçaram a incorporar-se com elles para ser, como foi, victima innocente da descarga dos tiros que os outros justamente soffreram? Para que é attribuir sem provas um crime e já tão certo a esses criados, só para o fim de tirar das suspeitas desse crime attribuindo outras suspeitas, ainda mais gratuitas contra o innocente Tutor, como se elle devesse res-

ponder pelos erros ou crimes alheios, ainda quando certos fossem?

O que se provava aos Srs. daquella Commissão, depois de estar assim convencido o Ministro no seu dilemma contra tão provada e conhecida virtude do Tutor; é como já se deixava a intriga e odio ligada do Ministro e Governo contra um innocente, que tinha dado as suas contas tão impugnadas e de que não appareciam provas de culpa, nem mesmo processo algum crime, onde se divisasse fundamento para semelhante suspeita. E ainda bem, que eu tenho agora occasião de refutar o paradoxo juridico que muito seguramente avançou outro dia um nobre Senador, a quem eu quiz responder e não se me permittio, por ter fallado duas vezes, quando ouvi citar o titulo de *tutoribus suspectis* como doutrina muito corrente para se abonarem quaesquer suspeitas, ainda sem poder para se remover um Tutor.

Eu quizera ver a Lei que tal barbaridade autorizasse, mas não ha de por certo apresental-a porque suspeita sem prova dos factos, em que ella se funda, é um absurdo e em si mesmo contradictoria, é uma iniquidade e uma tyrannia do mais odioso despotismo contra a segurança individual do Cidadão, antes muito expressamente se estabelece em direito, e ninguem jamais o ignorou, que para nascerem suspeitas é necessario uma prova certa dos factos, donde ellas se possam concluir, prova de factos que, unida á conclusencia d'elles para a suspeição á proporção que é maior ou menor torna as suspeitas mais ou menos vade-mentes, reduzido-as a cousa alguma, quando esta prova se puder desfazer com a prova em contrario ou com a comparação da presumpção em contrario.

Agora quizera eu perguntar, contra as conhecidas luzes, probidade e virtudes do Tutor, que facto (não digo já crime), se apresentou ou se pode apresentar? A sua velhice veneravel? Esta abona o seu maior conhecimento do mundo, para melhor poder inculcar ao Augusto Tutelado quando deve fugir dos laços d'elle, malormente em tão elevada e perigosa situação no meio de uma Corte. Serão as forças corporaes entraquecidas que lhe impossibilitem inspecção por si mesmo os bens do Tutelado, divagando aqui o acolá? Não é esta a occupação do Tutor, que só toma conta

aos administradores para os fazer responsabilizar? A sua principal obrigação essencial é de fazer vigiar na educação do Pupillo, cujos Mestres deve com frequencia e pessoalmente inspecionar. Poderá negar-se a este homem tão recomendavel pelas suas luzes e virtudes este zelo aliás tão inseparavel do amor que elle tem nos seus Augustos tutelados?

Já este amor se presume da escolha que elle fez o ex-Imperador, aquelle mesmo que no outro tempo sem razão o havia proscripto, e nem por isso se recela de homem tão virtuoso, antes era muito certo que jamais poderá querer vingar-se da injustiça da proscricção. A Assembléa Geral, que em odio do Pai e contra direito expresso e incontestavel não julgou sufficiente esta escolha, a confirmou apesar de muitas pretensões dos que podiam ambicionar cargo tão digno e tão honroso e de tantas vantagens. Em que se fundará, pois, esta conveniencia de remoção de um tal Tutor? No que exige a Justiça? Certamente que não; porque a haverem faltas na Administração da Tutela, seriam desaprovadas as contas que o não foram. Será em crimes? Não se mostra prova de algum; não appareceu processo, que era indispensavel fazel-o. E não se diga como disse um nobre Senador, que a Camara electiva tomando ao Ministro contas da sua administração publica, naquelle relatorio, não podia estender-se á averiguação propriamente judicial e exigir do Ministro o processo do crime da traição contra o caro Idolo das nossas esperanças, de que quer fazer suspeito o Tutor, porque negara ser este o crime que mais podia comprometter a segurança publica, tão garantida e recommendada ao zelo da Assembléa Geral? Pois pode duvidar-se que ainda em tempos serenos, quanto mais na crise em que estamos, seja da obrigação das Camaras vigiar em pontos tão importantes, quando lhe são propostos e lembrados pelo Ministro, que dá contas? Não são as Camaras que até instituíram certas comissões para inspecionar as administrações publicas, ainda de menor valia? Dá-se conta de suspeitas de um crime de tantas consequencias e não se pergunta ao Ministro depois das explosões que houveram, se fez devassas e se nesses autos apparece a prova dessas suspeitas? Era indispensavel á Commissão até pedir os autos para ella mesma examinar. Não po-

deriam porque o dilemma renhido sobre o mesmo Ministro para mostrar o seu odio fingal e intriga contra o Tutor.

Se, pois, não era fundada em crime, ou em malversação do Tutor e só se evidencia a inimizade do Ministro a do Governo contra elle, em que pode fundar-se a mysteriosa conveniencia de removel-o? Será nesta inimizade ou capricho do Governo, que diz — “ou ha de ser removido o Tutor ou o Governo se demittirá?” — Que segredo é este e que necessidade de segredo?... Meu Deus, tende piedade de nós, tende piedade do Brazil!...

A Commissão, que devia explicar as causas da remoção, não aponta outra mais do que a palavra conveniencia e outro nobre Senador diz que nella se contém motivos politicos que não convém explicar e que este é o espirito do paragrapho 3º da lei da nomeação do Tutor, nas palavras — “e o poderá remover se o achar conveniente”: — mas eu já demonstrei na discussão passada, que estas palavras não podem deixar de se referir ás antecedentes, como obviamente se vê dellas, e é regra geral da Hermenêutica Juridica, e mesmo da interpretação logica (leu o paragrapho). Pois não seria o mais crasso erro de interpretação de uma lei só feita para nomeação do Tutor, no paragrapho em que se encarrega á Assembléa Geral de tomar conta da tutela, entender para fins politicos sómente as palavras — “o poderá remover se achar conveniente” — palavras postas ao seguimento da palavra — contas — e que a conveniencia naturalmente se refere? Se fosse da mente da lei tão intempestiva intonção de fins puramente politicos, é claro que depois da palavra — “contas” — diria — “e sem embargo de as dar boas poderá todavia demittir-o, se achar conveniente”. Não o declarou a lei, como podemos nella suppor tão intempestiva e tão iniqua intencção, até contra o espirito da Constituição, que não pode proteger tão expulsão com deshonra e infamia do Tutor removido sem alcance na sua administração? Seria por certo esta a lei mais despolitica, tyrannica e da maior odiosidade.

Ora examinemos qual pôde ser a razão politica da remoção de um Tutor neste Imperio e fóra delle tão estimado pelas suas luzes e virtudes moraes, apesar do que possa vociferar sem prova o odio dos seus inimigos:

deste Philosopho Stolco, que longe sempre do facto pôa a sua grandeza só no merecimento pessoal; que não procura as honras e títulos, antes os despreza e constantemente os recusa, ainda com instancia offercidos; que não sabe adular os Principes, antes lhe estranha com aspereza os seus defeitos; que abrazado no bom da sua Patria é o Patriarcha da Independencia della, não querendo por premio disso nem cargos, nem conveniencias pecuniarías, contente no meio de sua honrada pobreza; que não sabe vangar-se, nem mostra resentimento da injustiça, com que foi desterrado: merecendo a admiração, confiança e amizade de quem o desterrou, até o ponto de confiar só delle na sua desgraça a boa educação dos caros penhores do seu coração, de que quando delles com lagrimas se despedia, deixando-os no Palz, que o expellio de si, educação que accellou desinteressadamente, recusando salario algum. Não fallo nas outras qualidades, das luzes e probidade do Tutor, aqui tão elogiado mesmo pelos que votam a sua remoção. Ora comparemos todas estas qualidades com as vistas e com os desejos do Brazil a respeito dos caros penhores das nossas maiores esperanças.

E diz-me, Senhores, não é verdade que o que mais ambicionamos é que o nosso Imperador seja criado ao nosso modo, mais popular connosco, e que ponha a sua grandeza não nos prestigios do Throno, mas na beneficencia e amor dos súditos, acostumando-se a desprezar os factos da realeza? Quem melhor lhe ensinará, até com o exemplo pessoal, estas virtudes? Mostrae-m'o. Não queremos nós, que o nosso Augusto Imperador e sua Augusta Família tomem por timbre da sua gloria não vangar-se dos adversarios e perseguidores do seu Palz? Qual será o homem, que até com o seu exemplo pessoal lhes poderá inculcar estas virtudes e nellas habitual-os? Mostrae-m'o? Qual será o homem, que com seu exemplo pessoal melhor do que elle os acostumem prezar mais que tudo a liberdade e Independencia geral da sua Patria, do que aquelle, que foi o Patriarcha desta Independencia sempre constante nestes heróicos sentimentos? Mostrae-m'o. Se pois estas são as vistas e os maiores desejos do Brazil e por consequente a maior das razões

políticas na eleição e conservação de um Tutor como este, cuja nomeação tantos elogios terá merecido a toda a Europa, é evidente a conclusão, que ainda quando no paragrapho 3º da citada Lei fosse puramente politica a razão do removimento, nenhuma se possa considerar capaz de destruir esta.

E qual será esta mysteriosa conveniencia politica, que se não descobre? A inimizade, odio ou ainda mesmo o capricho do Governo, o qual diz: — que ou de veto demittido ou demittir-se elle Governo a si proprio. Póde caber em razão, que esta politica de satisfazer inimizades e caprichos, prevaleça nesta Augusta Camara, a despeito das outras razões politicas, que ficam apontadas e que esta Augusta Camara aos olhos do Imperio inteiro e aos de toda a Europa se cubra do vergonhoso labéo de demittir sem prova de crime, ou de alcanca o homem, que melhor pôde desempenhar as maiores esperanças do Brazil, com a maior ingratiidão remover da Tutela o homem a quem a sua Patria deve os maiores benefícios, agora retribuidos com infamia inseparavel da remoção? E haverá razão mais despotica e mais inconstitucional que esta; ainda que não houvessem as citadas razões politicas para se prezar um tal Tutor, longe de removê-lo? Ninguém me negará. Considere-se a Constituição mais despolitica: em Argel, em Constantinopla, onde mais escravidão opprime os Cidadãos, seria odiosissimo, quanto mais em um Palz Constitucional. Voto portanto pela desapprovação de tão iniquo, impolitico, inconstitucional e monstruoso removimento.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, com grande dôr do meu coração tendo visto a discussão sabir da lmba, que se lhe havia traçado, para não nos occuparmos em conjecturas que nos não podem conduzir a uma acertada deliberação. Desenvolvem-se as Inculpações feitas ao Ilustre Tutor de Sua Magestade Imperial pelo Ministro da Justiça, quando deviamos dirigir as nossas vistas unicamente para o interesse publico; é este o resultado de serem rejeitados o Parecer da Commissão do Senado que propunha ser ouvido o Tutor e o voto separado do meu nobre collega na Commissão; desprezados estes forçosamente vem

substituir-lhes o Parecer das duas Comissões reunidas da Camara dos Srs. Deputados e então difficil é não se apresentarem as arguições do Ministro da Justiça, visto que a ellas se referio este Parecer: se o nobre Tutor respondesse estou certo que elle destruiria todas essas mal fundadas suspeitas, pois todas ellas não passam de meros indícios, que absolutamente se desvanecem com argumentos ainda mesmo deduzidos da possibilidade em contrario. Muito respeito aos nobres Membros das Comissões de qua tratamos, mas não posso deixar de exprimir a maior estranheza de que elles se servissem de uma accusação, que nenhum peso merecia para fundamentar o seu parecer e de que sobre ella versasse toda a discussão naquella Augusta Camara. Se o Tutor é suspeito, porque a Imperial Quinta, como se assevera, servio de Quartel-General dos conspiradores, e por que entre estes se contaram muitos criados do Paço, que o Tutor governava: numa palavra se valem os factos do 17 de Abril para o removermos da Tutela, seguiremos a abominavel norma do Governo Chinês, que revoltando-se uma Provincia, sem preceder indagação alguma, remette immediatamente o cordão ao Mandarim que a governa. Não, Senhores, nós não nos dirigiremos por maximas tão absurdas e detestaveis, maximas que só cabem no despotismo oriental; somos livres, temos um Governo, que se deve regular por uma Constituição, que firma sobre bases inabalaveis os agrados direitos do homem e temos bastante sabedoria para conhecermos que indícios, por mais vehementos que elles sejam, jámais podem servir de fundamento a uma deliberação definitiva, que infallivelmente macularia a honra e bem firmada reputação de um nosso benemerito Cidadão. As doutrinas, que davam tanta maior força aos indícios quanto mais graves eram os casos, estão já fóra do tempo em que vivemos, os livros que as insinuavam não passam hoje sobre os bancos das nossas estantes, apenas se acharão nas tavernas, onde foram vendidos a peso para embrulho de especiarías. Pelo que, Sr. Presidente, arredemos desta discussão toda a idéa de dilema, que contra o nobre Tutor fez o Ministro, illudido por nimio zelo da causa publica, sem advortir que elle mesmo podia

ser forjado com essas mesmas armas que empregou; consideremos a materia politicamente, examinemos essa conveniencia, a que a Lei ligou o direito discrecionario que nos conforio, e de nada mais tratemos.

Senhores, nos tempos de facções, diz Montaigne, quem não é Cuck, é Gibelino; ou deoclaro que não sou Cuck nem Gibelino, não sou Caranurá nem Exaltado, sigo o partido da razão, olho para os homens sem prevençào, e obro segundo a minha consciencia. Esta me dita que nenhum risco corre o Augusto Pupillo com a conservação do seu actual Tutor; antes me persuade que ninguém é mais proprio para dirigir a educação daquello, de quem pendem os futuros destinos deste Imperio, do que o Sr. José Bonifacio de Andrada: perdem o seu tempo os que ousam negar-lhe saber profundo, caracter honrado e pureza de costumes; o seu patriotismo é experimentado, o é bem conhecido o amor que alla consagra á independencia do Brazil, ao seu Augusto Pupillo, e aos mais puros principios de uma Monarchia verdadeiramente livre. Eu o conheço ha muitos annos, nelle sempre tive que admirar uma vastissima erudição em os varios ramos das sciencias e na sua vida publica ou privada nunca descobri acção que se lho pudesse pôr pecha de immoralidade; porém se as grandes e preeminentes qualidades annullam por tal modo essas mal fundadas inculpações do Relatorio do Ministro, que por um momento se quer, ellas não podem fazer vacillar, nem o bem formado conceito do zelo, que elle empregará na fiel guarda do precioso deposito que a Nação pelos seus representantes lhe entregou, nem a esperanza de que inspirará ao Augusto Pupillo os sentimentos que formam e adornam um bom Monarca, todavia encarando eu esta materia pelo lado politico, apesar dos sentimentos de respeito e amizade que me animam e devo ao Sr. José Bonifacio, o interesse publico, que a tudo deve prevalecer, falla mais alto e me obriga a votar, que elle seja removido da Tutela, pois são de grande força os argumentos que produziu um nobre Senador, mostrando-nos as desastrosas consequencias, que devemos esperar da continuação dos conflitos e discordias em que se acha o Governo com o illustre Tutor.

Não entrarei no exame dos motivos de onde provem tão perigosas dissensões, basta que ellas existam, e que sendo da maior probabilidade que d'ora em diante se engraveçam, nenhum outro meio se nos offerece para atalhar tão grande mal, do que remover o Tutor, não como suspeito, mas como incompativel com a marcha tranquilla que deve ter o Governo, especialmente nas presentes circumstancias. Além destas poderosas razões accrescem a de não menor peso, deduzidas da idade do nobre Tutor, dos perigos que corre a Sagrada Pessoa de Sua Magestade Imperial em tempos de perturbações: Sr. Presidente, os annos não passam em vão, a proporção que crescem vão enfraquecendo as nossas forças physicas e intellectuaes: *singula de nobis anni praedantur cuntes*. — Se as Leis geraes que regulam as Tutorias, ellas dispensam aos que têm a idade de setenta annos, porque attenta a marcha ordinaria da natureza, os não consideram com forças proporcionadas a um encargo de tamanho peso, e que tanta vigilancia exige. Seremos nós porventura tão pouco providentes, que olhemos com indifferença para a avançada idade do illustre Tutor; para os perigos a que está exposto o Infante Monarcha em tempos turbulentos, micrmente na presença das facções ousadas, que não poupam meio algum para fazerem dominar os principios que professam, ou opposto á Monarchia, ou no menos a existencia politica do Augusto Pupillo? O grande zelo do illustre Tutor não basta para nos tranquillizar sobre a defesa e segurança d'Aquelle que é o penhor da nossa união e liberdade: os olhos de Argus seriam insufficientes para o guardar. Nós não podemos esperar de uma idade, em que o enfraquecimento das faculdades de homem rapida e progressivamente cresce, a extraordinaria vigilancia, actividade e energia, que demanda tão precioso depositado: o Legislador se não deve reger por excepções; mas pelo que está na ordem gera' da natureza, nenhuma injuria portanto faremos ao nobre Tutor removendo-o do tão pesado encargo nas circumstancias em que nos achamos, quando até é bem constante que as enfermidades que soffre lhe obstam a ter uma residencia assidua no Paço, podendo allás acontecer que aquellas sobreve-

nham quando esta seja indispensavel. Nestes termos a sua remoção nada tem de offensiva ao seu credito e por isso votando por ella, requeiro que a participação que se dirigir á Camara dos Srs. Deputados e ao Governo seja motivada, de modo que se mostre que o Senado removendo o Sr. José Bonifacio da Tutella, nenhum outro motivo teve em consideração, senão o ser incompativel, nas actuaes circumstancias, a sua avançada idade e molestias, com um encargo tão pesado.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Requeiro que na participação á Camara dos Deputados se funde a nossa deliberação unicamente na sua avançada idade e achaques, que o tornam incompativel com a vigilancia precisa nos tempos actuaes. — *Marguez de Caravelhas*.

Foi apotada.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu excusaria, Sr. Presidente, tomar mais tempo á Camara por não prolongar a discussão: ella versa sobre um negocio, que está presente a todos e estou persuadido que cada um dos nobres Senadores têm já formado o seu juizo sobre o voto, que têm de dar. Todavia, eu não deixarei de emitir a minha opinião explicitamente, assim de que possa fazer conhecer as razões, em que tenho de fundar-me. Tem-se trazido a illegalidade da remoção proposta, mas eu não sei onde esteja a illegalidade, á vista de uma Lei, que autorisa a Assembléa a remover o Tutor, quando julgar conveniente. Trouxe-se a Tutela Patria, porém a materia da actual Tutela foi o anno passado julgada pela Assembléa, e parece-me que nada mais nos restava a dizer: fallia-se em Tutores suspeitos, mas a Lei, que nos serve de guia é muito clara, porque diz, que nos devemos limitar ás razões de conveniencia. Não julgo tambem que possa vir ao caso o que diz o Ministro da Justiça em seu Relatório; o Ministro accusa allí o Tutor, como suspeito de um crime e o Corpo Legislativo não cura dos crimes; se o Governo suppõe

criminoso o Tutor é perante o Poder Judiciário, e não aqui, onde se deve promover a accusação: que haja infâmia na remoção desta Tutela, eu o não julgo; a infâmia vem da opinião, que o Publico fórma e aqui não se dá este caso. No voto separado, que dei na Commissão, de que fui Membro, não considero o Senado com o Poder Judiciário; não se tratava dos Direitos do Tutor e nem elle tinha direito algum a conservar-se na Tutela, porque a Lei expressamente diz — que será removido quando a Assembléa julgar conveniente — e foi por isso o meu Parecer que se não ouvisse o Tutor, quiz evitar que aqui se tratasse de individualidades, que poderiam ser apresentadas de differentes modos. Estou convencido de que se não devem tratar dos interesses do Tutor, mas dos Direitos da Nação e interesses do Pupillo; e consultando estes direitos e interesses, a Assembléa Geral ha de julgar da conveniencia ou desconveniencia da remoção. Muito peso me tem feito algumas razões, que se tem produzido, não sobre os acontecimentos de 17 de Abril; mas reconhecida a perturbação e agitação de partidos, não pôde deixar de ter-se consideração ás indisposições que todos sabemos existem entre o Tutor e o Governo.

Diz-se, porém, que as funções do Tutor são muy differentes das do Governo; mas quem pôde duvidar que estas funções se tocam muito de perto? Se a Tutela está confiada ao Tutor, tambem ao Governo está incumbida a vigilancia sobre o Joven Imperador, porque o bem de sua Pessoa toca muy essencialmente os interesses da Nação, de que o Governo é incumbido. Sendo isto assim, claro é que se não pôde prescindir da desharmonia em que se acham o Governo e o Tutor, pois que tendo uma parte commum a que se dirijam seus trabalhos, estes não podem deixar de soffrer perturbações e o bem estar do Joven Imperador ter por este motivo grande detrimento; convém logo afastar as causas, que podem produzir taes effeitos. O Ilustre Varão que actualmente occupa o lugar de Tutor, posto que de reconhecidas virtudes e que grandes serviços tenha feito ao Brazil, não tem na avançada idade em que se acha o preciso vigor para em tempos extraordinarios continuar a ter

sobre si um Cargo, para que são necessarias mais forças e mais vigor de espirito, de qua é de esperar na decadencia da idade; e suas virtudes e serviços não podem ser premiados com um onus, já superior ás actuaes facultades phisicas. Estou portanto na opinião do nobre Senador que apresentou a emenda: mostre o Senado que não são para elle de peso alguns as suspeitas de crime, que apparecem no Relatorio do Ministro, declarando, segundo a emenda, que a sua deliberação unicamente se funda na avançada idade do Tutor, que é incompativel com a vigilancia precisa nas actuaes circumstancias politicas do Imperio. Neste sentido voto pela remoção.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta emenda só pôde ter lugar se for vencida a remoção; pois que se o não for, por si deve cabir, ou julgar-se prejudicada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — E' para o caso de passar a remoção, que eu proponho a emenda: porque não quero que recabha infâmia sobre a pessoa do Tutor: infâmia, digo, de facto, porque de direito não ha infâmia alguma; no caso porém de se vencer que seja removido, diga-se que a Assembléa assim o resolveu em attenção á avançada idade e achaques do Tutor.

O Sr. Presidente propoz ao Senado se se removia o Tutor da Tutela Imperial, e venceu-se que não, ficando prejudicada a emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

O Sr. ALENCAR mandou á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei pela remoção do Tutor de Sua Magestade Imperial e de Suas Augustas Irmãs. — José Martiniano de Alencar. — Conde de Valença.

Consultou então o Sr. Presidente se o Senado approvava que por officio do Sr. 1.º Secretario se partissem á Camara dos Deputados a resolução do Senado a respeito do Tutor Imperial; e assim se decidiu.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º A discussão das emendas, offerecidas na ultima discussão do Projecto de Lei sobre as Escolas de Medicina.

2.º A ultima discussão do Projecto de Lei sobre as Forças de Terra; depois as Resoluções de Conselhos Provinciales, já designadas na sessão anterior; e se houver tempo trabalhos da Commissão.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1832

PRESENCIA DO SR. DENTO BARROSO

Discussão do Projecto sobre as Escolas de Medicina. — Discussão do Projecto da Lei que fixa as forças de terra para o futuro anno financeiro. — Trabalhos de Comissões.

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Barbacena, 4 vezes; Presidente, 1 vez; Saturnino, 4 vezes; Conde de Lages, 2 vezes; Vergueiro, 1 vez; Oliveira, 2 vezes; Alencar, 2 vezes; Borges, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Marquez de Caravellas, 1 vez; Evangelista, 1 vez; Matta Bacellar, 1 vez.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. Bacellar, na qualidade de 1.º Secretario supplente, tomou assento na Mesa por haver participado o Sr. Visconde de Congonhas que não comparecia por doente.

O Sr. 1.º Secretario leu um officio do Ministro da Fazenda, em resposta ao do Senado de 26 do corrente, participando que não se acham na respectiva Secretaria, ou em outra qualquer Repartição do Thesouro Nacional, pinnos ou Projectos relativos ao apro-

vellamento dos diuizantes, sobre que tenham informado os Presidentes da Provincia de Minas.

Foi remetido á Commissão de Fazenda.

Primeira parte da Ordem do Dia

Ultima discussão das quatro emendas offerecidas e approvadas na 1.ª discussão do Projecto de Lei sobre as escolas de Medicina, que foram sem debate approvadas; sendo por fim approvedo o Projecto, assim emendado, para reverter á Camara dos Srs. Deputados, depois de redigidas as referidas emendas pela respectiva Commissão de Redacção.

Segunda parte da Ordem do Dia

Ultima discussão do Projecto de Lei, que fixa as forças de terra para o proximo futuro anno financeiro, com as emendas approvadas na 2.ª discussão.

O Sr. 1.º Secretario fez presente á Camara um officio do Ministro da Guerra, remettendo a cópia do Decreto de 4 de Maio de 1831, sobre a organização do Exército, que o Senado exigio em officio de 23 do corrente, o qual foi remetido á Secretaria.

O Sr. Marquez de Barbacena: — Eu não sei o que determina o nosso Regimento a respeito das terceiras discussões, quando ha emendas offerecidas na segunda, porque o não tenho presente, mas se se não exige a impressão, eu julgo que isso faz grandes embarços; pelo menos eu, que tambem offereci algumas emendas, não estou agora presente nellas, nem posso combinar com outras a com o Projecto, pela simples leitura do Sr. Secretario. Demais, não apparece o Decreto a que se refere um artigo desta Lei, do modo que eu confesso, que da minha parte sinto-me embarçado para esta discussão.

O Sr. Presidente: — Quando as emendas se julgam pequenas, a pratica tem admitido a dispensa da impressão, por evitar assim despeza; mas quando se requer que se imprimam, assim se faz.

O Sr. MARQUEZ DE BARDACENA: — Con-
venho nessa economia, quando ha uma ou
duas emendas a uma Resolução, concebida em
poucas palavras; mas em uma Lei, como es-
tá, que contém 12 artigos, que contém diver-
sas materias e muitas emendas, é summa-
mente difficil a combinação de umas com
outras cousas, quando se não tem os exem-
plos diante dos olhos; mas como effectiva-
mente não estão impressas as emendas, eu
requeiro a V. Ex. que se faça a discussão por
artigos e que a cada um se leiam na Mesa
as emendas que lhe forem relativas.

O Sr. PRESIDENTE: — Propôz-se se dis-
cutiria a Lei por artigos, e assim se ven-
ceu.

Artigo 1.º

O Sr. MARQUEZ DE BARDACENA: — Já na
2.ª discussão se deram muito boas razões para
contrariar a extincta proposta para a Legião
de Matto Grosso e o que ouvi em sentido
contrario, não me convenceu de que se pu-
desse prescindir desta corpo naquella Pro-
vincia. Passando esta emenda, que não quer
a suppressão da Legião, necessario é que se
elimine a disposição relativa ao augmento de
Ligeiros, que está decretada na hypothese de
que se extingua a Legião, mas passando a
emenda que a restitue, devem os Ligeiros
ter menor numero de praças.

O Sr. SARDENHO: — O Ministro da Guerra
ouaria a cópia de um decreto, que nada nos
esclarece para a questão que temos de deci-
dir; eu rogo a V. Ex. o queira mandar ler.
(O Sr. Secretario leu). Ficamos na mesma
obscuridade. O Decreto que acabamos de
ouvir ler approva a organização das tropas
mencionadas no mappa que o acompanha; e
o mappa não falla neste Corpo de Ligeiros
de Matto Grosso: de que nos serve pois este
Decreto? Eu não posso affirmar com conhe-
cimento de causa se os Ligeiros devem exis-
tir, como quer a Lei, ou se basta que fiquem
no pé em que os creou o Decreto de 22 de
Novembro, de que falla o artigo porque não
vi ainda este Decreto; não o tenho nas mi-
nhas collecções e nem o ha no archivo do
Senado, onde já o procurei: donde intiro
que talvez não fosse impresso. Já na 2.ª dis-
cussão se mostrou palpavelmente a neces-
sidade do serviço incumbido ao Corpo de Pe-
destres; disse-se que os Ligeiros os iam sup-

prir, mas o Ministro não nos mostrou bem
sobre isso, porque envolveu o serviço da
guarnição dos pontos fortificados da fron-
teira com o serviço proprio do Corpo de Pe-
destres: por outra parte, não sabendo nós a
força que o Decreto da criação dá a este
Corpo, não podemos decidir se o augmento,
que esta Lei lhe dá, deve ou não subsistir,
alinda que a Legião se não extinga: e por-
tanto não sabendo nós qual é a organização
dos Ligeiros, nem a natureza do serviço que
lhes está incumbido; parece-me indispensa-
vel, que se officie de novo ao Ministro, re-
quisitando a cópia do Decreto da criação dos
Ligeiros, adianando-se entretanto a Lei: para
isso em mando á Mesa o preciso

REQUERIMENTO

Requeiro o adismento da Lei e que se
peça ao Governo o Decreto de 22 de Novem-
bro de 1831, que organizou o Corpo de Li-
geiros da Provincia de Matto Grosso. — Sa-
túrnio.

Foi apolado.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Eu na 2.ª dis-
cussão votei pelo artigo 1.º, na parte que ex-
tinguia a Legião de Matto Grosso e ainda
conservo a opinião da sua inutilidade. É uma
denominação impropria a este pequeno Corpo
porque é necessario ligar os termos a idéas
recebidas. As Legiões Romanas eram Corpos
compostos das diferentes armas que naquella
tempo se conheciam, cada uma das quaes tí-
nha força sufficiente para sustentar um ata-
que: as Nações modernas, que adoptaram
esta denominação de Legião tambem a deram
aos Corpos fortes, compostos das tres armas
que agora temos; isto é, de infantaria, ca-
vallaria e artilharia; no Brazil, porém, cha-
ma-se Legião a meia duzia de companhias,
só porque nellas ha as 3 armas; vindo agora
á questão: ou não se para que seja o adia-
mento, nem o Decreto que se pede. Se pas-
sar a existencia da Legião, supprima-se o
augmento que se fazia nos Ligeiros, por
causa dessa extinctão e se a Legião for ex-
tincta, ficam os Ligeiros no pé em que es-
tão: para isto não precisamos mais illustra-
ções do que as que as que temos e excusando
é demorar a Lei a que possa.

O Sr. SATURNINO: — Ainda se faz reviver a questão da propriedade ou impropriedade com que se denomina Legião a esse Corpo mixto de Matto Grosso.

Diz o nobre Senador que as Nações modernas deram o nome de Legião a Corpos fortes, compostos de artilharia, infantaria e cavallaria, e que sendo forte este Corpo de Matto Grosso, não lhe cabe o nome de Legião. Já na discussão passada respondi ao nobre Senador, que a força maior ou menor do Corpo o não pôde jámais caracterisar, porque a força de um Corpo é relativa áquelle com quem tem de bater-se; e não apresenta senão uma idéa incerta e vaga, que não pôde servir de distinctivo característico; se as Nações modernas adoptaram esta denominação foi pela analogia da composição de diversas armas que tinham os Corpos modernos com as Legiões Romanas. A Legião de Portugal que commandou o Marquez do Lorna não tinha a força numerica, nem se approximava á das Legiões Romanas; não fallo nas que se têm levantado na França e em Inglaterra, porque não estou no facto de suas organizações; mas creio que também são muito inferiores em numero de praças ás que tinham os Romanos. Não é portanto absurda a denominação que se deu a este Corpo de Matto Grosso, composto das 3 armas, antes nisto seguimos o mesmo principio das Nações modernas que a foram buscar aos Romanos.

Quanto ao adiantamento o requisição do Decreto, eu ainda o sustento. O nobre Senador diz que se a Legião se extinguir, ficam os Ligeiros no pé em que estão; mas qual é esse pé? Eu não o sei, porque ainda não vi o Decreto e sua organização, e portanto votando em que fiquem os Ligeiros como estão assigno do Cruz, do que sou inimigo. Julgo necessario saber-se não só o numero de praças de que se compõem esses Ligeiros, como da natureza do serviço a que se destinam, porque me parece preciso conhecer-se se fica preenchido o vaeuo que deixam na Provincia os Pedestres, que com Ligeiros se extinguem. Em uma palavra, se os nobres Senadores que se julgam instruidos não necessitam deste documento, da minha parte, não posso votar sem elle.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Depois de mais alguma reflexão, parece-me que o adiantamento é desnecessario, porque sendo necessaria a criação da Companhia de Artilheiros Marinheiros, o artigo 4º dá essa providencia. Ora do mesmo artigo 4º se vê, que a Força de Ligeiros é de 4 Companhias; então supprimindo tudo quanto é accrescimento nos Ligeiros, que provinha da extincção da Legião, fica a Lei em harmonia pelo que pertence a Matto Grosso, e isto é materia de redacção.

O Sr. SATURNINO: — Talvez que se o nobre Senador fosse encarregado dessa Redacção, se achasse embaraçado. Diz o artigo 4º que a força do Corpo de Ligeiros de Matto Grosso se eleva a 8 Companhias: a saber, de 6 caçadores com a organização, que deu a este Corpo o Decreto de 22 de Novembro de 1831; e qual é a força numerica de cada uma destas Companhias? Quantos Officiaes têm? E' o que se não sabe; de mais, as duas Companhias de Artilheiros de Marinha serão recrutados de novo, ou sahirão dos Ligeiros? Esta questão não pôde decidir-se, sem que sabíamos se os Ligeiros têm ou não gente bastante para delles se tirarem estas 2 Companhias de Marinha; além disto, a que Corpo ficarão pertencendo estas duas Companhias: aos Ligeiros ou á Legião? E como se pôde saber se ficarão melhor em um ou outro Corpo se não soubermos qual é a organização dos Ligeiros, qual a natureza do seu serviço e mesmo que officiaes é o Commandante do Corpo? Finalmente o artigo 4º diz que as Companhias de Marinha destinadas a tripular os barcos, têm a mesma organização das Companhias de Ligeiros; e será esta organização a que convém ao numero preciso para tripular as barcas? Se algum dos nobres Senadores pôde informar, com conhecimento de causa, sobre estas differentes questões, eu desisto já do adiantamento; mas sem ser isto, continuo a sustentalo.

O Sr. VERGUEIRO: — Como na 2ª discussão passou a conservação da Legião, parece-me que o Corpo de Ligeiros deve ficar no pé em que está, accrescentando-lhe os artilheiros de Marinha; porque, segundo ouvi no Ministerio da Guerra, este Corpo foi creado sobre a informação do Presidente da Provincia; o que conta com a existencia da Legião, de-

vo suppr que calculou com todas as necessidades da Província. Ora pelo que pertence aos artilheiros de marinha, eu julgo que ficarão melhor unidos aos Leigos que á Legião, porque dizendo o Ministro que o serviço dos Leigos é o mesmo que tinham os Pedestres, ou com poucas modificações, mais analogo a estes me parece o serviço de marinheiros do que ao serviço da Legião, que é de tropas regulares de 1.ª Linha; mas sobre esta matéria melhor poderão julgar os nobres Senhores que são da profissão militar.

O Sr. CONDE DE LAOES: — Como eu votei pela extinção da Legião, votarei também pelo artigo 4.º, da modo que está na Lei; mas se não passar a extinção, é aos nobres Senhores que são dessa opinião o que toca redigir ao mesmo artigo 4.º, em harmonia com o 1.º.

O Sr. SATURNINO: — Vindo o Decreto que eu exijo, não duvido apresentar a redacção; sem elle porém não me atrevo avançar nada com certeza.

Foi approvado o adiamento na forma requerida pelo Sr. Saturnino.

Tercera parte da Ordem do Dia

Discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, sobre outra do Conselho Geral da Província de S. Pedro do Sul, que declara livre a passagem da Villa do Rio Grande para a Povoação de S. José do Norte, a qual sem debate foi approvada em todos os seus artigos para subir á Sanção Imperial.

Discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre outra do Conselho Geral da Província de São Pedro do Sul, estabelecendo a Illuminação da Cidade de Porto Alegre; e autorizando o Presidente da Província em Conselho para fazer construir um chafariz.

O Sr. OLIVEIRA: — Vejo aqui uma quantia votada para a Illuminação de Porto Alegre, que me parece exorbitante; pela Resolução não se pôde conhecer se estes doze contos de que se trata, são para as primeiras

despezas ou para a manutenção da Illuminação; se são para a primeira compra dos lampões, talvez não seja muito, mas para a conservação, certamente que, com doze contos, pôde pôr-se um lampeão em cada casa. En faço esta observação. O Senado decida como quizet.

Foi apolada a Resolução para subir á Sanção Imperial.

Discussão da Resolução do Conselho Geral do Ceará creando uma Freguezia na Villa de S. João do Príncipe.

O Sr. ALENCAR: — A esta Resolução dou eu o meu voto com conhecimento de causa. Esta Freguezia é de muita Justiça creada. Desde 1802 que se erigiu o lugar em Villa e a Freguezia, a que a mesma Villa ficou pertencendo, é muito extensa, e hoje tem população para duas Freguezias; e por isso justo é que se approva a Resolução.

Foi approvada a Resolução para subir á Sanção Imperial.

Discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, sobre outra do Conselho Geral do Ceará, dando varias incumbencias aos Juizes de Paz.

Artigo 1.º

O Sr. BORGES: — Não sei para que possa servir esta Resolução. Existindo uma Lei que dá o Regimento aos Juizes de Paz, não vejo necessidade de um Regulamento particular para o Ceará, nem me parece regular que, em todo o Imperio, não tenham estes Juizes as mesmas attribuições; do mais naquillo em que a Resolução aponta artigos de Legislação existente, ella é ociosa. Voto portanto contra.

O Sr. ALENCAR: — Eu não acho inconveniente em que o Juiz de Paz de uma Província tenha diferentes attribuições das de outra, segundo suas particulares circumstancias, assim da população como mesmo de localidades; o que dará influencia sobre o modo de pôr em pratica as attribuições que a Lei geral dá a estes Juizes.

O artigo 1.º com affeito quasi que não dá aos Juizes de Paz da Província attribuições

novas; mas o segundo, bem se vê que vai de conformidade com o que temos approvedo já no Código do Processo e vê-se que o Conselho, não tendo noticia do que a Assembléa tinha projectado, lembra esta medida, que nós mesmos temos achado acertada. Ora o artigo 3º é em verdade muito útil áquella Provincia. No Ceará ha uma quantidade de vagabundos, que espalhados pela Provincia andam de fazenda em fazenda, onde os proprietarios, sem custo, os acolhem porque têm abundancia de terras e lhes nutre a ociosidade que produz tantos vicios.

Os lugares mais amenos da Provincia são os que mais acolhem estes vadios. No Cariry, por exemplo, foi facil a Joaquim Pinto Madeira ajuntar 3.000 homens desta especie. A fertilidade do Paiz lhes dá facil meio de subsistencia em toda a parte; e nós já vimos desgraçadamente o grande mal que taes homens têm causado; este artigo pois tende a providenciar a continuação do abuso, que os vadios fazem da fertilidade do paiz. Esta disposição particular a uma Provincia não é nova; uma semelhante foi aqui já approveda para o Maranhão.

O Sr. BORGES: — Como o nobre Senador reconhece a inutilidade do 1º artigo, e vê que o 2º contém uma disposição já providenciada no Código, nada tenho que dizer, porque o mesmo nobre Senador convém em que ambos os artigos são inúteis. Quanto ao 3º, se alguma razão ha para o adoptar, é por elle que a Resolução devia principiar; mas estes vadios não são só particulares á Provincia do Ceará. Em todas as Provincias do Brazil ha proprietarios, que possuem terrenos que não podem cultivar e se lhe apparece um homem, que lhe pede permissão para fazer um cabana em suas terras, facilmente lhe concede, porque nenhum incommodo lhe faz, antes lucra, porque lhe faz companhia e algumas vezes o ajuda em algumas cousas, leva-lhe uma carta, etc. Ora, como se ha de por isso impôr uma pena ao proprietario? Disse o nobre Senador que já passou uma igual disposição para o Maranhão; eu não estou presente nisso.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não tenho idéa dessa Resolução; mas se estive presente á sua discussão e se a sua materia foi a mesma que a desta, eu me havia

de oppôr a que passasse, assim como me oppoño agora a esta. Como se pôde admitir uma determinação que impõe cadeia e multa a quem na sua terra tem gente que não é de sua familia? Na grande extensão das terras que possuem um proprietario, quantas cabanas podem haver pelo matto, de que o dono não salta? Se esses homens são criminosos, a justiça os persiga; e supponhamos que elles estão com consentimento do proprietario, pôde haver Lei que prohiba que um homem que tem terras conceda que venha allí morar quem elle quizer, só porque é possível que seja vadio e capaz de perpetrar crime? Eu acho que esta artigo não pôde ser approvedo por injusto e os mais por desnecessarios.

O Sr. BORGES: — Eu não vou inteiramente contra a disposição, porque o artigo só exige que o proprietario não admitta quem se não apresentar com o attestado do Juiz de Paz do lugar donde sahio, em que declare sua conduta e de viver nos lugares do seu districto, donde se mudou. Ora quem não pode obter um destes attestados claro é que se torna suspeito; mas o que eu queria é que esta medida fosse geral, porque de facto a necessidade de acabar com estes vadios, não é particular do Ceará; todo o Brasil a sente: não obstante eu votarei pelo artigo.

O Sr. OLIVEIRA: — A existência desses vadios só se poderá evitar quando tivermos muita população e muitas Villas pelos lugares que agora não são mais que sertões. Actualmente todo o senhor de Eugenio e em geral todo o proprietario, que vive longe do povoado, estima ter uma companhia; e tendo terras que não pode cultivar, de muito bom grado consente que venham vizinhar com elle; e ha de por isso ir para a cadeia e pagar uma condemnação? E' certamente uma injustiça nas actuaes circumstancias da nossa população.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu tambem voto contra a Resolução, não pelos motivos que se têm apontado, mas porque não tendo ainda passado o Código, que é geral para todo o Imperio, podem approvar-se disposições que estejam em opposição a esta Resolução. Ora, pelo que respeita a estes homens, que vivem de favor em terras alheias, alguns ha que com o titulo de aggregados, não são homens vadios; têm a sua roca e alguns ha sem

que o dono da terra o saiba, porque em algumas Províncias, todos sabemos que ha proprietarios que têm terras onde nunca foram; e que pode muito bem arranchar-se um homem e até por muitos annos sem que o dono da terra o saiba; e ainda sabendo-o, se é homem de boas intenções não o lança fóra e por compaixão o deixa ficar: alada mais; tem acontecido que o dono da terra que encontra esnas cabanas feitas sem seu consentimento tem grande difficuldade em lançar fóra quem nellas mora: eu estou certo que no tempo do Dom João VI, a elle recorreram alguns a pedirem sua protecção para serem conservados, allegando miseria o que nenhum incommodo causavam ao proprietario, e o Rei por sua bondade recommendava aos Governadores que os accommodassem do melhor modo possível. Isto que acontece no Brasil, onde o terreno é extensissimo, tambem acontece na Europa: eu fui informado por pessoa que viajou pela India, que alli ha muitos destes homens, que chamam "Bandits", que se acoltam nas terras do campo, cujo dono muitas vezes por temor os acolhe, e outras vezes por desejarem ter quem os defenda de insultos. Se isto pois se acha na Europa, onde a população transborda, como se pode eritar e por um modo violento no Brasil, onde ha desertos extensissimos! Portanto, a Resolução não pode ser approvada, não só pela contradicção em que pode ficar com o Código, como porque é injusta e em outros pontos ociosa, pois que se acham na Lei dos Juizes da Paz as providencias que aqui vêm.

O SR. EVANGELISTA. — Eu estou persuadido de que ninguém ha mais interessado em que os vadios se não acolham nas Fazendas, do que os proprietarios dellas, e são elles os que melhor observam quem entra para se arranchar nas suas terras. Na minha Provincia, não ha muito pouco tempo que se viajava commodamente por toda a parte sem fazer um real de despeza. Qualquer fazendeiro a cuja casa chegava um viajante, o agasalhava logo, chamava-o para sua mesa, dava-lhe cama e até animaes para continuar a viagem, quando o hospede tinha necessidade dellas; e este, sem indagar nem o nome da pessoa a quem hospedava; mas a grande quantidade de gente que de fóra tem concorrido para a Provincia, tem levado a corrupção de costumes e feito acultar mais os lavradores acerca da gente que

admittem em sua casa. Ora, se acontece que um pobre pretenda fazer a sua cabana em terras pertencentes a algum proprietario, eu não supponho que haverá homem tão imbecil que admitta um vadio ou um tratante do quem não pode esperar sendo prejuizos; mas se conhece que não tom oses vicios e o quizer beneficiar, dando-lhe a permissão do morar em terras que lhe sobram e de que não faz uso, porque ha de haver uma lei que lhe prohiba este acto de beneficencia? E tanto mais que o mesmo senhor da terra lucra em ter um aggregado que lhe faz companhia, guarda-lhe os pastos e o ajuda em outras cousas: eu assento por isso que esta Resolução não pode passar, ella ataca em certo modo o direito que cada um tem ao uso de sua propriedade: se esses homens são com effeito vadios ou criminosos, paguem por suas pessoas e nunca se faça responsavel o proprietario das terras que o admittio em boa fé, pois que nunca se pode presumir que um homem, contra seus interesses proprios, queira estar a sustentar um vadio que o prejudique com seus maus costumes e vicios: voto portanto contra a Resolução.

Não foi approvado o art. 1.^o da Resolução, julgando-se prejudicados todos os outros.

Discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre outra do Conselho Geral da Provincia, criando uma Freguezia na Capella de Santa Anna do Brojo Grande.

O SR. ALENCAR. — Esta Resolução não pode passar: custa a crer que se pretenda criar uma freguezia onde não ha Igreja, nem casas, nem as poderá haver porque ha 80 annos que este lugar está descoberto e nenhum augmento tem tido.

Os poucos moradores que ha nas vizinhanças são em numero tão pequeno que não é possível que sustentem um Parocho: eu fello nesta materia com perfeito conhecimento da localidade; o Conselho, que é composto de homens da Capital ou de muito perto, fez esta proposta sem ter conhecimento algum deste lugar e talvez por informação de alguma pessoa individualmente interessada: fosse o que fosse, o caso é que fica uma Fre-

guezia em um lugar onde não ha casas nem Igreja. Voto portanto contra a Resolução.

Não foi approvada a Resolução.

Discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, criando Freguezia a Povoação de S. Pedro.

O SR. MATTA BACELLARI: — Posso informar ao Senado que esta Povoação, pela sua população, merece que se erija em Freguezia: ha todos os domingos alli uma feira, onde se faz muito negocio: o Parocho a que estes moradores pertencem não pode já administrar bem o pasto espiritual e por isso é preciso desmembrar a porção da Freguezia a que pertence esta Povoação. Voto portanto pela Resolução.

Foi approvada a Resolução para subir á Sanção Imperial.

Sendo a ultima parte da ordem do dia o trabalho de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para se retirarem aos seus respectivos gabinetes e suspendeu por isso a Sessão aos 20 minutos depois do meio dia.

Pouco antes das duas horas tornou-se a reunir o Senado; e foram então apresentados os seguintes pareceres:

1.ª A Comissão Especial encarregada de examinar o Relatório do Ministro da Justiça o propor as medidas que parece exigirem as circumstancias publicas, depois de sérias reflexões nos meios de coadjuvar o Governo, sem quebra das garantias que fazem o patrimonio do Cidadão, julgou que algumas medidas se podiam incluir em uma lei que servisse de interpretação a differentes artigos de leis anteriormente publicadas e que outras seriam proprias para se introduzirem no Código do Processo, quando viesse para a terceira discussão, o que tendo agora lugar propõe a Comissão umas e outras providencias á contemplação do Senado, o qual resolverá a sua admissão, ou reprovação com aquella sobedoria que costuma presidir ás suas deliberações.

Por occasião dos exames a que procedeu a Comissão, conheceu que no Código Criminal publicado, e que corre impresso na Typographia Nacional, na enumeração dos artigos declarados no art. 107, que trata de conspiração, se omitiram os arts. 85, 86 e 87, que estão incluidos no autographo sancionado e nos codigos impressos na Officina de Plancher.

E sendo este erro falta da impressão, parece á Comissão que é sufficiente officiar ao Governo, para que, mandado proceder aos exames, faça declarar esse erro e restituir ao dito art. 107 a referencia dos arts. 85, 86 e 87, indevidamente supprimidos.

E sendo pelo Código o crime de rebelião a conspiração reduzida a effeito, não se pode conceber como para o crime de tentativa bastem somente o numero de vinte pessoas, como se acha promulgado no art. 107, e para o crime de execução dessa tentativa sejam necessarias vinte mil pessoas, para ser então classificado rebelião, ficando por esta maneira impune a acção pela falta do numero, quando o concerto ou tentativa com muito pequeno numero é gravemente punida e é para emendas esta desigualdade e outras incoherencias que se acham no Código Criminal, que a Comissão propõe o Projecto seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.ª Rebelião é a conspiração reduzida a acto, o fica para esta intelligencia revogado o art. 110 do Código Criminal.

Art. 2.ª Se nos actos da rebelião se perpetrarem homicídios, os cabços della e os perpetradores destes, serão punidos com as penas do art. 192 do Código, em execução do art. 61 do mesmo Código.

Art. 3.ª O art. 36 do Código não é extensivo a decretação da pronuncia, que deve ser regulada pelas regras estabelecidas em direito, na concorrência de circumstancias concomitantes.

Art. 4.ª Enquanto se não estabelecerem as prisões com as commodidades e arranjos necessarios para o trabalho dos réos, as penas de prisão com trabalho infligidas pelo art. 49 do Código Criminal, serão substituidas pela pena de degrado, bem como a da sexta parte do tempo do acrescimo na redução da prisão simples.

Art. 5.º São comprehendidos na disposição do art. 123, do Código, os presos que commetterem o crime de arrombamento de cadeia ou prisão em que estiverem detidos, tenham ou não ajuda e favor de pessoas externas.

Art. 6.º Os presos que recusarem obedecer ao Carcereiro ou a quem o substituir na execução de algum dos deveres marcados nas instruções dadas pelo Governo para a economia e regimen das prisões, serão punidas com reclusão solitaria ou com ferros, como parecer necessario ao Julz, de baixo de cuja direcção estiver a prisão, em conformidade com o art. 126.

Paço do Senado, 27 de Julho de 1832. — João Antonio Rodrigues de Carvalho — Marquez de Barbacena — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

EMENDAS PARA A 2.ª DISCUSSÃO DO CÓDIGO DO PROCESSO

Art. 3.º Na Provincia, onde estiver a Corte, o Governo, e nas outras o Presidente do Conselho, farão quanto antes a nova divisão de Termos e Comarcas proporcionadas quanto possível á concentração, dispersão e necessidade dos habitantes, dando logo á execução essa divisão e participando á Assembléa Geral para ultima approvação.

Art. 5.º Em lugar de — julgarem precisos — diga-se, que os Julzes julgarem necesarios.

Art. 6.º Em cada Comarca haverá um Julz de Direito. Nas cidades populosas poderão haver até tres Juizes de Direito com jurisdicção commulativa, sendo um delles o Chefe da Policia.

Arts. 6.º e 7.º do projecto, supprimam-se:

Art. 8.º, que passa a ser 7.º, redija-se assim: Para a formação do Conselho de Jurados poderão ser interinamente reunidos dous ou mais Termos ou Julgados e se considerarão como — e continue o artigo.

Art. 9.º Supprimido.

Art. 8.º, que era 10.º. Acrescente-se no fim depois de Ecclesiastico — em materias puramente espirituaes.

Art. 12, que era 14.º Paragrapho 3.º. Depois de algum crime acrescente-se — e os mais comprehendidos no paragrapho antecedente.

Paragrapho 4.º Acrescente-se em todos os crimes, excepto nos de responsabilidade.

Paragrapho 7.º Supprima-se o n. 1, alterando-se a enumeração dos seguintes por essa fórma.

1. As contravenções ás Posturas das Camaras Municipaes. 2. E os crimes a que não esteja imposta pena maior que a multa até cem mil réis, prisão, degredo ou desterro até seis mezes com a multa correspondente á metade deste tempo, ou sem ella, e tres mezes de casa de correção ou officinas publicas, onde as houver.

13. Que era 15, diga-se assim — Sancionado e publicado o presente Código, proceder-se-ha logo á eleição dos Juizes de Paz nos districtos que forem novamente creados ou alterados, os quaes durarão até ás eleições geraes sómente.

17. Que era 19. Depois da primeira linha acrescente-se — e das Guardas Nacionaes.

23. Que era 25. São Jurados todos os Cidadãos que podem ser electores, tendo de renda líquida por bens de raiz, industria, commercio ou emprego nas Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão a quantia de 600\$ rs., e nas Capitães das Provincias 400\$ rs. e nas mais Povoações das Provincias 200\$ rs., excepto os Senadores, Deputados, Conselheiros e Ministros de Estado, Bispos, Magistrados, Officiaes de Justiça, Julzes Ecclesiasticos Vigarios, Presidente e Secretarios do Governo das Provincias Comandantes das Armas e Corpos da 1.ª Linha. Onde não houverem 60 pessoas com a qualificação exigida neste artigo, os que a tiverem elegerão dentre os mais idoneos quantos forem necesarios para completar o numero.

31. Que era 33, notando artigo, acrescente-se — e na falta repentina a Camara nomeará um interinamente.

32. Que era 35, acrescente-se.

33. Exercitar cumulativamente a jurisdicção policial.

34. Que era 36. Em lugar de serão electos etc. diga-se — serão nomeados pelo Governo e pelo Presidente nas Provincias, por tempo de tres annos, sob proposta triplíce da Camara Municipaes.

35. Que era 37.

1. Denunciar os crimes publicos e politicos, o accusar os delinquentes perante os

- Jurados, assim como os crimes de reduzir a escravidão pessoas livres, carcere privado, homicídio ou tentativa d'elle, os ferimentos com as qualificações dos artigos 202, 203 e 204 e roubos; calumnias e injurias contra o Imperador e Membros da Família Imperial, contra a Regencia e cada um dos seus Membros, contra a Assembléa Geral e contra cada uma das Camaras ou cada um dos Membros da Assembléa Geral em razão do seu officio; contra cada um dos Membros do Poder Executivo.
36. Que era 38. Depois da palavra — Promotores—diga-se — aos Supplentes dos Juizes.
- Secção 4ª, em lugar de Escrivães das execuções, diga-se dos Juizes Municipaes.
41. Que era 25. Supprima-se na execução a por diante.
42. Que era 44. Tendo preferencia os que tiverem servido de Juizes Supplentes.
44. Que era 46. Ou por uma conhecida superioridade.
45. Que era 47.
- Paragrapho 4º. Depois da palavra desobedientes — accrescente-se — ou que injuriam os Jurados — e continue.
- Accrescente-se.
- Paragrapho 3º. Inspeccionar os Juizes de Paz e Supplentes, instruindo-os nos seus deveres, quando mereçam.
49. Que era 51. Depois de juramento, diga-se na Côrta perante o Ministro da Justiça e nas Provincias perante os Presidentes.
54. Supprimido.
57. Que era 59. Em lugar de Juizes de Paz, diga-se — todos os Juizes e supprima-se do districto.
60. Que era 62. Diga-se neste paragrapho — e em todos os seguintes, em lugar de Juizes de Paz, Juizes e no fim do artigo accrescente-se — e elles são obrigados a darame do suspectos, atada quando não sejam recusados.
- Artigo additivo. As Juntas de Paz julgam as suspeições dos Juizes de Paz e a dos Juizes Supplentes em casos Polliciaes.
- Os Jurados e dos Juizes de Direito, dos Supplentes e dos Membros da Junta de Paz.
- O art. 69, fica sendo 67, depois deve seguir-se o que era art. 71, depois o additivo e depois o 70, para coherencia das materias.
- Art. 100. Que era 101.
- Depois da pena menor, diga-se — do que a de seis annos de prisão, quatro com trabalho, tres de galés e a Capital.
107. Que era 108. No fim diga-se — ou que são conhecidamente abonados.
108. Que era 109. Accrescente-se no fim — não tendo recurso suspensivo o seu arbitrio.
120. Que era 121. Depois das palavras — souberem do facto — accrescente-se — se a parte requerer prazo para dar defesa, conceder-se-lhe ha um improrogavel — e continue.
122. Que era 123. Depois da palavra — ex-officio — accrescente-se — ou qualquer Cidadão.
146. Que era 147. Depois de delicto — diga-se — ou vehementes suspectas de quem seja o delinquente.
149. Que era 150.
- Depois da palavra Jury, diga-se — excepto quando a affluencia de negocios publicos, ou outra difficuldade insuperavel obstar, fazendo-se contudo o mais breve que fór possivel.
173. Que era 174. Em lugar de Juiz de Direito, diga-se — Juiz competente.
176. Que era 177. Depois de — sem culpa formada, diga-se — Os que forem incluídos em crimes, em que não tem lugar a fiança. Supprima-se até a palavra vida, e continue o artigo.
183. Que era 184. Supprimam-se as palavras, capazes de matar.
184. Que era 185. Depois da palavra — executor — accrescente-se — ou aos que prenderem em flagrante.
190. Que era 191. Paragrapho 4º, no fim accrescente-se — ou para quaequer outros crimes.
191. Que era 192. Depois de — menos — diga-se sem graves suspectas, affirmadas com juramento da parte ou de uma testemunha.
192. Que era 193. Depois da palavra petição accrescente-se — ou de declaração, emendando-se conforme a doutrina do paragrapho antecedente.
194. Supprimido. Em seu lugar o que era 197; accrescente-se no fim — se prestar fiança idonea.
204. Que era 207. Depois da palavra injuria, accrescente-se — prendendo em flagrante.
212. Que era 215. Suspendirão a execução — em vez de terão lugar.

- No paragrapho 2.º Supprima-se — no en-
tretanto por diante.
213. Que era 216. Em lugar de — maior
ou menor — diga-se — de todos os Juizes de
Paz, que houverem no termo, não excedendo
do cinco e presididos pelo Juiz Supplente de
Direito.
214. Que era 217.
— Em lugar do Imperio, diga-se — da Jus-
tiça.
216. Que era 219. Depois de pena, acres-
cente-se — de que se houver recorrido em
tempo, etc.
218. Que era 221. Depois de metade, ac-
rescente-se — e o Presidente — e supprima-
se — e mais um; — e continue.
225. Que era 238. Paragrapho 3.º Escre-
vendo-se o dito das testemunhas para os casos
de recurso, se as partes o requererem.
231. Que era 234. Supprimam-se — E os
que se podem livrar soltos, e continue assim
— e os affiançados assignarão nos processos
respectivos termo de comparecimento perante
o Conselho de Jurados na reunião que no mes-
mo termo fôr indicado, sob pena de perderem
metade do valor da fiança e de serem reco-
lhidos á prisão.
235. Que era 236.
Depois de penas — diga-se — de desobe-
diencia, o de serem conduzidos debaixo de
prisão ao juramento. Supprima-se o resto.
234. Que era 237. Acrescente-se no fim —
os jurados arbitrarão indemnização ás teste-
munhas que a requererem.
240. Que era 243. Em lugar de doze ce-
dulas, diga-se vinte e quatro.
242. Que era 245. Em lugar — dos que
se livram soltos affiançados — diga-se — ou
afiançados — o supprima-se — sem fiança.
247 do Projecto. Supprima-se.
254. Que era 268. Depois de accusação —
diga-se — prisão do Réo e o sequestro dos im-
pressos, escriptos ou gravuras pronunciadas,
havendo-as.
259. Que era 263. Supprimam-se as pala-
vras fianças — se ahí fôr achado.
263. Que era 267. Depois de "libello" diga-
se — depoimento e respostas do processo de
formação da culpa e as palavras com que se
acha sustentado.
264. Que era 268. Depois de "Inquiridas",
diga-se pelo Accusador ou seu Advogado ou
- Procurador — e quanto ao Réo, diga-se — o
Réo, seu Advogado ou Procurador.
- 270-271 e nos mais onde se falla em Autos
ou Accusador, ou Réo, acrescente-se seu Adv-
ogado ou Procurador.
269. Que era 273. Supprima-se desde Juiz
de Direito, até a palavra documento "e depois
de falsa", acrescente-se — os Jurados enten-
derem que podem pronunciar a sua decisão.
271. Que era 276. Fimdo o paragrapho,
diga-se:
1.º Se existe crime no facto ou objecto
da accusação.
2.º Se o accusado é criminoso.
O paragrapho 3.º supprima-se e o 4.º passa
a 3.º.
3.º Em que gráo de culpa tem incorrido.
4.º Se ha lugar a indemnização seguem
os artigos 273, 273, 274, 275, que eram 76, 77,
78, 79 e acrescente-se:
276. Aditivo. Se a imputação contida
nas peças mandadas sequestrar fôr de natu-
reza tal que ao Procurador pareça que a se-
gurança publica pode ser comprometida e
em geral nos crimes em que compete a ac-
cusação publica o mesmo Promotor se servirá
dos autos como corpo de delicto e requererá
ao Juiz de Direito a convocação do Jury pelo
facto denunciado e provado.
280. Que era 283. Supprima-se — impres-
so, escripto ou gravura e continue — o conhe-
cimento e instrucções até ao fim do paragra-
pho, e supprima-se o final — As injurias, etc.
284. Supprima-se por estar na doutrina na
regra geral do processo.
285. Supprima-se por inutil.
286. Supprima-se por estar no Codice Cri-
minal.
281. Que era 287. Em lugar dessa obriga-
ção, diga-se sua obrigação.
282. Que era 288. No fim acrescente-se
— Havendo duvida se a questão é de facto ou
de direito, o Juiz de Direito decidirá com
recurso devolutivo, para a Redacção.
283. Que era 289. Depois de particular
— acrescente-se — de facto.
- 292-293. Supprimidos por superfluos.
294. Inutil por estar na regra geral.
290. Que era 296. Em lugar de Procura-
dor — diga-se — a Camara.
294. Que era 300. Em lugar de sobrevirem,
diga-se — comparecerem —; e no fim ac-

crecente-se — ou não exigir a necessidade por falta absoluta de outros.

302. Que era 308. Em lugar de que não pronuncia, diga-se — nos crimes que lhe não compete julgar e quando for Juiz competente dará recurso para a Junta de Paz.

304. Que era 310. Depois de recurso, diga-se — para o Juiz de Direito.

306. Que era 312. Depois de fórmulas, supprima-se até a palavra nullidade — acrescente-se — substancias para o conhecimento da verdade e continue — ou quando o Juiz de Direito — até ao fim.

312. Que era 318. Em lugar de seis annos, diga-se — de tres annos, de grido ou desterro, galés ou prisão, e continue até — novo Jury —; supprima-se o resto e acrescente-se — que será o da Capital da Provincia e sendo a sentença proferida nesta para o de maior população dentre os mais vizinhos designados pelo Juiz de Direito.

314. Que era 320. Depois de interpostos, acrescente-se — perante o Juiz de Direito — e continue.

316. Aditivo.

O Auditor ou Editor, além dos requisitos exigidos na Lei da Liberdade da Imprensa, art. 70, tit. 2.º, de ser pessoa conhecida, residente no Brasil, deve ser habil e ter a renda exigida para votar nas eleições primarias e não estar pronunciado em processo crime.

Não tendo meios de satisfazer a multa em que for condemnado o Impresor fica responsavel e satisfação.

317. Aditivo. Os Jurados julgam do facto segundo as Leis penaes e suas consciencias, não estando adstrictos á rigorosa e litteral disposição do Código Criminal artigo 36.

324. Que era 326. Se sobrevier porém algum caso extraordinario; a supprima-se — por abono — até — pensamento — e continue.

284. Do Projecto. Supprima-se.

332. Que era 335. Em lugar do sentença final, diga-se — até a pronuncia.

335. Que era 336. Em lugar de — ordinaria — diga-se — competente.

338. Supprima-se.

339. Que era 340. Em lugar de — não ha — diga-se — não se opporá suspensão, mas os Juizes se darão de suspeitos por

causas declaradas na Lei, continuando o Jury em suas funcções em quanto houverem processos de queixa ou denuncia.

340. Que era 342. Depois de — unanimidade — diga-se — mas em todo o caso, havendo maioria se imporá a pena immediatamente menor — e continue.

345. Que era 347. Em lugar de — isto sómente — diga-se — para isto basta requerimento da parte, ou do Promotor.

349. Em lugar — do Imperio — diga-se — da Justiça — e acrescente-se — dentro dos limites de sua jurisdicção.

361. Que era 363. Supprima-se o n. 8.

Paço do Senado, 27 de Julho de 1832. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Nicoláo Pereira de Campos Verquetra. — Marquez de Barbacena.

Foi a imprimir.

A Commissão de Fazenda cumprindo com a determinação do Senado para ouvir algumas pessoas intelligentes, e em geral da classe dos Negociantes e Proprietarios sobre as consequencias da abolição da taxa de juro, fez escolha dos Srs. Francisco José da Rocha, Henrique José de Araujo, Ignacio Raton, Bento de Oliveira Braga, Joaquim José Pereira do Faro e José Silvestre Rabello, aos quaes dirigio as seguintes questios:

1.º Resultará algum inconveniente pela abolição da taxa de juro á classe dos Negociantes?

2.º Ou á classe dos Lavradores e Proprietarios?

3.º Quaes serão estes inconvenientes?

4.º Estes inconvenientes serão constantes em todo o tempo?

5.º Ou só em certas circumstancias e crises como a presente?

6.º Havendo pela abolição da taxa do juro, beneficio para alguma classe da Sociedade e prejuizo para outra, qual dos males maior, continuar a Lei ou abolir a Lei?

Pelas respostas juntas conhecerá o Senado as solidas razões em que todos se fundam para approvar a abolição da taxa de juro, havendo apenas um voto, que ellas admitindo os mesmos principios dos outros, todavia propõe um maximo temporario para a quota do juro. A Commissão conforman-

do-se com a generalidade dos votos e razões nelles allegadas, entendendo que as respostas da Commissão externa devem ser impressas e distribuidas antes que se entre na discussão do Projecto de Lei vindo da outra Camara afim de que o Senado munido da noções praticas e com pleno conhecimento da causa possa melhor decidir a presente e importante questão.

Paço do Senado, 27 de Julho de 1832. —
Marquez de Barbacena. — Marquez de Ma-
ricá. — Marquez de Bacpendy.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Presidente marcou para Or-
dem do Dia:

1.º A discussão sobre o destino que
devia ter o 2º parecer acima tran-
scripto.

2.º A 1ª discussão do Parecer da
Commissão de Fazenda, sobre o re-
querimento de Valentim Garcia Mon-
teiro, em que pede ser reintegrado
no lugar de Escrivão do Almoxari-
fado na Provincia de Minas; a con-
tinuação da ultima discussão do Pa-
recer da mesma Commissão sobre o
requerimento dos Tachygraphos, que
serviram no Senado; e a 1ª discussão
sobre o requerimento de Martinho
Borges, em que pede ser reintegrado
nos direitos de Cidadão Brasileiro.

3.º A 2ª discussão do Projecto de
Resolução sobre os emolumentos dos
Officiaes das Secretarias de Estado.

4.º A ultima discussão da Resolu-
ção, sobre a Villa do Arax na Pro-
vincia do Rio Grande do Norte.

5.º A ultima discussão da Resolu-
ção, sobre o novo recolhimento de
Orphãos do Maranhão.

6.º A 1ª discussão do Projecto de-
clarando que os empregados das Ca-
maras Legislativas são Empregados
Publicos.

7.º A ultima discussão da Resolu-
ção sobre dispensa para exame ao
estudante Fernando Sômetião Dias
da Motta.

8.º A ultima discussão da Resolu-
ção sobre a jubilação de Leandro
Bento do Barros.

9.º A discussão da Resolução do
Conselho Provincial de Sergipe so-
bre escolas.

10. A discussão da Resolução do
Conselho Geral da Provincia do Es-
pirito Santo sobre umCodigo de Es-
tudos preparatorios.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da
tarde.

SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1832

PRESENCIA DO SR. BENTO BARROS

Discussão do Projecto de Lei sobre a nova
estipulação de juros. — Discussão do Pa-
recer sobre os Tachygraphos. — Discussão
do Parecer sobre um requerimento. —
Discussão da Resolução sobre os Em-
olumentos dos Officiaes das Secretarias de
Estado.

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez
de Barbacena, 5 vezes; Marquez do Caravel-
las, 6 vezes; Borges, 5 vezes; Presidente, 2
vezes; Oliveira, 2 vezes; Alencar, 2 vezes;
Sturmio, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 1
vez; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Verguelro,
3 vezes; Evangelista, 2 vezes; Almeida o Al-
buquerque, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho,
1 vez.

Abriu-se a sessão com 26 Srs. Se-
nadores, e lida a acta da antecedente
foi approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do se-
guinto

EXPEDIENTE

Um officio da Camara dos Srs. Depu-
tados, participando que ella havia adoptado
e ia dirigi á Sancção Imperial, a Resolução
do Senado, que autorisa o Governo a mandar
acabar a ponte chamada d'Alfandega, na Ca-
pital do Maranhão.

Ficou o Senado inteirado.

Dois officios do Ministro da Justiça: o
1º remettendo um dos autographos da Reso-

lução da Assembléa Geral, Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, elevando á Freguezia a Capella Fidalga de Tahim e o 2º remetendo um requerimento de José Hyppolito de Araujo, com diferentes papéis que lhe são relativos, assim de que haja uma interpretação authentica, que regule para o futuro a decisão dos actos, que na conformidade da Lei de 4 de Dezembro de 1830, forem perante o Governo embargados.

Quanto ao primeiro officio ficou o Senado Intelrado e quanto ao segundo foi remetido á Commissão de Legislação.

Um requerimento de Francisco Marques Lisboa proprietario do estabelecimento de praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, pedindo indemnização do prejuizo que soffre, no caso de ser approvada a Resolução do respectivo Conselho Provincial, para que tal praticagem fique livre a quem della se quiser occupar.

Foi remetido á Commissão de Commercio a requerimento do Sr. Marquez de Barbacena.

Um requerimento dos Officiaes da Secretaria da Guerra, pedindo que haja uma caixa geral de emolumentos para as diversas Secretarias de Estado.

Ficou sobre a Mesa.

Outro requerimento do Bispo de S. Paulo pedindo que, por meio de uma medida Legislativa, se lhe dispense o lapso de tempo, em que tem incorrido, para poder medir e demarcar uma sismaria, que possue na mesma Provincia.

Foi remetido á Commissão respectiva, unindo-se aos mais papéis a esta respeito.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a questão da ordem, se devia ou não impresso o Parecer da Commissão da Fazenda

sobre o Projecto da Lei que permita a livre estipulação de juros com todos os Pareceres dos Membros da Commissão externa.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — A Commissão de Fazenda, para dar cumprimento ás ordens do Senado, sobre a presente questão, viu-se alguma cousa embaraçada, no modo com que deveria proceder, porque adoptando a opinião geral de todos os Pareceres dos Membros da Commissão externa, isto é, a abolição da taxa dos juros, ou havia omitir ou enfraquecer as razões emitidas em alguns desses pareceres: escolheu portanto o meio de directamente dizer ao Senado, que se deve abolir a taxa dos juros, á vista das solidas razões, que apresenta; e que para serem vistas por todos os nobres Senadores, entendo que se devem mandar imprimir juntamente com o Parecer da Commissão do Senado.

Mandaram-se imprimir os Pareceres.

Segunda parte da Ordem do Dia

1ª discussão do Parecer da Commissão de Fazenda, interposto sobre o requerimento de Valentim Garcia Monteiro, em que pede ser reintegrado no lugar de Escrivão do Almonarifado da Provincia de Minas Geraes.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Não me parece regular, que se faça esta recommendação ao Governo. Se este homem tivesse já requerido ao Ministro da Fazenda, pedindo a reintegração no seu Emprego, que pela circumstancia de ser elle Hespanhol lhe havita sido tirado, e o Ministro não o attendear, teria lugar no Corpo Legislativo o conhecimento do negocio; mas vir em primeira Instancia á Assembléa um negocio, que versa sobre a execução de Lei, não me parece bem. Entre os Militares, alguns houveram que se julgaram com direito á conservação de seus postos, por serem estrangeiros, mas requereram ao Ministro da Guerra, fazendo ver que estavam em algum dos casos da excepção

da Lei de fixação das forças, e aquelle Ministro lhes deferio: não me parece portanto que se deva tomar conhecimento aqui deste negocio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Se este homem fosse nascido em Portugal, e vindo para o Brazil antes da nossa independência, sem duvida que gozava de todos os seus direitos de Cidadão Brasileiro, sem restrição alguma, na fórma da Constituição, que nessa parte não faz distincção entre nascidos no Brazil e nascidos em Portugal, porque estes dous paizes faziam um só Reino: mas isto não se entende com os Europeus de outras Nações. Salvo se algum se tivesse naturalizado Portuguez: resta pois saber se este homem estava naturalizado Portuguez, e se quando teve o Officio já o estava.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Teve o Officio antes de ser naturalizado Brasileiro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Muito bem tirado foi portanto o Officio: se foi naturalizado posteriormente, é desde então Cidadão Brasileiro, mas o facto da naturalização não lhe dá direito a reaver um Emprego, que individualmente occupava.

O SR. BORGES: — De nenhum modo tem direito ao Emprego, que não podia occupar sendo estrangeiro, por isso nada temos que recomendar ao Governo a seu respeito, nem eu sei porque razão elle ha de ser considerado Cidadão Brasileiro: eu não sei em que Lei se possa fundar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Foi naturalizado o anno passado.

O SR. BORGES: — Pois bem, é Cidadão Brasileiro; mas nem por isso ficou com direito de reaver aquillo que illegitimamente tinha, e se elle se julga com algum direito, deve mostral-o perante o Governo: é muito máo exemplo estar-se a requerer sobre taes negocios ao Corpo Legislativo. Voto contra o Parecer.

Não foi approvedo o Parecer da Comissão.

Continuação da ultima discussão do Parecer da Comissão de Fazenda sobre os Tachygraphos que serviram no Senado.

O SR. PRESIDENTE: — Devo declarar que este Projecto já teve 1.^a discussão, e na occasião de ter a ultima appareceu um requerimento de um dos pretendentes, que foi remetido á Comissão para dar um Parecer sobre tudo.

O SR. OLIVEIRA: — Ainda ha pouco tempo aqui ouvi dizer, que se não devia recomendar pessoa alguma ao Governo, porque elle tem de obrigação empregar todos os que estiverem em circumstancias, havendo em que. Eu não fallaria nesta materia, se não tivesse servido 3 annos na Comissão dos Diarios, e por isso ter conhecimento destes individuos, além de ter visto todos os documentos que elles aqui apresentaram. Um destes Tachygraphos servio á Nação desde 1814, na repartição da Bulla da Cruzada e na Contadoria do Conselho da Fazenda onde teria tido accessos e seria contemplado como os outros com vencimento na extincção do Tribunal, se não fosse mandado pelo Governo servir como Tachygrapho na Assembléa Constituinte, e depois para o Senado: os outros se não têm tantos annos de serviço foram, como todos, mandados aprender esta Arte, gastando o Governo dinheiro com a aprendizagem; e igualmente todos deixaram de se dedicar a outro modo de vida, para aprenderem Tachygraphia, que no Brazil não dá que comer senão aqui, porque não ha Tachygraphos particulares: por varias vezes elles requereram que se lhes declarasse, se eram ou não considerados Empregados Publicos: porque, querendo contar com uma subsistencia segura, tratariam de outro modo de vida se este lhes não segurasse: nunca tiveram deferimento algum; e agora diz-se-lhes que podem retirar-se, e nada mais, ficando elles e suas familias sem meio algum de ganhar o pão; pois que no tempo que na sua mocidade podiam dedicar-se a algum modo de ganhar que comer, estiveram no serviço da Nação 9 ou 10 annos, e um dolles 18! Eu creio que isto se não tem praticado com nenhum Empregado, embora se não tivesse deoldido que os Tachygraphos eram Empregados Publicos; e o que é sem duvida, é que elles gastaram a sua mocidade em servir á Nação, a quo a Nação os abandona agora. Na Camara dos Deputados ha um continuo ou porteiro com 4 annos de serviço aposentado até com

o ordenado por incurrir: agora diz a Commissão que se recommendem os Tachygraphos no Governo, para os empregar quando puder ser! Ora nós sabemos que ha centenaes de pessoas desempregadas dos extinctos Tribunaes, que têm vencimentos sem trabalhar, a quem o Governo deve de preferença chamar para as vagas dos Empregos a fim de ir aproveitando a despeza que com elles se faz: o quando ha de tocar a vez desses Tachygraphos? E' melhor dizer-lhes que vão aprender outro officio, porque se lho falla mais claro, pois que o effeito da recommendação equivale a isto: ainda ha pouco, como já notei, se disse que se não devia fazer recommendações ao Governo, e agora quer-se que estes homens sejam recommendados! E para que? Para nada de certo! O meu Parecer é que elles fiquem trabalhando com os vencimentos que têm, até que o Governo os possa empregar, não ficando assim desamparados e entregues á necessidade.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — O arbitrio bom seria se houvesse dinheiro para isso. A Lei do Orçamento não dá senão as quantias calculadas para as despesas até aqui feitas, e se nellas entravam estes Tachygraphos, bem se sabe, que continúa a despeza dos Diarios de outra fórma, onde tambem vão comprehendidos Tachygraphos. O nobre Senador traz o exemplo do Parecer que se reprovou ha pouco, por se julgar que se não devia recommendar aquelle negocio ao Governo; mas que analogia ha em recommendar ao Governo que empregue um Cidadão qualquer que póde ser empregado, ou recommendar os Tachygraphos do Senado, que em consequencia dos novos arranjos do Diario ficaram sem emprego? Nem ha paridade, nem analogia; e a supposta contradicção nas suas decisões não existe.

Quanto ao pretendido direito fundado em haverem aprendido Tachygraphia á custa do Governo, só poderia servir para restituirem ao Governo o dinheiro que receberam sem nenhum proveito.

(1) Allí está um excellento Tachygrapho que muy bem toma as notas, seguramente um dos melhores que ha no Rio de Janeiro, com

(1) E apontou para o Sr. L. J. Marinho.

II

o qual o Governo não fez despeza alguma. Aprendeu á sua custa e por isso aproveitou, e acha quem o empregue. Eu concedo que estes Tachygraphos fizessem o seu trabalho o melhor que lhes foi possível; mas o Senado não tem agora necessidade; e que mala póde fazer o Senado que recommendar ao Governo que os empregue? Quanto ao serem empregados na Secretaria, já está dito que não póde ser por falta de quantia orçada para uma tal despeza.

O Sr. PRESIDENTE: — A discussão versa sobre o Parecer antecedente, que ainda não foi lido; o Sr. Secretario o vá ler. (Leu-se o Parecer).

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Vê-se agora que a Commissão não diz que se recommende ao Governo; o que diz, é que parece que se devem recommendar ao Governo estes homens que foram empregados no Senado; e o Governo póde emprega-los, ou deixar de o fazer.

O Sr. BORGES: — Um dos nobres Senadores, que tomou parte na discussão, disse que lhe parecia bom o arbitrio de empregar estes homens na Secretaria, mas que não havia dinheiro para lhes pagar; mas eu arango a que, ainda havendo dinheiro, se lhes não pagasse e nisso se lhes não fazia injustiça alguma. De que se trata, pergunta-me eu? De 4 homens que aprenderam um officio á custa do Estado, e com quem se gastaram dezenas de mil cruzados, no curso de 6 annos, e que demais tinham 6 a 8 mezes de vadiação, e que ganhavam grandes ordenados; porque a um se dava um conto e tantos mil réis, a outro novecentos e tantos mil réis, e assim aos mais: muito poucos empregados publicos ha que vençam tão bons ordenados, trabalhando todo o anno; demais passaram 6 annos, sem que a excepção de um, se tornassem mais habéis, antes parece que se atrozaram; e estará o Governo obrigado a continuar a pagar a estes homens, com quem já dispendeu tantas sommas, o que tão pouco aproveitaram? Se se diz que é necessario emprega-los, porque aprenderam á custa do Estado, será necessario que passo um acto Legislativo, para que se empreguem todos os que estudam nos Cursos Juridicos, nas Academias Medicas, nas das Bellas-Artes, etc.; porque o Estado paga

as despesas destas Escolas: e será possível isto? Dir-se-ho que elles não podem exercitar a Arte de Tachygraphia fóra daqui, como podem fazer os Jurisconsultos, Medicos, Artistas, etc.; mas não é tanto assim; porque os Conselhos Provincias e as mesmas Camaras Municipaes podem ter os seus Diarios. De Minas já se fez uma proposta a este respeito, e se elles apparecerem naquella Provincia, ou ainda em outra, podem muito bem ser empregados: porém não é isso o que lhes faz conta, é-lhes mais commo ficarem na Corte com um patrimonio rendoso. Allega-se que um delles perdeu um officio, que tinha, para vir ser Tachygrapho; mas eu vejo que se não falla só neste, quando se trata de conservar os ordenados; medem-se todos por uma craveira, e a todos se quer continuar a pagar: neste caso, devia tratar-se deste, e não dos outros; tanto mais, que a sahida desse homem do Conselho da Fazenda nasceu do desavengas, que teve com o Secretario João Sabino, segundo constou dos Diarios daquelle tempo: não foi portanto por causa da Tachygraphia, que este homem sabido do Contadoria do Conselho. Ainda é necessario ter em consideração outra circumstancia particular. O actual Emprezarario dos Diarios desta casa estava prompto a empregar este Tachygrapho dando-lhe o mesmo que ganhava, mas achou que ficava menos-cabado, recebendo dinheiro de um particular depois de haver recebido da Nação, e queria uma garantia; o mais habil Tachygrapho, que julgo ter aqui apparecido, é Pedro Afonso, tirou-se-lhe o officio de Tachygrapho e não pediu cousa alguma ao Governo: está vivendo da mesma Tachygraphia em uma Empresa particular; teve depois um emprego no Thesouro. Outro que foi desta casa pediu ser empregado na vaga do Secretario do Tribunal Supremo; não pediu conservação do salario que tinha como Tachygrapho: façam estes o mesmo. Quer-se agora que vão trabalhar na Secretaria do Senado, enquanto o Governo os não emprega: nós temos gente de sobra; e se o trabalho não anda em dia é porque a porta da Secretaria se fecha, assim que se fecha a casa; o nisto ha o mesmo desleixo de outras repartições; se houver nuns quem trabalhe na Secretaria ha de haver o mesmo atrazo, continuando o mesmo

abuso, e se o abuso se remediar, os officiaes que temos são sufficientes. Não se pódo portanto tomar outro arbitrio mais do que aquelle, que a Constituição propõe, pois já é alguma cousa favoravel. A continuação dos ordenados aos Empregados das repartições extinctas tem sido um erro, de que tem resultado annullarem-se todos os planos de economia, que se tem proposto, porque com isto está o Thesouro sobrecarregado com uma despesa dupla, o quando o Governo chama algum desses homens que têm vencimento sem trabalho, nenhum se presta; tem sido necessario que se mande suspender o vencimento de alguns; e ainda assim, apresentam attestados de Professores, allegando molestias, e com tal descaramento que passavam pelas ruas da Cidade, e dizem que lançam sangue pela bocca, e que não podem trabalhar: tal aconteceu, por exemplo, quando foram necessario alguns homens para trabalhar na Mesa das Diversas Rendas: o Ministro da Fazenda tomando uma lista de muita gente, que recebia pelo Thesouro sem trabalhar, quiz chamar alguns; appareceu-lhe logo outra lista de enfermos, e nada pôde fazer: e que remedio tem tão escandaloso abuso? Eu não conheço nenhum para o passado, mas é preciso que se corte de uma vez para o futuro, não continuando a deixar vadios comendo o dinheiro da Nação, a passear pelas ruas da Cidade. Por estes motivos, que, no meu entender, fazem grande peso em minha consciencia, eu assento que não se faz pouca a estes homens, recomendo ao Governo para os empregar quando houver occasião; voto portanto pelo Parecer da Commissão.

Foi resolvido que se participasse ao Governo o facto de haver a Camara tomado novas medidas acerca dos Diarios das suas sessões, para que os referidos Tachygraphos sejam empregados com a brevidade possível, segundo a sua aptidão e capacidade.

Quarta parte da Ordem do Dia

1ª discussão do Parecer da Commissão de Constituição sobre o re-

querimento de Martinho Borges, pedindo a reintegração no fôro de Cidadão Brasileiro.

O Sr. ALEXCAR: — Pedi a palavra para informar a Camara sobre algumas circumstancias deste negocio. Este homem que é sem duvida alguma de Portugal, e está vivendo no Ceará, ha alguns annos; quando em 1824 houve alguma perseguição contra os Portuguezes, elle, para escapar, teve a indigeneção de dizer que era natural de Galliza, e deu uma justificação de sua naturalidade, mas depois que cessaram essas desordens, creio que sonheou essa Justificação, de maneira que esse papel nunca appareceu, e geralmente era tido por Cidadão Brasileiro; porque sendo Portuguez, estava no Brazil na época em que se proclamou a Independencia e continuou a residir no Brazil para onde mandou vir sua mulher e seus filhos. O anno passado, na occasião em que se reuniu o Collegio Eleitoral para se fazerem os Jurados, parece que teve elle votos para Jurado, mas lembrando-se a Mesa Eleitoral que elle tinha justificado ser Gallego, duvidou admittil-o; perguntou-se ao Governo o que sabia do facto, e passando esto a averiguar, exigio-se uma certidão do Escrivão em que certificava lembrar-se de ter escripto nos Autos de Justificação, que o homem dera, de que era Gallego; mas não appareceu tal justificação, á vista do que o Collegio Eleitoral decidiu que elle não era Cidadão Brasileiro. Depois desta decisão, a Camara Municipal tambem o excluiu do lugar de Fiscal, que occupava então, e deram parte ao Governo. O excluido para mostrar que é nascido em Portugal apresenta o passaporte com que veio para o Brazil, onde se declara, que é natural de Caminha, em Portugal. Está portanto o negocio embarçado, porque se de um lado apparece a certidão do Escrivão, por onde se mostra que o homem quiz justificar que era nascido em Galliza, por outro alle apresenta o passaporte que o dá por natural de Portugal; e demais ninguém duvidou até certo tempo que elle era realmente filho de Portugal, e que só procurou aquelle meio de escapar da perseguição dizendo que era Gallego; para cortar pois esta difficuldade, julgo eu que se pôdo autorizar o Governo para lhe conceder carta de

naturalização, porque fica com todos os direitos, excepto o de ser Deputado, ou Senador, ao que elle não aspira; é um negociante rico casado e com filhas, e estabelecido no Ceará ha muitos annos; está muito nas circumstancias de se lhe fazer a graça de o naturalizar, e ficará satisfeito. Eu mando portanto neste sentido a

EMENDA

O Governo fica autorizado para conceder carta de naturalização a Martinho Borges, residente e estabelecido na Capital do Ceará, casado e com filhas. — Salva a redacção. — *Atencar.*

Foi apoiada.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu conformo-me em tudo com o Parecer da Commissão. Disse-se que o homem mostra um passaporte, em que se diz que é natural de Portugal; este passaporte nada prova, porque se sabe que quando um homem o solicita, está-se por tudo o que elle diz, e pôde muito bem ser que quando elle viesse de Portugal lhe fizesse conta dizer que era Portuguez, mas quando disse que era Gallego, justficou esta asserção, e portanto é neste caso que merece credito, o não no outro; consequentemente não pôde ser considerado Cidadão Brasileiro; demais elle tinha o meio legal de mostrar que era nascido em Portugal, mandando vir a certidão de baptismo; da China a podia elle ter mandado vir, quanto mais de Portugal, para onde ha tantas communicações; eu não estou portanto em que se possa considerar Cidadão Brasileiro.

O Sr. SATURNINO: — Eu sou de opinião contraria: este homem estava de posse dos direitos de Cidadão Brasileiro, e como tal tido e havido; ha uma denuncia de que era nascido em Galliza, e que por isso não estava no caso dos Portuguezes residentes no Brazil na época da Independencia: é a elle, que está de posse dos direitos, a quem toca dar a prova do que é passado em Portugal? Certamente que não; a prova deve ser dada por quem o denuncia; mas que prova se dá? Uma certidão do Escrivão, que se refere á lembrança que tem, de ter escripto em uns autos do justificação; mas nem diz o que dis-

serem as testemunhas, nem se essa justificação foi julgada por sentença: finalmente não appareceram taes autos: o isto será prova bastante? Se este homem por se livrar de um onus imposto aos Cidadãos Brazileiros, o de que estão isentos os Estrangeiros, como por exemplo, servir nas Guardas Nacionaes, ou na Tropa de Linha, apresentasse uma certidão podoria alguém dizer, que por ella provava não ser Brazileiro. Certamente que se não havia nchar sufficiente do mesmo modo não pôde esta certidão servir para que elle seja excluido do gremio dos Brazileiros, se não ha outra prova, como de facto não ha. Diz um nobre Senador que elle podia ter mandado vir certidão de baptismo: podia sim, mas não acho que fosse obrigado a fazel-o; mande-a vir de Galiza aquelle que o denunciou: de mais, quantas pessoas ha que não têm o assento de baptismo, ou por descuido dos Parochos ou por outro qualquer motivo? deste modo ninguem está seguro nos seus direitos, porque basta que haja um homem que denuncie, a obrigar o denunciado a provar a falsidade da denuncia. Um homem de cor, por exemplo, nascido de ventre livre, e que por descuido não tenha assento de baptismo como terá segura a sua liberdade? Havia quem se lembrava de o denunciar que era escravo fugido; não podia provar o miseravel que era nascido livre, e ahí estava escravo; e como não apparecia o senhor era vendido pelo Juizo dos ausentes e o mesmo seu denunciante o podia arrematar, e reduzi-lo ao captivello. Dens nos livre da semelhante doutrina! Diz-se que o passaporte nada valo, porque quando elle se passa se está por tudo quanto diz quem o requer: isso não é exacto; nós conhecemos as Leis que regulam os passaportes em Portugal; precede uma habilitação pela Policia, na qual se mostra a identidade da pessoa e tem o passaporte toda a confiança emquanto não se mostra que elle foi obtido.

Mas quero mesmo que seja verdade que o homem tivesse dado a justificação de que era Gallego (que não se prova) não se tem em consideração o tempo em que a deu? Não se sabe por ser publica notoriada, que nessa occasião elle tratava de escapar a ser massacrado pelo odio que se desenvolveu contra os Portuguezes? O que um homem faz para

escapar de ser assassinado, ha de tomar-se por um acto voluntario de renunciar a um direito de que legalmente está de posse? Tanto ella não teve animo de renunciar os direitos do Cidadão Brazileiro, que continuou a presistir no Brazil, aceitou cargos de Governança, o para elle pesados, pois que o nobre Senador que o conhece diz que elle pretendeu demittir-se do lugar de Fiscal; mas não allegou que era Estrangeiro: logo como pôde em recta justiça lançar-se mão de um facto em que o homem obrou por forte coacção? Finalmente, Sr. Presidente, fosse coacto ou não fosse, falla-se em justificação, mas tal justificação não apparece e essa certidão do Escrivão em que se não refere a documentos existentes no seu Cartorio, não pôde ter validade alguma como melhor o sabem os nobres Senadores da profissão.

O passaporte, ao contrario, é um documento legal e authenticico, em quanto se não mostrar que elle foi obtido com dolo, do que não ha presumpção, pois que o nobre Senador que conhece o homem de perto, affirmo que elle é sem duvida natural de Caminha. Não estou mesmo pela emenda offercida: cousa differente é obter carta de naturalização do que ser considerado Cidadão Brazileiro: a Constituição nega muitos direitos aos Estrangeiros naturalizados, do que gozavam os Cidadãos Brazileiros; e que sabemos nós se o homem quer renunciar a esses direitos? Porque não ha de aspirar a ser Senador ou Deputado? E' uma injustiça que se lhe faz o conceder-se esta carta de naturalização, elle não a pede; e de mais, se se julga que ella não dova ser considerado Cidadão Brazileiro, porque teve a fraqueza de querer provar que era Hespanhol, não sendo, tambem não merece a carta de naturalização: é portanto o meu parecer que este homem seja considerado no gozo dos direitos de Cidadão Brazileiro, que effectivamente é e sempre foi.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Temos presentemente dous objectos a tratar: o Parecer da Commissão e a emenda ou indicação mandada agora á Mesa por um nobre Senador. Quanto ao Parecer, eu não julgo que a Commissão possa ser censurada, porque ella ohiou para o pedido, e sobre elle emittio a sua opinião: o homem não roquer carta de

naturalização, pode ser considerado no gozo os direitos de Cidadão Brasileiro, do que estava de posse desde que se declarou a Independência do Brazil: é sobre isto que a Comissão emite o seu Parecer, examinando todos os documentos que acompanhavam a representação; se não houvesse um facto do mesmo homem, que, de modo proprio, pretendeu mostrar que não era nascido em Portugal, mas natural da Galiza, teria lugar o argumento de posse que trouxe o nobre Senador que acaba de fallar: mas o homem não estava de facto de posse dos direitos de Cidadão Brasileiro; elle mesmo se desapossou, quando fez a declaração de que era Gallego: se não houvesse esta circumstancia, sem duvida que locava aos seus denunciante o provarem que era fundada a sua denuncia; mas como o homem se desapossou a si mesmo, como se vê da certidão, e da notoriedade dessa declaração que fez, toca-lhe a elle pretendente o dar a prova de ser nascido em Portugal.

A notoriedade appareceu manifesta pelo dito de todas as pessoas que se achavam no Collegio Eleitoral, não só Eleitores como os mais assistentes, que disseram lembrar-se de ter este homem dado a justificação de ter nascido em Galiza: verdade é que não appareceram os autos, mas o Escrivão corroborou o dito de todas essas pessoas, certificando que escreveu esses autos, que podiam ter sido entregues á parte que os guardou, ou sumo: á vista pois deste facto, pelo qual o mesmo pretendente se desapossou dos direitos de Cidadão Brasileiro, não tem lugar o que quer o nobre Senador: isto é, que elle não seja obrigado a mostrar que é nascido em Portugal.

Mas que provas apresenta elle? O passaporte em que se diz que é natural de Camiluhá? Mas que prova pôde fazer um passaporte, pelo que respeita á naturalidade? O que se exige é a folha corrida para se provar que o homem que o pretende não é criminoso; mas não se exige certidão alguma de naturalidade; e pôde muito bem um homem dizer que é natural de um lugar o sel-o de outro, sem que se lhe peça prova alguma acerca da naturalidade, porque nunca se julgou precisa para se conceder passaporte. Em vista destas considerações, é que a Comissão formalizou

o seu Parecer. Fallarei agora sobre a Indicação que está na Mesa: eu acho este homem digno de ser naturalizado, porque é casado no Brazil e tem filhos e bens; tem uma residência de bastantes annos, e tem mostrado animo de aqui permanecer; e portanto está muito nas circumstancias de obter carta de naturalização; a Comissão não fallou nesta especie, porque não foi consultada sobre isso, mas a Camara a quem estão presentes as circumstancias do individuo, pôde muito bem conceder, que elle seja naturalizado. Voto portanto pela emenda.

O Sr. BORGES: — Pedí a palavra para contestar uma proposição, que ouvi com admiração! Disse-se que se devia dar mais fé ao passaporte que o homem apresenta, do que á certidão que se apresenta, passada pelo Escrivão! O que pôde porém provar um passaporte acerca da naturalidade? Quem dá o passaporte exigio já mais prova alguma de que o viajante tenha com effeito por lugar do seu nascimento aquelle mesmo que declarou? perguntar-se-lhe simplesmente do que terra é filho e escreve-se sem mais exigencia alguma o que elle declara a este respeito: o que se exige é saber que elle não é criminoso, e nada mais; logo como se pôde dizer que a declaração da naturalidade no passaporte deste homem prova mais do que a certidão do um official, que tem fé publica, onde declara que escrevem na justificação, que este individuo deu á que ora natural de Galiza? Por que razão não se serve elle da certidão de baptismo? Nem lhe era necessario mandal-a vir de Portugal; elle casou no Brazil e para casar, ou havia de apresentar logo certidão de baptismo, ou havia prestar fiança, para a mandar vir em prazo certo e esse prazo já deve ter expirado, porque se diz que é casado ha muito tempo; dos autos do seu casamento, no julgo ecclesiastico, podia elle extrahir a certidão de baptismo; mas não o fez; portanto isto favorecia a opinião da Comissão sobre o Parecer que offerece: elle só é conforme a justiça e em nada ataca os direitos do homem, que de seu motu proprio declarou e justificou que era Hespanhol. Não me opponho porém á emenda, porque este homem está nas circumstancias de obter carta de naturalização; é residente de muitos annos no Brazil e para o provar serve o passaporte; está casado o

tem filhos; e sobretudo, não é daquelles que se naturalizam para obter empregos publicos, e serem pesados ao Estado; é um negociante que vive de sua industria e nada agrava o Thesouro para a sua subsistencia. Quanto o ser assignante da Alfandega, podia sendo Estrangeiro, não se exige qualidade do Cidadão Brasileiro para ser assignante da Alfandega qualquer Estrangeiro que tenha as outras qualidades o pôde ser; pelo menos, assim se pratica nesta Córte e em outras Provincias; se no Ceará a administração é mais restricta nesta parte, eu não o affirmo, porque não estou ao facto d'isso. Fidalmente não ha embarago em que se conceda ao homem a carta de naturalização e por isso eu voto pela emenda.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Fez um discurso que o Tachygrapho não colheu, no fim do qual, leu a seguinte

EMENDA

Do Parecer da Commissão — Martinho Borges, residente na Provincia do Ceará, está no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro. — *Marquez de Inhambupe.*

Foi apolada.

O Sr. BONDES: — Pelo que tenho ouvido, o título de Cidadão Brasileiro é uma cousa insignificante e pôde dar-se a todo o mundo! Pois eu estou convencido que nenhum favor se pôde fazer maior a um Estrangeiro do que admittil-o á communhão brasileira. Insiste-se ainda com o passaporte; mas eu já mostrei que o passaporte não podia de modo algum provar a naturalidade do homem; já disse e todos sabem, que para se conseguir um passaporte nunca se exige prova acerca da naturalidade. Sempre se está pela que diz o que pretende; ao nobre Senador, que acabou de fallar, sabe isto muito bem porque já servio nesta Córte o lugar do Intendente Geral da Pollcia, perante quem se fazem as habilitações para os passaportes e muito me admira, que tendo o nobre Senador sciencia pratica dosto expediente ainda diga que o passaporte pôde provar que este homem é natural de Portugal! Diz-se que muitas pessoas deixam de ter o assento do seu baptismo

na Freguezia, mas a Lei mais antiga dá o meio da justificação e este homem não deixaria de ter no Ceará modos de justificar que é natural de Portugal: não appareço porém essa justificação e á vista da falta de documentos que provassem a naturalidade do pretendente, que devia fazer a Commissão? O que fez; porque o documento que apparece é contra a pretensão; é a certidão do Escrivão, que tem fé publica e que não pôde ser contrabalançada pelo passaporte, que não tem força alguma. Este facto é de um pessimo exemplo e pôde dar lugar a criminosos abusos.

Um homem chamado João Baptista Moreira, que já foi Cidadão Brasileiro, por estar no Brazil quando se declarou a Independencia e ser filho de Portugal, quando quiz ser Consul Portuguez disse que não era Brasileiro e para um semelhante fim, considerou tambem Portuguez a um parente seu em Pernambuco; ora quando deixar de ser Consul, ha de tornar a dizer que é Brasileiro porque estava cá quando se declarou a Independencia? Isto pôde tolerar-se? Diz-se que se não deve approvar a emenda, porque dá o que o homem não pôde; isto teria lugar se se lhe desse um lugar incommodo, mas dá-se aquillo mesmo que elle deseja, com alguma restrictão: porque em lugar de se dizer que é Cidadão Brasileiro, desde que se declarou a Independencia, diz-se que o é desde o anno de 1832 em diante; o que se lhe dá está comprehendido no que elle pede. Não se lhe pôde conceder mais, uma vez que elle justificou que era Hespanhol, como informa o nobre Senador que é do paiz onde este facto teve lugar; se não vai deferido em tudo, vai em parte. Voto portanto ainda pela emenda que o naturaliza.

O Sr. ALEXCAR: — Pedi a palavra para explicar um facto ao nobre Senador que acabou de fallar: disse que eu avancei que este homem dera uma justificação de ter nascido em Gailse: eu não posso affirmar que elle o justificasse com offolta, o que eu digo é o que ouvi: não estive lá quando isto se passou.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu estou conforme em que tudo o que se tem dito a favor da emenda, que autorisa o Governo a naturalizar este individuo, e por-

tanto podia dispensar-me de fallar; mas te-
uho ainda a dizer acerca do que ouvi quanto
a justificação pôde supprir a certidão de ba-
ptismo, que não concebo como se possa dar
tal justificação, não havendo pessoas da mes-
ma terra que o vissem desde menino, e que
jurem que elle é nascido em tal lugar, e ba-
ptizado em tal Freguezia: portanto, fóra da
certidão de baptismo o homem não pôde
apresentar outra prova da sua naturalidade;
porque quanto ao passaporte, nada se tira
delle em seu favor, como já muito bem se
tem dito.

Demais, com este reconhecimento, vai-se
abrir a porta a muitos abusos. A mim me
lembra, que estando no Ministerio, tive uma
queixa da Villa de Tuguahy, de que um ho-
mem, natural de Portugal, alli estabelecido,
e aforzado, não quiz ser Vereador, a deu
por causa o não ser Cidadão Brazileiro, por-
que era filho de Portugal, e não tinha jurado
a Constituição, mas se lhe fizer conta em
outra occasião, ha de dizer que é Brazileiro.
O mesmo aconteceu no alistamento para os
Guardas Nacionaes: muniram-se das chama-
das papeletas do Consul, e disseram, não so-
mos Brazileiros! E o mesmo se fazia para
as Melicias! E pôde isto admitir-se? Estes
homens devem declarar-se inhabilitados para
não poderem entrar mais no gozo de Cidadão
Brazileiro: tudo o mais é uma burla intolera-
vel. Quando a Constituição exclue aos es-
trangeiros, ainda naturalizados, dos Empre-
gos de Senadores e Deputados, Ministros e
Conselheiros de Estado, é porque não consi-
dera os mesmos direitos a todos; e nós de-
vemos velar tambem esses direitos, não os
distribuindo indifferentemente: não abramos
a porta ao abuso, com que se pôde fazer um
jogo capcioso. Este homem já uma vez de-
clarou que não estava no caso de Cidadão
Brazileiro e se não apparece a justificação,
consta que alla foi distribuida e apparece o
Escrivão que escreveu nos autos e é quanto
basta para provar a sua existencia: se elle
foi forçado a isso por circumstancias, haverá
outro que diga, foram tambem as circumstan-
cias que me obrigaram e não a minha von-
tade; e como marcar a força dessas circum-
stancias? Que escala se ha de estabelecer
para se calcular o seu peso? A regra mais
geral que se pôde firmar é que o que uma

vez disse que não queria ser Brazileiro, ou
que o mostrou que o não era, fique com ef-
fello fóra da communhão; o mais é, como já
disei, uma perfeita burla, que se não deve
tolerar. Eu voto comtudo pela naturalização,
attendendo a que é um homem estabelecido
ha multos annos no Brazil, casado e com
filhos, e panho da parte o mais.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÓ: — Sr. Presi-
dente; eu entendo que deve differir-se a pre-
tenção deste homem do modo que elle a re-
quer; isto é, voto pela emenda do nobre Se-
nador, o Sr. Marquez de Inhambupe, que o
considera no gozo dos direitos de Cidadão
Brazileiro desde a época da independencia,
sendo nascido em Portugal, que é a condi-
ção que a Constituição exige. Muito bem
disse um nobre Senador que, estando elle de
posse de seus direitos, a obrigação de prova
estava da parte de quem o accusa, non basta
a resposta que se deu a este argumento ca-
pital, querendo suppôr-se que elle está agora
desapossado: doremos referir-nos á época, em
que houve a contestação no Collegio Eleito-
ral, quando se tratava de o excluir do em-
prego de Jurado, para que havia sido eleito
por seus concidadãos, ahí é que os seus con-
trarios deviam provar que elle não era Ci-
dadão Brazileiro, porque elle estava de posse
desse titulo, e dos direitos que elle traz com-
sigo: e provarão isso os seus delatores? Não
Senhores, porque apenas se apresentou essa
certidão do Escrivão, incurialmente passada,
pols que lhe é expressamente prohibido pas-
sar certidões, do que não constar por escri-
pto no seu Cartorio, a que se reporte: o
como é que se pôde dar validade a um pa-
pel passado contra direito expresso? E ain-
da se diz que o passaporte não pôde destruir
esta prova? Pols todos nós não sabemos que
se não concede passaporte sem que se mos-
tre a identidade da pessoa, quando um ho-
mem declara que é Portuguez sendo Hespá-
nhol? Mas supponhamos a possibilidade de
que quando elle se despachou para o Brazil
trocou a sua patria: basta a possibilidade
para se affirmar que de facto praticou esta
fraude? O passaporte é um documento au-
thentico, emquanto se não provar que elle é
fraudulento; e tanto mais, que non ha pre-
sumpção, que esto o seja, porque o nobre
Senador, que é filho do Ceará, e conhece

peccadamente a este individuo, já declarou que elle é, e sempre foi, lido e havido por nascido em Portugal. Quanto ao facto de tentar justificar ser nascido em Galiza (que nada mais é que a tentativa provada pela distribuição) não lhe pôde de modo algum ser imputado pela coacção em que elle se vio ameaçado talvez do assassinato, ou pelo menos de saque, como é notorio que foram em varias Provinhas do Norte os nascidos em Portugal: qual será a coragem sufficiente que apresentando-se um meio de escapar á morte, não lance o homem mão delle para se ver livre? Os actos praticados em taes occasiões podem lançar-se em culpa a ninguém? E tanto mais, Sr. Presidente, que nem nós podemos saber se deu tal justificação: pôde-se tirar o bilhete de distribuição e não passar dahi; e ainda que se diga que constou no Ceará, que elle justificou, bastava que elle tirasse o bilhete, para isso se chamar justificação e ainda mais não o confessando elle, a quem o aperto e risco de sua vida convinha deixar circular no Publico essa idéa: e só por isso se ha de dizer que elle justificou, que era natural de Galiza? Apparece essa justificação? Provou-se que ella fosse julgada por sentença? Nada disso ha: unicamente se vê a certidão fucerial, que por erro do seu officio passou o Escrivão; e isto basta? Sr. Presidente, o homem está no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro; deve adoptar-se a emenda que assim o declara e rejeitar-se, não só o Parecer da Commissão, como a outra emenda, que dá ao pretendente o que ella não pede, nem o segura na posse dos direitos que nunca perdeu.

O Sr. SATURNINO: — Eu tinha pedido a palavra para responder ás instancias que se fizeram aos meus argumentos, mas já fui em grande parte prevenido pelo nobre Senador que acaba de sentar-se: contudo tocarei ainda algumas especies, que o mesmo nobre Senador deixou de mencionar e deixou sem responder. Diz-se, que o considerar-se este homem no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro era abrir a porta a muitos abusos, o com effeito se apontaram alguns como o do Consul Portuguez e de varios que tem declarado não serem Brasileiros para se livrarem de encargos de Vereadores, Guardas Nacionaes, etc.; não apole semelhantes abusos

e juizo que alguma providencia necessitam; mas pôde agora impôr-se a este homem a pena de perder para sempre o direito, que tem tido pela Constituição pelo facto de tentar justificar que era Hespanhol? Em que Lols nos podemos fundar para impôr uma pena desta natureza? Semelhante Lei não só não existe, como até está fóra da alçada da Assembléa Geral e promulgada: a Assembléa não pôde fazer Leis, que estejam em opposição com o que a Constituição determina: a Constituição limita a tres unicos casos a imposição da pena do perdimento dos direitos de Cidadão Brasileiro, a saber: o naturalizar-se em paiz Estrangeiro, aceitar Emprego, Pensão ou Condécoração de qualquer Governo, sem licença do Imperador e o banimento por Sentença — fóra daquél é vedada semelhante pena; como pois se pôde dizer que este abuso se deve evitar inhabilitando o que o commetter para o perpetuo perdimento do fóro de Brasileiro? Embora se faça uma Lei, impondo penas a quem o commetter, mas nunca esta deve ser imposta, porque a Constituição expressamente o prohibe fóra dos tres casos que menciona. Eu não sei se o Consul Portuguez aceitou esse lugar sem licença do Imperador, se assim foi convenio que tinha perdido os direitos de Cidadão Brasileiro, porque está em um dos casos de que falla a Constituição, mas isto nada vem ao caso que tratamos; a questão, que nos occupa, é muito diversa; diverso tambem é o exemplo das papeletas: estas foram solicitadas para escapar do serviço nacional e o homem do Ceará deu este passo para escapar de ser assassinado: não ha perigo de abrir a porta a abusos com este precedente; é necessario para servir este exemplo identidade de circumstancias e se desgraçadamente as houvesse em outro individuo, eu não duvidaria de votar sobre elle do mesmo modo que voto neste caso.

O Sr. VERAQUILLO: — Esta questão não pôde encarar-se pelo lado da equidade, emquanto se trata de considerar se este individuo é ou não Cidadão Brasileiro: ella é puramente de justiça: mas tratando-se de o naturalizar, a questão é de equidade. Em que se fundam os nobres Senadores, que são da opinião de que elle seja considerado Cidadão Brasileiro? Dão como prova o passaporte

em que se declara que elle é natural do Reino de Portugal, e não attendem a que o Collegio Eleitoral, que se reuniu no lugar onde elle deu uma justificação, de que era Hespanhol, o excluiu por esse motivo de ser Jurado, depois a Camara Municipal tambem o não admittio a ser Fiscal, ora que se dá mais credito ao passaporte do que ao julgo das duas Corporações, que decidiram com perfeito conhecimento de causa, á o que eu admiro!

Mas diz-se que a justificação não appareceu: appareca porém o livro de distribuição, pelo qual se mostra a justificação de naturalidade deste individuo (ol distribuida; e sobre quem recabe a presumpção de ter consumido a justificação? O Escrivão certifica que escreveu nos autos, em que elle mostrou ser natural de Galla; mas tudo isto se despreza e vai-se buscar o passaporte, que todo o mundo sabe que póde ser muito fallivel, quanto a verdade da naturalidade alli declarada. Um nobre Senador recorreu á posse em que elle está dos direitos de Cidadão Brasileiro: isto porém é contra o que consta dos documentos, porque delles consta que não tem tal posse desde que foi excluido pelo Collegio Eleitoral; e pela Camara Municipal, o nobre Senador muito bem sabe o tempo em que a posse se perde: tem já passado mais de anno e portanto não se póde dizer que está na posse; se porém é conveniente que elle seja naturalizado, isso é questão de equidade, ou estou em que se lhe conceda essa graça, que talvez a tenham obtido muitos com menos razão, naturalize-se portanto muito embora, mas o ser considerado no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro é absurdo, inadmissivel.

Um nobre Senador recorreu á Constituição no lugar em que marca os casos, em que o Cidadão Brasileiro perde os seus direitos: mas nós não questionamos se elle deve perder ou não o fóro de Cidadão; a questão é se elle tinha ou não esse fóro, porque consequentemente é perder o fóro ou nunca o ter tido: se o homem é natural de Galla, como elle mesmo declarou, nunca foi Cidadão Brasileiro, porque a Constituição só reconhece Cidadão Brasileiro os filhos de Portugal que se achassem no Brazil na época da Independencia e ainda assim, não eram todos, mas

aquelles que adhariram á Independencia expressa ou tacitamente: ora, um homem que expressamente diz que é Hespanhol, como póde entrar no numero dos que a Constituição reconhece como Cidadãos, mas este homem não se contentou só com dizer que não era nascido em Portugal, que é o mesmo que dizer, que não queria ser Brasileiro; deu disso uma justificação: e como se ha de dizer que se não póde privar este individuo do fóro de Cidadão Brasileiro, se elle nunca o teve, porque não quiz adherir á causa do Brazil? Alguem o podia obrigar a ser Brasileiro para que se diga, que não obstante a declaração de sua vontade, sempre ficou sendo Cidadão Brasileiro! Não ha portanto razão alguma para que se diga que elle deve ser considerado no gozo de direitos, que nunca teve. Entretanto eu votarei que se lhe conceda a Carta de Naturalização.

O Sr. EVANGELISTA: — Quando se tratam as questões em abstracto, sem attenção ás circumstancias que particularmente as acompanha, tiram-se consequencias disparatadas e não chegamos jámais á verdade. Vejo que se quer dar grande força á justificação, que não apparece, e nenhuma ao passaporte, que está presente. O passaporte, por muito pouco escrupulo que haja em o dar, produz sempre uma presumpção de que a pessoa que apresenta tem as qualidades que se mencionam; e nesta presumpção se fica, em quanto outras razões não provam o contrario, tem logo este individuo uma presumpção de que é nascido em Portugal, e esta presumpção conserva-se até que seja destruida por outra prova contraria, a o que se apresenta para destruir o fundamento que o passaporte estabeleceu? A certidão do Escrivão? Eu quero prescindir da illegalidade com que esta certidão foi passada; mas as acções que se fazem com constrangimento podem nunca ser imputaveis a quem as pratica? Sempre se reputaram nullos todos os actos praticados com coacção, quando esta se provar! Ora a coacção aqui é manifesta, e mesmo nobre Senador que encetou a discussão, afirma que a houve: logo como póde este acto de justificação destruir a bem fundada presumpção de que o homem é nascido em Portugal? Esta presumpção é maior do que a que se tinha todos os Portuguezes reconhecidos por taes

no Brazil, porque a todos se tem acreditado pelos seus ditos simplesmente, e são admitidos sem averiguação alguma a todos os empregos, inclusivamente Senadores e Deputados, e nenhum se pedio ainda prova: mas este que apresenta passaporte, diz-se que nada tem provado! Diz o nobre Senador, que elle não está na posse dos direitos de Cidadão, porque a perdeu quando o Collegio Eleitoral o excluiu! Pois o que se diz é que elle nessa occasião estava nessa posse, e que o Collegio injustamente o expulsou de seus direitos: diz mais que se quer desprezar a decisão do Collegio e da Camara Municipal; mas se o homem recorre dessa decisão para a Assembléa, ha de a Assembléa em reverencia á decisão do Collegio, deixar de attender á justiça, e dizer: Como o Collegio assim entendendo nós não podemos revogar a sua decisão. Se assim se discorresse sempre, acabavam os recursos de uma autoridade para outras superiores, porque a todas as autoridades se deve tributar respeito! Para mim é isso uma doutrina muito nova e não pôde accommodar-se com a minha intelligencia. Um nobre Senador disse que se não podia privar ninguém do fóro de Cidadão Brasileiro, fóra dos tres casos marcados na Constituição, e quanto a mim disse uma verdade innegavel, mas respondeu-se que aqui não se tratava de privar o homem dos seus direitos de Cidadão: não sei como de boa fé se pôde argumentar deste modo, pois não disse o nobre Senador, que é do Ceará, que sem duvida o homem é natural de Caminha, e que todos os moradores dalli o acreditam por tal, mas que por inconsideração e para se livrar de ser assassinado, tentara fazer essa justificação? E se nós estamos convencidos que o homem é Portuguez de nascimento, como se diz que nunca teve os direitos de Cidadão! Não posso portanto deixar de considerá-lo como uma grande injustiça o negar-se que este Cidadão está no gozo do seus direitos, e por isso eu voto pela 2ª emenda.

O Sr. ALMEIDA e ALBUQUERQUE: — Eu concordo com o Parecer da Commissão, porque elle é conforme com a letra da Constituição. A Constituição diz, que é considerado Cidadão Brasileiro, todo o que nascendo em Portugal e suas possessões estivesse no Bra-

zi) na época em que se proclamou a Independencia, e adherio a esta, expressa ou tacitamente. A Constituição suppõe, que não ha duvida no individuo que tem nascido em Portugal: mas neste ha duvida e bem fundada, porque elle mesmo o declarou em julho, e tanto declarou, que apparece a distribuição para ella justificar que é nascido em Galiza: eu não sei se elle foi concto ou não, para dizer a verdade ou falsidade: pôde muy bem ser que a conecção o fizesse declarar uma verdade que até ahí lhe fizesse conta occultar, e como é que isso se pôde saber? Mandando vir de Portugal uma certidão, ou outro documento authenticco, de que elle é nascido allí, já tinha bastante tempo de o ter feito. O passaporte não faz prova alguma, pois já está dito, que nos passaportes se a escreve a naturalidade que cada um diz, podia bem ser Hespanhol, e dizer que era Portuguez.

O Sr. EVANGELISTA: — (O Tachygrapho não pôde colher o discurso).

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Este homem, Sr. Presidente, era Portuguez, casou em Portugal, donde veio para o Ceará, e ahí se tem conservado até hoje, mas quando se vio perseguido lançou mão do expediente de justificar que era Gallego, e todo o Ceará souba que elle dera essa justificação: o Escrivão o certificou, e o Collegio Eleitoral julgou da verdade do facto com perfeito conhecimento de causa, e como se diz que elle está de posse dos direitos de Cidadão Brasileiro, se elle mesmo disse que era Gallego, e por consequencia renunciava a esse direito? Pois um homem que renuncia a posse de um direito de moto proprio, ha de dizer-se que continuava a gozar desse direito? O que a Constituição diz, é que são considerados Cidadãos Brasileiros os nascidos em Portugal que adherirem á Causa do Brazil, e se elle não adherio, porque não só disse que era Gallego, mas deu d'isso uma justificação, como se ha de agora instar que elle está na posse dos direitos do Cidadão? Elle em 1822 veio casado de Portugal, mas indo outra vez áquelle Reino, voltou em 1824, e é d'esse tempo que mostra o passaporte que apparece, mas esse passaporte pôde pôr-se em opposição com a justificação que elle dou, e com a decisão do Collegio Eleitoral? O passaporte-

é passado pelo seu simples dito, e a circumstancia da ser Gallego não foi declarada igualmente por elle, como foi justificada, e ao depois julgado o facto pelo Collegio Eleitoral, em presença do Povo que costuma assistir aos seus actos. Ora ao que se ha de dar mais credito? Eu não sei como se possa dizer que ao passaporte; Senhores, o homem fica satisfeito dando-se-lhe a carta de naturalização; nem o Corpo Legislativo pôde fazer outra coisa sem saltar por cima da Constituição, que exige a qualidade de adherir á nossa causa expressa, ou tacitamente, e este homem em lugar de adherir declarou expressamente que não adheria; portanto deve-se passar a 1.ª emenda, que o naturaliza.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Pede a palavra unicamente para declarar, que voto pelo Parecer, porque não tenho sciencia certa de que o homem é filho de Portugal; o o passaporte não faz prova sufficiente: estou portanto no estado de duvida comparando o passaporte com a declaração que elle fez, de que era Gallego, o que está provado ao menos pelo búbete de distribuição; eu não conheço o homem, e olho para os documentos; estes põem-me no estado de duvida, e a Constituição não manda reconhecer Brasileiro a quem offerede duvida da sua naturalidade: se eu visse prova de que elle era nascido em Portugal votava contra o Parecer e pela segunda emenda.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Um nobre Senador declara que sabe que este individuo é Portuguez; mas diz que perdeu o direito que tinha a ser Brasileiro, pela declaração que faz de ser Gallego; mas porque cala a circumstancia de que esta declaração foi effeito da coacção em que elle se achou com a sua vida e fazenda ameaçada. É a primeira vez que semelhante declaração se faz, e não se fez dellas culpa alguma. O Príncipe dos Apostolos negou que era Nazareno na presença de seu Divino Mestre, que lhe deu desculpa, porque sabia do que era susceptível a fragilidade humana. Não se pôde de modo algum culpar este Cidadão pelo facto de se declarar Hespanhol e consequentemente deve reputar-se na posse dos direitos de Cidadão Brasileiro, que havia adquirido pela Constituição Política.

O Sr. Presidente propoz:

1.º Se se approvava o parecer, salvas as emendas: passou.

2.º Se a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe estava prejudicada: assim se decidiu.

3.º A emenda do Sr. Alencar: foi approvada, indo portanto á Commissão para reduzir a sua materia a Projecto.

Tercera parte da Ordem do Dia

2.ª discussão do Projecto da Resolução apresentada pela Commissão da Fazenda para que se possa dividir pelos officiaes das Secretarias de Estado os respectivos emolumentos que se acharem em deposito.

O Sr. Secretario leu um requerimento que se achava sobre a Mesa dos Officiaes da Secretaria da Guerra sobre a materia do Projecto.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente; eu voto pelo Parecer da Commissão porque o acho conforme aos principios de justiça distributiva. Se compararmos os vencimentos que têm os officiaes de Secretaria do Governo da Bahia, com os que ora percebem os da Secretaria do Estado, ficam estes de inferior condição a daquelles: porquanto, no balanço vindo da Bahia, que está incluido no que deve servir para a Lei do Orçamento de 33 para cá, calculam-se os emolumentos para os officiaes de Secretaria daquela Provincia em 1:600\$, depois de deduzido o terço que pertence ao Secretario, de maneira que, com este terço, montarão os emolumentos em 2:520\$000, que divididos por oito officiaes que são, antrando o official maior cabem 315\$000 a cada um, e porque elles têm de ordenado 800\$000 vêm a ficar com 1:115\$000. Devem porém notar-se, que este calculo é fundado sobre o que até aqui rendia a Secretaria da Bahia, mas bem se vê de ora em diante, deve este rendimento crescer; porque, pela Lei da Regencia, multos despachos do que resultam emolumentos passarão para os Presidentes das Provincias: vê-se que ficando os officiaes da Secretaria do Estado sómente com o ordenado ficam

de condição inferior nos das Secretarias das Provincias e ainda mesmo que se lhe dê o producto dos emolumentos não hão de estes avultar muito, porque todos estes despachos passados para as Provincias vêm a desfalar os emolumentos da Secretaria de Estado: além disto, a abolição, que no Código se vai fazer dos passaportes, ainda lhes vai desfalar mais o rendimento: portanto ficam deste modo os officiaes das Secretarias de Estado com um vencimento inferior aos das Secretarias das Provincias, isto é, os que têm maior gradação que vencimentos inferiores aos que gradação menor. E' portanto o parecer da Commissão conforme aos principios de justiça distributiva, e por isso eu voto por elle. Fallarei agora sobre o requerimento dos Officiaes da Secretaria da Guerra. Pretendem elles que os emolumentos de todas as Secretarias se repartam com igualdade por todos os Officiaes; mas estes mesmos officiaes da Secretaria da Guerra, quando em outro tempo se tentou fazer esta divisão com igualdade, se oppuzeram fortemente a esta medida porque nesse tempo o seu rendimento era maior; agora porém que por eventualidade têm rendido menos, querem aquillo mesmo a que noutro tempo se oppunham: portanto não é de razão que se tirem os emolumentos de uma Secretaria para os outros; dividam-se, sim, é muito justo, mas em cada Secretaria aquillo que tiver rendido; se pouco, pouco, se muito, muito: estes emolumentos dependem de eventualidades, estas podem ser favoraveis ora a uma Secretaria, ora a outra.

O Sr. Venoukino: — Eu não examinarei se ha outros empregados em algumas Provincias, que tenham mais ou menos rendimentos que os Officiaes da Secretaria do Estado! Deixarei isto de parte. Não posso estar pela opinião do nobre Senador, quanto ao requerimento dos Officiaes da Secretaria da Guerra, porque entendo que é de justiça igualar todos os Officiaes das diferentes Secretarias com os mesmos rendimentos: nem se diga que, quando se tratou em outro tempo desta questão, elles não convieram nesta divisão geral: se se tratasse de dividir os emolumentos na proporção do trabalho, era isso justo; mas não acontece assim; o mesmo nobre Senador affirmou que a Secretaria

da Justiça tinha muito trabalho sem por isso perceber emolumentos alguns; se os Officiaes das Secretarias, como se disse, tivessem emolumentos em compensação do seu trabalho, deveriam os da Justiça ter mais emolumentos; mas isso não acontece porque ha muitas outras couzas, que se fazem, de que não ha emolumentos; outras Secretarias ha em que ha mais emolumentos com menor trabalho, e que razão de justiça pôde haver para isso? Dão-se agora estes emolumentos porque se lhes quer augmentar o vencimento, e para todas as Secretarias ha a mesma razão: é portanto de justiça que se faça uma caixa geral dos emolumentos de todas as Secretarias de Estado, e que se dividam igualmente por todos os Officiaes; para o que mandarei uma

EMENDA

A somma total dos emolumentos de todas as Secretarias será distribuida pelos Officiaes dellas, sem attenção á Secretaria a qual pertencem. — *Vergueiro*.

Foi apoiado.

O Sr. Bousca: — Tambem eu não farei comparações; referir-me-hei á Lei de 25 de Outubro do anno passado, que temporariamente augmentou os ordenados aos Officiaes das Secretarias de Estado e mandou que os emolumentos fossem recolhidos a um deposito, affirm de se conhecer a quanto elles montavam: apparece agora certa somma, que os emolumentos produziram, e trata-se de saber que destino se lhes deve dar. Se a Assembléa julga pouco o ordenado temporario, que se arbitrou a estes empregados, devam para elles repartir-se estas quantias depositadas, mas se julga sufficiente o mesmo ordenado, então entre para o Thesouro o dinheiro que se guardou no deposito. Eis aqui a questão, quanto a este ultimo destino poderia dizer-se que não devo entrar para o cofre publico aquillo que foi adquirido por quem a essa somma tem direito; mas eu julgo que, no caso de se tomar esse expediente, deve entender-se do que se arrecadar d'ora em diante e não do que existe arrecadado, porque em nunca seria de parecer que se augmentasse

o patrimonio publico com aquillo a que qual-quer empregado tem direito. A Assembléa tem de calcular o que devem vencer estes empregados, olhando para os emolumentos arrecadados, e dahi concluir que ordenado se lhes devo arbitrar, não praticando o mesmo que se fez em outro tempo com os Párochos, a quem foram tirados os dízimos, arbitrando-se uma congrua, sem attenção alguma ao que esses dízimos rendiam; mas eu torno a repetir, que os emolumentos já arrecadados devem repartir-se pelos actuaes Officiaes, regulando-se as cousas de uma maneira conveniente no futuro. Pelo que toca á emenda apresentada pelo nobre Senador, eu vejo nella uma questão que deve decidir-se e é se a divisão igual dos emolumentos por todos os officiaes devem começar desde já, com os que estão em deposito, ou se deve isto ter lugar com os que de ora em diante forem cobrados das partes; no meu entender não pôde esta divisão com igualdade praticar-se, sendo daqui em diante, sem que se dê á disposição um effeito retroactivo, porque, segundo o disposto na Lei de Outubro do anno passado, que determinou este deposito, elle devia fazer-se em cada uma das Secretarias; logo cada uma dellas conserva o direito no que effectivamente depositou; portanto eu farei uma emenda para haver esta declaração.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

O estabelecimento da Caixa dos Emolumentos das Secretarias de Estado principiara de ora em diante. — *J. I. Borges.*

Foi apoiado.

O Sr. VEIGUEIRO: — Eu concordaria com esta sub-emenda, se entendesse que a emenda que propuz tinha alguma restituição; mas ella está concebida em termos geraes; e a emendar-se, eu diria que se dividisse esse deposito por todos igualmente, porque os of-

ficiaes das Secretarias não têm direito algum a elle, e nem tal se pôde colligir da Lei de Outubro; portanto pôde a Assembléa dispor destas sommas como lhe parecer conveniente sem aggravar o direito de ninguém, pois que ellas pertencem sem duvida á Nação; mas eu vou para que se repartam e igualmente por todos os officiaes das differentes Secretarias como já disse.

O Sr. MAUQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não entendo desse modo a Lei de 25 de Outubro: ella diz do artigo 3º que todos os emolumentos pertencentes ás Secretarias serão arrecadados como até agora em cada uma dellas e a Assembléa deliberará sobre o seu destino na sessão seguinte: se se entendesse que elles deixavam de pertencer aos officiaes não se diria na Lei que elles são pertencentes ás Secretarias o se se mandaram conservar em deposito, foi para se poder calcular quanto venciam os officiaes, valdos os 400\$000 que tinham de ordenado aos emolumentos vencidos: porque poderia ser que esta somma excedesse ao ordenado de 1:200\$000 que a Lei de Outubro lhe dá; e como era possível que, se fosse este novo ordenado inferior ao equivalente aos 400\$000 com os emolumentos, se recolhessem estes ao Thezouro, quando se pretendia melhorar a sorte dos officiaes? Era isto obrar contra o que se queria fazer; portanto, os officiaes das Secretarias de Estado não tem de modo alguma perdido o direito a estas quantias depositadas, porque são o fructo do seu trabalho; e por esta mesma razão não devem ser distribuidas se não em cada uma das Secretarias pois que já a Lei mandou fazer um deposito particular em cada Secretaria.

Dando entretanto a hora, ficou esta materia adiada, e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1.º A continuação da discussão adiada.

2.º As mais materias designadas na sessão precedente; e havendo tempo, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. DOUTOR BARBACENA

Discussão do Projecto sobre os emolumentos dos officiaes das Secretarias de Estado.
— Discussão da Resolução sobre o estabelecimento da Collegio de Aulas Preparatorias na Provincia do Espirito Santo.

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Barbacena, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Marquez de Marick, 1 vez; Vergueiro, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Borges, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Rodrigues da Carvalho, 1 vez; Conde de Lages, 1 vez; Santos Pinto, 1 vez; Carneiro de Campos, 2 vezes; Presidente, 1 vez.

Aborta a sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.^o SECRETARIO lev um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo todos os documentos que allí existiam, relativos ao Estabelecimento dos Lazares, conforme exigio o Senado em officio do 23 do corrente.

Ficou sobre a Mesa.

O SR. SANTOS PINTO participou que o Sr. Gonide não comparecia por doente.

Iguaes participações fizeram o Sr. Duquo Estrada a respeito do Sr. Visconde de Cayrd, e o Sr. Padre Marcos a respeito do Sr. Jacintho Furtado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a segunda discussão do Projecto de Resolução, apresentado pela Commissão de Fazenda, para que se possam dividir pelos officiaes das Secretarias de Estado os emolumentos respectivos, que se acham em deposito, que na sessão precedente havia ficado adiado pela hora, com duas emendas apoladas, uma do Sr. Vergueiro e outra do Sr. Borges.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Estão bem presentes em nossa memoria os motivos da discussão do anno passado, quando se fez esta Lei. Se nós então soubessamos quaes eram os emolumentos de cada uma Secretaria, teriamos fixado os ordenados de maneira tal, que houvesse a mais perfeita igualdade e fim de não ficarem com distincção alguma, visto que a sua graduacão é a mesma, assim como o seu trabalho. Cada uma dellas deve trabalhar o mais que puder e a que tiver mais expediente tenha mais officiaes, assim como a que tiver menos que fazer deverá ter menor numero de officiaes. Nós quando tomamos este expediente que a Lei marcou no artigo 3.^o, concedemos o ordenado que pareceu sufficiente para aquelles homens, mandando recolher para uma Caixa os emolumentos. Ora se elles fossem muito grandes, nós os não mandaríamos repartir e haviam de ser applicados para a Fazenda Publica; mas entramos agora no conhecimento de que este rendimento não é tão consideravel como se suppunha, pelas alterações que tam havido. Algumas Secretarias tiveram sem rendimento algum e outras tiveram mais, ha perdão toda a probabilidade que diminuem ou acabem e o que é que se deverá fazer neste caso? Segundo a razão e a justiça deve-se fazer um monte do total dos emolumentos, e depois fazer a partilha delle entre todos, o que ainda seja pouco, sempre val augmentar os ordenados. Mas querer agora fazer destes emolumentos um direito adquirido por uma Secretaria com exclusão das outras, é opinião que não posso approvar, nem vejo a razão que para isso haja. Eu sei que em outro tempo os officiaes da Secretaria da Guerra não quizeram admitir a partilha de seus emolumentos, mas o Corpo Legislativo não deve ter contemplação com vontades parciais e só olhar para o geral, mandando que os emolumentos sejam repartidos por todos os officiaes das Secretarias de Estado. Tudo o mais seria obrar com parcialidade.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Appareceu aqui um Projecto, que augmentava a taxa dos emolumentos e mandava que elles fossem recolhidos em um cofre geral. O Senado divergiu disto na vacillação em que se achou relativamente a saber o ordenado que

se devia marcar a cada official da Secretaria e para ver se podia ter effecto um Projecto ha muito tempo apresentado no Senado, affirmo de que se fizesse uma caixa commum, para nella arrecadarem e deha se repartirem os emolumentos recebidos pelas diversas Secretarias de Estado. Nesta embarcação, em que se achou o Senado, sem saber o que pertencia a cada uma dellas, adoptou uma emenda, para que esses emolumentos fossem recolhidos a um deposito, até que as Camaras se abrissem, para então se deliberar sobre o destino que se havia de dar, não se approvando assim o que a outra Camara tinha deliberado, isto é, que ficassem pertencendo á Nação o não áquelles mesmos que os ganhavam, por isso que não tinham direito adquirido. Comtudo parece-me que se fossem ajuntando estes emolumentos, e houvesse a Caixa Geral affirm de serem repartidos em commum, tinham elles jás as suas partes; por consequencia isto que existe em Cofre deve ser repartido proporcionalmente por lhes pertencer o não *pro-rata*, como se pretende. Este deposito que se fez, não foi mais do que uma guarda a ver a quem pertencia, agora decide-se que pertence a todos, desde esta deliberação em diante, porque o mais era ter esta Lei effecto retroactivo, o que não pôde ser. E' por consequencia a minha opinião que a disposição da emenda seja da publicação da Lei em diante.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Estou pelo Parecer da Commissão, e me parece fundado em justiça. A Commissão reconheceu que além do ordenado, é necessario que tenham emolumentos; mas qual é a razão, com que se tem sustentado que devem ter emolumentos? Disse-se que é para elles trabalharem mais; se pois é para isso como se quer repartir com os que não trabalham? Isso não deve ser; os que mais trabalharem, mais provelto tenham, o contrario é querer desanimar os laboriosos; não sei para que se ha de estabelecer isto. Por essa regra todos os Escrivães e Magistrados devem ter emolumentos communs, mas não acontece assim, cada um tem o seu ordenado, e os emolumentos. Se se dissesse, não haja emolumentos e sim ordenados, então entendia; mas que ganhe como tres o que trabalha como um, não entendia; mas que ganhe como tres o

que trabalha como um, não entendo. Em quanto ao que está vencido, não é possível, nem deve ser repartido igualmente, ainda que eu conviria em que o fosse daqui por diante. Portanto voto pelo Parecer da Commissão tal qual está.

O Sr. MARQUEZ DE MARICÁ: — (Não foi ouvido pelo Tachygrapho).

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente, sobre o direito que ha de repartir o que ha em cofre verei o que diz a Lei (leu). Ora, por esta disposição se vê que ella não quiz dar-lhes direito, e elles mesmos reconhecem que não têm direito a estes rendimentos, o que se vê do que elles dizem em seu requerimento, o qual é feito em nome de todos os officiaes, e assignado pelos officiaes-maiores, e o que é que elles dizem? (leu). Está visto que reconheceram que a Assembléa Geral podia mandar recolher ao Cofre Publico essa quantia, e por isso é que representaram. Agora sobre a questão de direito dizem elles (leu) por esta parte do requerimento vê-se que elles se não julgam com direito nem ao que existia, nem ao que está por vencer, por isso que elles são os mesmos que recorrem a que se faça esta igualdade para com todos os officiaes da Secretaria, reconhecendo assim que não têm direito áquelles emolumentos. Ora todas estas razões de justiça sendo em favor desta igualdade, para que havemos de estar fazendo differença? Quanto ao dizer-se que elles são paga de trabalho: já isso está muito explicado; se todo o serviço da Secretaria tivesse emolumentos proporcionados, então bem; porque aquelle que mais trabalhava, mais ganhava; mas alguns trabalhos ha que não têm emolumentos, a que elles vulgarmente chamam — ossos do Officio — não ha portanto tal proporção entre o trabalho e os emolumentos. A' vista, pois, disto sou ainda de opinião que se devem repartir os emolumentos, e se devemos attender a que os ordenados são pequenos, ainda isso é mais uma razão porque elles se devem repartir igualmente por todos, dando-se a mesma igualdade a respeito do que existe em caixa, como do que ainda não existe. Se a Assembléa mandou que os emolumentos ficassem em deposito para lhe dar o destino que lhe parecesse, como podem elles dizer isto é nosso? A Assembléa não havia de

mandar depositar estes dinheiros com o intuito de estarem elles no desembolso, mas porque sabiam que não lhes pertenciam por direito algum, e que ella lhes podia dar o destino que quizesse, elles reconheceram que a Assembléa os podia privar d'isto, e foi em consequencia desse reconhecimento que elles requereram. Isto portanto ainda na emenda.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, voto pelo Parecer da Commissão tal qual está, e quando muito, pela emenda que determina que sejam divididos d'ora em diante. É necessario não confundir as cousas: uma cousa é está determinado, e outra cousa é determinar-se: não se determinou que ficassem pertencendo aos officiaes, nem á Fazenda Publica, sendo esta ultima uma das idéas que appareceram na discussão. O que a Lei determinou foi que, como se não sabia a quanto montavam os emolumentos em cada uma das Secretarias, mandava que se depositassem, até que a Assembléa de novo deliberasse; mas não disse que esses emolumentos ficavam para a Fazenda Publica, o que se não podia admitir, por isso que elles pertencem aos officiaes que trabalham, a Lei não disse tal, disse que no fim de certo tempo ella deliberaria, e mandou fazer este deposito, e para que? Para examinar quanto rendiam esses emolumentos. O nobre Senador, que acabou de fallar, não tem conhecimento do que ha nas Secretarias, e argumenta sem os conhecimentos que são precisos para se deliberar. Em materia de facto, necessario é examinar os factos. Na Secretaria dos Negocios Estrangeiros existem ha muitos annos despachos, que tem emolumentos, e muitas vezes depois de longo tempo, vem uma occasião de se tirar o despacho. Apontamos mais um outro exemplo hypothetico: na Secretaria da Guerra, ha um homem que foi promovido a Coronel de Milicias, que depois de ter noticia da promoção, ou por falta de meios ou por negligencia, não tira o patente, esta fica muitas vezes demorada longo tempo, o que não aconteceria se não gozasse os privilegios do Posto, sem terem a Entente dello, e que faria com que as tirassem logo. A Secretaria do Imperio tinha despachos em annos e annos; mas ha, nem um indichão, que estava na

Provincias, o que como veio á Corte, tira o seu despacho, e concorre com os emolumentos. Atteedendo-se pois a isto, e a não se haver determinado que fossem os emolumentos para a Nação, mas sim para um deposito, se convencerá cada um de que como estarem depositados não perderam os officiaes das Secretarias os direitos que sobre os emolumentos tinham, era propriedade sua, que se lhes havia dado por Lei; e como vamos nós agora por um effeito retroactivo tirar-lhe o que elles tinham? Portanto, Sr. Presidente, á vista destas razões voto pelo Parecer da Commissão, e quando muito votarei pela emenda que determina que a disposição seja d'ora em diante.

O Sr. BORRAS: — Votarei pelo Parecer da Commissão tal, qual está, por ser, como se disse, fundado em justiça. A sub-emenda que apresentei, foi consequencia da emenda anteriormente apresentada. O nobre Senador que a sustentou contou uma historia, e sobre historias de acontecimentos, permitta a Camara que eu conte outra. Os ordenados dos officiaes da Secretaria sempre foram iguaes, tinham sómente a vantagem dos emolumentos; ha annos requereram, isto occasionado pelo andar dos tempos, augmento, por ser muito pequeno o ordenado. A Assembléa vio-se em embarços, não sabendo que augmento lhes havia de dar, porque não sabia o computo a que montava a somma dos emolumentos, não sabendo assim, em attenção a estes, se devia augmentar ou diminuir ainda os ordenados. Mandou então que os emolumentos, para se fazer o calculo necessario, ficassem em deposito, mas não disse que os emolumentos d'ora em diante fossem para aqui ou para alli, disse só fiquem em deposito até se fazer o necessario calculo, e depois se lhe dará destinaçã; logo o despacho foi para poder informar, porque se estes emolumentos fossem muito grandes, em lugar de se lhes tirarem, dizia-se, não tenham de ordenado um conto e duzentos mil réis, tenham só um conto, que com grandes emolumentos que parecessem lhes é muito sufficiente; se pelo contrario se visse que era pequeno o rendimento dizia-se fiquem com o ordenado que vencem, e os emolumentos que têm. Para isso é que era a cautela da Lei em instituir o deposito. Agora pelo Código

os emolumentos deves diminutos, algumas Secretarias ficam sem elles, e outras com elles muito pequenos; por isso voto pelo Parecer da Commissão por ser fundado em justiça, mas não passando, então voto pela emenda o sub-emenda que estão na Mesa.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Eu não estou que este dinheiro deva ficar guardado em deposito, a lei mandou-o guardar para lho dar destino; mas não disse que destino elle devia ter, porque sendo elle producto de trabalho de outros, não podia a lei dar-lhe diverso destino, tirando-o a quem de direito pertencia. De ora em diante pode ter effeito a lei, por isso que no futuro eventual não tem elles direito, o que se não pode verdadeiramente dizer do que já existe em cofre. Mas estabelecer-se a perda que quer a emenda, offende isso alguma coisa os interesses das Officiaes, porque do trabalho de uma, vão igualmente outros, que não trabalharam, ter proveito. O que eu digo é que é preciso decidir se convém que os Officiaes tenham ou não emolumentos: que elles tenham uma gratificação conforme o seu trabalho, ainda eu convirei, mas estabelecer que os Officiaes, além de bom ordenado que já têm, percibam emolumentos, não convirei nisso, porque então não servirão senão para fazer numero. Disse-se que têm os emolumentos para que trabalhem mais, não havendo assim necessidade de muito grande numero delles; mas se esta razão val: para os officiaes de Secretaria, porque não ha de valer para com os mais empregados publicos? Eu quizera que estes officiaes trabalhassem promiscuamente; porém este meu desejo não é para aquil, quando se tratar da reforma das Secretarias do Estado, terá então lugar. Senhores, eu ratifico a minha opinião já emitida.

O Sr. VIEIRA: — Até agora eu não os considero com esse direito, daqui em diante é que o vão de ter. Eu de certo não sei nada do manejo das Secretarias, mas o que entendo é que os argumentos não têm a applicação que se lhes deseja dar. Quanto aos emolumentos atrasados, está claro que não estão comprehendidos na lei do anno passado, porque a lei não pode ser retroactiva, mas nunca por tal será formada aquella que os mandasse pagar e entrarem para o deposito. Não adoptemos historias do tempo passado, é necessario olhar-

mos para o que temos diante dos olhos; o que aconteceu com estes officiaes? Tivamos estes emolumentos e em lugar delles deu-lhes um augmento do ordenado e disse-se que elles se guardassem e que a Assembléa Geral lho daria destino. Ora está visto que a Assembléa Geral os compensou dos emolumentos, reservando para si dar-lhes destino; e qual foi este? Foi o deposito; negar isto, é negar o que está escripto na lei. Agora podo a Assembléa fazer-os entrar nos Cofres da Nação, porque já lhes deu o equivalente desses emolumentos; por consequente, se se fizerem entrar nesses Cofres, não se faz acto algum despotico e segundo a disposição da lei pode se fazer isso, quando se queira. Já foram esses Officiaes compensados com o augmento do ordenado e tendo-o aldo, não tem jus algum. Continuo portanto a sustentar ainda a minha emenda.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — O anno passado, quando se approvou esta disposição, nunca eu assentei que era para se mandarem recolher estes dinheiros ao Cofre Publico do Estado, ao qual só pode ser recolhida alguma imposição que se deterroine, mas os emolumentos do maneira nenhuma, quanto mais que é uma somma tão pequena; so tal se determinasse, haver-lhe nisso alguma anomalia. Disse-se: como é que uma coisa que se dá como recompensa do trabalho, se manda recolher a um cofre? Mas fez-se; ainda que no meu modo de entender não devia ter lugar semelhante disposição. Ouvei dizer aqui que não nos devemos importar com o que se tem passado em outro tempo nas Secretarias; ou não sou dessa opinião. Nós todos sabemos que em outras occasiões os Officiaes da Secretaria da Guerra não quizeram que houvesse uma caixa comum; o qual será o motivo porque até agora não quizeram e agora querem? E' porque naquella tempo elles tinham mais interesse do que as outras Secretarias e por isso não queriam concorrer para o proveito dos outros. Hoje, porém, vêem que não têm nada e que os outros têm, e já querem entrar para a caixa, já se sabe, com a mira no interesse. Ora, não tendo elles então querido repartir com os outros e querer agora a Assembléa Geral que outros repartam com elles, parece-me injustica. Nós todos sabemos que emolumentos são uma

imposição particular, de onde se segue que o cofre em que os arrecadam é um cofre particular privativo delles. Ora, se elles não tivessem requerido, o Corpo Legislativo fazia esta disposição? De certo que não; a razão pela porque o Corpo Legislativo vai tomar uma Resolução, é o terem elles requerido; mas se isto não é mais do que uma coisa particular, para que se ha de ingerir nisso o Corpo Legislativo? Está na mão delles o fazerem esse negocio como entenderem e lhes convier, por isso que não é mais que uma sociedade que entre si fazem. Não sei mesmo a razão por que seja necessario esse cofre; pelo Código os emolumentos ficam reduzidos a coisa nenhuma; os passaportes passa-os o Juiz de Paz, os Magistrados, os Benefícios e mais empregos são dados nas Provincias, e assim muy diminuto fica esse rendimento, que julgo não chegará a duzentos mil réis a cada Secretaria.

Toda a questão é sobre a somma que está em deposito e que entrem na partilha della aquelles que não contribuíram. Em convenio em que se reparta, mas creio que quem tem direito a essa partilha é quem trabalhou, quem não trabalhou não tem. Eu penso que a Secretaria da Guerra terá bem pouco que fazer, ou nada, entretanto que a da Justiça está sobrecarregada com trabalho; o Exercito está reduzido quasi ás Guardas Nacionais e estas têm o seu expediente pela Secretaria da Justiça, a qual tem igualmente o expediente da Guarda Municipal Permanente, a correspondencia com os Juizes de Paz, etc. De maneira que no fim do anno a Secretaria da Guerra não tem feito nada e hão de os Officiaes desta, que estiveram em santo ocio, perceber uma parte do que os outros ganharam trabalhando? E' coisa inadmissivel. Portanto, voto pelo Parecer da Commissão e quanto á caixa commum, se quizerem fazer esse arranjo particular entre si, podem fazel-o, sem ingerencia do Corpo Legislativo.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Tem-se confundido alguma coisa a materia. O Senado foi quem fez essa emenda ao Projecto vindo da outra Camara. Nesse Projecto fallava-se em serem tirados os emolumentos, e entretanto, em discussão, os Officiaes das Secretarias requereram e foi então (segundo a minha lembrança), que o Senado viu, que não

podia deliberar repontinamente por não ter feito conhecimento de causa; e o que fez? Assontou que elles deviam ter um augmento, porque a somma de 400 mil réis não era sufficiente para poderem manter-se, já que os emolumentos haviam de diminuir muito, e que quasi nada rendiam; vio-se que o ordenado de 400\$ rs. com os poucos emolumentos não podiam ser sufficientes para se manterem. Deve porém notar-se que enquanto elles tiveram rendimentos sufficientes para a sua decente sustentação, nunca requereram augmento de ordenado. Ha pouco tempo requereram alguns, pedindo que se lhes desse uma gratificação de 200\$ rs. além dos seus emolumentos, para se uni: aos seus ordenados. Os outros não requereram, podendo-o fazer; e porque? Porque tinham um rendimento muito grande. Os Officiaes das Secretarias da Marinha e da Guerra tinham um bom emprego, não porque tivessem um sufficiente ordenado, mas porque tinham um lugar de grande rendimento. Os outros das outras Secretarias, que quasi nenhum rendimento tinham, requereram então a repartição dos emolumentos, mas os primeiros não quizeram estar por ella, principalmente os da Secretaria da Guerra; agora porém apparecem com esse requerimento, e porque? Porque vêem que não têm rendimento e que os outros têm; pois agora tambem os outros não devem querer, o se passar isto, é contra as regras de direito. Mas vamos agora trazer isto ao estado da questão.

O Senado não legislou nada a respeito desses emolumentos que estão em deposito, não disse que fossem para a Nação ou para elles, reservou para si o dar-lhes destino. Se o Senado quizesse que estes emolumentos pertencessem á Fazenda Publica, tiraria o direito aos Officiaes das Secretarias o determinaria a remessa mensal delles; mas não fez isso e portanto os Officiaes ficaram recebendo o depositando, visto que esta medida não era para mais do que para um calculo, para se vor se era conveniente que antes se lhe augmentassem os ordenados e se recebessem os emolumentos para a Fazenda Publica, ou se pelo contrario se lhes deviam deixar e por isso é que se suspendeu o seu julgo sobre o destino que haviam de ter. Não havendo, pois, decisão alguma legislativa, como se diz que aquelles officiaes perderam o direito que tinham ad-

adquirido? Isso repugna ao bom senso em matéria de jurisprudência; daqui em diante podem perder esse direito; mas quanto ao passado, julgo que não.

A Secretaria da Justiça em outro tempo, teve muito bom rendimento em consequência do passaportes, hoje porém diminuiu muito esse rendimento, e cresceu-lhe immenso o trabalho que é de expediente, pelo qual não se levam emolumentos, são os ossos; entretanto que na Secretaria da Guerra diminuíram é, verdade, os rendimentos; mas também o trabalho lhe diminuiu immenso, porque o Exército cujo expediente pertence á Secretaria da Guerra, como é hoje composto de Guardas Nacionaes, pertence á da Justiça, a qual é justo que assim como tem maior trabalho, tenha também maior rendimento proveniente d'elle. Logo que se passar isso que hoje se quer, os Officiaes da Secretaria da Justiça ficam sendo servidores dos da Secretaria da Guerra; enquanto aquelles trabalham, estarão estes recostados sobre a banca; e não de receber depois a quota do trabalho que outros fizeram, cuja propriedade é? Isto não se compadece com a boa razão e justiça, se não têm trabalho, como podem ter proveito? Nesse caso elles dirão "nós não precisamos trabalhar, lá temos os nossos servos que estão trabalhando e que farão com que a nossa inercia nos não seja prejudicial a nossos interesses". Ora, isto, senhores, pode ter lugar? Eu não posso votar por tal cousa.

O Sr. CONDE DE LAGES: — O caso está em que se os argumentos que se fazem a respeito da Secretaria da Justiça, se fizessem a respeito da da Guerra em outro tempo, dava-se a mesma razão. As Secretarias tinham o seu rendimento quasi igual á excepção da Secretaria da Guerra. Os officiaes desta mostrão o prejuizo que tinham se elles concorreram para a Caixa Geral, os outros mostravam (os da Secretaria da Justiça) que sem essa medida ficavam de peor condição e portanto se lhes arbitrou a quantia de 200\$000 rs. a cada um destes queixosos, não como compensação dos emolumentos, que lhe ficaram pertencendo; mas como uma gratificação e tendo isto passado aqui, como é que se quer argumentar hoje por diverso modo? O Senado foi então justo com os que se queixavam e hoje não o

ha de ser? Os emolumentos devem ser repartidos igualmente, ou então aquellas Secretarias que têm grandes emolumentos devem soffrer diminuição nos ordenados de seus Officiaes, porque assim é obrar com a mesma justiça, com que já obrámos a respeito dos Officiaes da Secretaria da Guerra. Portanto, demonstrado está que é muito justo que sejam os emolumentos divididos por todos. Voto pois pela emenda.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Reparei em um raciocínio que fez o nobre Senador, fundado em que se deram 200\$000 rs. nos Officiaes da Secretaria da Justiça, e os das outras, menos a da Guerra, não é isso exacto; deram-se a todas, todas foram comprehendidas nessa gratificação. Disse-se mais que, assim como se tinham dado os 200\$000 rs. para igualar umas com outras, justo era que se repartissem os emolumentos que existem em deposito por todos, mas se se quer fazer justiça com igualdade, deve-se notar que uma cousa são os 200\$000 rs. que se deram nesse anno e outra cousa é aquillo a que elles têm direito adquirido. Assim é que se deve julgar se se quer manter a igualdade.

Julgada a materia discutida, approvou-se a Resolução para passar á ultima discussão, não tendo passado a emenda do Sr. Vergueiro o julgando-se prejudicada a do Sr. Borges.

Comparou então o Sr. Visconde de Cayrá, o disse que tendo melhorado do incommodo pelo qual havia dado parte do doente, se apresentava por isso na Camara.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, que autoriza o Director do Curso Juridico de S. Paulo para admitir á matricula e acto das materias do quinto anno no estudante Fernando Sebastião Dias da Motta; a qual foi sem impugnação approvada para subtr á sancção Imperial.

Igual sorte teve a Resolução da mesma Camara, que transfere a sede

da Villa de Arax na Provincia do Rio Grande do Norte para a Povoação de Goyaninha.

O Sr. Presidente foi entretanto substituido por alguns minutos pelo Sr. Primeiro Secretario na Cadeira da Presidencia.

Tercera parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados concedendo a José Antonio de Oliveira e Souza, licença para edificar um Recolhimento de Meninas Orphãs, a qual sem debate foi approvada para sublr á Sanção Imperial.

Quarta parte da Ordem do Dia

Foi approvada sem discussão para passar á segunda o Projecto de Resolução apresentado pela Commissão de Legislação, declarando que os empregados das Camaras Legislativas são empregados publicos.

Quinta parte da Ordem do Dia

Approvou-se sem debate para sublr á Sanção Imperial a Resolução que approva a jubilação concedida a Leandro Bento de Barros na cadeira de primeiras lettras da Villa de São Sebastião da Provincia de S. Paulo.

Sexta parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo, relativa ao estabelecimento de Collegio de Aulas Preparatorias.

O Sr. SANTOS PINTO: — Sr. Presidente. Ha nesta Resolução uma tal confusão de cousas, que eu não entendo. Primelramente não sei o que quer o Conselho Geral; porque o Convento dos Franciscanos não tem commodos para cousa alguma e o do Carmo está occupado. Depois, as escolas que o Conselho

pode estão determinadas por uma Resolução que já passou. Portanto eu para me poder informar melhor e igualmente o Senado, peço o adiamento desta Resolução.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUEZIMENTO

Requeiro o adiamento desta Resolução.
— Santos Pinto.

Foi apollado, e sem debate approvedo.

Setima parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Resolução da mesma Camara dos Srs. Deputados tomada sobre outra do Conselho Provincial de Sergipe, creando cadeiras de primeiras lettras, principlando-se pelo art. 1º, o qual sem impugnação foi approvedo.

Iguai sorte teve o artigo 2º, sendo por fim approveda a Resolução para sublr á Sanção Imperial.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalho de Commissions, o Sr. Presidente convidou os seus Ilustres membros para se retirarem aos seus respectivos gabinetes e suspendeu-se por isso a sessão nos 20 minutos depois do meio dia.

Às 2 horas tornou a reunir-se o Senado, que o Sr. Presidente consultou para decidir se deviam ou não entrar em discussão as emendas apresentadas pela Commissão relativas ao Código do Processo, independente de virem as outras que foram a imprimir.

O Sr. VINCENZO: — Parece-me que não se pode abrir a terceira discussão sem virem as outras emendas, sobre as quaes é que ha de haver debate, porque estas já passaram.

Decidiu-se que se esperasse pelas que foram a imprimir.

O Sr. Presidente deu para a ordem

do dia a continuação da discussão da Resolução sobre a cobrança da contribuição voluntária em benefício dos Lazares e depois trabalhos de Comissões.

O Sr. BORGES: — Eu estou que, tendo V. Ex. dado a ordem do dia, nada mais temos a fazer aqui o que se segue levantar-se a Sessão. Concluído, eu tenho de fazer uma observação á Camara. Já não ha duvida alguma que o Ministerio se demittio, que a Regencia pedio tambem a sua demissão, que a Camara dos Deputados está em Sessão permanente e que nomeou uma Commissão especial para tratar deste negocio, de cujo parecer está á espera. Ora, pode muito bem acontecer que seja necessario que a Camara dos Senadores trabalhe tambem sobre este objecto. Nós estamos em uma crise perigosa, porque não só a Regencia pedio a sua demissão, como o terem tomado as Guardas Nacionaes as armas, á frente das quaes estão os Juizes de Paz. O Senado não pode ser insonável a uma crise destas, retrahendo-se cada uma para sua casa, quando o outro elemento do Poder Legislativo se está occupando deste negocio. Pediria por consequencia a prudencia que nos demorassemos aqui até ás 3 horas, a ver se recebemos algum convite da Camara dos Deputados para a auxillar.

O Sr. MARQUEZ DE BARUACENA: — Eu não vejo motivo de prorogação. Nós não tivemos participação alguma do Governo, o temos um nobre Ministro neste recinto, que nos pode dizer alguma cousa a este respeito. Não podemos dizer que não ha Regencia, nem Ministerio, porque isso são noticias que correm entre o povo, nem sabemos officialmente se a Camara dos Deputados está em Sessão permanente. Eu creio que é verdade tudo quanto o nobre Senador diz, mas ninguém se lembrou do Senado e então para que havemos ficar aqui até as 3 horas, que depois se espaçarão até ás 6, e ainda a mais, sem sabermos de nada. Se acaso porém se julga necessaria a nossa permanencia vamos jantar e depois voltaremos.

O Sr. BORGES: — Eu não pedi que o Senado ficasse aqui até sempre, mas sim a prorogação até ás 3 horas. O nobre Senador não pode negar o que so diz, porque até alguns

membros da outra Camara já para aqui escreveram. Elle sabe muito bem que o Ministerio todo pedio a sua demissão, que a Regencia tem querido organizar um outro novo, que ninguém tem querido aceitar as pastas, e que por esta razão tambem ella pedio a sua demissão. É verdade que reconheço com o nobre Senador a falta de contemplação que tem havido com esta Casa; mas é a Nação quem por isso deve soffrer? Se o nobre Senador reconhece que isto não é crise politica e perigosa, então bem; mas eu que estou de intelligencia em sentido contrario, e a Nação que vê que um dos elementos do Corpo Legislativo está tratando deste negocio em Sessão permanente, e que o outro foi para sua casa, não sei se fará isso credito no Senado ou se augmentará o descredito em que alguns acintosos partidarios o querem fazer cabir. É preciso que não nos iludamos.

O Sr. CARNIERO DE CAMPOS: — Eu vendo que alguns dos meus collegas tinham dado a sua demissão, e tendo-a eu já pedido por tres vezes, assenti que era occasião de se revelliar a demissão que tantas vezes havia pedido. Um dos membros da administração vocalmente se despedio, e eu perguntando se era necessario fazer alguma declaração, disseram-me que não, dizendo-me tambem nessa occasião a Regencia que Ministro ficaria interinamente despachando tudo quanto fosse do expediente até que se nomeasse um novo Ministerio. Neste estado de cousas, appareceu uma noticia que a Regencia se havia demittido tambem, fui ter com ella, e perguntando por este facto, foi-me respondido que assim era; que elles tinham pedido demissão, por isso que haviam feito diligencias para organizar um Ministerio, e estavam absolutamente persuadidos de que não havia alguem que quizesse ser Ministro, o que portanto era impossivel poder continuar, motivo por que haviam pedido a sua demissão á Camara dos Deputados. Eu fui a esta Camara e lá soubo que se tinha nomeado uma Commissão para se tratar deste negocio. É isto o que posso informar á Camara.

O Sr. VENGUERO: — A' vista das noticias que temos da demissão pedida pela Regencia, e do ajuntamento das Guardas Nacionaes nas suas paradas, parece-me que com effeito o caso não é para desprezar; mas deveremos.

nós continuar a estar aqui sem termos participação alguma, quando parecia mais conveniente a Idéa que um nobre Senador emitto, de que se levantasse a Sessão, e que ás 4 horas, por exemplo, nos tornassemos a reunir, porque assim estamos nos cansando sem saber se somos necessarios? Por ora não vejo que haja urgencia de estarmos aqui, e ainda que se declare a Sessão permanente, ella pode ser interrompida, e esse interrompto parece-me mais proprio que fosse á hora, porque não temos nada que fazer, e que ao depois voltaríamos mais dispostos a trabalhar.

O Sr. BORGES: — Eu não disse que nos conservassemos em Sessão permanente, eu disse que prorogassemos a sessão por mais uma hora, e se acaso não ha necessidade de prorogar a Sessão, tambem a não ha de virmos aqui ás 4 horas. Isto era para mostrar ao publico Intelto que nós aqui estamos em consequencia da grande crise, dispostos a auxiliar a outra Camara, ainda que della nenhuma participação tenhamos recebido.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu entendo que em casos extraordinarios não devemos olhar para formalidades. Apesar de não ter vindo participação ao Senado, e nada sabermos officialmente, não devemos dispersar o Senado; porque supponhamos que o parecer da Commissão da Camara dos Deputados exige alguma urgente medida legislativa, a qual ha de vir a esta Casa, e achando-a fechada, seria maior a demora, e quem sabe se desta poderia provir algum mal? Portanto, ainda que haja algum incommodo, devamos persistir aqui, embora nada saibamos officialmente. Bem se sabe que as cousas do Governo vão primeiramente á Camara dos Deputados, e depois de lá se tomar uma resolução é então que vêm ao Senado; por consequencia não temos ainda razão de dizer que não se nos participou nada. A unica coisa que havia a participar-nos é que os Ministros se haviam demittido, mas como ainda se conservam alguns dolles, talvez essa seja a razão. Acho portanto que não nos devemos dispersar, e tambem me parece que estarmos aqui esperando até ás 3 horas é muito pouco tempo; porque estando a Camara dos Deputados em Sessão permanente á espera de parecer da Commissão, logo que oia o apresente, ha de ser discutido, no que se gastará tempo, e

por isso parecia-me melhor que nos retirassemos, o que a certa hora nos reunissemos aqui outra vez.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Estando eu com a Regencia, disse que vinha naquella occasião directamente para o Senado, ao qual eu participaria tudo quanto tinha havido. Portanto, talvez seja por este motivo que a Regencia se não deliberasse a mandar participação official.

O Sr. PRESIDENTE: — Não havendo motivo para ser já a continuação do Senado, eu pela autoridade que me concede o Regimento, o convoco em Sessão extraordinaria para as 5 horas da tarde.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, TORNADA DEPOIS PERMANENTE

Em 30 de Julho de 1832. A's 5 horas da tarde

PRESENCIA DO Sr. BENTO RAMOSO

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se a Acta da Sessão ordinaria do mesmo dia.

O Sr. BORGES: — Qual é o motivo que se dá ahí na acta do meu requerimento para se prorogar a Sessão até ás 3 horas? Parecerá, como está, que é um acto indiscreto; porque diz a Acta que a Camara entrou em trabalhos de Commissões, que ás duas horas o Sr. Presidente reuniu de novo o Senado, que deu a ordem do dia, e apparece um requerimento para que se prorogue a Sessão sem dar motivo algum. Perguntar-se-ha a que proposito se faz este regimento? E' pois preciso que se diga o motivo que en del para se prorogar a Sessão e igualmente a exposição que fez o Sr. Carneiro de Campos, em consequencia do que o Sr. Presidente convocou então a sessão extraordinaria.

O Sr. PRESIDENTE: — A Acta está feita conforme o estylo ordinario; porém, como o negocio é extraordinario, bom é que se faz e que diz o nobre Senador.

O Sr. BORGES: — A Acta mesma não está feita no estylo ordinario; porque quando se diz que houve um requerimento para prorogar a sessão, toca-se na materia que deu motivo a elle e aqui não se tocou nella; fiz-se simplesmente que houve este requerimento.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Além da razão que disse o nobre Senador, ha mais outra. Na Acta que se leu, diz-se que o Ministro de Estado fez participação, porém ella não a fez ao Senado como Ministro de Estado, mas sim como Senador. Eu não sei que houvesse algum acto Ministerial, algum acto de Officio para se poder dizer que o Ministro participou, quando a participação feita pelo Sr. Carneiro de Campos foi como Senador.

O Sr. PRESIDENTE: — Rogo o nobre Senador queira dizer qual é a reforma que pretende na acta, para a submeter á approvação do Senado.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Eu não fiz a moção; fiz unicamente uma observação, de que no Senado não houve participação de Ministro de Estado, mas sim que foi um nobre Senador que a fez, porque creio que não ha acto algum de Officio sobre este negocio.

O Sr. PRESIDENTE: — Requer portanto o nobre Senador que se supprima a palavra Ministro de Estado?

O Sr. BORGES: — Requeiro que se diga na acta que um Senador pediu que se prorogasse a Sessão até ás 3 horas, para se esperar alguma cousa da Camara dos Deputados, visto que se sabia com certeza que a Regencia se tinha demittido e que aquella Camara se achava em permanencia. Agora o que determinou o Sr. Presidente a convocar sessão extraordinaria, foi o que certificou um outro nobre Senador, que serve de Ministro de Estado.

O Sr. PRESIDENTE: — Será feito na acta o additamento.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACEN: — Não posso admittir a opinião do nobre Senador que primeiro fallou. O Senador que é Ministro de Estado, tem assento aqui como outro qualquer membro desta Casa, e quando falla como Ministro de Estado, não lho é preciso ir tomar assento ao lado do Sr. Presidente.

Ora, o caso de que se tratava era unicamente de havermos noticia official do ter a Regencia pedido a sua demissão, o o que fez o nobre Senador foi dar-nos essa noticia. Elle disse que tinha ido ao Paço e que lá soube o

vio que a Regencia tinha pedido demissão e que elle se encarregou de o participar a esta Camara.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Pedi a palavra para confirmar o que acaba de dizer o nobre Senador, que não é prohibido ao Ministro Membro da Camara fazer as explicações necessarias. O Senado estava em duvida se com effeito a Regencia tinha pedido demissão e eu na qualidade de Membro da Administração, disse que a Regencia se havia demittido.

Eu vejo nas Camaras inglezas a cada passo os Ministros fazerem explicações a respeito da sua Repartição, e mesmo das dos outros, quando estes estão ausentes. Por consequencia não era muito que, como Membro da Administração, sendo Senador, fizesse a explicação.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Que o nobre Senador ter a attribuição de fazer explicações, não ha duvida alguma, eu convenho nisso, mas é o nobre Senador Carneiro de Campos e não é o Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu devo declarar que se convoquei Sessão Extraordinaria, foi porque o motivo era official, por isso que o nobre Senador que fez a participação é Ministro de Estado. Portanto, se alguma culpa ha, é da minha parte.

O Sr. BORGES: — E' preciso dizer-se na acta alguma cousa mais. Eu quero que nella vá esta mensagem expressa, que fez o nobre Membro da Administração: — Eu me encarreguei da parte da Regencia de fazer esta participação á Camara dos Senadores. — Isto foi o que elle disse.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre Senador que acabou de fallar quer que se diga ainda mais na acta, isto é, que se diga aquillo que um nobre Senador, que é ao mesmo tempo Membro da Administração, participou. Eu propo- uho a acta á votação, salva a declaração.

Foi approvedo que se lizesse explicita declaração, e com esta alteração e outra dando a causal do requerimento do Sr. Borges, foi approveda a acta.

O Sr. CONDÉ DE VALENÇA: — Pelas 3 horas da tarde recebi este officio da Camara dos Srs. Deputados:

"filha. o Exm. Senhor. Tendo a Regencia, em officio da data do hoje, pedido a sua demissão á Camara dos Deputados, declarou-se a mesma Camara em Sessão permanente, e resolveu que o participasse a V. Ex. para chegar ao conhecimento do Senado. Deus guarde a V. Ex..

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Julho de 1832. — Cassiano Spiridião de Mello Mattos. — Sr. Conde de Valença."

O mesmo Sr. 1.º Secretario declarou haver respondido que o Senado, tendo noticia do referido acontecimento, resolveu reunir em sessão extraordinaria, ás cinco horas da tarde, para da sua parte estar prompto a concorrer com a Camara dos Srs. Deputados para as medidas que convierem; e que haria presente ao Senado o mencionado officio, logo que se verificasse a referida reunião.

O Sr. Malta Bacellar, na qualidade de primeiro Secretario suppleto, tomou assento na Mesa, por não ter comparecido o Sr. Secretario Oliveira.

O Sr. Bonzes: — Veio por cópia o officio da Regencia remetido á outra Camara?

O Sr. 1.º Secretario: — Não veio.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Eu não sei se é engano dos meus ouvidos, mas parece-me que entendi, pela leitura que se fez, que a Regencia pediu a sua demissão á Camara dos Deputados, e não á Assembléa Geral. Não foi pois esta quem fez a nomeação d'ella? Foi; como é então que se pede a demissão a uma Camara, e uma fracção dessa Assembléa Geral? Eu não entendo isto, ou então não ouvi bem.

O Sr. 1.º Secretario: — O officio que se me dirigio diz que a Regencia pediu a demissão á Camara dos Deputados.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Creio que já não se faz caso do Senado, e eu tenho hoje ouvido dizer que hoje acaba o Senado. Acabese muito embora; mas de certo é muito mau methodo de tratar os negocios da maior ponderação. (Aplaudos.) Se não se faz caso do Senado, então vamos embora, não temos mais que fazer aqui.

O Sr. Bonzes: — Não approvo o comportamento que teve a Regencia, mas eu não sou responsavel por ella; e como se deduz dessa falta della que o Senado não é nada, e que nos vamos embora? Eu não estou por isso. Eu sou Representante da Nação o Delegado della (aplaudidos). Acho-me reunido na Camara a que pertence e nella me hei de conservar, concorrendo o promovendo com a Camara dos Deputados a felicidade da Nação. Importa-me pouco a falta da parte da Regencia, sobre ella é que recai essa falta de formalidade.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Eu sou da opinião do nobre Senador, e o que eu disse é um modo de fallar; não é a primeira vez que isto acontece e é assim que se nega o respeito a seu mala que o dizer-se que o Senado está prometter com urgencia o que a Commissão seja especial. — *Interim*.

Foi apolado e entrou em discussão.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não me oppoio ao requerimento, mas sempre notarei uma differença: a Camara dos Deputados teve uma participação da Regencia, que lhe pediu a demissão, e em consequencia disso nomeou uma Commissão; o Senado, porém, que não foi consultado sobre isto, em consequencia de que nomeou tambem uma Commissão! Note só esta differença, e para a não haver, era muito bom que o officio que a Regencia dirigio á Camara dos Deputados viesse ao menos por cópia para esta casa. Apesar d'isso, não me oppoio a que vá á Commissão.

O Sr. M. DE BARRACENA: — A outra Camara remetteu a uma Commissão o Officio que recebeu da Regencia, e esta Camara remette tambem a uma Commissão o officio que recebeu da outra. A Camara dos Deputados tem a deliberar sobre o officio da Regencia, e nós sobre o Officio della, isto é, qual é a resposta que devemos dar, o tempo que devemos esperar, etc. E' isto o que a Commissão ha de dizer, se se convier nisso.

Julgado o requerimento discutido, foi approvado.

O Sr. PRESIDENTE: — Resta agora saber o numero de Membros de que ha de constar a Commissão. Eu consulto o Senado.

Venceu-se que fosse de tres Mem-
bros, e procedendo-se a escrutinio, sa-
hiram eileitos os Srs. Marquez de Ca-
ravellas, com 16 votos; Marquez de
Barbacena, com 9; e Vergueiro tam-
bem com 9.

Suspendeu-se então a Sessão, em-
quanto a Commissão não apresentava
o seu parecer.

Mela hora depois tornou-se a reunir
o Senado, e o Sr. Presidente disse
que os Srs. Senadores Santos Pinto,
o Visconde de Cayrd se haviam reti-
rado por incommodados.

O Sr. Primeiro Secretario partici-
pou tambem que o Sr. D. Nuno não
comparecia por molestia.

Então o Sr. Marquez de Barbacena
leu o seguinte parecer:

A Commissão Especial encarregada de
interpor parecer sobre o Officio vindo da ou-
tra Camara, a qual por isso se declarou em
sessão permanente; suspendendo todas as ob-
servações que se offerecem sobre faltas de
formalidades para attender unicamente á im-
portancia das medidas que se devem tomar,
entendeu que se responde á outra Camara, que
em consequencia do seu officio tambem ao
Senado se constitue em sessão permanente,
esperando que da outra Camara venham as
participações ou projectos que parecerem con-
venientes, assim de quo o Senado possa con-
correr como deseja para bem da tranquillida-
de publica.

Pago do Senado, 30 de Julho de 1832. —
M. de Barbacena — M. de Caravellas — Nico-
lau Perolra Campos Vergueiro.

Entrou immediatamente em discus-
são.

O Sr. Bomars: — Eu approvo o parecer
da Commissão. Tendo de se dar uma resposta
á Camara dos Deputados, que outra se ha de
dar mais que o diz: so que o Senado está prom-
pto a concorrer para a salvacão da Patria, e
que por esse fim se declarou em Sessão per-
manente? Eu acho que se não pode dar outra
resposta.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu
ouido que o que fez o objecto desta Sessão
extraordinaria, é a noticia de que a Regencia

pedio, ou deu-se por demittida. Se isto é as-
sim, nada me parece tão proprio como dizer
o Senado que está prompto para se reunir
com a Camara dos Deputados, assim de se pro-
ceder a nova eleição do Regencia; porque este
objecto não é só da attribuição da outra Ca-
mara. Quem fez a Regencia foi a Assembléa
Geral, e só ella é quem pode dar-lhe a demis-
são, e não a Camara dos Deputados particu-
larmente. Não se pode admittir neste caso
discussão e votação por Camaras em separa-
do, e só reunidas em Assembléa Geral; por-
que sendo por Camaras, supponhamos que a
outra diz que sim, que se lhe dá a demissão,
e o Senado que não, que se lhe não dá, como
se ha de decidir isto, afinal? E', pois, de ab-
soluta necessidade a reunião, ainda que em
parte me parece que o caso não é objecto da
Assembléa Geral. O meu voto, pois, é que
o Senado mande dizer á Camara dos Depu-
tados que está prompto a discutir os objectos
que deram motivo á sessão permanente, que
foi a requisição da Regencia. Neste sentido
mandarei emenda á Mesa.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Falla-
rei a respeito do que se acaba de dizer. Não
sei que quando se diz Assembléa Geral, se
deva entender pela reunião de ambas as Ca-
maras; a palavra Assembléa Geral não se
emprega só no caso em que se dá reunião das
duas Camaras, mas tambem quando traba-
lham separadas. Todos os actos legislativos
são em nome da Assembléa Geral, quando
estes foram discutidos e votados separada-
mente das duas Camaras. Ora, porque a Camara dos
Deputados está tratando se ha de dar ou não
a demissão á Regencia, que não foi feita, mas
sim nomeada pela Assembléa Geral, em con-
formidade do que manda a Constituição, como
se diz ou se deduz que a demissão será dada
em uma só Camara, que está tratando deste
negocio, resolver que se dá a demissão, mas
é necessario que a outra Camara coavenha.
Este caso de demissão não é daquelles que
se dão com os Ministros de Estado, que podem
dar a sua demissão quando quizerem; a Re-
gencia não está neste caso, para obter a sua
demissão é necessario que a Assembléa Geral
a approve; e como se procede a esta approva-
ção? Havendo a iniciativa em uma das Ca-
maras. Estes negocios ou são tratados ao
mesmo tempo em ambas as Camaras, ou pro-
posto na Camara dos Deputados, lá se discute

se não de dar ou não a demissão, e se assim assentarem que sim, resolvem e remeitem a decisão no Senado, o qual tomará então a deliberação que lhe parecer justa, e se for semelhante á da outra Camara, então haverá a reunião das duas Camaras para a nova eleição; esta é a marcha. Mas porque já se está tratando na Camara dos Deputados, supõe-se que o Senado não será ouvido na materia: tal suposição é gratuita, e sendo a marcha a que acabei de apontar, não vejo de onde se possa inferir tal suspeita, e muito mais porque da parte que se dá de estarmos em sessão permanente, vê-se que é para decidirmos do requerimento da Regencia, no qual pede a demissão, a qual lhe daremos ou negaremos. A outra Camara pode fazer o que convier, porque forma uma parte da Assembléa Geral, mas não pôde dizer, basta esta resolução nossa para a Regencia estar demittida; para isso seria necessario mudar a Constituição, ou declarar que o Corpo Legislativo existe em uma só Camara. Mas enquanto por violencia se não declarar isto, o Senado ha de tomar parte nesta discussão, porque foi elle junto com a Camara dos Deputados quem nomeou a Regencia. Todavia, esta parte que o Senado ha de tomar, não quer dizer que será em junção, votando promiscuamente, mas deliberrando em sua Casa sobre o que a outra Camara resolver. Não acho pois necessario que o Senado se offereça para a reunião.

O Sr. Rodrigues de Carvalho mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Requiro que se convide á junção das duas Camaras para o negocio da demissão da Regencia. — *Carvalho*.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Argumentar em tempos difficeis com principios geraes, não me parece proprio. Quando em Julho do anno passado as duas Camaras se reuniram, deu-se alguma nas circumstancias de que trata a Constituição? Não. Pois eu não acho as actuaes circumstancias menos mellhoradas do que as que então motivaram essa junção, e se são taes, se estamos em crise

perigosas como então, porque não havemos de procurar empregar os mesmos meios? Porque se não ha de querer que o Senado diga que está prompto a reunir-se? Eu culdo que que isto em lugar de fazer mal, fará bem. Supponhamos que a Camara dos Deputados, no estado em que se acha, deixa de communicar-se connosco, que estamos aqui postos sem sabermos para o que, nem pelo que, e não se communicando ella connosco, o que é que fazemos aqui? Parece-me que, para evitar que as cousas cheguem a estes termos, o mais decente é dizer-se que o Senado está prompto a reunir-se para tratar este negocio da demissão da Regencia, a qual só lhe pode ser dada pela Assembléa Geral, que foi quem a nomeou. Eu acho que isto não é injurioso nem ao Senado, nem á Camara dos Deputados; antes me parece que, dizendo que estamos promptos a reunir-nos, vamos muito coherentes com o exemplo do anno passado, quando o Corpo Legislativo esteve junto por uns poucos de dias no Paço da Cidade.

O Sr. BORGES. — Como eu tinha dado a minha opinião em favor do parecer, necessario é que diga alguma coisa sobre o que disse o nobre Senador. Eu acho que não tem lugar nenhum o principio por elle avancado do que nos temos reunido em idênticas circumstancias. Nós nunca nos reunimos sendo na fórma da Constituição, isto é, reuniram-se as duas Camaras para a discussão da emenda, na conformidade do art. 61, e depois de 7 de Abril temos-nos reunido duas vezes, uma para a nomeação do Tutor, e outra para a Regencia. A reunião porém de 14 de Julho do anno passado não foi no mesmo sentido, como quer indicar o nobre Senador; estivemos sim no mesmo Paço, mas trabalhámos separadamente, cada uma Camara em sua sala.

O Sr. MANOEL DE CARVALLOS: — Eu não acho que o negocio seja para grande bulho, porque estou capacitado de que nada disto foi feito em menoscabo desta Camara. Eu creio que a Regencia não havia de dirigir-se á Camara dos Deputados, como aquelle Corpo só, mas que havia de usar do titulo de Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação, e este titulo não compete só á Camara dos Deputados, compete á Assembléa Geral, e a cada uma das Camaras. Ora, como estas são duas, a Regencia principiou pela Camara dos Deputados, tirando argumento-

análogo da Constituição, que manda que todos os negócios da parte do Governo principiem naquella Camara e depois passem para o Senado. Talvez mesmo quem escreveu o Officio o dirigisse á Camara dos Deputados pelo habito que ha de irem todos os negocios do Governo áquella Camara, na qual se diz ter a iniciativa. Mas que não se tenha contemplação alguma com o Senado, não se pode dizer tal. Tambem aqui ouvi dizer que a outra Camara faltava com a attenção ao Senado: porém não me recordo de que tenha havido semelhante falta; lá que um Deputado diga que o Senado isto ou aquillo, bagatella, tambem um Senador pode fazer o mesmo. Portanto, eu não acho que o negocio seja para se fazer espalhafato.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Eu cedo da palavra, não vendo objecto algum para se discutir; ha unicamente este officio pelo qual se entende que o Senado não é cousa alguma.

O Sr. BORGES: — Ha sobre a Mesa um Officio o por elle fica o Senado inteirado oficialmente da parte da Camara dos Deputados, que a Regencia pediu a demissão, isto é, o que é; mas entender-se disso que o Senado não é nada, não concedo tal. Ha a pratica de serem os negocios do Governo dirigidos primeiramente á Camara dos Deputados, bem como os relatorios que de lá vêm para aqui. Se nisto ha falta de attenção, sempre a houve e se no caso que acontece agora houve alguma falta, foi da parte da Regencia e não da Camara dos Deputados.

O Sr. ALENCAR: — Sr. Presidente, o que ha de real é que uma crise extraordinaria nos ameaça e não é neste momento que nos havemos de discutir fórmulas e etiquetas. O que se deve dizer é que temos já participação official de que a Regencia pediu a sua demissão, em consequencia do que a Camara dos Deputados se declarou em sessão permanente, e nomeou uma Commissão para tratar deste negocio. O Senado deve tambem tomar uma deliberação, deve tratar de fazer alguma cousa. Portanto, eu requieiro que este officio vá a uma Commissão para dar sobre elle o seu parecer com urgencia, e que esta Commissão seja especial.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUZIMENTO

Requieiro que o Officio seja remittido a uma Commissão para dar o seu parecer com urgencia e que a Commissão seja especial. — *Moncor.*

A Regencia deu a sua demissão á Camara dos Deputados, mas ella não pode dar-se a si a demissão, ha de ser-lhe dada pelo Corpo Legislativo, que foi quem a nomeou. Supponhamos, disse um nobre Senador, que a Camara dos Deputados accolta a demissão da Regencia, assista o participará ao Senado e este então deliberrará o que for justo; muito bem. Mas se o Senado discutindo esta participação disser que não accolta, em que ficamos? Temos um scisma político, porque uma Camara accelta e outra não; como havemos de sahir deste embaraço? Diga o nobre Senador qual é a direcção que lhe quer dar, que eu não sei qual ella seja. Estaremos nós hoje aqui, como em tempos ordinarios, em que um projecto de lei tem tres discussões, sobre emendas, etc.? Não, de certo; a crise é perigosa e entreter-nos em disputas triviaes de formalidades em lugar de olharmos para o remedio della, é querer-mos assemelhar-nos nos Gregos que estavam argumentando Theologia, quando os Sarracenos escalavam os muros de Constantinopla. Eu entendo que o Senado deva dizer que está prompto a reunir-se á outra Camara, para trabalhar em prol da felicidade publica: quando, porém, não passe esta omõda, é melhor irmos nos embora para nossas casas e deixarmos a Camara dos Deputados á testa dos negocios do Imperio, e deixarmos que ella tome (o que pode acontecer) uma deliberação hostil a respeito do Senado; e como então apparecemos nós aqui amanhã? Com a papelota chamada Constituição nas mãos? Eu já tenho dito que a papelota não tem essa validade, que nós lhe queremos dar e que nem faz com que se nos tenha o respeito que ao devo ter, cousas que nós devamos por todos os modos tornar effectivas. Portanto, voto pela moção de que se officie dizendo que estamos promptos a reunir-nos. E' preciso que o Senado entre desde já na roda da Revolução; a Camara dos Deputados já está á testa della; ponhamo-nos portanto nós tambem.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não entendo o que quer dizer o nobre Sena-

dor. A Constituição do Imperio, emquanto não fór deitada abaixo, é quem nos governa, e emquanto ella governar o Senado ha de existir e os actos do Corpo Legislativo só serão logaes tendo o consentimento das duas Camaras. Eu não vejo motivo algum pelo qual não possam as Camaras trabalhar separadamente neste negocio, deu-se um, e foi — "Se acaso não concordar a Camara do Senado com a dos Deputados, o que é que se ha de fazer? O que se ha de fazer é a fusão das duas Camaras, mas nunca esperar que a outra Camara se arrojé á obra por si só.

Segundo o que entendi ao nobre Senador, quiz elle dizer que estamos em anarchia completa, que não temos nem Lei, nem Rei, nem Roque: mas eu não vejo que estejamos nesse estado e por isso julgo que nos não compete dizer á Camara dos Deputados que nos queremos reunir. A ella, sim, compete isso, porque teve a iniciativa do negocio e por isso devemos esperar que se ella achar conveniente para se adoptarem medidas efficazes e acertadas, se deve reunir com o Senado, ella o fará ou requererá, ao que o Senado está prompto a annuir; mas apparecer o Senado com esta lembrança é fóra de proposito. Quanto ao estar a outra Camara á frente da revolução e nós não, direi que nós tambem estamos á sua frente, visto que somos uma autoridade constituída, a primeira do Imperio, e que fórma a principal parte do Corpo Legislativo. As Resoluções da Camara dos Deputados só por si não podem ter força de lei, a não haver uma Resolução violenta que declare que a outra Camara é só á testa da Revolução, porque então deitou-se por terra a Constituição, e não existindo ella, está dissolvido o Senado. Por conseguinte, julgo que não devemos offerecer-nos para a junção, visto não termos tido a iniciativa do negocio, mas sim que devemos esperar o resultado da deliberação da outra Camara.

Quanto ao que disse outro nobre Senador, que se referio ao 14 de Julho do anno passado, em que estivemos no Pazo da Cidade, não sei que tenha isso semelhança alguma com o caso em questão. Nós, é verdade que estivemos de baixo das mesmas telhas, dentro do mesmo edificio, mas em salas diversas. O Senado trabalhou sempre em uma sala e a Camara dos Deputados em outra, unicamente o que havia era a brevidade da remessa de papéis, por isso

que ambas as Camaras estavam em proximo contacto o logo que qualquer lei era approvada, immediatamente subia á Sanção do Poder Executivo, que se achava tambem no mesmo edificio. Agora, porém, não se trata de caso identico, mas sim de nos offerecormos para junção das duas Camaras. Pode ter lugar a reunião daquella maneira, a fim de que as Camaras estejam em mais proximo contacto e os seus actos possam ter mais prompto desenvolvimento, e se a Camara dos Deputados, que tem a iniciativa sobre o negocio, achar conveniente essa brevidade, ella convidará o Senado para esse fim.

O Sr. BORGES: — Se o nobre Senador não entendeu o que eu disse, eu de algum modo não comprehendi tambem o que elle avançou. Se porém a outra Camara se tornar violenta, é pretender que as suas Resoluções tenham execução sem o voto desta Casa, o que deverá fazer o Senado? Gritar pela observancia da Constituição. Parece-me que foi este o argumento do nobre Senador; mas permitta-me que lhe pergunte qual foi o artigo da Constituição que nos deu legalidade para nos reunirmos em 7 de Abril? Estariam porventura, nessa reunião, as duas Camaras completas? Creio que não; e se o não estavam, porque não fez o nobre Senador uma moção para que fossemos para as nossas Camaras esperar os Membros? Não se lembrou disso. E quem lhe deu voto para Regente, não foi esse Corpo informe, mas necessario no estado extraordinario de crise em que estavamos? Quem substituiu naquella dia a pessoa do Imperador que havia abdicado? Não foi essa Regencia? Foi; não sei então como o nobre Senador se não lembrou de dizer alguma coisa. Nesse tempo tudo achou justo e legal, attendendo ao estado de crise em que estavamos; pois nesse mesmo estado estamos hoje, com a differença de que as Camaras têm hoje numero legal, que então não tinham, que a Constituição exige. Que faz pois que se diga que estamos promptos para nos reunirmos? Responde-se a isto, que basta que sigamos as fórmulas das Resoluções e Projectos de Lei, que aqui discutimos nos dias ordinarios. Pois o dia 30 de Julho será o mesmo que o dia 27 ou 28? É' cousa bem differente; e quasi que se pode dizer que o Imperio não tem cabeça que o regule, e é por isso que se torna necessario que o Corpo Legislativo tome a direcção dos negocios, o que ambas as Ca.

maras se ponham á testa da Revolução. Portanto, mal nenhum faz esta participação, e deixemo-nos cá de formulas e de etiquetas de sermos nós quem somos, que é o que nos tem levado ao estado em que estamos.

O Sr. VIGORIANO: — Eu desejava ouvir ler de novo a emenda (foi satisfeito). Eu creio que não ha outra cousa a fazer senão dizermos que estamos promptos, e a razão que ha para se não passar a mala, é o negocio estar lá iniciado, e talvez o resultado venha a ser um projecto de lei. O objecto que fez grande peso á Commissão foi o estar o negocio iniciado lá, o uma vez affecto á outra Camara, ella é que deve fazer o convite, e que temos unicamente a dizer-lhe que estamos promptos a concorrer com o nosso trabalho. E' isto o que devemos manifestar uma vez que a Camara dos Deputados nos participou o objecto com que se achava occupada. Se o negocio tivesse iniciativa no Senado, então eu seria de voto de se convidar para a reunião, mas a Regencia deu a sua demissão, que remetteu á Camara dos Deputados; lá appareceu esse documento, iniciou-se o negocio, começou-se a trabalhar sobre elle, e está pendente a sua decisão. Parece portanto que só tem lugar o dizermos unicamente que estamos promptos a concorrer com os nossos trabalhos.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Escusada era mais discussão; mas um nobre Senador apresentou um facto que me é relativo, e que, a meu ver, é necessario que responda. Disse elle que em 7 de Abril, sahindo um Regente, não achel (negal) então a falta de formalidades o eu direi que então, segundo a minha lembrança, eu disse que na eleição que se ia fazer necessario era operar a maioria, o que não podia dar-se vistas as circumstancias, e as razões de conveniencia vital para o Imperio, as quaes nos forçavam a lançar mão daquella medida extra-legal, porque as Camaras não estavam reunidas; concorrendo para o acto os Representantes da Nação, que estavam no Rio de Janeiro, por isso que foi caso inopinado, o não havia outro meio para se formar uma Regencia Provisoria. Disse mais o nobre Senador que eu nada disse sobre este ponto; mas permitta-me tambem que lha lembre que eu disse quando se discutio a Falla do Throno por occasião da abertura da Assembléa Geral. Então disse eu, o na mesma Falla vem, que era necessario que

a Assembléa revalidasse aquella falta, fuba das circumstancias em que nos achavamos, por isso que tanta necessidade havia de quem dirigisse o leme do Estado. Esta necessidade, porém, é que eu agora não encontro, e mesmo acho contra a nossa dignidade o fazermos tal proposta.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Não é para admirar que não estando o parecer da Commissão diante dos olhos de cada-Senador, na discussão se esqueça algum dos termos que ella emprega, e que por isso se faça uma discussão tão longa. Eu peço ao Senado que repare nas palavras da Commissão; ella diz (leu). Parece pois que por este modo do se exprimir no parecer, está comprehendida a reunião. Peço portanto ao Senado que queira reflectir, afim de não estarmos a perder tempo.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvado o Parecer em primeira discussão, e em seguida sem debate, não passando a emenda proposta.

Declarou então o Sr. Presidente que a sessão se tornava permanente, e suspendeu-a, entretanto que se officiasse á Camara dos Srs. Deputados na forma do Parecer.

A's onze horas e dez minutos tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. Presidente declarou que, constando haver a Camara dos Srs. Deputados suspenso a sua sessão permanente, suspendia tambem a sessão do Senado até ás 9 horas do dia seguinte.

A's dez horas do dia 31 tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. 1.º Secretario fez presenta um officio da Camara dos Srs. Deputados, que havia recebido na vespera, declarando ter ella suspenso a sua sessão permanente até hoje ás 8 horas; o que elle havia semelhantemente participado á mesma Camara, que o Senado tinha tambem tomado uma igual resolução.

O Sr. 1.º SECRETARIO: — Fazem hoje 7 dias que se approvavam as reformas da Constituição. Sabe-se muito bem que tem havido

demora no Senado em as remetter, e sabe-se tambem que esta é uma das exigencias, que faz a outra Camara, bem como das do Código. Parece-me pois muito justo que se approvasse a redacção das primeiras para se remetter, e não cabir esta imputação no Senado. Um nobre Senador que está ausente levou-a para sua casa ha dias, e eu tomol sobre mim mandar o Correio lá, pedindo-lhe que a mandasse.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu fui entregue, e mais meus illustres companheiros dos trabalhos para o Código, fizemos o que estava da nossa parte, o que produziu um trabalho de quatro folhas de papel, mas que ficou prompto na sexta-feira, e um delles o levou. Talvez hontem elle o traria, porém foz-se embora, e não o deixou. Quanto a redacção da reforma, como o nobre Senador já mandou buscar, nada direi.

O Sr. BONDES: — Tanto de uma redacção como de outra, requeiro que a Camara tome hoje deliberação, para se remetterem, sendo approvadas, á outra Camara; visto que, quanto ás emendas do Código, já o nobre Senador disse que estão promptas, e as emendas da reforma da Constituição, já o Sr. 1.^o Secretario as mandou buscar.

O Sr. PRESIDENTE: — Já hontem fiz saber no Senado as circumstancias em que se achavam as emendas do Código da Processo e consultei a esse respeito, e resolveu-se que sem virem as emendas todas não podia entrar em discussão.

Quanto ás outras, estamos á espera que venham da mão do nobre Membro da Comissão, que está ausente por incommodo; e como não ha que fazer suspendeu-se a sessão, convidando porém os Ilustres Membros da Comissão de Redacção a que com urgencia concluem a das emendas da reforma da Constituição, logo que ellas venham.

Pouco antes do meio dia tornou a reunir-se o Senado, e o Sr. Barão de Itapóá, como Relator da Comissão de Redacção, apresentou a das emendas ao Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição, que ficou sobre a Mesa para ser examinada, e submettida depois á discussão, e approvação da Camara.

Tornou-se a suspender a sessão.

A' uma hora menos dez minutos continuou a sessão, e entrou então em discussão a redacção, que se achava sobre a Mesa, das emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me necessaria uma declaração ao artigo 61, que é dizer-se — para salvar a independencia do voto. — Eu acho boa esta declaração, que de certo evitará que hajam duvidas.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Eu votei pelos artigos reformaveis quasi todos, porém tambem votei contra todas essas declarações que se fizeram dizendo o sentido em que se haviam de fazer a reforma; porque acho que não é isso o que manda a Constituição.

O Sr. ALENCAR: — E' facto que o nobre Senador se pronunciou contra essas declarações, mas venceu-se o contrario, e por isso necessario é que sejamos coerentes com o que se venceu.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a redacção para ser remettida á Camara dos Deputados, e tornou-se a interromper a sessão.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. Presidente declarou que interrompia a sessão até ás cinco horas da tarde.

A's 7 horas e dez minutos da noite continuou a sessão, e o Sr. Presidente disse que constando ter-se levantado a sessão permanente da Camara dos Srs. Deputados, mas não havendo ainda participação official a este respeito, interrompia portanto a sessão do Senado até ás 10 horas do dia seguinte; e marcou para a ordem do dia da primeira sessão ordinaria que se seguisse:

1.^o A continuação da discussão adiada do Projecto sobre a cobrança da contribuição voluntaria em beneficio dos Lazareos.

2.^o A continuação da discussão adiada da Proposta sobre a divisão

da Freguezia do Sacramento da Cidade do Recife.

3.º As discussões de duas Propostas do Conselho Provincial de Minas Geraes sobre Escolas, e em ultimo lugar as emendas do Codigo de Processo Criminal.

A's dez horas e meia do dia primeiro de Agosto continuou a sessão permanente, e o Sr. Primeiro Secretario leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, que havia recebido na vespera, ás 8 horas da noite, participando que elle havia levantado a sessão permanente em que se achava.

Ficou o Senado inteirado.

Consultando então o Sr. Presidente se se approvava que se levantasse a sessão permanente do Senado, e que se abrisse a sessão ordinaria, assim se venceu.

SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Discussão das emendas ao Codigo do Processo. — Discussão da Resolução sobre a arrecadação em beneficio dos Lazaros. — Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, dividindo a Freguezia do Sacramento da Cidade de Recife.

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Barbacena, 5 vezes; Visconde de Cayrú, 3 vezes; Alencar, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Gomide, 3 vezes; Borges, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho, 5 vezes; Saturnino, 1 vez; Presidente, 3 vezes; Matta Bacellar, 3 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Evangelista, 1 vez.

Aberta a sessão com 33 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da sessão permanente anterior.

O SR. 1º SECRETARIO leu um officio da Camara dos Srs. Deputados participando que

ella não adoptou a emenda, posta pelo Senado á Resolução que approvava a aposentadoria concedida pelo Governo a Francisco Caetano da Silva, com duas terças partes de ordenado de 1º escripturario do Thesouro Nacional.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. SANTOS PINTO participou que o Sr. Secretario Oliveira não comparecia por achar-se doente, em consequencia do que o Sr. Presidente convidou ao Sr. Matta Bacellar para tomar assento na Mesa como 1º Secretario Supplente.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Pedi a palavra para fazer um requerimento, e dar as razões em que o tenho de fundar.

O Senado tem-se conservado por dous dias em sessão permanente, em virtude de um officio, vindo da Camara dos Deputados, no qual se nos participava que aquella Camara tambem se tinha constituido em sessão permanente, por haver a Regencia pedido sua demissão. Nessa occasião, o Senado suspendeu todas as observações, que podia produzir, sobre a falta de formalidades, com que aquelle officio vinha concebido, porque attendeu ao estado da Causa Publica, que naquelle momento parecia achar-se em perigo; mas o facto é que a Cidade esteve tranquilla, e todos os motivos de receio tem desaparecido! A Camara dos Deputados tem-se até hoje occupado exclusivamente deste negocio, e apenas nos participa agora que tem levantado a sessão permanente. Pelo que respeita ao procedimento, que aquella Camara tem tido, nada temos que estranhar; porque, se a Regencia só com ella se correspondeu, tambem as respostas por lá foram enviadas, e esteve para deliberar em sessão permanente, emquanto julgou preciso; mas o facto é que são tantos os exemplos de falta de consideração daquella Camara para com o Senado, que se torna um dever de nossa honra apresentar á Nação um testemunho de nosso resentimento. Nós somos, como os Membros da outra Camara, eleitos pela Nação, gozamos das mesmas dignidades e garantias, e não pôde apresentar-se razão alguma para que os negocios que tiveram lugar nestes dias fossem tratados sem que o Senado tivesse delles

noticia alguma official. Se a Regencia é inviolavel, e por isso não podem ser censurados os seus actos, o caso actual tem muito de singular: a Regencia foi desta pela Assembléa Geral, e não sei como se dirige, pedindo demissão, unicamente a uma fracção da Representação Nacional. Para procedermos porém com aquella circumspecção, que devem ter todos os actos desta Camara, eu requiro que se peça á Camara dos Deputados cópia do officio, que lhe fôra dirigido pela Regencia, pedindo demissão, para que remettendo-se aqui a uma Commissão especial, esta emitta seu Parecer acerca dos meios, que o Senado possa empregar, affim de repellir as accusações, que contra ella se fizeram.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUZIMENTO

Requiro que se peça á Camara dos Deputados uma cópia do officio, que lhe fôra dirigido pela Regencia pedindo demissão, que esta cópia seja remettida a uma Commissão especial para Interpôr seu Parecer sobre os meios que o Senado deve empregar para repellir as accusações injustas, que contra elle se fizeram.

Foi apolado.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — A indicação, Sr. Presidente, é fundada em evidente justiça: dous dias, e quasi duas noites, esteve o Senado em sessão permanente para nada, achando-se a Nação em Interregno, sem Governo Constitucional, pela inopinada demissão da Administração, e da Regencia, acontecimento espantoso e sem exemplo desde o estabelecimento da Constituição, sem o Senado curialmente saber que real cousa houve para tal abandono do Governo; o que tom reduzido a Capital á terrivel apprehensão de funesta crise do Imperio. O Senado ainda está ás cegas sobre este negocio de tão grande interesse nacional, visto que apenas teve simples participação da existencia do referido officio, mas não do seu contexto; e é lucrivel o que mal consta de um peridoico sem authenticidade, onde vem transcri-

pto o mencionado officio, o um Parecer da Commissão da Camara dos Deputados, o qual é de monstruosa enormidade, não só diffamando a maioria do Senado, mas até propondo a conversão daquella Camara em Assembléa Nacional, radicalmente subvertendo-se a Constituição Política do Imperio do Brazil.

No dito officio se faz preterição do Senado como se fosse zero no Systema Constitucional, dando a Regencia demissão só á Camara dos Deputados e tambem só a ella rendendo agradecimentos, quando aliás ahí se propoz no Projecto das Reformas Constitucionaes a destituição da Regencia, e a creação de um só Regente, o que o Senado quasi unanimemente regeitou. Não se assalga nill outra causa para dar a demissão, senão o ter-se demittido um Ministro, que ahí se diz ser de sua — alta confiança — e o Publico antendo ser este o Ministro da Justiça, que aliás no seu Relatorio do Estado da Nação diffama a maioria da Magistratura, argue de immoralidade ao Povo, e da falta de coadjuvação de seu Ministerio da parte do Poder Legislativo. E' pois necessario que haja no Senado documento authenticico do officio da Regencia e demonstração á Nação do quanto vela pela causa publica.

Felizmente graças ao honrado Povo Fluminense a Guardas Nacionaes tem sido admiravel o espectaculo da boa ordem, e tranquillidade da Côrte, não obstante as notorias maquinações (muitos apolados); é notoria a resposta das Guardas Nacionaes: — Só queremos D. Pedro II e a Constituição.

O Sr. ALEXCAR: — Não sei, Sr. Presidente, o que se pretende com esta indicação? Que faremos nós com a cópia desse officio, que se pede? Vai á Commissão, mas que Parecer pôde dar a Commissão? Havemos fazer o Processo da Regencia, ou da Commissão da Camara dos Deputados, que emittio o Parecer? Certamente que tal não é praticavel! Onde está por outra parte o insulto, que a outra Camara fez no Senado? Participou a esta Camara que ella estava em sessão permanente, mas não nos disse que fizéssemos o mesmo; foi este Senado que deliberou o fazer tambem permanente a sua sessão; o que temos nós com o que se passou nestes dias na Camara dos Deputados?

Os seus Membros usaram da liberdade parlamentar que têm; mas depois do tudo, não passou Proposição alguma que nos fosse indecorosa; se isso acontecesse, ainda poderia ter lugar mostrarmos o nosso resentimento; mas esse Parecer, que allí appareceu da Comissão, não só não passou, como até foi retirado pelos seus autores e também sinto muito que se proferissem algumas Proposições offensivas ao Senado: mas onde se acha o remedio para isso? Eu o não conheço, nem comprehendo como se possa reduzir a effeito qualquer Parecer dessa Comissão a quem se quer remetter a cópia do officio; que se quer pedir á Camara dos Deputados: eu entendo, Sr. Presidente, que o Senado não deve tomar em consideração o que se acaba de passar, mostrando nisso a prudencia, sangue frio e dignidade, que o caracterizam (apoiados); porque um ou outro Membro da Camara dos Deputados avasçou proposições offensivas ao Senado, devemos nós fazermos o mesmo? Sem dependencia do comportamento de outrem, devemos marchar constantemente em regra, e fazer más ações dos outros, ainda que tenham alguma referencia a nós, devem ser castigadas pela opinião publica, que se pronuncia logo contra quem as pratica, e a honra do Senado fica illesa, se elle não sabe da linha de seus deveres. Cuidemos portanto nos trabalhos, que estão ao nosso cargo, e façamos abstracção do que ha passado fóra desta Casa, e em que nós não tivemos parte alguma. Não nos falta ou que aproveitarmos o tempo a prol da Nação, que de nós deve esperar boas acções em seu benefício: eu voto por isso contra a Indicação. A effervescencia está quasi do todo acalmada; o ha de o Senado faz-la reviver? Não seria tal procedimento concenante com este Corpo respeitavel, composto de ancões probos e amantes do socco publico.

O Sr. Visconde de Cairú: — O nobre Senador, que se oppõe á Indicação, constitue-se Advogado Prematuro dos Autores do offensivo e Inconstitucional Parecer. O Senado não devia ficar em cegueira, não tendo em seu Archivo um Monumento Historico authentico do tão extraordinario officio da Regencia. Supposto a Constituição não providenciasse ao caso de dar a Regencia a sua demissão; contudo, sendo expresso na mesma Constituição que só a Assembléa Geral

tam direito de eleger as pessoas da Regencia, e, de facto, se fez a eleição dos actuaes em reunião de ambas as Camaras, o haverem dado em observancia da Constituição Juramento perante o Presidente do Senado, subentendese em obvia intelligencia, que é impraterivel o interpor o Senado o seu Julzo sobre a desligação de tal juramento, o não lhe pódo ser indifferente o que a este respeito se passou na outra Camara, que é só parte, e não o todo da Assembléa.

O Sr. Almeida e Albuquerque: — Eu seria tambem de opinião que se entrasse no conhecimento deste negocio, mas opponho-me á Indicação, porque não sei o que se pretende fazer com a cópia, que se quer pedir. A Regencia dirigi-se á Camara dos Deputados; podia tambem dirigir-se ao Senado, mas não o fez; muitos negocios têm vindo remettidos ao Senado, e até aqui nada ha de extraordinario. Agora, pelo que pertence ao que a Comissão da Camara dos Deputados disse a respeito do Senado, não creio que se deva tomar tanto a peito: não é a primeira vez que se tem consultado a esta Camara, mas nós temos desprezado, o que não é capaz de denegrir a dignidade desta Camara, como o são estes acontecimentos neste caso. Já se disse que essas opiniões exaggeradas não foram opiniões da Camara, foram de 4 ou 5 Membros da Comissão, e elles mesmos retiraram o Parecer que deram, conhecendo a extravagancia de suas exigencias: portanto, occupemo-nos dos negocios publicos, que é o fim para que nos pôz aqui a Nação, e se extranhemos o comportamento daquelles, que se desviam deste caminho, não pratiquemos tambem aquillo, que censuramos nos outros: eu hontem quando vim para esta casa, não sabia o motivo da sessão extraordinaria; soube aqui que um nobre Senador, Membro do Ministerio, havia sido encarregado de participar verbalmente que a Regencia tinha pedido a sua demissão: portanto tambem se nos participou a toção da Regencia; não digo que estas cousas se fizessem em regra, o que se nos não faltasse ao que se devia attender; mas é da nossa dignidade passar sobre isso uma esponja: digamos que o Povo Fluminense é digno de todo o elogio (apoiados), que as Guardas Nacionais se comportaram nesta occasião, com uma firmeza, digna de louvor

(apoiados); e continuemos a seguir a mesma marcha que temos adoptado, que é o que ha de conservar a nossa reputação. Mesm.

O Sr. MANQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não me levanto, Sr. Presidente, para censurar a conduta da Regencia, dirigindo a sua mensagem á Camara dos Deputados. Bem sabido é que ella, pretendendo demittir-se, devia dirigir-se á Assembléa Geral: esta é composta de duas Camaras; e a Constituição não diz expressamente á qual das duas se deverá dirigir o Governo em primeiro lugar, ou se á ambas simultaneamente; antes o que diz sobre as Propostas acerca do materia de Legislação é, que o Governo as apresente na Camara dos Deputados. Por analogia podia a Regencia julgar que deveria dirigir-se á Assembléa Geral, por molo da Camara temporaria; e se não é exacta esta analogia, não foi contra a Constituição, que nesta parte não diz o contrario. Não pódo pois, com um sólido fundamento, censurar-se a Regencia, por se não ter dirigido ao Senado, assim como o fez á Camara dos Deputados. Eu sou o mais condescendente e tolerante que á possível, tanto a respeito de intuições, como de factos, que não são praticados contra as Leis, e como não acho nisto infracção de Lei, nada touho a dizer. Não foi portanto para isso que me levantei; quiz dizer alguma coisa sobre os Membros da Commissão, que apresentaram um Parecer na Camara dos Deputados: é preciso, Sr. Presidente, que tenhamos este desabato. Nós fomos atacados em pontos, sobre que não podemos dissimular o nosso resentimento: esses Membros fizeram um exuberante abuso da inviolabilidade conferida, que não foi, nem podia ser dada aos Representantes da Nação para, á sua sombra, se ultrapassar todas as Leis da decencia e do decóro, que não é preciso que estejam escriptas para se deverem guardar. Todos os que compõem uma sociedade de homens cultos são obrigados a essas Leis; é neste sentido que eu desejava que mostrassemos o nosso resentimento á Camara dos Deputados, sem todavia nos queixarmos d'ella, mas fazendolha conhecer que nós nos resentimos do abuso que alli se tem feito da inviolabilidade, pelos ataques directos dirigidos a esta Camara. Ora é patente o quanto o Senado tem auxiliado o Governo, e as emendas que estão pos-

tas ao Código não são disto pequena prova, annullado assim o mesmo Senado ao que o Ministro da Justiça pediu. Além do qua, a Lei sobre os crimes polliciaes, de que o Governo tanto se tem servido, não foi proposta aqui, e mandada para a outra Camara, onde soffreu algumas emendas, restringindo o Poder do Governo? Como se diz então que o Senado põe uma barreira ás medidas, que tendem a auxiliar o Governo? E' uma humilhosa injustiça, feita a este Corpo, que deve ser respeitado principalmente pelo Governo, a quem elle dá, e sempre tem dado força; acho pois accertoado que o Senado demonstre o seu resentimento, e que assim o faça saber a Camara dos Deputados, pela maneira que a Commissão apontar no Parecer, que der a este respeito.

O Sr. GOMES: — O verdadeiro elogio da virtude é a obra. Obremos bem seguindo em tudo a razão e a justiça, que é o que de nós exigem os nossos Constituintes, e estamos certos de que os nossos passos serão approvados pela Nação, que só quer de nós respeito, razão e justiça. Indica-se contra o Parecer da Commissão, e o olvido do Governo, em não participar-nos a resolução que tomou a Regencia; pelo que respeita á primeira, visto que foi desprezada nada ha, ou nada existo acerca disto: pelo que respeito á segunda, julgo que nós não devemos entrar no molindroso conhecimento disto, porque em cousas de maior importancia tem o Senado acquiescido em attender e até com coacção aos caprichos do Governo, recebendo a Lei de sua soberana vontade.

E' notorio que toda a questão presente está atermada, graças ao nobre Povo desta Cidade, e á bravura das Guardas Nacionaes, que mantiveram a Constituição jurada, e o Sr. D. Pedro II sobre o Throno; porém enjulgo que ella ficou sómente adiada, porque se de certo que os revolucionarios mandaram botar fogo nas Provincias para lá arrebentarem a mesma mina que aqui cavavam, e appello para mais dons Correios, e ouviremos gritar com larga voz — Opinião Publica, etc. — Sei bem onde, por quem e com quem se redigiu o Parecer fazanhoso da Commissão, pelo qual foram modelados os papeis remettidos para as Provincias; e devendo hontem sair o Correio, até hoje se tem retardado a expedi-

ção d'elle, o talvez se retarde mais alguns dias para dar tempo a que o exemplar desprezo do povo desta Cidade, e os Illustres Guardas Nacionaes, que são tambem Povo da mesma, não movam o das Provincias a conter-se do mesmo modo nos excessos que de cá lhe insinuaram.

E' mais facil deixar de botar o fogo de que apagar o incendio depois de ateado.

Sr. Presidente, não estamos ainda seguros; os maquinadores contra a Constituição e o Throno são poderosos, o sua obsecção os tem de tal fórma imbuido, que não conhecem que tramam contra si mesmos, e contra os seus proprios interesses: não accuso a ninguém, mas unicamente digo que acatelemos mais o futuro do que o presente, guardando a energia para quando for mais precisa, e obliterando os dous objectos indicados, e portanto voto contra a Indicação.

O Sr. BORGES: — O primeiro nobre Senador, que fallou, já expendeu o que se podia dizer acerca da materia, e fez os raciocinios, que havia a fazer, acrescentando elogios ás Guardas Nacionaes e ao Povo do Rio de Janeiro, ao que ouvi dar apoiados; eu tambem os daria, se se tratasse de dirigir um voto de graças e conviria nisso se disso nos occupassemos agora; mas o objecto que temos em vista é outro. Outro nobre Senador disse que não votava pela Indicação, mas avançou resultados futuros, ao que eu não posso assentir, porque nenhuns dados vejo para isso, e estou persuadido que tudo acabou. Ouvi tambem que não se pretendendo sustentar a Indicação, era necessario um desabafo pelo aggravado, que tinhamos recebido; se de nada mais se tratasse do que de desabafo, cada um de nós o pôde fazer em sua casa, e com os seus amigos, porque aqui só devemos tratar do objecto que tenham resultado, a prol dos interesses nacionaes: o o que pôde resultar de desabafo? cousa nenhuma; julgo portanto que nada nos resta a fazer; não se ha de fazer um processo á Camara dos Deputados, nem á Regencia: se na Camara houveram alguns Deputados que marcharam fóra da ordem, allí mesmo foram chamados a ella, e elles mesmos reconheceram seu erro, tanto assim, que a Commissão retirou esse Parecer, que nos offendem. Não

é novo que na outra Camara se tenham emitido baldões contra o Senado. Vejam-se os Diarios de 26 e 27, e nelles se encontrarão fallas de alguns Deputados, em que o Senado é gravemente atacado, e que se fez então? Remetteu-se tudo ao Julzo Publico, que é afinal quem nos faz justiça imparcial. O que appareceu nesse Parecer? Julgou a Commissão que o Senado se tem tornado connivente com os conspiradores, isto é menos do que o que se disse nos primeiros annos: avançaram-se naquella Camara proposições que já mais foram ouvidas em Assembléa alguma Parlamentar; é como contradizer taes proposições? Seria necessario fazer um manifesto á Nação, em que se declarassem todos os actos do Senado, por onde se mostrasse quanto ella se tem occupado dos interesses nacionaes; o que não tem lugar algum; os actos do Senado são publicos, a Nação conhece o seu espirito patriótico, e é quanto basta para poder interpôr o seu julzo imparcial; occupemo-nos portanto dos nossos trabalhos Legislativos, e não pretendamos accender a chamma da discordia, que está de todo apagada. Voto contra a Indicação.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA: — Nenhum dos nobres Senadores que impugnou o meu requerimento, examinou se era justa ou não a pretensão que nelle se contém; envolveram porém em seus discursos objectos que nada têm com sua materia. E' fiel o classificar uma proposição de absurda, quando se envolvem nella cousas que se não disseram. A Indicação por ora nada propõe acerca do que se deva fazer pelo procedimento que tivera lugar na outra Camara; o que se pede é unicamente a cópia do officio, que a Regencia lhe dirigio, e que mais exige o meu requerimento? A nomeação de uma Commissão Especial, para interpôr o seu Parecer sobre os meios de tomar conhecimento do negocio e de desaggravar o Senado das calumnias, que se tem imputado, e que todos confessam ser em grande menoscabo do decoro e respeito, que os Legisladores devem conservar entre si, como se observa nas Nações cultas, onde estes corpos existem; allí não se dão taes sarcasmos e injurias o de nossa parte temos guardado tanto as Leis da Decencia, que como todos sabemos, nenhum de nós pôde proferir uma palavra em desabono.

não digo da outra Camara, mas de outro qualquer Corpo a afada de individuos que não seja logo chamado á ordem! A Commissão especial, pois, podia lembrar que esta pratica, que nós voluntariamente temos adoptado, fôsse determinada por uma Resolução que passe em ambas as Camaras: se porém se julga que esta medida não é agora conveniente, pois que pôde renovar dos espiritos, ainda não de todo socegados, pôde fazer-se isto em outra occasião; mas nada embaraça a que se peça a cópia authentica do officio que requiero na minha Indicação. O que disse um nobre Senador acerca do quanto se deve ao valor e patriotismo das Guardas Nacionaes, eu estou que se lhes deve dirigir um agradecimento, pois que é a este Corpo a quem se deve a tranquillidade publica e boa ordem, em que a Cidade se manterá durante a calorosa discussão, que teve lugar na Camara dos Deputados.

O Sr. GOMES: — Levanto-me para responder a um nobre Senador que me arguiu de avançar resultados futuros; eu não tenho espirito prophético, exprimo o que me dicta a razão e os factos, que observo; elles é que nos fazem avançar que temos ainda ás costas grandes trabalhos: apesar de que o nobre Senador diga que está tudo acabado, e o tempo o mostrará. Mas deixando isso de parte, ainda continuo a votar contra a Indicação: não nos devemos embaraçar com o que disse a Commissão da outra Camara a respeito do Senado, assim como não nos embaraçou com o que disse uma folha, que se diz Ministerial na occasião do julgamento do ex-Ministro José Clemente Pereira e em que a unanimidade do Senado foi insultada, por uma maneira a mais escandalosa; e pela mesma folha foram os 18 Senadores, a quem chamou "Caramurus" pelo seu voto contra a remoção do Tutor Imperial: portanto deixemos de nos occupar com esse Parecer de Commissão, que é zero, e a tal reduzido pela Camara dos Deputados, quando o desprezou.

O Sr. BORGES: — Valhe-me-se o que se quizer; eu nada vejo no futuro e creio que não nos devemos occupar agora com propheticas. Quanto ao que diz um nobre Senador sobre o modo de evitar que nas Camaras se não dirijam ataques reciprocos, eu não sei como isso se possa fazer; pelo que toca a

nós, não é necessario, porque o mesmo Nobre Senador confessou que aqui se permitem esses ataques; a respeito da outra Camara é a ella a quem toca regular a decencia de suas discussões e não a nós; e tanto mais, que este Parecer, que dá motivo á presente discussão, não teve resultado algum, e os seus autores conheceram a irregularidade quando o retraram. Mas como se pôde, por um acto Legislativo, limitar a liberdade parlamentar, que tem cada Membro das Camaras? Dirá cada um delles, eu não sou responsável pelas minhas opiniões, digo o que entendo e não posso ser constrangido no que a Constituição não pôz limite algum: tudo isto são difficuldades, que não vejo o modo pratico de serem removidas. Quanto ao voto de graças ás Guardas Nacionaes e ao Povo Fluminense, não vejo que para isso seja precisa a cópia do officio; nós muy bem sabemos o que elle contém, porque corre impresso e não vejo que delle se possa tirar nada para esse voto de graças, se o Senado assentar que se deve dirigir.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu não me posso dispensar de fallar nesta materia. Se eu nunca deixei passar proposições que offendam a mim, como deixarei passar o que offende toda a Corporação a que pertenço? O Parecer da Commissão da outra Camara avança cousas a que o Senado não pôde ser indifferente: mas se ha algum que o queira ser, eu não estou disposto a isso. Apparece na outra Camara uma proposição apolada por grande numero de Deputados, que nada temos quor, que inverter toda a ordem publica e com isto val de avolta o Senado contra quem se lançam os maiores baldões e improperios! Pois isto pôde comparar-se com o que se diz em um periodico, que é logo no outro dia refutado por 4 ou 5 outros, a que nem uma impressão pôde fazer no Publico, mais do que como opinião corobrina de um particular? Trata-se do Parecer de uma Commissão de uma Camara Legislativa, que a fica admittido discussão e defendido por muitos Membros da Camara, e devemos desprezar a Indicação, que faz o nobre Senador, zeloso pela honra do Senado, que apenas pede se envie o negocio a uma Commissão para dar o seu Parecer? Ouça-se a Commissão e depois se delibera sobre o que ella disser; mas a

Indicação nunca pôde ser desprezada *in minima*. Quanto o dizer-se que esses papéis correm impressos, sempre se exigirão os proprios autographos, ou cópias authenticas; nós nunca negamos cousa alguma, que da outra Camara se nos mandasse pedir, ainda daquelle objectos que são puramente nossos, como foram as cópias das actas de eleição do Senadores; portanto devo pedir-se a cópia deste officio o remetter-se á Commissão. A vista do que a Commissão disser, então se delibará. Quanto o que disse um nobre Senador acerca do que está para acontecer, eu não sei em que o nobre Senador se funda, nem elle o declarou: quanto a mim nada receio, porque minha consciencia está socegada; o que tenho aqui avançado porque assim o entendo; posso ter errado porque o errar é das homens; mas porque ou errasse ou outro qualquer, não é nunca razão para se menoscabar ao Senado inteiro, nem ás decisões que passam pela sua maioria! A Indicação é muito justa e já pelo menos apparece esta dispensa em publico, que já mostra o resonamento. Disse-se que não é a primeira vez que o Senado tem sido atacado; isto é desgraciadamente uma verdade; mas o que resta provar é se o nosso soffrimento tem sido acertado; quanto a mim, o não tem sido, perdoo-me o Senado; e por não se ter tomado até aqui medida alguma acerca de taes objectos não é argumento para que se tome agora. Voto pois pela Indicação.

O Sr. GOMES: — Pedi a palavra para dizer que o Parecer da Commissão da Camara dos Deputados nem uma consideração teve alli; porque não só não passou, como foi retirado pelos seus autores, como já se notou, e pelo que toca ás offensas ao Senado, bem se sabe que todas nasceram do voto dado acerca da demissão do Tutor, em que o nobre Senador não é comprehendido por não ser do numero dos dezoito que votaram pela conservação.

O Sr. BORGES: — Não vejo que tenha nada o Parecer da Camara dos Deputados com a materia da Indicação, que se discute. A Indicação não falla no Parecer; o que quer é que se peça a cópia do officio, que a Regencia dirige áquella Camara, pedindo-lhe a sua demissão; e que tem com isto um Parecer que não chegou a pôr-se á votação? A

Camara delibrou por si mesmo independente do Parecer, porque se não approvou; tem-se portanto trazido á discussão uma materia alheia do que se está discutindo.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Respondo ao nobre Senador, que antecedentemente fallou. Eu não tenho nada com offensas feitas a este ou áquella individuo, por votar desta ou daquella maneira; cada um vota o que sua consciencia lhe dita: em trato de ataque ao Senado e não á individuos.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Um nobre Senador disse que se não deve estar pelo que se fizesse esta Indicação; e quem é que o estranha? O que se faz é combatel-a, e isto é o que se não deve estranhar. Já outro nobre Senador disse, que o Parecer da Commissão da Camara dos Deputados, nada tinha com o officio da Regencia, cuja cópia quer a Indicação, que se peça. Ora, com esta cópia nada temos que fazer, nem a Commissão pôde dar Parecer, que tenha andamento algum; portanto a Indicação pôde passar. Torno a dizer que o Senado tem sido atacado por muitas vezes e não se tem feito caso disso: eu li em um periodico que o Senado, á excepção de 4 Membros, era todo composto de Caramurds; entretanto, vemos que o Promotor a quem compete o chamar a Juizo o responsável, nada fez, nem o Senado deu um só passo a esse respeito; façamos agora o mesmo, e marchemos sempre no sentido que tenda ao bem dos nossos Constituintes; e não temos nada com o que se passou na outra Camara.

O Sr. VENCESIMO: — Ainda que eu não voto pelo requerimento, julgo que muito interessante foi o elle ser proposto na Camara, affim de haver occasião de se ventilar esta materia. Eu não julgo que sirva para nada a cópia do officio, que se pretendeu; nem delle segundo o que corre impresso, vejo motivo bastante para se censurar a Regencia por se ter sómente dirigido á Camara dos Deputados. O Governo, quando se dirige á Assembléa Geral, faz-o sempre pelo intermedio daquella Camara e não ás duas simultaneamente; e a Constituição é expressa, pelo que respeita ás propostas sobre materias Legislativas. Ora, a outra Camara toma conhecimento e delibera; toma a sua deliberação, dá parte ao Senado, que approva ou reprova

etc., mas se a Proposta do Governo cahe na outra Camara, fica o negocio concluido e nada vem para esta Camara. No presente caso a Regencia pediu sua demissão á Assembléa Legislativa, por meio da Camara dos Deputados, mas isto podia ser um lapsus, que não passaria de inadvertencia. Portanto, não vejo para que seja necessario o officio: e por isso voto contra o requerimento.

O Sr. SARRAVALLO: — Eu tambem voto contra a Indicação, não pelas razões que tenho ouvido, mas porque julgo que o Senado já tem uma sufficiente satisfação dos ataques que lhe foram dirigidos. Todo o Povo Fluminense reconhece que o Senado tem seguido o caminho que lhe prescreve o dever de sua missão: os acontecimentos, que acabam de ter lugar, só podem manchar aquelles em que fallou a boa fé e se desviaram da vereda dos interesses nacionaes. Nem o comportamento da Commissão da Camara dos Deputados, nem esses baldões lançados contra o Senado tem denegrido sua reputação. Quanto aos periodicos, a mesma razão ha para serem desprezadas. Eu tenho sido bem aquinhado, por minhas opiniões, emitidas nesta casa; até se disse em uma folha que se devia reputar empatada a decisão sobre o Tutor, porque, tendo passado por um voto, devia este reputar-se nullo sendo meu. por ter vindo commandando os "Caramurus" no dia 17; taes invectivas porém não são as que me torcem do seguir o que me dicta o bem publico, unico fito, a que me dirijo. Não julgo portanto necessaria qualquer medida, que se proponha para desagravar o Senado; o desagravo está na linha de conducta, que ella tem adoptado e a Nação julgará com o tempo quaes são os verdadeiros zeladores de seus interesses, o quem mais conecorre para o seu bem estar. Voto portanto, como já disse, contra a Indicação.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Que se diga que é muito religioso e conforme os principios catholicos, o perdoar as injurias ao proximo, eu concordo, mas nós não tratamos agora de exercitar virtudes Christãs. Não sei como se possa dizer que o Senado deve desprezar invectivas, que atacam sua honra; porém eu não insistirei mais, visto que o Senado se não quer occupar da materia, eu me satisfago com o ter feito meu dever.

Posto á votação o requerimento, não foi approvedo.

Declarou então o Sr. Presidente que a materia daiga em ultimo lugar na sessão precedente para ordem do dia, eram as emendas apresentadas ao Código Criminal e ao Parecer da Commissão especial, encarregada do exame do Relatório do Ministro da Justiça, a que, além d'isso, offerce novas emendas para 3ª discussão do Código do Processo; e que sendo esta materia da maior ponderação, pensava o ter lugar a sua 1ª discussão com preferencia as outras materias e lido o Parecer da Commissão disse

O Sr. MARQUEZ DE CARAYELLAS: — Eu acho muito justo o Parecer da Commissão; mas parece-me necessario fazer uma observação. Entendo que devemos tratar em primeiro lugar das emendas do Código do Processo; mas sendo esta materia de muita importancia deve haver nella toda a circumspecção, e não pôde ser tratada precipitadamente e tendo se dado para ordem do dia, é neste momento, que se acabam de se distribuir os impressos; e que juizo se pôde formar disto, sem que haja algum tempo para meditar? Pelo menos, de minha parte, eu confesso não poder fazer reflexões algumas, agora de improvisio. Julgo portanto conveniente que V. Ex. separe estas discussões das emendas do Código do Processo e as do Código Criminal e virem tanto umas como outras para outro dia; porque já me parece precipitada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE: — Por ora trata-se da 1ª discussão, isto é, de se decidir da utilidade destas emendas, se isto se vencer serão dadas depois para ordem do dia em 2ª discussão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAYELLAS: — Nenhuma duvida pôde haver em que esta materia é util e por isso supponho que em 1ª discussão não terão impugnação alguma.

O Sr. PRESIDENTE: — O ponto da questão é o que já declarei.

O Sr. MATTA BARRELLAR: — Não ha duvida que se conhece a utilidade de se emendar o Código Criminal, mas o que resta a examinar é se estas emendas que se apre-

sontam agora são uteis; isto é o que não se pôde fazer de repente; e portanto eu julgo que a mesma 1ª discussão não pôde ter lugar hoje, e o Sr. Presidente a poderá dar para ordem do dia, quando lhe parecer.

O Sr. VERGUEIRO: — Temos aqui tres objectos a considerar: o 1º, consiste na correção de um erro typographico, commettido na Imprensa Nacional; o 2º em algumas emendas no Código Criminal; e o 3º são estas emendas para a 3ª discussão do Código do Processo. Quanto ao 1º objecto, não pôde haver duvida alguma, em que é necessario corrigir este erro de Imprensa; quanto ao 2º, creio que o Senado já reconheceu a utilidade de fazerem-se algumas emendas no Código do Processo, mas se estas emendas apresentadas são as mais convenientes, deve ser examinado na 2ª discussão, que é quando se encra cada uma dellas em particular. Agora o 3º objecto é, no meu entender, separado destes porque já vem para a 3ª discussão; por isso me parecia necessario votar sobre cada um dos dous primeiros objectos em separado; e o Sr. Presidente marcar para ordem do dia as segundas discussões.

O Sr. MATTIA BACELLAR: — Tudo isso é assim, mas é preciso que as matérias se meditem mais, e não se decidam de improviso; mas visto que tudo foi dado para Ordem do Dia de hoje eu requererei o adiamento, o mando para isso o meu

REQUERIMENTO

Requerio que se adie a 1ª discussão da matéria de que se trata para outro dia. — Mattia.

Foi apolado.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu tinha pedido a palavra, não só para me oppôr a esta idéa, como ainda para pedir a urgencia, porque não vejo motivo algum para continuar nas delongas, que têm havido, sobre uma matéria, de que ha tanta necessidade! Já se ponderou, que tanto essa correção typographica, como a necessidade das emendas no Código Criminal não podem admitir contestação; e pelo que respeita ao Código do Processo, que embaraço pôde haver para que entre já em 3ª discussão, visto que está dada para Ordem do Dia? Não ha

pois necessidade alguma do tal adiamento; as duas primeiras partes podem passar em 1ª discussão e a 3ª deve entrar a discutir-se, porque está dada para Ordem do Dia; voto portanto contra o adiamento.

O Sr. MATTIA BACELLAR: — Todos nós subemos, que é util emendar o Código Criminal; mas nós não tratamos aqui desta utilidade; trata-se da utilidade, não de emendas em abstracto, mas destas emendas, que aqui estão impressas; e como é que se pôde saber se ellas são uteis, sem que se examinem? Quem nos diz, que, examinadas ellas, se não ache conveniente que o Código se emende no sentido em que a Comissão aqui propõe? Eu pelo menos, não sei; porque ainda não fiz exame algum, nem podia fazer, porque não ha 10 minutos que aqui me foram entregues; portanto ainda sustento o adiamento.

O Sr. ROURICUES DE CARVALHO: — A questão vai-se complicando muito, sem necessidade alguma. Convenho em que é necessario que as emendas ao Código Penal sejam examinadas maduramente; mas as emendas ao Código Penal não têm nada com o Código do Processo, que está dado para Ordem do Dia em 3ª discussão. Façamos portanto abstracção do Código Penal; V. Ex. o dirá para Ordem do Dia quando lhe parecer; mas vamos á 3ª discussão do Código do Processo, cujas emendas já estão aqui impressas e distribuidas.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVILLAS: — O nobre Senador autor do requerimento está confundindo o objecto da 1ª discussão com o da 2ª; na 1ª discussão não se trata senão da utilidade da matéria e não se entra na sua perfeição ou imperfeição, porque isso é reservado para a 2ª. Ora qual é a matéria destas emendas? E' aperfeiçoar o Código Penal; e isto é util ou não? Ninguem ha que de tal duvide: pois se ninguem duvida disto, como é necessario este additamento que se pede? Parece-me portanto que se pôde votar sobre isto e approvarem-se estas emendas do Código Criminal para passarem á 2ª discussão; e varemos se ellas são boas ou más; porque é então que cabe este exame. Quanto ao que disse outro nobre Senador a respeito das emendas do Código do Processo, querendo que se trate já dellas, eu não convenho

em tal: agora é que ellas nos são entregues impressas, e como é que se pôde tratar já de sua materia, se ainda ninguem teve tempo de meditar sobre ellas? E' materia de tão pouca gravidade, que se possa fallar nella de improviso, e sem estudo? Eu já declarei que me não atrevo a fazê-lo e não me envergonho de o confessar; portanto, o meu voto é que passem em 1.ª discussão as emendas ao Código Penal, e pelo que pertence ao Código do Processo, V. Ex. as dê para Ordem do Dia, quando julgar conveniente.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu declaro que não tenho habilitação sufficiente para fazer exame vago em materias de tanta importancia e tão complicadas como estas, apesar de as ter estudado muitos annos; passando-se aqui pelos olhos, acho artigos que me parecem contradictorios uns com os outros e o que se me afigura é uma anarochia judicial: deste modo não haverá Magistrado que se entenda, e o Povo quando vir que se lhe não faz justiça, ha de attribuir tudo á Magistratura; isto não se pôde tratar assim.

O Sr. EVANGELISTA: — A questão do se dever ou não reformar o Código Criminal não foi ventilada nesta Casa. Nomeou-se uma Comissão para examinar o Relatório do Ministro da Justiça e dar sobre elle o seu Parecer: este Parecer consiste em emendar o Código Penal: é isto o que se tem passado: como é pois que se quer dar por evidente a necessidade de reformar o Código? E' isto cousa que se possa chamar evidente? Ainda mesmo que os seus effeitos sejam salutares, nem sempre convém fazer emendas na Legislação. Os Ingleses têm mil defeitos na sua, e assentam que é menor o mal, que provém desses defeitos do que o que julgam lhe virá da reforma. Pôdo a politica pedir que se não façam emendas em certas circumstancias; e isto sejam ellas em si boas ou más: e isto já se examinou? E é materia que se possa fazer de improviso? Eu acho o adiamento muito prudente e por isso voto por elle.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — A Comissão não disse que se reformasse o Código, o que fez foi lembrar algumas emendas aos seus artigos e estes não passam de meia dúzia, tendo o Código 313! E pôde chamar-se a isto reforma do Código, para que

se diga que se devem consultar em circumstancias politicas? Pergunto eu, é ulli emendar aquillo que se acha defectuoso no Código? Esta proposição assim geralmente enunciada não soffre duvida que se deva decidir pela affirmativa, e mesmo que não admitte controvérsias, pois é justamente a nossa questão para se decidir se se devem admitir emendas, não é preciso entrar no fundo dellas, fica isso para a 2.ª discussão! Quanto ás outras emendas do Código do Processo, só tenho a dizer que quando se põe aqui no meio da discussão qualquer emenda, ninguem pede adiamento para ir examinar em casa de vagar, entra em discussão e vota-se logo sobre ella; não sei o que tenham de mais estas que estão impressas!

O Sr. Presidente propoz:

1.º O adiamento: não foi approvado.

2.º A parte do Parecer relativa á falta de referencia de artigos no Lei impressa na Officina Nacional: passou.

3.º Se se approvava o Projecto para passar á 2.ª discussão: tambem passou.

4.º Se se apoiavam as emendas de novo offerecidas, foram apoiadas.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Parece-me que este negocio é urgente, e por isso eu requeiro a V. Ex. o dê para a ordem do dia.

O Sr. VENCESIMO: — O que me parece necessario é concluir o Código do Processo, e para isso não julgo preciso que passe tempo algum, para se dar para ordem do dia, visto termos já impressas as emendas para a 3.ª discussão. Quanto ás emendas do Código Criminal, como esta outra materia nos ha de levar alguns dias, no fim dellas tratar-se-ha de mais.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O que julgo necessario é não fazer nada com precipitação: eu já disse que me não achava habilitado para tratar de materias de tanta importancia, sem meditação; e o tratarem-se estas emendas de hoje para amanhã, é precipitação. Eu não conheço esta urgencia que se pretende: nós temos muitos codigos que nos poderiam servir e podiam adoptar-se por uma

simples resolução. O Código que El-Rei Dom José mandou para os Estados da Índia contém 15 artigos e podia-se adoptar, talvez com mais vantagem que este, porque na sua matéria é muito clara; mas querer-se um Código todo novo, cheio de innumeráveis contradicções, onde o que um artigo manda, o outro reprova, não é para se examinar de um dia para outro. Eu estou certo que se isto for examinado na Camara dos Deputados, não passa nada.

O Sr. BORGES: — Eu perguntarei se está dada para ordem de dia a 3.ª discussão do Código do Processo. (O Sr. Presidente: — Ha de entrar amanhã.) E as emendas que vêm agora apresentadas pela Commissão? Se ellas não viessem impressas e alguns nobres Senadores as apresentassem na 3.ª discussão do Código seriam ellas admittidas ou não? Sem dúvida o seriam, porque assim o temos praticado e assim o determina o nosso Regimento: logo que duvida ha para que, dando-se para a discussão o Código do Processo, se não discutam tambem as emendas, que a Commissão apresentada a esse Código? Eu não vejo razão alguma para que isto se não faça. Um nobre Senador já anticipa a sua opinião, porque diz que umas emendas estão em contradicção com as outras; logo já as tem comparado, e portanto pode tomar muito bem amanhã parte na discussão.

O Sr. PRESIDENTE: — Sobre isto, não pode haver discussão, porque não ha nada na Mesa a esse respeito e portanto está em discussão a 2.ª parte da ordem do dia.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuação da 2.ª discussão do art. 2.º da Resolução que prescreve a forma de arrecadar a contribuição voluntaria em beneficio dos Lazares, que na Sessão de 9 de Julho havia ficado adida com emenda apoiada do Sr. Borges.

O Sr. BORGES: — Eu offereci esta emenda, porque me pareceu o artigo mal concebido: quando se diz, que o Governo fica autorizado a fazer a despesa, fica vago e incerto até quando o Governo deve suppor; por isso, entendendo que este supprimento do Governo só deve ter lugar quando não chegarem as rendas do

Hospital, acrescentarei a circumstancia de — depois de esgotado o patrimonio — mas agora me parece que fica melhor o artigo substituido-se em lugar das palavras — quantia necessaria — com a quantia que faltar; — deste modo fica o artigo redigido nestes termos: — O Governo fica autorizado a supprir desde já pelo Thesouro Publico com a quantia, que faltar para a manutenção destes enfermos, até que na lei do orçamento seja fixada. Eu mando para isto a

EMENDA

Ao art. 2.º Em lugar de — quantia necessaria — diga-se — quantia que faltar. Salva a redacção. — J. J. Borges.

Foi apoiada.

Foi approvedo o artigo na forma da emenda proposta, sendo por fim approveda a Resolução, para passar á ultima discussão.

Tercera parte da Ordem do Dia

Continuação da discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, que havia sido adida na Sessão de 11 de Julho, dividindo a Freguezia do Sacramento da Cidade do Recife.

O Sr. M. DE BARRACENA: — O principio que eu creio dever adoptar-se na divisão das Freguezias é a extensão territorial. Quando uma freguezia se estender por um espaço tal que um só Parocho não pode acudir a todas as freguezias com o Pasto Espiritual, então é util a divisão; mas eu não julgo que a freguezia de que se trata esteja nesse caso. A Freguezia do Sacramento de Pernambuco é encravada na Cidade do Recife; e sua extensão é muito pequena para que possa exigir divisão: se tem crescido em população o Parocho tem Coadjuutores, que o ajudam; o que resulta dessas divisões é reduzi-las a muito pouco, ellas já têm soffrido grande diminuição nas conhecenças e reduzindo-se as Freguezias com estas divisões ficam em miseria.

O Sr. BORGES: — O principio que o nobre Senador estabelece é exacto, mas é preciso notar que esta Freguezia foi criada ha 40 annos

e que até hoje tem pelo menos triplicado a população, e se então bastava um Parocho, é impossível que hoje seja sufficiente. Diz o nobre Senador que a Freguezia está encravada no Recife, o que não é exacto; ella fica limitada por partes a léste; mas do outro lado vai continuando pelo aterro dos Afogados, e até mais de meia legua da Matriz, e nunca se pode dizer que uma Freguezia povoada com mais de meia legua de extensão, não seja demasiado extensa: quando o terreno é desprovido e que o Parocho vai uma vez no anno á extremidade levar o Sacramento a um enfermo, não é isso muito, e mesmo porque é impossível o sustentar-se um Parocho com meia dúzia de Freguezes, mas uma Cidade extensa, não é possível que o Parocho esteja a todas as horas a andar a grandes distancias: veja-se a extensão que tem cada uma das Freguezias desta Cidade, nenhuma tem mais de um quarto de legua e algumas não chegam lá.

O Conselho da Provincia conhece esta necessidade e por isso fez a Proposta, preservando logo os limites que, segundo o conhecimento que tenho do local, me parecem o melhor possível. Quanto á população, basta olhar para a decima dos prédios urbanos, onde se vê que allí ella rende mais que todas as Freguezias juntas. Voto portanto a favor da Resolução.

O Sr. ALENCAR: — A Capital da Provincia de Pernambuco, como já disse a primeira vez que se tratou deste negocio, é dividida em tres bairros e nem uma divisão é mais natural para as Freguezias que a destes mesmos bairros, que ficam separados por pontes. A Freguezia do Sacramento não pode ter meia legua, nem pode estender-se mais, só se aterrar o mar. O Vigario tem allí 9 Padres que o coadjuvam, e nas duas capellas, 2; o que é muito sufficiente para a administração dos Sacramentos, em toda a Freguezia, que eu não a posso considerar com meia legua de extensão, como avança o nobre Senador, porque pega logo com a Freguezia dos Afogados, onde se administram os Sacramentos. Quanto á população, eu vejo que de 40 annos para cá deve ter crescido muito; mas que tem isso para a necessidade da divisão? Quando não ha grandes distancias, o accrescimento da população não influe, porque se augmenta o numero de Con-

o padres, como já disse; ninguém se queixa do falta, porque o Parocho é cuidadoso em ter quem suppra as necessidades espirituas dos Freguezes: não posso pois votar pela Resolução.

O Sr. M. DE INHAMBUTE: — (O Tachygrapho não ouviu.)

O Sr. BONDES: — E' preciso que eu corrija um erro de facto em que está o nobre Senador, diz que não ha para onde se estender a Freguezia: estende-se para os Afogados, quando é Freguezia, como o nobre Senador suppõe: a Capella dos Afogados pertence á Freguezia da Barra. Quando avancei que a Freguezia do Sacramento tinha meia legua, é porque estou certo do terreno, que tenho muitas vezes pisado, e ainda não contando com o que vai além da ponte, e o aterro dos Afogados, é uma rua continuada: eu acabo de o ver. Diz-se que o Parocho tem 9 Padres: a ser isso assim para esta, uma prova que a população é demasiada para uma Freguezia: mas diz-se ainda que ha Capellas para administração dos Sacramentos? Fora da Freguezia, não ha Capella nenhuma curada, e os povos têm reclamado que haja Sacramento da Igreja de S. José, onde agora se quer pôr a Matriz, e a Irmandade se oppõe. Em uma palavra, o Conselho não podia ter interesse algum em propor uma divisão de Freguezia, se não visse que os povos lucravam e tambem se lho não pode negar o conhecimento de causa, porque a divisão que se propõe é dentro da Cidade, onde existe o mesmo Conselho. Continuo portanto a votar pela Resolução.

O Sr. VISCONDE DE CAYRU: — (Não o ouviu o Tachygrapho.)

O Sr. M. DE BARBACENA: — Quando me faltam os conhecimentos locais, eu não tenho remedio senão comprometter-me inteiramente no voto dos Conselhos Provinciaes; mas quando tenho conhecimento proprio, não posso trahir minha consciencia, indo só pelo voto do Conselho, não obstante entender o contrario. Nós votamos aqui pela divisão de Porto Alegre; mas sobre ella se mostrou que a extensão, que occupava, se estendia para o campo, e não era concentrada na Cidade. Mas o que agora se propõe não está nessas circumstancias; toda a Freguezia do Sacramento existe dentro da Cidade e o mesmo nobre Senador que defende a divisão, diz que o aterro dos Afogados é uma rua continuada. Acaba-

mos de ouvir que o Parocho tem 9 Padres que o ajudam, e não é possível que haja falta na administração dos Sacramentos. Dividida a Freguezia, fica cada um dos dous Parochos com muito pouco rendimento, de modo que os actuaes vigarios estão reduzidos.

O Sr. ALENCAR: — Não tenho muito a acrescentar ao que disse o nobre Senador: diz-se que a Freguezia tem meia legua, onde pelo interior dos Afogados, não se deve contar até o fim, mas até meio; assim mesmo ou muitas vezes andei a pé esse caminho, e nunca em pareceu que tivesse meia legua. A Resolução diz no preambulo que a Freguezia do Sacramento é extensissima; ora ainda que com effeito tenha meia legua, quem pode dizer que uma freguezia de uma legua é extensissima! Não se está nas mesmas circumstancias na cidade do Recife, que nas Freguezias do campo, onde um Parocho é obrigado a andar 10 e 12 leguas para ir sacramentar um enfermo; não ha em Pernambuco necessidade alguma desta divisão, até porque o actual Parocho é um clérigo de virtudes, e que toma todo o interesse pelas suas ovelhas; e não falta a nada das suas obrigações, por si ou pelos seus clérigos que, como já disse, tem nove.

Posta á votação, a Resolução não foi approvada.

Quarta parte da Ordem do Dia

Foram por sua ordem submettidas á discussão e sem debate approvadas para subirem á Sanção Imperial as duas Resoluções da Camara dos Srs. Deputados, tomadas sobre a 1.^a e 2.^a proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, constantes do Impresso n. 103, deste anno, relativas á criação de escolas de primeiras letras, em differentes lugares da mesma Provincia.

Estando finda a materia da ordem do dia, o Sr. 1.^o Secretario leu os seguintes officios:

1.^o Da Camara dos Deputados, participando que, tendo ella, attenta e maduramente, considerado na Mensagem que a Regencia Permanentemente lhe dirigira dando a sua demissão do Alto Emprego que exerce; resolveu na Ses-

são permanente de hontem mandar-lhe uma Deputação de seu selo a convidar-la a permanecer no honroso posto a que fôra elevada pela escolha da Assembléa Geral, assegurando-lhe que ella empregará todos os esforços para sustentar e coadjuvar a mesma Regencia em Nome do Imperador, no exercicio das attribuições de que se acha revestida pela Constituição e pela Lei.

2.^o Da mesma Camara participando que, tendo ella enviado perante a Regencia a deputação annunciada no Officio, teve em resposta: — I. Que a Regencia agradece á Camara dos Deputados a confiança que nella tinha, que faria os ultimos esforços para manter-se no seu posto, e que em nenhum caso o deixaria sem o consentimento da Assembléa Geral.

3.^o Do Ministro da Guerra, remettendo as Tabellas Impressas no Orçamento da Repartição a seu cargo, para o proximo futuro anno financeiro.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: I. A ultima discussão do Projecto lettra M, do Senado, sobre os emolumentos dos Officiaes das Secretarias de Estado: a continuação da ultima discussão que havia sido aditada, do Projecto de Lei sobre a fixação das forças de terra; e em ultimo lugar, a ultima discussão do Código do Processo Criminal, com as emendas respectivas.

Levantou-se a Sessão ás 3 horas menos 10 minutos da tarde.

SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1832

PRESENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Discussão do Projecto sobre a divisão dos emolumentos que se achavam depositados, das Secretarias de Estado. — Discussão do Projecto que fixa as forças de terra para o futuro anno financeiro. — Discussão do Projecto do Código do Processo.

Fallaram os Srs. Senadores: — M. de Barbaçona, 4 vezes; Borges, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Presidente, 4 vezes;

Conde de Lages, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Matta Bacellar, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Vergueiro, 6 vezes; M. de Caravellas, 7 vezes; Duque Estrada, 1 vez; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Fabricio, 1 vez.

Aberta a Sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se o approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 3.^o Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, em resposta do Senado de 20 de Julho, participando que não existe na respectiva Secretaria de Estado plano ou projecto algum, nem mesmo informação do Presidente da Provincia de Minas Geraes, relativa ao melhor aproveitamento dos diamantes da dita Provincia, em beneficio da Fazenda Nacional.

Leu depois uma representação da Camara Municipal da Villa do Principe da Provincia de S. Paulo, a favor das reformas constitucionaes.

Foi remetida á Commissão de Constituição.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Sr. Presidente, não farei requerimento, nem indicação, mas levarei ao Senado uma peça muito importante, que neste momento me veio á mão (leu a Representação das Guardas Nacionaes dirigida á Camara dos Srs. Deputados). O que eu digo é que, se um papel destes dissesse isto de qualquer individuo, assim como o disse do Senado, havia de ser chamado a Jurados, o impor-se-lhe-hia a pena de calunniador. Perguntarei agora: deve o Senado tratar isto de resto? Parece-me que não, e que deve considerar o que se ha de fazer; conheço que é obrigação do Promotor o proceder segundo a Lei, mas não sei se elle o fará. Não me atrevo, torno a dizer, a fazer requerimento, porque hontem fiz um e como não foi accellto, não faço outro sobre objecto identico.

O SR. BONORS: — Direi alguma coisa. Hontem, tratava-se de um parecer da Camara dos Deputados, em o qual o Senado não foi tratado como devia ser por alguns Deputados; permitta-se-me que eu diga que, pela qualidade de parlamentar, é licito aos Membros do Corpo Legislativo emitirem as suas opiniões sem responsabilidade alguma. A Constituição não

impõe restricção alguma a este respeito, deixa a mais ampla liberdade a cada membro do Corpo Legislativo para emitir a sua opinião, o que salva os assignados no parecer de toda a culpabilidade. Admiro-me porém muito da que hoje appareça aqui essa aggressão da Guarda Nacional, quando hontem tantos se lhe apolados se lhe deram e tantos encomios se lhe teceram. Estou convencido de que o Senado deve tomar em consideração esta representação, porque importa uma affronta, e affronta de tal qualidade que deve ser muito sensivel ao Senado, a quem manhosa e traiçoeiramente se assacam aelves de consocio em delictos. Objecto este mais digno da nossa attenção do que a materia que hontem se queria tomar em consideração.

O SR. ALBUQUERQUE: — Eu peço a V. Ex. que não consta discussão, por isso que não foi objecto dado para ordem do dia.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o projecto de Resolução sobre a divisão dos emolumentos que se achavam depositados, das Secretarias de Estado, o qual projecto foi sem impugnação approvedo para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 3.^a discussão adiada do Projecto de Lei que fixa as forças de terra para o proximo futuro anno financeiro, com as emendas approvadas na segunda discussão, começando-se pelo art. 1.^o e a respectiva emenda.

O SR. M. DE BARBACENA: — Não me lembrara que a discussão era por artigos; como, porém, já se distribuiu o decreto sobre a organização da Legião de Maro Grosso, delle se vê que aquelle Corpo foi organizado com quatro Companhias de 140 praças, tornando-se por isso desnecessario augmentar uma Companhia, como eu havia proposto, por isso que uma das quatro companhias se pode converter em marinheiros artilheiros, porque assim se evita despeza. Como, porém, a discus-

são é por artigos, quando chegar a occasião offerereci emenda, no caso de se querer extinguir esta Legião de Matto Grosso, a qual me parece mui necessaria, attenta a localidade, que é uma extremidade do Império, onde devemos ter tropas de linha pagas. Conheço que a melhor defesa e a mais propria é a das Guardas Nacionaes, mas estas sem instrucção e sem disciplina não seriam nunca aptas á defesa do paiz, ainda que as anime o mais brilhante valor e decidido patriotismo. Necessario é, pois, que exista uma especie de escola, ainda que em ponto pequeno e esta Legião servirá para isso, além dos outros prestimos que tem; portanto, quando chegar occasião propria, eu mandarei emenda para que ella continue a existir.

Julgado o debate sufficiente, e por consequencia fechada a discussão, pediu a palavra e disse

O Sr. M. DE BARBACENA: — Entendo que vamos passar no paragrapho 1º do artigo; porém, se é preciso tratar de todos, por isso que se incluem no artigo, então proporei a suppressão de um paragrapho que trata do Corpo de Ligeiros, porque se passar que subsista a Legião, não deve haver este Corpo, que no paragrapho 3º está comprehendido como tropa de linha, quando só deve ser considerado como do Pedestres, que pode ser augmentado ou diminuido. Portanto, se ficar existindo a Legião de Matto Grosso, deve ser supprimido este Corpo de Ligeiros.

O Sr. PRESIDENTE: — A discussão do artigo 1º fechou-se, e por consequencia a dos paragraphos delle inclusos; como porém o nobre Senador julgava que se passaria a discutir cada um dos paragraphos, e quer offerer emenda, proponho no Senado se consento que se apresente esta emenda.

Foi approvedo que apresentasse a emenda.

O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Proponho que seja supprimido o paragrapho 3º do art. 4º, e que o artigo seja redigido da maneira seguinte: — Art. 4º Uma

das quatro companhias do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso será convertida em Artilheiros Marinheiros para tripular as Barcas que se mandaram construir naquella Provincia. — Marquez de Barbacena.

Foi apolada e entrou em discussão.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Se a emenda é feita na intencão de que fica a Legião, é coherente; mas se quer que fique o Corpo com outro nome, então deve se esperar pelo art. 4º. Devo porém lembrar, que se fez esta organização em Novembro do anno passado, e agora já se quer uma determinação em contrario. Se a mente da Camara é que se conserve a Legião, necessario é então reparar que a suppressão do paragrapho vai destruir outras disposições. Como eu já votei pela extincção da Legião razão tenho para que se conserve este paragrapho terceiro e para votar contra a emenda.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu julgo que a duvida do nobre Senador provém de eu me ter explicado mal. Quando eu faço a substituição de tropa de linha, é porque considero este corpo como não sendo tropa de linha; mas se este corpo faz parte do Exercito, então deve ficar.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Eu não sei que elle seja outra coisa senão parte do Exercito de linha, além do qual a unica força que temos são as Guardas Nacionaes. Ora, não sendo elle Guarda Nacional, segue-se que é tropa considerada com de linha, e desta maneira está organizada, tendo seu estado maior, etc.

Julgado o debate sufficiente, o Sr. Presidente propoz á votação:

1º. A emenda da segunda discussão; não passou.

2º. Se a emenda do Sr. Marquez de Barbacena estava prejudicada; assim se venceu.

3º. O artigo tal qual está no Projecto.

Foi approvedo.

O art. 2º foi approvedo igualmente, não passando a emenda approvada na segunda discussão.

O art. 3º passou sem debate.

Seguiu-se a discussão do art. 4º o

da respectiva emenda, sendo sem impugnação approved o artigo, julgando-se prejudicada a emenda.

Os artigos 5.º, 6.º e 7.º foram por sua ordem approved.

Foi approved o art. 8.º, com a emenda respectiva já approved na segunda discussão.

Os arts. 9.º, 10, 11 e 12, foram todos approved por sua ordem, sendo-o também por fim o Projecto com a emenda ao art. 8.º, para com ella reverter á Camara dos Srs. Deputados.

Sendo a ultima parte da ordem do dia a terceira discussão do Projecto do Código do Processo Criminal com as emendas approved na segunda discussão e as offercidas de novo pela Comissão Especial, o Sr. Presidente consultou ao Senado se a discussão devia ser por capitulos ou por artigos; resolveu-se que fosse por capitulos.

Passou-se então a discutir o capitulo 2.º com todas as emendas da segunda discussão, e uma outra emenda das offercidas ultimamente pela Comissão Especial ao art. 5.º

O Sr. ALMEIDA QUEIROZ: — Eu voto contra este capitulo e emenda, contra todo o projecto, porque, por mais que tenho estudado esta materia, não tenho comprehendido nada. Tenho declarado ainda continuo a declarar que é impossivel praticar-se o que determina este Código. Tenho estudado toda a minha vida direito, e apesar disso não me sei naver com o tal Código, por isso contentar-me-hei de ir reprovando cada um de seus artigos, declarando muy positivamente que elle não é praticavel desde o primeiro até ao ultimo. Não me entendo com tal demonstração de districtos nom de Comarcas. Esta divisão applicada, por exemplo, á Bahia, ha de ser muito imperfecta e muito irregular. Não me sei emfim haver com tal Código, em que não acho pés nem cabeça.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMATUPE: — Eu tinha pedido a palavra para me tirar de uma duvida em que estou. Creio que o que temos a tratar é sobre as emendas que devem pre-

sões e sobre o methodo que devemos seguir. Como entrei nesta Comissão, toca-me alguma cousa a expor os meus sentimentos a esse respeito.

Mandou-se este Código o anno passado para a Comissão, a qual deu o seu parecer, porque tinha vontade que se abreviasse este negocio, pondo-lhe algumas emendas. Reconheceu-se então que uma lei desta natureza era impossivel passar sem a mais séria reflexão e mudo exame, ainda que se pretendeu que ella passasse por aclamação. Não passou portanto naquelle anno e neste foi a uma outra Comissão, que propoz novas emendas, com as quaes veio a segunda discussão, e nella ainda soffreu outras emendas; e agora a Comissão Especial encarregada de attender ás providencias pedidas pelo Ministro da Justiça, fez novas emendas. Eis aqui o estado em que se acha reduzido este Código, que se quiz que passasse por aclamação. Parece-me, pois, que o modo de melhorar esta confusão de emendas, é o enviar todas ellas a uma Comissão para formar um todo, visto que algumas dellas foram approvedas e outras ainda não discutidas, ficando assim a materia mais simplificada, quando pelo contrario, sendo materia separada, mister será tratar com especificação cada uma dellas.

O Sr. PRESIDENTE: — A discussão das emendas ha de ser na forma do regimento.

O Sr. MATTA BACELLAR: — Por ora não digo nada a respeito das emendas que vieram da Comissão, que me parece pouco alteraram o que está no Código. Tenho só uma cousa a notar, que é o art. 10, que diz (leu). Agora diz aqui a emenda (leu). Não sabia disto, nem sei onde vem.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — É verdade que faz confusão esta diversidade de emendas; mas a Comissão, que se apresentou, não as pode unir todas, porque umas já estão approvedas e outras vão entrar agora em discussão. Quanto ao que diz o nobre Senador da emenda ao art. 10, é a respeito do Ecclesiastico, e foi feita em consequência de uma emenda que se offerceou na discussão, pela falta que se notou.

O Sr. VERGUEIRO: — Sobre a materia não digo nada; mas se sento embaraço em se discutirem as emendas no estado em que se acham, então o Senado autorize uma Comissão para as refundir todas. A Comissão, po-

rém não podia misturar as emendas de nove apresentadas, com aquellas que já estavam approvadas na 3ª discussão. O remedio agora é ir combinando estas emendas com as novas.

Quanto á observação que se fez á emenda do artigo 10, está visto que aqui se vendeu que se acrescentasse a palavra "Ecclesiastico, em consequencia do que se fez a emenda.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, ou antecedeo que todas as emendas que têm apparecido, que certamente são muitas, visto que constam de quatro impressos; entendendo, digo, que todas ellas devem vir a esta terceira discussão, porque pode ser que uma emenda agrade a alguns nobres Senadores e outra não que é em geral o que nós praticamos. As emendas sempre têm alguém que as refute e outros que as adoptem, e por isso devem apparecer todas nesta discussão. Mais commodo era que estivessem em um só impresso; mas isso era impraticavel segundo mesmo a ordem dos trabalhos, porque umas são de uma Commissão e outras são feitas por outra. Agora nesta terceira discussão, umas ficarão approvadas e outras serão rejeitadas, seguindo-se a marcha que manda o regimento.

Eu creto que o remedio para se saber o lugar ou artigos a que ellas pertencem, é fazer o que eu fiz, que gastei a noite passada procurando nos quatro impressos as emendas e combinando-as com os artigos do Projecto, os quaes marquei de maneira que os que tiverem um signal já eu sei que têm emenda, e quando eu quizer fallar a respeito della, já tenho por onde me guiar. Parece-me pois que isto não deve ser obstaculo para que nós deixemos de tratar da terceira discussão doCodigo, porque dizem que elle é muito necessario, e nós estamos persuadidos disso. Alguma queixa tem havido de não estar prompto oCodigo; mas nós assentamos e com razão que uma materia tão importante não devia passar só com a assignatura e o que se tem passado a respeito doCodigo Criminal nos deve acautelar para não cahirmos mais em approvar em globo materias importantes.

O Sr. PRESIDENTE: — Tem estado em discussão o capitulo 1º do projecto com a emenda do impresso N, posta no art. 5.

O Sr. M. DE CARAVELLAS: — O capitulo 1º, tem não só a emenda do impresso N, mas

tambem as do A R, do anno passado, que foram as primeiras emendas.

O Sr. PRESIDENTE: — Essas emendas que o nobre Senador apontou são as que fizeram a materia da segunda discussão; umas passaram e outras não; as que passaram é que não de entrar agora em votação, e as outras só se foram instauradas.

O Sr. VENCENTINO: — As emendas do impresso A R, creto que foram approvadas e não destruidas pelas emendas da lettra N. Isto é o que me parece, e ahí temos no artigo 1º logo uma emenda para que se acrescento — de Paz.

O Sr. PRESIDENTE: — O engano realmente é meu, porém, é em virtude do que acontecer na Commissão, que não fez menção das outras emendas approvadas. Está em discussão o capitulo 1º, com todas as emendas.

O Sr. M. DE INSTANOUR: — Eu já fiz algumas observações, que foram todas attendidas; mas a principal sobre que se deve basear este projecto é sobre os Juizes, como parte principal. Eu fallei neste artigo 5º, e combati a palavra Supplente, que me parece superflua e requeri igualmente a suppressão do art. 10, que não foi approvada. Insisto ainda em querer tirar o nome de Juiz Supplente, que emquanto a rain é anti-constitucional. Pretende-se por este artigo abolir as Ouvidorias das Camarcas (sou o artigo), para o que se quer que haja Juizes preparadores; muito embora os haja, venha mais esse tropeço, quando nada havia mais facil do que os Juizes Territoriaes serem Juizes preparadores. A Constituição manda que aquelle que é Juiz de Direito seja Juiz perpetuo; isto é, os de Vna Branca que exercitam a Magistratura. Diz o art. 5º: "Haverá em cada termo ou julgado, etc." (Leu.) Não sei para que é este Juiz Supplente, porque necessariamente este é que ha de ser o Juiz preparador e para julgar as causas preparadas não é necessario Juiz Supplente, e até mesmo porque ha em quasi todas as comarcas Juizes de Fóra, que são os que deviam supprir os Juizes de Direito. Quando falta um juiz, já a lei tem determinado quem o deve supprir; mas agora diz-se: nada, não queremos essa antigualha da lei, ha de haver um Juiz Supplente; e para que, tendo nós já os Juizes Territoriaes, que podiam fazer isto? Portanto, julgo que ando se diz o Juiz de Direito, etc., deve dizer-se —

em seu lugar serão encarregados os Juizes Territoriaes ou farão as vezes de Juiz de Direito os Juizes de Fôra ou Ouvidores de Comarca; porque o mais é contra a letra da Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente: esta questão já é bem batida, mas é de notar uma cousa: o que aqui ha é um novo Processo Judicial, e este Novo Processo, como se ha de fazer? A sua primeira base deve ser a organização judicial, visto que com a organização que agora ha, não é possível fazer-se o novo processo. A outra balleza que aqui ha, é o suppor que ha preparatorio do Juiz, daquelle que ha de julgar, como acontecia até aqui, e que, pelo Código fica prohibido, dando-se esse preparatorio para ser feito pelo Juiz que estava, cujo nome se mudou, chamando-se Juiz Supplente, porque elle ajuda o outro Juiz, a elle pertence a execução e suppr o Juiz de Direito, quando este falta. Isto é necessario para nos conformarmos com a ordem do processo, que está determinada desta maneira: os julgamentos hão de ser feitos em um só circulo, onde os Juizes chamados de Direito hão de julgar juntos com os Jurados. Parece-me pois que deve passar o Capitulo com as emendas, que lhe são correspondentes, e só uma ha pela qual eu não votaria, que é esta da letra R., ao art. 5º, porque aqui diz: (leu); o que não me parece bom, adoptando a emenda do Impresso N., que diz: (leu); o que acho mais proprio; não julgo porém que seja necessario ou mais proprio o dizer-se aqui, em lugar de — julgarem precisos — mandar-se o ultimo termo para — necessarios — porque um e outro vocabulo exprimem a mesma cousa. Necessario é aquillo sem o que se não pode passar e preciso é tambem aquillo que não chega ao ponto de ser bastante. Portanto, para que havemos de fazer uma emenda de uma palavra? Mastremo-nos antes jurisconsultos do que philosophos.

O SR. VENGUENHO: — Note o nobre Senador que o art. 5º diz — os Officiaes de Justiça que se julgarem precisos — e a emenda do impresso R quer que sejam Officiaes de Justiça que os Juizes julgarem necessarios.

O SR. M. DE CARAVELLAS: — Sendo dessa maneira, concorde com a emenda.

O SR. M. DE INHAMOUBA: — Agradeço a lição que deu o nobre Senador; mas não a

aceito, porque eu sei muito bem que a nova organização do Código Criminal para ser julgado por Jurados, não são applicaveis as leis que ha; mas o Civil fica da mesma sorte. As terras todas têm preparadoras, que são os Juizes territoriaes; e querer agora onstar que o Juiz de Fôra só tem jurisdicção no seu termo, é lição que agradeço, mas desnecessaria, visto que o Juiz de Fôra excede o seu termo, quando serve de Ouvidor da Comarca. Seja quem for o julgador, é de suppor que saiba muy bem o modo por que ha de julgar, mas o ponto principal é rever os erros para o que julgo que os Juizes de Fôra reviam mais propriamente do que os Juizes Supplentes, não só porque logo que elle substituisse o Juiz de Direito, mais ella se augmentaria, sem ser necessario revestir com ella pessoa nova. Não me agrada tambem a mudança d'elles, a qual me parece que é promover a chibana.

O SR. VENGUENHO: — Eu farei observações sobre todas as emendas. Ao art. 1º: ha uma emenda sobre a qual não ha questão. Ao artigo 3º, ha uma emenda nova, que se reduz a dar mais prompta execução ao Projecto: neste se dizia: — Na Provincia onde estiver a Córta o Governo, e nas outras os Conselhos Geraes, propoção quanto antes etc. (leu.) Está visto que, para haver approvação, gastava-se muito tempo, por isso que não temos aqui os conhecimentos locais necessarios para altorar o que viesse proposto o haviamos de approvar; neste caso, pois, autorize-se o Conselho a fazer isto e é a que se reduz a emenda ao art. 3º, para dar mais prompta execução. O art. 5º tinha uma emenda no impresso M., para em lugar de Supplente do Juiz de Direito, se dizer Juiz Municipal, ao que um nobre Senador fez grande impugnação, que eu não acho bem fundada. É necessario que cada uma Municipalidade tenha um Juiz para administrar a Justiça, o que é inquestionavel, e por isso mais propria parece a palavra Municipal, visto que o termo Supplente não exprime bem o que elle é e as attribuições que o Código lhe dá. Dá-se-lhe o nome de Municipal porque nem todas as Municipalidades podem ter um Juiz de Direito e por isso se reúnem muitas villas para formarcm uma Comarca; aquellas pois que não têm Juiz de Direito, justo é que tenham este Municipal. Portanto, parece-me que não tem fundamento

a impugnação do nobre Senador. A outra emenda, que um nobre Senador principiou a impugnar, é esta: o Projecto diz no art. 5º — "e os officios de Justiça que se julgarem precisos". Nesta generalidade entraria em duvida quem é que julgaria da precisão e para evitar questões entre a Camara Municipal e o Juiz, se fez esta emenda, na qual se trocou a palavra — precisos — pela — necessários. O artigo 6º, diz: "Haverá em cada Comarca, etc." (leu.) Aqui, como se queria que o Projecto tivesse execução logo, não se fazia esta divisão e como ha Comarcas muito extensas, é necessário em cada uma dellas uma divisão, feita a qual vem se a chamar Districto, e tem o seu Juiz de Direito; foi esta a razão por que se fez a emenda. Quanto á redacção dos arts. 7º e 8º, diz o projecto — "O termo ou julgada etc." (leu.) A nova redacção diz, que no lugar onde se não pudor formar o Conselho de Jurados, se reunam dous termos só para este fim; o que parece mais positivo, do que dizer-se onde haja pouco mais de 48 Cidadãos, que não se entende se são mais dez, oito ou cinco. Quanto ao art. 9º, que diz (leu). Este supprime-se, porque já está determinado que haja um só Juiz de Direito. Agora o art. 10, que diz — "Ficam extintas as Ouvidorias de Comarca" etc. (leu). Deve dizer-se depois do Militares, Juizes Ecclesiasticos em materia puramente espirital. Creio que assim se comprehenderá bem a materia. Eis o que tenho a dizer sobre as emendas que ha.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Podia a palavra para uma explicação. Eu não fallei para dar lições, mas sim para impugnar a materia: eu não dou lições a quem reconheço por meu mostra nestas materias; quando fallo, nunca olho para o pessoal. Entro agora na questão. É verdade que quando olhei para o art. 5º eu disse que sómente se limitava ao preciso, que era superfluo ser substituido por necessário, e não olhei para a nomeação se devia ser do Juiz ou da Camara; mas agora digo que não convém a emenda neste lugar, porque aqui só trata das pessoas; que deve haver, mas não de quem as ha de nomear. Então tambem quando se diz haverá em cada termo um Conselho de Jurados, um Supplente do Juiz de Direito, um Promotor, um Escrivão, etc., devia se designar o modo da sua nomeação, o numero dos Officiaes que deve ter cada

um, as suas attribuições, etc. Designar o numero pertencente cá adiante.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu continuarei na minha opinião a respeito desteCodigo, sempre comtudo farei uma observação sobre o que disse ha pouco um nobre Senador. Disse elle que neste capitulo se trata da organização judiciaria; mas é exactamente o contrario: trata-se da desorganização judiciaria. A organização judiciaria está determinada na Constituição, ella diz que haveriam Juizes de Paz, Juizes de Direito para primeira instancia, Juizes Supplentes etc., não restava mais nada, do que verificar esta organização judiciaria na forma da Constituição. Mas trata-se de Juizes Supplentes e dá-se este emprego a quem não é capaz de supprir o Juiz de Direito. Eu vejo tudo confundido: em uma parte diz-se haverá um Juiz Supplente ou um Juiz Municipal, mas não se sabe para que é este Juiz, que não está na Constituição, nem tem suas attribuições marcadas. Diz-se que é para fazer o preparatorio dos processos, o que em verdade é muito vago. Aqui adiante diz — o Juiz formará a culpa, mas não se diz que Juiz é; pela Lei dos Juizes de Paz, pertencelhes isto, ainda que aqui o não diz (leu). Ora, todo o mundo sabe, sem excepção de um individuo, que a parte mais difficilissima do processo é essa preparação e execução, e essa parte é a que se dá a um homem que não entende de direito? É isto possivel? Não; antes me parece mais proprio que o Juiz de Direito, visto que anda passando de uma parte para outra, chegue ahi e faça isso. Na Inglaterra os homens cordatos dizem a respeito dos Juizes andarem correndo quatro dias para uma parte e quatro para outra, que os Povos têm quatro dias quem administre justiça e 361 que não têm quem lh'a administre. Se isto se faz reparavel na Inglaterra, onde ha summa facilidade de se transportar a qualquer parte, o que acontecerá entre nós, no estado em que temos as nossas estradas?

A emenda ao art. 6º diz — "Em cada Comarca haverá um Juiz de Direito" etc. (leu). De maneira que a Comarca que tiver centenas de leguas ha de ter só um Juiz de Direito, que ainda andando em continua peregrinação, não pode de certo chegar para tudo. Nessa mesma emenda diz-se que um dos Juizes de Direito das Cidades populosas, será o

Chefe da Polícia. Eu não sei que indivíduo e esse Chefe da Polícia; eu vejo actualmente um Intendente da Polícia, e os Juizes de Paz, que são Juizes Territoriaes, e que são os Chefes da Polícia nos seus Districtos. Apesar de todas estas confusões, o nobre Senador nem belleza isto; com effeito, achar belleza em um modo de processo que não presta para nada, é para mim muito celebre. Digo e direi sempre que isto é inexequível e que faz uma confusão em tudo.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvada a materia dos artigos comprehendidos no capitulo I, com todas as emendas já approvadas na segunda discussão, e bem assim a nova emenda da Commissão Especial.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Não obstante ter-se decidido que a discussão seja por capitulos, parece melhor que estes que têm secções, sejam discutidos por secções, porque fica mais comprehensivel e temos tempo para olharmos melhor para as emendas.

Tendo o Sr. Presidente consultado o Senado, approvou-se que fosse por secções.

Entrou em discussão a primeira secção do capitulo 2º, com as emendas approvadas na segunda discussão, e mais duas emendas offerecidas de novo pela Commissão Especial nos paragraphos 1º e 6º do art. 14.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pedi a palavra para demonstrar a razão por que se poz esta emenda ao art. 14. No paragrapho 7º, manda-se supprimir isto. (Leu.) Pois os Juizes de Paz não são tambem Magistrados proprios para julgarem crimes policiaes? Talvez se me diga que todos os crimes policiaes estão debaixo da multa de cem mil réis, combeço que é grande; mas entendo que muitas vezes as occasiões fazem com que se ponha uma pena maior do que a que se devia pôr. Parece-me portanto que não ha razão alguma para se declarar isto, porque creio que é uma attribuição propria do Juiz de Paz.

O Sr. VITACORDE DE ALCANTARA: — Bem me custa a fallar sobre isto, mas devo concorrer

com a minha parte. Diz o paragrapho 3º do art. 14, "Obrigar a assignar termo de segurança", etc. (Leu.) Para poder entender estas palavras, ora necessario que houvesse uma lei prohibitiva e qual era a lei que negava o assignar termo de segurança? Não sei. Por este methodo de innovação, vejo que os Juizes de Paz ficam com muitas attribuições e com uma autoridade tal, que não é facil ver-se até onde quererão chegar com ella, e por isso julgo que se deve pôr este negocio mais claro. Continua o paragrapho — "Podendo continuar nestes casos", etc. (leu). Pois no tempo em que se proclama que a propriedade e segurança do Cidadão estão garantidas, concede-se a autoridade a um homem de mandar prender outro, porque diz que se quebrou este termo? Eu só apresento esta consideração ao Senado, mas não faço emenda alguma.

O Sr. ALBUQUERQUE: — NesteCodigo ha tudo quanto ha neste mundo. Diz o paragrapho 1º (leu). De maneira que os Juizes de Paz ficam agora theologos para conhecerem disto. Os Juizes de Paz são agora os que decidem todos estes negocios e então Juizes de Paz que apresentam cousas, como aquella que ha dois dias apresentaram aqui na Cidade; veja-se a Representação que elles fizeram á Camara dos Deputados. Elles ficam agora com uma autoridade immensa e a Commissão que supprimo as palavras "crimes policiaes" teve algum motivo. Os Juizes de Paz têm o seu regulamento, pelo qual se lhes deu autoridade bastante, porém, se queremos agora que elles sejam omnipotentes, se se quer que elles façam proclamações, como fizeram agora, dizendo que a Camara é quem fazia as desordens, então sejam-lhes dadas todas estas autoridades.

O Sr. VENCUEIRO: — A razão da supressão das palavras "crimes policiaes" é porque ou elles estão incluídos na alçada que se declara para os crimes, que não exigem pena corta, ou não; se estão, os que não têm maior pena que a que se declara no paragrapho 3º, já estão incluídos e desnecessario é dizel-os; o se não estão, é então porque no mesmo Código se acham classificados no Titulo dos crimes policiaes. Pareceu que elles não deviam conhecer desses crimes policiaes em razão da pena; porque com effeito ha crimes policiaes que têm maior pena do que esta que aqui vem,

o então pareceu que estes crimes deviam ter um processo regular, e não um processo summario. Esta é a razão porque se supprimiram aquellas palavras. Agora sobre os Termos de segurança, eu creio que os Redactores do Projecto conservam aqui a legislação antiga; se se quer porém supprimir isso, supprima-se; mas eu entendo que estes Termos de segurança são cousas que algumas vezes produzem bons effectos.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Quanto á emenda da suppressão das palavras "crimes politicos" concordo com ella; quanto porém ao paragrapho 3º, que diz — "Obrigar a assignar termo", etc. (leu), não concordo com a sua doutrina. Como eu vejo que a votação é geral para toda a secção, e que não ha votação particular, sou obrigado a fazer uma emenda suppressiva deste paragrapho; por isso que a legislação antiga dá as taes seguranças reaes, no qua fica comprehendido este Termo.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Art. 14. Supprimá-se o paragrapho 3º — Duque Estrada.

Foi apoiada.

O Sr. MATTIA BACELLAR: — Sobre o termo de segurança depois de alguns casos, accrescente-se: (leu). Ora, Senhores, os mendigos também são obrigados a assignar termo de segurança? E a quem seguram elles? As prostitutas a quem vão segurar com estes termos? Eu não sei; só se seguram a vida de outras prostitutas. E' cousa que eu não entendo e por consequencia sustento a emenda de suppressão, que offereceu o nobre Senador.

O Sr. ALBUQUERQUE: — A doutrina deste paragrapho, emquanto diz "Obrigar a assignar termo de segurança", etc. (leu), até aqui não scandaliza, e é muito clara; quanto porém á comminação de pena, é então que se ella torna muito odiosa. Diz o paragrapho: — Podendo comminar nestes casos multa de 30\$000 rs., prisão de 30 dias etc. (leu). Ora, um homem espera outro, dá-lhe pancadas, tem a multa de 30\$000 rs. e 30 dias de prisão. Eu não queria que pessoa alguma a troco de 30\$000 rs. pudes-se fazer um mal muito grande e por isso não voto pela suppressão. Votarei sim para que

haja esta segurança, que muito se usa em todas as Nações; mas não com comminações, por isso que julgo que ninguém quer levar pancadas por 30\$000 rs.

O Sr. VIANEIRO: — A comminação não é tão perniciosa como pensa o nobre Senador, porque se elle não commetteu crime, não ha isto, e se o commetteu, ninguém da pena, em que por elle incorre tem mais esta. Eu acho também muito duro que se diga isto; porque queixa-se por exemplo, um homem de que outro o quer matar e lhe faz assignar termo de segurança; se porém elle tiver outro individuo com quem esteja indisposto, mata-o assegurado, porque tem quasi certeza de que a culpa do crime vai cabir sobre o que assignou o termo e neste caso julgo muito diminuta esta pena para um tão grande crime. Outro nobre Senador disse que não entendia esses termos de segurança; mas é porque se equivocou; porque a emenda não diz que assigne termo de pena, o que bem se deprehende também do segurança, diz que o Juiz pode comminar a paragrapho, porque termina dizendo — Podendo comminar nestes casos, etc. — (leu) e a emenda diz que depois de "algum crime" se accrescente — e os mais comprehendidos no paragrapho antecedente — o que parece-me que está claro o que bem se entende.

O Sr. MATTIA BACELLAR: — Parece-me que não me equivoquei, porque o paragrapho diz: (leu); do que se segue que também as prostitutas devem assignar termo de segurança.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Se offereci a emenda suppressiva, é porque vejo que aqui se impõe uma pena sobre um crime que talvez nem se imagine commetter. Um homem queixa-se ao Juiz de que Fulano o quer matar, ou fazer-lhe mal, é chamado este Fulano para assignar o termo, e daqui o que se segue? Se elle tem intenção de o matar, mata-o; e se não é capaz de um tal attentado, já fica com uma presumpção contra si. Se o homem fór morto por outro qualquer, logo se dirá que o foi por aquelle, contra quem ha uma presumpção, por isso que assignou o termo. Esta é a razão por que acho isto inutil e até reputo prejudicial a prisão antes da culpa formada; porque preso o individuo, se o Juiz perguntar quem fez este delicto? Responderão todos ou quasi todos, eu não sei, mas publicamente se diz que foi Fulano, porque já está preso e era seu inimigo, tanto assim que assignou já no

Cartório do Escrivão tal termo de segurança. Eis a razão por que acho perigoso este parágrafo e pedi a sua supressão.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Aqui trata-se da prevenção que tantas nações fazem para obstar a criminosidade: mas esta prevenção não tem lugar simplesmente por se dizer que outro lhe quer fazer mal, é preciso que apresente algum facto que comprove o seu dito, como, por exemplo, que um homem em uma certa hora anda a rondar a porta do outro, que anda dando asobios, que parecem signaes ou que perante alguém annunciou a intenção de o matar ou maltratar, etc. Nestes casos é que então tem lugar recorre-se ao Juiz para que o assegure, por isso que aquelle homem por factos que pratica, mostra que lhe quer fazer mal. Neste caso o Juiz, chamado o suspeito, lhe dirá: "Tendo Você feito certos actos, dos quaes se pode inferir que quer atacar este Cidadão, assigne aqui este termo de segurança".

O que me parece excessivo é esta pena fixada em prisão de 30 dias, que, segundo o meu modo de pensar, deveria dizer-se de 10 a 30 dias; porque tal será o acto ou a suspeita desse acto, que esta pena seja muito grande. Igualmente a somma da multa devia ser em lugar de 80\$ rs., de 10\$ a 30\$ rs. Só pode haver suspeita depois de certos actos, o não por um homem dizer que lhe querem fazer mal; deve mostrar que tem algum facto, com o que prove o que o parágrafo quer dizer, quando requer "suspeita legal".

O Sr. PATRÍCIO: — Em muitos annos que fui advogado, nunca vi assignar um termo de segurança de vida, por isso que aquelles que são chamados para assignarem este termo, logo principiam pondo condições. Uma, por exemplo, é que se quer segurança verdadeira, preciso é que se recolha logo para a casa do segurador. (O nobre Senador não foi ouvido por muy breve espaço). Por consequencia, acho que este termo é muito necessario, ao menos, segundo a legislação antiga, nunca se praticou.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu creio que o parágrafo não trata só da segurança de vida, mas que é generico. Nós vemos que um homem ameaça de dar pancadas em outro, ou mesmo incommodal-o: nesse caso tem elle direito de pedir á autoridade publica que obste a que aquelle homem lho faça qualquer incommodo. Portanto, parece-me que se não trata

só da segurança de vida, mas sim de todo o maleficio, de todo o incommodo, de má vizinhança, etc., ainda que isto de má vizinhança está incluído no termo de bem-viver.

O Sr. M. DE CARAVELLAS: — Quanto ao termo de segurança, eu não sou de voto que se tire, porque a suspeita que para elle ter lugar se requer, já se disse que é "suspeita legal". Mas quanto a esta emenda. E as regras do parágrafo antecedente: — claro está que não são ellas objectos de termo de segurança, mas sim de bem-viver. Bom será, portanto, que se acrescente — assim como os termos de bem-viver, sobre que versa o parágrafo antecedente — que são prostitutas, mendigos, etc. Isto é uma emenda da redacção e eu mando-a á Mesa.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Sub-emenda ao parágrafo 3º do art. 14. Salva a redacção. E os mais comprehendidos — faça expressa declaração de termo de bem-viver, e quanto ás penas acrescente-se — até tanto etc. — *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

Dando entretanto a hora, prorogou-se a Sessão até se votar sobre o objecto em discussão.

O Sr. V. DE ALCANTARA: — Se o Senado entende que a materia do parágrafo 3º do art. 14 deve passar, passe muito embora; mas não pela razão que tenho ouvido dar, de que é costume da legislação que temos tido. Não ha semelhante legislação; entre nós, ha mais de um seculo, ha unicamente seguranças reais, e por isso digo que se o Senado quer admitir a doutrina do parágrafo, admittil-a pode, mas não se diga que isto é costume; porque torna a dizer, ha mais de um seculo que se não pratica.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Eu não sei para que serve esta emenda, que se apresentou, porque já o contendo nella está no parágrafo 2º, e estando nelle, é a emenda ociosa. Eu tambem não sei como é que se obrigam as prostitutas a assignar termo de bem viver; é uma cousa que me parece muito difficilissima senão impossivel.

Vamos agora no parographo 3º, que diz (leu). Disse o nobre Senador que não ha isto; cobendo que o não haja praticamete, mas a Ordençaõ o determina. O que eu digo é que o parographo, como está redigido, commina a pena de 30\$000 rs. e 30 dias de prisão, e um nobre Senador disse que isto é além da outra pena, o que eu não vejo aqui. Supponhamos, porém, que um homem ameaçou outro com morte e de facto o matou; deve pois ter mais esta pena de 30 dias de cadeia? Deixemo-nos destas accumulacões de penas; perpetrou crime, soffra a pena que por elle merece e lhe está determinado. Quanto ás seguranças reaes, não se davam a arbitrio do Juiz, a parte queixava-se, era ouvida, e quando havia probabilidade, então era dada a segurança.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu vi ainda á pouco assignar-se um termo desta natureza, não quero apontar a pessoa, mas isto aconteceu, e eu, e outro individuo, presenciámos. Não é portanto como diz o nobre Senador.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Nas Provincias usava-se passar esses termos, eu o vi praticar em Pernambuco; mas, Senhores, esta materia não me parece tão perigosa, como se quer inculcar. Já está dito que não é a arbitrio do Juiz, que é á vista de factos, e depois no Código mesmo está o remedio d'isto, porque diz: (leu). Qual é a pena? Assignar termo e mais nada; se elle, porém, for aggravado, tem recurso no art. 304, o qual diz: (leu). Portanto, não acho que deve haver tanto escrupulo.

Julgada a materia discutida, foi approvada a materia dos artigos comprehendidos na secção 1ª, do capitulo 2º, com as respectivas emendas já approvadas na segunda discussão, sendo igualmente approvadas as duas emendas da Commissão Especial e a sub-emenda do Sr. Marquez de Carvallias, offercida nesta 3ª discussão; não tendo, porém, passado a emenda do Sr. Duque Estrada relativa á suppressão do parographo 3º, do art. 14.

O Sr. Terceiro Secretario fez presente um Officio do Ministro da Guerra, participando achar-se interinamente encarregado da Repartição dos Negocios da Justiça.

Ficou o Senado Intetrado.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia a continuação da discussão do Código do Processo Criminal.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARBOSA

Discussão do Código do Processo Criminal

Fallaram os Srs. Senadores: — Matta Bacellar, 1 vez; Duque Estrada, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Marquez de Carvallias, 3 vezes; Vergueiro, 7 vezes; Evangelista, 1 vez; Borges, 5 vezes; Almeida o Albuquerque, 2 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. Bacellar, na qualidade de 1º Secretario Supplente, tomou assento na Mesa.

Entrando-se na Ordem do Dia, que era a continuação da terceira discussão do Projecto do Código do Processo Criminal, teve lugar a discussão da Secção 2ª do Capitulo 2º.

O Sr. EVANGELISTA: — Eu entendo que os Escrivões não possam passar certidão alguma sem o Juiz saber, e chamo a attenção da Camara a quo peso bem esta materia, que não é tão leve como se pensa. Tudo o que se faz em segredo está muito sujeito á fraude, quando ao que se faz em publico, e sabido por muitas pessoas, não é possível admitir tal fraude. Offereço pois esta consideração á Camara para ella obrar o que entender conveniente.

O Sr. MATTÁ BACELLAR: — Como não ha Lei que determine que para se poder passar uma certidão seja preciso despacho do Juiz acho isto desnecessario. E' verdade que quando fui Juiz requeriam-me por despacho estas certidões, e como requeriam, eu despachava;

mas não ha Lei que determina que para se passar certidão precisa despacho do Juiz.

O Sr. DUQUE ESTADA: — Eu acho isto muito justo, e até queria que fosse para todos os Juizes. O Tabellião quando faz escriptura, fica ella no seu Cartorio, e para dar certidão devia o Juiz pôr o — passo — uma vez que a certidão seja tirada pela parte contraria.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sobre a duvida proposta não fallarei; mas o que desejo é, que haja aqui alguma declaração a respeito destas certidões, visto haver um costume pessimo, que é o serem as certidões passadas como querem os Escrivães, com parlancios desnecessarios, e eu queria que fosse só da materia. Eu mandarei uma emenda neste sentido.

O noiro Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Certidões, contanto que sejam de verbo *adverbum*. — Carvalho.

Foi apolada.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a Secção 2ª com a emenda a ella offerecida.

Seguiu-se a discussão da Secção 3ª do mesmo Capitulo 2º, com tres emendas, uma do Impresso A R, de 1831, e duas dos Impressos N e R, deste anno.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu acho muito conveniente a emenda para que se estenda tambem esta disposição nos Guardas Nacionaes, mas parece que então não ha ninguém para servir; porque quem ha de servir serão os velhos que estão empregados? Estes mesmos são Guardas Nacionaes do Corpo de reserva.

O Sr. VENEIRO: — A emenda diz que ficam dispensados do serviço de primeira linha, e das Guardas Nacionaes.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Foi engano meu: concordo com a emenda.

Julgada a materia debatida, foi approvada a Secção com as tres emendas mencionadas.

Seguiu-se a discussão da Secção 4ª do mesmo Capitulo, com uma emenda do Impresso N.

O Sr. EVANGELISTA: — O artigo 24 diz: Para prisão de delinquente, etc. (lau). Isto vai fazer um damno muito grande, porque fica ao arbitrio desses Officiaes chamarem quem lhes parecer para fazerem commentarios das proposições que lhes agradarem.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a Secção e a emenda respectiva.

Em seguida entrou em discussão a Secção 1ª do Capitulo 3º, com nove emendas, oito do Impresso A R, e uma do Impresso R.

O Sr. BONCES: — Acho aqui uma contradicção; pois para ser Juiz de Facto exigem-se 600 mil réis de renda, quando para ser Deputado a Constituição exige só 400? Parece-me que esta differença não é justa, que quando muito, deve haver igualdade entre ambos. Eu mandaria uma emenda nesse sentido, mas não o faço porque ha aqui uma que diz: "São aptos para serem Jurados todos os homens que podem ser Eleitores". E', pois, esta emenda e não a outra, a que deve passar, porque se deixarmos este artigo com o requisito que exige os 600 mil réis de renda, não teremos Jurados, e será querer que a instituição não possa logo no principio ter execução. Portanto julgo que esta emenda deve preferir-se á outra.

O Sr. VENEIRO: — Ha com offeito no Projecto e nas emendas não só duas, mas tres idéas propostas. O Projecto diz, que todo o que pôde ser Eleitor seja Jurado; mas observou-se que, estabelecida esta regra nas Capitães principalmente das Provincias mais opulentas, o numero dos Jurados vinha a ser desmedidamente grande, porque nessas Capitães, quem não tem 200 mil réis de renda morre de fome, e que não convinha tambem dar tanta latitude aos Jurados. A Commissão doCodigo entendeu cortar este defeito, propondo que as Camaras Municipaes fizessem uma escolha total, excluindo dous terços, deixando ficar um. Esta idéa pareceu boa, mas fez-se uma observação de que, prin-

principalmente em tempo de Revolução, poderia haver uma Camara Municipal dominada por uma facção, e que nesse caso faria o que quizesse a esse respeito escolhendo Jurados da sua commuñão. Em attenção a isto tratou-se de approvar a outra base, para tirar o arbitrio da escolha, sendo necessario considerar os Jurados sem dependencia de alguém; como porém esta base tinha uma taxa de renda muito baixa, com a qual comprehendia grande numero, no qual haveriam pessoas de pouca educação, que não seria conveniente que entrassem na classe dos Jurados, elevou-se por isso esta taxa, e fez-se então a differença, de que nas Cidades mais ricas, como Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, fossem Jurados aquelles que tivessem de renda liquida 600\$000, e nas Capitães das outras Provincias 400\$000, e nas Povoações 200\$000. Ora, lembrando-se a Commissão que por esta determinação poderia não haver Jurados sufficientes, mesmo em algumas Capitães, e por não estar fazendo differenças, que não era conveniente fazer, procurou outro remedio, o qual foi, que nos lugares onde não houvessem 60 pessoas com a qualificação exigida neste artigo, os que a tiveram eleição d'entre os mais idoneos, quantos forem necessarios para formar Conselho. Eis a razão por que a Commissão adoptou esta ultima idéa.

Quanto ao que se disse, a que parece á primeira vista repugnante, de que para ser Deputado só se exija a renda de 400\$000, e a de 600\$000 para ser Jurado, é necessario fazer uma differença. O que tem 400\$000 de renda é elegivel para Deputado, e aqui o que tem 600 mil réis é Jurado nato, isto é, em algumas Capitães, e nas outras em proporção; faz pois uma grande differença. A Commissão quiz evitar os inconvenientes que podiam resultar de se deixar a escolha dos Jurados ás Camaras Municipaes; porque muito facilmente podia acontecer que os Jurados fossem os escolhidos de uma facção; se o Senado porém entender que isto é melhor, approvará a outra emenda.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Esta materia de Jurados é difficil de organização no nosso Paiz; porque para ser Jurado não basta sómente independência e probidade, é necessario tambem in-

telligência e bom senso, e este bom senso não deve ser tão pequeno como geralmente se diz. O trabalho maior de um Juiz Criminal é a combinação das provas, e dar-lhes o peso que merecem para produzirem o convencimento de que o Réo se acha incursão na pena da Lei. Isto é o que é muito difficil; porque se é mesmo difficil ao homem abastado o fazer combinações e discorrer com acerto, quanto o não será nos Jurados, entre os quaes ha homens que não têm conhecimentos? Difficilissimo será pois encontrar o bom senso, que é preciso para não condemnar aquelle sobre quem recabe uma presumpção. Deixando portanto a organização do Jury como estava no Projecto, que era que todo aquelle que pôde ser Eleitor, pôde ser Jurado, bem se vê, que nesta generalidade entra muita gente, e até haviam de entrar homens incapazes pelos seus costumes, homens destituídos de bom senso, que não sabiam combinar, não digo já que sabiam fazer uma combinação scientifica para conhecimento da causa, mas que não sabiam combinar, como nós dizemos, duas idéas. Não pareceu portanto boa esta base, que diz que todos os que têm 300\$ de renda são aptos para Jurados, isto é, não pareceu boa a sua generalidade, ainda que se assentou que fosse ella admittida com modificações; e porque se assentou admittir esta base? Para estender os Jurados, porque é regra antiga, que quanto maior for o numero dos Jurados, mais garantia ha para o Réo; e que quanto mais se diminuir, mais se diminuirá tambem a garantia. Tomou-se pois esta base, mas como para ser Jurado é necessario consciencia, uma certa independência, e no mesmo tempo intelligência e bom senso: o que se fez? Disse-se que viessem as listas de todos os Districtos dos Juizes de Paz com os nomes daquelles Cidadãos, que são aptos para serem Jurados, que fossem para a Camara Municipal, que, junta com os Juizes de Paz e os Parochos das Freguezias, fizessem a apuração, e decidissem Pedro não servo porque é homem de máos costumes, ou é homem estúpido, e por isso não pôde ser Jurado, ficando por consequencia só sendo-o todos os outros que restassem daquella apuração. Aqui havia uma objecção, e podia dizer-se, temos então a organização dos Jurados nas mãos dos Vereadores, dos Parochos

e dos Juizes de Paz, a isso pôde diminuir a garantia que devo ter o Réo. Mas não acharemos que isto tenha fundamento, olhando para o exemplo de uma grande Nação, cujo Jury todos louvam como podendo servir de modelo e lição para as outras, que é a Inglaterra. Lá todos os que têm certo rendimento, o que não têm causa que se lhe opponha, proveniente ou de incapacidade, ou de ter commettido delicto, vão os seus nomes nas listas, das quaes depois de apuradas se transcrevem para um livro os nomes dos que têm as qualidades para serem Jurados. Este livro fica em poder do Xerife, e quando vem os Assises, que é necessario que mande 42 homens, abre o Xerife o livro, e escolhe da lista Fulano, Sicrano e Beltrano. Ora entre nós ainda havia uma garantia maior, porque esta escolha não está confiada a um homem, mas sim á sorte, cá era sómente uma apuração para se inscreverem no livro, e na Inglaterra é o Xerife que escolhe, podendo por consequencia acontecer que havendo Réo parente ou amigo dello, a sua escolha recahiria sobre os que forem do seu modo de pensar, que vão absolver o homem ou condemnal-o se o Xerife lhe fór desaffecto; e por isso é que na Inglaterra se dá o direito de recusa total, quando nós cá temos confiado isto á Camara Municipal, que é de popular eleição, Juizes de Paz, que são da mesma eleição, e ao Parocho, que tem conhecimento de todas as pessoas que são aptas para serem Jurados. A cousa está em que quem faz a escolha não seja da nomeação do Governo.

Ora nestes termos, combinando agora a primeira emenda com a segunda, que é a do Impresso R, o que faz esta ultima? Faz Jurados a todos aquelles que têm 600\$000 de renda nas Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, e nas outras os que tiverem 400\$000. Pergunto eu: quem tem 600\$000 de renda tem capacidade e bom senso? Pôde não ter, e por isso não temos segurança alguma com essa alteração de 600 ou 400 mil réis de que o escolhido tenha probidade, bom senso e independencia, por isso que 600\$000 não constituem um homem independente no Rio de Janeiro. Portanto não de voto que passe a primeira emenda, e que ella seja a base de passo Jury, porque

nella ha maior perfeição relativa a formar-se a lista. Não adopto pois a segunda emenda.

O Sr. BORGES: — Um nobre Senador justificou o motivo da emenda dizendo, que a differença que ha em se exigir maior renda para um homem ser Jurado, do que para Deputado, porque a renda de 400\$000 constitua o homem elegivel Deputado, e a de 600\$000 faz logo Jurado nato. Mas pôde acaso dizer-se que o homem que tem 400\$000 de renda está habilitado para Representante da Nação, e que não está para Juiz de Facto? Parece-me que não; e que tanto deve elle ser elegivel para Deputado, como para Jurado, por isso que a quantia do rendimento qualifica o homem apto para uma e outra cousa. Demais a Constituição exigio para ser Juiz de Facto estes requisitos? Não exigio, marcou só idade e rendimento, logo as condições que a Constituição estabeleceu para um Cidadão ser Representante da Nação, são muito mais indulgentes do que as que oCodigo quer agora exigir para Juiz de Facto, e é sobre isto que eu chamo a attenção da Camara.

Agora o modo por que esta emenda está redigida, ou o artigo que ella offerece, é muito máo. Primeiramente aponta só certas Capitães de Provincias, como o Rio de Janeiro, Bahia, etc. e isto não offenderá o amor proprio de Minas Geraes? Para que é esta distincção? Para fazer excitar rivalidades. No caso pois de que passe este artigo da emenda, deve ser redigido de outro modo, mas ou voto contra elle, o estou pela primeira emenda, que habilita para Jurado o homem que pôde ser Melhor. Quanto a urar-se o terço, tambem não acho isso bom, basta que a preferença se regule pelo numero de votos. Se se julga que 60 são poucos, augmenta-se o numero a 80, e se se quer dar uma garantia maior ao Réo, pela maior quantidade de Jurados, eleva-se ainda esse numero. Pronuncio-me portanto contra a emenda do Impresso R, e votarei pela primeira feita aoCodigo, não só pelo defeito daquella em que se quer e exigir maior rendimento para Jurado do que para Deputado, como pela especificação que faz de algumas Capitães de Provincias, o que de certo modo offenderá o amor proprio das outras.

O Sr. ATAQUENQUE: — Eu não estou

por nenhuma das idéas que ha sobre a Mesa tanto no Código, como nas emendas.

Um nobre Senador entende que é maior garantia para os Réos o ser maior o numero dos Jurados, contudo quer que elles sejam escolhidos dentro a generalidade pelos Vereadores, Juizes de Paz, etc., de maneira que quer, e não quer. A emenda apresentada na lettra R diz: (leu). Ora renda líquida entendese depois de deduzida toda a despeza, inclusive a da sustentação, e nesse caso mulla pouca gente no Brazil tem esse rendimento. Mesmo para Deputado ou Senador não se exige essa renda líquida, e se se exigisse, talvez muitos Deputados e Senadores não fossem hoje Representantes da Nação. Falla-se tambem na emenda em Pernambuco, sem se designar qual das Cidades é, visto haverem alli duas, a de Olinda e a do Recife. Ora vá se procurar em Olinda quem tenha 600\$000 de renda líquida, que de certo estou de que muito pouca gente se achará. Supponhamos porém que havia em abundancia tudo isto que se quer: ainda assim o que está na emenda não podia servir de base. Pois ha de a base da organização do Jury regular-se unicamente pela renda de cada individuo? Creio que não; ordinariamente esta gente, que tam muito dinheiro, não é a mais dotada de bom senso e conhecimentos, e julgo que para bem desempenhar as importantes funções de Jurado, mister é reunir renda que o torne independente, probidade e certo bom senso maior que o ordinario, que o faça distinguir o justo em negocios melindrosos. Argumenta-se com o exemplo da Inglaterra, mas não se quer trazer á memoria que a Inglaterra é um Paiz velho, em que a Legislação é muito antiga, a riqueza muito espalhada, etc. e já queremos que o Brasil, que principiou a poucos annos, esteja habilitado para apresentar esse grande numero de Jurados habéis?

Já aqui no Senado foi approvada a idéa do que fossem Jurados dous terços das pessoas que tivessem os requisitos necessarios para serem Eleitores, cujos dous terços seriam escolhidos pelos Eleitores effectivos juntamente com os Vereadores da Camara Municipal. Esta idéa approvada foi para a Camara dos Deputados ha 3 annos, e lá ficou parada, a qual eu julgo muito boa, e não

sei que razão tem o Senado para mudar de opinião.

O nobre Senador que primeiro fallou, confundio a lista parcial dos Cidadãos que são Jurados, com o numero dos Jurados. No Rio de Janeiro de certo ha de haver mais de seis mil pessoas que possam ser Eleitores. Ora, 6.000 pessoas não serão gente bastante para se tirarem 60 homens, que hão de servir naquella sessão, tornando-se a tirar outros 60 em outra? Parece-me que sim, que é gente bastante. Eu votaria pela do Impresso A R se fosse redigida da maneira que estava o Projecto que foi á outra Camara. Diz a emenda: "As Camaras Municipaes logo que receberem etc." (leu). Eu não queria que fossem só as Camaras Municipaes, mas sim que fossem tambem os Eleitores e os Juizes de Paz pessoas que tendo por si o voto da Nação, hão de fazer uma escolha mais meditada, e que mais a ella agrade. Portanto não me posso accomodar com estas idéas, e por isso reproveo tanto o que está no Projecto como o que está nas emendas, e continuo na opinião de que se adopte o que já passou nesta Casa.

O Sr. VENGUENO: — Pedi a palavra para chamar a attenção do nobre Senador sobre o impraticavel, que é a idéa que apresenta de ser feita a apuração pelas Camaras Municipaes, com os Eleitores; porque como se pôde fazer esta apuração por 6.000 pessoas, que tantas julga o nobre orador, que haverá no Rio de Janeiro que possam ser Eleitores? É impossivel; e por isso deve procurar outra base.

O Sr. ALBUQUERQUE: — É preciso fazer-se differença entre os que podem ser Eleitores e os que o são de facto pela escolha primaria. Estes ultimos pois, que são Eleitores, quando nomeam os Deputados não podem fazer esta apuração? Creio que sim. Os Eleitores que estão dentro do Municipio, junto com os Vereadores, reúnem-se, e fazem a apuração das pessoas que estão habilitadas para votarem e serem votadas na eleição primaria, e tiram os dous terços; nada ha tão facil, nem vejo impraticabilidade alguma. A emenda diz que a apuração seja feita pelas Camaras Municipaes, e eu não quizera que fosse feita só por ellas.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa as seguintes

SUB-EMENDAS

"Ao artigo 29 do Impresso A R. — Supprimam-se dous terços da totalidade dos Círculos, nella mencionados, preferindo sempre — e continúa, etc. — Marquez de Caravellas."

"Camara Municipal com Juizes de Paz e Parochos. — Marquez de Caravellas."

Foram ambas apoiadas e entraram em discussão.

O Sr. Borges: — Eu torno ainda a insistir no que disse. Os Eleitores ajuntam-se para a nomeação dos Deputados, para o que entregam as suas listas; agora quer o nobre Senador que sejam elles os Juizes desta apuração, e isto é o que não é praticavel; porque como é que se podem ajuntar em um Collegio dous mil Juizes para uma apuração? Isto não é possível. Se se desconfia que a apuração feita pela Camara Municipal possa ser parcial, addicione-se alguma coisa mais, porém ajuntar os Eleitores todos para serem Juizes da apuração, não é praticavel.

Não quer outro nobre Senador a base dos dous terços, mas sim se regule a escolha pelo bom senso, etc., mas occorre uma difficuldade, qua é, quem ha de ser o Juiz desse bom senso, porque quem escolhe Pedro ou Paulo é o Juiz do bom senso delles? Parece-me que é preciso tomar esta base em geral, a que aquelles que tiverem maior numero de votos, sejam Jurados. Disse-se aqui tambem que os homens que têm maior renda, nem por isso são os que têm melhor senso: eu não estou por isso; quem teve meios de adquirir alguma coisa tem melhor senso do que outro qualquer, que os não soube achar. Demais, com pobreza e necessidade não pôde haver educação alguma, a educação e civildade dos Povos anda sempre a par de suas riquezas; é pois de presumir que quem pôde ajuntar alguma coisa, tem mais tino do que quem nunca ajuntou nada; nisto não ha difficuldade alguma.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Darei a razão das emendas, ou sub-emendas que offoreci. Uma é para supprimir esses dous ter-

ços, porque estou na idéa do que quanto maior é o numero daquelles, que hão de julgar, maior é a garantia dos Réos. E' necessario não se tomar em conta a idéa que apresentou um nobre Senador de serem elles só 60 ou 40; porque esses 60 ou 40 formam a parte que ha de servir naquella sessão, ficando muitos ainda, que não servindo na mesma sessão, servirão para a outra. Eu achei repugnancia, quando se tratou do outro Projecto em se fazer o mesmo que se faz nos Estados Unidos, qua é que os que vão sabido Jurados, recolhem-se as cédulas dos seus nomes em outra urna, de sorte que eu ful Jurado um anno, não o posso ser para o outro anno, idéa que se não quiz adoptar. Desses 60 que se hão de tirar para iram para a casa, em que se fizerem as sessões dos Jurados, escolhendo-se sómente 12 por sorte, e os mais todos são Jurados alm, mas não têm exercicio. Digo pois que quanto maior for o numero dos Jurados, sem os confundir com aquelles que têm exercicio, melhor é, e muito mais em terras em que ha abundancia de gente, o por isso quero que não se exclua este terço.

Quanto a apuração da Camara, já mostrei que essa apuração é feita para se verificar quem ha de entrar com o seu nome na urna, o que é uma garantia maior do que a dos Ingleses, por isso que lá não sahiam senão aquelles que o Xerife escolhe, o por isso ha o direito de recusa total.

Offoreci a segunda sub-emenda, porque julgo muito util que assistam a essa apuração os Juizes de Paz e os Parochos, visto serem elles os mais próprios para mostrarem quaes são as pessoas idoneas para Jurados, pelo conhecimento que tem de todos os seus comparochinhos, e dessa apuração ha de resultar um grande numero de Jurados, visto que o são todos os que estão comprehendidos na base do Projecto. Disse-se, que aquelle que é mais rico, ou que mais soube ajuntar sempre tem bom senso: é um paradoxo, porque pôde haver bom senso para ajuntar dinheiro, sem o haver para combinar duas idéas. Demais, homem ha que tem riqueza, porque a herdaram, e não porque a ajuntaram, e que por isso mesmo não ha uma boa educação, não é portanto esta causa sufficiente para sobre ella se poder estabelecer

regra geral. Eu não quero dizer que aquelles que têm dinheiro, não têm bom senso, mas sim que se não pôde estabelecer, que o bom senso está na razão directa do dinheiro.

Portanto parece-me que é útil ter uma lista, apurada pela Camara Municipal, Juizes de Paz e Parochos, da qual se possam tirar os Jurados, que hão de entrar em exercicio, e se acaso se quizer addicionar o que se pratica nos Estados Unidos de serem lançados em outra urna os que forem sabindo, melhor será, porque evita-se o grave incommodo de servir continuamente. Jurisconsultos versados na materia, acham isto muito util, talvez porque nos Estados Unidos é tambem o Xerife que escolhe o numero preciso.

O Sr. VIZCOSO: — O negocio tem-se atrapalhado bastante, quando se quer que a riqueza não seja o caracteristico do bom senso, ao mesmo tempo que só se admittam para Jurados os que têm 200\$000 de renda: então porque não se admittem aquelles que têm voto nas Eleições primarias, que são os que têm 100\$000 de renda? Quando aqui se combate alguma cousa, cabe-se quasi sempre em contradicções: agora combatese tanto isto, não se querendo que haja escolha, mas quer-se que haja uma preferença; como é que hão de preferir senão ha escolha? Para haver esta preferença era necessario que a Camara escolhesse. Não admittindo porém escolha, como quer o nobre Senador, então não são necessarios Juizes de Paz, Camara Municipal, etc., basta uma só pessoa: por exemplo, um Escrivão podia fazer isto muito bem, que é de todas as listas formar uma só; mas quer-se ainda que, além da Camara Municipal, assista o Julz de Paz e o Parocho, para que se não tem nada que escolher? Eu não duvidaria que, para se escolherem os dous terços, fossem admittidos os Juizes de Paz e os Parochos, por isso que a Camara Municipal não teria conhecimento de todos os individuos. Se até aqui a apuração da lista dos 60 era difficilissima, porque era apurar tantas listas de 60 pessoas, quantos eram os Eleitores, quanto mais o será agora, pagando de centenas a milhares? Concluo pois, que se se quer que subsista a emenda, necessario é que subsista tal qual, podendo, quando muito, acrescentar-lhe que assista o Julz de Paz e o Parocho respectivo, porque então elles irão fazendo a apuração por Pa-

rochias. Nas Villas não haverá esta difficuldade, mas nesta Capital não é possivel ajuntarem-se todos os Juizes de Paz e todos os Eleitores com os Membros da Camara Municipal para fazorem esta apuração, que não é possivel fazer-se directamente, e só a fariam dividindo o trabalho, encarregando-se cada um de fazer uma apuração, e ser aceita como feita por todos. Eu já mostrei os inconvenientes que disto resultam; porém talvez em tempos mais tranquillos, quando as opiniões politicas produzam menos agitação não haja nisso inconveniente algum, mas no estado presente haverão muitos, que convém evitar.

A Representação que dirige a Sociedade Defensora a esta Camara, era fundada na mesma base da emenda da Commissão Especial; mas era muito complicada, porque fazia differença de algumas 6 ou 7 classes; por isso entendeu a Commissão que era melhor estabelecer os Jurados Natos, para o que estabeleceu que quem tivesse esta renda o fossa. Se a taxa d'ella parece mui alta, diminua-se; mas estou convencido que no meio das difficuldades que nos cercam de todos os lados para se fazer a lista geral, a ultima emenda é que tem menos inconvenientes. Diminua-se; torno a dizer, se a parece excessiva a taxa da renda; mas note-se que ella é estabelecida para as Capitães das Provincias mais opulentas pelo commercio, o que não pôde escandalisar, como se disse, as outras, que não têm tanto commercio, nem a sua população tão concentrada, assim como não as escandalisou o dar-se a denominação a umas de Provincias maiores e a outras a de menores. Não acho pois inconveniente algum nisto, e concluo que a minha opinião é, que se adopte a emenda da Commissão Especial, estabelecendo-se uma base fixa mais alta do que a que ha no Projecto. Mas o querer-se admittir a emenda do Impresso A R então digo que deve passar a exclusão do terço do total, sem a qual não pôde haver preferença. Digo tambem que não pôde haver reunião dos Eleitores nas Capitães populosas, ainda que conviria nisso, se se determinasse para as Villas, porque nella é facil e sem inconveniente a sua reunião. Não me opporei tambem a que, admittida a emenda, assista o Julz de Paz, e o Parocho respectivo.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O nobre Senador está alheio do caso; quem é que fallou... (O nobre orador não foi ouvido por um breve espaço). No Distrito da Eleição primaria vêm os Eleitores em grande numero, como aconteceu no Rio de Janeiro, que eram tantos, que não cabiam bom no salão da Camara dos Deputados; mas neste caso não é assim, não vêm os Eleitores, vem unicamente os Juizes de Paz e os Parochos reúnem-se á Camara Municipal, onde fazem a spuração das listas, em uma das quaes vem, por exemplo, Sancho proposto para Jurado, o Juiz de Paz da Freguezia delle, conhecendo que elle não é capaz para o encargo, assim o declara e o mesmo fez o Parocho, visto que a Camara Municipal não pôde conhecer aquelles individuos, que moram nas Freguezias de Inhaúma, Bemfica, etc. o que não acontece ao seu Parocho e Juiz de Paz; e assim não vem a ser Jurados senão aquellas pessoas que autoridades de Eleição Popular julgarem capazes de o ser.

Julgando-se discutida a materia, foi approvada a Secção 1.^a do Capitulo 3.^o, com as emendas do Impresso A R, e com as sub-emendas do Sr. Marquez de Caravellas, offercidas nesta discussão, tendo sido rejeitada na votação a emenda do Impresso R. Seguiu-se a discussão da 2.^a Secção do mesmo Capitulo, com duas emendas do Impresso R.

O Sr. VERGUEIRO: — Esta Secção trata dos Juizes de Direito. Pelo que se tem vendido, entende-se que não ha Juiz Supplente, não ha essa nomenclatura de divisão de autoridades, mas sim um Juiz Municipal, o qual julgará de Direito. Necessario é pois alterar esta determinação, ou o emprego do nome de Juiz Supplente em todo o Projecto, para o que farei a conveniente emenda.

Darei agora as razões que a Comissão teve para propôr estas duas emendas. Diz a primeira que se acrescente no fim do artigo 21, que era 23 — e na falta repentina a Camara nomeará etc. (len). Temos estabelecido um meio ordinario de supprir a falta do Juiz, mas podendo acontecer que haja nos Municipios uma doença ou outro qualquer

impedimento do Juiz, dá neste caso a emenda a providencia de que a Camara nomeia interinamente um homem que vá fazer as suas vezes. Isto é indispensavel; contudo se não agradar esta providencia, necessario será dar outra, pois que este negocio não pôde ficar assim. Diz a segunda emenda que ao artigo 33, que era 35, se acrescente — Exercitar cumulativamente a Jurisdicção policial. — Parece conveniente que os actos de jurisdicção policial estejam a cargo do Juiz de Paz, e nesse caso hão de ter mais conferencias em consequencia de haverem mais acções intentadas perante elles. Parece portanto que, ficando isto a seu cargo, fica mui bem disposto.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Secção 2.^a, antes do artigo 25. — Na rubrica substitua-se — Juiz Municipal — e a mesma alteração se faça onde se encontrar — Supplente de Juiz do Direito. — Vergueiro.

Foi apoiada.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Vice-Presidente para o substituir na cadeira da Presidencia.

Suspendeu-se por poucos minutos a sessão e tornando-se a reunir o Senado, o Sr. Presidente occupou a cadeira da Presidencia.

Julgando-se então discutida a materia, foi approvada a Secção 2.^a, com as duas emendas impressas, e com a offercida pelo Sr. Vergueiro nesta discussão.

Entrou em seguida em discussão a Secção 3.^a, do mesmo Capitulo, com seis emendas, tres do Impresso A R e tres do Impresso R.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Aprovo as emendas do Impresso R; o que me não parece bom é esta, que trata de quem ha de supprir a falta do Promotor; diz a emenda que esta falta será supprida pelo Juiz Municipal, servindo interinamente; ache porém que neste caso era melhor que as Camaras Municipaes nomeassem quem supprisse

aquelle falta, pela razão de que, como estes Juizes Municipaes são proprietarios, eu não quizera que servisse de accusador aquelle que é proprietario.

O Sr. BORGES: — O que acho melhor neste caso é permitir a escolha pela lista triplíce, mas quando a não houver, a Municipalidade seja quem o nomeie, o que é mais conforme e conveniente.

O Sr. VIZIENHO: — A respeito da nomeação do Supplente ou Promotor Interino, é mais prompto que seja nomeado pelo proprio Juiz, que é o que se observa geralmente quando ha necessidade d'isso e não se está com solemnidade de actos, por isso que é um caso repentino. Em caso ordinario a nomeação é feita regularmente, mas em caso imprevisto o repentino, não; e por isso é que a Comissão preferio esta nomeação. Ora, a respeito da outra observação que se fez, acham-se classificados no Código do Processo os crimes publicos que são todos aquelles que atacam a segurança e bem estar publico, e os interesses da Nação em geral, e se passasse esta outra idéa, então porque um crime se commetta em um Municipio, não era crime publico e havendo, por exemplo, morte de um homem dentro do Municipio, não era classificado esse delicto como crime publico, segundo a disposição do Código; vendo, porém, a Comissão os inconvenientes que d'isto resultavam, fez esta especificação que é indispensavel.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não acho inconveniente em que passe, dizendo-se que o Juiz nomeie o seu Supplente. As Camaras não têm tomado isto em consideração, ainda que a Lei já lhe permittio esta nomeação e ellas nunca a fizeram; deve elle, por consequencia ficar pertencendo a alguém. Quanto á objecção do nobre Senador sobre crimes publicos, o Código, quanto a mim, não é bem explicito. Segundo o que elle diz (leu) não existe mais que um crime publico. O assassinio, por exemplo, não pôde ser considerado crime publico, bem como o reduzir alguma pessoa livre á escravidão, e por isso acho necessario fazer-se esta declaração. Ora eu achava que era preciso declarar-se ainda mais, que o Promotor devia accusar aquelles que atacam as Camaras Legislativas, e mesmo cada um dos Deputados ou Senadores no

exercício do seu Emprego, como tem sido atrozmente atacados, sem que eu veja que o Promotor chamo os atacantes ao Jury. Quizera portanto que se desse alguma providencia, para que na omissão do Promotor, pudesse o Governo determinar o como seriam chamados os calumniadores a Jurados. Já houve uma occasião, em que o Governo chamou o Promotor e lhe estranhou o não ter feito o seu dever a respeito de alguns papéis, que enormemente haviam abusado da liberdade de exprimir o pensamento, ao que elle respondeu: que fazia o seu officio, como bem entendia; de maneira que foi necessario empregar para isso o Procurador da Corôa, acto que soffreu bastante censura, dizendo-se que este não estava autorizado para isso. Para evitar pois estas censuras, achava eu util que nós fizessomos uma determinação para que o Promotor remisso em chamar a Jurados os que atacarem as Camaras Legislativas, ou os seus Membros no exercício do seu Emprego, o possa fazer o Procurador da Corôa.

O Sr. BORGES: — Se vamos a entrar na classificação de crimes, então muitos ainda temos para apontar. Falta o de moeda falsa e o de fogo acintemente lançado, e se o artigo se fór occupar em os especificar todos, teremos um artigo de paginas. Portanto parece-me que é melhor que fique como está porque como a punição dos delictos é do interesse das partes, cada uma procurará os meios para a alcançar.

Tendo dado a hora, prorogou-se a sessão para se votar sobre esta materia.

O Sr. VIZIENHO: — Pedi a palavra só para esclarecer o que se acaba de dizer, suppondo-se que escaparam alguns crimes e apontando-se o de moeda falsa; porém sendo esse um crime publico, está expresso no Código, porque elle faz mal á massa geral, a total da Nação, assim como o fogo acintemente lançado, que não sendo especificado como crime parcial, está por consequencia comprehendido na massa dos crimes publicos, e como tal prevenido.

O Sr. CALVEIRO DE CAMPOS: — Lembrome do crime de Infanticidio, que não veio

aqui expresso, salvo se se assenta que este crime é tão horroroso que tem por isso uma especie de garantia no amor materno e paterno; o que por isso poucas vezes se dará, o que se poderá considerar mais como uma desgraça, por assim dizer, do que como outra cousa. Contudo elle consta dos artigos 137 e 138 do Código Criminal.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu quereria que tornasse o Projecto á Commissão, afim de ella fazer uma declaração dos crimes, que pertencem ao Promotor, isto é, que elle deve acusar.

Julgada a materia sufficientemente debatida, approvou-se a Secção 3ª, com as respectivas emendas, com que entrou em discussão.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia a continuação da terceira discussão do Projecto do Código do Processo.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Discussão do Código do Processo Criminal

Fallaram os Srs. Senadores:—Vergueiro, 5 vezes; Presidente, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 5 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Matta Bacellar, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 2 vezes; Almeida e Silva, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 5 vezes; Marquez de Inhambune, 2 vezes; Borges, 1 vez.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, em resposta ao officio de 30 de Julho ultimo, em

que se participa da parte do Senado a nova providencia adoptada sobre o expediente de seus Diarios e se recommenda ao Governo de Sua Magestade os respectivos Tachygraphos, que por effeito da referida medida ficam des-empregados.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Ministro da Guerra, remettendo a cópia, que se lho requisitou, do Decreto e Plano de 22 de Novembro do anno passado sobre a reorganização dos Pedestres da Provincia de Matto Grosso em um Corpo com a denominação de Ligeiros.

Ficou o Senado inteirado e remetteu-se á Secretaria.

Um requerimento de Victorino Ribeiro d'Oliveira e Silva, que servio de Tachygrapho neste Senado, no qual reclama o pre-julzo, que diz soffrer, no pagamento de 30\$ que lho fez o Emprezarario dos Diarios Mr. Gueffler & C., pertencente ao mez de Maio deste anno.

Foi remettido ao Sr. Senador encarregado da direcção dos Diarios.

O mesmo Sr. 1º Secretario declarou que estava sobre a Mesa para ser examinada a folha do subsídio dos Srs. Senadores pertencente ao 3º mez da presente sessão.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuação da 3ª discussão do Código do Processo Criminal na Secção 4ª do Capitulo 3º, com quatro emendas, tres do Impresso N e uma no Impresso R.

O Sr. Vencuro: — Eu julgo que ha uma emenda sobre uma reflexão, de que a Commissão se tinha lembrado e é relativa aos Escrivães das Execuções, por se encontrar nesta expressão a mesma contrariedade na jurisdicção do Juiz Suppleante, o do Juiz de Direito; porque estes Escrivães não são só de Execuções, são de tudo que se resolve perante o Juiz Municipal.

O Sr. PRESIDENTE: — Existe essa emenda e vai-se ler.

O Sr. Secretário leu a emenda.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Se estas emendas passarem, devem já ser consideradas como resultado do que a Camara julgou dever adoptar-se, e são relativas ao que determina o artigo 29 doCodigo; portanto a doutrina deve passar, mas desta maneira; o que não é mais que objecto de redacção.

Foi approvada a Secção e emendas respectivas.

Discussão da Secção 6ª do mesmo Capitulo, com uma emenda do Impresso R.

O Sr. VENCENHO: — No artigo 43 diz-se, que os Officiaes de Justiça dos Termos são incumbidos de executar as Ordens e Despachos do Julz Supplente na execução das Ordens de Julz de Direito e Tribunaes; além disto tem outras incumbencias, que ficam comprehendidas debaixo da palavra — Ordens e Despachos — por isso a emenda supprime tudo o que se segue á palavra — na execução — inclusivamente.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Como estes Officios servem tambem perante os Julzes de Direito, acho que se deve dizer — executar as Ordens dos Julzes Municipaes e de Direito — porque quando for necessario fazer alguma execução por mandado deste Julz, é preciso que elle tenha autoridade para mandar os Officiaes; portanto acho conveniente que se diga isto com clareza.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Não me occorreu esta reflexão, que allás me parece muito conveniente, e conforme com a doutrina, que passou no artigo 370, porque estas Officiaes, não só pertencem ao Julz Municipal, como ao de Direito, estando no Municipio, pois que elle não traz consigo Officiaes para mandar fazer as diligencias, de que necessita em razão de seu cargo, e o nobre Senador póde fazer a emenda neste sentido, que é muito precisa.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu mando á Mesa a

EMENDA

Ao artigo 43. Depois da palavra — Julz — diga-se — Municipal e de Direito. — Carneiro de Campos.

Foi apolada, o logo approvada a Secção com a emenda impressa, e com a do Sr. Carneiro de Campos.

Capitulo 4º com 9 emendas; 5 do Impresso A R e 4 do Impresso R.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — A emenda do Impresso A R no artigo 46 necessita ainda uma correção, porque emendado o artigo deixou escapar a palavra — Tribunaes Superiores — e a Constituição não reconhece senão um, que é o Supremo da Justiça; portanto deve supprir-se as palavras — Tribunaes Superiores — para o que em mando a

EMENDA

Ao artigo 45: — ou Tribunaes Superiores. — Carvalho.

Foi apolada.

O Sr. MATTA BACELLAR: — Nada digo sobre a emenda offerecida, mas como está em discussão todo o Capitulo, fallarei acerca do artigo 46. Diz este artigo que a promoção dos Julzes será regulada pela antiguidade, contada pelo tempo de serviço, desde que a posse no seu primeiro: sobre que ha uma emenda do Impresso A R, que quer a antiguidade contada desde a posse no 1º lugar de Magistratura, descontada qualquer interrupção, que não seja por serviço nacional. Com esta emenda vem a ficar a antiguidade ao arbitrio do Governo, porque não tem mais que deixar de despachar um Magistrado, e descontar todo tempo em que o tem de fóra: estou portanto pela doutrina do Projecto, e reprovoy a emenda.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Tenho de fazer algumas reflexões sobre este Capitulo; a primeira é sobre a doutrina do artigo 44: marcam-se aqui as habilitações que devem ter os Bachareis, para poderem ser nomeados Julzes de Direito pelo Imperador. e no Impresso R está posta uma emenda no

mesmo artigo, que accrescenta as qualidades exigidas, a preferencia aos que tiverem servido de Juizes Supplentes; mas em accrescento a isto que tambem entrem com os Juizes Supplentes os que tiverem servido de Promotores. Digo tambem sobre o artigo 45, que não me agrada nem a doutrina do mesmo artigo, nem a emenda: diz o artigo que os Juizes do Direito não serão jámais tirados de uma Comarca para outra, senão por uma promoção aos lugares vagos dos Tribunaes Superiores, a que tenham direito, ou por troca de lugar com outro Juiz, que nisso convenha; a emenda, porém, em lugar da convenção de troca, entre os Juizes do differentes Comarcas, quer que se effectue a mudança quando a utilidade publica assim o exigir. Ora a troca por convenção é indecisa a uma Lei que deve olhar a boa administração da Justiça, e a emenda será concebida em termos taes, que deixa a larga ao Governo a mudança de Magistrados de uma Comarca para outra, quando bem quizer; pela que o termo — utilidade publica — dá lugar para tudo; eu direi pois que os Juizes do Direito não sejam tirados da Comarca, em que servirem, senão por accesso ás Relações, ou quando convier á boa administração de justiça: mudando tambem as palavras — Tribunaes Superiores — em — Relações — pela que a Constituição não reconhece outro Tribunal senão o Supremo de Justiça, para onde não podem ser despachados os Juizes de Direito. O artigo 46 regula a promoção pela antiguidade do Juiz, contada pelo tempo do serviço desde a posse do seu primetro lugar. Esta antiguidade vai trazer para a Magistratura pessoas ineptas, sobre que não pôde haver escolha alguma, a experiencia tem mostrado o prejuizo, que tem do principio da antiguidade para as promoções: e estando no artigo 44 marcadas as qualidades, que devem ter os Bachareis para entrarem a servir como Juizes de Direito, deve ser supprimido o artigo 46. Segundo estas principyos, eu mando á Mesa as seguintes

EMENDAS

1.º Artigo 44. No fim da emenda feita neste artigo no Impresso R, accrescente-se — Promotores.

2.º Artigo 43. Redija-se assim: — Os Juizes do Direito não serão tirados da Comarca, em que servirem senão por accessos nas Relações, ou quando convier á boa Administração de Justiça.

Artigo 46. Supprimido. — Visconde de Alcantara.

Foram apoiadas.

O Sr. ALMEIDA E SILVA: — A materia do paragrapho 8.º do artigo 47 necessita de ser meditada. Dá-se ao Juiz de Direito a faculdade de conceder fiança áquelles Réos pronunciados perante o Jury, a quem os Juizes tenham indevidamente concedido. Não me parece bem que em materia de fiança tenha o Juiz de Direito jurisdicção definitiva, e de que não resta recurso á parte: é preciso que se accrescente a este artigo a declaração de que a parte pôde appellar. Mandarei para isso a

EMENDA

Ao paragrapho 8.º Diga-se no fim — com recursos de appellação para a Relação. — Almeida e Silva.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu não ouvi bem a emenda que o Sr. Visconde de Alcantara offereceu ao artigo 45, e a mim me parece que ella diz o mesmo que está no Projecto: mas rogo a V. Ex. queira mandar ler a emenda. (O Sr. Secretario satisfiz). Com effeito, nada differo a doutrina da emenda impressa da que offereco agora o nobre Senador, porque o dizer-se que o Juiz possa ser mudado quando a utilidade publica exigir, ou quando convier á boa administração de Justiça, é uma e a mesma cousa dita por differentes palavras: e o Governo tanto pôde abusar alhanda para a emenda impressa como para a que apresenta o nobre Senador: sempre fica ao Governo o Juizo descriconario da utilidade publica ou boa administração de Justiça, tudo é o mesmo. Quanto ao artigo 46, o prejuizo que elle poderia causar, está acantelado no artigo antecedente, porque dá como regra a utilidade publica. Ora eu creio não podemos prescindir da antiguidade: já está dada ao Tribunal Supremo de Justiça a attribuição de tomar conhecimento da an-

antiguidade dos Magistrados; demais, este direito de antiguidade já está tão plantado entre nós, que não sei como se possa acabar de salto com elle; na escolha pelo merecimento podem commetter-se innumeraveis abusos, a quo se não póde dar remedio; abre-se a porta á peste dos afilhados, e não ha meio de evitar isto; é verdade que pela antiguidade podem ser despachados homens incapazes; mas na primeira escolha vai tudo; e demais os Magistrados são responsaveis pelos erros que commetterem; sejam castigados quando os commetterem.

O Sr. ALMEIDA E SILVA: — Olhando para o artigo 102, em que não tinha reflectido, vejo que a materia da minha emenda está providenciada, e por isso peço licença para a retirar.

Foi concedido o retirar-se a emenda do Sr. Almeida e Silva.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLES: — Eu sustento a emenda posta ao artigo 45, no impresso A R. Quer o artigo do Projecto que os Juizes de Direito não sejam jámais tirados de umas para outras Comarcas, senão por promoção aos lugares vagos, a que tenham direito, ou por troca convencional entre os mesmos Juizes. Esta doutrina é parcial e muito prejudicial ao serviço publico, e portanto não podia passar deste modo. E' parcial porque achando-se muitos Magistrados no Corpo Legislativo, podia dizer-se o mesmo quo se diz da Ordenação, em que se davam muitos privilegios aos Desembargadores, porque tinham sido elles os autores. Se um Juiz, que servindo em um lugar, tiver adquirido antipathia dos Povos, seja pelo modo de tratar as partes, seja por qualquer outro defello, que, não se podendo qualificar como criminoso pelas Leis Civis, todavia torna o homem desagradavel naquelle lugar, hão de os Povos soffrel-o e o Governo não ha de poder dar remedio a isto, que é um verdadeiro mal? Por outra parte, um Bacharel que fór despachado para um lugar pestilento ou falta de recursos, como por exemplo, para Matto Grosso, onde com diéta e grandes resguardos se póde acautelar por algum tempo, ha de ser condemnado a viver allí, até que pilha umas sezões, que o matem? Por um, ou por outro lado que se encare a doutrina do

artigo ella é prejudicial, o por isso deve adoptar-se o qua diz a emenda. Podem, diz ella, ser mudados os Juizes de Direito quando assim o podir a utilidade publica. Esta doutrina é salutar; porque a palavra — utilidade publica — envolve tudo.

Nem se diga com isto se ataca a Constituição: a Constituição diz, é verdade, que os Juizes de Direito serão perpetuos, mas tambem diz, que esta perpetuidade não embaraca que possam ser mudados de uns lugares para outros pelo tempo e maneira que a Lei determinar: póde logo a Lei fazer esta disposição, sem que de modo algum se julgue a Constituição infringida; antes se vai muito de accordo com o que ella determina. Pelo que respeita ao direito adquirido pela antiguidade da posse, ou eston tambem pela doutrina do Impresso A R a este respeito; isto é que a promoção seja regulada pela antiguidade, contada pelo tempo de serviço effectivo desde a posse do 1º lugar de Magistratura, descontada qualquer interrupção, que não seja por serviço nacional. Esta doutrina é de justiça, ainda independente do que está na Lei do Tribunal Supremo de Justiça, que mandou fazer allí as matriculas dos Magistrados. Com o arbitrio do Governo a olhar unicamente para o merecimento, sem attenção a antiguidade, perde-se inteiramente a independencia do Poder Judiciario: porque o Magistrado, que está em um lugar só tratará de fazer as vontades do Ministro da Justiça, de cuja protecção se torna inteiramente dependente; porque isto de avaliar merecimentos é cousa muito difficullosa, o que não póde sujeitar-se a regras; introduz-se o arbitrarío na Magistratura; e tem o Ministro da Justiça, que faz estes despachos, todos os Magistrados debaixo do seu dominio. A antiguidade na Magistratura só se contava noutro tempo desde que se entrava para a Relação do Porto, e depois que a Côrte se mudou para o Rio de Janeiro, da Bahia, porque esta Relação se equiparou á do Porto; mas todos nós sabemos como figurava o Patronato nos despachos: agora os Magistrados são perpetuos pela Constituição, nem mesmo podem estar fóra do serviço sendo por ausência. Eu, durante o tempo que estive com a Pasta da Justiça, nunca despachei ninguém

para um lugar que estava occupado, sem que destinasse lugar para quem lá estava, porque sempre assentei que este era o espirito da Constituição. Ora o desconto do tempo para contar antiguidade, enquanto os Magistrados estão fóra do serviço, suppõe scntonça por crimes commettidos, porque se os Magistrados os não commetterem, não podem jámais estar fóra do serviço. Voto portanto pela emenda do Impresso A R porque está concebida segundo estes principios, tambem approvo que, para os primeiros despachos de Juizes de Direito, se escolham os que tiverem sido Promotores, porque não pôde deixar de se contar este serviço, como feito ao Publico e por isso com elles se deve ter contemplação. Pelo que pertence nos dous annos de pratica, de que falla o artigo 44, eu não convengo nisso! Isto tinha lugar antigamente para os Bachareis de Coimbra, que eram formados em Canones, e que se destinavam a servir na Magistratura; mas isso mesmo estava já em desuso, porque em verdade muy facilmente se obtinham attestados dessa pratica: mas nos nossos Cursos Juridicos, não temos as duas faculdades de Leis, e Canones; e consequentemente não ha a mesma causa, que obrigava os Bachareis de Coimbra Canonistas á pratica; além de que nos nossos Cursos Juridicos ha uma Cadeira de pratica, que não havia em Coimbra, no menoe antigamente; hoje creio que já se creou; bastará portanto que passo um anno como diz na emenda A R.

O Sr. DUQUE ESTRELA: — Quando pedi a palavra pretendia fallar sobre a emenda offerecida ao paragrapho 8º do artigo 46; mas como a seu nobre autor a retirou nada tenho que dizer sobre a mesma emenda. Acerca da doutrina porém do artigo parecia-me melhor não se fallar em mudanças de umas para outras Comarcas, porque de se conservarem os Magistrados em um lugar, até que lhe caiba o trem para uma Relação, se lhe segue grave prejuizo, conservando-se muitos annos em uma terra, em que se não dá bem, onde sua saúde periga, ou longe donde tinha alguns bens, sem esperança de ir, senão depois de muitos annos a vel-os; o que me parecia melhor seria fixar um determinado tempo para se servirem os lugares de Juizes de Direito; 4 annos, por exemplo, que é o mesmo tempo porque servem os Juizes de Paz; deste modo

se evitaria, até porque os Magistrados, tendo a certeza de permanecerem muitos annos em uma Comarca, se não complicassem com estabelecimentos, que depois lhes custarão a deixar, quando sejam mudados para outra parte.

O Sr. VENEZUELO: — A principal questão versa sobre a doutrina do artigo 46. Ella é na verdade espinhosa, e não pôde ser resolvida sem excitar. Nós temos uma Lei sobre antiguidades, que é a Relação; mas pelo que pertence á Magistratura subalterna, só regulava a escolha do Governo, e sobre isso bem sabemos quanto dessa escolha discricionarla se tem abusado, porque em lugar de se despacharem os bons, tem-se despachado os máos; para se conhecer a verdade do que avança, basta reflectirmos, que tratando-se das Reformas da Constituição, se disse que era mais necessario a reforma na Magistratura, sobre cuja escolha era necessario estabelecer um outro regimen.

O Governo pôde ainda de boa fé escolher um Bacharel, que lhe pareça bom para um lugar, e enganar-se; e ha de ainda conhecendo o engano, continuar a conservá-lo e despachá-lo para diante, só porque vai contando annos de serviço? Pôde supôr-se conveniente que se conservem os homens nos empregos, ainda que o Governo lhes reconheça incapacidade para os servirem? Conheço que o Governo pôde abusar, deixando-se-lhe a escolha com attenção ao merecimento; mas este abuso é incerto, e a antiguidade trazendo todos aos lugares, necessariamente não do vir envoltos bons e máos; portanto eu me decido contra a antiguidade.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Que o Governo deve ter o direito de remover os Magistrados de uns lugares para outros, quando isso convenha ao serviço, é para mim indubitavel; poderá abusar, mas se não tivermos alguma confiança no Governo, está tudo acabado, e não podemos dar um passo, porque se não pôde prescindir de que o Governo tenha a escolha dos homens, que se irão empregar no serviço Publico; não é possível marcar-lhe regras para tudo, o se o quizermos fazer, havemos achar mil tropeços, e pôr as cousas em peor estado. Ora a idéa, que aqui emittio um nobre Senador de fixar 4 annos para cada Juiz de Direito, eu

não posso admittila como regra; é um tempo muito curto para andar em viagens pelo Brasil, que são tão penosas, principalmente para quem tem família; tudo quanto se ganhar em um lugar em 4 annos, é para se gastar na viagem, e em novos arranjos de casa, isto é muito máo, e põe os Magistrados em muito má condição. Quanto ás antiguidades para a Relação, nós não tratamos agora d'isso, porque nos occupamos de Juizes de primeira instancia, e não fallamos em Relações; quando dellas se tratar ver-se-ha o que se ha de fazer. Voto portanto pela suppressão do artigo 45.

O SR. MATTÁ BACELLAR. — Também me parece melhor que se supprima o artigo 46 do que se adopte a emenda que vem no impresso. A Constituição diz que para o Tribunal Supremo de Justiça se despachem os Desembargadores das Relações por suas antiguidades, e sobre isto não é preciso legislar mais, porque está determinado que nas Relações se conte a antiguidade. Pelo que toca aos despachos dos Magistrados, quer o nobre Senador que acabou de fallar, que antes nos sujeitemos aos abusos, que o Governo possa praticar, tendo como regra o merecimento, do que admitir o direito de antiguidade; mas de que parte está maior probabilidade de erro? O Governo pôde errar, mesmo em boa fé, quando só lhe não dá uma regra fixa, a que se encoste; entre muitos individuos que têm feito o seu dever, como ha de decidir-se para despachar um d'alles para um lugar vago? O Ministro que muito poucas vezes conhecerá os individuos de perto para poder comparar os seus merecimentos, e ha de informar-se de outros, e ahi temos nós que quem influencia nos despachos são outras pessoas, que não têm por isso responsabilidade alguma: pelo contrario, a antiguidade é um caminho seguro: os habilitados são Bachareis formados em direito, e se elles deinquirem nos seus lugares, são responsáveis pelos erros de seus officios: esta escolha de maior merecimento não é senão optimismo imaginario, a que se não pôde nunca chegar: todos se julgam com merecimento, todos dão grande valor aos seus serviços; e portanto todos se julgam preteridos com o despacho de um, e ninguém fica contente; o mesmo Ministro terá muitas occasiões de se arrepen-

der de ter preferido um individuo a outro, e se tirar o lugar d'quelle a quem deu, para dar a outro, pôde achar-se peor, e tornar a arrepender-se: em uma palavra, é um labyrintho de que nunca sahirá; e porque? Porque não nos contentamos com a probabilidade de habilitação legal dos homens com a regra da antiguidade, sobretudo é o systema dos despachos, fundado no merecimento, contrario á independencia dos Magistrados, que para conseguirem os seus accessos só hão de olhar para a vontade do Ministro, e nada mais.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS. — Sr. Presidente, se nós queremos um Governo livre, é preciso que o Poder Judiciario seja independente; e se queremos independencia do Poder Judiciario, é necessario que o despacho dos Magistrados não fique só dependente do capricho do Ministro da Justiça; sendo assim, o Ministro da Justiça fará da Magistratura o que quizer; e por consequencia disporá como quizer da honra, liberdade e vida dos Cidadãos, e adeus liberdade! porque, Sr. Presidente, é preciso encarar os homens como realmente são, isto é, sujeitos ás paixões, e tendo sempre em vista os seus interesses particulares, que são as molas de todas as suas acções: de uma parte as paixões do Ministro, da outra o interesse dos Magistrados em agradar a quem os pôde felicitar, dão logo com a liberdade do Cidadão em terra. Ora reconhece-se que não havendo escolha, se encontrem homens inhabéis: essa inhabilidade nunca é total, visto que os Bachareis passam por um curso de estudos regulares, estudos, que com a pratica de julgar, vão apertelcoando cada vez mais o Magistrado; e se elle fizer despropositos, filhos da ignorancia ou maldade, é por isso mesmo responsavel, e será demittido do serviço, se o merecer, e conservar sempre a sua independencia do Poder Executivo, que é a garantia, em que descansa a liberdade do Cidadão. Eu não quero trazer exemplos, se o quizesse fazer, talvez me não faltassem até exemplos de sangue, tirados da influencia dos Ministros de Estado sobre os Magistrados, e esta influencia não vem de outra cousa senão do poder discricionario que o Governo tem exercitado na escolha de pessoas para occupar os lugares da Magistratura: isto é

um mal, e certamente maior do que aquelle que vem de entrar por antiguidade um Magistrado menos habil, do que outro mais moderno, do que elle, porque para as prevaricações, que este fizer, existe o correctivo de o chamar á responsabilidade, e para os abusos que o Ministro da Justiça praticar, tendo debaixo da sua dependencia os Magistrados, não ha remedio algum. Se se disser, tambem o Ministro de Estado tem responsabilidade, eu direi que não vejo modo de o chamar a ella, por ter escolhido este, ou aquelle homem do seu partido, porque elle póde sempre dizer: pareceu-me bem este homem, não tenho outra regra senão minha consciencia, e por isso o escolhi; e isto não tem replica. Portanto sigamos o que diz a Constituição na perpetuidade dos Magistrados, e mude-os o Governo de uns lugares para outros, mas não os tenha fóra do serviço, senão quando delinquir, e seja seu crime julgado por uma sentença: só assim é que póde conservar-se a Independencia do Poder Judiciario.

O Sr. VENEZIANO: — Não posso convir com os dous nobres Senadores, que pretendem sustentar o fatalismo da antiguidade, conta-se logo com a probidade e sciencia, uma vez que se tenha obtido a Carta de Bacharel em Jurisprudencia; e precisamos muito trabalho para achar provas experimentaes, de que tal supposição é falsa innumeraes vezes? Quantos sahem formados que nada sabem? Mas sendo a primeira escolha do Ministro errada, porque a formatura não dá mais presumpção a favor do Bacharel; ha de o escolhido, apesar de que se conhece a sua inaptidão, continuar a ficar Magistrado, e ir seguindo os lugares, até o Tribunal Supremo, onde necessariamente ha de chegar se continuar a viver? E isto é crível, que se julgue conveniente ao bem Publico? Mas diz-se que os seus erros ficam sujeitos á responsabilidade: os erros dos Magistrados são como os dos Medicos: o doente morre, e fica sempre a duvida de que fôsse a molestia, ou o Medico quem o matou. Póde um Magistrado ser muito ignorante, ou muito perverso, e não se lhe póde formar culpa por isso, porque saberá fazer as cousas de modo que illuda os cautolos da Lei; e ainda que o Governo conheça isto, ha de estar com

as mãos atadas, sendo mero espectador do que os Povos vão soffrendo desse Magistrado, e ha de eleva-lo até o Tribunal Supremo, uma vez que elle teime a viver? Ora todo mundo conhece o abuso, que o Governo póde praticar do poder discricionario nas nomeações, mas o que digo é, que este abuso não é de tanta consequencia, como o entregar essa escolha á sorte da antiguidade, sobre que só o acaso ou fatalismo governa; e é a estas eventualidades, que se ha de entregar a administração da Justiça dos Povos? Eu não sei como isso se possa admitir: é defeituoso eu o confesso, o methodo de escolher os Magistrados pelo Juizo discricionario do Ministro, porque do facto alguma cousa influe na Independencia do Poder Judiciario, mas isso é um defeito da Constituição, que não quiz os Magistrados collectivos e temporarios, como são os Membros do Corpo Legislativo: se assim fosse, a Independencia do Poder Judiciario ficava garantida: mas como é preciso elegermos-nos ao que manda a Constituição, escolhamos o menor mal, isto é, não nos cinjamos á antiguidade maquinalmente; o mal, que resulta deste systema é certo, e que vem do abuso do Governo é incerto, o então fica evidente o lado por que nos devemos decidir.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — (O Tachygrapho não póde colher o discurso).

O Sr. Presidente propóz a votação:

1.º O Capitulo 4.º, salvas as emendas: Passou.

2.º A emenda do Sr. Visconde de Alcantara, suppressiva do artigo 46: tambem passou.

3.º A emenda do impresso A R ao artigo 44: Foi approvada.

4.º A emenda do mesmo impresso ao artigo 45, salva a sub-emenda do Sr. Rodrigues do Carvalho: Tambem foi approvada.

5.º A dita emenda suppressiva das palavras — Tribunas superiores: Passou.

6.º A emenda do impresso R ao artigo 44: Tambem passou.

7.º A sub-emenda do Sr. Visconde de Alcantara á dita emenda: Approvou-se.

3.º As emendas do impresso R ao artigo 47: Foram approvadas; e julgam-se prejudicadas as emendas dos impressos A R e B, relativas ao artigo 46, e a emenda do Sr. Visconde de Alcantara no artigo 45.

Discussão do Capitulo 5º, com tres emendas, uma do impresso A R, e duas do impresso R.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — O artigo 52 dá por abolido o direito que se paga pelo Diploma do Empregado, que val dar o juramento de bem servir: isto é, ficam acabados os velhos e novos direitos! Não sei como á vista de um *deficit* tão consideravel como temos nas nossas finanças, e do augmento progressivo a despeza, se desfalcam assim as rendas nacionaes, sem lhes substituir outras! A Camara dos Deputados, a quem toca a iniciativa desta materia, dará as providencias. No artigo 53, eu noto que se diz que os Officiaes de Justiça se poderão queixar na Corte ao Governo e nas Provincias aos Presidentes em Conselho contra o Jury que os tiver lançado fóra; não entendo que Jury é este e quaes são os casos em que no Jury se proceda contra os Officiaes de Justiça: isto para mim é intelligivel.

O SR. VERGUEIRO: — Não é Jury, é Julz.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Jury tenho eu e o mais será erro de Imprensa.

O SR. MARQUEZ DE IMLANDOURE: — Parece-me bem claro que isto é Julz; e que é erro de Imprensa: mas o que eu tenho de notar é a doutrina do artigo 51, em que se vê a disparidade entre os Julzes de Direito nas Provincias e da Corte, pelo que pertence ao juramento e Diplomas. Na Corte é o Governo quem dá Diplomas e o Presidente do Tribunal Supremo quem differe o Juramento; e nas Provincias fazem isso as Camaras: como é que as Comarcas podem fazer as vezes do Governo? E' isto tão alheio das attribuições das Camaras Municipaes, que eu não sei como isto foi aqui determinado. São os Presidentes os que nomeam os Julzes de Direito nas Provincias, e só a estes deve competir passar o Diploma, como delegados do Poder Executivo, a quem pela Constituição compete o provimento de todos os Empregos; e de nenhum modo pôde isto competir

às Camaras, cujas funções são inteiramente alheias deste objecto; a Comissão emendou este artigo, deixando o juramento na Corte para a Camara o tomar, assim como nas Provincias entende que a mesma Camara dará o Diploma; o que tambem não acho bom: o melhor será supprimir o artigo; porque a respeito dos Magistrados já está tudo providenciado, e devem estes seguir a regra dos mais.

O SR. VERGUEIRO: — Fallarei primeiramente sobre as reflexões, postas no artigo 52 no que toca aos novos e velhos ditreitos; eu acho uma incoherencia o dizer-se — dou-vos um ordenado, mas deixei primeiro tanto, quanto vos hei de dar os primeiros 6 mezes; quer dizer haveis servir á Nação 6 mezes de graça e haveis emprestar o ordenado equivalente adiantado, para se vos pagar no fim desses 6 mezes! Não se vê que isto é absurdo? Pois o Empregado, que tem de se preparar, muitas vezes para uma longa viagem, não só ha de servir 6 mezes de graça, como ainda ha de emprestar dinheiro á Nação? Eu acho isto muito digno de se corrigir; e portanto o artigo deve passar como está nesta parte dos Direitos. Quanto aos Diplomas, tambem me parece mais curial, que sejam passados na Corte pelo Governo e nas Provincias pelos Presidentes em Conselho, o que já fica corrigido na emenda do impresso A R pela suppressão da palavra — porém na Corte — porque contra isto então na regra geral. A respeito da palavra — Jury — não pôde deixar de ser erro typographico, mas deve emendar-se, se vem assim no Autographo, e eu faço a emenda, para se examinar depois na redacção, é bem claro que se deve dizer — Julz — em lugar de Jury.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo 53. Diga-se — Julz — em lugar do — Jury. — Vergueiro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu voto pelo artigo 51 na fórma que se acha na emenda A R, e não como vem na emenda R; esta diz — Depois do Juramento; diga-se — na Corte perante o Ministro da Justiça, e nas

Providencias perante os Presidentes. Não acho razão alguma para que o Juiz vá dar o Juramento perante o Ministro da Justiça e não perante o Presidente do Tribunal Supremo; é aqui, onde elle se vai matricular e este Presidente está á testa do mais graduado Tribunal do Imperio, e por isso me parece muito proprio para esta solemnidade. Quanto ao artigo 52, quer elle, que do juramento se lavre termo em um livro, e que este seja assignado por quem o der, e quem o defectir; nisto póde haver duvida; quer mais que se não cobre pelo Diploma direito algum: nesta parte eu acho judiciosas as reflexões que sobre isto fez um nobre Senador que sustentou a doutrina, mas devo notar-se, que estes direitos fazem parte dos redditos nacionaes e que se não deve abolir um imposto, sem que haja sobras, ou que se lhe substitua outros, ora nós, longe de termos sobras, ainda temos um *deficit*, e não pequeno, e não é agora occasião de fazermos substituição de outro imposto, nem a esta Camara compete o fiscal-o; portanto eu estou em que se supprimam as palavras — não se cobrarão direitos — e mando para isto a

EMENDA

Artigo 52. Supprima-se a disposição final — e pelo Diploma, etc. — *Marquez de Caravellas*.

Foi acolhada; e continuou

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O artigo 54 manda que todas as Autoridades Judicarias sejam obrigadas a dar parte á Assembléa Geral de todas as duvidas e omissões que encontrarem no presente Código; podendo servir-se para a sua decisão, das providencias, para o mesmo caso estabelecidas nos Codigos das Nações civilizadas: sobre isto ha uma emenda no Impresso R, que quer a supressão; o que me não parece acertado; porque, sendo este Código posto em pratica, muitos inconvenientes hão de apparecer, que mereçam evitar-se, reformando-se as suas disposições e quem o puzer em pratica é que melhor póda conhecer os defectos praticos e fornecer ao Corpo Legislativo os precisos dados para sua reforma; o que acho, porém, ó que não devem os Magistrados fazer estas re-

flexões á Assembléa Geral, como determina o artigo porque a Assembléa Geral não se communica senão com o Governo; o que me parece pois é, que o artigo não deve ser supprimido, mas emendado, dizendo-se que as autoridades Judicarias dêem parte ao Supremo Tribunal da Justiça das duvidas, que no Código encontrarem, affirm de que o Tribunal se envie ao Governo com as suas observações para que possam ser presentes á Assembléa Geral, para isto bastará a substituição das palavras — Tribunal Supremo de Justiça — a — Assembléa Geral — no artigo 54, que não deve em consequencia ser supprimido, como se quer pela emenda impressa R. Eu mando para isso a

EMENDA

Ao artigo 54. Substitua-se á Assembléa Geral — por — ao Conselho Supremo de Justiça. — *Marquez de Caravellas*.

O Sr. Veneravel: — Ainda se insta pela conservação dos Direitos, pagos pelos Magistrados nomeados; mas argumenta-se com a diminuição das rendas publicas, quando se lhe não substitua outras: mas de que natureza é este imposto? Não é mais que uma renda illusoria, que pesando muito sobre quem a paga, nada avulta para os Cores Nacionaes, porque equivale a ser o Emprego despachado seis mezes depois: neste caso, antes se faça uma deducção no ordenado que se fór dando a Empregado, do que obrigar-o a avançar uma porção de dinheiro, que não pode deixar de lhe ser pesado na occasião em que é despachado. Tenho mais a offerecer uma emenda ao art. 41, sobre que se tem fallado, mas ainda não se apresentou emenda: ha, como já se disse, incoherencia em que as Camaras passem Diplomas aos Juizes Municipaes: não compete o passar o Diploma senão á autoridade que nomeia o Empregado, porque no Diploma é que consiste a nomeação, e para não se fazer distincção de quem o deve passar na Corte e nas Provincias, póde redigir-se o artigo de modo que abraja os dous casos, dizendo-se que os Diplomas dos Juizes Municipaes sejam passados por quem os nomeia. Quanto á doutrina do art. 54, sobre as participações que as Autoridades Judicarias

são obrigadas a fazer acerca das duvidas que no Código hajam de encontrar: eu acho muito vago que se diga que o Juiz se guia pelas mesmas Providencias para o mesmo caso estabelecidas nos Codigos das Nações civilizadas; eu não sei qual é o Juiz que ha de ter esses Codigos; isto é um preceito impraticavel o que ha de ser necessariamente violado pelo executor. Eu quizera sempre que o Juiz não deixasse de julgar por falta de Lei, e quando a não achasse escripta julgasse pelos principios de justiça universal, mas nunca por esses codigos das Nações civilizadas, porque não se têm nunca esses Codigos e se ca tiver, como elles não são identicos, poderá acontecer que em casos identicos, diferentes juizes julguem de diverso modo, segundo o Código Estrangeiro que cada um consultar: Voto, portanto, nesta parte pela emenda suppressiva do impresso R. Sobre o artigo 51 en envio á Mesa a minha

EMENDA

Art. 51. Os Diplomas dos Juizes Municipaes sejam passados por quem os nomeia e redija-se todo o artigo no sentido desta emenda e da que vem em A R. — Vergueiro.

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Funda-se o nobre Senador que combate a minha emenda suppressiva, em que os novos direitos são deduzidos dos ordenados; mas onde está isto? O meu principio é que nunca se deve tirar uma imposição sem que seja substituída por outra, quando a Nação necessita. Se a Nação tem um excesso de receita sobre a despesa, muito justo é que se diminua o imposto, principalmente quando elle é pesado: no caso presente, porém, não estamos nas circumstancias: o Thesouro tem um "deficit", de que todos sabemos e as despesas crescem em relações continuas. Mas diz o nobre Senador que isto se pode fazer pela diminuição do ordenado dos Magistrados; que no Código se não devia tratar de augmento de ordenados; logo tambem não se pode tratar de diminuição: aqui supprime-se effectivamente um ramo das rendas publicas e não se substitue por outro algum, o que é contra todos os principios de Finanças. Sustento, portanto, ainda a minha emenda.

O SR. BORGES: — Tendo tocado na especie do art. 52, quanto á diminuição das rendas pela abolição dos novos e velhos direitos, farei sobre isso algumas reflexões. Os Officlos que não têm ordenado pagam direitos velhos e os que os têm pagam os novos direitos: ha depois uma distribuição quando o empregado passa de um para outro Officlo, que produz um continuado conflicto. Ora, o contrasenso deste imposto salta aos olhos. O homem a quem se dá um ordenado de um Officlo, que vai servir, é obrigado a pagar logo o que ainda ha de vencer por seis mezes, quando elle procura o emprego para modo de vida.

Dá-se como razão de suppressão o não se substituir logo uma renda para o Estado que lhe seja equivalente; mas será esta disposição propria do Código? Se se vir que ha esta diminuição na occazão do Orçamento, então se darão as providencias: não é isto proprio para o Código: conhecendo-se portanto a injustiça desta lroposto e o peso que recabe sobre os Empregados, não deve servir de embaraço essa diminuição, porque na Lei do Orçamento é o lugar proprio de se providenciar. Pelo que respeita ao art. 54: diz elle que todas as autoridades Judicliarias ficam obrigadas a dar parte á Assembléa Geral de todas as duvidas e omissões que encontrarem no presente Código, podendo servir-se para sua decisão das providencias para o mesmo caso estabelecidas nos Codigos das Nações civilizadas: isto me parece um arbitrio immenso e nem me parece praticavel: e não passa de ficar escripto aqui onde ha de um Juiz Municipal achar esses Codigos das Nações civilizadas, escriptos em linguas que elle não conhece? Melhor seria escolher um Código determinado e mandando que se siga; do contrario umas cousas serão decididas á franceza e outras á Ingles, etc., isto até em questões identicas: quem não conhece o contrasenso de uma determinação tão vaga? Deixemos isso antes nos principios de justiça universal e haverão menos inconvenientes.

O Sr. Presidente propoz á votação:

1.º O Capítulo 3.º, salvas as emendas; passou.

2.º A emenda do impresso A R, ao mesmo art. 51; tambem passou.

3.º A emenda do Sr. Vergueiro ao mesmo artigo; approvada.

4.º A emenda do impresso R, ao dito artigo; passou.

5.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas ao art. 52; não passou.

6.º A emenda do Sr. Vergueiro ao art. 53; approvou-se.

7.º A supressão da 1.ª parte do artigo 54; não foi approvada.

8.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas ao art. 54; foi approvada.

9.º A supressão da 2.ª parte do artigo 54; foi igualmente approvada.

Dada a hora, ficou adiada a discussão deste projecto, e o Sr. Presidente declarou para ordem do dia a continuação do mesmo projecto.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE ESTANISLAU

Discussão do Código do Processo

Fallaram os Srs. Senadores: — Barroso, 1 vez; Vergueiro 5 vezes; Duque Estrada, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 3 vezes; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Matta Bacellar, 1 vez; Visconde de Congonhas, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario leu um Officio da Camara dos Deputados, participando a eleição da nova Mesa, que alli deve servir no presente mez.

O Sr. Barroso: — Sr. Presidente, pedi a V. Ex. quizessa occupar a Cadeira da Presidencia, porque tenho a participar ao Senado haver sido nomeado Ministro da Guerra e encarregado interinamente dos Negocios da Marinha; encargo sem duvida bem superior ás minhas apoucadas forças e diminuto prestígio; mas julgando-se preciso este sacrificio a bom da minha Patria, em vista de circumstancias a todos bem conhecidas, forçoso me foi acceptal-o e oxalá que eu possa bem satisfazer.

Tenho ao mesmo tempo a agradecer á maioria do Senado a confiança que em mim depositou na qualidade de seu Presidente e á para mim de grande pezar ver-me privado de poder continuar a gozar da honra de presidir a esta Augusta Camara.

Espero que a administração, de que vou fazer parte, merecerá a benevolencia com que o Senado tem attendido ás passadas administrações e, bem que forçoso seja confessar que tem sido mal retribuido, espero que a actual lhe haja de merocer.

Aproveito juntamente esta occasião para fazer a minha protestaçõ de fé politica, declarando altamente que não pertenco a partido algum, nem sou filiado a qualquer sociedade politica. E' verdade que, quando se tratou da Independencia do Brasil, pertenci a uma sociedade, na qual se dava o terrivel juramento de manter o systema Monarchico Representativo (apolados), fazendo inteira opposição, tanto ao despotismo que o altera, como á anarchia que o dissolve (apolados). Este é aliada o principio arraigado em meu coração, e os sentimentos que professo. Espero que se me faça justiça, pois que o meu norte serão sempre — Constituição (apolados), Ordem (apolados) e Podro II (muitos apolados).

Ficou o Senado Inteltrado.

Approvou-se, para ter o destino competente, a Folha do Subsídio dos Srs. Senadores no terceiro mez da presente Sessão.

ORDEM DO DIA

Continuou a ultima discussão do Projecto do Código do Processo, que na sessão precedente havia ficado adiada pela hora, começando-se pelo capitulo 1.º, tit. 2.º, parte, 2.º, que sem impugnação foi approvado.

Igual sorte teve o capitulo 2.º, com as duas emendas respectivas, uma do impresso A R, ao art. 66.

Seguiu-se a discussão do capitulo 3.º, com as respectivas emendas do impresso R.

O Sr. Vergueiro: — A primeira emenda que ha é do supressão, isto é, manda que em

lugar de Juizes de Paz, se diga — Juizes. A razão é clara, e para não haver regra de excepção para os Juizes de Paz e para os outros não. O artigo additivo que se segue não me parece bom explicito; nós determinámos que as Juntas de Paz julgassem de todos os crimes; porém causas ha de que ellas não conhecem, a que nós havemos de chamar *appellação*, porque estão no Código debaixo deste titulo e outras ha que não estão classificadas debaixo do titulo de *appellação*, de que elles conhecem. Portanto, para pôr isto em melhor harmonia eu offereço esta sub-emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

Sub-emenda

Sub-emenda ao artigo additivo. Em lugar de — casos policiaes — diga-se — crimes de que conhecem cumulativamente com os Juizes de Paz. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

Julgada a materia discutida, approvou-se o Capitulo com todas as emendas que lhe são relativas, inclusive a sub-emenda do Sr. Vergueiro apresentada nesta discussão.

O capitulo 4.º, tendo entrado em discussão com as emendas que lhe dizem respeito, constantes do Impresso A R, com ellas foi approvado, sem impugnação.

Fassou-se em seguida a discutir o capitulo 5.º

O Sr. DUQUE ESTRADA: — No art. 81 já se diz que os mandados serão determinados pelo Juiz, dando a elles execução os seus Officiaes, salvo porém o caso em que se forem fazer fóra do seu districto. Na segunda discussão, já se supprimio o resto do art. 179, em que havia a mesma intelligencia, cuja supressão eu requerí. Olhando agora para o art. 84, vejo que elle contém o mesmo e por isso farei a emenda de supressão desta parte do capitulo.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

H

EMENDA

Supprima-se o art. 84. — *Duque Estrada*.

Foi apoiada.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu queria fazer uma advertencia que tinha na lembrança, ainda que a não deveria fazer, porque já passou a materia, mas como é terceira discussão, sempre a farei. Parece-me que o artigo 80 havia uma emenda sobre o numero das testemunhas; faço só esta advertencia, porque pode ser que escapeasse.

O Sr. PRESIDENTE: — Nos Impressos não ha emenda alguma ao art. 80.

O Sr. VENEZIANO: — Parece-me convir a emenda suppressiva do art. 84 (leu o artigo). Eu creio que se deve estabelecer uma forma regular e por isso muito convém a emenda de supressão.

Julgando-se o debate sufficiente, supprimio-se o art. 84, na forma da emenda offerecida pelo Sr. Duque Estrada nesta discussão e approvou-se o restante do capitulo 5.º.

Seguiu-se a discussão do capitulo 6.º, com as emendas respectivos dos impressos A, R e N.

O Sr. VENEZIANO: — Parece-me que esta emenda do impresso N, que manda acrescentar a palavra escravo — contra seu senhor, — não está conforme com o que foi proposto: porque as idéas que se expressaram foram, que o escravo não devia ser ouvido contra seu senhor; mas, o sentido que aqui forma é outro (leu); segue-se que pode ser testemunha contra os outros, o que não se expressou, e por isso me parece que aqui houve alguma alteração.

O Sr. MANQUEZ DE CARVALHO: — Sr. Presidente. O que passou, segundo a minha lembrança, foi que o escravo pode ser testemunha, mas não contra seu senhor, e por isso se não houvesse emenda, ficava-se entendendo que o não podia ser contra pessoa alguma; mas como o Juiz pode informar, etc., e é perigoso dar-lhes este poder de serem testemunhas, porque poderia ser que embodassem um es-

cravo para ser testemunha, ou mesmo o induzisses a troco de alguma cousa a ir dizer aquillo que lhes tivessem ensinado, por isso que em consequencia da escravidão lhes falta a honra e brio, não julgo necessaria esta declaração e por consequencia parece-me que se deve supprir esta emenda: porque não heo necessario no rescentar-se ou fazer declaração alguma a esse respeito, deve portanto ficar o artigo tal qual está.

O Sr. MATTÁ BACELLAR: — Tenho toda a certeza de que não passou. Eu tomei esta nota (leu). O que houve foi que não puderam informar contra seu senhor.

O Sr. VIMOVEIRO: — O que acaba de dizer o nobre Senador é na verdade o que a discussão mostrou, mas o que se approvou pela votação, é outra cousa differente; porque passou a emenda de que depois da palavra — escravo — se acrescentasse contra o seu senhor — dando-se assim a entender que não pode ser testemunha contra o seu senhor, mas que o pôde ser contra outros, no que eu de maneira alguma posso convir; porque então um senhor qualquer pode mandar jurar o seu escravo contra quem for seu inimigo ou contra quem lhe parecer. O que me parece é que a emenda versa sobre a informação e se assim é, houve então o engano de não vir ella introduzida no lugar competente. Portanto, da maneira e no lugar em que está é um absurdo e de modo algum pôde passar; deve pois ficar o artigo tal qual está e supprir-se a emenda. Este é o meu voto.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — O que passou não ha duvida que foi a respeito de informação e não sobre testemunhas; porque a mesma razão que havia para se adoptar o principio moral a respeito dos parentes, havia para o escravo. Passou pois para a informação e a emenda que houve é que não poderia informar contra seu senhor, de onde se segue que não está collocada no seu lugar proprio, que é nas informações.

Julgada a materia discutida, approvou-se o capitulo com as emendas do impresso A R, e não passou a do impresso N, relativa ao art. 90.

Seguiu-se a discussão do capitulo 7º, que sem debate foi approvado.

Entrou em seguida em discussão o capitulo 8º, com as emendas respectivas constantes dos impressos R, N, A e R.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu voto contra esta emenda do impresso N, posta no art. 101. Este artigo é um artigo constitucional, estabelece uma regra que é a mesma da Constituição: que diz o artigo? Diz: — Nos crimes que não tiverem maior pena etc. (leu). O que diz agora a emenda? Diz — excepto nos crimes processados policialmente. — Não admitto a excepção e muito mais porque este artigo é pertencente a uma garantia que tem o Cidadão; e como é que por uma lei particular, sem ser pela reforma da Constituição, se pôde fazer uma excepção no que ella determina? Por consequencia, esta emenda não deve passar.

O art. 102 diz — Poderá o Réo livrar-se solto, nem mesmo será conduzido á prisão, etc. (leu). Isto está muito vago o parece-me que se devem designar os casos da não admissoão da fiança, como está na emenda do impresso A R, a qual é precisa. Diz ella — A fiança não terá lugar nos crimes etc. (leu). Não marcou quantidade de tempo, porque assentou que um homem condemnado a Galés, ainda que por pouco tempo fosse, havia de fugir, sem embargo da fiança, por isso que a Galé traz consigo a infamia, ainda que a Lei lh'a não ponha, ella todavia a tem, porque a infamia procede mais da opinião publica do que da Lei; todas as vezes que a Lei tira a infamia e a opinião publica a estabelecer, a Lei não vale de nada, nem valerá quando impozer infamia e a opinião publica a não estabelecer. Sirva de exemplo o crime do duello; a Lei estabeleceu uma infamia para aquelle que desafia e para o que accelta o desafio, e todavia por mais infamias que a Lei estabeleça, nunca ninguem os teve como taes, antes pelo contrario, naquelle que não accelta o desafio, a opinião publica põe-lhe o ferrite da infamia. Portanto, assento que na pena de Galés, não devo haver tempo marcado, porque para quo é a fiança? E' para assegurar que o homem não ha de fugir, que ha de ficar até ter sentença, visto que elle está já debaixo da pena da Lei; mas se elle temer a infamia, que lhe podia provir da pena, pode dar a fiança e dalli n

dous dias fugir, deixando o fiador comprometido.

Temos agora mais uma nova reacção acerca desta materia, que é a do impresso R. — Diz ella: "Depois da pena menor diga-se do que a de seis annos de prisão", etc. (leu). Como segue a mesma redacção do artigo, não a approvo, comtudo poderia ser admittida quando a especificação dos crimes em que designa que admitta a fiança. Quanto aos artigos 107, 108, 109 e 110, ha erro de imprensa na numeracão. Concluo portanto que voto pela emenda do impresso A R ao artigo 102, assim como pelo artigo additivo della.

O Sr. VERGUEIRO: — Enquanto á emenda do impresso N, parece-me que a sua materia já passou em uma Lei parcelal que aqui se fez e nessa Lei quiz-se que os que não tivessem maior pena, pudessem dar fiança, mas como o processo policial deve ser prompto e rapido, não parece estar incluído nella. Não é, portanto, esta emenda mais que a sustentação de uma lei já existente. Parece-me tambem que não é contra a Constituição; porque nos crimes policiaes é necessario remedio prompto, allás nada se previne.

Quanto á designação das penas, em que não tem lugar a fiança, eu tambem não estou pela idéa do Projecto, que já se demonstrou que não estava bem redigido. A emenda do impresso A R exclue todos os crimes que têm pena de Galés, etc., e um nobre Senador disse que, havendo na pena de Galés infamia, ninguem quererá esperar que ella lhe seja imposta e por isso que prestará fiança e fugirá. Eu estou que nem todos que prestam fiança estão convencidos de que têm crimes e que é muitas vezes para se livrarem soltos da imputação delle; porque se todas as pronuncias produzissem o effeito de achar criminosos, de certo não se admittiria fiança. A razão por que ella se admitta, é porque ha incerteza de existir ou não crime e se deve ser imposta a pena, ainda sendo infamante. Parece pois que nem em todos os casos se pode excluir a fiança, e por isso é que a emenda do impresso R, admittio a ella a pena menor do que tres annos de Galés.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não me embarço se ha ou não ha Lei nesse sentido, com o que me embarço é com a Constituição, que hei de sustentar mais do

que essa Lei. Se a Lei passou assim, certamente foi um acto anti-constitucional, que não pode nem deve subsistir e agora é occasião de nós remediar-mos isso.

A razão que dá o nobre Senador não vale; porque ha contra ella uma regra geral da Constituição, a qual não admittie excepções: esta regra geral é — Todas as vezes que a pena for menor de seis mezes de prisão, o Réo só poderá livrar-se prestando fiança idonea. — Talvez este artigo precisasse ser reformado, em attenção ao novo Código, porque a Constituição não distingue crimes ordinarios de crimes policiaes e como ella não distingue, nós não podemos distinguir, e se acaso passou essa Lei, é agora occasião de nós mostrarmos que sustentamos antes a Constituição do que uma Lei que passou não sei como. Talvez circumstancias não ordinarias fossem então com que passasse essa Lei, mas em um Código de Processo, que ha de ser perpetuo, não deve passar sem-haute doutrinas, que é contra a Constituição.

Quanto ao argumento que apresentou o nobre Senador acerca do tempo das Galés, em que disse que as fianças são dadas não só áquelles que têm a certeza de que não de sofrer a pena, mas mesmo a quem a sua consciencia não accusa de ser criminoso. Então eu direi que não seis por tres annos, então eu concederei a fiança apenas de cinco ou seis annos. Eu estou nesta regra, se me accusarem de que eu roubei a Torre de Londres, hei de fugir, isto dizia um grande sabio; o homem foge todas as vezes que se sobre elle pesa uma accusação, e esta fuga é sempre em pro-rogção da pena que da accusação lhe pode resultar. Se a pena é de morte, ha de fugir, porque nada equivale á vida; todos os perigos, todas as miserias que elle possa soffrer em consequencia de sua fugida, postas em uma balança, e a morte em outra, o animarão a fugir. O mesmo se pode dizer da pena de Galés; não é pelo tempo, que ella é infamante, mas pelo facto de estar nas Galés, a que a opinião publica estabelece infamia, e como ha toda a presumpção de que ella fuja, não é caso de dar fiança. Se não se receia que elle fuja, por se julgar innocente, e então porque se lhe não consente o prestar fiança nas penas menores de seis ou oito annos e se limita a tres annos? E'

porque ha a presumpção de que elle fuja, sendo a pena maior, me responderão; mas não é só a pena a que elle foge, mas sim a infamia resultante de estar nas Galés, que ao lhe não pode tirar, porque a opinião publica assim pensa. Portanto, voto pela emenda tal qual está no Impresso A R, porque essa distingue bem. (Lê a emenda.) O Incommodo que terá em estar tantos annos na prisão, comparado com os que da fuga lhe possam provir, será mais um estímulo para elle fugir; quanto a mim, eu fugia, ainda que tivesse dado muitas fianças; porque antes queria soffrer a pena de morte do que a de Galés.

O Sr. V. DE CONGONHAS: — Depois do que se tem dito, resta-me fazer uma emenda, que será para dar destino ao producto dessas fianças; porque não havendo declaração da applicação que devem ter, continua a duvida em que estão ainda todos os Juizes actualmente em todo o Imperio. Antigamente a Ordenação do Reino, Livro 5º, dava logo a applicação destas fianças para as despesas do Hospital, etc.; depois, o Código Criminal deu entre nós a applicação para as despesas do Municipio. Parece pois que deve seguir o que está determinado no Código, devendo continuar-se esta declaração, porque eu sei que estas fianças estão confusamente em deposito, sem os Juizes saberem que applicação se lhes ha de dar.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

As fianças serão applicadas para as despesas do Municipio. — *Visconde de Congonhas do Campo.*

Foi apolada.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu entendo que é mais conforme fazer-se esta declaração quando chegarmos ao art. 336, que é onde se faz a applicação das multas e então se declarará qual é o fim que devem ter essas fianças.

O Sr. V. DE CONGONHAS: — Requeiro ao Sr. Presidente que, no caso de se vencer a materia da minha emenda, a ponha para ser collocada onde convier.

Julgada a discussão sufficiente, foi approvedo o capitulo com todas as emendas que lhe são relativas, inclusive a do Sr. Visconde de Congonhas do Campo, apresentada nesta sessão, para se collocar onde convier; á excepção porém da emenda do Impresso N, ao art. 101, que não passou e a do Impresso R, ao mesmo artigo, que se julgou prejudicada.

Seguiu-se a discussão do capitulo 1º, do titulo 3º, com as emendas relativas aos Impressos J e N.

O Sr. M. DE CARAVELLAS: — Sempre me fica um escrúpulo de que isto está muito absoluto, porque vai abrir a porta ao assassino, no ladrão e a quanto malfetor houver para se evadir ao justo castigo e ás Inquirições judiciais; porque passa para outra povoação, em que o Juiz de Paz quer inquirir quem elle é e pergunta-lhe pelo passaporte, ao que elle responde, sendo talvez réo de enorme delicto, que vai de viagem e como está viajando, não pode o Juiz exigir documento que abone a veracidade da viagem e identidade da pessoa e o não criminoso della. Parece-me, portanto, que sempre seria bom alguma coisa que mostrasse ou distinguisse aquelle que realmente viaja, do que, tendo commetido delicto, se escapa pela fuga á punição delle. Eu já offereci uma emenda sobre isto, não foi attendida; portanto, façam agora o que melhor entenderem ou quizerem.

Julgada a materia discutida, foi approvedo o capitulo com as emendas com qua havia entrado em discussão.

Entrando em discussão o capitulo 2º, foi approvedo sem debate, com as emendas que lhe dizem respeito, constantes dos Impressos R e N.

Em seguida entrou em discussão o capitulo 3º, do mesmo titulo.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O artigo 134 necessita uma emenda de declaração. Diz elle — E resultando do interrogatorio suspenso (leu). Aqui sómente isenta de ir para a Casa de Deposito, ou Custodia, aquelle que tiver fiança, nos termos em que ella se permite; mas falta acrescentar aquelles

que se podem livrar sotto, como determina a Constituição. Portanto, deve ser o artigo redigido desta maneira: "Excepto o caso de se poder livrar sotto nos termos da Constituição, ou de admitir fiança, e elle a der." Eu farei emenda neste sentido.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Ao art. 134. Salva a redacção. Depois de excepto supprima-se, e diga-se — excepto o caso de se poder livrar sotto nos termos da Constituição, ou de admitir fiança etc., etc. — *M. de Caravellas*.

Foi apolada.

Julgado o debate sufficiente, foi approvado o capítulo com a emenda do Sr. M. de Caravellas acima mencionada.

Entrou em discussão o capítulo 4º com as respectivas emendas dos impressos N, N e A, R.

Dando a hora, prorogou-se a Sessão até se votar sobre a materia em questão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, houve aqui uma grande questão para se decidir se era preciso ou não Corpo de delicto. Mostrou-se que nunca podia haver processo sem haver Corpo de delicto directo ou indirecto, porque para se fazer um processo é necessario constar antes que existe um corpo de delicto, e se não existe, não ha processo, e por isso se faz esta emenda do impresso N, que diz — Não existindo vestígios, forme-se o corpo de delicto por duas, etc. artigo 139, que diz: "Não é necessario formar-se etc." (leu). Não se apresentou positivamente uma emenda para ser supprimido, mas cahio na votação em consequencia de ter passado que devia haver um corpo de delicto directo ou indirecto. Portanto, houve isto; asentou-se que devia haver um corpo de delicto, e na votação cahio esse artigo como conua prejudicada.

Agora onde diz adiante — Jury — está visto que deve ser — Juiz — e que isto é erro de impressão.

Eu tinha vontade que se supprimissem a emenda do impresso A, R, ao art. 135, que me parece que está prejudicada, mas não faço emenda; porque se a Camara assentar que o está praticará o mesmo que com o art. 139 praticou.

Julgada a materia debatida, foi approvado o capítulo 4º, com todas as suas emendas, excepta a do impresso A, R, ao art. 135, que se julgou prejudicada.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia a continuação desta mesma discussão e havendo tempo trabalhos de Comissões.

Levantou-se a Sessão depois das 3 horas da tarde.

ACTA DO DIA 7 DE AGOSTO DE 1832

Às 10 horas e meia, não havendo numero sufficiente de Srs. Senadores para formar casa fez-se a chamada e acharam-se presentes os Srs. Bispos Cpeirão Mór, Visconde de Congonhas do Campo, Conde de Valença, Lourenço Rodrigues de Andrade, Marquez de Maricá, Marquez de Jacarépaguá, Francisco dos Santos Pinto, Sebastião Tinoco da Silva, Jacintho Furtado de Mendonça, João Evangelista de Faria Lobato, Antonio Goncalves Gomide, Marcos Antonio Monteiro de Barros, Nicoláo Pereira de Campos Verguoltra, Marquez de Caravellas, Luiz Joaquim Duque Estrada, Marquez de Inhambupe, José Teixeira da Matta Bacoljar, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Pedro José da Costa Barros, Conde de Lages, Barão de Itapoan, Marquez de S. João da Palma, Marquez de Barbacena, Marquez de Paranaguá e José Martinho da Alencar.

Faltaram com causa participada os Srs. Luiz de Oliveira, José Castano Ferreira de Aguiar, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Marquez da Queluz, Affonso de Albuquerque Maranhão, Marquez de Santo Amaro, Visconde de Canthé e Visconde de S. Leopoldo. E sem ella os Srs. Francisco Carneiro de Campos, Patricio José de Almeida e Silva, D. Nuno Eugenio de Locio, José Ignacio Borges, José Joaquim de Carvalho, Visconde de Alcantara, José Saturnino da Costa Pereira,

Antonio Vieira da Salceda, Visconde de Cayrd, Marquez do Baependy, Estevão José Carneiro da Cunha, Manoel Ferrelra da Camara, Visconde do Rio Vermelho e José Carlos Marink da Silva Ferrão.

SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBOPE

Leitura de officios — Discussão do Código do Processo

Fallaram os Srs. Senadores: — Presidente, 4 vezes; Borges, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Marquez de Caravellas, 10 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez; Duque Estrada, 2 vezes; Visconde de Alcantara 8 vezes; Vergultra, 4 vezes; Rodrigues de Córvalho, 1 vez; Matta Baellar, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 33 Srs. Senadores, leram-se e approvaram-se as actas dos dias 6 e 7 do corrente.

O Sr. 1.º Secretario leu os seguintes

OFFICIOS

1.º Do Sr. Almeida e Albuquerque, participando que, por incommodo, não comparece á Sessão; 2.º Do Sr. Bento Barroso Pereira, participando que, por Decreto de 3 do corrente, foi nomeado para o cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; 3.º Do mesmo senhor, participando achar-se encarregado internamente dos Negocios da Marinha; 4.º Do Sr. Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, participando achar-se nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda; 4.º, do mesmo senhor participando que se acha internamente encarregado dos Negocios do Imperio; 6.º Do Sr. Pedro de Araujo Lima, participando estar nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Ficou o Senado inteirado.

3.º Do Ministro do Imperio, remettondo diversos papeis sobre planos ou projectos de

mineração, em conformidade do Officio do Senado de 20 do mez proximo passado.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

3.º Da Camara dos Srs. Deputados, remetendo as seguintes

RESOLUÇÕES

1.ª A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

Artigo unico. Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de 23 de Junho do corrente anno ao Conselheiro João Carlos Leal, com o vencimento da metade do seu respectivo ordenado.

Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino de Abreu, Presidente — Bernardo Belizario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

2.º A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

Artigo unico. Fica approvada a pensão annual da metade do ordenado que o Conselheiro da Fazenda aposentado José Francisco Leal percebia ao tempo do seu fallecimento, concedida pelo Governo, pelo Decreto de 28 de Julho de 1829, a D. Mathilde Emilia de Vasconcellos Pinto Leal, viuva do sobredito Conselheiro, para lhe servir de alimento e aos seus cinco filhos José Francisco Leal, Antonio Francisco Leal, Francisco Corrêa Leal, D. Maria do Espirito Santo Leal e D. Gertrudes da Pureza Leal.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino de Abreu, Presidente — Bernardo Belizario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

3.ª A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

O Governo fica autorizado a mandar passar carta de naturalização a Carlos Adams, casado com Catharina Gross, segundo Tenente que foi da Armada Nacional.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Lima de Abreu, Presidente — Bernardo Belizario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Speridião de Mello Mattos, 2.º Secretario.

4.ª A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

O Governo fica autorizado a passar Carta de Naturalização a José Fernandes, natural da Galiza e que se acha actualmente provido na serventia vitalicia do Officio de Melrinho da Casa da Supplicação.

Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino de Abreu, Presidente — Bernardo Bellisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

Ficaram sobre a Mesa, para entrarem na ordem dos trabalhos, dispondo-se a sua impressão. Leu finalmente o mesmo Sr. 1.º Secretario um Officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes Resoluções de Conselhos Provincias já approvadas pela mesma Camara:

Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil, sobre proposta do Conselho Geral do Ceará, Resolve:

Art. 1.º A Freguezia da Almoftala fica removida para a Povoação do Acaracú, competindo-lhe por districto 10 leguas pelo litoral a léste, 15 a oeste e 10 para o centro, que ficam desmembradas das freguezias a que pertenciam e o seu nome será o de — freguezia da Barra do Acaracú.

Art. 2.º O seu Parocho vencerá o que vencem por Lei e costume os de mais Parochos da Provincia.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino de Abreu, Presidente — Bernardo Bellisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil, sobre proposta do Conselho Geral do Ceará, Resolve:

Art. 1.º O Fazendeiro, Criador ou Lavrador que nesta Provincia do Ceará, da publicação desta em diante, construir em sua fazenda ou á margem da estrada publica açude de pedra e cal, receberá pelos cofres nacionaes da Provincia uma gratificação de 10\$000 por cada braça de extensão, sómente necessaria á represa das aguas; e o que construir de terço, receberá uma gratificação de 5\$000 pagos

pelo mesmo modo, com tanto que plante no terraço arvoredos; devendo a sua serventia ser publica unicamente para o uso das aguas, sendo o seu proprietario ou proprietarios obrigados a conservá-lo e prepará-lo.

Art. 2.º O pagamento da gratificação só se verificará quando se houver mostrado por exame do Juiz de Paz, respectivo, seu Escrivão e testemunhas de abouação, comprovados por attestado da Camara Municipal, que declare quantas braças de extensão necessaria tem o açude, conforme o artigo antecedente e que já guardou agua por mais de um anno.

Art. 3.º Nos orçamentos annuaes da Provincia se fará menção das quantias necessarias para pagamento das gratificações, legalmente requeridas pelas partes, a fim de se declararem na Lei do Orçamento.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino de Abreu, Presidente — Bernardo Bellisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, Resolve:

Art. 1.º A Bibliotheca publica estabelecida no Convento do Carmo da Cidade do Maranhão, pelo patriotismo de seus habitantes, fica debaixo da Inspeção do Presidente da Provincia em Conselho.

Art. 2.º Todas as Camaras da Provincia abrirão uma subscrição voluntaria e annual nos seus respectivos districtos, que durará por espaço de oito annos, contados da época do seu estabelecimento na Provincia, para ser empregada na compra successiva de livros.

Art. 3.º A Fazenda publica concorrerá com uma prestação annual, que será designada pelo Conselho Geral no orçamento da despesa da Provincia e approvada pela Assembléa Geral Legislativa.

Art. 4.º Ao Presidente da Provincia em Conselho compete: 1.º, formar os Estatutos da Bibliotheca, que se porão logo em execução, amquanto não forem approvadas pelo Conselho Geral da Provincia. 2.º, nomear os empregados para a mesma Bibliotheca, na conformidade dos mesmos Estatutos. 3.º, nomear uma Commissão de tres Cidadãos probos e abastados para receber a prestação da Fazenda publica; o producto da subscrição que

dove se lhe remettido pelas Camaras com uma lista nominal dos Cidadãos que tiverem concorrido para tão util fim; e fazer compra dos livros, dando de tudo conta publica pela imprensa. 4.º, remetter á Commissão encarregada da compra dos livros uma relação das obras e edições que successivamente devem comprarse, sendo esta relação feita á escolha de uma outra Commissão de Professores, Instruidos da Provincia, nomeados pelo Presidente em Conselho, a cuja approvação está sujeita a mesma relação.

Pazo da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino de Abreu, Presidente — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brasil, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Piahy, Resolve:

Artigo unico. Fica creado na capital da Provincia do Piahy o lugar de Cirurgião do partido publico, com o ordenado de 800\$000 rs. annuaes, pagos pela Fazenda Nacional, obrigado e facultativo, que for provido no dito lugar a curar não só todos os pobres que se recolherem presentemente no Hospital Militar, como os Militares e a servir para o futuro no Hospital da Caridade, que se tem de estabelecer; mandando-se pôr a concurso mesmo na Côrta do Rio de Janeiro, visto a total falta que ha na mesma Provincia de semelhantes Facultativos.

Pazo da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino de Abreu, Presidente — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brasil, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Norte, Resolve:

Art. 1.º Que a povoação de Peperi do Município da Villa de S. José fique sendo Freguezia com a denominação de — Freguezia de N. S. do O' de Peperi.

Art. 2.º Que a divisão seja, principiando do Petimbu da Ponte, em seguimento pela Estrada desta Cidade, para Pernambuco e chegando ao marco do Puxi, que divide a terra do Patrimonio dos Indios, desce pela nasçença do rio Mipibú e seguindo por elle abal-

xo, chegando ao Engenho do mesmo nome e passagem do Peperi para a Villa, siga a Estrada de Petimbu, a encontrar a de Pernambuco e por esta marche até o rio Urucará, ficando a parte de léste desta divisão pertencendo a nova Freguezia de N. S. do O' e a de oeste á de Sant'Anna.

Art. 3.º Que o Parocho da nova Freguezia perceberá as mesmas conhecenças e mais benesses, que percebe a Freguezia Mãe.

Art. 4.º Que a Igreja erigida na Povoação de Peperi seja a Matriz da nova Freguezia e a de Sant'Anna de S. José de Mipibú, a actual Matriz.

Pazo da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino de Abreu, Presidente — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brasil, sobre proposta do Conselho Geral do Rio Grande do Norte, Resolve:

Art. 1.º Que do ora em diante se contem nas ferias para as sobreditas Aulas de 21 de Dezembro até 6 de Janeiro seguinte: de Domingo de Entrudo á quarta-feira de Cinzas; de Domingo de Ramos á ultima oitava da Paschoa; e de Domingo do Espirito Santo até o Domingo seguinte.

Art. 2.º Os anniversarios das festas nacionaes e do Natalicio de S. M. I. e C.

Art. 3.º As quinta-feiras de cada semana quando não houver feria Divina ou humana, que a dispense; advertindo que sendo a feria na segunda-feira, gozarão os alumnos da de quinta-feira e sendo no sabbado, gozarão da quarta-feira, de maneira que nunca se algam cinco lições successivas.

Pazo da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Linpo de Abreu, Presidente. — Bernardo Belisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Speridião de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brasil, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1.º Que a Freguezia da Villa de Estremós seja dividida em duas, uma a mesma actual e outra na Povoação de Porto dos Toiros.

Art. 2.º Que seja a divisão dellas do Rio

Manaranguape, principiando da pontada do Mar e seguido pelo mesmo acimo, até Carnaubinha, que é a sua nasença e dali procurando em linha recta o Riacho Fundo, continue por elle até á Fazenda Lagos, ficando a parte do Leste e Norte para a nova Freguezia e Sul e Oeste para a actual.

Art. 3.º Que o Parocho da nova Freguezia perceberá as mesmas conhecenças e mais Direitos Parochiaes, que percebem os da Freguezia Mãe.

Art. 4.º Que a Freguezia que se passa a criar, seja criada com a denominação de Freguezia de — Senhor Bom Jesus dos Navegantes e do Porto dos Toiros — e a Igreja ali erigida seja a sua Matriz; e a Freguezia actual se conserve com o antigo titulo de Freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres e S. Miguel; e a Matriz a que já existe.

Pago da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1.º Secretario. — *Cassiano Speridido de Mello e Mattos*, 2.º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, resolve:

Art. 1.º Fica criado o lugar de um contador para a Camara desta Cidade, com o vencimento de 500\$ annuaes, pagos pelas rendas do Municipio.

Art. 2.º Este Official terá a seu cargo todo o arranjo e escripturação relativa á contabilidade da Camara, podendo cumulativamente ser empregado no de mais expediente della, quando seja necessario.

Art. 3.º A nomeação deste Official, sua substituição por impedimento temporario ou perpetuo, é da exclusiva competencia da Camara, com approvação do Conselho Geral.

Pago da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. — *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1.º Secretario. — *Cassiano Speridido de Mello e Mattos*, 2.º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, resolve:

Art. 1.º Haverá na Capital desta Provincia um Collegio de Lettras para o qual será destinado o edificio, que mais proprio parecer ao Presidente em Conselho; fazendo-se á

custa das rendas da Provincia os reparos do que carecer e as mais despezas necessarias ao estabelecimento do Collegio.

Art. 2.º Para elle serão transferidas as aulas publicas de Rhetorica e Geometria, Philosophia, Grego, Inglez e Francez e a do Latim da Freguezia onde fór collocado o Collegio.

Art. 3.º Fica criada no mesmo uma Cadeira de Geographia e Historia em geral e do Brazil em particular, com o ordenado de 800\$000 e de igual ordenado gozario tambem os Lentes das Cadeiras mencionadas no artigo precedente.

Art. 4.º Haverá no Collegio tres substitutos, que no impedimento dos Lentes substituirão aquellas Cadeiras, para que forem mais habéis, com ordenado annual de 500 mil réis. Um destes Substitutos será o actual de Geometria.

Art. 5.º Haverá tambem no Collegio um Presidente, o qual será um dos Lentes, eleito pelos outros de tres em tres annos, e continuará a reger a sua Cadeira sem augmento algum do ordenado; um Secretario, que será um dos Substitutos nomeado pelo mesmo modo e pelo mesmo tempo, vencendo além do seu ordenado a gratificação mensal de 15\$000 e um porteiro, que vencerá annualmente 300\$ tendo a seu cargo a limpeza do edificio.

Art. 6.º Logo que fór instalado o Collegio, os Lentes cuidarão em organizar os seus Estatutos, que serão sujeitos á approvação do Conselho Geral da Provincia.

Art. 7.º Tanto a Cadeira de Geographia e Historia de que trata o artigo 3.º, como todas as outras, quando vagarem, e os lugares de Substitutos, serão providos por concurso, segundo o plano que provisoriamente approvar o Presidente em Conselho, enquanto não forem pelo Conselho Geral da Provincia approvados os Estatutos do Collegio. Os Substitutos concorrendo ás Cadeiras com pessoas que não tenham esta qualidade, preferirão a ellas, havendo de ambas as partes igual merecimento.

Art. 8.º As pessoas, que tendo estudado quer neste Collegio quer noutra parte, fizerem nelle exame de Latim, Francez, Inglez, Rhetorica, Logica, Geometria e Historia, e forem approvadas, receberão o Diploma de Bacharel em Lettras, com o qual ficarão ha-

bilitados para matricular-se, tanto nos Cursos Jurídicos como nas Escolas Médicas, independentemente de novos exames.

Pao da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Lima de Abreu, Presidente. — Bernardo Bellario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Cassiano Speridiao de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Minas Geraes, resolve:

Art. 1.º Haverá na Provincia de Minas Geraes um Curso de Estudos Mineralogicos, comprehendendo as seguintes cadeiras: 1.º, de Mecanica Statica; 2.º, de Mineralogia, Geologia e as noções mais geraes de Physica; 3.º, de Chimica Elemental e Domestica; 4.º, de Exploração, extracção das Minas e trabalhos Montanisticos: além destas haverão as de Estudos preparatorios.

Art. 2.º O Curso de Estudos Mineralogicos será de 4 annos: o Curso disciplinar de cada uma das materias será de 8 mezes, desde 20 de Setembro até 20 de Maio, os quatro mezes restantes do anno serão empregados nas viagens e trabalhos em conformidade com o artigo 8.º.

Art. 3.º As Cadeiras de Geometria e Desenho, já criadas por Lei, serão essencialmente destinadas aos estudos preparatorios das sciencias Montanisticas e Mineralogicas, elevando-se a 500\$000 o ordenado da Cadeira da Geometria e a 400\$000 o da do Desenho.

Art. 4.º As Cadeiras já criadas serão providas em conformidade da Lei de sua criação. Quanto ás demais Cadeiras, o Presidente em Conselho, por esta vez sómente, terá livre escolha dos Professores e ella poderá recabir em Estrangeiros, que reunam conhecimentos praticos e theoreticos e sendo engajados por 8 annos sómente. Os provimentos posteriores serão por Concurso perante o Presidente em Conselho, com existencia da Congregação dos Lentes.

Art. 5.º Nenhum alumno se matriculará no Curso de Estudos Mineralogicos, sem que preceda exame e seja approved nos seguintes estudos preparatorios: 1.º, na Lingua Franca; 2.º, em Desenho; 3.º, em Geometria e Trigonometria rectilinea; 4.º, em Arithmetica e Algebra Elemental.

Art. 6.º O assento do Curso Mineralogico e das Cadeiras de Estudo preparatorios, do Gabinete ou Museu Mineralogico, modelos de machinas e da Bibliotheca, serão onde o Presidente em Conselho marcar.

Art. 7.º O Director dos Estudos e conservador do Gabinete serão eleitos pela maioria do votos de entre os Lentes.

Art. 8.º Os Professores do Curso Mineralogico, além das de mais obrigações, terão as seguintes:

Paragraphe 1.º Visitar as Lavras, Fabricas e officinas nos mezes de Junho, Julho e Agosto, especialmente aquillo, cujos Directores assim requererem; levando consigo aquellos alumnos que quizerem receber lições praticas.

Paragraphe 2.º Levantar os planos das Lavras mais notaveis, desenhar as machinas e formalhas que visitarem; e descrever os processos que nellas se empregarem.

Art. 9.º Em quanto a Congregação dos Lentes não organizar os Estatutos, que por este artigo se lhe incumbem, para serem submettidos á approvação do Conselho Geral, interinamente o Presidente, em Conselho, dará as regras para o Regimento interno do Curso Mineralogico.

Art. 10. Os grãos e postos de alumnos engenheiros serão regulados por uma Resolução seguinte; assim tambem os vencimentos que deverão ter.

Art. 11.º Haverão, onde for estabelecido o Curso, os seguintes estabelecimentos, os quaes serão fornecidos pela Thesouraria Provincial: 1.º, uma bibliotheca, contendo todas as obras elementares necessarias para o ensino das sciencias Mineralogicas; 2.º, um gabinete ou Museu Mineralogico, composto em ponto pequeno de Mineraes comprados na Europa, a qual se deverá enriquecer successivamente por aquisições feitas em todo o Imperio; 3.º, um laboratorio chimico, composto de tal sorte que contenha todos os instrumentos e utensilios necessarios para o seu trabalho; e assim tambem alguns instrumentos de Physica.

Art. 12. A Thesouraria Provincial fornecerá essas para as aulas e para os demais estabelecimentos constantes do artigo 11.

Art. 13. Ficam revogadas todas as Leis, Resoluções e Ordens em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Bernardo Bellisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Casilano Speridão de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, resolve:

Art. 1.º A Administração do vinculo de Jaguará, instituido na Comarca do Sabará, fica a cargo da Camara, em cujo Districto fór o mesmo vinculo comprehendido.

Art. 2.º A Camara Municipal formará um regulamento para esta administração; nomeará as pessoas necessarias para o Regimento Interno das Fazendas e sua particular administração; marcar-lhe-ha os salarios que devem perceber e tomará contas de anno em anno ao Administrador encarregado da direcção do Vinculo.

Art. 3.º O Regulamento formado pela Camara marcará o numero dos empregados neste estabelecimento e os salarios que se lhes marcarem, observar-se-hão até que sejam definitivamente approvados pelo Conselho Geral, a quem deverão ser remetidas as contas depois de conferidas pela Camara Municipal para fazer as observações que julgar convenientes apprová-las ou rejeitá-las como fór justo.

Art. 4.º O Rendimento liquido do Vinculo depois de deduzida sómente a parte legada aos Herdeiros dos Instituidores, na fórma pelo menos determinada, será recolhida ao Cofre Municipal, e delle se deduzirão os 800\$000 para o Hospital da Villa de Sabará, conservando-se o restante para ter a applicação que o Conselho Geral julgar conveniente, elingindo-se ás disposições do Instituidor, a preferindo as que o merecerem.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as Leis e Ordens em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Bernardo Bellisario Soares de Souza, 1.º Secretario. — Casilano Speridão de Mello e Mattos, 2.º Secretario.

Foram todas a imprimir, no caso de não estarem já impressas pela Camara dos Deputados.

O Sr. Borges mandou á Mesa o seguinte

PARECER

O requerimento do Supplicante contém materia de direito, e não de facto, e por isso mais proprio de decidir-se pela discussão do Senado, do que pela minha informação, o que não obstante direi a minha opinião a tal respeito. Allega elle que posto tenha vencimento mensal, percebe o quantitativo do anno inteiro pelo unico trabalho dos 4 mezes da sessão ordinaria, e daquí conclue que o ordenado de um mez deve ser equivalente ao valor de um trimestre do anno, e nesta intelligencia exige que o Emprezario, a quem elle forneceu o trabalho do mez de Maio, lhe pague o vencimento do 3 mezes; mas a um tal raciocinio se offerce outro em contrario. Não é exacta a affirmativa do Supplicante, quando diz que vence o ordenado do anno pelo trabalho de 4 mezes, porque sendo obrigado ao trabalho da sessão por inteiro esta, pela sua eventualidade, podria ser de cinco, de seis e de mais mezes, como já tem acontecido, e além disto era expressa condição de seu ajuste frequentar a aula de tachygraphia depois de fechada a sessão, e é por isso que na supposição de ser occupado em todo o anno, se lho abonava mensalmente o seu ordenado, de onde se conclue, que ándo o caso de ser despedido em qualquer tempo, deve terminar o seu vencimento, por isso que nada mais se exige delle.

Destruido portanto o fundamento com que argumenta, cumpre ainda addicionar uma reflexão. De quem pretendo o Supplicante haver o pagamento de mais dous mezes que não trabalhou? Do Emprezario não é possível, porque tendo lhe pago o mez de Maio como confessa, não pôde pagar-lhe mezes que o não occupou. Do Thesouro? Menos possível ainda, porque satisfazendo por inteiro a Empresa contratada, tinha de fazer applicata em tal despeza. Julgo portanto inatendivel o requerimento, salvo contudo melhor decisão da Camara.

Paço do Senado, em 7 de Agosto de 1832.

— José Ignacio Borges.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. PRESIDENTE: — Achando-se o Sr. Bento Barroso Pereira nomeado para o cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o encarregado da Repartição da Marinha, eu devo consultar o Senado se elle pôde continuar na Presidencia, pois que o Regimento não prevê este caso. Está portanto em discussão esta materia.

O Sr. BORGES: — Eu creio que a materia está decidida por si; manda o Regimento que haja um Presidente e um Vice-Presidente, e tem marcado as substituições para os impedimentos, se o Sr. Presidente actual está impedido, segue-se a regra do Regimento, e nada mais temos a fazer.

O Sr. OLIVEIRA: — O Regimento diz no artigo 1º que as funções do Presidente durarão desde o dia da abertura da sessão até que na futura sessão annual se proceda á nova eleição, logo depois da installação da Assembléa; e no artigo 3º diz, que na falta do Presidente, serve o Vice-Presidente, e na desta pelos Secretarios, segundo a sua ordem numerica. Está logo tudo providenciado no Regimento, que não é por consequencia omitto nesta parte; é verdade que nelle se não falla particularmente no impedimento nascido de ter o Presidente sido nomeado Ministro de Estado; mas o Regimento não é casuistico; falla dos impedimentos em geral, onde isto se deve julgar comprehendido.

Posta a materia á votação, declidose que se não nomeasse Presidenta.

ORDEM DO DIA

Continuação da ultima discussão adinda pela hora da sessão precedente, do Código do Processo, no Capitulo 5º Titulo 3º Parte 2ª, com as respectivas emendas impressas A, B, N e R.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O artigo 152 diz que todo o Cidadão pôde denunciar ou queixar-se, etc. (leu) e o 158 diz que a acção para verificar a responsabilidade dos Empregados publicos, etc. (leu). Ora a acção, ou é officio pela autoridade judicial, ou por ordem superior, ou ainda promova-

vida por um particular. Quando ella é officio, pôde principiar dentro do prazo de 8 annos, depois do crime commettido; mas quando é pelo proprio, que se julga offendido, diz que será dentro do anno e um dia; excepto diz mais, pelos crimes de infracção da Constituição, usurpação de alguns dos Poderes Politicos, etc.; este excepto é que me não parece aqui bom; porque esta excepção parece aqui a regra geral, e mesmo seria necessario dizer o tempo, em que se pôde intentar a acção neste caso, assim como se diz no outro, que se pôde intentar dentro de 8 annos, depois de commettido o crime. Portanto, devemos estar pela emenda, que rediga este artigo de uma maneira mais clara. Pelo que pertence ao artigo 172, eu assento que se deve supprimir o — quando houver parte accusadora — porque tratando-se aqui do caso, em que qualquer das Camaras Legislativas resolve, que continue o processo de algum dos seus respectivos Membros pronunciadados, por crime de responsabilidade, não deve vir a este Senado, onde se julga do crime, um particular ser parte accusadora, porque a Constituição expressamente diz, que nos Julgos dos crimes, cuja accusação não pertence á camara dos Deputados, accusará o Procurador da Corôa e Soberania Nacional.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que se pretendeu foi dar maior amplitude ás Camaras, e ás autoridades publicas, para accusarem os crimes de responsabilidade, abrindo tambem porta a qualquer do Povo para o fazer; mas como a accusação neste ultimo caso tem limitação, eu me conformo com a emenda da Commissão por me parecer mais clara.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — A Lei é igual para todos, diz a Constituição, e nós não devemos afastar-nos desta maxima, e não sei porque motivo ha de haver proscricção para os crimes de responsabilidade de uns, e não ha de haver para outros, em tempos differentes; ha de haver 3 annos para a responsabilidade dos Ministros de Estado, e para os mais 8, isto é desigualdade perante a Lei; o que não é admissivel á vista do precalto da Constituição; eu mando portanto uma emenda ao artigo 162.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Art. 162. No prazo de 8 annos — substitua-se tres annos. — *Duque Estrada*.

Foi apolada.

O Sr. Visconde de ALCANTARA: — Só me farei cargo de tratar de alguns artigos, que no meu entender, estão importellos; taes como os 162 e 164. Eu estou firme na opinião de que ninguém deve ser pronunciado sem ser primeiramente ouvido. Esta máxima foi adoptada nos crimes dos Ministros e Secretarios de Estado, e eu estou em que se 'dove generalizar a toda a classe de pessoas. Contra esta máxima de justiça está a disposição dos artigos 162 e 164; porque se diz, que o denunciado, ou aquelle contra quem houverse queixa, não será ouvido nos casos allí marcados. Tu não vejo justiça para isto, e não me posso afastar da regra, de que antes de ser um individuo pronunciado, previamente se interrogue; se o individuo foge, fica o crime em aborto, até que appareça; não se quer forçosamente uma victima; se foge, já isso é um castigo porque deixa a sua casa, seus bens, etc.; não posso votar portanto por este artigo. Acho tambem no artigo 171 uma doutrina, que não me agrada, porque me parece estranha a este Capitulo. Tratando-se da denuncia 'dos crimes de responsabilidade dos Empregados Publicos, não sei como se falla aqui na applicação das Juntas de Paz, isto para mim é bem estranho. Quanto ao artigo 172, elle diz, que declarando qualquer das Camaras Legislativas, que se proceda á accusação etc. (leu). Acho este artigo diminuto; porque, tratando-se nelle dos crimes de responsabilidade, deixam-se de fóra os crimes, que o não são. Não póda um Senador ou Deputado commetter um crime, que não seja de responsabilidade? Se por exemplo, fizer uma morte, ou commetter outro qualquer delicto, a que está sujeita a miséria humana? E' isto possível? E portanto deve a Lei envolver tambem esta hypothese; e por isso eu diria, que a doutrina do artigo 172 deve ser extensiva a todos os crimes. Agora no artigo 176, em que se diz o que se

praticará, depois de absolvido o Réo, não vejo nada acerca do Emprego.

O Sr. PRESIDENTE: — Ha no impresso uma emenda que manda que o Réo seja restituido ao seu Emprego.

O Sr. Visconde de ALCANTARA: — Pois bem: a Lei diz, que sendo suspenso o Réo do seu Emprego, fica percebendo sómente metade do seu ordenado; mas se fór absolvido, ha de ficar perdendo essa metade que deixou de perceber? Isto não é de justiça, porque se só provar crime ao supposto Réo, nem uma pena deve soffrer, e perdendo essa metade do ordenado, soffre uma pena pecuniaria. Os Militares são indemnizados dos mellos soldos, que se lhes suspendeu, emquanto estão em Conselho de Guerra; e não ha razão alguma para que os Empregados Civis sejam privados desta vantagem, que é de toda a justiça. Estas são as reflexões, que por ora me lembram e para estas correções mandarei as minhas

EMENDAS

Art. 172. A determinação deste artigo deve ser extensiva a todos os crimes.

Ao artigo 176. Deve acrescentar-se — e a metade do ordenado, que deixou de perceber. — *Visconde de Alcantara*.

Foram apoladas.

O Sr. Duque Estrada: — O artigo 162 exceptua a audiência do denunciado, ainda que aquelle contra quem houve queixa o caso de estar elle fóra do districto desculpa-o dos crimes, em que não tem lugar a fiança; e finalmente, quando se não souber o lugar de sua residencia: esta doutrina me parece muito boa; e julgo que póda passar sem emenda. O que se diz depois acerca do districto da culpa, póde tomar-se, ou o lugar da residencia do Réo, ou o em que foi commettida a culpa, dando-se a escolha ao queixoso: isto tão claro fica 'dizendo-se, como no artigo: — Sendo assim escolhido pelo denunciante, ou queixoso — como do modo que está na emenda — ficando a escolha ao queixoso: — portanto não vejo necessidade da emenda; e pódo passar o artigo como está. Quanto á emen-

da do artigo 172, em ncho que ella tambem é necessaria, porque o artigo está muito conforme com a Constituição. A Constituição diz que naquelles crimes, julgados no Senado, em que não é parte accusadora a Camara dos Deputados, accusa o Procurador da Corôa; mas é claro que isto só será quando não houver parte accusadora, porque é tambem da Constituição, que todo o Cidadão poderá apresentar por escripto ao Poder Legislativo reclamações, queixas ou petições, e até expôr qualquor infração da Constituição, requerendo perante a autoridade competente a efectiva responsabilidade dos infractores; e qual é a competente autoridade para julgar dos crimes da responsabilidade dos Membros das Camaras? E' o Senado; logo pôde perante o Senado accusar qualquer: portanto só no caso de não haver parte accusadora é que deve accusar o Procurador da Corôa, e portanto, creio que a emenda de suppressão das ultimas palavras — quando não houver parte accusadora é que deve accusar o Procurador da Corôa, portanto, creio que a emenda de suppressão das ultimas palavras — quando não houver parte accusadora — não deve admittr-se. — O artigo 171, diz, que das sentenças proferidas das Juntas dos Juizes de Paz, não se admittê Appellação. Isto é aqui exensado, porque no Capitulo 309 se diz, que da decisão do Juiz de Paz não ha outro recurso, se não o da revista; pôde portanto supprir-se esta redundancia. Quanto á outra emenda agora offerecida, acerca da indemnização do meto ordenado suspenso, quando o Empregado fór absolvido, eu acho de muita justiça e por isso voto por ella.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pedi a palavra para fallar sobre a remessa dos autos de que trata o artigo 174. Determina-se, que sendo pronunciado o Réo, sejam os proprios autos remetidos *ex-officio* ao Juiz de Direito respectivo, deixando sómente o traslado da queixa ou denuncia, e da pronuncia. Eu vejo aqui um inconveniente em que, quando o Juiz de Direito venha ao Jurado do seu Districto terá uma cópia immensa dos autos de que vir carregado; porque, sendo grande o Districto, tem-se-lhe enviado os autos de todos os Termos e Parochias: além disto, esta doutrina não flica em harmonia com o que

depois se diz sobre o Grande Jury: entendo pois que para se reformar estas materias deve voltar este artigo á Commissão.

O Sr. PRESIDENTE: — No Impresso R ha uma emenda a este artigo, para que em lugar do Juiz de Direito se diga Juiz competente.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Mas é necessario ver qual é este Juiz competente, e o melhor é, como eu já disse, pôr em harmonia isto com o que adlante se diz; isto é, remetter os autos ao Juiz de Paz principal da Freguezia, onde se tem de fazer o Jurado, porque este vai recebendo os Processos, e quando se abre a sessão, elle mesmo vai entregando os feitos ao Juiz de Direito.

O Sr. PRESIDENTE: — Ha uma emenda que diz que os autos se entreguem ao Juiz Supplente.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — E' por isso mesmo que eu desejo que a materia vá á Commissão, é para fazer desaparecer a contradicção com o que se diz depois, lá diz-se que os autos serão entregues ao Juiz de Paz e com effeito elle é o mais proprio. Aqui trata-se de crime de responsabilidade; mas depois o que ha pronuciado, ha de ser julgado pelo Jurado. O que me parece é que, na fórma que se determina no artigo 135, deve dizer-se que os Processos sejam sempre remetidos ao Juiz de Paz da cabeça do Termo; e havendo mais de um, aquelle de entre elles que abí fór o do Districto, onde se reunir o Conselho dos Jurados. E' isto o mais obvio, e vão as doutrinas em harmonia umas com as outras; se o Juiz de Direito tiver de receber todos os autos de pronuncia do seu districto não lho faltará quo carregur.

O Sr. VENTURINO: — Parece-me que a emenda do Impresso R, que diz — o Juiz competente — salva todas as difficuldades, porque trata-se aqui dos crimes de responsabilidade, em que o Juiz competente pôde ser o Senado, pôde ser o Tribunal Supremo de Justiça, etc.; o Ministro de Estado, por exemplo, já sabe que o seu Juiz competente é o Senado; e assim os mais.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não farei emenda por escripto, porque com effeito, aqui só se trata de Empregados Publicos; e estes têm seus Juizes competentes

marcados; mas acerca da remessa dos autos é necessário ler em vista o que acabei de dizer.

Approvou-se o Capítulo com todas as emendas, que lhe eram relativas, á excepção da 1ª parte da emenda do Sr. Visconde de Alcantara, que não passou, e da emenda do Impresso A R — ao artigo 174, que se julgou prejudicada com a approvação da emenda ao mesmo artigo do Impresso R, Capítulo 6º do Título 5º.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não posso admitir a emenda da supressão das palavras — capazes de matar — do artigo 184; diz que se o Réo resistir com armas capazes de matar, o Executor fica autorisado a usar daquellas que entender necessarias para sua defesa, e para repellir a opposição; e em tal conjunctura o ferimento ou morte do Réo é justificavel, provando-se que de outra maneira correria risco a existencia do Executor. Tirandose ás duas palavras—capazes de matar—fica uma doutrina que causa horror! E sem duvida, que quando o Executor fica em estado de morrer, se não matar a quem lhe resiste, e deve fazer pelos principios de direito natural; mas este recurso só pôde ter lugar no ultimo extremo; no modo, porém, com que fica o artigo quem vai prender um criminoso pôde sem imputação matar-o logo que elle resista de qualquer modo: e isto pôde admitir-se? Eu não posso convir em tal doutrina. E portanto necessario que o artigo passo como está; isto é com a clausula de serem as armas, empregadas na resistencia, capazes de matar.

O Sr. VENTURINO: — A classificação de armas foi supprimida pela Commissão, porque se achá ser redundante: qual é a arma que não é capaz de matar? Um páo, uma pedra, etc. é capaz de tirar a vida a um homem, e portanto quem diz arma, diz instrumento capaz de matar, e as palavras que a Commissão supprimio não são mais que redundantes, que nada acrescentam ao sentido do artigo.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente, quando as cousas se querem apurar muito para evitar todos os inconvenientes, cal-se muitas vezes em grandes absurdos. Capaz de matar é toda e qualquer

arma, ou então não é arma; e nesta desconfiança logo que se visse um criminoso com qualquer arma, quem o fosse prender ia-o logo matando; por outra parte, elle pôde trazer uma pistola, que sem duvida alguma é arma capaz de matar, e não ter intenção de a disparar. Ora eis aqui o que a emenda evita: não se ver que se averigue se a arma é ou não capaz de matar; mas como está no artigo que o Executor possa provar que, se o não matasse, correria risco a sua existencia: portanto bem supprimidas são as palavras que quer a emenda.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, Eu não estou satisfeito, porque não quero que haja porta aberta para se commetterem abusos: se um homem está com uma arma qualquer, ha de logo haver justa causa para se lhe tirar a vida? Diz-se que é necessário que o Executor prove que perigava a sua existencia, se não matar o criminoso a quem vai prender: mas depois de morto o homem, como se ha de deslindar esse negocio? Além do que, é preciso considerar que as armas podem ser naturaes ou artificiaes; as mãos do homem tambem são armas, as mãos de um homem robusto podem tirar a vida a outro; ora não poderá justificar aquelle que matou o criminoso, que elle o queria suffocar, e o poderia fazer porque tinha força sufficiente? E então ha de ficar um assassino feito deste modo autorisado pela Lei? Com isto vai-se abrir a porta a grandes abusos; mandou-se prender um homem por estar pronunciado; o crime ainda não está sufficientemente provado, entretanto é encarregado de prender um seu inimigo, pôde matar-o por vingança, e morrer innocente: portanto é preciso não supprimir estas palavras.

Foi approvado o Capítulo 6º com todas as emendas que lhe diz respeito, constantes dos Impressos R e N.

Discussão do Capítulo 7º com as emendas que lhe são relativas do Impresso R.

O Sr. MATEU BACKLARI: — A Constituição diz no artigo 179 paragrapho 7º, tem em sua casa um asylo inviolavel, que de noite

não se poderá entrar nella senão por seu consentimento, ou para o defender de incendio ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira que a Lei determinar: o Código já fixou estes casos no artigo 211, e quanto ás formalidades também o Código as estabeleceu nos artigos 212 e 213, (leu) nada mais nos resta a fazer, como se quer dar autoridade ao Juiz de Paz para dar busca fóra dos casos marcados no Código Penal? Ainda mais o Projecto quer que se não dê mais o mandado de busca sem o depoimento ao menos de duas testemunhas juradas; mas a emenda R dispensa tudo isto, e quer que baste para a busca graves suspeitas, affirmada com juramento da parte, ou de uma testemunha. Ora, como é que pôde bastar para a excepção de uma garantia constitucional, o juramento de uma só testemunha, e ainda mais, que esta possa ser a parte interessada? Eu acho isto inadmissivel: offereço portanto neste sentido uma

EMENDA

Supprima-se o paragrapho 5º do artigo 191, e a emenda do u. R, até ao artigo 192. — *Matto Bacellar.*

Foi apolida.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu não sei como se mette a materia dos artigos 197 e 198 no Código do Processo Criminal. Isto já passou em uma Resolução aqui no Senado; não é de modo algum aqui o lugar proprio; quer-se ainda mais estender-se um Código, que já tem 200 ou 300 artigos: terel portanto de propôr a suppressão destes artigos. Já está em Legislação competente, determinado o que se ha de fazer das cousas que foram achadas, e cujo dono as reclama, ou no caso em que o dono não appareça, e por consequencia é inutil o que se diz nestes dous artigos. Quanto á emenda que apresenta o nobre Senador que acaba de fallar, eu julgo muito justa: não se podem ampliar as excepções feitas ás garantias constitucionaes, e esta materia das buscas só pôde admitte-se com formalidades que previnam os abusos que se podem commetter: uma teste-

munha e podendo ser o mesmo quevoso e cousa nunca vista: voto portanto pela emenda, e mando outra nos artigos 197 e 198, para que sejam supprimidos.

O nobre Senador enviou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigos 197 e 198. Supprimidos. — *Visconde de Alcantara.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu também estou convencido do que se devem conservar as garantias do Cidadão, e que ellas sejam conservadas taes como a Constituição as declara: mas é preciso não levar os principios philanthropicos a ponto, que favorecendo muito umas, se não destruam outras garantias, se se respeitar a casa do Cidadão, com tal excesso, que nunca nollo possa entrar a Justiça, poderá então perigar a segurança publica, porque qualquer facinora se julgará seguro em sua Casa, ou de um seu amigo não só para a sua pessoa como dos roubos que fizer, e não é isto um ataque á segurança publica? A Constituição diz, é verdade, que todo o Cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel, e que nella se não pôde entrar sem sua licença; mas ha porém as excepções, e diz que estas excepções serão marcadas pela Lei? O que a Constituição prohibe absolutamente é a entrada de noite em casa do Cidadão, salvo se elle o consentir para o defender de incendio ou inundação; mas de dia pôde fazer-se isto, se a Lei determinar, e a Constituição não disse a maneira por que esta Lei ha de marcar os casos, e formalidades desta entrada, poder-se-hia chamar a este artigo injusto, mas não unconstitutional. Bem ciosos são os Inghezes desta garantia, mas arrombam-se portas, e até as da rua, quando isso é necessario; e quando se não podem arrombar, põem-se escadas e entram pelas janellas. O nobre Senador propõe a suppressão do artigo, mas é sem duvida que é preciso substitullo por outro, porque a necessidade das buscas é evidente e a mesma Constituição as suppõe quando diz que a Lei determinará o modo de as fazer. Outro nobre Senador pede a suppressão dos artigos 179 a 198; e a cada ra-

ção que dá, é por ter já passado a sua matéria numa Resolução: quanto a mim não é isto razão para se supprimirem os artigos. O Código é a collecção systemática de todas as disposições legislativas, embora essas disposições estejam espalhadas em Leis avulsas. O Digesto foi assim formado das sentenças dos Jurisconsultos. A Ordenação do Reino, que temos seguido, compõe-se das Leis Affonsinas, Philippinas, etc. Quando uma Lei não está incorporada no Código, pôde haver dúvida se ella está ou não derogada; portanto não ha motivo da suppressão, que o nobre Senador pretende na sua emenda.

O Sr. MARRA BACEZLAN: — Não pôde entrar em dúvidas que a Constituição prohibe em todos os casos a entrada de noite em casa do Cidadão sem seu consentimento e sómente para o livrar do incendio ou inundação. Porém ainda mesmo de dia são precisas as formalidades da Lei: diz o nobre Senador que a Constituição não põe limites a estas formalidades e casos e que a Lei se pôde fazer como fór conveniente; mas pôde nunca admitir-se que para se porem excepções ás garantias, se legisle de uma maneira muito menos liberal do que aquelles casos que a Constituição não designa como garantias do Cidadão? Qual é o caso em que se admite uma só testemunha e que esta possa ser a mesma parte queixosa? Eu não conheço nenhum: pois se porá aquillo, que a Constituição não classifica como garantia, se se não admite já mais uma testemunha unica e esta é tão suspeita como essa mesma parte queixosa, como se ha de admitir para aquillo que a Constituição classifica como uma garantia do Cidadão? Isto é inadmissivel; falla-se na Legislação Inglesa que temos nós com as Leis Inglesas! Todo o mundo sabe que os Ingleses têm Leis ainda muito barbaras e que as conservam em respeito á antiguidade ou seja pelo que fór; de mais é preciso ver se as Leis que fazemos são conformes á nossa Constituição; a Constituição Inglesa não é a nossa, que temos obrigação de guardar á risca; portanto, continuo ainda a sustentar a suppressão que requeri.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Diz o nobre Senador que combate a minha emenda que um Código é a collecção systemática das Leis, que existem avulsas; mas se se-

guirmos esta regra, deveriamos aqui introduzir todas as Leis que temos feito; ao menos, limitando-nos a esta matéria de cousas achadas, teriamos de introduzir aqui a Legislação que está em vigor a este respeito; além do que, este Código é do Processo Criminal, e como se pôde formar crimes de cousas achadas? E' por isso que eu avancel que esta materia é aqui mal collocada; e tanto mais, que as providencias estão dadas na Legislação em vigor a este respeito; ainda me parece que, nesta materia, deve haver outra correcção no artigo 205. O achar-se a cousa, que fez o objecto do uma busca em casa de um Cidadão, não pôde logo ser motivo de se classificar a quem a guarda como criminoso; muitas vezes se pôde guardar em boa fé um objecto, que seja furtado; e ha de logo ser preso o dono da casa? Vá á presença do Juiz, para ser interrogado, isso é justo, mas não vá preso, porque a prisão suppõe crime: portanto eu direi que vá de baixo da vara e para isso mandarei uma

EMENDA

No artigo 205, em lugar de dizer-se — de baixo de prisão — diga-se — de baixo da vara. — Visconde de Alcantara.

Foi apoiada.

O Sr. VIZOUZIMO: — Pedí a palavra para fazer uma observação ao que disse o nobre Senador sobre a emenda ao artigo 194: aqui de certo ha um erro, porque a emenda não combina com a doutrina do artigo. Quanto á incerteza acerca da existencia das cousas que se têm de procurar, uma vez que a materia está correcta não pôde haver duvida alguma. Se a Commissão não designou isto como materia de furto, foi porque, tratando-se de buscas, tambem ella podia ser incluída e já se vê que a isto precede denuncia; e descoberto esse objecto, o possuidor não deixa de ser considerado criminoso e muitas vezes ha, que não principiando como criminosos, acabam porahi. O dizer-se que esta discussão embaraça as disposições relativas aos Juizes de Paz; eu direi que estes hão de julgar conforme as Leis geraes, nem era necessario que essas Leis aqui

se recapitulassem, disse-se que a doutrina do parágrafo 5.º do artigo 191, ataca a Constituição. O artigo diz que para descobrir objectos necessários á prova de algum crime, ou defesa de algum Réo, se concedam buscas; e em que se acha aqui a Constituição atacada? Pois a mesma Constituição não diz que se poderá entrar na casa do Cidadão quando a Lei o determinar? E quem ha de fazer essa Lei? Eu creio que ninguém duvida que é a Assembléa Geral como se diz logo, que quando a Assembléa faz uma Lei para pôr em andamento a Constituição ataca a mesma Constituição! E haverá Lei mais justa do que esta? Como se pôde duvidar que seja justo mandar procurar as provas do crime, onde consta que essas provas existem? E no outro caso, sabendo-se onde está a coisa que possa servir á defesa de um Réo não se ha de ir buscar e ha de ficar o Réo indefeso por isso? Que prejuizo resulta ao dono da casa se elle está innocente? E se o não está deve ficar impune, estando encastellado no seu domicilio? Que abusos se não podem seguir daqui? Eu não posso comprehender de que nasça um tão grande escrupulo! A Constituição não é atacada, pois que ella mesmo manda que se faça uma Lei que marque os casos em que a busca deve ter lugar: não se faz do modo algum prejuizo ao dono da casa, que não conserva cousa alguma occulta, evita-se o grande damno que causa á Sociedade o asylo dos criminosos e guarda de cousas furtadas: logo nenhuma razão ha para que esta doutrina não passe. Eu voto portanto pela emenda R, ao artigo 197, mas na ultima proposição deve pôr-se a palavra — exemplo — eu mando por isso uma

EMENDA

Na emenda R, sobre o artigo 197, na ultima proposição, diga-se — excepto. — Ver-
quetro.

Foi apolada.

Approvou-se o capítulo em questão, com todas as emendas impressas e manuscritas, á excepção da emenda do Sr. Baccalar e do Sr. V. de Alcantara, para se supprimirem os arts. 197 e 198: os mais não passaram.

O cap. 5.º passou, sem debate, com a emenda do impresso R ao art. 207. Capítulo 9.º

O Sr. V. DE ALCANTARA: — Eu não posso convir na doutrina do art. 100; quer-se que o Juiz de Paz proceda "ex-officio", sem queixa ou denuncia, quando lho constar que se tem infringido as Posturas, Lei Policial ou termo de segurança e do bem viver? Como é que sobre todas as attribuições que já têm accumuladas ao Juiz de Paz, se pretende que elle "ex-officio" tenha mais de formar autos circumstanciados destes casos, tirar testemunhas, citar delinquentes, etc., como manda o artigo? Pois é possível que um homem só possa com tantos encargos? O que se segue daqui é que os Juizes de Paz nada hão de fazer. Eu requeiro a supressão deste artigo, e mando para isso uma

EMENDA

Foi apolada.

O Sr. MARQUEZ DE CAMAVILLAS: — Eu não sei como se impugna a doutrina deste artigo, porque elle manda que o Juiz de Paz proceda "ex-officio" em objectos de utilidade publica! Pois ha de ser practico que haja uma denuncia ao Juiz de Paz, que passa pelas ruas cobertas de imundicies e vê, para que culde em fazer cumprir a postura da Camara, que providencia esta falta de policia? Eu, ao contrario, acho que sem isto todas as posturas não passam de papel escripto: ninguém vai denunciar as suas infracções e nunca se põe em execução: é isso o que nós experimentamos. Ha uma postura para que as janellas do rotulas das casas terrens se não abram para fóra, mas encontram-se innumeraveis onde isto se não executa, ninguém denuncia ao Juiz de Paz, que é o executor das posturas e elle não procede "ex-officio", e as janellas continuam a ficar para a parte da rua, incommodando a quem vai na calçada: o Taberneiro que furta no peso ou qualidade do genero, fica impune porque ninguém o denuncia e é sempre pouco provavel que hajam denunciante.

Liga-se certa infamia de facto ao denunciante e ninguém quer ser infamado.

A infamia não está na determinação da

Lei, mas na opinião pública, e está contra o denunciante, portanto, se esperarmos que o Julz de Paz tenha denuncia, para fazer cumprir as posturas, nunca ellas se cumprirão: portanto, o artigo é necessario e por isso voto contra a emenda supressiva.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Nas Camaras ha quem esteja encarregado deste objecto e não é preciso que o Julz de Paz seja sobrecarregado com attribuições com que é impossivel que possa; reflecta-se um pouco na legislação que tem sahido desta casa, em que se encarregam trabalhos aos Julzes de Paz e ver-se-ha que é immenso o que já lhe está incumbido. Aos Fiscaes compete vigiar na observancia das posturas das Camaras, promovendo a sua execução. Estes empregados são privativamente encarregados deste objecto e não vamos accumular mais aos Julzes de Paz, que já lhes não é possivel dar conta do que têm a seu cargo.

Approvou-se o capítulo com a emenda do mesmo impresso ao paragrapho 2º do referido artigo, nem a emenda manuscripta do Sr. Visconde de Alcantara, para que fosse supprimido o art. 209.

Capítulo 10, com as emendas que lhe são relativas dos impressos R e A, R.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Diz o art. 213 que compete ás Juntas de Paz conhecer de todas as sentenças dos Julzes de Paz, que houverem imposto qualquer pena: e as confirmarão ou revogarão sem mais recurso, excepto o da revista: não sei como se possa sustentar isto á vista do que é expresso na Constituição!

A Constituição estabeleca a base para se interponem os recursos dos Julzes de primeira instancia; como é que se quer agora estabelecer um Tribunal privativo para conhecer dos Julzes de Paz? Se se fór por privilegio: já quando se fez a Lei dos Julzes de Paz bastante deu que entender a esta Sonado o fixar a forma de suas sentenças, principalmente para crimes na segunda imposição de penas: aqui se estabeleceu uma Junta onde estes Julzes de Paz julgassem definitivamente do que deviam tomar conhecimento até interpor-se re-

curso para a Relação a que, quando o não tivesse pela qualidade do Crime, ficasse sem ella. Não sei agora como, por este Codigo, se dá ao Julz de Paz um recurso para a Junta de Paz, e desta para a Relação, estabelecendo-se assim tres Instancias contra o expresso mandato da Constituição! Entendo, pois, que se deve dar outra forma a este julgamento, de maneira que não fique tão manifestamente violada a Constituição. Além de que, se passar o artigo, como está, ainda se apresenta outra grande irregularidade. Estas Juntas podem ser compostas de Julzes de Paz, porque districtos ha que os têm: ora devendo ser os Julzes revisores na Relação, iguaes em numero ao dos Julzes recorridos, não podia ter lugar na Relação, cujos Desembargadores são 9: tudo isto são difficuldades praticas que apparecem quando destacadamente se quer mexer em uma peça da machina judiciaria, sem attenção ás mais com quem ella vai entender.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O artigo 219, diz que as Juntas de Paz confirmarão ou revogarão ou alterarão as sentenças dos Julzes de Paz, sem mais recurso, excepto o da revista: pois se das decisões destas Juntas não ha outro recurso senão o da revista, como diz o nobre Senador que o artigo estabelece tres Instancias? Salvo se tambem chama instancia a revista; mas creio que não se entende assim, porque então todas as causas que vão á revista, passam por tres Instancias: eu creio porém que o nobre Senador não está por isto, e que não chamou instancia á revista.

A Constituição diz, é verdade, que para julgar as causas em segunda e ultima instancia haja Relações; mas isto não quer dizer que todas as causas vão á Relação: aquellas que estão dentro da alçada do Julz inferior terminam nella: assim são as dos Julzes de Paz, que julgam nas Juntas; portanto, não ha infracção na Constituição no que o artigo estabelece; e pelo que respelta á outra objecção, tirada do numero dos Julzes de Paz, que compõem as Juntas, comparando no numero dos Desembargadores de que se hão de compor as Relações que se crearem e tanto mais que isso do serem tantos os Julzes que decidam do Recurso quantos são os recorridos, é da lei velha, o não está ainda determinado para as Relações que se tem de organizar, assim como o numero de Desembargadores: portanto as

contradições que nota o nobre Senador no artigo não procedem.

Tendo dado a hora, prorogou-se a Sessão até se votar na materia em questão.

O SR. V. DE ALCANTARA: — A Constituição determina expressamente que os julgamentos em segunda e ultima instancia sejam nas Relações, e como estes julgamentos não se fazem allí, segundo a doutrina do artigo, segue-se que o artigo é inconstitucional, e tanto basta ser rejeitado ou dar-lhe outra forma, que saive a disposição constitucional. Ora, diz mais o nobre Senador: que a disposição de serem tantos os Juizes do recurso, é da lei velha das Relações, perdoo-mo o nobre Senador, mas está equivocado; esta disposição não é das Relações pela lei velha, mas do Tribunal Supremo do Justica: so as mesmas razões que se dão para allí, devem vir para estes recursos; e sendo as Relações compostas do 9 Desembargadores, não é possível cumprir a disposição; quando a Junta de Paz fôr de 10 Juizes. Portanto, seria necessario salvar estas duas difficuldades, tomando outra base para formar as Juntas de Paz, não sendo em Juntas compostas de mais de 5 e dando recurso para a Relação; deste modo conseguir-se: primeiro, o haver somente duas instancias na Relação; segundo, poderem haver na Relação tantos Juizes de recurso quantos são os recorridos.

O SR. VANDERBEEK: — E' verdade que a Constituição diz que haverão Relações para decidirem as causas em segunda e ultima instancia, mas a Constituição não marca a maneira com que estas Relações devem ser organizadas; estas Juntas de Paz podem ser classificadas como Relações, porque julgam as causas em segunda e ultima instancia; porque a Constituição não diz os Membros das Relações sejam homens de Beza o formados; e se a Constituição é silenciosa a este respeito, não ha infracção nesta organização que se dá a estas Juntas pelo capitulo 10.

Approvou-se o capitulo em discussão com todas as emendas constantes dos impressos referidos.

O Sr. Presidente deu para a ordem

do dia a continuação desta mesma discussão.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

SÉSSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1822

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Discussão do Código do Processo

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Caravellas, 8 vezes; Vergueiro, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Oliveira, 2 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez.

Abertá a Sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior, com duas declarações de voto dos Srs. Oliveira e Bacellar, que são as seguintes:

1.º Declaro que voto contra o paragraho 5.º do artigo 121, e contra todo o capitulo 10 das Juntas de Paz; e requeiro que esta minha declaração seja inserida na Acta. — José Teixeira da Motta Bacellar.

2.º Declaro que voto contra a segunda instancia, organizada por Juntas de Paz. — Luiz José de Oliveira Evangelista.

O Sr. 1.º Secretário deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Justica participando achar-se internamente encarrgado dos Negocios Estrangeiros.

Ficou o Senado inteirado.

Dois Officios da Camara dos Srs. Deputados remettando as seguintes Resoluções:

1.ª A Assembleia Geral Legislativa Resolve: Artigo unico Ficam approvadas as aposentadorias concedidas a Agostinho Pereira da Costa, professor publico da grammatica latina da cidade de Maranhã, com o ordenado de 200\$ rs., por decreto de 1 de Outubro de 1821; e

no Padre Thomaz de Aquino de las Casas, professor publico de grammatica latina da Bahia, e nesta Corte, com o ordenado por inteiro, por decreto de 4 do referido anno e mez.

Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente — Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 2º Secretario.

2.ª A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

O Regimento dos Salarios, que percabe o Afferidor na Capital da Imperio, em razão do seu officio, fica extensivo interinamente ao Afferidor de balanças e pesos da Cidade da Bahia.

Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente — Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 2º Secretario.

Ficaram sobre a Mesa, para entrarem na ordem dos trabalhos.

Um requerimento de alguns officiaes do Corpo de Engenheiros pedindo que se autorize o Governo a fazer promoções no mesmo Corpo.

Foi remettdo á Commissão de Guerra.

ORDEM DO DIA

Continuou a discussão do Codigo do Processo, que na Sessão precedente havia ficado adlada pela hora, começando-se pela Secção 1ª, do capitulo 1º, do titulo 4º, com as emendas respectivas dos impressos N, R, e A, R.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Diz o art. 224: (lou) e a emenda do impresso R, diz: "Supprimam-se os que se podem livrar" etc. (lou). Manda supprimir os que se podem livrar eoltis, e manda continuar o artigo com nova redacção: como haverá tem outra emenda, que é a do impresso A, R, que diz: "Se os delinquentes estivorem presos" etc. (lex), necessario é ver agora como fica o artigo. Pela emenda do impresso R, disse a entender que se conserve o mesmo que está no artigo e o (lou) por consequencia, quando se remette o

processo, vai o preso. A emenda porém do impresso A, R, não manda que se remetta logo o preso, porque pode acontecer que não seja necessario sair elle de um lugar, onde tem a sua casa e a sua familia, e em que está melhor do que ser remettdo para outro, em lugar extranho, e quando manda remetter o processo, manda que seja remettdo com antecedencia tal que possa já achár-se no lugar quando se reunir o Conselho dos Jurados. Parece portanto que se deve preferir a 1ª parte desta emenda do impresso A, R; porque é melhor remetter o processo, logo que ha pronuncia, do que ir o delinquente para uma terra extranha, ficando privado dos auxilios de sua familia e dos seus amigos; melhor é pois que se conserve no seu domicilio, e que se remetta com antecedencia o processo, para que quando se reunir o Conselho dos Jurados já a acção esteja intentada. Eu approvo a suppressão que propõe a emenda, até porque já está isto determinado na Lei de Outubro do anno passado, que mandou que fossem julgados pelo Juiz de Paz definitivamente, e não nesse Conselho de Jurados. Portanto, supprima-se nesta parte o artigo, e redija-se como está na emenda do impresso R.

Quando se tratou sobre a responsabilidade da remessa destes autos do Processo, mandou-se que ella fosse feita ao Juiz competente, o segundo a emenda que se approvou hontem, o Juiz de Direito é que ha de julgar della; quanto porém a estes processos ordinarios, que não de ser julgados por arbitros, diz-se que se remetam ao Juiz de Paz do lugar; onde se fizer o Conselho dos Jurados, e se forem muitos os Juizes de Paz, que seja no daquella Freguezia onde se reunir o Conselho. Apareceu aqui a idéa de se remetterem ao Juiz Supplente, tornado agora Juiz Municipal, e que este, que é o Juiz Supplente do Juiz de Direito, apresente os autos na occasião em que este vier para formar o Conselho dos Jurados; mas não vejo esta mudança nas emendas e por isso parece-me que será necessario que ella se faça, mudando Juiz de Paz para Juiz Municipal.

A pena deve ficar como está no mesmo Projecto. Portanto, voto pela emenda do impresso R, e pela do A, R, na primeira parte, em que diz: "Se os delinquentes estivorem" etc. (lou); porque assim fica mais bem concebido.

Julgada a materia discutida, approvou-se a Secção com todas as emendas, excepto a do Impresso N, ao art. 234, que se julgou prejudicada por haver passado a do Impresso A, R, ao mesmo artigo, julgando-se tambem nesta emenda prejudicada a ultima parte relativa a penas.

Seguiu-se a discussão da 2ª Secção, com a emenda do Impresso N, ao artigo 241, que sem impugnação foi approvada.

Entrou em seguida a discussão da Secção 3ª, com as respectivas emendas dos Impressos R e N.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O artigo 243 diz (leu) e aqui na emenda do Impresso R, vem que em lugar de 12 cedulas, se diga 24. Eu não approvo a emenda, que é cópia fiel do que se pratica na Inglaterra, o que não tem applicação alguma nos nossos Jurados. Na Inglaterra ha uma garantia para o Cidadão; a qual consiste em não ser condemnado em caso algum sem ser pelo voto unanime dos 24 Jurados, que vêm a ser 12 do grande Jury, e 12 do ordinario, o que não acontece entre nós, onde não é necessario que os Jurados sejam unanimes. Na Inglaterra é preciso que os 12 Jurados sejam do mesmo voto, do que se segue que ninguém possa ser mettido em processo, sem haverem 12 Jurados uniformes, que digam que está no caso de entrar em processo; se porém só 8, 10 e ainda mesmo 11 o julgassem nesse caso, ficava absolvido, não entrava em processo. (O nobre Orador não foi ouvido por um muy breva espaço.) O Presidente é tirado dentre os mesmos Jurados, não é Julz de Direito, que vai sómente tomar juramento nos Julzes do Facto, é uma especie de Xerife, tem uma grande superioridade, por isso que esse grande Jury, acabando o julgamento, tem de dar providencias policiaes, torna-se uma especie de correição, examina as cadeias e até os canaes, as estradas e as Municipalidades cumprom com as suas obrigações, visto ser a elles que está encarregado o cuidado daquelles objectos, e se as acham omissas impõem pena etc.; e esta é a razão que ha para ter o nome do Jury. Ora, não temos entre nós esta organização, não podemos dizer que ha de ser julgado por tantos unifor-

memente, por isso que já desde o principio está decidido a pluralidade absoluta, o para isso não é necessario maior numero que o de 12. Portanto, adopto o que está no artigo, e não o que propõe a emenda do Impresso R; é necessario olhar para as razões e circumstancias, e por isso assento que não pode passar a emenda.

O Sr. VESOUZINHO: — Poderão haver muito boas razões para que sejam 12 e não 24, porém se as ha, não as tenho ouvido. Quanto ao que diz o nobre Senador, a Commissão não teve o Jury da Inglaterra em vista para o copiar, nem é porque na Inglaterra isso se pratica que a Commissão apresentou esta emenda, nem porque esse grande Jury examina as cadeias, estradas, etc.; não foi por motivo algum destes, mas por diversas observações que se fizeram e em consequencia de razões as mais claras, que julgou conveniente fazer esta alteração. Nós admittimos para Jurados todos os individuos que podem ser eleitores; no primeiro Jury não ha exclusão, podea haver no segundo, e em consequencia da diversidade de opiniões no Jury de 12 pessoas, pode haver mais facilmente transformos ou não conscienciosas deliberações, do que sendo 24. Entendeu a Commissão que era maior garantia para o Réo, ser o Jury de 24 do que de 12, no que o nobre Senador concordará, visto ser opinião sua que quanto maior for o numero dos Jurados, maior é a garantia para o Réo. Se estas razões não são attendíveis, então o Senado delibérará como entender, na certeza de que a Commissão nada copiou da Inglaterra.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pois senhores, seja o que for, não seja cópia da Inglaterra, seja coincidência de modo de pensar; o que eu digo é que o numero de 24 não devo estabelecer-se, por isso que pode acontecer que a decisão fique empatada, o ficando, quem ha de desempatar? Digo, portanto, que deve ser de 23, para não se dar o inconveniente de votarem 12 pró, e 12 contra, e haver empate. Mandarei pois uma emenda, para que no caso de passar a emenda que quer o numero maior, seja este de 23 e não de 24, para evitar empate, porque deixando-se a possibilidade de os haver, mister é então declarar que ficando empatado, não fica sujeito a pena.

O nobre Senador mandou a Mesa a seguir

EMENDA

Sub-emenda no Impresso R, feita ao artigo 243. Em lugar do 24, diga-se 23. — M. de Caraveillas.

Foi apóada.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Como isso está em duvida, eu faço a advertencia de que, se não passar a emenda para que sejam 23, e sim que fiquem 12, como está no artigo, que é o menor numero, está este na razão, e com muito mais probabilidade, dos 24 a respeito do empate, e por isso será necessario pôr 13. Faço esta advertencia para que se não diga depois já passou, já passou.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a Secção com as emendas do impresso R, á excepção da que é relativa ao art. 243, que não passou; julgando-se prejudicada a emenda do impresso N, no art. 244, e sendo approvada a emenda do Sr. M. de Caraveillas, offerecida nesta discussão ao citado art. 243.

Seguiu-se a discussão da Secção 4ª, com a emenda que lhe diz respeito do impresso R.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O artigo 261 diz leu). Eu acho que não ha motivo depois disto para o exame da pronuncia feita pelo Jutz de Paz... (O resto do discurso do nobre Senador não foi ouvido.)

O Sr. OLIVEIRA: — Sou da opinião do nobre Senador, mas creio que este artigo está conforme com uma lei que aqui se fez o anno passado; são as idéas della que se produziram aqui.

O Sr. VENCURO: — Este artigo é do projecto, e a Commissão não fez alteração alguma, porque considerou que podia dar-se o caso em que o Jury suspeitasse que havia um criminoso, mas não tendo perfeito conhecimento delle, podia sobre isso ouvir as testemunhas, e por isso a Commissão nenhuma alteração lhe fez. A unica alteração foi no art. 258, offerecendo a emenda do impresso R,

que diz: "Depois do — accusação — diga-se — prisão do Réo, o sequestro" etc. (leu); porque julgou que, depois de formado o processo, nada mais é preciso do que aquillo que é particular, que é a prisão do Réo, e o sequestro dos Impressos, escriptos ou gravuras pronunciadas. Portanto, a razão que houve para esta emenda, foi o julgar-se que se deve declarar também os casos em que a prisão tem lugar.

O Sr. Marquez de Caraveillas mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Sejam supprimidos os artigos 251, 252, 253 e 254. — Marquez de Caraveillas.

Foi apóada.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Para fallar francamente, eu não gostei destes artigos, mas tinha para mim um peso grande o voto do nobre Senador que acaba de fallar, que foi quem os redigiu; isto porém procede da minha natural condescendencia, mas assim mesmo, se deixei passar isto, foi porque aqui não se trata daquelle que é criminoso. A primeira vista espanta esta disposição, mas quando se vê que todo este inquisitorio não é mais do que ouvir as perguntas e respostas, cessa o espanto. Quanto ao que disse o nobre Senador de não vir designado o criminoso no processo, pode haver um crime em que se não saiba o nome da pessoa, ainda que se sabe que era um homem vestido desta ou daquella maneira, sem se saber o nome.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu mesmo notei na Commissão que isto era um processo inquisitorio, mas não podia então por emenda pelas razões que apontou o nobre Senador, e mesmo aqui na segunda discussão, eu também quiz ver se a Camara se inclinava a supprimir isto; mas não fiz emenda, fallei só dizendo que não achava bom este novo exame: porque ou consta de certo, ou não consta; se não consta, não se diz que o sujeito entre em processo. Disse-se, não consta bem que elle seja, mas é um homem que tem oates e aquelles signaes; isto é um methodo muito máo, e sujeito a muitos enganos, de-

Vendo nos laboratórios de que muitas vezes com acontecido assassinat se um homem que se parece com outro, e por isso julgo necessário saber-se bem quem é o Réo para o Juiz poder formar o seu juizo, e dar a sentença. Todas estas razões appareceram na Commissão, e eu já aqui fiz estas reflexões na segunda discussão, mas como não fiz emenda, não passou esta suppressão. Agora apresento a emenda, por me parecer isto pouco conforme com um Governo livre. Não se julgue que disto se segue a impunidade do crime, não se segue tal, nem faz mal algum ao andamento do processo. O que poderá fazer mal à sociedade é o perdão que se conceda aquelle que já teve sentença. Portanto, voto que sejam supprimidos os artigos do que trata a minha emenda.

O Sr. VIEIRA: — Ainda que pareçam muito ponderosas as razões que acabo de ouvir, contudo pelo outro lado tambem me parece que as ha, e talvez mais fortes. Trata-se do caso em que o Jury não tem os esclarecimentos necessarios para decidir, e então qual será melhor: fornecer novos esclarecimentos, ou dizer — juígui assim mesmo, apesar de que dizois que estaes em estado de resolver, e que necessitae de mais esclarecimentos para conhecer os culpados? Quando o Jury digno isto, não parece util esta disposição, que se quer supprimir? E concederem maiores esclarecimentos ao Jury que os necessita para bem julgar, será offender as liberdades publicas, ou atacar as garantias do Cidadão? Parece que não, o que é antes sustentar e dar mais latitude a essas mesmas garantias. E' antes da decisão que o Jury diz, quero ser mais esclarecido; e não será digno de louvor o Jurado que quer ser mais esclarecido para poder dar a sua decisão? Se se nullo que isto é atacar garantias, então não sei eu como ellas se sustentam. Eu entendo que um dos maiores sustentaculos é o empregar toda a vigilancia em descobrir o crime, e applicar-lhe a pena da lei.

O Sr. OLIVEIRA: — No caso de passar a suppressão dos artigos, conforme a emenda do nobre Senador, deve-se então tambem supprimir os dois ultimos paragraphos do art. 250.

O Sr. M. DE CARVALLOS: — Levanto-me para responder ao nobre Senador. Nós não

temos em o — non liquet — dos Romanos. O Juiz ha de julgar pela certeza, que provem do estado de pleno convencimento da alma; se o Juiz não tem essa certeza, não julga nunca contra o Réo, o que só acontece quando tem a certeza de que elle é Réo, e disso tem pleno convencimento, sem o que não deve julgar, porque não temos cá isso que tinham os Romanos, os quaes condemnavam ou absolviam quando tinham certeza, e quando estavam em estado de vacillação declaravam — non liquet. — Portanto, não é como disse o nobre Senador se o Juiz não está em estado de julgar, deve absolver, o que é mesmo da natureza da Jurado. Disse-se que por este processo inquisitorio o Jury quer proceder a um novo exame: isto é uma porta mui larga, que se abra para o accusador, que quer mortificar e fazer mal ao accusado, haja de corromper as testemunhas, mórmente sendo isto feito em segredo, dessa maneira ha o risco que apontam muitos escriptores de dizerem as testemunhas cousas que não se atreveriam a dizer no Jury publico. Isto é, torno a dizer, uma porta aberta para pescar Réos, para o accusador fazer com que as suas testemunhas augmentem o que realmente sabem, e prejudiquem a parte. Sejam punidos aquelles que se sabe serem Réos, mas não aquelles que não ha certeza que o sejam, por isso que não temos o — non licet — dos Romanos.

O Sr. CARREIRO DE CAMPOS: — Eu acho muito louvaveis os sentimentos de philantropia exprimidos pelo nobre Senador; porém assento que é preciso que a legislação seja explicita, para que se não abra tambem porta franca para os Réos se esquivarem á pena de seus crimes. Nós temos estabelecido uma nova forma da indagação da perpetrção dos delictos. Até agora tinhamos a devassa, a qual em casos graves era sustentada nas Relações. Ora, a devassa era o resultado de 30 testemunhas, e além destas 30, ainda havia todas aquellas referidas por estas. Tíhamos portanto uma base para conhecermos quaes eram os perpetradores de um crime, e depois tíhamos as Relações para os julgar; e agora nesta nova forma de processo que vamos estabelecer, não temos já essa base para indagarmos dos delictos, o o que agora mandamos fazer em lugar della é segundo as idéas que tenho, o Juiz de Paz, se acaso o Réo é preso em qua-

grante delicto, tira então essas testemunhas que viram, mas se não é preso em flagrante, qual é o meio de que se usa? O Juiz de Paz creio que tira até cinco testemunhas, e com estas cinco pronuncia ou não pronuncia e manda isso ao Jury. Portanto, esta nova forma de processo estabeleça a inquirição de muito poucas testemunhas e algum caso haverá em quo este Jury, que tem de sentenciar, se ache com poucos dados para dar uma decisão e por isso não só não acho inconveniente algum em se lhe facilitarem mais estes esclarecimentos, mas até o acho justo, além de que não se trata aqui da sentença final do Réo. Portanto, como nesta nova forma de processo tiramos a devassa, que ministrava um maior numero de testemunhas, não me parece absurdo que proporcione a este Jury alguns meios de obter maiores esclarecimentos, por isso que não se trata ainda de fulgar o homem, mas sim da forma do processo.

É verdade o que nós dizemos, que é melhor que escapem com Réos, do que padeça um innocente; esta é a grande maxima da Magistratura; mas deve-se notar que nós aqui vamos seguir o plano inglez, pelo qual os Juizes de Paz é que fazem isso e nós não temos já aquella grande base que tinhamos até agora, de haverem 30 testemunhas por meio da devassa e mais aquellas a quem estas mesmas 30 se referiam. Isto é o que eu offereço á consideração da Camara, parecendo-me que aqui trata-se unicamente de dar alguns esclarecimentos mais ao Jury, se elle os pedir. Talvez eu esteja enganado, mas se isto não passar, hão de escapar seguramente muitos homens de pé leve, que não forem presos em flagrante.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvada a secção com a emenda do impresso R; e não passou a de supressão proposta pelo Sr. Marquez de Caravellas.

O Sr. Presidente deixou por alguns minutos o cadeira da Presidência, que foi no entretanto occupada pelo Sr. 1.º Secretario.

Entrou em discussão o capitulo 3º, com as emendas respectivas dos im-

pressos R, e N, que som luppugnação foi approvado.

Seguiu-se a discussão do capitulo 3º, com as emendas que lhe são relativas dos impressos J, R, X, e A, R.

O Sr. VERGUEIRO: — Farei somente algumas observações a estas emendas novas, dando a razão dellas, bem como a do art. 283. Diz este artigo: "Qualquer Cidadão pode representar ao Promotor" etc. (leu). Parece-me que quando se escreveu o Promotor, não se teve em vista: senão os abusos da Liberdade da Imprensa e por isso pareceu que se devia supprimir isto, porque fica comprehendido na disposição geral do art. 281 (leu o artigo). Aqui vem mesmo os casos de prisão. A emenda do art. 287 diz: "Em lugar dessa obrigação — diga-se — sua obrigação — a emenda de redacção e é em consequencia de se ter supprimido o artigo antecedente. Quanto ao artigo 283, diz o Projecto, que se as devidas forem de direito, serão decididas pelo Juiz de Direito e se forem de facto as decidirão os Juizes de Facto. Como podem estas cousas alguns enques causam ou podem causar entre os Juizes, por isso a Commissão julgou necessaria a emenda que fez a este artigo, a qual diz — "Havendo duvida se a questão é de facto ou de direito" etc. (leu). A respeito do art. 296, que diz: "Os nomes dos multados, assim como as quantias das multas" etc. (leu): julgou a Commissão que em lugar de o Procurador — se devia dizer — a Camara — o que é melhor, por isso que a Camara ao depois mandará diligenciar a cobrança pelo Procurador. O art. 300 diz: "Os Jurados que servirem no Jury de accusação" etc. (leu). Fica equívoco se aquelles que compareceram sendo conviddos e sorteados estavam promptos a trabalhar; podendo porém acontecer que, os que não sabiram elitos pela sorte para servirem naquelle Conselho, so julguem allividos de comparecerem emquanto não corre a roda, acantelou-se isto tambem pela emenda da Commissão, ue diz: — "Ou não exigir a necessidade por falta absoluta de outros." Estas são as observações que me pareceu conveniente fazer para dar a razão das emendas.

Julgado o debate sufficiente, foi approvado o capitulo com todas as emendas, com que havia entrado em discussão, á excepção da do Impresso N, no art. 286, que se julgou prejudicada pela approvação da emenda suppletiva do Impresso R, no mesmo artigo.

Entrou em discussão o capitulo 4º com as emendas respectivas do Impresso R.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Diz o artigo 308: "Da decisão do Juiz de Paz, que não pronuncia" etc. (leu) e diz agora a emenda: "Em lugar de que não pronuncia, diga-se nos crimes que lhe não compete julgar" etc. (leu). Parece que se não deve supprimir esta regra, que aqui se estabelece no artigo; porque ella já passou aqui, que foi quando o Cidadão se queixa de que, tendo accusado um homem que o offendeu, o Juiz de Paz o não pronunciou, e sendo o motivo da accusação algum dos crimes que haviam de ser sentenciados pelo Jury, elle vai neste caso queixar-se ao Juiz de Accusação; isto passou hoje aqui, e portanto parece-me que a disposição da emenda entra na regra geral. Diz mais o artigo 289, que já foi approvado: "Se algum queixoso recorrer para os Jurados" etc. (leu). Por consequencia é necessario que no geral vá esta regra, que é muito distincta daquellas que estão na algada dos Juizes de Paz, porque trata de outros crimes. Devo portanto ter o recurso para o grande Jury, quando o Juiz de Paz não pronuncia.

O SR. VENCENINO: — Diz o artigo: "Da decisão do Juiz de Paz" etc. (leu). Mas o Juiz de Paz ou pronuncia em cousas que lhe competem, ou em cousas que competem ao Jurado: esta é que é a differença, e por isso me parece que se deve dizer, que neste caso pertence á Junta de Paz, e quando lhe não pertence o julgar do crime, pertença então ao Jurado. Isto é o que a emenda quer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — É verdade que ha differença entre os crimes que o Juiz de Paz julga, e aquelles que elle não julga, nem pode julgar; mas a emenda diz: "Em lugar de que não pronuncia, diga-se" etc. (leu). Portanto, segue-se daqui que naquelles

crimes em que elle não pode julgar afinal, ha de dar recurso para a Junta de Paz, segundo a emenda, que isto confundio jurisdicções muito diversas; e ou seja por erro de imprensa ou por outra qualquer cousa, necessario é tirar-se toda a ambigüidade, applicando-se isto bem.

O SR. VENCENINO: — A emenda diz: "Em lugar de que não pronuncia, diga-se" etc. (leu). A substituição é só até — quando for Juiz competente — o mais é do projecto. Contudo, a emenda está mal explicada, mas ainda que na redacção se pudesse isto fazer, eu farei a emenda, para melhorar o sentido na fórma que se quer. Agora dírei tambem as razões destas emendas. O Projecto diz no artigo 312: "Das sentenças proferidas pelo Juiz etc." (leu). O que quer dizer que o recurso seja para as appellações, e o manda para o Juiz do Direito por ser mais prompto. A emenda não se oppõe a isso, mas vendo a falta ou esquecimento que houve de se contemplarem as formalidades necessarias no Foro, diz: — "Depois de fórmulas, suprima-se" etc. (leu). Pelo que vem no projecto, parece que não ha uma só fórmula que esteja expressamente imposta e a pena de falta de fórmula nunca teria portanto lugar, quando as ha muito essenciaes. Portanto, assento que se deve supprimir esta parte do artigo, e substituir-se-lhe o que a emenda diz.

O nobre Senador mandou á mesa a seguinte

EMENDA

Art. 308. Emenda R. Dos Juizes de Paz nos crimes, que não lhe compete julgar, a recurso para o Jury; nos outros para a Junta de Paz. — *Vencenino*.

Foi apoiada.

Julgada a materia debatida, approvou-se o capitulo com todas as emendas do Impresso R, a ella relativas; com as quaes havia entrado em discussão; á excepção porém da que é pertencente ao art. 308, que se julgou prejudicada; por estar comprehendida a sua materia na emenda do Sr. Ver-

guelro, ha pouco apresentada no mesmo artigo, a qual foi approvada.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para ordem do dia: 1.º, as primeiras e segundas discussões das Resoluções da Camara dos Deputados sobre a aposentadoria do Conselheiro João Carlos Leal e sobre a pensão da viúva e filhos do Conselheiro da Fazenda José Francisco Leal; 2.º, a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE
Discussão da Resolução que approva a aposentadoria do Conselheiro João Carlos Leal — Discussão das emendas ao Projecto do Código do Processo.

Falaram os Srs. Senadores: — Oliveira, 1 vez; Marquez de Barbacena, 1 vez; Borges, 3 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Duque Estrada, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho, 4 vezes; Presidente, 2 vezes; Matta Bacellar, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Patricio, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dois Officéis da Camara dos Srs. Deputados: o primeiro participando que ella adaptara e fa dirigir á Saneção Imperial a Resolução do Senado tomada sobre proposta do Conselho Provincial do Piahy, creando uma cadeira de rhetorica e outra de philosophia na mesma Provincia, e o segundo remettendo as seguintes Resoluções:

1.º A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina: Resolva:

Art. 1.º Fica autorizada o Presidente da Provincia de Santa Catharina para empregar em levantar o Mappa Topographico della, em dar os planos e fazer os orçamentos das obras publicas, que se houverem de construir e em dirigir a execução de taes obras, dous Officiaes Militares ou pessoas particulares (havendo-as na Provincia), que para os fins indicados tenham aptidões e conhecimentos necessarios; as quaes se dará emquanto bom servirem, se forem Officiaes Militares, as gratificações em commissão activa que perceberlam se fossem do Imperial Corpo de Engenheiros: e sendo particulares a correspondente ao posto de Capitão deste Corpo do mesmo modo empregado.

Art. 2.º Não havendo na Provincia Officies ou particulares, de que trata o artigo 1.º, o Governo, a requisição do Presidente da Provincia, mandará para ella dous Officiaes Engenheiros com a idoneidade necessaria para os fins indicados.

Art. 3.º Quando os officiaes engenheiros, que se mandarem não tenham aptidão e conhecimentos precisos ou sejam negligentes no desempenho das commissões de que os encarreguem o mesmo Presidente em Conselho, com conhecimento de causa lhes fará suspender as gratificações e os reenviará.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente — Cassiano Spiridião do Mello e Maltos, 1.º Secretario — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 2.º Secretario.

2.º A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina: Resolva:

Art. 1.º O territorio entre a margem do Norte do Rio de Itajaby e a margem do Sul do Suby, na Provincia de Santa Catharina, fica desannexado do Termo da Cidade do Desterro e incorporado ao Termo da Villa de Nossa Senhora da Graça do Rio de S. Francisco Xavier do Sul.

Art. 2.º Ficam sem vigor quaesquer leis ou disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente — Cassiano Spiridião de

Mello e Mattos, 1.º Secretario — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 2.º Secretario.

3.º A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Ceará: Resolve:

Art. 1.º Fica creada na Villa de Campo Maior do Quixeramobim, uma cadeira de grammatica latina.

Art. 2.º O Professor perceberá anualmente o ordenado de 400\$000 rs.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente — Cassiano Spiridião de Mello e Mattos, 1.º Secretario — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 2.º Secretario.

4.º A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Ceará: Resolve:

Art. 1.º Fica creada uma nova Freguezia na Capella de Nossa Senhora da Gloria, na Povoação de Maria Pereira; o seu districto comprehenderá para leste a Fazenda do Umarí, para oeste a das Queimadas, para sul a das Vassantes e para norte a Serra d'Agua, em um rumo direito á da Santa Rita, que ficam desmembradas das Freguezias a que pertenciam.

Art. 2.º O seu Parocho vencerá o que por Lei e costume vencem os demais Parochos desta Provincia.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente — Cassiano Spiridião de Mello e Mattos, 1.º Secretario — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 2.º Secretario.

5.º A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Ceará, Resolve:

Art. 1.º Fica creada uma Freguezia na Povoação do Cascavel, desmembrando-se do Aquiraz, pelos limites marcados para o Juiz de Paz da mesma povoação, que são as praias do Bató, que, com os taboleiros adjacentes, a Serra Príncipe pela parte do Nascente, rumo direito ao Catolé e dahi ás Portelras, dahi para baixo toda a Ribeira do Choró, toda a Ribeira do Pirangi até ás suas nascentes e a extremar com a Freguezia do Aracaty.

Art. 2.º O seu Parocho vencerá o que por Lei e costume vencem os demais Parochos desta Provincia.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Cassiano Spiridião de Mello e Mattos, 1.º Secretario. — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 2.º Secretario.

6.º A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Ceará, resolve:

Artigo unico. Ficam desmembradas dos Termos e Freguezias desta Cidade o da Villa do Aquiraz e incorporados no Termo e Freguezia da Villa de Mecejana, todo o districto comprehendido a Leste, desde a foz occidental do Rio Pacoti em rumo ao alto entre as Lagôas das Pombas e Guaribas, seguindo as Lagôas do Euzeblo, Mosquito e Patanhem, á Barra do Riacho Bahú, Agua Verde até o alto das Balanças, que servem de raias ao Termo da Villa de Baturité; ao Leste desde a foz oriental do Cócó em rumo ao alto das Balanças, na estrada que segue mais abaixo do Genipapello da Estrada, que vem do Gererabú para a Cidade, comprehendendo as Lagôas do Jorge, Topiry e Aracacinho, subindo pela estrada, até encontrar a estrada, que vai de Pitaguary para Muranguape, dahi em rumo ás nascentes do Riacho Pitaguary á Serra de Manoel Dias, até encontrar com o Termo da Villa de Baturité, comprehendendo as Serras do Bú, Torres, Papatá, Rato, Limão, Culumajuba, Piranhas e Cachoeira; ficando todas as raias nomeadas inclusiva para Mecejana.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Cassiano Spiridião de Mello e Mattos, 1.º Secretario. — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 2.º Secretario.

Foram a imprimir as Resoluções, no caso de não estarem já impressas pela Camara dos Srs. Deputados.

Uma Representação da Camara Municipal da Cidade de S. Christovão, pedindo que não seja approvada a Resolução do respectivo Conselho Provincial, que trata de elevar á Villa a Povoação das Laranjeiras e transferir para ella a sédo da Provincia; felicitando ao mesmo tempo ao Senado pela presente reunião da Asssembléa Geral.

Quanto á Fellicitação, foi recebida com agrado; e quanto á supplica, foi remetida á Commissão do Constituição.

Uma Fellicitação das Camaras Municipaes da Villa do Principe, pelo motivo da presente installação do Corpo Legislativo.

Foi recebida com agrado.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO, por parte da respectiva Commissão, leu as emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre as Escolas ou Faculdades de Medicina.

Ficaram sobre a Mesa para que, depois de submittidas á discussão, sejam remetidas á Camara dos Srs. Deputados.

O mesmo Sr. Rodrigues de Carvalho leu o seguinte

PARLICE

As Commissões de Legislação e de Commercio, a quem foi remetido o requerimento dos Negociantes pedindo a extincção do privilegio dos Senhores de Engenho, sobre a execução de seus bens para pagamento das dividas contrahidas, é de parecer que nada se póde resolver sobre esta materia, emquanto na Camara dos Deputados se não decidir a approvação, ou reprovação do Projecto, que lhe foi dirigido em 10 de Julho de 1829, e que passou no Senado, relativo á dita extincção.

Paço do Senado, 4 de Agosto de 1832. — Marquez de Inhambuca. — Marquez de Maricá. — Visconde de Alcantara. — João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1.ª discussão a Resolução que approva a aposentadoria concedida ao Conselheiro João Carlos Loal, como Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

O Sr. OLIVEIRA: — Sou obrigado a dizer alguma cousa. Este Conselheiro era do Supremo Tribunal de Justiça, e foi aposentado com meo ordenado, tendo elle 34 annos de serviço, e muito bom serviço. E' um dos primeiros que entrou para a carreira da Magistratura, tem estado em Commissão pela Asa e outros lugares, e tendo estes serviços é aposentado com meo ordenado; entretanto que eu vejo um mestre de primeiras letras, tendo 20 annos de serviço, ser aposentado com o ordenado por inteiro; logo o Magistrado merece menos contemplação, porque com 34 annos de serviço é aposentado com meo ordenado. A este não lhe falta merecimento nem probidade; é Magistrado sem pecha, e por isso eu proporia que ao menos se lhe dessem dois terços do seu ordenado.

Julgado o debate sufficiente foi approvada a Resolução em primeira discussão e passou immediatamente á segunda.

O Sr. MARQUEZ DE BARRIGENA: — Sr. Presidente. Eu pouco conhecimento tenho do Magistrado de que se trata, mas geralmente é classificado como Ministro de muito saber e muita probidade. De boa vontade eu cederia ao que quer o nobre Senador, mas devo lembrar que talvez lhe vamos fazer um mal em lugar de lhe fazermos um bem. No anno proximo passado fui eu um dos que fiz notar as differenças das aposentadorias de alguns Officiaes do Thesouro: mas o que resultou disso? Que se fez uma emenda, com a qual o Projecto voltou á outra Camara, onde não passou, nem com a emenda nem sem ella, ficando assim privados aquelles individuos de meo de subsistencia, quando sem emenda perceberiam o ordenado arbitrado na outra Camara.

O Sr. VISCONDE DE CONONHAS: — Como companheiro deste Conselheiro não devo ficar em silencio. Foi testemunha, ainda que por pouco tempo, do seu talento, intelligencia, imparcialidade e de todas as qualidades que constituem um bom Magistrado; contudo, apesar de que elle não tenha chegado á velhice, foi aposentado em consequencia da molestia, que o impossibilitou, logo depois de cinco ou seis mezes de serviço no Supre-

no Tribunal e quando se achou mais doente, ou o visível e reconhecido que a sua molestia era muito grave e não permitia longa duração. Eu mesmo lhe aconselhei que voltasse á sua patria, onde com a mudança de ares e medicamentos apropriados elle talvez se pudesse restabelecer. Pareceu-me portanto que elle está no caso de ser aposentado com metade do seu ordenado. Nós não temos, como era necessario, uma Lei que regule as aposentadorias dos Magistrados; porém a molestia neste caso é motivo legal para se attender á pessoa de quem se trata. Eu acho que sendo o ordenado dos Magistrados do Supremo Tribunal de Justiça o mais vantajoso que se tem estabelecido, que é de quatro contos de réis, dando-se a metade, fica com dous contos de réis, que já não é má ordenado e por elle voto, tendo mesmo em vista os motivos que expendeu o nobre Senador, de que se fizermos emenda, longa de passar a Resolução, elle não obterá aposentadoria. Portanto approvo a Resolução.

O Sr. EVANGELISTA: — Eu culdo que ha lugar a augmentar-se a aposentadoria Na Lei do Thesouro, que falla destas aposentadorias, diz-se que devem ser aposentados segundo o tempo do serviço e por isso parece-me que, havendo esta disposição da Lei, que voga para os Empregados do Thesouro, está nella comprehendido este individuo, uma vez que a Lei diz que a aposentadoria deve ser dada regulando o ordenado, em proporção aos annos do serviço.

O Sr. BORGES: — Eu tiro a duvida do nobre Senador. A Lei do Thesouro regulou as aposentadorias para aquelles Officiaes d'elle, que não foram empregados na nova organização, mandando-os attender segundo os annos de serviço; logo é uma' cousa particular e não forma regra geral, é só para aquelles que no acto da organização do Thesouro pelo methodo novamente estabelecido, não tivessem de ser nelle empregados. Não tem por consequencia lugar o argumento do nobre Senador.

Permitta-se-me que eu faça uma observação. Se fosse vivo o Desembargo do Paço e o Conselheiro de que se trata fosse d'elle; e como tal fosse aposentado com o ordenado por inteiro, que era o maior favor que se lhe podia fazer, com quanto ficava? Com um

coato de réis; e agora com quanto fica? Com dous contos de réis; logo fica melhor do que se ella fosse membro do Desembargo do Paço se esse Tribunal fosse vivo e como tal aposentado com o ordenado por inteiro.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a Resolução para passar á ultima discussão.

Entrou em primeira discussão outra Resolução da Camara dos Srs. Deputados, approvando a pensão concedida á Viuva e Filhos do Conselheiro da Fazenda José Francisco Leal, que sem debate foi approvada para passar á segunda discussão, que tendo lugar immediatamente, nella da mesma maneira foi approvada para passar á ultima discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a ultima discussão das emendas ao Projecto doCodigo do Processo, adlada pela hora na sessão precedente, começando-se pelo Título 5.º das Disposições Gerais, com as respectivas emendas dos Impresos R, A, R, J e N.

O Sr. VERONIMO: — Exporrei as razões das emendas novamente apresentadas. A primeira é ao artigo 328 (1.º). No Projecto se dava providencia a respeito dos crimes de liberdade da imprensa, para se poder convocar extraordinariamente o Jury; mas se póda haver responsabilidade por abusos da liberdade de exprimir o pensamento, como a não póda haver para outras culpas, que ataquem a causa publica? E' por esta razão, que a Commissão apresentou esta emenda, que suprime a distincção do Projecto de que a convocação do Jury extraordinario é só para os crimes do abuso da liberdade da imprensa. O artigo 334 diz a emenda que se suprime, por isso que a Commissão o julgou desnecessario, estando esta providencia nelle contida, já dada no artigo 263. O artigo 336 do Projecto diz, que se demande a multa perante a autorisação ordinaria; pareceu melhor dizer-se competente. O artigo 328 mandá-se supprimir, porque a materia

deste artigo parece ter um contra senso, particular a respeito dos abusos da liberdade da imprensa; diz elle: "Se em um Jury for pronunciado um individuo por abuso de liberdade da imprensa e no outro for julgado sem criminalidade, entender-se-ha que não ha materia para accusação". Isto não convém de modo algum, porque pôde acontecer que em um Jury não appareçam as provas necessarias; entretanto que em outro se haverá e porque em um não appareceram ha de se annullar a decisão daquelle Jury, nade appareceram aquellas provas, pelas quaes julgam haver criminalidade no impresso? Isto é um contra-senso e está até em opposição com a regra geral, por isso que fica uma disposição contraria a respeito dos outros crimes, quando bem sabido é que tanta responsabilidade deve haver em um abuso como em outro, logo que haja prova d'elle em Julzo competente. O artigo 340 do Projecto diz (leu) e a emenda quer que se supprimam — não ha — e que se diga em seu lugar: "Não se opporá suspeição, mas os Juizes se darão de suspeitos, etc." (leu). A mento do Projecto era que se não desse suspeição, mas pôde-a haver declarada pela Lei e o Julz então não pôde julgar e por isso quando der-se esse caso, dará parte de suspeito. O artigo 342 diz (leu): metade quer dizer menor. Isto mesmo que o Projecto diz para a pena do Réo, entendeu a Commissão que se podia applicar para todos. Quando houver unanimidade, impõe-se a pena do Código e quando a não ha, sempre restava duvida se se devia impôr a immediata menor, ou outra e por isso julgou-se conveniente estabelecer a regra para todos os casos e apresentou-se a emenda dizendo que, quando houver unanimidade se impõe a pena do Código, mas que havendo só maioria, seja imposta a pena immediatamente menor. Ao artigo 347 ha uma emenda que diz que em lugar de — isto sómento — diga-se: — "Para isto basta requerimento da parte ou do Promotor". Neste artigo parece que houve um equivoco, segundo a letra d'elle (leu). Parece pois que quando diz — isto sómento — que o requerimento da parte não pôde ter lugar, mas sem requerimento fica inhabilitada a Autoridade Publ.

ca de proceder do mesmo modo, que nos outros casos, quando o pensamento do Projecto parece ser que para isso basta requerimento e não ser necessaria outra solemnidade. Para evitar pois o equívoco que pôde causar esta phrase a comprehender ao mesmo tempo o Promotor, é que a Commissão propoz esta emenda. São estas as razões por qua ellas foram offerecidas.

O Sr. Duque Estrada: — Esta emenda da Commissão ao artigo 338 diz, que se suprima este artigo. Em de muito boa fé estava por esta suppressão, que achava util; porém pelas razões que acabo de ouvir, quero que fique o artigo tal qual. Pois o direito em caso julgado não ha de prevalecer? Pois eu posso ser sentenciado trinta ou quarenta vezes pelo mesmo crime até que hajam provas para ser condemnado? Não sei como se possa fazer isto: pois depois do eu ser julgado sem criminalidade, ha de novo pôr-se a acção para ser novamente julgado? Isto não pôde ter lugar algum. E, pois, pelas razões, que expendeu o nobre Senador, que eu não posso convir com a sua opinião, antes julgo necessario conservar-se o artigo como está.

O Sr. Vasconcelos: — No artigo não está a idéa que o nobre Senador apresenta. Dando-se que o segundo Jury obste á suspeição do primeiro, porque pôde obstar tanto para um caso, como para outro; se no primeiro for absolvido e no segundo condemnado, oppõe-se suspeição de caso julgado, e do mesmo modo se no primeiro for condemnado e no segundo absolvido. Mas não se trata d'isto, o que o artigo quer dizer é, que se o impresso, como pôde acontecer, entrar em processo ao mesmo tempo aqui e em Pernambuco, por exemplo, que é onde elle sahio á luz... (O nobre Senador não foi ouvido um muito breve espaço). Assim se se quer acrescentar que aquelle que for absolvido não se torne a ser-lhe intentada acção pelo mesmo facto, muito bem; mas que se conceda tratar do mesmo objecto em dous lugares e que d'isto se tome conhecimento, é o que não pôde convir.

O Sr. Carneiro de Campos: — A razão que apontou o nobre Senador progrediria, se acaso a sentença fosse definitiva; mas trata-se de mero despacho interrogatorio. Ora

supponhamos que um homem é julgado no seu domicilio e lá se não apresentam provas sufficientes, quando se ha no lugar em que commetteu o crime, deverão ir ao lugar do domicilio della as testemunhas de vista? Neste caso não póde proceder a regra de que já em outra parte teve uma sentença, mas não de qualidade definitiva, porque esse caso não julgado, só se entende emquanto é mero despacho interrogatorio, visto que sentença de pronuncia não é outra coisa mais que despacho interrogatorio. Isto póde talvez ser para beneficio da liberdade da imprensa, em que fica sendo caso privilegiado, porque no caso de abuso de algum impresso o corpo de delicto é o mesmo impresso, e tanta razão ha para isto se applicar aos periodicos do Rio de Janeiro, como aos das outras Provincias. Eu admitiria pois a doutrina do artigo tão sómente a respeito da liberdade da imprensa e não para todos os crimes em geral, porque póde não haver prova do delicto em uma parte e em outra apparecerem provas sufficientes; não sendo conveniente que fique uma morte ou um roubo impune, porque em um Julzo não houveram provas, quando em outro havia sobejas para a pronuncia. Senhores, devemos lembrar-nos que estes principios philantropicos são bens tomados abstractamente, mas quando ha delictos, em consequencia dos quaes muitos padecem, não devem ser admitidos taes principios. Os presos não devem lembrar-se por principio algum de que o fugir da Cadeta não é delicto, e a prova de que nem tal pensamento deve ter, é olhar para os casos que têm apparecido; e podemos ficar certos de que se não hão de conter os presos com estes principios de philantropia. Todos nós temos direito a não estar presos, mas é emquanto não somos Réos: temos todos tambem direito a vida, mas a Sociedade tem direito de nos privar della, quando os damnos que ella lhe causa a torna em lugar de util, nociva. A' vista pois disto não devemos obstar a que se punam os crimes, só por idéas de philantropia.

Portanto resumindo minhas idéas, digo que a respeito da liberdade da imprensa, póde ser admissivel a doutrina do artigo, mas quanto aos outros crimes não

estão na mesma razão. Como o artigo se trata da liberdade da imprensa, segundo disse um nobre Senador, póde admitir-se exceptuando os outros crimes.

O Sr. DUQUE ESTRELA: — Já vejo que vem a concordar commigo, mas a differença que ha entre pronuncia e despacho interrogatorio, é bem conhecida. As pronuncias é verdade que não são actos decisivos final, todavia o que eu não posso entender é, como sendo eu absolvido de um crime, hei de ser ainda trinta ou quarenta vezes pronunciado ou quantas quizerem os meus inimigos; porque se é regra não se mandarem ouvir as testemunhas em certos casos duas vezes, com receio de que perjurem, como se ha de proceder ao decimo ou duodecimo processo sem haver testemunhas? De maneira alguma póde ser admitido tal principio como regra geral.

O Sr. VIMPORE: — Eu não sustentarei muito a amendá. No impresso é verdade que está a prova do crime, e por isso em qualquer parte onde se accusar haverá prova para se reconhecer se o impresso contém ou não abuso; uma vez porém que o primeiro e o segundo Jury não concordem, não é julgado criminoso; mas a respeito dos outros crimes não é minha intenção que se pratique o mesmo. Por consequencia o que eu julgo é, que devemos fixar uma regra geral a respeito dos outros crimes, fazendo esta excepção para os de abuso da liberdade de exprimir o pensamento; porque como bem disse o nobre Senador, póde em um lugar não haver provas, e em outro haver-las mais que sufficientes contra o Réo.

O Sr. RODRIGUES DE CABRALLO: — O artigo tem alguma obscuridade, mas não acho nelle o que se quer achar; a respeito dos crimes em geral está no artigo 337 que, o que for uma vez absolvido de um crime, não tornará a ser accusado pelo mesmo crime. Supponhamos, que é depois de ser julgado, que é o que eu infiro da idéa do artigo, e julgado não criminoso, que se lhe intenta um novo processo, o que ao mesmo tempo que é aqui julgado, o é em outra parte... (O nobre Senador não foi ouvido um breve espaço). E' necessario que se explique isto, que se diga que é ao mesmo tempo, e não depois de ter acabado em um Julzo que se

impedo de principiar em outro. Concluindo pela as minhas razões, digo, que nos processos nunca um deva embaraçar outro que se tenha principiado, mas isto está disposto no artigo 177.

Julgada a discussão sufficiente, foi approvedo o Título com as emendas com que havia entrado em discussão; excepto porém a emenda suppressiva do impresso R ao artigo 338, que não passou.

Seguiu-se a discussão do Título 6º com as duas emendas, que lhe dizem respeito, do impresso R, que sem impugnação foi approvedo.

O Sr. PRESIDENTE: — Acabou-se a terceira discussão do Código do Processo, que é parte principal, mas como ainda devem entrar em segunda discussão as emendas novas que a ella se fizeram, por isso não trato ainda de propôr a sua final approvação. Temos por consequencia de passar á parte em que se incluem estas emendas novas, que se acham nos impressos N e J, e quanto a estas que se acabaram de discutir, sendo redigidas, se mandarão imprimir para entrarem em ultima discussão.

Entrou em discussão o Título 7º, com as respectivas emendas dos impressos J e N.

O Sr. MATTIA BACELLAR: — Sr. Presidente; esta emenda do impresso N, que nella forma o artigo 21, e que diz: "O Governo fará o regulamento necessario para o andamento dos processos civis, etc." (leu); creio que não passou na segunda discussão.

O Sr. PRESIDENTE: — Passou.

O Sr. MATTIA BACELLAR: — Então como passou, tenho a dizer que é contra a Constituição; porque ou esta intelligencia é doutrinal e ha de pertencer ao Juiz, ou a não ser não pertence a elle, mas sim só ao Corpo Legislativo.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Esta materia é tão molindrosa que é preciso ir fallando em todos os artigos. Ao Projecto se acrescentaram pelo impresso J muitos artigos, segundo as emendas da segunda discussão. O artigo

8º, que vem a ser o primeiro do Projecto, diz: "Os Supplentes do Juiz de Direito ficam autorizados, etc." (leu). Já aqui se reconheceu por outra emenda que os Juizes Supplentes, que são agora Juizes Municipaes, devam ter mais autoridade para os processos e por isso acho todo o fundamento nesta emenda que lhes dá mais autoridade e acho mesmo que será mais conforme o serem autoridades os Juizes Municipaes para utilizarem os processos até o ponto de terem sentença final, que presidirão tambem ás Inquirições de testemunhas, para o que me parece que se deve fazer aqui uma emenda. O artigo 11 diz: "Dos despachos ou sentenças interlocutorias dos Juizes de Direito e Supplentes só haverá agravo do auto do Processo, etc." (leu). Não vejo aqui declarado quem é que ha de decidir estes agravos. Parece-me que já se disse que irão ás Relações, mas reconheceu-se tambem o grande transtorno que isto causaria e por isso mais conveniente me parecia que o Juiz de Direito fosse autorizado para admitir estes agravos do auto do processo. Quando estes agravos sobam á Relação, é depois da sentença final e muitas vezes succede em consequencia delles annullar-se tudo, tendo depois de intentar-se outra demanda. Julgo portanto que deve determinar-se que esses agravos do auto do processo sejam mandados aos Juizes de Direito, para que elles organisem o processo, visto serem elles obrigados a mandar examinar para se fazorem estas ou aquellas diligencias.

Agora sobre este artigo 21 do impresso N com effeito é horroroso, é inutil e anti-constitucional. Diz este artigo: "O Governo fará o regulamento necessario para o andamento dos processos civis ou crimes, etc." (leu). É inutil, porque isto vem na Constituição e se e como aqui diz para resolver duvidas que occorrerem na intelligencia da Lei, é anti-constitucional a Dous nos livre de tal admitir, porque então está acabado o Systema Constitucional, pelo qual privativamente pertence á Assembléa Geral o resolver as duvidas das Leis. Portanto eu hei de fazer uma emenda para que se supprima isto. Não se approvedo o artigo 12, additivo do impresso N, que diz: "Os terminos do processo serão peremptorios e não se poderão prorogar por

mais tempo, etc." (leu). Em regra geral pe-
las Leis todos os termos são peremptorios;
mas as mesmas Leis não querem um termo
marcado. Se as circumstancias mostrarem
que é preciso juntar um documento, prin-
cipalmente se é pela parte do Réo, e se se
mostrarem os inconvenientes que ha para se
obter, concede-se o termo razoavel, assim
como se tem feito.

Sr. Presidente. Este negocio está aqui
muito complicado. Trata-se de Juizes de Paz,
Juizes de primeira instancia, Relações e ou-
tras providencias; é evidente por isso a ne-
cessidade que ha de ser tratada esta materia
artigo por artigo; e eu requero antes de
propôr as emendas, que seja esta materia as-
sim tratada em terceira discussão.

O nobre Senador mandou á Mesa
o seguinte

REQUERIMENTO

Requero que o Processo Civil seja dis-
cutido artigo por artigo nesta terceira dis-
cussão. — *Duque Estrada*.

Sendo apolado, foi depois sem im-
pugnação approvado.

Passou-se portanto á discussão da
Epigraphie com a emenda do Impresso
J, que sem debate foi approvado que
se dissesse em lugar de Titulo ? —
artigo unico.

Seguiu-se a discussão do artigo 1.^o
do Impresso J, com a emenda do Im-
presso N, que sem impugnação foi
approvado tanto o artigo como a
emenda.

Igual sorte tiveram os artigos 2.^o
e 3.^o.

Seguindo-se a discussão do artigo,
disso

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Não acho justa
a condemnação do Réo nas custas e portanto
faço emenda para que seja supprimida essa
clausula; porque é condemnar um homem por
usar de um direito seu, mesmo até quando
elle é o vencedor.

O nobre Senador mandou á Mesa
a seguinte

EMENDA

Artigo 4.^o Supprima-se — o Réo será con-
demnado nas custas. — *Duque Estrada*.

Foi apolado.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sus-
tento o artigo, e não acho razão alguma para
que quem é chamado pelo Julz de Paz, deixe
de comparecer; justo é pois que soffra por
isso um pequeno incommodo, que é o de pa-
gar as custas. Disse o nobre Senador que
elle é o vencedor: pois quem não attende á
voz da Justiça é vencedor? Elle não usa do
seu direito, porque não obedece ao mando
da Justiça. Cada um tem as suas razões e lá
perante o Julz é que as deve ir expôr; mas
desobedecer á Justiça, não ter incommodo al-
gun e carregar o outro com essa despesa, é
não se quererem conseguir os fins que se de-
sejam. Devem pois estas custas ser cobradas
pelo Autor, que indemnizou o Escrivão da Paz
do seu trabalho de escrever ou por este, quan-
do não tenha recebido a competente indemni-
sação.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Eu estarei en-
ganado, mas não sei que haja desobediencia
á Lei, quando a mesma Lei me dá a escolha
de ir ou deixar de ir. (O resto do discurso do
nobre Senador não foi ouvido).

O Sr. VENCEDOR: — Este artigo já como
está é sufficiente para inutilisar a benéfica
instituição dos Juizes de Paz e a supprimir-se
mais isto, que a emenda diz, servirá só esta
instituição para impôr uma pena no Autor.
Pois, Senhores, o artigo não diz nos casos
de revelia? E nesses casos não é o Réo jul-
gado rebelde? E como não ha de soffrer uma
pena por isso? Ha de ficar o Autor, para in-
tentar uma acção, com o onus do chamar o
Réo, fazer a despesa e ainda se quer que
elle pague as custas da rebeldia do Réo? Eis
aqui uma instituição tão util, já inutilisada
por este artigo, e não contentes com isso,
ainda se quer impôr uma pena no Autor. Eu
voto contra este artigo. Esta instituição das
concliações não é só em beneficio do Réo,
como entenderam os que pugnam a favor do

artigo, é também em benefício dos Autores o da Causa Publica. O Estado interessa muito em diminuir as demandas e é em razão deste interesse geral da Nação que se determinou que houvessem estas conciliações. Portanto pela utilidade publica é que se estabeleceu o fiver o Autor e o Réo perante o Juiz de Paz para conciliarem as suas duvidas e agora quer-se menoscabar os interesses da Nação em benefício do Réo, com gravame do Autor. Este artigo vai acabar com toda esta instituição e por isso não só voto contra elle, como contra a emenda.

O Sr. VISCONDE DE CAJAL: — Sr. Presidente. Parece-me que a offercida emenda é bem fundada na Constituição, que só impõe ao Autor de qualquer demanda o encargo de não ser admitido a propôr sua Acção em Juizo, sem mostrar que intentou a conciliação. O artigo Constitucional não grava aos Réos citados, mas lhes subministra um meio de evitarem o perigo da condemnação do objecto demandado pelo Autor, o qual pela conciliação pôde desistir do pleito, ou compôr-se. Já o Senado prohibio a violencia dos Juizes de Paz, que na citação dos Réos usavam de um expediente compulsorio para o processo conciliatorio, fazendo-os trazer á sua presença por Melrinhos e impondo-lhes pena de prisão, por não terem comparecido na Audiencia. O mesmo Senado também declarou que, no caso de não comparecencia do Réo para a conciliação, não se houvessem as partes por conciliadas e o Réo unicamente pagasse as custas da citação.

Porém o encargo deste pagamento só se pôde realizar a exigir no fim da demanda, em execução de sentença dada no processo feito em Juizo competente, sendo contado entre as mais custas vencendo o Autor a causa, mas não se a não propuzer, visto que poderiam pessoas maleficas citar a outras que nada lhe davem, só para os vexarem e lhes extorquiram custas, já calculando com a falta de comparecencia ante o Juiz de Paz, que mortifica a todos os individuos.

Sr. Presidente. Os Cidadãos da Nação livre não podem ser obrigados a fazer acto ou soffrer encargo, que a Lei não obrigar e nenhuma Lei pôde obrigar sendo contraria á Constituição do Imperio. Ora a Constituição para a simplesmente obriga aos que preten-

dem demandar outros a mostrarem que intentarão a conciliação, sem o que prohibe serem ouvidos em Juizo. Clarissimo pois é que esta Lei Fundamental só impõe esse encargo aos Autores e nenhum aos Réos e portanto não obriga a estes a effectuarem a conciliação, nem em consequencia a comparecerem ante o Juiz de Paz. Por leve pois que seja o encargo das custas, não devem ser com elles gravados os Réos citados. Do seu proprio interesse é comparecerem na Audiencia do Juiz de Paz do districto logo depois da citação, porque sendo Réos devedores, ou tendo darelto duvidoso, podem pela effectiva conciliação evitarem os incommodos das demandas e execuções das sentenças. Mas isso deve ser totalmente voluntario. A Constituição só tere por destino diminuir o espirito litigioso dos demandistas e directamente em vista os Autores, que são os que propõe as demandas e muitas vezes sem fundamento, e mostrando-se duros contendores, como es intitula a Lei Patria e por isso muitas vezes se proferem sentenças contra elles. Se não houvessem taes pessoas dolosas e contenciosas, o numero das demandas seria muito menor do que é. Além disto é notavel a differença da condição dos Autores e Réos. Se os Autores decahem da demanda proposta, apenas passam as custas e a Dízima da sua importância; porém os Réos tendo sentença contra, pagam não só as custas, mas também a Dízima do valor da causa demandada. Não devem portanto ser gravados de mais com as custas da citação para a conciliação a que a Constituição o não obriga.

Sr. Presidente. Bem disse o grande Mestre de Politica, Montesquieu: "Para ser um Estado amado, é preciso fazê-lo amavel". Não será considerado amavel o Systema do Imperio, autorisando-se uns Cidadãos o vexarem os seus compatriotas com citações para conciliações, que, de facto, se tem reduzido a formalidades nos Estados, que têm ordenado este preliminar de demandas judiciaes, como já tem sido notado por modernos escriptores libberes. Não é de esperar que, não tendo os Réos demandados o encargo das custas da citação para a conciliação, cesse o exercicio dessa saudavel instituição; pois que, como já ponderel, os demandados, reconhecendo-se devedores, têm interesse em compa-

receerem na Audiencia do Juiz de Paz para obterem nãigavel conciliação.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Foi pelo que manda a Constituição que eu apresentei este artigo, ainda que não integralmente tal qual está. É a mesma Constituição quem obriga a fazer-se agora uma disposição nova; porque ella diz, que não se intentará processo algum de demanda sem se tratar primeiro da conciliação e como é que se ha de tratar desta conciliação; será indo o Autor á casa do Réo convidá-lo para comparecer ante o Juiz, ao que elle responderá que não póde ou quer ir? Onde fica então o precelto da Constituição? Eu não entendo como dizendo a Constituição o que diz a respeito de se apresentarem em virtude della para se conciliarem um homem com outro, isto se possa entender de outra maneira, que não seja de ir em á presença do Juiz e a não ser assim, não sei para que vem isto na Constituição. É pois em virtude do que ella manda que se procede á conciliação ante o Juiz de Paz, do que se segue que é de toda a justiça que aquelle que não obedecer a uma ordem ou citação que recebe em virtude de um precelto da Constituição, é desobediente á Lei, e como tal deve soffrer uma pena. Foi este o motivo e o constar-me os muitos abusos, que nisto se praticam, que me moveram a apresentar este artigo na Commissão. Eu, Senhores, se fôr chamado á presença do Juiz de Paz, por certo vou logo porque vejo que vou executar uma coisa que a Lei manda e quando me chamarem injustamente, ainda mais vontade teria de ir para mostrar a calumnia ou má fé do homem que me chamou; porém aquelle que deixa de ir, desobedece á Lei e deve por isso soffrer uma pena, qual é o pagamento das custas. Disse-se que não deva ser obrigado porque está em um Povo livre; então bom será tambem determinar-se que, quando eu julgar demandar um homem, não seja elle citado, porque é uma coacção que se lhe faz.

Eu acho que o artigo deva passar, e se não acontecer assim, então é melhor riscar ou dizer que não haja conciliação, allás peço que me expliquem como é que me hei de

conciliar com um homem que não quer apresentar-se perante um Juiz.

O Sr. Duque Estrada pediu licença para retirar a sua emenda: foi-lhe concedida.

O Sr. BONORS:—Eu pedi a palavra para responder ao nobre Senador que fallou antes do que acaba de sentar-se, e peço licença para ler o artigo da Constituição, que compararei com o desta Lei, sobre o qual versa a discussão e veremos então se isto é, como disse o nobre Senador, um acto injusto, por isso que estamos debaixo de um Governo Livre. Diz a Constituição (leu). Isto é precelto geral; diga-me agora o nobre Senador como se ha de obedecer a este precelto? Elle deve se cumprir; porque sem isso eu não posso intentar a minha acção e como ha de ser isso? Bom será não se tomar parte em uma questão sem se ler aquillo que citamos em abono da nossa opinião. Pelo artigo em discussão (leu); quer dizer que, quando o Réo não compareça, quando desobedeça á Autoridade do Juiz, quando obrigado pelo precelto da Constituição não se apresentar perante elle, se lhe impõe a modica pena que aqui diz (leu); e como elle não compareceu reputa-se que não quer conciliar-se e por isso póde o Autor intentar a sua acção; ha nisto alguma coisa de despotico.

Emittem-se nesta Casa principios detestaveis; ainda ha pouco se disse que as demandas todas provém dos Autores, o que é supôr que a maior parte da Nação é composta de gente rixosa, quando pelo contrario as demandas são todas ou quasi todas intentadas por causa dos velhacos que ha, e não sei como se ouse dizer ou lucrepar os Autores por fazerem diligencia por aquillo que é seu.

Julgado o debate sufficiente, foi approvado o artigo tal qual está redigido.

Seguiu-se a discussão do artigo 5º, que sem impugnação foi approvado.

Entrou em seguida em discussão o artigo 6º.

O Sr. PATRÍCIO: — Este artigo extingue as conciliações e as causas em que as partes não podem transigir; muita gente é a que se exclue de comparecerem perante o Juiz de Paz, quando ha pouco se queria que comparecessem todos. Pois, Sr. Presidente, um Tutor de Pupillos Réos á vista de uma escriptura ou de uma letra, porque não há do comparecer perante o Juiz de Paz, confessar a existencia da divida e ver-se se concilia para não ter os prejuizos e incommodos das demandas? Qual é a razão pela qual o impedimos do fazer isto? Eu seria do parecer que se eliminasse deste artigo os Tutores e Testamenteiros e fariê emenda para isso e até mesmo para que os Tutores e Testamenteiros e fariê emenda para isso e até mesmo para que os Tutores, sendo Autores, possam transigir concedendo mais tempo ao Réo para os pagamentos. Portanto devem supprir-se neste artigo as palavras Tutores e Testamenteiros.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo 6.º Eliminem-se as palavras — Tutores e Testamenteiros. — *Almeida e Silva.*

Foi apolada.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Então é preciso dizer mais alguma coisa, porque, por se eliminarem daquí os Tutores, não se segue que elles possam transigir. Perguntarei: como é que se ha de chamar um homem para fazer uma cousa, que elle não pôde fazer? Regra geral, um Tutor não pôde fazer nenhum emprego dos bens do menor sem que o Juiz dos Orphãos o autorise. O que tem a confissão da existencia da divida com a transição? Em uma palavra, eu acho que com a Legislação actual, não se pôdo dar que os Tutores tenham faculdade para transigir.

O Sr. BONAES: — O artigo diz: "Nas causas em que as partes não podem transigir, como Procuradores Publicos, etc." (leu). Procuradores Publicos pôde-se entender que é o Procurador da Corôa, e por isso pare-

cia-me melhor que se dísse — Procuradores Fiscaes — porque a Camara deve saber que o Procurador da Corôa não pôde comparecer, não só porque elle não pôde transigir, mas pela difficuldade, visto que havendo 800 e tantos devedores só, por exemplo, do Dízimo da Chancellaria e destas morando uns na Ilha Grande e outros ainda mais distantes, nem cincoenta Procuradores da Corôa podiam cuidar disso e comparecerem perante os Juizes de Paz para este fim. Quem avança uma proposição destas, não tem a mais remota noção do que se passa na administração publicã; por isso digo que se deve dizer — Procuradores Fiscaes — por ser impossível que o da Corôa possa comparecer em conciliações.

O Sr. DEQUE ESTRADA: — Eu não posso approvar a suppressão. Já disse que os Tutores não podem transigir e não deve agora dizer-se o contrario. Disse o nobre Senador autor da emenda que se podia confessar a divida... (O resto do discurso do nobre Senador não foi ouvido).

O Sr. PATRÍCIO: — Eu ainda sustento a minha emenda, de que o Juiz de Paz pode chamar á conciliação o tutor. Quanto á divida, é publicã por uma escriptura ou letra, qual ha de ser a razão por que se não procurará um meio de evitar uma grande demanda, confessando elle a divida e tendo o Juiz de Paz jurisdicção para o fazer pagar? Eu não sei qual seja a razão por que se quer laentar disto os tutores e testamenteiros. Quanto ao juramento a que recorreu o nobre Senador, ha grande disparidade; não se chama a juramento senão por factos proprios e esta é a razão por que eu não sei como possam para isto valer semelhantes juramentos. Portanto, voto ainda pela minha emenda.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Está-se argumentando com hypotheses e cousa particulares, acartando-se até as letras, sem se reflectir que as letras estão fóra deste caso. Estas chicanas é que têm dado principio a grandes demandas, não argumentamos pois mais com isso.

Ninguem pode levar a mal que o tutor pague uma letra; porém, que males se não seguirão de se fazerem essas conciliações? Porventura, quando eu proponho um libello

no futuro ou testemunhal, apenas estes con-

cessos e assim vai conforme.

O nobre Senador mandou a leitura a seguinte

Art. 3.º Que era 366. Em lugar de — até

à sentença final exclusiva. — *Luiz de*

Foi apolada e entrou em discussão

conjuntamente com o artigo.

O Sr. CAMARÃO DE CAMARGOS: — Em oppo-

não-me a emenda, porque asseio que a men-
do Código é contra essa presidência na in-

terpretação das testemunhas que se ha-

tem de fazer essa discussão das testemunhas,

o que tudo muito pode influir no bom exito

do julgamento. Portanto, suscito o que está

na nova Redacção e no Projecto, isto é, que

o mesmo juiz de Direito presencie a inquiri-

ção das testemunhas.

Fendo dado a hora, ficou adiada a

discussão.

O Sr. Presidente marcou para a

ordem do dia: 1.º a continuação da

discussão adalada; 2.º a Resolução ap-

rovando as aposentadorias concedi-

das a Agostinho Pereira da Costa e

no Padre Theobald de Aquino de las

Canas; 3.º as Resoluções sobre as nu-

turalizações de José Fernandes, natu-

ral da Galiza e de Carlos Adam, segun-

do tomonte que foi da Armada Nacio-

nal; 4.º o Projecto do Lei sobre a li-

bre a publicação de jurros; 5.º a Reso-

lucida e não unicamente até ao caso da inquiri-

ção das testemunhas. Como vimos no pro-

jecto original que os Juizes de Direito presi-

dissem a inquirição das testemunhas, estava

mucho bem; mas depois de ter passado a emen-

da de poderem as partes arazoar por escrito,

haverá muitos inconvenientes: em primeiro

lugar o juiz não está no facto do que acabou

de dizer as testemunhas e em segundo lugar

vai assistir a sentença final a como. Por-

tanto, parece-me que os Juizes Municipaes

dovem fazer o processo até elles entenderem

que está pronto para a sentença final. Isto

não é novo, já se praticou antigamente; e

sendo assim, deve supprir-se a clausula —

ficando a inquirição de testemunhas — ficando

para fora e inquirir "ad perpetuam rei memo-

riam". Isto tambem ha de favorecer para o

atenuamento da causa, porque indilite quer que

se deve applicar a autoridade dos Juizes Mu-

nicipaes a que possam fazer todo o processo

até estar a ponto de se proferir a sentença

que deve applicar a autoridade dos Juizes Mu-

nicipaes a que possam fazer todo o processo

até estar a ponto de se proferir a sentença

que deve applicar a autoridade dos Juizes Mu-

nicipaes a que possam fazer todo o processo

até estar a ponto de se proferir a sentença

que deve applicar a autoridade dos Juizes Mu-

ção voluntária em benefício dos Lazares.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1832

PRESENCIA DO SR. MARQUEZ DE ITANABUPÉ

Discussão do Código do Processo

Fallaram os Srs. Senadores: — Patrio, 4 vezes; Duque Estrada, 7 vezes; Vergueiro, 11 vezes; Almolda e Albuquerque, 7 vezes; Carneiro de Campos, 5 vezes; Matta Bacellar, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Presidente, 2 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Borges, 3 vezes; Evangelista, 2 vezes; Oliveira, 1 vez.

Aberta a Sessão com 23 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1.^o Secretario participou que o Sr. José Joaquim de Carvalho não comparecia por doente.

Ficou o Senado inteirado.

Deu depois conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, remettendo um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral, declarando livres as paragens da Villa do Rio Grande para a povoação de S. José do Norte e da Freguezia do Triumpbo para a Povoação do lado opposto e vice-versa; na qual Resolução a Regencia, em nome do Imperador, consentio.

Ficou o Senado inteirado.

Dous officios da Camara dos Srs. Deputados, remettendo no primeiro uma denuncia da Camara Municipal de Porto Alegre contra o Sr. Senador Antonio Vieira da Soledade, por infracção da Constituição em exercer os empregos de Vigario Geral e outros; e o segundo remettendo o seguinte:

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa, Resolve: Fica approvada a pensão de 400\$ rs. annues, concedida a D. Gertrudes Maria Pereira do Lago, por Decreto de 6 de Julho do corrente anno, em plena remuneração dos serviços de seu marido, o Desembargador José Joaquim da Costa Pereira do Lago.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Agosto de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente — Cassiano Spiridião do Mello e Mattos, 1.^o Secretario — Vicente Ferreira de Castro e Silva, 4.^o Secretario.

O primeiro officio foi remettido á Commissão de Constituição; e a Resolução ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Um requerimento de Eduardo de Ewald, Cidadão Brasileiro, ex-Tenente Coronel do Exército, pedindo reintegração do referido posto.

Foi remettido á Commissão da Guerra.

Participou finalmente o Sr. 1.^o Secretario que o Sr. Pedro José da Costa Barros não comparecia por se achar doente.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continuou a terceira discussão adiada pela hora na sessão precedente, do art. 8.^o do impresso J, que era o 366 do projecto original, com uma nova redacção e uma emenda apolada do Sr. Duque Estrada e outra do impresso N.

O Sr. Patrio: — Levanto-me para fazer algumas breves observações a respeito da emenda. Diz ella (leu). Nós temos consagrado o grande principio de que o acto da Inquirição das testemunhas deve ser publico e que mesmo as proprias partes por seus advogados, como seus defensores, ou pelos seus sollicitadores, ouvem as testemunhas e

podem contestar. Este principio totalmente garantido para a administração da justiça, seria mais bem executado se o nobre autor da emenda lhe quizesse dar mais algum desenvolvimento, isto é, nos casos em que as leis fazem necessaria a Inquirição de testemunhas no principio do processo. Para se dar este desenvolvimento, deverá dizer-se, como additamento á emenda, que ao mesmo tempo se Inquiram as testemunhas no lugar onde se faça o processo e por isso julgo que com uma pequena mudança de redacção ficará o artigo bom, e que se conseguirá o fim que se deseja; porque ha muitos casos em que as leis mandam apresentar testemunhas logo, como na acção de dez dias, em que a Ordenação manda isto. Mas como poderá um Cidadão cumprir este preceito, se acaso o Juiz de Direito não estiver no lugar? De certo frustrar-se-hia toda a defesa que as partes podem ter contra o seu adversario em assignação de dez dias; por isso eu quizera que se acrescentasse á emenda que, quanto ao tempo os Juizes Municipaes ficassem autorizados a Inquirir as testemunhas nos casos em que as leis mandam que se faça a Inquirição dellas no principio do Processo: porque nestes casos devem ser contrariadas pela propria parte, e se o Juiz de Direito não estiver presente, como é que ha de a parte apresentar as suas provas? Assim, eu terei a pedir ao nobre Senador que fez a emenda, que qualora permittir este acrescentamento a ella.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

AO art. 5º, que era 365. No fim de sua emenda, acrescentese — e nos casos em que as leis fazem necessaria a Inquirição no principio do processo. Salva a redacção. — *Almeida e Silva.*

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Pela discussão se vai mostrando a difficuldade do negocio, do onde se segue a muita necessidade que ha de se organizar isto. Até aqui o Juiz Supplente era o preparador do processo: mas o nobre Senador acaba de apresentar um caso em que esse Juiz é obrigado a dar pro-

nuncia, deduzida pela assignação de dez dias, que o ha de forçar a uma Inquirição de testemunhas; como porém elle não pode julgar, resulta daqui ficar o negocio parado até que venha o Juiz de Direito, sem a parte saber se os seus bens estão justamente embargados. A minha emenda pois, quando diz (leu), exclua a idéa deste embarço. O direito dos Jurados nos processos criminaes, faz uma differença muito grande... (O resto do discurso do nobre Senador não foi ouvido.)

O Sr. VERGUEIRO: — Se admittirmos a emenda proposta para os Juizes Municipaes Inquirirem as testemunhas, nesse caso será necessario alterar todos estes artigos, com o que não deixaria de se salvarem algumas difficuldades, devendo neste caso ficarem os Juizes de Direito com autoridade de repreguntarem as testemunhas antes da sentença; porque como o Juiz Municipal é quem prepara o processo até ella, justo é que o de Direito, quando vier dar a sentença, se o não achar claro, possa repreguntar as testemunhas com a mesma solemnidade. Parece-me, pois, que havendo a competente alteração, a emenda é necessaria para irmos conformes.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — É verdade que é preciso, passando a emenda, harmonizar o resto com ella, porque aqui abaixo vem que acabadas as Inquirições poderão as partes arrazoar, do que parece que se seguiria dar o Juiz logo a sentença. Mas não senhores, não se lhe dá essa autoridade; nem pode fazer o que não deve, que é julgar; pode sim perguntar testemunhas, e a parte se quizer apresentar agrava no auto do processo, o que se não fosse admittido seria uma injustiça e crueldade. A nossa Constituição nos garante o direito das partes dizerem que o Juiz é incompetente, annullando-se a sentença e subindo o processo para a Relação; e é por isso que eu digo que é necessario dar mais autoridade aos Juizes Municipaes para poderem julgar embargos e decidirem essas causas summarias e outras. Não os deixemos ampliar a lei segundo a sua imaginação, melhor é que o façamos por escripto.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Senhores, eu não entendo o que se pretende com o que está aqui determinado. Tem-se inventado Juizes Supplentes, Municipaes, etc., a quem se dá uma attribuição a mais importante de uma causa,

que é a preparação do processo civil. Pela nossa lei é de certo muito importante a execução; mas dependendo ella do bom principio e andamento do processo, claro está que é esta uma das cousas mais difficilissimas e de malov importante; entretanto, dá-se ao Juiz Municipal, além da preparação do processo, a execução de sentença. Se assim vamos, nada tem a fazer o Juiz de Direito, porque o Juiz Municipal dá uma sentença boa ou má, da qual appella-se para a Relação; e como se não quer dar-lhe autoridade para inquirir testemunhas? Eu não posso descobrir motivo algum para isso. Diz a nova redacção do artigo (lou). Ora, vejamos o que ha no Brasil: á excepção de quatro cidades, onde ha bons advogados, poderá alguém dizer que os haja em outra parte? Para que estamos com isto, se conhecemos as difficuldades em que ainda estamos no Brasil? E' melhor dizer que os Juizes julguem como quizerem, porque tudo isto que aqui se determina não é mais do que um tremendissimo desarranjo, dando-se tudo aos Juizes Municipaes. Os nobres Senadores membros da Commissão sabem muy bem o quanto é difficilissimo o encaminhar bem uma causa, bem como a grande difficuldade que ha em se formar um libello á vista da lei, que manda que os documentos sejam por escriptura publica. Dando-se pois tudo aos Juizes Suppletivos ou Municipaes, não se lhes quer dar a inquirição das testemunhas, é cousa a mais extraordinaria que se pode dar. Até aqui era o Escrivão quem escrevia o que dizia a testemunha, mas de ora em diante vai isto seguir outra marcha, pertencendo isso tambem aos Juizes Municipaes, que desde já se reputam dotados de toda a possível capacidade, ainda que se lhes nega a inquirição de testemunhas, para o que, como já disse, não vejo razão; como porém com a disposição do artigo não se consegue o que se deseja, voto contra ella.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu acho que não é agora tão extraordinario o que se quer fazer, que se não possa pôr em execução. Quem é que, em uma Villa qualquer, "exempli gratia", tira testemunhas, propõe o processo e executa a sentença senão o Juiz ordinario? E' pois este Juiz, nos lugares ou povoações onde não ha Juiz de Fóra, quem faz tudo, até sentenciar em primeira instância,

logo não é caso novo, nem extraordinario dar-se a mesma autoridade aos Juizes Municipaes. Eu não sei como se maravilha tanto o nobre Senador, quando até agora tudo era feito por um só, de que queiramos que, daqui em diante, parte desta autoridade passe para os Juizes chamados Municipaes, e a outra parte para os Juizes de Direito ou letrados. Até agora não tínhamos Juizes de Direito locais para julgar as causas, pela falta de meios que tínhamos para a illustração dos Juizes, mas daqui em diante não se ha de dar casa necessidade de meios, porque temos dois lycos com as portas abertas, sustendo jurisprudencia, dos quaes poderemos muy bem tirar esses Juizes, visto que a lei diz que devem ser do numero daquelles que tiveram principios de jurisprudencia. O Codice não é para servir para amanhã somente, o neabar-se, é para servir enquanto o Brasil durar e elle se julgar util; devemos pois ter bom fundadas esperanças que os futuros Juizes Municipaes serão mais habéis do que os actuaes ordinarios, e que por consequencia esta nova organização é melhor. Nós estamos com os ovvidos cheios de vezes de que a administração da justiça é pessima, sobre ella se arremecham sarcasmos que é uma vergonha, e que nos deshonram a ponto de um Ministro da Justiça nos apresentar em publico com as mãos negras côres; dizendo o que lhe pareceu que devia dizer, apontando e mostrando o que deshonra a Magistratura com a maior acrimonia que é possível. Serão os homens que administram a justiça privilegiados para serem mãos? Serão excepção da regra de todos os empregados publicos? Não; antes se deve attribuir essas faltas mais ás instituições do que aos individuos. Nós vemos que a Inglaterra, essa nação classica da liberdade, ainda tem na sua administração de justiça alguns defectos; contudo, o seu Corpo de Magistratura é respeitavel, e dellc se não diz tanto mal como do nosso, o que provém de que as suas instituições são melhores do que as nossas.

Um dos principios do nobre Senador é sobre as testemunhas, isto é, que ellas sejam tiradas em publico e que a Constituição estabeleça que as inquirições se fizessem de modo que pudessem encaminhar para uma boa sen-

tença; para isto, porém, preciso será que o Juiz que ha de julgar a causa seja aquelle que a principio, afim de receber a illustração conveniente e não subscrever tão sómente. Ora, pelo meu plano não havia esta difficuldade, ora fazer-se uma especie de libello ou contestação da parte, sobre o qual recabía a sentença; mas os nobres Senadores apresentam diferentes idéas, parecendo-me muito razoavel a do nobre Senador membro da Commissão. Já que não podemos conseguir todo o bem, façamos ao menos o que é essencial, que é fazer-se a Inquirição das testemunhas na presença do Juiz, o que é a parte mais importante do processo, e por isso muito conveniente que a elle toque este objecto, sendo quem ha de julgar e dar a sentença. Não encontro nisto difficuldade, nem acho os inconvenientes que apresentou o nobre Senador; cabe portanto por terra o seu argumento. E' necessario não ter olhos nem raciocínio, para julgar-se que o Brasil ha de estar sempre no mesmo estado precario e obscuro a respeito da condicções, como tem estado; já temos qua Acadêmias, uma em S. Paulo, outra em Ollanda, nas quaes teos posto as nossas esperanças; dellas sahirão notabilidades, salvo se houverem rusgas e revoluções; porém, se de uma vez se lhes puzer termo, e o Brasil marchar como é mister que marche, teremos muita gente que nos possa servir na administração da justiça, e concorrer muito para o seu melhoramento, abandonando este systema antigo, desenvolvendo e pondo em pratica o moderno; porque, torno a dizer, as increpações que se fazem nos Magistrados não provém certamente dos homens, mas sim das instituições e muito me maravilha que os que estão nesta casa sejam atacados por um nobre Senador, que faz parte da Magistratura e a quem muito respeito.

Quanto á emenda a respeito da palavra acção, é ella a parte principal por onde o Juiz ha de vir a julgar; não quizera comtudo que houvessem arrazoados por escripto. O nobre Senador servio commigo na Relação e sabe muy bem que allí não se vem com arrazoados, vem-se com factos e sobre elles é que se baseia a sentença. Quem poderá estar a ler um calhamaço de arrazoados, com que os advogados se apresentarão? Crelo que nin-

guem; assim como ninguem dirá que se possa ter este trabalho no Tribunal de Appellação. Será pois o encargo da administração da justiça na primeira instancia o preparar o processo, ouvir as testemunhas, e depois quando o Juiz da Direcção houver de proferir a sentença, os advogados da parte arrazoarão; porém, a isto diz o nobre Senador que ninguem é capaz de arrazoar, pois não haverá no nosso Fóro quem arrazoe? Ha de haver, e se a principio o não fizerem bem, sempre dirão o que entendem a respeito das provas. Eu tenho notado que um dos motivos por que a jurisprudencia está assim entre nós, é porque não temos Ciceros, Demosthenes, etc., para arrazoarem e por isso consistem os actuaes arrazoados em enormes calhamaços. Muito necessario é, pois, que se estabeleça este principio, afim de adquirirmos oradores, que a nossa mesma forma de Governo torna muito precisos; e por isso necessario é que os criemos, assim como os Inguezes criaram os seus, com o que têm obtido maior brevidade e desenvolvimento no julgamento. Tendo pois os advogados adquirido esta pratica, quando forem juizes com muito melhor conhecimento decidirão as questões e darão as sentenças e com isto obteremos ter nas Camaras Legislativas maior numero de oradores. Deixemos portanto estas instituições velhas, que nada mais fazem do que o nosso descredito.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Estou tão acostumado a ouvir lugares communs, que não faço caso dellés. Fallou-se de Magistrados, trouxe-se até o Relatorio do Ministro da Justiça, para se mostrar o descredito em que elles estão; porém, como isso nem é regra geral, nem vem para o caso, vamos ao negocio. Disse-se muita cousa, porém o que se quiz dizer, não entendi eu. Disse-se que não ha de haver falta de Juizes, que ha de haver muita gente e toda com conhecimentos que hão de adquirir, etc.; porém isto tudo por si mesmo se contraria, porque se dá a parte principal do processo ao Juiz Municipal, quando todo o mundo sabe que no principio das causas é que está a bouureba da administração da justiça. O que eu estranhei foi que, dando-se a parte principal do julgamento a estos homens, se lhes não queira dar a Inquirição das testemunhas; respondam o nobre Senador que havia inco-

veniente nisso, e como eu o não vejo, continuarei a sustentar que lhes deve pertencer essa inquirição, para não estarem os processos parados á espera do Juiz de Direito.

O nobre Senador depois de dizer tanta coisa, acabou por dizer que é necessario haver Ciceros e Demosthenes, etc.; não sei contudo para que sejam necessarios tão eloquentes oradores para se decidir e dar uma sentença sobre um cavallo, por exemplo, ou outros objectos de pouca entidade. O que eu sei, e todo o mundo sabe, é que isto não é Código, não é nada, e que passando isto, não ha uma lei que seja capaz de se entender á vista do Código.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Disse o nobre Senador que eu havia dito muita coisa, mas que de tudo o que eu disse nada entendeu, contudo, não entendendo, sempre combateu, e por isso não fui tão grego, que me não comprehendesse. O que eu disse é que a sentença, que é dada neste Juizo, é sentença preparatoria, e que uma coisa é sentença preparatoria, e outra coisa é sentença definitiva, qua é a que serve de base para a execução... (o resto do discurso do vobro Senador não foi ouvido.)

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente, o que acabam de dizer os nobres Senadores, me fez tamanha confusão, que ainda que eu tomasse sentido nas suas razões, não poderia responder a todas; mas direi alguma coisa sobre algumas que me fizeram mais impressão. Atribue-se a decadencia em que está o nosso Fóro e os nossos Juizes á maldita chizana, e na verdade não se pode negar que existe este abuso; mas eu julgo que elle provém da falta de costumes religiosos, porque constantemente se está desmoralizando mais o povo, a ponto de vermos a facilidade que ha em prestar juramento falso, alguns dos quaes se dão até por uma pataca, e tão convencidos estamos disto, que já se venceu que se não jure mais de calumnia. Disse-se que o ranço das nossas instituições é que fazia com que a Magistratura seja calumniada; porém eu sei que muitas das nações livres têm inveja do nosso antigo processo, e que se o não admitem, é pelo escrupulo que têm do emendarem os seus Codigos, e mesmo porque conhecem que taes mudanças, ainda que sejam para melhor, sempre fazem alguma escasão na adminis-

tração da justiça. A nação inglesa, que é hoje o symbolo da liberdade, que paridade tem com nossa legislação em materia de processo? Nenhuma; é uma Nação que ainda consente que o marido possa vender sua mulher. (Já não se consente isso, disse um Sr. Senador.) Se não consente é agora, mas ainda não ha muito annos consentia-se. Eu tenho conversado com muitos viajantes e todos se admiram de ver o modo como lá se confundem as questões.

O nobre Senador acaba de dizer que muito conviria que os arrazoados fossem pronunciados por oradores; Deus nos livre disso, que nos seria muito pernicioso! E penso mesmo que não haveria coisa mais perniciosa do que se estarem ouvindo em um Tribunal declamações; o que viria talvez fazer alguma especie de revolução, por isso que o transtorno geral do nosso Fóro causará uma grande confusão. Eu, em descargo de minha consciencia, quero dizer as minhas idéas; estou com muito medo de que as testemunhas sejam perguntadas pela parte contraria, porque me parece que não hão de dizer livremente a verdade. Senhores, se nós queremos philosophar em idéas abstractas, havemos de acabar-nos continuamente em contradicção. Eu neste Código acho algumas cousas muito uteis, mas encontro outras de muita monstruosidade, e por isso conveniente será fazer-se uma declaração final.

O SR. VERONEIRO: — Enquanto a mim, estou convencido de que a discussão tem versado fóra da questão. Trata-se de quem ha de inquirir as testemunhas, se ha de ser o Juiz Supplente, ou o de Direito, e é sobre isto que não ouvi palavra. Esta questão é muito simples, considera-se o que mais convém e por lei se manda executar. Parece pois muito conveniente que o Juiz de Direito seja quem inquirir as testemunhas, porque comprehende melhor os depoimentos e as razões, e porque muitas vezes as palavras têm sentido subsequente, das quaes se deduzem conhecimentos para maior esclarecimento da matéria, e por outros motivos convém, que aquelle que julga o processo, seja que inquirir as testemunhas e as acarefe. Mas por outro lado tem um grande inconveniente, que é o que julga não poder estar sempre no mesmo lugar, e como não podemos ainda ter um Juiz de Direito em cada Municipalidade, necessario é que andem de uma para outra parte; do que resultarão graves

incommodos ás partes, e demora de julgamento. A' vista destas difficuldades que ha de um lado e outro, parece-me se poderão evitar, deixando-se ao Juiz Municipal a inquirição das testemunhas, ficando o Juiz de Direito autorizado para as poder reperguntar, se assim o julgar necessario. Deste modo ficam sanadas essas difficuldades, e se consegue o fim que se deseja, e não ha innovação alguma, porque isso já se pratica actualmente, como lembrou o nobre Senador autor da emenda. Portanto, voto por ella, por me parecer util.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada materia do artigo e a emenda do Sr. Duque Estrada, com que havia entendo em discussão, julgando-se prejudicada a do Sr. Patrio, e a do Impresso N.

Seguiu-se a discussão do art. 307, do projecto, que fica sendo 0, com a emenda respectiva do Impresso J.

O Sr. VENEZIANO: — Aqui cabo a idéa que expendi ha pouco, em lugar desta primeira parte que diz: "Os Juizes de Direito ultimarão os processos", etc. (leu). Parece-me que se deve dizer: "poderão mandar reperguntar", etc.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Art. 9.º Em lugar de primeira parte diga-se — Poderão mandar reperguntar as testemunhas em sua presença, o proceder a outras diligencias necessarias; e julgarão afinal. — *Vergueiro*.

Foi approvada.

O Sr. CARNEIRO DE CASTOS: — Com esta emenda crelo que fica bem organizado, visto que se dá ao Juiz de Direito a faculdade de inquirir novamente as testemunhas.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — A razão de estarmos fazendo estas innovações, é porque não estamos tratando do processo criminal, mas sim civil; nesta pois só se deve admitir essa nova inquirição de testemunhas a

requerimento da parte, e nunca ficar isso ao arbitrio do Juiz.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Reperguntar a requerimento da parte. — *Carvalho*.

Foi approvada.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente, esta emenda parece plausivel, mas ella offerece muitos inconvenientes. Para haver esta repergunta de testemunhas, seria necessario que as inquirições fossem occultas, mas quando são publicas, e as partes têm todas as faculdades que lhes são permitidas, tornam-se desnecessarias, e ainda mesmo sendo a requerimento da parte, pode trazer graves inconvenientes; porque pode uma parte compor-se com as testemunhas, e fazer com que ellas vão dizer o contrario. Não pode pois isto ter lugar de maneira alguma, e portanto não vejo necessidade para a emenda ter lugar. Note mais outra cousa, que é dizer o artigo que o Juiz, depois da Sessão Judicial, etc. (leu). Eu não sei que necessidade haja de semelhante disposição, na qual não encontro utilidade alguma.

O Sr. EVANGELISTA: — Sr. Presidente, eu fui já prevenido pelo nobre Senador. Elle diz que é necessario, e ao quando padí a palavra entendia que era perigoso. O Juiz pode abusar do seu poder fazendo-se proctrador da parte, e esta certa da sua cooperação, requererá repergunta de testemunhas, na qual o Juiz, perante quem ella é feita, tem mil maneiras de inclinar as cousas para o lado que quer. Se deixarmos passar este arbitrio, muito perigoso nos poderá vir a ser, e por isso não estou de maneira alguma pela emenda.

O Sr. OLIVEIRA: — E' para fazer a declaração de que no impresso J, vem uma emenda quanto ao tempo.

O Sr. VENEZIANO: — E' verdade que o Juiz pode abusar; mas de que é hoje que se não pode abusar? Porque se pode abusar das testemunhas, excluem-se as testemunhas? E porque um Juiz pode abusar, deixaremos de ter Juizes? Eu crelo que ninguém dirá que

isto convenha. Eu entendo que a disposição é conveniente, pela difficuldade que ha em termos Juizes de confiança em todos os lugares, por cujo motivo já lançamos mão de Juizes Municipaes, quando se tivessemos de outros, teríamos um Juiz de Direito em cada Municipalidade; a falta porém d'elles nos obriga a empregarmos pessoas sem conhecimentos jurídicos, falando em geral. Disse-se que a nova Inquirição se tornava desnecessaria, porque a Inquirição era publica; porém, como é feita em presença de um Juiz em quem não ha toda a confiança, por isso que em geral não são de ser dotados de conhecimentos jurídicos, não haverá toda a certeza de serem legaes as suas decisões o que nem sempre será sempre fora das grandes povoações, em que houverem advogados que façam as perguntas. Atendendo pois a isto, julgo necessario dar-se ao Juiz de Direito todos os recursos para poder obter pleno conhecimento do negocio.

Quanto á segunda parte do artigo, parece-me melhor que se supprima; ella diz: "Para isto, finda a Sessão Judicial do Juiz Criminal" etc. (leu). Vio-se que esta alteração tinha inconvenientes e por isso emendouse que estivesse o tempo necessario; contudo, eu achava melhor que se suprimisse isto tudo, porque se for necessario demorar-se, elle se demorará e se não for, não ficará demora alguma.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Art. 367. Suprima-se a segunda parte — Para isto, etc. — *Verguciro*

Foi apolada.

O Sr. ALBUQUERQUE:—Eu já fallei sobre a emenda, e como ella não pôde em pretillo, não acho inconveniente em não passar; porque o Juiz não ha de querer estar a reperguntar as testemunhas, sendo já os depoimentos serem tão escuros que se não possa conhecer se d'elles resulta culpa ou altrás de culpa an não.

O Sr. DUQUE ESTRADA:—Quanto á emenda da suppressão, está demonstrada que deve

passar, porque o Juiz está em sua casa, de manhã, vai no Jurado, e de tarde pode estar ultimando os processos, e fazendo o que a primeira parte do artigo lhe incumba. Quanto á outra emenda sobre o acto da repergunta das testemunhas, tem-se nella notado seus inconvenientes, mas não se pôde negar que é necessario, que o Juiz prometa todos os meios de se informar da verdade, e é de baixo desta hypothese que eu a admitto, e assento que ella deve passar.

O Sr. VENEZIANO:—Eu tinha feito sabendo uma emenda para outro artigo, julgando que este título, assim como os outros, todos, seria discutido em globo; e este artigo o 372 do projecto, e 11 do Impresso J, em que se trata dos aggravos; contudo, como me parece que ella pode ter cabimento neste artigo 367 por isso a apresento.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Art. 11 das emendas. Do aggravado no auto do processo, interposto do Juiz Municipal, conhece o Juiz de Direito, e dos interpostos deste, a Relação. — *Verguciro*.

Foi apolada.

O Sr. DUQUE ESTRADA:—Então fica o sentido do artigo manco, porque como quando vai para a Relação, é quando esta vai conhecer sobre appellação, preciso é declarar quom ha de nella conhecer d'esse aggravado, que se interpoz, allás continuará da mesma sorte.

O Sr. PRESIDENTE:—Julgo a proposição locada onde convier.

Foi apolada a emenda neste sentido.

O Sr. PATRUCIO:—Apresenta-se nova emenda a respeito dos Juizes de Direito corrigirem as decisões dos Juizes Municipaes sobre os agravos no auto do processo. Parece-me que esta emenda de certo modo vai de encontro á Constituição. Supponhamos, por exemplo, que a parte contra quem defere o Juiz de Direito, tambem interpõe o

mesmo agravo, qual é nesse caso o Juiz de Direito que ha de conhecer do agravo? Eu não convirei em que seja o mesmo, nem mesmo que elles julguem afinal estes agravos, porque é constituir um Juiz de Direito com muitos poderes. Temos mais uma emenda, de que pouco se tem fallado, que trata de poder o Juiz de Direito reperguntar as testemunhas; voto por ella, e oppoño-me á sub-emenda que pretende que isto seja a requerimento da parte; porque neste caso não haverá parte alguma que, vendo que as testemunhas não depuzeram á sua vontade, não requira novo interrogatorio, o que darla insano trabalho ao Juiz de Direito. Portanto voto contra esta sub-emenda, e quanto a ultima apresentada, suspendo o meu voto.

O Sr. VIZOSO: — Pareçame que nesta emenda nada ha contra a Constituição; esta diz (leu). Ora isto não é decisão de uma causa, é um incidente, e a Constituição não prohibe que se empreguem diferentes meios para melhorar a ordem do processo, e portanto creio que não se oppõe a Constituição, sendo como já disse um incidente, e não julgamento de causa. Além de que, vê-se que é muito conveniente que o Juiz de Direito conheça destes agravos, aliás por qualquer coisa recorreriam ás appellações; principalmente quando estiverem em districtas extensas deve o Juiz conhecer disto. Se elle por exemplo encontrar uma nullidade no processo, ainda que não tenha agravo interposto não ha de conhecer della para a emendar, ou sanar? Nada; e o que é agravo no auto do processo? É um protesto contra o Juiz que marchou fóra da ordem do processo; e quem ha de julgar este protesto? É o Juiz de Direito, e cujas mãos vão os autos. Não ha pois aqui julgamento de segunda instancia, visto dar-se só um incidente, e portanto não offende a Constituição.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a primeira parte da materia do artigo com as tres emendas do Sr. Vergueiro, apresentadas nesta discussão, sendo a ultima com a condição de ser collocada onde convier; e não passou a do Sr. Rodrigues de Carvalho, julgando-se outrossim prejudicada a emenda do impresso.

Entrou em seguida em discussão o artigo 368 com a emenda do impresso J.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Já em outras occasiões tenho eu mostrado o grande defeito que ha nesta inquirição de testemunhas pelas proprias partes. Entendem as pessoas que defendem este methodo, que é muito boa cousa, mas de certo não tem nada de bom. Quem deve interrogar as testemunhas é o Juiz, publicamente perante as partes, tendo estas o direito de requererem ao mesmo Juiz, que pergunte ás testemunhas aquillo que ellas quizerem. Este é o modo pratico observado geralmente na Inglaterra, e não ha escriptor algum que não mostre os defeitos desta inquirição pelas proprias partes. Ainda se fosse só por estas, teria um passo; mas pelos Advogados, não deve ser; porque estes armam laços para inquirirem de maneira tal que muitas vezes as testemunhas dizem o contrario do que sabem, o que não acontecerá se o Juiz as interrogar, e as partes disserem ao Juiz que pergunte a testemunha tal, um ou outro facto. Eu já disse, os letrados e pessoas habéis usam de rodeios taes, e sabem apresentar suas produções de uma maneira tal, que uma parte innocente infallivelmente ha de cabir no laço. Uma mulher, por exemplo, como é que ella ha de saber responder a perguntas capelosas? Portanto não julgo bom este methodo, mas aim o de ser o interrogatorio feito pelo Juiz, no qual não se tira direito algum a ninguem, por isso que a parte está presente, e diz: "Eu requeiro ao Sr. Juiz que pergunte a tal testemunha este ou aquelle facto". A Inglaterra assim o usa.

O Sr. CAUENHO DE CAMPOS: — Se não tivesse já passado um artigo ligando a este, excusado era passar elle, mas tendo o outro passado, preciso é que passe este, que me parece ser o mais essencial, por ser nolle que se funda a probabilidade, visto que a inquirição das testemunhas é a base do processo. O que o nobre Senador avançou dizendo que é hoje geral em toda a parte ser o Juiz o interrogante, é um perfetto engano, e basta para disto se convencer pegar na obra do Philippe, a melhor que ha a este respeito, e

della conhecerá o erro em que está. O Juiz deve conservar uma independência absoluta e não a pôde ter inquirindo testemunhas. Quanto ao que disse o nobre Senador das perguntas capciosas, já está a parte ao lado para olhar para esse capcioso das perguntas. Demais esta matéria foi decidida nas causas crimes, e se nestas, em que se trata do mais precioso para o homem, nós admittimos essa base para se averiguar a verdade, como é que agora não queremos conceder a mesma base? Eu protesto que, se acaso não passar isto, é melhor então não passar cousa alguma.

O Sr. ALMEIDA e ALBUQUERQUE: — Respondendo ao nobre Senador dizei primeiramente que não está prejudicada esta matéria, como disse, mas sim que, o que está prejudicado é o contrario, porque na Lei da Liberdade da Imprensa se manda que o Juiz pergunte, não sendo este mais do que o órgão para se fazerem as competentes inquirições. Disse o nobre Senador que o Juiz não pôde discutir para conservar independência absoluta; mas elle não discute, averigua a verdade e aquillo que julga conveniente para a verificação de certo facto. O Juiz não só pergunta o que é conveniente, mas também aquillo que as partes presentes lhe requerem que pergunte. Eu já disse que um escriptor viajante, que tem assistido a essas inquirições publicas na Inglaterra, diz que os Advogados apresentam um aspecto terrivel para aterrorarem o seu contendor, e que o Juiz não pôde a isso fazer nada. Ora como é que se hão de fazer perguntas a um homem rustico ou a uma mulher? Nós não estamos vendo todos os dias nas cartas crimes responderem as tres testemunhas de maneira tal que o Juiz não sabe se ellas viram ou ouviram o facto. Portanto é necessario que o órgão por que se façam as perguntas seja o Juiz, para evitar a Injuria, isto é, o tirar-se uma liberdade ao Cidadão.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu mais me inclino a que as testemunhas sejam interrogadas pelas proprias partes, do que pelo Juiz, por isso que tendo as partes de apresentar as provas ao Juiz, este ignora o que as testemunhas sabem; mas a parte quando apresenta uma para provar o facto que ella quer é porque

sabe que ella tem conhecimento desse facto, e por isso é melhor que seja a parte quem interrogue. Eu porém levantei-me para propor aqui uma emenda suppressiva; porque no artigo do Projecto está que as partes arazoarão afinal sustentando vocalmente o direito que lhes assiste, e a emenda do Impresso J diz, que depois de vocalmente se diga — ou por escripto conforme as partes escolherem, e continue o resto. — Eu proponho a suppressão desta ultima parte; porque o que diz o Projecto era coherente com o systema de ser o Juiz que dá a sentença quem preside á inquirição das testemunhas, caso em que se podia fazer o arazoado verbalmente; logo porém que não é elle quem preside á inquirição das testemunhas está claro que não pôde haver tal arazoado verbal, e então para que se ha de dizer isto? Portanto eu proponho a suppressão para ficar o negocio coherente com o que se tem vencido.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo 1.º Supprima-se — poderão arazoar. — Vergueiro.

Foi apolada.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu voto pela emenda, porque como passou a outra, em que se manda que o Juiz Municipal passa fazer todas as preparações do processo inclusive a inquirição das testemunhas, não ha remedio senão passar esta. Que provelho tiraria o Juiz, que vem sentenciar desse arazoado? Nenhum; porque as palavras nunca se reproduzem inteiramente semelhantes. Portanto tendo passado a outra, preciso é que passe esta.

Julgado o debate sufficiente, foi approvedo o artigo conforme a emenda do Sr. Vergueiro.

Entrou em discussão o artigo 269 do Projecto, que sem impugnação foi approvedo.

Igual sorte teve o artigo 370.

Em seguida entrou em discussão o artigo 10 do Impresso N.

O Sr. PATRICK: — (Fez uma breve observação que não foi ouvida).

O Sr. VENTUROSO: — Outra emenda entendendo eu que se deve fazer neste artigo. Diz elle: "Ficam abolidos os juramentos de calúnia, o fiança ás custas, ficando o Réo obrigado a pagar as da Cadela, etc." (leu). Parece-me que houve aqui algum equívoco em se dizer: "Réo"; porque o que se quer é substituir a suspensão á prisão, em lugar das fianças; mas quem era obrigado a prestar fianças era o Autor, e não o Réo, porque as nossas Leis a isso o obrigam. Portanto mandarei uma emenda de substituição.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo 10. Em lugar do — Réo — diga-se — o Autor vencido. — *Vergueiro*.

Foi apolada.

O Sr. MATTIA BACELLAR: — Sr. Presidente, parece-me que o juramento de calúnia se entende que nos casos ordinarios é que deve ser supprimido, mas não naquelles em que é inteiramente indispensavel, como por exemplo, no caso de inventariante, ou no expresso na Lei, em que ella exige este juramento. Parece-me tambem que estes juramentos de que trata o artigo não se entendem com esses outros... (O resto do discurso do nobre orador não foi ouvido).

O Sr. VENTUROSO: — A objecção posta a respeito do juramento não pôde ter lugar. O juramento de calúnia é para se mostrar que o Autor propõe a sua acção de boa fé sem dolo, e o juramento que se exige do inventariante é para fazer aquella declaração de bens debaixo do juramento. O juramento que se refere á parte, quando se requer que ella deponha debaixo de artigos não é juramento de calúnia, assim como o não são os juramentos de alma, ou suppletorios. O juramento de calúnia é sómente sobre a intencção.

O Sr. PATRICK: — Este juramento não é o suppletorio. Juramento suppletorio é aquelle que na nossa Jurisprudencia serve de prova, e que o Juiz exige para fundar a

sua sentença, no caso de não ter maiores provas. Ha outro juramento, que é o exigido do cabeça de casal... (O resto do discurso do nobre orador não foi ouvido).

O Sr. ROPKOWSKI DE CARVALHO: — Não pôdo aqui haver duvida alguma. Que comparação tom o juramento que dá o cabeça de casal com este juramento de calúnia? Este é o que presta o Autor de que não é por dolo ou malicia que intenta acção, e o juramento do cabeça de casal é outra coisa, é para não haver depois a acção de sonogado. O outro juramento de soldadas é um favor, que a nossa Legislação quiz fazer ao miseravel que trabalha, e a ganha com o suor do seu rosto.

Supponhamos que o cabeça de casal no inventario dava um juramento de não sonegar coisa alguma, mas que apesar d'elle sonegava alguma coisa, então tem a parte contraria a acção de sonogação; porque elle foi perjuro, faltou ao juramento. Mas neste caso de calúnia é simplesmente para mostrar em Juizo, que não chamou a parte por dolo ou malicia, e portanto eu acho que não ha confusão alguma entre elles, nem pôdo haver duvida.

O Sr. CAVALHEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente, eu não duvido que procedam as reflexões feitas pelo nobre Senador, de que o juramento de calúnia é o que se dá para mostrar que não ha dolo ou malicia; como porém alguns nobres oradores ontendem que isto é extensivo a todos os outros juramentos, assento eu que não é desconveniente que na redacção se exprima esta idéa, de maneira que se excluam aquelles outros juramentos. O juramento de calúnia é verdade que é aquelle em que só se afirma que não ha dolo ou malicia na proposição da causa; porém no mais della muitas vezes se pede o juramento de calúnia sobre qualquer acto. Eu não sou amigo de delixar ombrões na Legislação, e por isso assento que vencida a materia, se exprima bem esta idéa. Os nobres Membros da Commissão poderão fazer esta redacção, a qual sendo feita do repente, poderá não ser boa.

O Sr. PRESIDENTE: — Para a Commissão do Redacção ficar autorizada a fazer isso é preciso amanda ou requerimento approvedo.

O Sr. VENTUROSO: — Necessario é dizer qual é a redacção que a Commissão ha de

fazer, porque não ha de estar a fazer excepções, e excepções contrarias talvez no seu modo de pensar. Eu admiro-me de como se duvida de cousas claras; o juramento de calumnias é generico, nelle não se affirmam factos, mas sim a intenção do sujeito. Os juramentos positivos affirmam uma coisa, versão sobre um facto, o que muito os distingue dos de calumnia, que quando se prestam, ou seja no principio ou no meio da causa, sempre é para mostrar que sem dolo ou malicia promove a demanda, é sempre sobre a intenção, e não sobre um facto.

O Sr. Carneiro de Campos mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Ficam abolidos os juramentos puramente de calumnias, quaes os que se dão no principio das acções ordinarias, ou no curso dellas a requerimento da parte. Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*

Foi apolada.

O Sr. Duque Estrada: — Sr. Presidente, pela discussão que tem havido sobre o artigo do impresso, estou convencido de que elle não deve passar, porque o juramento de calumnia está já lido como formulario no principio da causa, de maneira que as partes dão logo poderes aos seus Procuradores para jurarem de calumnia. Havendo porém outras acções em que outros juramentos pendentes deste, como, por exemplo, a acção do inventariante, a acção de soldadas, etc., vejo que este artigo vem embarçar mais; porque parecendo-me a principio que este juramento de calumnia demorava só o Réo, vejo agora que demora tambem a demanda do Autor. Não deve pois elle passar, por isso que nós podemos acautelar todas estas demoras dizendo que, quando o Autor apresentar em Julzo o seu Libello, seja com todos os documentos que tiver, e que quando o Réo o contrario, venha tambem com todas as excepções e embargos que tiver, regulando nesta parte a nossa ordenação, que diz que virá uma vez com todas as

excepções e embargos. Portanto voto contra o artigo que extingue os juramentos de calumnia, não obstante estar persuadido que são inúteis. Quanto ao resto do artigo que manda dar fiança ás custas, ficando o Réo obrigado a pagalas da Cadeia, etc. (leu), acho com effeito que é incoherente. Tirarei um exemplo da classe dos Negociantes, que sendo hoje ricos, podem amanuecer amanhã pobres. Supponhamos pois que um Negociante não tem dinheiro, porque soffreu um desastre, para continuar a demanda, que havia principiado antes, deve entao por isso ir para a Cadeia? O mesmo acontece a respeito do Orphão menor de 14 annos, que vai para a Cadeia porque lhe delapidaram os seus bens, sem lhe deixarem com que continue a demanda. Voto tambem contra esta parte do artigo.

O Sr. Venozinho: — A respeito de fianças, lastima-se muito que, aquelles que são miseraveis é os que vão a Cadeia, e não se pondera que elles sendo miseraveis, não são tãndores.

Ora, a respeito do juramento, o artigo que o suprime é para acautelar a chicana e tambem para prevenir a immoralidade que cada vez mais se vai introduzindo e propagando. Vê-se que não ha trapaça alguma, sobre a qual se não preste juramento de calumnia. Disse-se que esta exigencia não atrazza porque o Autor autorisará logo o seu Procurador para dar esse juramento; isto já se usa muito, mas me lembra de ver Libello algum, em que não venha este juramento de calumnia pessoal, mas não estando a parte, é necessario mandar lá um precatório e dahi se engendram mais trapaças para a causa. A rabulice tem inventado milhares de meios de estorvar a marcha da justiça, conseguindo ás vezes fazerem com que ella tropece nos immonsos embaraços, que ella lha oppõe; nunca deixou de proceder-se a uma causa por falta de quem jurasse falso. Portanto esses juramentos só se obtêm, isto é, só servem de perpetuar a immoralidade e a trapaça. Eu aesses juramentos de calumnia acho muitas rabulices estranhas ao conhecimento da verdade e que para nada servem, quando pelo contrario vejo velles immoral-

dade e atrasamento do progresso. A nossa Legislação porventura chama juramento de calúnia ao juramento de inventariante? Não, de certo, porque este é um juramento que elle dá de declarar no inventario os bens que existem. Quanto ao juramento de soldada também é asserção de um facto e a jura de calúnia não affirma verdade de facto algum, diz só que obra deste modo em boa consciencia, differença a que convém attender. Portanto eu entendo que deve passar o artigo que serve de emenda, tal qual está no impresso N com a sua sub-emenda á palavra — Réo — porque a prisão aqui substitue a obrigação da fiança e como esta obrigação estava incumbida ao Autor, elle é que deve sujeitar-se á prisão.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Eu sustento a mesma opinião do nobre Senador e para maior clarezza basta ver que todo o Titulo 43 do Livro 3º da Ordenação, que trata do juramento de calúnia, se acha hoje desobediçado, e, dous objectos essenciaes. Primeiramente incumbe este juramento tanto ao Autor como ao Réo, o que é expresso pela Ordenação; porém hoje nem um Juiz faz isto. Diz o artigo da Ordenação (leu). Isto está em desuso e se nós vissemos que isto era observado, não veríamos umas causas injustas e seriam punidos aquelles que commettessem uma acção má. Portanto eu sustento o artigo em todas as suas partes.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Levantel-me para responder ao nobre Senador que me contestou. Eu trouxe por exemplo o Negociante que principia uma demanda, quando tem dinheiro e depois não a pôde continuar porque não tem meios e que quoreria mesmo desistir della, entretanto é obrigado a entrar para a Cadeia. Trouxe também o exemplo do menor de 14 annos e delles conclui que era necessario declarar-se que houvesse alguma excepção a este respeito. Quanto ao juramento de calúnia, eu tenho dito que é insignificante, porque até nunca é um meio de se apoiar uma acção; mas nós evitaremos tudo isto uma vez que o Réo tenha de exigir do Autor tudo quanto quizer sem uma contrariedade.

O Sr. BORGES: — Pedi a palavra para responder ao que acaba de exprimir o nobre Senador. Queremos por uma consideração

particular deixar campo aberto nos salteados contra os Cidadãos pacificos? Não por certo, e por isso digo que não acho boa a consideração que se fez.

Trouxe-se o exemplo do Negociante fallido, mas um caso particular pôde decidir de uma regra geral boa, adoptada ella? Esse caso ha de acontecer poucas vezes e entretanto salva-se o geral. Nós vemos devedores descarados, que parecem affrontar os seus credores ainda em clima de lhes não pagarem. Justo é pois que quem deve pague, ou vá para a Cadeia embora o credor nella o sustente; mas não torne a fazer outro calote; isto é o que é necessario e a Lei o que deve prevenir é que continuem a pregar calote.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Eu desejava saber que mal faz o juramento de calúnia; se elle fizesse algum mal, eu diria então que se acabasse com elle e com todos os juramentos em geral. Pois ha uma coisa mais natural do que uma parte, que propõe uma demanda, jurar que faz isso sem dolo ou malicia? É isto alguma coisa do processo? Então acaba-se com o juramento em uma querela e todos os outros juramentos. A respeito das fianças, direi, que se acaso uma parte pôda fazer um prejuizo muito grande á outra, não se exigirá della senão a fiança ou o pagamento da Cadeia? Tem isto proporção com o prejuizo que pôde causar por uma demanda posta por malicia? Então acabemos com tudo isto, deixemos campo aberto aos valhaços e rabullistas, porque a gente innocente terá medo de propôr uma demanda. Isto é um objecto tão insignificante e tão simples, que eu não sei como se gasta tempo com elle.

Eu tenho dito muitas vezes que a nossa Legislação não é tão má como se diz, o que ella tem de má é, que ninguem quer ler o que está escripto, querendo-se fazer coisa sem se ler o que ha a respeito, o é disto que eu tenho mostrando que provém os defeitos desta Lei ou Código, que em um artigo diz uma coisa e em outro diz outra. Se é preciso melhorar a administração judicial, eu tenho dito muitas vezes que no momento em que se quizer fazer isto, não é preciso mais nada do que mandar-se adoptar o Código do

Processo da Índia, que em 15 artigos tem dito tudo. No entretanto com o gostinho de se fazer Código e Código em que eu não vejo nada que preste, tem-se gasto imenso tempo. Portanto, como eu não vejo razão alguma sufficiente, voto contra o artigo e emenda.

O Sr. BARRA: — Se nós nos occupassemos agora de admitir um Código, seria muito bom que em lugar de isto fossemos buscar o da Índia, mas não isso de que se trata presentemente. Quanto ao homem que intentou uma acção, não se diz que logo que decahir della, vá para a Cadela, pague elle as custas e não terá essa pena. Aquelle que intentava uma acção logo com má fé, tinha ali aqui só essa pena de pagar as custas e isso com imensas demoras, mas agora tendo mais esta pena ha de ser mais circumspecto em intentar a acção, quando pelo contrario estiver certo de que tem justiça, não desanimará de interpor acção.

Julgado o debate sufficiente, foi approvado o artigo e as emendas.

Seguiu-se a discussão do artigo 371 do Projecto original.

O Sr. DUQUE BRITANA: — Eu creio que é preciso fazer-se aqui uma declaração, e é que nestes lugares em que é o domicilio do Juiz de Direito, não formam os processos os Juizes Municipaes. Da maneira que o artigo está concebido, parece que serão os Juizes Municipaes quem ha de fazer estes processos, quando o sentido da Lei não os admittie nestes lugares, em que os Juizes de Direito têm a sua residência e em que necessidade alguma ha de que aquelles formem os processos. Como isto não está claro, julgo necessário esclarecer-se.

O Sr. VIEIRA: — Este artigo diz: "Nas Cidades de mais de quinze mil habitantes haverá um, até dous Juizes de Direito Civil, etc." (lou). Cidade haverá de 15 mil habitantes onde não seja necessario haver essa separação. Eu creio que todas as nossas Cidades, ainda as mais pequenas, têm 15 mil habitantes e na maior parte dellas um só Juiz poderá cuidar de tudo isso. Portanto como o Governo na Provincia do Rio de Janeiro e nas outras os Presidentes em Con-

selho, ficam incumbidos de fazer esta divisão, parecia-me melhor dizer-se — poderá haver — em lugar de — haverá.

Quanto á outra idéa que ouvi aqui, tambem me parece ajustada. Quando houver esta divisão e quando houver na Cidade um Juiz de Direito, excusado é ter ella Juiz Municipal; o de Direito pôde tomar conhecimento das causas desde o seu principio, assim como seria em todos os Municipios, se a falta de Juizes de Direito nos não obrigasse a lançar mão dos Municipaes. Convenho pois em que elles exerçam nos lugares da sua residência a mesma Jurisdição dos Juizes Municipaes. Eu tinha feito uma emenda no primeiro sentido, accrescentarei agora mais esta idéa.

O Sr. ALBUQUERQUE: — Não se pôde entender daqui que os Juizes de Direito nas Cidades façam os officios de Juizes Municipaes, nem isso é possível, porque a forma do processo não pôde ficar pertencendo a outro Juiz, visto que o artigo diz que haverá um até dous. Eu noto que ha Villas que tem muito mais de 15 mil habitantes: o Arraial do Tijuco tem muito mais desse numero, e porque se ha de dar esse privilegio só ás Cidades? É melhor dizer-se — Povoações — em lugar de Cidades; não mando comtudo emenda, digo só que não ha duvida na intelligencia do artigo. Os Juizes de Direito são unicamente para os casos que pertencem ao Direito e aquillo que é preparatorio fica pertencendo aos Juizes Municipaes, cuja existencia naquelles lugares a Lei não exclue.

O Sr. VIEIRA: — Eu proponho duas emendas: a primeira é, que em lugar de — haverá — diga-se — poderá haver — porque eu creio que em algumas Cidades, que tenham 15 mil habitantes, não é necessario separar esta Jurisdição e fica á disposição do Governo conhecer onde a separação é necessaria.

Pelas razões que eu já disse, é que nós admittimos estes Juizes Supplentes nas Municipalidades, porque os Juizes de Direito não podiam estar presentes em todos os lugares; mas nas grandes Cidades, onde elle reside, por que razão ha de haver dous Juizes, um para preparar o Processo o outro

para o julgar? Isto é o que eu não sei; e por isso offereço emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo 371. Em lugar de — haverá — diga-se — poderá haver. — Estes Juizes terão também as attribuições dos Juizes Municipaes, cessando a deslêz nesta parte. — Vergueiro.

Foi apoiada.

O Sr. BORGES: — Pedí a palavra só para addicionar alguma cousa á idéa de um nobre Senador. Eu entendo que se deve acrescentar ao termo Cidades ou em Villas que tenham mais de 15 mil habitantes, porque Villas há, que têm muito maior população. Quanto á primeira emenda agora apresentada, parece-me que é desnecessaria por dizer o mesmo que diz o artigo; porque haverá ou poderá haver, é a mesma cousa. O nobre Senador pela emenda não quer que não haja nenhum, quer que haja algum, por isso me parece que fica muito bem como está no artigo.

Dando a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.ª A Resolução que trata da jubilação do Padre Thomaz d'Aquino de las Casas.

2.ª As Resoluções sobre a naturalização de Carlos Adama e de José Fernandes, natural do Galiza.

3.ª A Resolução sobre a contribuição voluntaria em beneficio dos Lazaros.

4.ª A continuação da discussão adiada pela hora; e em ultimo lugar as emendas do Código Penal.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1832

PRESENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMITUTE

Discussão da Resolução approvando a aposentadoria de dous Professores de Latim. — Discussão da Resolução sobre a contribuição em beneficio dos Lazaros. Discussão do Projecto do Código do Processo.

Fallaram os Srs. Senadores: — Visconde de Congonhas e Gomide, 1 vez; Carneiro de Campos, 5 vezes; Visconde do Cayrú, 4 vezes; Borges, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 7 vezes; Barroso, 2 vezes; Oliveira, 2 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Bacellar, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Almeida e Silva, 8 vezes; Evangelista, 3 vezes.

Aborta a sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se o approvou-se a acta da sessão antecedente.

Primeira parte da Ordem do Dia

1.ª e 2.ª discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, approvando a aposentadoria de Agostinho Pereira da Costa e do Padre Thomaz de Aquino de Las Casas, Professores de Latim.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Eu posso informar á Camara deste Professor da Cidade de Marlanna, porque pessoalmente o conheço; é homem de boas costumes e tem muita intelligencia e saber; e até admittia em sua casa todos os meninos que se queriam applicar ás primeiras letras; e actualmente achando-se enfermo merece o ser aposentado.

O Sr. GOMIDE: — Eu informo por conhecimento proprio: este homem foi meu condiscipulo e é o homem que no Brazil mais sabe o que ensina: foi professor particular e publico muitos annos; está no caso de merecer a aposentadoria.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu fallarei sobre Thomaz de Aquino, que eu tam-

hom conheço pessoalmente: é homem de grande merecimento; e existem muitas pessoas a quem elle ensinou com grande aproveitamento: posso affirmar que não conheço pessoa que melhor escreva Latim do que elle, infelizmente foi victima do principio de naturalidade, não obstante o que, tem continuado a servir o Publico. A Resolução já passou na outra Camara, que é fiscal da Causa Publica; e nenhuma embaraço ha de que aqui não passe tambem.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Eu tambem posso informar por conhecimento do individuo; e até de ter visto os seus papéis onde se mostra quanto trabalhou na Causa da Independencia, soffrendo bastantes incommodos, porque o confundiram com um Clerigo velho, que escreven a gazeta intitulada *Idade de Ouro*; e por este engano esteve a ponto de ser morto: mostra attestações da melhor conducta, tem mais de 20 annos de serviço e por isso está muito nas circumstancias de ser aposentado.

Foi approvada a Resolução para passar á ultima discussão.

Igual sorte tiveram e sem debate, duas outras Resoluções da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a mandar passar Carta de Naturalização a José Fernandes, natural de Galiza, Melrinho da Casa da Supplicação, e Carlos Adams, 3.^o Tenente que foi da Armada Nacional.

Ultima discussão da Resolução que prescreve a forma, por que deve ser arrecadada a contribuição voluntaria, em beneficio dos Lazares, com uma emenda approvada na 2.^a discussão.

O Sr. BOMERS: — O 1.^o artigo manda fazer esta arrecadação pelos collectores da Decima; o que entendo não produzirá o effeito desejado. A decima é paga pelos proprietarios e o imposto para os Lazares pelos inquilinos; e já se vê, que os Collectores da Decima não podem fazer as duas cobranças na mesma occasião; se so disser que seja cobrado o imposto dos proprietarios e que estes o incluam no aluguel nos inquilinos, é

um gravame que so lhes impõe, porque muitas vezes são fiados nos alugueis e têm, além disso, de pagar o imposto pelos inquilinos, isto é muito injusto, parecia-me melhor que se dêsse esta incumbencia aos officiaes da Guarda Nacional, assim como o tinham os officiaes de Ordenanças em outro tempo. Se esta medida porém não agrada, ou tiver algum inconveniente que agora me não occorre, substitua-se outra, contanto que não seja a apontada na Resolução, porque me parece impraticavel; ou ao menos ha de ficar muito por acabar e entretanto que, o Thesouro fica obrigado a supprir com o *deficit*, o que é muito peso para a Fazenda Publica; portanto, se a algum nobre Senador occorrer um outro meio de se fazer esta collecta, eu não duvidarei subscrever a ella; entretanto lembro a das Guardas Nacionaes sem instar muito pela adopção deste meio, pronunciando-me todavia contra a disposição do artigo, que me parece defeituosissimo.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu julgo esta cobrança muy difficulosa, por isso mesmo que é voluntaria: digo que é voluntaria, porque não conheço não conheço uma Lei que estabeleça tal imposição: o que se fez foi mandar pôr este rendimento por arrematação, mas nessa mesma occasião se lhe chamou contribuição voluntaria; seja porém voluntaria, ou não seja, talvez se possa fazer a cobrança na occasião em que se faz o lançamento; que é duas vezes no anno, na forma da Lei, porque o lançamento é feito nos proprios predios. Ora o que eu não convenho é que o Thesouro seja obrigado a supprir com o *deficit*, senão depois que se fizer toda a cobrança, porque o Thesouro suppre com aquillo para que o rendimento applicado para os Lazares não chega; portanto parece-me que a Resolução póda passar sem emenda alguma.

O Sr. BOMERS: — A Legislação, que ha a este respeito, é um Alvará d'El-Rey D. João VI, que não anda incorporada nas collecções; e é por isso que o nobre Senador não tem delle noticia. Eu não tive a lembrança de que o lançamento de decima se fazia pelas casas e tendo elle lugar de 6 em 6 mezes, pelos Collectores, podem estes, na mesma occasião, fazer a cobrança do imposto, pertencente aos Lazares. Quanto á outra idéa, eu

entendo que o supprimento do Thesouro não deve ter lugar depois de se ter feito a cobrança de todo o imposto, o Thesouro vai satisfazendo aos pedidos que se lhe fazem e aquillo que o supprimento excede á collecta é o que o Thesouro dá para o *deficit*. Agora mesmo se está fazendo do Thesouro a despesa com o sustento e outros objectos do Hospital. Entretanto, porém, que se não recebe do Thesouro, suppram os Thesouros que para isso se elegem pessoas abastadas. Pôda pois passar a Resolução o mesmo sem emenda.

O Sr. BARROSO: — Toda a difficuldade desta negocio está com effeito na cobrança; e o meio, que se indica pelos Collectores da Decima não me parece que satisfaça bem o lançamento de uma rua, faz-se em menos de uma hora, e com o aprendiz de cobrança de impostos, talvez se não faça em dois dias, tendo de voltar o Collector muitas vezes a uma mesma casa, por não encontrar o dono. Lembra-vam-me que se fizesse a collecta como se pratica nos fôros; isto é, acrescentar-se á decima a quota pertencente ao imposto dos Lazaros, o carregar o Senhorio isso ao Inquilino. Eu não ponho por ora emenda, porque talvez lembre algum inconveniente pratico, que agora não me occorro; mas eu sou pela analogia com os fôros sobre os quaes, vendo-se que não eram pequenas quantias, difficéis de cobrar, determinou-se que o dono do prédio pagasse o fôro.

O Sr. BONDES: — Não me pareceo tambem este methodo praticavel. Ha innumeraes prédios, que não pagam fôro, e neste caso de quem se ha de cobrar o imposto? Eu ainda estou, em que o melhor meio é o mesmo apontado na Resolução.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O nobre Senador não trouxe aqui a idéa do fôro, senão como um exemplo sobre a maneira de se cobrar este imposto: não se diz que se cobre o imposto juntamente com o fôro, mas diz-se que, assim como se impõe a obrigação de pagar o fôro ao dono do prédio, podia tambem receber o imposto deste para o haver do Inquilino: mas eu acho aqui uma grande differença: e vem a ser, que o Inquilino não tem permanencia na mesma casa, está um mez em uma, doua em outra, etc., e a cobrança dos Lazaros faz-se de 6

em 6 mezes; e como ha de o Senhorio estar a repartir por cada Inquilino, que tiver a quota, que lhe pertencer? Torna-se um negocio tão complicado, que é absolutamente impraticavel.

O Sr. BARROSO: — Não ha impossibilidade alguma; porque se o dono de um prédio tem de pagar 6 mezes de decima, ahí se inclui a contribuição relativa a esse tempo; e se a casa não está alugada, não paga decima, e então não existe tambem o Inquilino, de que se haja de cobrar o imposto. Tambem se ha um Inquilino, que esteja só um mez, esse tem de augmento no aluguel 20 réis, pois que o imposto é, segundo fulgo, 120 réis por anno, ou 120 réis por semestre.

O Sr. OLIVEIRA: — Acho injusto que o senhorio seja fiador do imposto, que deve pagar o seu Inquilino, de quem muitas vezes não pôde cobrar o aluguel; além de que, ha uma complicação de troca de vintens, que necessariamente ha de prejudicar a quem paga. Isto são cousas que se não podem remediar; o melhor é passar a Resolução como está, porque estes methodos, que vão lembrando, tem muito mais inconvenientes, do que os que a Resolução apresenta.

Foi approvada a Resolução para subir á Sessão Imperial, sendo rejeitada a emenda.

O Sr. 3.^o Secretario participou á Camara que da parte do Senado havia officiado ao Ministro do Imperio para mandar proceder á eleição do novo Senador que deve entrar no lugar do fallecido Marquez de Santo Amaro. Ficou o Senado inteirado.

Tercera parte da Ordem do Dia

Continuação da discussão aditada pela hora, na Sessão precedente, do art. 371 do Código do Processo, com uma emenda apontada do Sr. Verguero.

O Sr. VERGUEIRO: — Reflectindo mais no artigo 371, me pareceu carecer de mais alguma extensão. Diz o artigo que nas Cidades de mais de 15.000 habitantes haverá um até dois Julzes do Direito Civil, particulares delias, conforme a necessidade podir, para conho-

de todos os casus civis que não compete a Juizes privativos. Esta taxa de 15.000 habitantes é muito baixa; muitas municipalidades têm este numero e nem por isso podem sustentar um Juiz de Direito Civil; ou estas, em que, para 20.000 habitantes, será necessário separar a Jurisdição Criminal da Civil, não podendo substituir como pelo Projecto venha a subsistir a Jurisdição do Juiz Municipal; parece-me portanto que em lugar de se dizer nas Cidades de 15.000 habitantes, se dissesse que nas grandes Provincias, onde a Justiça civil puder occupar um ou mais Magistrados, houvesse um ou mais Juizes do Civil, a quem ficasse competida toda a Jurisdição civil, excluindo os Juizes Municipaes, cuja Jurisdição não cessasse nesta parte; feita a designação do mesmo modo, que a da divisão em Camaras, não fizemos esta separação da Jurisdição entre o Juiz Municipal e o Juiz de Direito, porque a maior parte das Municipalidades não podem sustentar um Juiz de Direito, e por isso não se estabelece um para muitas, havendo um Juiz Municipal para preparar o processo, quando, porém, a povoação não puder sustentar um Juiz de Direito, porque se ha de fazer esta separação? Nas grandes cidades, porém, acho conveniente que haja um ou mais Juizes do Civil, sómente encarregados desse ramo de administração da justiça: nem me parece preciso que se fixe o numero dos habitantes, para que isto deva ter lugar. O Governo na Côrte e os Presidentes em Commissão nas Provincias, podem bem ficar com o encargo desta designação, para a qual não é possível que o Corpo Legislativo fixe regras invariáveis: peço portanto licença para retirar a minha emenda; e em lugar della envio outra no sentido em que me expilquei.

Retirou-se a emenda do nobre Senador, que enviou á Mesa outra

EMENDA

Art. 371. Nas grandes povoações, onde a administração da justiça civil puder occupar um ou mais Magistrados, haverá um ou mais Juizes do Civil, a quem fica competida toda a Jurisdição civil, com exclusão dos Juizes Municipaes, cuja Jurisdição nesta parte fica cessando. A designação destes Ju

izes será feita do mesmo modo que a divisão em Comarcas. Salva a redacção. — Vergueiro

foi apolada.

o Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sustento a emenda, porque será isto o meio de se conseguir, ao menos em parte, o beneficio da publicidade das causas e de assistir ao mesmo Juiz que ha de decidir a causa no debate della; porque não se pode negar que o Juiz, que assiste aos depoimentos das testemunhas e a todas as razões produzidas pelas partes contendoras, está mais habilitado para sentenciar; nesta Cidade, por exemplo, cubo muito bem a instituição, porque assim como ha actualmente para Juiz do Civil o Juiz de Orphãos, o Corregedor do Orphão, o Ouvidor da Comarca, o Juiz de Misericórdia, etc., muito bem podem haver estes Juizes Civis de que falla a emenda, e o Governo fará a estatística que o decidirá para outros lugares, em relação á sua grandeza e população; o se o Governo abusar deste poder descriptonario, que se lhe dá, quanto ao numero de Juizes, o Corpo Legislativo tem na sua mão o fazelo entrar nos verdadeiros limites em que deva razoavelmente circumscrever-se nesta materia. Outra coisa quizera eu que se adoptasse. Como o Juiz tem de assistir aos debates entre as partes litigantes, não me parece necessario que as razões fiquem incorporadas nos autos; mas muito se ganha em que o publico ouça as razões que de cada parte se produzem, porque se dá ao Juiz um estímulo muito grande para sentenciar depois com justiça, o que não acontece quando elle só sabe das razões que lê no seu gabinete, e não se expõe á censura publica a fazer malversações; ao menos se as razões forem escriptas, devem ser lidas de maneira que todos os assistentes as ouçam. Eu mandei pôr neste sentido a

SUB-EMENDA

A emenda offerecida no artigo pelo Sr. Vergueiro — Perante os Juizes Civis, as razões serão vocalmente apresentadas, logo depois do exame das testemunhas. Salva a redacção. — Carneiro de Campos, foi apolada.

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Eu estou pelo que acaba de dizer o nobre Senador, que apresenta a sub-emenda; mas tenho escrupulo em que, sendo a lei igual para todos, seja este beneficio da publicidade só concedido aos habitantes das grandes povoações, porventura têm estes mais direitos a que as suas causas se tratem em publico, do que os que moram nas Villas? Isto parece-me um privilegio que se oppõe aos principios que adoptamos, isto é de igualdade perante a lei, a que todo o Cidadão tem direito.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Quando se diz que a lei é igual para todos, não pode deixar de entender-se que os — todos — são os que estão em iguaes circumstancias; ao contrario, deviam-se tambem ter juizes permanentes em todos os lugares; não é possível que todos os Cidadãos gozem igualmente dos mesmos commodos, habitando os homens em diferentes lugares, uns hão de ficar mais longe de recursos que outros, as causas que vão á revista no Tribunal Supremo de Justiça, sendo intentadas por quem reside na Corte, não trazem incommodo algum de viagem para as partes, entretanto que quem vive no Pará, se quiser acompanhar os papéis para cuidar dellees pessoalmente, tem de fazer grandissimas despesas, ou se ha de sujeitar a procuradores longe de si, com quem pode ser mal servido, e isto pode remediar-se? De certo que não: só se se puzesse em cada Provincia um Tribunal de revista; e ainda assim os que vivessam na Capital, gozariam melhor dessas vantagens do que aquelles que habitassem em uma extremidade da Provincia. Portanto, do que se trata aqui é de dar aos povos a maior commodidade possível; e nem se pode aspirar a que isto se generalise igualmente a toda a parte. Quando as nossas rendas crescerem e quando tivermos maior população, se augmentará o numero dos Juizes fixos. Os Inguezes até agora se contentaram com esses Juizes ambulantes, sobre o que ha pouco tempo que appareceu o plano para os tornar fixos.

O SR. BORGES: — Eu estou tambem na opinião do nobre Senador que acaba de sentar-se; se não é possível fazer-se todo o bem que se deseja, faça-se aquelle que se puder; mas eu lembraria que, sendo a publicidade a principal garantia dos julgamentos, devia estender-se esta disposição á segunda instan-

cia tambem; que importa que na primeira instancia se faça o julgamento com publicidade, se na segunda tudo é feito a portas fechadas? E' isto o que eu acho ainda possível melhorar-se, e que não vejo providencia nem no projecto, nem nas emendas até agora offorecidas; a ultima sub-emenda, que apresentou o nobre Senador, só diz que as razões sejam vocalmente apresentadas, logo depois do exame das testemunhas; ora, isto não está claro, para se poder concluir que os julgamentos sejam publicos em ambas as instancias e por isso me parecia que se devia exprimir isto de uma maneira mais positiva.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Se a emenda não está bem clara, fica por isso salva a redacção: vencida a materia, pode redigir-se com mais clareza: a minha idéa é que as razões sejam apresentadas verbalmente para que o publico as ouça e não fiquem escriptas só para que o Juiz as veja; e já entende que se quer que esta exposição seja publica. Quanto ao julgamento, já passou que o Juiz desse a sentença publicamente.

Foi approvada a materia do artigo com a emenda do Sr. Verguliro, não passando a sub-emenda do Sr. Carneiro de Campos.

O SR. MARQUEZ DE CAMAVELLAS: — Eu pedi a palavra para uma explicação: desejava saber como fica isto: o que quer a emenda? Quer que seja publica a discussão entre as partes; e não passando, como não passou, o que fica? A sentença unicamente publica, isto é, fica a coisa como está, porque todas as sentenças se publicam; logo nenhuma vantagem se tem de novo com essa publicidade, que quer, porque o arazoado fica só para o Juiz, ninguém conhece se a sentença que elle deu foi ou não justa, e conforme com esse arazoado; e portanto desaparece a garantia, que se espera da publicidade, com a qual muito se deve contar; pois que é preciso que um Juiz seja um malvado para que, sendo publicas as razões, que favorcom o aclearm a justiça de uma parte, elle dê a sentença contra; não sei portanto combinar esta votação com os principios que temos todos adoptado, e que me parece que ninguém contesta.

O SR. ALVARO E ALBUQUERQUE: — Eu

pedi a palavra pela ordem. Não sei como, depois de vencida uma matéria, ainda se admitta discussão sobre ella; a sub-emenda não foi approvada pelo Senado; que mais ha que dizer a esse respeito?

O Sr. CANNETO DE CAMPOS: — Pela ordem. Esta discussão terá lugar na occasião em que se sancioner a lei, porque, em verdade, resulta um absurdo de não ter passado a sub-emenda; tal é o ter passado que a sentença fosse publica e o debate entre as partes não, determinando allás a Constituição que todos os actos judicarios depois da pronuncia sejam publicos.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não entrei em discussão da matéria, pedi unicamente explicação sobre o modo com que se tinha feito esta votação.

Art. 372, com as respectivas emendas dos Impressos J e N.

O Sr. ALMEIDA E SILVA: — Parece-me que, a respeito desta artigo, ficaram subsistindo os embargos da sentença final, e é isto o que eu tambem quizera que se aclarasse; porque quem votou pelos agravos de instrumento, tem tambem de votar pelos embargos antes da sentença final, que ficam subsistindo. Qualquer destes dous recursos são meios de que os chicaneiros se servem para eternizar as causas e é preciso acabar com este mal pela raiz: sou pois de voto que a parte do art. 372, que foi supprimido quanto a estes embargos, se restitua e para isso mandarei á Mesa uma

EMENDA

Art. 372. Restitua-se o periodo — Nos processos ordinarios não haverão embargos antes da sentença final. Salva a redacção. — Almeida e Silva.

Foi apofada.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Pela ordem. Eu não sei se ha alguma emenda mais, além da que temos aqui impressa; nestas não ha nenhuma em que se falte em embargos antes da sentença final. A emenda J, diz que dos despachos ou sentenças interlocutorias dos Julzes do Direito e Supplentes só haverá

agravo no auto do processo, salvo se tiverem força de definitiva ou contiverem nullidade notoria ou injustiça manifesta, das quaes poderão as partes interpor appellação. Agora a emenda N, supprime as duas circumstancias ultimas de nullidade notoria e injustiça manifesta e ao mais é o mesmo. Logo onde é que se falla em embargos antes da sentença final? E' claro que quando se diz que só ha agravo no auto do processo, estão acabados todos os outros generos de recursos: portanto, esta emenda não recaba sobre nada.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu assento que, como se quer acabar com os embargos antes da sentença final, é preciso que se diga isso muy expressamente e portanto não se deve supprimir a parte do art. 372 que diz isto.

O Sr. ALMEIDA E SILVA: — O art. 372 prohiba expressamente os embargos antes da sentença final e as emendas N e J são substitutivas e não fallam nestes embargos, logo não existindo a prohibição, ficam os mesmos embargos subsistindo: o que eu creio que se não quer: logo, é necessario fazer reviver a parte do art. 372, que falla nelles e é por isso precisa a minha emenda, salva porém a redacção final.

O Sr. MATTA BACELLAR: — Eu estou em que o art. 372 deve ficar como está todo, porque ella dá ás partes os recursos de que necessitam, quando os Julzes inferiores lhes tiram o seu direito; se se abusa disto, castiguem-se os lettrados, que interpõem recursos daquillo que o não admitta, mas porque se abusa não é o remedio cortar de todo os meios que as partes devem ter de conseguir a justiça.

O Sr. EVANGELISTA: — Eu não sei que motivos justos se podem allegar para que se tirem todos os recursos que as partes tenham das injustiças, que receberem dos Julzes da primeira instancia. Argumenta-se com os abusos que os chicaneiros commettem usando destes recursos; mas porque se abusa de uma instituição, deve acabar-se com ella? Então devíamos acabar com tudo quanto está instituido, porque não ha nada de que se não tenha abusado; o meio de isto só abusar é o castigo prompto dos que abusam. Se isto se faz para evitar as delongas, ao contrario, eu sustento que se rodela muito mais, porque aggravando-se unicamente no auto do processo para se

decidir pelo Juiz superior afinal, terão muitas vezes as causas de tornar a começar-se, depois de terem já subido ao ultimo julgamento: se uma parte vir que o Juiz se engana no seu julgamento ou despacho interlocutorio não ha de ter direito de lhe fazer ver que lhe falta a justiça? Isto é contrario a todos os principios da justiça universal, ao que o direito positivo jamais deve ser opposto, porque esse direito não é mais que o desenvolvimento daquelles principios. Vejo nisto um espirito de systema, onde vão apparecendo cousas que a si razão reprova; e sobretudo a experiencia, que vale mais que quantas theorias abstractas ha.

O Sr. ALMEIDA e SILVA: — O artigo que está em discussão eliminava os embargos antes da sentença final, revogando nesta parte a Ordenação; agora a minha emenda faz com que fiquem sem vigor a ordenação, não só nesta parte, como toda a legislação, que admite as réplicas e tréplicas. Um nobre Senador noba isto theoría abstracta e julga que, por esta doutrina, se tolhe o direito das partes: já se tem mostrado que nos aggravos, no auto do processo e nas appellações se concede tudo quanto é preciso e que o mais só serve e tem servido de atornizar as demandas.

O Sr. ALMEIDA e ALBUQUERQUE: — A doutrina do art. 372, creio que não passou para se admitirem réplicas e tréplicas: e o nobre Senador quer fazer subsistir a parte do artigo que diz não se admitir embargos antes de sentença final; eu porém estou persuadido que, depois da sentença é que os embargos se não devem admitir, mas sim antes, para reparar os erros que o Juiz commette: nem ha para mim cousa mais natural, que emendar um erro logo que elle apparece e não depois da sentença definitiva; o que a nossa legislação nunca admitto: o que eu vejo neste systema é que, suppondo-se melhorar-se, vamos retardar cada vez mais as demandas: acabem-se os agravos, mas usa-se de appellações; isto é, lança-se mão de um meio mais moroso e mais complicado que o outro, o que fará as demandas atornar. Opponho-me pois a esta idéa de acabar com os embargos antes da final sentença.

O Sr. EVANGELISTA: — Eu não sei como se pode admitir como remedio a um erro do

processo os embargos depois da sentença; como é que nesse caso se hão de anar os prejuizos que a parte soffrer, providos da ignorancia, descuido o talvez malicia do Juiz? Será necessario annullar a sentença para depois se tornar a principiar de novo? E se o caso não fór de nullidade, como ha muitos, fica a parte prejudicada em seus direitos sem remissão alguma? Eu admiro como se pode admitir semelhante doutrina! E diz-se que não é theoría abstracta? E' sem duvida alguma abstracta, porque se não mette em consideração concretamente todas as circumstancias que acoimpanham o Foro Civil e uma vez que se faz abstracção basta de uma, tudo vai mal e não pode ter bom resultado pratico.

O Sr. ALMEIDA e SILVA: — Um nobre Senador disse que na nossa legislação nunca se admitiram embargos depois de sentença final; eu não sei como isto se diga. Tínhamos os embargos na Chancellaria, que se admitiam de tres especies: os de nullidade, que refutava substancialmente todo o processo, os modificativos da sentença, como contestações, etc., e finalmente os que affectam as excoisões; mas vamos á questão: qualquer erro que o Juiz possa commetter em uma sentença, não fica com jurisdicção expressa para conhecer desses erros, a parte pode embargar a sentença na Chancellaria e ahí reparar o erro. Muitas vezes porém são escusados os embargos, e basta um simples esclarecimento para os Juizes repararem alguma cousa menos exacta; mas se isto ha de continuar, eu torno a votar pelos embargos antes da sentença final, porque não gosto de embargos na Chancellaria e retirarei a minha emenda se o Senado o permite.

Foi retirada a emenda do Sr. Almeida e Silva.

O Sr. VEZQUEIRO: — Considerando os inconvenientes que resultam quer de uma, quer de outra parte, eu fallo que se poderá conciliar a materia, determinando-se que os embargos sobre a ordem do processo se offerçam por petição, que se juntará depois aos autos, assim de que o Juiz decida logo, sem que se retardo o andamento do processo; ou mandando a este respeito uma

EMENDA

Art. 372. Os embargos sobre a ordem do processo podem ser offerecidos por petição, que se juntará aos autos, sobre que o Juiz decidirá, sem retardar o andamento do processo. — Vergueiro.

Foi aplcada.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — A emenda parece-me muito boa; porque quando o Juiz não reparar o erro, a parte faz a sua petição no auto do processo, o que vai bem explicado na emenda.

O Sr. ALMEIDA E SILVA: — Parece-me necessario que se marquem 24 horas para se apresentarem essas petições, do contrario damos aberta a nova chicana.

O Sr. VERGUEIRO: — E' em verdade que por meio do agravo no auto do processo se podem remediar muitos males, mas o que diz a emenda? Diz que os embargos sobre ordem do processo se possam offerecer por petição, a que o Juiz decide, junta aos autos, sem retardamento do processo: Isto salva aquellos casos em que não tem lugar o agravo no auto do processo, porque a parte expõe ao Juiz as suas razões, sem ser necessario remexer o processo. Quanto ás 24 horas, eu acho nisto difficuldade para as povoações onde não ha advogados; muitas vezes as mesmas partes não comprehendem bem a injustiça que se lhes faz e sendo-lhe necessario ir consultar alguém, não o poderiam fazer nas 24 horas.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente; é admissivel que o amor ás riquezas e aos bens seja tal que se prefiram estes á vida. Tivemos muita facilidade no julgamento das causas criminaes e não admittimos nelas réplicas e tréplicas; agora, se admittimos nas causas civis, porque a emenda deixa de fallar nestes recursos: aqui apontou um nobre Senador o Regulamento de Reforma, feito por El-Rei D. José para os Estados da India, onde se não admittem as réplicas e tréplicas: este exemplo para mim é de bastante peso. Eu levantel-me para declarar que o artigo deve passar como veio da Camara temporaria, tudo o mais complica a materia cada vez mais.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A emenda que o Senado tem posto no Código do Processo, demonstra as difficuldades de subita mudança radical no antigo Regulamento e estylo do fóro, especialmente na parte em que quasi se igualaram as causas summarias ás causas ordinarias, que alias são de natureza diversa e muito mais complicadas. Já em outra Sessão se modificou o rigor do artigo, que prohibia nestas causas réplicas e tréplicas, agravos no auto do processo e embargos. Na sessão de hoje novas duvidas se ponderam; mas um Illustra Senador requereu a reproducção do rigor original do Processo em discussão. Eu conformo-me á emenda do outro Senador (o Sr. Vergueiro), que parece conciliar as opiniões divergentes e oppoñome ás dos Senadores que propugnaram pelo dito rigor, com o fundamento de ser necessario cortar as chicanas do foro, com que se desmoralizam os povos, se eternizam as demandas e tambem com o designo de consolidar a garantia da publicidade dos actos judiciais, com que se assegura a boa administração da justiça, esperando que assim tambem se evitará o dèscrédito em que tem cabida a nossa Magistratura, e terão estabelecidas as novas instituições! Tudo isto é plausivel, mas duvido que seja crequível; antes muito receio que o remedio seja peor que o mal. Não tenho a crueldade de imaginar que o que se suppõe pervertida a moralidade da Nação, se liberte das corrupções do foro com tão superficial receita, de não se admittirem daqui em diante nas causas ordinarias réplicas e tréplicas, agravos de petição, embargos, trapanças, rabulices e as que se appellidam pontas de letrado, pareço ser um mal inextinguivel da Sociedade Civil. Em todas as Nações mais Illustradas têm os respectivos governos, em diversos tempos, mais ou menos, providenciado contra este mal com reformas, porém quasi todas se têm mostrado peores que utéis. As de longas e protelações causaram sempre comparativamente menos damno do que as enganosas brevidades de termos judiciais e as terriveis precipitações das sentenças dos Juizes, que suffocam a verdade e fazem perder o direito dos Cidadãos. A preempatoria e summarissima "justiça do Cady", nos dominios turcos, será boa para o Imperio Ottomano, mas

não para o Imperio Brasileiro. Digam o que quizerem os presumidos de illuminados e illuminantes liberes e liberalismos, sempre di-rei que só a Religião e o progresso da civilização serão as causas efficazes de diminuir ou abreviar as demandas pela equidade das conciliações, juramentos de alma, compromissos arbitraes. Estou pela doutrina de Montequien, que ainda o mal dos expedientes dilatatorios dos Estig'os tem o bom officio de aguçar os espiritos para a defesa dos bens contra as malversações dos fraudulentos. Os "Cadis da Turquia", fazem ceder com bastonadas as partes que replicam contra as suas sentenças. Livre-nos Deus da justiça de Cady. O rigor do proposto Projecto Civil tende a introduzir no Brasil pouco menos de tão peremptoria justiça. Que importa que se conceda a segunda Instancia da appellação. Pelo estylo, não obstante os abusos dos rabulas, muitas vezes os sinceros litigantes obtinham prompto remedio pelo expediente dos recursos da treplica, pellação e embargos, reparando logo os agravos, corrigindo seu despacho ou emendando a sua sentença, o Juiz da Instancia inferior escusando-se assim de reforma na Resolução e da vergonha da emenda do fulgado, além de muito maior delonga do processo, quando se annullava o mesmo processo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu conviria de boa vontade que os processos fossem organizados segundo o regulamento daço para os Estados da India por El-Rei D. José; pois que nelles se encontra toda a simplicidade na marcha do processo: entre nós não está neste estado a actual legislação, talvez que se seguissem aquelle methodo, não houvessem tantas delongas que só servem para dar de comer a muita gente, á custa das partes. As replicas e treplicas até deviam abolir-se neste caso, onde se falla muitas vezes para se dizer a mesma cousa e com isto se gasta muito tempo. No methodo seguido nos Estados da India, apresenta a parte o libello preparado logo com tudo quanto é necessario, para produzir-se a prova com documentos, testemunhas, etc. O Moura é de opinião que não hajam replicas e treplicas e se abrimos a Ordenação ahí voremos a obrigação que se impõe á parte de apresentar por escripto as suas provas; mas porque se não faz isto? E' porque

se não querem executar as leis; e sendo isto assim, se as leis em vigor se não querem executar, como se hão de executar estas, que apresentam tantas complicações? Entretanto, não se buscam os meios de abreviar os processos a cada vez os vejo mais embrulhados. Na Prussia, Frederico II, esabeleceu, que se não pudessem tentar acções em Julzo, sem que tres letrados de nota dessem por escripto a sua opinião sobre a razão da parte que a intentava; de modo que primeiramente se decidia o negocio pelos homens mais prudentes e sabios, que havia no Reino; por esta medida se conseguiu que muitas demandas se evitassem ou ao menos que não fossem tão prolongadas: não sei se ainda hoje se pratica isto. As disposições porém, que agora vejo, feitas de improviso, tendem sómente a embrulhar cada vez mais o nosso fóro, introduzindo-se idéas novas de mistura com as antigas, abolindo umas cousas, introduzindo outras sem nexo, nem systema; de maneira que ninguém será capaz de comprehender em que consiste o modo de processar seguindo-se o que aqui se vai legislando. E' por isto que eu me tenho desde o principio pronuciado contra este Código monstruoso e hei de sempre ir votando contra elle.

O SR. VISCONDE DE CAYRÉ: — Sr. Presidente: longe do Brasil a adopção do Código de El-Rei da Prussia, Frederico II, que tanto inculcou o Ilustre Senador, que acabou de fallar, de haverem tres jurisconsultos, que antes de se propor no Juizo qualquer causa, primeiro declare ter direito o que pretende propor a demanda. A jurisprudencia nunca entre nós descobrio tal expediente, que seria de monstruoso monopolio. Aquelle Rei, que presumia de encyclopedico tambem formou, ou mandou formar o Código Civil, cujo fundo no que é bom é do Direito Romano: o que tem de reforma do fóro é de dictadura marcial, semelhante á da sua Paesla, com que provocou a Franca, dando ridiculo aos versos do Cardinal de Berni, Primeiro Ministro do Monarcha Franceez.

De Berni la sterile abundance. Elle affectou imitar á Augusta, que ordenou ao Senado Romano, que nos casos de duvida consultasse aos dous agregios jurisconsultos Autistio Sabio e Tontelo Capito, que Tacito elogia, dizendo

ser *duo decora pzel*. Dahi se originaram as regras do fóro intitulado *Responsa prudentium*.

O mesmo Senador foi apoiado por outro na menção, que fez da reforma, que no reinado do El-Rei D. José se fez do Estado da India, prohibindo-se por lei no fóro as replicas e treplicas. Respondo que, emquanto durou o nosso systema judicial, ainda com os seus defeitos, a Nação Portugueza, durou por mais do 7 seculos a fez conquista em Asia do grande Imperio Mauritano e até o seu Governo deu em dote a uma Princesa que foi Rainha de Inglaterra a Provincia de Bombaira. Depois da dita reforma, nada melhorou o Estado Portuguez na India; e entretanto que Bombaira, de portentoso territorio em uma das mais importantes Presidencias do Imperio Inguez, nessa Península, a que Camões intitulava "Góia torrenda", está inhabitavel e as pessoas da governança apenas podem viver nos Palmares. Isto é uma prova que os melhoramentos das Nações provem de outras causas economicas e politicas, e não cortes de replicas e treplicas, aggravos, embargos, etc., etc.

Sr. Presidente. Conforme-me á emenda do nobre Senador (o Sr. Carneiro de Campos) que admittie os recursos ás sentenças que têm força definitiva, adicionando ás que têm duma irreparavel. Elle indicou a da prisão; eu accrescento a dos arrestos, que são muito vulgares no fóro; recentemente, por um Inguez usar desse meio contra um negociante brasileiro, esto depois o demandou por uma acção de perdas e damnos, pedindo-lhe 400 contos de réis, para reparamento da honra e credito mercantil. O novo Codigo do Processo tende a fazer a Nação ainda mais illigiosa.

O SR. M. DE CARAVELLAS: — O que se pode colligir do discurso do nobre Senador é que não devemos ainda fazer fórma alguma na parte civil; porque resulta ficar entre nós uma justiça de Cadi, o quer que assim continue a chicana forense, não 15 ou 20 annos, mas perpetuamente: o que não é para admirar, porque o nobre Senador é aferrado ás idéas velhas; e sendo novas as que agora se apresentam, deve necessariamente oppor-se a ellas. Com isto se faz é que o homem que tiver dinheiro, não o empresta a ninguém, porque receia que para o reaver lhe seja necessario manter uma demanda eterna, em que gasta

mais do que o valor do seu dinheiro, além das amofinações. O nobre Senador, que é tão versado na Historia, muito bem sabe que a decadencia de muitos Imperios não tem vindo da justiça, mas da falta de sua pontual execução; porque a justiça nada tem com a chicana, que só serve para a embaraçar. A Inglaterra, que é regida por um systema tão liberal, tem todavia bastante chicana na parte civil, o que não nasce só dos defeitos da sua legislação, como muitos querem dizer, mas da falta da pontual execução das suas leis; é isto o que acontece entre nós, para o que basta ver o que detrima a Ordnação no Liv. 2º, Tit. 3º, onde se vé que a chicana em origem no abuso das leis. E' por isso que me tenho opposto ás razões embargantes, que não são mais que verdadeira chicana, como bem conhecem os nobres Senadores que são Magistrados.

Pelo que respeita aos advogados, de que um nobre Senador se lembrou, destinados na Prussia, por Frederico II, para examinarem previamente as causas que se houvessem de testar, elles existiram, é verdade, mas não tinham o encargo de decidir as causas; era isso uma especie de conciliação, muito semelhante ao que agora fazem os nossos Juizes de Paz; e so isto entre nós não produz bom effeito, tambem esses letrados o não produziram; estes letrados podiam ser comprados a dizer que a demanda podia seguir ou vice-versa, sem que isso assim conviesse. O que traz a respeito da legislação, mandada executar na India, é a favor da abolição das replicas e treplicas, porque allás não ha; vem logo o libello preparado com tudo quanto tom a dizer quem o propõe e não é mais admittido á replicar nem a treplicar; outra causa das delongas é o abuso que os letrados fazem das reformas do tempo: pedem reforma allegando molestia, aconselham a parte que passe procuração a outro, este tambem pede reforma; afinal demoram os autos até que sejam cobrados por mandado, vão a outro e isto presterga-se indefinidamente. A' vista de tantos meios inventados para favorecer a chicana, como se pode ainda duvidar da utilidade de reformar o Processo? Eu persisto na mesma opinião e voto pelo artigo que revoga as leis que permittiam estas delongas.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente: pedi a palavra para a declaração contra as asserções do nobre Senador (o Sr. Marquez de Carnellas), de que eu não admittia reforma alguma. Declaro que eu não sou nem anti-reformista, nem abolicionista; desejo e admitto as reformas razoadas, porém nesta sessão o senso do Senado aasás se tem declarado nas muitas emendas com que tem modificado o Código do Processo.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu tambem sou de parecer que passe o artigo, com todas as emendas nelle postas. O artigo reprova as replicas e treplicas em todas as causas: são contudo prohibidas nas causas summarias, entre as quaes ha muitas de grande importancia, pois que não é pela importancia que as causas se tratam por processos summarios ou ordinarios; e ainda ha outras causas de não pouca importancia, como alimentos, de objectos de posse, etc. em que se não admitta a replica e treplica e sendo assim, para que se não da admittir estas delongas, que favorecem a chicana em umas causas e em outras não? Além de que já se decidiu que não houvessem replicas e treplicas nas causas crimes, que importam muito mais ao cidadão, do que as civis, porque a fazenda importa menos do que a honra e vida do cidadão, e isto depois de terem admittido as partes o contestarem as testemunhas em publico, onde os advogados fazem todas as reflexões e observações, que querem o que dispensa todas essas pretendidas necessidades do replicas e treplicas, porque alguma cousa que no libello tenha escapado, pode reparar-se muito bem no debate, que se faz em publico e não se tem as grandes demoras que de nada servem, que para favorecer a chicana o trapaça; os mesmos grandes advogados affirmam que na longa carreira do foro poucas vezes ha verdadeira necessidade de recorrer á replica e isto no tempo em que era necessario que tudo fosse escripto, e em particular: agora que se estabelece a publicidade nos actos e allegações verbaes de tudo se tornam desnecessarias as replicas: não resulta disto justiça de Cadí, como se disse, porque ficam ás partes todos os meios do manifestarem as suas razões ao Juiz, e com publicidade, que é donde lhe pode provir a maior garantia do seus direitos, é isto o que praticam todos

os povos civilizados, não são Cadís os que administram a justiça.

Quanto ao que ponderou um nobre Senador sobre o regulamento das justicas da India, eu não sei se elle é melhor do que o que agora se apresenta, se no libello se apresentam todas as razões, é isso mesmo o que agora se quer, e é tambem o que manda a Ordonação, se isto tem estado em desleixo, é outro caso: mas sem duvida, que com a publicidade dos actos, muitas dessas faltas de cumprimento da lei não deapparecer, porque se apresenta ao Juiz um forte correctivo, que até agora não houve. O nobre Senador prophetiza muitos males, resultante deste Código, e a mim se me figuram muitos bens; um delles é esperar ver acabado esse clamor contra a Magistratura: os Magistrados dos outros Paizes civilizados gozam de uma boa reputação e eu não supponho que a desmoralização tenha só cabido aos Juizes Brasileiros: e isto ha de manifestar-se logo que os actos judiciaes tiverem publicidade; então se verá se o defeito está da parte das leis ou dos Magistrados: estes ficam sujeitos á censura severa do Publico e a experiencia mostrará os defeitos que provem da legislação, que a todo o tempo pode ser emendada.

O Sr. EVANGELISTA: — É necessario, Sr. Presidente, que nos limitemos no ponto da questão e que não nos alonguemos tanto daquillo que unicamente se discute; insta-se tanto pela publicidade dos actos judiciaes, como se alguém o contestasse! Todos nós a queremos e nem se podia deixar de se quererem todos os actos que têm lugar depois da pronuncia nas causas crimes e em todos os das causas civis, porque a Constituição assim o determina; para que é logo instar tanto sobre um objecto em que se está de accordo, mas fallando sobre a questão: quer-se que as razões sejam apresentadas verbalmente e que tudo se decida peremptoriamente; mas como se pode conceber que, na multiplicidade de causas que se apresentam ao Juiz, elle possa attender a tudo e decidir tudo sem uma madura reflexão? Como lhe não do ficar essas razões que os advogados emittem para firmar nellas a sentença, que tem de dar? Eu não concebo que se possam despachar mais de dous feitos por dia com semelhante me-

thodo e assim mesmo não será pequena ta-
refa e isto pode admitir-se, já não digo nas
Cidades populosas, mas ainda nas Villas?
Aqui ha muitos nobres Senadores que têm
sido Juizes do Civel e no crime, e cada um
pode lembrar-se de multiplicidade de causas
volumosas, que lle têm corrido pelas mãos,
o em sua consciencia conhecerão se é prefe-
rível o methodo de julgar que agora se pro-
põe e concluirão se se abreviam agora as
causas, ou se retardam; eu estou em que
agora é que ellas se vão eternizar.

Approvou-se a materia do artigo e
não passaram as emendas impressas,
julgando outremiz prejudicada a
emenda do Sr. Vergueiro.

Discussão do art. 12 additivo do
impresso I, redigido porém na forma
do impresso N.

O Sr. Almeida e Silva, depois de
um breve discurso, que o tachygra-
pho não colheu, offereceu a seguinte

EMENDA

Art. 13 do impresso N. O Escrivão será
multado em tanto, quanto é multado o advo-
gado, que não entrega os autos no fim dos
termos. Salva a redacção. — Almeida e Silva.

Foi apolada.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu
creio que esta emenda de nada serve; have-
rá occasiões em que fará conta ao Escrivão
pagar 30\$000 rs. de multa, demorando os
autos; a parte interessada o resarcirá dessa
condenação, porque causas ha em que valle
a pena dar esse dinheito para demorar os au-
tos. A Lei da Reforma da Justiça traz a
pena que se deve impor ao Escrivão, que de-
morar o feito na sua mão; voto portanto
contra a emenda.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu tambem voto
contra a emenda, não só pelo que acaba de
dizer o nobre Senador, como porque não tra-
tamos agora de fazer uma Ordenação, nem
tratamos de Regimento de Escrivães; a mal-
versação que elles podem commetter, demor-
ando os feitos, está providenciada na Legisla-

ção existente e não carece por ora de refor-
ma, nem esta que se propõe pode produzir
effeito algum bom.

Não passou o artigo e julgou-se
prejudicada a emenda.

Art. 13, additivo do impresso I.

O Sr. ALMEIDA E SILVA: — Diz este ar-
tigo que toda a approvação interposta pela
parte vencida do Julz inferior para o
superior para emenda da justiça, será
de appellação, extinctas, para este fim, as
distincções da Juizes de maior ou menor gra-
duação, etc. Eu creio que ha uma emenda a
este artigo, e que não passou, nem podia pas-
sar; elle acaba com os aggravos ordinarios:
eu voto contra o artigo.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu não
acho o artigo máo, e julgo que pode passar:
poderá apenas soffrer alguma correcção de
redacção; se não ha replica e treplica, não
ha aggravado, nem cousa alguma que não seja
appellação.

O Sr. ALMEIDA E SILVA: — Eu entendo
que é necessaria alguma declaração; parece-
me que se deve dizer que esta provocação
deve ser de sentença definitiva e que tenha a
força da definitiva.

O nobre Senador mandou á Mesa a
seguinte

EMENDA

Art. 13. Depois de — (interposta) — ac-
crescentar-se — da sentença definitiva, ou que
tem força da definitiva. — Almeida e Silva.

Foi apolada.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu acho que o artigo
está bem claro, e não carece accrescentar-se
mais, porque se a parte conhecer se está ou
não prejudicada, é necessario que tenha ha-
vido sentença, antes disso o não pode saber;
é portanto escusado que se diga depois da
sentença. Voto por isso pelo artigo como
está.

O Sr. CARNETO DE CAMPOS: — Eu julgo
que ainda se deve accrescentar mais outra

declaração, porque é preciso que se dê também recurso dos danos irreparáveis: por exemplo: se o Juiz decreta a prisão injustamente, a parte soffre um damno irreparavel, porque depois de ir á Cadeia, ninguem lhe pode tirar o incommodo que nisto soffreu; o que é neste caso irreparavel. Eu farei neste sentido uma

SUB-EMENDA

Em sentença definitiva, ou que tenha força de definitiva, ou contenha damno irreparavel. — *Carneiro de Campos.*

Foi approvada, e posto o artigo á votação, foi approvado com a emenda do Sr. Almeida e Silva, não passando a do Sr. Carneiro de Campos.

O art. 14, additivo do impresso I, foi sem debate approvado.

Dando a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, a discussão, approvação da redacção das emendas ao projecto sobre as Escolas de Medicina; 2º, as ultimas discussões das Resoluções, approvando a aposentadoria, concedida ao Conselheiro João Carlos Leal, e a pensão concedida á viuva do Conselheiro da Fazenda José Francisco Leal; 3º, a continuação da discussão adiada pela hora; e em seguimento as mais materias designadas na Sessão precedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.